

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (BERNARDINO DE CAMPOS)

RELATORIO I DO ANO DE 1897 I APRESENTADO AO
PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS
DO BRAZIL ... EM 31 DE MAIO DE 1898.

INCLUI ANEXOS.

O RELATORIO DO ANO DE 1897 FOI DIVIDIDO EM
DOIS (2) ROLOS:

ROLO 01/02

ROLO 02/02

RELATORIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

1898

MINISTERIO DA FAZENDA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Bernardino de Campos

NO ANNO DE 1898

10^a DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1898

INDICE

DOS

ARTIGOS E TABELLAS QUE SE CONTEEM NESTE RELATORIO

ARTIGOS

	Pags.
INTRODUCCÃO.	
APRECIACÕES GERAES	3
O IMPOSTO EM OURO	43
APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA NOS EXERCICIOS DE 1895 A 1898.	47
SITUAÇÃO FINANCEIRA. CAUSAS REMOTAS E PROXIMAS	56
ORÇAMENTOS. MARCHA DA RECEITA E DESPEZA	77
A ACTUAL ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA	115
EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESGATE DO PAPEL-MOEDA	122
REGIMEN MONETARIO	127
AS EMISSÕES DOS ESTADOS E MUNICIPIOS	134
EMPRESTIMO DE \$ 2.000.000.	138
LEGISLAÇÃO DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS	138
EXECUÇÃO DA LEI N. 427, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1896.	143
EXECUÇÃO DA LEI N. 489, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1897	143
IMPOSTO SOBRE A RENDA	151
IMPOSTOS DE CONSUMO.	161
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O FUMO E SEUS PREPARADOS.	162
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE BEBIDAS	166
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE OS PHOSPHOROS E O SAL	163
DIVERSOS IMPOSTOS DE CONSUMO	169
O IMPOSTO DO SELLÓ.	172
O ART. 12 DA LEI N. 489	174
O ART. 14 DA LEI N. 489	181
INSUFFICIENCIA DE VERBAS	183
SALDO EM PODER DE RESPONSAVEIS	190
MERCADORIAS PROHIBIDAS	194

	Pags.
BANCOS	195
MONTEPIO	202
COMPANHIA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS	231
TARIFA DAS ALFANDEGAS	212
ISENÇÃO DE DIREITOS	251
CABOTAGEM	261*
ESTATISTICA	270
CADASTRO	333
O CAFÉ (sua produção e consumo.)	342
DIVIDA ACTIVA	355
EXTERNA.	355
Da Republica Oriental do Uruguay	355
Da Republica do Paraguay	355
INTERNA.	365
Das Administrações dos Estados da Bahia e Pernambuco	355
DIVIDA PASSIVA.	363
EXTERNA FUNDADA.	366
INTERNA FUNDADA.	366
Emprestimo de 1868.	357
Emprestimo de 1879.	367
Emprestimo de 1889.	367
INTERNA FLUCTUANTE.	368
Diversas	368
Letras do Thesouro	368
Eas de defuntos e ausentes.	368
Depositos do Monte de Socorro da Capital Federal	368
Depositos publicos	369
Emprestimo do cofre de orphãos	369
Depositos das caixas economicas	369
Depositos de diversas origens	370
ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO	370
DOCAS DE SANTOS	375
CONCURSO PARA EMPREGOS DE FAZENDA	380
TRIBUNAL DE CONTAS	390
REORGANISAÇÃO DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA	391
THESOURO FEDERAL.	401
CONSELHO DE FAZENDA.	401
DIRECTORIA DO EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA.	403
— DE CONTABILIDADE.	403
— DAS RENDAS PUBLICAS.	407
— DO CONTENCIOSO.	408
DELEGACIAS FISCAES.	411
Delegacia especial do Rio Grande do Sul	415
ALFANDEGAS	417
Alfandega da Capital Federal	435
— de Manáos	439
— de Belén.	443
— de S. Luiz do Maranhão	452
— da Parnahyba	451
— da Fortaleza.	455
— do Natal	457

	Pags.
Alfandega da Parahyba	459
— do Recife.	461
— de Maceló.	464
— de Penedo.	467
— de Aracajú	468
— da Bahia	470
— da Victoria.	473
— de Macahé	477
— de S. Paulo.	478
— de Santos.	480
— de Paranaguá	484
— de Santa Catharina	487
— de Porto Alegre	489
— do Rio Grande do Sul	490
— de Uruguayana	495
— de Corumbá.	497
RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL.	501
CAIXA DA AMORTIZAÇÃO	508
CASA DA MOEDA.	510
IMPRENSA NACIONAL	511
LABORATORIO DE ANALYSES	518
PROPRIOS NACIONAES	519
OBRAS DO MINISTERIO DA FAZENDA	521
LOTERIAS	523
CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL.	524
INTERESSES ECONOMICOS	529
I Auxilios á lavoura	531
II Credito Agricola.	560
III Credito Real.	562
O MEIO CIRCULANTE.	557
I O curso forçado e o cambio	588
II Depreciação da moeda.	598
III Valorisação do papel-moeda	610
IV Resgate parcial do papel-moeda.	620
V Resgate total do papel-moeda e abolição do curso forçado. .	631
CONCLUSÃO.	647

TABELLAS

- N. 1 — Demonstraçõa da receita nos 20 exercicios de 1877 a 1897, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipaçõa.
- N. 2 — Demonstraçõa da despeza nos 20 exercicios de 1877 a 1897, comprehendidos os depositos.
- N. 3 — Divida activa externa.
- N. 4 — Quantias despendidas pelo Governo com os juros de 20 % garantidos pelas administrações estaduais ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.

- N. 5 — Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1897.
- N. 6 — Amortizações até dezembro de 1897 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres.
- N. 7 — Remessas para Londres desde abril de 1897 até março de 1898.
- N. 8 — Estado da divida interna fundada em 31 de março de 1898.
- N. 9 — Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 10 — Divida inscripta no grande livro.
- N. 11 — Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no grande livro.
- N. 12 — Emissão de apolices desde 1 de abril de 1897 a 31 de março de 1898, em seguimento á tabella n. 12 do relatorio de 1897.
- N. 13 — Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação em 1827.
- N. 14 — Letras do Thesouro emittidas e amortizadas, de 30 de abril de 1897 a 5 de maio de 1898.
- N. 15 — Demonstraçõ do empréstimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, delegacias fiscaes e alfandegas, nos exercicios de 1839—1840 a 1897.
- N. 16 — Estado da conta de bens de defuntos e ausentes segundo as tabellas enviadas ao Thesouro.
- N. 17 — Dmonstraçõ dos depositos das caixas economicas, extrahida dos balanços do Thesouro, alfandegas e delegacias, nos exercicios de 1896 e 1897.
- N. 18 — Depositos do monte de soccorro da Capital Federal.
- N. 19 — Estado do cofre dos depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro.
- N. 20 — Depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e do monte de soccorro da Capital.
- N. 21 — Estatistica da renda provavel de pennis d'agua para o exercicio de 1898, excluidas as dos estabelecimentos, cujo supprimento é regulado por hydrometro, de accordo com o decreto n. 2794, de 13 de janeiro de 1898.
- N. 22 — Estatistica das industrias e profissões sujeitas ao imposto, de que trata o regulamento de 22 de fevereiro de 1888 e decreto n. 9870, excluidos os estabelecimentos taxados com relação aos meios de producção e os de sociedades anonymas, no exercicio de 1898.
- N. 23 — Estatistica dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de producção, conforme o regulamento de 22 de fevereiro de 1888 e decreto n. 9870, no exercicio de 1898.
- N. 24 — Estatistica das sociedades anonymas que distribuiram dividendo no anno de 1897, cuja cobrança foi feita de conformidade com a lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892.
- N. 25 — Comparação das avaliações com os resultados da arrecadação dos impostos, segundo as propostas, os balanços definitivos dos exercicios de 1889 a 1895, provisorio de 1896, synopsc de 1897 e outros elementos quanto ao de 1898.
- N. 26 — Demonstraçõ das rendas arrecadadas pelas alfandegas da Capital Federal e dos diversos Estados da União, excluidos os depositos, conforme os dados existentes no Thesouro Federal, durante o exercicio de 1888 a 1897.

- N. 27 — Demonstração das rendas de importação arrecadadas pelas alfandegas da Capital Federal e dos diversos Estados da União, nos exercicios de 1888 a 1897, de accordo com as tarifas vigentes, conforme os dados existentes no Thesouro Federal.
- N. 28 — Comparação da renda de importação de cada uma das alfandegas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com indicação proporcional ao augmento ou diminuição que tiveram, de exercicio a exercicio, de 1888 a 1897, conforme os dados existentes no Thesouro Federal.
- N. 29 — Demonstração dos direitos que as alfandegas da União deixaram de arrecadar sobre mercadorias importadas livres de direitos, em virtude de leis e ordens, durante o periodo de 1888 a 1897, conforme os documentos existentes no Thesouro Federal.
- N. 30 — Demonstração do expediente arrecadado pelas alfandegas da União das mercadorias importadas livres de direitos, durante o periodo de 1888 a 1897, conforme os documentos existentes no Thesouro Federal.
- N. 31 — Demonstração dos valores officiaes das mercadorias importadas livres de direitos, pelas alfandegas da União, com discriminação da legislação vigente, durante o periodo de 1888 a 1897, conforme os documentos existentes no Thesouro Federal.
- N. 32 — Renda de importação, propriamente dita, arrecadada pelas alfandegas durante os trimestres de janeiro a março de 1895 a 1898, conforme os direitos estipulados nas tarifas vigentes.
- N. 33 — Comparação dos valores officiaes da exportação e importação directas, effectuadas pelos portos da União durante os annos de 1893 a 1897, conforme os dados obtidos pelo Thesouro Federal.
- N. 34 — Demonstração do valor official dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros, pelos portos da União, durante o anno de 1897, conforme os dados obtidos pelo Thesouro Federal.
- N. 35 — Renda arrecadada pelas repartições da União durante o 1º trimestre do anno de 1898, de accordo com a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, conforme os dados existentes no Thesouro Federal.
- N. 36 — Demonstração da arrecadação dos impostos de fumo e bebidas durante o anno de 1897.
- N. 37 — Receita e despeza do imposto do fumo no exercicio de 1897.
- N. 38 — Receita e despeza do imposto de bebidas no exercicio de 1897.
- N. 39 — Demonstração da arrecadação dos impostos de consumo durante o 1º trimestre do exercicio de 1898.
- N. 40 — Estampilhas do imposto do consumo do fumo (especie, valor, custo de impressão e valor liquido).
- N. 41 — Imposto de consumo do fumo (estampilhas em circulação até 31 de dezembro de 1897).
- N. 42 — Estampilhas do imposto de consumo de bebidas (valor das estampilhas, custo de impressão e valor liquido).
- N. 43 — Imposto de consumo de bebidas (estampilhas em circulação até 31 de dezembro de 1897).
- N. 44 — Demonstração das estampilhas e cintas dos impostos de consumo do fumo, bebidas e phosphoros, fabricadas na Imprensa Nacional nos mezes de janeiro a maio de 1898.
-

INDICE ALPHABETICO

DOS

ARTIGOS QUE SE CONTEEM NESTE RELATORIO

A

	PAGS.
ABOLIÇÃO do curso forçado	631
ACCORDO com o Banco da Republica. — Vide — Execução da lei n. 427.	143
ADMINISTRAÇÃO de Fazenda (Actual)	115
ALFANDEGA de Aracajú	433
— da Bahia	470
— de Belém	443
— da Capital Federal	435
— de Corumbá	497
— da Fortaleza	455
— de Macaé	477
— de Macaé	434
— de Mandés	430
— do Natal	457
— da Parahyba	459
— de Paranaguá	454
— da Parnahyba	454
— de Penedo	467
— de Porto-Alegre	459
— do Recife	461
— do Rio Grande do Sul	490
— de Santa Catharina	487
— de Santos	480
— de S. Luiz do Maranhão	452
— de S. Paulo	473
— de Uruguayana	495
— da Victoria	473
ALFANDEGAS	417
ALFANDEGAS (Tarifa das)	212

	PÁGS.
APRECIACÃO da receita e despesa nos exercicios de 1895 a 1898	47
APRECIACÕES geraes.	3
ARTIGO 12 da lei n. 489 (O).	174
ARTIGO 14 da lei n. 489 (O).	181
ASSOCIAÇÃO commercial do Rio de Janeiro	370
AUXILIOS á lavoura	531

B

BANCO da Republica.—Vide—Execução da lei n. 427	143
BANCOS	195
BEBIDAS (Imposto de consumo sobre).	166
BENS de defunctos e ausentes	358

C

CABOTAGEM	261
CADASTRO	336
CAFÉ (O).	342
CAIXA da Amortização.	503
CAIXA Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal.	524
CAIXAS Economicas (Depositos das)	369
CAPITAL Federal (Alfandega da).	435
CASA da Moeda	510
COFRE de Orphãos (Emprestimo do)	369
COMPANHIA E. de Ferro Oeste de Minas	234
CONCLUSÃO	647
CONCURSO para empregos de fazenda.	389
CONSELHO de fazenda.	404
CONTABILIDADE (Directoria de)	496
CONSUMO (Diversos impostos de)	169
CONSUMO (Impostos de)	161
CONTENCIOSO (Directoria do)	408
CORRETORES de fundos publicos (Legislação dos).	138
CREDITO agricola	590
CREDITO real	562
CURSO forçado e o cambio (O)	588

D

DELEGACIAS fiscaes	411
DEPOSITOS das caixas economicas	369
— de diversas origens	370
— do monte de soccorro da Capital Federal	368
— publicos	369
DEPRECIACÃO da moeda	598
DESPEZAS com material.— Vide.— O art. 12 da lei n. 489.	174

	PÁGS.
DIRECTORIA de Contabilidade	403
— do Contencioso	403
— do Expediente e Inspeção de Fazenda	406
— das Rondas Publicas	407
DIREITOS (Isenção de)	254
DIVIDA activa	365
EXTERNA.	365
INTERNA.	366
DIVIDA passiva.	367
EMPRESTIMO DE 1868.	367
— DE 1879.	367
— DE 1889.	367
EXTERNA FUNDADA	366
INTERNA FUNDADA.	366
— FLUCTUANTE.	368
BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES	368
DEPOSITOS DAS CAIXAS ECONOMICAS	369
— DE DIVERSAS ORIGENS	370
— DO MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL	358
— PUBLICOS	369
DIVERSAS	363
EMPRESTIMO DO COFRE DE ORPHÃOS	369
LETRAS DO THESOURO	368
DOCAS de Santos	375

E

EMISSÃO, substituição e resgate do papel-moeda.	122
EMISSÕES dos Estados e municipios (As)	131
EMPREGOS de fazenda (Concurso para).	389
EMPRESTIMO de £ 2.000.000.	138
— — 1868	367
— — 1879	367
— — 1889	367
— do Cofre de Orphãos.	369
ESTATISTICA	279
ESTRADA de Ferro Oeste de Minas (Companhia).	231
EXECUÇÃO da lei n. 427.	143
— da lei n. 489.	148
EXPEDIENTE e Inspeção de Fazenda (Directoria de).	406

F

FUMO (Imposto de consumo sobre o)	162
---	-----

I

	Págs.
IMPOSTO de consumo sobre bebidas.	166
— — — — o fumo e seus preparados.	162
— — — — os phosphoros e o sal	163
— do sello (0).	172
— em ouro (3).	43
— sobre a renda.	151
IMPOSTOS de consumo	161
— — — (diversos)	130
IMPRESA Nacional.	511
INSPECCÃO de fazenda.—Vide Directoria de Expediente.	406
INSUFFICIENCIA de verbas.	183
INTERESSES economicos	520
INTRODUCCÃO.	3
ISENÇÃO de direitos.	254

L

LABORATORIO de Analyses	518
LEGISLAÇÃO dos Corretores de fundos publicos	133
LETRAS do Thesouro.	368
LOTERIAS	523

M

MATERIAL (Despezas com). — Vide — <i>O art. 12 da lei n. 489</i>	174
MEIO circulante (0).	587
MERCADORIAS prohibidas	194
MOEDA de nickel. — Vide — <i>O art. 14 da lei n. 489</i>	181
MONTE de Soccorro na Capital Federal (Depositos do)	368
— — — da Capital Federal — Vide — <i>Caixa Economica</i>	524
MONTE-pio	202

N

NICKEL (Moeda de). — Vide — <i>O art. 14 da lei n. 489</i>	181
--	-----

O

OBRAS do Ministerio da Fazenda.	
CESTE de Minas (Companhia Estrada de Ferro)	234
ORÇAMENTOS. Marcha da Receita e Despeza	77

P

	PÁGS.
PHOSPHOROS (Imposto de consumo sobre os)	168
PROPRIOS nacionaes.	519

R

RECEBEDORIA da Capital Federal.	551
RECEITA e despesa. — Vide — <i>Apreciação sobre a receita e despesa.</i>	47
— e despesa (sua marcha). — Vide — <i>Orçamentos</i>	77
REFORMA das repartições de fazenda. — Vide — <i>Reorganização das repartições.</i>	396
REGIMEN moetario	127
REGULAMENTOS novos. — Vide — <i>Execução da lei n. 189.</i>	148
RENDA (Imposto sobre a).	151
RENDAS Publicas (Directoria de)	497
REORGANISAÇÃO das repartições de fazenda.	396
RESGATE do papel-moeda. — Vide — <i>Emissão</i>	122
— parcial do papel-moeda.	620
— total do papel-moeda e abolição do curso forçado.	631
RESPONSÁVEIS (Saldo em poder de)	190

S

SAL (Imposto de consumo sobre o)	168
SALDOS em poder de responsaveis.	190
SELLO. — Vide — <i>O imposto do sello</i>	172
SITUAÇÃO Financeira. Causas remotas e proximas	55
SUBSTITUIÇÃO do papel-moeda. — Vide — <i>Emissão</i>	122

T

TARIFA das Alfandegas	242
THEOURO Federal	404
TRIBUNAL de Contas	390

V

VALORISAÇÃO do papel-moeda	610
VERBAS (Insufficiencia de)	183

RELATORIO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Sr. Presidente da Republica.



DESEMPEÑO-ME do dever, que me impõe o art. 51 da Constituição, relatando-vos o estado dos negocios do ministerio, confiado aos meus cuidados.

APRECIACÕES GERAES

Tiveram a sua culminancia no actual periodo governativo e mais accentuadamente em 1897 as causas determinantes das nossas perturbações financeiras :

As inconveniencias da incipiente organisação economica que ora se desenvolve, decorrente da emancipação civil, sem proporcionar á vida nacional a producção compativel com os recursos naturaes e correspondente ás necessidades do consumo e o consequente accrescimento de valores a exportar, resultante do supprimento da differença pela importação ;

As frequentes agitações, devidas a exaltações de diversas ordens, a paixões violentas e a manobras e expedientes partidarios que ultrapassam os mais extremos limites, abatendo o credito publico, desviando a administração da senda normal, impedindo ou demorando a adopção de providencias necessarias, perturbando todas as relações e banindo a calma e a tranquillidade indispensaveis á manutenção da confiança e á estabilidade do trabalho ;

A permanencia e a aggravação de uma circulação irregular e viciosa, para cujo melhoramento não se conseguira apparellhar os necessarios elementos ;

A pressão de grandes embarços e deficiencias onerando e atrophiando o commercio, a agricultura e a industria nascente, e produzindo a maior desvalorisação já alcançada pelo nosso principal producto de exportação ;

Os graves defeitos do nosso regimen tributario, quasi exclusivamente alimentado da receita das alfandegas, submettido ás contingencias da taxa cambial que, ou deprimindo a importação, ou depreciando a moeda em que é o imposto percebido, actúa sempre prejudicando o Estado ;

A negação do capital para estabelecer-se no paiz, predominando antes a tendencia emigratoria ;

As continuas remessas para o exterior das rendas dos capitaes e dos operarios estabelecidos no paiz ;

Os effeitos gravosos da liquidação de enormes despezas, o peso de serios compromissos e encargos, constituindo responsabilidades indeclinaveis ;

Todo o periodo anterior de innovações e ensaios, luctas e revoltas, com o seu cortejo de odios, intolerancia, represalias e desconfianças ;

O *deficit* orçamentario surgindo das verbas insufficientes, dos creditos extraordinarios, das differenças de cambio ;

As questões irritantes, apaixonadas, melindrosissimas, affectando as relações internacionaes, commovendo e abalando a opinião ;

A consequente excepcional alta do agio do ouro, causa geradora de males incalculaveis, absorvente do erario publico e da fortuna particular, cuja acção perniciosa se nutre e engrandece á medida dos recursos que consome, sempre insaciavel ;

A indisciplina social, a incomprehensão do dever civico, a desorientação, dispersando forças, abrindo conflictos, impossibilitando a cohesão e a convergencia indispensaveis para superar difficuldades que não vencem forças isoladas, as mais prodigiosas, porque requerem o esforço collectivo e geral ;

As especulações de character aleatorio, o espirito de agiotagem exercido de preferencia sobre fundos publicos e affectando desfavora-

velmente o credito do paiz pelo emprego dos mais ignobeis manejos;

A paralyzação dos negocios, retracção do credito e do numerario e escassez de recursos;

A liquidação de innumerables empresas desastrosas, de negocios e transacções mal paradas, resultantes do anterior periodo de aventuras e especulações:

Todos estes elementos, associando a sua acção, compuzeram o estado financeiro do paiz durante os ultimos annos, constituindo uma crise permanente. D'ahi a posição afflictiva, angustiosa, em que se acharam, não só o Governo, mas tambem a agricultura, o commercio, a industria, as empresas em formação ou já funcionando.

Estes males affectaram sensivelmente a praça do Rio de Janeiro e todas as outras do Brazil, e de modo extremo em o anno findo e começo do corrente, impondo os maiores sacrificios, encontrando porém a mais heroica resistencia por parte das classes interessadas, á cuja elevação moral, honesto labor e amor ao dever, se deve a possivel limitação de suas perniciosas consequencias.

Os graves acontecimentos de março de 1897, as perturbações de maio, a campanha de Canudos, os crimes hediondos de 5 de novembro, marcam terriveis depressões na escala das relações commerciaes e financeiras.

Além do emprego das medidas legaes para manter a ordem e sufocar o espirito de revolta, intensamente propagado e manifestando-se por actos positivos, não cabia ao Governo, no terreno propriamente economico, sinão a execução das providencias adoptadas pelo Congresso, na sessão de 1896, e consignadas nas leis orçamentarias e na de 9 de dezembro, de que dou conta em outra parte deste relatorio.

Não se havendo effectuado o arrendamento da Estrada de Ferro Central, que era o seu fundamento capital, mallogrou-se todo o plano concebido para normalisar-se o nosso regimen financeiro, constituindo o insuccesso mais uma causa de desalento e abatimento para a situação já tão precaria e instavel, a exigir cuidados immediatos.

Como sabeis, foram desde logo communicados os factos ao Congresso por meio de suas dignas commissões, apresentando o Governo as suas idéas relativamente ao assumpto, no sentido de amparar o Thesouro.

Apezar de annunciar o orçamento para 1897, um saldo de cerca de 30.000:000\$ verificou-se no começo de sua execução que, na realidade, o exercicio demonstrava um *deficit* de 120 a 130.000:000\$, proveniente da verba crescente de differenças de cambio, da insufficiencia de consignações, como as que diminuiam as garantias de juros e o material para as estradas de ferro, de despesas extraordinarias accumuladas desde epochas anteriores e encargos não previstos.

Forçoso era attender a estas deficiencias e só podia o Governo fazel-o por meio de operações de credito, para o que se achava autorizado.

Servio-se, portanto, desse recurso, e pôde liquidar o *deficit* existente.

As operações realizadas foram: — o emprestimo interno de 60.000:000\$ por apolices emittidas ao typo de 95 e juros de 6 ½%, resgataveis em 10 annos, segundo as clausulas do decreto n. 2695 de 29 de novembro de 1897, cuja integra vae inserta nos *Annexos*, e o que se effectuou em Londres, de £ 2.000.000, por letras do Thesouro, ao typo do 97 e juros de 5 ½%, que se acha reduzido a £ 1.500.000 por effeito da amortisação e do pagamento dos juros vencidos.

Entre os encargos liquidados por estas operações, figuram os resultantes da transacção de £ 1.000.000, effectuada com o Banco Francez em 8 de janeiro de 1897.

Liquidou-se assim o *deficit* anterior e consolidou-se a divida fluctuante, preparando-se os elementos para a confecção de um orçamento regular para 1898, o que não podia deixar de reflectir beneficamente sobre as taxas cambiaes, cuja queda cumpria impedir por todos os meios legitimos.

As perturbações consequentes dos crimes de 5 de novembro neutralisaram, porém, os beneficios destas medidas.

Tambem não se conseguiu equilibrar a receita e a despesa para o exercicio corrente, pela rejeição do imposto sobre a renda, indicado pelas circumstancias e não substituido por outro qualquer recurso, de modo que não se aproveitou a situação favoravel, creada pela eliminação do *deficit* e consolidação da divida fluctuante, para estabelecer-se o equilibrio orçamentario.

Estes factos e o grande desfalque occorrido nos valores da exportação, pela enorme baixa nos preços do café, aggravaram sobremaneira a pressão dos onus e das difficuldades quasi intoleraveis, em que já mal podiam haver-se as classes laboriosas.

As taxas do cambio, em vez de melhorarem, nem sequer se mantiveram, descendo a extremos ainda não experimentados; as novas tarifas aduaneiras, de cujo influxo se esperava o augmento da renda respectiva, illudio a expectativa, como se faz notar em exposição apropriada, neste relatorio.

A diminuição da receita e a depressão cambial são factores certos de alcance progressivo. Contem em si o mecanismo automatico devorador de todos os recursos.

A grande massa de moeda fiduciaria em circulação já não fornecia o numerario reclamado pelas transacções, escasseava o credito e, em geral, as caixas dos bancos accusavam accentuado decrescimento.

Assim começou o anno de 1898.

Felizmente a arrecadação dos impostos internos e de consumo vae em parte compensando a diminuição notada na importação, como demonstram as respectivas tabellas; o que denota a conveniencia de orientar-se de vez a politica financeira no sentido de buscar o seu assento definitivo, na tributação interna, deixando ás alfandegas missão mais consentanea com a natureza desta instituição, do que a que ora lhe impõe a necessidade de consideral-a exclusivamente fatora de renda, sem attender a interesses e occurrencias da maior ponderação, que possam exigir, em bem da industria, ou de relações de ordem politica, administrativa e commercial, determinações que não visem a immediata arrecadação de impostos certos, indispensaveis ás despesas ordinarias.

E' muito pronunciada a tendencia para attribuir aos Governos todos os males que affligem a sociedade, ainda mesmo os que excedem de sua alçada, ou obedecem a leis, que não podem ser sopitadas em sua acção, tão promptamente como se póde desejar.

Não é ao presente que se ha de exprobar os acontecimentos decorrentes dos factos ou successos do passado, quando muitas vezes nem os proprios poderes dirigentes, contemporaneos da situação antecedente, devem ser chamados a contas.

O estado financeiro de um paiz como o nosso, que resulta principalmente da sua constituição economica, quaesquer que sejam as imputações por mais fundadas que possam ser feitas aos governantes, encontrará tambem os responsaveis na propria collectividade social.

Os aparelhos de governo reflectem o meio que os compoem, e a acção directora depende dos elementos de que póde dispôr para promover e bem encaminhar a obra de organização e progresso, que aliás se deve operar em larga escala, na vasta esphera da propria actividade e iniciativa social, *maximè* quando estabelecido um regimen de liberdade.

Sem duvida cabem aos Governos serios encargos, o estudo dos assumptos, a sua diffusão para que se opere o convencimento geral, como meio de obter soluções justas, a indicação e a execução opportuna das providencias necessarias, o conjuncto de medidas que facilitem as réformas e abram o caminho da prosperidade.

O quadro delineado define claramente as relações de ordem economica, financeira e commercial, e as suas causas determinantes.

Conjuncto de phenomenos e de factos, que não podem ser removidos de prompto, porque são a expressão natural de um estado de cousas preexistente, a sua eliminação deve ser emprehendida por uma serie de medidas, cuja acção gradualmente alcance o fim desejado.

Nas circumstancias dadas cumpre ter o ponto de partida e o meio de iniciar efficaamente o processo reparador, desembaraçando a actividade governamental das péas que a paralyam.

Como ficou exposto, o grande mal provém do *deficit* crescente, avolumando-se sempre pelos proprios elementos de sua composição, que

o tornam uma força que parece insuperavel. Productor da desvalorização da moeda fiduciaria — elle é, por sua vez, o producto desta.

E, neste plano inclinado, a quédia não póde encontrar paradeiro.

E' manifesta nos orçamentos a influencia malefica da relação entre o papel-moeda e o ouro.

A verba «Differenças de cambio» que, ha poucos annos, fôra fixada em 10.000:000\$, elevou-se, por insufficiente, a 50.000:000\$ e depois a 110.000:000\$, sem conseguir attingir o limite procurado, sempre fugitivo e cada vez mais distanciado.

Supprimem-se serviços, reduzem-se despesas, melhora-se a arrecadação; porém o accrescimo de recursos advindos destes processos de economia, aliás louvaveis, e em que se deve perseverar, não basta para equilibrar a receita e a despesa, porque a differença entre a moeda do paiz e o ouro, em que se fazem os pagamentos externos, augmenta em escala maior do que aquella em que se elabora a renda.

Collaboram incessante e victoriosamente para este resultado ruinoso todos os factores apontados.

Attribue-se o mal ao nosso regimen monetario e é evidente que se vivessemos na communhão da circulação normal do ouro teriamos os orçamentos equilibrados, eliminado o escoadouro da differença cambial.

Nada mais facil do que demonstrar a superioridade da moeda de valor intrinseco, de curso universal, sobre a que apenas é uma convenção apoiada no credito, dependente da apreciação de cada um, e que se presta a erros e abusos de emissão.

Mas, circulação monetaria metallica, regular, não a tem quem quer e sim quem póde.

Não ha, na vida dos povos em formação, assumpto mais complexo, complicado, cheio de embarços, difficuldades e accidentes do que o da regularidade da sua circulação monetaria.

Tem muitos luctado para conseguil-o e poucos attingido o fim com a desejada estabilidade, mas sempre pela convergencia favoravel dos elementos economicos.

Não se decreta a circulação em ouro; póde-se, sim, preparar o seu advento. Qualquer esforço, fôra das condições naturaes, não passará de um artificio esteril e prejudicial em seus resultados; não edificará cousa alguma duradoura e acarretará onus.

Entretanto nada attrahe mais do que a perspectiva de uma situação, que pudesse abolir o curso forçado do papel e com elle o agio do ouro.

As tentativas, apoiadas em planos mais ou menos fundados, teem todas sossobrado, apesar de engenhosamente combinadas e favorecidas por grandes empréstimos, em periodos de grandes esperanças e de confiança inabalavel em uma epocha de renascimento seguro e de solido desenvolvimento de riquezas.

Vem dentro de pouco tempo a realidade demonstrar que eram illusorias as bases em que se edificara, e o reverso do quadro seductor, com o seu cortejo de decepções e prejuizos, traz a dolorosa lição da verdade.

Cumpre, portanto, banir de vez as fantasias, estudando, comparando e reflectindo profundamente, no empenho de nem ligar a sorte do paiz á cega rotina, nem confial-a ás azas da chimera.

E' certo que a circulação metallica normal encontra o seu curso seguro e estavel nos paizes que mantem com os outros o equilibrio nas relações de commercio.

Livre do *deficit* nas transacções internacionaes, não tendo necessidade de supprir pelo credito a differença contra si, na troca de valores, — entra o paiz naturalmente na communhão monetaria universal, não podendo ser affectado pelas differenças de moeda ou de cambio, a não ser, na esphera geral em que gyram todos os povos, pelos phenomenos de movimento commercial e pelas leis naturaes, que determinam as correntes e o fluxo e refluxo dos capitaes.

Póde o Brazil pretender entrar, desde já, neste regimen, ou deve limitar-se a crear os elementos conducentes á realidade desta aspiração?

Cumpre inventariar a sua situação no ponto de vista do assumpto e verificar de que lado fica o saldo na conta dos recebimentos e das remessas nas relações com os diversos paizes, ou si ha equilibrio.

Estabelecido que a exportação de mercadorias é superior á importação, faltarão ainda examinar os outros factores.

Exportar mais do que se importa já é muito, porém não é bastante, porque não é deixar de importar o que se póde produzir; e o accrescimento de producção para abastecer o consumo não só alliviará a importação, como tambem tenderia a alargar a exportação.

O ponto a liquidar é o da importancia das remessas e ha ahi a considerar não só os pagamentos pela importação, mas tambem os que se fazem pelos emprestimos da Nação, dos Estados, das companhias e empresas, e ainda as sommas enviadas para o exterior, provenientes dos capitaes e de trabalhadores localizados no paiz.

Ha ainda as despezas do corpo diplomatico, das garantias de juros e das encomendas, e da Marinha e Guerra.

Os dados que seguem demonstram que é contrario ao Brazil o saldo das relações commerciaes; o que ahi se verifica quanto ao anno de 1897, é applicavel aos annos anteriores, tanto mais que nelles não só foi maior a importação, como tambem o foram as remessas por conta do Estado; e, quanto ao futuro, é patente que só lenta e progressivamente poderemos conseguir inverter a posição da balança internacional.

Damos tambem um quadro dos pagamentos em ouro realizados pelo Thesouro Federal nos annos de 1896 e 1897 e dos que devem ser effectuados em 1898, no estado actual dos encargos publicos.

Do exposto resulta a existencia de um escoadouro permanente, para fóra do paiz, de valores reaes, do unico numerario de curso universal, e isto estabelece uma situação precaria, anormal, incompativel com o regimen estavel e definitivo da circulação regular.

No anno ultimo (1897) o movimento commercial de todo o Brazil, segundo os dados officiaes que o Thesouro conseguiu colligir, com diffi-
culdade, por falta de estatistica, deu este resultado approximado:

O valor geral da exportação de merca-

dorias (sem incluir ouro em especie

e cambiaes). 831.806:918\$000 = £ 26.752.224

ao cambio médio do anno, $7 \frac{23}{32}$

O valor geral da importação, idem. . . 671.603:280\$000 = £ 21.567.660

Saldo a favor da exportação. . . . 160.203:638\$000 = £ 5.184.564

Deduzindo-se a somma média annual

em ouro ou cambiaes, remettida

para o estrangeiro por conta do

Governo e dos particulares, cal-

culada, approximadamente em . 300.900:000\$000 = £ 9.644.614

resulta o saldo contra o paiz de. . 139.796:362\$000 = £ 4.460.050

Neste computo das remessas de ouro ou cambiacs para o estrangeiro não está comprehendido o valor da nossa importação retro mencionado e deduzido do valor da nossa exportação e sim, sómente, os pagamentos que o Governo fez no exterior e as remessas de numerario realizadas pelos particulares para diversos fins, alheios ao pagamento das mercadorias que importámos.

Concluimos que não estamos em circumstancias de firmar o curso metallico, o que não exclue, entretanto, o dever de encaminhar todos os esforços para chegar a esse regimen.

Será isto o resultado, além das condições moraes e politicas, das de ordem economica, financeira e commercial:

A organização do trabalho, o desenvolvimento da agricultura, o augmento da producção abastecendo o consumo e avolumando a exportação; um systema tributario racional, adequado ás exigencias da actualidade, a arrecadação regular e a despeza sensata e reproductiva, o orçamento equilibrado; o movimento commercial, como intermediario de verdadeiros valores, fundado e desenvolvido o credito em suas legitimas expansões e servido pelos apparatus que multiplicam a actividade, sem espirito de agiotagem e de arrojadas aventuras.

Sem estes elementos, ha de prevalecer de facto o curso forçado do papel, sujeito, além das leis geraes que determinam a escassez ou a abundancia do numerario, em dados logares, tambem a todas as contingencias enumeradas, resultantes de sua condição de mero instrumento de credito, sem valor proprio.

Será a permanencia da situação que em si mesma contém o germen da desvalorisação, das differenças cambiaes, do *deficit*.

O Brazil chegou, porém, ao estado de não poder mais supportar a oppressão que o asphyxia; attingio o auge da crise e cumpre que se encontre o remedio.

E' a differença de cambio a formula do mal, é nella que concentram a acção destruidora todos os elementos adversos. Deve-se, portanto, buscar o meio de subtrahir, promptamente, o paiz desse jugo mortifero, para que elle possa iniciar o processo da sua regeneração.

No abatimento, em que jaz, nada poderá tentar, e ha de cada vez mais rapidamente rolar pelo plano inclinado, até profundezas insondaveis.

E' forçoso libertal-o da necessidade de submeter-se ao agio actual do ouro.

A eliminação, ou ao menos, a redução de differenças de cambio, equilibrará o orçamento e até dará saldos, si continuar a politica de economias, dos córtes nas despesas e augmentos na receita; e esses saldos terão salutar applicação ao resgate gradual de uma parte do papel moeda.

Seria o principio, a base segura para edificar o regimen da ordem e da prosperidade financeira.

Mas, como eliminar, ou reduzir a differença de cambio, sem o concurso dos elementos economicos, de lenta elaboração, e não existentes no momento?

E' sem duvida indispensavel recorrer a expedientes que tragam, desde já, os meios que, naturalmente, não proporcionam as forças actuaes do paiz.

Para supprimir a differença cambial, nas nossas circumstancias, é necessario ou dispôr de ouro para os pagamentos sem necessidade de obtel-o pela conversão do papel, ou não ter obrigações a solver em ouro.

O Brazil não pôde realisar, por completo, nenhum dos alvitres; pôde, porém, realisar ambos, em parte, e de modo a reduzir sensivelmente a differença cambial.

E' bastante, para isso, que por um lado o Governo deixe de concorrer ao mercado de cambio e por outro que sejam quanto possivel diminuidos os pagamentos em ouro.

Para conseguir a primeira parte deste programma é indispensavel ter á disposição o ouro sufficiente para os compromissos que não podem ser eliminados; e isso se obterá ou alienando ou arrendando proprios nacionaes, ou contrahindo um emprestimo.

Para conseguir a segunda parte, deve-se converter os juros-ouro da divida interna em juros-papel, supprimir as commissões e acquisições na Europa, rever os contractos de garantias, e limitar as despesas com a diplomacia.

Pelos dados que apresento neste relatorio pôde-se bem avaliar a importancia destas providencias e a influencia benefica que fatalmente hão de exercer.

Ter-se-ha a acção combinada da retirada do Governo do mercado do cambio, e da posse de recursos novos, extra-orçamentarios, que proporcionarão margem, não só ao equilibrio entre a receita e a despeza, mas tambem a saldos pelo excesso daquella sobre esta, o que permittirá o resgate razoavel de uma parte do papel-moeda.

Durante este tempo, pois, os novos recursos deverão trazer folga por alguns annos, tratando-se de augmentar a receita orçamentaria, desenvolvendo-se a riqueza publica, accumulando-se fundos, reduzindo-se o numerario, e, portanto, dando-se-lhe maior poder acquisitivo; é incontestavel que, findo o periodo em que esta situação se elaborar, terá o paiz firmado um regimen de franco melhoramento economico e financeiro com accesso para accentuada prosperidade.

Todos os esforços, todos os sacrificios, devem ser empenhados, para que se abra este caminho que póde certamente levar a uma feliz solução.

Estudos e projectos, neste sentido, foram submettidos á vossa apreciação, receberam vossa approvação e estão em via de realisar-se.

E' de esperar, pois, que, dentro de pouco tempo, deva ser iniciada esta nova época preparatoria do renascimento economico-financeiro do paiz.

Offerecerá ella o desafogo necessario para que os orçamentos, livres da oppressão esmagadora das differenças de cambio, reuam os saldos applicaveis ao resgate criterioso de uma parte do papel-moeda, augmentando-lhe assim o poder acquisitivo e para que todas as classes activas, melhor amparadas, desenvolvam a riqueza publica, para o que não será menor contingente a collaboração dos capitaes localizados entre nós, pelo restabelecimento da confiança e possivel fixidez dos valores, dada a estabilidade da taxa cambial, verdadeiramente correspondente ás circumstancias.

As idéas apresentadas terão o effeito de tirar o paiz da situação oppressiva em que se acha, proporcionando um periodo sufficiente para que, desembaraçado, possa coordenar e pôr em pratica as medidas definitivas, reguladoras de sua economia.

Não constituem, portanto, só por si, o remedio efficaz e completo; não, ellas apenas fornecem o meio que deve ser utilizado de

prompto e com seguro criterio, para ser proveitoso: é uma tregoa na campanha do *deficit* e da differença cambial contra o credito e a existencia do paiz, que não deve findar sem que elle se tenha munido das armas e dos apparatus indispensaveis para assegurar-se da victoria ao recommear a lucta.

Estes apparatus são os recursos que devem provir, além do desenvolvimento social e economico, garantindo a ordem e a riqueza, de medidas immediatas, complementares do plano indicado, e que poderão ter, algumas, o character de transitorias.

Estas medidas supprirão desde logo as vantagens que mais lentamente fornecerá o desenvolvimento natural das forças sociaes, assegurando os resultados.

E' indispensavel pôr, desde já, o paiz a coberto dos grandes males que o teem alquebrado e que se concentram na formula já annunciada:— differenças de cambio.

Afastado temporariamente, o Estado, do mercado do cambio; applicadas ao resgate do papel-moeda as verbas orçamentarias destinadas á divida externa, o que se conseguirá pela obtenção de recursos em ouro: é evidente que se ha de operar grande redução na differença entre o valor do ouro e do papel-moeda, proporcionando melhoras progressivas na situação financeira, que se ha de caracterisar pelo equilibrio orçamentario e approximação do regimen regular da circulação.

Cumpre, portanto, tornar effectivas as medidas immediatas, proprias a garantir o andamento normal das cousas, a folga indispensavel para o refazimento e accumulção das forças que deverão amparar a situação, quando houver de retomar ella, outra vez, a seu cargo, directamente, os pagamentos no exterior, em sua totalidade.

Si o periodo transitorio não fôr aproveitado com criterio e firmeza, si escoar-se sem que as medidas preventivas combinadas effectuem-se, dever-se-ha, neste caso, contar com o renascimento dos males, não debellados de modo completo e definitivo.

Essas prevenções são, aliás, intuitivas, ha muito estudadas e preconizadas; teem, porém, se tornado sedições, sem que, entretanto, se realizem por completo.

São ellas : mais systematicas economias e augmento da receita.

Além destas medidas, de ordem geral e permanente, constituindo uma norma elementar de governo, ha outra que a actualidade impõe : — é a cobrança, em ouro, de uma parte dos impostos de importação.

Preconceitos, predominancia de interesses mal comprehendidos, hesitações, delongas resultantes de varias circumstancias—teem obstado o restabelecimento desta fórma de contribuição, por vezes, e sempre com proveito, experimentada em nosso regimen fiscal.

Acto dos mais sabiamente concebidos do Governo Provisorio, magistralmente fundamentado em demonstração cabal e inexcedivel pelo eminente estadista que primeiro gerio as finanças da Republica, deixou de prestar-lhe o apoio que teria impedido o seu declinio pela irreflexão com que foi abolido.

Não é só ao erario publico que prejudica o cambio desfavoravel ; elle affecta maleficamente a toda a collectividade social, encarecendo a vida, difficultando a producção, gerando a instabilidade dos valores, a precariedade das relações economicas e commerciaes, a impossibilidade de qualquer previsão e o espirito ruinoso do jogo.

Só aproveita exactamente ao especulador, ao profissional que vive e locupleta-se, explorando as margens da alta e da baixa. Entretanto, o regimen do pagamento em papel-moeda dos direitos de importação, é um poderoso collaborador da instituição da agiotagem cambial.

Elle cria uma classe de especuladores do cambio, desenvolve o jogo, porque interessa nelle importantes elementos do commercio e não ha como a conveniencia propria para impellir a acção humana, estabelecer habitos e costumes e dar curso ás praticas mercantis.

Não ha movel mais procedente, agente mais prolifico.

E' facil verificar de que modo contribue para este nefasto resultado o actual regimen.

E' sabido que a mercadoria importada paga o seu preço em ouro ao mercado productor e a importancia do imposto de entrada, muitas vezes equivalente ao preço, em papel, por uma quota fixa, ou porcentagem sobre o valor official, calculado pela actual tarifa a 12 d. por 1\$000.

O importador, ou consignatario, se acha assim collocado na alternativa da conveniencia do cambio favoravel (menor agio do ouro), quando tenha de converter o papel-moeda, para pagar o preço das mercadorias, e do cambio desfavoravel (maior agio do ouro), quando tenha de converter o ouro em papel, para pagar o imposto.

Por outra — necessita de ouro barato, quando haja de pagar em ouro e de ouro caro, quando haja de pagar em papel.

Eis ahi o principio do jogo instituido e radicado, porque se estabelecem elementos importantissimos de valor tão formidavel, como é toda a nossa importação, impellidos pelos seus mais vitaes interesses, pela propria conveniencia, a tender ora para a alta, ora para a baixa do cambio.

E essa tendencia se converte em infrene especulação, fomentada pelo fôco poderoso a que alludimos.

Nesta situação não ha que extranhar o phenomeno diario das corridas inexplicaveis da escala, sob os mais fuleis pretextos e até mesmo sem pretexto, e que pela debilidade a que chegou o organismo social, submettido ao depressivo regimen, naturalmente cahe para os extremos da baixa.

Em detrimento do fisco, occorre ainda a circumstancia de ser o valor official das mercadorias para a fixação do imposto, calculado sempre a 12 dinheiros, embora a taxa desça a 6, e por este extremo de desvalorisação se pague o imposto em papel!

Associe-se a este forte contingente de perturbação cambial a intervenção dos negocios sobre o café, trazendo por sua vez tambem a conveniencia de apurar o maior agio do ouro, e será facil traçar com firmeza as linhas do estado ruinoso das relações financeiras e commerciaes.

E, quanto á importação, nenhuma razão séria se oppõe — antes todas accentuam a legitimidade e conveniencia geral — de que a transacção, que se inicia e opéra no regimen do pagamento em ouro, nelle venha a se concluir.

Si o importador, ou consignatario, paga o preço e o transporte da mercadoria em ouro, porque não pagará o imposto na mesma moeda?

Que difficuldades hão de provir deste complemento de ouro em operação já corrente nesta moeda, e em um meio alimentado pelo commercio externo, vivendo no regimen metallico e que facilmente importará o numerario necessario ?

E' preciso lembrar que a importação no Brazil se faz em geral por meio de casas directamente representantes dos productores, que assim zelam e defendem os seus productos, mesmo nos mercados de consumo, ao envez do que se dá com a producção brasileira de exportação, entregue, desde o nascedouro, á direcção dos consumidores.

Será facilimo aos importadores munirem-se do ouro necessario para o imposto, principalmente quando, o que frequentemente acontece, o importador fôr tambem exportador.

Não procedem as allegações receiosas de que a necessidade de pagar o imposto em ouro promova a baixa cambial, pela concurrencia do mercado. Não, ao contrario; a distribuição dos onus, a sua disseminação só trará vantagens :

1º, convertendo em mantenedores da estabilidade das melhores taxas os que antes eram interessados na alta e baixa ;

2º, estabelecendo a solidariedade de todas as classes na conveniencia de elevar o poder acquisitivo do papel-moeda ;

3º, habilitando o Estado, director da sociedade, sem intuitos que não sejam o bem geral, pela posse dos recursos em ouro, a exercer a missão, que lhe cabe, de regulador da circulação.

Não haverá a dupla intervenção do Estado e do commercio ; porque aquelle, que é o alvo certo da especulação, retirar-se-ha.

Ainda quando no momento não carecesse o Governo de recursos em ouro, nem por isso deveria ser dispensada a medida, porque, simples autorisação como cumpre que seja, ella terá opportuna applicação, quer para constituir um fundo destinado á divida externa, quer ao melhoramento do meio circulante.

Não é necessario encarecer ou preconisar a importancia da acquisição de recursos em ouro pelo Estado, nem descrever os effeitos beneficos decorrentes para todo o paiz, não só para o Thesouro, de semelhante situação.

Os prejuizos resultantes da depressão cambial, para a fortuna publica, para o commercio, os consumidores e o Estado, podem ser facilmente avaliados, considerando-se a escala inversa do agio do ouro e da depreciação do papel-moeda.

Exemplificando-se, com as taxas de 6 a 18 d., temos o seguinte :

6 — agio do ouro — 350, depreciação do papel — 77,77.

9 — » » » — 200, » » » — 66.

12 — agio — 125, depreciação 55,55.

15 — » — 80 » 44,44.

18 — » — 50 » 33,33.

Já tivemos o cambio abaixo de 6 d., soffrendo todos os valores nacionaes uma redução de 80 %, e esta situação tendia a permanecer e até a aggravar-se ainda.

E' evidente que será legitimo qualquer expediente que liberte o paiz desta oppressão. Augmento da contribuição para o erario publico, ou recebimento em ouro dos direitos de importação, ou a combinação das duas medidas, são providencias que, parecendo trazer sacrificios, ao contrario proporcionam vantagens, porque constituem onus transitorios por meio dos quaes se transformará em uma situação regular a que ora depaupera e estrangula o paiz.

Alcançadas taxas mais elevadas, o onus irá progressivamente diminuindo até desaparecer, sendo compensado, porém, desde logo pela valorisação da moeda.

E o commercio será dos primeiros beneficiados.

Supponha-se que a cobrança em ouro dos impostos de importação determina um accrescimo de 50 % e que este recurso, pelas combinações que facilita, promove a alta do cambio, elevando a taxa de 6 a 8 ; neste caso, o negociante que adquiria o ouro, para pagar a mercadoria, á razão de 350, passará a adquiril-o á razão de 237, além das vantagens geraes da elevação e estabilidade da cotação.

O sacrificio proveniente do accrescimo de 50 % sobre a tarifa é sobejamente compensado. Imagine-se, porém, que a elevação não é sómente de 6 a 8, e que attinge a 12, o que dará ao ouro a cotação de 125, e ver-se-ha a grandeza dos beneficios que o apparente sacrificio pôde determinar.

Nem é uma novidade esta forma de contribuição. O Brazil já tem se utilizado della em conjuncturas analogas ás actuaes e a experiencia de outros paizes a favorece.

A Russia adoptou-a desde 1876, os Estados Unidos da America, no periodo de guerra civil, amparou nella as suas finanças e a Argentina a fez seguro apoio de um periodo de reforma.

Não devem mais vingar, por infundados, escrupulos em contrario. São gravissimos os perigos e nenhuma consideração póde prevalecer sinão a do encaminhamento seguro da causa geral.

E' indispensavel armar o Estado com os meios de acção, nada poupar ou adiar, que contribúa para a defesa do seu credito, para fornecer-lhe o meio de amparar-se e não recahir no plano inclinado do *deficit* e da desvalorisação da moeda.

Relativamente á cobrança dos impostos de importação em ouro, pessoa competente offerece o estudo que vae em seguida.

Apresenta este relatorio outras idéas de maior ou menor opportuidade, quanto ao systema tributario, á confecção dos orçamentos e ao padrão da moeda, que se relacionam com a regularidade da circulação e devem ser cuidadosamente estudadas.

Vão tambem as tabellas e quadros demonstrativos do cambio, da cotação dos titulos da divida publica fundada, externa e interna.

Curso do cambio com os principaes paizes com que teve transacções, em 1897, a praça do Rio de Janeiro

MEZES	INGLATERRA D. POR 1\$000	FRANÇA RS. POR FRANCO	ALLEMANHA RS. POR MARCO	ESTADOS UNIDOS RS. POR DOLLAR	ITALIA RS. POR LIRA	PORTUGAL POR 100\$000
Janeiro	8 $\frac{3}{8}$ a 9	1\$059 a 1\$130	1\$307 a 1\$410	5\$570 a 6\$038	1\$025 a 1\$110	\$480 a \$522
Fevereiro	8 $\frac{9}{16}$ a 8 $\frac{7}{8}$	1\$074 a 1\$148	1\$321 a 1\$422	5\$650 a 6\$085	1\$030 a 1\$110	\$491 a \$532
Março	7 $\frac{13}{16}$ a 8 $\frac{1}{2}$	1\$122 a 1\$222	1\$390 a 1\$511	5\$903 a 6\$349	1\$080 a 1\$190	\$495 a \$550
Abril	7 $\frac{9}{8}$ a 8	1\$192 a 1\$251	1\$472 a 1\$550	6\$328 a 6\$640	1\$160 a 1\$210	\$500 a \$550
Mai	7 $\frac{3}{8}$ a 7 $\frac{3}{4}$	1\$231 a 1\$293	1\$520 a 1\$601	6\$481 a 6\$820	1\$190 a 1\$260	\$483 a \$565
Junho	7 $\frac{9}{16}$ a 7 $\frac{13}{16}$	1\$221 a 1\$294	1\$507 a 1\$563	6\$360 a 6\$703	1\$185 a 1\$230	\$490 a \$533
Julho	7 $\frac{8}{16}$ a 7 $\frac{3}{4}$	1\$231 a 1\$308	1\$521 a 1\$614	6\$494 a 6\$830	1\$198 a 1\$275	\$498 a \$540
Agosto	7 a 8 $\frac{1}{4}$	1\$153 a 1\$336	1\$427 a 1\$686	6\$084 a 7\$200	1\$115 a 1\$312	\$458 a \$560
Setembro	7 $\frac{1}{4}$ a 8	1\$192 a 1\$310	1\$472 a 1\$630	6\$277 a 6\$970	1\$150 a 1\$295	\$470 a \$530
Outubro	7 $\frac{1}{2}$ a 7 $\frac{1}{2}$	1\$272 a 1\$310	1\$572 a 1\$630	6\$700 a 6\$910	1\$220 a 1\$295	\$510 a \$530
Novembro	6 $\frac{7}{8}$ a 7 $\frac{5}{16}$	1\$304 a 1\$389	1\$610 a 1\$719	6\$830 a 7\$325	1\$200 a 1\$360	\$510 a \$553
Dezembro	7 a 7 $\frac{3}{16}$	1\$327 a 1\$395	1\$638 a 1\$896	7\$000 a 7\$191	1\$284 a 1\$323	\$520 a \$550
Extremos em 1897.	6 $\frac{7}{8}$ a 9	1\$059 a 1\$389	1\$307 a 1\$719	5\$570 a 7\$325	1\$025 a 1\$330	\$480 a \$565
» » 1898.	7 $\frac{7}{8}$ a 10 $\frac{8}{16}$	\$925 a 1\$211	1\$142 a 1\$405	4\$883 a 6\$380	\$894 a 1\$160	\$425 a \$558
» » 1895.	9 a 11 $\frac{1}{4}$	\$847 a 1\$030	1\$016 a 1\$303	4\$465 a 5\$010	\$819 a 1\$080	\$381 a \$492
» » 1894.	9 a 12 $\frac{1}{2}$	\$768 a 1\$059	\$900 a 1\$308	4\$015 a 5\$047	\$700 a 1\$029	\$335 a \$470
» » 1893.	10 $\frac{1}{8}$ a 13 $\frac{5}{8}$	\$ 899 a \$942	863 a 1\$162	3\$980 a 5\$004	\$690 a \$965	\$330 a \$470

As taxas sobre Inglaterra, França e Allemanha, referem-se ao papel bancario a 90 dias de vista. Sobre Portugal, Estados Unidos e Italia, as taxas são as extremas a tres dias de vista, allixadas pelos bancos.

Taxas extremas das letras particulares no Rio de Janeiro, desde 1856 a 1897

ANNOS	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ANNOS	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO
1856.	27 — 28 1/2 d.	\$341 — \$351	\$010 — \$032	1877.	23 — 25 5/8 d.	\$372 — \$410	\$102 — \$309
1857.	23 1/2 — 23 d.	\$341 — \$308	\$015 — \$360	1878.	21 — 21 5/8 d.	\$389 — \$450	\$178 — \$519
1858.	24 — 27 d.	\$352 — \$420	\$370 — \$725	1879.	19 1/8 — 23 3/8 d.	\$405 — \$504	\$102 — \$010
1859.	23 1/2 — 27 d.	\$330 — \$410	\$740 — \$775	1880.	10 7/8 — 21 d.	\$308 — \$180	\$495 — \$599
1860.	21 1/2 — 27 1/2 d.	\$350 — \$392	\$670 — \$740	1881.	20 11/10 — 23 1/2 d.	\$418 — \$458	\$508 — \$505
1861.	21 1/4 — 23 3/4 d.	\$353 — \$395	\$975 — \$730	1882.	20 1/8 — 22 d.	\$432 — \$165	\$534 — \$771
1862.	21 3/4 — 27 3/4 d.	\$315 — \$393	\$357 — \$710	1883.	21 — 22 1/4 d.	\$428 — \$158	8535 — 8565
1863.	20 3/4 — 27 1/8 d.	\$310 — \$370	\$040 — \$633	1884.	19 5/8 — 22 1/4 d.	\$425 — \$498	\$531 — \$010
1864.	25 1/2 — 27 3/4 d.	\$312 — \$380	\$654 — \$385	1885.	19 1/2 — 17 3/8 d.	\$489 — \$540	\$605 — \$668
1865.	22 3/8 — 27 1/4 d.	\$310 — \$118	\$005 — \$775	1886.	22 5/8 — 17 3/4 d.	\$410 — \$555	\$525 — \$607
1866.	22 — 23 d.	\$337 — \$433	\$690 — \$700	1887.	21 1/2 — 23 1/2 d.	\$404 — \$112	\$ 01 — \$540
1867.	19 3/8 — 21 3/4 d.	\$388 — \$480	\$735 — \$880	1888.	22 7/8 — 27 9/10 d.	\$407 — \$314	\$430 — \$170
1868.	14 — 20 d.	\$475 — \$352	\$885 — \$3010	1889.	20 7/8 — 28 1/2 d.	\$395 — \$335	\$418 — \$183
1869.	18 — 20 d.	\$400 — \$525	\$900 — \$975	1890.	26 1/8 — 20 3/8 d.	\$397 — \$337	\$430 — \$485
1870.	19 3/4 — 24 3/8 d.	\$390 — \$485	\$730 — \$904	1891.	10 3/4 — 21 5/8 d.	\$441 — \$866	\$514 — \$2034
1871.	24 7/8 — 25 7/8 d.	\$317 — \$425	\$393 — \$793	1892.	10 1/8 — 16 1/8 d.	\$590 — \$911	\$723 — \$1663
1872.	24 1/2 — 25 3/8 d.	\$358 — \$393	\$080 — \$735	1893.	10 3/10 — 13 3/4 d.	\$693 — \$935	\$450 — \$1356
1873.	25 1/8 — 27 1/8 d.	\$310 — \$374	\$140 — \$180	1894.	9 1/10 — 13 d.	\$733 — \$852	\$905 — \$330
1874.	24 3/4 — 26 3/8 d.	\$352 — \$385	\$140 — \$172	1895.	9 — 11 3/4 d.	\$811 — \$859	\$802 — \$308
1875.	26 1/4 — 28 3/4 d.	\$337 — \$354	\$415 — \$450	1896.	7 7/8 — 10 7/10 d.	\$914 — \$211	\$128 — \$495
1876.	23 1/2 — 27 1/8 d.	\$352 — \$408	\$432 — \$498	1897.	6 7/8 — 9 1/8 d.	\$245 — \$388	\$231 — \$713

Quadro comparativo das taxas médias do cambio, na praça do Rio de Janeiro, desde o anno de 1850 até maio de 1898

ANOS	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1850	23 $\frac{1}{8}$	23 $\frac{1}{8}$	22 $\frac{1}{2}$	21	20 $\frac{3}{8}$	21 $\frac{3}{4}$	22 $\frac{1}{2}$	23 $\frac{1}{8}$	23 $\frac{1}{4}$	23 $\frac{3}{8}$	22 $\frac{7}{8}$	22 $\frac{1}{2}$
1851	22 $\frac{3}{8}$	21 $\frac{5}{8}$	21 $\frac{1}{8}$	21 $\frac{1}{8}$	21 $\frac{1}{4}$	21 $\frac{3}{4}$	22 $\frac{1}{8}$	22 $\frac{7}{8}$	22 $\frac{3}{8}$	22 $\frac{1}{4}$	22 $\frac{1}{4}$	21 $\frac{7}{8}$
1852	21	20 $\frac{5}{8}$	20 $\frac{3}{4}$	21 $\frac{1}{4}$	21 $\frac{3}{8}$	21 $\frac{3}{8}$	21 $\frac{3}{8}$	21 $\frac{3}{8}$	21 $\frac{1}{8}$	21 $\frac{3}{32}$	21 $\frac{3}{8}$	21 $\frac{3}{10}$
1853	21 $\frac{1}{2}$	21 $\frac{1}{4}$	21 $\frac{7}{10}$	21 $\frac{7}{10}$	21 $\frac{7}{10}$	21 $\frac{3}{8}$	21 $\frac{1}{8}$	21 $\frac{3}{10}$	21 $\frac{1}{4}$	21 $\frac{7}{10}$	21 $\frac{1}{2}$	21 $\frac{9}{10}$
1854	21 $\frac{3}{4}$	22	21 $\frac{3}{8}$	20 $\frac{7}{8}$	20 $\frac{1}{2}$	20	20	19 $\frac{5}{8}$	19 $\frac{3}{4}$	19 $\frac{7}{8}$	19 $\frac{3}{8}$	19 $\frac{1}{2}$
1855	19 $\frac{1}{4}$	18 $\frac{7}{8}$	18 $\frac{1}{2}$	18 $\frac{1}{4}$	18	18	17 $\frac{13}{10}$	18 $\frac{1}{4}$	18 $\frac{1}{4}$	18 $\frac{1}{10}$	17 $\frac{17}{10}$	17 $\frac{13}{10}$
1856	17 $\frac{7}{8}$	17 $\frac{3}{8}$	19	20 $\frac{3}{4}$	21 $\frac{7}{8}$	21	20 $\frac{5}{8}$	21 $\frac{1}{8}$	21 $\frac{3}{8}$	21 $\frac{13}{10}$	21 $\frac{7}{8}$	22 $\frac{1}{4}$
1857	22 $\frac{1}{4}$	23 $\frac{1}{10}$	21 $\frac{7}{8}$	21 $\frac{1}{2}$	22 $\frac{1}{4}$	22 $\frac{3}{8}$	22 $\frac{1}{4}$	22 $\frac{3}{8}$	22 $\frac{11}{10}$	22 $\frac{3}{8}$	22 $\frac{13}{10}$	23 $\frac{3}{10}$
1858	21	27 $\frac{13}{10}$	23 $\frac{3}{4}$	24 $\frac{1}{4}$	24 $\frac{1}{4}$	24 $\frac{3}{4}$	25 $\frac{1}{2}$	26 $\frac{1}{4}$	26 $\frac{1}{2}$	27	27 $\frac{1}{10}$	27
1859	27 $\frac{3}{8}$	27 $\frac{3}{8}$	27 $\frac{7}{8}$	27 $\frac{11}{8}$	29 $\frac{7}{8}$	29 $\frac{13}{10}$	27	27 $\frac{1}{10}$	27 $\frac{3}{8}$	27 $\frac{5}{8}$	27 $\frac{1}{2}$	26 $\frac{1}{4}$
1860	25	21	22 $\frac{3}{4}$	21 $\frac{1}{4}$	21 $\frac{1}{4}$	21 $\frac{3}{4}$	23 $\frac{1}{8}$	22 $\frac{3}{8}$	22 $\frac{1}{8}$	23	23 $\frac{1}{4}$	21 $\frac{3}{4}$
1861	19 $\frac{1}{2}$	19 $\frac{3}{10}$	18 $\frac{1}{4}$	17 $\frac{3}{8}$	19 $\frac{7}{8}$	17 $\frac{3}{4}$	19 $\frac{1}{2}$	15 $\frac{1}{4}$	15 $\frac{1}{4}$	14 $\frac{1}{2}$	12 $\frac{1}{2}$	12 $\frac{3}{10}$
1862	12 $\frac{1}{2}$	12	11 $\frac{3}{4}$	11 $\frac{1}{2}$	11 $\frac{1}{8}$	10 $\frac{7}{8}$	10 $\frac{1}{4}$	10 $\frac{1}{2}$	13 $\frac{1}{8}$	15	13 $\frac{1}{8}$	13 $\frac{1}{4}$
1863	13 $\frac{3}{10}$	13 $\frac{1}{8}$	12 $\frac{1}{2}$	12 $\frac{3}{8}$	11 $\frac{1}{2}$	10 $\frac{7}{8}$	11	12	11	10 $\frac{1}{2}$	10 $\frac{3}{8}$	10 $\frac{3}{10}$
1864	10	9 $\frac{1}{2}$	9 $\frac{5}{8}$	9 $\frac{1}{4}$	9 $\frac{3}{8}$	9 $\frac{1}{4}$	9 $\frac{3}{10}$	9 $\frac{1}{4}$	12 $\frac{3}{8}$	11 $\frac{7}{8}$	11 $\frac{3}{8}$	10 $\frac{7}{8}$
1865	10 $\frac{3}{8}$	9 $\frac{7}{8}$	9 $\frac{1}{2}$	9 $\frac{1}{2}$	9 $\frac{1}{8}$	9 $\frac{3}{8}$	10 $\frac{1}{2}$	10 $\frac{3}{4}$	10 $\frac{3}{4}$	10 $\frac{1}{4}$	9 $\frac{1}{4}$	9 $\frac{1}{4}$
1866	9 $\frac{1}{8}$	9 $\frac{1}{32}$	8 $\frac{3}{4}$	9 $\frac{1}{4}$	9 $\frac{7}{8}$	10 $\frac{1}{8}$	9 $\frac{3}{8}$	9	8 $\frac{7}{8}$	8 $\frac{1}{2}$	8 $\frac{1}{10}$	8 $\frac{3}{8}$
1867	8 $\frac{7}{8}$	8 $\frac{1}{2}$	8	7 $\frac{13}{10}$	7 $\frac{5}{8}$	7 $\frac{11}{10}$	7 $\frac{13}{32}$	7 $\frac{23}{64}$	7 $\frac{10}{32}$	7 $\frac{3}{8}$	7 $\frac{7}{64}$	7 $\frac{7}{64}$
1868	6 $\frac{7}{8}$	6 $\frac{23}{32}$	6 $\frac{1}{4}$	5 $\frac{33}{64}$	6 $\frac{1}{32}$							

Quadro do movimento do cambio no periodo decorrido de 1 de maio de 1893 a 31 de março de 1898, na praça do Rio de Janeiro, organizado pela Camara Syndical de Corretores da mesma praça, de conformidade com o decreto n. 2475 e com o registro official

Periodos	Movimento	Londres	Pariz	Hamburgo	Italia	Portugal	Nova-York
De 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894	Saques vendidos pelos bancos.	15.691.452	25.921.882	8.019.881	899.313	65.318\$000	165.593
	Cambias negociadas pelos corretores	13.982.037	8.907.553	1.867.519	16.000	6.788\$000	165.095
	Total	29.673.519	34.829.435	9.887.400	915.313	72.106\$000	330.681
De 1 de maio de 1894 a 30 de abril de 1895	Saques vendidos pelos bancos.	1.709.835	10.924.329	6.152.312	883.313	58.562\$000	511
	Cambias negociadas pelos corretores.	33.305.030	58.409.333	11.327.147	2.270.203	1.063.318\$000	231.345
	Total	35.014.865	69.333.662	17.479.459	3.153.516	1.121.880\$000	231.856
De 1 de maio de 1895 a 31 de março de 1896	Saques vendidos pelos bancos.	57.501.063	41.527.307	4.255.990	151.163	58.216\$000	229.571
	Cambias negociadas pelos corretores.	33.305.030	58.409.333	11.327.147	2.270.203	1.063.318\$000	231.345
	Total	90.806.123	100.936.640	15.583.137	3.421.366	68.834\$000	460.916
De 1 de maio de 1896 a 31 de março de 1897	Saques vendidos pelos bancos.	21.196.006	16.882.029	10.071.457	2.119.049	1.005.072\$000	4.774
	Cambias negociadas pelos corretores.	20.101.114	67.427.044	9.087.899	2.552.836	1.804.122\$000	297.753
	Total	41.297.120	84.309.073	19.159.356	4.671.885	2.809.194\$000	302.527
De 1 de abril de 1897 a 31 de março de 1898	Saques vendidos pelos bancos.	39.303.565	31.899.103	4.836.116	121.757	16.638\$000	97.811
	Cambias negociadas pelos corretores.	2.101.619	2.751.037	1.162.475	100.000	6.231\$000	7.802
	Total	41.405.184	34.650.140	6.000.591	221.757	22.869\$000	105.613
De 1 de abril de 1897 a 31 de março de 1898	Saques vendidos pelos bancos.	13.202.451	35.527.911	5.151.783	2.431.109	1.784.499\$000	199.009
	Cambias negociadas pelos corretores.	29.988.865	51.918.575	12.471.866	1.573.741	2.360.676\$000	457.105
	Total	43.191.316	87.446.486	17.623.649	4.004.850	4.145.175\$000	656.114
De 1 de abril de 1897 a 31 de março de 1898	Saques vendidos pelos bancos.	28.591.257	54.023.221	12.840.990	977.282	2.377.300\$000	555.179
	Cambias negociadas pelos corretores.	9.572.074	10.321.166	1.065.750	6.991	2.010\$000	12.550
	Total	38.163.331	64.344.387	13.906.740	984.273	2.379.300\$000	567.729
RESUMO	Saques vendidos pelos bancos.	19.018.593	43.701.055	11.315.240	970.291	2.375.251\$000	512.629
	Cambias negociadas pelos corretores.	38.163.941	64.344.387	13.441.740	981.273	2.379.341\$000	567.729
	Diferença.	19.145.348	20.643.332	2.126.500	10.981	103.090\$000	55.100
De 1 de maio de 1893 a 31 de março de 1898	Saques vendidos pelos bancos.	133.677.758	257.735.055	57.191.083	8.273.435	7.617.731\$000	1.709.978
	Cambias negociadas pelos corretores.	122.821.018	95.499.180	13.187.880	395.911	89.935\$000	512.852
	Diferença contra os corretores	10.856.740	162.235.875	44.003.203	7.877.524	7.527.826\$000	1.197.126

A diferença entre os saques dos Bancos e as operações realizadas pelos corretores, é devida á intervenção no mercado de agentes representando negociadores directos.

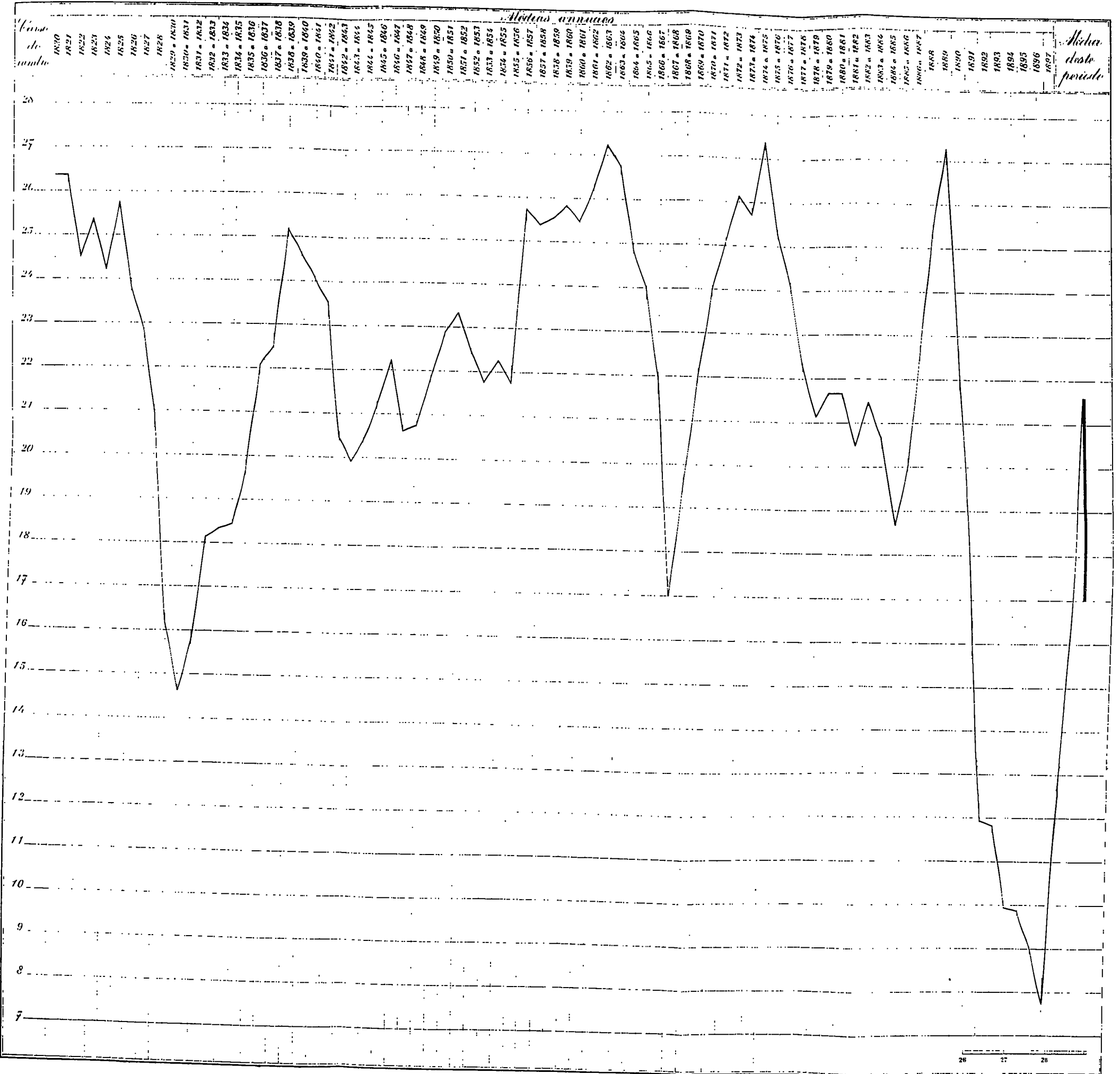
Médias mensaes de cambiaes negociadas no anno de 1897, nas praças indicadas, mencionando a média da totalidade das seis praças

Praças do Brazil	Quantidades de cambiaes negociadas	TAXAS												Média do anno
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Rio de Janeiro	£ 33.185.000	8 23/32	8 1/4	8	7 13/10	7 23/32	7 3/4	7 13/32	7 20/64	7 10/32	7 3/4	7 7/64	7 7/64	7 23/32
S. Paulo e Santos	£ 17.654.692	8 3/4	8 23/64	8	7 13/10	7 21/32	7 11/10	7 13/32	7 31/64	7 5/10	7 13/10	7 7/32	7 7/32	7 23/32
Rocife	£ 3.000.000	8 23/32	8 3/4	8 3/32	7 23/32	7 10/32	7 21/32	7 1/4	7 10/32	7 10/32	7 3/4	7 1/4	7	8 23/32
Bahia	£ 10.000.000	8 27/32	8 3/4	8 1/10	7 23/32	7 11/10	7 3/4	7 7/10	7 1/2	7 10/32	7 3/4	7 1/4	7 1/4	7 23/32
Pará e Amazonas	£ 8.500.000	8 3/4	8 13/32	8 3/32	7 3/4	7 9/10	7 21/32	7 1/4	7 17/32	7 3/4	7 3/10	7 3/32	7 1/4	7 23/32

£ 75.330.701 é o total das cambiaes negociadas nas cinco praças, o qual reduzido a moeda nacional, conforme a média do anno, 7 23/32 dá 2.342.537:323493

Não são mencionadas as outras praças do Brazil, por não terem ainda enviado os esclarecimentos, solicitados em tempo.

*Diagramma do cambio entre as praças de Rio de Janeiro e Londres nos exercicios financeiros de 1820 a 1897;
organizado pela Directoria Geral de Estatistica.*



*Nota
desto
periodo*

Cotações em Londres dos fundos brasileiros, empréstimos externos, abaixo mencionados, durante o anno de 1897, conforme os telegrammas recebidos dos Srs. N. M. Rothschild & Sons

Data — 1897	1879	1888	1889	1895
7 de janeiro	79 %	70 %	68 ¾ %	—
14 » »	79 %	71 %	69 ½ %	—
21 » »	81 %	73 %	69 ¾ %	—
25 » »	82 %	74 %	71 %	81 %
23 » »	82 %	73 %	70 %	80 %
4 » fevereiro.	81 %	71 %	68 ½ %	75 ½ %
8 » »	81 %	72 %	68 ¾ %	76 %
11 » «	81 %	70 %	67 ¾ %	75 %
15 » »	81 %	69 %	67 %	74 %
18 » »	81 %	70 %	67 ½ %	75 %
25 » »	79 %	69 %	67 %	71 %
1 » março	79 %	69 %	66 ½ %	72 ¾ %
4 » »	79 %	69 %	65 ½ %	73 ¾ %
8 » »	77 %	68 %	64 %	71 %
11 » »	77 %	66 %	64 %	71 %
15 » »	77 %	66 %	65 %	72 %
18 » »	77 %	70 %	65 ¾ %	72 ½ %
22 » »	77 %	70 %	65 %	72 %
25 » »	77 %	71 %	66 ¾ %	73 ¾ %
29 » »	78 %	71 %	65 ½ %	73 %
1 » abril.	78 %	70 %	64 %	72 %
5 » »	77 %	68 %	64 %	72 %
8 » »	77 %	68 %	64 ½ %	72 ½ %
13 » »	77 %	68 %	64 ½ %	72 %
22 » »	74 %	66 %	63 %	70 %
26 » »	74 %	66 %	62 %	69 ½ %
29 » »	74 %	65 %	61 ¼ %	69 ½ %
6 » maio	74 %	66 %	61 ½ %	71 %
12 » »	72 %	66 %	64 %	72 %
17 » »	72 %	67 %	64 %	72 %
24 » »	72 %	66 %	64 %	72 %
27 » »	72 %	66 %	63 ¾ %	71 ½ %
3 » junho	73 %	67 %	65 %	72 ¾ %
10 » »	73 %	67 %	65 %	72 ½ %
14 » »	74 %	68 %	66 %	73 %
17 » »	74 %	67 %	65 %	73 %

DATA—1897	1879	1888	1889	1895
21 de junho.	74 0/0	67 0/0	65 0/0	73 0/0
24 > >	75 0/0	67 0/0	65 1/2 0/0	73 0/0
28 > >	75 0/0	67 0/0	65 1/2 0/0	73 0/0
2 > julho.	75 0/0	67 0/0	65 0/0	74 0/0
5 > >	75 0/0	67 0/0	66 0/0	74 0/0
8 > >	75 0/0	67 0/0	65 1/2 0/0	74 0/0
15 > >	75 0/0	67 0/0	65 1/2 0/0	74 0/0
16 > >	75 0/0	66 0/0	65 0/0	74 0/0
19 > >	75 0/0	65 1/2 0/0	64 0/0	73 1/2 0/0
22 > >	74 0/0	67 0/0	64 1/2 0/0	73 0/0
26 > >	71 0/0	67 0/0	64 1/2 0/0	—
29 > >	74 0/0	67 0/0	64 3/8 0/0	73 0/0
5 > agosto	74 0/0	66 0/0	64 0/0	69 1/2 0/0
9 > >	74 0/0	65 0/0	63 1/2 0/0	69 1/2 0/0
12 > >	73 0/0	65 0/0	63 1/4 0/0	69 1/2 0/0
16 > >	73 0/0	65 0/0	63 1/2 0/0	69 1/2 0/0
19 > >	73 0/0	65 0/0	63 1/4 0/0	69 1/2 0/0
26 > >	73 0/0	67 0/0	65 1/2 0/0	71 1/2 0/0
30 > >	73 0/0	63 0/0	66 0/0	72 0/0
2 > setembro.	73 0/0	63 0/0	67 0/0	72 1/2 0/0
9 > >	74 0/0	69 0/0	66 1/2 0/0	72 1/2 0/0
13 > >	73 0/0	70 0/0	67 1/2 0/0	73 0/0
14 > >	73 0/0	70 0/0	66 1/2 0/0	71 1/2 0/0
16 > >	73 0/0	63 0/0	65 1/4 0/0	71 0/0
20 > >	74 0/0	69 0/0	66 0/0	71 1/2 0/0
23 > >	74 0/0	68 0/0	65 1/4 0/0	71 0/0
27 > >	74 0/0	69 0/0	66 0/0	72 0/0
30 > >	74 0/0	70 0/0	66 1/4 0/0	72 1/2 0/0
4 > outubro	72 0/0	67 0/0	64 0/0	71 0/0
7 > >	71 0/0	66 0/0	63 1/4 0/0	70 1/2 0/0
11 > >	71 0/0	66 0/0	63 1/4 0/0	70 1/2 0/0
14 > >	70 0/0	63 0/0	62 0/0	69 0/0
18 > >	70 0/0	63 0/0	62 1/2 0/0	70 0/0
22 > >	65 0/0	63 0/0	61 0/0	68 1/2 0/0
25 > >	68 0/0	63 0/0	61 0/0	67 1/2 0/0
28 > >	68 0/0	63 0/0	61 1/2 0/0	68 0/0
4 > novembro.	66 0/0	62 0/0	61 0/0	67 0/0
8 > >	66 0/0	62 0/0	61 0/0	67 0/0
11 > >	65 0/0	61 0/0	60 1/2 0/0	66 1/2 0/0
15 > >	65 0/0	61 0/0	59 1/2 0/0	65 0/0

DATA—1897	1879	1888	1889	1895
18 de novembro	65 0/0	61 0/0	60 0/0	66 0/0
22 » »	64 0/0	61 0/0	60 0/0	66 0/0
25 » »	64 0/0	61 0/0	60 0/0	66 ½ 0/0
2 » dezembro	65 0/0	63 0/0	61 0/0	67 0/0
9 » »	65 ½ 0/0	63 0/0	61 ½ 0/0	68 ½ 0/0
13 » »	64 0/0	62 0/0	61 0/0	68 0/0
16 » »	64 0/0	62 0/0	60 ¾ 0/0	67 ½ 0/0
20 » »	64 0/0	61 0/0	60 0/0	67 0/0
30 » »	64 0/0	62 0/0	60 ½ 0/0	67 0/0

N. B.— Cotações mais altas em 25 de janeiro de 1897.

Cotações mais baixas em 22 de novembro de 1897.

Cotação da divida interna, fundada, durante o anno de 1897, segundo a Camara Syndical de Corretores

JANEIRO DE 1897

DIAS	Aplices geracs, 5 0/0	Aplices convertidas, 4 0/0, ouro	Aplices de 1868, 6 0/0, ouro	Aplices de 1879, 4 1/2 0/0, ouro	Aplices de 1889, 4 0/0, ouro	Aplices de 1895, 5 0/0, ao portador	Aplices de 1895, 5 0/0, nominativas
2	930\$000	—	—	—	—	—	930\$000
4	935\$000	1:225\$000	—	—	1:500\$000	924\$000	935\$000
5	935\$000	1:227\$000	—	—	—	924\$000	933\$000
7	935\$000	1:230\$000	2:380\$000	—	—	924\$000	—
8	935\$000	1:235\$000	—	—	1:500\$000	924\$000	935\$000
9	938\$000	1:250\$000	—	—	—	924\$000	—
11	938\$000	1:250\$000	—	—	—	924\$000	935\$000
12	937\$000	1:250\$000	—	—	—	920\$000	—
13	936\$000	1:244\$000	—	—	—	—	935\$000
14	937\$000	1:240\$000	—	—	—	918\$000	934\$000
15	935\$000	1:234\$000	—	—	—	918\$000	934\$000
16	936\$000	1:231\$000	—	—	1:500\$000	918\$000	935\$000
18	935\$000	1:235\$000	—	—	—	920\$000	934\$000
19	936\$000	1:235\$000	—	—	—	920\$000	934\$000
21	935\$000	1:235\$000	—	—	—	920\$000	—
22	932\$000	1:235\$000	2:450\$000	—	1:520\$000	918\$000	—
23	932\$000	1:334\$000	—	—	—	921\$000	930\$000
25	932\$000	1:235\$000	—	—	—	924\$000	932\$000
26	930\$000	1:235\$000	2:400\$000	—	—	920\$000	930\$000
27	930\$000	1:235\$000	—	—	—	—	930\$000
28	930\$000	1:235\$000	—	—	—	920\$000	930\$000
19	923\$000	1:235\$000	2:400\$000	—	—	920\$000	923\$000
30	925\$000	1:234\$000	—	—	—	920\$000	925\$000
Média	931\$500	1:237\$000	2:445\$000	—	1:510\$000	921\$000	931\$500

FEVEREIRO DE 1887

DIAS	Apolices goraeas, 5 %	Apolices convertidas, 4 % ouro	Apolices de 1868, 6 0/0, ouro	Apolices de 1879, 4 1/2 % ouro	Apolices de 1889, 4 % ouro	Apolices de 1895, 5 % ao portador	Apolices de 1895, 5 % nominativas
1	9233000	1:2353000	—	—	1:5203000	9203000	—
3	9233000	1:2353000	2:4003000	—	—	9203000	9233000
4	9233000	1:2383000	—	—	—	9213000	9233000
5	9233000	1:2403000	—	—	—	9223000	9273000
6	9233000	1:2403000	—	—	—	—	9263000
8	9233000	—	—	—	—	9223000	—
9	9233000	1:2403000	—	—	—	9203000	9283000
10	9233000	1:2423000	—	—	—	9193000	—
11	9233000	—	2:4003000	—	—	—	—
12	9313000	1:2503000	—	—	—	9213000	9233000
13	9313000	1:2533000	—	—	—	9213000	9313000
15	9333000	—	—	—	—	9213000	9323000
16	9343000	1:2553000	—	—	—	9213000	9313000
17	9373000	1:2503000	—	—	—	9223000	—
18	9403000	1:2513000	—	—	—	9233000	9333000
19	9413000	1:2703000	—	—	—	9233000	9353000
20	9423000	1:2703000	—	—	—	9233000	9343000
22	9423000	1:2733000	—	—	—	9253000	9353000
23	9423000	1:2703000	—	—	—	9253000	—
25	9423000	1:2703000	—	—	—	9253000	9353000
26	9423000	1:2703000	—	—	—	9253000	9363000
27	9423000	1:2703000	—	—	—	9253000	—
Média	9353000	1:2543000	2:4003000	—	1:5203000	9223000	9313000

MARÇO DE 1897

DIAS	Apólices geracs, 5 %	Apólices convertidas, 4 % , ouro	Apólices de 1868, 6 % , ouro	Apólices de 1879, 4 ½ % , ouro	Apólices de 1889, 4 % , ouro	Apólices de 1895, 5%, ao portador	Apólices de 1895, 5%, nominativas
1	942\$000	—	—	—	—	928\$000	933\$000
3	942\$000	—	—	—	—	—	—
4	942\$000	1:263\$000	—	—	—	932\$000	—
5	942\$000	1:270\$000	—	—	—	931\$000	—
6	940\$000	1:270\$000	—	—	—	925\$000	940\$000
8	940\$000	—	—	—	—	—	940\$000
9	940\$000	—	—	—	1:570\$000	922\$000	942\$000
10	940\$000	—	—	—	—	927\$000	942\$000
11	940\$000	—	—	—	—	929\$000	—
12	940\$000	—	—	—	—	930\$000	942\$000
13	940\$000	1:280\$000	—	—	—	930\$000	—
15	940\$000	1:280\$000	2:400\$000	—	—	928\$000	942\$000
16	940\$000	—	—	—	—	930\$000	942\$000
17	939\$000	1:280\$000	—	—	—	930\$000	—
18	939\$000	1:278\$000	2:400\$000	—	1:591\$000	923\$000	940\$000
19	939\$000	1:281\$000	2:400\$000	—	—	923\$000	—
20	940\$000	1:287\$000	—	—	—	—	942\$000
22	940\$000	1:287\$000	—	—	—	923\$000	—
23	942\$000	1:294\$000	—	—	—	930\$000	942\$000
24	942\$000	1:299\$000	—	—	—	930\$000	942\$000
26	942\$000	1:301\$000	—	—	—	930\$000	943\$000
27	946\$000	—	—	—	—	—	—
29	946\$000	1:305\$000	—	—	—	930\$000	944\$000
30	946\$000	—	—	—	—	930\$000	946\$000
31	950\$000	—	—	—	—	933\$000	946\$000
Média.	949\$500	1:286\$500	2:400\$000	—	1:580\$500	927\$300	941\$000

ABRIL DE 1897

DIAS	Apólices geraes, 5 0/0	Apólices convertidas, 4 0/0, ouro	Apólices de 1868, 6 0/0, ouro	Apólices de 1879, 4 1/2 0/0, ouro	Apólices de 1880, 4 0/0, ouro	Apólices de 1895, 5 0/0, ao portador	Apólices de 1895, 5 0/0, nominativas
1	950\$000	—	—	—	—	933\$100	946\$000
2	950\$000	—	—	—	—	933\$000	946\$000
3	950\$000	1:295\$000	—	—	—	930\$000	947\$000
5	950\$000	1:303\$000	—	—	—	—	947\$000
6	950\$000	1:303\$000	—	—	—	932\$000	947\$000
7	950\$000	1:400\$000	—	—	—	—	948\$000
8	950\$000	1:300\$000	2:400\$000	—	—	935\$000	950\$000
9	950\$000	1:300\$000	—	—	1:600\$000	935\$000	—
10	950\$000	1:300\$000	—	—	—	—	950\$000
12	953\$000	1:300\$000	—	—	—	930\$000	—
13	953\$000	1:300\$000	—	—	1:550\$000	935\$000	—
14	958\$000	1:300\$000	—	—	1:600\$000	935\$000	947\$000
17	957\$000	1:300\$000	—	—	—	935\$000	950\$000
19	959\$000	1:300\$000	—	—	1:600\$000	940\$000	950\$000
20	930\$000	1:305\$000	—	—	1:600\$000	940\$000	—
22	931\$000	1:305\$000	—	—	—	940\$000	950\$000
23	950\$000	—	—	—	—	940\$000	950\$000
24	930\$000	1:313\$000	—	—	—	940\$000	949\$000
25	960\$000	1:315\$000	—	—	—	912\$000	950\$000
27	958\$000	1:320\$000	2:150\$000	—	1:580\$000	943\$000	950\$000
28	—	1:321\$000	—	—	—	915,000	940\$000
29	955\$000	1:325\$000	—	—	—	916\$000	950\$000
30	952\$000	1:330\$000	—	—	1:580\$000	915\$000	950\$000
Média . . .	953\$000	1:312\$000	2:425\$000	—	1:575\$000	938\$000	948\$000

MAIO DE 1897

DIAS	Apolices geracas, 5 %	Apolices convertidas, 4 % ouro	Apolices de 1868, 6 % ouro	Apolices de 1879, 4 ½ % ouro	Apolices de 1889, 4 % ouro	Apolices de 1895, 5 % ao portador	Apolices de 1895 5 % nominativas
1. . . .	950\$000	1.331\$000	—	—	1:580\$000	946\$000	—
4. . . .	950\$000	1:334\$000	—	—	—	946\$000	951\$000
5. . . .	949\$000	1:333\$000	—	—	—	946\$000	951\$000
6. . . .	949\$000	1:335\$000	—	—	—	948\$000	951\$000
7. . . .	949\$000	1:350\$000	—	—	—	948\$000	948\$000
8. . . .	951\$000	1:315\$000	—	—	—	—	949\$000
10. . . .	951\$000	1:345\$000	—	—	—	948\$000	951\$000
11. . . .	953\$000	1:346\$000	—	—	—	—	—
12. . . .	955\$000	—	—	—	—	948\$000	952\$000
14. . . .	954\$000	1:330\$000	—	—	—	947\$000	950\$000
15. . . .	950\$000	1:330\$000	—	—	—	947\$000	950\$000
17. . . .	952\$000	1:330\$000	—	—	—	—	950\$000
18. . . .	951\$000	—	—	—	1:560\$000	947\$000	950\$000
19. . . .	953\$000	1:323\$000	—	—	—	945\$000	—
20. . . .	953\$000	1:322\$000	—	—	—	—	951\$000
21. . . .	955\$000	1:315\$000	—	—	—	—	951\$000
22. . . .	953\$000	1:308\$000	—	—	—	—	—
24. . . .	975\$000	1:300\$000	—	—	—	945\$000	970\$000
25. . . .	980\$000	1:297\$000	—	—	—	949\$000	970\$000
26. . . .	980\$000	1:297\$000	—	—	1:550\$000	950\$000	—
28. . . .	972\$000	1:299\$000	—	—	—	950\$000	970\$000
29. . . .	956\$000	1:300\$000	—	—	—	952\$000	966\$000
31. . . .	950\$000	1:293\$000	—	—	—	955\$000	—
Média. . .	964\$500	1:323\$500	—	—	1:555\$000	950\$000	959\$000

JUNHO DE 1897

DIAS	Apólices Garças, 5 %	Apólices convertidas, 4 0/0, ouro	Apólices de 1888, 6 % , ouro	Apólices de 1879, 4 1/2 % , ouro	Apólices de 1889, 4 0/0, ouro	Apólices de 1895, 5 0/0, ao portador,	Apólices de 1895, 5 0/0, nominativas
1	953\$000	—	—	—	—	955\$000	—
2	—	—	—	—	—	955\$000	—
3	950\$000	1:298\$000	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	947\$000
5	950\$000	1:305\$000	—	—	—	—	948\$000
7	—	1:309\$000	—	—	—	—	—
8	948\$000	1:305\$000	—	—	—	955\$000	945\$000
9	—	—	—	—	—	955\$000	—
10	948\$000	1:305\$000	—	—	—	955\$000	—
11	952\$000	—	—	—	—	950\$000	950\$000
12	—	1:314\$000	—	—	—	950\$000	—
14	950\$000	—	—	—	—	950\$000	953\$000
15	—	1:315\$000	—	—	—	950\$000	—
16	—	—	—	—	—	950\$000	953\$000
18	952\$000	—	—	—	—	950\$000	—
19	952\$000	1:315\$000	—	—	—	950\$000	—
21	—	1:320\$000	—	—	—	951\$000	—
22	—	—	—	—	—	952\$000	—
23	952\$000	—	—	—	—	952\$000	954\$000
25	952\$000	—	—	—	—	952\$000	952\$000
26	951\$000	—	—	—	—	—	953\$000
28	—	—	—	—	—	—	—
30	928\$000	1:316\$000	—	—	—	950\$000	—
Média. . .	940\$500	1:309\$000	—	—	—	952\$500	950\$500

JULHO DE 1897

DIAS	Apólices geraes, 5 %	Apólices convertidas, 4 o/o, ouro	Apólices de 1868, 6 o/o, ouro	Apólices de 1879, 4 1/2 o/o, ouro	Apólices de 1889, 4 o/o, ouro	Apólices de 1895, 5 o/o, ao portador	Apólices de 1895, 5 o/o, nominativas
1	930\$000	1:390\$000	—	—	—	950\$000	—
2	930\$000	1:297\$000	—	—	—	—	928\$000
3	929\$000	1:297\$000	—	—	—	926\$000	927\$000
5	930\$000	1:296\$000	—	—	—	—	927\$000
6	830\$000	1:298\$000	—	—	—	923\$000	925\$000
7	923\$000	1:299\$000	—	—	—	922\$000	928\$000
8	920\$000	1:302\$000	—	—	—	920\$000	928\$000
9	930\$000	1:302\$000	—	—	—	921\$000	929\$000
10	930\$000	1:300\$000	—	—	—	923\$000	930\$000
12	931\$000	—	—	—	—	—	930\$000
13	938\$000	1:301\$000	—	—	1:550\$000	—	933\$00\$
15	939\$000	1:296\$000	—	—	1:550\$000	910\$000	931\$000
16	938\$000	1:298\$000	—	—	1:550\$000	918\$000	933\$000
17	931\$000	1:298\$000	—	—	—	910\$000	931\$000
19	941\$000	1:299\$000	—	—	—	920\$000	—
20	945\$000	1:300\$000	—	—	—	918\$000	—
21	941\$000	1:300\$000	2:550\$000	—	—	918\$000	910\$000
22	941\$000	1:300\$000	—	—	—	918\$000	910\$000
23	941\$000	1:501\$000	—	—	—	913\$000	910\$000
24	941\$000	1:308\$000	—	—	—	920\$000	912\$000
26	941\$000	1:309\$000	—	—	—	—	—
27	941\$000	1:306\$000	—	—	—	—	912\$000
28	938\$000	1:305\$000	—	—	—	910\$000	912\$000
29	934\$000	1:306\$000	—	—	—	919\$000	910\$000
30	934\$000	1:306\$000	—	—	—	920\$000	910\$000
31	937\$000	1:300\$000	—	—	—	—	—
Média.	937\$000	1:302\$500	2:550\$000	—	1:550\$000	931\$000	931\$000

AGOSTO DE 1897

DIAS	Apólices geracs, 5 %	Apólices convertidas, 4 %, ouro	Apólices de 1868, 6 %, ouro	Apólices de 1879, 4 1/2 %, ouro	Apólices de 1889, 4 %, ouro	Apólices de 1895, 5 %, ao portador	Apólices de 1895, 5 %, nominativas
2	940\$000	1:302\$000	—	—	—	918\$000	940\$000
3	940\$000	1:300\$000	—	—	—	918\$000	—
4	939\$000	1:300\$000	—	—	—	917\$000	—
5	933\$000	1:297\$000	—	—	—	916\$000	938\$000
6	937\$000	1:295\$000	—	—	—	915\$000	935\$000
7	937\$000	1:294\$000	—	—	—	914\$000	935\$000
9	933\$000	—	—	—	1:600\$000	910\$000	930\$000
10	931\$000	1:280\$000	—	—	1:506\$000	907\$000	932\$000
11	929\$000	1:255\$000	—	—	1:500\$000	904\$000	930\$000
12	929\$000	1:240\$000	—	—	1:500\$000	910\$000	928\$000
13	930\$000	1:232\$000	—	—	—	912\$000	925\$000
14	926\$000	—	—	—	—	912\$000	925\$000
16	925\$000	1:228\$000	—	—	—	912\$000	925\$000
17	924\$000	1:225\$000	—	—	—	912\$000	—
18	926\$000	1:224\$000	—	—	—	913\$000	923\$000
19	927\$000	1:238\$000	—	—	—	912\$000	927\$000
20	927\$000	1:259\$000	—	—	—	—	926\$000
21	928\$000	1:270\$000	—	—	—	911\$000	928\$000
23	928\$000	1:293\$000	—	—	—	911\$000	928\$000
24	927\$000	1:285\$000	—	—	—	910\$000	927\$000
25	925\$000	1:268\$000	—	—	—	910\$000	—
26	927\$000	1:262\$000	—	—	—	910\$000	930\$000
27	926\$000	1:265\$000	—	—	—	—	930\$000
28	925\$000	1:266\$000	—	—	—	909\$000	930\$000
30	925\$000	1:270\$000	—	—	—	909\$000	—
31	924\$000	1:267\$000	—	—	—	909\$000	—
Média. . .	932\$000	1:263\$000	—	—	1:600\$000	911\$000	931\$500

SETEMBRO DE 1897

DIAS	Apólices Geraes, 5 o/o	Apólices convertidas, 4 o/o, ouro	Apólices de 1868, 6 o/o, ouro	Apólices de 1879, 4 1/2 o/o, ouro	Apólices de 1889, 4 o/o, ouro	Apólices de 1895, 5 o/o, ao portador,	Apólices de 1895, 5 o/o, nominativas,
1	923\$000	1:270\$000	—	—	—	905\$000	927\$000
2	924\$000	—	—	—	—	907\$000	922\$000
3	924\$000	1:271\$000	—	—	1:590\$000	907\$000	923\$000
4	923\$000	1:260\$000	—	—	—	905\$000	—
6	930\$000	—	—	—	—	906\$000	925\$000
9	931\$000	—	—	—	—	910\$000	925\$000
10	230\$000	—	—	—	1:590\$000	—	923\$000
11	935\$000	1:272\$000	—	—	1:585\$000	915\$000	930\$000
13	935\$000	1:275\$000	—	—	1:580\$000	—	933\$000
14	935\$000	1:277\$000	—	—	1:580\$000	915\$000	—
15	933\$000	1:277\$000	—	—	1:580\$000	913\$000	933\$000
16	931\$000	1:230\$000	—	—	—	914\$000	933\$000
17	930\$000	1:257\$000	—	—	—	—	—
18	930\$000	1:210\$000	—	—	1:580\$000	910\$000	—
20	925\$000	—	—	—	—	904\$000	925\$000
21	—	—	—	—	—	903\$000	924\$000
22	925\$000	1:210\$000	—	—	—	910\$000	924\$000
23	920\$000	1:230\$000	—	—	—	910\$000	—
24	915\$000	1:225\$000	—	—	—	910\$000	—
25	913\$000	1:220\$000	—	—	—	907\$000	913\$000
27	912\$000	1:210\$000	—	—	—	905\$000	912\$000
28	911\$000	1:212\$000	—	—	—	903\$000	—
29	911\$000	—	—	—	—	900\$000	912\$000
30	921\$000	1:202\$000	—	—	—	903\$000	—
Média.	923\$000	1:239\$500	—	—	1:585\$000	907\$500	922\$500

OUTUBRO DE 1897

DIAS	Apólices geradas, 5 %	Apólices convertidas, 4 %, ouro	Apólices de 1868, 6 %, ouro	Apólices de 1879, 4 ½ %, ouro	Apólices de 1889, 4 %, ouro	Apólices de 1895, 5 %, ao portador	Apólices de 1895, 5 %, nominativas
1	922\$000	1:198\$000	—	—	1:600\$000	904\$000	—
2	—	1:193\$000	—	—	—	905\$000	—
4	920\$000	1:184\$000	—	—	—	905\$000	—
5	918\$000	1:185\$000	—	—	—	905\$000	—
6	921\$000	1:185\$000	—	—	—	905\$000	921\$000
7	923\$000	—	—	—	—	905\$000	—
8	927\$000	1:202\$000	2:453\$000	—	—	—	923\$000
9	927\$000	—	—	—	—	903\$000	—
11	927\$000	1:223\$000	—	—	—	907\$000	927\$000
13	929\$000	1:227\$000	—	—	—	909\$000	930\$000
14	930\$000	1:232\$000	—	—	—	916\$000	930\$000
15	932\$000	—	—	—	—	910\$000	—
16	940\$000	1:222\$000	—	—	—	909\$000	937\$000
18	942\$000	1:218\$000	—	—	—	—	—
19	947\$000	1:215\$000	2:454\$000	—	1:570\$000	916\$000	—
20	949\$000	1:215\$000	—	—	—	916\$000	947\$000
21	950\$000	1:213\$000	—	—	—	916\$000	943\$000
22	950\$000	1:213\$000	—	—	—	—	950\$000
23	947\$000	1:211\$000	—	—	—	916\$000	—
25	948\$000	1:212\$000	—	—	—	918\$600	948\$000
25	947\$000	1:211\$000	—	—	—	920\$000	941\$000
27	944\$000	1:210\$000	—	—	1:600\$000	—	943\$000
28	940\$000	—	—	—	—	921\$000	943\$000
29	937\$000	1:207\$000	2:450\$000	—	—	921\$000	—
30	932\$000	1:205\$000	—	—	—	921\$000	—
Média.	934\$000	1:208\$000	2:453\$000	—	1:585\$000	912\$000	933\$500

NOVEMBRO DE 1897

DIAS	Apólices geraes, 5 o/0	Apólices convertidas, 4 o/0, ouro	Apólices de 1868, 6 o/0, ouro	Apólices de 1879, 4 1/2 o/0, ouro	Apólices de 1889, 4 o/0, ouro	Apólices de 1895, 5 o/0, ao portador	Apólices de 1895, 5 o/0, nominativas
3.	933\$000	1:202\$000	2:430\$000	—	—	—	—
4.	938\$000	1:204\$000	—	—	—	925\$000	—
5.	939\$000	1:205\$000	—	—	—	928\$000	938\$000
9.	940\$000	—	—	—	—	—	940\$000
10.	940\$000	1:200\$000	—	—	—	921\$000	939\$000
11.	940\$000	1:203\$000	—	—	—	923\$000	940\$000
13.	940\$000	1:205\$000	2:470\$000	—	1:600\$000	923\$000	942\$000
16.	940\$000	1:205\$000	—	—	—	920\$000	942\$000
17.	940\$000	1:154\$000	—	—	—	—	943\$000
18.	940\$000	1:060\$000	—	—	—	919\$000	943\$000
19.	938\$000	1:05 \$000	2:450\$000	—	1:600\$000	916\$000	942\$000
20.	938\$000	1:035\$000	—	—	—	916\$000	—
22.	939\$000	1:030\$000	—	—	—	916\$000	941\$000
23.	940\$000	1:030\$000	—	—	1:565\$000	917\$000	938\$000
24.	938\$000	1:060\$000	2:450\$000	—	—	913\$000	938\$000
25.	938\$000	1:030\$000	—	—	—	917\$000	—
26.	939\$000	1:034\$000	—	—	—	915\$000	938\$000
27.	870\$000	1:049\$000	—	—	—	872\$000	—
29.	890\$000	1:050\$000	—	—	—	857\$000	—
30.	885\$000	—	—	—	—	828\$000	—
Média.	912\$500	1:127\$000	2:430\$000	—	1:582\$500	878\$000	911\$500

DEZEMBRO DE 1897

DIAS	Apólices geraes, 5 0/0	Apólices convertidas, 4 0/0, ouro	Apólices de 1868, 6 0/0, ouro	Apólices de 1879, 4 1/2 0/0, ouro	Apólices de 1889, 4 0/0, ouro	Apólices de 1895, 5 0/0, ao portador	Apólices de 1895, 5 0/0, nominativas
1	—	1:035\$000	—	—	—	820\$000	—
2	—	1:039\$000	—	—	—	835\$000	—
3	—	1:052\$000	—	—	—	840\$000	—
4	—	—	—	—	—	845\$000	—
6	870\$000	—	—	—	—	845\$000	—
7	—	1:053\$000	—	—	—	—	—
9	—	1:050\$000	—	—	—	845\$000	—
10	855\$000	1:055\$000	—	—	—	845\$000	855\$000
11	855\$000	—	—	—	—	—	850\$000
13	854\$000	—	—	—	—	845\$000	—
14	853\$000	—	—	—	—	845\$000	—
15	853\$000	—	—	—	—	843\$000	—
16	—	—	—	—	—	843\$000	—
17	856\$000	1:039\$000	—	—	—	843\$000	—
18	—	—	—	—	—	840\$000	—
20	855\$000	—	—	—	—	842\$000	—
21	857\$000	—	—	—	—	844\$000	—
22	857\$000	1:035\$000	—	—	—	846\$000	—
23	—	—	—	—	—	846\$000	—
24	—	—	—	—	—	—	—
27	855\$000	—	—	—	—	840\$000	—
28	830\$000	—	—	—	—	835\$000	—
29	830\$000	—	—	—	—	835\$000	—
30	830\$000	—	—	—	—	—	—
31	830\$000	—	—	—	—	831\$000	830\$000
Média	850\$000	1:045\$000	—	—	—	833\$000	842\$000

Média nos 12 mezes

Apólices geraes, 5 %	907\$250
» convertidas, 4 %, ouro	1:184\$250
» de 1868, 6 %, ouro	2:475\$000
» » 1879, 4 1/2 %, ouro	—
» » 1889, 4 %, ouro	1:555\$000
» » 1895, 5 %, ao portador	892\$750
» » 1895, 5 %, nominativas	900\$250

DESPESAS EM OURO

	REALISADAS EM 1896			REALISADAS EM 1897			ORÇADAS PARA 1898		
	No Brazil	Em Londres	Total	No Brazil	Em Londres	Total	No Brazil	Em Londres	Total
Ministerio da Fazenda									
Divida externa	\$	16.733:849\$925	16.733:849\$925	\$	17.044:393\$408	17.044:393\$408	\$	17.393:978\$000	17.393:978\$000
Empréstimos nacionaes de 1838, 1879 e 1880.	4.581:434\$383	1.138:511\$401	5.719:946\$384	742:758\$ 57	1.148:376\$771	1.891:135\$428	5.610:000\$000	1.200:000\$000	6.810:000\$000
Juros de apolices convertidas de 5 para 4 % em ouro	4.983:208\$000	\$	4.983:208\$000	4.986:208\$000	\$	4.986:208\$000	2.493:104\$000	\$	2.493:104\$000
Empréstimo da Oeste de Minas	\$	2.151:985\$222	2.151:985\$222	\$	2.151:809\$000	2.151\$039\$000	\$	2.133:333\$333	2.133:333\$333
Adiantamento da garantia estadual ás estrada da Bahia e Pernambuco	\$	523:893\$334	523:893\$334	\$	523:893\$333	523:893\$333	\$	450:000\$000	450:000\$000
Garantia da Associação Commercial.	\$	329:995\$039	329:995\$039	\$	328:423\$368	328:423\$368	\$	325:036\$180	325:036\$180
Pessoal e material da Delegacia em Londres	\$	25:631\$540	25:631\$540	\$	23:661\$811	23:661\$811	\$	36:600\$000	36:600\$000
Aquisição de notas do Thesouro.	\$	95:604\$444	95:604\$444	\$	361:293\$105	361:293\$105	\$	100:000\$000	100:000\$000
» » nickel e cobre	\$	53:021\$776	53:021\$776	\$	182:202\$890	182:202\$890	\$	200:000\$000	200:000\$000
Quota para manutenção da secretaria interna- cional das tarifas e para o <i>Bureau of Ame- rican Republics</i>	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	8:658\$200	8:658\$200
Ministerio do Exterior									
Legações e Consulados	31:234\$864	975:311\$772	1.006:546\$636	7:939\$574	1.108:074\$312	1.116:013\$886	\$	731:300\$000	731:300\$000
Ajudas de custo.	37:974\$707	79:473\$844	117:448\$551	70:529\$705	128\$720\$32	199\$250\$338	\$	130:000\$000	136:000\$000
Extraordinarias no exterior	9:337\$188	38:471\$490	47:808\$678	2:805\$303	29:537\$138	32:342\$746	\$	60:000\$000	60:000\$000
Ministerio da Industria									
Garantia de juros ás estradas de ferro	\$	9.546:035\$183	9.546:035\$183	\$	10.029:929\$538	10.029:929\$538	\$	10.019:817\$147	10.019:817\$147
» a «Ceará Harbour Corporation».	\$	218:057\$556	218:057\$556	\$	108:883\$111	108:883\$111	\$	\$	\$
Subvenção á linha telegraphica de Belém a Manáos.	152:222\$222	\$	152:222\$222	152:222\$222	\$	152:222\$222	152:222\$222	\$	152:222\$222
» do <i>Bureau International d'Union</i> etc	\$	814\$963	814\$963	\$	876\$407	876\$407	\$	815\$000	815\$000
Iluminação publica	458:877\$152	\$	458:877\$152	394:030\$915	\$	394:060\$915	466:273\$662	\$	466:273\$662
Ministerio da Guerra									
Material para o exercito	\$	364:444\$444	364:444\$444	\$	119:759\$703	119:759\$703	\$	\$	\$
Ministerio da Marinha									
Material para a Armada.	6.824:384\$493	4.609:739\$594	11.434:124\$087	4.054:400\$100	3.141:281\$510	7.195:681\$610	\$	3.198:886\$029	3.198:886\$029
	17.084:703\$289	36.890:871\$557	53.975:574\$846	10.410:924\$182	36.431:119\$337	46.842:044\$119	8.721:599\$884	35.988:423\$89	44.710:023\$773

Em 1898 deixa-se de incluir a somma para a *Ceará Harbour Corporation* por ter caducado a concessão, em virtude do decreto n. 2816 de 17 de fevereiro ultimo, e pede-se para as apolices de 4 % o, ouro, apenas a importancia correspondente aos juros de seis mezes.

Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de maio de 1898.— *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

O IMPOSTO EM OURO

Quando em 1895 o Congresso estabeleceu na lei de orçamento da receita geral da Republica a mudança da tarifa das alfandegas, que até então vigorava, calculada ao cambio de 24 d., para uma nova tarifa calculada ao cambio de 12 d., supprimidos os additionaes de 50 % e 60 % consignados na anterior, o fim que tiveram os legisladores não foi outro sinão dar ás rendas aduaneiras um valor mais approximado da verdade, corrigindo a razão ou proporcionalidade das taxas da tarifa, pois que estas eram cobradas em dinheiro papel, que havia soffrido fortíssima depreciação, isto é, que havia baixado de 24 a cerca de 10 d. por 1\$000.

Infelizmente, porém, de 1895 para cá a depreciação do papel-moeda tem caminhado em progressão continua, de sorte que os mesmos argumentos, que prevaleceram para effectuar-se aquella modificação, deveriam aconselhar hoje uma outra no mesmo sentido e para o mesmo fim; pois é claro que tendo o cambio descido a 6 d. e menos, nem a razão das taxas guarda a proporcionalidade que o legislador quiz estabelecer em relação ao *valor real* das mercadorias estrangeiras, que são pagas em ouro, nem o producto das rendas aduaneiras arrecadadas representa tambem o mesmo valor real monetario, ou por outras palavras, o mesmo poder liberatorio para os compromissos que o Governo da União tem a solver annualmente no interior e exterior do paiz.

Occorre, entretanto, que uma alteração geral da tarifa prolongaria os debates do Congresso, daria logar a calorosas discussões de interesses commerciaes e industriaes e perturbaria o serviço aduaneiro, ao menos nos primeiros tempos. Em vista disto parece-me que se poderia obter identico resultado, estipulando na lei do orçamento para 1899 que a cobrança das taxas se fará pela tarifa vigente, mas que essas taxas serão pagas em papel-moeda, ao cambio de 12 d., em que foi a referida tarifa calculada.

Esta medida daria aos orçamentos da União maior estabilidade, porque, embora em um paiz sujeito ao regimen do papel-moeda, a

cobrança de impostos por uma determinada cotação cambial se traduza em variação da importancia das quantias arrecadadas, por outro lado esse systema habilita o paiz a solver com segurança os seus compromissos, visto que á melhor taxa cambial corresponde menor arrecadação, mas correspondem tambem menores sommas a pagar pelo Governo.

Não ha contestar que as rendas aduaneiras são a principal fonte de abastecimento do Thesouro Federal; não ha tambem contestar que a maior parte dos compromissos que o Governo da União tem a seu cargo satisfazer (juros de titulos, garantias de juros, numerosos fornecimentos, etc.), devem ser satisfeitos em ouro. E' claro, portanto, que todas as vezes que o cambio descer muito abaixo da taxa que servio de base á tarifa, os recursos effectivos arrecadados pelo Ministro da Fazenda serão insufficientes para occorrer ás despezas, que indeclinavelmente lhe cumpre pagar.

Para sanar o mal, a que me refiro, poder-se-hia estabelecer para as alfandegas uma serie de tarifas, cujas taxas variassem em proporção inversa á oscillação do cambio.

Mas, a variabilidade continua das tarifas acarretaria confusão e incertezas para o commercio, difficultaria o serviço dos funcionarios e tornaria extremamente complicada a fiscalisação das rendas arrecadadas nos diversos periodos do exercicio annual. Muito mais simples, mais pratico e, direi mesmo, mais equitativo — é tomar-se para base da arrecadação a taxa de 12 d., que servio tambem de base á organização da tarifa em vigor, e que corresponde a numeros redondos da moeda ingleza (1 £ = 20\$; 1 s. = 1\$000).

Da medida que proponho não póde o commercio queixar-se com fundamento.

Se um commerciante importa uma mercadoria do valor de 1 £, cujo custo ao cambio de 12 d. é 20\$, e paga 40 % ou 8\$ de direitos aduaneiros, não póde elle achar pouco equitativo, que o fisco lhe exija 16\$ de direitos, quando o cambio desce a 6 d., e o custo da mesma mercadoria torna-se, por consequencia, de 40\$. Ao contrario, conservar a taxa fixa de 8\$ — é que é menos equitativo para a Nação, porque, na primeira hypothese, o commerciante terá pago realmente 40 % do

custo da mercadoria, como decretou o legislador, e na segunda apenas 20 %.

O dever das classes sociaes é contribuir para as despesas da Nação, na medida das necessidades desta. Si as necessidades variam com o cambio, a contribuição deve com elle variar.

Accresce que o interesse do commercio, da industria e dos consumidores em geral aconselha-os a concorrer para as despesas publicas em proporção sufficiente. Si, por insufficiencia das rendas publicas, o Governo deixar de pagar o juro e amortização da divida nacional, o credito do paiz ficará profundamente abalado, e na medida desse abalo se aggravará a taxa do cambio. Ao contrario, si as nações estrangeiras reconhecerem que o Brazil possui recursos bastantes para a satisfação pontual e integral de seus compromissos ; si os exercicios financeiros, em vez dos *deficits* avultados e constantes que teem sempre apresentado, começarem a saldar-se com sobras apreciaveis, — a confiança interior e exterior se manifestará, e o credito publico que nella se baseia renascerá, acarretando forçosamente o melhoramento da taxa cambial.

Sem duvida o pagamento dos direitos aduaneiros, ao cambio de 12 d., importará a principio em onus para as classes sociaes e intimidará o commercio ; mas em todos os phenomenos economicos, como observava Bastiat, é mister considerar o que se vê e o que não se vê, e ordinariamente as consequencias occultas são mais valiosas do que as transparentes. No caso de que me occupo, as consequencias visiveis da cobrança dos direitos ao cambio de 12 d. são os primeiros embargos do commercio, a tendencia ao encarecimento das mercadorias importadas e, portanto, a restricção do seu consumo.

O que não se vê, porém, é que a adopção deste regimen, facultando amplos recursos pecuniarios ao Governo, habilitando-o a assegurar, dentro e fóra do paiz, não só a pontualidade no pagamento de todas as suas obrigações, mas tambem a sua firme resolução de não mais emittir nem uma cedula de papel-moeda, deve infallivelmente produzir uma alta sensivel do cambio, alta capaz de compensar sobejamente os sacrificios que o alludido regimen parecia exigir. Retomando o mesmo exemplo ha pouco formulado, os algarismos farão resaltar esta verdade. De facto, o negociante que compra um objecto por 1 £ ao

cambio de 6 d., paga por elle 40\$, e sendo os direitos aduaneiros de 40 % ao cambio de 12 d., ou 8\$, o valor total daquelle objecto será de 48\$. Arrecadando-se estes direitos ao cambio de 12 d., ficarão elles elevados a 16\$ e, por consequencia, a 56\$ o valor total da mercadoria, enquanto o cambio permanecer a 6 d.

Entretanto, si, de accordo com as considerações acima expendidas, a abundancia das rendas publicas elevar em breve prazo a taxa cambial a 9 d., o custo do objecto (1 £) será apenas de 30\$ e a importancia dos direitos 12\$, sommando um valor total de 42\$, sensivelmente inferior ao da hypothese primitiva, que parecia a mais favoravel.

E assim progressivamente, a melhor.

Em resumo, a cobrança das taxas aduaneiras pelo cambio em que foram calculadas é um dever de patriotismo, uma necessidade indeclinavel para o fisco, um acto que satisfaz simultaneamente o interesse economico da Nação e dos particulares.

Renda das alfandegas. 200.000:000\$000

1ª HYPOTHESE

80 % em papel. 160.000:000\$000

20 % em ouro, ao cambio par, corresponde, ao cambio actual, a 180.000:000\$000

Total 340.000:000\$000

2ª HYPOTHESE

70 % em papel. 140.000:000\$000

30 % em ouro, ao cambio par, corresponde, ao cambio actual, a 270.000:000\$000

Total 410.000:000\$000

3ª HYPOTHESE

Toda a renda arrecadada ao cambio

de 12 d. 400.000:000\$000

Na 1ª hypothese o onus, enquanto o cambio se mantiver a 6 d. é de 70 %.

Na 2ª hypothese 105 %.

» 3ª » 100 %.

APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCÍCIOS DE 1895 A 1898

EXERCÍCIO DE 1895

O balanço definitivo mostrará :

RECEITA

ORDINARIA :

Importação	159.085:856	179	
Despacho marítimo.	642:904	719	
Addicionaes	76.625:840	132	
Sahida.	255:359	303	
Interior	57.352:022	920	
Consumo	840:979	566	
			<u>294.802:962</u>
			819

EXTRAORDINARIA			12.886:122
			<u>532</u>
			307:689:085
			<u>451</u>

DESPEZA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	22.991:268	342	
» das Relações Exteriores.	3.411:542	325	
» da Marinha.	30.280:124	134	
» » Guerra	80.451:292	824	
» » Industria, Viação e Obras Publicas.	102.527:188	362	
» » Fazenda.	105.217:934	064	
			<u>344.882:350</u>
			051
<i>Deficit</i>			<u>37.193:264</u>
			600

A insufficiencia da renda foi supprida com os recursos seguintes :

Saldo da conta de depositos (lxi n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 2º, n. 2)	17.866:612	157
---	------------	-----

Operações de credito :

Emprestimo interno (lei cit., art. 3º, n. 2, e decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895)	98.725:706	452	
Emprestimo externo (Lei cit., art. 3º, n. 2).	27.358:105	962	
Emissão de moeda de prata	176:862	000	
» » » » nickel	567:900	000	
			<u>144.695:186</u>
			571

Saldo do exercicio anterior	220.944:932	988	
			<u>365.640:119</u>
			559

Deduzindo :

O excesso da despesa, como já ficou demonstrado	37.193:254\$600	
Operações de credito :		
Resgate da papel-moeda do Estado (decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895)	30.000:000\$000	
Resgate com o producto do saldo da emissão do Banco do Maranhão	2:600\$000	
Adiantamento feito á Municipalidade da Capital Federal	250:000\$000	67.445:864\$600
		<hr/>
Tem-se o saldo sujeito á liquidação.		298.194:254\$959
Tendo sido orçada a receita pelo art. 1º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, exclusive os <i>Depositos</i> , em		270.198:000\$000
a arrecadação constante do balanço		307.689:035\$451
		<hr/>
excedeu á avaliação em		37.491:035\$451
		<hr/>
o que corresponde a 13, 8 %.		
Mas havendo sido fixada pelo art. 1º da lei n. 226 da mesma data na quantia de		275.691:670\$588
e realisada segundo o balanço no total de		344.882:350\$051
		<hr/>
a despesa teve um accrescimo de		69.190:679\$463
ou seja 25 % por causas largamente explicadas adiante.		

Aqui basta assignalar desde já que, emquanto o Ministerio da Fazenda, apesar das differenças de cambio, excedeu o seu orçamento em 5.644:515\$379 sómente, por conta dos da Marinha e Guerra foram dispendidas além das quantias fixadas em 17.826:354\$197 e 36.735:684\$661, as de 12.453:769\$937 e 43.715:608\$163 respectivamente, ou seja mais 56.169:378\$100, ao todo 110.731:416\$958, em vez de 54.562:038\$858.

EXERCICIO DE 1896

Deste exercicio, que se acha em liquidação, os dados existentes no Thesouro são deficientes, faltando 11 balanços da Alfandega da Bahia e um da Delegacia Fiscal no mesmo Estado. O balanço provisório apresentará :

ORDINARIA :		
Importação	251.479:971\$294	
Despacho marítimo.	603:838\$961	
Addicionaes	229:894\$967	
Sahida.	168:917\$375	
Interior	65.234:157\$324	
Consumo	1.186:929\$906	318.903:710\$127
		<hr/>
EXTRAORDINARIA.		15.065:386\$943
		<hr/>
		333.969:097\$073

DESPEZA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	22.321:741\$731	
» das Relações Exteriores	5.914:830\$960	
» da Marinha	35.798:833\$793	
» » Guerra.	59.907:020\$838	
» » Industria, Viação e Obras Publicas.	123.132:327\$120	
» » Fazenda	126.819:272\$332	373.894:026\$724
<hr/>		
O deficit de.		39.924:929\$651
com o da conta de <i>Depositos</i>		15.873:873\$800
<hr/>		
elevou-se a.		55.798:803\$451

Effectuaram-se durante o exercicio as seguintes *operações de credito* :

Emprestimo externo de 1895.	26.326:537\$257	
Emissão de moedas de nickel.	965:000\$000	
Aldicionado o saldo do exercicio anterior, ainda sujeito á liquidação.	293.194:254\$959	325.485:792\$216
o actual apresenta o de		269.686:938\$765

tambem por liquidar.

Como vê-se, a conta de *Depositos* apresentou consideravel *deficit*, contrariamente aos exercicios anteriores, em que o seu saldo tem sido um recurso empregado pelo Governo para supprir a insufficiencia da renda, o que inutilmente fôra tambem autorizado pelo art. 2º, n. 2, da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894.

A renda deste exercicio foi orçada no art. 1º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, em.	354.634:000\$000
ao passo que a arrecadada e constante dos balanços recebidos importa em	333.969:097\$073
havendo uma differença de	20.664:902\$297
que equivale a 5,6 %.	

Tendo sido fixada no art. 1º da lei n. 360 da mesma data em.	343.536:210\$236
e realisada, como já ficou demonstrado, em.	389.767:900\$524
inclusive o deficit de <i>Depositos</i> , a despeza foi maior em.	46.231:690\$288

ou seja approximadamente 11,9 %.

EXERCICIO DE 1897

A sua synopse não comprehende as operações de todo o anno financeiro, visto como faltam as de receita e despeza das seguintes repartições: Delegacia Fiscal na Bahia 10 mezes, Alfandega do mesmo Estado

nove, Alfandega de Pernambuco um, do Pará um, Estrada de Ferro Central do Brazil quatro, Repartição Geral dos Telegraphos dois, e Pagadoria da Marinha dois.

Esse documento apresentará:

RECEITA

ORDINARIA :

Importação	209.308:939\$380	
Despacho marítimo	501:998\$134	
Addicionaes.	291:537\$051	
Sahida	187:425\$626	
Interior	43.935:961\$878	
Consumo	1.460:564\$228	260.716:426\$297
	<hr/>	
EXTRAORDINARIA		10.281:181\$077
		<hr/>
		270.997:607\$374

DESPEZA

Ministerio da Justiça e Negceios Interiores. . .	19.655:010\$260	
» das Relações Exteriores.	1.625:889\$119	
» da Marinha	25.252:442\$307	
» » Guerra.	45.166:298\$043	
» » Industria, Viação e Obras Publicas. . .	56.416:110\$110	
» » Fazenda	164.408:073\$232	312.523:828\$631
	<hr/>	
O deficit de		41.526:221\$257
com o da conta de <i>Depositos</i>		2.921:076\$477
		<hr/>
elevou-se a.		44.447:297\$734

Durante o exercicio effectuaram-se as seguintes *operações de credito* :

RECEITA

Pagamento do Banco da Republica do Brazil, na fórma da lei n. 3263 de 13 de julho de 1885 . . .	75.000:600\$000	
Pagamento do mesmo banco, proveniente de auxilio á lavoura.	8.000:000\$000	
Emissão de papel-moeda	75.000:000\$000	
» » letras do Thesouro.	41.250:000\$000	
» » moedas de nickel	371:900\$000	
Empresimo externo de 1895	2:044\$444	199.623:944\$444
	<hr/>	

DESPEZA

Resgate de papel-moeda, na fórma da lei n. 3233 de 18 de julho de 1885	75.000:000\$000	
Juros de <i>bonus</i> pagos, de conformidade com a lei n. 427 de 9 de dezembro de 1893.	533:333\$000	
Diversos bancos, ss'cc	175.598:710\$641	
Conta de empréstimo da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.	8.339:803\$555	
Conta de empréstimo com a Intendencia do Districto Federal	3.700:000\$000	
Conta do Estado de Sergipe	77:098\$351	
» » Estado do Paraná	1.930:000\$000	
» » Estado de Santa Catharina.	1.930:000\$000	
» » Associação Commercial	525:000\$000	267.734:040\$547
Differença.		63.110:096\$403
Addicionando o <i>deficit</i> já demonstrado de		44:447:297\$734
ter-se-ha o total de.		112.557:393\$837
que, confrontado com o saldo não liquidado do exercicio anterior, 234.325:714\$018 é inferior em		121.768:320\$181

o que representa o saldo sujeito á liquidação.

EXERCICIO DE 1898

Deste exercicio são conhecidas sómente as operações de receita do 1º trimestre, e sobre elle vão feitas largas considerações no artigo « Orçamentos. Marcha da receita e da despesa ».

Creditos abertos no anno passado, comprehendendo um decreto do Poder Legislativo, ainda não foi cumprido.

Decreto n. 2447 de 21 de janeiro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores novo credito supplementar á verba « Soccorros Publicos », do exercicio de 1896, na importancia de.	120:000\$000
» » 2462 de 15 de fevereiro — Abre ao Ministerio da Fazenda, para indemnisação aos bancos regionaes, o credito de.	14.630:105\$000
» » 2463 de 15 de fevereiro — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, para satisfazer saques indevidamente effectuados pelo ex-1º secretario da legação em Buenos Ayres, João Marques de Carvalho, sobre o Banco Italiano do Uruguay, o credito extraordinario, ao cambio de 27 d., de.	66:034\$592
A transportar	14.816:189\$592

	Transporte	14.816:189\$592
Decreto n. 2465	do 17 de fevereiro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para despezas com os serviços do Hospital de S. Sebastião, nos mezes de janeiro ultimo e fevereiro corrente, o credito extraordinario de	22:710\$000
» »	2466 de 17 de fevereiro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para occorrer ás despezas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 1º trimestre do corrente anno, o credito extraordinario de.	51:299\$600
» »	2470 de 6 de março — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para occorrer a uma parte das despezas com a organização dos serviços mencionados nos ns. 1 e 2 do art. 87 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, o credito extraordinario de	30:000\$000
» »	2474 de 13 de março — Abre ao Ministerio da Guerra, para occorrer ás despezas com as operações militares no interior do Estado da Bahia, o credito extraordinario de.	2.000:000\$000
» »	2476 de 15 de março — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para despezas com o custeio do Pedagogium nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o credito extraordinario de	3:998\$927
» »	2492 de 12 de abril — Abre ao Ministerio da Fazenda, para occorrer á restituição do imposto demais cobrado sobre dividendos, o credito especial de	216:306\$309
» »	2494 de 14 de abril — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, para ser applicado ás despezas com a creação da legação e dos consulados no Imperio do Japão, ao cambio de 27 d., o credito de.	200:000\$000
» »	2506 de 1 de maio — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento de indemnisação por lucros cessantes nos contractos rescindidos, do debito do Governo para com os empreiteiros e da liquidação de todos os serviços relativos a obras suspensas, o credito de.	3.757:450\$000
» »	2510 de 10 de maio — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para occorrer ás despezas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º trimestre do corrente anno, o credito extraordinario de	51:299\$600
» »	2520 de 24 de maio — Abre ao Ministerio da Guerra, para saldar as despezas feitas com a construcção de quatro paiões de polvora na ilha do Boqueirão e mais obras accessorias, o credito de.	88:215\$806
» »	2578 de 13 de agosto — Abre ao Ministerio da Guerra, para occorrer ás despezas extraordinarias com as operações militares nos sertões da Bahia, o credito extraordinario de.	2.000:000\$000
» »	2584 de 16 de agosto — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para pagamento, no vigente exercicio, dos vencimentos dos empregados da extincta Agencia Official de Colonisação, addidos á Secretaria de Estado do mesmo ministerio, o credito especial de	21:500\$000
	A transpor tar	23.258:969\$834

	Transposto	23.253:960\$834
Decreto n. 2595	de 30 de agosto — Abre ao Ministerio da Fazenda, para pagamento aos empregados das obras do porto do Recife, o credito supplementar á verba « Exercicios Findos » do orçamento em vigor, na importancia de.	14:125\$100
» » 2596	de 30 de agosto — Abre aos Ministerios da Marinha e guerra, para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram ao serviço do exercito e da armada, o credito especial de.	111:095\$500
» » 2618	de 27 de setembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegheiro do Amaral os vencimentos que deixou de perceber desde 28 de outubro de 1892 até 26 de maio de 1893, o credito de.	2:090\$321
» » 2628	de 1 de outubro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do Exercicio de 1897, ás verbas « Subsidio aos Senadores » e « Subsidio aos Deputados, » o credito de	618:750\$000
» 2629	de 1 de outubro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1897, ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados, » o credito supplementar de	76:200\$000
» 2635	de 30 de outubro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para occorrer ao pagamento de despesas de que tratam os ns. III e IV do § 1º do art. 2º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1893, o credito extraordinario de.	99:993\$962
» 2656	de 1 de novembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1897, ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados, » o credito supplementar de.	76:200\$000
» » 2657	de 1 de novembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1897, ás verbas « Subsidio aos Senadores » e « Subsidio aos Deputados, » o credito supplementar de	618:750\$000
» » 2676	de 18 de novembro — Abre ao Ministerio da Fazenda, sob a rubrica « Exercicios Findos » destinado ao pagamento do nickel e cobre importados no exercicio de 1896, o credito de.	132:309\$993
» » 2677	de 19 de novembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento dos ordenados vencidos e por vencer até 31 de dezembro de 1897, dos magistrados aposentados e readmittidos á disponibilidade por decisão judicial, o credito de.	380:000\$000
» » 460	de 22 de novembro — Autorisa o Governo a nomear uma comissão de membros da Directoria Geral de Saude Publica para verificar a efficacia do <i>serum antivarioloso</i> , descoberto pelo Dr. Felipe Pereira Caldas e a entregar a este um premio de	50:990\$000
» » 2678	de 22 de novembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento das despesas reali-	
	A transportar	25.438:984\$715

	Transporte	25.438:984\$715
	sadas com os funeraes do marechal Carlos Machado Bittencourt, o credito extraordinario de.	13:570\$100
Decreto n. 2633	de 23 de novembro — Abre á verba « Exercicios Findos » do orçamento de 1897, para pagamento dos vencimentos ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Philomeno Jocelin Ribeiro, o credito supplementar de	3:313\$772
» » 2634	de 23 de novembro — Abre á verba « Exercicios Findos » do orçamento de 1897, para pagamento do vencimentos do 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, José Francisco Rodrigues, o credito supplementar de.	3:009\$000
» » 2685	de 24 de novembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores por conta do exercicio de 1897, ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados, » o credito supplementar de.	76:200\$000
» » 2686	de 24 de novembro.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1897, ás verbas « Subsidio aos Senadores e « Subsidios aos Deputados », o credito supplementar de.	618:750\$000
» » 2696	de 2 de dezembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ás verbas « 9ª Ajudas de custo » e 29ª « Despezas imprescindiveis » com os exames geraes de preparatorios, o credito supplementar de	15:230\$000
» » 2718	de 3 de dezembro — Abre ao Ministerio da Marinha, á verba « Hospitales » n. 16 do art. 4º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, o credito supplementar de	200:003\$000
» » 2719	de 3 de dezembro — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, ao cambio de 27 d, á rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, o credito supplementar de	30:000\$000
» » 2721	de 6 de dezembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, á verba « Diligencias policiaes » n. 14 do art. 2º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, o credito supplementar de	94:000\$000
» » 2722	de 2 de dezembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, diversas verbas do art. 2º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, o credito supplementar de	255:757\$119
» » 2723	de 6 de dezembro — Abre ao Ministerio da Guerra, para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella, o credito extraordinario de.	250:982\$930
» » 2728	de 8 de dezembro — Abre ao Ministerio da Fazenda, á verba « Reposições e restituções », o credito de	450:000\$000
» » 2729	de 9 de dezembro—Abre ao Ministerio da Marinha, a varias verbas do art. 4º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, o credito supplementar de.	1.417:715\$168
» » 2730	de 9 de dezembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1897, á verba « Subsidio aos Senadores » e « Subsidios aos Deputados », o credito supplementar de.	123:750\$000
	A transportar	29.030:293\$104

	Transporto	29.030:293\$104
Decreto n. 2731	de 9 de dezembro — Abre ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento de despezas pertencentes ao mesmo ministerio, credits extraordinarios, especiaes e supplementares, na importancia de.	27.346:149\$815
» » 2733	de 11 de dezembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagar a um 1º escripturario do Pedagogium os vencimentos que lhe competem e á viuva do ex-director do mesmo estabelecimento os que este deixou de receber, o credito de	4:709\$677
» » 2734	de 11 de dezembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1897, ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados», o credito supplementar de.	26:239\$982
» » 2735	de 11 de dezembro — Abre ao Ministerio da Guerra, a diversas verbas do art. 5º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, o credito supplementar de.	1.388:702\$493
» » 2739	de 13 de dezembro — Abre ao Ministerio da Fazenda, para attender á restituição de armazenagens cobradas nas Alfandegas do Rio Grande do Sul, o credito especial de	546:970\$821
» » 2760	de 24 de dezembro — Abre ao Ministerio da Marinha, para despezas da verba «Combustivel» do exercicio de 1897, o credito extraordinario de.	309:006\$000
» » 2761	de 24 de dezembro — Abre ao Ministerio da Marinha, para despezas da verba «Eventuaes» do exercicio de 1897, o credito supplementar de	250:000\$000
» » 2764	de 24 de dezembro. — Abre ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, para completar o pagamento dos vencimentos de 19 bilheteiros da Estrada de Ferro Central do Brazil, o credito supplementar de.	6:000\$000
» » 2776	de 29 de dezembro. — Abre ao Ministerio da Fazenda, para aquisição de duas lanchas a vapor, para o serviço da Alfandega desta Capital, o credito extraordinario de	72:000\$000
» » 2801	de 19 de janeiro de 1893. — Abre ao Ministerio da Fazenda no exercicio de 1897, á verba «Caixa da Amortização», o credito supplementar de	308:252\$690
» » 2833	de 15 de março de 1893. — Abre ao Ministerio da Guerra, á verba 27ª do art. 5º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, o credito supplementar de.	221:914\$135
» » 2851	de 23 de março de 1893. — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1897, o credito supplementar de	126:366\$922
» » 2852	de 24 de março de 1893. — Abre ao Ministerio da Guerra á verba 27ª do art. 5º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, o credito supplementar de.	163:795\$260
» » 2854	de 24 de março de 1893. — Abre ao Ministerio da Fazenda, á verba «Juros dos bilhetes do Thesouro» do exercicio de 1897, o credito supplementar de	166:249\$999
		<hr/> 59:957:644\$933

SITUAÇÃO FINANCEIRA. CAUSAS REMOTAS E PROXIMAS

As difficuldades de toda a sorte, que, associadas intimamente, teem provocado a suprema resistencia da vitalidade e energia nacional, não podem ser bem estudadas sem o exame de seus antecedentes. Quem só encaral-as no relevo actual, em que ostentam-se, com uma superfetação de atrocidade nunca imaginada, revelar-se-ha ou um desmemoriado attonito ou um nostálgico do passado. E' preciso desvanecer o enleio armado á ingenuidade popular.

O problema financeiro, que presentemente desafia a acção combinada do patriotismo e da sabedoria dos brasileiros, é, sem duvida, o resultado immediato de um conjuncto de causas contemporaneas. Mas não esqueça ninguem que elle tem estado, desde longa data, na historia de nossa vida politica, sempre aberto á convergencia de novos factores. O adiamento indefinido de uma solução certa complicou os seus termos, compromettendo a facilidade primitiva.

Raras ideias vantajosas, que não foram apenas velleidades, já lograram exito permanente nos meandros de nossa administração profundamente viciosa. De ordinario as medidas salutaes ou não teem sido continuadas ou teem fracassado desde o inicio com as alternativas politicas.

O equilibrio orçamentario, cuja necessidade para restauração das finanças não cessavam de proclamar os estadistas do antigo regimen, não passou de uma fantasia nos programmas ministeriaes, ou de uma declamação para armar ao effeito.

Na rhetorica parlamentar, na polemica jornalistica, na critica dos pamphletos, na objurgatoria da tribuna popular, no estylo pomposo dos manifestos, nas promessas seductoras das platafórmias eleitoraes, entre os vocabulos sedigos, com que os partidos se recriminavam, a imminencia da bancarrota era annunciada como o fantasma theatral, sobre que estava a cahir o panno, á luz da ribalta politica. E o *deficit*, de anno para anno mais monstruoso, era do centro para a periphria

do paiz o grande polvo, cujos tentaculos, mais e mais dilatando-se, entorpeciam o progresso geral, sugando o alento ás provincias florescentes e mal permittindo socorrer as atrophiadas. O imperio é o *deficit*, repetiam como um estribilho amigos severos no conselho, dissidentes rigorosos na advertencia e adversarios vehementes na censura.

O resgate do papel-moeda não passou de um expediente, com que os governos só conseguiram illudir-se a si mesmos, pois que na alternativa de queimar certa quantidade e emittir outra, ás vezes maior, ou de substituir o papel do Thesouro pelo papel bancario e vice-versa, não tem cessado entre nós o regimen do curso forçado pela inconversibilidade do bilhete de emissão, precioso instrumento de credito, quando conversivel. O resgate, exprimindo capacidade de conversão ou existencia de *stock* metallico equivalente, é uma operação de effeito para a valorisação da moeda fiduciaria. Entre nós, porém, sempre realisada á custa de empréstimos e não com saldos reaes das rendas publicas, tem sido uma operação illusoria, nulla inteiramente para o fim de attrahir o ouro aos canaes da circulação pela diminuição de seu agio. Mal reflectindo-se no cambio, cujo regulador é o credito, o seu effeito nunca resistio ao menor accidente perturbador da confiança e sempre foi transitorio por acompanhal-o de perto a necessidade de corrigir a insufficiencia do numerario com papel e não metal. E' bem sabido como este foge á companhia do nosso meio circulante, eminentemente suspeito pela inconversibilidade. Basta advertir em que o nickel, que frequentemente é produzido pela Casa da Moeda, apesar de mais assimilavel á circulação do que o ouro e a prata como moeda divisionaria e de menos valor intrinseco, parece extinguir-se na renovação das relações commerciaes, pois não cessam reclamações contra a sua escassez.

A confiança depositada pelo capital na força expansiva dos recursos naturaes do paiz, a despeito da continuidade dos *deficits* orçamentarios accumulados, estimulou os financeiros do extincto regimen ao emprego frequente das operações de credito. Esse meio de supprir a insufficiencia da renda, que só não é um perigo si usado com sobriedade e applicado proficuamente ao incremento da producção, perdeu a virtude multiplicadora para converter-se num vicio de dispersão sem vanta-

gem permanente. Com o vezo inveterado e facil de tomar emprestado cresceu a divida publica fundada e fluctuante, á proporção que as necessidades do Estado foram augmentando. Mas o activo nacional, representado pelos resultados da renda, não podia, sem prodigios de desenvolvimento, seguir a ordem directa tão rapidamente até o ponto de galgar o nivel de um passivo obstinado em redobrar de progressão.

Entretanto a falsa plethora de capitaes, ou, em outros termos, a circulação viciosa de riqueza largamente fraccionada, emprestava ao conjuncto de todas as forças productivas uma physionomia de reconstituição estavel e prolifera. Uma organização engenhosa, de industrias fantasticas e empresas fabulosas, occultou a syncope economica, que seguio-se á extincção do elemento servil, em consequencia de ter sido adiada negligentemente a transformação do trabalho.

O braço estrangeiro concorrendo com o nacional, a inaptidão ou o afastamento voluntario do liberto motivando o maior salario ao trabalhador livre, o augmento de população determinando a largueza do consumo, a valorisação do sólo, o encarecimento da locação e a insufficiencia dos meios de transporte — foram outros tantos factores, que vieram fazer a complexidade do problema da renascença nacional.

A integração da liberdade civil na sociedade brasileira, apagando do direito patrio a nodoa, que tanto abatia o character nacional, acarretou a proclamação da liberdade politica para o complemento da democracia no continente.

Na vida dos povos ha datas que se attrahem como por um vinculo de solidariedade preestabelecida fatalmente. Isto ainda observou-se entre 13 de maio de 1888 e 15 de novembro de 1889, que ficaram sendo dous marcos em nossa historia, a assignalarem a reivindicación dos direitos civis de uma raça para a confraternisação de um povo inteiro, no plenario americano da liberdade politica.

Os effeitos enganadores das condições favoraveis, que o Imperio se creou pelo instincto de conservação, só serviram para emprestar-lhe um certo prestigio na phase do declinio.

Balancando as finanças do extinto regimen, encontramos-nos face a face com os seguintes resultados em 1889 :

<i>Deficit</i> orçamentario durante 67 exercicios. . . .	793.661:147\$419
Dividas :	
Interna fundada, propriamente dita	543.585:300\$000
» » de outras especies	15.765:915\$312
Externa fundada, de £ 30.283.200 ou ao cambio de 27 d. por 1\$000	269.184:000\$000
Flutuante incluindo 2.065:558\$20 de dividas de exercicios findos	85.935:774\$925
Somma.	<u>1.713.132:137\$656</u>

O meio circulante em papel era de 211.011:346\$500, comprehendendo a emissão do Thesouro, que representa, como é sabido, um emprestimo simulado do Estado para com a Nação inteira.

E' certo que o cambio, mesmo no extremo minimo de 24, valorisava a moeda fiduciaria.

Si, porém, attender-se ás oscillações das taxas de 1885 a 1889, entre os extremos maximos de 19 e 23, e os oppostos de 17 5/8 e 24, facil será conceber que o valor da moeda papel acima do cambio par não passou de um accidente, si não foi simples effeito theatral da encenação bolsista, favorecida pela anomalia do momento.

Era preciso attrahir o capital então demasiado confiante. A apotheose deslumbrante, em que o anjo tutelar da riqueza acenava seductoramente com a perennidade aurea de sua cornucopia, fascinou todas as actividades, desafiou as ambições, provocou prodigios de imaginação no campo das originalidades industriaes e das aventuras fantasticas.

Em face da grande illusão financeira raros se aperceberam de que o Imperio era o grande empresario da nova representação, mais dramatica e pomposa, da magica archimillionaria da *febre das acções*, que tanto successo havia feito entre os annos de 1855 e 1860.

A pluralidade emissora, que a Republica, em má hora, não repudiou, fez de 1839 a 1891 a elasticidade do credito sem garantia contra a especulação, tal como já havia acontecido naquelles outros annos.

A ideia de reparar, por meio de concessões demasiado liberaes a escassez do meio circulante, seduz com as suas apparencias de mobilisação da riqueza, democratização do capital e vasto desenvolvimento da producção e do commercio. Cêdo, porém, desaba o castello de cartas e a desillusão é a mais completa. Não deveramos esquecer o exemplo do passado.

O conselheiro Salles Torres Homem, depois Visconde de Inhomirim, em 1859, previo e procurou prevenir o desfecho da *febre das acções*, determinada pela abundancia da moeda fiduciaria dos bancos. O *krach* de 1864 tinha demonstrado não serem infundadas as apprehensões do eminente estadista sobre a instabilidade do valor do papel inconvertivel como instrumento de credito.

Particularmente a respeito dos inconvenientes da faculdade, conferida aos bancos, de elevarem sua emissão á altura do capital social, sem restricção do fundo disponivel, não sobre base metallica, mas sobre papeis de credito, o illustre financeiro do Imperio bem ponderou que « qualquer das frequentes crises monetarias e commerciaes deixa o bilhete sem garantia sufficiente de conversibilidade immediata, porque, em semelhantes, emergencias os mencionados titulos *ou não acham compradores, ou são rebatidos de uma maneira ruinosa* ».

Este vaticinio cêdo converteu-se em realidade, pois em 1859 já o conselheiro Angelo Ferraz, então na gerencia das finanças, assignava a diminuição no movimento commercial depois de grande extensão, o abatimento e a escassez do capital fluctuante, morosidade nos pagamentos e não pequeno numero de quebras.

A consequencia immediata foi um decrescimento nas rendas publicas de 4.000:000\$, approximadamente.

No louvavel intuito de não onerar mais o futuro com o recurso do emprestimo externo ou interno, o digno successor de Torres Homem aconselhava a melhor exploração dos impostos.

A crise accentuou-se com aggravação de exercicio para exercicio, sem que lograsse debellar-a a capacidade de Silva Paranhos, depois Visconde do Rio Branco, e do Marquez de Abrantes, até que explodio o *krach* de 10 de setembro de 1864, cujas consequencias compelliram o Governo, para tranquillisar o espirito publico e fortalecer o credito, a

abrir as portas do Thesouro ás avultadas sommas, que eram retiradas dos bancos e casas bancarias, recebendo-as em deposito.

Esta dolorosa lição dos factos, que nossa historia financeira da segunda metade deste seculo recolhera, foi esquecida em 1889 e 1890. A memoria de povos e governos tambem faz solução de continuidade.

A transformação do trabalho, coincidindo com a decadencia das velhas instituições, augmentara a gravidade da situação. O throno, abalado em seus fundamentos, procurava ponto de apoio no systema fallaz dos auxilios á lavoura, que teriam gravado o Thesouro, improductivamente, com a enorme despeza de 86.000:000\$, si o Governo Provisorio da Republica, rescindindo alguns contractos, não houvesse-a reduzido a 47.250:000\$000.

A falsa plethora de capitaes suscitou empresas bancarias, industriaes e commerciaes de tanta magnificencia quanta instabilidade. A vertigem da riqueza dominou os espiritos ainda os mais equilibrados.

Neste delirio dividiu-se a maioria das actividades nesta praça e suas visinhas em dous campos — um de incorporadores de empresas, cujas denominações já escasseavam ao genio inventivo, o outro de avidos tomadores desses esboços apenas lançados e quasi anonymos.

A industria agricola, desprovida de braços, porque estes concentravam-se nas capitaes, não podia offerecer concurrencia vantajosa aos novos campos de facil e fascinadora especulação. O capital ficticio attrahio o verdadeiro, que, desviado de seu curso normal para arriscar-se aos azares do jogo sobre papeis de valor fluctuante, deixou-se absorver e disseminar incautamente.

Era natural que uma perda acarretasse outra. Não raro a ruina material foi succedida do desastre pessoal. Emquanto a industria agricola, base principal da riqueza nacional, encontrava-se quasi abandonada, quando mais carecia de beneficios directos, o torvelinho bolsista devorava insaciavelmente, não só grandes fortunas consolidadas, mas até as poucas economias das classes laboriosas.

A circulação metallica dos bancos, segundo consta do relatorio de 1891, tornou-se insufficiente para a extensão das operações, já em pleno dominio da Republica, e os emprestimos de papel-moeda, apesar de terem

excedido o maximo de 25.000:000\$, fixado no art. 1º da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, não produziram resultado apreciavel.

« As condições favoraveis á alta do cambio tinham desaparecido com a absorpção dos emprestimos externos, cuja corrente o elevára anomala e ephemeramente.

A circulação em ouro, convertivel á vista, bem cedo experimentou a inanidade das suas esperanças, quando ao primeiro rumor inconsciente na praça, o Banco Nacional vio-se ameaçado pelo começo de uma corrida, que a intervenção da palavra do Governo Republicano conseguiu atalhar. A emissão metallica retrahio-se immediatamente.

Não podia continuar sem que o Governo a protegesse com o curso forçado. »

Nestas palavras do primeiro ministro das finanças republicanas está desenhada em largos e vivos traços a gravidade da situação, que suscitou-lhe a imitação do exemplo dos Estados Unidos, em 1863, quando, para corrigir a escassez das especies metallicas, afugentadas pelos abusos dos bancos locais e os efeitos da guerra separatista, estabeleceu a circulação bancaria sobre titulos federaes.

Eis como a marcha cyclica da nevrose financeira conduzio-nos ao perigo imminente, apontado em 1859 por Torres Homem, do bilhete *sem garantia sufficiente de conversibilidade immediata*.

Os papeis de credito desceram subitamente a preços vis e ainda assim não achavam facilmente compradores.

Começou a baixa gradativa e constante do cambio até o extremo de 20 ⁵/₈, em 1890, de 10 ³/₄, em 1891, de 10, em 1892, quando a circulação da moeda fiduciaria era de 215.111:934\$500.

Afim de atalhar a progressão de um tal estado de cousas, já vizinho de um *krach*, igual á crise commercial de 10 de setembro de 1864, fez-se a reforma bancaria pelo decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892; que a lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893 approvou com ligeiras modificações.

Da pluralidade tornou-se ao regimen da unidade da emissão bancaria, até que o decreto n. 2405 de 16 de dezembro de 1896, restabelecendo o direito de emittir exclusivo do Estado, transferio á União a responsabilidade plena dos bilhetes bancarios em circulação, para

substituí-los por notas do Thesouro e, em compensação, a propriedade dos lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes.

Os *bonus*, que pelo art. 11 da lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893 destinavam-se, especialmente, a auxiliar empresas industriaes de qualquer natureza, não podendo preencher as condições de meio circulante, porque os bancos e particulares, depois de o empregarem como instrumento de valor para o pagamento de impostos nas estações publicas, recusavam-se a recebê-los sem agio, foram substituidos por notas do Thesouro, nos termos do decreto n. 2405 de 16 de dezembro de 1893.

Em 1895 a emissão do Estado, no total de 381.497:868\$, foi reduzida de 44.146:341\$, com o resgate de 30.000:000\$, por meu illustre antecessor, em virtude do decreto n. 1976 de 25 de fevereiro do mesmo anno, e o troco de notas dilaceradas e substituidas na importancia de 14.146:341\$000.

Em 1896 o resgate dos *bonus* e a substituição de papel dilacerado ou mandado recolher motivaram a emissão de 52.181:233\$, de modo que o total circulante foi elevado a 389.532:760\$, de que abateu-se a quantia de 17.891:736:500 por substituição, troco e não recolhimento de notas no prazo da lei, conforme está explicado no relatorio do anno passado.

Desta sorte o papel circulante, inclusive o bancario, que em 31 de dezembro de 1894 era de 714.850:372\$, desceu a 712.355:393\$500, em 31 de dezembro de 1896.

A taxa cambial de 9¹/₁₆ no primeiro e de 8¹¹/₁₆ no segundo dos ditos annos dá a medida da diminuição do poder aquisitivo do papel-moeda, a despeito de todas as providencias para sua garantia e, até mesmo, da redução de 2.494:978\$500 na massa colossal da circulação.

E' que a situação financeira filia-se á complexidade do problema industrial e economico. A emissão exaggerada de papel-moeda inconvertivel foi um grande mal, por ter creado a falsa abundancia de capitães e o delirio da riqueza facil pelo jogo e a especulação. Si, porém, o alargamento do meio circulante tivesse sido determinado pela escassez de numerario até onde a necessidade real e urgente da lavoura, do commercio licito e de industrias, fundadas com vida propria, o indi-

casae, — o verdadeiro capital, atrahido pela corrente da permuta internacional, encontraria retribuição ao cnvez de diluir-se na massa geral do papel-moeda.

A acção governamental, concedendo aos bancos, com demasiada liberalidade, o direito de emissão, annullou-se para o effeito de enca-minhar a actividade individual a applicações, que redundassem em beneficios directos á collectividade pelo progresso industrial do paiz.

A transformação do trabalho, affectando particularmente a agricultura, fonte principal de nossa riqueza, era um problema novo, a reclamar precisamente a convergencia de todas as aptidões para sua solução. O momento não aconselhava a dispersão, mas a concentração dos recursos realmente existentes. O capital externo, representado no colono, no credito ou, talvez mesmo, na moeda, viria espontaneamente procurar maior retribuição. Nesta harmonia dos elementos proprios com os estranhos, assimilando-se e fecundando-se o trabalho livre, estaria a boa e natural solução do problema economico-industrial entre nós.

A variedade e o maximo de producto, com esforço relativamente pequeno e largamente compensado, seria o resultado da acção concentrica e combinada de nacionaes e estrangeiros, igualmente interessados na prosperidade social.

Assim teriamos o verdadeiro ideal da industria — grandes lucros para o producer e, parallelamente, baixos preços para o consumidor.

A circulação metallica pouco a pouco introduzir-se-hia nas relações da permuta até assimilar-se e coexistir com o papel-moeda. Este, a seu turno, seria valorisado realmente na razão directa da propensão para o equilibrio da balança commercial.

Em consequencia deixariamos de ter o que faz a vida cada vez mais dura e difficil neste momento — o preço exaggerado de tudo na razão inversa do poder acquisitivo do homem.

A desvalorisação do meio circulante, fazendo a carestia descomunal até dos generos de primeira necessidade, confinou o consumidor nos limites do indispensavel, de sorte que a importação, fonte principal da renda aduaneira, não teve alargamento correspondente ao do povoamento.

Coincidio com esse phenomeno e o desfalque da receita da União pela transferencia aos Estados dos impostos de exportação e outros, nos termos do art. 9º da Constituição, a elasticidade da despesa com serviços não só previstos, mas também extraordinarios.

Melhor exploração da área tributavel, com o aproveitamento da materia ainda livre, devera ser o meio empregado para reparar a escassez das fontes de renda, que a partilha constitucional reservou á União. Entretanto a falta de estatística, além de outras causas, impedio a ampliação da rede dos impostos. Dahi a necessidade de recorrer á intensidade das taxas. Essa medida antipathica para o contribuinte já onerado não podia deixar de ser contraproducente até certo ponto, não só pela diminuição do consumo, mas também pela recrudescencia da fraude. E' sabido que o peso de novos sacrificios recae todo sobre o consumidor. Si este, porém, impõe-se a privação, recurso extremo e unico, que lhe cabe, o contribuinte, ao passo que dá menor quota de renda ao Estado, procura resarcir no preço dos artigos os juros do capital empregado, na razão do prolongamento da immobilisação pela menor procura.

Todos estes factos traduzem-se em uma situação geral a mais deploravel, em que o Estado, principalmente, é prejudicado, como credor obtendo recursos só nominalmente avultados e como devedor libertando-se de seus compromissos com um dispendio ruinoso. Eis a sorte commum da sociedade sob a pressão de uma taxa cambial, ferozmente aviltante, da moeda fiduciaria e sobremodo explorada pela especulação bolsista, ainda não extincta.

A incontinencia do jogo e a aventura contra o credito nacional pela perfidia calumniosa e o boato alarmante, são decurrencias da estrutura viciosa de nossas finanças.

A dispersão excessiva do capital, em pura perda dos que possuíam-no e em beneficio sómente dos que souberam attrahil-o e occultal-o, faz hoje falta ao proprietario, que carece de tomar emprestado, e não encontra quem lh'o dê sinão em condições muito onerosas.

O trabalhador, quer nacional, quer estrangeiro, reputa seus serviços pela medida de suas despesas. O salario não póde deixar de acompanhar a carestia de todos os preços. Não é, porém, a utilidade do ho-

mem nem dos objectos, que sobe de valor pela insufficiencia desses agentes, pois não é este o phenomeno economico. O meio circulante é que avilta-se em seu poder acquisitivo sem embargo do curso forçado.

O capital metallico, que logrou escapar á absorpção do diluvio emissor, não vem aos canaes da circulação, conserva-se retrahido á immobilidade improductiva, porém segura, ou continúa empregado no exterior ao abrigo das fluctuações dos valores locais e das alternativas do azar bolsista.

Do capital fixo grande parte acha-se depreciada ou perdida inteiramente, por ter sido applicada a empresas sem condições de viabilidade, de que só restam esboços ou esqueletos em machanismos e edificios.

Eis todo o desenlace da grande illusão financeira, que nos suscitou as maiores fantasias.

E' sabido que causas accumuladas produzem efeitos complexos e prolongados.

A desordem financeira reflectiu-se funestamente não só no mecanismo industrial e economico, mas tambem nos dominios da politica e na estrutura da administração social.

Os erros abriram ensejo aos abusos. Uns e outros semeiaram as dissensões, geraram os odios, excitaram a luta, provocaram as ambições.

Os males chamaram a impopularidade contra os poderes publicos. O instincto de revolta attentou contra o principio de autoridade, e o egoismo sobrepoz-se a todas as virtudes civicas.

Cada interesse ferido ou contrariado tornou-se um agente da anarchia. Os animos, predispostos para a exaltação, exacerbaram-se ao menor attrito.

Exaggerou-se a noção da liberdade; a força do direito, repudiada, cedeu o lugar ao direito da força.

Nesta phase da indisciplina das vontades a explosão tornou-se inevitavel e ella é o peor de todos os desastres sociaes — o conflicto armado entre a autoridade e os revoltados, a commoção intestina, a guerra civil.

A Republica, cujo advento entre nós resultou de uma revolução generosa e incruenta, bem cedo foi agitada por dolorosos accidentes na sua paz interna.

Depois do eclipse politico na vida constitucional do novo regimen, pelo golpe de Estado de 3 de novembro de 1891, ainda pudémos mostrar ao mundo civilisado o resgate pacifico desse grande erro, com a resignação do soldado valoroso e magnanimo, em face do movimento de 23 do mesmo mez.

O attentado contra a Constituição, que não foi outra cousa menos do que uma decurrencia da inversão da ordem politica e financeira, apesar de expiado, sem diffusão de sangue, pela submissão de seu autor á autoridade da lei reivindicada, foi succedido, a pequenos intervallos, de muitas outras commoções civis, assim nesta Capital como nos Estados.

De perturbação em perturbação os resentimentos mais e mais exacerbaram-se até que explodio a revolução federalista no Rio Grande do Sul.

A confiança na estabilidade da paz interna, já tão abalada pela frequencia das ameaças, teve de extinguir-se totalmente com grave detrimento para o credito publico que, então bastante susceptivel, carecia summamente de ser zelado e mantido.

Em abril de 1893, quando a questão da pacificação puzera em crise o Governo pela sahida de dous ministros, um destes, o da Fazenda, expoz em memorial a gravidade do estado financeiro, mostrando-se apprehensivo pelo facto repetido do fechamento da Caixa com o saldo insignificante de 40 ou 50:000\$, a coincidir com a imminencia da necessidade de realizar pagamentos superiores a 35.000:000\$000.

Segundo outro documento official, a situação real do Thesouro, em 1 de maio do mesmo anno de 1893, era a seguinte :

Saldo em dinheiro	5.206:000\$000
» » ouro dos lastros dos bancos, £	1.718.300
» » mão dos agentes financeiros em Londres, £.	500.000
Pagamento pelo Thesouro á Companhia Oeste de Minas, ao cambio de 20 d., por c/ do seu emprestimo e creditado pelos mesmos agentes, £.	300.000

Quando impunha-se a urgencia de uma solução, sem desar nem fraqueza do Governo, para o restabelecimento da paz no Rio Grande, sobreveio a revolta de 6 de setembro de 1893, que fez recrudescer a revolução federalista.

Conflagrado aquelle Estado e dominado o porto desta Capital, o paiz não podia deixar de resentir-se profundamente da violencia desse vendaval revolucionario, que ameaçava estender-se do extremo sul ao extremo norte.

E' facil imaginar como essa catastrophe politica entorpecceu o desenvolvimento da prosperidade republicana e comprometteu o futuro do paiz, já oberado de ruinosos sacrificios pelo descalabro financeiro, que mal procurara-se corrigir com a reforma bancaria de 1892 e 1893.

Os interesses commerciaes e economicos desta Capital foram os affectados mais de perto e directamente pela revolta, que obstou inteiramente a navegação de cabotagem e o trabalho aduaneiro.

Além dos desastres pessoaes e materiaes no theatro de suas primeiras operações, occorreram outros numerosos e não menos deploraveis, em varios pontos do paiz, até sua completa terminação, com a pacificação do Rio Grande, no começo do actual periodo presidencial. São incalculaveis a extensão dos horrores e a repercussão dos effeitos funestissimos dessa guerra fratricida na ordem politica, commercial, economica e financeira.

Dir-se-hia que, depois da expiação de tantos erros por tamanhos desastres, a disciplina se restabeleceria nos espiritos, e a reconciliação se faria entre os brazileiros para, congregados no seio carinhoso da patria, fraternisarem todos no pensamento de remediar o mal financeiro, que é o infortunio commum. Entretanto, e está nisto a maior desgraça das luctas civis, á deposição das armas não seguiu-se o termino dos odios.

Embalde o Governo, para consolidar a paz e fazer a concentração de todas as actividades e aptidões, em bem do credito publico e da confiança, tão abalada, na estabilidade das instituições, não quiz que a familia brazileira continuasse dividida em dous campos — um de vencidos e outro de vencedores.

A allucinação partidaria não extinguiu-se nos espiritos. Exacerbou-a o fanatismo armado de Canudos. Mal acabavamos de vencer

esse inimigo impenitente, com o sacrificio de milhares de contos, além de perdas pessoas irreparaveis, de que o valor e a victoria do nosso heroico exercito não nos consolam sufficientemente, eis que o attentado de 5 de novembro veio eclipsar o regosijo nacional, e causar vacillações á esperança renascida de restabelecimento da paz.

Ainda para cumulo de honra, embora dolorosissima, do exercito, quiz a fatalidade que um de seus illustres generaes, impellido de heroico valor, immolasse sua vida preciosa para defender na pessoa do Chefe do Estado a concretisação constitucional dessa entidade abstracta, que se chama — Republica.

Este sacrificio, que immortalisou a victima, revigora a fé no futuro feliz das instituições, que fazem dedicações tão decididas.

Oxalá que o sangue do marechal Carlos Machado de Bittencourt possa ser o ultimo derramado para consolidar os fundamentos da Republica.



O estado financeiro, nunca imaginado talvez, a que somos chegados, é o resultado logico das culpas, cujo summario deixo feito acima. Penitenciemo'-nos todos. Retemperemo'-nos na expiação.

Os povos, dotados prodigamente pela natureza, não conhecem, sinão excepcionalmente, os sacrificios, que experimentam aquelles para quem ella é avara.

O nosso mal economico tem sido tudo esperar dos governos. O socialismo do Estado é contra-producente, porque anima a negligencia. Sem elle a iniciativa particular multiplica-se e a imprevidencia diminue.

Ainda que a industria seja um meio de chegar ao fim — conforto e facilidade da vida sem grande somma de sacrificio, — todavia, como observa um escriptor, « não se trabalha só para adquirir gosos e fortuna, trabalha-se para cumprir um dever para com os nossos semelhantes, para realisar, na região economica, o dogma da fraternidade humana ».

Desde muito foi affirmado, e tem sido repetido como um axioma, que o nosso paiz é essencialmente agricola. Mas emquanto pudémos aproveitar a barateza do trabalho escravo, ou porque este pelo seu avil-

tamento fosse pouco fecundante, ou porque nos faltassem o estímulo da necessidade e a hereditariedade de aptidões superiores, não alargámos os horisontes da lavoura, roubando aos desertos todos os seus dominios seculares e multiplicando a variedade dos productos.

De outro lado não soubemos mais cedo fundar instituições, que attrahissem a colonisação espontanea das raças mais operosas, pela segurança da propriedade, pela facilidade acquisitiva do terreno e pela liberdade civil e religiosa.

Entretanto tínhamos bem perto de nós, e no mesmo continente, o exemplo dos Estados Unidos, quanto aos meios de promover a immigração da Europa e o fomento da industria.

Debalde, ainda na primeira metade deste seculo, o Visconde de Abrantes assignalava entre os inconvenientes economicos da escravatura, o nosso commodismo entorpecedor com a gratuidade do trabalho, nestes termos :

« A existencia da escravatura parece, em verdade, que repelle a concurrencia do agricultor livre, não tanto pela impossibilidade de emparelhar o negro com o branco no trabalho do campo, como pela barateza dos jornaes estabelecidos, que embora sobrem para o africano, não bastam de certo para o europeu. »

Já o mesmo publicista apontava a necessidade, irrealizavel sem certas reformas, de supprir com braços livres a falta de braços escravos, que se fazia sentir nas fazendas estabelecidas, ou em cultura, nas diversas provincias.

Persuadimo'-nos erroneamente de que bastava preconisar a salubridade do clima, a uberidade do sólo e a magnificencia dos productos.

No momento, em que as novas instituições abriram largos horisontes á actividade estrangeira, não confiámos só na sua força de attracção e ainda appellámos para a acção dos poderes publicos.

Dahi o augmento dos onus para o Thesouro, com o custeio da introduccão de immigrants, notadamente pelo contracto de 2 de agosto de 1892, com a Companhia Metropolitana, cuja rescisão em 5 de setembro de 1896 custou á União uma indemnisação de 8.500:000\$, para exonerar-se de compromissos, que se prolongariam ainda por 16 annos.

A despeza da verba « Terras publicas e colonisação », que já em 1889 fôra de 6.514:387\$174, subio a 9.346:277\$277 em 1890, a 22.850:120\$715 em 1891, a 12.715:712\$449 em 1892, a 7.763:227\$634 em 1893, a 3.728:419\$068 em 1894, a 7.375:698\$553 em 1895 e a 3.690:562\$925 em 1896.

Ao mesmo tempo que essa e outras despezas colossaes augmentaram, sem resultado correspondente, o desequilibrio orçamentario, occorreram perturbações economicas resultantes da agglomeração dessa população adventicia, a renovar-se pela entrada e sahida continuas.

A transformação do trabalho, á custa de pesados compromissos, menos para o proprietario agricola do que para o Estado, não operou-se no campo vasto da polycultura. O fomento da producção e a sua variedade seriam garantias de remuneração dos sacrificios e teriam evitado a crise economica, em que nos encontrámos pela desvalorisação do café parallelamente com a escassez de cereaes. E' sabido que o grão precioso do nosso cafeeiro, outr'ora tão reputado como o fulgido metal, está depreciado por falta de defesa efficaz, organizada contra a especulação. O augmento de sua producção no Brazil e a diminuição della em alguns paizes, coincidindo com a progressão do consumo no mundo, poderia, quando muito, determinar uma baixa razoavel do preço, com a vantagem de sua maior procura pela menor falsificação do genero. A essa baixa, util para o apreço das qualidades physiologicas e therapeuticas do producto verdadeiro ou natural, consumido em mais larga escala, a lavoura e o commercio brazileiros teriam podido resistir perfeitamente, si lhes não fallecessem recursos de propaganda, entre os quaes sobreleva a estatistica, que a especulação falseia.

Ao passo que os outros paizes tiram partido da importação do café, já fazendo incidir sobre elle elevados impostos, já vendendo-o em retalho ao publico por alto preço, nós não estamos preparados para garantir o precioso producto nacional contra a concurrencia da falsificação barata, que determina a sua immerecida depreciação.

A preconisação de sua utilidade, como bebida salutar, pelas qualidades physiologicas e therapeuticas que o distinguem, deve despertar desvelos especiaes não só da diplomacia e dos consulados nacionaes, mas tambem dos governos da União e dos Estados, das associações particulares, do commercio e da lavoura.

Nenhum genero da producção nacional rivalisa com o café em capacidade de permuta por valor metallico.

Reerguel-o da anomala desvalorisação, em que cahio, é, sem duvida, um meio effcaz de attenuar o mal financeiro, que nos afflige e depaupera.

Para incentivar a polycultura incipiente, que a dolorosa lição da baixa do café suscitou aos agricultores, convem imitar os paizes, que taxam onerosamente esse genero, augmentando os impostos sobre os cereaes, que importamos para supprir a insufficiencia de nossa producção.

A regularidade e a presteza dos transportes, o correctivo da especulação de guias sujeitas a oscillações de alta e baixa e negociaveis, como si fossem titulos de renda, e a valorisação da letra hypothecaria por meio de garantia de juros, são providencias, que, concomitante-mente, a União e os Estados poderão empregar, para o renascimento e a vitalidade da lavoura em geral e, particularmente, em proveito da cultura e valorisação do café.

Transcrevo as seguintes considerações muito judiciosas de meu illustre antecessor, o Sr. Dr. Rodrigues Alves :

« As necessidades da lavoura teem augmentado consideravelmente.

A cultura de hoje reclama maior somma de capitaes, porque o custeio tornou-se muito mais oneroso.

Além disso, essa rarefacção de numerario, que se accentúa nos nossos centros agricolas, resulta, em grande parte, da confiança que os valores industriaes, as rendas do Estado e esta enormidade de titulos da Bolsa incutiram no animo dos capitalistas e banqueiros, que com elles teem constituido as suas carteiras.

De sorte que o dinheiro, que fecundava a agricultura com sua circulação e que alimentava o credito agricola, embora muito mal organizado, emigrou para os centros commerciaes.»

Reproduzo o conceito que, a meu turno, emitti no relatorio do anno passado :

« Confio plenamente nos beneficios que hão de trazer á lavoura os institutos de credito real, bem como na providencia de garantia de juros, indicada como meio de valorisar a letra hypothecaria.

Parece, entretanto, que aos Estados, a quem aproveitam hoje os impostos de exportação e os de transmissão de propriedade, incumbem o maior esforço para se alcançar esse *desideratum*.

Si fossem folgadas as condições do Thesouro, facil seria ao Governo intervir directamente no sentido de auxiliar a grande industria. Ainda assim ao Governo não tem sido indifferente a sorte da lavoura, opprimida não só pela redução dos preços dos seus productos, como ainda sujeita a salarios elevados e á carestia dos generos de primeira necessidade.»

A acção salutar dos poderes publicos não póde de chofre mudar a face de um problema, cuja solução mais feliz só poderá ser a melhor meditada, á luz dos proprios factos e dos resultados experimentaes.

Em que pese aos theoristas e aos partidarios soffregos de principios abstractos, a desvalorisação do papel-moeda inconvertivel é effeito e não causa dos phenomenos desordenados na região da industria e do commercio. Uma syncope economica por causas inevitaveis e inopinadas, ou abundancia falsa de riqueza — eis os dous estados de fraqueza e desequilibrio do credito, que é o regulador dos movimentos da emissão.

Temos vivido num circulo vicioso — ora a querer corrigir a escassez do numerario, ora a diminuir a massa do papel-moeda. Emissão e depois regate, ou vice-versa — eis a alternativa de nossa contradicção financeira. O emprestimo simulado para com a Nação, representado na moeda fiduciaria, ou o emprestimo propriamente dito para trazer ao Thesouro um *stock* metallico, que valorise ephemeramente a mesma moeda — eis as formulas praticas, que temos empregado para cobrir os *deficits*, mas distanciando-nos do equilibrio orçamentario.

Os paizes, ainda os mais prosperos e ricos, teem divida. O credito publico é um grande elemento para o desenvolvimento das forças productivas de uma nação. Estas considerações nos conduziram a utilizar-nos com muita frequencia do recurso dos emprestimos. A monarchia fez desse expediente um logar commum, até com *hypotheca* das rendas em geral e, não obstante, faltando á fé dos contractos quanto á regularidade da amortisação da divida externa. A Republica nas-

cente recebeu o legado de compromissos no exterior, representados pelo total circulante nominal de £ 30.283.200. Obrigada á remessa de fundos, que influe consideravelmente no cambio, manteve-se com os recursos proprios sem contrahir emprestimo até 1895, não incluindo em linha de conta o da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, de que o Governo da União assumiu a obrigação de principal pagador.

O emprestimo de 1895 impoz-se pela necessidade de prover a diversas despesas no exterior, decurrentes da perturbação da paz interna, entre as quaes o resgate da divida fluctuante, de £ 2.000.000, contrahida em janeiro do mesmo anno com os banqueiros N. M. Rotschild & Sons.

A divida externa, então reduzida sómente a £ 28.656.800, foi elevada a £ 36.098.800, ou a £ 39.808.800, si comprehender-se a responsabilidade do emprestimo de 1892. A amortisação, nunca interrompida pela Republica, apesar de todas as suas difficuldades, reduzio o total nominal a £ 35.261.700 em 31 de dezembro de 1896, e a £ 34.697.300 em 31 de dezembro ultimo.

A especulação, não contente com os golpes infligidos ao credito nacional no exterior, inventou mais uma arma — o boato falso da imminencia de suspensão de pagamento da divida externa. Entretanto, esse serviço, sem embargo da baixa feroz do cambio, tem continuado com toda a regularidade no corrente anno, como passo a demonstrar por ordem chronologica:

1898	£
17 de fevereiro: 5 0/0, 1895	1. 57.300
2 de março: Oeste de Minas	1. 55.900
4 de abril: 4 1/2 0/0, 1888	1. 94.500
4 de abril: 4 0/0, 1889	1. 145.100
Total dos resgates	1. 352.800

Deste modo, na ultima data, a divida externa ficou reduzida ao capital nominal de £ 38.006.400, comprehendendo o emprestimo da Oeste de Minas, a saber:

Emprestimos	Juros	Datas do pagamento
4 1/2 p. c. 1883 . . .	£ 3.332.000	£ 152.190 1 de jan. . a dezembro
4 1/2 p. c. 1888 . . .	5.298.600	238.437 1 de abril. a outubro
4 p. c. 1889 . . .	18.388.000	735.528 1 de abril. a outubro
4 p. c. 1895 . . .	7.331.600	306.530 1 de fev. . a agosto
5 p. c. O. de Minas.	3.606.000	180.300 1 de mar. a setembro
Totaes. . .	38.006.400	1.673.035

A despeito, porém, da pontualidade, com que a Republica tem sabido honrar os compromissos não sómente seus, mas também do regimen extincto, que lh'os não legou pequenos, a maledicencia da especulação logra facilmente o exito dos intuitos inconfessaveis, que tem em vista.

Leon Say adverte que « não ha credito, si faltam a confiança e os capitaes, nem quando ha capitaes sem confiança, ou confiança sem capitaes».

A nossa situação está definida neste enunciado do eminente economista.

O paiz carece de paz consolidada e permanente, para que, com o concurso de todas as actividades e a expansão de seus recursos naturaes, readquiera os elementos de credito — confiança e capitaes — que tanta falta lhe estão fazendo.

A' ordem social seguir-se-ha a prosperidade da industria e do commercio.

A expansão da receita, por um lado, e um programma continuado de economias, por outro lado, farão o equilibrio orçamentario.

Conto que os novos impostos, e aquelles que puderem supportar aggravação, preencherão o desfalque que porventura se verifique, ao fim do exercicio, na receita propriamente aduaneira, pela minoração de algumas taxas da tarifa, para allivio do contribuinte, alargamento do consumo e menos probabilidade de fraude.

A situação do Thesouro seria ainda mais penosa, como credor, pela maior desvalorisação da moeda e, como devedor, pela necessidade de mais remessas de fundos, si o Governo, além de ter supprimido em 1895 despezas superfluas no exterior, não resarcisse em ouro o valor, já pago, de navios de guerra, inclusive dous dos contractados com armadores da Europa, pela somma colossal de £ 1.313.776—6—8.

O conflicto armado entre os Estados Unidos e a Hespanha, que, affectando todo o mundo commercial, encontrou o Brazil em condições excepcionalmente susceptiveis, sob o ponto de vista economico, trouxe em compensação a vantagem desse ensejo, de libertar honrosamente o Thesouro dos compromissos, que lhe custou a acquisição daquelles instrumentos de mutuo exterminio, que tanto nos devemos poupar.

O estado lisongeiro de nossas relações internacionaes e as favoraveis condições de todos os nossos litigios de limites garantem-nos bem a desnecessidade de uma paz armada contra o exterior.

Não esqueçamos o exemplo da grande nação norte-americana quando, de 1865 a 1883, sacrificava tudo á unica preocupação de ver extincta a sua divida. A esta boa politica financeira deve ella o ter podido crear depois sua poderosa marinha, uma das mais bem organisadas do mundo.

A cobrança em ouro dos impostos de pharóes e docas sobre embarcações estrangeiras, como se acha estabelecida no art. 1º, ns. 6 e 7, da lei n. 489 de 15 de dezembro do anno passado, está muito longe de trazer ao Thesouro *stock* metallico sufficiente para o serviço da divida externa, além de outras despesas no exterior, ainda que estas achem-se reduzidas quasi exclusivamente ao pagamento do corpo diplomatico, do consular, do pessoal da Delegacia e das garantias de juros.

A renda conhecida da arrecadação durante o 1º trimestre foi:

Imposto de pharóes	82:850\$000
» » docas	25:612\$000
Total.	<u>108:462\$000</u>

A do exercicio póde ser avaliada no quadruplo da somma, ou seja 433:848\$000.

E' de esperar, portanto, do patriotismo dos legisladores, á vista da insufficiencia do resultado, o reconhecimento da necessidade de estabelecer aquella cobrança sobre os generos de consumo. Os effeitos dessa providencia só transitoriamente poderão agravar a situação do consumidor pela differença de preço, com que o contribuinte se compensará do agio do ouro, pois que influirá parallelamente sobre o cambio. De resto, o novo onus, mais toleravel por encontrar o contribuinte alliviado com a mitigação das taxas pela tarifa actual, vem corrigir a depressão da renda, que a arrecadação está accusando.

A alta do cambio, seu effeito indirecto e reparador, dar-se-ha seguramente, já porque os commerciantes importadores não serão indifferentes á especulação, já porque, habilitado com a somma de

moeda metallica para as despesas, irrealizaveis em papel, o Governo deixará de concorrer á praça como um poderoso comprador de cambias, contra quem todos são interessados em jogar, sem attenção a que as difficuldades do Estado affectam a sorte commum.

ORÇAMENTOS. MARCHA DA RECEITA E DA DESPEZA.

No periodo de 66 exercicios, contados de sua fundação, o Imperio com a execução de 58 orçamentos, votados pelo Corpo Legislativo, accumulou o *deficit* de 758.181:792\$874 até o exercicio de 1888.

Isto consta do artigo, sob a epigraphic «Apreciações» da *Historia Financeira e Orçamentaria*, do Dr. Liberato de Castro Carreira, ex-senador do antigo regimen.

A comparação está feita entre a receita de 3.733.383:213\$382 e a despesa de 4.496.565:006\$256.

Si, porém, forem substituidos os resultados dos dous ultimos exercicios pelos que constam os respectivos balanços definitivos, teremos :

Receita de 64 exercicios	3.370.828:425\$796	
» » 1886-1887	221.177:551\$245	
» » 1888.	152.958:125\$328	3.744.964:102\$369
	<hr/>	
Despesa de 64 exercicios.	4.147.472:335\$934	
» » 1886-1887	227.044:839\$120	
» » 1888	147.450:538\$391	4.521.937:713\$475
	<hr/>	<hr/>
<i>Deficit</i>		777.093:611\$103

Addicionados os algarismos do balanço definitivo do exercicio de 1889, em que a revolução de 15 de novembro fez ruir o throno, o confronto passará a ser assim :

De 67 exercicios e 59 orçamentos :

Receita.	3.909.472:025\$922
Despesa	4.708.133:173\$341
	<hr/>
<i>Deficit</i>	793.661:147\$419

Uma differença da despesa sobre a receita, equivalente a quasi 14 vezes a quota da segunda, correspondente a cada exercicio, é o depoimento irrecusavel, que resulta da acareação dos algarismos.

Dividida pelos exercicios, cada um destes teria, como parcella de responsabilidade no legado ruinoso ao futuro, o quociente de 11.920:315\$633.

Abatida da receita total a importancia de 42.451:539\$511, saldo dos depositos desde o exercicio de 1870-1871 incluídos nella, visto como não pertencem ao Estado, que os recebe e restitue, empregando o liquido nas despesas mediante autorisação orçamentaria, de conformidade com o art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, teremos o *deficit* real do Imperio elevado ao algarismo de 841.112:686\$930.

Em compensação, é bem certo, o antigo regimen deixou um activo importante, representado no patrimonio moral e material da Nação.

Entretanto este não é feitura de governos, mas o resultado das leis fataes da evolução, produzindo-se ora lentamente, ora precipitadamente com a collaboraçaõ quasi machinal da collectividade.

As organisações politicas e administrativas são factores de equilibrio e animação entre o homem e as forças productivas do paiz, dando incremento a estas e incentivo áquelle para o supremo bem geral — a paz e o progresso.

Quanto mais serena e sábia seja a attitude dos Poderes Publicos, pairando como elemento ponderador e dominante ao de cima da agitação social, do conflicto de paixões e interesses, tanto melhor conseguirão elles exercitar a sua grandiosa missão.

Um paiz novo tem necessidades crescentes, *maximè* no estado de organisação ou de remodelação institucional. Para a satisfação das suas o nosso tem offerecido recursos immensos, com que a natureza dotou-o prodigamente.

Mas nem por isto elles são inexauriveis, mórmente si a exploração do trabalho deixa de ser sufficientemente vasta e fecundante.

O Imperio, portanto, durante mais de meio seculo, não produziu tanto quanto consumio da fortuna publica.

Em 7 de setembro de 1822, a data memoravel de nossa emancipação politica, era relativamente prospera a situação financeira do paiz pela importancia pouco consideravel da divida publica.

No entanto, antes de findo um decennio, a 7 de abril de 1831, inicio da segunda phase do extincto regimen pela abdicação do primeiro imperador, a divida interna e externa haviam attingido o algarismo de 55.980:344\$600.

Já o conselheiro José Ignacio Borges assignalava a calamidade da substituição das especies metallicas por um papel depreciado e uma moeda fraca, ao mesmo tempo que proclamava «a miseria publica».

Em 1832 o conselheiro Bernardo de Vasconcellos desvanecia a illusão dos saldos, declarando-os ficticios e resultantes do movimento de fundos.

Tal foi e tem sido sempre o artificio de contabilidade, com que nossos balanços dissimulam o *deficit* orçamentario, que existe realmente, notoriamente.

Não sendo, porém, meu intento fazer recriminações ao passado, mas tão sómente pedir á evidencia dos factos, de par com a distincção das responsabilidades, os ensinamentos, que ainda podem salvar o presente e garantir a felicidade do futuro, entrarei na analyse minuciosa das cifras, assim da receita como da despeza, segundo as propostas do Governo, os orçamentos do Poder Legislativo e os balanços do Thesouro (quadro n. 25).

Tomarei como ponto de partida o exercicio de 1889, ultimo do Imperio.

Elle, que fechou o cyclo do dominio monarchico-hereditario, e ha de assignalar por todo o sempre da historia a mutação fundamental de nossa vida politica e economica, será o termo commum de confronto com todos os exercicios subsequentes.

RECEITA

1889

Neste exercicio a receita geral do Imperio, que o art. 1º da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, orçára em 147.200:000\$, realisou-se no algarismo de 160.840:297\$138, não incluindo o liquido dos depositos 3.667:326\$415, com que elevou-se a 164.507:923\$553 o total arrecadado, ou seja mais 17.307:923\$553 do que previra o legislador.

O producto dos impostos, que constitue a renda do Estado, propriamente dita, teria apresentado excesso ainda maior, si o exercicio não tivesse legado restos a arrecadar na importancia de 1.258:529\$235 da receita interior e 233:574\$622 da extraordinaria, ao todo 1.492:103\$857.

Examinando os resultados cada um de per si, segundo a sua origem, vemos que a expansão da renda produzio-se principalmente na arrecadação aduaneira.

Tem sido sempre esta a fonte mais copiosa, onde haurimos recursos avultados para as necessidades e os encargos nacionaes.

A marcha continuamente ascensional dos direitos fiscaes é uma prova real da progressão de nossas forças economicas.

O facto não tem outra explicação natural e verdadeira.

A aggravação das taxas seria por completo uma causa contra-producente, si lhe não resistisse com vantagem o poder acquisitivo do consumidor, que é o contribuinte indirecto.

Foram excedidas as avaliações orçamentarias	
da receita de importação em	4.093:071\$259
e do despacho maritimo em.	89:083\$332
ao todo	<u>4.185:154\$291</u>

Não deixou de ser também notavel e attestar um resultado muito mais brilhante do que o calculado a differença nos outros titulos de receita, a saber :

Exportação	1.348:554\$732
Interior	2.568:598\$394
Extraordinaria	5.537:989\$721
	<u>9.455:142\$847</u>

Como vê-se, estas rendas apresentaram expansão surprehendente, *maximè* a extraordinaria que, sobre ter excedido em mais de dous terços a avaliação orçamentaria, ainda legou ao exercicio subsequente um activo maior de duas centenas de contos, como já ficou assignalado acima.

Dir-se-hia que um largo folego de renascença, iniciado com o pleno regimen do trabalho livre, começara a estimular as forças productivas do paiz.

O advento da Republica a 15 de novembro de 1889, motivando a extincção do parlamento, impedio a votação de novo orçamento.

O começo do futuro exercicio estava imminente. A Nação ainda não havia escolhido os novos depositarios de sua confiança. Estes, emquanto não desempenhassem a insigne missão de decretar o direito constitucional da Republica, não poderiam votar os orçamentos.

Nestas condições foi forçoso que o Governo Provisorio decretasse a prorogativa da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888 para os exercicios de 1890 e 1891.

1890

A receita deste exercicio, inclusive saldos dos depositos, elevou-se a 266.683:842\$778, excedendo a de 1889 em 102.175:919\$225, quasi dous terços. Demonstra-se a differença na seguinte comparação :

	1889	1890	1890
Importação	90.216:071\$259	100.487:442\$655	+ 10.271:371\$395
Despacho maritimo	529:083\$032	541:813\$319	+ 12:730\$327
Exportação	17.388:551\$732	19.097:222\$399	+ 2.608:677\$667
Interior	31.968:598\$334	53.237:144\$487	+ 13.268:546\$093
Extraordinaria	12.737:950\$721	20.959:783\$264	+ 8.221:793\$543
Depositos (liquido).	3.657:926\$415	71.430:433\$614	+ 67.762:510\$199
	164.507:923\$553	266.683:842\$778	+ 102.175:919\$225

A receita de importação, exportação, interior e extraordinaria de 1889, que, como já vio-se, avantajou-se consideravelmente aos calculos orçamentarios, foi excedida em muitos milhares de contos pela de 1890. A espantosa differença de quasi dous terços de um para outro exercicio não foi um accidente transitorio, mas um phenomeno financeiro de alguma duração, como ir-se-ha vendo pelo correr deste estudo. De par com a exuberancia das fontes de renda cresceu a confiança ao ponto de realisarem-se depositos na importancia de 113.363:350\$411, mais 87.465:438\$036 do que em 1889, sendo que só os de diversas origens elevaram-se a 93.432:621\$025, e de todos sahiram unicamente 41.932:913\$797.

Com a execução em prorrogativa da mesma lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 a receita, que, orçada em 147.200:000\$, subira no exercício de 1889 ao total de 164.507:923\$553, no de 1890 excedeu em 119.483:842\$778 á avaliação e em 102.175:919\$225 á arrecadação anterior, pouco menos de cento por cento em qualquer dos dous casos.

A instantaneidade e a grandeza do incremento pareciam denunciar a violencia das causas, que produziam-no.

Os tres empréstimos de 1888 e 1889, dous externos sommando £ 23.661.700 e um interno de 109.694:000\$, tiveram o effeito de sempre, temporario e illusorio. Ainda que justificados, notadamente o primeiro de £ 6.000.000, um dos mais vantajozos, que temos realizado, pela necessidade de ajudar a transição no regimen do trabalho, não podiam improvisar as condições de adaptação da reforma, tão negligente e frustraneamente adiada. Serviram para contornar as difficuldades iniciaes do problema, mas não bastaram para resolvel-o na complexidade de seus factores e sem collisão entre estes.

Calcada sobre a producção agricola, a fortuna publica forçosamente havia de sentir-se abalada com a susceptibilidade de sua base. Avidos de liberdade, os ex-escravos, que não tinham aprendido a gosar-a, abusaram della. O novo fructo paradisiaco, por tantos annos prohibido aos ilotas do continente americano, inebriou-os com as doçuras estranhas ao seu paladar viciado. Elles fugiram ao trabalho, que é um meio e uma ideia moral, como a uma pena aviltante, que a lei tivesse declarado prescripta. Assim converteram-se de machinas fracamente activas em consumidores ociosos, quasi totalmente improductivos. Ao lado deste factor inutil e numeroso abriu espaço ainda mais largo como força, a um tempo absorvente e multiplicadora, o immigrante. Na concomitancia dos dous nucleos, um só produzindo e ambos consumindo, começou a perturbação economica e com esta todo o disequilibrio na ordem financeira.

Extincta com o elemento servil a gratuidade do trabalho, o salariado ao braço livre passou a impor-se oneroso e indiscutivel. O immigrante tornou-se exigente pela vantagem do exito na concorrência com o nacional. A immigração espontanea pelo influxo da propaganda seria mais facil de contentar e vincular-se ao solo. Entretanto foi pre-

ferida a custeada pelos cofres publicos. A garantia da quantidade sem a da qualidade não compensa os inconvenientes do systema, que exclue o eccletismo e não faz voluntarios do trabalho, mas exploradores egoistas das situações occasionaes.

Arrebanhados a peso de ouro, com sacrificios enormes para o Theouro e onerosos compromissos contra o futuro, os immigrants vieram como hospedes e assim installaram-se, sem amor pelo paiz, que lhes incitou o interesse venal. Dahi a superabundancia da população adventicia e, portanto, uma causa mais a produzir parallelamente estes effeitos — necessidade de maior circulação de papel moeda, augmento da importação e movimento de capital para o exterior.

Emquanto estes effeitos receberam o contra-choque do supprimento de fundos dos dous emprestimos externos, accrescidos do interno, produzio-se animadora reacção das forças economicas.

O cambio que, em 1889, do extremo de 24 subira ao de 28, em 1890 oscillou entre os de 20 $\frac{5}{8}$ e 26 $\frac{1}{8}$.

O exercicio de 1890 transmittio ao seguinte um activo a arrecadar de 479:780\$231, sendo da receita interior 426:573\$669 e da extraordinaria 53:206\$562.

1891

Sua receita subio a 270.811:626\$299, mais 106.303:702\$746 do que a de 1889 e 4.127:783\$521 do que a de 1890. A comparação com a deste mostra a continuação da marcha ascendente da renda, attribuivel, entre outros motivos, á tarifa promulgada pelo decreto n. 836 de 11 de outubro de 1890. A avaliação da lei n. 3393 de 24 de novembro de 1888, foi excedida em 123.611:626\$299.

A maior receita do que a de 1890 é representada nos titulos, assim:

Importação	+	5.734:611\$613
Despacho maritimo	+	44:359\$254
Interior	+	12.893:304\$411
Extraordinaria	+	18.290:555\$312
		<hr/>
		36.962:830\$590

Abatida desta importancia a do declinio nos titulos:

Exportação	— 3.271:167\$839	
Depositos.	— 29.533:879\$230	32.835:047\$069
Diferença liquida já indicada.		<u>4.127:783\$521</u>

Como vê-se, ainda a receita de importação, interior e extraordinaria augmentaram a milhares de contos.

Comparando com o exercicio de 1889, teremos:

	1889	1891	1891
Importação.	90.216:071\$259	106.222:071\$268	+ 16.005:933\$009
Despacho maritimo	529:053\$032	586:172\$613	+ 57:089\$581
Exportação.	17.388:554\$732	16.723:054\$560	— 662:500\$172
Interior	39.968:598\$394	66.130:448\$898	+ 26.161:850\$504
Extraordinaria.	12.737:939\$721	33.280:333\$576	+ 20.542:318\$855
Depositos (liquido)	3.667:626\$415	41.863:557\$384	+ 38.196:930\$969
	<u>164.507:923\$553</u>	<u>270.811:623\$299</u>	

Oş excessos perfazem o total de 106.966:202\$918, que, abatida a quantia de 662:500\$172 do declinio na renda da exportação, fica reduzido á diferença liquida, já indicada, de 106.303:702\$746, ainda mais approximada de dous terços da renda de 1889.

E' de notar que o recebimento de depositos subio sómente a 98.088:970\$645, menos 15.274:379\$766 do que em 1890, produzindo-se a maior diferença nos de diversas origens.

O declinio, porém, destas operações não foi symptoma de desconfiança, nem indicio de retrahimento do capital, a julgar pelo deposito nas caixas economicas que elevou-se a 26.700:180\$807, mais 13.245:798\$318 do que em 1890.

1892

Sua receita, attingindo sómente o total de 258.094:425\$860, depositos inclusive, foi menor em 8.589:416\$918 que a de 1890 e em 12.717:200\$439 que a de 1891, porém excedeu em 93.586:502\$307 a de 1889. Fez, portanto, solução de continuidade a marcha progressiva da arrecadação

global. Vejamos como se produziu o declinio no desdobramento por titulos comparativamente com os exercicios mais visinhos.

Importação.	÷ 10.203:423\$534	do que em 1890
Despacho maritimo.	+ 32:202\$261	» » » »
Addicionaes	50.407:692\$239	sem correspondente em 1890
Exportação.	— 19.374:870\$457	do que em 1890
Interior.	+ 482:743\$176	» » » »
Consumo (fumo).	264:836\$850	sem correspondente em 1890
Extraordinaria	— 9.661:342\$023	do que em 1890
Depositos (liquido)	— 40.944:102\$498	» » » »

Observa-se ainda grande progressão na receita aduaneira e interior, o que quanto á primeira terá sido determinado em parte pela aggravação da tarifa com as taxas addicionaes da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, o primeiro orçamento votado para a Republica.

Tão notavel, porém, foi o descenso na receita de exportação pela limitação da área do imposto, na extraordinaria e nas operações de depositos, que a sua somma sobrepujou a de 61.390:898\$060 dos excessos em 8.589:416\$918, como já ficou dito. Cabe aqui assignalar o desfalque, que soffreu a União com a partilha dos arts. 7 e 9 da Constituição, perdendo entre outras fontes copiosas a da exportação, precisamente quando a produção, graças ao estímulo do trabalho livre, entrara em phase de lisongeiro e animador florescimento.

O declinio é apenas reduzido de 767:900\$989, total dos restos a arrecadar da receita interior e extraordinaria.

Importação	÷ 4.468:811\$921	do que em 1891
Despacho maritimo.	— 12:156\$993	» » » »
Addicionaes	50.407:692\$239	sem correspondente em 1891
Exportação	— 16.103:702\$618	do que em 1891
Interior	— 12.410:561\$235	» » » »
Consumo (fumo)	264:836\$850	sem correspondente em 1891
Extraordinaria	— 27.951:897\$335	do que em 1891
Depositos (liquido).	— 11.380:223\$268	» » » »

Observa-se que só houve augmento na receita de importação, inclusive as sobretaxas denominadas adicionais, que, como as de consumo do fumo, não tem correspondentes em 1890 e 1891.

A somma das tres differenças para mais contra 1891 é excedida pela de 67.858:541\$449 das cinco differenças para menos a favor do mesmo exercicio em 12.717:200\$439, o que fica reduzido não sómente de 767:900\$989 dos restos a arrecadar, como já ficou indicado acima nos logares proprios.

Agora o confronto com o exercicio de 1889.

	1889	1892	1892
Importação	90.216:071\$259	110.360:836\$189	+ 20.144:764\$930
Despacho maritimo	529:083\$032	571:015\$929	+ 44:932\$588
Addicionaes		50.107:602\$239	+ 50.107:602\$239
Exportação.	17.388:554\$732	622:351\$912	- 15.766:202\$790
Interior	30.938:598\$391	53.719:887\$318	+ 13.781:289\$239
Consumo (fumo)		231:833\$850	+ 231:833\$850
Extraordinaria	12.737:959\$721	11.328:441\$241	- 1.409:518\$480
Depositos (liquido)	3.357:626\$415	30.483:331\$415	+ 25.815:707\$701
	131.507:923\$553	258.041:123\$830	

A somma das differenças para mais é 111.762:253\$577, que, abatida a de 18.175:751\$270 das differenças para menos, reduz-se á quantia de 93.586:502\$307, em que a receita total de 1892 excedeu realmente á de 1889. Foi assaz notavel o augmento da renda ainda que já em declinio.

1893

Segundo o balanço definitivo, prestes a ser distribuido, os resultados finais das operações de receita em 1893 perfazem um total de 315.717:362\$049, mais 49.033:519\$271 do que em 1890, 44.905:735\$750 do que em 1891 e 57.622:936\$189 do que em 1892. Cessou, portanto,

a solução de continuidade, que no exercício anterior havia feito a progressão da renda global. Para isto ha de ter concorrido, não exclusivamente talvez, a aggravação dos direitos de importação pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892. O confronto de cada titulo com o seu correspondente dos exercicios mais proximos demonstrará como se produziu o augmento.

	+	31.503:509\$686	do que em 1890
Importação	+	25.763:898\$073	» » » 1891
	+	21.300:086\$152	» » » 1892
	+	65:786\$058	» » » 1890
Despacho marítimo	+	21:426\$804	» » » 1891
	+	33:583\$797	» » » 1892
		65.673:584\$774	sem correspondente
Adicionaes			em 1890 e 1891
	+	15.265:892\$535	do que em 1892
	—	19.856:338\$371	» » » 1890
Sahida	—	16.585:170\$532	» » » 1891
	—	481:467\$914	» » » 1892
	—	7.730:404\$144	» » » 1890
Interior	—	20.623:703\$555	» » » 1891
	—	8.213:147\$320	» » » 1892
		864:174\$590	sem correspondente
Consumo do fumo			em 1890 e 1891
	+	599:337\$740	do que em 1892
	—	5.922:737\$606	» » » 1890
Extraordinaria	—	24.213:292\$918	» » » 1891
	+	3.739:004\$417	» » » 1892
	—	15.564:055\$716	» » » 1890
Depositos (liquidos).	+	13.999:823\$514	» » » 1891
	+	25.380:046\$782	» » » 1892

Observa-se que de todos os titulos de receita sómente a importação apresenta augmento continuamente de exercicio para exercicio. O despacho marítimo, que em 1893 produziu maior receita em comparação com cada um dos exercicios anteriores desde o de 1890, em 1892 teve renda menor, do que em 1891.

Si attender-se a que em 1890 todos os titulos e de então por diante a maioria delles assignalam maiores algarismos do que os seus correspondentes em 1889, não se extranhará os casos de differença para menos em 1893 e antes mais admirar-se-ha as proporções elevadas da compensação com grande vantagem sobre todos os exercicios antecedentes. As fontes principaes revelaram-se exuberantes á succção do imposto augmentado e o descenso na receita de sahida ou exportação e interior explica-se pela restricção da zona tributaria nos termos do art. 9º da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

O contraste do exercicio de 1889 com o de 1893 é o seguinte :

	1889	1893	1893
Importação	90.216:071\$250	131.990:952\$311	+41.774:881\$0:2
Despacho marítimo	529:038\$032	607:599\$117	+ 78:561\$335
Adicionaes		65.973:581\$774	+65.973:584\$774
Sahida ou exportação	17.388:551\$732	140:884\$028	-17.247:670\$704
Interior	39.965:598\$391	45.503:740\$313	+ 5.538:141\$949
Consumo (fumo)		804:174\$560	+ 804:174\$560
Extraordinaria	12.737:989\$721	15.037:045\$558	+ 2.300:055\$937
Depositos (liquido)	3.637:623\$145	55.863:330\$905	+52.126:707\$483
	114.507:923\$553	315.717:332\$049	
Differença liquida a favor de 1893			151.209:138\$496

Este ponto de vista dos factos financeiros da Republica é para o historiador um como vertice de angulo. A crise politica, iniciando sua marcha cyclica com o golpe de Estado de 3 de novembro de 1891, tocou a meta da acuidade com a explosão de 6 de setembro de 1893.

O que foram os dias subsequentes até a obra patriotica da pacificação do Rio Grande do Sul está ainda bem vivo na memoria dos contemporaneos. O depoimento destes póde resentir-se de paixão e fanatismo. De parte, porém, as pessoas e só encarados os successos, não ha como desconhecer que as frequentes e prolongadas perturbações da ordem teem sido o factor mais dissolvente da confiança interna e externa.

As agitações consequentes ao golpe de Estado estorvaram o desenvolvimento regular das forças economicas do paiz.

A' plethora de 1890 succedeu o progressivo depauperamento geral.

O capital, desconfiado por excellencia, retrahio-se ou emigrou para o exterior em busca de emprego productivo e seguro. A diminuição do consumo pela inacessibilidade dos preços circumscreveu o commercio ás proporções da menor procura. A defraudação das rendas aduaneiras foi perpetrada para minorar a intensidade das taxas, ao mesmo passo que o aviltamento do meio circulante tornava a receita, aliás avolumada, insufficiente para as necessidades excessivas do Estado.

Eis em larga synthese a situação que accentuou-se flagrantemente em 1893 e aggravou-se tanto de então em diante, que de balde Governo e Congresso teem diligenciado melhora-la.

A revolta de 6 de setembro, dominando a bahia além de outros pontos do littoral e levando o panico ás populações, embarçou o transporte maritimo, mutilou as relações do commercio inter-estadual e com o exterior, paralyçou a circulação da riqueza e impedio a fecundação do trabalho. Desde a sociedade em seus fundamentos até o credito publico em sua proverbial continuidade tudo foi abalado pelo açoite do vendaval revolucionario. As alfandegas e principalmente a desta Capital, cuja renda é entre nós a base mais solida dos recursos do Estado, não tiveram o movimento de arrecadação, que seria certo em uma quadra de paz e actividade.

Apezar, porém, de tudo isto não deixaram de ser lisongeiros os resultados da receita no exercicio de 1893. Entretanto convem assignalar desde já que, parallelamente com a progressão da despesa, foi descendo a taxa cambial. Isto quer dizer que, considerados o aviltamento do papel moeda e o crescimento dos compromissos, o augmento da renda não traduzio um symptoma de felicidade, mas simplesmente o effeito desse mal financeiro — a necessidade de elevar a receita ao nivel da despesa excessiva, ao envez de reduzir esta ás forças naturaes daquella.

A partilha das fontes de renda, nos termos dos arts. 7 e 9 da Constituição da Republica, deixaram a União tão mal aquinhoadá que, para escapar á necessidade de nomear-lhe um curador, como previo illustre membro do Congresso Constituinte, foi forçoso recorrer ao meio afflictivo e odioso da intensidade das taxas. Os impostos directos, já de si pouco rendosos pela precariedade e variaçã dos recursos disponiveis

da maioria dos contribuintes, ainda circumscriptos em grande parte ao districto federal, mal permittiram estabelecer taxaço mais onerosa sem redundar em gravame injusto e excessivo. A compensaço, portanto, teve de ser buscada principalmente nos direitos de consumo. No dominio destas, porém, si o peso das taxas se faz sentir mais gravemente, não só a fraude redobra de diligencias para frustrar o rigor e o zelo do fisco, mas tambem o contribuinte restringe-se ao nivel momentaneo e instavel da procura do consumidor, que é obrigado a regrar suas despezas mais conforme seus recursos do que suas necessidades.

Infelizmente até o presente não se tem podido emprehender uma revisáo bem orientada do nosso systema tributario para exploraço mais vasta e vantajosa da materia, susceptivel de ser attingida pelo imposto, mediante distribuço equitativa e sem flagrantes desaccordos entre as forças contributivas do paiz e as exigencias dos encargos publicos. Estes vão crescendo de dia para dia com o desenvolvimento social e a avides do progresso, inherentes a todos os povos cultos nesta segunda metade do seculo, ao passo que segue a razão inversa o rendimento dos impostos, não encarado pelo seu valor nominal, mas pelo poder acquisitivo da moeda nimiamente aviltada com a baixa do cambio. Depois de certo gráo de elasticidade da despeza não póde um paiz retroceder na satisfaço de suas necessidades sem detrimento e desorganisaço dos serviços indispensaveis. O equilibrio orçamentario deve resultar da multiplicação de seus recursos naturaes, só eliminados do problema os factores contraproducentes. Estacionar na progressão dos gastos adiaveis, cortar o superfluo e conservar tudo que fôr util e produtivo — eis um programma de economia bem entendida.

Na sequencia do estudo da receita e particularmente na apreciaço da despeza volvei a estes pontos capitaes da situaço financeira e economica do paiz.

1894

O balanço definitivo apresentará a receita, inclusive o saldo dos depositos, no total de 270.173:393\$232, superior ao de 1890 em 13.489:555\$454 e ao de 1892 em 12.078:972\$372, mas inferior ao de 1891 em 638:228\$067 e ao de 1893 em 45.543:963\$817.

A lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, que regulou a arrecadação, fez poucas alterações, umas aggravando, outras atenuando os impostos estabelecidos segundo as leis ns. 25, de 30 de dezembro de 1891 e 126 A, de 21 de novembro de 1892. A comparação dos algarismos pelos titulos com os dos exercicios anteriores mostra as differenças seguintes :

		+ 35.040:772\$380	do que em 1890
Importação	}	+ 29.306:160\$767	» » » 1891
		+ 24.837:348\$846	» » » 1892
		+ 3.537:262\$694	» » » 1893
Despacho maritimo	}	+ 86:207\$098	» » » 1890
		+ 41:847\$844	» » » 1891
		+ 54:004\$837	» » » 1892
		+ 20:421\$040	» » » 1893
		66.069:615\$644	sem correspondente em 1890 e 1891
Adlicionaes	}	+ 15.661:923\$405	do que em 1892
		+ 396:030\$870	» » » 1893
Exportação ou sahida.	}	— 19.863:007\$609	» » » 1890
		— 16.591:839\$770	» » » 1891
		— 488:137\$152	» » » 1892
		— 6:669\$238	» » » 1893
		+ 1.031:932\$143	» » » 1890
Interior	}	— 11.861:372\$268	» » » 1891
		+ 549:188\$967	» » » 1892
		+ 8.762:336\$287	» » » 1893
		812:973\$188	sem correspondente em 1890 e 1891
Consumo (fumo).	}	+ 548:136\$338	» » » 1892
		— 51:201\$402	» » » 1893
Extraordinaria	}	— 14.033:636\$160	» » » 1890
		— 32.377:241\$472	» » » 1891
		— 4.425:344\$137	» » » 1892
		— 8.163:948\$554	» » » 1893

Depósitos (liquido).	}	— 65.602:251\$230	do que em 1890
		— 36.038:372\$000	» » » 1891
		— 24.658:148\$732	» » » 1892
		— 50.038:195\$514	» » » 1893

Observa-se diminuição no producto dos direitos de exportação, do imposto sobre o consumo do fumo, e, mais notavelmente, da renda extraordinaria e do saldo dos depósitos, inferiores em muitos milhares de contos aos algarismos de todos os exercicios anteriores, com que está feito o confronto. A pequena elevação dos resultados das taxas de importação e sobretaxas addiccionaes em relação aos de 1893, denotou tendencia ao estacionamento na marcha ascencional. E' certo, porém, que a revolta, suffocada no porto da Capital Federal a 13 de março, porém dominante, ainda depois desta data, em Santa Catharina e Paraná, prolongou seus effeitos de estagnação do consumo e detrimento do credito com a sua alliada, a revolução federalista do Rio Grande do Sul, que ella fez recrudescer. Basta advertir em que o saldo dos depósitos, que de 3.667:626\$415 em 1889 subira a 71.430:436\$614 em 1890, dahi descendo a 41.865:557\$384 em 1891 e 30.486:334\$116 em 1892 para elevar-se a 55.866:380\$898 em 1893, baixou a 5.828:185\$384, principalmente por ter havido *deficit* no movimento dos depósitos de diversas origens. Destes entraram 105.933:181\$910, ao passo que sahiram 108.147:314\$021, mais, portanto, 2.214:132\$111, sendo o movimento de entrada e sahida nesta Capital e na Delegacia do Thesouro em Londres o seguinte :

CAPITAL FEDERAL

Recebimento de diversas origens	97.450:926\$787
Restituição	101.677:323\$117
<i>Deficit</i>	<u>4.226:396\$330</u>

DELEGACIA EM LONDRES

Recebimento de diversas origens	285:783\$147
Restituição	513:126\$001
<i>Deficit</i>	<u>227:342\$854</u>

O exercicio de 1894 contrasta com o de 1889 pelos resultados da receita, assim :

	1889	1894	1894
Importação	90.216:071\$250	135.523:215\$035	+ 45.312:143\$770
Despacho maritimo	520:083\$032	628:020\$457	+ 98.937\$425
Addicionaes		66.060:615\$644	+ 66.030:615\$644
Exportação	17.333:554\$732	134:214\$790	- 17.254:339\$942
Interior	39.933:598\$394	51:239:076\$630	+ 14.300:478\$236
Consumo (fumo)		812:973\$183	+ 812:973\$183
Extraordinaria	12.737:939\$721	6.903:097\$104	- 5.831:592\$317
Depositos (liquido):	3.667:526\$115	5.323:155\$384	+ 2.130:553\$993
	164.507:923\$553	270.173:39\$232	

A differença liquida a favor de 1894 é de 105.665:474\$679, mais 3.489:555\$454 do que a de 1890 e 12.078:972\$372 do que a de 1892, porém menos 638:228\$067 do que a de 1891 e 45.543:963\$817 do que a de 1893, o exercicio em que o algarismo global da receita mais distanciou-se do de 1889, ultimo do Imperio.

Observa-se no confronto entre 1894 e 1889 que o desfalque, resultante da restricção das fontes de renda, é coberto com muito excesso pelo augmento do producto das taxas e sobretaxas de importação. O excesso da compensação não indica abuso das vantagens dos direitos de consumo ? E' preciso não esquecer que estes, como impostos indirectos, tem a preciosa propriedade para o contribuinte de deixar-lhe livre limitar-se ao estrictamente necessario segundo a maior ou menor latitude do consumo.

Nos pontos sobre que a revolta actuou mais directa e immediatamente durante mezes do exercicio de 1894, a receita produziu-se assim :

	CAPITAL FEDERAL	SANTA CATARINA	PARANÁ
Importação	62.616:015\$148	1.071:030\$147	403:170\$83
Despacho marítimo.	273:777\$330	6.930\$000	6:458\$500
Addicionaes	20.778:638\$615	511:229\$875	203:013\$583
Exportação	133:130\$970	—	—
Interior	43.219:41:\$234	135:805\$410	101:379\$576
Consumo (fumo).	431:725\$838	61\$600	4:633\$120
Extraordinaria	4.113:45\$816	47:962\$288	24:831\$908
	140.597:213\$011	1.802:782\$220	749:197\$973

Até aqui tem-se visto quaes os recursos que teve a Republica para os seus dispendios.

Adiante apreciaremos a sua situação financeira no exercicio de 1894, o ultimo do primeiro periodo presidencial.

1895

Quanto a este e seguintes exercicios o estudo não tem bastante firmeza, nem póde ser amplamente desenvolvido, visto como não está ultimado o balanço definitivo, a que me reportarei, e são provisorios os resultados conhecidos de 1896, 1897 e 1898.

A lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, orçou a receita geral em 270.198:000\$, fazendo alterações para mais e para menos nos direitos de importação, sujeitando ás aggravações as mercadorias sahidas do porto de origem desde 1 de fevereiro de 1895, isentando por completo as sementes destinadas á lavoura, elevando as taxas do expediente das capatazias e da armazenagem, supprimindo os adicionaes de 10 % sobre estas e augmentando algumas taxas de sello.

Pelo seu art. 2º, n. 3, foi autorisada a revisão das tarifas aduaneiras para consolidação dos impostos de importação, de expediente dos generos livres, docas e pharócs, sem minoração, com as taxas adicionaes.

Nesta conformidade a arrecadação montou a 325.555:697\$608, inclusive o saldo dos depositos, e excedeu não só á previsão legislativa

em 55.357:697\$608, mas tambem á receita de 1890 em 58.871:854\$830, de 1891 em 54.744:071\$303, de 1892 em 67.431:271\$748, de 1893 em 9.838:335\$559 e de 1894 em 55.382:299\$376.

As differenças nos resultados dos impostos produziram-se como passa a ser demonstrado :

Importação	}	+	58.598:413\$524	do que em 1890
		+	52.863:801\$911	» » » 1891
		+	48.394:989\$990	» » » 1892
		+	27.094:903\$838	» » » 1893
		+	23.557:641\$144	» » » 1894
Despacho maritimo	}	+	101:991\$369	» » » 1890
		+	56:732\$103	» » » 1891
		+	68:889\$099	» » » 1892
		+	35:305\$392	» » » 1893
		+	14:884\$262	» » » 1894
Adicionaes.	}		76.625:840\$132	sem correspondente em 1890 e 1891
		+	26.218:147\$893	do que em 1892
		+	10.952:255\$358	» » » 1893
		+	10.556:224\$483	» » » 1894
		—	19.741:863\$093	» » » 1890
Exportação ou sahida.	}	—	16.470:695\$257	» » » 1891
		—	336:992\$693	» » » 1892
		+	114:475\$275	» » » 1893
		+	121:144\$513	» » » 1894
		+	4.114:878\$133	» » » 1890
Interior	}	—	8.778.425\$978	» » » 1891
		+	3.632:135\$257	» » » 1892
		+	11.845.282\$577	» » » 1893
		+	3.032:946\$290	» » » 1894
			840:979\$563	sem correspondente em 1890 e 1891
Consumo (fumo)	}	+	576:142\$715	do que em 1892
		—	23:195\$924	» » » 1893
		+	28:006\$378	» » » 1894

	— 8.103:660\$332	do que em 1890
	— 26.394:215\$944	» » » 1891
Extraordinaria.	+ 1.557:631\$391	» » » 1892
	— 2.180:923\$026	» » » 1893
	+ 5.983:025\$528	» » » 1894
	— 53.563:824\$457	» » » 1890
	— 23.999:945\$227	» » » 1891
Depositos (liquido).	— 12.619:721\$959	» » » 1892
	— 37.999:768\$741	» » » 1893
	+ 12.038:426\$773	» » » 1894

A comparação entre os exercicios de 1889 e 1895 apresenta notaveis differenças a favor do segundo, como se vê no quadro seguinte :

	1889	1895	1895
Importação	90.216:071\$259	159.035:856\$179	+ 68.809:731\$920
Despacho maritimo	529:083\$032	642:901\$719	+ 113:821\$687
Adicionaes		76.625:840\$132	+ 76.625:840\$132
Exportação ou sahida.	17.318:554\$732	255:359\$303	— 17.133:195\$129
Interior	39.968:598\$301	57.352:022\$920	+ 17.383:424\$523
Consumo (fumo).		840:979\$566	+ 840:979\$566
Extraordinaria	12.737:959\$721	12.886:122\$032	+ 148:132\$911
Depositos	3.667:926\$415	17.863:612\$157	+ 14.195:685\$742
	164.507:923\$553	325.555:697\$603	

Abatida da somma das differenças para mais no total de 178.180:969\$484 a de 17.133:195\$429 para menos, fica a de 161.047:774\$055, que é precisamente o excesso da receita de 1895 sobre a de 1889.

1896

No balanço provisório o total da receita, sem comprehender saldo de depositos, será de 333.969:097\$073, superior em 138.715:690\$709 ao de 1890, em 105.024:028\$153 ao de 1891, em 106.361:005\$329 ao de 1892, em 74.118:115\$922 ao de 1893, em 69.623:884\$225 ao de 1894 e em 26.280:011\$622 ao de 1895.

Incluindo depositos, a proposta do Governo havia estimado a receita geral em 300.884:000\$ e o projecto da commissão do orçamento da Camara dos Deputados em 325.924:000\$. Foram, portanto, excedidos os calculos da primeira em 33.085:097\$973 e os da segunda em 8.045:097\$973.

Parece, porém, que houve optimismo na previsão do legislador, orçando em 354.034:000\$000. Entretanto, a differença contra a arrecadação deverá ser menor de 20.664:902\$927. Só o balanço definitivo demonstrará em quanto os resultados completos ficaram a quem da expectativa orçamentaria.

A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que regulou a arrecadação, fez profundas alterações no regimen orçamentario, concedendo novas isenções, estabelecendo abatimentos, dilatando a área de alguns impostos, creando, aggravando ou mitigando outros. Em consequencia della a tarifa aduaneira foi revista para o effeito de serem supprimidas as taxas addicionaes de 50 e 60 % e consolidadas todas as demais em vigor, ao cambio de 12 d. (lei citada, arts. 1º, ns. 1 e 2, e 2º, ns. 3 e 4).

Segundo os resultados conhecidos, subiram a 242.278:951\$907 os direitos de importação para consumo e a 3.493:474\$800 os de expediente dos generos livres delles, que o projecto da commissão de orçamento da Camara avaliára respectivamente em 240.000:000\$ e 4.000:000\$000.

Comparados os algarismos pelos titulos da receita com os dos exercicios anteriores, observa-se as differenças seguintes :

	÷	150.992:528\$639	do que em 1890
	÷	145.257:917\$026	» » » 1891
	÷	140.789:405\$105	» » » 1892
Importação	÷	119.489:018\$953	» » » 1893
	÷	115.951:756\$259	» » » 1894
	÷	92.394:115\$115	» » » 1895
	÷	62:025\$602	» » » 1890
	÷	17:666\$348	» » » 1891
	÷	29:823\$341	» » » 1892
Despacho maritimo.	—	3:760\$456	» » » 1893
	—	24:181\$496	» » » 1894
	—	39:065\$758	» » » 1895

229:894\$967 sem correspondente
em 1890 e 1891

	—	50.177:797\$272	do que em 1892
Addicionaes	—	65.443:689\$897	» » » 1893
	—	65.839:729\$677	» » » 1894
	—	76.398:945\$165	» » » 1895
	—	19.828:395\$024	» » » 1890
	—	16.557:437\$185	» » » 1891
	—	453:434\$557	» » » 1892
Sahida.	+	28:033\$347	» » » 1893
	+	34:702\$585	» » » 1894
	—	86:441\$928	» » » 1895
	+	11.997:013\$137	» » » 1890
	—	896:291\$274	» » » 1891
	+	11.514:269\$961	» » » 1892
Interior.	+	19.727:417\$281	» » » 1893
	+	19.935:080\$994	» » » 1894
	+	7.882:134\$704	» » » 1895
		1.186:929\$906	sem correspondente em 1890 e 1891
	+	922:093\$056	do que em 1892
Consumo (fumo e bebidas).	+	322:755\$316	» » » 1893
	+	373:956\$718	» » » 1894
	+	345:950\$349	» » » 1895
	—	5.924:396\$318	» » » 1890
	—	1.660:667\$626	» » » 1891
	+	3.736:945\$705	» » » 1892
Extraordinaria	—	1:658\$712	» » » 1893
	+	8.162:289\$842	» » » 1894
	+	2.179:264\$314	» » » 1895

O quadro abaixo mostra as diferenças, que resultam do confronto dos algarismos de 1889 com os de 1896.

	1889	1896	1896
Importação	90.216:071\$259	251.470:071\$291	+ 151.253:900\$035
Despacho marítimo.	529:053\$032	603:838\$961	+ 74:785\$929
Adicionaes		229:894\$967	+ 229:894\$967
Exportação	17.388:554\$732	168:917\$375	- 17.219:637\$357
Interior	39.068:598\$394	65.234:157\$324	+ 25.265:559\$230
Consumo		1.186:923\$906	+ 1.186:923\$906
Extraordinaria	12.737:939\$721	15.065:386\$916	+ 2.327:397\$225

1897

Segundo a synopse, cujos resultados são muito deficientes, a receita, sem comprehender depositos, elevou-se ao total de 270.997:607\$374, superior á de 1890 em 75.744:191\$210, á de 1891 em 42.052:538\$459, á de 1892 em 43.389:515\$630, á de 1893 em 11.146:626\$223, á de 1894 em 6.652:394\$526, e inferior á de 1895 em 36.691:478\$077, á de 1896 em 62.971:489\$699. Parece que o balanço definitivo não apresentará uma differença de 68.309:392\$626, que é a necessaria para prefazer o total de 339.307:000\$, em que o art. 1º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, orçou a receita geral do exercicio. Novas alterações foram feitas não só na tarifa, mas ainda no tocante a outras fontes de renda.

As divisões da receita, comparadas por exercicios, apresentam as seguintes differenças:

	+ 108.821:496\$725	do que em 1890
	+ 103.086:885\$112	» » » 1891
	+ 98.618:073\$191	» » » 1892
Importação.	+ 77.317:987\$039	» » » 1893
	+ 73.780:724\$345	» » » 1894
	+ 50.223:083\$201	» » » 1895
	- 42.171:031\$914	» » » 1896

	—	39:815\$225	do que em 1890
	—	84:174\$479	» » » 1891
	—	72:917\$486	» » » 1892
Despacho marítimo.	—	155:601\$283	» » » 1893
	—	126:022\$323	» » » 1894
	—	149:906\$585	» » » 1895
	—	101:840\$827	» » » 1896
		291:537\$051	sem correspondente em 1890 e 1891
	—	50.416:155\$188	do que em 1892
Addicionaes	—	65.382:047\$723	» » » 1893
	—	65.778:078\$593	» » » 1894
	—	76.334:303\$381	» » » 1895
	+	61.642\$384	» » » 1896
	—	19.809:796\$773	» » » 1893
	—	16.533:628\$934	» » » 1891
	—	434:926\$316	» » » 1892
Exportação	+	43:541\$598	» » » 1893
	+	53:210\$833	» » » 1894
	—	67:933\$677	» » » 1895
	+	18:508\$251	» » » 1896
	—	4.271:182\$609	» » » 1890
	—	17.164:487\$020	» » » 1891
	—	4.753:925\$785	» » » 1892
Interior.	+	3.459:221\$535	» » » 1893
	—	5.353:114\$752	» » » 1894
	—	8.336:061\$042	» » » 1895
	—	16.268:495\$746	» » » 1896
		1.460:564\$228	sem correspondente em 1890 e 1891
	+	1.195:727\$378	do que em 1892
Consumo (fumo e bebidas).	+	596:389\$338	» » » 1893
	+	647:591\$940	» » » 1894
	+	619:584\$662	» » » 1895
	+	273:634\$222	» » » 1896

	—	10.708:602\$187	do que em 1890
	—	28.999:157\$499	» » » 1891
	—	1.047:260\$164	» » » 1892
Extraordinaria	—	4.785:864\$81	» » » 1893
	+	3.378:083\$973	» » » 1894
	—	2.604:941\$555	» » » 1895
	—	4.784:295\$869	» » » 1896

Abatendo dos excessos na importação a favor do exercício de 1897, em comparação com os de 1892, em diante, os excessos contra elle nos direitos addicionaes, vemos as seguintes differenças:

Na importação.	+	98.618:073\$191	do que em 1892
Nos addicionaes.	—	50.116:155\$188	» » » »
A favor de 1897	+	48.501:918\$003	» » » »
Na importação.	+	77.317:987\$039	» » » 1893
Nos addicionaes	—	65.332:047\$723	» » » »
A favor de 1897.	+	11.935:939\$316	» » » »
Na importação.	+	73.789:724\$345	» » » 1894
Nos addicionaes	—	65.778:078\$593	» » » »
A favor de 1897	+	8.002:645\$752	» » » »

Em comparação com o exercício de 1895, abatida a differença de 50.223:083\$201 para mais na importação, a de 76.334:303\$081 para menos nos addicionaes, desce a 23.111:219\$830, e com o exercício de 1896 a differença de 42.171:031\$914 para menos na importação, sendo diminuida da differença de 61.642\$984 para mais nos addicionaes, fica reduzida á de 42.109:389\$830 contra o exercício de 1897.

Estabelecido o confronto com o exercício de 1889, tem-se :

	1889	1897	1897
Importação	90.219:071\$259	200.305:933\$380	+ 110.092:862\$121
Despacho marítimo	524:083\$932	1.501:998\$131	— 27:081\$898
Addicionaes		291:537\$051	+ 291:537\$051
Exportação	17.388:551\$732	187:425\$626	— 17.201:129\$106
Interior	30.938:598\$911	48.935:961\$578	+ 8.997:363\$667
Consumo		1.130:561\$228	+ 1.460:561\$228
Extraordinaria	12.737:953\$721	10.281:181\$077	— 2.456:803\$644

A julgar pelos algarismos do *Despacho marítimo*, o movimento da importação em 1897 foi menor do que em todos os exercicios anteriores, desde o de 1889. Os excessos, que o resultado da receita dos direitos de importação apresenta sobre os dos mesmos exercicios até o de 1895, explicam-se, ao que parece, pelas alterações da tarifa aduaneira.

Ao contrario, a elevação da receita de *Sahida* sobre os resultados do exercicio de 1893 e seguintes não póde deixar de ser attribuida a maior movimento da exportação, tributavel pela União na conformidade da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894 (lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1º, n. 8).

Não é suspeito e tem toda competencia o juizo do escriptor do «Retrospecto Commercial» do *Jornal do Commercio*. Tratando do *mercado monetario*, afirma elle que «a importação do estrangeiro diminuiu sensivelmente, como provou o rendimento das alfandegas, mas a exportação forneceu quasi a mesma importancia em ouro, que se registrou no anno de 1896; isto é, £ 29.900.000 contra £ 29.500.000 no anno anterior». A sua estatistica sobre o movimento de navegação de longo curso em 1897 comparado com o de 1896 só pelo porto desta Capital indica uma differença, para menos, de 261 navios nas entradas e de 184 nas saídas.

Aggravada durante o anno de 1896, copioso de difficuldades para a Republica, a crise financeira fez apenas pequenas intermittencias no decurso do anno de 1897.

A receita, ainda que quasi no extremo de sua elasticidade, não foi sufficiente para occorrer folgadoamente aos encargos do Estado. E' que ella cresce só nominalmente desde que o meio circulante, em que realisa-se, torna-se mais e mais desvalorizado pela depressão persistente e progressiva do cambio. A despeza, si por um lado mal permite ser confinada aos limites de uma justa equação economica, pelo outro surge irresistivelmente augmentada com a differença da taxa cambial, reguladora das operações internacionaes.

Serriamente impressionados com o desequilibrio orçamentario, Governo e congressistas reuniram-se para assentar um plano de reconstituição financeira. Das idéas ventiladas nessa reunião algumas, ainda que modificadas, mereceram a annuencia do Poder Legislativo.

Assim foram consignadas no orçamento do exercício de

1898

Mais por conjecturas, do que positivamente, é possível tratar deste exercício, de que ainda não é decorrido um semestre.

Não são completos nem definitivos os resultados conhecidos da arrecadação durante o primeiro trimestre. Entretanto o seu total de 75.431:550\$130, liquido dos depositos, já promette um quadruplo na importancia de 301.726:200\$520, correspondente a todo o anno financeiro e só inferior em 41.200:598\$960 á avaliação orçamentaria, que é de 342.926:799\$480, segundo o art. 1º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

A renda de importação, inclusive a taxa additional de 10 0/0, na importancia de 114:342\$, é representada pelo algarismo de 55.437:783\$835. Neste está comprehendida a arrecadação das alfandegas, que monta a 54.050:106\$. No mesmo periodo dos tres ultimos exercicios ellas tiveram maiores resultados, sendo :

De 1895	58.837:601\$000
» 1896	72.611:526\$000
» 1897	59.336:519\$000

Com estes algarismos, que perfazem o total de 190.835:646\$, tem-se para cada trimestre a média de 63.611:882\$, superior em 9.561:776\$ ao rendimento da importação só das alfandegas no primeiro trimestre do exercício actual, segundo os elementos conhecidos, que são deficientes.

Não é provavel que a renda propriamente aduaneira, do exercício, seja menor do que a do exercício de 1896, já conhecida pelo balanço provisorio, no total de 252.313:705\$222, porquanto o quadruplo do resultado, aliás incompleto, do primeiro trimestre é representado pelo algarismo de 221.751:135\$340, superior em 11.648:660\$775 ao da synopse do exercício de 1897.

Só a nova taxa de estatistica produziu a renda de 69:510\$, ou seja 278:040\$ proporcionalmente a quatro trimestres.

Dado, porém, que a miligação da tarifa contribúa notavelmente para a reducção da renda aduaneira, a differença seguramente será compensada pelo augmento proveniente das alterações das taxas do Correio Geral, dos Telegraphos electricos, do Gymnasio Nacional, das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior, dos impostos do sello, de transporte, sobre vencimentos e subsidios, de penna d'agua, consumo do fumo e de transmissãõ de propriedade, bem como das novas taxas sobre phosphoros e sal.

Os resultados já conhecidos de cada uma dessas fontes de renda podem ser comparados com os seus correspondentes do exercicio de 1896, segundo o balanço provisório, pela fórma seguinte :

	1898	1896
Correio . . .	553:176\$000 × 4 = 2.212:704\$000	4.522:300\$201 ÷ 2.300:605\$201
Telegraphos . .	1.227:090\$000 × 4 = 4.908:000\$700	3.621:734\$110 — 1.286:267\$390
Gymnasio . . .	22:898\$000 × 4 = 91:592\$000	75:951\$000 — 16:541\$000
Matriculas . .	35:930\$000 × 4 = 143:720\$000	109:766\$000 ÷ 56:046\$000
Sellos (inclusive 5 % sobre se- guros) . . .	2.401:524\$916 × 4 = 8.418:099\$364	8.425:385\$620 ÷ 7:285\$965
Transporte . .	353:781\$000 × 4 = 1.415:133\$000	980:572\$934 — 434:563\$036
Vencimentos e subsidios . .	324:457\$130 × 4 = 1.297:828\$560	1.536:075\$195 ÷ 238:246\$639
Consumo de agua	\$	\$
Fumo	408:982\$000 × 4 = 1.635:928\$000	637:442\$248 — 998:485\$752
Phosphoros . .	151:912\$000 × 4 = 619:768\$000	\$ — 619:768\$000
Sal.	652:633\$000 × 4 = 2.610:532\$000	\$ — 2.610:532\$000
	<hr/> 5.838:327\$955 × 4 = 23.353:308\$220	<hr/> 21.201:357\$835

Comparados os totaes ou deduzidas as diminuções dos augmentos, ha uma differença de 2.061:950\$885 a favor do anno de 1898, não obstante serem muito deficientes todos os resultados do 1º trimestre. Basta advertir em que o imposto sobre vencimentos e subsidios, hoje applicavel, em toda a plenitude, na razão das taxas de 2, 4, 7 e 10 %, sem fixação de minimo para isenção, conforme a escala da proporcionalidade, deverá produzir muito mais do que emquanto a sua cobrança era na razão da taxa unica de 2 %, com excepção para os vencimentos inferiores a 1:000\$000.

E' de esperar que, si nenhum accidente obstar a expansão da renda, o resultado de cada trimestre será maior de 75.431:550\$130, total conhecido, mas não definitivo do 1º sem comprehender depositos.

Em todo o caso, adicionada ao quadruplo respectivo ou seja 301.723:200\$520, como já ficou dito, a renda presumivel do semestre complementar e de liquidação na importancia de 12.930:773\$522, que foi a desse periodo em 1893, ter-se-ha o total de 314.656:974\$942, menor do que a avaliação orçamentaria em 27.936:625\$958. Mas esta differença provavelmente não se verificará no fim do exercicio, não só porque é incompleto o resultado conhecido, mas tambem porque não está comprehendida nelle a quantia de 5.857:730\$691 de depositos, com a qual poder-se-hia avaliar só a renda do anno financeiro em 325.497:123\$284.

Não ha optimismo nestes calculos, que, embora conjecturaes, na peor hypothese, não poderão mentir a uma espectraliva tão moderada qual a que permitem os resultados deficientes, em que são baseados.

E' minha opinião que o nosso systema tributario, apesar de revisto e alterado vantajosamente, de accordo com as leis ns. 428, de 10 de dezembro de 1893 e 489, de 15 de dezembro de 1897, ainda assim carece de ser melhorado e reconstituído para o fim de compensar a União do desfalque, que lhe causou a partilha constitucional pela liberalidade, talvez excessiva, para com os Estados, que logram hoje situação financeira relativamente feliz.

Ha, como é sabido, um campo commum, de que a União deve ser o primeiro occupante para exploral-o exclusivamente. Ella, sobre quem pesam os maiores encargos, ligados á sorte e ao bem geraes, merece a primazia da occupação e com esta a cessão do direilo de concurrencia por parte dos Estados para mais proficuidade da ampliação da área dos impostos federaes sem gravame excessivo sobre o contribuinte.

DESPEZA

EXERCICIOS	FIXADA	PAGA	RESTOS A PAGAR	TOTAL	DIFFERENÇA
1889	197.225:256\$517	186.165:459\$866	222:203\$357	186.387:662\$223	— 10.837:588\$291
1890	234.188:218\$393	220.645:874\$157	151:237\$881	220.797:162\$341	— 13.391:056\$075
1891	225.637:630\$731	220.592:133\$584	79:905\$123	220.672:368\$707	— 5.965:261\$824
1892	230.138:177\$786	279.230:731\$886	481:615\$657	279.753:150\$543	— 372:027\$213
1893	197.308:750\$116	210.028:017\$539	133:131\$732	290.191:152\$571	+ 92.882:432\$155
1894	350.457:905\$352	331.570:231\$236		331.550:264\$233	+ 114.092:355\$314
1895	275.691:670\$588	344.882:350\$051		344.882:350\$051	+ 69.190:679\$463
1896	313.536:210\$233	339.737:900\$521		339.737:900\$521	+ 43.231:690\$288
1897	313.169:730\$933	315.441:907\$108		315.441:905\$108	+ 2.275:115\$072

Os restos a pagar são adicionados á despesa paga para confronto com a fixada, como divida passiva, nas circumstancias do art. 11 da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, a liquidar e solver por conta da verba «Exercicios findos» dos orçamentos subsequentes, na fórmula do art. 9º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889. Entretanto, é sabido que, além dos serviços autorizados em lei e não pagos opportunamente por falta de sobras nas respectivas verbas, frequentemente são ordenadas despesas sem autorização nem credito, não obstante a pena de responsabilidade comminada no art. 14 do citado decreto n. 10.145, e sempre tem sido reconhecido o direito creditorio, honrando o Estado o compromisso illegalmente contrahido por seus funcionarios.

Nem todas as dividas dessa origem são conhecidas pelos balanços antes das reclamações. Não poucas, portanto, e ás vezes de algarismos avultados, só cahem sob a apreciação do Thesouro, para os effeitos da 2ª parte do art. 16 do decreto citado n. 10.145, muito depois de encerrado o exercicio, quando homologadas com as requisições dos ministerios competentes.

A este respeito o abuso tem sido em larga escala. O orçamento é contornado; a sua verdade falseada por esta pratica de sacar contra o futuro para gastos não autorizados no presente.

A verba « Exercícios findos » tem sido convertida, com a elasticidade de seu algarismo, em um orçamento extraordinario e todavia ainda tem havido despeza de exercicios encerrados por conta de creditos especiaes e não supplementares á mesma verba.

Além das dividas por serviços pessoas ou materiaes, propriamente prestados, ha as que se originam de direitos concedidos por lei, como sejam as de aposentados e pensionistas, ou inactivos remunerados.

As aposentadorias são decretadas pelo Governo, na fórmula do art. 75 da Constituição Federal ; mas os vencimentos correspondentes não são conhecidos antes de fixados em titulo proprio e isto depende da apuração do tempo de serviço e outras condições legaes. As pensões, afóra os casos de reversão, nem tem existencia official, como as aposentadorias, enquanto não começa o processo da habilitação para o reconhecimento do direito e fixação do *quantum*, o que, não raro, dá-se muitos mezes e até annos depois, tanto que, ás vezes, excede o prazo de prescripção.

As dividas de exercicios findos dessas duas origens são as inevitaveis, haja ou não sobras nas verbas, a que pertencem quando correntes.

Ainda ha a despeza da verba « Reposições e restituições », que na pratica viciosa de nossa contabilidade faz concurrencia com a verba « Exercícios findos », pois que correm por sua conta os pagamentos, não effectuados, mediante annullação da receita, nos proprios exercicios, em que deu-se a arrecadação indevida.

Pelas considerações que deixo acima, já se vê que o passivo de cada exercicio é sempre maior do que o representado nos balanços finaes, sob o titulo « Restos a pagar ».

Assim, só muito tarde e mediante um recenseamento escrupuloso poder-se-hia determinar com precisão quanto a fixação orçamentaria da despeza de cada exercicio tivesse sido excedida ou oberada pelo total dos pagamentos, accrescido do que houvesse ficado em debito para ser solvido pelos exercicios posteriores.

Todavia em relação aos exercicios de 1890 e 1891, os dous primeiros da Republica, em que a receita foi arrecadada de conformidade com a

lei prorogada n. 3396, de 24 de novembro de 1888, mas a despeza soffreu alterações para cada ministerio, como era natural e necessario na transição do paiz ao novo regimen, observa-se differenças de milhares de contos do *quantum* fixado sobre o valor total dos serviços pagos, e tambem dos conhecidos por pagar conforme os balanços definitivos.

Os totaes dos serviços em cada um delles foram muito approximados, de modo que correm quasi parellas entre si as differenças das quantias fixadas e respectivas sobras, isto é: em 1891, fixação menor do que a de 1890 em 7.530:587\$865, sobra menor do que a de 1890 em 7.425:794\$231.

Já em 1892, ao mesmo passo que foi elevada a 280.138:177\$786 a fixação da despeza pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, o primeiro orçamento da Republica, isto é — a mais 74.189:913\$658, a sobra verificada na liquidação do exercicio apresentou-se em 372:027\$243 e só poder-se-hia consideral-a real, si o passivo do exercicio fosse unicamente 485:615\$657, importancia dos restos a pagar, segundo o balanço.

Para 1893 o Congresso fixou no art. 1º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, a quantia de 197.308:750\$416, inferior em 29.328:880\$115 á de 1891, que fôra a menor das fixadas até então.

Não era possivel cercear tão cedo e profundamente a despeza publica. O seu augmento, considerado pelo algarismo de 279.766:159\$543 em 1892, comparativamente com o de 186.387:638\$223 de 1889, inclusive restos a pagar conhecidos, fôra apenas de 93.378:482\$323. Só a guerra civil do Rio Grande do Sul, para citar apenas a maior de todo o concurso de causas transitorias, porém fortemente operantes contra a fortuna publica e o credito nacional, entrou como um grande factor absorvente dos recursos do Estado, haurindo muitos milhares de contos.

Basta advertir em que a despeza que, pelos arts. 6º e 7º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, havia sido fixada em 14.298:763\$999 quanto ao Ministerio da Marinha, e 29.116:027\$961 quanto ao da Guerra, em 1892 paga e por pagar, afóra a não conhecida na época do balanço definitivo, elevou-se a 21.624:266\$537 pelo primeiro e a 35.172:077\$831 pelo segundo, ao todo 56.796:344\$368, inclusive o pequeno passivo de 16:059\$95).

E' bem de ver que este está muito longe do total transmittido ao futuro a liquidar-se pela verba « Exercicios findos ».

Do total de 186.387:668\$223 em 1889, a despesa paga e por pagar elevava-se ao de 220.797:162\$341 em 1890. O augmento está explicado pelo relatorio do Ministerio da Fazenda em 1891, nestes termos :

« Os governos revolucionarios não são, não podem ser governos economicos. Entre as instituições que desabam e as instituições que se plançam, o terreno de transição, semeado de ruinas e esperanças, de ameaças e reivindicações, franqueia campo vasto e indefinido á lucta de forças contradictorias, contra as quaes uma commissão revolucionaria não poderia, ainda com qualidades heroicas, traçar aos seus actos de orientação recta, segura e persistente. »

Só comparados os totaes da despesa paga, a differença de 1890 sobre 1889 subira a 34.480:414\$591, comprehendendo a quantia de 2.913:543\$399, divida passiva de exercicios anteriores, inclusive o mesmo de 1889, liquidada por conta das verbas « Exercicios findos », na importancia de 2.495:679\$395 e « Reposições e restituções » na de 417:864\$004. O augmento, portanto, propriamente nos serviços de 1890, havia sido de 31.566:871\$192 da despesa paga, ou 31.718:159\$076, addicionados 151:287\$884 de restos a pagar, conhecidos pelo balanço definitivo.

Do total de 220.797:162\$341 em 1890, a despesa paga e por pagar descêra a 220.672:368\$707, ou menos sómente 124:793\$634 em 1891, para subir em 1892 a 279.766:150\$543, ou seja mais 58.968:983\$202 do que em 1890 e 59.093:781\$836 do que em 1891.

Si em condições normaes a despesa de um paiz, depois de galgar grande elevação, difficilmente póde ser cerceada e reduzida, é claro que entre nós o disequilibrio orçamentario, nosso mal inveterado, forçosamente aggravar-se-hia pelo conjuncto inextricavel das complicações economicas e politicas na vida constitucional da Nação.

Embalde, portanto, pretendeu o legislador de 1892 confinar a despesa na fixação de 197.338:750\$416, pois que esta foi excedida em 92.882:432\$155, entrando em linha de conta um passivo de serviços não pagos na importancia de 163:134\$732, afóra o não conhecido pelo balanço definitivo.

Fixada para 1894 com o augmento de 26,9 %, a despesa realisada excedeu á de 1893 em 25,6 %.

A de 1895, comquanto tenha excedido á fixação orçamentaria, augmentada de 10 %, em 25,1 %, todavia diminuiu de 5,3 % em

comparação com a de 1894. Este facto assignala o espirito de economia da administração iniciada a 15 de novembro de 1894.

Não são definitivos os resultados conhecidos dos exercicios subsequentes. Entretanto, já se nota que a despeza de 1896, orçada em mais 24,6 %, excede á fixação em 13,4 %, e á despeza de 1895 em 13 %, emquanto que a de 1897, menor em 8,8 % no orçamento, apparece tambem menor em 16,5 % do que a de 1896, apesar de exceder em 0,7 % do *quantum* fixado.

A liquidação dos exercicios de 1896 e 1897 mostrará maiores os algarismos respectivos, mas tão consideravel é a differença de 74.322:995\$416, existente entre os já conhecidos, que não é temerario admittir que os resultados definitivos serão muito approximados, na peor hypothese.

Sabe-se que as difficuldades financeiras aggravaram-se em 1896. Tudo parecia conspirar contra a prosperidade da Republica. Depois de ter attingido o maximo de 10 $\frac{5}{16}$, o cambio desceu a taxas menores de 9 $\frac{5}{16}$, entre maio e agosto, devido á baixa do preço do café e á influencia de outras muitas causas de ordem economica e politica. O mez de outubro foi o periodo da acuidade da crise.

Nelle o Banco da Republica teve de acudir a retiradas na importancia de 17.000:000\$000. A fallencia da casa Frias Hermanos, de tradicional seriedade e vasto credito, com um passivo estimado em cerca de 13.000:000\$, suscitou ao correspondente do *Times*, de Londres, o telegramma alarmante, annunciando a existencia de 300 petições de fallencia e da apresentação de um projecto de moratoria geral de seis mezes pelo Congresso. Comprehende-se o abalo, o panico, que noticia tão grave forçosamente havia de motivar e, portanto, com que esforço o Governo poude dominar a situação, já de si muito melindrosa. Para salientar o character excepcional do momento, basta lembrar que até a confiança interna fez solução de continuidade, havendo corridas ás caixas economicas desta Capital e de alguns Estados da União. Dahi o *deficit* na conta de *Depositos*, por emquanto conhecido sómente nas importancias de 15.873:873\$800 de 1896 e 2.921:076\$477 de 1897, o que mallogrou a disposição orçamentaria permanente, que autorisa o Governo a applicar ás despezas publicas os *saldos, que resultarem do encontro das entradas com as sahidas*.

Os effeitos da crise, ainda que attenuados pelas providencias do poder publico, repercutiram-se no anno subsequente e prolongaram-se até ao actual.

A nenhum observador sensato, de espirito desprevenido, é estranho que a administração iniciada a 15 de novembro de 1894 recebeu o embate das consequencias, que fatalmente haviam de decorrer dos graves successos anteriores.

Uma dessas consequencias, a baixa persistente do cambio, custou á Nação enormes sacrificios, porque, a despeito della, o Governo perseverou patrioticamente em sustentar o credito proverbial do paiz tanto interna como externamente, honrando, com a mesma pontualidade tradicional, não só os encargos da divida publica, mas tambem todos os compromisos oriundos da administração anterior, sem préjuizo dos serviços ordinarios, nem dos extraordinarios inadiaveis.

Em relação aos exercicios de 1895 e 1896 podem ser apreciados os seguintes algarismos :

	1895	1896
DIFFERENÇAS DE CAMBIO		
Por conta da verba propria	27.434:472\$603	34.271:369\$714
» » dos creditos para a reforma e reconstituição do material do Exercito e da Armada.	7.931:472\$793	5.225:310\$790
EXERCICIOS FINDOS		
Dividas relacionadas e outras liquidadas, na fórma do processo ordinario.	3.988:655\$404	8.521:530\$729
REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Do que foi indevidamente arrecadado sobre a importação dos productos americanos, favorecidos pelo convenio aduaneiro de 31 de janeiro 1891, e descontado sobre vencimentos militares, considerados de campanha, durante a revolta, etc.	1.222:206\$469	7.522:821\$535
DECRETOS NS. 2302 DE 2 DE JULHO E 2337 DE 3 DE SETEMBRO DE 1896		
Para completar o auxilio concedido aos Estados da Parahyba e do Piauhy.		449:739\$924

	1895	1896
DECRETO N. 1923 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894		
Reconstituição do material naval	9.2:224\$730	6.175:734\$521
» » » do Exército	7.938:945\$355	
DECRETO N. 140 DE 28 DE JUNHO DE 1893 (ART. 4. § 4. ^o , DA LEI N. 300 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895)		
Reforma do material da Armada		1.553:938\$704
DECRETO N. 2034 DE 2 DE AGOSTO DE 1895		
Despesas já reconhecidas e excedentes ás consignações da lei do orçamento n. 191 B, de 3) de setembro de 1893	1.578:914\$392	
DECRETO N. 2116 DE 30 DE SETEMBRO DE 1895		
Para a execução do art. 2. ^o da lei n. 242, de 13 de dezembro de 1894, e pagamento de fretes e reparos dos vapores <i>Santos</i> , <i>S. Salvador</i> e <i>Itaipú</i> , que estiveram ao serviço do Go- verno durante a revolta	1.870:673\$073	
DECRETO N. 2159 DE 31 DE OUTUBRO DE 1895		
Restauração e melhoramento das fortalezas da Republica.	90:198\$274	2.002:038\$772
DECRETO N. 1917 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1894		
Reconstrucção de paiões de pólvora na ilha do Boqueirão.	285:435\$768	
Obras urgentes em diversos estabelecimentos militares	580:119\$965	
DECRETO N. 2311 DE 20 DE JULHO DE 1893		
Indemnisação de prejuizos, consequentes da revolta, á Com- panhia Nacional Costeira e a Lage & Irmãos (decreto legislativo n. 373, de 20 de julho de 1893).		2.220:000\$000
AGENCIA CENTRAL DE IMMIGRAÇÃO		
Despeza geral	7.429:732\$199	10.532:918\$062
Somma	61.422:918\$042	78.528:464\$751

Nestes algarismos, que constam dos relatorios do Tribunal de Contas de 1896 e 1897, não está toda a somma de sacrificios, com que a actual administração da Fazenda teve de solver compromissos, reparar necessidades e respeitar direitos até reconhecidos por sentença do Poder Judiciario, que vieram augmentar os seus encargos. Pelos exercicios de 1897 e corrente ainda se prolongaram muitos desses onus, alguns dos quaes, como a restituição de direitos indevidamente arrecadados e pagamento de vencimentos, representam um desembolso de quantias, cujo recebimento ou não dispendio tornou mais folgada a situação da administração anterior, emquanto que aggravou a da actual.

Devido á baixa persistente do cambio, as remessas para Londres de 15 de novembro de 1894 a março do corrente anno, na importancia total de £ 9.336.482-7-6, elevaram-se, em moeda nacional, a quantia de 224.655:117\$461, ao passo que, em pouco menor periodo, de junho de 1891 a outubro de 1894, as remessas na importancia de £ 12.289.048-3-9, isto é, mais £ 2.952.565-16-3, custaram apenas, em moeda nacional, 205.703:848\$033, isto é, menos 18.951:269\$428, embora seja certo que esta differença seria menor, si nas remessas de 1893 não estivessem calculadas ao par £ 140.000, conforme consta das tabellas n. 12 do Relatorio de 1893 e n. 9 do Relatorio de 1894.

Si confrontar-se as importancias das remessas com as da receita, por exercicios, verificar-se-ha como a differença de cambio diminuiu o saldo para as despezas internas, inclusive algumas que são feitas em ouro ou seu equivalente em papel.

Exercicios	Receita	Remessas para Londres	Líquido
1895.	307.689:085\$451	52.760:005\$500	254.929:079\$861
1896.	333.969:097\$073	32.294:912\$090	301.674:184\$983
1897.	270.907:607\$374	106.373:125\$636	164.534:481\$738
1898 (1. ^o trimestre)	75.431:550\$130	15.911:052\$175	59.520:497\$955

O confronto da receita com a despesa mostra os *deficits* seguintes:

Exercicios	Receita	Despeza	Differença
1889.	160.840:297\$138	183.165:459\$869	25.325:162\$728
1890.	195.253:403\$164	220.645:871\$457	25.392:468\$293
1891.	228.915:068\$915	220.592:463\$581	8.352:605\$331
1892.	227.608:091\$741	279.280:531\$836	51.672:443\$142
1893.	259.850:931\$151	290.028:017\$839	30.177.066\$388
1894.	264.345:212\$818	334.550:264\$265	100.205:051\$418
1895.	307.639:085\$151	341.882:350\$951	37.193:261\$600
1896.	333.369:097\$073	389.767:909\$524	55.728:803\$451
1897.	270.997:607\$374	315.414:905\$108	44.417:297\$734

Traduzindo todas as operações em linguagem — ouro —, visto que a taxa cambial é o denominador commum do poder aquisitivo da nossa moeda, teremos, desprezadas as fracções:

Exercicios	Cambio	Receita	Despeza	Differença
1889	27	6.004.535	20.943.616	2.840.081
1890	23	21.152.452	23.903.393	2.750.851
1891	21	20.632.694	19.301.811	730.853
1892	16	15.173.872	18.618.702	3.444.830
1893	13	14.075.315	15.709.852	1.634.537
1894	13	14.318.699	19.746.364	5.427.665
1895	11	14.102.416	15.807.108	1.704.692
1896	10	13.915.379	16.240.329	2.324.950
1897	9	10.162.410	11.828.059	1.665.649

Do confronto constante dos dous quadros da receita e despeza é curioso destacar, por exemplo, os algarismos de 1889 e 1895, exercicios encerrados:

	Receita	Moeda Nacional	£
1889		160.840:297\$138	18.094.535
1895		307.689:085\$451	14.102.416
Em 1895		+ 146.848:788\$313	— 3.992.119
	Despeza		
1889		183.165:459\$866	20.943.616
1895		344.882:351\$951	15.897.198
Em 1895		+ 158.716:891\$185	— 5.136.508

Como vê-se, em linguagem — ouro —, a receita diminuiu de 22 % e a despeza de 24,5 % em 1895, enquanto que em moeda nacional foram maiores : a primeira em 91,2 % e a segunda em 85,3 %, o que bem accentúa a influencia deprimente da baixa cambial.

Os algarismos demonstram sobejamente que o paiz carece muito de orçamentos equilibrados, o que póde traduzir-se na formula axiomática — *boas finanças, boa politica.*

A ACTUAL ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA

Compreendi desde principio, que não seria possível arcar com as grandes responsabilidades que pesavam sobre todos os ramos da administração sem um esforço paciente, tenaz e continuo, mas sempre convencido de que a multidão de erros accumulada no passado não poderia ser concertada de prompto, e nem o seria absolutamente, si o grande trabalho de reconstrucção não fosse efficazmente auxiliado pela acção conjuncta dos outros poderes da Republica e pela comprehensão real das necessidades publicas por parte dos grandes directores da opinião.

Não me illudi jamais com o peso enorme dessas difficuldades e sabia perfeitamente que ao Governo estava reservada uma vida de penosissimos sacrificios. Não póde crear sympathias o poder que é cha-

mado a realizar essa obra de tão difficil reconstrucção, ao contrario, dia a dia desperta injustiças e desaffeições. Não fôra sómente isso, e, lamentando os desvios de espiritos mal educados na vida publica, não sentiria a necessidade de apurar acusações que os homens entendidos na sciencia da administração sabem quanto são frageis e inconsistentes.

A paixão, porém, tem exacerbado a critica, indo-se até o ponto de incriminar, quem o diria? de *esbanjador* o actual Governo, procurando-se estabelecer um confronto extremamente injusto entre a administração actual e a que findou, com o intuito visivel de exaltar esta, que por ninguem aliás era accusada, em detrimento da outra, que o odio partidario buscava comprometter.

E' muito curiosa esta phase em que se pôde bem avaliar o gráo de injusta parcialidade com que teem sido apreciados os actos e as vistas do Governo actual com o proposito sempre de deprimil-o aos olhos da Nação.

Nunca fui inclinado á idéa de submeter a exame ou a censura actos ou factos occorridos nas passadas administrações com o pensamento de exaltar a actual á custa dessa syndicancia. Não é justo, porém, que carregue o Governo com as culpas que não são suas ou que sejam ellas imputadas exclusivamente á sua conta.

O Governo passado teve de luctar com grandes difficuldades e fel-o com uma tenacidade patriotica, que nunca ha de ser por demais louvada. Essas luctas penosas impoem, no emtanto, ao paiz encargos extraordinarios que vão, como é natural, se reflectir nas administrações que succedem.

Ordinariamente o Governo, a quem cabe a tarefa ingrata de liquidar as responsabilidades provenientes dessas crises temerosas, é o que succede ao que teve de combatel-as. E não sómente tem de se encontrar então com os encargos directos, que se resolvem em pagamentos de contado, como os que proveem das operações realisadas para a consecução de recursos, e principalmente das que são reclamadas pela *reorganisação dos serviços perturbados* e pela necessidade de outras providencias tendentes a restaurar os movimentos regulares da administração.

Os encargos crescem extraordinariamente após essas luctas demoradas, sobretudo no primeiro periodo das grandes liquidações. Como

imputar a somma desses encargos ao Governo que recebeu o compromisso de pagal-os, mas simplesmente esse compromisso, sem a menor responsabilidade pelos serviços que elles representam e a que vieram satisfazer ?

No triennio de 1892 a 1894, por exemplo, de responsabilidade do Governo anterior, a renda foi orçada em 674.782:310\$743, e, no triennio seguinte, pertencente ao Governo actual, em 964.139:000\$000. Houve, como se vê, neste periodo um excesso de 289.356:689\$257, comparando com os orçamentos daquelle triennio. Poder-se-ha concluir dahi, logicamente, que o Governo actual, dispondo de maiores recursos para as necessidades da administração, foi menos economico que o seu antecessor ? Seria um erro grosseiro assim pensar.

As difficuldades, que teve de enfrentar o Governo passado, determinaram grandes modificações no custeio dos differentes ramos do serviço publico.

Foi mister ao Congresso augmentar os recursos para se poderem mover os serviços ordinarios da administração, que a baixa persistente do cambio tornava cada vez mais difíceis.

E' bastante reflectir que, naquelle triennio, de 1892 a 1894, as previsões do legislador foram em muito excedidas pela arrecadação effectiva da renda. Sem ter havido maior esforço nessa arrecadação, e podendo mesmo asseverar-se que as repartições da fazenda estavam visivelmente perturbadas, já pela insufficiencia do pessoal, já pela carencia de material, a renda arrecadada excedeu á orçada, naquelle periodo, em 77.021:975\$, não incluindo o saldo dos depositos na importancia de 92.180:900\$398.

No triennio seguinte, verificou-se excesso na arrecadação apenas no anno de 1895, baixando nos subseqüentes aquem dos calculos orçamentarios. Houve, então, incontestavelmente mais ordem na administração, desenvolveu-se mais zelo fiscal no apuro da renda, mas as causas de depressão, herdadas do periodo anterior, entraram a funcionar com mais intensidade, e as dotações consignadas pelo legislador para o custeio dos serviços tiveram, em virtude da redução da receita, de ser suppridas por aberturas de creditos e consequentes operações.

Foram naquelle periodo abertos creditos na importancia de 200.000:000\$. No immediato foi ainda mister abril-os na grande somma de 186.000:000\$. Quem não vê, porém, que o governo actual vio-se coagido a assim proceder para acudir ás despeza feitas e ordenadas no periodo anterior ?

Exemplificarei para melhor comprehensão. No anno de 1894 foram abertos creditos em importancia superior a 100.000:000\$. Neste grande total estão, porém, incluídos dois creditos de 25.000:000\$, autorizados pelo decreto legislativo n. 234, de 10 de novembro de 1894, para liquidação das despezas do Ministerio da Guerra *no exercicio*, pelo qual só se fizeram despezas no trimestre adicional, e o de 27.000:000\$ ao cambio de 27 d. para reconstituição do material do Exercito e Armada, pelo qual só se fizeram despezas no exercicio de 1895. Quer isto dizer que a somma avultada desses creditos, abertos no anno de 1894, veio onerar as responsabilidades do Governo actual.

Frizemos esta apreciação com mais insistencia. Os creditos abertos no anno de 1895, de responsabilidade do Governo actual, que se elevam a uma somma superior a 60.000:000\$, tiveram de responder pela quantia de 1.087:200\$ com despezas feitas em 1893, com a de 8.156:000\$ para acudir a despezas de 1894, e uma parte *de cerca de 30.000:000\$*, para satisfazer, como ponderou o presidente do Tribunal de Contas, em um dos seus relatorios: —« a gastos reclamados pela necessidade de attender á recomposição dos serviços desorganizados e á restauração do material damnificado pela acção perturbadora dos successos politicos occorridos nesta capital e no Rio Grande do Sul ».

Fica assim confirmado plenamente quanto havemos enunciado, isto é, que o actual Governo teve de satisfazer encargos vindos do seu antecessor, e que erra grosseiramente quem busca sommar as rendas orçadas e os creditos abertos em um periodo para dar-lhe a responsabilidade inteira dos serviços, a que tiveram de attender, sem estudar a sua origem e natureza, sem reflectir, fallemos claramente, que o Governo actual recebeu a incumbencia pesadissima de liquidar as responsabilidades do passado e o infortunio de soffrer as emergencias de seus grandes erros.

Uma ligeira vista retrospectiva assignalará a natureza dos compromissos que passaram para o Governo actual.

Expuzémos, desde principio, qual a somma dos compromissos derivados dos contractos celebrados nos ultimos dias do Governo passado, ou antes autorizados nessa época e consumados nos primeiros dias do Governo actual, para construcções navaes, avaliadas em cerca de £ 2.000.000, e armamento para o Exercito, calculado em mais de 20.000:000\$000.

Verificaram-se em seguida outras e tremendas responsabilidades.

Teve o Governo de satisfazer encargos provenientes da guerra civil do Rio Grande do Sul e as que derivaram da revolta da Armada;

Os concertos do *Aquidaban* e do *Riachuelo*, as commissões numerosas no interior, o augmento de vencimentos de officiaes representam grandes encargos, parte dos quaes tinham de ser pagos no exterior;

O emprestimo da Companhia Oeste de Minas entrou a pesar entre os compromissos da divida externa para o pagamento dos juros e amortisação, e ao mesmo tempo teve o Governo de ir entregando aqui, em nossa moeda, a sua importancia calculada ao cambio de 20 d.;

O Thesouro devia ao Banco da Republica cerca de 40.000:000\$, sendo a metade, approximadamente, proveniente da compra da carteira hypothecaria do antigo Banco do Brazil, que foi transferida ao Banco Hypothecario.

Estes factos constituem já um legado onerosissimo e representam uma somma consideravel de encargos, que passaram para o Governo actual. Reflecta-se, porém, com calma sobre a extensão de compromissos de outra natureza, que tinham forçosamente de pesar sobre a actual administração, taes como:

A indemnisação aos bancos regionaes, tornada effectiva durante o governo do Sr. vice-presidente da Republica, o que onerou o Thesouro com quantia superior a 14.000:000\$000 ;

Os onus do contracto com a Companhia Metropolitana para a introdução de immigrants, cuja rescisão custou ao actual Governo 8.500:000\$000 ;

A divida ao Estado de S. Paulo de cerca de 6.000:000\$, proveniente de impostos arrecadados pela União ;

As indemnisações provenientes da revolta da Armada e da guerra civil do Sul ;

As grandes sommas relacionadas como dividas de exercicios findos ;
O pagamento das reclamações italianas ;

Os grandes fornecimentos de material á Estrada de Ferro Central, perturbada em seu trafego regular ; e se comprehenderá quão difficil e cheia de sacrificios tem sido a vida do Governo para poder satisfazer compromissos tão avultados.

Póde-se, entretanto, affirmar que estes factos representam ainda pequenas responsabilidades, comparados com outros, de gravidade extrema, que se deram no periodo da anterior administração.

O decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, autorisou a emissão de 100.000:000\$ em *bonus* para auxilio ás industrias do paiz. A emissão se devia fazer em series de 20.000:000\$ cada uma.

Quando começou a funcionar o actual Governo, haviam sido emitidos 80.000:000\$ em *bonus*, estando autorisadas as emissões da ultima serie.

O Governo suspendeu essa autorisação. Os *bonus* estavam prejudicando a circulação, e os emprestimos feitos com esse recurso não haviam correspondido ás vistas do legislador.

« Servindo, disse o meu antecessor no relatorio de 1895, para pagamento de impostos, o *bonus* sahe do banco para a alfandega e dahi para o Thesouro, que, não podendo-se servir d'elle para seus pagamentos, por não estar ainda bem aclimatado, tem necessidade ou de mandal-o de novo para o banco ou de procurar collocal-o por si mesmo.

Os bancos ou particulares, porém, não recebem-n'o sem agio, de sorte que — com a renovação constante das operações, podem surgir prejuizos para o Thesouro, que aliás tem procurado acautelarse contra essa eventualidade. O *bonus* estaciona em sua maxima parte no Banco da Republica, no Thesouro e na alfandega. O poder competente, apreciando o facto, providenciará a respeito, si entender necessario, como me parece. »

Aggravaram-se os males provenientes da circulação irregular desses titulos. O Thesouro vio-se de repente cheio desse papel, sem

poder collocal-o mais na praça e com os mesmos embaraços se encontrou o Banco da Republica.

Seguiu-se o que era fatal, a sua conversão em notas do Thesouro, e a lei de 9 de dezembro de 1896 autorisou essa providencia. Augmentou-se, pois, a circulação com 80.000:000\$ de papel-moeda, correspondentes á igual quantia emittida no Governo anterior, sem vantagens reaes para as industrias que procuravam beneficiar, mas com grave damno para a circulação do paiz e para a vida normal do actual Governo.

Por força do decreto n. 1616 de 23 de dezembro de 1893 havia o Governo passado autorizado, para occorrer ás necessidades da administração, a emissão de 83.000:000\$ de papel-moeda. A opinião publica exaggera a extensão desta providencia, suspeitando que muito maior havia sido a quantia emittida. O silencio, que guardou o Governo a esse respeito, concorreu para que os *boatos* se avolumassem, havendo até hoje quem perfidamente affirme que foi lançada em circulação uma importancia mais consideravel de notas.

A esta somma de papel-moeda emittida pelo Thesouro deve ser adicionada a de 125.000:000\$, emittida de conformidade com as leis de 1875 e 1893, para emprestimo aos bancos de deposito durante os annos de 1892 e 1893.

Ao passo que a circulação era assim augmentada, a sua garantia metallica desaparecia por completo do Thesouro. Havia em seus cofres, segundo documentos officiaes publicados, a somma respeitavel de £ 2.500.000 durante a administração anterior. Esta quantia enorme foi applicada em gastos do Governo, sendo despendido o ultimo soberano dos lastros.

Factos de gravidade extrema, dissemos nós, e são realmente, estes que ahi ficam apontados, embora a largos traços.

• Nada tem concorrido, talvez, em maior escala para crear e fazer crescer as nossas difficuldades financeiras do que o augmento inconsiderado da nossa circulação e o extravio do metal que servia de garantia a uma parte das emissões. Entre os factores da depreciação do papel e baixa consequente do cambio, como da desconfiança geral que tem caracterisado a situação, esses são os mais salientes e os de effeitos mais perniciosos.

Á Administração actual cabe o triste encargo de receber em cheio o choque desses factores, como tem sido durante ella que fizeram explosão todos os elementos máos, que se accumularam nas administrações passadas, ou sejam de ordem politica, ou de ordem economica e financeira.

EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESGATE DO PAPEL MOEDA

O quadro, que segue, organizado na Caixa da Amortização, demonstra o estado da circulação fiduciaria.

A lei n. 427 de 9 de dezembro de 1893 determinou que fossem applicados ao resgate do papel-moeda, os seguintes recursos:

a) producto da venda de um terço, pelo menos, das apolices existentes no Thesouro, provenientes dos lastros das emissões bancarias;

b) prestações do Banco da Republica, para pagamento de sua divida, inclusive a amortisação e juros dos *bonus*;

c) saldos orçamentarios;

d) parte do producto do arrendamento das estradas de ferro da União.

Não effectuou-se a venda das apolices, que permanecem no Thesouro, por não ter sido a quadra propicia a essa operação; tambem não realisou-se o arrendamento da Estrada de Ferro Central, cujo producto forneceria valores convenientemente applicaveis ao resgate, não tendo tão pouco se verificado saldo orçamentario; só tem tido emprego, no recolhimento do papel, a importancia dos juros dos *bonus* pagos pelo Banco da Republica, visto que, segundo o seu contracto, ainda não leve de fazer outras prestações.

Autorisou tambem a lei citada a assumir o Governo a responsabilidade das notas bancarias, em circulação.

Effectivamente tendo-se executado a autorisação, tomando a si a União a responsabilidade do papel bancario, com a propriedade dos lastros, e cessando a faculdade emissora dos bancos, procede-se na Caixa da Amortização ao troco das suas notas pelas do Estado, uniformisando-se assim a circulação.

O quadro a que me refiro acima é o seguinte :

Quadro comparativo do papel-moeda em circulação a 15 de novembro de 1889 com o existente em 31 de dezembro de 1897

Existente em 15 de novembro de 1889.					183.837:251\$500
Aumentou:					
Emissões de conformidade com a lei n. 2565 de 29 de maio de 1875, n. 3263 de 18 de junho de 1885 e art. 12 do decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, ampliadas aos bancos, a saber:					
Banco Nacional:					
Entregue por empréstimo, de accordo com a lei n. 3263 de 18 de junho de 1885:					
Em 29 de novembro de 1883		4.000:000\$000			
» 20 » dezembro » »		5.400:000\$000	9.400:000\$000		
Banco do Brazil:					
Entregue por empréstimo, de accordo com a lei n. 3263 de 18 de junho de 1885, a saber:					
Em 29 de novembro de 1889.	4.000:000\$000				
» 20 » dezembro » »	6.000:000\$000				
» 12 » janeiro » 1890.	500:000\$000				
» 5 » março » 1892.	8.900:000\$000				
» 20 » abril » »	1.156:000\$000				
» 28 » junho » »	12.500:000\$000				
» 30 » setembro » »	8.000:000\$000				
» 22 » outubro » »	17.000:000\$000	58.053:000\$000			
Entregue por empréstimo, conforme a lei n. 2565, de 29 de maio de 1875 e art. 12 do decreto n. 1167, de 17 de dezembro de 1892:					
Em 11 de junho de 1893.	5.000:000\$000				
» 31 » julho » »	3.000:000\$000				
» 10 » agosto » »	2.000:000\$000				
» 9 » setembro » »	7.000:000\$000				
» 10 » " » »	8.000:000\$000				
» 21 » outubro » »	7.552:000\$000	32.552:000\$000			
Entregue por empréstimo, de accordo com a lei n. 183, de 23 de setembro de 1893:					
Em 9 de novembro de 1893	7.447:100\$000				
» 21 » " » »	10.000:000\$000				
» 2 » dezembro » »	10.000:000\$000				
» 10 » " » »	10.000:000\$000				
» 2 » janeiro » 1894	8.000:000\$000	42.447:100\$000	133.056:000\$000		
Banco dos Estados Unidos do Brazil:					
Entregue por empréstimo, conforme a lei n. 3263, de 18 de julho de 1885:					
Em 28 de junho de 1882			2.400:000\$000	144.856:000\$000	
A transportar				114.853:000\$000	183.837:251\$500

Emissões effectuadas pelo Thesouro Federal em virtude do decreto n. 1816 A, de 23 de dezembro de 1893 :						144.856:000\$000	133.817:254\$500
Transportes :							
Em 21 de dezembro de 1893				2.000:000\$000			
» 30 » » »				4.000:000\$000	0.000:000\$000		
» 4 » janeiro » 1891.				4.000:000\$000			
» 9 » » »				1.000:000\$000			
» 15 » » »				2.000:000\$000			
» 20 » » »				2.000:000\$000	12.000:000\$000		
» 30 » » »				3.000:000\$000			
» 5 » fevereiro » »				2.000:000\$000			
» 13 » » »				5.000:000\$000			
» 21 » » »				1.000:000\$000	10.000:000\$000		
» 23 » » »				2.000:000\$000			
» 3 » março » »				2.000:000\$000			
» 12 » » »				4.000:000\$000			
» 20 » » »				1.000:000\$000	9.000:000\$000		
» 20 » » »				2.000:000\$000			
» 9 » abril » »				2.000:000\$000	3.000:000\$000		
» 23 » » »				1.000:000\$000			
» 1 » maio » »				2.000:000\$000			
» 4 » » »				1.000:000\$000			
» 7 » » »				2.000:000\$000			
» 8 » » »				2.000:000\$000			
» 14 » » »				1.000:000\$000	10.000:000\$000		
» 20 » » »				2.000:000\$000			
» 4 » junho » »				2.000:000\$000			
» 13 » » »				2.000:000\$000			
» 16 » » »				2.000:000\$000			
» 18 » » »				2.000:000\$000			
» 22 » » »				3.000:000\$000			
» 22 » » »				3.000:000\$000	15.000:000\$000		
» 30 » » »				1.000:000\$000			
» 2 » julho » »				1.000:000\$000			
» 5 » » »				3.000:000\$000			
» 11 » » »				1.000:000\$000			
» 19 » » »				1.000:000\$000			
» 27 » » »				1.000:000\$000			
» 30 » » »				2.000:000\$000	14.000:000\$000		
» 31 » » »				5.000:000\$000			
» 3 » agosto » »				2.000:000\$000			
» 10 » » »				1.000:000\$000	4.000:000\$000		
» 17 » » »				1.000:000\$000			

Emitido, em substituição de <i>bons</i> , em cumprimento do decreto n. 2105, de 10 de dezembro de 1893 :							
Em dezembro de 1890.				15.000:000\$000			
» janeiro » 1897.				13.000:000\$000			
» fevereiro » »				8.500:000\$000			
» março » »				1.533:300\$000			
» abril » »				3.700:000\$000			
» maio » »				20.000:000\$000			
» julho » »				13.101:400\$000			
» agosto » »				4.844:900\$000	70.979:600\$000	102.970:600\$000	
Emitido, em substituição de notas de emissão bancaria, de accordo com a lei n. 427, de 9 de dezembro de 1890						25.370:010\$000	333.205:610\$000
Diminuto :							
Resgato por conta das emissões feitas para auxilio nos bancos, de accordo com a lei n. 3263 de 18 de julho de 1835, a saber :							
Banco Nacional :							
Em 23 de dezembro de 1889.					7.775:000\$000		
» 20 » março » 1890.					3.300:000\$000		
» 2 » junho » »					1.000:000\$000		
» 3 » » »					1.100:000\$000		
» 7 » » »					900:000\$000		
» 13 » » »					700:000\$000		
» 18 » » »					500:000\$000		
» 9 » agosto » »					1.900:000\$000	17.175:000\$000	
Banco do Brazil :							
Em 22 de março » »					2.500:000\$000		
» 21 » abril » »					1.000:000\$000		
» 6 » maio » »					500:000\$000		
» 27 » » »					1.000:000\$000		
» 5 » junho » »					1.000:000\$000		
» 4 » agosto » »					1.500:000\$000		
» 14 » » »					1.000:000\$000		
» 20 » » »					1.500:000\$000		
» 22 » » »					1.000:000\$000		
» 1 » setembro » »					200:000\$000		
» 3 » » »					250:000\$000		
» 10 » » »					550:000\$000		
» 21 » » »					200:000\$000		
» 7 » outubro » »					100:000\$000		
» 13 » » »					200:000\$000		
» 5 » agosto » 1891.					3.470:010\$000		
» 28 » março » 1893.					2.127:000\$000		
» 6 » junho » »					3.200:000\$000	21.297:010\$000	
A transportar						38.472:016\$000	333.205:640\$000
							183.807:254\$500

Transporte.					33.472:010\$000	333.205:040\$000	133.867:231\$500
Banco Rural Hypothecario:							
Em 23 de maio de 1890				1.000:000\$000			
» 19 » junho » »				300:000\$000			
» 18 » julho » »				700:000\$000			
					2.000:000\$000		
Banco do Commercio:							
Em 10 de junho de 1890.					1.400:000\$000		
Resgate feito por conta das emissões do Thesouro Federal					30.000:000\$000		
Troco de moeda de bronzão					215:475\$000		
» » » prata					904:272\$000		
» » » subsidiária					411\$450		
Notas que ficaram sem valor, a saber:							
231.818 1/2 notas de 23000 da 5a estampa				403:037\$000			
83.971 » » 50000 » 7a »				414:855\$000			
20.703 » » 100000 » 6a »				297:030\$000			
12.164 1/4 » » 100000 » 7a »				121:045\$000			
1.231 1/4 » » 200000 » 5a »				210:000\$000			
509.728 1/4 » » 10000 » 5a »				509:728\$500			
3.803 1/4 » » 500000 » 5a »				490:175\$000			
					2.273:970\$500		
Descontos em notas substituidas					172:613\$520		
Juros de <i>bonus</i>					2.314:476\$000		
Importancia correspondente ao saldo de notas de emissão do Banco do Maranhão, que deixou de ser retirada da circulação.					2:600\$000		
Importancia do lastro correspondente ao saldo de notas de emissão do Banco de S. Paulo, que deixou de ser retirada da circulação.					2:783\$500	77.458:618\$000	235.747:022\$000
Existencia de papel-moeda do Governo em circulação em 31 de dezembro de 1897							439.014:276\$500
Notas de emissão bancaria em circulação, o que por força da lei n. 427 de 9 de dezembro de 1890, tem de ser substituidas por notas do Governo, a saber:							
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil							
» Emissor da Bahia				191.505:310\$000	14.578:195\$000	179.026:815\$000	
» Credito Popular.				6.879:255\$000	377:200\$000	6.502:055\$000	
» União de S. Paulo				5.059:415\$000	805:635\$000	4.793:780\$000	
» Emissor do Norte				2.027:903\$000	817:800\$000	1.210:103\$000	
» de Pernambuco				693:080\$000	312:100\$000	680:750\$000	
» da Republica do Brazil.				3.766:850\$000	653:500\$000	3.113:350\$000	
				127.178:675\$000	8.011:200\$000	119.137:475\$000	315.314:330\$500
Total do papel-moeda em circulação.							754.038:600\$500

REGIMEN MONETARIO

Dentre as necessidades que reclama o estado anormal do meio circulante sobresahe como uma das mais momentosas a da reforma da lei de 11 de setembro de 1843, que fixou o valor da oitava de ouro de 22 quilates em 4\$, firmando assim a base do systema monetario vigente.

Não é que a depressão continua do valor da moeda fiduciaria, resultado de causas multiplas que estão actuando de modo desfavoravel sobre a circulação, possa ser evitada ou si quer impedida por uma reforma deste genero; mas afigura-se-me necessario, tratando-se de elevar o valor do papel moeda, fixar a relação real que deverá existir entre o meio circulante e o valor do ouro amoedado.

Valorisar o papel até fazel-o attingir a essa relação determinada pelas condições normaes da nossa situação economica deve ser e é empenho constante do Governo, porquanto todas as difficuldades com que lucta presentemente o Thesouro são motivadas pela desvalorisação extraordinaria da moeda, desvalorisação esta que, acarretando elevação geral dos preços para os serviços dos diversos ramos da administração, exige ainda por outro lado os maiores sacrificios da Nação para a satisfação dos compromissos da divida externa, das garantias de juros ás estradas de ferro e outras despezas em numerario metallico, a realisar no exterior.

A reforma resultante da lei de 1843 não traduzia de facto a relação real entre a situação do meio circulante e a do valor do ouro amoedado, e tanto isto é verdade que o artigo segundo desta lei autorisava o governo a effectuar qualquer operação de credito para o fim de retirar da circulação a quantidade de papel-moeda, que fosse precisa até que o cambio se elevasse a 27 d. por 1\$ e neste limite se mantivesse.

Essa disposição revela claramente que se procurava dar ao papel circulante um valor superior ao que representava no momento, e essa circumstancia não podia deixar de concorrer poderosamente para nullificar, como os factos posteriores o confirmaram, os beneficos effeitos daquella reforma.

Desde aquella epocha até o presente, decorrido mais de meio seculo em que as nossas condições financeiras soffreram profunda modificação, temos, entretanto, procurado conservar como immutavel o regimen monetario então estabelecido, adoptando para a nossa moeda metallica um padrão que tem continua e permanentemente estado em desaccordo com o estado real do nosso meio circulante.

Cumpré tambem ponderar que nesse longo periodo a producção e o consumo dos metaes preciosos tem variado consideravelmente, sendo alterado radicalmente não só o valor intrinseco dos mesmos, mas tambem modificando-se a relação dos valores entre si.

As condições actuaes são, portanto, muito diversas, relativamente ás que actuaram sobre os legisladores de 1846 para fixarem o padrão ao cambio de 27 d.

O metal, que continuou a ser escolhido para medida de valor, o ouro, conservou o seu papel preponderante e, o que é mais, apesar do augmento da sua producção, tornou-se cada vez mais procurado, e o seu valor intrinseco foi se elevando de modo a possuir hoje um poder acquisitivo superior ao que lhe era attribuido naquella epocha.

Esse augmento do valor do ouro, seguido de um depreciamento rapido da prata, ainda mais accentuou-se com as reformas monetarias da Allemanha e Hollanda, que reservaram unicamente ao metal branco o logar da moeda divisionaria.

Os Estados Unidos da America do Norte e a França, á frente da União Monetaria Latina, que quizeram resistir á influencia do monometallismo, tiveram de suspender a cunhagem da prata e de guardar para este metal um papel secundario na circulação.

Modernamente o Japão e a India acabam de adoptar igualmente a moeda de ouro como base dos seus systemas monetarios, e um tal procedimento revela nestas nações a perfeita orientação na escolha das medidas de valor.

A procura, portanto, do ouro para fins monetarios é geral e crescente, sendo factó sabido que os grandes estabelecimentos bancarios necessitam ter grandes *stocks* de metal amoedado e em barras para garantia dos bilhetes em circulação, e que esses depositos devem ser

reforçados nas epochas de crises commerciaes para attender ás corridas em busca de numerario.

O incremento das transacções commerciaes produz tambem maior procura de moeda e concorre por seu lado para manter elevado o preço deste metal.

Nestas condições, a vigencia do padrão da lei de 1846 representa apenas um anachronismo injustificavel, em disparidade flagrante, com a situação real da circulação.

A alteração, portanto, do padrão monetario é facto que se impõe pela força natural das circumstancias sobrevindas no decurso de um tão longo periodo de tempo.

Um rapido exame sobre as taxas cambiaes que tem vigorado de 1846 até o presente revela claramente a posição artificial creada por aquella lei para o nosso meio circulante.

E' assim, que, em epochas de tranquillidade e de prosperidade geral do paiz, sem haver excesso de papel em circulação, o cambio se mantinha persistentemente abaixo do par dous, tres e quatro dinheiros!

Si durante esse longo periodo o papel-moeda uma ou outra vez attingio o limite fixado na lei de 1846, facil será verificar que, em vez de se manter no valor fixado, a tendencia era pelo contrario para a baixa, muitas vezes rapida e sem causa apparente que a justificasse.

Foi, sem duvida, impressionado pela observação dessa instabilidade do valor da nossa moeda no padrão fixado pela lei de 1846, que Martins Hoyer propuzera adoptar-se como cambio par o de 24 d. por 1\$, idéa que em 1886 vemos patrocinada pelo então Ministro da Fazenda, Francisco Belisario, que em discurso preferido na Camara, assim se exprimia:

«Além desta razão, é hoje, Sr. Presidente, facto reconhecido no mundo economico, que o valor do ouro tem augmentado. Portanto, si voltarmos ao padrão de 27 d. por 1\$, além da difficuldade de fazer o papel-moeda subir, o que é sempre um constrangimento, chegaremos talvez, levando-o ao par, a dar-lhe um valor excedente na realidade ao fixado pela lei de 1846, porque, como disse, é opinião geral de todos os economistas que o valor do ouro tem augmentado.

« Eis aqui, pois, o ponto de questão: si demorarmos por mais tempo essa medida, si o cambio continuar em 20 ou nas proximidades de 20, o Governo não poderá mais fazel-o subir a 27, e tere-mos necessidade, o que no meu entender será muitissimo desagra-davel, de alterar ainda uma vez o padrão legal da nossa moeda.»

Não é, portanto, uma aspiração nova a idéa da alteração do nosso padrão monetario: a sua oportunidade e conveniencia tceem sido ob-jecto de estudo de todos aquelles que se tem preocupado com o melhoramento do nosso meio circulante, tendo sido indicados nesse sentido diversos alvitres.

A idéa, vencedora no Senado, onde desde 1891 foi apresentado um projecto elaborado pelo então senador Amaro Cavalcanti, no qual se fixava o cambio par a 24 d., adoptando-se a moeda de ouro de 10\$, com o peso de 8^{sr},065 e o titulo de 900 millesimos, não teve, infeliz-mente, seguimento na Camara dos Deputados, onde pende ainda de solução desde aquelle anno.

Não é sómente em relação á moeda de ouro que o nosso regi-men monetario precisa ser modificado: o systema, tal qual se acha estabelecido para a moeda divisionaria, necessita ser retocado em pontos essenciaes, para que corresponda ás exigencias de uma cir-culação racional e perfeita.

Já no tempo do Imperio, notava-se a difficuldade de conservar-se no paiz a moeda de prata cunhada no nosso estabelecimento e, ao passo que nas praças commerciaes do Rio da Prata se encon-trava com abundancia a nossa moeda, era de notar-se a sua rari-dade entre nós.

O exodo da prata amoedada provinha principalmente da circum-stantia de offerecer a nossa moeda um peso de metal superior ás equivalentes dos paizes visinhos e, o que é mais, apresentar um ti-tulo mais elevado que o geralmente adoptado.

De facto, ao passo que as republicas limitrophes apresentavam a moeda de prata de um peso contendo 25 grammas de metal do ti-tulo de 0,900, isto é, punham em circulação uma moeda contendo $25 \times 0,900 = 22,5$ grammas, de prata pura, o nosso estabelecimento monetario por uma singularidade pouco justificavel obstinava-se a

cunhar moedas com o peso de 25,5 grammas com o titulo de 0,917, contendo $0,917 \times 25,5 = 23,3835$ grammas de metal fino!

A preferencia dada á nossa moeda nas transacções com as nações visinhas e o seu escoamento rapido para as praças do Sul obedeciam sem duvida alguma ao conhecimento que se tinha da vantagem offerecida pela differença de peso e titulo mais elevado que apresentavam as nossas moedas de 2\$ e de 1\$ 9/10.

Modificado esse regimen pela lei de 1869 sob o gabinete Zacharias, não tardou entretanto essa lei em ser revogada, subsistindo até hoje para taes moedas os titulos e pesos anteriormente adoptados.

A lei de 1869 equiparava as moedas de prata ás dos Estados limítrophes que, como se sabe, seguiram geralmente o systema da União Monetaria Latina, adoptando para o *peso* a mesma quantidade de metal e o mesmo titulo da moeda de cinco francos, e uma tal uniformidade vinha impedir a retirada para aquelles paizes das moedas aqui fabricadas, permanecendo a circulação apparelhada desse agente de troco.

Posto que a baixa extrema do cambio, que se tem accentuado com mais intensidade nos ultimos tempos não permitta por emquanto cogitar-se na cunhagem desta moeda, parece-me todavia de necessidade serem tomadas algumas providencias cujos effeitos, uma vez melhoradas as nossas condições financeiras, venham concorrer para uma organização mais perfeita e estavel da circulação.

Sendo a moeda de prata considerada no systema, que adoptámos, apenas como moeda auxiliar de troco, tendo, portanto, força liberatoria limitada, a sua quantidade na circulação está, *ipso facto*, adstricta ás exigencias do maior ou menor movimento commercial.

Mas a necessidade de limitar a cunhagem desta moeda se fará tanto mais urgente quanto mais rapida fôr a elevação da taxa cambial, porque este metal, pelo depreciamento rapido que soffre de anno para anno, offerece grande margem de lucro quando convertido em moeda.

Semelhante facto que já teve logar em 1838, póde reproduzir-se e si naquella epoca a circulação não foi abarrotada por um excesso dessa moeda, foi devido ás providencias que o Governo teve de tomar, suspendendo a cunhagem deste metal por conta dos particulares.

Como obstaculo a essa invasão do metal branco, o regulamento da Casa da Moeda apresenta a imposição do direito de senhoriagem na razão de 9,84 % do metal amoadado, o que será de todo insufficiente para impedir a sua affluencia ao estabelecimento uma vez que melhore a taxa do cambio.

Julgo de conveniencia que, á semelhança do que pratica o Governo inglez, o lucro da cunhagem da moeda de prata constitua uma fonte de receita exclusiva da União, sendo vedada aos particulares qualquer especulação desse genero.

A moeda de nickel, que representa papel importante na circulação como agente indispensavel para as transacções de pequeno valor, apresenta igualmente alguns inconvenientes que carecem ser removidos, a bem da commodidade do publico que della se serve.

O decreto n. 4822 de 18 de novembro de 1871 fixou os pesos de 15, 10 e sete grammas respectivamente para as moedas de 200, 100 e 50 réis, determinando tambem as dimensões que deviam ter.

Devido talvez ao facto de ser o nosso paiz um dos primeiros a utilizar-se desta especie de moeda, aconteceu que adoptámos no seu fabrico pesos exaggerados, que se traduzem em offerecerem taes moedas pouca commodidade para aquelles que mais frequentemente della teem de fazer uso.

Além desse inconveniente, que limita de muito a sua acceitação pelo publico, um outro de grande importancia para o Thesouro deve igualmente merecer a attenção : é o grande dispendio, que com aquisição da materia prima é obrigado o Governo a fazer para occorrer á sua fabricação, reduzindo de muito o lucro que póde auferir da sua emissão.

Não é que exista o perigo de ser exportado o metal para ser utilizado no estrangeiro, receio de todo infundado, porque além de não ter applicação industrial a liga monetaria, acresce que o seu valor nominal, mesmo ao cambio actual de 6 d. por 1\$, ainda é muito superior ao seu valor intrinseco.

Moeda de valor representativo, como, em geral, o são todas as que se destinam a facilitar o troço nas transacções, não ha mister de se lhe attribuir um valor metallico approximado do nominal.

Pelo quadro abaixo organizado, veremos que os paizes que adoptaram a moeda de nickel deram-lhe dimensões reduzidas, de maneira a tornar o seu uso de summa facilidade e acceitação por parte do publico.

O peso de sete grammas, que é o que foi adoptado para a nossa moeda de 50 réis, só encontra equivalente na moeda belga de 20 centimos, tendo todas as outras nações admittido moedas pesando no maximo cinco e quatro grammas.

Quadro das moedas de nickel estrangeiras

			Peso em grammas
Allemanha	10	pfennigs . .	4,000
»	5	» . .	2,500
Suissa	20	centimos . .	4,000
»	10	» . .	3,000
»	5	» . .	2,000
Belgica	20	» . .	7,000
»	10	» . .	3,000
»	5	» . .	2,000
Estados-Unidos	5	cents . .	5,000
»	3	» . .	1,944
Japão	5	sen. . .	4,665

A falta de moeda divisionaria se faz ainda sentir com bastante intensidade em quasi todos os Estados, onde não tem sido possivel evitar a circulação de fichas, vales, apolices de pequeno valor, que abusivamente tem sido emittidas pelos governos municipaes, companhias de tramways e simples casas commerciaes e que na ausencia da moeda federal são acceitas nas transacções, exercendo a função da moeda legal.

No intuito de obviar este inconveniente e não sendo possivel obter da Casa da Moeda a producção necessaria ás exigencias da circulação, o Governo, autorizado por uma disposição da lei de orçamento vigente, procurou contractar na Europa mediante concorrência publica a cunhagem de 20.000:000\$, mas infelizmente as propostas que se apresentaram não poderam ser acceitas por desvantajosas ao Thesouro, que assim terá de dar maior desenvolvimento ao serviço daquelle estabelecimento para occorrer a essa necessidade.

A reforma da lei concernente a esta moeda se nos afigura de toda a necessidade para facilitar ao Thesouro os meios de supprir a circulação com a moeda precisa sem acarretar os grandes onus que a amoedagem com os pesos anteriormente indicados attrahiria para os cofres publicos.

AS EMISSÕES DOS ESTADOS E MUNICIPIOS

Questão das mais importantes, a exigir serias meditações, é a da circulação do papel fiduciario dos Estados e municipios, que se collocaram na contingencia de crear recursos extraordinarios.

Não correspondendo a uma collocação de numerario ou valores, desempenham comtudo o papel de moeda legal, não raro a ella substituem, quando a não inutilisam, avolumando a somma do papel fiduciario inconvertivel.

Os Poderes Executivo e Judiciario não podem, porém, continuar atados diante de tão excepcional situação. Cumpre adoptar uma lei ordinaria na especie para impedir energicamente a circulação desses titulos de credito.

A Constituição dos Estados Unidos prohibio por completo a circulação monetaria de taes papeis de credito, negando-lhes a qualidade de meio legal de pagamento e excluindo o proprio facto das emissões, collimando concentrar nas mãos do Governo Federal todo o systema monetario do paiz. O direito constitucional americano sancionou as seguintes proposições:

a) Prohibir a emissão de titulos de credito pelos governos locaes equivale a cercear a circulação desses titulos no character de moeda ;

b) Os titulos de qualquer especie ou denominação devem ser comprehendidos na prohibição, uma vez que por qualquer meio de prova, signaes externos, dizeres, etc., pareçam destinados á circulação monetaria ;

c) A exclusão comprehende, constitucionalmente, os proprios titulos que, por clausula expressa, garantirem juros a seus portadores ou que forem garantidos por fundos especiaes, valores ou bens de qualquer

especie, inclusive immoveis, com o fim de operar a amortisição e o resgate dentro de certos prazos;

d) Papel-moeda são os titulos passiveis da prohibiçãõ constitucional sem embargo dos caracteres particulares ou externos de varias especies;

e) A unica restricção a estabelecer ao direito que assiste aos Estados de operarem a seu talante sobre o proprio credito, vem a ser a de não emittirem titulos com funcções de moeda corrente.

O ponto de vista é, não raro, exclusivista e será acertado, sem prohibir as emissões, vedar apenas a circulaçãõ dos titulos emittidos pelos governos locaes, pois taes titulos operam como moeda corrente entrando na circulaçãõ. Pode ficar sem inconveniente ao arbitrio dos governos locaes, a liberdade de emittirem titulos de obrigaçãõ, instrumentos reaes de emprestimo, usando da incontestavel faculdade constitucional.

Calcou-se a nossa Constituiçãõ sobre o systema dos poderes implicitos, theoria da qual os Estados Unidos se teem servido para estabelecer um methodo racional de interpretaçãõ e um precioso complemento dos textos expressos da lei fundamental.

A constituiçãõ patria não só adoptou o systema de poderes implicitos, como se depreheende dos ns. 32 e 34 do art. 34, como dispõe no art. 65 n. 2: « E' facultado aos Estados . . . Em geral, todo e qualquer poder ou direito, que lhes não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituiçãõ.»

Sufficiente seria, pois, o texto constitucional para prohibir a circulaçãõ do papel fiduciario dos Estados e Municipios. Concentrado nas mãos do Governo o systema monetario do paiz, a Constituiçãõ (art. 34 ns. 7 e 8) indica quaes as funcções que, sobre o caso, pertencem á Uniãõ e a esta por inteiro, com tantas outras prerogativas, da soberania nacional.

Admittido este principio inconcusso, logico é o corollario. Cabendo á Uniãõ, por meio do Legislativo, o encargo de manter a integridade constitucional do systema monetario, claro está que ella não póde ficar desprovida dos meios que julgar necessarios, de accordo com a Constituiçãõ, para o exercicio de semelhante funcção.

Burlado, pela base, pelo contrario, estará o principio, si ao lado da moeda da União puderem circular impunemente como moeda os titulos fiduciarios dos governos locaes.

Ninguem pretende cercear aos governos locaes a emissão de titulos que representem suas legitimas operações de credito; mas convém que este direito seja subordinado ás regras e restricções que o Legislativo da União entender decretar, impedindo a metamorphose perigosa das emissões locaes em emissões de moeda fiduciaria. Seria transformar o melhor por meio do peor.

Não ha direito contra direito e os governos locaes, na especie, só podem chegar onde isso lhes fôr expressamente permittido pelas leis federaes (decretadas em conformidade, e para execução dos preccitos constitucionaes) ou na omissão da Constituição.

A competencia da União se verifica pela propria competencia da União; poder soberano no exercicio deste direito, os governos locaes devem obedecer-lhe, sem embargo de qualquer reclamação perante o Judiciario no fôro federal.

Intervindo os governos locaes sobre o systema monetario do paiz, ter-se-ha destruido um dos principios basicos da necessaria unidade nacional, formando sociedades politicas soberanas e independentes. Encontramos o exemplo de concentração do systema monetario nas mãos do Governo entre os povos organisados em federações após um regimen de separação e independencia reciprocas. Haja vista não só a Constituição dos Estados Unidos, que concede ao Congresso o poder exclusivo « *to coin money, regulate the value thereof and of a foreing coin* », como a da Suissa (art. 39) e a da Republica Argentina (art. 67 § 5º).

Na Suissa, o pacto federal, estatuido em 1848, foi revisto em 1874, no sentido de estabelecer-se uma centralisação mais forte, delegados todos os poderes soberanos ao conjuncto da nação. A Constituição Suissa dispõe que á Confederação cabe o direito de decretar, por meios legislativos, prescripções geraes sobre a emissão e o reembolso das notas bancarias; a Constituição Argentina diz que « ao Congresso incumbe estabelecer e regulamentar um Banco Nacional na capital e mais filiaes nas provincias, com facultade de emittir bilhetes ».

Não podem, em verdade, os governos locais impôr a aceitação dos títulos fiduciarios como instrumento de permuta, caso de intervenção, nos termos do n. 4, art. 6º. Em geral, porém, esse papel é dado aos funcionarios estadoaes em satisfação de seus ordenados e recebido em pagamento de contribuições e impostos nas estações officaes subordinadas aos governos locais. Eis o meio pelo qual títulos, revestidos dos caracteres externos de um emprestimo regular, estão em concorrência com a moeda nacional.

Transformam-se esses títulos em moeda se valendo, em parte, dos seus dizeres ou inscrições, operando-se a transmissão, na phrase dos publicistas dos Estados Unidos, *from hand to hand*, de mão em mão. Em taes títulos, outra condição de sua facil transformação em moeda é a promessa de pagamento de pequenas quantias, de 100 a 500 réis, o que força a circulação dos títulos como moeda divisionaria, nem sempre disponível.

Cumpra atalhar as assustadoras proporções do mal, a menos de querer augmentar por esse lado a crise financeira. Pende de 2ª discussão na Camara dos Deputados, um projecto, subscripto pelo prestigioso nome do Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, cujas disposições reflectem perfeitamente a já feita exposição.

« O Congresso Nacional decreta: »

Art. 1.º Não poderão ser recebidos como moeda ou nesta qualidade circular no paiz, quaesquer títulos de credito ao portador ou com o nome deste em branco, que forem emitidos pelos governos dos Estados ou municipios, com a declaração de valor inferior a 200\$, sejam taes títulos apolices ou outros de denominação differente.

Art. 2.º No caso de transgressão, não só serão nullos de pleno direito todos os contractos ou actos juridicos, em que os referidos títulos forem empregados como moeda, como ficarão sujeitos á sancção do art. 241 do Codigo Penal os individuos que como moeda os empregarem ou os receberem em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie.

Art. 3.º Os órgãos da Justiça Federal serão os competentes para applicação desta lei, guardada a disposição que se segue :

Paragrapho unico. Quando em questões da competencia das justiças dos Estados, fôr por estes proferida decisão contraria á applicação da

presente lei ou favoravel á validade ou applicação de actos ou leis dos governos locaes, que tenham sido contestados com fundamento nas disposições desta lei, haverá de taes disposições recurso para o Supremo Tribunal Federal (Constituição art. 59, § 1º).

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

EMPRESTIMO DE £ 2.000.000

Tendo o Congresso Nacional autorizado o Governo, pelo art. 2º. n. 4, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, a effectuar as operações de credito que julgasse necessarias, excluida a emissão de papel-moeda, celebrou-se em Londres, em 6 de dezembro do anno passado, contracto para um emprestimo de £ 2.000.000, em letras do Thesouro, entre o Governo Brasileiro, representado pelo Delegado do Thesouro Federal, bacharel José Antonio de Azevedo Castro e os Srs. N. M. Rothschild & Sons, sendo o typo de 97, os juros de 5 % ao anno, e os prazos das letras 6, 12, 18 e 24 mezes.

Não tendo sido prevista pela lei n. 490, de 16 de dezembro ultimo, a despeza com o serviço dos juros e amortização desse emprestimo, providenciei não só quanto ao exercicio actual, mas tambem quanto á inclusão das quantias necessarias na proposta para o exercicio proximo futuro.

LEGISLAÇÃO DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

I

Mais insistentemente do que em meu relatorio do anno passado, venho pedir vossa interferencia, para que a acção dos corretores de fundos publicos se torne elemento essencial das operações que teem por objecto cambiaes. Faz-se preciso solicitar do Congresso Federal a revogação do § 2º do art. 3º do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, que permite a realisação directa entre comprador e vendedor, fóra da Bolsa, de operações que teem por objecto a nego-

ciação de fundos publicos, de todos os titulos sujeitos á cotação, de metaes preciosos amoedados e em barra e de letras de cambio. O facto de autorisar a referida disposição que ellas se levem a effeito sem a intervenção do official publico, a quem o referido decreto legislativo encarregou de interferir, na qualidade de intermediario, em taes operações (art. 3º e § 1º), inquinando estas de nullidade de pleno direito quando realizadas por intermedio de pessoas estranhas á corporação dos corretores, importa não respeitar a razão que aconselhou esta restricção e não guarda a devida coherencia com o preceito, que garante aos corretores um monopolio hoje, em toda a parte, estabelecido.

II

Os factos occorridos, não sómente no nosso mercado de cambio de esphera relativamente limitada, mas no das grandes praças, vão justificando as previsões, que as palavras empregadas em a nossa exposição sobre o regulamento dos corretores, inserta á pag. 41 do Relatorio do anno findo, aventuravam, com grande receio de serem acoimadas de infundado exaggero.

Si ao mercado dos generos e dos productos, diziamos nós, frequentado por pessoas com conhecimento pratico de seu movimento e mecanismo, póde ser concedida maior liberdade de funcionamento; no dos fundos publicos, dos valores e do cambio, os que o frequentam, e são os individuos de todas as profissões que podem necessitar de realizar accidentalmente operações de titulos ou de cambiaes, devem encontrar garantias da seriedade de operações e da veracidade de cotações, que não estão em condições de fiscalisar.

O perigo que, nas nossas previsões, ameaçava os interesses particulares, aggravou-se, na realidade, e affecta o credito publico com a depressão das cotações dos titulos nacionaes, e de todos os que dependem das negociações da Bolsa para sua regular e valorizada circulação, e com a fixação das taxas cambiaes, a principal medida da confiança, que podem inspirar nos mercados estrangeiros, onde obtiveram collocação nossos titulos de divida, a situação financeira do paiz e o concurso dos apparelhos commercial e administrativo, na elaboração de nossa prosperidade economica.

Por toda a parte a acção da especulação faz-se sentir em seus efeitos, ora favoráveis á expansão dos recursos economicos, ora deprimidas da estabilidade do mercado do credito, pela acção que exerce continuada e insistentemente na fluctuação das cotações dos titulos, cujo nivel só o tempo e a acção dos elementos naturaes do mercado conseguem demoradamente restabelecer.

A Bolsa de Pariz offereceu recentemente um exemplo convincente, ainda aos mais incredulos, de quanto a acção da especulação, utilizada por agentes irresponsaveis, póde perturbar a estabilidade de mercados, ainda os mais seguros e bem orientados.

O grito de alarma levantado contra a especulação desordenada da *coulisse* encontrou éco na Camara dos Deputados franceza e a emenda Fleury-Ravarin, offerecida á lei do orçamento para 1898, teve a aceitação da Camara e mereceu do Ministro das Finanças, Cochery, a inclusão entre as medidas a adoptar na reorganisação do mercado financeiro.

A emenda tem por fim :

« Tornar obrigatoria a apresentação de uma proposta de corretor para qualquer operação sobre os valores cotados. »

Importa a medida em nada menos do que em reconhecer que a interferencia de pessoas estranhas á profissão dos corretores nas operações sobre titulos e cambio affecta a solidez e segurança de taes transacções.

A permissibilidade das operações directas tem produzido entre nós os mesmos efeitos, devido á annuencia, si não coparticipação dos bancos nas operações de cambio de character puramente aleatorias, liquidadas, em contraposição á expressa disposição de lei, por meio da prestação das differenças das cotações do mercado de cambio na época da operação e na do vencimento do prazo estipulado.

Na exposição do syndico da Camara dos Corretores, que se encontra nos annexos do relatorio do Ministro da Fazenda, de 1895, podem ser lidos os pareceres de diversos directores de bancos sobre a acção da especulação nas taxas cambiaes e a connivencia dos bancos em taes operações.

« Considero demasiada a especulação, diz um, *mas penso que só os bancos podem de algum modo corrigil-a, tendo o maior cuidado em*

limitar as letras approvadas ; pois está no interesse proprio precave-rem-se contra os desastres possiveis de especuladores sem recursos. »

« Os bancos, diz outro, é que podem corrigir os seus máos effeitos, exigindo garantias e recusando certas operações, como tenho feito. »

Como apreciação propria accrescenta o syndico :

« Por que, e de que modo, podem os bancos cohibir e inutilisar os effeitos da especulação ?

Evidentemente porque nella interveem. A divergencia entre os competentes que respondem, está em que uns pretendem lançar sobre outros a responsabilidade da intervenção irregular e indebita.»

III

As vendas de cambias a prazo, com a liquidação por differença, são prohibidas na nossa legislação (art. 9º, § 1º do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895), porque constituem, no mecanismo do nosso direito escripto, uma operação aleatoria, uma aposta, um jogo condemnavel. e si não destôa da moderna noção da letra de cambio, que imprime a esta o cunho de instrumento de credito, e não de exclusivo instrumento do contracto de cambio, desvirtua fundamentalmente em sua essencia a consagrada no nosso Codigo de Commercio.

Os preceitos da nossa lei commercial reguladores da letra de cambio suppoem a necessidade do saque de uma praça a outra, a provisão de fundos e o pagamento definitivo, o que a torna recebivel apenas como instrumento do contracto de cambio.

A' disposição do segundo *alinea* do n. 6 do art. 354 do Codigo Commercial não se póde ligar a noção de *instrumento de credito* que a legislação cambial hungara e allemã imprimiram á letra de cambio, isto é, de vehiculo de transporte de dinheiro não sómente de uma para outra praça, ou segundo a linguagem adoptada, de *um a outro ponto no espaço*, porém tambem como instrumento de uma operação a prazo, ou de *um a outro ponto no tempo*.

E' sobre esta noção que assenta a liquidação por differença ; a permanencia do principio de que a letra de cambio exige o saque de uma praça para outra e a provisão de fundos é incompativel com a liqui-

dação por differença ; eis o fundamento da disposição do § 1º do art. 9º do decreto legislativo de 1895, que se justifica perante a estrutura legal da letra de cambio entre nós.

IV

Torne-se impraticavel a negociação de cambias sem a intervenção dos corretores e desaparecerão as operações de committente e todos os que podem encobrir a negociação directa e a de *balcão*.

E' facil deprimir a taxa cambial quando a operação é ficticia e sómente visa o lucro a auferir da differença das cotações.

No anno findo de 1897 as operações realisadas por intermedio dos corretores offerecem uma differença, para menos, das effectuadas pelos bancos, sem tal intervenção, que se póde cifrar nestes algarismos :

Para Londres	23.694.157 £.
» Pariz	52.763.995 F.
» Hamburgo	11.385.074 M.
» Italia.	1.193.045 L.
» Portugal.	2.636:818\$733
» Nova York.	303.198 D.

A fiscalisação da *realidade* das operações só é possivel abolida a faculdade da operação directa. A medida é imprescindivel e inadiavel.

V

As questões que se tem originado do art. 14 do decreto de 1895, sobre a cotação á vista, aconselham a revogação da referida disposição.

Sem entrar na apreciação das opiniões e dos alvitreos suggeridos na longa discussão de que foi o assumpto objecto na imprensa, parece-me preferivel deixar de regular em lei um facto que obedece, na pratica diaria, a um processo de verificação já de longa data estabelecido pelo commercio, e especialmente pelo bancario.

Não vos proponho que lembreis ao Congresso o alvitro da supressão da disposição citada, por me parecer que ella contenha em si um erro de calculo ; todas as duvidas proveem do modo por que tem ella sido entendida.

Si se attender a que o $\frac{1}{4}$ de penny, a deduzir nas transacções a 90 dias, é calculado sobre o par, isto é, á razão de 27 pence por 1\$, ver-se-ha que elle representa 83 réis ouro, differença que nada mais é na realidade do que o juro da libra esterlina em 90 dias.

A conversão em 83 réis ouro, á taxa cambial do dia dará, no momento, o valor do cambio á vista, si a deduzirem do a 90 dias.

Assim o preço da libra esterlina á vista será o da mesma libra a 90 dias, deduzido deste o valor de 83 réis ouro á taxa do dia.

Ou seja, dado o preço da libra ao cambio de $6 \frac{11}{16}$, que é 35\$888, e o $\frac{1}{4}$ de penny á mesma taxa— 335, a libra valerá 35\$883 — menos 335 — por ser esta cifra a expressão de 83 réis ouro á taxa de $6 \frac{11}{16}$.

EXECUÇÃO DA LEI N. 427, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Em meu relatório do anno passado expuz com minuciosidade quanto tinha sido feito com relação a este assumpto até 30 de abril.

Completo agora a serie de informações alli ministradas, transcrevendo o termo do accordo effectuado entre o Thesouro Federal e o Banco da Republica do Brazil, do teor seguinte:

Copia.— Aos dezoito dias do mez de maio de mil oitocentos noventa e sete, na Directoria do Contencioso, presente o Sr. Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, director, compareceu o Sr. Dr. Affonso Moreira Penna, presidente do Banco da Republica do Brazil, e disse que, em virtude do accordo celebrado com o Sr. Ministro da Fazenda e do despacho do mesmo senhor de dezeseite do corrente, vinha assignar o presente termo, pelo qual o referido Banco da Republica do Brazil se obriga a liquidar toda a sua divida existente até a presente data para com a Fazenda Nacional, mediante a forma e condições seguintes:

- 1.^a— Fica extincta a faculdade de emitir notas ao portador, de que goza o Banco da Republica do Brazil, em virtude de seus contractos e leis vigentes, assumindo o Governo a responsabilidade de todas as notas em circulação pertencentes ao mesmo e das de que trata o decreto numero mil cento sessenta e sete, de dezoito de dezembro de mil oitocentos noventa e dois.
- 2.^a— Ficam pertencendo ao Thesouro, em

plena propriedade, o lastro em ouro e todas as apolices depositadas para garantia das emissões pelos bancos emissores, hoje representados pelo Banco da Republica do Brazil. 3.^a— Fica fixada em vinte e um mil seiscentos sessenta e sete contos e quinhentos mil réis (21.667:500\$) a somma a abater na divida do banco ao Thesouro, differença a favor do banco entre o valor dos lastros e o total das notas em circulação, computados os juros das apolices á taxa de dez. 4.^a — O banco reconhece que nenhum direito lhe assiste a qualquer reclamação pela cessação de sua faculdade emissora e demais favores de suas extinctas concessões. 5.^a— Eleva-se actualmente a divida do banco ao Thesouro a cento cincoenta e nove mil cento e noventa contos quinhentos e oitenta e sete mil e dez réis (159.190:587\$010) em papel e quinhentas setenta e quatro mil seiscentas e vinte uma libras, sete shillings e onze dinheiros (574.621—7—11) em ouro, assim discriminada: Divida em moeda-papel: conta de caução, cincoenta mil novecentos e oito contos oitenta e sete mil e dez réis (59.908:087\$010); conta especial, quarenta e seis mil novecentos e cincoenta contos de réis (46.950:000\$); conta de supprimentos setenta e cinco mil contos de réis (75.000:000\$); conta de auxilios á lavoura, oito mil contos de réis (8.000:000\$); sommando tudo cento e oitenta mil oitocentos cincoenta e oito contos oitenta e sete mil e dez réis (180.858:087\$010), e deduzindo a importancia da compensação supra mencionada, vinte e um mil seiscentos sessenta e sete contos e quinhentos mil réis (21.667:500\$), resta cento cincoenta e nove mil cento e noventa contos quinhentos e oitenta e sete mil e dez réis (159.190:587\$010). Divida em mocda metallica: conta do emprestimo em ouro, quatrocentas e nove mil oitocentas e vinte uma libras sete shillings e onze dinheiros (409.821—7—11); conta de cambiaes, cento sessenta e quatro mil e oitocentas libras (164.800—0—0), no total de quinhentas setenta e quatro mil seiscentas e vinte uma libras, sete shillings e onze dinheiros (574.621—7—11). 6.^a —Resolve o Governo, nos termos da autorisação que lhe foi conferida pelo artigo terceiro da lei numero quatrocentos e vinte e sete, de nove de dezembro de mil oitocentos noventa e seis, receber por conta da mesma divida os seguintes bens, offerecidos pela directoria do

Banco: *a)* o novo edificio do Banco em construcção na rua Primeiro de Março pela somma de quatro mil setenta e tres contos oitocentos e quarenta e tres mil trezentos sessenta e nove réis (4.073:843\$369), despendida até trinta de abril ultimo e pelas que forem necessarias á sua conclusão ; *b)* Seis mil oitocentos e dezesete (6.817) titulos da divida da Republica Oriental do Uruguay de quinhentos pesos cada um no total de setecentas vinte cinco mil duzentas e doze libras quinze shillings e tres dinheiros (£ 725.212-15-3), e sete mil trescentos setenta e cinco debentures de vinte libras cada um da Associação Commercial do Rio de Janeiro, na importancia total de cento e quarenta e sete mil e quinhentas libras (£ 147.500) para o pagamento de quinhentas setenta e quatro mil seiscentas e vinte uma libras sete shillings e onze dinheiros (£ 574.621-7-11) que o banco deve ao Thesouro, levando-se a differença ao pagamento de outras dividas, feita a conversão em moeda nacional ao cambio de dez dinheiros por mil réis. O Banco se encarregará da cobrança dos juros e da amortisação da divida do Uruguay, si assim o quizer o Governo ; *c)* A divida do Lloyd Brasileiro ao Banco na importancia de mil oitocentos e vinte dois contos duzentos e dois mil oitocentos e dez réis (1.822:202\$810) ; *d)* Vinte e um mil duzentos setenta e seis (21.276) debentures da primeira serie da mesma companhia Lloyd Brasileiro com o abatimento de vinte cinco por cento de seu valor nominal, na importancia de tres mil cento e noventa e um contos e quatrocentos mil réis (3.191:400\$) ; *e)* Cento e noventa e oito mil trezentos sessenta e sete (198.367) debentures da companhia União Sorocabana e Ituana da emissão de mil oitocentos noventa e cinco, do valor nominal de cem mil réis cada um (100\$) e juros de seis por cento, com o mesmo abatimento de vinte cinco por cento na importancia total de quatorze mil oitocentos setenta e sete contos quinhentos e vinte cinco mil réis (14.877:525\$). Si na liquidação total dos titulos do Lloyd e da companhia Sorocabana e Ituana, ora recebidos em pagamento, o Governo apurar maior somma do que a mencionada, a differença para mais será abatida da divida do banco. Ao banco é reservada preferencia para compra desses titulos, quando algum negocio seja proposto ao Governo por menos do valor nominal dos mesmos ; *f)* Reparação e ornamentação do palacio presidencial do Cattete, na importan-

cia de dois mil trezentos e sessenta contos de réis (2.360:000\$) ; g) O mercado da praça da Gloria, as marinhas e cães adjacentes pelo preço de mil e cem contos de réis (1.100:000\$) ; h) O custo dos vapores comprados pelo Ministerio da Marinha a Lage Irinaõs, sendo : vapor *Itaipú* (*Carlos Gomes*) mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$), vapor *Itapeva*, quinhentos e cinquenta contos de réis (550:000\$), dois rebocadores, duzentos e quarenta contos de réis (240:000\$), dois saveiros setenta e seis contos de réis (76:000\$), no total de dois mil sessenta e seis contos de réis (2.066:000\$) ; i) A divida da companhia Leopoldina ao banco na importancia de vinte sete mil cento e quinze contos duzentos setenta e tres mil quatrocentos e quarenta e oito réis (27.115:273\$448) ; j) O valor das indemnisações convencionadas pelo Ministerio da Industria, por contractos rescindidos com empreiteiros ou concessionarios que sejam devedores ao Banco da Republica ; k) O pavilhão da Exposição Industrial pelo valor de cinquenta contos de réis (50:000\$; l) O edificio da frabrica de rendas da rua Francisco Eugenio por cento e oitenta contos de réis (180:000\$), e o edificio da fabrica de ferro esmaltado, da rua da Alegria, por cem contos de réis (100:000\$.)

7.^a — Além dos bens mencionados no presente accordo, com os preços já fixados por avaliações, serão recebidos pelo Governo alguns outros pelo preço que fôr combinado depois das precisas indagações e avaliações.

8.^a — Dos bens de que trata a condição anterior, dado o caso de não serem recebidos pelo Governo, em pagamento, os que em seguida se ennumeram, se vierem a ser liquidados pelo banco, o producto de sua liquidação em dinheiro ou titulos que não sejam as proprias accções do banco ou *bonus*, entrará para o Thesouro, para amortisar a divida do banco, salvo tambem o que se referir á liquidação de *bonus* ; 1)

Os edificios e terrenos da companhia S. Lazaro ; 2) nove predios de propriedade do conselheiro Mayrink, situados á rua General Caldwell numeros oitenta e sete a cento e tres, enfrentando com os fundos da Casa da Moeda ; 3) Uma parte do Sanatorio de Barbacena ; 4) Os terrenos nas immediações da fortaleza de Santa Cruz ; 5) O que fôr util da Companhia Geral de Serviços Maritimos ; 6) A estrada de ferro da Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil. 9.^a — Os saldos que o banco ficar devendo, depois de deduzidos todos os valores des-

criptos e apurados neste accôrdo, serão pagos no prazo de vinte annos, mediante as seguintes amortisações e sem juros: dois por cento ao anno no primeiro quinquennio, quatro por cento ao anno no segundo quinquennio, seis por cento ao anno no terceiro quinquennio, e oito por cento ao anno no ultimo quinquennio. 10.^a — O banco obriga-se a empregar dentro do prazo de dez annos a somma de vinte cinco mil contos de réis, á razão de dois mil e quinhentos contos por anno, no minimo, em letras hypothecarias de auxilio á lavoura, que forem emittidas depois desta data por instituições de credito, cujas sédes sejam a capital dos Estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco e Pará, quando esses titulos tenham a garantia do Governo da União ou desses Estados, ou obtenham cotação real no mercado. 11.^a— O Ministro da Fazenda determinará a data para inicio do decennio. 12.^a— Embora legalmente autorizadas, as letras hypothecarias só serão acceitas pelo Banco para o fim supra indicado, quando emittidas por institutos que o Governo Federal indicar. 13.^a — O Governo Federal expedirá instrucções regulamentares a este respeito e quanto ás relações com os estabelecimentos que emittirem as letras, a fiscalisação e a distribuição e applicação dos auxilios pelas differentes circumscripções. 14.^a — O juro das letras será de seis por cento no maximo e a amortisação até vinte annos. 15.^a — Logo que sejam feitas as transferencias na devida fórma, dos bens descriptos no presente accôrdo, serão restituídos ao Banco os titulos que caucionam as suas dividas e estão em deposito especial no Thesouro. 16.^a — A carteira de *bonus* entra, desde já, em liquidação. 17.^a — O banco pagará ao Thesouro os juros da importancia dos *bonus* não resgatados e as respectivas amortisações, á proporção que fôr recebendo dos mutuarios nos prazos já consignados no regimen deste emprestimo. 18.^a — A amortisação começará no anno de mil oitocentos noventa e oito. 19.^a — Si no fim de quinze annos, a partir de janeiro de mil oitocentos noventa e oito, não houver o banco concluido o resgate, ser-lhe-ha concedido o prazo adicional de cinco annos para a liquidação final desta carteira, observando-se o disposto no artigo dez da lei numero cento e oitenta e tres C de vinte tres de setembro de mil oito centos noventa e tres e na lei numero quatrocentos e vinte sete de

nove de dezembro de mil oito centos noventa e seis. 20.^a — Logo que se der a liquidação ou venda de qualquer das Companhias Lloyd Brasileiro e Sorocabana, o banco entrará para o Thesouro, por conta da amortisação desua divida com cincoenta por cento do que apurar pelos titulos e accções que possui destas empresas. A' clausula 8.^a deste accordo adicionem-se os seguintes bens, que deixaram de ser incluídos no logar competente : 7) fazendas e vapores da Companhia Frigorifica ; 8) Estabelecimento da Ponta de Areia, das Forjas e Estaleiros. E pelo senhor doutor director foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava este accôrdo, mandando para constar lavrar este termo que, sendo lido assigna com o senhor presidente do Banco da Republica do Brazil. E eu, Raul da Motta Pragana, segundo escripturario do Thesouro Federal, o escrevi.—Assignados —Doutor *Democrito Cavalcanti de Albuquerque* — *Affonso A. M. Penna*.

Está conforme. — O director, *Carlos Augusto Naylor*.

EXECUÇÃO DA LEI N. 489, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1897

Sanccionada a lei de orçamento da receita em 15 de dezembro do anno passado, tratou este ministerio de apparelhar os elementos necessarios á sua boa execução, de modo que, no menor prazo possivel, estivessem regulamentadas as disposições, que demandassem essa formalidade e bem assim perfeitamente orientadas as estações fiscaes das alterações feitas no regimen anterior.

Expediram-se, pois, os seguintes decretos: n. 2743 de 17 de dezembro, mandando executar a nova Tarifa das Alfandegas; n. 2757 de 24 do mesmo mez, regulamentando a arrecadação do imposto sobre dividendos; n. 2769 de 28 ainda do mesmo mez, provendo sobre a cobrança do sello das apolices das companhias de seguros; n. 2770, substituindo as tabellas das taxas de analyses do Laboratorio Nacional; ns. 2773 a 2775, regulando a cobrança dos impostos de consumo do sal e phosphoros, e do imposto sobre vencimentos e

subsídios ; ns. 2777 e 2778, reformando os regulamentos dos impostos de consumo de fumo e bebidas, todos de dezembro do anno passado ; ns. 2791 e 2792, regulamentando a arrecadação do imposto de transporte e do de industrias e profissões ; n. 2794, dispondo sobre a cobrança das taxas de consumo d'agua ; n. 2800, consolidando as disposições do regulamento de transmissão de propriedade ; n. 2807, reorganizando as repartições de fazenda, estes de janeiro do corrente anno, e n. 2882 de 19 de abril ultimo, annexando ás delegacias fiscaes as caixas economicas de alguns Estados.

Em sua quasi totalidade os regulamentos promulgados correspondem a grandes modificações feitas no regimen anterior, ou applicam-se a providenciar sobre a cobrança de tributos novos, creados pela lei orçamentaria ; outros decretos, porém, foram motivados na necessidade de consolidar dispositivos das leis de orçamento anteriores, e eliminar artigos obsoletos ou contrarios á actual instituição politica.

Restricta a acção deste ministerio a affieçoar os regulamentos somente naquelles pontos em que fossem clara e positivamente incompativeis com aquella organização e com as leis institucionaes, não lhe foi permittido dar uma orientação consoante ao espirito democratico, nem elevar as taxas dos actos, que lhe pareciam susceptiveis de aggravação.

Em relação ao imposto de transmissão de propriedade uma reforma impõe-se ao regimen do Decreto n. 5581 de 31 de março de 1874, não só quanto á elevação de certas taxas e comprehensão de certos actos translativos, que escapam á acção do imposto, como tambem quanto á parte dispositiva, no intuito de harmonisal-a com as novas instituições judicarias e concilial-a com os principios do direito moderno.

Desde longos annos é reclamada uma modificação de taxa, que, apesar de justa, não tem sido attendida ; trata-se da elevação do imposto devido pelos bens accrescidos aos herdeiros necessarios por effeito de legados do ascendente ou descendente ; tambem convém estender á transmissão de apolices e embarcações o augmento de taxa levado ás successões no Districto Federal.

De accordo com o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores expedio este Ministerio o decreto n. 2846 de 19 de março ultimo, consolidando as disposições referentes ao cofre de depositos publicos, amoldando-o á situação politica inaugurada em 1839.

Regia-se esse cofre por disposições esparsas, algumas seculares, sem que houvesse um regulamento consubstanciando o que a respeito vigorava ; neste intuito os dous Ministerios da Justiça e da Fazenda accordaram em dar nova regulamentação, adequando ao regimen republicano as disposições em vigor.

Afigura-se-me indispensavel uma reforma radical no nosso regimen fiscal, não só quanto á regulamentação de diversos tributos, como ainda quanto aos meios de fiscalisação prompta e energica de que carece o Governo para a justa arrecadação de suas rendas.

As dividas de impostos lançados e outros não teem sido arrecadadas convenientemente, devido á morosidade do processo executivo fiscal.

Basta attender para a demonstração que acompanha o relatorio do director do Contencioso, para se avaliar a situação. Eis o que em synthese elle apresenta:

Divida activa de 1808 a 1850.	1.877:876\$613
» 1850 a 1897	24.174:955\$992
	<hr/>
	26.052:832\$605

Este total decompõe-se em :

Cobavel	19.976:259\$514
Incobavel	6.076:573\$091

Evidencia-se que a divida activa da União monta a uma importancia elevada, que vae augmentando de anno para anno ; conviria, portanto, dar ao Governo os meios precisos para sua prompta arrecadação, de modo a evitar maiores prejuizos ao Thesouro.

No emtanto, assim continuará enquanto o Juizo Seccional, a quem incumbe a execução fiscal, não poder attender com maxima presteza a este serviço, dando prompto e immediato andamento aos processos fiscaes.

Os juizes de secção, sobrecarregados de outras attribuições, não podem concentrar suas funcções na arrecadação das dividas federaes ;

seria, pois, conveniente que se desse aos seus substitutos o processo dessas dividas, ficando ao juiz o julgamento das reclamações ou questões que se suscitassem no correr da acção, caso não se julgue preferível crear juizes especiaes para o fim.

Reformado o processo executivo fiscal, de modo que só se considere incobavel a divida depois que o procurador seccional assim o proponha, ouvida a respeito a competente estação fiscal; elevadas as multas a que estão sujeitos os contribuintes que não satisfazem os impostos nas épocas fixadas, e reduzido o prazo para cobrança amigavel, certamente se obterá resultado lisongeiro, colhendo para os cofres publicos as rendas que se acham em debito, e obstando o crescimento da divida activa.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

I

Os impostos indirectos teem sido entre nós até o presente quasi o unico factor da receita publica; a tributação directa encontra no espirito do contribuinte reluctancia, que convém vencer, pelo convencimento de que as taxas em taes impostos são sempre mais moderadas do que nas contribuições indirectas.

Estas affectam de modo mais gravoso do que aquellas os recursos das classes desprotegidas da fortuna, desde que a depreciação do meio circulante, a elevação das taxas cambiaes ou a aggravação dos impostos aduaneiros façam encarecer os objectos de consumo necessarios á vida; incidem sobre os mais pobres e reduzidos orçamentos particulares; vão pedir a todas as bolsas a prestação do seu concurso á elaboração da receita e, apesar disso, são aceitas com maior tolerancia, porque na exacção de suas taxas não se faz sentir de modo immediato a acção fiscal.

As taxas das contribuições directas podem ser fixadas com grande moderação, e quando o imposto tem como objecto proventos auferidos pelo contribuinte, de qualquer fonte de receita, tal moderação não póde deixar de accentuar-se, sob pena de ser illudida a arrecadação, sejam quaes forem os processos utilizados para a fixação da renda.

Esta circumstancia é de per si só sufficiente para arredar dos impostos directos a prevenção com que são olhados pelos contribuintes.

Si ás taxas directas não é licito pedir, como pretendem alguns economistas, mais do que um terço, ou dous quintos da totalidade do producto da tributação, não é dispensavel o seu concurso, como factores da receita.

« As taxas directas e indirectas corrigem-se mutuamente. Os Estados não podem dispensar qualquer dellas. Todo o projecto de reforma tributaria que pretenda abolir um desses dous factores da receita publica dará em resultado a miseria do Thesouro e nova tributação arbitraria e iniqua. »

Estas ponderações de Leroy-Beaulieu são tanto mais dignas de aceitação, quanto é elle apologista do uso dos impostos indirectos, como eixo de um regimen tributario que tenha em vista segura formação de receita, e procure arrecadar a contribuição ainda dos que vivem *au jour le jour* e que não teem sobras nem economias, que garantam o pagamento de impostos directos.

A tendencia que autorizados economistas favorecem na theoria, e que a pratica e a experiencia vão accentuando nos povos adiantados, para os impostos geraes sobre a renda, tendencia que Wagner justifica com a sua autoridade por deverem taes impostos servir de complemento ás velhas contribuições sobre os productos, as quaes podem mesmo vir a substituir, tem-se manifestado desde longa data entre nós, e ainda, por occasião da elaboração da lei da receita do actual exercicio, revelou-se de modo preciso na inclusão do imposto geral sobre a renda, como peça do nosso aparelho tributario.

Obedeceu, não ha como contestal-o, a uma esclarecida orientação, essa tentativa de inserção do imposto sobre a renda na nossa réde tributaria; as circumstancias actuaes aconselham a renovação da proposta dessa taxa directa, cuja necessidade como imposto de compensação está sobejamente justificada na ampliação que foi dada á imposição indirecta nas diversas contribuições sobre o consumo actualmente incorporados ao nosso mecanismo fiscal.

Não é dado esquecer que a todas as suas vantagens os impostos indirectos, mórmente os que assentam sobre a importação, offerecem

graves inconvenientes em épocas de perturbação da situação normal do paiz, quer tal perturbação affecte a ordem e a paz publicas, quer se manifeste no desequilibrio do mercado cambial e dos valores.

O retrahimento da importação acarreta com a redução da renda aduaneira alteração sensível na elaboração da receita, abre ensejo ás mais graves emergencias, si as taxas directas não proporcionarem recursos para supprir a deficiencia da arrecadação do imposto de importação.

Das modalidades do imposto pessoal a contribuição directa sobre a renda é a unica que tende a subsistir.

As fórmias rudimentaes — a capitação e o imposto de classes — vão cedendo logar á contribuição que os economistas allemães, e á frente delles Wagner, denominam — *imposto nominal sobre a totalidade da renda*.

« A historia dos impostos, mórmente nos tempos modernos, demonstra a necessidade de substituir-se as antigas fórmias pela de um imposto formal sobre a renda.

« No periodo do *estado liberal*, o reconhecimento da liberdade e da igualdade politica, radicado na consciencia do povo e no direito, tem como consequencia a abolição dos privilegios de imposto e a affirmação da obrigação geral de pagar o imposto por *todo* o rendimento individual, qualquer que seja sua origem e seja quem fôr que o perceba » (Wagner, *Sciencia das Finanças*, § 456).

II

Si perante a doutrina e as exigencias orçamentarias justifica-se o estabelecimento do imposto sobre a renda como factor da receita e como contribuição de compensação em um mecanismo de impostos em que dominam com grande expansão as taxas indirectas, a sua estrutura deve ser objecto de cuidadosa attenção.

A primeira circumstancia a consultar ao modelar-lhe a organização é a sua adaptação ao temperamento particular do povo ao qual vai ser applicado.

Esta adaptação entende não sómente com a decretação das taxas, mas com os processos de verificação da renda a tributar.

Na exposição justificativa do imposto a commissão da Camara dos Deputados propoz, o anno passado, o *imposto unico e geral sobre a renda*.

Estas expressões revelam preferencia pelo mecanismo do imposto sobre a renda em globo, isto é, sobre *toda* a renda do contribuinte, ao da tributação das rendas, segundo as suas fontes geradoras, ou o do *imposto das rendas*, cujos moldes mais perfectos encontram-se no *income-tax* inglez e no imposto sobre a *riqueza movel* italiana.

O imposto sobre a *totalidade da renda* ou como é geralmente denominado — o *imposto global sobre a renda* — offerece grandes vantagens sobre o imposto parcellar, que vem a diluir-se em tantos impostos, quantas são as fontes de renda tributada.

Assim o *income-tax*, o imposto italiano sobre a riqueza movel, o imposto sobre a renda estabelecido em Portugal em 1880 e o imposto sobre a renda proposto em 4 de junho de 1896, pelo actual ministro das finanças em França, Cochery, consta de contribuições sobre diversas rendas differenciadas segundo a sua origem e incluídas em cédulas designadas por letras do alphabeto, o que importa o estabelecimento de tantas taxas distinctas quantas as cédulas.

O parecer da commissão da Camara, com justo fundamento, repudiou este mecanismo. Elle offerece certas difficuldades de applicação, que não se coadunam com a simplicidade inherente á tentativa de applicação de um imposto novo.

Ao formular, porém, o imposto, no art. 10 do projecto a commissão discriminou as rendas dos immovcis das oriundas de quaesquer outros bens, das profissionaes e industriaes e das provenientes de pensões, etc., fixando taxas differentes, segundo a renda era de immovel explorado pelo proprietario pessoalmente, ou por meio de terceiro, arrendatario ou foreiro.

A este mecanismo deve ser preferido o do imposto sobre a totalidade da renda; a menção das fontes sómente se faz precisa como elemento para apuração da renda.

Na decretação do imposto sobre a renda em globo, convem observar a unidade de taxa e estabelecer um minimo de isenção, a menos que ao Congresso pareça preferivel a variedade das taxas, acompanhando o augmento das rendas, o que torna a taxa progressiva, progressional

ou degressiva, segundo as variadas denominações que lhes dão os economistas.

Offerecem typos deste mecanismo de imposto sobre a renda, com taxa progressiva, o *inkoemmenstener* prussiano organizado pela lei de 11 de junho de 1891, e os impostos identicos adoptados no Reino de Saxe em 1878 e modificado pela lei de 10 de março de 1894 e no Reino de Wurtemberg em 1895.

A lei prussiana estabelece um minimo de isenção — 900 marcos — e fixa as taxas progressivas de 6 a 300 marcos para as rendas que excedem de 900 a 10.500 marcos; acima desta importancia as taxas progressivas fixadas segundo as importancias das rendas totaes são substituidas por taxas de 30 marcos por 1.000 marcos nas rendas de 10.500 a 30.500 marcos, de 60 marcos por 1.500 marcos, nas rendas de 30.500 a 32.000 marcos, de 80 marcos por 2.000, nas rendas de 32.000 a 78.000 e de 100 por 2.000 nas de 78.000 a 100.000; nas rendas superiores a 100.000 e inferiores a 105.000 marcos o imposto é de 4.000 marcos e dahi para cima augmenta-se de 200 marcos para cada 5.000 marcos. A progressão neste imposto é illimitada. O imposto wurtemberguez é modelado por fórma diversa de taxação.

O minimo de isenção é de 500 marcos.

Desta importancia á de 650 marcos são tributados 50 marcos, de 650 a 800 marcos, — 75, de 800 a 950, — 100 marcos, de 950 a 1.100, — 150 marcos e assim até 4.700 e 5.000 marcos em que a renda tributavel é só de 3.100 marcos.

Nas rendas superiores de 5.000 a 7.000 marcos são tributados os primeiros 3.500 marcos e dahi para cima o são todos os 100 marcos. A taxa do tributo é fixada pela lei do orçamento para cada periodo financeiro.

O mecanismo da lei de Saxe é mais simplificado :

Segundo a lei de 10 de março de 1894, que alterou a de 1878, o minimo de isenção é de 400 marcos e a taxa do imposto é de um marco para as rendas de 400 a 500, de dois marcos para as de 500 a 600, de tres para as de 600 a 700, de quatro para as de 700 a 800, de seis para as de 800 a 950, de oito para as de 950 a 1.100, de 10 para as de 1.100 a 1.250, de 15 para as de 1.250 a 1.400, etc.

Cada uma destas rendas constitue uma classe; as classes são em numero de 90; a ultima é constituída pelas rendas de 10.000 a 11.000 marcos, e paga a taxa de 300 marcos.

O imposto é illimitadamente progressivo, pois de 11.000 a 100.000 marcos as classes augmentam por fracções de 1.000 marcos, a partir de 100.000 marcos por fracções de 2.000 marcos.

A partir de 100.000 marcos o imposto eleva-se a 4 % da renda da classe immediatamente inferior.

III

O conhecimento destes mecanismos, expostos, em resumo, na parte referente ás taxas, leva á convicção de que taes processos de tributação da renda não são adaptaveis á indole do nosso aparelho de arrecadação; offerecem uma urdidura complicada e difficil de manusear, em um paiz, onde a arrecadação é o estagio critico das tributações e não proporciona criterio para julgar da adaptação dos mesmos ao nosso meio fiscal.

Accresce que as taxas de progressão illimitada podem ser, ainda quando moderadas, objecto de justos reparos como manifestação de socialismo por importar ataque dissimulado á capitalisação, absorvendo a renda, o que irremediavelmente se dará desde que a taxa atinja a 100 %.

O Sr. Doumer, quando Ministro das Finanças em França, apresentou um projecto de reforma das contribuições directas, tendo como eixo o imposto global da renda, organizado sob a fórma da taxa progressiva, com o limite de 5 %:

« A taxa do imposto, dizia o ministro na exposição de motivos, é fixada em 5 %. Porém na renda de todo o contribuinte faz-se deducção de uma somma de 2.500 francos, que é isenta de todo o direito.

Além disto, a taxa é reduzida a :

1 % para a fracção da renda comprehendida entre 2.500 a 5.000 francos ; 2 % para a fracção entre 5.001 e 10.000 ; 3 % para a fracção entre 10.001 e 20.000 francos ; 4 % para a fracção entre 20.001 e 50.000 francos ; a taxa plena só é devida da porção das rendas que excedem de 50.000 francos.

« A taxa que resulta desta combinação, dizia o Sr. Doumer, escapa, segundo cremos, a todas as criticas. Longe de pedir ás grandes fortunas um sacrificio exaggerado, o imposto conserva-se sempre inferior a 5%. E' o limite a que elle tende á proporção do augmento da renda, mas que não póde ser excedido, nem mesmo alcançado em razão das isenções de que se aproveitam as parcellas mais fracas da renda de cada contribuinte. »

O minimo de isenção é de 2.500 francos e os contribuintes de :

3.000 francos pagam	0,17 %
4.000 » »	0,38 %
5.000 » »	0,50 %
6.000 » »	0,75 %
8.000 » »	1,06 %
10.000 » »	1,25 %
12.000 » »	1,54 %
16.000 » »	1,91 %
18.000 » »	2,03 %
20.000 » »	2,13 %
25.000 » »	2,50 %
30.000 » »	2,75 %
50.000 » »	3,25 %
75.000 » »	3,83 %
100.000 » »	4,13 %
200.000 » »	4,56 %
300.000 » »	4,71 %

Vê-se que a taxa maxima alcança as rendas de 300.000 francos para cima, ao passo que no mecanismo do imposto do Reino de Saxe a taxa de 4 % fixa-se sempre na cifra da renda immediatamente inferior para marcar a tariffação do imposto, desde que a renda exceda de 100.000 marcos.

Os Estados Unidos da America do Norte adoptaram o imposto sobre a renda (*income-tax*) em 1862 para acudir aos encargos da guerra da secessão.

A taxa primitiva foi de 3 % para as rendas de mais de 600 dollars e 5 % para as superiores a 10.000; em 1865, foi ella elevada a 5 e 10 % ;

em 1867 reduziram as taxas a 5 % e em 1870 a 2 1/2 e 2 %, até que a lei de 3 de março de 1871 supprimio definitivamente o imposto, por desnecessario.

Em 1895, quando ainda se faziam sentir os effeitos das taxas Mac Kynley, Cleveland julgou encontrar no *income-tax* o unico imposto adaptavel á situação ; tornou-o, porém, applicavel unicamente ás rendas superiores a quatro mil dollars, o que deu causa a que a Côrte Suprema, em sentença proferida a 20 de maio daquelle anno, julgasse a taxa inconstitucional, por affectar o principio fundamental da proporcionalidade das taxas directas, consagrado na secção 9^a da Constituição de 17 de setembro de 1787.

IV

A taxa de 2 1/2 % proposta pela commissão da Camara não é elevada, desde que se mantenha como taxa unica e fôr respeitado o principio salutar da proporcionalidade do imposto.

A taxa proporcional é preferivel á progressiva, senão em absoluto, pelo menos em paizes novos, como o nosso, onde a renda não representa a productividade de capitalisação estavel, mas é antes o resultado de explorações industriaes e commerciaes, oscillantes, sem estabilidade, sem assento e fundamento solido, que garantam a perduração dos proventos, por sua natureza variaveis e instaveis.

Nos grandes paizes da Europa o mecanismo do imposto progressivo não em sua estrutura absoluta, mas sob formas attenuadas, tem tido geral acceitação.

São formulados sob o molde progressivo o *inkommensteuer* prusiano e os impostos que a esse modelo se tem filiado na Allemanha, e os de Wurtemberg e de Saxe, recommendaveis pela boa organização.

O Sr. Doumer propoz e fundamentou largamente um imposto sobre a renda em globo com taxa progressiva, cuja estrutura já esboçámos :

« As mais das vezes, dizia elle em sua exposição de motivos, quando falla-se de imposto progressivo e faz-se salientar os seus perigos, trata-se de um imposto de progressão rapida e indefinida, que

poderia acarretar uma especie de confisco da materia tributavel, renda ou capital, a que a taxa se applique. E' combater um phantasma que nunca vio a luz do dia. Em parte alguma, em nenhum dos paizes em que este imposto está estabelecido, na Allemanha, na Inglaterra e na Suissa, a progressão tomou o character de um instrumento de espoliação.»

A Inglaterra adoptou a progressão mesmo no imposto de capital por occasião de remodelar as suas taxas sobre as transmissões *causamortis* — (*death duties*) — e reduzir a duas as cinco taxas — *probate duty*, *account duty*, *estate duty*, *legacy duty* e *succession duty*.

O Sr. Goschen, fundamentando as taxas progressivas que propunha para os *death duties* assim reorganizados dizia:

« Chego a uma questão muito importante: a dos direitos gradativos. As grandes e as pequenas fortunas devem ser taxadas igualmente ?

« Uma propriedade de 100.000 libras esterlinas não deve ser proporcionalmente mais tributada que uma de 50.000 libras ? Surge aqui, sob a sua fórmula mais simples, a questão da progressão. Segundo penso, este principio applicado com discernimento, com justiça e moderação, é um principio muito equitativo e muito politico. Todos os escriptores, economistas e financeiros reconhecem que o imposto deve ser proporcional ás faculdades dos contribuintes. »

Na Suissa a renda foi tributada com taxas progressivas nos Cantões de Soleure, Saint-Galls, Unterwalden, Tessino, Turgovia e Grisões.

Apezar de assim justificadas por exemplos de profícua applicação, as taxas progressivas não devem ser entre nós utilizadas, mórmente quando se trata da primeira organização, de um verdadeiro ensaio do imposto sobre a renda ; é preferivel a adopção de uma só taxa para todas as rendas, estabelecendo-se um minimo de isenção, que não convem seja mais elevado do que o fixado no projecto de imposto apresentado no anno passado pela commissão do orçamento da Camara.

Além de ser a taxa fixa a consagração do principio de proporcionalidade, ella tem por si a presumpção da acquiescencia de todos os contribuintes.

« Quando a taxa do imposto é igual para todos, póde-se considerar que o voto do imposto pelas camaras importa a acquiescencia implicita

dos contribuintes ; do contrario não.» (Leroy-Beaulieu, *Econ. Polit.* vol. 4º, pag. 760).

A grave questão da verificação da renda tributavel parece haver sido realisada no projecto da Camara de conformidade com as disposições que regulam no nosso regimen fiscal o lançamento dos impostos; declarações do contribuinte, na falta destas o calculo dos lançadores ; no caso de contestação arbitramento fiscal, e largas aos recursos que devem ser facultados.

A legislação prussiana é de grande severidade na apuração do quantitativo das rendas tributaveis.

A fixação do imposto devido pelos contribuintes é precedida de uma avaliação prévia feita por commissões especiaes.

Todo o mecanismo da taxaço repousa sobre os trabalhos dessas commissões.

A declaração só é exigida do contribuinte já contemplado com uma renda de mais de 3.000 marcos pela commissão de lançamento ; a base da arrecadação é, porém, o lançamento das commissões.

O nosso regimen, embora menos severo e menos perfeito, adapta-se melhor ao nosso meio e offerece menos attritos com os contribuintes.

V

Modelado sob a fórmula de um imposto geral, estabelecida uma taxa unica, admittido um minimo de isenção, fixada a renda pelos actuaes processos do lançamento ; arrecadada por pagamento á boca do cofre, ou por meio de retenção, — o imposto sobre a renda adaptar-se-ha ao nosso meio e será, além de taxa de compensação, um factor de receita para a qual poderá concorrer com subsidio superior aos 15:000\$ em que foi estimada no projecto da commissão da Camara dos Deputados, attento o desenvolvimento que tem revelado a renda interna, no 1º trimestre do corrente anno.

No mecanismo do imposto convem que se inclua a tributação dos vencimentos.

Em todos os paizes é tal imposto contemplado como taxa de renda professional.

Si em sua sabedoria entender o Congresso conveniente assentar sobre bases definitivas a organização do imposto sobre a renda, é de conveniencia contemplar nelle os vencimentos dos funcionarios; sendo, porém, outro o pensamento do Congresso, não deve ser abolido tal imposto, comquanto seja elevada sua taxa; da falta do producto de tal contribuição resentir-se-hia muito a receita publica, orçada para o corrente exercicio em 30.000:000\$ menos do que a despeza fixada.

IMPOSTOS DE CONSUMO

A arrecadação dos impostos de consumo no anno findo, tanto quanto se a poude obter, pois que não remetteram informações, ou não as enviaram completas as alfandegas do Amazonas e Macahé, a delegacia de Cuyabá e 11 collectorias do Estado do Rio de Janeiro, montou ao total de 2.506:616\$278, assim discriminado :

Imposto sobre o fumo	1.386:637\$871
» » bebidas	1.119:978\$407

A renda originada do imposto sobre o fumo desenvolve-se assim :

Imposto	674:227\$871
Registro.	712:410\$000

A do imposto sobre bebidas desdobra-se por esta fórma :

Imposto	754:898\$407
Registro.	365:150\$000

Como se sabe, o registro, nos dous impostos, foi cobrado em estampilhas do sello adhesivo, não podendo todavia deixar de ser mencionado, attenta a origem de que provém.

E' preciso dizer que estes resultados não podem fornecer base a juízo seguro, porque, promulgados os regulamentos ns. 2420 e 2421 de 31 de dezembro de 1896, de accordo com os principios estabelecidos na lei n. 428, de 10 do mesmo mez e anno, que alterou radicalmente o systema de cobrança, esta só começou na Capital Federal no mez de

maio de 1897, quando se promptificaram as estampilhas, e nos Estados nos ultimos mezes do anno.

Não podem, portanto, os algarismos apresentados offerecer margem a uma conclusão definitiva, como disse, e isso mesmo melhor se deprehenderá da arrecadação effectuada no 1º trimestre do corrente anno, segundo demonstrações e telegrammas existentes no Thesouro, a accusarem para os dous impostos o rendimento de 1.700:783\$ ou mais de dous terços do que elles produziram em todo o anno de 1897, com a circumstancia de que a arrecadação não está ainda regularizada em toda a União.

Segundo esses dados forneceu o imposto sobre o fumo 816:462\$000, a saber :

De Imposto	408:982\$000
Do Registro	407:480\$000

e o de bebidas 834:324\$357, a se desenvolver assim :

Imposto	628:074\$357
Registro	256.250\$000

Os quadros ns. 36 a 39 dão desenvolvidamente não só essas receitas, como a despesa effectuada com a arrecadação.

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O FUMO E SEUS PREPARADOS

O imposto de consumo sobre o fumo e seus preparados (charutos, cigarros, fumo desfiado, picado e migado, etc.) produziu em 1897 — 1.386:637\$871, ou pouco mais do triplo do que rendeu no anno anterior, devendo attribuir-se o accrescimo principalmente ao processo de arrecadação por estampilhas, ao passo que em 1896 vigorava o systema de lançamento e cobrança por avaliação em globo sobre as fabricas.

Releva notar que a arrecadação em 1897 não abrange o anno inteiro, porque o serviço de impressão das estampilhas, sua distribuição pelos Estados e organização do pessoal de fiscalização só poude ficar concluido no 2º semestre.

Estou certo que no corrente anno, si vigorar a mesma tabella de taxas, este imposto renderá, pelo menos, os 2.000:0000\$, orçados pelo Congresso.

A arrecadação effectuada no 1º trimestre do exercicio corrente confirma esta opinião.

Julgo, entretanto, do meu dever pedir a attenção do Congresso e a sua solicitude para a revisão da lei vigente sobre o assumpto, que pôde produzir avultado augmento da renda publica, si forem alteradas não sómente a tabella das taxas, mas também algumas disposições que regulam a fiscalisação e arrecadação do imposto.

Como sabeis, de longa data o imposto de consumo sobre o fumo constitue uma das maiores e, em muitos casos, a maior fonte de renda de quasi todos os paizes civilizados. Incidindo sobre um objecto de luxo, que é ao mesmo tempo um vicio, e demonstrando as estatisticas de toda a parte do mundo que, mesmo onerado o consumo do fumo com fortissimas taxas, a sua producção ainda assim cresce indefinidamente, os legisladores de quasi todas as nações teem feito desse producto o assento para um *imposto base*, isto é, enormemente rendoso, de facil fiscalisação, economica arrecadação e susceptivel de successivas aggravações quando, como ora succede ao Brazil, as finanças do Estado exigem importante e immediato reforço.

Organizado em algumas nações sob a fórmula de monopolio exercido directamente pelo Governo ou arrendado a particulares, estabelecido em outras como impostos de Alfandega, de consumo e de registro, o que é certo é que, o imposto do fumo, ainda mais que o de bebidas, constitue a fonte perenne que alimenta com abundancia os cofres publicos, excepto no Brazil. Já em 1896, emittindo seu parecer sobre o projecto de orçamento da receita para 1897, a respectiva commissão da Camara dos Deputados salientava este facto: que em quasi todos os paizes os preparados de fumo estão sujeitos a impostos de 100 % e mais do seu custo, attingindo ás vezes a 1.000 % em relação a productos de qualidade inferior. Entretanto no Brazil, onde os generos de primeira necessidade são geralmente taxados na razão de 30 a 60 % do seu valor ; onde as mercadorias de luxo pagam 80 a 100 %; onde o imposto de consumo sobre os phosphoros é de quasi 100 % do seu custo, o

imposto de fumo representa apenas 10 a 12 % do seu preço, nos casos mais favoráveis, e cerca de 1/2 % em outros, como, por exemplo, em relação ao charuto nacional, do custo de 80\$ por milheiro, que paga unicamente meio real por charuto, ou 50 réis de imposto por cento de charutos.

A prevalecer a taxa actual sobre os charutos, mais valeria supprimil-a, porque o imposto não deve ter por objecto importunar a industria e o commercio sem vantagem compensadora para o fisco.

Um simples confronto do producto do imposto de consumo do fumo no Brazil e em outros paizes mostra quanto são insignificantes as taxas aqui estabelecidas. Ao passo que no Brazil, com uma população de 16.000.000 de habitantes, o producto do imposto é calculado em cerca de 1.600:000\$ annuaes, ou 100 réis por anno e por habitante, os seguintes paizes arrecadam em média e ao cambio actual:

	Por habitante
França	15\$000
Italia	10\$000
Austria	9\$000
Hungria	9\$000
Grã-Bretanha	8\$000
Estados-Unidos	7\$500
Hespanha	6\$500
Portugal	5\$000
Russia	3\$000
Allemanha	3\$000

Disto se conclue que na Russia e Allemanha o imposto é 30 vezes mais forte do que no Brazil, sendo esta differença ainda mais elevada nos outros paizes, especialmente na Italia, onde é 100 vezes mais forte e na França 150 vezes. Tambem por esta razão a França tem arrecadado annualmente desta fonte cerca de 600.000:000\$000.

Taxado na mesma proporção, o fumo deveria produzir no Brazil annualmente 240.000:000\$, quantia por si só sufficiente para todos os encargos dos Ministerios da Fazenda, Guerra e Marinha.

Accresce que pela actual tabella de taxas dá-se grave injustiça, ficando protegidas certas classes de productores e consumidores,—com grande desigualdade.

Em geral no systema tributario estrangeiro a base da tabella de taxas é o peso do producto.

No Brazil a taxa de um maço de 20 cigarros (10 réis) é igual á de um pacote de fumo desfiado, de 25 grammas, que produz proxima-mente o dobro do numero de cigarros. Identicamente um charuto cujo peso é 7 a 8 vezes superior ao de um cigarro, paga a mesma taxa que este (meio real).

Em 1896 a citada commissão de orçamento da Camara dos Deputados propoz a approvação da seguinte tabella :

Fumo em bruto, estrangeiro, por 500 grammas	\$500
» picado ou desfiado, nacional, por 25 grammas.	\$100
» picado ou desfiado, estrangeiro, por 25 grammas.	\$200
Charutos nacionaes, por um.	\$010
» estrangeiros, » »	\$100
Cigarros nacionaes, por maço até 20	\$040
» estrangeiros, » » de 20	\$100
Rapé nacional, por 125 grammas.	\$100
» estrangeiro, por 125 grammas.	\$300

Parece-me que se deveria elevar de 10 réis a taxa dos cigarros, a 10 réis a dos charutos de preço de fabrica inferior a 80\$ o milheiro, e a 20 réis a dos de preço superior a esse limite, creando-se tambem uma taxa para o maço de 50 palhas ou sua fracção, a exemplo da que existe para o papel estrangeiro, em livrinhos ou mortalhas, modificando-se o systema de cobrança no sentido de uniformisal-o, isto é, pagando o artigo o imposto em estampilhas, na razão seguinte :

Palha nacional, por maço de 50 ou sua fracção.	\$010
» estrangeira, idem	\$020
Mortalha de papel em livrinhos, por maço	\$030

De par com a alteração da tabella de taxas em vigor conviria estabelecer alguns preceitos, cuja observancia muito importa á fiel e economica arrecadação do imposto.

Lembrarei os seguintes que considero essenciaes :

1º. — O estampilhamento do producto nacional deve ser feito unicamente pelos fabricantes; os charutos nacionaes devem ser selados um a um.

Estabelecer-se-ha a indispensavel excepção para o fumo picado, desfiado ou migado que é preparado em fabricas, de onde é levado para os manufactores.

2º. — Considerar-se-hão expostos á venda todos os preparados de fumo que forem encontrados dentro das casas commerciaes, ou em poder de mercadores ambulantes, ainda que guardados em caixas ou moveis.

Exceptuar-se-ha apenas o fumo picado, desfiado ou migado, destinado á venda a retalho, ou á confecção de cigarros, o qual será estampilhado no acto da venda ou por occasião da manufactura.

3º. — O registro annual das fabricas e commerciantes de preparados de fumo deve ser obrigatorio, parecendo-me conveniente separar-se da tabella actual as fabricas, que ficarão sujeitas ao pagamento de 200\$000.

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE BEBIDAS

Semelhantemente ao que succede com o fumo, o imposto de consumo sobre as bebidas representa na maior parte dos paizes adiantado, a principal ou uma das principaes fontes de renda publica. Arrecadado quasi sempre simultaneamente sob diversas fórmas (direitos de entrada, direitos de circulação ou transitio, direitos de venda a retalho, registro dos negociantes, etc.), a taxa sobre o consumo de bebidas é um daquelles poderosos sustentaculos das finanças, que permitem aos governos das nações cultas satisfazer as enormes e crescentes despezas que a civilisação impõe.

Iniciando um trabalho critico e estatístico sobre esta especie de taxa, diz René Stourne: « O imposto sobre bebidas produz actualmente em

França 450.000.000 de francos por anno; na Inglaterra 700.000.000 de francos; na Russia 1.005.000.000; nos Estados Unidos 450.000.000, etc.» Citamos estas cifras logo em começo, afim de tornar bem patente a importancia do imposto, de que vamos nos occupar, apezar das objecções que lhe tem sido oppostas. O unico fim do estabelecimento de um imposto é alimentar o orçamento da receita, e esse fim não pôde ser attingido sinão á custa de uma somma maior ou menor de males necessarios. E' preciso, pois, para apreciar exactamente o merito de uma taxa, collocar na balança, de um lado os resultados pecuniarios e do outro os inconvenientes que lhe são inherentes. Applicando este methodo ao imposto sobre as bebidas, veremos si a consideração da *sua magnifica renda, sempre progressiva*, sobrepuja ou não ás accusações contra elle levantadas.

No Brazil o imposto de consumo sobre bebidas foi estabelecido abrangendo tambem as aguas mineraes e gazosas, mas muito a medo, de modo incompleto, com taxas extremamente reduzidas e sem attingir as bebidas similares de procedencia estrangeira. Pelas taxas estipuladas na tabella em vigor, de accordo com a lei n. 423, de 10 de dezembro de 1893, o producto do imposto pouco excederá de 2.700:000\$ no corrente exercicio; de sorte que a quota média de imposto annualmente paga por habitante é de cerca de 168 réis. Entretanto a quota identica calculada ao cambio actual é: na Russia 24\$, na Grã-Bretanha 32\$, na França 17\$ e nos Estados Unidos 15\$ por habitante.

Julgo de urgente necessidade a revisão da tabella vigente, quer no sentido de elevar, ainda que moderadamente, as taxas nella consignadas, quer no sentido de estendel-as aos productos similares estrangeiros, com taxas dobradas, tambem arrecadadas por meio de estampilhas.

Desde que todos os outros impostos de consumo já instituidos no paiz, sobre phosphoros, sal e fumo, recahem sobre o producto, quer nacional, quer estrangeiro, não ha razão para exceptuar desta regra as bebidas, mórmente agora que algumas dellas soffreram demasiada redução na nova Tarifa das Alfandegas.

Tambem não ha razão para que se exceptue dentre as bebidas nacionaes a aguardente de canna, que deveria pagar, ao menos, 40 réis por litro; o *vermouth*, o *fernet*, o *bitter*, os vinhos de fructas que não

possam ser assemelhados aos de uva e outras bebidas, que não sejam de exclusivo uso therapeutico, as quaes todas deveriam pagar na razão de 100 réis por litro.

Como complemento a estas ligeiras considerações, lembrarei a conveniencia de substituir-se pela que segue a tabella actual dos emolumentos pelo registro, que, como no imposto de consumo do fumo, deve ser obrigatorio :

Fabricas.	300\$000
Mercadores por grosso e trapicheiros	200\$000
Depositos das fabricas	150\$000
Hoteis ou casas de pasto de 1 ^a ordem, confeitarias e casas especiaes de bebidas	100\$000
Hoteis ou casas de pasto de 2 ^a ordem, botequins e bilhares	50\$000
Outros mercadores, como sejam os de generos alimenticios, kiosques, ambulantes e identicos	20\$000

Por hotel ou casa de pasto de 1^a ordem entende-se aquella cujo capital fôr de 20:000\$ ou mais.

Toda a bebida sujeita a imposto deve sahir igualmente sellada das fabricas, exceptuada apenas a que se destinar a engarrafamento.

IMPOSTOS DE CONSUMO SOBRE OS PHOSPHOROS E O SAL

Creados pela lei n. 489, de 15 de dezembro ultimo, tiveram regulamento pelos decretos ns. 2773 e 2774, de 29 do mesmo mez.

Não são completos os dados que possui o Thesouro ácerca da arrecadação effectuada no primeiro trimestre do corrente exercicio por faltarem informações de alguns Estados.

Ainda assim elles accusam o rendimento de 810:975\$, sendo:

Do de phosphoros.	156.042\$000
» do sal	654.933\$000

O imposto sobre phosphoros decompõe-se em

Imposto, propriamente dito.	154:942\$000
Registro.	1:100\$000

O ultimo, na maior parte, pertence á Capital Federal, que arrecadou 700\$000.

O do sal desdobra-se nestas duas parcellas:

Imposto propriamente dito.	652:633\$000
Registro.	2:300\$000

O quadro n. 39, a que já alludi, demonstra o que ahi fica pelas estações de arrecadação.

DIVERSOS IMPOSTOS DE CONSUMO

O estado das finanças do paiz e o que occorre quanto á renda das alfandegas aconselham não só a revisão dos impostos de consumo já creados, no sentido exposto, como tambem a criação de outros, pois acredito que é nesse genero de impostos que o nosso systema tributario achará alguma compensação ao desfalque que soffreu com a passagem de diversas fontes de renda para os Estados e a Municipalidade desta Capital; como é nelle que, com mais facilidade e economia para o fisco, com menos vexames e sacrificios para o contribuinte, se encontrarão os abundantes recursos de que necessita a União para o pagamento de seus imperiosos compromissos e a manutenção dos serviços publicos.

Si os impostos de consumo, como todos os outros, apresentam inconvenientes, elles são, entretanto, conforme observa Leroy Beaulieu, « indispensaveis aos grandes Estados modernos, sujeitos ao pagamento de dividas pesadas ou a exorbitantes despezas de armamento e effectivos, militares.

Taes impostos preenchem, nos grandes orçamentos do fim do seculo XIX, uma enorme lacuna, que nelles deixariam subsistir os impostos directos, pois que estes não podem attingir todos os contribuintes, especialmente os pequenos.

Finalmente, os impostos de consumo offerecem uma vantagem inapreciavel, que resgata ou, pelo menos, attenua muitos defeitos, isto é, a de renderem cada vez mais, pelo simples 'progresso da riqueza publica ».

Por isso, acrescenta o mesmo economista, « os impostos internos sobre os objectos de consumo e sobre certos productos fabricados leem existido desde remota antiguidade e se encontram ainda em diversos grãos, em todos os povos, sem excepção.»

Por diversas vezes, diante de ingentes difficuldades das nações, estadistas notaveis teem lançado mão deste grande recurso. Assim, Pitt, durante as lutas da Inglaterra, estendeu consideravelmente os impostos de consumo, para obter as enormes sommas de que carecia.

Identicamente, o povo dos Estados Unidos, durante a guerra da secessão, teve de submetter-se ao regimen dos impostos de consumo sobre todas as mercadorias fabricadas e, graças a este acto de patriotismo, a renda interna, que fôra de 42.000.000 de dollars em 1863, attingio a 117.000.000 em 1864, 211.000.000 em 1865 e 310.000.000 em 1866, ou mais de metade da renda total do paiz.

Não é meu intento solicitar do Congresso o lançamento de impostos de consumo sobre todas ou quasi todas as mercadorias fabricadas.

Não estamos felizmente diante de inimigos estrangeiros attentando contra a honra ou integridade da patria, para della exigir o sacrificio extremo, e nem ignoro que a grande multiplicidade das taxas de consumo poderia affectar as forças vivas da producção nacional, complicando ao mesmo tempo a fiscalisação e a arrecadação de taes impostos.

Não posso, porém, deixar de repetir que o paiz está atravessando um periodo critico e que perante as grandes difficuldades financeiras que nos assoberbam, requer o patriotismo que, além de reduzir na maior escala possivel as despezas publicas, procuremos elevar ao maximo as rendas da Nação, parecendo-me que essa elevação deve principalmente ser encontrada nos impostos de consumo.

No numero dos productos que ainda não foram, porém que podem vantajosamente ser submettidos ao tributo, arrecadado, quando possivel, por meio de estampilhas nas fabricas nacionaes, e fiscalizado no commercio, indicarei os seguintes :

1.º As perfumarias em potes, frascos, latas, caixinhas, bocetas, ou qualquer outro envoltorio ; os sabonetes e sabões perfumados.

São artigos de luxo, que supportam perfeitamente uma taxa modica.

2.º O sabão, os saponaceos, sapolios e semelhantes.

3.º As velas de estearina, parafina ou spermacete, e as de cera em caixas, pacotes, ou qualquer outro envoltorio.

4.º O calçado.

5.º Os chapéos.

Estas quatro especies de artigos, constituindo productos de fabricas nacionaes, com vida propria, devem fornecer resultados assás vantajosos, sem que traga o imposto maiores difficuldades aos contribuintes.

6.º O vinagre.

A tributação deste producto da industria nacional, de consumo extensissimo, quando não fosse aconselhada pela situação financeira do paiz, seria medida de indispensavel fiscalisação.

Tem sido objecto constante da preocupação legislativa, nos ultimos tempos, vedar em absoluto a fabricação de vinhos artificiaes, com o intuito não só de promover o desenvolvimento da industria dos naturaes, já estabelecida nos Estados de Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, mas ainda de prestar á saúde publica assignalado serviço.

O imposto de 1\$ por garrafa, a incidir sobre taes vinhos, é simplesmente prohibitivo.

Pois bem ; apesar das melhores intenções do Poder Legislativo, apesar do esforço do Governo para que a lei seja uma realidade, esta Capital, *que não tem uma só fabrica de vinhos artificiaes*, exporta-os largamente para os pequenos Estados sob a denominação de vinagre !

E' preciso dizer que correcto tem sido o procedimento dos fabricantes de cerveja não só aqui como nos Estados, com especialidade no de S. Paulo, já facilitando á fiscalisação em quanto de si depende, já, muitas vezes, indo ao seu encontro.

Adoptados os novos impostos de consumo e modificada, como indiquei, as tabellas existentes, viremos a ter desta fonte uma boa receita, mormente si houver continua e perfeita fiscalisação.

Todos os economistas estão de accordo que a arrecadação dos impostos internos indirectos exige uma serie de formalidades apertadas, sob pena de ver-se a fraude absorver a maior parte do respectivo producto. E como a fraude só aproveita aos mãos, os impostos de consumo frouxamente instituidos tornam-se uma injustiça e um prejuizo para os bons, e uma fonte de lucros avultados e illicitos para os que não cumprem o seu dever civico.

O IMPOSTO DO SELLO

Um dos tributos susceptiveis de mais expansão é certamente o imposto do sello. Apprehendendo quasi todas as manifestações da vida commercial e do movimento judiciario, este imposto constitue por sua natureza e vastidão da orbita de incidencia, uma das principaes fontes das rendas das nações.

A facilidade de sua arrecadação e adaptação muito concorre para dar-lhe uma funcção importante na receita publica, mesmo no Brazil, onde a organização politica restringe a perceptibilidade do tributo.

Entretanto não auferimos deste imposto os resultados que eram de esperar, porque a sua fiscalisação tem estado em abandono quasi completo nos Estados, desprovida a União, como se tem visto, dos elementos indispensaveis á arrecadação de suas rendas no interior da Republica.

Dada nova organização ás repartições de fazenda e transferido o encargo da cobrança aos agentes do correio, aguardo a execução dessas providencias, para propôr o que fôr de conveniencia aos elevados interesses das rendas publicas.

Em observancia á autorisação constante do art. 2º, n. 5, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, promulgou o decreto n. 2573, de 3 de agosto de 1897, a revisão do regulamento do sello.

Circumscripto aos termos dessa autorisação, o novo regulamento limitou-se, de par com uma melhor disposição da materia, a expurgar o de 1893 de tudo quanto contrariava a organização politica actual e entendia com actos considerados como pertencentes á economia esta-

doal, e consolidou os dispositivos orçamentarios desde aquelle anno até a sua promulgação, por não ser licito exorbitar da authorisação legal, ampliando a sancção do imposto e elevando as taxas de actos e titulos, que supportam ou carecem de mais gravame.

Accresce que não estão ainda clara e precisamente delimitadas as competencias da União, por não haver até aqui definição do que se deva entender por actos de economia dos Estados.

Em todo caso uma reforma da legislação impõe-se, não só como providencia fiscal assecurativa da renda, mas tambem como um principio de equidade, para imprimir ao tributo o cunho de proporcionalidade necessaria em assumpto dessa natureza.

Entre as modificações, que se me afiguram dignas de relevo e da attenção do poder competente, destacarei as seguintes :

- 1.^a Elevação da taxa dos livros commerciaes, judiciaes e outros;
- 2.^a Taxação dos capitaes dos seguros terrestres, maritimos, etc., sujeitando ao pagamento o segurado, devendo as reformas dos seguros pagar o sello sómente dos premios, na fórma da legislação em vigor;
- 3.^a Sujeição á multa identica á que recahe sobre o individuo que recebe um titulo sem sello, aquelle que o passa.

Concedidas as aggravações indicadas e outras que o patriotismo do Congresso suggerir, e autorizado o Governo a rever novamente o regulamento, de conformidade com o disposto na lei n. 428, póde-se com segurança affirmar que as rendas federaes colherão os resultados, que lhes póde offerecer o imposto do sello, uma vez que, concomitantemente, se adoptem providencias fiscaes para a exacta cobrança desse tributo.

No intuito de esclarecer os contribuintes e facilitar a fiscalisação, já o Governo procurou no ultimo regulamento coordenar a parte dispositiva de modo mais racional.

A defraudação do imposto opera-se em longa escala, e o Governo não tem na lei os meios repressivos que necessita oppôr, e, conhecendo os modos empregados para fugir ao imposto, sente-se tolhido em sua acção fiscal, porquanto quer o regulamento, quer diversas leis, como o Codigo Commercial, por exemplo, impedem de exercer a sua autoridade em favor da renda.

Não é licito ao fisco examinar os livros das sociedades anonymas, exigir a apresentação dos titulos de nomeação de seus empregados, intervir nos cartorios e nos bancos para fiscalisar o pagamento do sello a que estão obrigados os actos que alli transitam e se realizam.

Póde-se dizer que a fiscalisação do imposto do sello só se exerce em actos ou titulos que são presentes ás autoridades judiciarias e administrativas, como documentos ou provas de qualquer reclamação.

Conviria, pois, tanto quanto possível, sujeitar as transacções e outros actos passíveis de sello ao exame do Thesouro e repartições que lhe são dependentes, impondo penas severas aos que se recusarem a satisfazer o preceito legal.

A revalidação, como existe, sem attingir o principal responsavel, no caso de recibo, por exemplo, é uma pena iniqua; para ser justa, ella deve comprehender os dous, o que firma e o que recebe o documento, este ultimo, na maioria das vezes, sem a independencia necessaria para exigir o cumprimento da lei, e, no emtanto, é elle quem mais tarde vae ficar sujeito á penalidade.

Armada a autoridade fiscal com poderes repressivos, a fraude cessaria e, dentro em pouco, ver-se-hia avolumar a renda desta origem.

O ART. 12 DA LEI N. 489

O art. 12 da lei n. 489, de 15 de dezembro do anno passado, mandando centralisar no Thesouro e nas Delegacias Fiscaes a despeza do material dos diversos ministerios, revigorou, em parte, o preceito do art. 73 do decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850 e, ao mesmo tempo, ampliou o dispositivo do art. 4º do decreto n. 903 A, de 12 de novembro de 1890.

A idéa dominante nelle não é nova entre nós. Data dos tempos em que apenas esboçava-se nosso regimen fiscal. Traduz um principio commum de contabilidade publica bem regulada.

No systema financeiro, como em todo outro, é condição indeclinavel da harmonia do conjuncto a existencia de um centro.

O Ministerio da Fazenda, a quem incumbe com a gestão do erario publico a fiscalisação immediata e suprema do respeito devido aos direitos do Estado, quer como credor, quer como devedor, não póde deixar de ser no mecanismo administrativo o eixo de todas as operações de receita e de despeza.

Obedeceu a esta idéa a reorganisação dos serviços da administração federal, que o Congresso decretou com a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, na primeira phase da vida constitucional da Republica.

Pelo art. 3º dessa lei cabe ao Ministerio da Fazenda :

1.º Dirigir e uniformisar o serviço da contabilidade geral da União, exercendo fiscalisação sobre todas as repartições, dependentes ou não do mesmo ministerio, que tenham a seu cargo escripturar receita ou despeza ;

2.º Centralisar e harmonisar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar annualmente a proposta do orçamento da União, que será apresentada á Camara dos Deputados na época e na fórma prescriptas pela lei da contabilidade publica.

A centralisação, porém, no Ministerio da Fazenda, da somma dos poderes esparsos, fazendo d'elle a ultima instancia para tudo que concerne á receita e á despeza publicas, não exclue a possibilidade de effectuar-se pagamento de material fóra do Thesouro e das Delegacias.

Nem o legislador deixou de prever a necessidade de excepções á regra geral, ao principio commum de boa contabilidade, quando no segundo *alinea* do art. 12 da lei n. 489 admittio, *a contrario sensu*, a effectuação da despeza de tal especie *por outra repartição com ordem expressa do Thesouro ou de seus delegados*.

Esta condição, combinada com o disposto no art. 3, n. 1, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, presuppõe no Ministerio da Fazenda a faculdade de autorisar ou ordenar despeza de material em qualquer estação de arrecadação e pagamento, ainda que não dependente d'elle, pela razão mesma de lhe estar commettida a fiscalisação sobre todas as repartições que tenham a seu cargo escripturar receita ou despeza.

Como sancção garantidora ou assecuratoria da efficiencia do preceito da centralisação o final do segundo *alinea* commina a pena de

não ser *attendida na tomada das contas do respectivo responsavel* qualquer importancia satisfeita fóra do Thesouro ou das Delegacias sem ordem expressa daquelle ou destas.

E' na substancia, ainda que em outros termos, a punição da ultima parte do art. 180 do regulamento approved pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, para a execução pelos pagadores de ordem de pagamento sem o registro simples ou sob protesto do Tribunal de Contas, na fórmula do art. 179 do mesmo regulamento.

Já se vê que o preceito do art. 12 da lei n. 489 destina-se principalmente a subordinar todo o pagamento de despeza do material ao consenso do Ministerio da Fazenda, que no mecanismo da administração financeira da Republica está investido das funções de supremo fiscal pela organização harmonica e aparelhada de seus institutos, cuja cupola é o Tribunal de Contas.

A centralisação é o meio de corrigir a perturbação resultante da faculdade, que se permittiam as repartições arrecadadoras, de applicar a renda á aquisição do material.

O legislador quiz accentual-a melhor entre as regras de nossa contabilidade, tão falseada por tal e outros abusos inveterados.

Dahi o dispositivo do art. 12 da lei n. 489, a um tempo mais amplo e terminante do que o do art. 4º do decreto n. 998 A, de 4 de novembro de 1890.

Vê-se bem que o legislador teve o pensamento antes de affectar todos os documentos justificativos da necessidade de cada departamento ministerial ao exame prévio do Thesouro, onde apura-se e funde-se toda a contabilidade administrativa segundo a especialisação legislativa, do que concentrar propriamente no mesmo Thesouro e em suas delegacias exclusivamente o pagamento directo e immediato de todo o material.

O art. 12 da lei n. 489 não revogou os §§ 6º e 7º do art. 2º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, desenvolvidos pelos arts. 164 a 166 do regulamento n. 2409, de 23 de dezembro seguinte.

Disto é prova, além da justissima razão de ser e grande relevancia de taes disposições, o n. 11 do art. 9º da propria lei n. 489, em que, sendo dada ao Governo autorisação para reorganisar as Repartições de Fazenda com a prohibição expressa de modificar qualquer das attribui-

ções do Tribunal de Contas, ficou bem patente o zelo do Congresso pela integridade da lei definitiva do instituto.

Já pelo § 13 do n. II do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, o Congresso, derogando o regulamento expedido com o decreto n. 2247 de 26 de março do mesmo anno no art. 94 para serem remetidas ao Thesouro Federal as folhas de pagamento e as contas a pagar da Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com o decreto n. 993 A, de 12 de novembro de 1890, não só exceptuou as despesas miudas, mas também determinou ser entregue ao Thesoureiro a importancia correspondente ás mesmas folhas e contas.

Nesta disposição ficou assaz claro o pensamento do Congresso tendente a só submeter os documentos das despesas de material ao exame prévio do Thesouro para o fornecimento dos fundos necessarios, depois de preenchidas as condições legais.

Como, porém, a generalidade e a letra imperativa do art. 12 com a sua sanção penal parecem autorisar uma intelligencia mais rigorosa do que a interpretação dada ás disposições congeneres anteriores, desde o começo do exercicio suscitaram-se duvidas e difficuldades na execução dos serviços orçamentarios do material, em detrimento da regularidade nos ramos da administração, em que o prompto pagamento é necessidade indeclinavel, como sejam notadamente os Correios, Telegraphos, Estrada de Ferro Central, Corpo de Bombeiros, Brigada Policial e Pagadorias da Marinha e da Guerra.

No tocante ás despesas miudas e do expediente das repartições e da compra de generos alimenticios, combustivel e materia prima para as officinas de estabelecimentos publicos e para as estradas de ferro, o art. 12 da lei n. 489 não admittre interpretação contraria ao estabelecido nos §§ 6º, *alíneas b e d*, e 7º do art. 2º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e nos arts. 164 a 166 do regulamento n. 2409, de 23 de dezembro seguinte.

Elas podem ser realizadas pelos porteiros e agentes compradores das repartições com os supprimentos que o Thesouro na Capital Federal e as Delegacias nos Estados lhes deverão fazer.

A sua legalidade é apurada pelo Tribunal á vista dos documentos comprobatorios para dar-lhes registro *à posteriori*, segundo o art. 169

do seu regulamento, desde que ellas não resintam-se da omissão de solemnidades externas ou substanciaes designadas nos arts. 174 e 175 do mesmo regulamento.

Julgada legal a despesa comprovada, o Thesouro, á vista da decisão do tribunal, poderá ordenar novos supprimentos e assim successivamente em todos os mezes.

Quanto aos mandados ou avisos de adiantamento a repartições, empregados ou particulares para a execução de serviços previstos no orçamento e de character urgente, feito por administração, impossivel de ser antecipadamente precisado em seu quantitativo por ser incerto e indeterminado, tambem o art. 12 não póde ser opposto á solução, como se acha determinado no art. 3º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, mediante o registro prévio do Tribunal, de accordo com os arts. 70 § 4º, 166 e 173 a 175 do regulamento n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Neste particular o que é necessario é accomodar a disposição do art. 8º do decreto n. 10.145 á actual organização de nossa contabilidade pela existencia, não prevista alli, do novo instituto fiscal da administração, de modo que a applicação dos adiantamentos seja comprovada opportunamente, dentro do proprio exercicio, cessando a pratica de figurar a despesa nos balanços dos exercicios seguintes sob o titulo de « Despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores ».

Esta classificação viciosa e antiquada de nossa contabilidade rudimentar tem o inconveniente de elevar o algarismo da despesa de um exercicio com o passivo de outro, cuja cifra a seu turno não representa a realidade da despesa, porque uma parte desta figura como « Saldo em poder de responsaveis », o que significa receita negativa ou hypothetica, transferida de balanço a balanço, salvo si verificar-se o reembolso por meio executivo na falta de comprovação.

Na contabilidade publica dos paizes que tem-n'a sabiamente regulada, á luz dos resultados experimentaes, os casos de despesa por antecipação acham-se bem definidos com a determinação do maximo dos adiantamentos e do tempo da prestação das contas.

Uma disposição legislativa segundo os melhores modelos de contabilidade publica é muito necessaria entre nós sobre este ponto de summa importancia, ainda mal esboçado no art. 8º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1839.

Reatando, porém, o fio das considerações, suggeridas pela execução do art. 12 da lei n. 489, tal como tem sido interpretado, devo insistir em que as despesas de prompto pagamento, não comprehendidas nos arts. 70 § 4º, e 164 do regulamento do Tribunal de Contas, a cargo da Estrada de Ferro Central do Brazil, Corpo de Bombeiros, Brigada Policial, Repartições dos Correios e dos Telegraphos, Pagadorias da Guerra e da Marinha e outras devem ser providas com o fornecimento de fundos pelo Thesouro, independentemente da exhibição prévia de documentos, e realizadas nas mesmas repartições a que pertencem os serviços, mediante a obrigação de prestarem contas seus thesoureiros ou agentes compradores opportunamente.

A effectuação de taes despesas, pela pagadoria do Thesouro directamente aos credores ou fornecedores, não só traz delongas, mas tambem augmenta, em prejuizo da regularidade, o serviço daquella estação, já muito sobrecarregada.

Nem continuaria sufficientemente justificada a razão de ser de outras pagadorias só destinadas ao serviço da despesa com o pessoal, melhor systematisado e feito de mez em mez.

A comprovação prévia da despesa, para que com o fornecimento da importancia total seja simulado o pagamento directo pelo Thesouro, offerece difficuldades de intuitiva comprehensão, pois que os credores ou fornecedores, apezar de toda confiança no Estado, não quererão dar recibo de quitação antes do embolso de suas quantias e, caso o façam, compensam-se das delongas pelo maior preço dos artigos.

O essencial, que não convém perder de vista nem negligenciar, é a mais completa observancia da especialisação legislativa.

A centralisação visada no art. 12 da lei n. 489 poderá ser praticada sem inconvenientes e com simplificação, desde que as propostas dos futuros orçamentos estabeleçam uma discriminação mais especifica dos serviços.

Não ha razão para continuar a figurar no material a despesa com os serventes e operarios, rações, etapas, ajudas de custo, gratificações e outras, que representam auxilios ou vantagens inherentes ao pessoal.

A sua classificação no material obriga a que o pagamento se effectue no Thesouro ou nas Delegacias, por menos rigorosa que seja a centralisação determinada no art. 12.

Entretanto essa fiscalisação immediata, que ordinariamente acarreta difficuldades e, nos casos urgentes, prejudica a regularidade do serviço, não é necessaria, visto como, sendo certas e previstas taes despesas, não ha perigo de ser falseada a verdade do orçamento.

A especialisação a mais minuciosa da despesa publica é uma brilhante conquista da contabilidade legislativa.

Para que possamos pratical-a tão honrosamente como timbram em fazel-o, com respeito sempre crescente, os povos cultos, carecemos de organizar bons orçamentos.

O trabalho preliminar é o das propostas parciaes.

Convem, portanto, que cada ministerio confeccione suas tabellas conforme os resultados experimentaes, justificando as alterações necessarias.

O Poder Legislativo, a seu turno, bem esclarecido, saberá remover todas as difficuldades que se tem antolhado ás funcções executivas na distribuição dos creditos orçamentarios e no provimento de serviços creados por lei, de character urgente ou especial.

E' desta ordem e, por isto, vem a proposito citar como exemplo a despesa diaria com a compra de verduras e fructas para os navios da armada nacional e a indemnisação pelos Correios e Telegraphos por extravios de quantias em cartas registradas e de telegrammas.

Convém que sejam pedidas e votadas dotações especiaes para esses serviços, que deverão ser pagas pelas repartições a que pretencem com os fundos fornecidos previamente pelo Thesouro, independentemente de comprovação mensal antes de cada supprimento, prestadas, porém, as contas em tempo razoavel.

Sem embargo do que deixo particularisado parece-me que, para prevenir difficuldades inopinadas, devem ser exceptuados expressamente da centralisação, determinada no art. 12, todos os pagamentos

de character urgente ou especial, que não possam ser effectuados fóra das repartições sem perturbação da marcha regular do serviço publico.

Tal é o pensamento contido no art. 73 do decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850, do qual parece ter querido avizinhar-se o legislador no segundo *alinea* do art. 12 da lei n. 489, presuppondo, *a contrario sensu*, excepções ao principio geral do art. 4º do decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, que adoptou quasi litteralmente.

O ART. 14 DA LEI N. 489.

Tendo sido o Governo autorizado a contractar no estrangeiro o fabrico e cunhagem de moeda divisionaria de nickel, na importancia de 20.000:000\$, para ser distribuida pelos Estados da União, na vigencia da lei citada, publicou-se pela imprensa européa e pelo *Diario Official* do Brazil o edital transcripto em seguida.

As propostas apresentadas afastaram-se das clausulas estipuladas, pelo que não deu a concorrência aberta resultado algum.

Cabe, antes de renovar qualquer deliberação relativamente a este assumpto, attender á conveniencia de modificar o peso actualmente adoptado e em vigor para as moedas de nickel, como em outro ponto deste relatorio é suggerido com razões procedentes.

« Por ordem do Governo, a Delegacia do Thesouro em Londres vae publicar o seguinte

Edital

No prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do respectivo edital em Londres, serão recebidas na Delegacia do Thesouro naquella cidade, propostas para o fornecimento de moedas de nickel, de accôrdo com as clausulas seguintes:

1.ª

O proponente fornecerá ao Thesouro, dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, 50.000.000 de moedas de nickel de 200 réis, e 100.000.000 de moedas de nickel de 100 réis.

2.^a

Essas moedas terão a liga de 25 % de nickel e 75 % de cobre. A tolerancia na composição da liga será de 1 % para mais ou para menos quanto aos metaes componentes, não devendo em caso algum a existencia de metaes estranhos e das impurezas exceder de 0,5 %.

3.^a

As moedas de 200 réis terão o peso de 15 (quinze) grammas e as de 100 réis o de 10 (dez) grammas.

A tolerancia no peso será de 2 %.

4.^a

O diametro das moedas de 15 grammas será de 0^m,032 (trinta e dous millimetros) e o das moedas de 10 grammas 0^m,027 (vinte e sete millimetros).

5.^a

As moedas deverão ser acondicionadas em saccoes de linho e estes em pequenas barricas de ferro.

6.^a

A despeza com o acondicionamento e remessa em vapores, seguro e fiscalisação, correrá por conta do fabricante, que será obrigado a entregar as mesmas barricas no porto do Rio de Janeiro nos prazos determinados.

7.^a

As moedas serão examinadas por um fiscal do Governo, e só poderão ser embarcadas depois de sua approvação.

8.^a

O Governo fornecerá as matrizes para a reproducção dos cunhos.

9.^a

Quatro mezes depois da entrega effectiva das matrizes, o contractador começará o fornecimento em supprimentos mensaes não inferiores

de 5.000.000 das moedas de 200 réis e de 10.000.000 das de 100 réis, devendo o fornecimento total estar terminado dentro do prazo estipulado na clausula 1^a.

10.^a

O Governo pagará a quantia de..... por kilogramma de moeda de nickel de 200 réis e..... por kilogramma da de 100 réis.

11.^a

Além dos preços acima estipulados, o Governo nenhuma outra despesa terá a pagar.

12.^a

Os pagamentos serão feitos na Delegacia do Thesouro em Londres. O fabricante no acto do pagamento será obrigado a apresentar:

1º, cópia do parecer do fiscal, em que se declare que as moedas estão nas condições prescriptas pelo contracto, quanto ao peso, composição da liga e perfeição do fabrico; 2º, conhecimento do embarque passado á ordem da Delegacia; 3º, apolice do seguro á ordem da mesma Delegacia.

13.^a

O proponente deverá depositar na referida Delegacia £ 10.000 para garantia da execução do contracto. Este deposito poderá ser realizado em dinheiro ou em titulos da divida externa do Brazil, que serão recebidos pelo seu valor nominal. A restituição dessa quantia só terá logar depois de satisfeitas todas as clausulas do presente edital.

14.^a

A inobservancia das clausulas 2^a, 3^a, 7^a e 9^a importará na rescisão do contracto e perda da caução.»

INSUFFICIENCIA DE VERBAS

A invalidez reconhecida mediante inspecção de saúde motivando a concessão de aposentadorias aos funcionarios, que teem esse direito nos termos do art. 75 da Constituição, e as causas previstas pela lei, de que

originam-se o montepio e o meio soldo, sujeitam o Estado a obrigações, que não podem ser evitadas nem devem ser adiadas.

Em qualquer dos casos, uma vez feita a habilitação com os documentos necessários, é expedido o título declaratorio do *quantum* representativo do beneficio, conforme a fixação da lei. Esse acto que exprime a consagração de um direito inconcusso, depois de julgado legal pelo Tribunal de Contas, deve ter o effeito immediato da inclusão em folha para o pagamento mensal do que fôr devido.

Nem sempre, porém, é possível esse resultado em virtude de insufficiencia da quota orçamentaria das verbas « Aposentados » e « Pensionistas », destinada ás novas concessões.

Compreende-se facilmente que o funcionario invalidado e a familia quer do civil, quer do militar, que fallece, não recebendo, regularmente em começo, a pensão, de ordinario menor do que o vencimento da actividade, soffrem mais do que as privações consequentes á mudança de situação, soffrem falta absoluta de recursos ou necessidade extrema, o que acarreta vexames prementes e compromissos onerosos.

Si este estado de cousas não cessa logo ou opportunamente com o aproveitamento de quantias resultantes de pensões extintas, por fallecimento ou outra causa legal, o que é accidental e não frequente, a falta de pagamento por conta do exercicio prolonga-se além do seu encerramento em junho do anno seguinte.

A divida, assim sujeita ao processo de liquidação nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, dantes podia ser solvida pelo credito orçamentario da verba « Exercicios Findos » ou mesmo pelo suplementar, que o Governo tinha, como ainda tem, autorisação para abrir, respeitada a disposição do art. 11 da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884.

Hoje, porém, as dividas de tal proveniencia, si por um lado representam um direito creditorio, que, devidamente consagrado na sua origem, é inconcusso, não está sujeito á condição de ser ou não reconhecido conforme o arbitrio da administração, que parece admittido pelo art. 14 do decreto de 1889, por outro lado não podem ser pagas sem a dilação e as formalidades do § 2º e seus *alineas* do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, quando não o tenham sido

oportunamente por falta de credito nas verbas orçamentarias dos respectivos exercicios.

O 2º *alinea* do citado art. 31 considera-as como dividas de exercicios findos, ainda quando escapem aos termos restrictos da definição contida no 1º *alinea*, porque comprehendem-se entre as que originam-se de determinações positivas da lei e desta sorte, realmente, não podem soffrer discussão.

São direitos adquiridos, e, portanto, apenas sujeitos á prescripção na fórmula da lei. Apesar disto a generalidade dos termos do § 1º do mesmo art. 31 abrange taes dividas e, nestas condições, é a revogação da excepção com que beneficiou-as o art. 4º da lei n. 3313, de 16 de outubro de 1886.

Por conseguinte, a autorisação que tem sido dada ao Governo, tal como se encontra reproduzida em o n. 1 do art. 23 da citada lei n. 490, na parte concernente á verba « Exercicios findos », está limitada á disposição do art. 11 da lei n. 3230 com a restricção unica do art. 3º do decreto n. 3271, de 28 de setembro de 1885, que póde ser considerado subsistente sem embargo do art. 31 da mesma lei n. 490.

Ora, desde que os vencimentos de aposentados e pensionistas representam um beneficio, que é um direito inconcusso, si legalmente concedido pelo Governo e definitivamente julgado pelo Tribunal de Contas, nos precisos termos do art. 2º § 2º n. 2 *alinea* e, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, e art. 70 §§ 7º e 8º, do regulamento approved pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro do mesmo anno, nada impede que o legislador autorise o Poder Executivo a providenciar para que os habilitados não fiquem sujeitos á morosidade do processo especial da liquidação pela verba « Exercicios findos », na fórmula do § 2º e seus *alneas* do art. 31 da lei n. 490.

O contrario importa privar-os desnecessariamente do que a lei lhes garante com o intuito tutelar de soccorrel-os.

A providencia regular, que reclama o caso de insufficiencia das verbas « Aposentados » e « Pensionistas », é a inclusão dellas, como se procede com as verbas « Reformados da Marinha » e « Classes inactivas » da Guerra, na tabella daquellas, a que o Governo poderá abrir credito suplementar no decurso do exercicio, com a restricção

única de que a autorização será utilizada, si não extinguiem-se pensões ou despesas conhecidas, cuja importancia sirva para preencher a deficiencia da quota avaliativa destinada a novas concessões.

Nas mesmas condições essa providencia salutar poderá ser extensiva indeterminadamente ás verbas dos differentes ministerios, insufficientemente dotadas para o pagamento de soldo, ordenado e outros vencimentos marcados em lei e reconhecidamente devidos a militares ou civis activos, em disponibilidade ou de logares extinctos.

Assim a autorização para a abertura de credito suplementar á verba « Exercicios findos » ficará limitada á liquidação das despesas que estiverem nas precisas circumstancias do art. 11 da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, cuja disposição quasi textualmente está reproduzida no art. 31 da lei n. 490, sem prejuizo, porém, da excepção benefica do art. 3º do decreto n. 3271, de 23 de setembro de 1885, que não se póde considerar revogado pelo citado art. 31 da lei n. 490 de 1897.

Essa excepção, cuja razão de ser é a necessidade de honrar, sem delongas, o compromisso do Estado para com os correios estrangeiros pelo transito de correspondencias, de accordo com o que dispõe a Convenção Postal Universal, só terá cabimento quando não houver sido utilizada opportunamente a autorização, que o Governo já tem, para abrir credito suplementar á verba « Correios », afim de occorrer aos pagamentos devidos.

Sou partidario da idéa, universalmente aceita, de que os creditos addicionaes são inconvenientes, porque perturbam a verdade do orçamento.

Durante minha administração só os tenho suggerido em virtude de autorização legislativa ou para prover a serviços urgentes e inadiaveis, creados por lei.

E', porém, salutar e perfeitamente justificavel a medida, que ora suscito, sem repudio de meu zelo pela verdade do orçamento.

Ao mesmo tempo que evitará, além dos inconvenientes apontados, a impontualidade de pagamentos em detrimento do credito publico, corrigirá a deficiencia das verbas proprias, que motiva o enorme legado de dividas de um exercicio aos seguintes, com multiplicação de trabalho nos differentes departamentos ministeriaes e sobrecarga

de despesas para o Ministerio a meu cargo, fazendo da verba « Exercícios findos » um como orçamento adicional.

A faculdade de abrir credito suplementar para despesas certas, determinadas ou fixadas taxativamente em lei, não é um perigo nem mesmo nas mãos dos governos arbitrarios, mas, ao contrario, um remedio para a insufficiencia da previsão legislativa.

Assim considerando, resolvi providenciar no sentido de serem incluídas na tabella indicada as verbas « Aposentados » e « Pensionistas » para occorrer a novas concessões quando não houver credito disponivel pela extincção de despesa já computada, por fallecimento ou outra causa legal, bem como a declaração de ser extensiva a autorisação ás verbas insufficientemente dotadas para o pagamento de soldo, ordenado e outros vencimentos marcados em lei e devidos a militares ou civis-activos, em disponibilidade ou de logares extinctos.

De conformidade com o disposto no art. 9º, n. 5º, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, estabeleceu o decreto n. 2807, de 31 de janeiro do corrente anno, que as gratificações dos empregados das alfandegas da União e da Recebedoria da Capital Federal sejam pagas em quotas calculadas sobre a lotação da renda das repartições respectivas.

No regimen passado, em que as gratificações desse pessoal estavam subordinadas ao mesmo systema, a providencia legislativa tinha disposto as cousas em ordem, a que, na pratica, não occorressem embaracos ao serviço e difficuldades aos empregados pela insufficiencia de credito e consequente suspensão do abono de vencimentos. Assim que, como vê-se da tabella B, annexa á lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, ultimo orçamento do Imperio, entre outras verbas do Ministerio da Fazenda, para as quaes podia o Governo abrir creditos supplementares, figuravam as rubricas « Alfandegas », « Recebedorias » e « Mesas de Rendas e Collectorias » *pelo excesso de despesa sobre o credito concedido para a porcentagem dos empregados.*

Tornando-se novamente imprescindivel esta providencia, resolvi adoptal-a na proposta da despesa para o futuro exercicio quanto ás verbas « Recebedoria da Capital Federal » e « Alfandegas ».

Vem a proposito tratar da despesa da commissão, a que tem direito os vendedores particulares de estampilhas, marcada pelo ministerio a meu cargo e deduzida do valor da compra nas repartições, nos termos do art. 24 do decreto n. 2573, de 3 de agosto de 1897.

Por uma razão de bem entendida economia de tempo e de trabalho é summarissimo e meramente ficicio o pagamento dessa commissão, que continúa a ser de 2 0/0, conforme a circular n. 6 de 14 de janeiro do corrente anno. O individuo, convenientemente habilitado na fórma da mesma circular, recolhe o valor da compra, já liquido de sua porcentagem, de que dá recibo com o pedido discriminado das estampilhas. A repartição leva á receita a importancia total da compra e á despesa a da commissão do comprador. Como vê-se, a pratica simplificou o expediente. E', portanto, perfeitamente o caso da regra geral de remuneração por conta de receita, firmada em nossa contabilidade, como o attestam as disposições do art. 36 das instrucções n. 23 de 14 de janeiro de 1832, art. 4º, n. 7, do regulamento n. 63 de 8 de fevereiro do mesmo anno, as instrucções, que baixaram com o aviso n. 88 de 1 de março tambem desse anno, e outros actos posteriores. Não é a esse regimen que se oppõe o art. 39 da lei n. 628, de 27 de setembro de 1851.

Entretanto tem-se pedido e votado quotas de material para umas repartições e deixado de fazel-o para outras. A incerteza do *quantum* impede uma avaliação approximada e comprehensiva de todas as estações. Dahi tem resultado ora insufficiencia, ora inexistencia de dotação. Disto encontra-se exemplo no actual orçamento, em que só foram votadas as quotas de 80:000\$ para a Recebedoria da Capital Federal, 3:500\$ para a Alfandega da Bahia e 400\$ para a Delegacia Fiscal em Curityba, conforme a tabella explicativa. Assim feita excepção áquella regra para tres repartições unicamente, ficou prejudicada a coherencia do orçamento por ter mandado levar a despesa por um lado á propria arrecadação e por outro lado ás consignações votadas.

Além desta desigualdade, contraria á boa contabilidade, ha o inconveniente, que passo a assignalar. Fixada a quota para a despesa da porcentagem abaixo do valor real determinado pelas necessidades do serviço, o que ordinariamente acontece pela impossibilidade da pre-

cisa avaliação, visto como o sello do papel é um dos impostos, cujo rendimento apresenta marcha ascendente, uma vez esgotado o credito, retrahê-se logo a compra de estampilhas, por não quererem os particulares habilitados sujeitar-se ás delongas do processo de exercicio findo. Por consequencia, ou a escripturação tem de mudar de norma, levando a despeza á conta da arrecadação para, evitando o prejuizo da União, admittir a continuação da compra remunerada, ou tem de coherente-mente respeitar os limites orçamentarios em pura perda do Estado, si os compradores não se conformam com a espectativa do pagamento de sua commissão como divida de exercicio findo, sujeita á concessão de credito pelo Congresso por falta de sobra da dotação para o serviço, emquanto corrente. Teve de submeter-se ao segundo caso desse dilemma a Recebedoria da Capital Federal o anno passado.

Um exemplo accentúa melhor o facto.

A Recebedoria desta Capital vendeu nos tres primeiros trimestres do exercicio de 1897 as seguintes importancias de sello adhesivo :

1º trimestre.	926:300\$000
2º »	850:700\$000
3º »	985:600\$000
Total	<u>2.762:600\$000</u>
cuja média é	920:866\$666

Esgotado no começo do decimo mez o credito para o abono da commissão de 2 0/0, desceram as vendas das estampilhas no 4º trimestre a 237:400\$000, ou seja menos do que a média 683:466\$666

Facto extranho, si se considerar que ao augmento dessa especie de despeza está ligado o maior desenvolvimento da receita.

Por todas estas razões, sem duvida de grande relevancia, decidi-me a pedir na proposta da despeza para o futuro exercicio uma só quota para o serviço da commissão de 2 0/0 aos vendedores particulares de estampilhas nas repartições publicas.

E' uma rubrica mais com applicação á despeza propria, onde houver necessidade.

A avaliação, ainda que fallivel, deixa de ser limitada, como tem sido, a poucas repartições encravadamente nos creditos do material.

A votação de verba tem a vantagem de habilitar o Governo a prover a despesa desde o começo do exercicio por meio de distribuição geral.

Convindo, porém, prevenir a hypothese, muito provavel, de insufficiencia do credito, deliberei-me tambem a incluir a nova verba « Porcentagem aos vendedores particulares de estampilhas » (decreto n. 2573, de 3 de agosto de 1897, art. 24, e circular n. 6 de 14 de janeiro de 1898) — entre aquellas para as quaes o Governo pôde abrir creditos supplementares.

Qualquer que seja o *quantum* do credito adicional em tal caso, a despesa é puramente ficticia, porque sahe da propria renda, que a motiva, ou, em outros termos, o augmento da despesa traduz expansão da receita, apenas diminuida de 2 %, que é o interesse do comprador e, portanto, o estímulo da maior venda, conforme a maior procura.

Não ha caso em que mais justificado possa ser o expediente da abertura de credito adicional, que assim, por excepção, não é um perturbador da ordem financeira.

Si o Congresso annuir ao projecto neste particular, a receita passará a ser recolhida integralmente e, na mesma occasião, effectuada a despesa por conta do credito, préviamente distribuido com o registro do Tribunal de Contas.

Desta sorte haverá a vantagem de ser conhecido o algarismo integral da renda.

No caso contrario, porém, continuará o regimen de abater-se da importancia das estampilhas a da commissão, que será escripturada sob o titulo de « Receita a annullar » e, pois, independe de credito.

Esta pratica tem o inconveniente de occultar as proporções exactas ou verdadeiras da renda.

SALDOS EM PODER DE RESPONSÁVEIS

Esta conta é sempre muito avultada nos balanços do Thesouro. Em grande parte, porém, representa um activo puramente nominal ou por ser divida incobavel ou por ser responsabilidade dirimente mediante

comprovação de despesa. Sua importancia, sendo de 12.725:387\$777 em 1889, subiu a 17.668:206\$953 em 1890, e, tendo descido a 13.828:287\$229 em 1891, elevou-se a 16.405:042\$618 em 1892. Os balanços definitivos dos exercicios posteriores, ainda não publicados, deverão registrar valores não menos notaveis.

Ha *saldo em poder de responsaveis*, que são valores fóra da caixa em virtude de extravio ou não recolhimento no tempo devido e os ha tambem representativos de adiantamentos, feitos durante o exercicio para serviços de caracter urgente, previstos no orçamento e exequiveis por administração.

Todos são considerados alcances e, portanto, divida activa, excepto, quanto aos da segunda cathegoria, aquelles que os responsaveis conservam em seu poder « por ordem precisa do ministerio respectivo » (decreto n. 2499, de 23 de dezembro de 1896, arts. 70, § 4º, e 254; decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, arts. 3º e 8º).

O processo de tomada de contas com execução apparelhada, tal como se acha detalhadamente estabelecido nos capitulos III e VI da 2ª parte do regulamento do Tribunal de Contas, tem toda efficiencia de contabilidade judiciaria. Por meio d'elle apura-se a situação juridica entre os responsaveis e a Fazenda Publica. O instituto, exercitando sua importantissima funcção de tribunal de justiça, decreta a liberação dos responsaveis ou os condemna ao pagamento devido (decreto n. 2499 cit., art. 67, *alinea b*). Podem ser usadas medidas assecutorias da execução da sentença, como sequestros e arrestos em favor da Fazenda, para o reembolso ou indemnisação desta, dentro do prazo determinado, com os juros correspondentes. Os effeitos da condemnação attingem, além da pessôa do responsavel, sua viuva, seus herdeiros, quaesquer interessados na successão ou o fiador, si houver. Na falta de pagamento do alcance e seus juros tem logar a cobrança judicial (decreto n. 2490 cit., art. 240.)

Como vê-se, a Fazenda Publica está armada de meios energicos para não ser lesada impunemente. Nada justifica, portanto, a existencia de um acervo fluctuante de *saldos em poder de responsaveis*, figurando só nominalmente, em balanço, como credito por falta de liquidação.

E' preciso que as garantias da legislação sejam uma realidade, afim de que na pratica não continúe indefinidamente a situação indeterminada de responsaveis em alcance real ou sómente presumido por falta de prestação de contas. Assim convém que uma disposição terminante estabeleça para todas as repartições, que arrecadam receita e realisam despesa, a obrigação de instaurar *ex-officio* a tomada das contas individuais dos responsaveis *por execução de contracto, commissão ou adiantamento* e affectar o processo ao Tribunal de Contas para o julgamento definitivo (decreto n. 2409 cit., arts. 181, 207 e 208).

A ampliação do preceito do art. 182, *alinea b*, do regulamento do Tribunal de Contas, de sorte que o inicio do processo, independentemente de pedido do responsavel, seja obrigatorio para as repartições preparadoras, é providencia que se impõe como de efficacia decisiva contra o vicio inviscerado em nossa contabilidade da accumulção de *saldos em poder de responsaveis*, sem liquidação.

Nem ha outro modo mais directo para compellir os responsaveis por adiantamentos a comprovarem a applicação dentro do exercicio.

O processo, tal como se acha esboçado no art. 8º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, não tem dado bons resultados, menos talvez pela frouxidão de seus termos do que pela falta de uma execução severa. Está no espirito dessa disposição, ainda que vagamente determinada, a obrigatoriedade da liquidação das quantias adiantadas desde o 1º dia do trimestre complementar do exercicio. Entretanto parece que a tolerancia tem sido geral.

O que, porém, não se comprehende é que, considerada a quantia do adiantamento como *saldo em poder de responsaveis*, conforme o citado art. 8º, no exercicio seguinte não se proceda á cobrança executiva, depois de deduzir do sobredito saldo a importancia adiantada, segundo é determinado no final do mesmo artigo.

Como quer que seja, o regimen praticado, neste particular, offerece dous inconvenientes :

- 1.º Figurar em balanço um credito hypothetico a favor da Fazenda ;
- 2.º Classificar-se despesas de um ou mais exercicios nos seguintes sob a designação de « Despesas pagas e não escripturadas

apparecerem em exercicios anteriores », que não é rubrica orçamentaria, e assim tardiamente as mesmas despezas, que, annulladas da verba propria do exercicio, em que *à priori* haviam sido computadas (decreto n. 10.145 cit., art. 3º), converteram-se em saldo nominal, quando a expressão da verdade seria a sua effectividade no balanço respectivo.

Definitivamente não deve continuar este expediente de escripturação ficticia, incompativel com o systema de contabilidade por exercicio, em que os resultados finaes não podem ser outros sinão os mesmos realmente occorridos até o encerramento das operações.

Como observo em outra parte deste mesmo documento, convem que a lei determine o maximo dos adiantamentos e do prazo para a comprovação do emprego delles antes de encerrado o exercicio, bem como a prestação de fiança idonea e sufficiente quando a importancia exceder do minimo, em que tal condição seja dispensavel. Estes requisitos estão previstos nos codigos de contabilidade dos paizes, que teem ligado o devido apreço a tão importante assumpto.

Notadamente a Belgica, Portugal e a Italia podem servir-nos de modelo sobre este ponto mal esboçado em nosso regimen fiscal.

A apuração singular das contas dos responsaveis é um meio de verificar a fiel execução do orçamento.

A providencia da tomada de suas contas por execução de contracto, commissão ou adiantamento, sendo o processo iniciado *ex-officio* pelas repartições de arrecadação e pagamento e affecto ao Tribunal de Contas para o julgamento definitivo, como já indiquei acima, prepara elementos para a contrasteação dos balanços definitivos dos exercicios e das contas ministeriaes, a que refere-se o capitulo IV da 2ª parte do regulamento do mesmo Tribunal.

Assim compellidos os responsaveis a recolher os alcances ou comprovar a applicação dos adiantamentos, que são despeza por antecipação (decreto n. 10.145 cit., art. 3º), não permanecerá, de exercicios para exercicios, sem liquidação, o acervo de *saldos em poder de responsaveis*, nem continuará a viciosa classificação de *despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores*, que são usuaes em nossos balanços definitivos.

MERCADORIAS PROHIBIDAS

Ha muito sentia-se em nossa legislação a imperiosa necessidade de impedir a livre introdução de bebidas e generos que, repellidos dos mercados estrangeiros, vinham encontrar no Brazil franco accesso e facil consumo.

Os paizes adiantados exercem a mais severa e rigorosa fiscalisação a respeito; entre nós, porém, nada existia no sentido de reprimir semelhante abuso, apesar do grande damno que á saúde publica trazia a sua tolerancia.

A lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, nos arts. 19, 20 e 40, por uma serie de acertadas providencias, tratou de prohibir não só a importação desses productos como ainda o facto de se apresentarem os nacionaes rotulados como estrangeiros.

Como era de prever desde que se creava um regimen repressivo, diversas reclamações se apresentaram quer pelos interessados, individualmente, quer por via diplomatica.

Dentre as questões suscitadas em relação ao assumpto, destaca-se a referente aos cognacs Marie Brizard & Roger, pela sua importancia.

Por occasião de ser importada aquella mercadoria, o Laboratorio Nacional, procedendo á competente analyse, reconheceu conter alcool de má qualidade; por conseguinte não foi permittida a sua sahida.

Recorrendo desta decisão, os interessados trataram a questão sob o ponto de vista da intelligencia da expressão do art. 40—alcool de má qualidade—, isto é, si abrangia a lei os alcools sem distincção, naturaes ou artificiaes, que contivessem impurezas em quantidade superior ao coefficiente de tolerancia geralmente adoptado, ou si se referia sómente aos alcools provenientes de synthese industrial.

Opinavam os reclamantes pela segunda interpretação, ao passo que o Laboratorio, não distinguindo na lei, accitava a primeira hypothese.

Não apreciou, porém, este Ministerio a reclamação, declinando para o Congresso, porquanto, estando positivados os casos, em que

devia ser vedada a entrada dos productos estrangeiros, não lhe competia abrir excepção para attender a uma circumstancia de que a lei não cogitou.

Desde que a lei n. 428 nos arts. 19 e 40 clara e expressamente precisou as hypotheses de condemnação, nocividade e repulsa das mercadorias, traçou a orbita de acção do Governo, fóra da qual não póde gyrar sem excesso da lei orçamentaria; assim verificada pelo Laboratorio Nacional de Analyses a existencia das substancias nocivas, ou dadas as condições exigidas pela lei, a funcção do Governo circumscreve-se á applicação da pena comminada e a prohibir a introdução da mercadoria.

Attentas as considerações expostas, entendi conveniente enviar ao Congresso todos os papeis, pareceres e informações relativos ao assumpto, afim de habilitar-o com os elementos precisos para o exame e julgamento da questão.

BANCOS

Entre nós, a instituição dos bancos reflecte a situação geral.

Depositarios, facilmente accessiveis, do numerario e dos valores intermediarios da circulação, dispensadores e reguladores do credito, os bancos acompanham e exprimem o estado do paiz, quanto á sua economia, base e desenvolvimento das transacções, financeiras e commerciaes.

Elles foram naturalmente afastados do seu fim pela quadra excepcional, que percorremos, desde 1889, da excessiva expansão commercial, exaggerado movimento de industrias e negocios sem fundamento verdadeiro, apparente prosperidade, illusoria valorisação de tudo, que determinou a crise que soffremos e que liquidamos, caracterisada pela acção contraria da realidade.

Reentraram, porém, na senda das operações commedidas e pautadas pelas circumstancias.

As liquidações das empresas e dos negocios entabulados sob a inspiração da miragem passageira vão restituindo ao gyro normal os capitaes imprudentemente applicados e immobilizados.

Isto permittirá que os bancos desempenhem a sua função de attrahir o capital disponível, accumulando-o para o distribuir por todo o organismo social, espalhando a vida e gerando as riquezas.

No Brazil ainda o credito não se acha organizado, devidamente, como requer o desenvolvimento do commercio e das industrias.

A lei n. 427, de 9 de outubro de 1893, encampou a emissão bancaria de curso forçado, regularizando o seu resgate.

Não tem o paiz, presentemente, nenhum banco emissor, de papel conversivel — verdadeira medida commum dos valores — regularizando, como é preciso, o nosso meio circulante, alargando e retrahindo a sua circulação, de accordo com as necessidades reacs das nossas praças. Esta instituição deve ser o complemento da reorganisação financeira.

Em alguns dos nossos Estados não existe nenhum banco !

Não temos institutos de credito agricola e de credito popular ; e os de credito real, que existem, em pequeno numero e com diminuto capital, não podem prestar os serviços, que são destinados a promover as nossas industrias, principalmente a agricola, como demonstrarei, tratando especialmente do assumpto.

Nos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, S. Paulo, e nesta Capital existem conceituados bancos de depositos e descontos, nacionaes e estrangeiros, que impulsionam o desenvolvimento nacional, prestando valiosos serviços ao poder publico — o que reconheço e externo com satisfação.

Não existe ainda, nesta praça, a util instituição ingleza — *Clearing-House* — que facilite as liquidações das transacções diarias realizadas por meio de cheques bancarios, diminuindo o mais possivel o movimento de dinheiro.

Entre nossos institutos de depositos e descontos está o Banco da Republica do Brazil, originario da fusão do antigo e tradicional Banco do Brazil com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, preceituada pela lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893, alterada pela lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, e regido pelos estatutos approvados pelo decreto n. 2509, de 8 de maio de 1897.

Esta ultima lei, referendada pelo decreto n. 2406, de 16 de dezembro de 1896, supprimio a faculdade emissora que tinha esse nosso principal instituto de credito e autorisou o accordo, que vae transcripto em outro artigo, celebrado pelo mesmo com o Thesouro Federal em 18 de maio de 1897, no qual foram acautelados os interesses do Thesouro, na fórma da lei citada.

Por esse accordo, a divida do banco com o Thesouro ficou reduzida a 94.670:194\$783, que será paga no prazo e fórma expressos no citado accordo, sem incluir a divida de *bonus*, resgatada pelo governo com dinheiro do Thesouro, na importancia de 80.000:000\$000.

Esta ultima somma tem de ser paga com a importancia dos juros e amortização recebidos dos mutuarios, que obtiveram emprestimo em *bonus*, applicando-se essa importancia ao resgate do papel-moeda.

O banco ainda tem o resto da emissão de notas do ex-Banco do Brazil, que é obrigado a resgatar.

Apezar de empenhar-se em fazer esse serviço, só conseguiu resgatar, no anno ultimo, 1.000:000\$, havendo ainda em circulação 3.435:975\$, que raramente apparecem ao troco, apezar das repetidas chamadas.

O seu capital realizado em 1895 era de . . .	125.721:600\$000
Resgatou as suas proprias acções, as recebendo em pagamento de dividas com autorisação legislativa, — na importancia de	<u>8.709:600\$000</u>
Ficou reduzido o seu capital no fim do anno de 1897 a	117.012:000\$000
Falta ainda resgatar acções na importancia de	<u>17.012:000\$000</u>
para ficar com o capital fixado em seus Estatutos.	100.000:000\$000

Tratando da sua carteira de *bonus*, a directoria do Banco da Republica, em seu ultimo relatorio, diz:

« Tendo em vista que a principal missão do Banco da Republica, nos termos dos seus estatutos, é a de operações de depositos e descontos, comprehende-se quantas difficuldades traz á administração a carteira de emprestimo ás industrias, que reclama sua attenção para negocios estranhos a operações bancarias e espalhadas em differentes zonas da Republica.

A exemplo do que se praticou com a carteira hypothecaria, seria de incontestavel vantagem a transferencia dessa carteira para algum outro instituto de credito, que se apparelhasse para bem administral-a.»

Com effeito, a administração e liquidação dessa carteira pôde ser realizada — mais facil e vantajosamente—por um *banco de credito real*, que tenha por missão tratar, especialmente, dessas transacções do que pelo *instituto de depositos e descontos*, a quem foi entregue a missão de auxiliar as industrias, por meio de *bonus*, recebidos nas repartições fiscaes, como dinheiro, o que felizmente já foi sanado pela lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896.

Com essas e outras providencias, aconselhadas pela experiencia, mais se solidificará o Banco da Republica do Brazil, com vantagens positivas para o paiz e para os seus accionistas.

O Banco da Republica e os outros, desta praça, vão liquidando as grandes sommas empatadas em carteira, representadas pela aquisição de titulos mobiliarios e outras transacções, realizadas no periodo da desorientada e exaggerada expansão do credito ou do pernicioso jogo da bolsa, de tão calamitosa recordação.

Procedem assim, sem açodamento e criteriosamente, convencidos de que — o tempo é elemento que não pôde ser desprezado na campanha da restauração do credito e da fortuna publica, tão profundamente perturbada por excessos de toda ordem — inclusive o da quasi monocultura, nos Estados em que mais avulta o valor da exportação nacional.

Do exposto resalta a necessidade, que os Governos e os Congressos da União e dos Estados tem, de encaminhar — por medidas legislativas e concessões razoaveis — a iniciativa particular na organização do credito bancario, nas nossas praças, principalmente a do *credito real*, e a do credito popular, moldado pelos systemas — *Schulse Delitzsch* e *Raiffeinsen*, sendo aquelle — credito real — o unico que, em todos os paizes, vantajosamente movimenta os bens immoveis e moveis, fornecendo dinheiro aos proprietarios por meio da letra hypothecaria, e este ultimo — credito popular — o que mais realiza, praticamente, o credito agricola, facilitando tambem recursos á pequena industria, ao artista, ao operario e, emfim, ao povo.

Os balanços dos oito bancos nacionaes e seis estrangeiros, nesta praça, em 31 de dezembro de 1897, resumidamente, demonstram:

	BANCOS DE DEPOSITO E DESCONTOS		SOMMA
	NACIONAES	ESTRANGEIROS	
ACTIVO			
<i>Fundus publicos</i> — apolices geraes, esta- doaes e da Prefeitura desta Capital	411.339:401\$150	439:863\$000	111.548.979\$150
<i>Letras hypothecarias, acções e debentures</i> de companhias	116.701:831\$417	518:731\$739	117.255:568\$147
<i>Letras e contas assignadas, descontadas</i> e caucionadas.	113.018:952\$831	98.794:711\$712	214.843:661\$573
<i>Thesouro Federal</i>	13.151:323\$589		13.154:326\$589
<i>Contas correntes</i>	193.359:131\$123	22.923:161\$588	216.282:322\$711
<i>Credito agricola e emprestimos ás in- dustrias</i>	105.732:927\$878		105.732:927\$878
<i>Diversas contas</i>	61.620:916\$931	44.443:147\$619	106.064:064\$913
<i>Depositos em suas caixas filiaes e agen- cias</i>		61.875:156\$426	61.875:156\$426
<i>Capital a realisar</i>	11.922:503\$000	11.613:371\$110	23.535:871\$110
CAIXA — dinheiro	58.218:483\$815	65.254:880\$222	124.473:364\$967
Summa	791.163:201\$797	309.603:029\$357	1,100.766:231\$264
PASSIVO			
<i>Emissão de notas do ex-Banco do Brazil</i>	3.435:975\$000		3.435:975\$000
<i>Emissão de bonus</i>	80.000:000\$000		80.000:000\$000
<i>Thesouro Federal</i>	101.670:149\$783		104.670:149\$783
<i>Depositos</i> — por letras por c/c de movi- mento e a prazo fixo.	221.139:433\$496	112.817:013\$809	336.980:447\$290
<i>Contas correntes de auxilios ás in- dustrias</i>	718:212\$350		718:212\$350
<i>Diversas contas</i>	90.018:987\$230	61.051:816\$084	151.070:833\$314
<i>Caixa matriz, agencias filiaes e corre- spondentes</i>		67.427:367\$151	67.427:367\$151
Summa	503.012:757\$853	271.296:227\$911	774.308:984\$897
Capital realisado	217.089:501\$000	26.608:851\$100	213.698:351\$100
» a realisar	11.922:509\$000	11.613:371\$110	23.535:871\$110
Fundo de reserva.	45.337:339\$975	81:580\$213	45.451:911\$188
Lucros suspensos.	10.771:115\$969		10.771:115\$969
Summa	791.163:201\$797	309.603:029\$357	1,100.766:231\$264

Os dados, que seguem, demonstram o capital realizado e o fundo de reserva dos 43 principaes bancos de deposito e descontos existentes no Brazil em 31 de dezembro ultimo:

CAPITAL

Dos bancos nacionaes.		
8 — Na Capital Federal	217.089:500\$000	
29 — Nos Estados	100.209:480\$000	317.298:980\$000
	<hr/>	
Dos seis bancos estrangeiros, inclusive os inglezes, que teem séde e capital na Europa, tendo sómente caixa nesta Capital Federal e agencias nos Estados do Brazil.		
		26.608:851\$100
		<hr/>
Total		343.907:831\$100

FUNDO DE RESERVA

Dos mesmos bancos nacionaes na Capital Federal.		
	45.367:330\$975	
Nos Estados.	34.005:338\$988	79.372:699\$963
	<hr/>	
Dos mesmos bancos estrangeiros, com excepção das caixas e agencias dos bancos inglezes, existentes no Brazil, os quaes conservam os capitaes desse fundo em suas matrizes com séde na Europa		
		84:580\$213
		<hr/>
Total		79.457:280\$176

Melhor evidenciam a synthese supra as demonstrações de A até D, que em seguida apresentamos.

A

CAPITAL FEDERAL — BANCOS NACIONALES

Demonstração do activo e passivo dos principais bancos nacionais de depósitos e descontos, existentes na Capital Federal

ACTIVO

BANCOS NACIONALES DE DEPOSITOS E DESCONTOS	FUNDOS PUBLICOS	LETRAS HYPOTHECARIAS, ACCOES E DEBITORES DE BANCOS E COMPANHIAS	TITULOS E LETRAS DESCONTADAS E CAUCIONADAS	THESSOURO FEDERAL	CONTAS CORRENTES	CREDITO AGRICOLA E EMPRESTIMOS AS INDUSTRIAS	DIVERSAS CONTAS	CAIXA — DINHEIRO EM CAIXA E DEPOSITADO EM OUTROS BANCOS	CAPITAL A REALISAR	SOMMA
1 Da Republica do Brazil	74.900:014\$074	77.103:331\$570	53.927:702\$221	13.151:321\$589	140.897:411\$118	68.331:191\$550	38.634:377\$178	28.901:534\$105	49.012:971\$385
2 Rural e Hypothecario	20.319:583\$500	11.030:269\$770	15.603:631\$793	27.499:890\$322	1.695:930\$131	10.757:416\$100	5.000:000\$000	91.933:247\$314
3 Commercial do Rio de Janeiro	5.227:303\$634	7.072:470\$755	10.331:927\$507	11.822:303\$101	2.310:970\$113	7.293:576\$311	41.073:561\$225
4 Do Commercio	1.830:403\$900	5.523:511\$464	11.725:561\$930	4.529:451\$317	803:721\$511	5.051:103\$192	2.400:000\$000	31.933:753\$771
5 Da Lavoura e do Commercio	4.401:559\$190	2.112:198\$395	18.044:329\$516	6.433:793\$259	22.709:426\$739	2.216:711\$393	3.061:395\$165	7.500:000\$000	67.115:051\$297
6 Nacional Brasileiro	3.970:504\$532	329:840\$000	107:581\$159	1.129:332\$320	8.030:860\$145	1.822:120\$418	11.450:522\$125
7 De Depósitos e Descontos	629:680\$720	2.035:263\$122	2.317:870\$999	463:317\$913	3.925:507\$365	1.236:569\$130	22:501\$000	10.690:245\$42
8 Constructor do Brazil	8.439:917\$970	300:331\$180	468:573\$070	11.612:301\$559	4.023:271\$955	22:776\$351	27.897:207\$753
Somma	111.329:101\$150	115.766:813\$117	116.018:952\$331	13.154:321\$589	193.359:161\$123	105.732:927\$78	61.620:916\$361	58.218:183\$335	11.922:500\$000	791.163:201\$797

PASSIVO

BANCOS NACIONALES DE DEPOSITOS E DESCONTOS	EMISSÃO DE NOTAS DO EX-BANCO DO BRAZIL	RESERVA DE BONUB	THESSOURO FEDERAL	DEPOSITOS — POR LETRAS, POR C/C DE MOVIMENTO, POR C/C A PRAZO FIXO, ETC.	CONTAS CORRENTES DE AUXILIOS AS INDUSTRIAS	DIVERSAS CONTAS	SOMMA
1 Da Republica do Brazil	3.435:973\$000	80.000:000\$000	91.670:141\$783	122.470:969\$178	718:212\$350	43.673:959\$454	317.929:267\$105
2 Rural e Hypothecario	64.593:825\$351	1.932:419\$330	63.436:245\$311
3 Commercial do Rio de Janeiro	17.919:807\$911	1.570:817\$193	19.520:654\$331
4 Do Commercio	10.228:622\$165	2.263:130\$219	12.556:758\$551
5 Da Lavoura e do Commercio	10.000:000\$000	3.633:391\$195	31.932:836\$374	45.566:223\$299
6 Nacional Brasileiro	1.753:135\$103	1.931:201\$633	3.733:333\$725
7 De Depósitos e Descontos	3.574:075\$354	1.323:610\$228	4.903:236\$182
8 Constructor do Brazil	2.350:978\$299	2.350:978\$299
Somma	3.435:973\$000	80.000:000\$000	101.670:149\$783	221.169:433\$400	718:212\$350	10.018:987\$230	503.012:757\$353

CONTINUAÇÃO DO PASSIVO

Capital dos Bancos Nacionaes, existentes na Capital Federal

BANCOS NACIONALES DE DEPOSITOS E DESCONTOS	CAPITAL		FUNDO DE RESERVA	LUCROS SUSPENSOS	SOMMA DO CAPITAL REALISADO, DO FUNDO DE RESERVA E LUCROS SUSPENSOS	PORCENTAGEM DOS DIVIDENDOS	OBSERVAÇÕES
	Nominal	Realizado					
1 Da Republica do Brazil	117.012:000\$000	117.012:000\$000	25.038:247\$956	9.033:457\$264	151.113:705\$220	—	<p>Além desses bancos existem alguns outros institutos de credito do pequeno capital que fazem operações <i>del-credere</i>.</p> <p>O capital do Banco da Republica que é presentemente do tem de ser reduzido na forma de seus estatutos o das disposições legislativas em vigor a pelo que esse Banco tem de resgatar suas accões, recebendo-as em pagamento de dividas na importância do</p> <p>O Banco Nacional Brasileiro reformou os seus estatutos, em assembléa geral de 14 de fevereiro de 1893, reduzindo o seu capital a 5.000:000\$000 = 25.000 accões X 200\$000.</p>
2 Rural e Hypothecario	20.000:000\$000	15.000:000\$000	8.500:000\$000	23.500:000\$000	—	
3 Commercial do Rio de Janeiro	20.000:000\$000	20.000:000\$000	4.090:000\$000	572:906\$391	24.572:906\$391	—	
4 Do Commercio	15.000:000\$000	13.000:000\$000	3.370:000\$000	16.970:000\$000	—	
5 Da Lavoura e do Commercio	20.000:000\$000	12.500:000\$000	1.402:850\$593	35:971\$186	13.938:822\$079	—	
6 Nacional Brasileiro	10.000:000\$000	10.000:000\$000	630:000\$000	1.061:242\$759	11.711:242\$759	—	
7 De Depósitos e Descontos	5.000:000\$000	4.977:500\$000	770:000\$000	37:533\$069	5.785:033\$069	—	
8 Constructor do Brazil	24.000:000\$000	24.000:000\$000	1.633:233\$126	25.633:233\$126	—	
Somma	61.000:000\$000	217.059:500\$000	45.367:330\$975	10.771:115\$969	273.227:946\$344	—	

Assim tem-se 273.227:946\$344
 com mais a importância do capital a realisar do 14.922:500\$000
 e a somma das transacções passivas acima demonstradas do 503.012:757\$353
 Somma o total — igual ao activo — do

B

CAPITAL FEDERAL — BANCOS EXTRANGEIROS

Demonstração do activo e passivo dos bancos estrangeiros existentes na Capital Federal. (Os bancos Ingleses infra mencionados, tem suas caixas matrizes em Londres; as caixas dos mesmos, que funcionam nesta Capital, tem agencias em alguns dos Estados Brasileiros).

ACTIVO

BANCOS EXTRANGEIROS DE DEPOSITOS E DESCONTOS	FUNDOS PUBLICOS	ACÇÕES E DEBITURAS DE BANCOS E COMPANHIAS	LETRAS DESCONTADAS E CAUCIONADAS	CONTAS CORRENTES	DIVERSAS CONTAS	DEPOSITO EM REAS CAIXAS FILIAES E AGENCIAS E NA CAIXA MATRIZ	CAIXA DINHEIRO EM CAIXA E DEPOSITADO EM OUTROS BANCOS	CAPITAL A REALIZAR	SOMMA
Brasilianische Bank für Deutschland			40.150:110\$300	7.418:573\$610		15.123:523\$537	20.182:653\$100		82.832:571\$153
London & Brazilian Bank, Limited (caixa)			12.403:182\$210	5.081:878\$340	6.085:668\$070	10.370:103\$330	14.014:226\$120	6.066:630\$570	51.622:228\$110
Banque Francaise du Brésil.			4.778:452\$311	1.155:976\$160	27.955:833\$719	25.808:130\$040	7.430:554\$175		67.128:978\$305
London and River Plate Bank, Limited (caixa)			19.411:742\$360	4.726:675\$150	6.806:232\$100	5.275:562\$040	18.225:743\$710		51.535:978\$750
The British Bank of South America, Limited (caixa)			21.352:206\$220	4.110:551\$050	3.193:463\$020	8.156:270\$170	6.242:356\$170	4.414:414\$140	47.505:331\$250
Banco Italia-Brasile	149:869\$000	548:731\$730	693:017\$732	423:503\$318	311:891\$350	130:011\$039	150:316\$037	502:230\$000	2.927:643\$115
	149:869\$000	518:731\$730	98.791:711\$712	22.923:401\$388	41.413:147\$319	64.873:156\$126	66.251:880\$222	11.613:371\$110	302.603:023\$167

PASSIVO

BANCOS EXTRANGEIROS DE DEPOSITOS E DESCONTOS	DEPOSITO POR LETRAS, CONTAS CORRENTES DE MOVIMENTO E A PRAZO FIXO	CAIXA MATRIZ, FILIAES E CORRESPONDENTES	DIVERSAS CONTAS	SOMMA
Brasilianische Bank für Deutschland	43.321:829\$360	19.111:891\$728	5.116:149\$705	72.852:871\$133
London & Brazilian Bank, Limited (caixa)	21.183:692\$700	6.257:813\$310	13.842:388\$180	41.282:883\$700
Banque Francaise du Brésil.	9.032:486\$385	26.588:113\$223	29.038:073\$100	61.623:873\$305
London and River Plate Bank, Limited (caixa)	44.972:410\$050		8.073:523\$790	53.035:973\$750
The British Bank of South America, Limited (caixa)	18.638:003\$030	15.130:210\$030	4.489:103\$020	38.616:113\$100
Banco Italia-Brasile	610:453\$024		232:615\$021	843:073\$533
	112.817:013\$880	67.427:307\$151	61.051:816\$034	271.295:227\$944

PASSIVO

Capital dos bancos estrangeiros existentes na Capital Federal

BANCOS EXTRANGEIROS DE DEPOSITOS E DESCONTOS	CAPITAL NOMINAL		CAPITAL REALIZADO		FUNDO DE RESERVA		SOMMA DO CAPITAL REALIZADO E DO FUNDO DE RESERVA	OBSERVAÇÕES
	Em ouro (Reichsmark)	Em réis cambio 27 d.	Em £	Em réis, cambio 27 d.	Em £	Em réis		
1 Brasilianische Bank für Deutschland	10.000.000	10.000:000\$000		10.000:000\$000			10.000:000\$000	Do balanço não consta o fundo de reserva.
2 London & Brazilian Bank, (caixa)	1.500.000	13.333:333\$330	750.000	6.666:666\$660	600.000		6.666:666\$660	Do balanço consta que o fundo de reserva existe na caixa matriz, em Londres.
3 Banque Francaise du Brésil.		2.500:000\$000		2.500:000\$000			2.500:000\$000	Do balanço não consta o fundo de reserva.
4 London and River Plate Bank, (caixa)	1.500.000	1.500:000\$000	900.000	1.500:000\$000	1.000.000		1.500:000\$000	Do balanço consta que o fundo de reserva existe na caixa matriz, em Londres.
5 The British Bank of South America (caixa)	1.000.000	8.583:883\$880	500.000	4.414:411\$140	303.000		4.414:411\$140	Do balanço consta que o fundo de reserva existe na caixa matriz, em Londres.
6 Banco Italia-Brasile		2.000:000\$000		1.497:710\$000		84:580\$213	1.582:320\$213	
		38.222:222\$210	2.150.000	23.603:851\$100	1.900.000	84:580\$213	26.693:431\$313	

Assim tem-se, 26.693:431\$313
 com a importância do capital a realizar 11.613:371\$110
 e a somma das transacções passivas, acima demonstradas de 271.296:227\$944
 Somma o total — igual ao activo — de, 309.603:023\$167

C

Bancos nacionaes nos Estados

Demonstração do seus capitães e fundos de reserva

ESTADOS	BANCOS DE DEPOSITOS E DESCONTOS	CAPITAL		SOMMA DE CAPITAL REALIZADO	FUNDO DE RESERVA
		Nominal	Realizado		
Pará	1 Da Pará	10.000:000\$000	10.000:000\$000	22.000:000\$000	1.350:000\$000
	2 Commercial do Pará	6.000:000\$000	6.000:000\$000		1.118:000\$588
	3 De Belém do Pará	3.000:000\$000	3.000:000\$000		60:805\$783
	4 Norte do Brazil	3.000:000\$000	3.000:000\$000		325:431\$700
Pernambuco	1 Popular	1.500:000\$000	750:000\$000	2.350:000\$000	650:000\$000
	2 Pernambuco	8.000:000\$000	1.600:000\$000		1.050:000\$000
Bahia	1 Da Bahia	6.000:000\$000	6.000:000\$000	25.553:200\$000	3.427:567\$274
	2 Commercial	6.000:000\$000	6.000:000\$000		6.000:701\$915
	3 Mercantil	8.000:000\$000	8.000:000\$000		2.033:102\$038
	4 Economica	2.553:200\$000	2.553:200\$000		65:262\$583
	5 Auxiliar das classes	3.000:000\$000	3.000:000\$000		300:000\$000
S. Paulo	1 Do Commercio e Industria de S. Paulo	10.000:000\$000	5.000:000\$000	11.280:000\$000	6.000:000\$000
	2 De S. Paulo	10.000:000\$000	5.000:000\$000		915:000\$000
	3 União de S. Paulo	10.580:000\$000	10.580:000\$000		2.700:000\$000
	4 Constructor e agricola	3.200:000\$000	3.200:000\$000		320:000\$000
	5 De Santos	2.000:000\$000	2.000:000\$000		300:000\$000
	6 Mercantil de Santos	5.000:000\$000	5.000:000\$000		800:000\$000
	7 União de S. Carlos	5.000:000\$000	3.000:000\$000		225:000\$000
	8 Dos Lavradores	5.000:000\$000	5.000:000\$000		600:000\$000
	9 De Piracicaba	2.000:000\$000	800:000\$000		30:000\$000
	10 Norte de S. Paulo	500:000\$000	400:000\$000		60:000\$000
	11 Popular de Guaratinguetá	500:000\$000	400:000\$000		15:000\$000
	12 Do Ribeirão Preto	500:000\$000	500:000\$000		150:000\$000
	13 De Araraquara	500:000\$000	100:000\$000		135:000\$000
Rio Grande do Sul	1 Da Provincia	5.000:000\$000	2.300:000\$000	4.350:000\$000	3.000:000\$000
	2 Do Commercio	2.500:000\$000	1.750:000\$000		123:412\$950
Rio de Janeiro	1 De Campos	2.000:000\$000	2.000:000\$000	1.678:180\$000	867:578\$358
	2 Commercial e Hypotheca- rio de Campos	3.000:000\$000	1.581:200\$000		353:000\$000
	3 Caixa Depositaria de Cam- pos	1.500:000\$000	1.022:280\$000		58:400\$750
Somma		126.133:200\$000	100.200:480\$000		31.005:368\$058

Demonstramos apenas o capital e o fundo de reserva desses 23 bancos nacionaes e não as suas transacções, por não ter o Thesouro recebido os respectivos balanços.

D

Agencias dos bancos estrangeiros nos Estados os quaes teem caixa na Capital Federal e caixa matriz com séde na Europa

ESTADOS	CIDADES	BANCOS	OBSERVAÇÕES
Pará	Belém	London and Brazilian Bank	O capital e fundo de reserva dessas agencias são os mesmos constantes das demonstrações acima do passivo das caixas dos bancos estrangeiros na Capital Federal.
		London and River Plate Bank	
		The British Bank of South America	
Pernambuco	Recife	London and River Plate Bank	
		London and Brazilian Bank	
Bahia	S. Salvador	London and Brazilian Bank	
		The British Bank of South America	
		London and Brazilian Bank	
S. Paulo	S. Paulo e Santos	London and River Plate Bank	
		The British Bank of South America	
Rio Grande do Sul	Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre	Banque Française du Brésil (Tem séde no Brasil).	
		London and Brazilian Bank	

O *Brasilianische Bank für Deutschland* obteve autorização do Governo para estabelecer agencia nos Estados do Sul.

MONTEPIO

Não o rigor do direito, mas attendiveis motivos de equidade tem levado todos os Governos a se interessarem pela sorte dos funcionarios publicos, quando, depois de consagrarem grande parte da sua actividade e os melhores annos da vida ao serviço da Nação, chegam á velhice e á invalidez ou quando, sobrevindo a morte, deixam sem os mais strictos meios de proverem á subsistencia, aquelles que, pelos vinculos de familia, viviam sob a sua dependencia e protecção.

Dahi as duas especies de pensões conhecidas no Direito Administrativo: aos empregados em inactividade, por invalidez ou velhice, que nós chamamos aposentadorias (*pensions de retraite* do Direito Francez, *pensionì di riposo*, dos italianos) e as pensões ás familias dos empregados mortos, chamadas, entre nós, pensões do montepio.

A tendencia actual é limitar essa protecção, substituir a caridade ou beneficencia do Estado pela previdencia dos proprios empregados, estimulando-os, obrigando-os mssmo á economia, á accumulção de pequenos capitaes e, em determinadas condições, aos beneficios do seguro de vida. Neste sentido a acção do Estado moderno tem ido mais longe ainda; não só o funcionario publico ou o militar tem merecido os seus cuidados: o operario, o agricultor, o mineiro, o criado de servir, todos os que trabalham tem visto apparecer, á sombra de uma legislação adiantada, as instituições de previdencia, especialmente as caixas de soccorros e de pensões, não só para a velhice e invalidez e em favor da viuvez e da orphandade, mas contra outros riscos e accidentes. Os empregados publicos, bem como os militares, tem sido objecto de maior solitudine e de auxilios mais directos do Estado, sendo, porém, forçoso confessar que a organização dessas pensões ainda está muito longe do que se deve desejar: é em geral defeituosa, repousando sobre bases e theorias falsas e acarretando para os cofres publicos os mais pesados sacrificios. Por isto, em varios paizes, tem-se feito repetidas tentativas para reformar esses systemas condemnados, quasi todas, porém, sem exilo, porque, como succede ainda ás mais uteis reformas, são grandes e bem protegidos os interesses ligados ao *statu-quo* e obstando a uma reorganização completa das pensões.

Em França o assumpto é regido pela lei de 9 de junho de 1853. Reunindo as varias caixas de pensões, até então existentes em quasi todas as repartições publicas e que ameaçavam desapparecer, pela falta de recursos e apezar das contribuições pagas pelos empregados e dos avultados auxilios fornecidos pelo Thesouro Publico, o legislador francez apropriou-se dos fundos que ellas possuiam, responsabilizando-se por todas as pensões já concedidas e estabeleceu na lei citada as novas condições para a *retraite*, que corresponde á aposentadoria do nosso direito, e para as pensões ás familias dos empregados.

Para a primeira são necessarias as seguintes condições: 1º, ter sido o logar instituido e retribuido directamente pelo Estado; 2º, o empregado é obrigado a uma contribuição (*retenue*) de 5 % sobre todos os

vencimentos ou emolumentos, além de $\frac{1}{12}$ dos mesmos vencimentos por occasião da nomeação, reintegração ou augmento e outras por occasião de qualquer licença ou medida disciplinar; 3º, é necessario que o empregado tenha chegado aos 60 annos de idade e trinta annos de trabalho, nos serviços chamados *sedentarios* (*sédentaires*); ou aos 55 annos de idade e 25 annos de trabalho, si se trata de funcionarios que passaram pelo menos 15 annos nos serviços chamados *activos*, taes como os de alfandegas, contribuições indirectas, instrucção publica, trabalhos publicos, florestas, correios e outros expressamente determinados em lei.

A importancia da pensão é, por annos de serviços, de $\frac{1}{60}$ do ordenado médio dos seis ultimos annos; exceptuam-se os que teem 25 annos de serviços dos chamados *activos*, cuja pensão é igual á metade do ordenado médio dos ultimos seis annos, com o acrescimo de mais $\frac{1}{50}$ por cada anno mais.

Morrendo o empregado que tem direito adquirido á *retraite*, dá-se a *reversão* em favor da familia (art. 13 da cit. lei). Este é o principio geral, pois ha as excepções do art. 11 §§ 1º e 2º, relativas ás viuvvas dos empregados que, independentemente das condições anteriormente referidas, perderam a vida por occasião do exercicio das suas funcções, em condições expressamente determinadas, como naufragio, etc.

A pensão á viuva é de um terço dos vencimentos do empregado, não podendo, porém, ser inferior a 100 francos; mas é necessario que o casamento tenha tido logar pelo menos seis annos antes do fallecimento do marido e que não estivesse a mulher separada ou divorciada.

Fallecendo a viuva do empregado, a pensão desta reverte para os orphãos; do mesmo modo quando, por determinadas circumstancias, *verbi gratia*, o divorcio, não póde a mãe receber a pensão. Si, além da viuva, deixar o empregado filhos de um primeiro casamento, deduz-se da pensão della e salvo reversibilidade em seu favor, um quarto em proveito do orphão do primeiro leito, si só existe um ou a metade, si mais de um.

O systema em vigor em França repousa, portanto, sobre os seguintes pontos capitaes. As pensões são pagas directamente pelo Estado. Não ha propriamente um fundo especial destinado a este fim, mas o

Thesouro se indemnisa por meio das contribuições (*retenues*) que cada empregado paga por espaço de 15 ou 30 annos e pelas que este perde, desde que se não preenchem as condições legais, entre as quaes estão a idade e o tempo. Como se vê, participa tambem e de modo essencial do caracter aleatorio da tontina.

As pensões de *retraite* e as pensões ás viúvas e orphãos constituem um só systema; as segundas não são mais que *reversões* das primeiras, o que bem se comprehende, pois o fundamento e a razão de ser de todas essas pensões são os serviços prestados pelo funcionario. O direito da familia é uma derivação, uma consequencia ou extensão do direito do empregado, porque, como diz Meucci; « la vedova e i figli sono parte complementare della vita morale, giuridica, sociale del padre de famiglia » (*Instituzione di diritto amministrativo*).

A lei de 1853 tem dado logar a longas e merecidas criticas e consequentemente a muitas tentativas de reforma.

« Ainsi : développement rapide des dépenses; dissimulation des charges que la loi de 1853 imposait au Trésor et rejetait dans l'avenir, sous l'apparence d'un accroissement de recettes immédiat, enfin, impossibilité pour le fonctionnaire de retrouver ses retenues lorsqu'il se retire sans avoir droit à pension; caractère tontinier du système; iniquité dans la répartition des pensions; abus résultant du désir de corriger ces iniquités : tels sont les inconvénients principaux qui ont pu être reprochés à bon droit au système de 1853. » Rapport fait au nom de la commission chargée d'examiner le projet de loi, etc., etc., par Godefroy Cavaignac (19 mai 1883.)

E' facil reconhecer o pesado encargo que a lei de 1853 tem imposto ao Thesouro Francez, recordando que nos ultimos annos, cujos dados estatisticos conhecemos, ao passo que o producto das contribuições (*retenues*) pouco excediam de 24.000.000 de francos, as despesas com as pensões dos funcionarios civis excediam á avultada somma de 60.000.000 de francos. Para substituir esse systema tem-se levantado a idéa de constituir uma caixa autonoma, com vida e administração independentes do Thesouro. Cada funcionario terá a sua conta corrente separada, onde serão lançadas por sua conta (vendendo determinados juros, capitalisados annualmente) as contribuições

deduzidas dos seus vencimentos e bem assim uma determinada somma, proporcional aos vencimentos, com que o Thesouro deve annualmente concorrer, como auxilio ao empregado publico ou como supplemento do seu salario. Chegada a epocha da *retraite*, o empregado póde optar por uma renda vitalicia ou por uma renda perpetua, reversivel, depois de morto, em favor de sua viuva e orphãos. A primeira tentativa, em favor dessa organisação, depois tantas vezes proposta nos parlamentos da França e Italia, é anterior á lei de 9 de junho de 1853.

Já em 1833, em uma commissão nomeada pelo Governo para estudar o assumpto, e composta de membros das duas casas do parlamento e dos homens mais competentes, foi lembrada uma nova organisação do serviço das pensões, cujas clausulas principaes eram as seguintes:

Os funcionarios ou empregados, cujos serviços devem ser remunerados pela nova caixa (*caisse des retraites*), pagarão uma contribuição (*retenue*) fixa e annual de 5 % sobre os vencimentos.

A cada um será aberta, na caixa dos depositos e consignações, uma conta individual, em cujo credito será annualmente lançado: 1º, o producto da contribuição de 5 % sobre os vencimentos; 2º, o dividendo que lhes será attribuido na repartição do fundo commum das pensões; 3º, os juros produzidos no correr do anno pelos capitaes creditados a cada um. Qualquer empregado ou funcionario, que cessar de fazer parte da admimistração, tendo ao menos 25 annos de serviços no serviço activo e 30 no serviço sedentario, será proprietario do capital de que fôr credora a sua conta. Este capital será empregado em titulos de renda sob a condição de inalienabilidade durante a vida. A viuva do funcionario ou empregado aposentado (*admis à la retraite*) terá direito ao usufructo da metade da inscripção transferida a seu marido. Em 1835 o Sr. Gouin, em um parecer na Camara dos Deputados, dizia, com relação á idéa aventada em 1833 :

« Devemos chamar a attenção do Governo para a introducção das contas individuaes e para a substituição das rendas vitalicias pelas rendas perpetuas: estas duas bases parecem offerecer uma solução completa das garantias, que o Thesouro reclama do futuro.

Neste systema o activo e o passivo da caixa das pensões se acham a todo momento em perfeito equilibrio, sendo sempre facil a constata-

ção; não ha a temer desses abusos, nem dessas illusões que, afinal, sempre recahem sobre o Estado). Os proprios empregados encontram nestas novas bases vantagens mais reaes; sem estarem sujeitos ao rigor dos 60 annos de idade, chegam, depois de 30 annos de serviço apenas, á posse de um capital, que é transmissivel á viuva e filhos. De outro lado, a influencia que a administração deve ter sobre os empregados adquire, neste caso, nova força; a importancia das pensões baseando-se inteiramente sobre os ultimos annos de serviço, em virtude da marcha progressiva dos juros compostos, pelos quaes um capital, que nos 14 primeiros annos apenas se duplica, reproduz-se sete vezes dentro em 41 annos, acontece que os empregados se esforçam por prolongar, quanto possivel a sua carreira; o temor da inactividade ha de constantemente estimular-lhes o zelo no desempenho das suas funcões.»

Esta idéa, si não sahio então victoriosa, pois foi algum tempo depois (1853) votada a lei, que acima analysámos, baseada em principios muito differentes, sinão oppostos, continuou a caminhar, recebendo novo e vigoroso impulso da realisação, que teve, com exito completo, em algumas poderosas empresas particulares.

Em 1850, o Sr. Courey fundou na *Compagnie d'Assurances Générales*, de que era administrador, uma caixa de previdencia em favor dos empregados da mesma companhia. O resultado foi tão satisfactorio que, tendo-se o fundo dessa caixa constituido com 150.000 francos e mais 5 % dos lucros liquidos da dita *Compagnie d'Assurances Générales*, annualmente verificados, já em 1872 se elevava á avultada somma de 1.842.000 francos, havendo distribuido até essa mesma data a quantia de 1.240.000 francos.

O Sr. Courey resumia nas seguintes palavras os principios fundamentaes da nova organisação de previdencia :

« Le caractère de libéralité pure, sans aucune retenue sur les traitemens ou salaires, — la participation aux bénéfices, la distribution immédiate en comptes individuels, au *pro-rata* des traitemens — la remise manuelle du livret, — la faculté d'option entre le capital et la pension viagère, — l'attribution du capital à la famille en cas de décès, à l'employé lui-même en cas d'enfermités précoces, — la gestion séparée

de la caisse, à ciel ouvert, sous les yeux vigilants des intéressés, mais sans leur ingérence, voilà les grandes lignes de l'institution. » (Alfred de Courcy, *Les Caisses de Prévoyance des employés et des ouvriers et les pensions de l'Etat*, pag. 38).

O mesmo autor, na obra citada, sustentou a possibilidade de se applicar o systema das contas individuaes aos empregados publicos.

O Estado não tendo como as empresas industriaes beneficios ou lucros para dividir com os seus empregados, em vez da participação, pagar-lhes-hia um supplemento de vencimentos.

« Je propose donc, en réservant, comme je viens de le dire, l'opportunité de l'exécution :

1.^{ere} La suppression absolue de toutes retenues quelconques sur les traitements ;

2.^{eme} La suppression absolue de tous engagements quelconques de l'Etat, quant à des pensions de retraite ;

3.^{eme} La suppression même du principe de la pension, l'épargne en capital remplaçant la promesse de rente viagère ;

4.^{eme} Comme moyen, le supplément proportionnel de traitement substitué à la retenue et versé à la caisse de prévoyance des fonctionnaires ;

5.^{cme} La gestion séparée de la caisse de prévoyance des fonctionnaires ;

6.^{cme} Enfin, le livret individuel.

(Courcy — Obra cit. pag. 187).»

Uma organização até certo ponto analoga a uma Caixa Economica, mas destinada exclusivamente aos empregados publicos e não recebendo outros depositos para accumular sinão um supplemento de vencimentos pagos annualmente pelo Estado a cada empregado ; a liquidação da caderneta de cada empregado, depois de determinado numero de annos, e em certa idade, convertendo-se em uma renda vitalicia ou perpetua, com reversão em favor da familia ; a faculdade de preferir, em certos casos, o capital á renda ; a attribuição desse capital á familia do empregado morto, antes mesmo de preenchidas as condições de idade e tempo de serviço : tal a caixa de previdencia para os empregados publicos, proposta pelo conhecido e já citado administrador da *Compagnie des Assurances Générales*.

Esta idéa ganhou terreno, e em 1877, no projecto apresentado ao Senado Francez, pelo então Ministro das Finanças, Léon Say, vinha consagrado o principio da propriedade das contribuições (*retenues*) e a criação de uma conta individual, onde se confundiriam, no fim de certo numero de annos, as contribuições (*retenues*) capitalisadas e uma subvenção fornecida pelo Estado.

Este projecto, acceito pelo Senado em 1879, foi rejeitado pela Camara em 1883.

Em 1891 o Sr. Rouvier, Ministro das Finanças, apresentou novo projecto, em que procurou combinar o systema das contas individuais com o da tontina. E' o ultimo de que temos conhecimento.

Todo empregado pagará a contribuição de 5% a 7%, segundo a importancia dos vencimentos: a cada um concede o Estado uma subvenção calculada em proporção inversa da importancia dos vencimentos e variando de 8 a 5% para os agentes sedentarios e de 11 a 7% para os agentes dos serviços activos. As contribuições e subvenções são depositadas na *Caisse des retraites* e inscriptas separadamente na conta individual aberta a cada empregado. A somma proveniente das contribuições torna-se propriedade irrevogavel do titular, ao cabo de 10 annos de serviços. Entretanto, não pôde haver esta somma nem cedel-a até ser aposentado ou até morrer, si isto succeder antes de realizadas as condições para a *retraite*. Quanto ao capital-subvenção, o titular só tem o beneficio delle quando aposentado. Nessa occasião o empregado declara se prefere que o capital accumulado deste modo seja collocado *à fonds réservé ou à fonds perdu*.

No primeiro caso receberá :

1.º Uma renda vitalicia calculada segundo a importancia do *capital-subvenção e fundo commum* reunidos aos juros que a caixa paga pelas sommas collocadas a *fonds réservé* ;

2.º Outra renda vitalicia calculada segundo a importancia das *contribuições (retenues)* capitalisadas aos juros dos fundos collocados a *fonds réservé*.

Por morte do empregado, a importancia das contribuições cabe aos seus herdeiros; o fundo constituido pelas subvenções servirá para

criar uma pensão para a viuva e filhos, e, no caso de não haver viuva nem filhos, será devolvida ao *fundo commum*.

No segundo caso, si, para augmentar a importancia da pensão, deseja o empregado collocar o capital das contribuições a *fonds perdu*, receberá:

1.º Uma renda vitalicia calculada segundo a importancia do *capital-subvenção* e *fundo commum* reunidos aos juros dos fundos collocados a *fonds reservé*;

2.º Outra renda vitalicia calculada segundo a importancia das suas contribuições capitalisadas aos juros dos capitaes collocados a *fonds perdu*.

Tanto em um caso como em outro a *retraite* (aposentadoria) é calculada segundo a idade do titular.

A Caixa tem um *fundo commum*, constituido especialmente das contas dos empregados demittidos: todos os annos é repartido entre as contas individuaes proporcionalmente ás sommas com que, no correr do anno, cada conta augmentou o seu activo.

Tal a legislação franceza e os varios projectos até ha bem pouco tempo apresentados.

Na Italia a lei fundamental sobre o assumpto é a de 14 de abril de 1864, cujas principaes disposições são as seguintes:

Ha casos em que o empregado tem direito a uma pensão, outros, em que, em logar da pensão, tem direito a receber uma somma fixa, paga de uma só vez.

Tem direito ao *collocamento a riposo*, com uma pensão annual :

a) os empregados com 40 annos de serviço ou 65 de idade e 25 de serviço ;

b) os que, depois de 25 annos de serviço, tornarem-se por enfermidade inhabeis para continuar ;

c) os que, tendo mais de 25 annos de serviço, foram dispensados do emprego ou cujos logares foram extinctos.

Tem direito á indemnisação de uma somma fixa, paga de uma só vez :

a) o empregado, que servio por um periodo de menos de 25 annos, porém mais de 10 e invalidar-se para o serviço ;

b) aquelle que, tendo servido menos de 25 annos, porém mais de 10, foi demittido ou cujo logar foi supprimido.

O empregado, que se invalida em consequencia do desempenho das suas funcções, tem direito á pensão, independentemente do tempo de serviço.

O *quantum* ou, para nos servirmos da expressão usada pelos escriptores do direito administrativo, a entidade da pensão é regulada pelas seguintes disposições. A base é a média do estipendio dos tres ultimos annos de serviço. Quando essa média não excede a 2.000 liras, a pensão é igual a $\frac{1}{40}$ dessa quantia por cada anno de serviço. Si, porém, a média exceder áquella importancia, a pensão é igual a $\frac{1}{40}$ sobre as primeiras 2.000 liras e a $\frac{1}{60}$ sobre o restante. Isto, em regra, por que ha um maximo e um minimo tambem determinados na lei. A indemnisação de uma quantia fixa, por uma só vez, corresponde a tantos duodecimos do ultimo estipendio quantos são os annos de serviço, pelas primeiras 2.000 liras e a tantos decimo-oitavos pela somma restante.

Todo o empregado é obrigado a uma contribuição proporcional ao estipendio. Pela lei de 18 de dezembro de 1864 essa contribuição era de 2,4 % do estipendio de 2.000 liras, subindo até 7,4 % sobre o de 12.000 liras (Conti-Vecchi. *Le pensioni civili e militari*, pag. 30). Mas essa lei foi modificada pela de 7 de julho de 1876, segundo a qual as contribuições (*ritenuti sugli stipendi*) são impostas nas proporções: 1 % até o estipendio de 800 liras; 2 % de 801 até 2.000 liras; 3 % de 2.001 até 3.000; 4 % de 3.001 até 4.000; 5 % de 4.001 a 5.000; 6 % sobre todos os ordenados superiores a essa ultima importancia (Enrico del Guerra. *L'Amministrazione Publica in Italia*, pags. 644 e 645).

O direito do empregado passa em caso de morte á sua viuva, comtanto: 1º) que não esteja separada, por culpa della; 2º) que se tenha casado ao menos dous annos antes do marido ter direito ao *collocamento a riposo*. A pensão da viuva é igual a $\frac{1}{3}$ da que tinha ou deveria ter o marido, salvo o minimo de 150 liras. Não deixando o empregado viuva, ou morrendo esta, teem os filhos igual direito até a maior idade.

O systema da legislação italiana, como o francez, repousa sobre certos limites de idade e de serviços, a que está sujeito o direito á pensão, sobre uma contribuição paga por todos os empregados e sobre o principio da reversão (*reversibilitá*) do direito do empregado em favor da familia.

Tanto o direito italiano, como o francez, não reconhecem a propriedade do empregado ás contribuições (*retenues, ritenuti*), uma vez pagas e entradas para os cofres publicos.

« On a discuté longtemps le caractère de cette retenue; les uns ont voulu y voir une cotisation obligatoire dont le montant capitalisé devait servir à constituer plus tard partie de la pension; d'autres au contraire et avec plus de raison ont considéré la retenue sur les traitements comme un impôt et la pension comme un traitement de non activité. »

(*Les finances*, par Léon Say, pag. 148.)

« La retenue est une contribution sur le traitement. On en a fait une des conditions essentielles du droit à pension. Cette retenue n'est pas la propriété de l'agent, et celui-ci n'a en aucun cas la possibilité de la repéter. Par cela même que c'est un prélèvement forcé sur le traitement de tout agent civil soumis à la loi de 1853, le versement en est obligatoire. Par conséquent, on doit l'exiger même de l'agent qui se trouve placé dans des conditions telles que ce versement ne puisse pas servir à la constitution d'une retraite. De même, un employé ne pourrait pas s'en affranchir, en déclarant qu'il abandonne toute prétention à une pension. »

(*Dictionnaire des Finances*, publié sous la direction de M. Léon Say.) V. « Pensions ».

« Anzi il loro carattere distintivo è appunto quello di uno stipendio protratto per l'impiegato uscito dal servizio, e non si altera punto per i contributi che esso paga, sotto forma di ritenuta, per costituirsi la pensione. Le ritenute infatti, ben considerate, non rappresentano altra cosa che un aggravamento di imposta sugli stipendi, poi ché si portano annualmente in bilancio fra le entrate del Tesoro e non hanno alcun rapporto costante con la pensione da liquidare, né son messe a frutto in una cassa a parte per costituire il capitale della pensione. Per questi motivi le ritenute furono abolite in Prussia sin dal 1853, e

tal provvedimento venne considerato come un leggiero aumento di stipendio ai funzionari dello Stato.

Oramai la pensione deve considerarsi come il pagamento protratto di parte dello stipendio al funzionario chesia uscito dal servizio, o alla moglie ed ai figli di lui, e ciò in forza de una legge generale che determina certi limiti di età e di servizio, al verificarsi dei quali vien subordinato il diritto a richiedere la pensione. »

(Zammarano. *La riforma delle pensioni ed il nuovo disegno di legge*, pag. 19.)

« Così intesa la pensione, chiaro si vede come l'origine di essa dipenda, come avvertimmo fin dal principio, da una di quelle specialità di diritto publico proprie al nostro rapporto ed abbia la natura giuridica di una «continuazione di stipendio» concessa dallo Stato all'impiegato o alle persone di sua famiglia. Intanto l'esistenza di una tassa speciale che l'impiegato, quand' è in servizio, paga sul suo stipendio e che si chiama *ritenuta per la pensione*, ha dato luogo adun'opinione per cui la natura di questo diritto si vorrebbe di ordine affatto privato, assimilandolo ad un'*assicurazione obbligatoria* che lo Stato fa pei propri impiegati, come molti privati fanno con le compagnie assicuratrici, alle quali corrispondendo un premio annuale, possono, dopo un certo periodi di anni, assicurarsi una rendita vitalizia.

Quest'opinione noi crediamo infondata. La ritenuta non è che una tassa proporzionale che lo Stato fa pagare all'impiegato sul proprio stipendio, ma che non influisce sulla ragione determinante della pensione. La sproporzione grandissima che esiste tra il valore delle ritenute pagate dall'impiegato e la pensione che effettivamente lo Stato corrisponde è così enorme, che la equa bilateralità del rapporto, che si richiede in tutti i contratti fondati sul mero diritto privato, mancherebbe affatto. A queste considerazione principale se ne aggiungono altre minori. Così per esempio questa, cioè che legge permette di cumputare nel tempo buono per la pensione anche quei periodi di tempo in cui si è prestato un servizio non retribuito e non si è quindi pagata alcuna ritenuta. Né la teoria che noi combattiamo potrebbe conciliarsi coll'istituto della destituzione con perdita di pensione: per quanto grave si a la colpa dell'impiegato, essa non potrebbe mai

dare allo Stato il diritto ad una odiosa confisca, come avverrebbe, se la pensione fosse un mero diritto privato all'impiegato spettante in corrispettivo di un premio annuale.»

(Orlando. *Principii de diritto amministrativo*, pag. 126.)

As criticas que merecidamente tem sido feitas á legislação italiana, os pesados encargos que o systema adoptado tem trazido para o Thezouro mais de uma vez suggeriram o pensamento, até ultimamente porém ainda não realizado, de uma modificação mais ou menos profunda no regimen das pensões civis. Já em 1870, na sessão de 20 de maio, a Camara votou uma ordem do dia, convidando o Governo a apresentar um projecto de reforma das leis relativas ás pensões e á disponibilidade. O então Ministro Sella nomeou uma commissão para estudar o assumpto e, de accordo com o parecer dessa commissão, apresentou na sessão de 12 de dezembro de 1871 um projecto de lei modificando a lei de 14 de abril de 1864, relativa ás pensões civis.

Esse projecto porém não chegou a ser discutido ¹.

Quando em 1881 o Ministro Magliani procurou dar ao orçamento condições estaveis de equilibrio — ponto de partida para a realização do grandioso plano, que executou, de restabelecer no seu paiz a circulação metallica — deparou, só para pensões, com a enorme cifra de 61.000.000.

Propoz então uma reforma a esse systema de pensões, que havia produzido tão desastrosos resultados. Foi creada uma caixa de pensões, independente do Ministerio das Finanças, com escripturação distincta e um conselho de administração especial, sujeito á fiscalisação de uma commissão parlamentar.

Nessa caixa passaram a ser depositadas as contribuições pagas annualmente pelos empregados e mais a parte, com que o Estado contribuia e era avaliada em 8 1/2 milhões. Pelo capital e juros das contribuições até então recebidas directamente pelo Estado, o Thezouro obrigou-se a pagar a contribuição de 8 a 9.000.000.

Emfim, para garantir o serviço das pensões já liquidadas, o Estado transferia á caixa 27.000.000 de rendas perpetuas, podendo ella alienar

¹ Zammarano. *La riforma delle pensioni*, pag. 13.

o que fosse necessario para cobrir a insufficiencia de receita, que se devia produzir durante alguns annos, até que, pela progressão das extincções, se restabelecesse o equilibrio. Essa operação não era mais que uma conversão de uma renda vitalicia maior em uma renda perpetua menor: o orçamento ficou onerado com 24.000.000, mas como a despesa que se fazia com as pensões era de 61.000.000, houve uma economia annual de 19.000.000.

(Cucheval-Clarigny. *Les finances de l'Italie.*, pag. 53.)

Mas essa lei limitava-se a crear e organizar uma caixa de pensões, a liquidar a divida do Thesouro e estabelecer as relações entre este e a caixa; era necessario levar mais longe a reforma e modificar as condições da entidade da pensão, o seu *quantum*, os direitos e obrigações dos empregados.

O art. 11 da citada lei, para este fim, determinou que, dentro em um anno, o Governo apresentaria um projecto de lei, regulando esta parte da questão.

O projecto foi effectivamente apresentado pelo Governo, soffrendo, antes da discussão, algumas modificações propostas pela Commissão da Camara. Eis as principaes disposições do projecto do Governo:

O empregado só tem direito á pensão *di riposo* após 20 annos de serviço; com 15 annos de serviço tem direito a duas terças partes da pensão; com cinco annos de serviço tem direito a reaver as contribuições com que entrou para a caixa. O empregado que ainda não chegou aos cinco annos de serviço não sómente não tem direito ao *collocamento a riposo*, mas nem sequer recebe a importancia das contribuições (*ritenute*). A contribuição média para os empregados solteiros é de 2,60 % e 3,50 % para os casados.

Para o *collocamento a riposo* o projecto, entre o systema mutuo ou tontinario, segundo o qual todos os empregados como que fazem parte de uma vasta sociedade em que os sobreviventes lucram o que perdem aquelles que morrem antes da idade ou da época legal, e o systema das contas individuaes, pelo qual cada empregado tem a sua caderneta, onde por semestre ou por anno se capitalisam por sua conta as suas contribuições, e as quotas com que entra o Estado, podendo, ao deixar o serviço, optar pelo capital, por uma renda vitalicia calculada de accordo com as

taboas de mortalidade, ou uma renda perpetua—entre os dous systemas, foi preferido o primeiro.

E a razão desta disposição foi que, no systema da tontina é menor o concurso do Estado. « Infatti, per formare col sistema dei conti individuali una pensione che agguagli presso a poco quella attuale, sarebbe necessario, fra ritenute e concorsi, circa il 15 % dello stipendio, mentre en la forma tontinaria più bastare 11 % o poco più ».

(Zammarano. *La riforma delle pensioni*, pag. 21.)

Mas este systema foi applicado unicamente ao *collocamento a riposo*.

Para as pensões ás viúvas e orphãos o projecto do Governo Italiano propunha o systema das contas individuaes. Para este fim o empregado deveria concorrer com mais uma contribuição supplementar e o Governo com o triplo dessa contribuição.

« Per le vedove e gli orfani venne foi scartato il sistema tontinario perchè non si avevano elementi sufficienti pei calcoli e adottato invece il conto individuale. »

(Zammarano, obr. cit. pag. 22.)

A commissão da Camara apresentou algumas modificações ao projecto primitivo, elevando a contribuição média a 4 %, e a 10 annos de serviço o tempo necessario para o empregado poder receber as contribuições com que entrou para o Thesouro, e finalmente introduzindo tambem nas pensões ás viúvas e orphãos o elemento tontinario. A este ultimo respeito observou com razão o autorisado escriptor, que temos varias vezes citado:

« Però la stessa commissione avrebbe dovuto avvertire che, non senza fondati motivi, si adottò per le vedove e gli orfani il conto individuale a preferenza del sistema tontinario, che si presentava a prima vista come meno oneroso per la finanza. Ma i dati raccolti non davano alcun affidamento sulla sicurezza dei calcoli, tanto insomma da evitare la possibilità di gravi errori. Da questo lato, più che l'avviso della commissione, non sarebbe stato inutile il parere di qual che matematico di valore sulla possibilità di una tontina per le vedove e gli orfani che gli elementi statistici con si possiedono » (pag. 23).

Dos projectos de reforma da legislação italiana, o que acabamos de analysar nos parece o mais digno de estudo.

Na Belgica as *retraites* (aposentadorias) são, como entre nós, independentes das pensões ás viúvas e orphãos. As primeiras são consideradas divida publica e adquiridas a titulo gracioso, verificadas as condições de idade e tempo, estabelecidas pela lei (lei de 21 de julho de 1844, modificada pela de 17 de fevereiro de 1849). O mesmo não se dá com as pensões ás viúvas e orphãos. A citada lei, no tit. II, estabeleceu o principio da criação de caixas de pensões para as viúvas e orphãos dos empregados, mediante contribuição (*retenue*) e prohibindo formalmente qualquer subsidio por parte do Thesouro. Formaram-se varias caixas, como a do Ministerio das Finanças, do Ministerio do Interior, da Justiça, de Ordem Judiciaria. Apesar das contribuições avultadas que pagam os empregados, tem-se tornado, de dia para dia, mais precaria a situação dessas instituições. « A caixa do Ministerio das Finanças alimenta-se com recursos approximadamente equivalentes a 6,35 % dos vencimentos dos empregados e entretanto é consideravel o *deficit*; a caixa do Ministerio da Justiça sustenta-se por meio de contribuição de 4,06 % dos vencimentos e são ainda insufficientes; a do Interior por uma contribuição de 5 %; digamos pelos tres ministerios uma média de 5,14 %»,

(Louis Richard, *Histoire des Finances Publiques de la Belgique*, pag. 482.)

Apesar dos calculos optimistas da commissão, que propoz a lei sobre pensões e a organização das caixas, é irremediavel a situação a que chegaram. São conhecidos os resultados desses calculos optimistas. O *deficit* manifestou-se ao cabo de alguns annos.

Varias vezes as Camaras se tem preocupado com esta situação, tem sido lembrados varios palliativos, mas o mal só poderá ser curado por meio de uma mudança radical. (Ob. cit., pag. 480.)

O Sr. Louis Richard, na obra citada, propõe a reorganização de todo o serviço das pensões (tanto aposentadorias, como as das viúvas e orphãos), constituindo uma caixa unica, com administração especial, e estabelecendo-se um systema analogo ao das contas individuaes. Cada empregado pagará $\frac{1}{2}$ % dos seus vencimentos e receberá do Estado um auxilio de 8 %. Estas sommas deverão ser capitalisadas com juros annuaes de 4 %.

« A' la fin de sa carrière, diz, l'employé toucherait soit le capital acquis, soit une rente viagère sur uma ou plusieurs têtes, rente calculée d'après une bazénne à adopter.» (Ob. cit., pag. 486.)

Entre nós as *aposentadorias* (pensões de velhice e invalidez) tiveram sempre organização differente da que propriamente se denominou *pensões*, que são as pensões ás viúvas e orphãos dos funcionarios publicos.

As primeiras foram sempre *graciosas*, representando méro favor do Estado ou reconhecimento pelos serviços prestados. Como é sabido, a ultima organização dessas pensões foi feita pelo decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, salvas disposições relativas a determinadas classes de empregados, que se encontram em outras leis.

As *pensões* (ás viúvas e orphãos) além de *graciosas*, não eram, antes das ultimas disposições legislativas, a que depois faremos referencia, organisadas por uma lei geral.

Em cada caso especial, a arbitrio do Governo, eram concedidas, sendo, porém, necessaria a decretação pelo Poder Legislativo da verba respectiva.

Era o que os escriptores de Direito Administrativo denominam *pensão de favor* ou *de graça*:

« Essa (la pensione) è *di grazia* se emana da largizione semplice, sia legge speciale come nei Governi costituzionali, sia rescritto sovrano come si dava nei Governi dispotici: o *di giustizia* se emana da legge generale.» (Meucci. *Dir. Amm.*, p. 211.)

As despezas com as *aposentadorias* e pensões foram-se tornando tão pesadas que appareceu a idéa de constituir uma caixa, que reunisse esses dous serviços e delles ficasse encarregada, com fundo especial, alimentado por meio de contribuições pagas pelos empregados publicos.

Era a substituição da beneficencia do Estado pela economia e capitalisação dos empregos.

Em 1879 o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo, então Ministro da Fazenda, incumbiu ao Sr. João José do Rosario o estudo da questão.

No trabalho, que foi apresentado em 26 de abril de 1879 pelo Sr. Rosario, de accordo com os calculos feitos pelo Sr. Cohn Junior,

tambem da segunda Contadoria de Contabilidade, eram as seguintes as contribuições, com que deviam concorrer os empregados :

Formação de uma caixa com contribuições pagas sómente pelos funcionarios civis-activos :

Para a aposentadoria.	6,7 %
» » » e pensões	22 %

Formação de um fundo com contribuições pagas pelos empregados civis, activos e inactivos.

Para a aposentadoria.	6,4 %
» » » e pensões	21 %

Formação de um monte por meio de contribuições pagas por empregados civis, activos e militares :

Para a aposentadoria e reforma	10,8 %
» » » reforma e pensões	22 %

Formação de um capital por meio de contribuições pagas por empregados civis, militares e de marinha :

Para a aposentadoria e reforma	9,8 %
» » » reforma e pensões	20 %

Formação de um fundo com contribuições pagas por todos os empregados activos e inactivos :

Para a aposentadoria e reforma	9 %
--	-----

Formação de um monte por meio de contribuições pagas por todos os funcionarios activos e inactivos e pensionistas :

Para a aposentadoria, reforma e pensões	17,4 %
---	--------

O calculo, como está, dizia o Sr. Rosario, dá uma idéa approximada do que se pretende saber.

A criação dessa caixa, porém, nunca chegou a realisar-se.

Sem duvida o Governo hesitou em exigir dos empregados tão elevada contribuição.

Além das aposentadorias e das pensões, a que acabamos de nos referir, existem, de ha muito, duas instituições de previdencia, cujo fim é proteger as viúvas e orphãos — o *Montepio da Marinha* e o *Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado* .

O Montepio da Marinha, fundado pelo decreto de 23 de setembro de 1795, perdeu desde logo o seu caracter de associação e instituição mais ou menos autonoma, incorporando-se á Administração Publica.

O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, fundado pelo decreto de 10 de janeiro de 1835, desenvolvendo-se em grande parte, é verdade, graças a favores dos poderes publicos, pôde-se, entretanto, considerar como instituição particular e autonoma.

O pensamento, que determinou a sua criação, foi proteger, por meio de pensões, as familias dos empregados publicos, quando privados do seu chefe. Organizado, entretanto, sobre bases viciosas, que a reforma de 1870 tentou melhorar, pôde-se dizer que tem sido sempre precaria a sua existencia. Obrigado uma vez a reduzir as pensões de 10 %, outra de 20 %, difficilmente teria resistido, a não serem os favores do Governo, que só em loterias, de 1835, data da fundação do mesmo instituto, a junho de 1893, o axillou com 10.516:030\$910.

No entanto, exigindo a selecção medica, como condição indispensavel de admissão dos contribuintes e a taboa de mortalidade como base para o calculo das joias e contribuições, o Montepio dos Servidores do Estado é susceptivel de aperfeiçoamento na sua organização e pôde firmar-se em bases rigorosamente scientificas.

Esse estabelecimento tem prestado extraordinarios serviços á classe dos empregados publicos, não só federaes como estadoaes.

E' sabido que tambem estes são admittidos e que os governos das antigas provincias, hoje Estados, do Rio de Janeiro, Bahia e Minas Geraes estabeleceram providencias para o fim de serem adiantadas aos respectivos empregados as sommas necessarias para a inscripção no Montepio dos Servidores do Estado, obtendo a indemnisação do adiantamento por meio de descontos nos vencimentos mensaes dos mesmos empregados.

Si o Governo geral tivesse então estabelecido disposições analogas, facilitando aos empregados a sua inscripção no montepio, continuando a proteger esse estabelecimento, como sempre protegeu, parece que teria feito quanto d'elle se poderia exigir, em favor das familias dos mesmos empregados.

A despeito desta verdade, o espirito de philantropia e de protecção foi mais longe.

Desde muito se pensava em obrigar os empregados publicos ao monte-pio. Deixando de lado os projectos de 28 de agosto de 1835, de 16 de setembro de 1870, de 29 de fevereiro de 1879, todos de iniciativa parlamentar, mencionaremos os mais modernos, de iniciativa do Ministerio da Fazenda.

Em 1882 o Sr. José Antonio Saraiva, então Ministro da Fazenda, julgava exequível um projecto sobre as seguintes bases :

1.^a Será obrigatoria a inscripção dos empregados publicos, civis e militares, no Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado por meio da contribuição mensal de 4 % dos respectivos vencimentos ; e desta obrigação resultará o direito á pensão, que fôr estabelecida, em beneficio dos mesmos empregados e suas familias ;

2.^a A faculdade, que tem o Governo de conceder aposentadorias, reformas, jubilações, pensões, meio soldo ou quaesquer outras mercês pecuniarias aos empregados publicos e suas familias, fica limitada áquelles que se inhabilitarem por mutilação ou lesão incuravel, adquirida no desempenho do serviço publico, e ás familias dos que tiverem prestado distinctos e relevantes serviços ao Estado, e acharem-se em circumstancias precarias de fortuna ;

3.^a Com a proposta do orçamento da receita e despesa será presente ao Poder Legislativo uma tabella explicativa da redução, que annualmente operar-se nas verbas respectivas, até completa extincção da despesa desta procedencia ;

4.^a O Governo promoverá a rescisão do plano de 23 de setembro de 1795, para que os officiaes da Armada possam gosar dos beneficios desta lei, e expedirá os regulamentos necessarios para a boa execução della, os quaes serão submettidos á approvação do Poder Legislativo.

Este projecto não creava uma nova instituição, mas aproveitava uma já existente, alargando a sua acção ; reduzia todas as pensões civis, tanto aos invalidos e velhos como ás viúvas e orphãos dos empregados a um só systema ; proscrescia as pensões de favor ou graça, salvo em caso muito especial, a que se refere o art. 2º; obrigava os empregados a uma contribuição annual de 4 % sobre todos os vencimentos.

Em 1883 o então Ministro da Fazenda, visconde de Paranaguá, no relatorio apresentado á Assembléa Geral Legislativa, apresentava

novo projecto, no qual desenvolvia em 29 artigos o pensamento, que inspirara o projecto do seu antecessor.

No monte-pio comprehende tanto as aposentadorias como as pensões ás viúvas e orphãos e incumbe desse serviço o Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

O systema adpotado é o mutuo ou tontinario. Cada empregado concorre com 4% dos seus vencimentos. Terá direito á percepção proporcional do seu vencimento o empregado, que chegar aos 50 annos de idade e houver contribuido por mais de 25 annos com a respectiva quota.

Terão direito, por morte do empregado, á pensão equivalente á metade da que percebia ou lhe competia (não podendo exceder de 3:600\$ annualmente), as familias legitimas do empregado, que houver pago a contribuição por mais de 25 annos.

Em casos muito excepcionaes, o Governo poderá conceder á familia de algum empregado publico fallecido a pensão, a que se refere a art. 3º do projecto, independente das condições do art. 2º, que já referimos.

Esta disposição abria porta larga ao arbitrio e ao favor e destruia só por si todo o systema e todos os calculos, sobre que assentava o projecto.

Determinava ainda o projecto que o Governo não poderia mais conceder aposentadorias, reformas e jubilações ou quaesquer outras mercês pecuniarias aos empregados.

A disponibilidade, accresentava ainda, demissão ou fallecimento do empregado não autorisa a restituição das quotas com que hajam contribuido.

Finalmente, dizia o art. 27, quando a receita disponivel do monte-pio e o producto das contribuições não chegarem para fazer face a todos os pagamentos das pensões, creadas por esta lei, a directoria requisitará o preciso supprimento do Thesouro Nacional, demonstrando convenientemente a necessidade do auxilio.

Esta disposição, pela hypothese, que suppõe, demonstrava que, no sentir do proprio autor do projecto, não eram solidos os calculos sobre que elle se fundava e tornando o Thesouro responsavel pelo pagamento das aposentadorias e pensões, fazia desaparecer a principal vantagem,

que o Governo podia colher, de ser esse serviço desligado da administração publica e entregue a uma instituição independente.

O mesmo Ministro declarou que se devia esperar do Poder Legislativo que applicasse ao montepio obrigatorio o producto de algum imposto novo ou de algum dos já existentes.

Este projecto, apresentado na sessão de 7 de junho de 1883, nunca foi convertido em lei.

Tal o estado da questão quando, proclamado o novo regimen, appareceu em 31 de outubro de 1890, promulgado pelo Governo Provisorio, o regulamento n. 942 A, de 31 de outubro, creando o Montepio Obrigatorio dos Empregados do Ministerio da Fazenda, — regulamento que mais tarde, em virtude de varios decretos, tornou-se extensivo a todos os ministerios.

A denominação de *montepio* parece indicar uma associação, com vida mais ou menos independente da administração publica. Entretanto não foi essa a criação do decreto de 31 de outubro. E' antes um systema de pensões, pagas directamente pelo orçamento do Estado.

Apezar do art. 2º determinar que os fundos da instituição formam-se por meio de contribuições mensaes e joias, emolumentos por titulos e certidões, pensões extinctas, prescriptas ou não applicadas, legados, doações, subscrições e beneficios de qualquer natureza, producto de loterias e juros do capital, estes fundos não teem existencia propria, uma caixa separada dos cofres do Estado; entram directamente para o Thesouro, como o producto de qualquer outra receita publica.

Não é, pois, uma associação; faz parte do orçamento e do systema geral de retribuição dos empregados publicos.

Organizado deste modo, o Montepio Obrigatorio não podia deixar de prejudicar a unica associação dessa natureza que possuímos e cujos serviços á classe dos empregados são longos e do maior valor — o Monte Pio Geral dos Servidores do Estado.

Ao passo que nos projectos do Ministerio da Fazenda de 1882 e 1883 tinha-se em vista dar a essa instituição novos elementos de vida, incorporando-lhe o projecto do montepio obrigatorio, cujos fundos ficariam entregues á sua administração, pelo decreto de 1890 deu-se-lhe um concurrente e um concurrente poderosissimo como não pôde deixar de ser

uma instituição presa directamente á administração publica, ou antes á propria administração publica.

Si o Estado obriga o empregado a entrar para o chamado montepio obrigatorio, este não precisa recorrer a outra instituição de previdencia: nem se comprehende que o faça, desde que as condições das pensões do Estado (montepio obrigatorio) são, como não podem deixar de ser, muito mais favoraveis que as do Montepio dos Servidores. A creação de um systema de pensões, tirando ao Montepio dos Servidores a sua clientela, veio crear para a antiga instituição uma situação verdadeiramente critica.

E' difficil comprehender como o Estado, que levou 60 annos a proteger uma instituição particular, para que esta adquirisse condições de vida que o dispensassem de uma tarefa e responsabilidade, qual a de dar pensões ás viúvas e orphãos dos empregados publicos; que a cercou de todos os favores, loterias, isenção de impostos, disposições legislativas especiaes, viesse, ao cabo desse tempo, a crear outro montepio, chamando a si o serviço das pensões e preparando a ruina do primeiro!

O regulamento de 1890, ao contrario dos citados projectos de 1882 e 1883, que, apesar de não pequenos defeitos, lhe eram indisputavelmente superiores, deixou de lado a questão das aposentadorias, que continuaram a ser meramente graciosas.

Em certo caso estabeleceu mesmo uma duplicata de pensões de aposentadoria; pois, segundo o art. 21, se admite que o empregado que enlouquecer, fôr victima de desastre, mutilação ou molestia, que o inhabilite para qualquer occupação, tem direito a receber, independentemente da aposentadoria, metade da pensão, que, quando morrer, tem de deixar á sua familia.

O novo regulamento, em vez de melhorar o systema de aposentadorias, tornando-o menos oneroso para o Thesouro, veio, portanto, aggravar-o.

Deixando de lado outras criticas, que merece o regulamento, nos limitaremos a dizer que não se póde descobrir uma base razoavel para o systema, que estabeleceu.

Scientifica ou empiricamente, procura-se sempre, nas instituições desta natureza, estabelecer sinão uma perfeita equação, ao menos

alguma proporção ou correspondencia, entre as contribuições que pagam os associados e as pensões, cujo pagamento para mais tarde se deve prever.

Bem ou mal, com maior ou menor approximação da verdade, é o que teem tentado todas as legislações e o que teem proposto todos os projectos.

Nas instituições de seguros de vida ha uma exacta equação entre o risco e o premio, estabelecida sobre bases estatisticas e scientificas.

No systema das contas individuaes, ha sempre perfeito equilibrio entre o capital accumulado e o valor da pensão, a que no caso de invalidez ou morte, tem direito o proprietario da caderneta em conta corrente, ou sua familia.

No systema mutuo ou tontinario, concorrem dous elementos: 1º, a contribuição paga pelo empregado e accumulada por um certo numero de annos; 2º, o elemento propriamente tontinario, isto é, as contribuições dos que morreram ou se retiraram antes de realizadas as condições de tempo e serviço exigidos para deixar a pensão. O valor das pensões deve ser proporcional á importancia desses elementos reunidos.

No regulamento de 1890 não se encontra nenhuma destas bases para a organização que estabelece; não ha proporção entre a contribuição e a pensão, nem simulacro disto.

Todo empregado que morre, deixa pensão. Si tiver pago adiantado a joia, a familia começará a receber a pensão desde o dia do fallecimento do empregado.

Si não tiver realizado adiantadamente a joia, a pensão começará a ser paga, no maximo (que é a hypothese do § 3º do art. 40), 18 mezes depois da inscripção do contribuinte.

No caso do art. 14 § 3º, em que não ha pagamento de joia, só ha direito á pensão depois de dous annos contados da inscripção.

É preciso dizer que a contribuição é igual a um dia de ordenado, mensalmente descontado e a joia é igual a 12 dias de ordenado, descontados nos 12 primeiros mezes ou realiza-los adiantadamente de uma só vez.

Sendo tão insignificante a joia, esta ultima hypothese é a mais provavel, pois dá o direito ao pagamento da pensão desde o dia do fallecimento do contribuinte.

Assim, no actual estado de cousas, o empregado que fallecer no dia seguinte ao da sua inscripção, tendo pago adiantadamente a joia, deixa á familia uma pensão, que começará a ser paga no dia seguinte ao do seu fallecimento.

Supponhamos um empregado com o ordenado de 300\$. Inscreve-se e paga 120\$ de joia; si morrer no dia seguinte, começa o Estado a pagar á familia a pensão annual de 1.800\$. Segundo a base de 30 annos, adoptada pelo Monte-Pio dos Servidores, quando reformou os seus estatutos, como termo medio do tempo, durante o qual tem de pagar as pensões, base que nada tem de exaggerada, verificaremos que o capital da pensão, que figurámos, é igual a 1.800\$ multiplicado por 30, isto é, 54:000\$. Que correspondencia ou proporção póde haver entre 120\$ e 54:000\$! Si o alludido empregado fallecer um anno depois da inscripção, além dos 120\$ da joia, terá concorrido com mais 120\$ da contribuição, isto é, 240\$; si morrer dous annos depois, terá concorrido com 360\$; si morrer 10 annos depois terá concorrido com 1:320\$. Que proporção existe entre essas sommas e o valor da pensão, que o Thesouro tem de pagar?

Si o ordenado for maior do que o que figurámos, a desproporção entre o fundo accumulado e o valor da pensão ainda será maior. Suppuzemos a hypothese do começo do art. 40; a differença será muito pequena, tal que não vale a pena tomar em linha de conta, si suppuzermos alguma das outras hypotheses dos varios paragraphos do citado artigo. Quanto aos outros elementos, que conforme o art. 2º, concorrem para a formação dos fundos do monte-pio não tem valor, uns pela sua insignificancia, como os emolumentos, pensões não applicadas, outros, como os legados, doações, etc., porque é pouco provavel que venham a existir, *maximè* não tendo o monte-pio uma existencia independente do Thesouro; outros, como as loterias, porque são recursos condemnados e já applicados a tantos outros fins, que seria difficil dar-lhe maior desenvolvimento. Quanto aos juros das contribuições e joias devemos ponderar: 1º, que o Thesouro não emprega essas sommas de modo a produzirem renda, mas dellas se utiliza como de qualquer outra fonte de receita; 2º, que o regulamento não deu ao monte-pio uma organização capaz desse fim, isto é, de empregar esses fundos e capitalisal-os; 3º, que só

no fim de um certo numero de annos é que a accumulacão dos juros poderia modificar a proporção que estabelecemos acima entre a contribuição e a pensão ; mas o regulamento dá o direito de pensão antes das contribuições terem produzido qualquer renda. Si, como dissemos acima, o empregado inscreve-se hoje e paga a joia de 120\$ e, morrendo amanhã, deixa uma pensão, cujo valor é de 54:000\$, perguntamos : que importancia tem esse elemento — juro da contribuição e da joia ? Para esse elemento é necessario o tempo, e este o regulamento não exige.

Si, pois, em relação a cada pensão, não ha proporção entre o fundo a accumular e o valor da pensão a pagar, não pôde, entre o activo e o passivo desse monte pio, creado pelo regulamento citado, haver uma sombra de equilibrio. E' de esperar pois que, com o decurso de um certo numero de annos, augmentando-se o numero de pensionistas, pelo effeito natural da acção da morte sobre os contribuintes, a despeza do chamado Montepio Obrigatorio se vá elevando até deixar a perder de vista o seu activo, isto é, a somma das contribuições deduzidas dos vencimentos dos empregados. Dahi a convicção de que é necessario, quanto antes, reformar a viciosa organisação de pensões creada pelo regulamento em vigor. Reclamada varias vezes pelos ministros que, de 1890 a esta parte, se tem succedido na pasta da Fazenda, objecto da preocupação da Camara que, em 1895 nomeou uma commissão especial incumbida do estudo da questão e outra no anno passado, até hoje essa reforma ainda não foi realisada. A situação creada para o Thesouro pelo citado regulamento, a necessidade de uma reforma immediata foi reconhecida pelo Congresso, no art. 37 da lei n. 490 de 16 de dezembro do anno passado.

« O Governo suspenderá a admissão de novos contribuintes para o monte-pio, desde a data da presente lei, devendo submeter ao Congresso, na proxima legislatura um projecto de reforma daquella instituicão. »

Tres systemas podem ser lembrados para a soluçãõ do caso :

1º o seguro obrigatorio pelo Estado, applicado aos empregados publicos ;

2º o systema das contas individuaes, preconizado pelo Sr. Courcy e proposto pelo Governo Francez, em um dos projectos que acima analysámos ;

3º o systema mutuo ou de lontina, como o da lei franceza de 9 de junho de 1853, da lei italiana de 14 de abril de 1864 e de muitos outros projectos, a que temos feito referencia.

O primeiro não nos parece accetavel. Julgamos contradictoria a expressão seguro obrigatorio.

« J'ai honte d'insister sur des choses si évidentes. Je veux pourtant rappeler encore le principe général que j'ai déjà proclamé, et sur lequel j'aurai à revenir à chacune des divisions de ce travail : c'est que dans toute question d'assurance, la *prime* doit être l'expression du *risque*. Ici du moins l'E'tat posséderait tous les éléments d'appréciation ; les tables de mortalité, la statistique administrative sont à sa disposition ; les tarifs d'assurance sur la vie sont calculés en raison des âges avec une précision qu'on ne rencontre dans aucune autre nature d'assurance. Oui, sans doute, mais l'assurance contre la mortalité suppose necessairement que l'assuré est en bonne santé au jour où on la contracte ; il est manifeste qu'un homme atteint d'une maladie grave n'est pas plus assurable qu'un navire en perdition au milieu des écueils. Les assureurs maritimes exigent que le navire soit reconnu en bon état de navigabilité au départ ; les assureurs contre la mortalité doivent exiger de même la constatation médicale du bon état de santé de leurs clients. »

(Alfred de Courcy. *Essai sur les lois du hasard, suivi d'études sur les assurances*, pag. 190).

O Estado ver-se-hia na alternativa de despedir todos os empregados que pela inspecção medica se verificasse não estarem em boas condições de saude, ou segurar pessoas doentes, fazendo operações verdadeiramente ruinosas para o Thesouro.

O segundo systema é, em principio, o mais racional. O projecto mais accetavel seria o que propuzesse a creação de uma caixa de aposentadorias e pensões, com administração e vida independente, tendo cada empregado a sua conta especial. Não o julgamos, porém, realizavel desde já, porquanto, segundo os calculos do Sr. Courcy e os que foram feitos na Italia, por occasião do projecto apresentado em 1881, para ter uma pensão regular seria necessario, com o alludido systema uma contribuição de 15 % sobre o estipendio.

Ora seria difficil fazer um tão largo desconto nos vencimentos dos funcionarios publicos. Teria o Thesouro de entrar com a maior parte desta contribuição, nas contas dos empregados, como supplementos das respectivas quotas — o que não podemos aconselhar, sem que ao menos se tenham feito estudos estatisticos mais minuciosos, de modo a verificar-se si esse sacrificio seria inferior aos que actualmente faz com as aposentadorias e montepio.

Resta o terceiro systema, cujos defeitos são muito conhecidos, mas que é o geralmente adoptado em todas as nações. Na Italia, nas condições do projecto de 1881, calculou-se em 11 % dos vencimentos a contribuição necessaria para estabelecer-se uma caixa de pensão por este systema (tanto de *riposo* como ás viúvas e orphãos).

(Zammarano. Ob. cit., pag. 21.)

Quanto á fundação de uma caixa de pensões, exclusivamente para viúvas e orphãos dos empregados publicos, tambem na Italia se reconheceu não existirem os dados estatisticos necessarios para esse fim.

« Per le vedove e gli orfani venne poi scartato il sistema tontinario perché non si avevano elementi sufficienti pei calcoli e adottato invece il conto individuale » (Ob. cit. pag. 22) « Da questo lado, piú che l'avviso della commissione, uno sarebbe stato inutile il parere i qualche matematico di valore sulla possibilitá di una tontina per le vedove e gli orfani con gli elementi statistici che si possiedono. » (Ob. cit. pag. 23.)

Entre nós, conhecemos apenas os calculos feitos em 1879 pelos Srs. Rosario e Cohn Junior, da 2ª Contadoria de Contabilidade. Trabalhava-se tanto de aposentadorias, como de pensões, e era de 10 annos o tempo para a formação do fundo de que devia sahir a importancia, que o Estado despendia com aposentadorias e pensões.

A contribuição, nas varias hypotheses figuradas, era muito superior ás que acabamos de citar, extrahidas dos livros de Courcy e Zammarano. Não havendo tambem neste systema uma base segura para a fundação de uma caixa autonoma, em condições de ter vida propria e independente, é mais conveniente que o serviço das pensões do Monte Pio continuem a depender directamente da administração, estabelecendo-se apenas algumas condições: que diminuam os sacrificios impostos ao Thesouro.

E' indispensavel estabelecer um certo numero de annos de serviço e de contribuição, antes do qual não haja direito á pensão. E' necessario que a pensão seja proporcional ao tempo de serviço ; é necessario limitar os casos em que ha direito á pensão, e finalmente augmentar a importancia das contribuições. E' o que, por emquanto, nos parece mais conveniente fazer. O minimo de annos de serviço póde ser de 10 annos.

« Esposto cosi in generale il concetto e il fondamento giuridico della pensione, passiamo ora a dire, stando solo dal punto di vista teorico, dell'ordinamento di tale istituto. Esse dovrebbe procedere colla scorta dei principii seguenti: 1.º Il diritto alla pensione non si acquista se non scorso un certo numero di anni di servizio publico effettivamente prestato. Quanto minore é il numero di anni richiesto, tanto più la pensione riesce favorevole all'impiegato e al buono ordinamento dell'amministrazione, *perchè, s'entende non al disotto di un minimo che potrebbe essere di dieci anni circa.*»

(Orlando. *Principii di Dir., Amm.*, pag. 127.)

O minimo de 10 annos ainda é muito favoravel ao empregado.

Depois de 30 annos de serviço e contribuição póde-se estabelecer que o empregado deixa, em caso de morte, uma pensão igual á metade do seu ordenado. Entre 10 e 30 annos deixará uma pensão igual a 1/60 do ordenado annual multiplicado pelo numero de annos de serviços. O ordenado sobre que se deve calcular o *quantum* da pensão deve ser, não o ultimo, mas a média dos ordenados, que teve o empregado desde o começo de sua carreira até a época em que falleceu.

A contribuição deve ser, pelo menos, de 4 % sobre os vencimentos. Quem confrontar esta disposição com disposições analogas da legislação franceza e italiana, com a organização das caixas de pensões na Belgica, com os projectos apresentados nos varios paizes da Europa e entre nós, ha de verificar que é moderada a contribuição proposta. Além desta, é necessario admittir outras complementares, como a joia de 10 % sobre os vencimentos, por occasião da nomeação ou accesso. A pensão deve ser limitada á familia do empregado publico : á viuva, filhos e ascendentes sexagenarios, que viviam sob o tecto e protecção do funcionario. São mais ou menos as modificações propostas pela commissão especial da Camara dos Deputados, no parecer n. 150, de 1895.

E' provavel que mais tarde, com estudos estatisticos e calculos mais exactos e minuciosos, se possa propor reforma mais radical, dando á instituição uma vida independente, e libertando o Thesouro dos pesados encargos das aposentadorias e pensões. Por emquanto são estas as modificações aconselhadas pela experiencia e pela legislação de outros paizes, as quaes si não resolverem de todo o ponto o problema, como acreditamos, que não resolverão, hão de sem duvida minorar os efeitos da organização actual.

PROJECTO

DOS CONTRIBUINTES

Art. 1.º São obrigados a contribuir para o montepio os empregados publicos da União, effectivos ou aposentados, que percebam ordenado mensal ou vencimento não discriminado.

§ 1.º Aos já aposentados com ordenado não superior a 1:200§ annuaes e aos empregados de repartições e logares extinctos, que não tenham sido readmittidos nas repartições publicas, é licito contribuir ou não.

§ 2.º A mesma faculdade é concedida aos que já pertencerem ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 2.º A contribuição será de 4 % mensaes sobre os vencimentos.

Art. 3.º Além da contribuição ordinaria, a que se refere o artigo anterior, haverá, por occasião de ser o empregado nomeado, a joia ou contribuição extraordinaria de 10 % sobre os vencimentos de um mez.

Art. 4.º Quando se der o accesso, a joia de 10 % será cobrada sobre a differença entre os novos vencimentos e os do cargo anterior.

Art. 5.º O empregado demittido, que não fór reintegrado, mas nomeado para outro emprego, pagará novamente a contribuição de 10 % sobre os vencimentos de um mez.

Art. 6.º Quando o empregado tenha faltado todo o mez ou haja estado no gozo de licença sem vencimentos, far-se-ha, a partir do primeiro mez em que voltar ao exercicio, desconto dobrado, até que regularise a sua situação. O mesmo succederá, si tiver estado enfermo ou voltar ao cargo, depois de haver cumprido qualquer sentença.

Art. 7.º As contribuições indevidamente cobradas pelo Estado prescrevem em seu favor no prazo de cinco annos, salvo os menores e os equiparados a elles, nos termos do art. 7.º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1857.

DA PENSÃO

Art. 8.º A' familia do funcionario, que fallecer depois de 30 annos de serviço, será concedida pensão igual á metade da média dos ordenados recebidos pelo empregado desde o começo da sua carreira até a época do fallecimento.

Art. 9.º A' familia dos que houverem servido por mais de 10 annos e menos de 30 annos compete pensão proporcional ao tempo que tiverem servido na razão de $1/60$ da média do ordenado, nos termos do artigo anterior.

Art. 10. No caso de menos de 10 annos de serviço não haverá direito á pensão.

Art. 11. A' pensão deixada pelo funcionario, que contou mais de 30 annos de serviço, accrescerá mais 3 % de gratificação por anno que exceder aquelle tempo. Este calculo será feito sobre a importancia da ultima gratificação que tiver recebido o empregado.

Art. 12. Deixará pensão correspondente á metade do respectivo ordenado, o empregado que se tenha aposentado nos termos do art. 198, primeiro *alinea* n. 2 do decreto de 1 de maio de 1890, ou o que houver fallecido em consequencia de alguns dos factos ahi especificados.

Art. 13. A' viuva caberá toda a pensão, si não houver filhos ; no caso contrario caberá meia pensão. Nenhum direito terá a que, por occasião do fallecimento do marido, delle se achar separada judicialmente, salvo si ella fôr o conjuge innocente.

Art. 14. A outra metade da pensão ou a pensão integral, si não houver viuva ou si esta não tiver direito *ex-vi* do artigo anterior, será por igual repartida entre: os filhos menores de 21 annos ou maiores invalidos; as filhas solteiras, emquanto se não casarem.

Art. 15. Na falta de filhos caberá a pensão, que lhes devia tocar, aos ascendentes sexagenarios, que viviam sob o tecto e protecção do funcionario.

Art. 16. Si a viuva passar a segundas nupcias, a meia pensão que lhe cabia, accrescerá á dos filhos e, na falta destes, á dos ascendentes do funcionario fallecido.

Art. 17. Para os fins dos artigos anteriores são comparaveis aos filhos legitimos os naturaes legalmente reconhecidos.

Art. 18. Em favor dos netos menores ou maiores invalidos e das netas solteiras, será reconhecido o principio da representação.

Art. 19. Na falta de descendentes e ascendentes terão direito á pensão, por igual repartida, os irmãos menores ou invalidos e as irmãs solteiras.

Art. 20. As pensões podem ser accumuladas comtanto que não excedam a 3:600\$ annuaes.

Art. 21. As pensões do Montepio não poderão em caso algum soffrer penhora, arresto ou embargo, nos termos da lei n. 2813, de 27 de outubro de 1877.

Art. 22. Aos pensionistas, que mudarem de residencia, dar-se-ha uma guia, da qual conste o ultimo pagamento da pensão ou o tempo em que a ella tiverem direito, afim de poderem opportunamente receber-as na repartição competente do logar da nova residencia.

Art. 23. A pensão deve ser requerida ao Ministerio, de que dependia o funcionario: no caso de ser concedida, será feita communição ao Ministerio da Fazenda. Os interessados receberão uma guia, com a qual se apresentarão ao Ministerio da Fazenda. Liquidada a pensão nos termos do artigo seguinte, ser-lhes-ha dado titulo definitivo.

Art. 24. A liquidação das pensões caberá á secção ou sub-diretoria do Tribunal de Contas, incumbida dos negocios relativos ao Ministerio da Fazenda. Da decisão proferida haverá recurso para o Tribunal, funcionando com maioria de seus membros.

Art. 25. As familias das mulheres que servirem empregos publicos terão direito á pensão, como as dos funcionarios, salva a excepção do artigo seguinte.

Art. 26. O marido só terá direito á pensão, si fôr invalido ou sexagenario.

Art. 27. A presente lei não é applicavel aos que na data de sua publicação, já tiverem direito adquirido.

Art. 28. Fica revogado o regulamento de 31 de outubro de 1890.

COMPANHIA E. F. OESTE DE MINAS

A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que fixou a despeza da Republica para o exercicio de 1898, autorisou o Governo, no art. 23 n. 9— «a entrar em accordo com a Companhia Oeste de Minas, no sentido de liquidar suas contas com a mesma companhia, podendo encampar suas linhas, vendendo-as ou arrendando-as, como fôr mais conveniente».

A autorisação comprehende, como se vê, duas partes:

a) accordo com a companhia para liquidação de suas contas ;

b) encampação de suas linhas, podendo o Governo vendel-as ou arrendal-as.

Não contém, entretanto, poderes para as operações de credito, que forem necessarias em uma e outra hypothese, de sorte que se poderá desde logo duvidar de sua efficacia para o fim que teve em vista o legislador.

Em longo memorial, submellido ao exame deste Ministerio pelo honrado presidente da companhia, foi suggerida a conveniencia da encampação das linhas, parecendo que a revisão dos seus contractos, desajada em outros tempos, não seria hoje efficaz para «regularisar, sob todos os pontos de vista, as suas relações com o Governo».

Provocado por esse documento, tive de examinar attentamente aquella autorisação sob os dous pontos de vista—accordo e encampação.

O que quer dizer—entrar em accordo com a companhia no sentido de liquidar as suas contas ?

Pretendeu o Congresso autorizar, sob essa formula, a revisão dos contractos da companhia, tomando o Governo conhecimento de suas reclamações anteriores? Parece que foi esse o pensamento do legislador, porque para liquidar simplesmente as suas contas com o Governo, nos termos das leis e contractos em vigor, não era mistér autorisação especial.

Si foi, porém, aquelle o pensamento que se teve em vista, é certo que o legislador não foi sufficientemente explicito nos poderes que deu ao Governo para o accordo, attenta a natureza das reclamações da companhia e dos onus que a revisão dos seus contractos, si pudesse ser feita de conformidade com as suas velhas pretensões, acarretaria ao Governo.

A companhia Oeste de Minas contrahio em 1893, por intermedio do Governo, o emprestimo externo de £ 3.700.000. Realizada a operação a 5 de abril do mesmo anno, foi negociada a sua importancia com o Governo, pela taxa de 20 d. por 1\$, lavrando-se termo do accordo, no qual ficou claramente estipulado :

« 1.º Que o producto do referido emprestimo *deveria ser depositado no Thesouro Federal, em moeda corrente do paiz, sob a taxa cambial de 20 d. por 1\$.*

2.º Para o fim da fiel execução da presente clausula, semestralmente será balanceada a garantia de juros de 6 % ao anno, devida á companhia, e com o seu producto o Governo fará pagar em Londres os encargos do mesmo emprestimo, restituindo á companhia os saldos, si houver, ou recebendo della o *deficit* que se verificar. *Fica entendido que a garantia devida pelo Governo será a de 6 % sobre o capital considerado em deposito no Thesouro, resultante da negociação do emprestimo.»*

Tendo ficado liquido do emprestimo £ 2.849.000, foi esta quantia convertida ao cambio de 20, produzindo a somma de 34.188:000\$, que se considerou em deposito no Thesouro para ser entregue á companhia á proporção que a fosse reclamando.

São claros os termos desta convenção. A companhia contava naturalmente que a situação financeira do paiz ia melhorar e que a taxa cambial tendia a subir. Accresce que não se teria realizado a ope-

ração, si não fora a circumstancia de haver assumido o Governo da União a responsabilidade directa pelo seu pagamento.

Aquelle contracto não despertou reclamações por parte da companhia senão quando, baixando as taxas, aggravaram-se as circumstancias geraes do paiz. Pedio então que o juro de 6 % sobre as quantias em deposito lhe fosse pago em ouro, e ainda agora affirma em seu memorial que — « comparada a taxa de cambio que servio para aquelle accordo (20 d.) com o valor real na data em que foi celebrado (12 1/2 por 1\$), *verifica-se que o Governo reservou-se a livre disposição de cerca de £ 1.071.000, quantia que foi desviada do fim directo e exclusivo que se attribuia ao emprestimo.* »

Este Ministerio, em 1895, pronunciou-se sobre as reclamações da companhia, indeferindo-as, por lhe parecer claro o contexto do accordo celebrado com o governo em abril daquelle anno.

Effectivamente a taxa do accordo pôde parecer exaggerada, e, com a depressão cambial, sempre progressiva, as difficuldades que affligiam-nos foram naturalmente se aggravando. Os 6 % que recebe em papel sobre a quantia considerada em deposito no Thesouro, são reputados insufficientes para o serviço da divida externa, e portanto, seria talvez de equidade que alguma concessão fosse feita á companhia.

Não parece, entretanto, que possa o Governo, nos termos em que foi concebida a autorisação, modificar aquelle contracto, ou seja para augmentar a quantia em deposito correspondente áquellas £ 1.071.000, que se diz que o Governo reservou para si, calculando o cambio á taxa de 20 d., quando estava então a 12 1/2, ou seja para pagar os 6 % em ouro sobre o grande capital depositado no Thesouro (34.188:000\$), isto é, juro sobre um capital superior ao do emprestimo.

Seria grande o novo onus que viria pesar sobre o Thesouro, e o Governo não pôde assumir responsabilidades de tal ordem, sem autorisação clara e expressa. O Congresso deverá, conhecendo do assumpto, autorisar a revisão do contracto, sob bases certas. As reclamações da companhia sendo conhecidas, não ha razão para que não o faça, si essa é a sua intenção.

A questão por esta face perdeu, porém, a sua importancia, porque a empresa já não tem confiança na revisão dos seus contractos como meio de resolver as suas difficuldades. Para ella a solução está na encampação das suas linhas, e é tambem esse, em seu conceito, o melhor meio de acautelar os interesses do Thesouro.

A encampação da Oeste será realmente uma solução satisfactoria, si se puder realisar immediatamente a venda das suas linhas, cessando ou reduzindo-se os encargos do Thesouro e ficando, sinão solvidos, pelo menos bem garantidos os compromissos para com o Governo da União, para com os governos estadoaes, assim como os derivados dos emprestimos externos.

A operação, porém, se me afigura difficil, porque o capital estrangeiro continúa excessivamente receioso, fugindo mesmo de collocações que seriam da maior vantagem para os capitalistas.

E, fazer a encampação, para ter o Governo de continuar as construcções em andamento, assumindo os encargos a que está obrigada a companhia, não me parece prudente no momento actual.

A Companhia Oeste de Minas possui a rede federal, a rede mineira e o trecho de estrada no Estado do Rio, da Barra Mansa á Angra dos Reis, gozando aquella parte de garantia de juros do Governo da União e estas de garantia de juros e subvenção kilometrica dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

A *rede federal* comprehende 220 kilometros de linha assente, 150 kilometros de leito prompto e 118 de leito em construcção.

Esta parte das linhas, além do capital dos accionistas, cuja somma o memorial não declara, responde pela quantia de 29.290:000\$, resultante de uma parte do mencionado emprestimo de 1892, e cerca de 5.000:000\$ de divida fluctuante.

A *rede mineira* tem uma extensão em trafego de 684 kilometros.

O capital nella despendido eleva-se á importancia de 15.718:090\$108, do qual é garantida pelo Estado de Minas a somma de 11.992:080\$275 com os juros de 7 % ao anno, que terá de ser restituída quando a renda exceder de 8 %, e não garantida a de 3.726:009\$833. No capital não garantido está comprehendida a subvenção kilometrica de 892:764\$ que, de preferencia á garantia de juros de 7 %, foi dada pelo Estado

em auxilio da construcção da secção da estrada do Sitio a S. João d'El-Rey.

Refere o memorial que aquelle capital de 15.718:090\$108 foi em sua totalidade collocado quando, em relação com o ouro, a nossa moeda mantinha-se ao par, e que corresponde ao cambio de 9 d. a 47.154:270\$325.

A rede mineira está, porém, onerada pelo « emprestimo allemão » de 5 0/0, reduzido a 9.607:342\$000 *em ouro* ou ao cambio de 9 d. 28.822:026\$000.

No conceito da companhia, o valor liquido da rede mineira será em numeros redondos, representado pela somma de 18.322:244\$, devendo-se addicionar a navegação do Rio Grande orçada em 1.000:000\$, bem como outras propriedades e accessorios do serviço de transporte terrestre e fluvial.

O Estado do Rio, pela lei n. 156 de 1894, obrigou-se, a titulo de emprestimo, a auxiliar a linha de Angra dos Reis a Barra Mansa, na razão de 30:000\$ por kilometro, conforme o contracto de 4 de abril de 1895, ao juro de 6 0/0, devendo a amortisação começar do 6º anno em diante.

Até hoje tem a companhia recebido 750:000\$ de subvenção, que corresponde a 25 kilometros construidos e de trilhos assentes, tendo, porém, 20 kilometros de leito preparado e 65 em construcção.

Attendendo a que o orçamento é de 107:485\$828 por kilometro, conforme diz o memorial, o valor dos 25 kilometros construidos será de 2.687:145\$700.

Segundo o contracto de 29 de outubro de 1890, de accordo com o decreto n. 862, a rede federal goza da garantia de juros de 6 0/0 sobre o maximo de 30:000\$ por kilometro. O memorial avalia em 2.000 kilometros a extensão que terá de gozar dessa garantia pelo espaço de 30 annos.

Por estes dados se vê que, a operação suggerida pela companhia, é de exame difficil e demanda indagações sérias. E' consideravel o capital que as linhas representam, não pequeno o que é reclamado para a continuação das obras e grandes os compromissos que pesam sobre a companhia.

Sem desobrigar o Governo da necessidade de continuar em um trabalho dispendioso de construcção, a *encampação* não fará cessar os onus provenientes da divida externa de 1892, e trará ainda a obrigação de :

- fazer o serviço da divida allemã (9.607:000\$, ouro);
- indemnizar os adiantamentos aos Estados de Minas e Rio ;
- pagar a divida fluctuante, com tendencias para avolumar-se.

A providencia da *encampação* não póde, entretanto, ser bem apreciada, sem intelligencia prévia com os governos dos Estados de Minas e Rio, cujas responsabilidades convém indagar si subsistirão uma vez realisada, e, sobre tudo, sem que se reconheça clara e positivamente o activo e passivo da companhia, o estado e o valor real de suas linhas, o capital ainda necessario para a construcção e a sua despesa e renda effectivas.

Estes esclarecimentos só podem ser ministrados pelo Ministerio da Viação, a quem deve competir o exame da materia, não obstante haver sido a autorisação incluída no orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda.

Assim pensando, e parecendo-me pela exposiçào constante do memorial que me foi apresentado, que a soluçào das difficuldades com que está luctando a companhia será encontrada antes na encampação de suas linhas do que na revisào do contracto celebrado com este Ministerio, em 5 de abril de 1892, remetti o dito memorial ao meu illustre collega da Viação, submettendo a materia ao seu exame e conhecimento.

Os quadros, que seguem, demonstram o movimento que tem sido feito na divida externa da companhia, em Londres, assim como o do deposito realisado no Thesouro, producto daquela operação.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas

Pagamento feito em Londres

DATAS	JUROS			AMORTIZAÇÃO			COMISSÃO			TOTAL			EM RÊIS AO CAMBIO DE 27
	£	S	D	£	S	D	£	S	D	£	S	D	
1833 — agosto 15	33.125			—			331	5	0	33.456	5	0	237:388889
1894 — fevereiro 13.	66.250			—			662	10	0	66.912	10	0	591:7778778
— agosto 15.	66.250			19.434	5	9	759	13	5	83.474	2	2	768:3588741
1895 — fevereiro 13.	91.957	10	0	23.012	10	0	1.059	15	9	121.039	15	9	1.073:0878000
— agosto 15	91.105	0	0	23.895			1.055	10	6	121.055	10	6	1.073:0138111
1833 — fevereiro 13.	90.235			29.735			1.051	9	6	121.051	6	6	1.073:0118778
— agosto 15	89.102	10	0	31.597	10	0	1.047	0	3	121.047	0	3	1.073:9788444
1897 — fevereiro 13.	88.100	0	0	31.300			1.012	0	0	121.042			1.073:928888
— agosto 15	87.302	10	0	32.697	10		1.033	10	3	121.033	10	3	1.073:8808111
1898 — fevereiro 13.	85.100	0	0	33.900	0	0	1.030	10	0	121.030	10	0	1.073:822867
	790.157	10	0	231.931	15	9	9.073	4	3	1.031.165	10	5	9.192:5828108

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas

Deposito

		£	S	D	DEBITO	CREDITO
1893						
19 de abril	Transferido para a c/c do The- souro.	300.000	.	.	3.600:000\$000	3.600:000\$000
19 » »	Entregue (doc. n. 370).	3.600:000\$000	
30 » jun.	Transferido para a c/c do The- souro.	250.000	.	.		3.000:000\$000
12 » julho	Entregue. 681	.	.	.	121:002\$931	
27 » »	» 745	.	.	.	1.952:143\$868	
25 » »	Transferido para a c/c do The- souro.	490.000	.	.		5.880:000\$000
22 » set.	Idem.	495.000	.	.		5.910:000\$000
29 » dez.	»	480.000	.	.		5.700:000\$000
1894						
18 de jan.	Entregue 30	.	.	.	1.792:274\$204	
25 » abril	Transferido para a c/c do The- souro.	25.083	17	5		301:006\$150
20 » julho	Entregue. 751	.	.	.	1.433:188\$570	
10 » set.	» 892	.	.	.	760:000\$000	
13 » »	» 1.009	.	.	.	1.632:897\$928	
3 » nov.	» 1.242	.	.	.	607:012\$072	
1895						
1 de jan.	Transferido para a c/c do The- souro.	547.331	2	10		6.538:000\$700
7 » »	Entregue 1.470	.	.	.	1.300:000\$000	
31 » »	Transferido para a c/c do The- souro.	262.500	.	.		3.234:000\$000
23 » fev.	Entregue 153	.	.	.	3.000:000\$000	
24 » maio	» 512	.	.	.	178:610\$731	
24 » »	» (aviso n. 1417 de 6 de se- tembro de 1894). 513	.	.	.	00:000\$000	
8 » out.	Entregue 1.072	.	.	.	2.500:000\$000	
1893						
3 de fev.	Entregue. 65	.	.	.	3.500:000\$000	
16 » maio	» (aviso de 15 de maio de 1893). 459	.	.	.	720:000\$000	
1 » julho	Idem. 644	.	.	.	3.000:000\$000	
25 » set.	» (Banco da Republica)	1.100:000\$000	
9 » nov.	»	2.000:000\$000	
1893						
30 de abril	(» e por Londres).	4.941:039\$639	
	Saldo s/favor.	51:816\$157	
		2.850.918	0	3	34.233:016\$150	34.233:016\$150

TARIFA DAS ALFANDEGAS

Prômulgada a tarifa de 1890 pelo decreto n. 836 de 11 de outubro, foi logo modificada, quando apenas contava um anno de execução, pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891.

Em 1892 dizia um dos meus illustrados antecessores :—« Em alguns casos, entretanto, nota-se ainda que algumas de suas disposições (da tarifa alludida), por concisas, suggerem difficuldades e duvidas, e que não é guardada a conveniente harmonia em determinadas taxas, principalmente nas referentes a tecidos de lã», insinuando por este modo a necessidade de uma reforma, que a lei n. 126 A, de 21 de novembro do mesmo anno não se demorou em autorisar nestes termos :

« Art. 2.º E' o governo autorizado :

.
3º, a rever as tarifas das alfandegas e organizar uma tabella geral e outra minima, applicaveis aos diversos paizes estrangeiros, devendo abolir ou reduzir o mais possivel as taxas relativas aos instrumentos de lavoura e de uso nas artes e officios mecanicos, e elevar correspondentemente as taxas dos generos que puderem supportar augmento, de modo a harmonisal-as com as condições de desenvolvimento do paiz e com os recursos das differentes classes consumidoras, submettendo as mesmas tarifas á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa, antes de en'trarem em execução. »

Em consequencia desta autorisação nomeou o Governo, em principio de janeiro de 1893, uma commissão presidida pelo director das Rendas Publicas do Thesouro, bacharel Francisco José da Rocha, tendo como membros o bacharel Honorio Augusto Ribeiro, presidente da Associação Commercial, e Alexandre Affonso da Rocha Sattamini, inspector da Alfandega desta Capital.

Essa commissão iniciou os seus trabalhos a 21 desse mesmo mez, expedindo nesse dia e no seguinte as circulares que se acham transcriptas ás pags. 10 a 12 do relatorio desse anno, e endereçadas — a primeira aos industriaes e — a segunda — aos inspectores das alfandegas.

Inquerindo a Camara dos Srs. Deputados do modo por que tinha sido executada a disposição referida, do art. 2º n. 3 da lei n. 126 A, informou a commissão por officio de 31 de dezembro, ainda de 1893, que se acha reproduzido ás pag. ns. 44 a 47 do relatorio de 1894, documento em que se revelam os grandes embaraços, que se oppuzeram á confecção de um trabalho proficuo e util.

Urgia sobretudo e antes de tudo, que o Poder Legislativo determinasse de modo positivo as bases sobre que desejava fosse lançada a nova tarifa, o que não podia ser deduzido da autorisação concedida.

Ao envez disto, a lei n. 191 A, de 30 de setembro do mesmo anno de 1893, reproduzio na integra a anterior autorisação, depois de ter feito no art. 1º alterações importantes nos impostos de importação recalhando sobre muitos artigos.

Este procedimento foi ainda observado pela lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, com a differença de ter no art. 2º, n. 3, manifestado o seu pensamento nesta autorisação, que passou a dar :

« Art. 2.º E' autorizado o Governo :

.

3º, a rever as tarifas aduaneiras.

Nesta revisão serão consolidados os impostos de importação para consumo de modo a constituirem uma só taxa para cada artigo da tarifa, supprimidas as taxas additionaes.

Outrosim, a rever os impostos de expediente dos generos livres de direitos de importação, de dócas e pharóes, de maneira a consolidar as mesmas taxas, incluindo os additionaes nas taxas originaes. Neste trabalho de modo algum poderão as taxas ser abaixadas: a futura taxa será a somma das diversas taxas actuaes.

O Governo fará estudar e organizar, sob as bases das tarifas actuaes, duas tarifas, uma geral e outra minima a applicar aos productos estrangeiros e sujeitará este trabalho á approvação do Congresso Nacional em sua proxima reunião. »

Em observancia a esta disposição commetteu o meu illustrado antecessor á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro a consolidação daquelles impostos, como se evidencia de seu relatorio a pag. 132 e 133; mas este trabalho só poude achar-se concluido em 1893, quando a

lei n. 359, de 30 de dezembro do anno antecedente, tinha já disposto por esta fórma no art. 2º n. 3 :

« E' o Governo autorizado :

.

3º, a rever as tarifas aduaneiras de modo a pol-as de accôrdo com as determinações da presente lei, isto é, calculados os direitos ao cambio de 12 e não ao cambio de 24—supprimidos os addicionaes de 50 e 60 0/0 e consolidadas em uma só taxa todas as demais taxas em vigor, excepção feita dos generos que estão exceptuados no art. 1º da presente lei, cujas taxas serão as indicadas nesse artigo. »

Por este motivo necessario foi harmonisar-se a consolidação feita com as disposições da ultima lei, o que realisou o decreto n. 2661, de 20 de abril de 1896, corrigido a 14 de maio seguinte pelo de n. 2279.

Entretanto a lei de orçamento desse anno dispunha no art. 7º que « o Poder Executivo nomeasse uma commissão de empregados de fazenda, negociantes e industriaes de nota, podendo ser presidida por um membro do Congresso Nacional, para proceder á revisão detalhada da tarifa, devendo este trabalho ser apresentado ao Congresso na proxima reunião. »

Em 26 de março de 1897 nomeei essa commissão, que logo em abril iniciou os seus trabalhos, logrando vel-os concluidos a tempo de serem submettidos ao conhecimento do Congresso; porém, porque a referida lei n. 498, de 10 de dezembro de 1896, houvesse feito no art. 1º alterações ás taxas da tarifa promulgada em abril, fiz proceder a uma nova revisão, que foi publicada com o decreto n. 2469, de 4 de março de 1897.

Mais facil se tornaria agora não só o serviço dos conferentes nas alfandegas, como o da propria commissão, desde que dispuzessem em um só volume dos elementos indispensaveis ás suas preoccupações.

O projecto da nova tarifa, elaborado pela commissão, foi levado ao Congresso Nacional em mensagem de 16 de novembro, e delle mereceu approvação, com pequenas alterações, no art. 1º da lei n. 489 de 15 de dezembro.

Tem o n. 2743 e a data de 17 do mesmo mez e anno de 1897 o decreto que mandou executar essa tarifa em todas as alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica.

A exposição detallada dos trabalhos da commissão consta do relatório que vae reproduzido nos *Annexos*.

A nova tarifa tem causado sérias apprehensões e tornou-se objecto de apreciações que variam em seus conceitos quanto aos seus resultados na economia publica.

Entendem uns que houve excessiva redução em muitas taxas, que foram outras inconvenientemente augmentadas, não attendendo as attenuações e aggravações ao triplice interesse do fisco, do consumidor e do productor nacional.

Consideram prejudicado o fisco pela diminuição das rendas aduaneiras, devida ao abaixamento das taxas, porque a importação, fatalmente limitada pela situação economica, financeira e commercial do paiz, não poderá ter a expansão cogitada ; e ainda porque, si tal expansão se produzisse, actuando ella directamente no sentido da alta do ouro, pela consequente concorrência no mercado cambial, o augmento das rendas obtido seria annullado pela maior depreciação da nossa moeda.

Assim, ou mantido, quanto á importação, o *siatu quo*, apenas colheriamos o desfalque resultante do menor imposto ; ou augmentada a importação, veriamos annullado o accrescimo da renda pela desvalorisação da moeda em que é pago o imposto, além do prejuizo geral que á sociedade traz a depreciação do nosso numerario, que nas relações do commercio com o exterior é necessariamente posto em confronto com a moeda universal — o ouro.

Consideram prejudicado o consumidor, porque constituindo elle a massa social, é profundamente affectado pela situação financeira e soffre a pressão das crises no encarecimento da vida, na limitação e até privação de recursos para o trabalho, para os movimentos da vida industrial ou de negocios, sendo assim solidario com as difficuldades do Thesouro.

Occorre que a diminuição nas taxas da importação nem sempre se traduz na redução dos preços das mercadorias para o consumo.

E' sabido que o negociante importador toma as mais cautelosas precauções contra a instabilidade do cambio, e que largas margens são observadas nas operações de compra e venda, normalmente em desfavor do consumidor.

Além disto, tendo o importador de pagar as mercadorias em ouro e o imposto em papel, si tem interesse em obter no primeiro caso, pelo nosso papel, a maior somma possível de ouro, no segundo caso tem o interesse opposto de obter pelo ouro a maior somma possível de papel.

A alta do ouro importa elevação dos preços, mas por outro lado se converte em diminuição do imposto pela depreciação do papel ; e as manobras que esta situação determina prejudicam o erario publico e o consumidor.

Julgam, emfim, prejudicada a produção nacional, porque o allivio do imposto sobre mercadorias similares ás das fabricas do paiz deixa estas em más circumstancias, visto que possuíam condições de viabilidade e convem protegê-las no intuito de supprir gradualmente por ellas o consumo interno, substituindo convenientemente a importação e tendendo quanto possível, para mudar a base do nosso regimen tributario, procurando assental-o sobre as relações internas, enriquecidas pelo trabalho e pela produção.

Este ponto de vista abrange a grande necessidade de libertar o Estado da contingencia funesta que resulta do dilemma inflexivel:—reducção da renda publica pela diminuição da importação, ou depressão cambial pelo accrescimo da importação.

Cumpre buscar um paradeiro a estes males que é por muitos encontrado quer na progressiva tributação interna, quer na cobrança em ouro dos impostos de importação.

Por outro lado se adduz que não deve a tarifa perder de vista a sua influencia nas necessidades do consumo, difficultando ou prohibindo a obtenção de mercadorias de largo uso que não são fornecidas pela industria nacional, de modo algum, ou que o são de modo insufficiente;

Que o desenvolvimento do proprio trabalho nacional, a sua produção normal e a formação de sua riqueza pelos processos naturaes e legitimos poderiam ser embaraçados e até impedidos pelo influxo de tarifas excessivas, tolhendo o uso facil de objectos necessarios ;

Que o limite da importação varia conforme a produção do paiz, o melhoramento financeiro e a taxa cambial, devendo se esperar de uma situação benefica tão importante accrescimo da importação, que coincidindo com a valorisação da nossa moeda, trará avultados rendimentos;

Que temos soffrido de illusões perniciosas na criação de industrias, nem sempre bem escolhidas, preterindo-se a agricultura e outros trabalhos que devem constituir os elementos primordiaes da riqueza publica, fornecendo a base para uma phase mais perfeita em que vivam com segurança autonoma e independentes de supprimentos estranhos, industrias e emprehendimentos varios que sem duvida hão de mais tarde fructificar, haurindo forte seiva das forças do nosso solo.

Como dissemos, promulgada a nova tarifa, começou o espirito publico a occupar-se com os seus resultados praticos, querendo uns que seja de 30 % a média das reduções por ella operadas em grande numero de artigos, o que conduzirá a uma diminuição da renda de importação no exercicio, outros opinando que essa redução não vae além de 10 %, pelo que si a dita diminuição se verificar, é preciso procurar algures as determinantes do facto.

Parece cedo ainda para precisar com exactidão de que lado está a verdade ; não só o espaço de tempo decorrido (janeiro a março) é curto para conduzir a juizo seguro, como não é esse o melhor periodo a tomar-se para um estudo sério, pois é sabido que a importação por essa época obedece sempre ás disposições da lei orçamentaria, que se tem acabado de votar.

Além disto, não recebeu ainda o Thesouro informações de todas as alfandegas que habilitem a julgar pelo confronto das tarifas e da arrecadação e importação.

Outros factores concorrem tambem para a expansão e retrahimento da importação, e não queremos na sua ausencia deduzir conclusões, antecipando as do Congresso.

Faltam os dados da maior parte das alfandegas, apesar de pedidos em tempo.

De um ligeiro trabalho de confrontação das duas tarifas de 1897, a que mandei proceder, sob o ponto de vista da redução das taxas, tiro as seguintes notas :

« As alterações, que a lei do orçamento da receita de 15 de dezembro do anno proximo passado mandou fazer na tarifa das Alfandegas, acarretaram uma redução de taxas, cuja média geral não é inferior a 25 %.

E' certo que algumas taxas foram augmentadas, outras conservadas, como estavam na tarifa de 1897; a grande maioria, porém, soffreu reduções mais ou menos consideraveis, que attingem a 75 e 85 0/0, e que em muitos casos referem-se a mercadorias de grande importação no paiz (bebidas, drogas, roupas feitas, tecidos, kerozene, sebo, tintas, papel, ferramentas, etc.).

No primeiro trimestre do anno passado a quantidade de mercadorias importadas soffreu diminuição, porque a discussão da lei do orçamento indicou em tempo que as taxas aduaneiras seriam elevadas, donde resultou exaggerada importação e formação de *stocks* no fim de 1896. No primeiro trimestre deste anno, ao contrario, a quantidade de mercadorias importadas soffreu accrescimo pelo retrahimento em que se conservaram os importadores no fim do anno passado, certos como estavam de que as taxas aduaneiras seriam em geral diminuidas. Não obstante estas circumstancias, que deveriam ser todas favoraveis á arrecadação do corrente exercicio, a demonstração da renda apresenta sensivel redução no primeiro trimestre do anno em quasi todas as alfandegas da União.

O confronto das duas tarifas mostrará a proporção em que se verificou a diminuição das taxas. Eis um resumo, posto que incompleto, desse confronto que se refere unicamente ás principaes classes da tarifa, nas quaes se effectuaram mais importantes reduções, cumprindo accrescentar que em todas essas classes foram desprezadas as reduções inferiores a 20 0/0.

Classe 3ª.— *Pelles e couros* — Reduções de 20 a 25 0/0 (malas, sellins, etc.) até 30 e 35 0/0 (calçado, luvas de camurça, etc.).

Classe 4ª.— *Carnes, peixes, etc.*— Reduções de 30 e 33 0/0 (leite preparado e linguas em conservas) até 50 0/0 (colla e sebo) e mesmo 100 0/0 (ovos).

Classe 5ª.— *Marfim, madreperola.*— Redução de 30 0/0 em esponjas finas.

Classe 8ª.— *Plantas, flores, fructas.*— Redução de 40 0/0 (cascas não classificadas) até 75 e 80 0/0 (cascas, canella, etc.).

Classe 9ª.— *Sumos vegetaes, bebidas alcoholicas.*— Redução de 30 a 35 0/0 (licores communs, champagne, opio, diversas gommas)

até 45 e 50 0/0 (genebra, manacá, assucar candi, diversos oleos e vinagre commum), attingindo a 60 0/0 para os sumos de fructas.

Classe 10ª.— *Substancias de perfumaria, tinturaria.*— Reducção de 25 e 30 0/0 (perfumarias e kerosene) até 50 0/0 (tintas preparadas e oleo de croton).

Classe 11ª.— *Productos chimicos, drogas, etc.*— Reducção de 25 0/0 (assucar de leite) até 50 0/0 (amonía, carbonato de potassio).

Classe 12ª.— *Madeira em bruto ou preparada.*— Reducção de 20 a 25 0/0 em todas as peças de mobilia fina (toucadores, sofás, mesas, secretarias, lavatorios, consolos, etc.) até 33 e 35 0/0 (berços, bandejas, xarão, etc.).

Classe 14ª.— *Palha, esparto, etc.* — Reducção de 30 e 40 0/0 (cabeçadas simples, cestas para costuras).

Classe 15ª.— *Algodão.*— Reducção de 20 e 25 0/0 (punhos, ceroulas, camisas, meias, gravatas, etc.) até 30 e 40 0/0 (cilhas, coxonilhos, entremeios, filó, etc.).

Classe 16ª.— *Lã.*— Reducção de 20 a 25 0/0 (roupa feita, tiras, entremeios, rendas, pannos, meias, gravatas, baetilhas, alpaca, alcatifas, etc.) até 50 e 60 0/0 (tapetes, chales, cadarços, etc.).

Classe 17ª. — *Linho, juta, etc.*— Reducções desde 20 a 25 0/0 (aniagem, botões, cabeçadas, roupa feita) até 50 e 60 0/0 (cadarços e mantas).

Classe 18ª.— *Seda.*— Reducções desde 20 0/0 (brocados, bandas, barretes, capas, chapéos, pellucia, velludos, etc.) até 25 e 30 0/0 (botões, fitas, alamares, gaze).

Classe 19ª.— *Papel.*— Reducções desde 20 e 25 0/0 (papel pintado e para embrulho) até 50 0/0 (papel para impressão e estamperia).

Classe 20ª.— *Pedras, terras, etc.*— Reducções de 33 a 40 0/0 (canos ou manilhas, gesso em pedra, esmeril em pó, etc.) até 50 0/0 (barro em bruto, argilla de moldar, etc.).

Classe 21ª. — *Louça e vidros* — Reducções desde 20 a 40 0/0 (vasos, louça, vidros em laminas, lustres, etc.) attingindo a 50 0/0 (garrações forrados de vime).

Classe 22ª. — *Prata.*— Reducções de 20 a 40 0/0 (prata em folha e em obras de joalheiro).

Classe 24^a — Chumbo, estanho, etc. — Reducções de 33 a 50 % (chumbo em canos e pesos, zinco em pregos) até 70 e 78 % (chumbo em barras e em laminas).

Classe 25^a — Ferro e aço — Reducções de 25 a 30 % (fechaduras e fivelas) até 50 e 60 % (estribos e cabeçadas).

Classe 26^a — Metaloides, etc. — Reducções de 40 e 50 % (bromo e antimónio) até 60 e 90 % (arsenico e aluminio).

Classe 27^a — Armamento — Reducções de 20 a 25 % (espadas, floretes, etc.) até 30 % (baionetas, lanças e polvora).

Classe 28^a — Cutelaria — Reducção de 20 % (canivetes e tesouras para jardins).

Classe 29^a — Relojoaria — Reducção de 35 % nos despertadores.

Classe 31^a — Instrumentos mathematicos, etc. — Reducções de 20 a 40 % (escalas, esquadros, oculos de alcance, etc.) até 60 e 75 % (conta-fios, agatas, ampulhetas, etc.).

Classe 34^a — Machinas, apparatus, etc. — Reducção de 25 % nas ferramentas.

Classe 35^a — Varios artigos — Reducções de 20 a 25 % (armações, borracha em obra, bonecas, cachimbos, carteiras, chapéus, dynamite, espelhos, estopim, lanternas, leques, manequins, mascaras, etc.) até 33 e 40 % (bandejas, bengalas, chicotes, etc.), attingindo 60 % em caixinhas e palitos para phosphoros.

Além das reduções acima indicadas cumpre observar que as mercadorias taxadas *ad valorem* pagavam pela tarifa de 1897, ao cambio do dia, enquanto que pela tarifa de 1893 passaram a pagar ao cambio fixo de 12 d. por 1\$, o que importa em uma redução de 50 % pela actual cotação do cambio.

Para outras mercadorias, que pela tarifa de 1897 pagavam *ad valorem*, a tarifa de 1893 estabeleceu taxas determinadas, com grande abatimento, que atinge a 60 % em relação ás caixinhas e palitos para phosphoros. Precisamente com relação a estas duas mercadorias, fôra para desejar, não que se reduzissem, mas que se mantivessem os anteriores direitos aduaneiros. De facto, tendo o Congresso estabelecido importante imposto de consumo sobre os phosphoros, a importação de palitos e caixinhas varias obriga o pessoal das alfandegas a exames

demorados e minuciosos destas mercadorias, para evitar que em lugar dellas sejam importados illegal e occultamente phosphoros acabados ou caixinhas cheias de phosphoros. Accresce que a industria de fabricação de phosphoros já está bastante adiantada no paiz para poder prescindir daquella importação e aproveitar para o mesmo fim as excellentes madeiras brazileiras. »

O que os dados estatisticos accusam e se póde vêr do quadro n. 22 que fiz organizar, é que o rendimento dos impostos de importação arrecadados exclusivamente pelas alfandegas nos primeiros trimestres dos ultimos annos, tem sido este, fracções despresadas :

1895	58.887:601\$000
1896	72.611:528\$000
1897	59.336:519\$000
a offerecer a somma de	190.835:646\$000
e a média de	63.611:832\$000

A renda do primeiro trimestre das mesmas alfandegas no exercicio corrente, sujeita ainda a possiveis annullações, foi. 54.050:102\$000

dando a differença de 9.561.776\$000
quando comparada com a média acima.

Esta differença é o resultado do encontro dos accrescimos verificados na renda do 1º trimestre das alfandegas de Manáos, Belém, Parnahyba, Fortaleza, Parahyba, Maceió, Penedo, Bahia e Rio Grande do Sul, e das diminuições reconhecidas nas do Maranhão, Natal, Recife, Aracajú, Victoria, Capital Federal, Santos, Paranaguá, Santa Catharina, Porto Alegre, Uruguayana e Corumbá, quando postas em confronto com as fornecidas pelas médias dos tres annos alludidos.

Si, porém, a comparação fosse feita entre os rendimentos dos primeiros trimestres dos exercicios de 1897 e 1898, os resultados seriam :

1º trimestre de 1897	59.336:519\$000
» » » 1898	54.050:102\$000
Differença a favor do 1º	<u>5.286:413\$000</u>

No intuito de habilitar tanto quanto possivel o Congresso Nacional com o conhecimento dos elementos indispensaveis ao estudo do

assumpo, exigi das alfandegas relações das mercadorias importadas nos tres primeiros mezes do corrente anno, de modo a poder aferir com justeza, dos effeitos da nova tarifa, ainda que repunte o periodo por demais curto e a epocha a menos apropriada para servir de base a um juizo exacto.

A remessa desses trabalhos está sendo feita com difficuldade; muitas alfandegas mesmo não os tem enviado, pelo que é impossivel agrupar esses dados aqui, onde ficariam bem por ser o logar proprio.

Si, ao menos, em relação ás principaes repartições arrecadadoras, elles forem completos, dal-os-hei nos *Annexos*.

Ainda a respeito da nova tarifa, é necessario tomar em consideração a parte relativa á importação de mercadorias procedentes de paizes que tributam de modo prohibitivo os nossos productos de exportação, como o café.

A representação junta da Associação Commercial do Rio de Janeiro contém apreciações e dados interessantes, que devem ser aproveitados.

« Associação Commercial do Rio de Janeiro — Capital Federal, 2 de maio de 1898.

Exm. Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Peço permissão para chamar a criteriosa attenção de V. Ex. sobre assumpto da maior relevancia, qual é o de que passo a tratar.

O preço do café, tendo baixado de um modo vil e desconhecido ha mais de um quarto de seculo, e tornando-se as colheitas do Brazil cada vez mais avultadas, é muito para se receiar maior depreciação ainda desse principal producto da nossa exportação.

Urge, pois, que os interessados e o Governo estudem os meios de obstar a crise motivada pela plethora de producção, já procurando novos mercados consumidores, já se esforçando por grangear a expansão do consumo em mercados abertos ao nosso precioso producto, porém onde serve de obstaculo para esse *desideratum* o enorme gravame dos direitos de entrada, quasi prohibitivos: e precisamente neste caso está o mercado francez.

Assim é que, um dos argumentos principaes para a solução da questão seria, pela via diplomatica, demonstrar ao Governo Francez a

immensa desproporção existente entre os direitos aduaneiros que pagam os artigos francezes em geral e o que paga o café do Brazil.

Salta aos olhos a exorbitancia dos direitos de entrada que pesam sobre o café.

Consentindo em uma reducção de metade, por exemplo, a França não soffreria prejuizo algum na sua receita, visto que o consumo havia indubitavel e forçosamente de dobrar, pela razão de ser o café uma bebida muito apreciada pelas populações das zonas não vinhateiras de França, que não consomem mais café por motivo exclusivamente do seu preço elevado.

Como importação e tomando por base o vinho:

Este paga 200 réis por kilogramma até 14° de força alcoolica e 400 réis por kilogramma acima de 14°, ou ao cambio de 1\$600 o franco, 0,125 e 0,250.

Portanto, uma quartola de vinho Bordeaux, do custo de 80 a 400 francos (1\$300 o franco — 128\$ a 640\$) pagará sómente 46\$ mais ou menos, si fôr de força alcoolica até 14°, ou 92\$ acima de 14°.

Ao passo que um kilogramma de café pagará um franco e 56 centimos, ou a 1\$300 o franco — 2\$500.

Quer isso dizer que uma sacca de café de 60 kilogrammas, cujo custo actual é de 65\$, pagará de direitos de entrada em França — 150\$ — 200 ou 400 réis por um kilogramma de vinho e 2\$500 por um de café.

A desproporção é escandalosa.

Admittindo que a França consuma annualmente um milhão de saccas de café de procedencia brazileira, arrecada de direitos 93.600.000 francos, que, ao cambio de 1\$600 o franco, correspondem a 149.976:000\$, ou cerca de metade da receita da União.

Raros, rarissimos são os artigos francezes sujeitos a taxas de 100 % sobre seu valor; a taxa generalizada é de 65 %, porém o nosso café paga actualmente em França taxa superior a 200 % do seu valor.

Si o Governo puder obter a reducção dos direitos de entrada sobre o café, mediante razoaveis e reciprocas concessões, o consumo com certeza se alargará immensamente em França, subindo pelo menos ao dobro do que é actualmente.

Rematarei este officio com a transcripção do seguinte trecho que se lê no *Figaro*, n. 80, de 31 de março do fluente anno, columna editorial:

«O nosso eminente collaborador o Sr. Jules Lemaitre fazia observar ha dias que a França apenas pede ás suas colonias 750.000 kilogrammas de café sobre uma importação total de 75 milhões de kilogrammas,— justamente um por cento.

« E no dia seguinte, neste mesmo lugar, notavamos que pelas estatisticas officiaes a ilha da Martinica representa no nosso abastecimento um papel puramente negativo, apesar dos chocalhantes rotulos dos especieiros.

« A preguiça (e outro não é o termo) das nossas colonias é tanto mais sorprendente quanto os cafés de origem franceza gozam de um privilegio formidavel,— o de serem taxados sómente a 78 centimos por kilogramma, quando introduzidos na metropole, emquanto que os cafés estrangeiros pagam, desde 1871, o direito prohibitivo de um franco e 53 centimos.

« Sendo a cotação actual dos cafés do Brazil, no entreposto, de 70 centimos, veem, pois, a pagar o genero um imposto de *duzentos e vinte tres por cento*.

« Depois disto admirem-se dos progressos da chicorea de um lado, e do alcool falsificado do outro!

« Admirem-se tambem que, de todos os paizes civilizados, seja a França o que menos café consome!

« Mas eis que, para reduzir estes direitos exorbitantes, que renderam para o Estado 116 milhões e meio em 1893, tornar-se-hia necessario fazer economias e diminuir o numero dos funcionarios.

« Não ouvimos dizer que por ora se tratasse de cousas semelhantes.»

Reitero a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.— *Honorio Augusto Ribeiro*, presidente interino.»

ISENÇÃO DE DIREITOS

A crise financeira, que vamos atravessando, impunha ao patriotismo e sabedoria do Congresso a redução dos favores que a tarifa aduaneira dispensa.

Era necessario o concurso colectivo para o equilibrio da renda com a despeza, sempre crescente em face da expansão dos encargos publicos, que desdobram-se em harmonia com a evoluçãõ do paiz.

Crearam-se novos impostos sobre materia que, sendo tributavel em paizes estrangeiros, entre nós era livremente consumida.

O Estado foi autorizado a vender ou arrendar os proprios nacionaes.

O proprio funcionalismo publico, cujos vencimentos não correspondem á valorisaçãõ excessiva dos elementos de subsistencia, e que é uma das classes que mais soffre os effeitos da crise, pelo facto da limitada esphera em que póle agir na acquisiçãõ de recursos, pelas incompatibilidades que lhe são legalmente impostas, foi onerado de nova contribuiçãõ directa.

Era justo, portanto, que os favores consignados nas tarifas aduaneiras soffressem razoavel restricçãõ, e neste sentido a actual lei orçamentaria e a nova tarifa providenciaram, limitando o numero dessas prerogativas.

Pela actual tarifa foram tacitamente revogadas as seguintes concessões de isençãõ de direitos do art. 2º das Preliminares da tarifa anterior:

§ 24 — A's mercadorias e quaesquer objectos pertencentes ás administrações dos Estados, directamente importados por sua conta para o serviço publico ;

§ 25.— Aos materiaes em obra, machinismos e accessorios, destinados ao abastecimento de agua da Capital Federal e cidades dos Estados ;

§ 29.— A's machinas e materiaes destinados ás usinas de fabricaçãõ do assucar, do alcool de canna e productos cerealiferos ;

§ 31.— A's peças de machinas importadas em separado para substituir peças identicas, já arruinadas, de machinas livres de direitos, ou servir de sobressalente ás que, existindo perfectas, possam inutilisar-se por qualquer eventualidade ;

§ 40.— Ao arame em rølos, ns. 6 e 7, quando importado para cercas ;

Os §§ 27, 31 e 37 soffreram restricções e todos os artigos que sob os ns. 788, 1.003, 1.025, 1.030, 1.033, 1.042 e 1.044, trilhos, machinismos, prélos,

etc., eram livres de direitos, foram taxados na tarifa actual na razão de 15 % *ad valorem*.

A reorganização autonómica, com que o regimen republicano dotou os Estados, facultou-lhes a prerrogativa de crear para os seus productos impostos de exportação, ficando ao Governo da União o recurso da renda de importação para fazer face aos compromissos que tem para com a collectividade nacional.

Não era, portanto, justo que o Governo Federal, que tem de attender ás necessidades de todo o paiz, fosse onerado com a entrada, livre de direitos, das mercadorias e objectos favorecidos pela disposição do § 24 e importados pelas administrações estadual e municipal, que apenas tem de occorrer ás necessidades publicas das respectivas circumscripções, sem concorrer para os encargos geraes da União, com a minima parcella das suas rendas, embora alguns as tenham prosperas, como o Pará e Amazonas, cujo gráo de progresso e riqueza se manifesta até na construcção de cidades, palacios, theatros, etc.

Os trilhos de mais de 10 kilogrammas por metro corrente, alambiques, fornalhas, retortas, taxas, caldeiras, moinhos, etc., para lavoura e fabricas; formas, passadeiras e crystallisadores para refinação de assucar, locomotivas, rodadores, peças de moderar, etc., prélos, prensas para embalar ou enfardar, para dourar ou assetinar papel, para lithographia e semelhantes; tórnos grandes a vapor; typos para lithographia, gastos ou em pasta, etc., que pela tarifa anterior eram livres de direitos de consumo e sujeitos ao de expediente, pagam actualmente uma taxa excessivamente modica: 15 %.

Póde-se considerar, portanto, ainda subsistente o protecçionismo á lavoura e á industria nacionaes, prodigalizado pela tarifa transacta; porque, embora isentos de direitos de importação, esses artigos eram taxados em 11 % de expediente dos generos livres, e a tarifa actual elevou apenas de 4 % a contribuição — porcentagem, que é extremamente diminuta.

E' exacto que a nossa tarifa aduaneira, em confronto com as de outros paizes do continente americano, não é das mais liberaes em relação á industria fabril; mas é forçoso confessar, que a nossa industria não raras vezes falsêa a sua missão, ou produzindo máos artigos, que não

podem competir com os estrangeiros, ou aperfeiçoando as suas manufacturas, mas acompanhando o preço do similar importado.

E' sempre o consumidor o prejudicado e o que menos aproveita na partilha dos favores da tarifa, porque a maioria dos nossos industriaes, como grande parte do nosso commercio, visa lucros elevados e não a percentagem que, razoavelmente, deve ser calculada na venda dos seus artigos.

O proteccionismo do Estado, está cabalmente demonstrado, tem produzido effeitos negativos, em relação ao aproveitamento publico, porque sacrifica uma parcella da fortuna da collectividade em proveito de um grupo de privilegiados.

A isenção de direitos (§ 49) concedida ao arame em rolos, ns. 6 e 7, quando importado para cercas, não aproveitava, como me foi communicado em documentos officiaes, aos lavradores, mas ao commercio importador, que vendia esse artigo, sem ter em consideração o beneficio aduaneiro correspondente, pelo preço da época em que era taxado na tarifa.

As medidas que recommendei pelas circulares ns. 53 e 56, de 14 e 30 de outubro de 1897, no intuito de corrigir o abuso, não produziram o resultado calculado, porque a importação continuou a ser feita indirectamente pelos lavradores, que exhibiam apenas na parte documental das suas petições para a effectividade do favor — cartas de encommendas dirigidas aos importadores locais. Era transparente o sophisma, percebendo-se nitidamente que a importação do arame continuava a ser feita exclusivamente pelo commercio importador e as operações de venda pelo mesmo processo abusivo que demonstrei.

O Poder Legislativo, portanto, eliminando do quadro das prerogativas de isenção de direitos, esse grupo de concessões, attendeu ás justas reclamações deste ministerio e fundamentou-se em razões accitas pela opinião sensata dos que desejam a prosperidade das rendas publicas, sem offensa de direitos adquiridos.

Ha entretanto ainda algumas concessões passíveis de revisão e cujo estudo passo a fazer :

A lei n. 60, de 5 julho de 1892, concede isenção de direitos de consumo ás machinas e aparelhos importados pelas fabricas de tecidos e empresas de aguas e navegação do Estado do Maranhão.

Em 1894 este ministerio accentuava, no seu relatorio, a moralidade dessa lei, nas seguintes expressões:

« A lei n. 60, de 5 de julho de 1892, que concedeu isenção de direitos para as machinas e apparatus destinados ás fabricas do Estado do Maranhão, tem provocado iguaes pretensões, por paridade, para as fabricas de todo o genero em outros Estados, resultando das allegações apresentadas — que os demais Estados foram tratados com flagrante injustiça, pois todos teem iguaes necessidades e empregam os maiores esforços em prol da industria local. Tacs pretensões não teem colhido resultado, por não ser possivel applicar á generalidade uma lei especial; mas incontestavelmente os que reclamam teem razão, porque das disposições geraes que regem o assumpto ressaltam favores sufficientes para todos, sem necessidade daquella excepção.»

O sacrificio, a que a effectividade dessa lei obrigou o Thesouro, foi enorme; porque, sendo o Maranhão um grande nucleo fabril de fição e tecidos, as pretensões das fabricas locaes affluiram em extraordinario numero, e as listas dos materiaes, para os quaes era solicitado despacho livre, iam até um excesso de luxo e superfluidade proprios da época, em que a fundação de empresas tinha visos de allucinação.

O proteccionismo dessa lei, entretanto, de pouco servio á maioria das fabricas, porque muitas apenas foram fundadas e ainda não funcionam; algumas teem os seus titulos com cotação irrisoria na praça do Maranhão, e outras liquidaram-se, arrastando na sua desorganisação os capitaes de todas as classes sociaes.

Não tendo a lei n. 60 character de contracto bi-lateral, o Congresso póde, sem ferir interesses particulares, e attendendo á feição de odiosa parcialidade que ella apresenta, revogal-a.

Os contractos das companhias « Lloyd Brasileiro » e « Pernambucana », de navegação a vapor, precisam revisão, para que cessem as controversias a que tem dado logar o cumprimento das respectivas clausulas, de isenção de direitos.

As relações de artigos que, annualmente, são apresentadas por essas companhias para os effeitos das concessões de que gozam, são formuladas com surpreendente amplitude.

Além dos materiaes de applicação á navegação dos vapores, todo o serviço de mesa, baixellas de «electro-plate», milhares de copos e pratos, toalhas, guardanapos, lençóes, tapetes, etc.; comestiveis, comprehendendo: queijos, conservas, salames, presuntos e até bebidas que fazem, a bordo, objecto de um commercio especial pelo seu character extraordinario, como : champagne, cognac, aguas mineraes, vermouth, etc., figuram nessas relações.

O Thesouro, solícito em salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional, tem reduzido essas pretensões ao limite que lhe parece legal, embora em desaccòrdo com os certificados dos engenheiros-fiscaes, junto a essas companhias.

E' claro que qualquer alteração nos contractos dessas companhias depende do consenso das duas partes contractadoras ; mas supponho que todas concordarão no estabelecimento de regras que, baseadas em uma interpretação justa, ponham um termo ás desagradaveis controversias e impertinentes reclamações.

Os encargos de isenção de direitos tem decrescido nestes ultimos annos, já pela applicação de bem entendidas restricções e revogação de disposições concessivas das tarifas aduaneiras, já pelo facto da liquidação e máo estado financeiro da maioria das emprezas concessionarias de isenção de direitos por decretos e leis especiaes, e ainda pela caducidade em que incorreu a quasi totalidade dos contractos de engenhos centraes feitos após 1890.

Nesse anno, de conformidade com o decreto n. 947 A de 4 de novembro, foram matriculadas na Directoria Geral das Rendas, 71 concessões de isenção de direitos de importação, sendo:

Para emprezas de estradas de ferro.	16
» » » engenhos centraes.	17
» » » companhias de navegação.	3
» » » gaz.	1
» » » diversas.	34
	<hr/>
	71

Nos Estados foram matriculadas 33 concessões, o que dá um total de 104 para toda a Republica.

Entretanto apenas 20 empresas entraram, até a presente data, na effectividade dos favores.

E' um máo symptoma economico, certamente, esse facto, que revela a lethargia e aniquillamento da maioria das empresas matriculadas, mas os encargos dos cofres publicos diminuem sensivelmente e si o Congresso, attendendo aos altos interesses do paiz, não ampliar o numero das concessões especiaes, é provavel que, em epocha pouco remota, as prerogativas de isenção de direitos não constituam mais um elemento do desequilibrio da renda publica.

O quadro resumido, que segue, dá idéa não só do valor official das mercadorias importadas livres de direitos, de 1883 a 1897, com excepção apenas dos factos attinentes ás alfandegas desta Capital e do Pará, nos exercicios de 1895 a 1897 e relativos aos direitos não arrecadados, mas ainda a importancia de expediente pago e os direitos não cobrados.

EXERCICIOS	VALOR OFFICIAL	EXPEDIENTE ARRECADADO	DIREITOS NÃO ARRECADADOS.
1888.	6.000:321\$000	735:53\$000	900:875\$000
1889.	12.174:68\$000	930:577\$000	1.721:530,000
1890.	17.977:905\$000	1.250:449\$000	3.190:872\$000
1891.	25.178:305\$000	2.123:933\$000	3.521:233\$000
1892.	24.580:183\$000	2.510:990\$000	2.557:458\$000
1893.	31.670:744\$000	3.331:628\$000	2.727:738\$000
1894.	55.270:637\$000	2.720:370\$000	3.297:931\$000
1895.	61.331:619\$000	3.707:621\$000	7.001:230\$000
1896.	43.292:232\$000	3.019:932\$000	2.200:629\$000
1897.	46.813:758\$000	4.039:168\$000	3.359:993\$000
Somma	332.620:787\$000	24.851:351\$000	30.092:410\$000
Si incluíssemos os direitos não arrecadados, teríamos.			53.213:791\$000

Os quadros ns. 29 a 31 desenvolvem largamente o assumpto deste resumo.

CABOTAGEM

Desde todos os tempos a providencia dos nossos estadistas pensou em fazer da cabotagem privilegio exclusivo da marinha mercante nacional, imitando assim o procedimento de outras nações que, por essa fórma conseguiram apresentar aos olhos dos povos cultos uma marinha respeitavel.

Não tínhamos ainda navios e já a patriótica idéa actuava no cerebro dos homens de então; apenas sahidos da emancipação politica, em meio de uma reorganisação, que não foi facil, trabalhada pelas intrigas internas e pela lucta no exterior, e já a preocupação se relevava das palavras e actos dos proeminentes.

E' que constituíamos um povo que, posto habitássemos um territorio enormissimo, tínhamos a nossos pés a immensidade do Occano; gigantescas eram as nossas florestas, mas os nossos rios emparelhavam-se aos maiores do mundo, e as nossas costas desenvolviam-se n'uma linha, que parecia nunca acabar.

Tantas grandezas, tantos elementos futurosos não podiam passar despercebidos aos nossos maiores; si tínhamos podido realisar verdadeiras epopéas, no regimen da colonia; si tínhamos disposto de capacidade para dirigir a nacionalidade em um momento difficil de sua vida, — porque não seriamos um dia notaveis nos certamens pacificos da paz, em que os louros são conferidos aos que mais se esforçam?

Posição magnifica no continente, terras feracissimas, adaptaveis a todas as culturas; climas os mais variados; portos sem numero: que nos faltava?

Crear, lançar á terra a semente, que nos conduzisse um dia áquella situação, e a primeira necessidade das relações commerciaes é a communicação entre os povos.

Foi sem duvida nenhuma obedecendo a esta ordem de considerações que na sessão do Senado de 1826, o Visconde de Paranaguá, depois marquez do mesmo titulo, apresentou um projecto destinado a promover a construcção de navios como meio de desenvolver a navegação nacional.

A epocha, porém, era agitada e agitada continuou até 1835, em que a Nação completou pelo Acto Addicional as liberdades conquistadas em 1822.

Todavia nesse anno, o deputado Hollanda Cavalcanti, depois Visconde de Albuquerque, apresentando um projecto de providencias para a Provincia do Pará, incluiu a idéa da concessão de um credito de 1.000:000\$ em moeda de ouro ou prata, destinado ao estabelecimento de estaleiros de construcção, em que pudessem ser empregados até 100 artifices e 400 operarios ou serventes, comtanto que fossem livres, e não africanos.

Estes estaleiros teriam por principal incumbencia o preparo de madeiras de construcção e o fabrico de navios.

No anno seguinte o regulamento das alfandegas de 22 de junho proclamava no art. 307 que « os generos e mercadorias de producção nacional, e os estrangeiros que já tivessem sido despachados para consumo em algumas das alfandegas do Imperio, só poderiam ser importados de uns em outros portos d'elle em barcos brasileiros, etc. ».

O regulamento de 10 de novembro de 1844 estabeleceu certas vantagens para a cabotagem nacional e pescarias de longo curso, dizendo o ministro, que o referendou, em 1845, em seu relatorio :

« Devo, porém, confessar que, para crearmos uma marinha mercante, que na verdade deve principiar pela cabotagem e pescarias de longo curso, aquelles favores são muito pequenos; cumprindo que quanto antes lancemos mão do expediente de dar premios pecuniarios aos que fizerem construir dentro do paiz embarcações de cabotagem e pescaria, de uma certa lotação para cima, como o tem feito e ainda me parece que fazem actualmente nações sabias e de grande importancia politica. »

Este pensamento foi devidamente acolhido e a lei n. 359, de 13 de setembro desse mesmo anno de 1845, consignou no art. 35 esta disposição :

« Ao proprietario de todo o navio que d'ora em diante fôr construido, armado e esquipado nos estaleiros nacionaes, cuja arqueação chegue ou exceda a 200 toneladas, sendo o capitão, piloto, contra-mestre e dois terços da marinhagem, brasileiros, será abonada a quantia

de 10\$ por tonelada, por indemnisação dos direitos sobre as materias estrangeiras empregadas na sua construcção e armamento.»

Em consequencia desta disposiçào baixaram as instrucções n. 59 de 25 de junho de 1846; mas foram tão além do pensamento do legislador que, si o desenvolvimento de nossa marinha mercante tivesse de depender de sua execuçào, certamente ella não avançaria de um passo; bastará dizer que os arts. 4º e 5º eram vexatorios, e por isso foram revogados pela ordem de 16 de março de 1850.

Entretanto o Ministro da Marinha Hollanda Cavalcanti, na sessão da Camara dos Deputados de 18 de julho de 1846, apresentava uma proposta do Governo estabelecendo de modo positivo o que estava na consciencia nacional, e na propria legislaçào, o privilegio da cabotagem para a marinha mercante nacional (art. 2º) e concedendo outras vantagens não só aos navios brasileiros, como ao pessoal nelle empregado.

Nessa mesma sessão « o deputado Souza Martins, diz o sub-director das Rendas Publicas, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros, no seu excellente relatorio de 14 de dezembro de 1863, no importante projecto que submetteu á apreciaçào da Camara, demonstrou que o favor da lei n. 369 de 1845 não podia ser menor de 70\$ a 80\$ por tonelada, para que os preços de nossas construcções se pudessem nivellar com as de Inglaterra e dos Estados Unidos; além de que a lei restringindo-as aos navios de mais de 200 toneladas, excluiu grandissimo numero dos que podiam ser entre nós applicados á navegaçào de longo curso, principalmente a que se fazia com os Estados do Rio da Prata e com os portos da Africa e Portugal.»

Em 4 de agosto do mesmo anno, sempre de 1846, as commissões reunidas de marinha, guerra e diplomacia apresentaram, convertida em projecto de lei, a proposta do Governo de 18 do mez antecedente.

Na sessão de 17 de junho de 1848, o deputado J. A. Gomes de Souza submetteu á consideraçào da Camara outro projecto, concedendo isençào do serviço da guarda nacional ao pessoal das embarcações empregadas na cabotagem e na pesca de barra a fóra, assim como a isençào da metade dos direitos de ancoragem e outros que, a titulo de despacho maritimo, devessem pagar essas embarcações, quando con-

struidas em estaleiros nacionaes e se achassem tripoladas por dois terços ao menos de brazileiros livres.

Na sessão de 8 de março de 1850, o deputado A. A. N. de Azambuja apresentou ainda um projecto, isentando do recrutamento, salvo nos casos de guerra, os marinheiros effectivamente empregados nas embarcações mercantes, e bem assim do serviço da guarda nacional os operarios de construcção naval.

Toda a despeza effectuada pelo Thesouro Nacional em virtude do art. 33 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, foi esta :

Exercicio de 1847 — 1848	10:490\$000
» » 1848 — 1849	15:012\$000
» » 1849 — 1850	12:440\$000

á razão de 10\$ a tonelada, como determinava a referida lei n. 369, e representando o total de 3.794,2 toneladas de construcção para os tres exercicios.

E' preciso não inferir do exposto que a isso se tivessem limitado as nossas construcções navaes no mesmo periodo, pois as instrucções de 25 de junho de 1845 eram de tal modo restrictas que deviam desanimar a maior parte dos armadores.

A lei de 15 de junho de 1850 não consignou mais os meios necessarios a occorrer-se ao pagamento das despezas dessa origem, e em 1857 requerendo um armador de Pernambuco o pagamento do premio que pretendia competir-lhe pela construcção de um brigue de 202 toneladas, declarou a ordem de 14 de maio que a disposição do art. 36 da lei de 18 de setembro de 1845 tinha deixado de vigorar, desde que a lei de 1850 supprimira a despeza.

O decreto n. 2485 de 23 de setembro de 1859 permittio, debaixo de certas condições, até o fim do anno de 1863, ás embarcações estrangeiras, que conduzissem colonos ou mercadorias para os nossos portos, o transporte de cereaes e outros generos comestiveis, de machinas e utensilios proprios para a agricultura, do porto de sua descarga para aquelle em que tivessem de receber carga, e deu outras providencias sobre a navegação costeira e interior do paiz.

O regulamento, que baixou com o decreto n. 2347 de 19 de setembro de 1860, em summa, reaffirmou no art. 483 o privilegio exclu-

sivo da marinha mercante nacional para a navegação de cabotagem, salvo os casos que preceituuou.

Pareceria em vista dessa disposição que tínhamos attingido á meta dos nossos desejos, e que aquelle nucleo, que representava a nossa marinha mercante, ia receber d'ora em diante poderoso incremento, desenvolver-se, avolumar-se, concretisar emfim n'uma realidade sisuda e séria a aspiração dos grandes homens do tempo de nossa emancipação politica.

E havia razão para isso: os estaleiros estabeleciam-se no paiz; o Maranhão tinha cinco, o Piauhy tres, Pernambuco sete, Alagôas 13, Sergipe oito, a Bahia 30, sem contar o Arsenal de Marinha, o Rio de Janeiro 14, Santa Catharina um, ao todo 81; era pouco, mas era alguma cousa.

Ao lado desses estabelecimentos floresciaam lojas de cabos, onde a arte de construcção naval encontrava quanto carecia; possuamos excellentes carpinteiros da ribeira, calafates peritos no seu officio, e as ferrarias ostentavam-se n'uma quantidade verdadeiramente prodigiosa, com grande vantagem para as industrias nacionaes, em que os artefactos de ferro são auxiliares, elementos indispensaveis ao trabalho.

A nossa navegação de cabotagem, tão imperfeitamente apanhada quanto o pde fazer a estatistica do tempo, que apenas colleccionou os factos de 10 provincias, era representada por 463 navios á vela e 33 a vapor, uns e outros com a equipagem de 12.457 homens; a do trafego dos portos e rios por 10.124 embarcações á vela e 53 a vapor com a equipagem, as duas, de 21.299 homens.

Com o intuito de facilitar o desenvolvimento da nossa marinha, a lei de 15 de novembro de 1831, art. 51 § 11, e regulamento de 30 de maio de 1836, art. 86, tinham reduzido o imposto devido pela compra e venda de embarcações estrangeiras a nacionaes a 15 % do seu valor; pois bem, esse imposto rendeu desde 1832—1833 até 1859—1860—768:472\$647, o que corresponde a um capital de 5.123:152\$313 empregado na acquisição de barcos.

A industria da pesca progredia igualmente, como se poderá apreciar desta ligeira informação, que retiro ainda do relatorio alludido de 14 de dezembro de 1833, do sub-director das Rendas Publicas.

Calculado em 5 % o valor presumivel do dizimo do pescado no Ceará, a média annual do imposto nessa provincia no quinquennio de 1845 a 1849 foi 89:642\$; no subsequente ascendeu a 100:264\$; no de 1855 a 1859 a 145:840\$; no anno de 1860 attingio a 213:920\$000.

Tudo, pois, induzia a acreditar-se que o regulamento de 1860 marcaria uma época de transição, notavel para a nossa navegação de cabotagem.

Este pensamento seria tanto mais justificado quanto os poderes publicos agitavam-se n'um sentido, que não deixava a menor sombra de duvida.

Assim é que, em 1 de setembro de 1862, o secretario do Senado dirigio ao Ministro da Fazenda esta communicação :

« Illm. e Exm. Sr.— Tendo o Senado deliberado que se pedisse ao Governo as seguintes informações :

1.^a Quaes os motivos por que foi revogado o art. 5.^o da lei do orçamento n. 369 de 18 de setembro de 1845 ;

2.^a Quantas embarcações se construíram no Brazil enquanto aquelle artigo vigorou, e dessas quantas pediram o beneficio d'elle sujeitando-se ás suas determinações ;

3.^a Quantas teem sido construídas depois de revogado o dito artigo ;

4.^a Qual a somma total da despeza feita em virtude dessa disposição enquanto ella perdurou ;

5.^a Um quadro do movimento da cabotagem de cada um dos portos que teem alfandegas para outros que tambem teem, no ultimo anno financeiro ;

6.^a Um quadro semelhante do movimento de cabotagem dos portos que teem alfandegas para outros que não teem, e vice-versa, assim como dos que não teem entre si ;

7.^a Que numero de embarcações brazileiras se empregou no commercio de cabotagem no dito anno ;

8.^a Um quadro, ao menos approximado, dos fretes de cabotagem em relação ao mesmo tempo ; assim o participo a V. Ex. para seu conhecimento.

Deos guarde a V. Ex.— Paço do Senado, 1 de setembro de 1862.—
José da Silva Mafra.— Sr. Visconde de Albuquerque.»

No sentido deste officio expedio o Ministerio da Fazenda, ás Thesourarias, a circular n. 426 de 11 do mesmo mez, em que reproduzio todos os *itens*, excepção feita do primeiro.

E a 24 ainda do mesmo mez e anno dirigio aos presidentes de provincias esta circular :

« N. 450 — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1862.

Illm. e Exm. Sr.— Para que possa o Governo tomar as medidas convenientes a bem da navegação de cabotagem e ter completo conhecimento do estado em que presentemente se acha essa industria, precisa que V. Ex., ouvindo as estações fiscaes competentes e as pessoas mais habilitadas dessa provincia, preste com toda a urgencia e com o maior desenvolvimento possivel esclarecimentos sobre os seguintes pontos :

1.º Qual o numero de embarcações que se empregam na costa ou nos rios dessa provincia, com indicação de sua denominação, emprego, valor approximado de seu custo de construcção e apparelho, o numero de sua tripolação, si livre ou escrava e os salarios que ordinariamente percebe ;

2.º Qual o numero de estaleiros existentes, si prosperam ou si estão estacionarios ou decadentes e os motivos que para isso tem influido ;

3.º Quaes as embarcações do trafico da mesma cabotagem, que tem sido construidas no estrangeiro e seu custeio ;

4.º Si as construcções de embarcações tem encarecido ou barateado, e as causas desses resultados ; e bem assim a especificação, tão exacta quanto seja possivel, do preço de cada tonelada de construcção, comparado com os preços de estaleiros estrangeiros dos portos para onde se façam nessa provincia maiores encommendas, ou que com elle tenham mais frequentes e importantes relações commerciaes ;

5.º Quantas embarcações se empregam na pequena pescaria e na de barra-fóra, o estado em que se acha essa industria e as medidas que sejam reputadas mais convenientes para animal-a ;

6.º Quantas embarcações foram construidas durante o regimen da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845 ; quantas se construíram depois de sua revogação ;

7.º Quaes as vantagens que resultaram dessa lei e que providencias seriam proveitosas para tornal-as mais efficazes, si fosse restabelecida a sua disposição ;

8.º A indicação do juizo das pessoas mais esclarecidas dessa provincia e das estações fiscaes a respeito dos meios praticos que cumpre adoptar para executar-se com prudencia e acerto a autorisação concedida ao Governo pelo art. 23 §§ 4º, 5º e 6º da lei n. 1177, de 9 de setembro do corrente anno, que acaba de ser publicada.

Por occasião de remetter estes esclarecimentos espera o Governo Imperial que V. Ex. as fará acompanhar de quaesquer observações que o estudo deste importante assumpto e as informações particulares lhe suggerirem.

Ligando o Governo Imperial o maior apreço ao conhecimento circumstanciado de um objecto de tão transcendente interesse para o Imperio, descança no zelo de V. Ex. pelo serviço publico e confia que suas vistas serão comprehendidas e secundadas.

Deus guarde a V. Ex.— *Visconde de Albuquerque.*»

Tudo, pois, induzia a crer que o anno de 1860 assignalaria uma época de renascimento para a nossa marinha mercante, e no emtanto nenhum juizo seria mais erroneo do que esse, pois datam dahi effectivamente as origens do declinio rapido por que ella resvalou até a anniquillação em que a encontrou a Republica, em 1889.

O art. 23 da lei n. 1177, de 9 de setembro de 1862, autorisou o Governo:

.....
« 4.º Para alterar as disposições vigentes ácerca da navegação de cabotagem, permittindo ás embarcações estrangeiras fazer o serviço de transporte costeiro, entre os portos do Imperio em que houver alfandegas, e prorogando por mais tempo os favores anteriormente concedidos.

5.º Para dispensar as embarcações brazileiras do limite prescripto para o numero de estrangeiros que podem pertencer á tripolação, e da exigencia relativa á nacionalidade dos capitães e mestres.

6.º Para adoptar as providencias regulamentares que forem compatíveis com as circumstancias actuaes em relação ao objecto dos dous paragraphos antecedentes.»

Os importantes elementos, a que alludi acima, contribuíram para o excellente trabalho do sub-director das Rendas Publicas, a que já me referi, de 14 de dezembro de 1863.

Infelizmente a proposta do Governo, que vem á pag. 42 do additamento ao Relatorio de 1863, de 5 de janeiro de 1864, começa por esta disposição :

« As embarcações estrangeiras poderão livremente fazer o serviço de transporte costeiro de todos e quaesquer generos e mercadorias, de producção nacional ou estrangeira, entre os portos do Imperio, em que houver alfandegas. »

E isto se pedia com o intuito de harmonisar o pensamento de facilitar a franqueza da cabotagem á bandeira estrangeira com uma certa animação e auxilio, que convinha conceder á navegação nacional ! »

Em consequencia da lei de 1862 baixou o decreto n. 3184, de 18 de novembro de 1863, prorogando até o ultimo dia do anno de 1864 as disposições do art. 436 § 2º do regulamento de 1839, prorogação que foi successivamente determinada, sempre por um anno, pela lei n. 1245, de 28 de junho de 1865, e pelos decretos ns. 3631 de 27 de março de 1865, 4023 de 27 de novembro de 1867, 4235 de 5 de dezembro de 1868, 4440 de 22 de dezembro de 1869, 4652 de 23 de dezembro de 1870, 4854 de 30 de dezembro de 1871 e 5165 de 11 de dezembro de 1872.

Estava feito o preparo da opinião para receber as novas medidas ; a lei n. 2348, de 25 de agosto de 1873, por tanto, dispoz no art. 11 § 5º que o Governo ficava autorizado para prorogar, sem limitação de tempo aos navios estrangeiros, a concessão da navegação de cabotagem, e por uma destas circumstancias que só a politica administrativa sabe explicar, ao lado desta franquia, que era o ultimo golpe desfechado na nossa marinha mercante, muito anniquillada já, decretava-se uma serie de favores tendentes a reerguel-a !

Todas essas disposições dependiam de regulamento, que não podia vir logo ; por isso o decreto n. 5468, de 19 de novembro desse mesmo anno, deu-se pressa em declarar prorogada a concessão do anno de 1866 até a regulamentação effectiva do serviço : tambem era esse o principal objecto de preocupação da lei n. 2348, a que attendeu o decreto n. 5585, de 11 de abril de 1874 ; sómente por uma razão de

conveniencia, por um certo respeito á opinião, o regulamento inverteu a ordem das idéas ; tratando em primeiro logar das *embarcações brasileiras e dos estaleiros de construcção*, reservou para final o que dizia respeito ás *embarcações estrangeiras*.

Estava desfechado o ultimo golpe ! Si por essa occasião se tivesse procedido a uma estatistica, ver-se-hia a profundissima alteração operada na situação de 1830 : os nossos navios haviam desaparecido e, com elles, os estaleiros ; as lojas de cabos, existentes nas provincias, fecharam-se, apenas subsistindo uma ou outra nas capitães das grandes provincias, para attestarem que a arte da construcção naval fôra um dia objecto de nossa actividade industrial ; os carpinteiros da ribeira, os calafates e os ferreiros rarearam de um modo que não podia ser mais sensivel, desde que novos aprendizes não se dispunham a substituil-os ; o imposto de transmissão pela compra e venda de embarcações por assim dizer annullou-se, e a nossa marinha de guerra perdeu o unico recurso com que poderia contar em um momento difficil.

E tudo isso se fez, e toda essa somma enorme de capitães foi sacrificada a duas razões unicas, as mais illusorias — a barateza dos fretes e consequente facilidade do consumo !

E os navios, aos quaes se faziam todas as concessões, entre nós só consumiam os frescos, porque não podiam havel-os de seus paizes, de onde lhes vinha tudo o mais !

Os 15 annos decorridos até o advento da Republica não se póde dizer que constituissem o periodo de agonia de nossa marinha mercante ; ella não existia mais ; os 14 annos que mediaram entre 1860 e 1875, esses, sim, representam bem essa phase de anniquillação lenta, mas segura, completa.

Que força, porém, era essa que sobrepunha ás manifestações dos nossos patriotas as conveniencias dos Lloyds estrangeiros ? A historia o dirá.

O que é facto, o que o estudo desprevenido das cousas idas levanta nas investigações historicas, é que, com uma marinha por fazer, a nossa bandeira ostentava-se no estrangeiro nos topes dos mastros dos nossos navios ; tanto que começaram as prorogações fataes posteriores a 1860, nunca mais ella brilhou ao sol que illumina esses paizes, e a

Republica veio encontrar a marinha mercante nacional completamente desfeita.

Comparando a navegação de cabotagem effectuada em 1869-1870 com a realisada em 1874-1875, diz o Dr. Sebastião Ferreira Soares, chefe da commissão de estatistica do Thesouro Nacional, á pag. 125 da sua *Introdução Retrospectiva da Estatistica do Commercio Maritimo do Brazil* do ultimo daquelles exercicios :

« As viagens feitas pelos navios nacionaes diminuíram, e as effectuadas pelos estrangeiros augmentaram quasi no duplo, porquanto estas foram feitas em 1839-1870 por 782 navios e em 1874-1875 por 1.263, com augmento de 481 viagens, ao mesmo passo que os navios nacionaes diminuíram as suas de 320.

Na minha memoria, que acabei de citar em relação á nossa marinha mercante de longo curso, tambem disse com referencia á nossa navegação de cabotagem :

« Si de todo não está extincta a nossa marinha mercante de cabotagem, é porque ella foi reservada no tratado de 19 de fevereiro de 1810 para a bandeira nacional ; si esse impolitico tratado tivesse feito livre a nossa cabotagem aos navios estrangeiros, nem um só barco teriamos empregado no nosso commercio interprovincial de cabotagem ; porque as construcções navacs no Brazil são muito caras, bem como os salarios dos nossos marinheiros.

« Assim, pois, sou de opinião que deve continuar exclusivamente para a bandeira nacional a cabotagem do Imperio » ; a minha opinião, porém, nenhum effeito produziu, e a nossa marinha de cabotagem vae marchando para o seu anniquillamento.

Eis o effeito da liberdade concedida aos navios estrangeiros na nossa cabotagem, a qual em breves annos ha de anniquillar a marinha mercante nacional de longo curso ».

A Constituição Federal dispoz no paragrapho unico do art. 13 que « a navegação de cabotagem seja feita por navios nacionaes ».

O decreto legislativo n. 123, de 11 de novembro de 1892, desenvolveu o pensamento constitucional e o decreto do Executivo n. 2304, de 2 de julho de 1896, regulamentou a materia de accordo com os principios alli contidos.

Pelo art. 1º das disposições transitórias desse regulamento devia elle começar a vigorar no dia 5 de dezembro do mesmo anno, prazo que foi depois espaçado para 5 de dezembro de 1897.

O art. 17 da lei de orçamento n. 428, de 10 de dezembro de 1896, concedeu isenção de impostos, inclusive os de expediente, ás peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes; devendo requerer a isenção ao Ministro da Fazenda com a relação dos materiaes e peças necessarias, e nome do navio, o estaleiro onde vae ser construido e a capacidade que deverá ter o mesmo navio.

« O Poder Executivo regulamentará esta isenção, impondo multas no dobro, de todos os impostos a que estiverem sujeitos pela tarifa os materiaes e peças constantes da relação isenta de direitos, ao dono do estaleiro que distrahir em venda no mercado qualquer dos objectos importados, sendo-lhe cassado o direito a novas isenções. »

Esta disposição foi regulamentada pelo decreto n. 2744, de 17 de dezembro de 1897.

Finalmente, o art. 26 da lei n. 490, de 11 de dezembro do anno passado, auctorisou a concessão do premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo o Governo para esse fim abrir os creditos que forem necessarios.

Procuramos agora conhecer o que nos revela, em relação ao assumpto, a estatística, feita com muita imperfeição, devido á insufficiencia das informações e falta de tempo para fazel-as reformar ou dobrar.

O quadro que segue dá o numero de navios á vela e a vapor empregados na cabotagem no anno passado; sua tonelagem, equipagem e o total.

ESTADOS	A' VELA			A VAPOR			TOTAL		
	Numero	Tonelagem	Equipagem	Numero	Tonelagem	Equipagem	Numero	Tonelagem	Equipagem
Amazonas.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará.	—	—	—	121	28.605	1.361	121	28.605	1.361
Maranhão.	—	—	—	6	3.980	168	6	3.980	168
Piauhý.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	5	116	22	1	237	11	6	403	33
Rio Grande do Norte.	24	878	91	—	—	—	24	878	91
Parahyba	10	350	45	—	—	—	10	350	45
Pernambuco	13	—	—	8	—	—	21	6.980	277
Alagoás.	110	2.389	404	—	—	—	110	2.389	404
Sergipe.	6	974	45	—	—	—	6	974	45
Bahia	44	4.614	206	—	—	—	44	4.614	206
Espirito Santo	—	—	—	1	452	35	1	452	35
Rio de Janeiro	12	949	79	7	1.377	137	19	2.323	216
Districto Federal . . .	11	4.401	109	60	31.538	1.605	71	33.939	2.014
S. Paulo	2	485	20	1	127	25	3	612	45
Paraná.	10	839	52	—	—	—	10	839	52
Santa Catharina. . . .	83	1.512	266	—	—	—	83	1.512	266
Rio Grande do Sul. . .	58	9.130	211	3	121	20	61	9.251	311
Matto Grosso.	—	—	—	4	1.162	151	4	1.162	151
	388	26.037	1.630	212	70.650	3.816	600	104.237	5.723

Em 1860 vimos que, em relação a 10 provincias apenas, a situação era esta :

CABOTAGEM

Navios á vela	463	
» a vapor	33	496
Equipagem		12.457

TRAFEGO DE PORTOS E RIOS

Navios á vela	10.124	
» a vapor	53	10.177
Equipagem		21.299

Seja :

Navios.	10.673
Equipagem	33.756

Pois bem, os factos relativos ao anno passado, com exclusão sómente do Estado do Amazonas, accusam estes dados :

		Tonel.	Equip.
Navios á vela.	388	26.637	1.630
» a vapor	212	70.650	3.816
	<u>600</u>	<u>97.287</u>	<u>5.446</u>
		+ 6.980	277
	<u>600</u>	<u>104.267</u>	<u>5.723</u>

Ora, ainda mesmo considerando-se que, no quadro do anno passado só se comprehendam as embarcações de cabotagem, que é o que foi pedido (o que aliás não parece ter sido observado pela Alfandega de Alagoas, em vista do grande numero de embarcações, que exhibe), chegamos por um ligeiro confronto a este resultado :

	N. á vela	N. a vapor	Tonel.	Equip.
1860	463	33		12.557
1897	388	212	104.267	5.723
	<u>75</u>	<u>179</u>	<u>104.267</u>	<u>6.734</u>

que de nenhum modo se acha em relação ao nosso desenvolvimento actual.

E é preciso saber-se que desses navios 111 foram nacionalizados, como especifica este quadro :

Demonstração dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem, nos termos do decreto n. 2304, de 2 de julho de 1896, durante o período de julho de 1897 a março de 1898, por especie e genero de construcção, de accordo com os titulos definitivos expedidos

DOMICILIO DOS PROPRIETARIOS	CLASSIFICAÇÃO DOS PROPRIETARIOS			ESPECIE DOS NAVIOS		GENERO DA CONSTRUCCÃO				ORIGEM DA CONSTRUCCÃO			TOTAL
	Cidadãos brasileiros	Firmas collectivas	Empresas de navegacão	A' vella	A vapor	Aço	Ferro	Madeiras nacionaes	Madeiras estrangeiras	Nacionaes	Estrangeiras	Ignoradas	
Estado de Santa Catharina	50	1		50	1	1		48	2	49	2		51
» do Rio Grande do Sul	18		1	17	2		3	15			19		19
Capital Federal	5	7	6	5	13	3	9	3	3	4	14		18
Estado do Pará	2	7		1	8	4	4		1		9		9
» » Paraná	5	1		6				4	2	4	2		6
» de Pernambuco	2	2		4					4		4		4
» do Ceará	2			2				2		2			2
» de Sergipe	1			1				1				1	1
» do Maranhão	1				1	1					1		1
	86	18	7	86	23	9	10	58	28	59	51	1	111

Resumo das datas da construcção:

Até o anno de 1880	27
De 1881 a 1885	6
» 1886 a 1890	17
» 1891 a 1895	17
» 1896 a 1897	18
Ignoradas	26
Total	111

Como desenvolvimento a este quadro apresento ainda os dois que seguem :

Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço do cabotagem, por armação e tonelagem, conforme os registros das respectivas circumscrições e títulos definitivos expedidos de accordo com o decreto n. 2304, de 2 de julho de 1896, durante o periodo de julho de 1897 a março de 1898

CIRCUMSCRIÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO	VAPORES		CLASSIFICAÇÃO DOS NAVIOS À VELA, POR ARMAÇÃO E TONELAGEM														TOTAL							
			Lanchas		Lanchões		Barcaças		Oitões		Mantos		Patachos		Palhotes				Brigues		Lúgares		Barcas	
			Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem			Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem
Estado de Santa Catharina. . .	1	118	12	49	17	123	.	.	2	59	10	310	51	689
» do Rio Grande do Sul. . .	2	420	8	1.368	3	515	3	559	3	555	.	.	.	19	3.417
Capital Federal.	12	5.407	1	120	2	559	3	2.037	1	7.723	
Estado do Pará.	2	4.342	1	304	2	4.205
» do Paraná.	1	8	5	123	2	458	.	.	.	6	509
» de Pernambuco.	2	422	2	325	.	.	.	4	747
» de Ceará.	1	10	1	14	2	30
» de Sergipe.	1	179	.	.	.	1	179
» do Maranhão.	1	1.518	1	1.518
Somma.	24	11.805	12	49	17	123	1	10	4	81	21	463	12	2.274	3	515	3	559	10	2.070	3	2.037	111	10.598

Recapitulação por tonelagem

De menos de 50 toneladas	58	De 500 a 600 toneladas.	1
» 50 a 100 toneladas	3	» 600 a 700 »	1
» 100 a 200 »	21	» 700 a 800 »	2
» 200 a 300 »	14	» 800 a 1.000 »	2
» 300 a 400 »	4	» 1.000 a 1.200 »	3
» 400 a 500 »	1	» 1.200 a 1.500 »	1
	101		10

Demonstração dos estaleiros onde foram construídos os navios nacionalizados para o serviço de cabotagem, nos termos do decreto n. 2304, de 2 de julho de 1896, conforme os títulos definitivos expedidos durante o período de julho de 1897 a março de 1898

CIRCUMSCRIÇÃO DO REGISTRO	NACIONAIS					IGNORADO	EXTRANGEIROS								TOTAL	
	CAPITAL FEDERAL	CEARÁ	PARANÁ	RIO DE JANEIRO	SANTA CATHARINA		ALEMANHA	CANADÁ	DINAMARCA	ESPAÑA	HOLLANDA	INGLATERRA	NORUEGA	PORTUGAL		REPUBLICA ARGENTINA
Estado de Santa Catharina.	40	2	51	
» do Rio Grande do Sul.	5	1	3	1	3	2	3	1	19	
Capital Federal.	1	3	11	2	1	. . .	18	
Estado do Pará.	9	9	
» do Paraná.	3	. . .	1	. . .	1	. . .	1	6	
» de Pernambuco	2	2	. . .	4	
» do Ceará	2	2	
» de Sergipo.	1	1	
» do Maranhão	1	1	
Somma	1	2	3	3	50	1	8	1	3	2	3	23	5	4	2	111

NOTA — O selo arrecadado pelos títulos provisórios, definitivos e documentos juntos ás petições produziu a importância de 3:592:020, equivalente á média de 31\$825 por navio.

Vê-se, pois, que a nossa marinha mercante tinha desaparecido por completo e ainda que pequeno não será o esforço a despende-se, para a collocarmos em pé conveniente ; felizmente os poderes publicos teem a intuição real da situação.

No intuito de animar os nossos estaleiros e armadores o art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, decretou a isenção de impostos, inclusive os de expediente, para as peças importadas pelos constructores estabelecidos no paiz, destinadas a navios e vapores, que construirem nos estaleiros nacionaes, e o Governo deu-se pressa em regulamentar o assumpto pelo decreto n. 2744, de 17 do mesmo mez e anno.

Por outro lado o decreto legislativo n. 123, de 11 de novembro de 1892, e respectivo regulamento, de 2 de julho de 1896, vão produzindo seus beneficos effeitos, e vio-se que no periodo decorrido de 1 de julho 1897 a 31 de março do corrente anno, foram nacionalisadas 111 embarcações, facto que não póde ser mais auspicioso.

Firme a opinão na garantia constitucional, que impossibilita toda e qualquer mystificação, ella saberá procurar os meios de attender ás necessidades do nosso commercio interno, cujo desenvolvimento cresce de modo notavel de anno para anno.

O que seria preciso fôra não pôr-lhe obices á sombra de pretendida protecção. Ora esta politica está radicalmente impossibilitada pelo preceito constitucional ; decorre, pois, como consequencia logica que a nossa marinha mercante vae ser agora aquella realidade, que sonhavam os nossos maiores nas expansões do seu patriotismo.

Penso todavia que o Poder Legislativo deve olhar desde já para a navegação costeira, ou de pequena cabotagem, que é a navegação interior dos Estados, e cuja situação é afflictiva em face de tantos impostos, que tem a pagar, já á União, já aos mesmos Estados : essa navegação deve ser inteiramente livre de quaesquer taxas, seja o titulo qual fôr, obrigados apenas os mestres ou capitães a exhibirem perante as repartições fiscaes dos portos de sahida e do destino, e, na sua falta, perante as intendencias municipaes, manifestos circumstanciados de sua carga, para fins estatisticos.

Quando essa medida não seja decretada sem limitação de tempo, que se marque ao menos um assaz largo, 20 annos, por exemplo.

E' ali, nessa navegação interior, que reside a base do serviço que procuramos desenvolver, e tanto basta para que não a deixemos desamparada.

ESTATISTICA

A organização de um serviço de estatística é e deve ser objecto de particular solicitude.

Com effeito, este ramo de serviço constitue a base sobre a qual teem de firmar-se todos os calculos, para pôr em relevo — o que é um povo nas manifestações da sua actividade, e os resultados que della aufere.

Si, para justificar o preenchimento dessa necessidade — tivesse de me referir á origem historica da estatística, seria obrigado a remontar a tempos primitivos ; e, si bem que não possa dizer que essa sciencia não estivesse regular e systematicamente fundada, já de ha muito as suas vibrações se faziam sentir no espirito dos homens de outros remotos tempos, os quaes procuravam basear seus calculos e raciocinios de previsão em factos anteriores, que já haviam apurado, e dos quaes guardavam memoria.

Com os tempos, a necessidade de colleccionar esses factos, de inventariar o trabalho e o movimento humano, de fazer orçamento das despesas publicas, bem como a de calcular os elementos de satisfazel-as, fez imprescindivel a estatística, que no dizer de notabilissimo personagem politico da Europa, no fim do ultimo seculo, é o *orçamento das causas*.

O accentuamento dessa necessidade fez com que Luiz XIV requisilasse, no fim do XVII seculo, dos seus intendentes, memorias circumstanciadas sobre o estado das provincias, comprehendendo a população, as finanças, a industria, etc., etc., e a estatística, que ao principio era sentida pelo instincto dos povos, foi recebendo a sagração do raciocinio, e hoje patentôa-se como necessidade publica.

De facto, é essa sciencia a que caracteriza com precisão os recursos nacionaes, aproveitando á politica e á historia e definindo a real situação, respectiva e comparativa, de cada Estado.

Foi, portanto, fundado nesta convicção que Schloeser, professor da Universidade de Goeting, inspirou-se no pensamento que expressou na seguinte sentença:— a historia é a estatistica em movimento, e a estatistica é a historia em repouso.

Levados, pois, por alta conveniencia publica, e pelo superior interesse de apurar e conhecer a sua propria situação, e de dar noticia do que realmente são, diversos Estados da Europa e da America fundaram escriptorios de estatistica, os quaes offerecem largos e abundantes subsidios de informações aos seus governos.

Assim é que a Allemanha estabeleceu o seu primeiro centro estatistico em 1805.

Frederico III, convencido da argumentação de Leopold Krug, insistindo na necessidade de recolher systematicamente informações sobre rendas publicas, tomou a iniciativa de estabelecer o mencionado centro por acto de 28 de maio daquelle anno.

A Austria instituiu a sua Secção de Estatistica em 1828, dando-lhe o destino especial de vir em auxilio dos differentes ramos da administração superior do Estado.

A França tambem organisou, em 1834, o seu centro de apuração de dados estatisticos sobre a producção, preço, importação sobre gado e especialmente sobre o consumo da carne.

O Ministerio dos Trabalhos Publicos tem uma secção respectiva, estabelecida em 1840, e uma outra concernente a estradas de ferro.

A Instrucção Publica, desta nação, creou um serviço permanente de estatistica em 1876, funcionando um outro centro relativo ao Ministerio das Finanças.

Depois de 1830, a Inglaterra tratou, com empenho e vantagem, da sua estatistica, e cada especialidade foi estudada com a conveniencia precisa.

Na Roumania parte a organização deste serviço de 1859; na Turquia de 1874; nós mesmos temos feito ensaios nesse sentido desde muito tempo, sendo que o ultimo é de 22 de fevereiro de 1890; as instrucções para a confecção da estatistica do nosso commercio e navegação datam de 1873.

Bastante copiosas são as informações prestadas por Maurice Block sobre este assumpto, tão importante na vida das nações; e fazendo

remissão a tão provecto quanto paciente tratadista, não alargarei a presente nota, para justificar a conveniencia de ser adoptada na Republica a estatistica, que não só compensaria, pelo proveito proprio, o trabalho e despeza a que der logar, como tambem terá o salutar effeito moral de, por meio da eloquencia dos factos expressos por algarismos, demonstrar o que realmente valemos, e não sermos victimas de injustas apreciações com que se pretende deslocar o paiz do posto que realmente lhe cabe.

Comprehendo que, si ha difficuldades no presente para iniciar esse serviço nos seus multiplos ramos, não é desculpavel abandonal-o de todo.

As duas especialidades que mais se impoem são as estatisticas sobre o commercio e territorial, que inclue a agricola. E si dellas não colhermos as noticias dos seus movimentos, com a devida precisão que infunda fé, é exclua totalmente a suspeita, conservar-nos-hemos no terreno das conjecturas, sem o apoio que dá a collecção dos factos, authenticados pela seriedade do colhimento.

Não faltam elementos officiaes, e mesmo os particulares sob a guia da boa vontade e do patriotismo; o que cumpre é fazel-os convergir para um centro inventariante, dando-lhes fórmula authentica e publicidade para estudo e critica dos mundos politico e financeiro.

Cumpre pôr patente a prodigiosa uberdade do nosso sólo, e a franqueza dos thesouros com que compensa os que o exploram; assim como demonstrar á luz dos algarismos, qual é o nosso papel nos mercados da permuta, e qual o consumo do que é nacional e estrangeiro; pois é com taes factores que nos havemos de definir e firmar os creditos que, injustamente, nos recusam.

Foi creada no Ministerio da Industria e Viação a Directoria de Estatistica, que tem organizado os reclamados trabalhos do recenseamento e registro civil da Republica.

No relatorio de 1897, menciona o chefe dessa Directoria estas verdades:

« Ou porque se quizesse occultar a verdadeira situação da nossa Patria, ou porque a utilidade da estatistica não parcesse tão grande

que devesse preterir outros serviços, considerados mais urgentes, o real é que o *poder pessoal*, que tudo impunha, olhou sempre com indiferença para os estudos dessa natureza.

Só em 1870 o Imperio cuidou de uma organização estatística, e a lei n. 1829, de 9 de setembro de 1870, sanciona o decreto da Assembléa Geral, que manda proceder ao recenseamento da população do Imperio.

Esse decreto é o primeiro na historia da estatística regular do Brazil.

Autorizada a criação pela lei citada, foi, em 14 de janeiro de 1871, creada a Directoria Geral de Estatística.

A condemnação estava lavrada, para a nova criação, com o regulamento que baixou com o decreto n. 4676.

De facto, a criação de 1871 pouco mais fez do que cuidar do recenseamento de 1872, apesar da direcção competente que sempre teve.

Quando se devia esperar uma reforma — sanando inconvenientes do regulamento de 1871 — o art. 2º da lei n. 2940, em seu paragrapho unico, declara que fica supprimida a Directoria Geral de Estatística, formando os empregados respectivos uma secção do Ministerio do Imperio.

Tal foi a situação em que a Republica veio encontrar esse ramo de serviço publico, sendo um dos seus primeiros actos, em 2 de janeiro de 1890, o decreto n. 113 D, que reorganisa e restaura a repartição extincta em 1879.

O regulamento de 2 de abril de 1890 em nada remediou os inconvenientes do de 1871, onde se encontra — ao lado dos mais interessantes problemas de demographia e finanças — um amontoado de estatísticas subsidiarias, que jámais poderão alcançar, em uma organização definitiva, collocação entre as estatísticas federaes. »

Essa Directoria de Estatística, onde já foram organizados os trabalhos do recenseamento de 1890 e registro civil de 1894, não tem elementos para, seriamente, encarregar-se dos diversos ramos do serviço de estatística, entre os quaes salientam-se — a estatística criminal, a commercial, a agricola e a territorial.

Cumprirá essa Directoria — a sua verdadeira missão — dando cabal execução aos arduos e pacientes trabalhos — do recenseamento e

do registro civil — reunindo, condensando e apurando, mais tarde todos os trabalhos das outras repartições de estatística a organisar na Republica, relativos aos seus respectivos ramos.

Assim, subordinará essa Directoria — considerada a repartição superior de estatística da Republica — a estatística nascente, no Brazil, a formulas precisas e de resultados uteis e praticos, com elementos positivos e certos.

Estatística de navegação, importação e exportação.— Diversas tem sido as providencias tomadas pelos poderes publicos para organização da estatística do commercio e navegação:

Já em 1836 o regulamento das alfandegas fazia figurar entre as attribuições dos inspectores (art. 33 § 13) a de remetter directamente ao Thesouro por 1ª e 2ª vias, e á thesouraria respectiva, no principio de janeiro e julho, de par com o balanço e tabellas da receita e despeza, os mappas de que trata o art. 115 § 19, acompanhando-os de observações, etc., o que não constitue outra cousa sinão a estatística do movimento da navegação mercante, apurado por meio da importação, exportação, baldeação e reexportação.

Esses trabalhos eram concentrados na Contadoria Geral do Thesouro, e ahi reduzidos a fórmulas geraes, por uma secção especial anexa, disso incumbida.

Com a reforma do Thesouro de 20 de novembro de 1850, pelo art. 16 § 3º, passou esse encargo para a Directoria Geral das Rendas.

O regulamento de 1860 foi além do de 1836: determinou a organização de mappas dos generos exportados e importados, que entrassem para entreposto ou transitassem (art. 126 § 12), assim como os de navegação, etc., explicando o modo de satisfazer a esse preceito o art. 12 das instrucções n. 429, de 5 de outubro do mesmo anno.

A concentração de todos esses trabalhos continuou a ser na Directoria Geral das Rendas, em virtude do disposto no art. 6º § 17 do mesmo Regulamento.

No intuito de melhorar esse ramo do serviço, creou este ministerio, por aviso n. 141 de 5 de abril de 1866, na Alfandega desta Capital, uma commissão encarregada exclusivamente de confeccionar a esta-

tistica do commercio e da navegação, e bem assim de preparar os mappas da Alfandega do Rio; mas, por outro de 27 de outubro do mesmo anno, foi esta commissão mandada dissolver, voltando tudo ao antigo estado, mais tarde aggravado pelo art. 2º § 2º do decreto n. 4175, de 6 de maio de 1866, que passou para a Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro os trabalhos que, pelos arts. 29 § 2º, 126 § 12 e 133 § 2º do regulamento de 1860, eram da incumbencia da Alfandega do Rio.

Este facto determinou, em 5 de fevereiro de 1869, por parte da Directoria sobrecarregada, uma representação, que foi a origem da ordem n. 51 de 10 do mesmo mez, expedida á Alfandega do Rio de Janeiro, mandando-a continuar a fazer seus trabalhos estatisticos até que se tomassem providencias a respeito.

Seguiram-se as instrucções de 18 de fevereiro de 1873, que revogaram o art. 12 das de 1860, como o declarou a decisão de 7 de junho do primeiro desses annos; a ordem de 9 de agosto ainda do mesmo anno; as circulares de 4 de outubro de 1873 e 14 de abril de 1874 e a ordem de 14 de dezembro de 1882, todas ellas procurando melhorar e regularisar a estatistica do commercio e da navegação, até que o decreto n. 9199 de 3 de maio de 1884 creou a Directoria Geral de Estatistica, deste Ministerio, de pequena duração.

A circular n. 16, de 18 de julho de 1888, mandou organizar os mappas por trimestres, e estabeleceu a correspondencia, sem intermediario, com a Directoria respectiva; esta foi extincta pelo art. 8º do decreto n. 172 de 21 de janeiro de 1890.

Outros muitos actos baixaram ainda com relação a este assumpto; limito-me a dar aqui as referencias aos principaes: circular n. 1 de 4 de janeiro de 1890, dita da Directoria de Rendas, n. 5, de 12 de agosto do mesmo anno, ditas deste ministerio ns. 3 e 39 de 12 de janeiro e 13 de setembro de 1892, lei n. 126 B de 21 de novembro do mesmo anno, que extinguiu as secções creadas em 1890 e a que se referem a circular da Directoria de Rendas n. 4 de 4 de fevereiro e a do Thesouro n. 13 de 20 de março, ambas de 1893, e n. 2 de 11 de janeiro de 1894; a de n. 5 A, da Directoria de Rendas, de 28 de fevereiro, as de ns. 25 e 59 de 28 de abril e 9 de dezembro de 1893, a de 7 de fevereiro de 1894, e outros actos, entre os quaes—figura em ultimo logar—o decreto n. 2807

de 31 de janeiro do corrente anno, concentrando na Directoria de Rendas (art. 13 n. 4) a organização da estatística geral do commercio e da navegação.

Taes disposições, relativas á criação da estatística da nossa navegação mercante, importação e exportação, não teem produzido os resultados praticos que os poderes nacionaes, o commercio, a lavoura e o publico tanto precisam.

Estatística commercial — Reconhecendo e demonstrando, com franqueza, essa verdade, o Governo Provisorio da Republica baixou o bem inspirado decreto n. 216 C de 22 de fevreiro de 1890, creando as secções de estatística commercial, annexas ás associações commerciaes.

A luminosa justificação de motivos, com que o primeiro Ministro da Fazenda do novo regimen politico da Nação, apresentou, ao então Chefe do Estado, aquelle decreto, evidencia os fecundos resultados que já se teriam obtido, si tão previdentes secções ainda vigorassem, executando, cabalmente, as suas bem orientadas attribuições, minuciosamente descriptas no alludido decreto, que é — o significado real e eloquente da comprehensão do assumpto, sobre que providenciou.

Por esses trabalhos de estatística, si fossem regularmente organisados, o commercio e a lavoura seriam orientados, com precisão e segurança, sobre a produção nacional e estrangeira e sobre a situação dos respectivos mercados, podendo assim estimar os verdadeiros valores dos productos nacionaes.

A lei do orçamento de 1892 (art. 7, n. 19), no empenho de realisar economia na despeza nacional, supprimio a respectiva verba mandando que aquelle serviço da estatística commercial, que estava sendo encetado, passasse a ser feito nas alfandegas.

O proprio Ministro da Fazenda, que executou essa lei, reconhecendo, sem duvida, não poder ser completa e util a estatística commercial, organizada nas alfandegas, em seu relatorio em 1893 externa assim — a necessidade inadiavel desse serviço de tanta utilidade :

« *Estatística commercial* — E' serviço de que muito carecemos, e não pôde deixar de ser organizado, em condições de bem corresponder ás necessidades da administração.

Por falta de dados estatísticos, vê-se o Governo constantemente embaraçado em importantes relações, e obrigado a responder ás continuadas requisições de governos estrangeiros, de publicistas e de repartições de estatística, confessando que ainda não tem organizado um serviço, em que aquelles governos poem tanto esmero, e que até os paizes de mesquinhos recursos, sem attenderem o rigor do sacrificio que fazem, mantem de modo que, dentro dos tres primeiros mezes do anno, conhecem todo o movimento commercial do anno anterior, e, ordinariamente, em cada mez, dispõem dos elementos colhidos no mez precedente. »

Os trabalhos de estatística de navegação e commercial, organisados nas nossas alfandegas, não podem ser completos, porque essas repartições só conseguem inventariar o movimento commercial e maritimo, isto é, o movimento dos navios mercantes entrados nos nossos portos e a quantidade e qualidade das mercadorias, por elles importadas e exportadas, sem apreciação de seus valores.

Com esses dados, póde-se conseguir a estatística da navegação mercante e da importação e exportação do paiz, mas não as suas estatísticas commercial, financeira e agricola, de que tanto precisamos.

Os preços dos generos são estabelecidos pela relação entre a procura e a offerta, que só podem ser determinadas, quando se conhecem as quantidades produzidas e consumidas dos mesmos generos.

« Pela actividade com que se realizam as permutas, de accordo com essa lei economica, assim como pelo saldo dos valores das mercadorias exportadas sobre os das importadas, é que se afere o progresso industrial e commercial de um paiz.

Resulta desse saldo a capitalisação da moeda e a subida do cambio sobre os paizes estrangeiros.

A decadencia industrial e commercial determina-se pelo marasmo das compras e vendas nas praças mercantis e pelos constantes saldos que, no balanço geral do commercio, apresentam os valores das importações sobre os das exportações, fazendo baixar o cambio para fóra do paiz por falta de capitalisação nacional.

Consideram-se incluídas nesses saldos as diferenças entre os valores das moedas e cambias que sahem do paiz e das que entram ; porquanto as moedas e cambias são tambem mercadorias, cujos valores são determinados pela lei da offerta e da procura.

Demonstram esses principios a necessidade de fomentar-se a produção nacional e o seu valor, afim de augmentar-se o valor geral do capital a entrar no paiz, diminuindo o dos capitaes a sahir para o estrangeiro.

A diminuição da produção e a do valor dos productos do paiz, bem como a diminuição do consumo desses productos, são causas principaes das crises commerciaes e financeiras.

Manifesta-se esta diminuição, ora naturalmente, quando a produção é maior que o consumo, ora artificialmente :

a) Quando, por falta de trabalhos estatísticos, os mercados productores, desconhecendo o que realmente possuem, e ignorando as necessidades do consumo, entregam seus generos por baixo custo aos especuladores que os illudem, figurando, mediante noticias e telegrammas inexactos, abundancia dos artigos, de que ha escassez ;

b) ou quando, não tendo o mercado nacional recursos para resistir á pressão de baixas arbitrarías, adrede preparadas pelos exportadores colligados, acha-se na contingencia forçosa de entregar os productos indigenas aos preços infimos que a exploração lhes impõe. »

A carencia de conhecimentos positivos da produção e do consumo dos generos nacionaes e a penuria de recursos da nossa lavoura e do commercio a esta ligado, é que tem facilitado a baixa, sem resistencia, desses generos, cujos preços descem em lugar de subirem, na razão da queda do cambio, como demonstra o Relatorio do anno ultimo.

Para atalhar esses inconvenientes, a que tem estado sujeitos o nosso mercado, com incalculavel damno para os productores, o commercio e o paiz, e fazer respeitar os valores reaes da produção nacional, que deverá obedecer, unicamente, ás relações apontadas entre a offerta e a procura, é preciso que a União, os Estados e as associações de commercio e as industriaes, inclusive as da lavoura :

1º. Organisem trabalhos estatísticos, por onde se estudem e conheçam a verdadeira produção annual do paiz e a estimação que póde

ella ter, determinada, sómente, pelo confronto entre as necessidades reaes da procura nos outros mercados e a producção nacional, tendo-se em vista a similar das outras nações, que conosco competem.

Desses trabalhos estatísticos obter-se-ha, com a possível aproximação, mediante o calculo das medias das colheitas anteriores, estudos analyticos e informações fidedignas, a necessaria informação sobre a quantidade e qualidade das colheitas futuras, bem como a existencia (*stock*) dos generos iguaes aos dessas colheitas, accumulados nos mercados estrangeiros, afim de avaliar-se a extracção que podem ter os generos nacionaes, nos mercados consumidores, e determinar-se-lhes o verdadeiro valor.

2º. Tenham estabelecimentos de credito, que, no intuito de manter o mercado em alta natural, facilitem aos productores e aos negociantes as quantias precisas ao movimento corrente de suas transacções e á expansão de sua industria, sob a garantia dos generos em transitio, em tulhas ou pendentes das arvores, armazenados em docas, alfandegas e armazens de estradas de ferro.

3º. Estabeleçam, nas praças estrangeiras, que mais importam ou recebem os nossos productos, casas brasileiras, filiaes ás mais respeitaveis de nossa praça ou directamente relacionadas com estas, por intermedio das quaes se possam exportar os generos nacionaes.

Assim, cessará o monopolio da exportação de nossos productos, exercitada, privativamente, pelas casas estrangeiras no Brazil, filiaes a casas matrizes, situadas nos mercados europeus e americanos, as quaes exploram o commercio dos fructos de nossa cultura a preços dictados pelo arbitrio dos interesses de uma especulação sem correctivo.

« Os artigos que importamos dos mercados estrangeiros são, na sua quasi totalidade, recebidos directamente ou á consignação pelas casas estrangeiras, estabelecidas no Brazil, por onde se escoam, em sua maior parte, si não no todo, os lucros auferidos nesse commercio.

Esses lucros affluem, em sua generalidade, para a patria dos commerciantes ou especuladores, que utilizam esse ramo de negocio.

Esse elemento concorre, como factor importante, para a depressão do nosso cambio. »

Não ha, entretanto, no estrangeiro, casas brasileiras que recebam os nossos generos para os vender por conta propria ou á consignação, encaminhando para o Brazil os vantajosos proventos desse commercio importante.

E', certamente, de *iniciativa particular* a criação desses estabelecimentos, que os poderes publicos estadoaes devem acoroçar.

Si não se curar dessas providencias, continuarão os mercados brasileiros, sem orientação, em constantes e arbitrarías fluctuações, devidas ao dominio absoluto das praças estrangeiras, para onde se exportam e vendem os nossos productos.

Os trabalhos de estatística, que apparecem no paiz sobre a produção e consumo dos generos nacionaes, são organisados nas praças estrangeiras que importam taes generos e utilisam-se desses elementos, em proveito proprio, e com prejuizo dos productores nacionaes.

Demonstram os quadros e diagrammas, em seguida, de letras *a* a *m*, que os preços dos principaes generos nacionaes, como — café, assucar e algodão, em nossa praça, não se harmonisam, como deviam, com as entradas e existencias desses generos, nas mesmas praças, e com o cambio.

Fundado, pois, nas solidas e incontestadas razões externadas e nas demonstrações rigorosas dos algarismos, considero da mais alta conveniencia o restabelecimento do serviço de estatística commercial, como prescreve o precitado decreto, deste Ministerio, sob n. 216 C, de 22 de fevereiro de 1890.

Com a realização do serviço, desse ramo de estatística, conseguirão os poderes publicos, o commercio e a lavoura, o fundamento seguro sobre que deve repousar a organização financeira e economica do paiz, e o meio mais proficuo de fazel-o attingir, com dados certos, á maior prosperidade.

PREÇO DA VENDA DO CAFÉ NO EXTRANGEIRO, COMPARADO COM O CUSTO DE SUA PRODUÇÃO NO PAIZ

Quando nos mercados nacionaes se vende o café — tipo 7 — a 133275 por arroba ou, cada kilogramma por 885 réis, esse genero brasileiro é vendido nos mercados estrangeiros, como oriundo e procedente de outros centros productores, misturado com qualidades inferiores, pelos preços mencionados neste quadro :

Média dos preços das vendas de um kilogramma de café — tipo 7 — nos mercados estrangeiros, compração no Brazil a 133275 por arroba — kilogramma 885

MERCADOS	PREÇO EM MOEDAS EXTRANGEIRA E NACIONAL— CALCULADAS AO CAMBIO DE 8							
	AMERICA DO NORTE		ALLEMANHA		FRANÇA		ITALIA	
	Dollar	Réis	Marco	Réis	Franco	Réis	Lira	Réis
America do Norte (Estados Unidos)	0,192	13231						
Allemanha			1,80	23348				
França					3,5	48170		
Italia							5,00	53250
Abatendo-se o imposto cobrado nesses paizes.	Nada paga		0,40	558	1,53	18848	1,70	23025
ficam reduzidos os preços a.		13231		2400		23222		33331
Abatend -se 8 % para despezas de transporte e outras.		803		104		183		334
ficam		13133		1883		23133		3317
Abatendo-se o custo do kilogramma no Brazil		885		885		885		885
Lucro		231		1011		1231		2732

Nos Estados Unidos o café era vendido a preço muito superior, tendo descido, devido á lucta da concorrência, que chegou até os tribunaes, dos syndicates e associações poderosas que negociam nesse genero.

Em França o café paga o imposto prohibitivo de fr. 1.056 cada kilogramma ou 18848, isto é, mais do dobro de seu custo.

Na Italia paga lir. 1.70 ou 23025, quasi o triplo de seu custo.

Nos outros paizes esse imposto é mais equitativo : na Allemanha paga M. B. 0.40 ou 558 réis cada kilogramma.

A comparação entre taes preços de venda do café em nossa praça, e nas daquelles paizes, deduzidos os impostos respectivos e 8 % para as despezas maximas, demonstra bem os consideraveis lucros auferidos pelos que com elle commerciam no estrangeiro, onde ha facilidade de capitaes a juros modicos, inferiores a 4 % ao anno, e preciosos trabalhos estatisticos. Acrescendo ainda a vantagem de que, nas praças estrangeiras, todas as transacções em café são realizadas com os recursos obtidos com a garantia desse mesmo genero negociado.

CUSTO DA PRODUÇÃO DO CAFÉ NO PAIZ

O lavrador, que trabalha, empata capitaes, pagando juros e salarios altos, precisa ter nos preços dos generos de sua cultura, compensação correspondente ás despesas, sacrificios e contrariedades.

O lavrador do Estado de Minas, zona da matta, onde a produção média é calculada em 30 @s de café, typ 7, dispende, em média approximada, com a colheita, incluídos os salarios para preparo de terras, capinas e trato dos cafesaes, durante um anno, calculando que 2,5 alqueires ou 100 litros de café em cereja produzam:

uma @ de café preparado	(1. ^a)	6\$000
a sécca e preparo do café.	(2. ^a)	\$900
os carros até á estação de embarque, média.	(3. ^a)	\$500
o frete — tarifa movel pelo cambio de 10 — ou transporte até o mercado de venda.	(4. ^a)	1\$900
o carro e pesagem na estação e no mercado de venda até o armazem do commissario	(5. ^a)	\$200
o aluguel do sacco (1/2 de aluguel do sacco de quatro arrobas).	(6. ^a)	\$100
a comissão de venda, 3 % sobre 13\$000.	(7. ^a)	\$390
o imposto de 11 % com a restituição pela venda da guia, desvalorizada de 30 %	(8. ^a)	\$436
custa ao lavrador uma arroba de café.		10\$426
sendo vendido por.		13\$000
fica o lucro de.		2\$574
Colhendo, por exemplo, 5.000 @s annuaes, poderá ter o lucro de 5.000 @s por 2\$574		12:870\$000

Uma fazenda montada com essa produção média, custa, no minimo, cem contos de réis.

Juros de 8 %	8:000\$000	
Amortização em 25 annos.	4:000\$000	12:000\$000

Fica ao lavrador para viver a insignificante renda, sujeita ainda á deterioração do material de. 870\$000

As despesas de fretes e transportes (3.^a, 4.^a e 5.^a) variam conforme as distancias; a da colheita e sécca (1.^a e 2.^a) variam conforme a remuneração ou salario dos trabalhadores; a do imposto (8.^a) e a da comissão (7.^a) dependem do preço de venda do café.

Na maior parte do Estado do Rio de Janeiro a média da produção é menor de 30 @s por 1.000 pés; mas as distancias das fazendas ao mercado de venda, sendo menores, diminuem as despesas dos fretes.

No Estado do Espirito Santo e no Sul e Oeste de Minas, zonas que possuem novas plantações de café, a média da produção é de 60 @s por 1.000 pés.

Esse augmento de produção, porém, é absorvido pelo augmento de salario, que nessas zonas pagam os lavradores.

Os Estados do extremo sul do Brasil não produzem café, e se abastecem desse genero, bem como a maioria dos do norte, nas praças do Rio de Janeiro e Santos.

Os Estados do norte, o pouco que produzem não satisfaz ao consumo de suas populações, á excepção dos da Bahia e Ceará, que já exportam, em média, annual, 600.000 saccas de 60 kilogrammas.

Póde-se calcular a produção do cafeeiro nesses dous Estados na média de 50 arrobas por 1.000 pés, e as despesas de colheita menores, por ser o salario do trabalhador mais modico do que nos outros Estados.

Desde que, a qualidade do café seja inferior ao typ 7, como geralmente tem sido depois da desorganização do trabalho em 1888, o preço da venda será menor e o lucro do lavrador quasi negativo.

Assim, pois, a venda desse genero a 13\$275 por arroba ou \$885 cada kilogramma não compensa os trabalhos e fadigas do lavrador, nem remunera o seu capital.

(b)

Entradas e embarques de café nos mercados do Rio e de Santos no anno de 1897 e no 1º trimestre de 1898

MERCADOS		ANNOS	JANHEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	SOMMA DE SEMESTRE	TOTAL DO ANNO
Rio . . .	Entradas . . .	1897	258.620	200.779	254.327	237.232	202.211	227.137	1.390.333	
		1898	289.228	285.137	347.101	921.463
	Embarques . . .	1897	235.287	255.827	233.377	277.486	210.335	232.021	1.491.333	
		1898	271.095	314.213	347.503	932.818
Santos . . .	Entradas . . .	1897	303.631	230.213	332.851	217.901	165.319	181.631	1.503.339	
		1898	491.235	310.270	378.023	1.592.528
	Saídas . . .	1897	353.193	420.310	253.559	317.543	324.517	173.380	1.833.135	
		1898	402.570	389.230	543.014	1.331.823

MERCADOS		ANNOS	JULHO	AGO-TO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	SOMMA DE SEMESTRE	TOTAL DO ANNO
Rio . . .	Entradas . . .	1897	357.203	631.514	472.142	459.415	429.557	369.225	2.721.739	4:112\$995
		1898								
	Embarques . . .	1897	324.148	445.534	473.327	431.333	373.581	460.025	2.578.371	4:072\$731
		1898								
Santos . . .	Entradas . . .	1897	600.261	1.032.870	929.831	813.436	572.253	452.325	4.415.307	5:910\$153
		1898								
	Saídas . . .	1897	366.670	623.787	714.556	739.465	689.419	617.168	3.775.335	5:618\$500
		1898								

No dia 2 de maio de 1898 procedeu-se á verificação da existencia do café no mercado, dando esta o resultado seguinte :

Em primeiras mãos	69.270 saccas
» segundas »	67.617 »
Commissarios	9.543 »
Trapiches e E. de Ferro	17.171 »
Total	<u>151.601 »</u>

Os algarismos de embarque ou sahida são inferiores á realidade, visto não mencionarem a consideravel quantidade de café enviada para os Estados, o consumo nesta Capital, e parte do embarcado ou sahido para o estrangeiro, que escapa ás estatisticas publicadas pela imprensa.

Estatística do café — Movimento dos portos do Rio e Santos, de 1880-1881 a 1896-1897

ANNOS DE JULHO A JUNHO	ENTRADAS		TOTAL	EMBARQUES		TOTAL	EXISTÊNCIAS			TOTAL	MÉDIA DO CAMBIO ENTRE O BRAZIL E LONDRES
	RIO	SANTOS		RIO	SANTOS		ÉPOCA	RIO	SANTOS		
1880-1881. . . .	4.427.000	1.423.000	5.850.000	4.397.428	1.205.016	5.602.444	30 Junho 1881	175.000	30.000	205.000	21 3/4
1881-1882. . . .	3.830.000	1.723.000	5.553.000	3.928.594	1.521.350	5.450.944	» 1882	81.000	180.000	261.000	20 1/2
1882-1883. . . .	4.743.000	1.938.000	6.681.000	4.553.631	1.834.007	6.387.638	» 1883	300.000	235.000	535.000	21 1/2
1883-1884. . . .	3.185.000	1.871.000	5.056.000	3.216.172	1.924.915	5.141.087	» 1884	150.000	200.000	350.000	20 3/4
1884-1885. . . .	4.115.000	2.000.000	6.115.000	4.233.777	2.102.223	6.336.000	» 1885	110.000	165.000	275.000	18 3/4
1885-1886. . . .	3.838.000	1.631.000	5.469.000	3.791.230	1.618.832	5.410.062	» 1886	233.000	210.000	443.000	20
1886-1887. . . .	3.500.000	2.020.000	5.520.000	3.512.410	1.474.818	4.987.228	» 1887	182.000	230.000	412.000	22 5/8
1887-1888. . . .	1.893.000	1.113.000	3.006.000	1.933.850	1.309.811	3.243.661	» 1888	102.000	130.000	232.000	25 1/4
1888-1889. . . .	4.121.000	2.611.000	6.732.000	3.839.773	2.515.713	6.355.486	» 1889	278.000	218.000	496.000	17 1/4
1889-1890. . . .	2.351.000	1.830.000	4.181.000	2.558.091	2.031.584	4.589.675	» 1890	163.000	55.000	218.000	22 1/2
1890-1891. . . .	2.395.000	2.913.000	5.308.000	2.133.700	2.948.602	5.082.302	» 1891	153.752	53.330	207.082	16 1/4
1891-1892. . . .	3.722.000	3.054.000	6.776.000	3.816.036	3.532.100	7.348.136	» 1892	51.515	188.000	239.515	12
1892-1893. . . .	2.930.000	3.213.000	6.143.000	3.011.793	3.435.390	6.447.183	» 1893	101.789	120.000	221.789	11 3/4
1893-1894. . . .	2.583.000	1.719.000	4.302.000	2.193.205	1.772.603	3.965.808	» 1894	73.152	40.231	113.383	9 3/4
1894-1895. . . .	2.712.000	3.987.000	6.699.000	2.610.110	3.898.358	6.508.468	» 1895	152.930	131.210	284.140	9
1895-1896. . . .	2.380.000	3.091.000	5.471.000	2.338.475	3.133.202	5.471.677	» 1896	114.551	101.470	216.021	7 3/4
1896-1897. . . .	3.570.000	5.101.000	8.671.000	3.380.275	4.063.032	7.443.307	» 1897	227.705	217.917	445.622	7 1/4
	53.423.000	42.339.000	95.762.000	50.212.798	42.351.084	92.563.882					

Este mappa evidencia :

- que a entrada de 1891-1892 foi maior do que a dos outros annos ;
- que depois de uma grande colheita surge outra menor ;
- que as maiores existencias de stocks do o genero, em nossas praças, foram as dos annos de 1882-1883, 1885-1886, 1888-1889, sendo a do anno de 1895-1896 uma das mais diminutas e a de 1896-1897 menor do que as tres dos citados annos.

(d)

Estadística do café — Saccas com 60 kilogrs. — Movimento dos mercados do Rio e Santos e dos centros productores e consumidores, de 1880 — 81 a 1896 — 97

ANNOS (de 1 de julho a 30 do junho)	ENTRADAS RIO E SANTOS	EMBARQUES RIO E SANTOS	COLHEITAS DO MUNDO INTERIO	ANNOS	EXPOZIÇÕES DOS PAIZES PRODUCTORES	ENTREGAS AO CONSUMO	EXISTENCIA EM 31 DE DEZEMBRO	MÉDIA DO CAMBIO ENTRE O BRAZIL E LONDRES
1880 — 1881	5.035.533	5.002.114	9.758.000	1880	9.217.000	8.801.400	2.307.800	21 ³ / ₄
1881 — 1882	5.500.574	5.452.074	10.391.000	1881	10.181.000	9.564.500	2.870.600	20 ¹ / ₂
1882 — 1883	6.070.980	6.300.038	11.080.000	1882	10.280.100	10.210.700	3.011.300	21 ¹ / ₂
1883 — 1884	5.030.708	5.145.087	9.767.000	1883	11.713.400	10.000.100	3.847.700	20 ⁷ / ₈
1884 — 1885	6.103.634	6.423.005	11.440.000	1884	10.492.000	10.578.000	3.800.200	18 ³ / ₄
1885 — 1886	5.523.057	5.143.071	9.488.000	1885	11.201.300	11.235.000	3.826.500	20
1886 — 1887	6.076.091	5.991.317	10.312.000	1886	10.137.000	11.497.200	2.466.800	22 ³ / ₈
1887 — 1888	3.032.133	3.303.061	7.077.000	1887	9.051.300	9.185.800	2.331.700	25 ¹ / ₂
1888 — 1889	6.830.370	6.385.486	10.508.200	1888	9.070.600	10.341.900	1.655.200	27 ¹ / ₂
1889 — 1890	4.230.227	4.617.675	8.658.200	1889	10.268.000	10.175.500	1.746.800	22 ¹ / ₂
1890 — 1891	5.477.318	5.392.392	9.207.000	1890	9.701.200	10.127.700	1.320.300	16 ¹ / ₂
1891 — 1892	7.418.551	7.348.226	11.858.000	1891	10.386.100	10.570.400	1.131.100	12
1892 — 1893	6.316.210	6.417.183	11.283.000	1892	11.898.400	11.373.500	1.653.200	11 ³ / ₄
1893 — 1894	4.289.851	4.293.811	9.212.000	1893	10.987.900	11.055.700	1.555.400	9 ⁷ / ₈
1894 — 1895	6.695.908	6.508.768	11.636.000	1894	10.959.100	11.017.800	1.498.600	9
1895 — 1896	5.490.724	5.533.677	10.315.000	1895	11.928.900	11.240.400	2.185.700	7 ⁷ / ₈
1896 — 1897	8.685.751	8.313.337	12.608.000 ?	1896	11.960.200	11.959.700	2.186.700	7 ¹ / ₂
1897 — 1898	1897	11.705.700	13.114.700	3.735.830	6 ¹ / ₂
	99.165.210	98.567.182	171.818.400		101.873.700	103.111.000		

A colheita de 1897 - 98 não sendo ainda toda exportada, não pôde ser rigorosamente calculada.

Quadro comparativo do cambio com a produção do café no mundo e com o preço médio desse genero, por 10 kilogr. da «Segunda Boa-Rio» (pouco superior ao tipo 7), desde o anno de 1880 a 1897

ANNOS (do 1 de julho a 30 de dezembro)	COLHEITAS DO MUNDO INTERIO	ANNOS	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AUGUSTO	SETEMBRO	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	MÉDIA DO CAMBIO ENTRE O BRAZIL E LONDRES
1880-1881.	9.758,000	1880	32050	33300	33000	32000	32100	32000	32250	32150	32000	32800	32750	32750	21 1/2
		1881	32100	32150	32300	32300	32000	32100	32100	32100	32000	32000	32000	32000	21 3/4
1881-1882.	10.301,000	1882	32300	32000	32000	32000	32700	32800	32800	32900	32700	32500	32300	32200	20 1/2
1882-1883.	11.080,000	1883	32450	32800	32100	32350	32200	32150	32150	32300	32500	32100	32000	32100	21 1/2
1883-1884.	9.737,000	1884	32500	32500	32300	32000	32800	32500	32850	32700	32500	32800	32700	32500	20 3/4
1884-1885.	11.410,000	1885	32750	32750	32700	32650	32550	32400	32500	32550	32400	32300	32300	32500	18 3/4
1885-1886.	9.488,000	1886	32550	32500	32500	32650	32300	32150	32650	32700	32450	32300	32800	32300	20
1886-1887.	10.312,000	1887	32700	32700	32550	32550	32500	32300	32300	32500	32500	32350	32000	32500	22 3/4
1887-1888.	7.077,000	1888	32150	32800	32200	32700	32050	32850	32150	32150	32300	32200	32000	32000	25 1/4
1888-1889.	10.598,200	1889	32280	32380	32650	32650	32800	32000	32400	32600	32400	32500	32750	32200	27 1/4
1889-1890.	8.658,200	1890	32400	32330	32700	32850	32000	32300	32300	32300	32300	32400	32200	32150	22 1/2
1890-1891.	9.297,000	1891	32500	32100	32600	32500	32870	32500	32200	32750	32700	32420	32000	32230	16 1/4
1891-1892.	11.858,000	1892	105000	103300	108750	104400	102100	102300	112100	122100	102100	105000	112250	112170	12
1892-1893.	11.283,000	1893	125000	123600	122700	112850	122800	123150	112100	122120	122650	112050	122400	122350	11 3/4
1893-1894.	9.212,000	1894	122300	122400	102250	102550	102200	122300	102170	102100	112200	112050	122500	122500	9 3/4
1894-1895.	11.633,000	1895	112180	122300	102300	122000	102250	122330	122750	122000	112160	112700	122100	122700	9
1895-1896.	10.355,000	1896	112300	122300	112000	112750	122250	112900	122100	112500	102000	112000	122100	112350	7 3/4
1896-1897.	12.308,000	1897	112600	112300	102870	92000	92050	92300	92230	92200	92100	82000	82000	82200	7 1/4

Como demonstra este quadro, o preço do café não acompanha como devia, ao movimento do cambio e da produção desse genero.

Preços extremos por arroba de café dos typos de Nova-York, na praça do Rio de Janeiro

MEZES	MÉDIA MENSAL DO CAMBIO EM 1893	MÉDIA MENSAL DO CAMBIO EM 1897	N. 6		N. 7		N. 8		N. 9	
			1897	1896	1897	1896	1897	1896	1897	1896
Janeiro . . .	9.11 d.	8.60 d.	Nominal	20\$100 a 21\$500	14\$300 a 16\$400	19\$600 a 20\$500	13\$700 a 15\$700	18\$200 a 19\$800	13\$000 a 15\$200	17\$400 a 19\$100
Fevereiro . . .	8.01 d.	8.56 d.	"	20\$300 a 22\$000	14\$600 a 15\$500	18\$700 a 20\$000	11\$000 a 14\$800	18\$000 a 19\$000	13\$500 a 14\$500	17\$200 a 18\$500
Março . . .	8.75 d.	8.17 d.	"	21\$500 a 23\$100	13\$000 a 15\$200	19\$800 a 21\$700	12\$100 a 14\$000	19\$000 a 21\$000	14\$000 a 11\$200	18\$500 a 20\$400
Abril . . .	9.16 d.	7.81 d.	"	21\$000 a 22\$800	11\$000 a 11\$000	19\$600 a 21\$000	10\$200 a 13\$400	18\$800 a 20\$300	10\$200 a 12\$300	16\$000 a 10\$700
Mai . . .	9.84 d.	7.53 d.	"	Nominal	12\$000 a 14\$500	15\$800 a 20\$300	11\$900 a 13\$500	14\$800 a 10\$300	11\$100 a 13\$300	14\$000 a 18\$700
Junho . . .	10. d.	7.60 d.	"	"	11\$500 a 13\$100	16\$000 a 17\$500	10\$700 a 12\$700	15\$000 a 16\$700	10\$000 a 11\$900	14\$000 a 15\$500
Julho . . .	9.56 d.	7.73 d.	"	"	11\$400 a 13\$100	15\$000 a 17\$000	10\$800 a 12\$600	14\$000 a 16\$000	10\$000 a 11\$700	13\$000 a 15\$200
Agosto . . .	8.01 d.	7.61 d.	"	"	11\$200 a 13\$600	15\$000 a 16\$000	10\$300 a 12\$500	14\$000 a 15\$000	10\$000 a 12\$200	13\$000 a 14\$500
Setembro . . .	8.78 d.	7.61 d.	"	"	11\$000 a 13\$400	13\$700 a 15\$000	10\$400 a 12\$000	13\$000 a 11\$800	10\$000 a 11\$800	12\$100 a 11\$300
Outubro . . .	8.47 d.	7.38 d.	"	12\$000 a 13\$300	"	11\$200 a 12\$500	14\$100 a 18\$000	10\$300 a 11\$000	13\$000 a 17\$800	10\$100 a 11\$500
Novembro . . .	8.03 d.	7.09 d.	"	11\$100 a 12\$000	"	10\$500 a 11\$300	11\$800 a 19\$000	10\$200 a 10\$800	14\$200 a 18\$300	9\$000 a 10\$100
Dezembro . . .	8.68 d.	7.09 d.	"	11\$800 a 13\$0.0	"	11\$000 a 12\$100	13\$500 a 16\$000	10\$100 a 12\$000	12\$000 a 15\$300	10\$400 a 11\$000
Extremos . . .				11\$400 a 13\$3.0	20\$100 a 23\$100	10\$800 a 16\$100	13\$500 a 21\$700	10\$200 a 15\$700	12\$000 a 21\$000	9\$500 a 15\$200

Nota -- Desde os annos de 1891 a 1892 as cotações no mercado do café regularam sempre sobre os quatro «typos» incluídos nesta tabella. Os equivalentes um pouco mais ou menos, são os seguintes:

N. 6 -- Segunda boa.

N. 7 -- Segunda ordinaria legitima.

N. 8 } -- Segunda ordinaria mais fraca.
N. 9 }

Em abril as cotações officiaes fornecidas pela Camara Syndical dos Corretores foram suspensas.

The Coffee Exchange of the city of New-York.— Estatística do café publicada por essa associação americana em Nova-York

Colheita brasileira correspondente aos annos de 1882 a 1897	Data das vendas	Preços máximos e mínimos das vendas		Entregas de café vendido			Suprimento visível ou conhecido no mundo desde 1893		Observações	
		SACCAS DE 60 KILOGRS.		SACCAS DE 60 KILOGRS.			DATAS	SACCAS DE 60 KILOGRS.		
		Dollar	Réis ao cambio do \$ d.	Estados Unidos	Europa	Total				
1882	6.723.000	Fevereiro até dezembro de 1882	5,25	328424	2.416.177	7.042.080	9.458.257	Janeiro	4.752.420	Até 1892 só receberam os Estados Unidos café dos portos de Rio de Janeiro e Santos. Os maiores suprimentos visíveis no mundo, (café em stock e em viagem dos centros productores para os mercados consumidores) — foram dos annos de 1882-1883, 1-85-188.) e o primeiro semestre de 1887-1891. O menor foi o do anno de 1891-1892. O do anno 1895-1896 e do primeiro semestre de 1893-1897, são diminutos em relação ao dos outros annos.
1883		Janeiro até abril de 1883.	0,30	578136				Julho	5.234.420	
1883	5.047.000	Agosto até julho de 1883.	0,95	423923	2.635.567	6.773.065	9.409.217	Janeiro	5.300.715	
1884		Dezembro até janeiro de 1884	11,05	718949				Julho	5.303.287	
1884	6.206.500	Maior até maio de 1885.	0,25	388600	3.168.330	7.333.330	10.557.241	Janeiro	5.279.475	
1885		Junho até novembro de 1885.	0,15	538510				Julho	5.051.730	
1885	5.565.000	Janeiro até janeiro de 1886.	0,35	398217	2.937.984	7.198.280	10.133.264	Janeiro	5.121.527	
1886		Março até junho de 1886.	8,10	508025				Julho	3.985.633	
1886	6.078.000	Agosto até julho de 1886.	7,55	438028	2.671.585	7.333.010	10.034.595	Janeiro	4.323.332	
1887		Dezembro até junho de 1887.	22,25	1378410				Julho	4.133.851	
1887	3.033.000	Dezembro até março de 1888	0,00	558584	2.103.820	5.038.400	8.052.220	Janeiro	3.238.222	
1888		Dezembro até julho de 1888.	10,60	1218040				Julho	2.329.611	
1888	6.827.000	Outubro até agosto de 1888.	0,50	588072	2.658.808	6.589.400	9.247.968	Janeiro	2.808.714	
1889		Dezembro até março de 1889.	18,00	1118168				Julho	3.579.175	
1889	1.290.000	Agosto até julho de 1889.	13,00	808238	2.703.800	6.716.210	9.420.230	Janeiro	2.734.590	
1890		Março até março de 1890.	18,30	1138020				Julho	2.384.533	
1890	5.357.000	Dezembro até janeiro de 1891	13,10	808105	2.072.976	6.045.685	8.718.661	Janeiro	2.388.337	
1891		Setembro até setembro de 1890.	18,50	1148253				Julho	1.903.120	

Colheita brasileira, correspondente aos annos de 1892 a 1897 — SACCAS DE 60 KILOGRS.	Data das vendas	Preços maximos o minimos das vendas — SACCAS DE 60 KILOGRS.		Entregas do café vendido — SACCAS DE 60 KILOGRS.			Supplimento visivel ou conhecido no mundo desde 1893		Observações
		Dollar	Réis ao cambio de 8 d.	Estados Unidos	Europa	Total	DATAS	SACCAS DE 60 KILOGRS.	
1891 } 7.397.000	Janeiro até outubro de 1891 . . .	10,35	638021	4.411.832	6.392.719	10.804.551	Janeiro . . .	2.701.610	
1892 }	Julho até julho de 1891	17,25	1035533				Julho	2.055.023	
1892 } 6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	723508	4.308.549	6.547.079	10.043.223	Janeiro	3.106.271	
1893 }	Março até fevereiro de 1893.	17,70	1038315				Julho	3.100.618	
1893 } 4.309.000	Dezembro até junho de 1894.	12,80	703052	4.298.845	6.272.688	10.571.533	Janeiro	2.433.248	
1894 }	Outubro até outubro de 1894.	17,75	1093024				Julho	2.146.423	
1894 } 6.695.000	Maior até outubro de 1894.	10,45	643530	4.395.946	6.816.905	11.212.851	Janeiro	2.078.207	
1895 }	Julho até julho de 1894	15,75	973272				Julho	3.115.780	
1895 } 5.476.000	Maior até julho de 1895.	9,65	598598	4.339.128	6.803.695	11.142.813	Janeiro	3.552.712	
1896 }	Setembro até agosto de 1895.	15,60	903345				Julho	2.583.193	
1896 } 9.200.000	Dezembro até julho de 1896.	9,60	583728	5.088.594	6.803.695	11.892.270	Janeiro	4.024.938	
1897 }	Agosto até dezembro de 1897	8,45	523188				Julho	3.975.880	
1897 } Colheita actual	(Ainda não está terminada).	—	—	—	—	—	Janeiro	6.357.400	
1898 }		—	—	—	—	—	—	—	

Médias das colheitas durante os 15 annos, acima. 5.891.706 — saccas de 60 kilogrs.

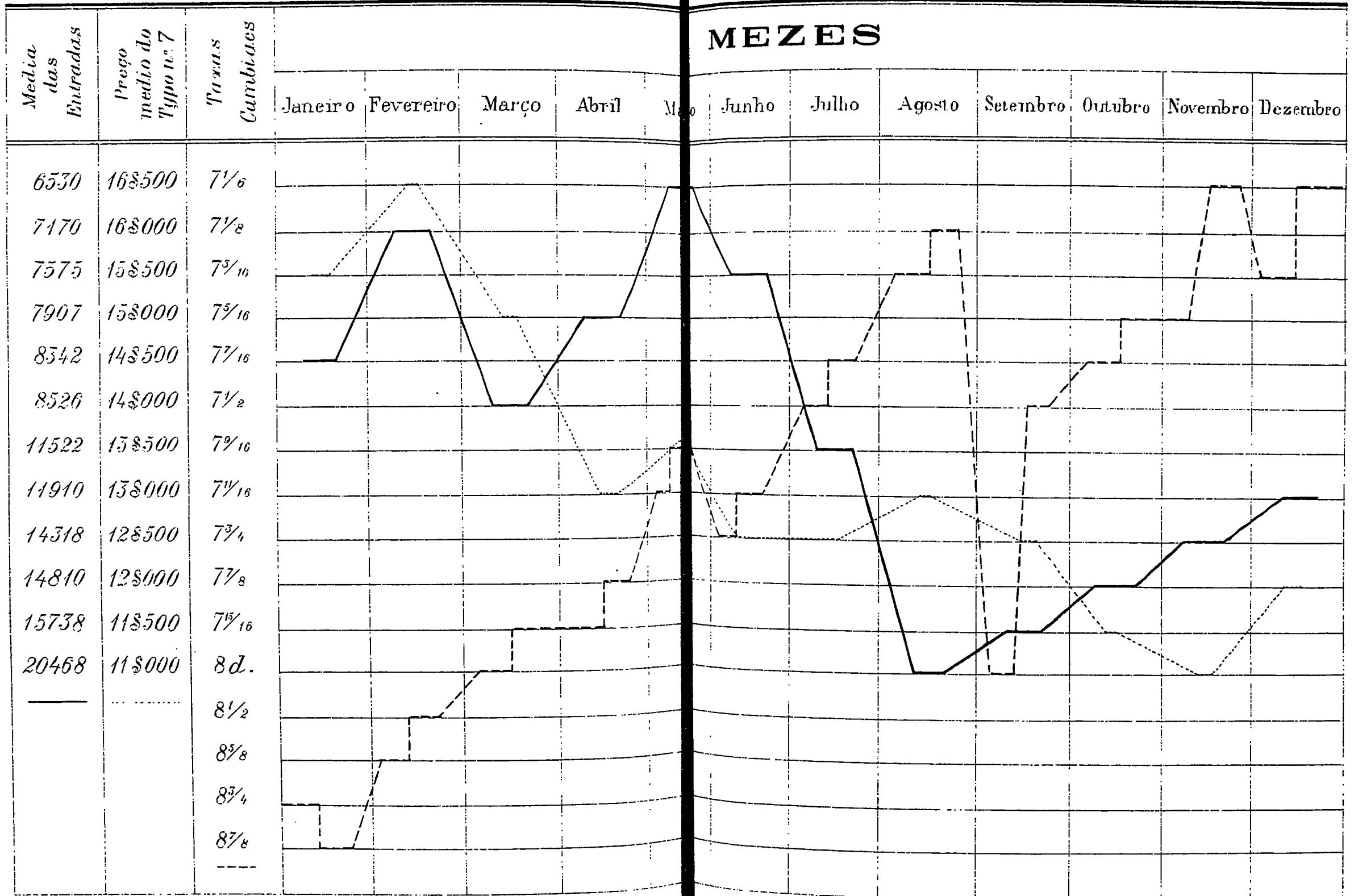
«Idem das» entregas de cafés vendidos, no mesmo periodo. 10.100.095 — » » » »

Saccas de 60 kilogrs. — Preço médio idem 11,95 dollars = 733800 ao cambio de 8 d = dollar 63170.

CAFÉ 1897

(12)

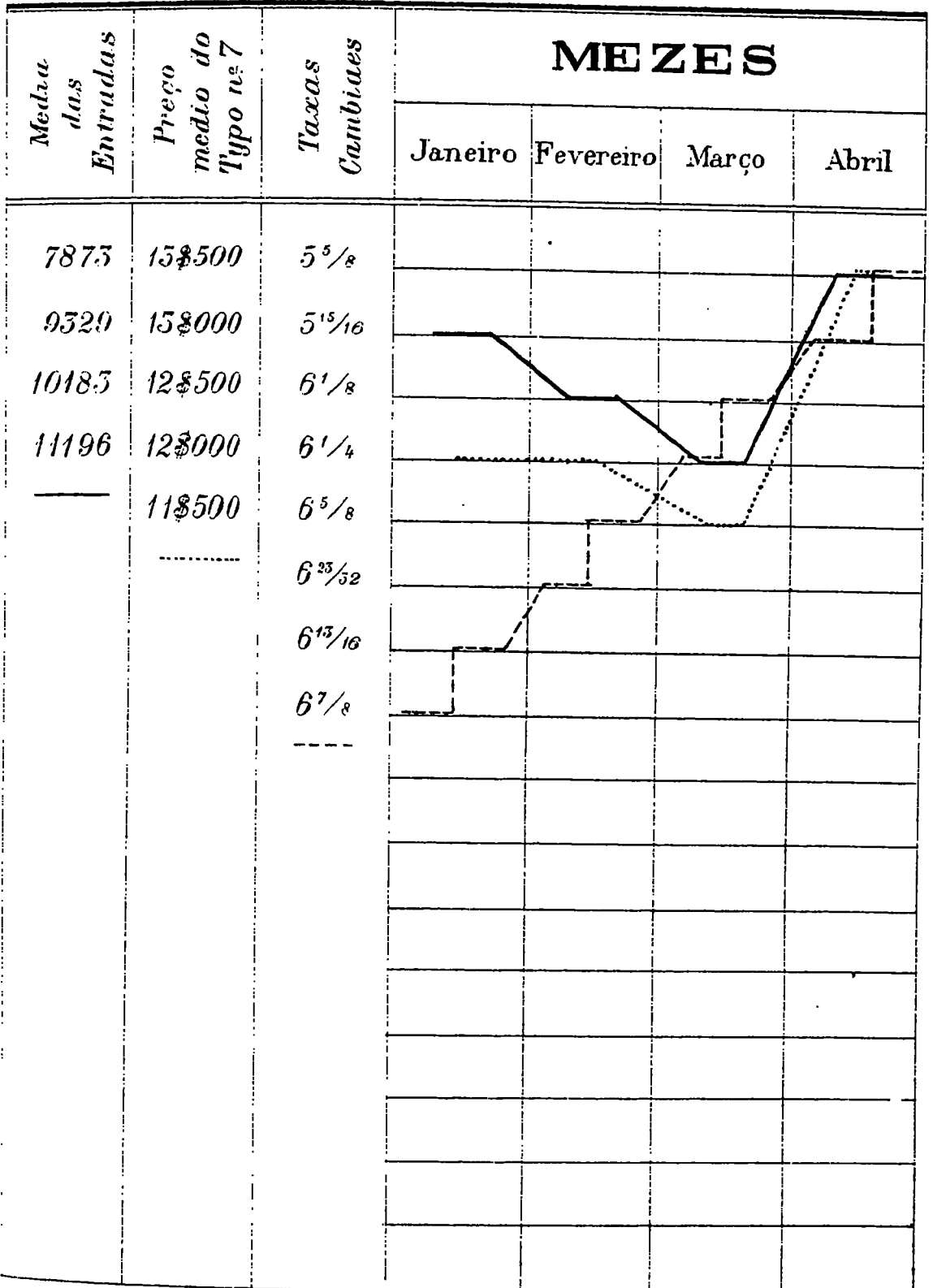
MOVIMENTO DE ENTRADAS COMPARADO COM OS PREÇOS DAS VENDAS E COM O DO CAMBIO - NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO



CAFÉ-1898

(2)

MOVIMENTO DAS ENTRADAS COMPARADO COM O DOS PREÇOS DAS VENDAS E COM O DO CAMBIO — NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO



Quadro comparativo das cotações de assucar e do cambio em 1896 e 1897, no Rio de Janeiro

Cotações

MESES	MÉDIA MENSAL DO CAMBIO EM 1896	MÉDIA MENSAL DO CAMBIO EM 1897	1896					1897				
			USINAS	BRANCAS CRYSTALS	3 ^{as} SORTES	SOMENOS	MASCAYOS	USINAS	BRANCAS CRYSTALS	3 ^{as} SORTES	SOMENOS	MASCAYOS
Janeiro	9.11 d	8.69 d	480\$000	490\$540	420\$520	320\$420	230\$310	480\$500	460\$500	440\$460	360\$400	200\$300
Fevereiro	8.91 d	8.56 d	500\$600	520\$580	400\$560	400\$460	280\$310	480\$520	400\$500	450\$470	400\$430	240\$300
Março	8.75 d	8.17 d	580\$620	590\$600	520\$560	440\$460	200\$310	500\$520	480\$520	440\$470	400\$420	240\$290
Abril	9.16 d	7.81 d	500\$600	480\$740	420\$520	330\$440	240\$320	460\$480	440\$500	400\$430	340\$400	330\$280
Maió	9.81 d	7.56 d	460\$500	400\$400	340\$380	300\$330	200\$270	520\$510	480\$520	450\$460	370\$420	250\$280
Junho	10 d	7.80 d	460\$500	380\$450	300\$400	320\$380	250\$270	500\$520	470\$520	440\$460	400\$420	260\$300
Julho	9.56 d	7.53 d	450\$470	400\$400	360\$380	330\$400	200\$260	Nominaes	500\$540	480\$560	420\$440	260\$300
Agosto	8.91 d	7.61 d	480\$600	460\$480	440\$460	380\$420	230\$300	»	560\$580	560\$580	460\$510	300\$340
Setembro	8.78 d	7.01 d	Nominaes	400\$430	380\$400	340\$300	200\$270	»	500\$570	500\$540	420\$480	260\$320
Outubro	8.47 d	7.38 d	400\$440	400\$440	380\$400	340\$300	200\$250	520\$510	480\$530	450\$480	380\$460	200\$300
Novembro	8.06 d	7.09 d	400\$450	430\$450	410\$420	310\$370	180\$200	520\$560	500\$540	Nominaes	400\$460	260\$320
Dezembro	8.68 d	7.09 d	420\$460	400\$440	380\$410	340\$300	180\$250	520\$510	460\$540	500\$520	400\$440	250\$330

(k)

1897 — Quadro demonstrativo das entradas mensaes de assucar e sua procedencia no porto do Rio de Janeiro

MEZES	CAMPOS	BAHIA	SERGIPE	MACAÉ	PERNAMBUCO	PARAÍBYBA	TOTAL
Janeiro	6.426	5.825	18.139	9.454	25.019	6.000	72.163
Fevereiro	11.578	8.777	44.088	14.012	55.917	7.000	111.337
Março	6.721	2.813	66.895	4.905	63.438	5.600	150.374
Abril	1.088	15.312	36.370	3.843	75.537	6.738	133.897
Maió	4.251	2.603	27.148	5.605	15.202	200	55.019
Junho	8.037	7.719	29.605	3.000	10.122	527	50.010
Julho	16.298	. . .	13.405	1.994	13.277	. . .	41.974
Agosto	38.193	805	11.604	401	12.016	. . .	73.110
Setembro	50.783	. . .	153	2.850	13.558	. . .	67.344
Outubro	14.577	. . .	150	4.164	8.819	3.030	30.840
Novembro	15.192	. . .	7.128	3.561	17.930	14.408	58.219
Dezembro	4.096	. . .	37.721	15.845	67.587	11.659	136.890
	177.250	43.855	283.721	69.635	389.482	55.183	1.019.213
Em 1895	133.799	28.079	349.331	60.798	543.838	43.655	1.209.591
> 1895	197.088	18.983	328.319	62.015	546.607	39.850	1.192.952

1897 — Quadro demonstrativo das vendas mensaes de assucar, com especialização de procedencia e da média mensal do cambio, nesta praça

MEZES	MÉDIA DO CAMBIO	CAMPOS	BAHIA	SERGIPE	MACAÉ	PERNAMBUCO	PARAÍBYBA	TOTAL
Janeiro	8—69 d	11.849	7.149	41.453	12.719	74.207	10.030	157.602
Fevereiro	8—53 d	6.503	4.870	27.578	3.668	27.680	4.000	71.320
Março	8—17 d	8.442	5.972	35.527	13.529	49.771	5.000	118.241
Abril	7—81 d	1.750	3.165	32.116	1.375	15.750	1.680	53.475
Maió	7—59 d	5.915	5.162	59.336	2.691	43.515	3.219	119.818
Junho	7—39 d	4.983	18.032	23.153	6.314	33.840	770	62.075
Julho	7—53 d	22.181	1.403	18.481	3.145	52.733	4.900	103.155
Agosto	7—31 d	15.238	. . .	31.636	1.307	23.472	. . .	89.653
Setembro	7—31 d	50.411	803	398	2.069	19.751	457	73.622
Outubro	7—38 d	29.593	. . .	160	5.413	19.740	2.499	57.417
Novembro	7—09 d	17.046	. . .	3.187	5.981	23.199	13.831	63.545
Dezembro	7—09 d	9.829	. . .	20.058	8.120	47.792	4.768	60.558
		181.483	45.485	301.159	63.631	433.738	51.193	1.059.680
Em 1896		181.760	29.673	314.394	62.230	543.554	48.560	1.215.240
> 1895		193.815	20.351	340.237	65.955	591.343	39.640	1.252.352

(L)

Procedencia das importações de algodão durante os annos de 1894 a 1897 (em fardes), na praça do Rio de Janeiro

	1897	1896	1895	1894
Pernambuco	47.917	64.583	65.035	61.148
Paratyba	28.040	23.330	23.552	23.831
Sergipe	11.770	7.457	3.125	12.583
Penedo	10.903	8.635	3.733	7.341
Ceará.	7.332	9.821	13.860	5.723
Assi, Macão e Mossoró	7.011	9.855	9.002	4.254
Maceió	667	1.212	2.949	1.833
Aracaty	317	—	—	—
Bahia.	—	—	—	507
Total	114.232	121.875	131.235	120.386

Preços do algodão em rama durante o anno de 1897 (por 10 kilogrs.) — comparado com o cambio — Rio de Janeiro

	MÉDIA MENSAL DO CAMBIO EM 1897	1. ^o SERTÃO DE PERNAMBUCO	1. ^o PARAÍHYBA	1. ^o MACHÓ	1. ^o PENEDO	1. ^o MOSSORÓ 1. ^o MACAÓ 1. ^o ASSU'	SERGIPE REGULAR ATÉ HOM	1. ^o CEARÁ
Janeiro.	2 8.09 d	12\$000	11\$300 a 11\$400	11\$300 a 11\$400	11\$300 a 11\$400	11\$300 a 11\$400	10\$300 a 10\$500	11\$300 a 11\$400
"	31	Nominal	11\$000 a 11\$200	11\$000 a 11\$200	11\$000 a 11\$200	11\$000 a 11\$200	10\$300 a 10\$500	11\$000 a 11\$200
Fevereiro	27 8.56 d	12\$000	11\$400 a 11\$500	11\$100 a 11\$500	11\$100 a 11\$500	11\$100 a 11\$500	10\$500 a 10\$800	11\$400 a 11\$500
Março	31 8.17 d	12\$100 a 12\$500	11\$300 a 12\$000	11\$800 a 12\$000	11\$800 a 12\$000	11\$800 a 12\$000	10\$300 a 10\$800	11\$200 a 12\$000
Abril.	30 7.81 d	12\$300 a 12\$800	12\$200 a 12\$400	12\$200 a 12\$400	12\$200 a 12\$400	12\$200 a 12\$400	10\$300 a 11\$200	12\$200 a 12\$400
Maió.	31 7.56 d	13\$600 a 13\$700	13\$000 a 13\$200	13\$000 a 13\$200	13\$000 a 13\$200	13\$000 a 13\$200	11\$400 a 11\$700	13\$000 a 13\$200
Junho	30 7.00 d	13\$300 a 14\$000	13\$200 a 13\$300	13\$200 a 13\$300	13\$200 a 13\$300	13\$000 a 13\$100	11\$300 a 12\$000	13\$000 a 13\$100
Julho.	31 7.53 d	15\$000 a 15\$300	14\$500 a 14\$700	14\$500 a 14\$700	14\$500 a 14\$700	14\$500 a 14\$700	12\$800 a 13\$200	14\$500 a 14\$700
Agosto	31 7.61 d	14\$000 a 14\$200	13\$500 a 13\$700	13\$500 a 13\$700	13\$500 a 13\$700	13\$500 a 13\$700	12\$000 a 12\$800	13\$500 a 13\$700
Setembro	30 7.61 d	13\$800 a 13\$000	13\$500 a 13\$600	13\$500 a 13\$600	13\$500 a 13\$600	13\$500 a 13\$600	12\$000 a 12\$500	13\$500 a 13\$600
Outubro.	30 7.38 d	12\$600 a 12\$800	12\$200 a 12\$400	12\$200 a 12\$400	11\$400 a 12\$000	12\$200 a 12\$400	11\$100 a 12\$000	12\$200 a 12\$400
Novembro	30 7.00 d	11\$800 a 12\$000	11\$100 a 11\$300	10\$500 a 11\$200	11\$400 a 11\$600	9\$500 a 10\$500	11\$400 a 11\$600
Dezembro	31 7.00 d	11\$800 a 12\$000	11\$000 a 11\$400	10\$600 a 10\$800	11\$000 a 11\$400	10\$000 a 10\$400	11\$000 a 11\$400
Extremos.	11\$800 a 15\$300	11\$000 a 14\$700	11\$000 a 14\$700	10\$500 a 14\$700	11\$000 a 14\$700	9\$500 a 13\$200	11\$000 a 14\$700
» em 1896.	11\$400 a 13\$500	10\$800 a 12\$800	10\$800 a 12\$800	10\$500 a 12\$800	10\$500 a 12\$300	9\$300 a 11\$700	10\$500 a 12\$800
» » 1895.	8\$200 a 12\$700	7\$800 a 12\$400	7\$700 a 12\$400	7\$700 a 12\$200	7\$800 a 12\$400	7\$200 a 11\$100	7\$300 a 12\$400
» » 1894.	8\$200 a 11\$200	7\$800 a 10\$000	7\$700 a 10\$700	7\$700 a 10\$700	7\$200 a 10\$000	

A deficiência de recursos, devida á crise financeira por que passa o paiz, me inhibe propôr a organização completa da estatística dos diversos ramos de serviço, deste Ministerio.

Sem desorganizar-se, e, ao contrario, melhorando e ampliando os trabalhos feitos nas alfandegas e na Directoria de Rendas do Thesouro, relativos á estatística financeira, de navegação mercante e da nossa importação e exportação e seus valores, julgo indispensavel crear-se, nesta capital, a secção de estatística commercial, com as attribuições e trabalhos mencionados no alludido decreto n. 216 C, sem consideravel augmento de despesas, desde que ella funcione junto á Camara Syndical e esta seja reunida, nesta cidade, á Junta Commercial, que dispõe de renda propria para fazer face ás suas despesas e auxiliar ás desse serviço estatístico.

Os trabalhos de estatística commercial dependem muito do exercicio diario das funcções dos corretores, pelo que a secção de estatística commercial deve trabalhar junto á Camara Syndical, creada pelo decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, em substituição á Junta dos Corretores.

A lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, reorganizando a corporação dos corretores de fundos publicos, ratificou a existencia da Camara Syndical, nesta Capital, e assignalou as suas attribuições, que foram ampliadas e regulamentadas pelo decreto do executivo n. 2475, de 13 de março de 1897. Comquanto este decreto onerasse a Camara de multiplos deveres e responsabilidades, para cujo desempenho torna-se indispensavel pessoal habilitado, não lhe designou auxiliar algum, de modo que seria materialmente impossivel, aos membros da Camara, satisfazerem os seus encargos profissionaes, dando conta da tarefa obrigatoria que a lei lhes prescreveu.

Na difficuldade em que se achou, continuou a Camara a manter o pessoal da ex-junta dos corretores, remunerando-os escassamente pela caixa dos unicos emolumentos que percebe pelas certidões de cotações de titulos.

A exiguidade da fonte de receita para supprir as despesas imprescindiveis do material de expediente e funcionalismo, determina

o desequilíbrio financeiro da Camara, ficando á conta da sua responsabilidade moral a solução da differença evidenciada no fechamento de contas, de cada mez do seu exercicio. Não póde, conseguintemente, a Camara Syndical, nesta capital, dispôr de recursos para manter a secção de estatística commercial, a crear, pelo que devem ambas funcionar reunidas á Junta Commercial, passando esta a ficar subordinada ao Ministerio da Fazenda, com a necessaria authorisação do Congresso, que votará os poucos recursos indispensaveis, os quaes, adicionados ás rendas dessas repartições reunidas, possam fazer face ás suas despezas.

O Congresso Nacional passando do Ministerio do Interior para o da Fazenda — ao qual deve pertencer pelos seus fins e attribuições — a Junta Commercial, e creando a secção de estatística commercial, annexa á mesma junta, reunida esta á Camara Syndical, deve autorisar o Poder Executivo a rever e augmentar, criteriosamente, os emolumentos cobrados pelas mesmas Junta e Camara, afim de que a somma de suas receitas possa fazer face ás suas despezas e ás da secção de estatística, a organizar-se — com o menor onus possivel para o Thesouro Publico.

Tem o n. 596 e é de 19 de julho de 1890 o decreto que reorganizou as Juntas Commerciaes.

E' conveniente o Congresso autorisar o Governo a alterar aquella lei no sentido:

- de restabelecer a doutrina do decreto n. 298 de 1 de abril de 1890;
- de dar ás juntas o direito de exame e de recusa dos contractos e distractos que não estiverem de accordo com os preceitos legaes;
- de transferir para as juntas as concessões de moratorias, concordatas extra-judiciaes e cartas de rehabilitação.

São incontestadas as vantagens dessas alterações e das reuniões daquellas repartições, que devem conservar as suas attribuições e trabalhos, de accordo com as leis e disposições vigentes, ficando, porém, todas subordinadas ao presidente da Junta Commercial, e, unificadas, apenas, para o orçamento e arrecadação das suas rendas, authorisação e pagamento de suas despezas, serviço esse que será

dirigido pelos membros da administração da Junta Commercial e Camara Syndical, reunidas para resolverem por maioria de votos.

Nesse sentido, este Ministerio expedirá o necessario regulamento, desde que seja devidamente autorizado pelo Congresso Nacional, como deseja e solicita.

Creada, como é reconhecidamente indispensavel, a secção de estatística commercial, annexa á Camara Syndical, reunida á Junta Commercial, com as attribuições do decreto n. 216 C, de 22 de fevereiro de 1890, deve essa secção funcionar de accordo com o projecto do regulamento que em seguida apresento.

Regulamento das Secções de Estatística Commercial

CAPITULO I

DAS SECÇÕES DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 1.º As secções de estatística commercial teem por fim — fornecer ao commercio e á lavoura meios de guiarem-se nas suas transacções — pelo conhecimento exacto do preço natural dos productos.

Art. 2.º Para conseguir este fim, publicarão, constantemente, mappas e monographias escriptas e graphicas.

Art. 3.º Estes mappas serão :

- I. Diarios ;
- II. Hebdomadarios ;
- III. Quinzenaes ;
- IV. Mensaes ;
- V. Trimestraes ;
- VI. Semestraes ;
- VII. Annuaes ;
- VIII. Triennaes ;
- IX. Quinquennaes ;
- X. Decennaes.

Art. 4.º As monographias serão :

- I. Mensaes ;
- II. Semestraes ;
- III. Annuaes.

Art. 5.º Os mappas diarios serão de tres modelos differentes, contendo os do modelo n. 1 :

O movimento dos generos do paiz existentes nos mercados nacionaes que os exportam com as declarações :

Existencia proveniente do dia anterior ; entradas do interior e dos outros Estados da Republica ; total : sahida para os outros Estados ; total : existencia restante para o dia seguinte ; comparação constante das entradas, sahidias e existencias de dous dias consecutivos. (Modelo n. 1).

Nas quantidades existentes para o dia seguinte não se incluirá o que tiver sido vendido durante o dia, e não tiver seguido o seu destino, quer para outros mercados nacionaes, quer para o estrangeiro.

Os mappas diarios do modelo n. 2 conterão :

O movimento dos generos do paiz existentes no interior, nas estações das estradas de ferro, nos trapiches e nos depositos das companhias de transportes, promptos a seguir ou já em viagem para os mercados nacionaes exportadores.

Os mappas do modelo n. 3 conterão :

O movimento nos mercados estrangeiros dos generos iguaes aos da producção do Brazil, especificando :

A existencia proveniente do dia anterior ; as entradas dos outros paizes ; somma ; sahida para os outros paizes e para o consumo ; somma ; cotação dos generos ; existencias para o dia seguinte ; comparação constante do movimento das mercadorias similares em dous dias consecutivos.

Art. 6.º Os mappas semanaes serão de dous modelos differentes :

Os do modelo n. 4 conterão o movimento da quantidade das mercadorias nacionaes existentes nos mercados exportadores da Republica. Estes mappas encerrarão as especificações : existencias da semana anterior, entradas durante a semana, somma ; sahidias durante a semana para os mercados nacionaes e estrangeiros, somma ; existencia para a semana seguinte ; comparação entre as entradas, sahidias e existencias das mercadorias, de cada semana, com as similares da semana anterior.

Os mappas semanaes do modelo n. 5 conterão :

O movimento, nos mercados estrangeiros, da quantidade dos generos analogos aos produzidos pelo Brazil com as especificações : existencia

proveniente da semana anterior, entradas dos outros paizes, somma ; sahida para os outros paizes e para o consumo, somma ; existencias para a semana seguinte ; comparação entre as entradas, sahidias e existencias da semana, respectivamente, com as da semana anterior.

Art. 7.º Os mappas quinzenaes serão analogos aos semanaes, tanto no que é relativo á estatística nacional como á estrangeira, mudando-se apenas a palavra semana para quinzena. (Modelos ns. 6 e 7.)

Os mappas mensaes serão de quatro modelos differentes :

Os do modelo n. 8 conterão o movimento mensal da quantidade dos generos do paiz nos mercados nacionaes exportadores com as especificações : existencia proveniente do mez anterior, entradas durante o mez ; sahidias para as praças commerciaes do paiz e para o estrangeiro, somma ; existencia para o mez seguinte ; comparação das entradas, sahidias e existencias restantes do mez com as respectivas da mesma denominação do mez anterior.

Os mappas mensaes do modelo n. 9 conterão o movimento mensal, nos mercados estrangeiros, da quantidade de generos analogos aos de producção da Republica com as especificações: existencia proveniente do mez anterior, entradas dos differentes paizes inclusive o Brazil, somma ; sahida para os differentes paizes e para o consumo, somma ; quantidade existente para o mez seguinte ; comparação das entradas, sahidias e quantidades restantes do mez, respectivamente, com as do mez anterior.

Os mappas mensaes do modelo (a fazer) indicarão o estado do cambio, dia por dia, com as suas variações e as causas dessas variações.

Os mappas mensaes do modelo (a fazer) constarão de diagrammas, contendo a linha que exprime a marcha e variação mensal do cambio. Esta linha será referida a coordenadas, rectangulares.

Os dias do mez serão representados pelas abscissas, e as taxas de cambio pelas ordenadas correspondentes.

Os mappas trimensaes serão de dous modelos diversos.

Os trimensaes do modelo n. 10 conterão—o movimento da quantidade de generos nacionaes nos mercados exportadores do paiz, declarando a existencia proveniente do trimestre anterior, entrada durante o trimestre, somma ; sahidias para os mercados nacionaes e extran-

geiros, somma; existencia para o trimestre seguinte; comparação das especificações do mesmo nome, neste trimestre e no anterior.

Os mappas trimensaes, modelo n. 11, conterão o movimento da quantidade de generos de produção iguaes aos do Brazil, existentes nos mercados estrangeiros com as declarações: existencia proveniente do trimestre anterior, entradas dos paizes estrangeiros inclusive o Brazil, somma; sahidas para os mercados estrangeiros e para o consumo do paiz, somma; valores das estações; existencia para o trimestre seguinte; comparação das entradas, sahidas, existencias e cotações deste trimestre, respectivamente, com as do trimestre anterior.

Art. 10. Os mappas semestraes serão de quatro modelos diferentes.

Os do modelo n. 12 conterão o movimento da quantidade de generos do paiz nos mercados nacionaes, durante o semestre, com especificações analogas ás dos mappas trimensaes n. 1, mudando apenas a palavra trimestre para semestre.

Os mappas semestraes n. 13 conterão o movimento nos mercados estrangeiros, de generos iguaes aos do Brazil, sendo estes mappas analogos ao trimensaes n. 2, com a mudança da palavra trimestre para semestre.

Os mappas semestraes n. 14 conterão tabellas das variações do cambio durante o semestre e causas dessas variações.

Os mappas semestraes n. 15 constarão de diagrammas, contendo as linhas que encerram a maxima e a minima das variações nos diferentes mezes do semestre.

Art. 11. Os mappas annuaes serão de sete modelos diferentes.

Os do modelo n. 16 conterão a produção annual de cada Estado, organizada por municipios com as especificações: industria agricola, pastoril, fabril, textil e extractiva; quantidades, qualidades, valores; comparação das quantidades produzidas em cada anno com as do anno anterior; determinação do augmento ou diminuição; porcentagem desse augmento ou diminuição; causas que para isso influiram.

Os mappas annuaes n. 17 conterão a quantidade, qualidade e valores dos generos nacionaes consumidos no proprio Estado productor, bem como dos generos exportados para as praças commerciaes dos outros

Estados e para as praças estrangeiras. Trarão também a comparação das quantidades de cada anno com as do anterior.

Os mappas annuaes n. 18 conterão a quantidade, qualidade e valores dos generos nacionaes recebidos do interior, ou entrados nos portos nacionaes que os exportam para outros mercados e para o estrangeiro com a declaração das procedencias.

Os mappas annuaes n. 19 trarão o movimento annual dos generos nacionaes nas praças commerciaes que os exportam com as especificações : resto do anno anterior, entradas do interior e dos differentes Estados da Republica, durante o anno, somma ; sahidas para os outros Estados e para os mercados estrangeiros, somma ; existencias para o anno seguinte ; comparação das entradas, sahidas e existencias de cada anno, respectivamente, com as do anterior ; determinação do augmento ou diminuição e causas.

Os mappas annuaes (modelo a fazer) encerrarão as quantidades consumidas no estrangeiro de productos similares aos importados do Brazil, discriminando-se a quota fornecida pela Republica e pelas outras nações.

Os mappas annuaes (modelo a fazer) conterão a produção annual, nos differentes paizes, de generos similares aos principaes exportados do Brazil.

Os mappas annuaes (modelo a fazer) constarão de diagrammas com as linhas exprimindo as differentes variações do cambio.

Art. 12. Os mappas trienneas conterão:

(Modelo a fazer) — O calculo das médias das produções naturaes dos municipios dos diversos Estados, de tres em tres annos, a contar do 1º anno dos trabalhos da secção, comparação das médias desses triennios, augmento, diminuição e causas.

Os mappas triennaes (modelo a fazer) conterão as médias annuaes, em cada triennio, a partir do 1º anno dos trabalhos da secção, das quantidades, qualidades e valores dos generos do paiz, recebidos dos diversos mercados nacionaes (interior, portos de mar), comparação dessas médias, augmento, diminuição, as causas.

Os mappas triennaes (a fazer) conterão o calculo das médias de tres em tres annos dos generos consumidos no proprio Estado productor,

e dos exportados para os outros mercados nacionaes e estrangeiros ; a comparação dessas médias nos diversos triennios, sempre a contar do 1º anno dos trabalhos da secção ; augmento, diminuição e causas.

Os mappas triennaes (a fazer) conterão as médias annuaes, em cada triennio, do consumo, nos mercados estrangeiros, dos generos semelhantes aos de producção brazileira, com a média das quantidades fornecidas pelo Brazil e pelos paizes estrangeiros ; comparação dessas médias triennaes.

Os mappas triennaes (a fazer) conterão, a partir do 1º anno dos trabalhos da secção, as médias em cada triennio da producção, em paizes estrangeiros, de generos semelhantes aos principaes de exportação do Brazil, conjunctamente com a comparação das médias, o augmento, a diminuição da producção e as causas.

Art. 14. Os mappas decennaes serão analogos aos quinquennaes, mudando-se a palavra quinquennio para decennio.

Art. 15. As monographias serão:

a) Mensaes, contendo tabellas das variações quotidianas do cambio, diagrammas representando essas variações, e a indagação das causas que para isso influiram.

b) semestraes, contendo as variações mensaes do cambio, diagrammas com as linhas encerrando a maxima e a minima dessas variações, e a indagação das causas.

c) annuaes, trazendo as tabellas das variações mensaes, durante o anno com os diagrammas — representativos dessas variações ; analyse das causas.

Art. 16. A secção de estatistica commercial na Capital Federal compõe-se de um conselho administrativo e de uma secretaria.

CAPITULO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 17. O conselho administrativo será composto do presidente da Junta Commercial, do presidente da Associação Commercial e do presidente da Camara Syndical e de mais seis membros, nomeados pelo

Ministerio da Fazenda dentro os negociantes de mais competencia nas especialidades principaes do nosso commercio importador e exportador.

Art. 18. O director do conselho administrativo será o presidente da Junta Commercial, o 1º vice-director — o presidente da Associação Commercial e o 2º — o presidente da Camara Syndical.

Art. 19. Incumbe ao director:

§ 1.º Presidir ás sessões do conselho administrativo.

§ 2.º Dar posse ao chefe da secretaria.

§ 3.º Designar, cada semana, de conformidade com as decisões do conselho administrativo, o membro do mesmo conselho que deverá dirigir, fiscalisar, immediatamente, os trabalhos da secção.

§ 4.º Presidir aos concursos, quando algum logar tenha de ser provido por esse meio.

§ 5.º Assignar, mensalmente, a folha dos vencimentos dos empregados e a conta das despezas miudas da repartição.

§ 6.º Assignar o relatorio que annualmente será enviado ao Ministerio da Fazenda, dando conta dos trabalhos da secção.

§ 7.º Assignar todas as requisições de dados e informações, feitas ás estações meteorologicas, directorias de caminhos de ferro, emprezas de transportes, em geral, associações particulares, bem como ás differentes autoridades do paiz e ao nosso corpo diplomatico e consular.

§ 8.º Assignar as propostas do conselho administrativo ao Governo, tendentes ao melhoramento e á prosperidade da repartição.

§ 9.º Delegar os seus poderes ao director de semana, quando por qualquer circumstancia não puder exercel-os.

§ 10. Participar ao Governo qualquer proposta do conselho administrativo, de suspensão ou demissão dos empregados que servirem mal.

Art. 18. Ao conselho administrativo compete :

§ 1.º Fiscalisar e dirigir, immediatamente, os trabalhos da secção. Para esse fim será designado, cada semana, um membro, que funcionará como director de semana.

§ 2.º Organisar um codigo de palavras convencionaes para as communicações telegraphicas.

§ 3.º Celebrar reuniões mensaes com o fim de propôr os meios de melhorar o serviço e promover a prosperidade da secção.

§ 4.º Propôr ao Governo, fundamentando a proposta, a suspensão ou demissão dos empregados que servirem mal.

Art. 19. Ao director de semana incumbem :

§ 1.º Substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

§ 2.º Examinar o livro do ponto, antes de assignar a folha dos vencimentos dos empregados da secção.

§ 3.º Assignar a folha dos vencimentos e a conta das despesas miudas da repartição na falta do presidente e dos vice-presidentes.

§ 4.º Em caso de impedimento delegar as suas attribuições ao chefe da secção, excepto no que concerne á approvação das contas.

Nenhuma conta de despesa será considerada valida sem a approvação prévia do conselho administrativo.

CAPITULO III

DO CHEFE DA SECÇÃO

Art. 20. O secretario do conselho, que é o chefe da secção de estatística, será nomeado pelo Governo, precedendo proposta do conselho administrativo, e deverá ser pessoa versada em estatística e no conhecimento das linguas franceza, ingleza, allemã e italiana, bem como em meteorologia, mathematicas elementares e calculo das probabilidades.

A sua nomeação será por decreto.

Art. 21. São attribuições do chefe da secção :

§ 1.º Distribuir o serviço pelos empregados da repartição, de modo a ser feito o mais rapidamente e com a maior regularidade possivel.

§ 2.º Encerrar, diariamente, o livro do ponto.

§ 3.º Fazer as traducções, podendo encarregar aos amanuenses quando entender conveniente, as de francez e inglez.

§ 4.º Redigir as communicações para o estrangeiro.

§ 5.º Escrever o livro do resumo dos trabalhos diarios da secção.

§ 6.º Redigir as actas das sessões do conselho administrativo, e transcrevel-as no livro respectivo.

§ 7.º Fazer ao director do conselho ou ao director de semana os pedidos de livros, jornaes, informações e objectos necessarios para o bom andamento dos trabalhos.

§ 8.º Desempenhar as funcções de director de semana, quando disso fôr encarregado.

Art. 22. O chefe da secção não estará sujeito ao ponto, deverá, porém, comparecer, diariamente, para encerral-o.

CAPITULO IV

DOS AMANUENSES

Art. 23. Os amanuenses serão nomeados por portaria do Ministro da Fazenda, precedendo proposta do conselho administrativo.

O Governo, porém, quando entender conveniente, mandará proceder a concurso para o provimento destes logares.

Art. 24. Para ser amanuense exige-se :

§ 1.º Ser brasileiro.

§ 2.º Ter pelo menos 21 annos de idade.

§ 3.º Ter conhecimento das linguas franceza e ingleza, devendo saber fallar uma dellas.

§ 4.º Ter bom procedimento moral e civil.

§ 5.º Ser versado na pratica das quatro operações sobre inteiros, decimaes, fracções ordinarias e complexos, bem como em calculos de porcentagens e cambios.

Art. 25. Compete aos amanuenses :

§ 1.º O traçado e a confecção dos mappas de que trata o presente regulamento.

§ 2.º Fazer as traducções de francez e inglez, de que forem encarregados pelo chefe da secção.

§ 3.º A transcripção em livros especiaes de todas as communicações diarias, relativas a cada um dos Estados.

§ 4.º A conservação da bibliotheca e do archivo da secção.

Art. 26. Os amanuenses deverão comparecer na repartição ás 10 horas da manhã e sahir ás 5 da tarde.

CAPITULO V

DO CONTINUO

Art. 27. São deveres do continuo :

§ 1.º Abrir e fechar a repartição.

§ 2.º Mantel-a no maior gráo de accio.

§ 3.º Receber e entregar immediatamente toda a correspondencia, impressos e volumes dirigidos á secção.

§ 4.º Fazer as compras de que fôr incumbido pelo director de semana.

§ 5.º Fazer, por escripto, o pedido dos objectos necessarios para o serviço da limpeza do estabelecimento.

§ 6.º Fazer a entrega, fóra do estabelecimento, de todos os officios, impressos, volumes, etc., enviados pelo director ou pelo chefe da secção.

§ 7.º Responder por todos objectos que estiverem sob sua guarda immediata.

§ 8.º Cumprir todas as disposições exaradas no regimento interno da secção e redigido pelo respectivo chefe.

Art. 28. O continuo deverá comparecer ás 9 da manhã e sahir ás 5 da tarde.

CAPITULO VI

DO SERVENTE

Art. 29. Haverá um servente, quando fôr necessario, nomeado pelo chefe da secção e dispensado pelo mesmo, quando não cumprir com os seus deveres.

Art. 30. Os deveres do servente constarão das instrucções respectivas, inseridas no regimento interno da secção.

Art. 31. O salario do servente será arbitrado pelo chefe da secção, de accordo com o director de semana.

CAPITULO VI

DAS FALTAS

Art. 32. Os amanuenses, o continuo e o servente serão obrigados a assignar o ponto na entrada, declarando a hora exacta em que o fizeram.

Art. 33. Nas faltas, por motivo justificado, os empregados da Secretaria perderão a totalidade da gratificação diaria.

Art. 34. Serão considerados motivos justificados: molestia, provada por attestado medico, nojo e gala de casamento.

Art. 35. Não soffrerão desconto algum os empregados da Secretaria, quando faltarem por ter de desempenhar serviço publico e obrigatorio em virtude de lei.

Art. 36. O director do Conselho, o director de semana e o chefe da secção não são sujeitos a ponto.

Art. 37. O comparecimento dos amanuenses e do continuo uma hora depois da hora official do começo dos trabalhos acarreta a perda da metade da gratificação diaria.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. O empregado que, sem licença do chefe de secção, se ausentar da repartição, perderá todos os vencimentos do dia.

Art. 39. Todos os corretores de mercadorias e fundos publicos são obrigados, sob pena de perda dos cargos, a ministrar, quotidianamente, ás secções de Estatistica Commercial nota completa de todos os contractos de compra e venda de moeda, cambiaes, generos ou quaesquer outras mercadorias, que houverem celebrado no decurso do dia, com a declaração exacta dos respectivos preços.

Art. 40. Os trabalhos das secções de Estatistica Commercial serão publicados, regularmente, nas folhas officiaes dos Estados e nos jornaes de maior circulação, affixando-se ainda os seus boletins, mappas e no-

ticias avulsas nos edificios das praças do Commercio e Camaras Syndicaes para terem a maior circulação possível.

Art. 41. O Governo adoptará as mais promptas e efficazes medidas, para que as secções de Estatistica, por si e por seus representantes, recebam e obtenham, com presteza e regularidade, do nosso corpo diplomatico e consular, bem como das repartições publicas, associações, empresas e particulares, todas as informações e elementos convenientes á perfeição desse serviço.

Compete ao director da secção requisitar, directamente, esses dados a essas corporações, associações e autoridades.

Art. 42. Os trabalhos das secções de Estatistica Commercial concentrar-se-hão no Ministerio da Fazenda, que procederá á sua analyse e extrahir-lhes-ha os resultados geraes, estudando-os e apurando-os em monographias methodicas, frequentes e adequadas ás exigencias praticas das finanças do Thesouro, do commercio e da agricultura.

Art. 43. A secção de estatistica, na Capital Federal, funcionará com a Camara Syndical, como secções da Junta Commercial, á qual ficam ambas pertencendo.

Art. 44. A Junta Commercial, reorganizada por decreto n. 298 de 12 de abril de 1890, passa a funcionar como repartição subordinada ao Ministerio da Fazenda.

Art. 45. A secção de Estatistica será composta de um chefe de secção, dous amanuenses, um continuo e um servente.

Damos em seguida os 19 modelos dos mappas de que trata este regulamento.

As monographias e os mappas de que não damos modelo, serão organisados de accordo com este regulamento e seus respectivos dizeres.

Modelo n. 1 — Mappa diario

Mappa do movimento diario dos generos nacionaes na Capital Federal ¹ em..... de.....

Generos	Existencias	Unidades	Entradas		Total	Sahidas		Total	Existencias para....	Differenças entre as entradas, sahdas e existencias em..... de.....									
			PROCEDENCIA	QUANTIDADES		DESTINO	QUANTIDADES			ENTRADAS EM....		SAHDAS EM....		EXISTENCIAS EM....					
										Differença para mais	Differença para menos	Differença para mais	Differença para menos	Differença para mais	Differença para menos				

¹ Nos Estados, em vez de « Capital Federal », pôr-se-ha a praça commercial respectiva.

Modelo n. 2 — Mappa diario

Generos do paiz em viagem ou prestes a partir para a Capital Federal ¹ em de.....

Generos	Em viagem para a Capital Federal		Unidades	Em deposito e prestes a seguir para a Capital						Total em viagem	Total prestes a partir
	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES		TRAPICHES	QUANTIDADES	R. DE R. DE F.	QUANTIDADES	R. DE C. DE F.	QUANTIDADES		

(1) Nos Estados, em vez de Capital Federal, escrever-se-ha o nome da praça commercial respectiva.

Modelo n. 3 — Mappa diario

Movimento, nos mercados estrangeiros, dos generos similares aos do Brazil em..... de

Generos	Existencias	Entradas		Total	Unidades	Sahidas		Total	Cotações	Existencias para....	Differenças ontro as entradas, sahidas e existencias de.....e.....										
		PROCEDEN- CIAS	QUANTI- DADES			DESTINOS	QUANTI- DADES				ENTRADAS EM....		SAHIDAS EM....		EXISTENCIAS EM....						
											Differença para mais	Differença para menos	Differença para mais	Differença para menos	Differença para mais	Differença para menos					

Modelo n. 4—Mapa semanal

Movimento da quantidade dos generos nacionaes na Capital Federal ¹ durante a semana decorrida de a de

Generos	Existencias provenientes da semana anterior	Entradas durante a semana	Total	Unidades	Saídas durante a semana		Total	Existencias para a semana seguinte	Differenças entre as entradas, saídas e existencias da semana e da anterior										
					DESTINO	QUANTIDADES			ENTRADAS DE.... A...			SAÍDAS DE.... A...			EXISTENCIAS DE.... A...				
									Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens		

(1) Nos Estados, em vez do « Capital Federal » escrever-se-ha o nome da praça commercial respectiva.

Modelo n. 5 — Mappa semanal

Movimento nos mercados estrangeiros, de generos analogos aos do Brazil, na semana decorrida de ... a de

Generos	Existencias		Entradas		Somma	Sahidas		Somma	Unidades	Existencias para o somann seguinte	Differenças entre as entradas, sahidus e existencias da semana o da anterior															
	PAIZES	QUANTIDADES	PROVINCIAS	QUANTIDADES		DESTINO	QUANTIDADES				ENTRADAS DE... A...			SAHIDAS DE... A...			EXISTENCIAS DE... A...									
											Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens							

Modelo n. 6 — Mappa quinzenal

Movimento da quantidade das mercadorias nacionaes na Capital Federal na quinzena de..... a..... de.....

Generos	Existencias	Entradas durante a quinzena	Somma	Saídas durante a quinzena		Somma	Unidades	Existencias para a quinzena seguinte	Differenças respectivas ontro as entradas, saídas e existencias desta quinzena o da anterior												
				PES FINO	QUANTIDADES				ENTRADAS DURANTE A QUINZENA			SAÍDAS DURANTE A QUINZENA			EXISTENCIAS PARA A QUINZENA SEGUINTE						
									Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagens	Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagens	Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagens				

Modelo n. 7 — Mappa quinzenal

Movimento, nos mercados estrangeiros, da quantidade dos generos analogos aos do Brazil durante a quinzena de..... a..... de

Generos	Existencias		Entradas		Total	Sahidas		Total	Unidades	Existencias para a quinzena seguinte	Diferenças respectivas entre as entradas, saídas e existencias desta quinzena e da anterior									
	PRAÇAS	QUANTIDADES	PERCENTAGEM	QUANTIDADES		DE JUZG	QUANTIDADES				ENTRADAS			SAHIDAS			EXISTENCIAS			
					Diferença para mais			Diferença para menos			Porcentagem	Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagem	Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagem			

Modelo n. 8— Mappa mensal

Movimento da quantidade dos generos do paiz na Capital Federal duraute o mez de.....

Generos	Existencias	Entradas durante o mez	Sahidas		Somma	Existencias para o mez seguinte	Unidades	Differenças respectivas entre as entradas, sahidias e existencias deste mez e do mez findo															
			DESTINO	QUANTIDADES				ENTRADAS			SAHIDAS			EXISTENCIAS									
								Differença para mais	Differença para menos	Porcentagem	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagem	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagem							

Modelo n. 9 — Mappa mensal

Movimento mensal, nos mercados estrangeiros, da quantidade dos generos analogos aos de producao do Brazil

Generos	Existencias		Entradas		Total	Unidades	Sahidas		Total	Existencias para.....	Differençás respectivas entro as entradas, sahidas e existencias deste mez e do anterior								
	PRAÇAS	QUANTIDADES	PROCEDECIA	QUANTIDADES			DESTINO	QUANTIDADES			ENTRADAS			SAHIDAS			EXISTENCIAS		
											Differença para mais	Differença para menos	Porcentagem	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagem	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagem

Modelo n. 10 — Mappa trimestral

Movimento da quantidade dos generos nacionais, durante o trimestre de

Generos	Existencias provenientes do trimestre anterior	Entradas durante o trimestre	Total	Saídas		Total	Existencias para o trimestre seguinte	Unidades	Diferenças respectivas entre as entradas, saídas e existencias deste trimestre e do anterior												
				Unidades	DESTINO				QUANTIDADES	ENTRADAS			SAÍDAS			EXISTENCIAS					
										Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagem	Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagem	Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagem			

Modelo n. 11 — Mappa trimensal

Movimento da quantidade, nos mercados estrangeiros, dos generos similares aos de produção do Brazil

Generos	Existencias provenientes do trimestre anterior	Entradas		Total	Unidades	Sahidas		Total	Valores das cotações	Existencias para o trimestre seguinte	Diferenças respectivas entre as entradas, saídas, existencias e cotações deste trimestre e do anterior										
		PROCEDENCIAS	QUANTIDADES			DENTRO	QUANTIDADES				ENTRADAS			SAHIDAS			EXISTENCIAS			COTAÇÕES	
											Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagens	Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagens	Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagens		

Modelo n. 12 — Mappa semestral

Movimento da quantidade dos generos nacionaes durante o semestre de.....

Generos	Existencias provenientes do semestre anterior	Entradas durante o semestre	Total	Saídas		Total	Existencias para o semestre seguinte	Unidades	Diferenças respectivas entre as entradas, saídas e existencias deste semestre e do anterior															
				DESTINO	QUANTIDADES				ENTRADAS			SAÍDAS			EXISTENCIAS									
									Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagens	Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagens	Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagens							

Modelo n. 13 — Mappa semestral

Movimento da quantidade, nos mercados estrangeiros, dos generos similares aos de produçãõ no Brazil

Generos	Existencias provenientes do semestre anterior	Entradas		Total	Unidades	Sahidas		Total	Valores das cotações	Existencias para o semestre seguinte	Differenças respectivas entre as entradas, sahidias, existencias e cotações deste semestre e do anterior										
		PROCEDENCIA	QUANTIDADES			DESTINO	QUANTIDADES				ENTRADAS			SAHIDAS			EXISTENCIAS				
											Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens	COTAÇÕES	

Modelo n. 14 — Mappa annual

Produção annual do										Diferenças entre as quantidades e valores em 1891 e 1890						
MUNICIPIOS	INDUSTRIAS	QUALIDADES	QUANTIDADES	TOTAL	VALORES	TOTAL	QUANTIDADES EM 1890	TOTAL EM 1890	VALORES EM 1890	TOTAL EM 1890	QUANTIDADES			VALORES		
											Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagem	Diferença para mais	Diferença para menos	Porcentagem

Modelo n. 15 — Mappa annual

Quantidade, qualidade e valores dos generos nacionaes consumidos em..... e dos exportados para os Estados e para o estrangeiro

Generos produzidos e consumidos em...	Qualidade	Quantidades	Unidades	Valores	Generos produzidos em... exportados	Destino	Quantidade	Valores	Differenças entre as quantidades e os valores em 1891 e 1890											
									DIFFERENÇAS NO CONSUMO EM 1891			DIFFERENÇAS NA EXPORTAÇÃO EM 1891			DIFFERENÇAS NOS VALORES EM 1891					
									Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens			

Modelo n. 16 — Mappa annual

Generos nacionaes recebidos n..... em 1891

Generos	Qualidade	Procedencia	Quantidade	Unidades	Valores	

Modelo n. 17 — Mappa annual

Movimento dos generos nacionaes na Capital Federal em 1891

Generos	Resto de 1890	Entradas em 1891		Somma	Unidades	Sahidas		Somma	Existencias para.....	Differenças entre as entradas, sahdas e existencias de 1890 e 1891											
		PROCE ENCIA	QUANTIDADES			DESTINO	QUANTIDADES			ENTRADAS			SAHDAS			EXISTENCIAS					
										Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens	Differença para mais	Differença para menos	Porcentagens			

Modelo n. 18 — Mappa annual

Quantidades consumidas no estrangeiro de productos similares aos exportados do Brazil, com as quotas fornecidas por cada nação exportadora

Generos	Paizes exportadores	Quantidades	Unidades	Paizes Importadores	Quantidades	Unidades	

Modelo n. 19 — Mappa annual

Produção nos diferentes paizes de generos analogos aos principaes exportados do Brazil

Generos	Paizes	Quantidades	Unidades	

CADASTRO

A necessidade do resenceamento ou arrolamento da população do paiz e a do conhecimento dos nascimentos e obitos, é tão precisa como a da estatística territorial, que depende do levantamento da planta do territorio, considerando os seus accidentes e cursos d'agua, com o fim de determinar a extensão, natureza e valor do mesmo e dos seus productos e riquezas, inclusive as do seu interior ou sub-solo.

Trata-se, pois, da formação do cadastro do paiz, uma das mais importantes operações estatísticas.

E' lamentavel não conhecer-se, verdadeiramente, as posições, limites e riquezas, ao menos das propriedades ruraes do paiz.

Os trabalhos de estatística territorial — cadastro — manifestam o perfeito conhecimento desses dados, determinativos do valor real das propriedades, fornecendo base segura para que a lavoura, como garantia de seus bens, possa dispôr do credito de que tanto precisa para viver e prosperar.

Sem o cadastro, pois, não se pôde ter o verdadeiro criterio para melhorar as condições da lavoura — com deficiencia de recursos para occorrer ás despesas com os trabalhos indispensaveis ás colheitas.

Sem o cadastro, não será facil aos Estados cobrar como augmento de renda o imposto territorial, ou substituir o imposto sobre a exportação, que onera e difficulta a producção, pelo racional e equitativo imposto territorial, que promoverá o augmento de cultura de nossas terras uberrimas.

Os economistas provam — ser o cadastro a base do credito real e agricola.

Esta verdade leva a todos os espiritos a convicção de que—é inadiavel a organização do cadastro do paiz, o qual deve ser feito, parcellarmente, a principiar pelas zonas agricolas.

Aos Estados, a quem pertencem hoje as terras publicas e o imposto de transmissão de propriedade, cabe providenciar sobre o levantamento de seus respectivos cadastros.

E' certo que esse serviço, ainda que feito com organização económica, como externamos, requer dispendios, e que para conseguil-o ha lutar com obstaculos ; estes inconvenientes, porém, communs a todos os commettimentos de grande vulto, comparados com as immensas vantagens que dahi resultam, ficam a perder de vista.

São productivas as despezas para ter-se o cadastro que será, entre nós, uma fonte de riqueza, como tem sido em outros paizes, onde foi organizado.

Póde-se conseguir, parcialmente, e com pequena despeza o cadastro da importante zona agricola do paiz — aproveitando as medições e respectivas plantas, que os proprietarios são obrigados a apresentar aos bancos de credito real — para conseguirem emprestimos hypothecarios.

Esses levantamentos ou medições, organizados como até aqui, sem methodo e sem systema, sem obedecerem a um plano geral de ante-mão assentado, constituem trabalhos inteiramente perdidos, quer como elementos para uma planta cadastral, quer como simples instrumentos de discriminação da propriedade territorial a que se referem. Quem teve, alguma vez, em mão trabalhos dessa natureza, sabe a que enorme confusão e a que resultados se chega (salvas honrosas excepções), quando se pretende ligar ou coordenar as plantas de duas fazendas limitrophes. Esses tristissimos resultados que importam — não fallando da inutilidade das despezas feitas — na permanencia da duvida e da desordem na propriedade territorial, explicam-se pelo abandono completo das regras scientificas que devem presidir a esses trabalhos, aggravado pela variedade dos systemas de serviço e das convenções graphicas, e pelos erros materiaes que a negligencia deixa accumular.

A Lei Torrens— com o verdadeiro processo tecnico para medição e levantamento das propriedades territoriaes — sana esses defeitos e facilita a organização do cadastro parcellar.

Na falta de execução dessa lei, para ter-se o seu approximado resultado, basta providenciar-se no sentido, de que os levantamentos das propriedades sejam regulares, minuciosos, bem orientados e com

os pontos de referencia exigidos pelos accidentes do terreno ; o que tudo constará das respectivas plantas, sujeitas a determinada escala.

Nas concessões feitas aos institutos de credito real para funcclonarem no paiz deve ser incluída essa obrigação.

Desde que a necessidade impõe, aos proprietarios, o levantamento da maior parte das propriedades agricolas, é claro que convem aproveitar esses trabalhos para organizar as plantas parciaes, com a sufficiente approximação e de fórma a poder introduzir, a seu tempo, as correccões determinadas pelos serviços essencialmente geodesicos.

Assim, pode-se empheender, sem demora, o serviço cadastral do Brasil, começando-se pelo de suas zonas agricolas.

Sob este ponto de vista, o plano que passo a expôr, organizado por competente profissional, parece constituir um serio melhoramento.

Organização do Cadastro Parcial e Progressivo

Cada estado constituirá uma grande divisão cadastral, subdividida em secções e estas em districtos ou circumscripções.

Os pontos principaes de cada uma das subdivisões serão determinados, geodesicamente, com approximação relativa, segundo o modo e fórma que serão estabelecidos em regulamento especial.

Esta operação começará, indistinctamente, em todo o territorio, nas localidades mais povoadas e cultivadas.

Por economia, emquanto os trabalhos não se generalisarem, poderá prescindir-se do estabelecimento de escriptorios nas secções, e reunir muitos districtos em um só.

A planta de cada districto será constituida pela reunião das plantas das propriedades já medidas e das que se forem medindo, e será redigida na escala de um por cincoenta mil (1:50.000).

Os districtos corresponderão, sensivelmente, aos municipios, as secções ás comarcas, salvo necessidades imperiosas de serviço. Para coordenação das plantas existentes, serão estabelecidos, em cada propriedade, pontos de referencia em numero sufficiente para poder determinar, mediante triseccões, os pontos principaes das propriedades agri-

colas; estes pontos de referencia serão determinados com operações astronomicas, approximadas, em relação á sua posição e por nivelamento para a altitude. Destes mesmos pontos serão executadas as trisecções dos vertices mais importantes de cada propriedade, de fôrma a poder determinar os erros de medição e reduzir a planta á sua fôrma verdadeira.

As novas medições serão feitas sempre mediante instrumentos goniometros, independentes da bussola, e o encarregado estabelecerá os pontos de referencia necessarios para as verificações ulteriores; além disso, determinará as altitudes relativas de cada estação de instrumento de fôrma a obter a conformação altimetrica do terreno.

Se levantará planta detalhada das construcções existentes, dos valles, cercas, muros, etc.; das aguas principaes que banharem a propriedade e determinará seu volume, reduzido á maxima secca, de modo a poder estabelecer seu valor mechanico.

As plantas das fazendas serão desenhadas nas escalas de um por quinhentos (1:500) a um por cinco mil (1:5.000).

Para as fazendas que já possuem plantas se procederá de modo a corrigir e completar o levantamento, assim que os proprietarios o requererem. Observaremos que os proprietarios não se demorarão em requerer a execução destes trabalhos, pois que, em geral, estando as fazendas, por falta de dados, avaliadas em preço muito baixo, haverá todo o interesse em fazer completar um serviço, do qual resultará augmento de valor da propriedade.

Em cada districto, assim que forem medidas propriedades que constituam os quatro quintos ($\frac{4}{5}$) de sua superficie presumivel, proceder-se-ha ao levantamento de toda a superficie do districto, e toda a vez que duas ou mais propriedades se achem em povoado, villa ou cidade, será organizada uma planta independente do requerimento dos interessados.

Quando houver interesse em reunir as plantas de dous ou mais districtos, se adoptará a escala de um por cem mil (1:100.000 m.), ou de um por quinhentos mil (1:500.000 m.), conforme o numero dos districtos.

As plantas das villas, cidades e povoações serão redigidas, em exemplares especiaes, na escala de um por cinco mil (1:5.000 m.)

As plantas dos Estados serão organisadas na escala de um por um milhão (1:1.000.000 m.). Será estabelecido um archivo, em cada banco, onde sejam depositadas as plantas das fazendas, districtos, etc., devidamente catalogadas, havendo mais um registro cadastral, onde serão consignadas as mudanças de proprietarios e mais alterações.

No mesmo archivo se procederá ás correcções de todas as plantas, consignando os traçados das novas vias ferreas ou de rodagem, canaes, portos, e todas as demais obras publicas, bem como as novas edificações.

Conjunctamente se procederá á triangulação de cada subdivisão, e logo que seja determinado um vertice da rêde, lhe serão colligados todos os pontos de referencia que se acharem visiveis ; e quando cada um destes se ache exactamente determinado, se passará a fazer as devidas correcções nas plantas das fazendas e districtos.

Para facilitar o serviço do cadastro parcial, como tambem por maior economia de tempo e de trabalho, o banco encarregado desse serviço requisitará do Governo Federal e do governo do Estado da sua circumscripção territorial, que lhe sejam remetidas todas as plantas e apontamentos de campo, que existirem nas repartições publicas e outras dependentes dos referidos governos.

Estes documentos, depois de copiados, serão novamente devolvidos ás repartições respectivas.

Da mesma fórmula o Governo Federal e o dos Estados, autorisados pelos seus congressos, determinarão que, todas as mediações administrativas e judiciarias sejam feitas de conformidade com o regulamento cadastral, sendo remetida ao banco respectivo uma via da planta e seus apontamentos de campo, por onde foi a mesma organizada.

Os documentos topographicos, desenhados ou escriptos, existentes nos actuaes bancos, encarregados dos emprestimos hypothecarios, ou em poder de particulares, que por qualquer motivo sejam obrigados a apresental-os, juridica ou administrativamente, serão tambem remetidos ao respectivo banco, por intermédio da autoridade competente.

Receberdo estes documentos, os bancos de credito real mandarão verifical-os e corrigil-os, no terreno, afim de serem coordenados e incluídos nos trabalhos do cadastro, communicando aos interessados ás correcções que por ventura fizerem.

Toda a vez que, em um municipio, o banco tiver procedido á medição e verificação de quatro quintos ($\frac{4}{5}$) de sua superficie provavel completará o levantamento do ultimo quinto e apresentará as plantas parciaes ao Governo do Estado respectivo.

Si o Governo de algum dos Estados entender conveniente completar a planta de um municipio, embora ainda não tenham sido medidos os quatro quintos ($\frac{4}{5}$) de sua área, o banco respectivo se encarregará desse serviço, por preço kilometrico superficial, conforme uma tabella previamente ajustada com o mesmo Governo.

Os bancos devem estabelecer, em cada municipio, uma rêde de triangulação que possa constituir a serie de triangulos secundarios, necessarios ao grande levantamento geodesico.

Para os fins commerciaes e administrativos não é absolutamente necessaria a exactidão mathematica nos trabalhos cadastraes; basta que — a superficie das diversas parcellas seja rigorosamente exacta e represente a verdadeira posição horisontal do terreno e não uma superficie sinuósa, como actualmente acontece, e que os accidentes do terreno sejam bem indicados, assim como os pormenores ou detalhes mais importantes; além disso é especialmente necessario — que cada propriedade se ache exactamente determinada e discriminada em relação ás mais propriedades limitrophes.

Para attingir-se esse fim, são sufficientes os trabalhos que o banco respectivo se obrigará a fazer, na fórmula acima exposta, constituindo, de facto — uma rêde provisoria de segunda classe, cujos vertices possam mais tarde vir a ser os triangulos definitivos.

Os trabalhos scientificos, essencialmente demorados e que constam — da determinação exactissima até o decimo segundo ou mais, das coordenadas astronomicas dos vertices de cada triangulo e do comprimento dos lados, até o decimo de millimetro — poderão ser effectuados, com mais vagar, e na proporção que fôr julgado conveniente.

Os bancos de credito real só serão obrigados a exigirem dos pretendentes a emprestimos, as plantas de suas propriedades, levantadas pelos preceitos da lei Torrens ou do regulamento a respeito, decretado pelo Governo do respectivo Estado ou da União, nesta Capital.

Esse serviço poderá ser contractado pelos mesmos bancos com esses pretendentes

Todos os demais serviços cadastraes serão contractados com os citados bancos pelos Governos respectivos e Prefeitura, nesta Capital, determinando o respectivo contracto a devida remuneração e as condições em que devem ser feitos, com a maxima exactidão scientifica e com a precisa fiscalisação.

Si, porém, o Governo não quizer contractal-os, poderá mandal-os executar administrativamente, pelos seus engenheiros, ficando, neste caso, os bancos obrigados a fornecerem, sómente, todas as plantas alludidas, existentes em seus archivos.

Por esse processo, o paiz — em prazo não muito longo — usufruirá das vantagens do exacto conhecimento da propriedade territorial e terá estabelecido — uma grande base da riqueza nacional e da mobilisação dos titulos, que representam os verdadeiros valores dessas propriedades.

O CAFÉ

(SUA PRODUÇÃO E CONSUMO NO MUNDO)

Tem sido alargada a área da plantação do café nos Estados de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Espirito Santo, de preferencia á cultura dos cereaes e das forragens e á creação dos animaes.

Si a producção de café, porém, tem augmentado no Brazil, em outros paizes quasi tem desaparecido, como nas Indias Inglezas e em Ceylão.

Como se observa, o cafeiro bem tratado começa a dar fructo no quarto anno, e a sua producção vae, ordinariamente, diminuindo, do decimo até o vigésimo anno, quando nada mais produz.

A sciencia biologica explica este phenomeno: a abundancia em algumas colheitas determina sempre a escassez nas que se seguem, devido ao esgotamento da seiva das arvores, quando dão muitos fructos, precisando depois adquirir, com o tempo — de um a tres annos — os elementos necessarios á nova seiva e producção, conforme as condições climatologicas e a natureza do sólo. Assim é que, sendo avultadas as

colheitas de 1896-97 e 1897-98, a terminar, promette ser menor a futura colheita de 1898-99, segundo as informações recebidas dos centros productores.

São interessantes os dados offerecidos pelos quadros seguintes.

A

As mais criteriosas estatisticas conhecidas demonstram, neste quadro, a produção do café no mundo — de 1874-75 a 1896-97 — em 23 annos ou 23 colheitas.

COLHEITAS ANNOS (De 1 de julho a 30 de junho)	SACCAS COM 60 KILOGRAMMAS			OBSERVAÇÕES
	NO BRAZIL	EM OUTROS PAIZES	NO MUNDO	
1874-75 . . .	3.843.600	4.225.400	8.139.000	Verifica-se destes algarismos que a média da produção de café, no mundo—em saccas com 60kil.grs.—é: Nesses 23 annos, de. . . 9,6 7.147 Nos ultimos 20 annos . 10.314.020 » » 10 » . 10.141.140 » » 5 » . 11.000.580 A colheita actual, a terminar, de 1897-1898, é elevada no Brazil a 10.500.000 saccos, á vista das entradas diarias e das informações do interior. Neste caso a colheita do mundo será de saccas <u>14.339.250</u> sendo do Brazil 10.500.000 dos outros paizes. . . . 3.839.250
1875-76 . . .	3.505.800	3.679.200	7.185.000	
1876-77 . . .	3.294.000	4.520.000	7.814.000	
1877-78 . . .	3.438.200	4.017.800	7.516.000	
1878-79 . . .	4.718.000	4.200.000	8.918.000	
1879-80 . . .	3.172.000	5.413.000	8.585.000	
1880-81 . . .	5.553.000	4.205.000	9.758.000	
1881-82 . . .	5.552.000	4.823.000	10.391.000	
1882-83 . . .	6.711.000	5.339.000	11.080.000	
1883-84 . . .	5.056.000	4.711.000	9.767.000	
1884-85 . . .	6.211.000	5.229.000	11.440.000	
1885-86 . . .	5.532.000	3.956.000	9.488.000	
1886-87 . . .	6.129.000	4.133.000	10.312.000	
1887-88 . . .	3.006.000	4.071.000	7.077.000	
1888-89 . . .	6.735.000	3.863.200	10.593.300	
1889-90 . . .	4.220.000	4.438.200	8.658.200	
1890-91 . . .	5.308.000	3.939.000	9.297.000	
1891-92 . . .	7.376.000	4.482.000	11.858.000	
1892-93 . . .	6.193.000	5.090.000	11.283.000	
1893-94 . . .	4.307.000	4.895.000	9.202.000	
1894-95 . . .	6.689.000	4.947.000	11.633.000	
1895-96 . . .	6.250.000	3.944.000	10.194.000	
1896-97 . . .	8.680.000	3.928.000	12.608.000	
1897-98	Não está terminada.
Somma . . .	126.549.100	101.254.800	222.804.400	

A estimativa das proximas colheitas, dos paizes productores de café, comparadas com as passadas, segundo os mais apreciados dados estatisticos, apresenta este resultado:

B

Saccas de 60 kilogrammas

AMERICA CENTRAL E OUTROS PAIZES	1898-1899		1897-1898		1896-1897		1895-1896	
	SACCAS		SACCAS		SACCAS		SACCAS	
Java	450.000		600.000		620.000		672.000	
Padang.	50.000		60.000		55.000		50.000	
Celebes.	30.000		50.000		47.000		48.000	
Ceylão e Indias In- glezas	250.000	730.000	250.000	930.000	250.000	972.000	300.000	1.079.000
Venezuela e Colum- bia	950.000		850.000		950.000		920.000	
Costa Rica	230.000		250.000		183.000		190.000	
Mexico.	450.000		400.000		250.000		300.000	
Guatemala	480.000		650.000					
S. Salvador	175.000		100.000	}	820.000		800.000	
Nicaragua.	100.000		100.000					
Haiti	425.000		400.000		450.000		530.000	
Porto Rico	275.000	3.055.000	200.000	2.900.000	300.000	2.953.000	125.000	2.865.000
Somma		3.835.000		3.860.000		3.923.000		3.944.000
BRAZIL								
Rio. ,	3.250.000		3.750.000		3.280.000		2.390.000	
Santos.	5.500.000		5.500.000		4.800.000		3.135.000	
Victoria	300.000		250.000		250.000		300.000	
Bahia, Ceará e ou- tros Estados	350.000	9.400.000	400.000	9.900.000	350.000	8.680.000	425.000	6.250.000
Total.		13.235.000		13.760.000		12.603.000		10.194.000

A média, calculada pela estimativa destas quatro colheitas,
no mundo, é de saccas de 60 kilogrammas 12.456.750

(1º) A média no Brazil é de	8.557.500
(2º) » » na America Central é de.	2.951.500
(3º) » » nos outros paizes é de	947.750
(1º) A colheita, a terminar, de 1897-98, no Brazil, é maior do que a acima estimada e calcula-se ser de.	10.500.000
Assim teremos a média, no mundo, de	<u>14.399.250</u>

Os mencionados elementos estatísticos (A e B) determinam a média da produção nas colheitas de julho a junho, em saccas de 60 kilogrammas:

Nos ultimos 20 annos	10.354.020
» » 10 »	10.181.140
» » 5 »	11.000.580
» » 2 » de 1895 a 1897.	11.401.000

A colheita a terminar, de 1897-98, é a maior conhecida, como evidenciam os algarismos supra, que estão sendo confirmados pela exportação de café dos centros productores, desde julho proximo passado até abril ultimo. Calcula-se elevar-se a 10.500.000

O consumo do café, no mundo, vae acompanhando, felizmente, o augmento de sua produção, como demonstram os seguintes dados estatísticos que consegui colligir, de C a G.

C

Café visível existente, ou stocks, em 1 de junho de cada anno nas praças estrangeiras que importam esse genero dos centros productores (Brazil e outros paizes) e o café em viagem desses centros para aquellas praças no correr dos annos de 1882 a 1897, segundo os mais exactos dados estatísticos

DATAS		SACCAS COM 60 KILOGRAMMAS	OBSERVAÇÕES
A MÉDIA DOS 16 ANNOS É DE 3.419.898 SACCAS	Em 1 de junho de	1882	4.216.616
		1883	5.488.150
		1884	5.167.733
		1885	5.030.016
		1886	4.153.050
		1887	3.519.933
		1888	2.314.516
		1889	3.640.150
		1890	2.523.016
		1891	1.721.300
		1892	3.033.833
		1893	3.294.266
		1894	2.184.216
		1895	2.043.333
		1896	2.463.666
		1897	4.161.000

Mencionámos o café existente em 1 de junho dos annos declarados, por ser esta a data do começo de cada campanha ou safra, contada de 1 de junho a 31 de maio do anno seguinte. A maior quantidade de café existente, conhecida no mundo e em viagem, foi de 313.389 toneladas ou 5.306.483 saccas em abril e maio de 1884.

As 2.463.666 saccas de café visível no fim da campanha (safra) de 1895-96, representam pequena quantidade em relação ás do fim das outras safras, em igual data, como demonstra este quadro. Assim, essa provada deficiencia de café para o consumo no começo dessa safra, foi supprida pela de 1896-97, a terminar, que no Brazil foi maior, do que a dos outros annos, sendo menor em outros paizes productores, o que determinou o equilibrio entre a producção e o consumo.

O café visível em 1 de junho de 1897, começo da campanha ou safra de 1897-98, não é demais para attender ao augmento de consumo.

D

Café em stock e em viagem em 1 de maio de 1893 a 1898

LOGARES	SACCAS DE 60 KILOGRAMMAS					
	1898	1897	1896	1895	1894	1893
<i>Stock na Europa . . .</i>	3.210.830	2.313.333	1.713.333	950.000	1.222.500	2.038.333
<i>Em viagem do Brazil . .</i>	549.670	275.000	62.663	92.166	117.650	157.166
» » » Oriente . . .	28.330	12.163	33.500	55.833	30.233	78.416
» » dos Estados- Unidos	6.830	39.136	39.166	23.500	33.233	25.433
<i>Stock nos Estados Uni- dos</i>	770.670	621.500	350.663	487.133	312.150	488.233
<i>Em viagem do Brazil . .</i>	576.670	301.000	115.633	212.663	202.933	165.633
» » » Oriente . . .	9.330	33.166	11.663	20.663	32.300	33.263
<i>Stock no Rio de Janeiro.</i>	148.000	235.333	72.500	250.833	3.903	185.300
» em Santos. . . .	312.170	403.833	95.000	303.833	33.263	275.433
Total.	5.663.000	4.270.497	2.521.163	2.403.663	2.073.230	3.510.333

Média de seis annos 3.403.483 saccas.

E

Importações, entregas e existencias de café na Europa e nos Estados Unidos

		SACCAS COM 60 KILOGRAMMAS					
		1887	1886	1885	1884	1883	1882
OITO MERCADOS NA EUROPA							
Importações do anno.	9.181.900	7.374.300	7.340.000	6.494.000	6.932.900	7.237.400	
Entregas idem	7.938.100	7.405.700	6.805.400	6.647.800	6.837.700	6.897.300	
Existencias em 31 de dezembro	2.835.830	1.678.700	1.710.200	1.175.600	1.320.400	1.231.200	
SEIS MERCADOS NOS ESTADOS UNIDOS							
Importações do anno.	5.817.000	4.585.900	4.588.900	4.465.100	4.055.000	4.631.000	
Entregas idem	5.408.900	4.551.000	4.435.000	4.400.000	4.218.000	4.571.200	
Existencias em 31 de dezembro	931.830	508.000	475.000	321.000	253.000	419.000	
TOTAL GERAL							
<i>Europa e Estados Unidos</i>							
Importações do anno.	14.999.800	11.960.200	11.928.900	10.959.100	10.987.900	11.868.400	
Entregas idem	13.377.900	11.959.700	11.240.400	11.047.800	11.055.700	11.373.500	
Existencias em 31 de dezembro	3.707.630	2.186.700	2.155.200	1.493.600	1.585.400	1.653.200	

F

Resumo do movimento nos mercados estrangeiros em 1897

SACCAS COM 60 KILOGRAMMAS

Stocks em 1 de Janeiro :

Europa	1.646.830	
Estados Unidos	<u>498.000</u>	<u>2.144.830</u>

Entradas durante o anno:

Europa	9.181.900	
Estados Unidos	<u>5.817.900</u>	<u>14.999.800</u>
		17.144.630

Entregas durante o anno :

Europa	7.968.100	
Estados Unidos	<u>5.408.900</u>	<u>13.377.000</u>

Stocks em 31 de dezembro:

Europa	2.835.830	
Estados Unidos	<u>931.830</u>	<u>3.767.630</u>

G

Demonstração do café fornecido para o consumo nos mercados da Europa e Estados Unidos, de 1891 a 1897

PAIZES	SACCAS COM 60 KILOGRAMMAS						
	1897	1896	1895	1894	1893	1892	1891
Allemanha	2.273.200	2.058.333	2.030.833	2.030.283	2.036.516	2.033.833	2.003.483
França	1.238.500	1.143.133	1.202.833	1.155.333	1.150.000	1.193.833	1.168.333
Austria-Hungria	661.700	680.833	618.333	604.333	600.300	611.630	597.333
Inglaterra	207.000	206.333	208.000	201.333	202.000	214.663	217.583
Belgica	483.300	380.500	399.916	394.953	392.300	404.916	425.100
Suissa	169.200	153.500	138.333	131.915	130.350	147.533	150.463
Total da Europa.	5.085.900	4.625.663	4.607.248	4.538.181	4.520.966	4.609.431	4.631.538
Estados Unidos	5.302.800	4.658.816	4.348.000	4.313.700	4.135.283	4.481.516	3.884.300
Somma	10.388.700	9.284.481	8.955.248	8.851.881	8.656.249	9.090.947	8.515.838

Média dos sete annos = 9.110.623 saccas, com 60 kilogrammas, de café para o consumo, em cada anno.

A demonstração acima — G — refere-se, unicamente, ao consumo do café nos sete apontados paizes da Europa e da America. Não se acham incluídos nella outros paizes importadores desse genero, como os do Rio da Prata e a Italia, que, pela sua consideravel immigração para o Brazil, muito tem desenvolvido o seu commercio com as nossas praças, mantendo navegação directa com os portos brasileiros, de onde já conduz consideravel quantidade de café, remettido até por colonos italianos, residentes no nosso paiz. Conclue-se, pois, que o consumo de café no mundo é maior do que o apreciado nesses quadros.

A demonstraco citada — G — evidencia que a mdia do caf recebido dos paizes productores para o consumo foi, desde 1891 a 1897 (sete annos), de saccas com 60 kilogrammas.	9.110.626
com a mdia annual do recebido para o consumo, em outros paizes, como — Cabo da Boa Esperana, Republicas do Pacifico e Rio da Prata, cujo consumo augmenta progressivamente	550.000
idem do consumido no Brazil.	150.000
calculando-se existir em viagem para os centros consumidores e em <i>stock</i> nesses centros — C — D —	3.408.486
pde-se considerar, como mdia minima, do caf preciso para o consumo, no mundo.	13.219.112
o que no corresponde  maxima produco, que tem havido — A — B — a da colheita a terminar — de 1897 a 1898 — calculada em	14.399.250
calculo este muito maior do que a mdia da produco, nos ultimos cinco annos, — A — B — de.	11.000.580
e tambem maior do que a mdia das colheitas dos ultimos dois annos, — A — B — de 1895 a 1897, de	11.401.000

A colheita de 1893 a 1899  estimada em 13.265.000 saccas.

Sendo assim, pode-se considerar que o consumo do caf, que tem augmentado progressivamente, mesmo sem propaganda, corresponde, approximadamente,  sua produco actual.

No intuito smente de evidenciar — tornando bem conhecida — a indeclinavel necessidade do augmento de consumo do caf — correspondente ao da sua produco — transcrevo as consideraces externas, a respeito, no meu ultimo relatorio:

« E' insignificante o consumo que tem o caf, nos proprios paizes da Europa que mais o importam, e onde ha avultado commercio desse genero.

O consumo do café annual é por habitante na

	Kilogrammas
Austria-Hungria, menos de.	1
Allemanha, menos de.	1,5
Belgica	12
França	2
Dinamarca	7
Hespanha, menos de.	0,5
Hollanda	12
Italia, menos de	2
Inglaterra, menos de	1
Suissa	5
Suecia-Noruega	3

A Russia quasi não se utiliza do café, quando podia receber grande quantidade, do Brazil, pelos seus portos do Mar Negro.

Tão insignificante consumo, comparado com o desta capital, que é, approximadamente, de 18 kilogrammas por habitante, é devido, não só aos elevados impostos com que é taxado o genero e á falta de propaganda, como, tambem, ao alto preço por que elle é vendido, em retalho, ao publico, no estrangeiro, onde o commercio desse genero é feito quasi sem concurrencia.

Nesse consumo está incluída grande quantidade de café falsificado com diversas substancias de custo minimo, em relação ao preço do café verdadeiro.

Não se pretende que toda a população do mundo empregue o café para elevar, fabulosamente, o consumo desse genero. Calculando-se, porém, que 115 milhões de habitantes, isto é, um terço no minimo, da população da civilizada Europa, use dessa bebida, verifica-se que, ainda elevando-se a producção do café ao maximo de 14.000.000 de saccas, caberia a cada habitante — pouco mais de oito kilogrammas — por anno, o que é muito pouco. »

« Dos generos de producção nacional o que é permutado por maior valor metallico é o café.

Foi vendida no estrangeiro, nos ultimos annos, até 1895-1896, a média annual de 6.000.000 de saccas de 60 kilogrammas, ao preço médio de £4, que produziram, a favor do paiz :

Ao cambio de 8 d. £ 24.000.000 = 720.000:000\$000

A colheita de 1893 a 1897, no Brazil, foi orçada em 8.680.000 saccas e a de 1897-1898 estimada em 9.900.000 saccas.

Calcula-se hoje ser de 10.500.000 saccas.

Com a baixa sensivel de preço, o café tem sido vendido pelo preço médio de £ 1 1/2 = 45\$000, cambio 8.

Calculando-se a exportação de 1897-1898 em 10.000.000 de saccas, vendidas a £ 1 1/2, temos £ 15.500.000 = 450.000:000\$000

Assim, póde-se estimar a desvalorisação deste producto no anno de 1897-1898 em. £ 19.000.000 = 270.000:000\$000

Tão avultada desvalorisação determinou a crise economica que tem sentido o paiz.

Dahi a necessidade de propaganda para o consumo e valorisação do café, não só por parte da nossa diplomacia e dos nossos consules, que são verdadeiros agentes commerciaes, como tambem por parte do Governo da União, dos Estados e das associações particulares, do commercio e da lavoura.

Dahi a necessidade de promover-se, não só a cultura de outros generos de segura utilidade e remuneração, como tambem a organização de trabalhos de estatistica commercial e agricola para orientar a producção nacional-e não deixal-a exceder ao preciso consumo.»

O estudo seguinte sobre o consumo do café na Inglaterra, e que colhemos de trabalhos feitos por pessoa competente, demonstra a necessidade de serios cuidados quer quanto á producção, quer quanto ao desenvolvimento commercial, no extrãngeiro, do nosso principal genero de exportação.

O que se verifica com o café, dá-se com outros artigos de nossa produção, não só na Inglaterra, mas em quasi todos os paizes.

Merece attenção esse estudo que desperta uteis idéas.

Em 1840, o consumo do café no Reino Unido era de 1,08, o do chá 1,22 e o do cacáo de 0,08, por habitante.

O imposto de consumo para o chá era então de 2 s/2^d por £, termo médio, mas pela reforma das tarifas em 1846 e 1848 as taxas aduaneiras ficaram assim estabelecidas :

de 2 s/1^d termo médio para o chá ;

de 6^d para o café e chicorea ;

de 2^d para o cacáo.

Nas docas, em 1840, os preços do chá variavam segundo as qualidades e procedencias, de 2 s/ até 5 s/4^d, sujeitos aos direitos de consumo. As cotações para o café brasileiro, no periodo de 1854 a 1864, foram entre 45 s/6^d até 63 s/6^d, porém o café de Ceylão e o de outras procedencias de boa reputação, era então, como ainda hoje o é, melhor classificado do que aquelle. Em 1840 a importação do café foi de 29.000.000 de lbs., 2 1/2 milhões de quintaes, a do chá 32 e a do cacáo de dois, algarismos redondos. Nessa época, a primeira destas bebidas quentes, o café, era geralmente usada á primeira refeição do dia, e o seu maior consumo existia entre as classes operarias e as menos abastadas da sociedade, porque o chá, pelo seu preço elevado, gozava dos fóros de bebida aristocratica.

O cacáo, como indica esta tão baixa capitação, 0,08, tinha um consumo muito limitado, porque seu uso, como bebida quente, não estava como hoje está tão vulgarisado pela chimica industrial e a sua applicação á industria de confeitiro era muito insignificante. Em 1854 já o consumo do cacáo havia duplicado, pois a capitação desse anno foi de 0,16, para o chá de 2,24 e para o café de 1,35.

Porém 14 annos depois, isto é, em 1868, o consumo do café que havia oscillado entre o minimo de 1,08, capitação de 1840, e o maximo de 1,35, baixou a um, ao envez do consumo do chá que, de 1,22 que fôra,

subio sempre n'uma escala ascendente até 3,52. Em 1877 a média do consumo do cacáo elevou-se a 0,30 e dessa data em diante foi ella sempre crescendo, principalmente como bebida quente, pela razão acima indicada. Assim é que desde 1840 o consumo do chá e do cacáo augmenta prodigiosamente, ao passo que o do café estacionou até um certo periodo (1886), para baixar ao miseravel consumo de 0,69, em 1896, como se fôra uma bebida em completa decadencia ou legitimamente condemnada !

A propaganda, pois, em favor do chá e do cacáo, está perfeitamente accentuada, desde 1840, e entre outros motivos favoraveis do seu progresso apontarei os seguintes :

a) O chá e o cacáo, como bebidas quentes, são de mais facil conservação e uso do que o café ;

b) A exploração do negocio do chá, como em parte o seu cultivo, está principalmente nas mãos de inglezes, devido ao seu importante commercio com a India e a China ;

c) A industria dos preparados de cacáo tem tomado, neste paiz, posição saliente ;

d) Os preços do chá baixaram extraordinariamente, nestes 50 annos passados, ao passo que o café mantém seus mesmos valores. A seguinte estatistica de 1868 a 1896, que abaixo reproduzo, apresentando o consumo do chá e do café, comprovará as asserções acima :

1868, café 1	— chá	3,52	por habitante.
1882, » 0,89	— »	4,69	» »
1887, » 0,96	— »	4,52	» »
1896, » 0,69	— »	5,77	» »

A importação do café, em 1882, foi de 1.364.084 quintaes ¹, no valor de £ 381 por quintal ; em 1896 foi de 713.468 quintaes, no valor de £ 499, isto é, em 14 annos houve uma reduccão de cerca de 50 % na importação, ao passo que o augmento de valor foi de £ 1,40.

Em 1840 a importação foi de 2 1/2 milhões.

O inverso, porém, tenho que registrar quanto á importação do chá, em igual periodo, pois tendo-se importado 210.663.133 lbs. em 1882 ¹ contra 265.394.122 lbs. em 1896, o valor médio do chá foi de 12^d,58 por lb. contra 9^d,55, apresentando, portanto, uma redução de valor de 3^d,3, o que plenamente justifica o augmento de importação e consumo.

A pauta aduaneira em 1859 era de 9^d para o chá contra a de 2^s/1^d, já citada, e para o café era de 4^d, em vez de 6^d. Porém, em 1882, a taxa do chá foi reduzida para 6^d, a do café moido para 2^d e á de 1 1/2^d para o em grão, crú.

Em 1891, a taxa do chá soffreu nova redução nos direitos, ficando estabelecida a de 4^d, que é a que ainda hoje vigora, com aquellas taxas para o café.

Para melhor evidenciar o que tenho exposto sobre o consumo do café, chá e cacáo, lançarei mão de uma outra estatística official por quinquennios de 1880 a 1895 e 1896, por onde os interessados, nos negocios do café, poderão melhor julgar da decadencia successiva do consumo desse precioso grão, neste paiz, e da escala sempre ascendente do consumo do chá e tambem do cacáo, como bebida quente, e da chicorea como succedaneo do café, importada em nove mezes de 1897.

Importação do café :

	1880	1885	1890	1895	1896
Quintaes . . .	1.546.451	1.034.562	864.454	774.253	713.458
Valor . . .	£.6.861.130	3.295.995	4.004.491	3.777.423	3.558.746

Importação de chá :

	1880	1885	1890	1895	1896
Libras. . .	206.971.570	212.143.820	223.494.511	255.360.128	265.394.122
Valor . . .	£.11.613.398	10.656.990	9.919.666	10.242.999	10.562.773

Importação do cacáo :

	1880	1885	1890	1895	1896
Libras. . .	23.511.101	23.414.892	28.112.210	42.769.307	32.281.833
Valor . . .	£.863.183	822.626	887.762	1.296.190	1.053.962

¹ Em 1840 a importação foi de 39.000.000 de libras.

Importação da chicorea em nove mezes de 1897 (31 de março a 31 de dezembro) :

		Direitos	Valor em libras
Quintaes.	84.324 em bruto.	13/3 d.	54.865.0.0
Libras.	56.686 moida.	2 d.	472.0.0
»	1.263 » misturada com café ou	2 d.	£10.0.0

N.B.— Além destes algarismos, devemos levar em conta a chicorea cultivada no paiz, para a mesma applicação e fins.

Por este quadro estatístico, vê-se que a importação do café, em 1880, foi quasi o dobro da de 1896, representando neste ultimo periodo valor proporcionalmente maior. Esta decadencia na importação está justificada pela reducção de consumo de cerca de 23 % entre 1882 e 1896, á qual já me referi. Com a importação e consumo do chá dá-se justamente o contrario; a importação em 1896 foi maior do que a de 1880, cerca de 30 %, representando valor inferior, £ 1.051.425, o que comprova, exhuberantemente, o augmento de consumo de 4,69 que fôra em 1882 para 5,77 em 1896.

Como complemento ás informações dos periodos acima indicados, relativos á importação e consumo do café neste paiz, posso tambem, offerecer a seguinte estatística de 1897 que terá, sem duvida, mais immediato interesse para aquelles que se occupam nesse tão importante ramo de cultura e commercio, como servir-me-ha de base a algumas considerações, que farei no sentido de promover o desenvolvimento commercial desse principal ramo de exportação do nosso paiz, num tão vasto mercado, como é o do Reino-Unido.



Importação do café em 1897 nos portos de Londres e Liverpool, comparada com a de 1896, mostrando o despacho para consumo geral nos mesmos annos

Procedencias	Recebimentos		Despeza para consumo	
	1897	1896	1897	1896
	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
Possessões Britanicas	6.027	3.477	2.810	3.021
Brazil	3.037	4.705	1.450	1.230
Columbia	7.523	6.871	2.617	2.050
America Central	17.335	12.776	6.357	5.905
Moka	788	847	525	519
India	265	231	61	57
Porto-Riso	30	23	7	4
S. Domingos	16	23	2	3
Africa	435	445	189	175
	33.957	31.436	14.052	14.242
Total de Liverpool	2.786	3.058	1.022	1.155
> > toneladas	32.743	37.491	15.071	15.327

A importação por outros portos não tem significação estatística.

Como se vê, o anno de 1897 não foi melhor do que o antecedente para o consumo do café, pois não obstante a baixa muito sensível de preços nas qualidades inferiores, idas, principalmente, do Brazil, o despacho para consumo comparado com o do anno anterior, soffreu uma redução, approximadamente, de 200 toneladas; isto quer dizer que, se o consumo de 1896 foi de 0,69 por habitante, hoje será muito menor.

Por outro lado, a importação do chá em 1897 foi, seguramente, maior do que em 1896, pois só em nove mezes daquelle anno, o despacho para consumo eleva-se á cifra de lbs 228.355.437, sendo provavel que tenha attingido á de 340.000.000 de libras a importação, nos 12 mezes, ou mais 70.000.000 de libras do que em 1896! Ora, como já disse, o valor médio do chá em 1896 foi de 9^d,55, média que será indubitavelmente

menor em 1897, porquanto, devido áquelle augmento de importação as cotações desse anno para as qualidades regulares fluctuaram entre 4 ³/₄ até 5^d para o da China, 6 ³/₄ a 7 ³/₈^d para o da India e 7 ³/₄^d para o de Ceylão. Os extremos das cotações foram de 2 ³/₈^d para as mais baixas qualidades, de 2 ³/₄ a 2 ¹/₂^d para as superiores. Assim é que, forçosamente, o consumo do café em 1898 terá de ser menor ainda, por quanto o commercio do chá é muito mais facil e mais lucrativo, como muito bem suppõe o *Statist* de outubro de 1897.

Para melhor elucidar as opiniões que acabo de emitir, transcrevo aqui a estatistica da alfandega relativa aos mezes de março (31) a 31 de dezembro de 1897, sobre o despacho para consumo do chá, do café e do cacáo :

	Valor dos direitos
Chá, lb 228.355.437 a 4 ^d	£ 3.805.924.0.0
Café, quintaes 250.857 » 14 ^s	£ 175.559.0.0
Cacáo, lb 25.819.151 » 1 ^d	£ 55.486.0.0

E como curiosidade estatistica offereço ainda os seguintes algarismos :

	Valor dos direitos
1841 {	Café £ 921.557
	Chá £ 3.4 ²¹ / ₃₇
1854 {	Café £ 462.397
	Chá £ 5.684
1859 {	Café £ 425.800
	Chá £ 5.274

O movimento commercial do café em 1897 demonstra, evidentemente, que a America Central, a Columbia e Possessões Britanicas são os paizes que abastecem este mercado em maior escala, sendo digno de especial menção o facto de em 1893 as Possessões Britanicas exportarem 8.477 contra 6.627 toneladas em 1897.

O Brazil está collocado em quarto lugar, na estatistica de 1897, com relação á exportação de seu café, e é com o maior pezar que vejo-o, em 1896, exportando para este paiz 4.705 toneladas contra 3.937 em 1897.

Mas em relação ao café despachado em Londres para consumo geral, o café brasileiro, não obstante ter « cheiro de terreiro », como geralmente dizem allí, proporcionalmente representa papel saliente. Porém as honras do mercado do café, sem contestação alguma, pertencem á America Central que, pelo cuidado e capricho que dedica ao cultivo e preparo do café, parece que, dentro em pouco, será senhora absoluta do mercado Londrino. Em 1896 ella exportou para Londres 12.776 toneladas, e em 1897, 17.335 ! isto é, 30.111 toneladas em dous annos, das quaes foram despachadas para consumo 12.261 ou cerca de 40 %.

Ora, sendo o consumo geral, approximadamente, de 15.000 toneladas só a America Central fornece 40 %, o que é sobre modo lisongeiro para um paiz, que, em 1875, produzia cerca de 200.000 saccas de 60 kilogrammas.

Si além dos algarismos já referidos neste despretencioso inquerito sobre o café, forem precisas algumas palavras valiosas para corroboral-os e reforçar a opinião que acabo de externar, a respeito da America Central, aqui as encontrarão os interessados, neste magno assumpto, extrahidas de um dos principaes jornaes estatisticos desse paiz, *The Public Ledger*, que assim se expressa em seu retrospecto commercial sobre o café em 1897, publicado em 14 de janeiro ultimo.

O anno passado, diz elle, foi geralmente desfavoravel para o café.

Mercado inactivo e deprimente durante o anno, e preços constantemente em baixa.

Em 1896 tivemos uma grande colheita no Brazil e a sua estimativa não estava ainda completa, quando se nos annunciava que a colheita de 1897 seria maior ; e agora que os recebimentos dessa colheita augmentam, autoridades no assumpto, fóra do paiz, dão uma estimativa de cerca de 10.000.000 de saccas para 1897-98. Consequentemente, o nosso mercado torna-se baixo, e os preços declinam para quasi todas as qualidades.

Porém a despeito dos mais baixos preços para as qualidades do Brazil, as qualidades da America Central foram vendidas nos primeiros mezes do anno, comparativamente bem, e do meio do anno em diante seus preços não declinaram.

As boas qualidades encontram prompta venda, seus preços soffrem menor declínio, porém nas qualidades médias a redução de preços foi de 12/17/^s por 112 lbs, e para as qualidades do Brazil de 25/27/^s.

Os seguintes preços são os mais altos que se obtiveram em nosso mercado, durante o anno passado, para as boas qualidades : Guatemala 108^s/6^d peas (estyllo Moka) 117/^s, Vera Paz e Cuba 119/^s peas (estyllo Moka) 111/^s.

Nicaragua 111/6^d peas, 108/^s foxy green 69/6 ; S. Salvador 95/^s foxy green 69/6 ; Costa Rica 113/^s peas 130/^s ; Columbia e Nova Granada 103/^s até 108/^s ; Mexicano 101/^s ; Jamaica 122/^s até 124/^s e a boa ordinaria 75/^s ; a America Central tem mandado, de continuo, algumas boas amostras, como côr e qualidade, as quaes foram vendidas sem competencia.

Fallando geralmente, os preços para as qualidades médias foram irregulares, nos ultimos seis mezes do anno, e os valores soffreram uma depressão de 10/15^s. As mais baixas classes, « parda e pallida », soffreram severa depressão.

As qualidades foxy green, vendidas a 65/^s baixaram a 42/^s ; Jamaica 45/^s ; Santos de 53/60/^s baixou a 33/4/^s ; Rio de 50/54/^s baixou a 35/^s ; exay faded Columbia de 63/70/^s baixou a 48/50/^s por 112 lbs.

Olhando para o futuro, a presente colheita do Brazil será maior do que foi previamente estimada, e os recebimentos attingirão provavelmente a 10.000.000 de saccas. A colheita de 1898-99 promette, porém, ser menor, e com grandes supprimentos e *stocks* nos paizes consumidores, não podmos esperar, confiadamente, por algum melhoramento real em preços, no presente.

No intuito de esclarecer-me sobre « o gosto de terra ou cheiro de terreiro que dizem ter o café do Brazil », fama esta muito explorada pelos compradores que o torram, escrevi a um corretor em Londres, pedindo-lhe que me informasse si o café remettido pela Dumond, tambem era desse modo classificado pelos compradores. A resposta affirmativa é assim concebida: « Com respeito ao seu pedido de informações, temos a dizer-lhe que as qualidades remettidas pela companhia tem os mesmos caracteristicos que as outras procedentes do Brazil ».

Ouvimos dizer que a companhia tinha pedido alguns novos machinismos, com o fim de fazer alterações no preparo do café, porém até agora não os mandaram. O mesmo corretor escreveu a uma casa daqui, em 27 de janeiro proximo passado: « E' pena que os columbianos não prestem mais attenção á preparação e qualidades de suas colheitas de café, como se faz em Costa Rica, pois não obstante o declinio, nas qualidades média e communs, temos obtido, durante o anno passado, bons preços para lotes superiores e hoje vendemos o café London Cleaned (limpo em Londres ou beneficiado em Londres) de 93 até 111^s 6^d.

Porque os cafés columbianos não recebem o mesmo preparo e cuidado que os cafés de Costa Rica ?

O preparo naquelle paiz parece ter retrogradado, em quanto que em Costa Rica tem se aperfeiçoado. Dizem-me que o café beneficiado em Londres fica melhor, porque então elle já está bastante secco e que aquellas considerações são perfeitamente applicaveis ao Brazil; por isso eu as transmitto sem commentarios.» Vejamos agora quaes foram as ultimas cotações do café, no mercado de Londres, em fins de janeiro ultimo, e assim teremos mais uma prova da posição inferior, sinão ridicula, que alli occupa o Brazil, como exportador para este paiz, não obstante ser o primeiro productor de café do mundo:

Ceylão s. m. and low mid.	87:93 ^s
» midd to fine	100:116 ^s
» liberian.	26:36 ^s
India.	75:93 ^s
» bold.	95:106 ^s
» Mysore mid to bold.	78:110 ^s
Moka mix: to fine	75:95 ^s
Jamaica low to fine ord.	40:61 ^s
» mid to fine.	70:115 ^s
Costa Rica mid to fine	73:112 ^s
» ord to law midd	35:75 ^s
America Central.	50:67 ^s
» » midd to fine.	70:103 ^s
» » foxe descriptions.	42:48 ^s
Cuba e Vera Paz.	70:110 ^s
Brazil: Santos e Rio	
Fair to good average	30: ^d 36 ^s

A' vista das cotações acima, comparadas com os preços do café do Brazil de 1854 a 1864, não é tanto de estranhar que o consumo do café tenha diminuído na Inglaterra, pois, como já disse, ao passo que os preços do chá baixaram sensivelmente, os do café se tem mantido pela falta de uma propaganda em favor de seu consumo, tão bem organizada como existe para o chá, em cujo negocio estão envolvidos milhões e milhões de £^s.

« Reflectindo sobre o conjuncto de opiniões e algarismos até aqui expostos, e baseado em observações que, pessoalmente, tenho feito sobre o negocio do café neste paiz, já em crú e já torrado e moido, para ser entregue ao consumidor; e ainda fortalecido pela experiencia e conselhos de pessoas que conhecem bem o ramo de exportação do café, direi o seguinte aos que o cultivam no Brazil :

Está, evidentemente, demonstrado que as boas qualidades do café tem excellentes preços nos mercados deste paiz; e sendo assim, é de todo ponto necessario que ellas venham separadas e perfeitamente discriminadas ou classificadas, de modo que, num futuro não muito remoto, possam ter procura pelas suas respectivas designações ou marcas de qualidade e procedencia. Além disso, é absolutamente necessario ou primordial que o café seja colhido e preparado caprichosamente, dando-se-lhe, si fôr possível, as côres que aqui são mais apreciadas.

O café exportado para este paiz não deve ser misturado, para fazer-se preços médios, e sempre que fôr flôr, dará máo resultado, por quanto a mistura é feita aqui pelos grandes compradores, quer sejam elles simples torradores, quer não.

O café brasileiro, tal qual vem para este mercado, actualmente só serve de base a toda sorte de misturas e assim é elle vendido ao consumidor, como de outras procedencias mais ou menos bem conhecidas e reputadas.

Em Liverpool, visitando uma pessoa certa installação de torrefacção, mostraram-lhe uma mistura, em grão, de café brasileiro com o mais baixo café africano.

Já vimos que, em 1897, foram despachadas para consumo 1.450 toneladas de café brasileiro, porém não se vê uma só libra delle vendido pela sua respectiva procedencia !

O negocio do chá tem por base o mesmo processo de mistura, de sorte que, cada negociante varejista ou não, explora a sua propria « Special Blend », e procura vulgarisal-a por todos os modos possiveis, chegando-se até ás raias do mais grotesco charlatanismo, e nisto consiste todo o segredo do negocio do chá, café e cacáo, neste paiz.

E' preciso, portanto, que os cultivadores de café no Brazil tenham muito em vista este peculiar systema, do qual poderão tirar grandes vantagens, principalmente quando o exportarem, directamente, de suas proprias fazendas.

Em Londres, tambem se beneficia o café, isto é, o grão vae para alli em casca e quando recebe o baptismo do « London Cleaned », tem melhores cotações. Para mim, isto é um systema de exploração como outro qualquer, e que tanto se ha de desenvolver em Londres, como nos paizes productores em obediencia á lei da divisão do trabalho.

As côres do café e fórmias indicam aqui, tambem, as suas qualidades, mais ou menos ; por essa razão passo a offerecer algumas indicações scbre as variedades commerciaes do café, melhor reputadas em Londres e em Liverpool, pelos seus caracteres particulares, servindo-me, para isso, de algumas informações extrahidas da Monographia do Café, por Paulo Porto Alegre, edição de 1879.

Jamaica.— Grãos de tamanho regular e ás vezes grandes, um pouco alongados, de um matiz verde claro muito igual, superficie lisa e limpa, sem pellicula.

Mysora.— O grão é arredondado, de ordinario curto e largo, de uma côr verde pardacenta muito tenue, sem pellicula, quando é de primeira escolha e maior e não tão arredondado como o de Moka.

Costa Rica.— O grão assemelha-se bastante ao de Java, grosso e alongado, de um matiz amarellado algumas vezes ou esverdeado.

Malabar.— Caracteres como os indicados para Mysora.

Os cafés, estylo Moka, são aqui bem aceitos e tem sempre boas cotações, desde que sejam bem beneficiados e tenham côr verde azulada. »

Dando este trabalho sobre a importação e consumo do café no Reino Unido, julgo opportuno transcrever da importante revista dos Srs. G. Deuring & Zoon, de Rotterdam, publicada em 5 de janeiro ultimo, o quadro estatístico do consumo do café em alguns paizes nos annos de 1893-96 e 11 mezes de 1897.

Paizes	1897	1896	1895	1894	1893
	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
Alemanha	125.700	119.900	113.920	112.557	115.353
França	70.140	68.410	63.100	63.230	62.820
Austria-Hungria (dezembro inclusive)	35.810	31.850	34.450	33.057	33.386
Belgica	25.570	22.830	22.000	21.373	22.014
Suissa (dezembro inclusive)	3.170	8.010	6.900	6.800	7.357
Reino-Unido	11.460	11.480	11.600	11.300	11.300
Total	277.240	262.480	254.670	248.597	252.230
Estados Unidos da America do Norte.	285.410	243.529	242.030	234.352	225.990
Total	563.650	506.009	496.730	482.949	478.250

DIVIDA ACTIVA

EXTERNA

Da Republica Oriental do Uruguay — Com o accrescimo de juros na importancia de 399:738\$467, o total desta divida está elevado a 23.078:386\$959 (tabella n. 3).

Da Republica do Paraguay—Continúa a ser de 135:718\$980 (tabella n. 3).

INTERNA

Das Administrações dos Estados da Bahia e de Pernambuco — E' de £ 1.930.653-15-6 ou, a diversos cambios, 25.775:344\$859, representando o que tem despendido a União com os juros de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco, na importancia de £ 1.299.903-1-8 ou 17.112:118\$514, relativamente ao primeiro, e na de £ 630.750-13-10 ou 8.663:226\$245 ao segundo desses Estados (tabella n. 4).

DIVIDA PASSIVA

EXTERNA FUNDADA

O capital circulante nominal, que em 31 de dezembro de 1896 era de £ 35.261.700, na mesma data do anno proximo passado achava-se reduzido a £ 34.697.300 (tabella n. 5).

A differença para menos representa a amortisação pelo resgate de apolices dos empréstimos e valores seguintes (tabella n. 6).

	Empréstimos	Valor real	Valor nominal
De 1883.		£ 95.227-0-0	146.400
» 1888.		£ 98.822-0-0	142.200
» 1889.		£ 144.619-0-5	222.700
» 1895.		£ 37.170-0-0	53.100
	Totales.	<u>£ 375.838-0-5</u>	<u>564.400</u>

Desde abril do anno passado até março do corrente as remessas para Londres, equivalentes a £ 2.518.808-14-3 e fr. 12.406.080 a diversos cambios, elevaram-se em moeda nacional ao total de 94.395:447\$165 (tabella n. 7), comprehendendo 67.629:994\$621 de differença de cambio.

INTERNA FUNDADA

Em 31 de março do corrente anno o total circulante estava elevado a 491.468:100\$ (tabellas ns. 8 e 13).

A differença de 1.924:600\$, em comparação com o algarismo de 489.543:500\$, indicado no ultimo relatorio, provém:

Da emissão de apolices de 5 %, por conta do empréstimo autorizado pelo decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.	3:600\$000
Da emissão de apolices do mesmo typo, por conta do empréstimo autorizado pelo decreto n. 1976, de 25 de fevereiro de 1895, para supprimento do <i>deficit</i> , resgate de papel-moeda e pagamentos de despesas oriundas da revolta (tabella n. 12)	1.921:000\$000
	<u>1.924:600\$000</u>

O total circulante decompõe-se assim :

Apolices de 5 % papel	366.693:500\$000
» » 4 % »	119:600\$000
» » 4 % ouro	124.655:000\$000

Empréstimo de 1868 (6 % ouro) — O total circulante, que era de 11.782:000\$, em 31 de março do anno proximo passado, na mesma data do corrente apresentava-se reduzido a 11.584:500\$, pelo accrescimento de 197:500\$ na amortisação, cuja importancia de 18.218:000\$ elevou-se a 18.415:500\$ (tabella n. 8).

Empréstimo de 1879 (4 1/2 % ouro) — Em 31 de março ultimo continuava a circular a quantia de 24.679:000\$ (tabella n. 8), como na mesma data do anno proximo findo.

Empréstimo de 1889 (4 % ouro) — Da sua emissão na importancia de 109.694:000\$, estava em circulação, na supradita data, a de 18.350:000\$, por terem passado para a propriedade do Thesouro, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, a de 51.487:000\$, recolhida a elle pelos bancos regionaes em garantia de suas emissões, e a de 39.857:000\$ de apolices que o Governo adquirio por conta do fundo metallico depositado por um dos mesmos bancos (tabella n. 8).

Recapitulando tem-se :

Juros — ouro	} 4 %	{ apolices da conversão de	1890	124.655:000\$000	179.263:500\$000	
			{ apolices do empréstimo	de 1889		18.350:000\$000
		{ 4 1/2 %	apolices do empréstimo	de 1879		24.679:000\$000
				{ 6 %		apolices do empréstimo
			<hr/>			
Juros — papel	{ 4 %	apolices geraes	119:600\$000	366.813:100\$000		
		{ 5 %	» »		336.693:500\$000	
			<hr/>			
Em circulação				546.081:600\$000		
Addicionada a quantia de				91.344:000\$000		
dos titulos do empréstimo de 1889 de propriedade do Thesouro por transferencia ou por compra, em virtude da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, achar-se-ha, como na tabella n. 8, o total de				<hr/>		
				637.425:600\$000		

INTERNA FLUCTUANTE

Diversas — A 31 de março ultimo continuavam inalterados os totaes indicados no Relatorio do anno passado, de 22:176\$975 da *divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$* (tabella n. 9), de 135:994\$460 *inscripta no grande livro* (tabella n. 10) e de 148:765\$260 da *inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no grande livro* (tabella n. 11).

Letras do Thesouro — Conforme o relatorio do anno passado circulava em fins de abril, o total de 5.277:500\$. Tendo-se emittido nesse anno, de 30 do mesmo mez a 28 de dezembro, 57.300:000\$ e, no actual, de 1 de fevereiro a 28 de abril, 10.750:000\$, aquelle total elevou-se a 73.327:500\$. Abatida, porém, a somma de 52.300:000\$ dos pagamentos de 23.900:000\$ no 1º e 28.400:000\$ no 2º dos ditos annos, existia em circulação a 5 de maio ultimo o total de 21.027:500\$ (tabella n. 14).

Bens de defuntos e ausentes — O saldo desta conta de 3.675:778\$225, segundo o Relatorio do anno passado, elevou-se a 3.713:884\$864 (tabella n. 16).

A differença para mais proveio do augmento nos saldos:

Da Capital Federal e do Estado do Rio		
de Janeiro	22:073\$730	
Da Bahia	7:760\$895	
Do Paraná.	378\$065	
De Santa Catharina.	7:848\$489	
De Goyaz	3:948\$392	
De Matto Grosso.	1:023\$464	43:033\$035
<hr/>		
E da diminuição nos saldos do Rio		
Grande do Sul.	3:990\$589	
De Minas Geraes	935\$807	4:926\$396
<hr/>		
Liquido.		38:106\$639

Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal — O saldo desta conta na importancia de 570:520\$971 em 31 de dezembro de 1896, comparado com o de 384:178\$026, existente na

mesma data do anno passado, apresenta a differença de 186:342\$945, em que o movimento de sahidas excedeu o de entradas (tabella n. 18).

Depositos publicos.— Até a data das ultimas informações o total dos valores depositados elevara-se a 7.046:264\$133 (tabella n. 19), mais 481:277\$748 do que o indicado no relatorio do anno passado.

A differença resultou do augmento nos depositos :

da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	725:081\$205	
de Santa Catharina	648\$920	
» S. Paulo.	5:502\$810	
» Minas Geraes	4:000\$000	
» Matto Grosso	14:955\$000	750:187\$935
e da diminuição nos		
da Bahia	246:078\$402	
de Alagóas.	298\$020	
do Maranhão	22:533\$765	268:910\$187
	<hr/>	<hr/>
Liquido		481:277\$748

Pertencem os depositos :

à Capital Federal e ao Estado do Rio de Janeiro	6.102:221\$710
aos outros Estados.	944:042\$423

e consistem :

em peças de ouro, prata e diamantes	36:857\$542
papeis de credito.	4.588:420\$159
dinheiro	2.420:976\$432

Emprestimo do cofre de orphãos — Continúa a diminuir o saldo desta conta, como era de esperar em vista da creação dos cofres identicos estadoaes. No anno de 1896 o saldo existente apresentou a diminuição de 964:434\$031 contra o anterior.

A tabella n. 15 denunciando a existencia em 31 de dezembro ultimo, de 13.364:831\$610, importa a differença para menos em 1.043:671\$058, quando comparado aquelle saldo com o de 1896, que foi de 14.411:502\$668.

Depositos das Caixas Economicas — Do relatorio anterior se vê que o saldo destes depositos era em 31 de dezembro de 1896 de 66.245:531\$555. A tabella n. 17 apresenta, para 31 de dezembro de 1897,

o saldo de 81.499:282\$349, donde a differença para mais de 15.253:750\$794, apesar das diminuições verificadas nas entradas nas Caixas de alguns Estados.

Depositos de diversas origens — A tabella n. 20 dá para saldo desta conta 172.130:167\$420 contra 177.532:264\$252 em 30 de abril do anno passado.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Por conta da indemnisação da sua divida contrahida sob fiança do Governo da União, esta associação tem realiado pontualmente as prestações semestraes de 20:000\$ cada uma, a que se obrigou de conformidade com a proposta que justificára em officio de 21 de janeiro de 1896 e fôra acceita por meu illustre antecessor, como consta do respectivo relatório á pag. 142.

A associação tem continuado a recolher ao Thesouro com pontualidade os subsidios semestraes de 6:000\$, com que contribue para a manutenção do Collegio Militar, consoante o accordo homologado por despacho do mesmó meu illustre antecessor, publicado pela imprensa em agosto de 1895.

Satisfazendo o pedido deste ministerio, em bem do serviço publico e do commercio, a associação cedeu a maior parte da ala esquerda do seu edificio, afim de ser utilizada pela Repartição Geral dos Correios, conforme requisitára o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que, por aviso n. 63, de 26 de julho de 1897, declarou accuitar a proposta constante do officio da associação de 3 do indicado mez, quanto ao preço do aluguel e fórmula de sua liquidação semestralmente. Dou em seguida a este artigo a correspondencia trocada por esse motivo.

Como em meu relatório anterior, é com a maior satisfação que cumpro o dever de dar-vos testemunho dos auxilios que a Associação Commercial do Rio de Janeiro tem continuado a prestar ao Governo e á praça, concorrendo com a sua experiencia e boa orientação para as providencias em beneficio do commercio e da industria.

A correspondencia, a que alludo acima, é a seguinte :

Gabinete do Ministro — Ministerio dos Negocios da Fazenda —
N. 124 — Em 11 de dezembro de 1896.

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro. —
Carecendo a Repartição Geral dos Correios de espaço para a installação de maior numero de caixas de assignantes, peço-vos, em bem do serviço publico e do commercio, a cessão ao Governo, para esse fim, da ala do edificio dessa associação, que faz frente para o em que funciona aquella repartição.

Sobre esse assumpto deverá entender-se com vobosco o Director Geral dos Correios.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Tenho a honra de accusar recebido o Aviso n. 124 de 11 de dezembro andante, no qual pede V. Ex. em bem do serviço publico e do commercio a cessão ao Governo da ala do edificio desta Associação, que faz frente para o em que funciona a Repartição Geral dos Correios, afim de obter-se espaço para installação de maior numero de caixas de assignantes, dignando-se ao mesmo tempo prevenir-me de que sobre esse assumpto deveria comigo entender-se o Sr. director geral dos Correios.

Como era meu dever, dei conhecimento ao conselho director da requisição de V. Ex., e o mesmo por um dos seus membros tratou de entender-se com aquelle digno funcionario, convidando-o a visitar o edificio desta associação.

Resultou do exame e inspecção ocular, a que procedeu o Sr. director geral dos Correios, não satisfazer a ala indicada do edificio aos requisitos requeridos para uma boa installação das caixas dos assignantes, por se compor de diversas salas de proporções acanhadas para tal myster, e não haver possibilidade de estabelecer entre ellas communicação interior.

Entretanto dentre varios alvitres suggeridos por occasião do exame e vistoria dos tres pavimentos da ala do edificio, que defronta com o do correio, pareceu ao Sr. director geral dos Correios que a Repartição da Caixa de Amortisação poderia ser convenientemente installada alli, cedendo á Repartição Geral dos Correios a parte do edificio que está

occupando, com excepção apenas da casa forte, da qual continuaria a utilizar-se, como outrosim poderia a Repartição Geral dos Correios tomar uma das salas do edificio desta associação na ala indicada para estabelecer o seu almoxarifado.

Toco nisso, porque se conversou a respeito na conferencia com o digno chefe da Repartição Geral dos Correios ; nada porém suggiro, nem V. Ex. requisitou opinião ou conselho sobre o assumpto, tendo-se limitado a pedir a cessão do espaço necesssario para a installação das caixas de assignantes.

A resposta da Associação Commercial é e nem póde deixar de ser sinão a seguinte: a parte do edificio de que o Governo carecer ser-lhe-ha entregue, desde que a directoria consiga, como espera, a rescisão de alguns contractos locativos que subsistem.

Prevaleço-me da oportunidade para, em nome do conselho director desta associação, protestar a V. Ex. o mais profundo respeito e a mais alta consideração.

Capital Federal e Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1896. — *Honorio Augusto Ribeiro*, presidente interino.

Gabinete do Ministro — Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 150 — Em 24 de junho de 1897.

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Reiterando o pedido constante do officio deste Ministerio n. 124 de 11 de dezembro de 1896, rogo-vos, em bem do serviço publico e do commercio que providencieis para que seja cedida á Repartição Geral dos Correios, para a installação de maior numero de caixas de assignantes, a ala do edificio dessa Associação, que faz frente para o em que funciona aquella repartição.

Saude e fraternidade.— *Joaquim Murtinho*.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Por aviso de 24 de junho proximo preterito dignou-se V. Ex. requisitar desta Associação a cessão da ala esquerda do seu edificio, para nos respectivos compartimentos serem accommodadas algumas secções

da Repartição Geral dos Correios, attenta a insufficiencia do edificio em que funciona.

Devo ponderar a V. Ex. o seguinte:

As diversas salas da ala esquerda do edificio que poderão ser cedidas á Repartição Geral dos Correios, á medida que fõrem sendo desoccupadas pelos actuaes inquilinos (já para este effeito avisados), produzem actualmente o valor locativo annualmente de 40:800\$, conforme a demonstração junta.

A Associação Commercial, por virtude do accôrdo com o Governo da Republica, constante do Relatorio do Ministerio da Fazenda do anno de 1893, á pag. 142, está obrigada a pagar semestralmente 20:000\$ ou 40:000\$ annualmente, por conta da indemnisação de seu debito, proveniente dos desembolsos feitos pelo Governo para occorrer ao pagamento dos juros e da amortisação do emprestimo contrahido na Europa por intermedio do Banco Alliança do Porto.

Si fôr levado a effeito o contracto locativo que se tem em mira com o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a directoria da Associação pede que em tal caso lhe seja creditada semestralmente, a titulo da supra alludida indemnisação, a quantia de 20:000\$, correspondente ao preço do aluguel das diversas salas da ala esquerda do edificio, considerando-se assim quitada do compromisso que assumiu, e procedendo-se a respeito da liquidação dos alugueis mediante jogo de contas entre os dous ministerios.

O preço do aluguel semestral das salas, de que trata a demonstração junta, é, como disse, de 20:400\$ actualmente: poderá porém ficar fixado no algarismo redondo de 20:000\$, si com tal redução concordar V.Ex., que representa o credor hypothecario da Associação.

A directoria aguarda respeitosamente para seu governo a resposta de V. Ex.

Saude e fraternidade.

Capital Federal e Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1897.—*Honorio Augusto Ribeiro*, presidente interino.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal. N. 171. Ministerio dos Negocios da Fazenda— Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1897.

Sr. Honorio Augusto Ribeiro, presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas resolveu acceptar, conforme declarou-me por aviso n. 63 de 26 de julho ultimo, a cessão da ala esquerda do edificio dessa associação, para ser utilizada pela Administração dos Correios deste districto, mediante o aluguel annual de quarenta contos de réis (40:000\$), nos termos da proposta constante de vosso officio de 3 do mesmo mez.

Saude e fraternidade.—*Bernardino de Campos.*

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.— Por aviso sob n. 171, de 25 de agosto de 1897, dignou-se V. Ex. communicar á directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro que o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas resolvera acceptar, conforme declaração exarada em aviso n. 63 de 26 de julho de 1897, a cessão da ala esquerda do edificio desta associação, para ser utilizada pela Repartição Geral dos Correios, mediante o aluguel de 40:000\$, nos termos da proposta constante do officio da associação de 3 do indicado mez de julho, junto por cópia.

Achando-se desde 1 de setembro do anno proximo preterito á disposição da Repartição Geral dos Correios toda a área alugada, consoante a proposta alludida, deve o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas até 31 de dezembro ultimo a quantia de 13:333\$333, importancia correspondente a quatro mezes de alugueis decorridos, a partir do 1 de setembro, e que tem de ser creditada a esta associação, mediante jogo de contas entre os dois ministerios.

A referida quantia com a de 6:666\$667, recolhida nesta data á Thesouraria Geral, perfaz a somma de 20:000\$, da prestação semestral a que se obrigou a Associação Commercial para indemnisação do seu debito ao Thesouro Federal, proveniente dos desembolsos por este effectuados, a fim de occorrer ao pagamento dos juros e da amortisação do emprestimo contrahido pela associação na Europa sob fiança do Governo Brasileiro.

Para os effeitos convenientes tenho a honra de submeter a V. Ex. a nota demonstrativa do debito vencido do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Em nome da directoria desta associação reitero a V. Ex. os protestos do mais profundo respeito e alta consideração.

Capital Federal e Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1898.— *Honorio Augusto Ribeiro*, em exercicio da presidencia.

DOCAS DE SANTOS

Dou em seguida uma preciosa collecção de quadros estatisticos, interessantes desta utilissima instituição, cujos serviços ao commercio, á fazenda e á saude publica da cidade de Santos não podem ser maiores do que a pratica tem demonstrado.

Organisados pelo pessoal do escriptorio, esses quadros, que não resumo para não avolumar demasiado estas informações, concretisam na linguagem expressiva dos algarismos o movimento da importação e exportação, o de entrada e sahida de navios, o de exportação do café não só no anno decorrido de julho de 1896 a junho de 1897, como no 2º semestre deste e ainda durante todo o anno de 1897; o das taxas cambiaes médias, da renda da alfandega, da immigração, dos *wagons* em trafego na Estação da S. Paulo Railway Company; o de embarcações no cáes da companhia; o movimento geral das mercadorias no mesmo cáes e o operado por ellas em seus armazens; o dos volumes embarcados em *wagons* no cáes da companhia e o dos retardados nos seus armazens, e a estatistica dos preços do café no Havre desde 1845, enfim uma collecção importantissima de dados estatisticos, interessando ás docas, ao porto e ao commercio de Santos.

Sob o titulo — *Atracção de navios e descarga de mercadorias* — escreveu em seu relatorio o inspector da alfandega dessa cidade :

« Depois da vossa ordem n. 56 de 5 de junho do anno findo, determinando que, quanto possivel, preferisse o cáes das Docas de Santos para atracção de navios que importassem mercadorias estrangeiras

sujeitas a direitos de consumo, o serviço de descarga ficou exclusivamente a cargo da companhia que, de facto, está preparada para fazel-o com a maxima promptidão.

Os seus vastos armazens e bons apparatus facilitam muito desembaraço das embarcações, que tambem ali recebem generos de exportação.

A vigilancia, que a alfandega exerce, si não é a mais perfeita e acauteladora dos interesses do fisco, por não dispôr de maior numero de guardas,—offerece a garantia que resulta da concentração das descargas em um espaço limitado e sob as vistas da repartição, o que de certo não acontecerá desde que os trapiches tenham de desempenhar iguaes funcções.

Neste caso ter-se-hia que subdividir o pessoal e multiplicar a actividade da sua força, sem o minimo proveito para as rendas publicas, que, ao contrario, poderiam ser prejudicadas por falta de bons elementos, que podessem concorrer para evitar o contrabando.

Houve certa paralysação no serviço das Docas em dias do mez de outubro, devida á grêve de alguns trabalhadores de estiva, que impunham augmento de salario.

Pouco durou essa perturbação, porque os grevistas não tardaram em reconhecer a falta de apoio por parte dos seus companheiros, convencendo-se de que o poder publico, representado por um dos seus orgãos, o Ministro da Fazenda, no empenho de garantir o trabalho daquelles que recusaram a alliança no terreno da insubordinação e se conservaram fieis á disciplina, providenciára com a maxima promptidão e energia, já enviando para aqui um navio de guerra que tão bons serviços prestou em tal emergencia, já requisitando o concurso da força estadual, que desenvolveu a sua actividade com muita solicitude.

Parecendo-me, no primeiro momento que a *grêve* tomaria outras proporções, tal foi o aspecto com que se manifestou, empreguei medidas extremas no intuito de garantir os interesses publicos e commerciaes; e, em uma conferencia que tive com a directoria da Associação Commercial, mostrei a situação anarchica e embaraçosa que esse lamentavel acontecimento poderia crear, si houvesse qualquer demora no emprego dos meios coercitivos para sua repressão.

Essa illustre corporação, em voto expresso, declarou-se solidaria commigo e, nesse sentido, telegraphando-vos, pedio fossem attendidas as minhas indicações.

Felizmente, depois de alguns dias, desapareceu esse incidente, procurando submetterem-se ao trabalho alguns dos desordeiros, que mais exaltados se mostraram na occasião.

Esse facto, que em nada affectou os creditos da companhia, tambem não abalou os bons alicerces em que se assenta a honorabilidade da sua administração superior, nem arrastou prejuizos que seriam levados á conta de má direcção.

Estão em trafego 1.183^{ms}, 70 de caes e cinco armazens com a capacidade de 66.200^{ms}, perfeitamente aparelhados para remoção de volumes de uma a outra extremidade, com a maior segurança, — facilitando deste modo o serviço de conferencia e desembaraço de mercadorias. Tambem estão terminados e ainda não entregues 362^m e em construcção 900^m de caes, assim como brevemente estará concluida a edificação de mais dois grandes armazens.

A descarga dos navios é feita com celeridade, com auxilio de 15 guindastes hydraulicos, quatro a vapor (sendo dous de seis, um de 14 e um de 20 toneladas), além de 42 collocados nos armazens.

Incontestavelmente esses melhoramentos, introduzidos pela companhia, que não pequena somma de esforços e capital tem empregado para o fiel cumprimento do seu contracto, constituem a melhor das recommendações que se póde exigir de uma empresa brasileira. »

No mesmo sentido desta informação manifesta-se o commissario do governo, Sr. Alexandre A. da R. Sattamini, no seu relatorio que vae em annexo.

Companhia Docas de Santos

Quadro do movimento geral do porto de Santos, durante o anno de 1897, com indicação de suas importações, exportações e respectivos pesos

IMPORTAÇÕES				EXPORTAÇÕES			
DESCARGA	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR OFFICIAL	TOTAL	CARGA	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR OFFICIAL	TOTAL
Directa:				Directa:			
Mercadorias sujeitas a direitos.	524.739.384	93.415:571\$141	116.078:409\$500	Café do Estado de S. Paulo . .	333.032.520	259.478:037\$030	259.478:037\$030
Ditas idem ao expediente de 11%.		13.870:902\$159		Idem do Estado de Minas . .	18.300.330		
Ditas livres do expediente. . .		5.782:537\$290		Outros generos	3.052.320		
Cabotagem:				Cabotagem:			
Mercadorias estrangeiras. . .	72.874.037	4.497:034\$077	30.281:953\$123	Café.	1.030.800	5.003:950\$572	5.003:950\$572
Ditas nacionais.		25.784:015\$010		Outros generos	1.266.652		
	507.411.521		146.360:332\$713		358.218.712		291.481:987\$-02

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Mapa demonstrativo do movimento do porto de Santos no periodo de janeiro a dezembro de 1897

NACIONALIDADES	ENTRADAS					
	NAVIOS A VAPOR			NAVIOS À VELA		
	Quantidade	Toneladas de registro	Equipagem	Quantidade	Toneladas de registro	Equipagem
Allemaes	127	228.873	5.225	23	23.076	347
Americanos	10	12.139	200
Argentinos	1	828	27	1	691	11
Austriacos	15	21.757	392	3	1.678	38
Belgas	1	1.668	30	.	.	.
Brasileiros	338	171.505	11.708	107	9.921	711
Chilenos	2	1.803	33
Dinamarquezes	6	3.077	65
Franceses	108	197.200	6.282	3	2.071	58
Gregos	1	380	9
Hespanhoses	10	6.643	141
Inglezes	177	285.739	5.945	41	32.231	575
Italianos	101	200.428	7.630	5	3.237	59
Orientaes	1	330	23	.	.	.
Portuguezes	2	5.772	208	3	1.931	37
Russos	3	920	24
Sueco-Noruegos	5	4.312	90	39	24.125	412
Total	889	1.424.435	37.758	239	123.943	2.784

NACIONALIDADES	SAHIDAS					
	NAVIOS A VAPOR			NAVIOS À VELA		
	Quantidade	Toneladas de registro	Equipagem	Quantidade	Toneladas de registro	Equipagem
Allemaes	124	225.303	5.165	22	21.170	328
Americanos	18	11.455	171
Argentinos	1	828	27	1	691	11
Austriacos	15	23.071	549	3	1.678	38
Belgas	1	1.668	30	.	.	.
Brasileiros	335	173.802	11.350	103	8.932	702
Chilenos	2	1.803	33
Dinamarquezes	5	2.515	51
Franceses	107	195.615	6.214	2	1.721	47
Gregos	1	380	9
Hespanhoses	9	6.153	130
Inglezes	172	277.421	5.751	43	30.571	518
Italianos	101	200.428	7.630	5	3.237	59
Orientaes	1	330	23	.	.	.
Portuguezes	2	5.772	208	3	1.931	37
Russos	3	920	24
Sueco-Noruegos	4	2.945	67	37	22.903	418
Total	856	1.107.189	37.347	257	116.003	2.629

Movimento de passageiros

Passageiros em transito	32.932
» entrades	25.034
» sahidos	37.514
	<hr/>
	105.510

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Mapa da exportação de café pelo porto de Santos. Safra de 1 de julho de 1896 a 30 de julho de 1897. Saccas de 60 kilogrammas

DESTINO	JULHO DE 1896	AGOSTO DE 1896	SETEMBRO DE 1896	OUTUBRO DE 1896	NOVEMBRO DE 1896	DEZEMBRO DE 1896	JANEIRO DE 1897	FEVEREIRO DE 1897	MARÇO DE 1897	ABRIL DE 1897	MAIO DE 1897	JUNHO DE 1897	TOTAL
Hamburgo	81.177	100.529	180.437	200.023	93.920	115.270	67.081	40.213	23.152	51.933	54.684	17.830	1.050.203
New-York	102.035	110.464	122.183	169.353	88.127	149.511	108.069	164.701	91.141	89.781	163.256	85.748	1.403.275
Havre	8.748	65.617	84.664	85.142	58.840	110.252	58.032	68.322	49.333	111.300	14.025	20.853	735.231
Rotterdam	30.222	51.050	74.022	143.759	55.801	45.453	42.984	53.101	33.250	32.013	40.905	0.690	617.885
Trieste	21.443	44.019	82.079	42.972	55.972	50.300	31.642	14.278	1.000	11.377	7.125	372.413
Antuerpia	16.515	34.300	43.016	59.100	34.438	11.700	22.220	21.253	22.124	22.011	23.803	9.509	323.014
New-Orleans	7.241	11.552	3.865	8.338	3.725	5.037	6.167	13.500	2.701	2.000	3.733	67.922
Marselha	7.225	7.175	6.776	12.380	11.782	5.790	311	3.325	1.700	600	1.250	122	58.430
Genova	5.150	8.957	8.700	8.075	11.927	6.847	1.901	525	1.820	2.305	108	1.025	58.120
Bremen	2.937	5.950	9.175	4.476	5.000	5.350	4.050	3.850	1.001	5.100	920	166	48.671
Copenhagem	2.125	2.900	2.125	2.250	1.625	925	1.275	2.750	750	750	700	17.875
Fiume	1.750	2.500	1.750	3.000	9.000
Londres	1.500	750	4.003	5.650	1.050	513	2.700	1.000	3.050	1.140	50	500	22.515
Veneza	1.350	750	1.750	1.750	1.250	3.250	750	2.000	500	250	1.500	15.100
Bordeaux	1.050	250	1.025	250	850	200	200	3.825
Buenos-Ayres	251	230	555
Varna	250	250
Oran	125	125
Orlessa	200	500	700
Napolis	250	18	21	16	25	101	60	4	512
Constantinopla	250	150	400
Baltimore	12.005	11.133	24.128
Stockolmo	100	400
Alexandria	750	750	500	500	708	1.000	4.208
Charleston	5.000	7.500	12.500
Algeria	250	250
Catania	40	40
Canal, a ordem	5.000	6.000	6.500	17.500
Liverpool	250	250
Palermo	100	100
Lisboa e Porto	50	50
Bayroth	211	40	301
Cabotagem	3.699	3.915	1.002	6.478	2.980	1.418	483	4.935	1.141	454	2.539	7.511	37.215
	306.729	463.984	627.775	701.039	429.401	529.008	353.496	420.310	253.559	319.287	321.778	170.406	4.933.062

Companhia Docas de Santos

Mapa da exportação do café pelo porto de Santos — Saída do julho de 1897 a junho de 1898 — 2º semestre de 1897

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Hamburgo	92.771	214.172	151.156	187.535	121.130	177.702	947.466
Havre	92.997	83.321	155.132	119.010	138.520	70.202	654.182
New-York	71.480	117.354	117.535	112.382	142.875	154.127	715.753
Rotterdam	23.872	68.354	51.292	93.457	81.491	82.731	401.247
Trieste	23.075	43.651	65.658	87.668	51.081	38.934	310.667
Antuerpia	19.109	49.394	92.923	54.503	92.440	53.632	365.001
Baltimore	8.500						8.500
Marselha	8.050	6.750	9.250	10.270	9.568	6.397	50.285
Genova	7.639	9.919	12.714	11.296	11.493	6.401	59.512
New-Orleans	5.271	1.350	4.137		3.447	2.700	16.905
Copenhague	3.750	5.250	7.475	9.625	5.600	7.090	38.700
Londres	3.653	5.191	12.740	6.166	3.022	6.754	37.526
Alexandria	3.250	500		1.250	2.500	5.000	12.500
Veneza	761	5.000	4.250	5.000	3.875	8.250	27.135
Bremen	581	3.659	18.825	3.972	9.750	6.350	43.137
Palermo	100				1	29	130
Napoles	42		43	437	63	86	671
Port Said	10						10
Bordeaux		2.922	2.150	1.589		125	6.786
Beyruth		250	500	250	750		1.750
Rochefort		150					150
Messina		20					20
Fiume			2.006	2.250			4.256
Southampton			10				10
Canal, a ordem				15.000	11.000	16.300	42.300
Salonica				500			500
Stockolmo				500			500
Lisbõa e Porto				10			10
Algeria					125	250	375
Buenos-Ayres					75		75
Catania					22	31	53
Livorno						125	125
Cabotagem	7.577	1.123	1.012	7.795	535	1.292	19.334
	373.137	623.330	714.838	730.465	689.419	647.468	3.778.627

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Mapa do café exportado pelo porto de Santos durante o anno de 1897

Em janeiro	353.403	saccas	
» fevereiro	420.340	»	
» março	253.559	»	
» abril	319.287	»	
» maio	324.773	»	
» junho	170.496	»	
» julho	373.137	»	
» agosto	623.330	»	
» setembro	711.893	»	
» outubro	739.465	»	
» novembro	689.419	»	
» dezembro	646.502	»	5.619.617
<hr/>			
Por cabotagem :			
Em janeiro	483	saccas	
» fevereiro	935	»	
» março	1.141	»	
» abril	454	»	
» maio	2.539	»	
» junho	7.511	»	
» julho	7.577	»	
» agosto	1.023	»	
» setembro	1.012	»	
» outubro	7.795	»	
» novembro	535	»	
» dezembro	326	»	31.331
<hr/>			
Total de saccas.			5.650.948

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Mapa das variações do cambio durante o anno de 1897 entre as taxas de 9 e 7 d.

	TAXA MÉDIA DE CADA MEZ	TAXA MÉDIA DO ANNO
Janeiro	8 3/4	7 23/32
Fevereiro	8 33/64	
Março	8	
Abril	13/16	
Maio	21/32	
Junho	11/16	
Julho	15/32	
Agosto	31/64	
Setembro	9/16	
Outubro	26/64	
Novembro	7/32	
Dezembro	3/32	

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Mapa demonstrativo da renda da alfandega nos annos de 1896-1897, em confronto com a tonelagem de carga transportada pela S. Paulo Railway Company

ANNO E MEZES	KILOGRAMMAS	RENDA
1896		
Janeiro	52.415.393	4.393:159\$360
Fevereiro	55.493.221	3.976:731\$309
Março	53.103.937	4.138:935\$055
Abril	50.720.234	4.189:077\$502
Maió	51.570.588	3.407:555\$249
Junho	48.196.342	3.938:976\$258
Julho	55.575.772	4.080:520\$013
Agosto	32.335.576	3.997:456\$193
Setembro	51.539.796	3.834:719\$518
Outubro	53.933.222	3.343:510\$006
Novembro	46.477.092	3.215:533\$574
Dezembro	47.731.149	3.166:280\$265
	630.209.637	45.727:635\$948
1897		
Janeiro	52.851.180	2.867:731\$276
Fevereiro	47.710.261	2.920:052\$313
Março	52.780.163	3.503:641\$063
Abril	49.937.610	3.258:388\$640
Maió	46.824.564	3.614:158\$047
Junho	50.723.666	3.038:192\$721
Julho	50.049.626	3.963:362\$322
Agosto	43.931.332	2.920:987\$201
Setembro	41.480.005	3.217:539\$235
Outubro	42.836.833	2.882:915\$074
Novembro	55.488.102	3.347:153\$528
Dezembro	53.592.472	3.533:788\$111
	600.255.844	39.252:855\$531

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Mapa do movimento de immigração no porto de Santos durante o anno de 1897

MEZES	IMMIGRAÇÃO			TOTAL	QUANTIDADE	
	Espontaneos	Por conta do Governo Geral	Por conta do Governo de S. Paulo		Vagões	Volumes
Janeiro	151	.	4.027	4.778	21	1.002
Fevereiro	148	13	6.240	6.401	93	3.109
Março	111	.	9.031	9.172	86	3.007
Abril	253	.	5.814	6.067	51	2.123
Maió	93	.	4.056	4.149	27	1.349
Junho	107	76	4.198	4.331	28	1.170
Julho	46	12	1.738	1.796	21	1.027
Agosto	65	.	1.825	1.890	18	626
Setembro	70	.	5.084	5.154	39	1.803
Outubro	104	.	7.092	7.790	53	2.222
Novembro	125	.	8.707	8.892	90	3.563
Dezembro	26	.	7.210	7.242	69	3.041
	1.299	101	66.318	67.718	599	24.042

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Mapa do movimento geral das cargas recebidas por meio de carroças na S. Paulo Railway Company, numero de wagons carregados com as mesmas e respectivos pesos, durante o anno de 1897

MEZES	CARROÇAS	VAGÕES	PESO EM KILOGRS.
Janeiro	25.388	3.756	52.851.180
Fevereiro	20.131	3.306	47.710.261
Março	24.473	3.787	59.780.163
Abril	22.551	3.291	49.937.610
Maió	21.590	3.432	46.824.564
Junho	20.894	3.107	50.723.666
Julho	23.866	3.551	50.099.626
Agosto	21.277	2.733	48.931.332
Setembro	18.768	2.712	44.480.000
Outubro	18.475	2.706	42.836.863
Novembro	21.478	3.000	55.483.102
Dezembro	22.102	3.225	47.781.149
	260.993	38.606	597.444.521

Assim vê-se que a S. Paulo Railway Company, transportou :
 Carregados em vagões na sua estação 597.444.521 kilogrâs.
 » » » no cães da Companhia Docas 390.895.250 »
 Total 988.249.701 »

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Mapa do movimento de embarcações no cães durante o anno de 1897

Embarcações a vapor

QUANTIDADE DAS EMBARCAÇÕES	NACIONALIDADES	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO — PESO EM KILOGRAMMAS	TONELADAS DE REGISTRO	EQUIPAGEM	METROS OCCUPADOS	ÁGUA FORNECIDA
		Directa		Cabotagem						
		Peso em kilogrammas — Varios generos	Peso em kilogrammas — Generos a granel	Peso em kilogrammas — Varios generos	Peso em kilogrammas — Generos a granel					
107	Allemaes . . .	52.730.649	4.615.500	122.735.982	20.1489	4.777	10.036	1.214
13	Austriacos . . .	2.176.947	1.295.925	120.000	16.902.100	19.643	479	1.250	56
93	Brazileiros	4.800.457	17.399.620	790.970	62.861	3.915	6.857	351
50	Francezes . . .	10.330.337	613.550	56.157.930	78.035	1.863	4.995	913
133	Inglezes . . .	143.292.482	131.388.720	33.544.540	275.753	5.526	15.773	4.127
41	Italianos . . .	8.039.395	1.474.740	77.135	2.695	4.223	. . .
2	Portuguezes . .	334.400	2.115	5.772	208	238	26
3	Sueco-Noruegos . . .	3.179.000	120	2.54	63	232	. . .
472		220.233.210	137.300.145	5.534.007	17.399.620	231.609.597	725.945	19.523	44.257	6.687

Embarcações à vela

25	Allemaes . . .	17.168.364	19.417.170	331.075	25.135	397	1.731	237
15	Americanos . . .	8.169.977	9.444	157	869	. . .
3	Austriacos	2.508.197	1.684	38	165	. . .
2	Brazileiros	1.171.540	797	20	10	5
1	Chileno . . .	801.320	1.224	18	70	. . .
4	Dinamarquezes . .	707.873	3.002.200	2.328	47	227	30
1	Francez . . .	766.742	100.000	615	17	59	. . .
1	Grego	723.000	330	9	49	. . .
5	Hespanhoes	5.646.494	400.030	2.857	77	233	4
30	Inglezes . . .	19.208.491	13.377.780	21.408	414	1.912	89
4	Italianos	4.039.172	2.794	49	225	8
3	Portuguezes . . .	373.825	1.473.200	1.931	37	154	11
3	Russos . . .	1.621.500	40.560	920	21	140	9
30	Sueco-Noruegos . .	15.053.845	10.427.303	779.770	17.610	352	1.652	123
84	Pontões e chatas . . .	3.673.757	50.540	3.322.250	2.870	417
211		67.551.654	60.835.559	1.171.540	779.770	4.053.355	92.133	1.655	10.533	938

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Quadro demonstrativo do movimento geral durante o anno de 1897, no cás desta Companhia, da descarga e carga com indicação do numero de volumes o respectivos pesos

DESCARGA	VOLUMES DESCARREGADOS	VOLUMES DESPACHADOS	VOLUMES EXISTENTES	CARGA	VOLUMES	TOTAL
Armazem n. 1 . . .	1.937.645	1.951.003	15.739	Café	3.932.702	3.960.622
» » 2 . . .	1.491.127	1.070.914	30.183	Varios generos	27.920	
» » 3 . . .	903.170	853.632	49.498	Cabotagem		
» » 4 . . .	935.768	774.199	161.359			
» » 5 . . .	1.503.338	1.384.502	123.836			
	6.418.838	6.038.213	380.625	Café	5.249	11.031
» de bagagem.	15.165	14.814	351	Varios generos	8.782	
	6.434.003	6.053.027	380.976			3.974.553

QUANTIDADE DE EMBARCAÇÕES	QUALIDADE DAS EMBARCAÇÕES	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO — Kilogrammas
		Directa		Cabotagem		
		Varios generos — Kilogrammas	Generos a granel — Kilogrammas	Varios generos — Kilogrammas	Generos a granel — Kilogrammas	
472	A vapor.	220.283.216	137.309.145	5.531.607	17.389.620	231.304.587
211	A' vela	67.551.664	60.835.539	1.171.540	779.770	4.053.355
683		288.834.874	198.135.704	6.705.517	18.169.390	235.662.952

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias nos armazens e pátios em 1897

ESTABELECIMENTOS	QUANTIDADE DE LIVROS OCCUPADOS	VOLUMES RECOLHIDOS NOS ARMAZENS	VOLUMES DESPACHADOS	VOLUMES EXISTENTES
Armazem n. 1	2	1.937.645	1.951.003	15.739
» » 2	1	1.491.127	1.070.914	30.183
» » 3	2	903.160	853.632	49.498
» » 4	3	935.568	774.199	161.359
» » 5	3	1.503.338	1.384.502	123.836
	11	6.418.838	6.038.213	380.625
» de bagagem.	2	15.165	14.814	351
	13	6.434.003	6.053.027	380.976

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Mapa do movimento de volumes embarcados em vagões da estrada de ferro no país, durante o anno de 1897

MEZES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGENS DE IMMIGRANTES			MOVIMENTO GERAL		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Total dos vagões	Total dos volumes	Total do peso em kilogrammas
Janeiro	4.121	185.934	29.016.460	21	1.002	62.060	4.142	186.936	29.078.520
Fevereiro	3.907	192.215	27.598.830	93	3.139	333.870	4.000	195.354	27.932.700
Março	5.232	457.824	35.225.580	86	3.007	240.310	5.338	460.831	38.455.890
Abril	4.272	558.500	30.725.690	51	2.123	150.620	4.323	560.623	30.876.310
Maió	3.857	293.422	27.211.740	27	1.319	96.630	3.884	294.741	27.308.370
Junho	4.762	453.811	35.461.780	28	1.170	80.770	4.790	454.981	35.542.550
Julho	4.413	338.317	31.078.980	21	1.027	61.490	4.437	339.344	31.138.470
Agosto	4.503	338.597	33.788.200	18	625	42.710	4.614	339.223	33.830.910
Setembro	4.203	388.635	28.569.130	39	1.803	110.250	4.247	390.438	28.679.380
Outubro	4.258	429.535	30.477.380	53	2.222	139.050	4.311	431.757	30.616.430
Novembro	5.605	500.179	38.273.370	90	3.553	256.670	5.695	503.742	38.530.040
Dezembro	5.581	402.454	38.703.160	61	3.041	95.390	5.653	405.497	38.798.550
	54.875	4.589.453	339.131.630	599	24.042	1.673.620	55.474	4.610.039	390.835.250

Neste mappa estão incluídos os seguintes generos a granel :

Carrão	176.517.700	kilogr.
Sal	16.258.800	»
Gelo	16.000	»
Ferro gusa	1.833.800	»
» velho	400.000	»
» em barra	4.209	»
Sarrafos	10.000	»
47.731 garrações	57.430	»
13.332 panellas de ferro	33.300	»
1.620 pedras de amolar (menos de 15 kilogrammas).	14.900	»
273.706 tijolos refractarios	786.100	»
112.300 chifres	55.160	»
	<u>193.048.710</u>	

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Companhia Docas de Santos

Mappa demonstrativo do movimento dos volumes retardados nos armazens e já relacionados á alfandega para consumo

DIZERES	Quantidade de relações enviadas á Alfandega	Volumes relacionados para consumo	VOLUMES		
			De-pachados e arrematados	Dados em consumo	Existentes nos armazens
Volumes antiquíssimos, não classificados ainda pela alfandega e novamente relacionados . . .	1	155	16	139
Idem retardados em 1894	1	1.244	831	408
» » » 1885	33	2.852	1.712	70	1.070
» » » 1891	52	20.411	17.133	1.451	1.902
» » » 1897	33	5.712	369	5.373
	123	30.481	20.055	1.521	8.832

Santos, 31 de dezembro de 1897.

Statistique des prix du café au Havre depuis 1845. Publiée par Kronheimer & C^{ie}, Havre

ANNÉE	SANTOS												RIO												CHANGE DU BRÉSIL												HAVI												MALABAR												RÉCOLTES BRÉSILIENNES																						
	Janv.	Févr.	Mars	Avril	Mai	Juin	Juillet	Août	Sept.	Oct.	Nov.	Déc.	Janv.	Févr.	Mars	Avril	Mai	Juin	Juillet	Août	Sept.	Oct.	Nov.	Déc.	Janv.	Févr.	Mars	Avril	Mai	Juin	Juillet	Août	Sept.	Oct.	Nov.	Déc.	Janv.	Févr.	Mars	Avril	Mai	Juin	Juillet	Août	Sept.	Oct.	Nov.	Déc.	Janv.	Févr.	Mars	Avril	Mai	Juin	Juillet	Août	Sept.	Oct.	Nov.	Déc.	1874-75	1875-76	1876-77	1877-78	1878-79	1879-80	1880-81	1881-82	1882-83	1883-84	1884-85	1885-86	1886-87	1887-88	1888-89	1889-90	1890-91	1891-92	1892-93	1893-94	1894-95	1895-96	1896-97
	[Detailed price data for Santos, Rio, Havi, and Malabar across various months and years]																																																																																		
	[Summary of production and visible supply statistics]																																																																																		

Correspondants de : Theodor Wille & C., Santos ; Robert Nortz & C., Port-Au-Prince.
 Ao Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos.
 Alfandega de Santos, 19 de março de 1898.— Antonio Roberto de Vasconcellos.
 Pag. n. 388

CONCURSO PARA EMPREGOS DE FAZENDA

Dispõe o art. 45 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, reproduzindo o que se achava consignado no de n. 68 do regulamento, que baixou com o decreto n. 2647 de 19 de setembro de 1860, que o provimento dos empregos de 1ª e 2ª entrancias só poderá ter logar mediante concurso e exame das materias exigidas para iguaes empregos do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, hoje substituidas pelas Delegacias.

O ultimo concurso effectuado nesta Capital tendo tido logar em fins de 1895 e começo de 1896, e sendo além disso especial, como se vê da circular n. 32 de 12 de setembro daquelle anno, pois que tendia a regularisar a situação de muitos funcionarios, nomeados com preterição daquelle formalidade essencial, que era preciso prestigiar, já por sua longa existencia, já pelo fim moralizador a que se propunha, resultava que nem dispunha este ministerio de pessoal legalmente habilitado para as primeiras nomeações, nem podia o merecimento ser recompensado por se achar grande numero de 4^{os} escripturarios sem a prova de possuirem as habilitações indispensaveis ao accesso, ao passo que as possuiam muitos daquelles que, nomeados sem concurso, foram compellidos á exhibição dessas provas pelas instrucções, que acompanharam a referida circular.

Esta situação de todo o ponto injusta levou o meu illustrado antecessor a firmar despachos no sentido desse concurso que, pela razão enunciada, estendi aos logares de 1ª entrancia e ainda aos de guarda-mór e seus ajudantes, publicando-se editaes a 3 e 7 de dezembro do anno findo e a 28 e 31 de janeiro ultimo.

Para a commissão fiscalisadora nomeei : presidente o inspector da Alfandega desta Capital, Honorio Alonso Baptista Franco, e membros o sub-director do Thesouro Federal, José de Alencar Toscano Barreto e o ajudante do inspector daquelle Alfandega, Francisco Manuel Fernandes; para secretario nomeei o 1º escripturario do mesmo Thesouro, Manuel Leite Pereira Bastos.

Por acto de 28 de fevereiro nomeei para examinadores : de portuguez o 1º escripturario do Thesouro, Carlos Eustaquio da Costa ; de

francez o secretario da extincta secção de estatística do Estado do Ceará, addido ao mesmo Thesouro, Antonio Salles ; de inglez o conferente da Alfandega do Rio, João Dias de Mello ; de arithmetica e algebra o 1º escripturario do Thesouro, Francisco Leão Cohn ; de escripturação mercantil e pratica do serviço das repartições de Fazenda o 1º escripturario do mesmo Thesouro, João Baptista da Silva Sobrinho, e de Legislação de Fazenda o official do Contencioso do Thesouro, bacharel João Marciano Oliveira da Silva, que depois foi substituido pelo 1º escripturario Carolino José Garcia.

Para o concurso de 1ª entrancia inscreveram-se 38 candidatos, para o de 2ª 46 e para os logares de guarda-mór e seus ajudantes 13.

O concurso começou no dia 5 de março. Dos candidatos de 1ª entrancia tiraram-se 11, durante as provas, ficando, portanto, o numero reduzido a 27 ; dos de 2ª não se apresentaram tres, o que fez descer o numero dos concorrentes a 43 e dos que exhibiram provas para os logares de guarda-mór e seus ajudantes retirou-se um, o que reduzio o numero a 12. Assim sendo 97 os concorrentes, apenas concluíram as prova 82.

Foram julgados habilitados: em 1ª entrancia 20, em 2ª 43 e para os logares de guarda-mór e seus ajudantes sete.

TRIBUNAL DE CONTAS

I

A reorganisação dada ao Tribunal de Contas no decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896 imprimio a este instituto de fiscalização da despesa e da receita um cunho que torna-o de todo o ponto adaptavel ao mecanismo da fórma de Governo que a Constituição da Republica estabeleceu entre nós, o que não occorria dados os lineamentos fundamentaes da modelação, que lhe imprimira o decreto de 1892.

A acção *impeditiva* conferida de modo absoluto ao Tribunal de Contas neste acto importava a deslocação da responsabilidade do Poder Executivo, na realização da despesa publica, para o instituto, que ficava

investido da faculdade de paralyzar a acção do Governo na applicação dos creditos votados aos diversos serviços, cuja coordenação constitue acção funcional do apparelho da administração publica.

Como tornar o Poder Executivo incriminavel pela applicação dos dinheiros publicos nas diversas feições que a responsabilidade pela má gestão dos bens da União toma nos dispositivos do art. 49 do decreto de 8 de janeiro de 1892, si á acção do Governo viesse sobrepor-se a de um instituto, que retirar-lhe-hia toda a liberdade de acção ?

A doutrina italiana, em contrario, só tem applicação aos casos em que á Còrte de Contas é dado o *veto incompleto* (Pasini, n. 187), isto é, quando recusa o registro—não a ordem de despeza, mas a qualquer acto administrativo do Governo.

O veto *attenuado* ou *limitado* tem o effeito salutar de um obstaculo opposto á execução de uma despeza não legal, obstaculo que o Governo, o verdadeiro responsavel pela execução do orçamento perante o Congresso, pôde vencer, mas assumindo, por acto positivo de affirmação clara de vontade, a responsabilidade da despeza condemnada.

A possibilidade de effectuar despeza, em casos em que a urgencia do provimento do serviço impõe-se como medida indispensavel de administração, é outro ponto em que a legislação de 1896 melhorou a organização do Tribunal de Contas, conciliando por meio do exame *à posteriori*, a função fiscalizadora com a celeridade que demandam as circumstancias em que supprimentos de viveres, de materia prima para officinas publicas, de combustivel para navios de guerra e locomotivas das estradas de ferro não permittem aguardar as formalidades de processos de exame e verificação anticipados da legalidade das despezas, por mais rapidas que possam ser.

Convirá, talvez, accrescentar aos casos de registro *à posteriori* enumerados no § 6º do art. 2º do decreto legislativo de 8 de outubro de 1896 aquelles em que o Governo pôde ordenar a despeza, ainda sem credito, sujeitando o seu acto ao Congresso.

Esta faculdade, só utilisavel quando o Congresso estiver reunido, está consagrada na 2ª parte do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850.

II

O expediente do Tribunal de Contas, ao envez do que parecia indicar o facto de reduzir-se o trabalho administrativo com o regimen da federação, que distribuiu pelos Estados serviços que a centralisação monarchica attribuiu á competencia do Governo geral, tem tido consideravel augmento e tende a crescer annualmente, acompanhando a expansão dos serviços orçamentarios.

Os registros levados a effeito pelo Tribunal de Contas do 1º de janeiro de 1897 a 31 de março do corrente anno importaram em a somma de 368.789:118:206, desta cifra 119.652:305:858 representa o valor das ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do presidente do Tribunal, o que indica o movimento da despeza nas diversas estações fiscaes da Capital Federal: a differença entre esta e a primeira cifra é a importancia dos registros ordenados pelo Tribunal em sessão, e consta, principalmente, de creditos distribuidos ás estações do Estado.

A simples inspecção das duas cifras mostra que o exame prévio exercitado nas distribuições de credito, no começo do exercicio, abrindo a acção dos ordenadores *secundarios* ou *por delegação* largas ao arbitrio, que, aliás, é limitado na Capital Federal nos ordenadores principaes, está a pedir um correctivo a abusos, que, infelizmente, não são tão pouco frequentes, que não devam preoccupar a attenção dos legisladores.

Os exercicios dos creditos distribuidos occorrem repetidas vezes; o Governo recommenda com a maior solitudine, em circulares, a observancia restricta dos creditos; o meio de fiscalisação que lhe é dado utilizar é o que offerecem os balancetes, remettidos com grande irregularidade; o exame do Tribunal não se pôde tornar effectivo, sinão impondo maior limite, do que na actualidade, á duração dos creditos distribuidos, e fazendo depender o registro de novas distribuições da comprovação, por meio de balancetes, do emprego dos creditos anteriormente distribuidos, sendo levados em conta da apreciação os saldos attestados.

Na sessão do Senado de 6 de dezembro de 1897 foi apresentado um projecto que encerra sobre o assumpto idéas aceitaveis.

III

No orçamento do Ministerio da Fazenda para 1897 figuram creditos na importancia total de 156.647:029\$358, que se classificaram na escripturação do Tribunal de Contas em:

Creditos ordinarios	140.103:856\$669
» supplementares	1.077:790\$559
» extraordinarios.	72:000\$000
» especiaes.	15.393:382\$130
A despesa registrada á conta destes creditos im- portou em	123.452:484\$326
sendo em ordens de pagamento	63.607:579\$068
em creditos distribuidos:	

Ao Thesouro e repartições fiscaes da Capital Federal.	19.703:868\$888
A's delegacias e alfandegas dos Estados.	19.653:807\$650
A' Delegacia de Londres	20.487:228\$720

Foi recusado o registro á despesa na importancia de 16:380\$635.

Deixaram de ser distribuidos e applicados creditos na importancia de 33.178:164\$397.

As verbas supplementadas foram :

9. ^a Caixa da Amortização.	308:252\$690
21. ^a Juros dos bilhetes do Thesouro em.	163:249\$999
29. ^a Reposições e restituções	450:000\$000
30. ^a Exercicios findos em.	153:287\$870

IV

Tem sido objecto de insistentes reclamações por parte do presidente do Tribunal a disposição pouco equitativa do § 8º do art. 1º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, que só concede aos membros do mesmo Tribunal a aposentadoria com todos os vencimentos após 30 annos de exercicio, collocando-os em situação inferior á dos membros da Côte de Appellação do Districto Federal, tribunal local e não, como o Tribunal de Contas, um instituto constitucional, com elevadas attribuições politicas e collocado em todas as

legislações estrangeiras e ainda no decreto n. 966 A, de 7 de novembro de 1890, em cathegoria immediatamente inferior á do Supremo Tribunal Federal.

Accentua-se principalmente a queixa por encerrar a disposição um caracter de personalidade que, por certo, não estava no pensamento do legislador, tão pouco justa é ella.

« O presidente e os directores, *cujas nomeações forem approvadas pelo Senado, por occasião de dar-se á execução a presente lei*, não poderão aposentar-se com os vencimentos de que trata o citado § 13 antes de decorrido o prazo de 10 annos da decretação da mesma lei. »

Os membros do Tribunal, nomeados e approvados após a execução da reforma de 1896, podem aposentar-se com os vencimentos da nova tabella, dentro de dois annos da decretação desta, segundo o preceito geral do § 3º do art. 4º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

A tabella de vencimentos do § 13 do art. 1º do citado decreto n. 392, de 1896, collocou os membros do Tribunal de Contas em situação inferior aos membros da Còrte de Appellação e aos do Supremo Tribunal Militar, apesar de não haver o Congresso Constituinte assentido em inscrever este tribunal entre os institutos constitucionaes; a esta desigualdade parece de grave injustiça accrescentar a precariedade da situação creada pelo citado § 8º do art. 1º do decreto de outubro de 1896.

Aos membros do Tribunal de Contas é de justiça tornar extensiva a aposentadoria da magistratura federal.

V

Si o exame prévio das ordens de despeza conferido ao Tribunal de Contas, como attribuição necessaria á fiscalisação de que foi incumbido, é uma garantia da observancia das consignações orçamentarias e da *especialidade* dos creditos que as mesmas representam, faz-se necessario regular com precisão os casos de despeza por antecipação, tão frequentes em nossa contabilidade fiscal, sob a fórma e denominação de adiantamentos.

Permittir que estes se façam em casos em que a determinação da despesa e dos creditos se encontra discriminadamente nas tabellas explicativas do orçamento é illudir subtilmente um dos principios fundamentaes da contabilidade publica — a necessidade da liquidação do titulo do credor para que comprovado o direito creditorio possa ser classificada a despesa nas subdivisões das dotações orçamentarias, condição substancial do seu pagamento (art. 20 § 2º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 25 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 e art. 11 do decreto francez de 31 de maio de 1862).

A comprovação posteriormente feita da applicação da quantia adiantada não suppre a fiscalisação antecipada da despesa; esta antecipação só deve ser permittida em casos excepçionaes — como o fazem a legislação franceza (art. 10 do decreto de 31 de maio de 1862 e decreto de 25 de setembro de 1876), a italiana (art. 51 da lei de 17 de fevereiro de 1884), a portugueza (art. 56 da lei de 25 de junho de 1881) e a belga (art. 113 do decreto de 19 de dezembro de 1863), e até um maximo que não deve ser excedido.

A sancção do exame prévio contida no § 5º do art. 2º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, é por sua propria natureza extensiva a todos os que empregam e dispendem dinheiros publicos, ainda quando o fazem por delegação.

Como remedio aos excessos dos creditos distribuidos a que já nos referimos, será de conveniencia que se decrete uma disposição, tornando terminante a applicação daquello preccito aos thesoureiros e pagadores das contadorias militares e das demais repartições do Districto Federal, quando nos processos das despezas por delegação, que fizerem, não constar a declaração datada e assignada pelo empregado incumbido da escripturação dos creditos, da existencia de saldo, em cada uma das consignações, sufficiente para prover á despesa que a ellas devam ser computadas.

Estas disposições deverão ser incluidas na lei geral da contabilidade publica; emquanto esta não é promulgada podem ser ellas objecto de lei especial que complete o decreto legislativo de 8 de outubro de 1896.

REORGANISAÇÃO DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Pelo art. 9º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897 ; o Poder Legislativo autorizou o Governo a reorganizar as repartições de Fazenda, traçando para a reforma os mesmos lineamentos geraes, que havicis indicado em vossa mensagem de 23 de setembro de 1897 ao Congresso.

Já reclamada por meus antecessores, essa reforma se tinha tornado ultimamente indispensavel, porque a confusão e o atrazo nos varios ramos de serviços da administração da fazenda, occasionados pela extinção da secretaria e das thesourarias, se ia aggravando de anno para anno, a ponto de tornar hoje quasi impossivel colligir os elementos necessarios para a confecção dos balanços, da proposta de orçamento e do relatorio.

Attendendo a essa consideração, não me demorei em apresentar-vos o projecto de reorganisação das repartições de fazenda, que fizestes promulgar pelo decreto n. 2807 de 31 de janeiro findo.

Por essa reforma creou-se nos Estados, que ainda não tinham, delegacias fiscaes com as attribuições das antigas thesourarias ; organizou-se um corpo especial de inspectores para a fiscalisação prompta e constante das varias repartições, e creou-se no Thesouro uma nova Directoria encarregada do expediente do Ministro e da inspecção de Fazenda.

Além disso foi o Governo autorizado a annexar ás delegacias as Caixas Economicas, o que fez por decreto n. 2882 de 19 de abril do corrente anno, deixando porém autonomas as dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, por causa do grande movimento de serviço, quer nas delegacias quer nas caixas daquelles Estados.

Por força dessa annexação, os serviços das Caixas Economicas serão desempenhados por empregados extinctos, que continuarão a perceber seus vencimentos pela verba propria, recebendo apenas por conta da Caixa uma pequena gratificação.

Resultando dahi grande diminuição nas despesas das Caixas Economicas, foi possível reduzir de um a $1\frac{1}{2}$ % a importancia para ellas destinada.

A economia proveniente dessa medida orça annualmente em 189:438\$331.

Assim aparelhadas as repartições e por ellas distribuidos os serviços de accôrdo com a indole de cada uma, de modo que a arrecadação e a fiscalisação se exerçam por órgãos diversos, para se não prejudicarem reciprocamente, só faltava escolher o pessoal para os novos cargos.

Era o complemento da reorganisação, e parecia o ponto de mais difficil solução ; porque a lei exigia que nesses cargos só fossem providos empregados extinctos, sendo cada um aproveitado no logar que lhe competisse, segundo seus vencimentos, cathegoria e habilitações.

Realmente foi necessaria a mais minuciosa, paciente e escrupulosa selecção para encontrar para cada cargo um empregado extincto que, reunindo aquellas condições legaes, tivesse tambem a aptidão especial que o cargo exige.

Penso tel-o conseguido, logrando assim não só cumprir severa e lealmente a lei, mas tambem realizar consideravel economia para os cofres publicos, pois, como vereis do quadro que se segue, foram aproveitados 130 extinctos, do que resultou uma diminuição de 365:116\$820 annualmente na despesa publica.

Empregados extintos e que foram aproveitados nas Repartições de Fazenda

NUMERO	NOMES	EMPREGOS QUE EXERCIAM	VENCIMENTOS QUE PERCEBIAM	LOGARES EM QUE FORAM APROVEITADOS
1	José Menelio Pontes	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Ceará	2:700\$000	2º escripturario da Alfandega do Ceará.
2	Cesario Rodrigues Pomba	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Minas	2:100\$000	2º " " Delegacia em Minas Geraes.
3	Jorge Fluzza da Rocha	3º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Minas	1:500\$000	3º " " " " " "
4	Ezequiel Antonio de Mello	Cartorario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Minas	1:500\$000	Cartorario da Delegacia de Minas Geraes.
5	Domingos Fernandes Monteiro	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Minas	2:700\$000	1º escripturario da Delegacia de Minas Geraes.
6	Francisco Graveiro de Sá	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Goyaz	1:800\$000	1º " " " " Goyaz.
7	Licio de Campos Bortalho	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Matto Grosso	2:100\$000	1º " " Alfandega de Corumbá.
8	Antonio Sant'Anna de Azovedo	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Goyaz	1:500\$000	2º " " Delegacia de Goyaz.
9	José Ignacio Luz Azovedo	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Goyaz	1:800\$000	2º " " " " " "
10	Alfredo de Macedo Dominguos	Official de descarga da extinta Alfandega do Rio de Janeiro.	1:200\$000	4º " " Alfandega do Rio de Janeiro.
11	Rafael Archanjo de Faria	Praticante da Thesouraria de Fazenda extinta, do Rio Grande do Norte.	900\$000	4º " " do Maranhão.
12	José de Barros e Almeida	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Espirito Santo	1:800\$000	3º " " do Thesouro Federal.
13	Bernardo Lupercio de Souza	1º escripturario da Delegacia extinta de S. Paulo.	2:000\$000	4º " " da Alfandega de S. Paulo.
14	Adolpho Lohmann	Official de descarga extinto da Alfandega do Rio de Janeiro.	1:200\$000	4º " " do Rio de Janeiro.
15	Antonio Sebastião dos Reis	2º escripturario da Thesouraria, de Fazenda extinta, do Maranhão	2:000\$000	3º " " do Manaus.
16	Carlos Bernardino de Moura Junior	Official de descarga extinto da Alfandega do Rio de Janeiro.	1:200\$000	4º " " do Rio de Janeiro.
17	Bacharel Pedro Duarte Moniz	2º escripturario extinto, da Alfandega do Penedo.	2:000\$000	3º " " do Thesouro Federal.
18	Joaquim Soares da Pinho Junior	Praticante da Thesouraria de Fazenda extinta da Parahyba.	900\$000	
19	Sallustio Luiz de Franca	Praticante da Thesouraria de Fazenda extinta, de Pernambuco.	1:030\$000	4º " " da Alfandega de Pernambuco.
20	Francisco Urcelino de Carvalho Paes de Andrade	Official de descarga extinto, da Alfandega de Pernambuco.	800\$000	1º " " " " " "
21	Luiz de Albuquerque Maranhão	1º escripturario da Delegacia extinta, de S. Paulo.	2:000\$000	1º escripturario da Alfandega de S. Paulo.
22	Virgilio Barroso do Rozendo	1º escripturario da Delegacia extinta, de S. Paulo.	2:000\$000	4º " " " " Santos.
23	Miguel Joaquim Ayres do Nascimento	Official de descarga extinto, da Alfandega do Maranhão	1:200\$000	4º " " do Maranhão.
24	Horacio Ramos Machado	1º escripturario extinto, da Recebedoria da Capital Federal	1:800\$000	1º " " Recebedoria da Capital Federal.
25	Francisco Paulino de Figueiredo	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Parahyba.	1:300\$000	2º escripturario da Alfandega de Macahé.
26	Bernardino de Sousa Ferreira de Carvalho	3º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Minas Geraes	1:700\$000	2º " " " " Uruguayana.
27	Ernesto José de Carvalho	3º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Rio Grande do Sul	1:800\$000	3º " " " " da Cidade do Rio Grande.
28	Manuel Antonio Sydney	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Pernambuco.	2:100\$000	3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.
29	José Manoel Botelho	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Rio Grande do Norte.	1:500\$000	2º " " " " de Santa Catharina.
30	Fortunato José de Andrade Junior	2º escripturario da Recebedoria extinta, de Pernambuco.	2:480\$000	3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.
31	João Baptista da Silva Gouvêa	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, da Bahia	3:200\$000	Chefe de secção da Alfandega da Bahia.
32	João José Ramos	3º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, da Bahia.	1:800\$000	3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal.
33	Antonio Paulino Dolphim Henrique Junior	2º escripturario extinto, da Alfandega de S. Paulo.	4:000\$000	1º escripturario da Alfandega do Ceará.
34	Emylio Augusto de Oliveira Suenpira	Porteiro da Thesouraria de Fazenda extinta, do Rio Grande do Norte.	1:100\$000	Administrador das capatazias da Alfandega do Rio Grande do Norte.
35	Amaro Olimaco de Gouvêa	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Rio Grande do Sul.	2:400\$000	2º escripturario da Alfandega do Pará.
36	Eduardo da Rocha Lima	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, da Bahia.	2:400\$000	3º escripturario do Thesouro Federal.
37	Francisco Paulino Mendonça	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, da Bahia.	2:400\$000	3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.
38	Luiz Carlos da Silva Peixoto	Chefe de secção extinto, da Alfandega de S. Paulo.	6:000\$000	Chefe de secção da Alfandega do Pará.
39	Antonio Alves Ramos	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, de Sergipe.	1:500\$000	3º escripturario da Alfandega do Pará.
40	Elias do Rosario Montalvão	Praticante da Thesouraria de Fazenda extinta, de Sergipe.	900\$000	4º " " " " " "
41	Antonio Pedro da Silva Junior	3º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, da Bahia.	1:500\$000	3º " " " " da Bahia.
42	Manoel Antonio Mendes	Official de descarga extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro.	1:200\$000	1º " " " " do Rio de Janeiro.
	A transportar		83:030\$820	

NUMEROS	NOMRES	EMPREGOS QUE EXERCIAM	VENCIMENTOS QUE PERCEBIAM	LOGARES EM QUE FORAM APROVEITADOS
		Transporto.	83:000\$820	
43	Joaquim Francisco de Loyola Barata Netto.	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Rio Grande do Norte.	1:800\$000	1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Norte.
44	Antonio Joaquim Machado.	Thesoureiro da Delegacia extinta, de S. Paulo.	6:000\$000	Thesoureiro da Alfandega de S. Paulo.
45	Eldedeo José dos Santos Malhado.	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, da Bahia.	2:400\$000	3º escripturario da Alfandega da Bahia.
46	Dr. Aluzio Mario Alvares dos Santos.	Secretario da extinta Estatistica Commercial da Bahia.	0:000\$000	Guarda-mór da Alfandega da Bahia.
47	Manoel Antonino de Carvalho Araujo.	Chefe de secção extinta, da Alfandega de S. Paulo.	0:000\$000	Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.
48	Manoel Kosciusko Pereira da Silva.	Inspector da Thesouraria de Fazenda extinta, do Mato Grosso.	4:500\$000	1º escripturario do Thesouro Federal.
49	Antonio Silvestre Paes de Barros.	Inspector da Alfandega de Corumbá.	0:000\$000	1º " " " " "
50	Luiz Carlos da Silva Peixoto.	Chefe de secção da Alfandega do Pará.	6:000\$000	1º " " " " "
51	Carlos Eustaquio da Costa.	1º escripturario da Recebedoria da Capital Federal.	4:800\$000	1º " " " " "
52	Luiz de Franca Almeida e Sá.	Conferente da Alfandega de S. Paulo.	5:600\$000	1º " " " " "
53	Alfonso Americo de Freitas.	1º escripturario da Alfandega de S. Paulo.	4:800\$000	2º " " " " "
54	João Pamphilo de Lima Ferreira.	1º " " " " " " " " " "	4:800\$000	2º " " " " "
55	Cyrineo Antonio dos Santos Silva.	1º " " " " " " " " " "	4:800\$000	2º " " " " "
56	Joaquim Francisco Borges.	2º " " do Tribunal de Contas.	4:800\$000	2º " " " " "
57	Jorge Fucks de Figueiredo.	2º " da Alfandega de S. Paulo.	4:000\$000	2º " " " " "
58	José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior.	2º " " " " " " " " " "	4:000\$000	2º " " " " "
59	Abdonago Alves.	2º " da Delegacia " " " " " " " "	4:000\$000	2º " " " " "
60	João Gastão de Oliveira Aguiar.	1º " da Recebedoria da Capital Federal.	4:800\$000	2º " " " " "
61	José Rodrigues de Carvalho Junior.	2º escripturario da Recebedoria da Capital Federal.	3:600\$000	3º " " " " "
62	João Monteiro de Barros.	2º escripturario da Recebedoria da Capital Federal.	3:600\$000	3º " " " " "
63	João Gomes Vieira Guimarães.	2º escripturario da Recebedoria da Capital Federal.	3:600\$000	3º " " " " "
64	João Luiz da Costa Oliveira Junior.	2º escripturario da Recebedoria da Capital Federal.	3:600\$000	3º " " " " "
65	Bacharel Alfonso Carvalho de Brito.	3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal.	3:600\$000	3º " " " " "
66	Adolpho Camará Corrêa de Sá.	3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal.	2:400\$000	3º " " " " "
				A transportar.
			269:916\$820	
67	Bacharel Belmonte Milnanz de Loyola.	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Rio Grande do Norte.	1:000\$000	1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Norte.
68	Severo Angelo de Souza.	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Maranhão.	3:000\$000	2º escripturario da Alfandega do Maranhão.
69	João Pereira de Souza Junior.	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Maranhão.	3:000\$000	2º " " " " "
70	Francisco Henrique de Souza Tróvão.	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Pará.	3:200\$000	1º " " " " Pará.
71	Leopoldo Augusto Proença.	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Pará.	3:200\$000	1º " " " " " " " " " " "
72	Manoel Gomes da Costa Nunes.	Guarda-mór da Alfandega de Macahé.	5:600\$000	Ajudante do Guarda-mór da Alfandega do Pará.
73	Juliano José Pereira Guimarães.	1º escripturario da Thesouraria de Amazonas.	2:100\$000	1º escripturario da Alfandega de Manaus.
74	Antonio Joaquim Pimenta.	1º " " Alfandega de S. Paulo.	4:800\$000	1º " " " Santos.
75	João Maria Pinto.	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, da Bahia.	2:400\$000	1º " " " Delegacia Fiscal do Espírito Santo.
76	Grato da Silveira Bastos Varalla.	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, da Bahia.	2:100\$000	1º escripturario da Delegacia Fiscal do Espírito Santo.
77	Normínio José dos Santos Malhado.	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, da Bahia.	3:200\$000	1º escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia.
78	Antonio José da Costa Netto.	3º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, da Bahia.	1:800\$000	Pagador da Delegacia Fiscal da Bahia.
79	Gustavo Prospero da Silva Travassos.	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Sergipe.	1:500\$000	2º escripturario da Delegacia Fiscal de Sergipe.
80	Felinto Elísio do Nascimento.	2º escripturario da Alfandega de Alagoas.	3:000\$000	1º " " " " " " " " Alagoas.
81	Elias da Cruz Ribeiro.	1º " " Thesouraria de Fazenda extinta, do Pernambuco.	3:200\$000	1º " " " " " " " " Pernambuco.
82	Antonio Ferreira da Silva.	1º escripturario da Alfandega de Sergipe.	2:050\$000	2º escripturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco.
83	Francisco Paulino de Figueiredo.	2º " " Thesouraria de Fazenda extinta, da Parahyba.	1:600\$000	4º escripturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco.
84	Fabio de Albuquerque Gama.	Pagador da Thesouraria de Fazenda extinta, do Pernambuco.	3:000\$000	Pagador da Delegacia Fiscal de Pernambuco.
85	Urbano Joaquim de Loyola Barata.	Thesoureiro da Thesouraria de Fazenda extinta, do Rio Grande do Norte.	3:000\$000	Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.
86	Luiz Carlos da Motta Peixoto.	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Ceará.	2:100\$000	2º escripturario da Delegacia Fiscal do Ceará.
87	Ladislão Benevenuto de Castro Romão.	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Maranhão.	3:000\$000	2º " " " " Maranhão.
88	Joaquim Mariano de Azevedo Perdigo.	1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta, do Maranhão.	3:000\$000	2º " " " " " " " " "
89	José Antonio Ernesto Paradássi.	Procurador fiscal da Thesouraria de Fazenda extinta, do Pará.	3:600\$000	1º " " " " " " " " Pará.
90	João Rodrigues de Abreu Siqueira.	1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo.	4:800\$000	1º " " " " " " " " de S. Paulo.
91	Carolino Vieira dos Santos Pinto.	2º " " " " " " " " " "	4:000\$000	2º " " " " " " " " "
92	José Apolônio Collares.	1º " " Alfandega de S. Paulo.	4:800\$000	1º " " " " " " " " "
93	Leovegildo Belmonte de Carvalho.	3º " " " " " " " " " "	2:400\$000	3º " " " " " " " " "

NUMEROS	NOME	EMPREGOS QUE EXERCIAM	VENCIMENTOS QUE PERCEBIAM	LOGARES EM QUE FORAM APPROVEITADOS
		Transporte. . .	260:016\$320	
91	Vespasiano Rodrigues da Costa	3º escripturario da Alfandega do S. Paulo . .	2:100\$000	3º escripturario da Delegacia Fiscal do S. Paulo.
95	José Emygdio da Silva Novas	Fiel de armazem da Alfandega do S. Paulo. . .	4:000\$000	Pagador da Delegacia Fiscal do S. Paulo.
99	Peregrino Servita do S. Thiago.	Inspector da extincta Alfandega do S. Francisco	1:800\$000	Thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Santa Catharina.
97	Ignacio Manoel Domingues Filho.	1º escripturario da Thesouraria da Fazenda extincta do Rio Grande do Sul.	3:200\$000	1º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
98	Alberto Virgilio Ferreira	1º escripturario da Alfandega de Porto Alegre.	4:810\$000	1º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
99	Manoel Luiz de Magalhães.	2º » » » » » » »	3:600\$000	2º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
100	Pedro de Abreu Mala	2º » » » » » » »	3:303\$000	2º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
101	Octavio Mascarenhas Telles do Freitas.	3º » » Thesouraria da Fazenda do Rio Grande do Sul.	1:800\$000	3º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
102	Cyro José Pedrosa.	3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre.	2:100\$000	3º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
103	João Domingues Moreira	3º » » » » » » »	2:100\$000	3º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
104	Gentil da Silva Portella	4º » » » » » » »	2:000\$000	4º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
105	Manoel Domingues Moreira	4º » » » » » » »	2:000\$000	4º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
106	Alfonso Nunes Pinto.	2º » » » » » » »	3:600\$000	2º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
107	Augusto Candido da Costa.	3º » » » » » » »	2:100\$000	3º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
108	Antonio Xavier do Valle.	1º » » » » » » »	2:000\$000	1º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
109	Benjamin José Godinho	1º » » » » » » »	2:000\$000	1º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.
110	Francisco de Paula Osorio.	2º » » » » S. Paulo. . .	4:000\$000	2º escripturario da Alfandega de S. Paulo.
111	Jesuino Nunes Vianna	Cartorario da Thesouraria da Fazenda extincta, de Pernambuco	1:800\$000	Cartorario da Delegacia Fiscal de Pernambuco.
112	Claudino de Almeida Palma	Cartorario da Alfandega do S. Paulo	2:400\$000	" " " " " S. Paulo.
113	Henrique José do Carmo.	3º escripturario da Recabedoria da Capital Federal		
114	Felisberto Nunes de Albuquerque	4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre.	2:400\$000 2:000\$000	3º escripturario do Thesouro Federal. Pagador da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

115	Manoel Corrêa Lima.	Porteiro da Thesouraria da Fazenda extincta, do Amazonas.	1:500\$000	Porteiro da Delegacia Fiscal do Amazonas.
116	José Honorato Eloy de Medeiros.	Porteiro da Thesouraria da Fazenda extincta, do Santa Catharina	1:400\$000	Porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Santa Catharina.
117	Francisco Joaquim Nogueira.	Porteiro da Thesouraria da Fazenda extincta, do Ceará.	1:500\$000	Porteiro e cartorario da Delegacia Fiscal do Ceará.
118	Francisco de Paula Coelho.	Porteiro da Thesouraria da Fazenda extincta, do Rio Grande do Sul	1:800\$000	Porteiro da Thesouraria Fiscal do Rio Grande do Sul.
119	José Ribeiro de Mendonça.	Porteiro da Thesouraria da Fazenda extincta, do Maranhão	1:500\$000	Cartorario da Delegacia Fiscal do Maranhão.
120	Antonio de Aguiar Cascaes Telles.	3º escripturario da Alfandega do S. Paulo . .	2:400\$000	3º escripturario do Thesouro Federal.
121	Antonio Henrique Gurgel de Oliveira	3º » » Thesouraria da Fazenda ex- tincta, da Parahyba	2:100\$000	1º » » da Alfandega de Macaé.
122	Augusto da Silva Pires Ferreira.	2º » » Thesouraria da Fazenda ex- tincta, da Parahyba	1:600\$000	3º » » » » Manaus.
123	João Alfredo Martins Ribeiro	3º escripturario da Thesouraria da Fazenda ex- tincta, do Pernambuco	1:500\$000	3º » » » » »
124	Izaias Jorge Franco	Official de descarga da Alfandega da Bahia . .	1:200\$000	4º » » » » do Pará.
125	Belisario Pernambuco	1º escripturario da Delegacia do S. Paulo. . .	4:800\$000	1º » » » » de S. Paulo.
126	Maximiliano Augusto Nascimento	2º » » Thesouraria da Fazenda ex- tincta, de S. Paulo.	3:200\$000	3º » » » » do Rio de Ja- neiro.
127	Antonio Sergio de Souza Fortes.	1º escripturario da Thesouraria da Fazenda extincta, do Ceará.	2:700\$000	2º escripturario da Alfandega do Ceará.
128	Alceu de Lemos Gonzaga	1º escripturario da Alfandega do Penedo . . .	3:000\$000	1º » » Delegacia Fiscal de Alagoas.
129	Manoel Tertuliano Soares de Avelar	3º escripturario da Thesouraria da Fazenda extincta, do Pernambuco.	1:800\$000	2º » » » Alfandega da Parahyba.
130	Luiz Frederico Codocira (bacharel).	Chefe de secção da Alfandega do Pernambuco.	6:000\$000	Chefe de secção da Alfandega de Pernambuco.
		Total.	365:116\$820	

THESOURO FEDERAL

O augmento de pessoal que teve o Thesouro, pela reforma a que acabo de referir-me, foi de 36 empregados, a saber: um director, um sub-director, cinco inspectores, quatro 1^{os} escripturarios, nove 2^{os}, sete 3^{os} e nove 4^{os}.

Com este accrescimo de pessoal, com a divisão mais racional e justa, que se fez dos trabalhos e com o auxilio que necessariamente lhe virá das delegacias, creadas systematicamente, pela confecção mais acurada dos elementos, é de esperar que se veja menos assobêrbado e, pois, corresponda melhor aos intuitos do legislador e do Governo.

O decreto n. 2897 distribuiu os differentes serviços a cargo do Thesouro por quatro directorias, a saber: do expediente e inspecção de fazenda, de contabilidade, das rendas publicas e do contencioso.

CONSELHO DE FAZENDA

Creado pelo decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, em substituição ao Tribunal do Thesouro, o Conselho de Fazenda installou-se a 6 de fevereiro de 1893, servindo de presidente o Dr. Manoel Francisco Correia, presidente do Tribunal de Contas, por se achar impedido o Ministro da Fazenda; de membros o bacharel Francisco José da Rocha, director das Rendas Publicas, Joaquim Alonço Moreira de Almeida, director da Contabilidade e o bacharel Carlos Augusto Naylor, director interino do Contencioso, e de secretario Verissimo Julio de Moraes, official maior da extincta Secretaria de Fazenda.

Nesse anno funcionou o conselho 17 vezes, sob a presidencia dos ministros, Drs. Innocencio Serzedello Corrêa e Felisbello Firmo de Oliveira Freire, servindo os mesmos membros, com excepção do Director da Contabilidade que, por impedido, foi substituido pelo sub-director, Henrique Pereira de Azevedo, em 4 de julho.

Decidiram-se 163 recursos.

Em 1894 reunio-se 27 vezes sob a presidencia dos ministros Drs. Felisbello Freire, Cassiano do Nascimento e Francisco de Paula Rodrigues Alves, resolvendo 208 recursos.

Compuzeram o conselho os membros effectivos Drs. Manoel Francisco Correia, Democrito Cavalcanti de Albuquerque, Joaquim Alonso Moreira de Almeida e Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior, em logar do Dr. Manoel Francisco Correia e, como substitutos, os sub-directores bacharel Carlos Augusto Naylor, Henrique Pereira de Azevedo, Alvaro Ramos Fontes, Francisco José da Cunha e Manoel Candido de Leão, servindo de secretarios Verissimo Julio de Moraes e Joaquim Izidoro Simões.

Em 1895 effectuaram-se 25 reuniões do Conselho sob a presidencia do Ministro Dr. Rodrigues Alves e Dr. Didimo da Veiga, decidindo-se 162 recursos.

Tomaram parte no conselho como effectivos os Drs. Didimo Agapito da Veiga Junior e Democrito Cavalcanti de Albuquerque e Joaquim Alonso Moreira de Almeida, e, como substitutos, os sub-directores Francisco José da Cunha e Manoel Candido de Leão, e, como secretarios, Joaquim Izidoro Simões e Henrique Pereira da Rocha.

Em 1896 teve o Conselho 23 reuniões sob a presidencia do Ministro Dr. Rodrigues Alves e Dr. Democrito Cavalcanti, no seu impedimento, emittindo opinião sobre 200 recursos.

Tiveram assento como effectivos os Drs. Democrito Cavalcanti, Joaquim Alonso Moreira de Almeida e Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque; como substitutos os sub-directores Francisco José da Cunha, Carlos Augusto Naylor e Manoel Candido de Leão, e servio de secretario o escripturario Henrique Pereira da Rocha.

Em 1897 celebrou 24 sessões sob a presidencia dos directores do Thesouro Dr. Democrito Cavalcanti, Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque e Manoel Candido de Leão, funcionando como membros effectivos este e Carlos Augusto Naylor, a partir de 1 de junho e, como substitutos, o Dr. Carlos Augusto Naylor, nos mezes de janeiro a abril, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, de 26 de junho em diante, servindo de secretarios os escripturarios Henrique Pereira da Rocha, Jovino Barral da Fonseca, Pedro Duarte Muniz e, de 17 de junho por diante, Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior.

Foram submettidos ao estudo e conhecimento do conselho, para interpor parecer, 200 recursos, vindos de diversas repartições, a saber :

Da Recebedoria da Capital Federal.	38
Das alfandegas	160
De Delegacia Fiscal.	1
De Collectoria.	1
	<hr/>
	200

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA

Tem este pessoal superior : director, o bacharel Pedro Teixeira Soares e sub-director, Arthur Alvaro Ewerton.

Procede-se á aquisição do material indispensavel á sua installação.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Está a cargo do director Manoel Candido de Leão.

Esta directoria achava-se muito sobrecarregada de trabalho, porque, além do que lhe era peculiar, ella preparava todo o expediente do gabinete do Ministro e respectiva correspondencia, o que se dava igualmente com as Directorias de Rendas e do Contencioso, ainda que em escala mais reduzida, cada uma na parte relativa aos seus serviços; e, além disso, expedia os titulos de pensões e montepio, fazia o assentamento do pessoal activo e inactivo da União, de todos os ministerios, e tinha á sua conta um protocollo enorme.

A expedição daquelles titulos competindo hoje á Directoria do Expediente, assim como a organização da matricula dos empregados deste ministerio, a sua correspondencia e o protocollo geral, ficou a Contabilidade mais alliviada e melhor fornecida de pessoal, que, além de deficiente, via-se ainda desfalcado pelas constantes commissões que era necessario nomear-se ; a criação dos logares de inspectores deve aproveitar immensamente a esta Directoria.

Por outro lado o funcionamento das delegacias importando na retirada das alfandegas de todo o trabalho de contabilidade, que o accumulo de serviço e a natureza das materias não permittiam fazer com a conveniencia desejada, e que agora é de esperar seja executado com a maxima exactidão, tudo isto deve concorrer para que a Directoria de Contabilidade possa mais folgadamente dar cumprimento aos seus deveres.

Os elementos indispensaveis ao relatorio do Ministro continúa ella a fornecer com summa difficuldade e por uma razão que, aliás, independe de sua vontade.

Centro para onde convergem os elementos attinentes á contabilidade de todos os ministerios, nem sempre chegam elles no prazo fixado pelas leis e regulamentos, de sorte que tem de arcar com uma responsabilidade que nem de facto nem de direito lhe pertence.

Bem sei que até certo ponto, e com relação a uma certa ordem de trabalhos, concorre para o atropello com que estão sendo confectionados os relatorios, e especialmente o da Fazenda, a circumstancia de coincidir com o civil o anno financeiro; o argumento, porém, não prevalece a respeito de outros, que desde muito deviam achar-se no Thesouro.

O decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889 não está sendo executado, como devia ser.

No sentido de evitar aos meus successores as difficuldades com que se tem luctado nos ultimos tempos, vou tomar medidas energicas em relação ao Ministerio da Fazenda, ainda que não sejam dahi sómente, como deixei indicado, que esses embaraços proveem.

DIRECTORIA DE RENDAS

Tendo adoecido o Director Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, que teve necessidade de pedir ao Congresso Legislativo um anno de licença, para tratar de sua saúde alterada, passou a substituí-lo interinamente o sub-director A. F. Cardoso de Menezes e Souza; para servir o logar de sub-director foi designado, tambem interinamente, o chefe da 3ª Secção da Alfandega desta Capital, J. Z. Rangel de S. Paio.

A reforma de 31 de janeiro do corrente anno nenhuma alteração fez ás incumbencias que constituem o objecto de sua preocupação e, sob o ponto de vista do pessoal, ficou melhor quinhooda do que estava. Todavia o director, em seu relatorio, insta para que seja ella dotada de maior numero de empregados, de modo a poder dar « prompto desempenho aos trabalhos que lhe são affectos ».

Tambem a esta Directoria não deve interessar pouco a criação dos inspectores, que fez o decreto n. 2807; porquanto estando a seu cargo a direcção e fiscalisação dos impostos e rendas federaes em sua arrecadação, cuja maior parte é collectada pelas alfandegas, são cinco empregados que de menos se retira para as indispensaveis commissões.

Como penso em modificar o serviço de estatistica, é bem possivel que a Directoria possa desempenhar os seus deveres sem necessidade de mais pessoal.

Em todo o caso, é de tão recente data o decreto da reforma, que se me afigura cedo para se poder com segurança externar juizo a respeito; tanto mais quanto na representação a que allude o director não se menciona os nomes dos empregados que alli foram mandados ter exercicio.

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Funciona sob a direcção do bacharel Carlos Augusto Naylor, nomeado por decreto de 27 de maio do anno passado, em substituição do Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, que passou para o Tribunal de Contas.

A cobrança da divida activa comquanto tivesse tido nesta Capital, em 1897, regular impulso, e o prova o excesso que esta verba de receita apresentou, na Recebedoria, sobre a arrecadação de 1896, comtudo não attingio ainda ao gráo de conveniencia, que fôra para desejar.

A existencia em Juizo até 1895 constando de:

127.801 certidões, na importancia de . . . 6.056:528\$178
a remettida em 1896 :

2.325 certidões, na importancia de . . . 229:385\$549

e a encaminhada em 1897:

	26.160	certidões, na importancia de . . .	3.872:501\$362
tem-se	156.286	» » » » . . .	10.158:415\$089

A arrecadação tendo sido :

Em 1896 :

com guias do Juizo Seccional.	1.522
» » da Recebedoria.	2.181
» » do Contencioso.	284
	<hr/>
	3.987

na importancia de :

as primeiras	345:825\$933
as segundas	162:182\$673
e as terceiras	51:876\$923
	<hr/>
sommando.	559:885\$529

Em 1897 :

com guias do Juiz Seccional	916
» » da Recebedoria.	2.202
» » do Contencioso.	228
	<hr/>
	3.346

na importancia de :

as primeiras	787:526\$068
as segundas	111:102\$714
as terceiras	132:119\$206
	<hr/>
sommando.	1.030:747\$988
ou nos dous annos	1.590:633\$517

verifica-se a existencia no fim do anno de 1897 no Juizo Seccional de 148.953 certidões, na importancia de 8.567:781\$572.

Quanto á dos Estados, consta do resumo junto ao relatorio do director, publicado nos *Annexos*, donde se vê que, comprehendida a divida activa da Capital Federal, é de 26.052:832\$605, sendo cobravel 19.976:259\$514 e incobravel 6.076:573\$091.

Estes algarismos não compendiam as dividas dos Estados do Amazonas e Goyaz, que não enviaram os esclarecimentos pedidos pela Directoria.

As caixas economicas tem remettido regularmente os seus relatorios e balancetes, notando-se em muitos destes diminuição dos depositos.

Grande parte dos conselhos fiscaes não funciona com a precisa regularidade, porque muitos de seus membros deixam de tomar posse dos logares para que são nomeados,— prova evidente de que a instituição não foi ainda comprehendida pela generalidade do nosso povo.

Sobre a execução do art. 9º n. 4 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, nada é possível dizer por enquanto, por depender do regular funcionamento das delegacias, cuja installação teve logar a 25 de abril ultimo.

Em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 2475, de 13 de março do anno passado, que deu nova organização á Camara Syndical e adoptou outras providencias com relação aos seus membros, os corretores de fundos publicos desta Capital, que até então prestavam fiança perante o Juizo Commercial, passaram a fazel-o nesta directoria; 21 delles prestaram sua fiança em apolices da divida publica nacional.

Em 17 de novembro do mesmo anno approvei o Regimento Interno da Bolsa, mandado organizar pelo art. 161 do regulamento n. 2475, e o enviei á Camara Syndical com portaria n. 231 de 30 do dito mez.

A remessa dos boletins e quadros, a que se refere o art. 125 do regulamento citado, tem sido feita pontualmente.

Sobre bancos, companhias e sociedades anonymas, serviço que tambem se acha a cargo desta directoria, lavrou ella no anno passado 12 decretos e expedio as competentes provisões, approvando e alterando diversos estatutos e autorisando o funcionamento das respectivas instituições.

Sob o ponto de vista do seu expediente, lavrou 93 termos diversos, sendo: 35 de fiança, 12 de simples cauções, 12 de reforço de fianças, 10 de obrigações, 11 de aforamentos, nove de arrendamentos, sete de contractos diversos e um de accordo; preparou 59 avisos, 109 officios, 76 portarias e uma circular, seja 245 actos, que assignei, e expedio 139 officios, seis portarias, duas circulares e um telegramma; ao todo 148 communicações.

Nella tiveram entrada durante o anno de 1897 — 839 requerimentos, 267 avisos, 637 officios diversos, 259 dos Estados do Norte e 232 dos do Sul.

Com a execução do decreto n. 2807 de 31 de janeiro ultimo ficou muito melhor provida de pessoal do que se achava, e que era com effeito deficiente.

DELEGACIAS FISCAES

A extincção das Thesourarias de Fazenda pelo decreto n. 1163, de 17 de dezembro de 1892, foi um erro gravissimo que commettemos, e com o qual desorganisámos um serviço perfeitamente montado á custa de esforços, despendidos em não poucas dezenas de annos, e cujo restabelecimento em pé conveniente não será tão cedo que o conseguiremos.

Tendo por missão principal a arrecadação das rendas da importação, applicam-se as alfandegas a esse mister com a precipitação inherente a assumptos de tal natureza, em que tudo precisa ser feito com uma certa pressa, com um certo aqodamento, sem aquella calma que, pelo contrario, preside aos trabalhos da contabilidade e de gabinete.

Postas a seu lado as Thesourarias de Fazenda, serviam-lhes de poderoso e benefico correctivo; submettiam pacientemente ao seu estudo os trabalhos daquellas; preenchiã-m-lhes as lacunas; corrigiam-lhes os erros; sopitavam os seus abusos; fortaleciam os seus actos de justiça; completavam e desenvolviam a sua escripta, e as cousas se passavam de um modo satisfactorio.

Extincto esse regimen, oneradas as alfandegas com attribuições impossiveis de serem alli desempenhadas com a vantagem e conveniencia desejaveis, vio-se logo a que serie de difficuldades ia conduzir a nova providencia.

Não era só isso. E' da moral de todos os povos que os bons sejam premiados, o erro e o vicio castigados; nem as leis penaes se fizeram sinão com o intuito de punir os criminosos.

Extinctas as Thesourarias de Fazenda, estabelecida a autonomia das alfandegas, em sua grande maioria situadas muito longe do centro administrativo, ficaram os inspectores cumpridores dos seus deveres sem o ponto de apoio que tinham na repartição superior para as luctas supervenientes, e o Governo sem elementos de informação capazes de conduzirem-n'o com justeza á dirimicção das questões.

Essas lutas eram inevitaveis. A falta de preparo para o gozo do regimen politico em que entrámos; o poderio sem limites das influencias partidarias, que a antiga ordem de cousas nos legou, tudo induzia a crer que ellas surgiriam, como de facto surgiram, uma vez que era mais facil quebrar a vontade firme dos inspectores isolados, do que combater a acção combinada de duas repartições.

Os impostos estadoaes de importação não forneceram poucos desses tristes exemplos. Queria-se á fina força que as alfandegas, a despeito das ordens terminantes do Ministerio da Fazenda em sentido contrario, fornecessem elementos para a cobrança dos impostos estadoaes de importação, que são inconstitucionaes.

Si a questão chegava ao ministerio e este prestigiava o seu delegado, era a contenda differida para melhores tempos; aguardava-se a sahida do Ministro e perante o successor promovia-se a retirada do funcionario por motivo mui differente.

Por outro lado, si a alfandega não estava confiada a mãos bem cautelosas, mas si o seu chefe contava com o apoio das influencias locaes, as maiores irregularidades podiam praticar-se, os maiores desvios commetter-se; porque muito longe o Governo central para ouvir o clamor dos queixosos, ou dos prejudicados, sem dispôr do elemento de informação das thesourarias, que constituiam de per si o primeiro correctivo aos abusos e ás omissões, como havia elle de providenciar sobre factos de que não tinha conhecimento?

De qualquer ponto de vista, pois, que se a considere, a extincção alludida não podia ser mais fatal do que nos foi, e os relatorios dos meus antecessores não constataam outra cousa.

E no emtanto para que o absurdo da perniciosa medida resaltasse desde logo numa evidencia indiscutivel, bastava que na occasião tivesse havido quem se lembrasse de applicar o principio á Capital Federal, onde

havia alfandega, e propuzesse por identidade de razão a extinção do Thesouro Federal!

Seguiu-se o desastre desde a accumulção de funcções incompatíveis até a remoção de preciosissimos archivos em balaios e carroças. Apenas a Bahia, o berço da nossa nacionalidade, poude escapar á catastrophe, devido á previdencia do funcionario que lá estava.

O archivo da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, o primeiro do paiz, pelo cunho de adiantamento, que presidira á sua organisação, e que podia bem servir de modelo no assumpto, archivo que custara á União 40:000\$, foi reduzido a um montão informe. Os do Pará, Pernambuco e outros Estados tiveram a mesma sorte, segundo estou informado.

Por excepção deixara o decreto n. 1166 nas capitaes dos Estados, que não tinham alfandegas, delegacias fiscaes, em substituição das extincias thesourarias, mas sem todas as attribuições destas; foram as unicas que puderam salvar-se.

O art. 3º do decreto legislativo n. 358, de 26 de dezembro de 1895, creou delegacias fiscaes nas capitaes dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul; porém o estado de desorganisação em que se achavam as cousas era tal, que só as do Pará e Bahia puderam installar-se no ultimo quartel de 1896.

Tendo o art. 9º n. 2 da lei n. 489 de 15 de dezembro do anno passado autorizado a creação dessas repartições nas capitaes dos Estados que ainda as não tivessem, com as attribuições das extincias Thesourarias de Fazenda, attribuições que passariam igualmente a ter as anteriormente creadas, já em virtude do decreto n. 1166, já do de n. 358 de 1895, regulamentou o assumpto o decreto n. 2307 de 31 de janeiro ultimo, ordenando eu que a 25 de abril fossem installadas todas aquellas que o pudessem ser.

O seu funcionamento, todavia, não póde por enquanto ser regular.

A Delegacia do Pará foi installada no dia 10 de setembro de 1896, sem que estivessem providos todos os logares do quadro do seu pessoal: começava por não dispôr a União de predio em que pudesse funcionar a nova repartição.

Ella foi accommodada, pois, e ahi continuá a funcionar, n'um estreito corredor ou galeria que, no pavimento do palacio do Governo estadual, dá para o cartorio da extincta Thesouraria ; recinto sem ar, nem luz sufficiente e exposto ás exhalações dos escoadouros de todo o edificio ; o que dá margem ás constantes reclamações dos empregades contra a falta de commodidade e de hygiene.

Além disso não tem entrada independente ; o seu funcionamento depende do porteiro da secretaria da instrucção publica, e os seus cofres não são guardados por força federal, porque apenas ha em todo o edificio do palacio uma guarda de policia á disposição do governador.

Convém que essa repartição fiscal tenha edificio proprio e decente, porquanto a dependencia, em que está, é vexatoria e incompativel com o character que deve ter, na qualidade de repartição federal.

Sua renda em 1897 foi de 1.807:339\$023, assim discriminada :

Interior	317:767\$819
Renda não classificada das collectorias	28:550\$884
Consumo	4:449\$000
Extraordinaria	48:516\$053
Depositos	1.408:045\$337

A arrecadação do imposto do fumo, feita pelos collectores estadoacs, deixa tudo a desejar. Pouca ou nenhuma importancia ligam estes agentes á arrecadação das rendas federaes, o que o delegado attribue á exiguidade das porcentagens. Muitos devolvem no fim do exercicio os livros em branco, declarando não ter havido renda alguma a arrecadar.

O imposto do consumo de bebidas nenhuma renda tem produzido. Presume o delegado que, passando a cobrança desse imposto para os agentes do Correio, como preceituam o art. 9º n. 6 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, e decreto n. 2307 de 31 de janeiro ultimo, outro será o resultado.

O imposto do sello pouco rende no interior do Estado, onde sua applicação, quer em estampilhas, quer por verba, poucas vezes tem logar.

Alega que o quadro do pessoal da delegacia é por demais exiguu ; com 13 escripturarios apenas diz ser impossivel trazer em dia o proprio

expediente ordinario, e que o duplo ainda seria insufficiente ; que o pessoal da extincta Thesouraria era de 24 escripturarios e seis praticantes, e que no entanto a delegacia actual tem encargos iguaes aos daquelle repartição.

A de Pernambuco ainda não estava installada.

A da Bahia o foi em 25 de setembro de 1893 e funciona no predio em que esteve outr'ora a Thesouraria de Fazenda. Não deu relatorio e, apesar de nova, está atrazadissima nos seus balanços.

A do Rio Grande do Sul accentua a impossibilidade de poder com 14 escripturarios apenas prover, com segurança para o fisco e regularidade do serviço, ás attribuições que lhe estão designadas no decreto de organização das repartições de fazenda ;

Que a tabella C desse decreto fixa em 25 empregados o pessoal dessa delegacia e a tabella D em 23 o das do Pará, Pernambuco, Bahia e São Paulo ;

Que essa differença de dous empregados apenas está muito aquem do serviço que cabe á repartição, porquanto o trabalho que se prende ao Ministerio da Guerra e os que delle se originam, assim como os que provirão das alfandegas e mesas de rendas existentes no Estado exigem pessoal muito superior ao que foi distribuido ;

Que em 1839, quando o serviço do Ministerio da Guerra era menor que hoje e não existiam os montepios creados mais tarde, a Thesouraria de Fazenda era dotada de 44 empregados de escripta ;

Finalmente, que os serviços que diminuíram por sua passagem para o Estado, não podem por seu lado justificar o decrescimento de 44 empregados para os 14 que lhe foram dados actualmente.

As demais delegacias não enviaram relatorios.

Delegacia Especial do Rio Grande do Sul — A mesa de rendas de Sant'Anna do Livramento nos mezes de janeiro a agosto do anno passado arrecadou 18:638\$310, sendo a importação quasi nulla em virtude da revolução no Estado Oriental.

Esse rendimento é insignificante, si attender-se ao desenvolvimento do commercio cada vez mais florescente nessa cidade, onde a tabella F da *Consolidação das Leis das Alfandegas* não pôde mais subsistir.

Com a despesa mensal de mais de 20:000\$, vê-se essa mesa de rendas, pela insignificancia dos seus creditos, embaraçada para satisfazê-la, sendo necessario recorrer aos supprimentos.

Pondéra o delegado especial que o alfandegamento dessa mesa de rendas, enquanto não se installa a alfandega creada pelo decreto n. 417, de novembro de 1896, impõe-se com tanto mais vehemencia quanto é certo que a despesa com a manutenção da guarda aduaneira para a repressão do contrabando absorve uma verba sufficiente para manter-se aquelle regimen.

« Comparado este com o de Uruguayana, continua elle, despenderá o do Livramento com pessoal e material a quantia de 135:939\$, pela seguinte fórma :

Pessoal e material, segundo o orçamento do anno de 1897 : 265:756\$; abatendo-se 105:040\$ para barcas, lanchas e escaleres, despesas de ancoradouro, que não existem, e ainda 24:217\$ do pessoal da mesa de rendas, que fica extincta, resulta a de 136:499\$, ainda passivel de diminuição da quantia de 560\$, abonada para cavalgadura dos guardas.

Fica, portanto, a despesa annual da Alfandega do Livramento em 135:939\$ para pessoal e material.

Presentemente sua despesa é de 206:400\$ com a força fiscal, inclusive o destacamento de D. Pedrito, sendo só a da secção da cidade mantida com 187:200\$, ainda superior á cifra precisa para a alfandega.

Por qualquer lado que se encare o estabelecimento de uma alfandega naquelle ponto excepcional da fronteira do Rio Grande, é elle da maior transcendencia, de importancia superior e capital ao da de Pelotas, a poucas horas distante do Rio Grande, a que é ligada por uma estrada de ferro e navegação fluvial.

Sendo o porto do Rio Grande a maior entrada para mercadorias estrangeiras, não se comprehende a vantagem da existencia de uma alfandega em Porto Alegre, quanto mais em Pelotas. Não assim Santa Anna do Livramento : os navios que por qualquer circumstancia deixem de dar entrada no Rio Grande e sigam para Montevideo, para onde, aliás, os fretes são mais baratos, uma vez chegados a este porto, procurarão o de Uruguayana para descarregarem os seus carrega-

mentos, que teriam entrada no Estado pela Alfandega do Livramento, prevenindo-se assim o contrabando. »

Vê-se, pois, que o que o delegado especial quer é a criação de uma Alfandega de quarta ordem para a cidade de Sant'Anna do Livramento em vez da mesa de rendas que ali existe.

Na opinião desse funcionario devem ter alfandegas o Rio Grande, Livramento, Quarahy e Uruguayana, e mesas de rendas de primeira ordem, com uma tabella mais razoavel e consentanea com as necessidades de nossas populações da fronteira, Itaquy, S. Borja, Jaguarão e Santa Victoria do Palmar.

Persistindo em D. Pedrito e Bagé a falta de repartições habilitadas para introdução de mercadorias procedentes do Rio da Prata, pensa elle ser necessario o augmento da força fiscal, pois esses dois postos teem tanta importancia commercial como Jaguarão e Santa Victoria do Palmar.

ALFANDEGAS

De duas especies é o commercio que entretemos com as demais nações, por via maritima com aquellas que estão situadas á distancia, e pelas vias fluvial e terrestre com as que limitam connosco ; o primeiro servido pelas nossas alfandegas, quasi todas assentadas ao littoral ; o segundo por assim dizer desattendido até aqui.

Tratarei daquelle em primeiro logar.

Demonstra o quadro n. 26 que a receita de nossas alfandegas, e só dellas, os depositos excluidos, tendo sido em 1838 de 112.170:499\$, elevou-se successivamente até attingir a mais do dobro em 1895, 243.100:686\$, a 268.942:578\$ em 1896, para cahir em 1897 em 233.128:654\$, seja menos que no anno antecedente 32.813:924\$, porém ainda mais do duplo do que fôra no primeiro anno do decennio.

Comparada a renda de 1897 com a média do triennio de 1894 a 1896, que é de 239.184:188\$, a differença será apenas de 3.055:534\$ contra aquella ; mas si a comparação fôr effectuada de preferencia com a média do quinquennio de 1892 a 1896, na importancia de

217.725:386\$600, a vantagem de 18.403:267\$400 será então do exercício de 1897.

A somma total da receita no decennio sendo de 1.836.216:387\$, é a media de 183.621:638\$700.

Pondo de parte este quadro, para apreciar o que segue, a exhibir apenas a renda de importação das alfandegas, vê-se que, sendo ella de 89.331:500\$ em 1888, desenvolveu-se por modo tal que, em 1892, quatro annos depois, quasi attingia o dobro, 161.631:282\$, e, em 1896, ao triplo, 262.350:335\$; em 1897 baixou a 224.195:510\$, apresentando, por conseguinte, a diminuição de 38.154:825\$; mas é bom saber-se que, enquanto as receitas anteriores são extrahidas dos balanços e referem-se a exercicios, a de 1897 compendia apenas a do anno e, pois, não inclue a arrecadada no trimestre adicional de 1898, e que só muito mais tarde poderá ser definitivamente liquidada ou apurada.

Si a comparação da renda do anno de 1897, em vez de ser feita com a do exercício de 1896, o fosse com a média do triennio de 1894 a 1896, na importancia de 233.104:457\$, a differença baixaria a 8.908:947\$, e si ainda fosse feita com a do quinquennio de 1892 a 1896, que é de 210.410:983\$400, então a differença seria a favor do de 1897 no valor de 13.784:526\$600.

O rendimento dos nove exercicios decorridos de 1888 a 1896 sendo de 1.446.974:806\$, cuja média é 160.774:978\$, si com esta confrontarmos o de 1897, a vantagem será deste, na importancia de 63.420:532\$000.

Em todo caso a somma total dessa renda no decennio sendo de 1.671.170:316\$, a média annual é de 167.117:031\$600.

O quadro n. 28 apresenta essa mesma renda de importação nos 10 exercicios, com a indicação da razão em que se operou o augmento ou diminuição que teve, de exercício a exercício.

Addicionando á renda de importação do decennio, 1,671.170:316\$, a importancia dos impostos que as alfandegas, no mesmo periodo, deixaram de arrecadar, das mercadorias importadas livres de direitos, em virtude de leis e ordens da Fazenda, qual a demonstra o quadro n. 29, 30.392:410\$, teremos o total de 1.701.562:726\$000.

Vê-se que o desfalque não foi pequeno, e corresponde á média de 3.039:241\$ para cada um dos annos do periodo.

A importancia dos direitos, que as alfandegas deixaram de arrecadar, sendo em 1888 de 900:875\$, eis como se foi desenvolvendo desde então até o exercicio de 1897:

Exercicios	Direitos
1888.	900:875\$000
1889.	1.724:530\$000
1890.	3.199:873\$000
1891.	3.521:233\$000
1892.	2.557:468\$000
1893.	2.727:738\$000
1894.	3.207:931\$000
1895.	7.001:230\$000
1896.	2.200:629\$000
1897.	3.350:903\$000

E convem saber que esses resultados não são rigorosamente exactos, porque, como se vê do alludido quadro, a alfandega do Pará não tendo enviado dados completos em relação aos exercicios de 1895 e 1896, e a Alfandega desta Capital em relação aos de 1896 e 1897, não foram computados nos referidos exercicios, para essas duas repartições, que são das mais importantes, quaesquer quantias.

E porque não seja ocioso conhecer-se a quanto montaram os direitos de expediente dos generos importados livremente, no dito decennio de 1888-1897, desenvolve a renda dessa proveniencia o quadro n. 30, cujo total é 24.851:354\$, a offerecer a média de 2.485:135\$400. Os extremos dessa arrecadação são :

Exercicios	Direitos
1888	795:538\$000
1897	4.089:168\$000

Porém como, ao examinar-se estes factos, uma consideração salta ainda ao espirito, tendente á investigação do valor official das mercadorias importadas livres de direitos, sempre no mesmo periodo,

explana convenientemente o assumpto o quadro n. 31, donde extraio o seguinte :

Exercicios	Valor Official
1888	6.900:321\$000
1889	12.474:688\$000
1890	17.077:905\$000
1891	26.178:605\$000
1892	24.580:188\$000
1893	34.679:774\$000
1894	56.270:637\$000
1895	61.361:649\$000
1896	46.292:262\$000
1897	46.813:758\$000
	<hr/>
	332.629:787\$000
Média annual	33.262:978\$700

Como se vê, estes factos são dignos de toda a consideração e justificam não só o procedimento do Congresso em sua ultima sessão, cerceando tanto quanto possivel a área da isenção de direitos, como as considerações, que emitto, em artigo sob esta epigraphé.

Quanto á renda de importação no 1º trimestre do corrente exercicio, desenvolve-a por alfandegas o quadro n. 32, que exhibe igualmente a renda identica nos primeiros trimestres dos exercicios de 1895 a 1897, com deducção da média, e comparação com a do mesmo periodo neste anno.

Como elemento importante para o estudo das condições economicas do paiz, junto ainda sob n. 33 o quadro dos valores officiaes exhibidos pela importação e exportação directas, nos ultimos cinco annos, assignaladas as differenças para mais, que apresentaram.

E' um trabalho interessante e que espero será de grande proveito, mórmente illustrado, como se acha, pelo de n. 34, que dá os valores officiaes dos nossos principaes productos exportados para o estrangeiro, no anno de 1897, a importarem na somma colossal de \$31.806:903\$000.

Destaco desses dois quadros as partes relativas ao anno ultimo, para dal-as resumidamente em seguida:

Comparação dos valores officiaes da exportação e importação directas, effectuadas pelos portos da União, durante o anno de 1897, conforme os dados obtidos pelo Thesouro Federal

PORTOS	VALOR OFFICIAL		DIFFERENÇA PARA MAIS	
	Da exportação	Da importação	Exportação	Importação
Marãoos.	37.798:235\$000	15.755:141\$000	22.043:094\$000	
Pará.	116.822:309\$000	38.373:123\$000	78.449:186\$000	
Maranhão.	5.246:102\$000	3.136:141\$000	2.109:961\$000	
Parnahyba.	1.436:086\$000	828:023\$000	608:063\$000	
Ceará.	3.938:290\$000	8.621:428\$000		4.683:138\$000
Natal.	103:535\$000	395:750\$000		292:215\$000
Parahyba.	1.575:333\$000	2.613:461\$000		1.038:128\$000
Pernambuco.	37.837:178\$000	47.833:402\$000		9.996:224\$000
Maceió.	7.127:443\$000	2.788:041\$000	4.339:402\$000	
Penedo.	522:719\$000	182:931\$000	339:788\$000	
Sergipe.	1.745:399\$000	1.489:414\$000	256:985\$000	
Bahia.	43.338:948\$000	51.003:316\$000		7.665:372\$000
Victoria.	28.777:851\$000	3.003:477\$000	25.774:374\$000	
Capital Federal ¹	226.101:392\$000	333.048:133\$000		111.946:744\$000
Santos.	259.478:037\$000	116.078:409\$000	143.400:628\$000	
Paranaguá.	7.781:252\$000	5.000:020\$000	2.781:232\$000	
Florianopolis.	3.285:553\$000	5.230:779\$000		1.945:226\$000
Porto Alegre.	3.013:103\$000	16.357:799\$000		13.344:696\$000
Rio Grande do Sul.	9.334:053\$000	11.923:521\$000		2.589:468\$000
Uruguayana.	—	1.155:032\$000		1.155:032\$000
Corumbá.	1.225:003\$000	1.022:193\$000		203:810\$000
Summa.	831.803:918\$000	671.603:280\$000	309.830:823\$000	140.627:185\$000

Observações

— Não vieram dados completos.

¹ No valor official dos productos importados estão incluídos os de productos originarios dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, e bem assim os provenientes do norte do de S. Paulo. A média do cambio no anno de 1897 foi — 7²³/₃₂, ou seja a £ 31\$003.

Importancia das mercadorias exportadas em 1897. £ 23.752.221 = 831.803:918\$000

» » » importadas » » £ 21.567.600 = 671.603:280\$000

Saldo a favor da exportação em 1897 £ 5 184.591 = 160.203:638\$000

Demonstração do valor official dos principaes productos nacionaes exportados para prizes estrangeiros, pelos portos da União, durante o anno de 1897, conforme os dados obtidos pelo Thesouro Federal

DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	VALOR OFFICIAL
Aguardente	232:632\$000
Algodão	5.478:399\$000
Areias mineraes	133:660\$000
Assucar	7.085:895\$000
Borracha	149.691:327\$000
Breu e resinas	199:942\$000
Cacão	12.757:957\$000
Café	509.190:115\$000
Carne em conserva	11:371\$000
Cascas e hervas medicinaes	84:763\$000
Castanhas	2.453:877\$000
Cera	330:659\$000
Chifres e pontas	118:533\$000
Colla de peixe	78:230\$000
Couros e pelles	13.427:229\$000
Crinas e cabellos	962:929\$000
Extracto de carne	147:112\$000
Fructas	216:102\$000
Fumo e seus preparados	23.971:821\$000
Guaraná	13:844\$000
Herva matte	9.620:997\$000
Madeira	450:728\$000
Metaes preciosos (ouro, prata, etc.)	7.681:731\$000
Oleo de Copahyba	110:767\$000
Ossos queimados	68:810\$000
Pedras preciosas (diamantes, etc.)	367:525\$000
Pennas e plumas	59:216\$000
Piassava	1.098:637\$000
Sementes de algodão	167:274\$000
» » mamona	17:931\$000
Tecidos de algodão	150:479\$000
» » lã	78:600\$000
Diversos productos não especificados	83.278:831\$000
Somma	<u>831.306:913\$000</u>

Observação

Por falta de dados completos, não figuram neste quadro as declarações de quantidade e destino.

A arrecadação das rendas publicas e, especialmente, a das alfandegas tem sido objecto de minha desvelada attenção, já nomeando commissões que investiguem, no proprio local, como essa arrecadação tem sido effectuada e adoptem providencias em ordem a extirpar abusos e a regularisar os differentes serviços a cargo dellas, já procedendo ao afastamento dos empregados que as conveniencias publicas mandavam retirar das repartições em que serviam.

Convenço-me da proficuidade dos esforços empregados, attestada pelo melhoramento da renda naquellas repartições sobre que recaham suspeitas.

Ha, porém, outras medidas a tomar que escapam aos limites da minha possibilidade.

Em geral as condições materiaes das nossas alfandegas são deploraveis ; ellas resentem-se da falta de tudo, e algumas nem dispoem de predios capazes em que funcionem, ora pelo estado de ruina que apresentam os que occupam, ora pela sua impropriedade reconhecida, ou porque os edificios em que se acham tornaram-se de todo o ponto insufficientes em face do desenvolvimento que tomou o commercio local.

Muito agitados por dissensões politicas, nesta primeira phase de nossa vida republicana, nós não temos podido prestar ás nossas alfandegas a attenção que mereciam, de sorte que o seu estado é verdadeiramente precario.

Tanto quanto o podia fazer, em face das limitações orçamentarias, attendi e procuro attender á algumas de suas necessidades ; é preciso confessar, porém, que isso representa bem pouco para o que é necessario fazer-se ; o assumpto é interessante, delicado e pede vistas especiaes.

Si 10 annos de abandono nos levaram á situação actual, que somma de esforços não será preciso applicar, decorrido mais algum tempo, para restituirmos essas repartições ao antigo estado, quando é sabido que, daqui por diante, as difficuldades se avolumarão muito mais e em menor espaço de tempo ?

O material das capatazias está reduzido a cousa nenhuma. Alfandegas importantes, como as de Pernambuco e Bahia, não tem mais vilhos, nem carros de transporte, nem guindastes, nem os mais in-

significantes instrumentos de trabalho, e os encanamentos, que servem á machina a vapor da segunda, condemnados oficialmente por um dos meus illustres antecessores, ha sete annos, desde maio de 1891, só agora estão sendo substituidos.

As machinas, de installação superior a 12 annos, trabalham constante e ininterruptamente, e tanto basta dizer-se para se reconhecer o estado melindroso em que se devem achar ; o unico descanso concedido é aos domingos e feriados, aproveitados para os pequenos concertos e no aceio que as tem conservado e a que devem o poderem funcionar por tanto tempo: trabalham em unidade, o que é um erro.

Essas machinas deviam ser duplicadas, de modo que trabalhassem em uma semana e descansassem na outra, como se dá na Alfandega desta Capital, e está se procurando fazer na da Bahia.

Na semana em que estivessem em repouso, ellas seriam cuidadosamente aceiadas e receberiam os exames e concertos indispensaveis á sua bôa conservação.

Como existem, em unidade, esses cuidados são absolutamente impossiveis, de sorte que aquelles instrumentos de facilitação do trabalho hão de funcionar até arrebentarem.

Ha alfandegas, cujos trilhos estão totalmente gastos e o calçamento cheio de ondulações pelas innumcras depressões que apresenta ; em taes condições imagine-se o choque determinado pela queda nesses buracos dos carrinhos de mão conduzidos pelos serventes e carregados de grande peso.

Ha outras, cujas balanças não regulam mais, o que é causa de constantes attritos e questões entre negociantes e despachantes por um lado e prepostos da Fazenda por outro.

Ferramentas, utensilios indispensaveis ao trabalho, poucas são as que os possuem, em vista da deficiencia das verbas relativamente aos preços excessivos a que attingem esses artigos.

Attender simultaneamente a todas estas necessidades seria impossivel, como disse, e nem são ellas as unicas, de que se resentem as alfandegas.

O material inherente ao serviço externo acha-se em pessimas condições, a começar pelos predios em que devem funcionar as

guarda-morias; no Pará, um Estado importante, o expediente do guarda-mór aos domingos e dias feriados é dado, por assim dizer, no meio da rua ou em casas de commercio ou particulares.

Ha falta de embarcações miudas em quasi todas; muitas reclamam e com razão barcas de vigia, que não possuem, para a efficacia da fiscalisação do porto, e não poucas pedem augmento de pessoal pela insufficiencia do que existe; não ha muitos annos ainda que no Ceará não foram feitas as visitas das embarcações, por não dispôr a alfandega de um escaler.

Os salarios marcados ao pessoal das capatazias e do serviço externo está hoje fóra de toda a proporcionalidade com o custo da vida, que muito tem encarecido; segue-se que as alfandegas, ou não podem ter esse pessoal, ou só possuem aquelle que é refugado pelo commercio e pela industria; como consequencia immediata decorre que o trabalho é moroso, mal feito e excessivamente caro.

Não ha meio de obter-se machinistas para a lancha a vapor da alfandega da Victoria, e os das embarcações do Pará, Pernambuco, Bahia e Santos só são conservados á força de promessas, que nunca se podem realizar.

Tudo isto pede providencias immediatas. Attender-se de vez a tantas e tão grandes necessidades é difficil, e nem a União está presentemente em condições de destacar do seu orçamento de despeza as fortes sommas que seria preciso despender-se com a remontagem desses diversos ramos do serviço publico; mas deixar-se dominar por esta consideração para adiar indefinidamente o attendimento, fóra erro ainda maior do que o que já temos commettido, abandonando as alfandegas.

Nenhuma despeza será mais productiva do que aquella que fizermos com taes repartições. Ora o orçamento da receita tem tres verbas, de que se podia tirar uma certa parte, para se ir provendo a essas necessidades; são ellas: a armazenagem, a capatazia e o imposto de docas.

Do producto desses impostos em cada alfandega se tiraria 50 % para applicação exclusiva: do que produzisse a armazenagem, no concerto e reparação dos armazens e, depois, dos proprios edificios das

alfandegas; do que rendesse a taxa das capatazias, na aquisição do material indispensavel a esse serviço, inclusive balanças e pesos; e do producto da renda de docas, ás exigencias do serviço externo.

Esta providencia, applicada durante cinco annos, necessariamente nos conduziria a uma situação muito mais lisongeira; melhoradas nossas condições financeiras, fariam então os poderes publicos o que as circumstancias aconselhassem; no entanto o abandono completo actual deixaria de ser a feição dada a repartições tão importantes, de onde provém quasi exclusivamente a receita publica.

Está visto que nenhuma despesa seria feita sem a deliberação deste Ministerio e a intervenção, nos Estados, do elemento tecnico, que podia bem ser concretizado nos engenheiros militares ou outros, estipendiados pela União.

O extracto dos relatorios das alfandegas, que darei dentro em pouco, confirmará, em um desenvolvimento amplo, quanto acabo de expender com relação ás alfandegas.

Com as republicas limitrophes do nosso paiz precisamos celebrar tratados ou convenções aduaneiras, que nos garantam a nós e a ellas a arrecadação das rendas publicas, desviadas do seu destino, á falta de repartições apropriadas nas nossas extensas fronteiras de norte e sul.

Devido a essa falta, que não considero de pequena monta, deixam as rendas de ser convenientemente recebidas, avaliando-se em milhares de contos réis o prejuizo resultante.

As Republicas Argentina, da Bolivia, da Columbia, Oriental do Uruguay, do Paraguay, do Perú e de Venezuela, por sua posição geographica em relação a nós, offerecem campo vastissimo ao commercio de importação e exportação, não só dos productos indigenas dessas varias circumscripções, como dos estrangeiros.

As relações que existem, e a facilidade que ha de commerciareem com os nossos Estados de norte e sul, são motivos para que não deixemos de tirar dessa situação todo o proveito possivel, tanto mais quanto val nisso igualmente o interesse dos nossos vizinhos.

O estabelecimento, pois, de alfandegas ou mesas de rendas alfandegadas nas fronteiras de todas as republicas limitrophes seria medida de alta conveniencia administrativa; mas para que produza todos os seus beneficos effeitos, necessario é que essa providencia seja adoptada mediante tratados ou convenções aduaneiras, que obriguem os paizes interessados a nos coadjuvarem nos termos das estipulações assentadas.

Com a Republica do Perú esta convenção está traduzida em facto, o que se verifica ainda da creação da alfandega mixta no logar denominado Tabatinga ou Capacete, *ex-vi* do decreto legislativo n. 203, de 20 de agosto de 1894, que approvou o tratado de 10 de outubro de 1891.

Para execução desse decreto baixou o Poder Executivo o de n. 2269, de 30 de abril de 1893, que ainda não pode ser cumprido na parte referente á installação da alludida alfandega mixta, de que trata a clausula 24^a.

A exemplo do que praticámos com o Perú, precisamos conseguir das demais republicas visinhas, limitrophes, convenções aduaneiras, pois só assim a arrecadação das rendas publicas da União será uma realidade.

A despeza, que fizermos com a creação desses serviços, será inquestionavelmente inferior de muito á receita, pois que toda a renda desviada por effeito do contrabando, que se dá e que não é pequeno, irá ter infallivelmente ás alfandegas e mesas de rendas mixtas.

Para melhor completar e esclarecer o assumpto, tratarei de cada republica limitrophe separadamente, e, obedecendo á ordem geographica, começarei pela

VENEZUELA

Em 25 de janeiro de 1853 celebrámos com esta republica um tratado de commercio e navegação, que não foi por ella ratificado, apesar do parecer do sabio Humboldt.

Em 5 de maio de 1859 foi assignado, na cidade de Caracas, o tratado de limites e navegação do Amazonas; ratificado pelo Brazil em 6 de

setembro do mesmo anno e por aquella republica em 31 de julho de 1860, foi promulgado entre nós pelo decreto n. 2726, de 1 de janeiro de 1861.

Em julho de 1879 conseguimos que fosse organizada a Comissão Venezuelana, que devia fazer com outra nossa a demarcação ajustada no tratado de maio de 1859.

Essas commissões fizeram em commum a demarcação de alguns pontos da fronteira ; outros foram demarcados sómente pela nossa commissão.

Nada ha, porém, a respeito de um tratado commercial, que acautele os nossos direitos.

COLUMBIA

O decreto n. 3920, de 31 de julho de 1867, abriu aos navios mercantes de todas as nações o rio Amazonas e seus affluentes, o Tocantins, o Tapajoz, o Madeira e o Negro, e ainda o rio S. Francisco.

Mais tarde concedeu-se a D. Rafael Reys o direito de explorar aquelles affluentes, conforme as instrucções de 2 de setembro de 1875.

Em 24 de fevereiro de 1883 o Governo permittio a Dimas Morales poder transportar mercadorias pelo rio Içá ou Potomayo, entre os portos do Amazonas e do territorio desta republica, nos termos das referidas instrucções de 2 de setembro de 1875 ; posteriormente esta concessão foi transferida, com autorisação do Governo, a Duran Cuellas & C.

Pelo decreto legislativo n. 99, de 7 de outubro de 1892, foi o Governo autorizado a contractar com o cidadão peruano D. Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo referido rio Içá ou Potomayo, sem privilegio nem onus para a Nação, e sempre de accordo com as alludidas instrucções.

Como se evidencia do relatorio do Ministerio das Relações Exteriores de 1896, á pag. 21, desde 1837 que o Governo Brasileiro trata de um accordo com o Colombiano, para a regularidade do commercio e navegação entre os dous paizes limitrophes.

Sendo navegavel o rio Içá ou Potomayo, e por elle transportadas mercadorias das duas nações, de grande conveniencia será uma

convenção aduaneira, em que reciprocamente se acautelem os direitos e rendas dos dous paizes.

PERU'

Uma convenção fluvial teve logar em 28 de outubro de 1858, sendo modificada pelo decreto n. 2442 de 16 de julho de 1859.

Em 10 de outubro de 1891 foi celebrado o tratado de commercio e navegação, promulgado pelo decreto n. 2269, de 30 de agosto de 1896, depois de approved pelo decreto legislativo n. 293, de 20 de agosto de 1894.

Pela clausula 24^a do tratado, a que me refiro, foi estatuido que os direitos de importação e exportação seriam arrecadados por uma alfandega mixta, que se estabeleceria no logar denominado Tabatinga, e pela 25^a que os empregados para essa alfandega seriam nomeados pelo Governo Brasileiro, tendo esta republica uma agencia fiscal ou interventor consular para o serviço de facturas, guias, conhecimentos e manifestos e bem assim dos exames e diligencias nos armazens terrestres ou maritimos da alfandega mixta.

A installação dessa alfandega não poude ainda ser effectuada, entre outras causas, por não ter o Congresso habilitado o Governo com o credito necessario a tão salutar empreendimento. A despeza annual, segundo informa a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, importa em 153:700\$, sendo com pessoal 86:900\$, e com material 69:800\$; a de installação está avaliada em 100:000\$00).

Devido á importancia das relações commerciaes existentes entre o Brazil e esta republica, foi que resolveram elles a criação da alfandega mixta, que não será uma sinecura, segundo todas as previsões.

Para bem se avaliar do incremento commercial da região amazonica, faço transcrever nos *Annexos* o relatorio do Commissario do Governo, Alexandre A. da R. Sattamini, nomeado para estudar o transito internacional nessa região.

Em consequencia desse documento, tive necessidade de dirigir-me em 31 de julho do anno passado ao meu collega das Relações Exteriores.

BOLIVIA

Esta nação iniciou commercio com as praças brasileiras do Amazonas e do Pará em 1865, exportando mercadorias no valor official de 60:000\$, segundo consta do relatorio da companhia Amazonas.

Em 1869 o valor da importação de generos procedentes desse paiz foi de 80:000\$, e o da exportação para elle de 47:000\$; em 1891 subiram respectivamente a 510:000\$ e 890:000\$000.

A Alfandega de Manãos registrou em 1890 e 1892 o valor official da exportação de 2.836:000\$; o commercio de transito, reexportação e baldeação, no ultimo desses annos, foi de 2.697:000\$000.

Em 27 de março de 1867 celebrámos com esta republica um tratado de commercio e navegação, que foi promulgado pelo decreto n. 4280, de 28 de novembro de 1863, e denunciado em 1884.

Em 1887 celebrámos outro que não foi ratificado, por ter sido proclamada a Republica, quando não havia ainda sido approved pelo Congresso Nacional. Este foi o tratado *Cotegipe-Velarde* que, não obstante não haver sido promulgado, foi todavia denunciado para dar logar ao de 31 de julho de 1896.

O commercio desta nação amiga comnosco é entretido pelos rios Madeira, Mamoré, Guaporé, etc., e a seu respeito nada se tem feito até hoje.

Para salvaguardar os grandes interesses e direitos brasileiros, que a Nação não tem auferido, provenientes desse commercio, necessario se torna qualquer medida salutar.

Os valores que transitam pelos rios mencionados, em importação e exportação, constituem motivo para uma convenção aduaneira bem entendida, pois virá não só contribuir para ainda mais estreitarem-se os laços de amizade, que nos unem a essa republica, como trará augmento de rendas, tão desfalcadas nas fronteiras, á falta de quem as receba devidamente.

A respeito da reciprocidade do commercio e convenção aduaneira com a Bolivia, diz o Sr. Ministro das Relações Exteriores em seu relatorio de 1895, ás pag. 157 a 159 (Annexo 1º).

«...livre transito dos productos e mercadorias, que se internarem do estrangeiro á Bolivia, e se exportarem desta para o Brazil por territorios e rios sujeitos á jurisdicção deste.

. «...convenção aduaneira para recebimento das rendas, quer desta nação, quer do Brazil, porém debaixo de uma só jurisdicção », que, segundo se depreheende do que está disposto nas referidas paginas, deverá ser a nossa.

Não sendo unicamente com as praças do Amazonas e Pará que esta republica commercia, mas tambem com as de Matto Grosso pela lagôa de Caceres e outros pontos, accordaram os dous paizes na mudança da Alfandega Boliviana, estabelecida em *Porto Suares*, dessa lagôa, para o logar denominado *Tamarineiro*, no Estado de Matto Grosso, visto como aquelle, em determinada época do anno, perde parte das suas aguas, o que se torna inconveniente ao serviço fiscal de ambos os paizes, e prejudicial ao commercio licito.

Este ajuste está dependendo de approvação do Congresso, para o fim de se estabelecerem as providencias necessarias ao caso.

A criação de uma alfandega mixta no ponto acima mencionado não é sem razão, tanto mais quanto é ella de importancia commercial.

No sentido de evitar que as rendas publicas fossem totalmente escoadas pelo lado desta republica, e á vista das reclamações instantes da inspectoría da Alfandega de Corumbá, a respeito de fiscalisação, habilitei esta com o credito de 15:000\$ annuaes para o pessoal e material empregados na repressão do contrabando.

A medida não deixará de dar bons resultados, porém precisa ser ampliada, para que possa a alfandega, em qualquer ponto da fronteira, submeter os defraudadores das rendas publicas, quando apertados no posto em questão.

PARAGUAY

O territorio do Estado de Matto Grosso é invadido por contrabandistas, que porcorrem ainda esta Republica e a da Bolivia. Esse territorio por sua vastidão offerece vantagens aos infractores da lei ; as

distancias a percorrer-se são enormes ; por isso mesmo a fiscalisação, que poderiam exercer as repartições arrecadadoras, é difficilima.

Para attenuar em parte esse grande mal foi promulgado o seguinte

Decreto n. 2353, de 24 de março de 1898

Crêa uma mesa de rendas alfandegada no lugar denominado Porto Murtinho, no Estado de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista os interesses fiscaes da União e o melhoramento da arrecadação das rendas publicas, resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 8912, de 24 de março de 1883, crear a Mesa de Rendas Alfandegada do Apa, no lugar denominado Porto Murtinho, no Estado de Matto Grosso.

Capital Federal, 24 de março de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE JOSÉ DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Por este decreto fica a Mesa de Rendas de Porto Murtinho, que já foi installada, com as attribuições indispensaveis a repartições de tal natureza, e são as constantes do art. 4º do mesmo decreto, ou 125 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

A despeza com o custeio desta estação fiscal é de 15:000\$ anualmente, sem incluir a do predio em que funciona, de propriedade da União, por doação feita pelo Banco Rio e Matto Grosso, em 1894, doação ratificada pelo officio do mesmo banco de 30 de março ultimo.

A creação desta mesa de rendas vem satisfazer a uma grande necessidade, pois só assim se poderá arrecadar os direitos, que não eram cobrados á falta de repartição competente neste ponto.

Muitas localidades brazileiras importantes limitam com esta republica, e nellas o commercio não é de menor importancia ; por isso mantenho-me attento, para providenciar como no caso couber, ás primeiras communicações de que factos abusivos se estão dando.

Para acautelar as rendas da União na fronteira desta Republica, estabeleceu o Governo uma fiscalisação especial á semelhança da existente no Rio Grande do Sul.

ARGENTINA

O commercio desta republica com o Brazil é feito, além da marítima, pela via fluvial, Rio Uruguay, e pela terrestre, Ferro Carril de Concordia a Monte Caseros, e dahi por via fluvial até o alto Uruguay.

Não será para desprezar que em Caseros tenhamos uma reparição mixta, destinada á arrecadação das rendas das duas republicas, pois só assim as mercadorias destinadas ás praças brasileiras, na margem esquerda do rio Uruguay, satisfarão os direitos respectivos.

Na possibilidade de se levar esta medida a effeito, a Alfandega de Uruguayana terá de desapparecer, por não haver mais razão de ser; uma simples mesa de rendas alli preencherá os fins necessarios.

Muito terá que lucrar o paiz si se traduzir em facto o que acabo de expender.

ORIENTAL DO URUGUAY

Esta republica commercia connosco na mais larga escala, tanto pelas vias marítima e fluvial, como pela terrestre; as mercadorias que demandam as nossas praças entram principalmente pelo Quarahy, Sant'Anna do Livramento, Santa Rosa e Jaguarão; um convenio aduaneiro, pois, com ella seria do mais alto alcance, porque, por sua posição, é tambem a que com mais facilidade se communica connosco pelo Rio Grande do Sul, e como as populações dos dous lados da fronteira são já consideraveis, assume grande importancia o commercio que por alli é feito.

Ora o contrabando não sabe desprezar situações destas, antes as aproveita com uma sagacidade admiravel; por isso um publicista notavel dizia ha mais de 10 annos:

« Em face dessa miragem seductora (o progresso já então espantoso da Amazonia) colloca-se a renda da Alfandega de Uruguayana, no Rio Grande do Sul, depois do cordão sanitario, no mez de julho. Foi

de 30:503\$078, e esse algarismo ridiculo como que justifica as queixas das tres grandes praças do littoral do Atlantico.

Si effectivamente entram 15.000:000\$ de contrabando por anno no Estado (do Rio Grande do Sul), aquella renda de julho está exigindo providencias energicas e a restauração da antiga tarifa ».

Esta referencia dá idéa nitida do que tem sido o contrabando na nossa fronteira do sul.

No intuito de extinguil-o, ou pelo menos reduzil-o, estabeleceu o decahido regimen a *Tarifa especial* para o Rio Grande do Sul; mas foi na sua vigencia que foram escriptas as linhas que acabei de transcrever; assim ella não servio de ante-mural, mas de filete a engrossar ainda mais os factos de contrabando.

Instituida a Republica entre nós, deram-se pressa os seus estadistas em extirpar esse cancro; a *Tarifa especial* foi revogada e um systema de fiscalisação original foi creado no Rio Grande do Sul; mas não basta.

Nos pontos accessiveis ao abuso, quaes os que indiquei, e a que se refere igualmente o delegado especial naquelle Estado, devem ser creadas repartições mixtas de accordo com a importancia das localidades. Nem é nova a idéa que apresento, pois ha muito que se aventa a questão de convenio aduaneiro com as Republicas do Prata, com o fim de ver si se extingue de vez o contrabando nas fronteiras brasileiras daquelle lado, tão prejudicial ás rendas publicas como pernicioso aos costumes do povo.

Providencia identica deve ser adoptada em relação a todas as outras fronteiras limitrophes, obedecendo a estes dous intuitos, acautelar os nossos interesses e não fornecer margem a queixas, baseadas na desigualdade de procedimento.

Com todas as republicas vizinhas o Brazil commercia em larga escala pelo interior do paiz, ha muitos annos, e no emtanto esse commercio ainda não foi regulado convenientemente, por meio de convenções ou tratados garantidores dos direitos de cada um.

Sente-se que chegámos ao momento, em que é forçoso cuidar seriamente do assumpto.

Alfandega da Capital Federal— Sensível diminuição apresentou em 1897 a renda desta alfandega que tem sido :

1895.	105.893:944\$962
1896.	119.658:825\$934
1897.	91.548:541\$349

Comparando a renda do exercicio de 1897 com a do anterior, resalta a differença de 23.110:234\$585, ou cerca de 2.340:000\$000 mensaes.

São de sobra conhecidas, diz o inspector, as causas desse decrescimento, cuja principal é, sem duvida, a depressão do cambio, que de anno para anno se tem tornado mais profunda ; a outra reside no desenvolvimento que se observa na industria nacional e que tem afugentado do mercado grande cópia de productos similares, cujos direitos de consumo se elevariam a muitos milhares de contos de réis.

A receita do despacho maritimo diminuiu, accusando no ultimo exercicio uma differença para menos de 49:154\$629.

As unicas verbas que apresentaram augmento foram as de sahida, interior e consumo, augmento que eleva-se a 95:391\$504.

Em relação á renda do corrente exercicio, diz elle :

« As duas causas que influiram para a diminuição da renda no anno proximo findo, isto é, a baixa do cambio e o incremento da industria nacional, persistem em mais larga escala para o decrescimento da renda no corrente anno, pois é maior ainda a depressão do cambio, que elevando exaggeradamente os preços das mercadorias, faz logicamente diminuir o seu consumo.

Além dessas causas, é preciso considerar que, pela tarifa vigente, mandada executar pelo decreto n. 2743, de 17 de dezembro de 1897, foram na maior parte diminuidas as taxas das mercadorias, o que sem duvida concorrerá para ainda mais baixar o algarismo da renda, uma vez que fatalmente não poderá a importação crescer, devido ao estado do cambio.»

Referindo-se á commissão da tarifa pondera :

« Com a nova tarifa, que se dizia vinha pôr termo ás questões de classificação, tem entretanto augmentado o trabalho da commissão, pois muito maior tem sido o numero das duvidas suscitadas.

Vae-se proceder brevemente á revisão das amostras de mercadorias archivadas, como determina a lei de orçamento em vigor, devendo para esse fim reunir-se a commissão mixta, composta de commerciantes, industriaes e conferentes.

Não acredito que dessa commissão possa advir vantagem para o serviço publico.

As questões continuarão, podendo muito facilmente vir a ser lesada a Fazenda, si continuar em vigor a disposição que dá aos arestos da mesma commissão o character de definitivos e reguladores de casos identicos futuros, só tendo voto a inspectoría uma vez verificado o empate.

Concedido á parte, como está, o direito de solicitar a classificação das mercadorias, sempre que tenha duvida, para evitar as multas, e tendo ella o direito de recorrer para o Ministro, que é o supremo arbitro, em todos os casos, não me parece que se deva manter aquella disposição.

Póde dar-se a hypothese de uma maioria accidental em uma classificação feita pela commissão mixta, e que o aresto seja injusto por offender os legitimos interesses da Fazenda.

O inspector, entretanto, tem de assistir impassivel á consumação da injustiça e, o que é mais, mandar executal-a e prestar obediencia á mesma, que por força de lei constitue aresto definitivo para os casos futuros.

Não ha de certo, permitta-se-me dizer, nem jámais houve, disposição mais ante-fiscal.»

Durante o anno de 1897 entraram 1.272 navios de longo curso, sendo:

Nacionaes:

a vapor 37

Extrangeiros:

a vapor 888

á vela. 347

Comparado esse movimento com o de 1896, vê-se que em 1897 entraram mênos 262 navios.

Das embarcações de cabotagem em numero de 1.420, eram :

Nacionaes :

a vapor	793
á vela.	402

Extrangeiras :

a vapor	203
á vela.	22

Comparando estas entradas com as do anno de 1896, vê-se que a differença foi apenas de quatro para mais em 1897.

Houve tambem quatro entradas de navios estrangeiros no porto de Tinguassú.

Foi de 6.520.912 o numero de volumes importados, tendo sido descarregados:

Para a alfandega.	716.305
» os trapiches	5.804.607

Comparando estes algarismos com os de 1896, cujo total foi 7.002.847 volumes, vê-se que houve em 1897 a avultada diminuição de 481.872 volumes.

Convém accrescentar que já em 1896 houye a differença de 87.853 volumes para menos em relação á importação de 1895, sendo todavia a receita maior do que a deste anno.

Grande parte das mercadorias que ordinariamente se recolhiam aos trapiches foi armazenada na alfandega ; apesar disso o numero de volumes entrados apresenta uma differença de 32.373 para menos do que em 1896.

Esse facto e o augmento que se observa na receita do expediente e capatazias, e que provém tão sómente do transitio desses volumes, tendo todas as outras verbas da receita diminuido, são prova segura de que o decrescimo na importação teve logar principalmente nas mercadorias que sempre foram recolhidas á alfandega, taes como fazendas, objectos de luxo, etc., etc.

Os 5.804.607 volumes, depositados nos trapiches, continham alfaça, arroz, bacalháo, banha, cimento, farello, farinha de trigo, kerozene, milho, vinho em cascos, sal e alguns outros generos de taxas minimas.

O pessoal das capatazias foi reduzido de 108 trabalhadores, devido ás providencias tomadas pelo chefe da 1ª secção e pelo administrador, de accordo com a inspectoría da alfandega, tendo-se feito essa reduccão gradualmente, de modo que ficou o pessoal limitado ao legal, sem que fosse necessario dispensar qualquer operario.

Essa medida produzio na verba respectiva economia superior a 150:000\$000.

Ha imprescindivel necessidade de augmentar o pessoal da força dos guardas com mais 20 unidades, para que se possa exercer a fiscalisação conveniente em um porto tão vasto como o do Rio de Janeiro, mórmente agora que a alfandega fez acquisição da barca *Vigilante* que, pelas suas proporções, exige um destacamento de guardas maior que o dos outros postos fiscaes.

O excesso de despeza com esse pessoal será largamente compensado pela rigorosa fiscalisação nos ancoradouros e nas embarcações surtas no porto.

Continúa a guarda-moria a sentir necessidade de armamento apropriado para os destacamentos e rondas nocturnas, não sómente para auxiliar a policia no mar, como para a repressão dos contrabandistas, que não raro aggridem as rondas a tiros de revolver.

O edificio da alfandega precisa de reparos urgentes, sendo de absoluta necessidade que sem demora se continuem as obras de consolidação do cáes respectivo, afim de não vir a desabar parte do edificio, devido á acção do mar.

No relatorio do engenheiro das obras da alfandega, que encontrareis annexo, tereis sciencia dos trabalhos executados no anno de 1897, não só na parte referente a obras, como na do serviço dos machinismes hydraulicos, que continúa sob a direcção desse profissional.

Destacarei os pontos que mais interessam actualmente á alfandega, afim de pedir-vos que não tenham demora as providencias para acautelar os altos interesses do Estado.

ILHA FISCAL — Diz o engenheiro das obras que o systema que adoptou para a consolidação do cáes dessa ilha póde-se considerar o mais effcaz e economico que as circumstancias permitem, pois produzio optimo resultado, como se verifica pelos dous lances já executa-

dos, ficando ainda o edificio, cujo custo é superior a 1.000:000\$, ameaçado de grave damno, si se demorar a continuação das respectivas obras.

SALÃO DO EXPEDIENTE — Está cada vez mais necessitado de grandes reparos ; além dos soalhos, que se acham completamente estragados, carece de pintura.

Em logar dos soalhos julga o engenheiro conveniente adoptar o ladrilhamento por ser mais duradouro, aceiado e hygienico.

Uma vez comprehendidas essas obras, poder-se-ia alargar o espaço para a thesouraria e transformar os oculos do compartimento onde funciona a 2ª secção em janellas gradeadas.

MACHINAS MOTRIZES E APPARELIOS DE DESCARGA — Com a supressão da verba — Obras — no orçamento da despeza, não ficou a alfandega dotada com os recursos indispensaveis para os concertos nesses machinismos e é intuitivo que não se póde prescindir de uma verba para esse fim.

O engenheiro Dr. Galvão orçou em 30:000\$ esta verba, e em 50:000\$ a necessaria para o concerto do salão do expediente ; a importancia precisa para os reparos da Ilha Fiscal figura no seu relatório e consta do artigo sob o titulo — Obras do Ministerio da Fazenda.

Alfandega de Manáos — Vae em augmento consideravel a renda desta alfandega, que tem sido :

1895	3.800:332\$453
1896	5.476:593\$197
1897	6.526:351\$968

O commercio de transito e re-exportação com as Republicas limitrophes foi, no mesmo periodo :

1895 :

Transito	3.013:316\$383
Re-exportação	209:348\$205

1896 :

Transito	3.898:244\$653
Re-exportação	564:411\$211

1897 :

Transito	2.640:968\$546
Re-exportação	567:223\$095

Em relação a esse commercio pondéra o inspector que nem sempre seguem a seu destino as mercadorias despachadas, pois muitas vezes, como tem sido informado, são ellas consumidas em territorio nacional, sem que o fisco possa embargar a audacia dos contrabandistas, que se aventuram á pratica do crime, contando com os elementos da propria natureza, que proporciona-lhes meios facéis de executal-o.

Tratando do contrabando na fronteira, extracta alguns topicos de uma communicação do commandante da mesma fronteira e destacamento de Tabatinga, nestes termos :

« ... as autoridades perúanas tratam actualmente de construir uma estrada de rodagem do Rio Ucayaly ao Juruá, por onde se dão os desvios dos direitos publicos, o que sei por informações insuspeitas.

Por esta fronteira tem passado diversas embarcações commerciaes de Iquitos, que se destinam á margem perúana do Javary, porém sei por indagações, que tenho feito, que essas mercadorias são consumidas nos rios Curuçá, Jutahy, Içá e Juruá, e que o porto do destino é apenas um jogo de que se servem os contrabandistas para chegarem ao seu *desideratum*, e tanto assim é que, depois da embarcação dar um curto passeio no rio Juruá, volta á Mesa de Rendas a solicitar *passé* para o logar das operações, em lastro ou com cabotagem brasileira, conforme se destina aos affluentes do Javary ou do Solimões ; admittindo mesmo precisarem de provas as informações que tenho co lhido, basta saber-se estarem em Iquitos as casas aviadoras e nos rios brasileiros as casas consummidoras, para eliminar qualquer duvida, que reste ao espirito mais exigente, pois sei que nem um decimo das mercadorias é despachado.

Negociam nos rios brasileiros diversos perúanos, que importam muitas centenas de contos de réis em mercadorias de transito, fazendo a respectiva exportação de productos nacionaes, sem que as nossas repartições fiscaes tenham recebido os impostos correspondentes ; continuam centenas delles a mandar em balsas as mercadorias, vindo as lanchas em lastro para fazerem o carregamento abaixo do posto fiscal ; essas embarcações só passam nesta fronteira a horas em que o commandante da guarnição não póde fiscalisar, por ser largo o rio e os

conductores trazerem as lanternas apagadas para não serem vistos pela sentinella... »

Refere-se o inspector ao « imposto de entrada », cobrado pela municipalidade de Manãos, e que incide sobre os generos nacionaes e os estrangeiros já despachados para consumo, exceptuados os que são directamente importados — taxaço que é attentoria do art. 7º § 2º da Constituição da Republica e da lei n. 410, de 12 de novembro de 1896.

Por varias decisões este Ministerio tem condemnado a cobrança desse imposto, proseguindo ella, entretanto, mediante instrucções que constam de um decreto estadual de 17 de dezembro de 1897.

O predio, em que funciona o expediente da alfandega, ameaça desabar, em consequencia do apodrecimento das madeiras em que assenta o tecto e das fendas que apresentam as paredes.

Nos dias em que sopram ventos fortes é manifesto, da parte de todos que são obrigados a permanecer nesse predio, o receio de seu completo desabamento.

E' ainda desoladora a apparencia dos moveis que existem nesse edificio, em sua maior parte imprestaveis, o que de certo não é compativel com a decencia de uma repartiço publica.

A vigente lei de orçamento consigna a autorisaço de serem vendidas ou permutadas as fazendas nacionaes do Rio Branco com edificios apropriados ao serviço da alfandega. O governo do Estado, porém, recusou-se ao accordo ahi autorizado.

Dispõe esta de dous acanhados armazens sem as devidas proporções para o recebimento dos volumes que são nelles depositados, o que dá logar a embaraços de toda a especie no acto de sua arrumaço, e conferencia das respectivas mercadorias.

Resente-se tambem a Alfandega da falta de um cofre, que funcione a duas chaves, para que uma fique com o chefe da 2ª secção e a outra com o thesoureiro.

Assim poderá ser diariamente, no fim do expediente, conferido o saldo e recolhido a esse cofre, que terá a grande vantagem de só poder ser aberto com o concurso de ambos os funcionarios.

O cofre que a alfandega possuia inutilisou-se.

Muito conveniente seria tambem a aquisição de uma lancha a vapor, para o serviço do porto de Manóos, para melhor ser feita a ronda no ancoradouro, por isso que com os meios de que actualmente dispõe a alfândega, a sua acção fiscal é muito limitada, não podendo estender-se ao immenso littoral da cidade, que fica ao desamparo do fisco, *maximè* á noite.

Propõe ainda o inspector a compra de um cruzador, que deverá ser empregado nas diligencias imprevistas, em regiões onde ha sérias desconfianças de ser feito contrabando ás escancaras, unico meio que teria a alfândega de impedil-o.

Presentemente dispõe esta de dous escaleres, já bastante gastos, e de uma canôa, quasi imprestavel, elementos com que não pôde satisfazer as necessidades do serviço externo.

Em referencia a este, diz que o pessoal de que se compõe a Guardamoria é insufficiente para attender ao serviço do porto e fiscalisação do transito, que requer attenção muito particular, pelas condições excepcionaes desse assumpto.

A lei de orçamento de 1895 concedeu um credito de 30:000\$ para aquisição de uma embarcação que servisse de « barca de vigia », tendo a Alfandega, em virtude desse credito, comprado o vapor *Ceará*.

A compra realizada foi de grande proveito aos interesses do fisco, pois a contar de março até dezembro de 1897 o rendimento da armazenagem e capatazia da borracha depositada nessa embarcação, que tambem serve de entreposto, produziu a somma de 41:551\$795, ou o saldo de 11:551\$795 em favor da fazenda publica.

A arrecadação na Mesa de Rendas de Capacete tem augmentado.

Adoptando uma proposta do administrador desse posto fiscal, o inspector externa a conveniencia de ser alfandegada a Mesa de Rendas de Capacete, devendo haver na fronteira um edificio proprio, que se preste ao fim indicado e ainda mais — uma lancha a vapor, para os differentes misteres da fiscalisação, além de um escaler para outras necessidades, sem o que torna-se impossivel a caça ao contrabando em extensa zona, podendo-se com esses elementos fazer desaparecer os prejuizos causados á Fazenda Nacional, que, pelo contrario, lucraria annualmente mais de 400:000\$000.

A Mesa de Rendas de Manicoré não tem importancia alguma, e, devido á collocação em que se acha, não se presta como posto fiscal, por ser nulla a sua acção.

Muito convindo transferil-a para local mais apropriado, promovo o estudo do assumpto.

Em relação ás fazendas nacionaes do Rio Branco accentúa a necessidade da manutenção do pessoal que as administra e guarda até que seja realisada qualquer transacção de dominio, attendendo-se ao roubo de gado e á producção, que só tem aproveitado aos particulares, que dia a dia vão invadindo as terras e constituindo fazendas com o proprio gado das nacionaes.

Nos campos do Rio Branco existem actualmente para mais de 60.000 cabeças de gado, dos quaes apenas 7.335 pertencem á União, segundo o mappa apresentado pelo administrador das fazendas nacionaes, o que é simplesmente irrisorio.

Mal administradas, como teem sido essas fazendas, devido em grande parte a não se ter proporcionado ao administrador os recursos indispensaveis, ellas não darão resultado e tendem a desaparecer em proveito exclusivo dos particulares.

Alfandega de Belém.— A renda arrecadada pela Alfandega de Belem nos tres ultimos annos é representada pelos seguintes algarismos :

1895	15.568:438\$825
1896	20.338:177\$391
1897	23.133:809\$639

A de importação para consumo, propriamente dita, produziu em 1897 a somma de 22.333:409\$701, liquida dos addicionaes de 10% sobre pharóes e docas.

Essa renda tem apresentado notavel ascendencia, como se verifica do seguinte quadro :

1893	11.484:578\$532
1894	13.277:977\$762
1895	13.427:705\$619
1896	18.464:150\$969
1897	22.337:409\$701

A arrecadação do ultimo exercício, comparada com a de 1893, apresenta o augmento de 10.852:831\$169.

O inspector, no seu relatorio, attribue o augmento da renda a duas causas essenciaes:

a) A grande produção de gomme elastica, principal producto de exportação do Estado do Pará, e cuja cotação é feita nos mercados consumidores em moeda do paiz. Pela superabundancia da produção e pela falta de concurrencia em qualidade, consegue esse producto manter-se em bom preço, dando margem ao augmento de importação, aliás inferior á exportação, e consequentemente produzindo saldos avultados, que habilitam a praça do Pará a vender cambiaes aos mercados do Sul;

b) O augmento de direitos nas tarifas e leis orçamentarias.

Presume tambem que a renda de importação no corrente exercicio, si não fôr igual á de 1897, por causa principalmente da redução das taxas da nova tarifa, que avalia em 30 0/0, termo médio, não ficará muito distanciada, si houver elementos para a prompta descarga das mercadorias, que estão affluindo ao porto de Belém.

A arrecadação dos impostos de consumo do fumo e bebidas nacionaes, produziu:

Em 1896:

Fumo	6:369\$920
Bebidas	1:856\$280
Total	<u>8:226\$200</u>

Em 1897:

Fumo	98:764\$070
Bebidas	6:422\$000
Total	<u>105:186\$070</u>

No ultimo exercicio a renda de armazenagem e capatazias ascendeu á elevada cifra de 1.125:079\$589, tendo sido a respectiva despeza de 189:380\$192, do que resulta o saldo de 935:699\$397, ou seja 594,613 0/0, de onde se evidencia que a despeza attingio apenas a 16,832 0/0 da receita.

Durante o periodo de 1893 a 1897 tem-se arrecadado 2.675:120\$283 e despendido apenas com o pessoal e material 819:877\$233, resultando o saldo de 1.855:243\$050.

São, como se vê, altamente satisfactorios os resultados do serviço de armazenagem e capatazias; entretanto no anno de 1897, o exercicio de maior renda, foi que se accentuaram os effeitos da deficiencia de pessoal, cujo augmento é com grande encarecimento pedido pelo inspector.

Convém, diz esse funcionario, não só elevar-se o pessoal, mas tambem os seus vencimentos, para que a alfandega obtenha um conjuncto completo de homens morigerados, robustos e diligentes, e evitar que o commercio e empresas locaes, offerecendo salarios mais vantajosos que os que são pagos pela alfandega, adquiram os melhores trabalhadores, ficando á repartição o unico recurso de aproveitar os serviços do peor pessoal, composto de individuos, para os quaes o pequeno salario das capatazias satisfaz, porque não encontram quem os remunerem melhor, em vista do máo trabalho que prestam, individuos que entram logo com o intuito de tirar vantagens no furto de mercadorias nos armazens e das esportulas dos interessados.

A tabella do pessoal e honorarios, que o inspector entende ser necessario para o bom desempenho do serviço, é a seguinte:

- 4 mandadores, a 7\$ diarios ;
- 4 » » 5\$ » ;
- 11 ajudantes de fieis de armazens, a 6\$ diarios ;
- 13 vigias, a 5\$ diarios ;
- 2 ferreiros a 6\$ diarios ;
- 2 1^{os} machinistas, a 300\$ mensaes ;
- 4 2^{os} » » 250\$ » ;
- 6 foguistas, a 140\$ mensaes ;
- 120 trabalhadores, a 5\$500 diarios ;

O material rodante das Capatazias, que se compõe de 21 vagonetes de madeira, dos quaes 15 em pessimo estado e quasi inserviveis, 30 carrinhos de mão, 20 dos quaes estão encostados por imprestaveis, precisa ser augmentado, sendo necessario para essa reforma um credito de 9:000\$, sem o que não se poderá evitar a desorganisação do serviço de remoção de volumes.

A elevada renda produzida pelos serviços de capatazias milita vantajosamente em prol dessa proposta.

O movimento do porto de Belém, no ultimo triennio, foi este:

Em 1895:

Longo curso	217	
Cabotagem.	765	
	<hr/>	
Total		982

Em 1896 :

Longo curso	267	
Cabotagem.	493	
	<hr/>	
Total.		763

Em 1897:

Longo curso	264	
Cabotagem.	544	
	<hr/>	
Total.		803
		<hr/>
		2553

Média annual		851
------------------------	--	-----

Refere-se á obstrucção do porto de Belém, sempre crescente, pela vasa, constantemente movimentada pela impetuosa corrente das marés, pelo lixo lançado ao rio, junto ao cúes, pelas estacadas dos trapiches, que fórma uma especie de barreira, pela submersão de cascos de embarcações, de fórma que á ponte metallica da alfandega, onde em 1883 atracaram navios de 20 pés de calado, agora só encostam alvarengas com quatro e cinco pés, ficando muitas dellas encalhadas na vasante das marés.

Os ancoradouros de carga e descarga, que davam accesso a embarcações, de calado até 25 pés, já não comportam os de 18 1/2, que, por essa razão, ficam no ancoradouro de franquia, com manifesto augmento de despesas de descarga e maior inconveniente para a fiscalisação nocturna.

Para obviar esses inconvenientes, basta, por emquanto, a acquisição de uma draga para desobstruir os pontos do littoral, onde são feitas as descargas, e a fiel observancia do aviso do Ministerio da Marinha n. 56, de 9 de janeiro de 1893, o qual contém prescripções sobre reconstrucções de trapiches, lançamento de l'xo ao rio e destruição obrigatoria de embarcações submergidas.

Fazendo extenso historico e bem reflectidas ponderações sobre as anomalias e lacunas encontradas nos manifestos de carga, authenticados pelos consules brasileiros no Porto, Havre, Hamburgo e Liverpool, conclue o inspector no seu relatorio :

« Das lacunas dos manifestos, assim como do pouco escrupulo, da ignorancia e da falta de pratica de alguns conferentes tem resultado a suspeita e o descredito das alfandegas.

O meio de obviar tão grande mal é o Governo pedir ao Congresso a approvação do decreto n. 169, de 25 de abril de 1891, e do regulamento annexo ao decreto n. 895, de 25 de abril de 1892.

A execução obrigatoria desses decretos é imposta pelo compromisso da conferencia internacional americana, na qual o Brazil tomou parte, e cujas deliberações estão em vigor em quasi todos os paizes da America.

Os resultados tirados da execução do decreto n. 2482, de 22 de março de 1897, que alterou em algumas partes disposições do de n. 590, de 7 de outubro de 1891, sobre facturas de mercadorias nos portos do Rio da Prata com destino aos do Brazil, bastam para assegurar as vantagens resultantes da adopção obrigatoria da factura consular, de que tratam os decretos ns. 169 e 804 de 1891 e 1892, que mandaram comprehendel-as entre os documentos mencionados no art. 491 da *Consolidação* de 1895.

Com a sua adopção cessarão as duvidas dos manifestos e terá o Governo uma base segura para a fiscalisação em qualquer tempo, além da renda do consulado, constante da tabella annexa ao decreto n. 1327 D, de 31 de janeiro de 1891, que creou emolumentos de 5\$ pela legalisação de facturas consulares (quando forem adoptadas) . »

Insiste pela desapropriação do trapiche « Grão-Pará » (já offerecido ao Governo pela quantia de 200:000\$), allegando a necessidade de desapropriar-se não só esse trapiche, mas tambem o « Belém », porquanto a Alfandega, já insufficiente para o movimento progressivo do opulento commercio do Estado do Pará, só para o lado desses trapiches e rampa « Sacramento » poderá expandir-se.

Pondera que a renda do « Grão-Pará » remuneraria sobejamente o capital porventura empregado na sua desapropriação.

A renda desse trapiche no periodo de 1893 a 1897 tem sido a seguinte :

1893	84:307\$750
1894	93:896\$800
1895	163:960\$250
1896	203:772\$110
1897	134:769\$150
	<hr/>
Total.	680:706\$060
Média annual	136:141\$212

A força dos guardas, composta de um commandante, quatro sargentos e 55 guardas, é insufficiente para o serviço de vigilancia aos postos fiscaes, descargas, trapiches e outros pontos do littoral, rondas nocturnas, destacamentos e commissões para as republicas limitrophes e outros pontos, acompanhando mercadorias de transito e material telegraphico.

O expediente da guarda-moria funciona no pavimento superior do velho edificio da alfandega, em uma dependencia dos armazens 1 e 2 e, desta fórma, nos domingos e dias feriados, o guarda-mór é obrigado a attender ás necessidades do serviço em plena rua ou em algum estabelecimento particular, quando, aliás, todo o pessoal da guarda-moria é obrigado a estar em logar proprio para, de prompto, visitar as embarcações que entrarem e providenciar sobre o que se torna necessario ao serviço.

Devido ainda á paralyção das obras da alfandega continúa a força dos guardas sem quartel, achando-se provisoriamente alojada em um dos compartimentos do edificio em construcção, cujas paredes ainda não estão siquer rebocadas e o pavimento está apenas em parte coberto por taboas velhas e soltas, o que lhe dá um aspecto desagradavel e nada decente.

E' necessaria a construcção de guaritas destinadas ao abrigo dos vigias do littoral, incumbidos de fiscalisar as praias e logares de facil desembarque nos diversos pontos marginaes da cidade de Belém.

Insiste o inspector no pedido de augmento de vencimentos do pessoal das embarcações, a bem da regularidade do serviço maritimo, em

geral e particularmente da conservação dessas embarcações, que não devem ser entregues á inaptidão de simples curiosos, que nada tendo a perder, aceitam certos cargos mal remunerados embora, porque tudo lhes serve.

Os vencimentos do pessoal do *Caçador* são por demais insignificantes e attendendo-se á carestia da vida no Estado do Pará, onde os particulares pagam a cada commandante de vapor 600\$ mensaes, além da primagem a que tem direito, a cada immediato 400\$, a cada 1º, 2º e 3º machinistas 500\$, 400\$ e 300\$000.

Tal desproporção tira o estímulo e faz perder o zelo pelas embarcações, cujo pessoal melhor tem-se conservado á custa de grande esforço e de promessas de melhoria, cuja demora trará afinal o desengano.

Propõe que os vencimentos do *Caçador* sejam elevados na seguinte razão :

Commandante	4:800\$000
Immediato	3:600\$000
1º machinista	4:200\$000
2º »	3:600\$000
3 foguistas, cada um	1:680\$000
2 carvoeiros, » »	960\$000
Mestre	3:000\$000
Cozinheiro	720\$000
Guardião.	1:800\$000
2 marinheiros de 1ª classe, cada um	960\$000
10 » » 2ª » »	840\$000

O pessoal do aviso *Serzedello* precisa ser augmentado com mais um foguista e um carvoeiro, pois impossivel se torna, em viagens de dois dias, como frequentemente succede, funcionar com um só foguista e um só carvoeiro.

Em relação a este pessoal, militando as mesmas causas que determinam o augmento de vencimentos dos officiaes e guarnição do *Caçador*, o inspector propõe a seguinte tabella de vencimentos :

Commandante	3:600\$000
Mestre.	2:400\$000

Machinista	3:600\$000
Ajudante de machinista	3:000\$000
2 foguistas, cada um	1:730\$000
2 carvoeiros, cada um	960\$000
4 tripolantes, cada um	840\$000

A lancha a vapor *Castro e Silva* não tem pessoal proprio, sendo servida pelas guarnições das outras lanchas ou do *Caçador e Serzedello*, conforme as necessidades do serviço.

O inspector entende que convém dotar essa lancha com pessoal proprio em praveito da sua conservação e regularidade do serviço.

Faz-se mister tambem um credito de 2:000\$ para os reparos de que precisam as lanchas *Carlos Pinto* e *Leandro de Campos* que, applicadas ao serviço activo, ha sete annos, tem algumas peças gastas, que precisam ser substituidas.

Propõe ainda o augmento de vencimentos do pessoal das lanchas e apresenta a seguinte tabella :

3 encarregados, cada um	2:400\$000
3 machinistas, cada um	3:000\$000
3 ajudantes, cada um	1:800\$000
3 carvoeiros, cada um	960\$000
6 tripolantes, cada um	840\$000

Esta tabella é imposta pela necessidade de dotar-se cada lancha com pessoal proprio e todas poderem funcionar em certas emergencias, pois o immenso littoral da cidade de Belém, de mais de uma legua de extensão, é cheio de ilhas, e deve ser a todo momento fiscalizado.

Os postos fiscaes «Manãos» e «Nazareth», que são de grande vantagem para a fiscalisação do porto, resentem-se da falta absoluta de escaleres, porque os dois que existem para pouco prestam.

O serviço de vai-vem dos postos fiscaes para terra e vice-versa, está sendo feito por uma baleeira velha, que difficilmente pôde ser manobrada contra as fortes correntezas da bahia.

Da falta de escaleres resulta, além de outros, o transtorno de, quasi sempre, amanhecerem encalhadas no lodo as lanchas a vapor da ronda fiscal, que pelas exigencias do serviço approximam-se muito da terra.

Esse facto interrompendo a fiscalisação, damnifica as embarcações, ao passo que em escaleres, as rondas far-se-hiam sem esses accidentes, pela calada, terra a terra, e, portanto, mais proveitosamente.

Entende convir que os vencimentos do pessoal dos alludidos dois postos fiscaes sejam estes :

Escrivão.	2:400\$000
2 mestres, cada um.	2:160\$000
1 carpinteiro (6\$ em 300 dias)	1:800\$000
2 patrões, cada um	1:200\$000
22 marinheiros, cada um.	960\$000

E' necessario para o posto de « Salinas », de grande importancia fiscal, uma casa para alojamento dos guardas, assim como duas baleiras, convenientemente aparelhadas, para o transporte dos guardas, que partem desse posto para bordo das embarcações estrangeiras, que teem de ser por elles fiscalisadas.

Esse posto deve ser organizado com o seguinte pessoal :

1 mestre.	1:920\$000
1 patrão.	1:200\$000
6 marinheiros, cada um.	900\$000

Para a conclusão das obras da alfandega, solicita o inspector um credito de 200:000\$, além da quantia necessaria para o pagamento de £ 3.003-16-7 do material importado da Europa e já recebido, a saber :

A Booth & Comp.	£ 2.990- 2-3
A' Companhia do Amazonas.	£ 13-14-4

A disposição contida no art. 42 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que determina a distribuição da estatística e revisão de despachos, para ser posta em pratica, fóra das horas do expediente, mediante remuneração prefixada, não produziu, quanto á estatística, seus effeitos, por falta do necessario credito para o pagamento ahi promettido e que atingiria no maximo a 4:000\$000.

Na revisão, fóra das horas do expediente, foram apuradas 1.489 differenças, na importancia de 136:122\$463.

O movimento de transito, baldeação e re-exportação para as republicas limitrophes, nos tres ultimos exercicios, foi o seguinte:

1895:

Volumes	47.316
Direitos	1.624:950\$550
Valor official.	3.218:394\$657

1896:

Volumes	31.398
Direitos	898:317\$681
Valor official.	2.424:820\$624

1897:

Volumes	46.466
Direitos	2.255:714\$164
Valor official.	4.615:863\$856

Referindo-se extensamente, no seu relatorio, o inspector, ao contrabando de mercadorias em transito com destino ou procedentes da Bolívia, pondera:

« O meio unico de mantermos decentemente o commercio de transito, mais proveitoso ás republicas limitrophes que ao Brazil, é arrecadar-se nas Alfandegas do Pará e Manãos, para essas republicas, os direitos das mercadorias estrangeiras a ellas destinadas, applicando-se porém, nessa arrecadação a nossa tarifa, sob a immediata fiscalisação de interventores desses paizes, a exemplo do estipulado no Tratado de 10 de outubro de 1891 a respeito da Alfandega de Tabatinga.

Deste modo, tanto o Brazil como as Republicas do Perú e da Bolívia poderão efficaçmente garantir as suas rendas, sem prejuizo de especie alguma e até com grande vantagem para os respectivos cofres, pois a fiscalisação em commum impedirá o contrabando.»

A Alfandega de S. Luiz do Maranhão — produzio :

Em 1895.	3.166:450\$802
» 1896.	3.583:847\$418
» 1897.	3.636:041\$000

Referindo-se á renda propriamente de importação, diz o inspector no seu relatorio :

« A maior renda de importação arrecadada por esta alfandega foi a de 1893 ; dahi por diante tem diminuido, embora pouco sensivelmente, não obstante o progressivo augmento dos direitos aduaneiros.

A meu ver são diversas as causas que concorrem para esta falta de prosperidade ou antes para a diminuição que se nota.

O Maranhão foi sempre um Estado agricultor ; entregava-se á lavoura de canna de assucar, á de cereaes, que tem exportação quasi nulla para o estrangeiro, e já vae colhendo alguma borrhacha e oleo de copahyba.

Com a lei de 13 de maio, a lavoura do assucar, um dos elementos mais poderosos da exportação, ficou reduzida a menos do terço.

Estabelecimentos em numero superior a quarenta, que custaram centenas de contos e grandes sacrificios, acham-se quasi abandonados e em ruina.

Fundaram-se fabricas de fição e tecidos em grande numero, que foram mal succedidas, contribuindo entretanto para diminuir a importação dos generos que produzem, de par com outras causas que atrophiam o commercio.

Outro facto tambem tem poderosamente concorrido para o enfraquecimento da renda da Alfandega do Maranhão : é a importação por meio de outros Estados.

Existem centenas de casas de arabes ou turcos, que pouco ou nada importam directamente.

Parece que teem, no Rio, grande casa, que lhes fornece por cabotagem tudo ou quasi tudo de que carecem.

Por outro lado, ou porque no Pará haja taxa cambial mais vantajosa do que no Maranhão, ou porque sendo aquella praça um grande centro commercial, se possam obter alli as mercadorias mais em conta, ou por outro qualquer motivo que não attingo,— o facto é que a cabotagem daquelle Estado para o do Maranhão cresce de dia para dia. »

A renda no interior apresenta resultado insignificante, mesquinho: 91:940\$375, inclusive a de 16:085\$285 de depositos.

Em 22 collectorias não houve arrecadação alguma no exercício de 1897.

Julga o inspector urgente o augmento do pessoal das capatazias, imprescindivel a criação dos logares de ajudantes do administrador e de feis de armazem, pois ninguem se quer sujeitar a ser preposto delles por ser o exercicio eventual, e, portanto, incerto o vencimento, de sorte que, quando falta qualquer desses funcionarios, ha sempre embaraço no serviço.

O numero de trabalhadores é insufficiente e dá causa á demora na descarga, o que motiva reclamações constantes.

Os conferentes, mandadores e vigias tambem são em numero inferior ao necessario.

Pede mais 10 trabalhadores, um conferente, dois mandadores e um vigia.

Insiste ainda no pedido de augmento de vencimentos dos guardas da alfandega e pondéra :

« Não é de bom conselho, me parece, pagar mal, muito mal mesmo, a homens que são depositarios, durante noites, no mar, da fortuna publica e particular.

.

Os guardas ganham sómente 1:500\$ e quasi todos vivem em pobreza extrema, com familia; nenhum futuro os aguarda; hão de ser sempre a mesma cousa, salvo uma ou outra excepção muito rara.»

Alfandega da Parnahyba — Tem oscillado entre 400 e 500:000\$ a renda desta repartição nos ultimos tempos, como se vê destes dados:

1895	409:420\$669
1896	488:635\$986
1897	443:783\$752

O valor official da importação directa foi, durante o anno de

1897	828:023\$134
----------------	--------------

tendo sido em

1893	894:436\$120
----------------	--------------

A exportação directa produziu 1.464:793\$103, no exercicio findo.

Tendo em consideração o desenvolvimento do commercio que se está operando na Capital do Estado do Piauhy e na cidade do Amazonas, augura o inspector augmento de rendas.

Os portos do Estado, sob a jurisdicção da alfandega, são os da Tutoya, das Canarias e do Amarante; o pessoal do serviço externo reside no ultimo, ficando em total abandono de fiscalisação aquelles dous, que só são frequentados pelos empregados, quando nelles se realiza alguma entrada de navios, pela impossibilidade de o fazerem na barra da Amarração, em virtude de seu grande calado.

O predio em que funciona a alfandega, que é alugado, não se presta ás exigencias actuaes do commercio.

Assim é que o compartimento em que está installado o expediente é acanhado, e o que serve de armazem não comporta as cargas, quando coincidem, ás vezes, as entradas, pela chegada simultanea de varias embarcações, sendo preciso protellar as descargas e concitar o commercio a despachar alguns volumes, afim de que os outros encontrem logar nos armazens.

Alfandega da Fortaleza.— Esta arrecadou no exercicio de 1897 a importancia de 6.743:815\$858.

Comparada esta receita com a do exercicio de 1896, que não elevou-se a mais de 4.111:359\$873, nota-se a differença para mais no total da arrecadação do ultimo exercicio de 2.632:455\$985, sendo que só na renda de importação foi esse augmento de 1.571:020\$435, ou mais de 50 %.

Accentúa o inspector que esse augmento não pôde ser attribuido á maior expansão commercial, porque é notorio quanto a depressão cambial tem actuado sobre a importação de quasi todas as praças commerciaes da Republica, e a do Ceará não podia escapar ás consequencias dessa perturbação trazida á nossa economia, sendo, entretanto, um caso singular, o de ter a alfandega no exercicio de 1897, com a sua já deprimida importação, representada por 8.739 toneladas de carga, produzido a renda de 4.228:811\$284, quando, no exercicio anterior, com uma importação maior, pois que foi de 11.268 toneladas a carga despachada, só conseguiu 2.657:790\$849.

Do exposto pôde ser tirada a conclusão que a Alfandega do Ceará, sob a administração honesta e bem orientada do Sr. Manoel Alves da

Silva, rehabilitou-se do estado de desmoralisaçõ a que havia chegado, provocando *meetings* de indignaçõ contra os defraudamentos que alli praticaram-se ostensivamente.

Esse inspector, como medida coercitiva de taes defraudamentos, demittio 15 despachantes.

A renda arrecadada pela alfandega no ultimo triennio foi a seguinte :

1895	4.878:676\$890
1896	4.111:359\$873
1897	6.743:815\$858

O commercio de cabotagem tem tido desenvolvimento no Estado do Ceará, em consequencia, talvez, da baixa consideravel do cambio, que restringio a importaçõ e forçou o consumo de mercadorias de producçõ nacional.

O valor das mercadorias importadas por essa fórma, nos dois ultimos exercicios, foi :

Em 1896.	6.349:600\$000
» 1897.	7.684:088\$000

Diferença para mais, em 1897, 1.334:488\$000.

Reclama o inspector a construcçõ de mais um armazem, em prolongamento do edificio da alfandega, para evitar que, com o desenvolvimento commercial, essa repartiçõ veja-se obrigada a lançar mão dos condemnados armazens alfandegados, que tantos prejuizos causaram ao fisco.

Essa construcçõ está orçada em 82:000\$000.

O serviço de capatazias, por falta de recursos materiaes, é feito com difficuldade.

O material fixo e rodante é o peor possivel. O fixo consta apenas de uns velhos trilhos collocados em toda a extensõ dos armazens e um plano gyratorio que, pelo seu máo estado, não tem utilidade.

O material rodante compõe-se de grandes e pesados wagons, emprestados pela *Ceará Harbour Corporation* e seis carrinhos de mão pertencentes á alfandega.

Com taes elementos, comprehende-se, o trabalho não póde ser bem feito.

Para melhorar o serviço de capatazias, propõe o inspector o augmento do salario dos serventes, cuja diaria é de 2\$500, e a aquisição de uma pequena rêde de trilhos *Decauville* e carros apropriados para os armazens, em substituição aos wagons imprestaveis.

O material empregado no serviço externo compõe-se de um pequeno e arruinado escaler e da baleeira *Luis Rodolpho*, ultimamente adquirida por 2:000\$000.

O inspector considera essa baleeira a unica embarcação possuida pela alfandega, porque o pequeno e velho escaler não serve para o mar bravio do porto do Ceará.

E' conveniente dotar-se a alfandega dos seguintes recursos :

a) No pessoal : augmento de um patrão, porque o unico existente não póde attender ao serviço das duas embarcações ;

b) No material : um bóte salva-vidas, em substituição do velho escaler existente ;

c) No equipamento : 18 espingardas, 22 revolvers e 18 sabres e cinturões.

Ao inspector Manoel Alves da Silva, que transferi para a Alfandega da Bahia, dirigi a seguinte portaria : Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 23 de feveiro de 1898.— Tendo vos sido concedida a dispensa do logar de inspector em commissão da Alfandega do Ceará, cabe-me em nome do Governo levar-vos pelos relevantes serviços que acabaes de prestar á Republica, exercendo a mais severa fiscalisação das rendas publicas no desempenho daquella commissão, agradecendo-vos, outrosim, o auxilio intelligente e dedicado que prestastes á minha administração. Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos*.

Alfandega do Natal — Apresenta as seguintes receitas em diminuição constante :

1895.	699:385\$932
1896.	659:508\$368
1897.	505:453\$442

Apreciando o decrescimo do ultimo exercicio, diz o inspector no seu relatorio :

« Já são bem conhecidas as causas desse decrescimento, que tem como fundamento principal a crise financeira, que enfraquece o commercio com esse declinio incessante do cambio, que a todos affecta, e além desse obstaculo penoso, outro, talvez de consequencias não menos graves, entorpece o movimento commercial, obstruindo as fontes de renda publica no Estado do Rio Grande do Norte.

Refiro-me á barra do Natal que, sem proporcionar ingresso á navegação de qualquer tonelagem, faz ausentar a importação directa do estrangeiro, que é por isso supprida pela cabotagem, feita com Pernambuco, elevando assim as rendas deste Estado, com prejuizo das do Rio Grande do Norte.

Essa differença consideravel, que fundamenta-se nas causas precitadas, encontra mais accentuada justificativa em face do movimento da navegação de longo curso, do qual facilmente se deprehende que, enfraquecidas as forças do movimento commercial, foi-se na mesma proporção reduzindo até quasi extinguir-se a importação directa do estrangeiro... »

Com effeito, no decurso do anno de 1897, a navegação de longo curso foi representada por quatro navios á vela e oito vapores, enquanto a de cabotagem teve o seguinte movimento de entradas :

Navios á vela	118
» a vapor	36

Referindo-se ao imposto do sal, diz o inspector :

« Este imposto promette dotar a União de uma renda importantissima, pois o Estado do Rio Grande do Norte tem nas comarcas de Macahyba, Macau e Mossoró vastas zonas salineiras, onde acha-se consideravelmente desenvolvido o fabrico, com sufficiencia para, só por si, abastecer este e outros paizes.

Será com certeza neste Estado onde mais se despenda com a fiscalisação desse imposto ; mas será tambem nelle onde mais se eleve a renda de consumo do sal, de fôrma que a despeza será vantajosamente compensada. »

A alfandega funciona em um proprio nacional de acanhadas proporções, sobremaneira insufficiente para o fim a que se destina.

A lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, consignou em o n. 26 do art. 7º o credito de 26:000\$, para os reparos e concertos indispensaveis no edificio e para o fornecimento de materiaes e utensilios destinados ao seu regular funcionamento ; mas esse credito não foi utilizado, porque, tendo sido pelo antecessor do actual inspector convidados licitantes, por edital, esgotou-se o prazo sem que concorressem proponentes ás respectivas obras.

E' de grande vantagem o restabelecimento do referido credito, attendendo-se á grande necessidade, que ha, da re-edificação do predio alludido.

São mal remunerados os serventes jornaleiros das capatazias.

A reccita de armazenagem e capatazias importou em 11:252\$982 que, comparada com a despeza de 4:846\$700, deu em resultado o saldo de 6:406\$282.

Alfandega da Parahyba — Nos tres ultimos annos de 1895 a 1897 apresentou este resultado :

1895	875:752\$108
1896	1.153:103\$324
1897	1.400:350\$869

Attribue o inspector a differença para mais verificada nos dous ultimos exercicios, exclusivamente, ao augmento das taxas da tarifa, porque o desenvolvimento commercial definha cada vez mais na praça da Parahyba, luctando com immensas difficuldades resultantes já da baixa cambial, já da jogatina a que se tem entregue a população local e que absorve grande parte da fortuna publica, desorganisa o trabalho e as transacções commerciaes e desvia da applicação util e vantajosa a actividade dos trabalhadores braçaes que, abandonando por completo as suas occupações honestas, entregam-se á especulação da venda de «poules», mediante porcentagens.

O valor official da importação directa nos alludidos tres annos tem sido :

Em 1895	1.053:247\$567
» 1896	2.485:337\$344
» 1897	2.613:401\$685

Mas o Estado entretem tambem o commercio de cabotagem ; o valor das mercadorias importadas por essa fórma foi :

1895	1.449:745\$514
1896	1.729:626\$796
1897	1.930:490\$690

A navegação que servio a esse commercio em 1897 foi :

Navios a vapor	155	
» á vela	<u>165</u>	320

emquanto que a de longo curso não passou disto :

Navios a vapor	23	
» á vela	<u>12</u>	35

O commercio directo com praças estrangeiras foi iniciado em 1882 e tem sido effectuado por intermedio de uma companhia ingleza (a linha « Harrison »), cujos paquetes alli tocam por escala duas vezes no mez, sendo que nos tres ultimos annos a situação, embora lentamente, tem melhorado, pois que os vapores de outras companhias teem tocado no porto, já conduzindo carga, já tomando conhecimento e espreitando o mercado.

Insufficientes são as soldadas do patrão e remadores do escaler da alfandega. O inspector propõe que a do primeiro seja elevada a 80\$ e a dos segundos a 60\$000.

Actualmente percebem : o patrão 60\$ e os remadores 50\$000.

E' exiguu tambem o salario dos trabalhadores das capatazias, o que torna penosa a aquisição delles e traz embaraços á inspectoría, pois é quasi impossivel encontrar quem se preste a trabalhar para o Estado por 2\$ diarios, quando maiores vantagens obtem em armazens particulares, fabricas e estabelecimentos agricolas.

Por isso propõe o inspector a seguinte elevação de salarios :

Mandador.	4\$000
Abridor	3\$500
Serventes	3\$000

E' necessario adquirir-se duas balanças, carros e um guindaste destinados aos armazens da alfandega.

O credito preciso para a compra desse material está calculado em 5:000\$000.

Alfandega do Recife.— A importação de mercadorias estrangeiras produziu a renda de 15.463:363\$423 no exercício de 1897. No anterior arrecadou-se sob o mesmo título 20.176:157\$830, do que resulta uma differença para menos, no ultimo exercício, de 4.712:794\$407.

A renda dos impostos de consumo de fumo e bebidas tem sido a seguinte nos dous ultimos exercicios :

Em 1896 :

Fumo :

Licenças.	48:040\$000
Imposto	26:751\$500
Total	<u>74:791\$500</u>

Bebidas:

Licenças.	3:440\$000
Imposto	868\$000
Total	<u>4:308\$000</u>

Em 1897 :

Fumo :

Registro	44:710\$000
Imposto	8:867\$104
Total	<u>53:577\$104</u>

Bebidas:

Registro	17:170\$000
Imposto	1:300\$400
Total	<u>18:470\$400</u>

O predio em que funciona a alfandega reclama urgentes reparos, tanto no interesse de sua conservação como no sentido de melhorar as accommodações para o expediente das secções e recolhimento das mercadorias.

O tecto, bastante damnificado, exige não só a substituição de madeiras como de telhas, em grande parte estragadas pela acção do tempo, e as divisões internas, em geral pouco espaçosas, precisam ser augmentadas, aproveitando-se uma área central desoccupada, onde poderá ser construido mais um armazem.

O trapiche ou ponte Conceição, que margina o edificio pelo lado do rio Capiberibe, e que é de absoluta necessidade para o serviço das descargas, ameaça desabar, si não fôr immediatamente reconstruido. Não só os esteios de madeira que sustentam-no, como o taboado e a cobertura de zinco, carecem de ser substituidos, melhorando-se ao mesmo tempo o armazem das bagagens e fazendo-se um compartimento para a assistencia do conferente incumbido do exame e entrega das mercadorias que por alli transitam em grande escala.

O serviço das descargas e recolhimento dos volumes para os armazens internos e portas de sahida é feito muito morosamente, já pelo máo estado dos tres unicos guindastes existentes, um dos quaes movido á mão, já pelo pessimo systema de trilhos e wagons usados desde tempos remotos.

Teem fundamento as reclamações do commercio local contra o retardamento na entrega das suas mercadorias, porque a alfandega dispõe apenas do esforço do pessoal braçal, de todo insufficiente para acudir de prompto ás urgencias do serviço.

A companhia de guardas compõe-se de um commandante, quatro sargentos e 60 guardas. Em face das necessidades do serviço reconhece-se que o numero dos guardas é por demais pequeno para o bom desempenho dos multiplos encargos que são chamados a exercer, dia e noite, como primeiros zeladores dos interesses fiscaes.

As condições especiaes do porto, annualmente frequentado por avultado numero de embarcações estrangeiras e nacionaes, exigem pessoal apto para o trabalho e de que se possa lançar mão de um momento para outro sem perturbação do serviço ordinario.

A zona dentro da qual se exerce a fiscalisação maritima comprehende a ponte da Alfandega, seis trapiches alfandegados, um dos quaes situado na ilha do Nogueira, onde são recolhidos os generos inflammaveis e corrosivos e cinco pontes fiscaes.

Todos estes logares carecem de ser guarnecidos, dia e noite; entretanto, pela deficiencia do pessoal, assim não acontece com relação a alguns, cujo policiamento ou é feito sómente durante o dia ou sómente durante a noite.

Sobre o pessoal da guarda-moria, pondéra o inspector no seu relatório :

« O pessoal é, em geral, bem disciplinado, apto e mostra toda bôa vontade para o serviço. E', porém, muito mal remunerado, pois nem ao menos são os seus vencimentos equiparados aos do pessoal externo das alfandegas de igual categoria. Para este ponto peço a vossa attenção e valioso auxilio, tendo em vista a actual carestia de vida e os arduos serviços que lhe competem desempenhar quasi sem treguas.»

A força marítima da alfandega é composta de dous mestres, seis patrões, dous carpinteiros e 70 remadores.

O serviço de escaleres e a guarnição das barcas de vigia exigem maior pessoal e melhor remuneração, visto o pesado trabalho diurno e nocturno da marinhagem.

Ha indíavel necessidade, conforme allega o inspector, da aquisição de mais duas barcas de vigia, uma para a fiscalisação do ancoradouro, onde permanecem as alvarengas e as embarcações pequenas, e outra para fiscalisar o ancoradouro, onde se acha situado o trapiche alfandegado Nogueira e o ponto denominado Barreto, local esse de facil accesso a barcaças e a pequenas embarcações.

O movimento do porto do Recife no decurso do anno de 1897, foi o seguinte :

LONGO CURSO

Embarcações estrangeiras :

Entradas :

Navios a vapor	338
» á vela.	156
Total.	<u>494</u>

Sahidas :

Navios a vapor	338
» á vela.	164
Total.	<u>502</u>

Grande cabotagem nacional :

Entradas :

Navios a vapor	364
» á vela.	158
Total.	<u>522</u>

Sahidas :

Navios a vapor	370
» á vela.	166
Total.	<u>536</u>

Pequena cabotagem nacional :

Embarcações	Entradas	Sahidas
Barcaças	2.002	2.002
Lanchas	2.173	2.173
Canôas	2.690	2.690
Total.	<u>6.865</u>	<u>6.865</u>

A exportação estadoal do anno de 1897, para o estrangeiro, é representada por 1.086.555 volumes no valor official de 10.905:287\$250.

Alfandega de Maceió — No ultimo anno apresentou esta alfandega notavel diminuição, como melhor se verá destes algarismos :

1895	2.072:942\$035
1896	2.140:060\$816
1897	1.451:577\$005

A arrecadação dos impostos de consumo do fumo e bebidas nacionaes produziu em 1896 — 29:931\$400 e em 1897 — 22:715\$600, sendo a renda identica da capital do Estado das Alagòas apenas de 8:336\$300 em 1896 e 4:100\$ em 1897.

Calcula o inspector o prejuizo da Fazenda Nacional, pela negligencia da fiscalisação, em 100:000\$, em 1896 e em 150:000\$, em 1897, ou quantia superior, a julgar pelo grande consumo que em Maceió teem os preparados de fumo e bebidas nacionaes.

Das quatro mesas de rendas do Estado, apenas a da cidade do Pilar tem rendimento para occorrer ás suas despezas ; as demais, S. Miguel, Passo de Camaragibe e Porto Calvo, não arrecadam para seu custeio.

A navegação no porto de Maceió, apresenta o seguinte movimento :

Longo curso :

Em 1896 :

Navios á vela	56	
» a vapor	19	75
	<hr/>	

Em 1897 :

Navios á vela	49	
» a vapor	17	66
	<hr/>	

Cabotagem :

Em 1896 :

Navios á vela	173	
» a vapor	155	328
	<hr/>	

Em 1897 :

Navios á vela	210	
» a vapor	139	349
	<hr/>	

Funciona a alfandega em um edificio acanhado e bastante arruinado, a ponto de constituir imminente perigo o antigo armazem de mercadorias, que lhe fica contiguo, pelo facto de já ter abatido o telhado, achando-se desaprumadas as paredes lateraes.

Embora escorado esse telhado, reccia-se, segundo opinião de profissional, que desabe na proxima estação hybernal.

E', pois, de grande conveniencia a reconstrucção desse armazem, o que se poderá conseguir com 30:000\$, poupando-se aos cofres publicos o aluguel de 1:500\$, que mensalmente é pago pelo commodo do trapiche Jaraguá, onde funciona actualmente a capatazia da alfandega, além da vantagem que adviria á fiscalisação, ficando o serviço das conferencias sob as vistas immediatas da inspectoría.

Em relação ao novo edificio da alfandega, diz o inspector no seu relatorio :

« Ao lado do edificio antigo construiu-se um outro novo, para o qual deve ser transferido o expediente e cujas obras não poderam ser concluidas por ter-se esgotado o credito para ellas concedido.

Devo, porém, informar que o novo edificio não reúne as condições indispensaveis ao fim a que se destina.

O salão superior, onde tem de funcionar as duas secções, foi erroneamente subdividido em tres compartimentos, separados por duas grossas paredes de arcadas, quando devia ser completamente aberto, de modo a ficarem as secções sob as vistas da inspectoría. »

Julga que, para a terminação das obras, é necessaria ainda a quantia de 20:000\$000.

A ponte de madeira, por onde se operavam as descargas, acha-se arruinada, sendo de necessidade inadiavel a sua reconstrucção, o que se poderá conseguir com 30:000\$000.

O serviço de descargas é feito actualmente na ponte do trapiche Jaraguá, desde que as mercadorias são depositadas na dependencia do mesmo, onde funciona a Capatazia ; mas ficando essa dependencia distante do salão do expediente da alfandega cerca de 400 metros, com grande desvantagem para a fiscalisação superior e consequente prejuizo das rendas, ainda mais se accentúa a necessidade da reconstrucção proposta — não só do antigo armazem, como tambem da ponte de descargas, — o que se poderá realizar com — 65:000\$, — despeza util e indispensavel e que virá pôr termo á de 18:000\$, que annualmente despende o Thesouro com o compartimento do trapiche Jaraguá, — aluguel exaggerado e que já se poderia considerar excessivo, si fosse pago pela terça parte.

Reputa tambem o inspector — medida de grande importancia e da maior utilidade — a collocação de uma lampada electrica no extremo da alludida ponte, o que facilmente se conseguirá, attendendo-se que a cidade de Maceió é illuminada por tal systema ; com o que se despendirá a importancia de 600\$, annualmente.

E' indispensavel a acquisição de uma barca de vigia para melhorar a fiscalisação do porto, centralisando-a em um ponto, como medida preventiva e no intuito de obrigar — á fala — todas as embarcações que entrarem ou sahirem á barra, muito principalmente as barcaças que fazem o serviço de grande cabotagem entre esse porto e os de Sergipe e Bahia, ao sul, e Pernambuco, Rio Grande do Norte e Parahyba, ao norte.

Alfandega de Penedo — Eis a sua recelta nos tres annos ullimos:

1895.	101:087\$139
1896.	83:550\$128
1897.	121:447\$866

Attribue o inspector o augmento que apresentou a de 1897 ás condições meteorologicas que foram favoraveis ás classes produtoras, proporcionando-lhes uma safra regular; donde a animação de que se possui o commercio importador local, que teria alargado muito mais a sua esphera de acção, si não fossem as difficuldades creadas ao commercio de transito pelas Alfandegas de Pernambuco, Maceió e Bahia, que são importadoras das mercadorias destinadas a Penedo, difficuldades que fazem elevar de 10 % o preço das ditas mercadorias.

A arrecadação da Mesa de Rendas de Villa-Nova produziu no mesmo periodo 1:767\$740, sendo :

De sello 867\$740

De impostos de consumo, a saber :

De fumo 840\$000
» bebidas 60\$000

Esta repartição apezar de localisada em porto onde tocam tantos ou mais vapores do que os que vão a Penedo, devendo ter uma renda regular, apenas registra nos seus livros o lançamento da venda de estampilhas do sello adhesivo e emolumentos dos impostos de consumo.

Este facto, ao vêr do inspector da Alfandega de Penedo, provém de duas circumstancias principaes, a que seria conveniente attender : a pessima collocação do predio, em que funciona a repartição, muito distante do porto, e a falta absoluta de elementos materiaes.

Estudo essas necessidades para ver que remedio é possivel applicar-lhes.

No ultimo exercicio, a renda (inclusive — Depositos —) tendo sido de 2:398\$180, a despeza foi de 4:477\$180, sendo supprida a differença pela Alfandega de Penedo.

Nesta alfandega é bastante sensivel a falta de armamento para o pessoal dos guardas, o que tem dado logar a não poder elle repellir

desacatos ou fazer a apprehensão de mercadorias, impedindo o desvio das rendas.

Funciona em um edificio de propriedade particular, que esteve alugado até 31 de dezembro de 1897 por 3:600\$ annuaes, conforme contracto que terminou em 28 de junho de 1892.

O proprietario desse edificio elevou o aluguel a 500\$ mensaes, a partir de janeiro de 1893, devendo, portanto, ser consignada verba para esse augmento.

O edificio é vasto e foi melhorado com a construcção de um pavimento superior.

Carece de uma baleeira para o serviço do posto fiscal do Pontal, na foz do Rio S. Francisco, e de concertar o *cutter* que serve de barca de vigia, no ancoradouro, que fica distante do porto de Penedo mais de meia legoa, para evitar o transporte de mercadorias para o baixo S. Francisco sem a minima fiscalisação da alfandega, a unica competente para permittir a navegação em qualquer ponto delle, na fórma do decreto n. 3920 de 31 julho de 1867.

Esse concerto foi orçado em 5:900\$000.

E' necessaria a verba de 2:000\$ para acquisição ou construcção de uma casa para posto fiscal no « Pontal da Barra », em logar conveniente, de modo a não ser attingida pelo volume das aguas do rio em suas enchentes, que são annuaes.

Esse posto fiscal é importante e não póde estar sem pessoal para o serviço.

Alfandega de Aracajú — No ultimo triennio apresentou os seguintes resultados :

1895	1.598:039\$875
1896	2.181:493\$355
1897	1.907:307\$885

Referindo-se a essa demonstração da renda, diz o inspector no seu relatorio :

« Do seu exame resalta logo que, no exercicio de 1893, a renda cresceu poderosamente, com especialidade nos ultimos tres mezes de minha inspecção, cujo resultado igualou os outros nove.

E si o exercicio de 1897 não offerce, em comparação com o anterior, igual resultado, é porque os negociantes desta praça (Aracajú) tinham-se sortido abundantemente em épocas anteriores, em que o fisco era assaz illudido e receiavam das legaes exigencias de minha parte na arrecadação dos impostos de consumo. »

A renda de capatazias e armazenagem, arrecadada no triennio, foi a seguinte :

1895 :

Capatazias	18:891\$755
Armazenagem.	21:641\$783

1896 :

Capatazias	5:721\$365
Armazenagem.	33:059\$572

1897 :

Capatazias	6:349\$520
Armazenagem.	217:388\$450

O inspector não explica o decrescimento da renda das capatazias.

Com o desenvolvimento e accumulo de trabalhos, os compartimentos do edificio da alfandega tornaram-se insufficientes e improprios para a accommodação dos funcionarios e movimento do publico.

O edificio, construido segundo um plano estreito, e que na época de sua construcção poderia satisfazer as necessidades incipientes das relações aduaneiras, não offerce, actualmente, vantagens de espaço ao serviço e á regular e decente installação dos empregados.

E' indispensavel separar do salão superior, em que funcionam em promiscuidade todos os empregados da alfandega, a thesouraria, que deverá ser transferida para o pavimento terreo, sendo ahi construida uma « casa forte », evitando-se assim que o thesoureiro seja obrigado a levar, diariamente, as rendas, para deposito, á Caixa Economica.

Faz-se mister que seja tambem reparado por completo, para funcionar, como convém, o armazem, que está localizado em um predio fronteiro ao edificio da alfandega e que é de propriedade dessa repartição.

A alfandega possui uma lancha a vapor, um salva-vidas e um escaler em máo estado.

E' preciso que seja fixado o numero de tripolantes que devem garantir a lancha a vapor, e estabelecidos os vencimentos correspondentes, attendendo-se que essa embarcação não póde, sem deterioração, estar paralyzada.

Convém, portanto, providenciar no sentido do aproveitamento dessa embarcação, que foi avaliada em 60:000\$ e que é dotada de casco solido e machina resistente.

Ao inspector, que dirigio esta alfandega em 1897, enderecci, quando o dispensei daquella commissão, a seguinte portaria :

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de março de 1898. — Sr. João Baptista da Silva Gouvêa.

Tendo-vos sido concedida a dispensa do logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe, cabe-me, em nome do Governo, louvar-vos pelos relevantes serviços que acabais de prestar á Republica, exercendo a mais severa fiscalisação das rendas publicas no desempenho daquella commissão, agradecendo-vos, outrossim, o auxilio intelligente e dedicado que prestastes á minha administração.

Saúde e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

Alfandega da Bahia — De uma ligeira exposição apresentada pelo inspector Manoel Antonino de Carvalho Aranha, e outros dados existentes no Thesouro, vê-se que sua renda tem sido :

1895	18.457:732\$207
1896	20.815:676\$653
1897	21.411:438\$000

Pensa aquelle ex-inspector que a renda do ultimo exercicio elevar-se-hia a muito mais, si outras fossem as condições materiaes da alfandega.

Alguns negociantes da praça da Bahia teem manifestado desejo de importarem suas mercadorias por cabotagem das praças do Rio ou de Pernambuco, sómente pelas condições de atrazo em que está a alfandega daquella capital com relação ao seu material estragado ou imprestavel.

O edificio em que funciona, talhado ha 27 annos para o movimento da época, não pôde hoje, sem alteração sensivel, attender ás necessidades do serviço, que o desenvolvimento commercial avolumou, pelo que faz-se preciso dotal-o com os melhoramentos de que tanto carece.

A má disposição dos armazens é de inconveniencia palpavel; são quasi em commum e nem teem numeração que os distinga, prejudicando assim a responsabilidade dos respectivos fiéis.

Não se conta em separado, ou em distancia razoavel, um armazem para inflammaveis, de sorte que as mercadorias da tabella G, são levadas para um deposito estadual ou municipal com grandes despesas para o importador.

As avarias e salvados tambem não teem armazem especial, e as mercadorias dessa especie — estragadas — ficam em contacto com as sans, prejudicando muitas vezes estas e sempre trazendo detrimento e maiores prejuizos ao serviço, porque em commum com as boas, as avariadas não podem ser, desde que não tenham commodo especial, perfeitamente beneficiadas.

O prejuizo determinado pelas avarias no porto da Bahia é avultado, devido ao máo estado de grande numero de alvarengas que se applicam ás descargas, e ao facto de não poder a alfandega receber immediatamente as mercadorias, não só pelo pequeno numero de guindastes de que dispõe — tres —, como pelo acanhado espaço para as atracções que, no cás, dependem ainda assim das marés, attento o grande calado dos vehiculos.

Acontece que as alvarengas amontoam-se em frente á alfandega e, no inverno, aos ventos rijos do sul, para onde está voltada a cidade, com barra ampla, larguissima, muitas abrem agua e não poucas afundam-se.

Esse prejuizo, que se evitaria, si não fossem os inconvenientes apontados, da falta simultanea de elementos por parte da alfandega e por parte do proprio commercio, cujos meios de acção não mantem proporcionalidade com o incremento que tomou, obriga á concessão de abatimentos superiores a 50 0/0, em grande numero de despachos.

Convém, portanto, continuar-se as obras começadas no edificio, porque embora suas disposições não correspondam ao movimento do

commercio actual, nem o remedio seja evidente em face da deficiencia que apresenta o trafico do porto, sob o ponto de vista das descargas, comtudo com os melhoramentos que alli se fizerem, alguma cousa se conseguirá.

O augmento de guindastes trará uma vantagem notavel, qual a de evitar a permanencia de mercadorias por temporadas enormes em alvarengas imprestaveis.

Existem na alfandega balanças, cujos ficos, pranchas e navalhas, de gastos e estragados, já não indicam com precisão e de prompto o peso certo das mercadorias.

Não ha um jogo completo de pesos, e dos tres guindastes a vapor, unicos para descargas, dous apenas suspendem até uma tonelada, pouco mais, pela fraqueza dos encanamentos que se acham oxidados e condemnados, ha sete annos.

Tambem, além de serem lançados em plena terra, servem ha mais de 20 annos !

Os trilhos, gyradores e carros, o ladrilho e coxias dos armazens — tudo se acha em estado lamentavel.

E' por isso que o abuso se tem querido implantar alli, porque a falta de material, em uma repartição aduaneira, traz forçosamente consequencias gravissimas para o fisco.

A actividade e a intelligencia do pessoal são esmagadas, perdem-se, dando ganho de causa ao especulador, que espreita em seu proveito essas irregularidades, para dellas tirar proveito.

A guarda-moria está desprovida de tudo.

Em um vasto porto, como é o da Bahia, com uma só lancha a vapor e tres escaleres, com equipagem reduzida, jamais poder-se-ha conseguir um serviço perfeito.

No ancoradouro da alfandega existe o antigo navio de guerra *Braconnot*, que foi cedido a essa repartição para posto fiscal, mas a falta de credito para o seu custeio, de um lado, e o pequeno numero de guardas e marinheiros por outro, tornam inutil essa medida, aliás imprescindivel em um porto fiscal policiado.

Em sua exposição o mesmo ex-inspector Aranha refere-se a um projecto de obras do porto e dóca para alfandega, que vio em mãos

de um negociante da praça da Bahia, A. J. Araujo, — projecto que reputa de conveniencia, pois garantirá á fiscalisação resultados vantajosos, assegurando ao mesmo tempo ás mercadorias e haveres do commercio a melhor conservação e cuidado.

Em relação aos serviços da thesouraria da alfandega, cujos empregados não podem ser revezados, por dependerem de fiança e da confiança do thesoureiro, diz que, apesar da actividade do funcionario que actualmente exerce esse cargo, coadjuvado por um só fiel, ha necessidade para o bom desempenho dos seus serviços, de mais um auxiliar.

Sobre a nova tarifa pondera :

« A execução da nova tarifa levou á Alfandega da Bahia, nos primeiros mezes do corrente anno, um decrescimento de renda, — o que é natural, porque lançada de momento ao publico e coincidindo o seu apparecimento com a execução da lei orçamentaria, o commercio procura estudar-a e adaptal-a aos seus gyros, tanto mais quanto descobre que as classes industriaes e da lavoura encontram nella melhor partido ; transposto esse periodo de estudo, o primeiro semestre do exercicio, que por outro lado apresenta sempre alli receita menor que no segundo, pela razão de ser nelle que o commercio, apreciando as forças da safra, faz os seus pedidos, presumo que a receita se equilibrará.

No mesmo caso considero os impostos de consumo, dependentes apenas de uma methodica regularisação. »

Alfandega da Victoria — Nos ultimos quatro annos foi esta a sua renda:

1894.	1.544:836\$659
1895.	1.233:750\$466
1896.	1.536:866\$517
1897.	1.027:784\$892

Preenchendo lacuna de anterior relatorio, salienta o inspector as causas que determinaram a diminuição da renda no exercicio de 1895, que, em relação á arrecadada no de 1894, apresentou um decrescimo de 311:086\$193.

Diz o inspector:

« Em 1893 (fins) e 1894, quando o Governo legal se debatia nas mais serias difficuldades para debellar a revolta de uma parte da armada, medidas foram postas em pratica no sentido de, cerceando recursos aos que se tinham revoltado, poder, mais a cavalleiro, agir no interesse nobre e patriotico de fazer respeitar as autoridades constituídas.

O Estado, a esse tempo, emprehendia custosas obras e attrahia a si grande numero de pessoas, ás quaes elle se afigurava prospero e engrandecido, resultando de tudo isso o estabelecimento de muitas casas importadoras, e, consequentemente, o alargamento das suas transacções commerciaes, pois ficou a praça desta capital supprindo a diversos pontos commerciaes de Minas e do Rio de Janeiro.

Debellada a revolta, tornando-se franca a barra do Rio de Janeiro, cessou immediatamente para este Estado a importação em grande escala, e dahi a redução da renda aduaneira ; as transacções do commercio tiveram retrahimento obrigado por força das circumstancias, diminuiu o consumo, e, como consequencia logica, decresceu, como disse, o rendimento da alfandega.

Duas outras circumstancias igualmente, e aliás muito poderosas, actuaram e continuam a actuar para o decrescimento da renda, e são as baixas da taxa cambial, que tem atrophiado o commercio, e do preço do café, principal e quasi unico genero de cultura no Estado, e disso resultou que volumes e volumes de mercadorias permaneceram nos armazens desta repartição um anno e tanto, vindo a ser despachados em 1896, notando-se que, em alguns, foi maior o pagamento da armazenagem do que o dos direitos de consumo, devido ao desanimo dos donos ou consignatarios e á falta de numerario para occorrerem a essa despeza.

Com pezar o digo, nutro a convicção de que não erro, affirmando que a diminuição da renda cada vez se ha de ir tornando mais profunda, attenta a insignificancia de mercadorias recebidas do estrangeiro e escassez de despachos apresentados á repartição, em vista das causas já apontadas.

Existiam na praça mais ou menos 10 casas importadoras. Destas liquidaram-se duas, e das restantes as que continuam a importar fre-

quentemente e em escala mais ou menos larga — são tres, sendo que as outras tem limitado os seus pedidos e entregam-se quasi exclusivamente ao commercio de exportação, supprindo-se, por cabotagem, de mercadorias procedentes da Capital Federal e outras praças commerciaes da Republica.

A reducção da arrecadação, no anno findo, é um attestado eloquente e verdadeiro do que acabo de expôr, e experimentarei a maior satisfação — si errar, dizendo que no corrente anno ainda será mais diminuta a renda.

Dahi a clamorosa injustiça na distribuição da porcentagem que tem de ser abonada aos empregados da alfandega. Si os vencimentos que percebiam eram extremamente exiguos, trazendo-lhes as maiores privações, agora posso assegurar, a julgar pela crise que atravessa o Estado do Espirito Santo, estão abaixo de qualquer apreciação com o estabelecimento das quotas sob a porcentagem calculada. »

O movimento de entradas e sahidas de embarcações no porto da Victoria, no anno de 1897, foi o seguinte :

Embarcações nacionaes :

Entradas :

A vapor.	374	
A' vela	176	550
	<u> </u>	

Sahidas :

A vapor.	371	
A' vela	181	552
	<u> </u>	<u> </u>

Embarcações estrangeiras :

Entradas :

A vapor.	108	
A' vela	4	112
	<u> </u>	

Sahidas :

A vapor.	107	
A' vela	5	112
	<u> </u>	<u> </u>

Em relação ao serviço externo, diz o mesmo funcionario :

« Julgo o augmento da força dos guardas e seus respectivos vencimentos — uma medida inadiavel, aconselhada pelos interesses do fisco.

O serviço externo é feito pelo insignificante numero de 12 guardas e um commandante, percebendo este o vencimento mensal illiquido de 124\$999 e aquelles 112\$500.»

Justifica esse pedido o facto, que por vezes se tem verificado, de acharem-se em descarga, em um só dia, numero de navios superior ao dos guardas, de modo que, além de não se poder fazer a substituição ou revesamento diario destes, tem-se, por força de imperiosas circumstancias, de lançar mão de marinheiros, para que não fiquem os navios em completo abandono, sendo facil prever quaes os prejuizos que essa medida póde trazer ás rendas publicas.

Por estar mal paga a força dos guardas, vê-se a alfandega na impossibilidade de adquirir pessoal idoneo, pois actualmente não ha um só logar que esteja preenchido legalmente.

Todos estão servindo interinamente, porque nenhum dos nomeados reúne as habilitações exigidas pelo decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890.

Dahi as serias apprehensões do inspector, que receia que o serviço seja prejudicado, porque esse pessoal, além de incompetente, não se póde manter no gráo de independencia que se deve exigir do empregado publico em prol da moralidade da fiscalisação das rendas.

Allude ainda á insignificancia do ordenado marcado para o machinista da lancha a vapor da alfandega — 150\$ mensaes —; muito tempo esteve essa embarcação sem poder funcionar, pois nenhum dos profissionaes existentes na capital do Estado do Espirito Santo queria se sujeitar a tal vencimento, allegando que, nas empresas particulares, onde eram empregados, recebiam a mensalidade de 300\$ a 500\$, o que é exacto.

O que aceitou temporariamente o encargo com a condição de preferencia para a effectividade, caso fosse augmentado o vencimento, já solicitou dispensa, allegando não se poder manter com o vencimento marcado.

O edificio da alfandega é de construcção acanhada, sem as necessarias condições de ventilação; collocado em pavimento terreo, onde

penetram espessas columnas de pó, tornam-se impossiveis o asseio indispensavel e a permanencia constante dos empregados em suas mesas de trabalho.

E' necessario, pois, melhorar-se o edificio.

Alfandega de Macahé — A renda arrecadada por esta alfandega no exercicio de 1897, foi de 171:026\$185.

Calcula o inspector que a do exercicio de 1898 possa attingir a 289:000\$, tendo em consideração que, no primeiro anno de sua installação, produziu a alfandega a renda de 171:026\$185, sem que mercadoria alguma fosse importada directamente e que os importadores da praça de Campos acham-se interessados em fazer a introducção de suas mercadorias pelo porto de Macahé, desde que obtenham da Estrada de Ferro Leopoldina abatimento de fretes, e os representantes do Estado do Rio de Janeiro, interessados na conservação e desenvolvimento da alfandega, consigam da assembléa estadual, como projectam, uma subvenção á companhia de vapores, que fizer escalas por esse porto.

Suppõe ainda que o imposto de sal deverá produzir a renda de 50:000\$, com probabilidade de augmento, por ser grande, na cidade de Macahé, o consumo desse genero, importado de Mossoró e Cabo Frio.

O edificio da alfandega, de construcção solida e elegante, não offerece, entretanto, garantia aos funcionarios responsaveis pelo que nelle se contém ou possa acondicionar.

O compartimento destinado á thesouraria e os armazens não teem segurança alguma.

As portas são de madeira franzina, com fechaduras e trincos communs ás casas de familia.

Além da falta de segurança, o predio, novo embora, carece de concertos.

A ponte da alfandega, com quanto de alto fundo e bem construida, é insufficiente para dar atracação a um vapor. Necessita ser augmentada.

O guindaste que existe nessa ponte não funciona por falta de verba para combustivel e machinista, o que traz prejuizos á Fazenda, privando-a da renda de capatazias e docas, e colloca a alfandega na contingencia de não permittir que á sua ponte atraquem e descarreguem navios, cuja estadia não possa exceder a 15 dias.

Refere-se tambem o inspector á impossibilidade de uma fiscalisação regular nos navios que, pela primeira vez, demandam o porto de Macahé e estacionam a grande distancia do ancoradouro e ahi permanecem dias, afim de bem conhecerem o canal, para darem entrada.

As pequenas embarcações (escaleres) de que dispõe a repartição,— em occasiões de resacas, que são constantes, tornam-se imprestaveis para transportar para bordo desses navios o pessoal que os tem de fiscalisar.

Finalisa o inspector o seu relatorio com as seguintes ponderações :

« Não offerecendo o porto (de Macahé) ancoradouro seguro ás embarcações, nem garantia á fiel arrecadação das rendas publicas, sem grande dispendio para a União, e dependendo a importação para a praça de Campos, por esta alfandega, de uma modificação para menos no frete das cargas transportadas desta cidade á de Campos pela Estrada Leopoldina, cuja tarifa é actualmente mais favoravel entre a Capital Federal e aquella cidade, e de uma subvenção por parte do Estado do Rio a uma companhia de vapores que fizer escala por este porto, me parece de nenhuma vantagem a sua conservação, mesmo na categoria em que a collocou o Governo, por deliberação do Poder Legislativo.

A importação para a praça de Campos poderá ser feita, como tem sido, pela Alfandega da Capital Federal, que dispõe de elementos para a boa fiscalisação e arrecadação das rendas publicas.

Uma mesa de rendas de 1ª ordem, penso, satisfará as necessidades do commercio desta cidade, que na totalidade se abastece na Capital Federal, por navios de pequena cabotagem e pela estrada de ferro, e as do fisco, com grande economia para a União.»

Alfandega de S. Paulo— Não deu relatorio do anno de 1897.

Esta alfandega foi extincta pelo decreto n. 2867, de 31 de janeiro do corrente anno, e não só ella, mas tambem a de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

O motivo determinante desta medida consistiu na necessidade, em que nos vemos, de cortar todas as despezas, que possam ser supprimidas sem desorganisação dos serviços publicos.

Ora o Estado de S. Paulo tem no porto de Santos, como o do Rio Grande na cidade desse nome, entrada franca para todas as mer-

cadorias, que se destinem ás varias praças de sua circumscripção ; não havia, pois, necessidade de se estar mantendo á custa de pesados sacrificios, repartições perfeitamente dispensaveis, quando, com muito mais vantagens para a fiscalisação, a importação póde se effectuar por intermedio das Alfandegas de Santos e do Rio Grande, perfeitamente apparelhadas para o fim.

Pela mesma razão foram ainda extinctas as mesas de rendas alfandegadas de Pelotas, tambem no Rio Grande, e do Itajahy, em Santa Catharina.

A Mesa de Rendas de Pelotas está a poucas horas, por via ferrea, da cidade do Rio Grande, e consta de informações existentes no Thezouro, e reproduzidas neste mesmo relatorio, que, em caso de urgencia, telegrammas são expedidos para esta ultima cidade, afim de serem ali desembarcados, despachados e remettidos pela estrada de ferro para Pelotas, volumes destinados a este porto, sempre que se dá a falta das mercadorias que elles encerram.

Do mesmo modo as populações de todo o valle do Itajahy foram sempre abastecidas de mercadorias importadas pela Alfandega de Santa Catharina, que fica de quatro a seis horas por vapor, ou então de mercadorias idas desta Capital, com que mantem regular commercio.

Em taes condições manter-se essas mesas de rendas com as attribuições que tinham, importava apenas em augmentar-se as difficuldades de que se queixavam as alfandegas da cidade do Rio Grande e de Santa Catharina, de onde saham os empregados para ellas, sem vantagem compensadora, antes com prejuizo para a fiscalisação, como expõem os relatorios dos inspectores.

Com effeito, sabido o numero de funcionarios, que emprega a conferencia das mercadorias nas alfandegas, comprehende-se que não póde esse serviço ser desempenhado com a regularidade e conveniencia desejadas quando tantas e tão differentes funcções são concentradas em um unico individuo.

Addicione-se que esse trabalho é sempre feito atropelladamente, e ter-se-ha idéa dos prejuizos que advirão á Fazenda Nacional, ainda mesmo na melhor das hypotheses.

Tudo, pois, aconselhava a extincção dessas repartições.

Alfandega de Santos — Também decresceu no ultimo anno a renda desta alfandega, que tem sido:

1895.	41.156:136\$099
1896.	44.142:492\$526
1897.	39.230:093\$465

Sobre a importação diz o inspector :

« O abalo por que passou o paiz no anno de 1897, a baixa inesperada do cambio e o preço do café nos mercados europeus, influiram directamente sobre a importação.

O aspecto da praça nos primeiros mezes do anno denunciou logo a inferioridade da importação e, consequentemente, a diminuição da renda alfandegaria.

Por um lado duas importantes casas de commissão e uma bancaria suspenderam as suas transacções ; por outro a assombrosa *crise de saccas* creou os mais serios embarços, quasi impedindo em absoluto a exportação do café, cuja safra foi maior do que a do anno de 1896.

Suspensas as encomendas de mercadorias, a importação não foi além da strictamente necessaria para o prompto consumo.

Diante desta anormalidade, nascida de circumstancias imprevistas, não podia ser pequeno o abalo financeiro e commercial durante um periodo de oito mezes, até que foram debelladas as causas principaes que ainda mais poderiam ter influido no organismo de uma praça forte, como é a do Estado de S. Paulo, si ella não estivesse preparada para resistir aos grandes embates que de momento veem perturbar a vida da Nação.

Não tardou, felizmente, a solução dessa crise, e as transacções commerciaes renasceram com o mesmo vigor e firmeza de outr'ora.

Dahi por diante a importação augmentou, ainda que com certo retrahimento, não só pelo receio que despertava a oscillação do cambio, como ainda porque o commercio importador aguardava a publicação da nova tarifa, que estava sendo elaborada.

A grande importação de 1896 por sua vez legou um *stock*, sufficiente para attender por algum tempo ás necessidades da praça, quando ella atravessava a sua phase melindrossa.

Por outro lado as isenções de direitos de consumo, concedidas pela lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, influíram para essa differença, que se encontra na comparação das rendas —, ainda que algumas dessas isenções, visando o fim altamente patriótico de proteger a lavoura, não attendessem ao desejo do legislador, pois o mercado manteve os seus preços como si os instrumentos e machinismos, de que trata o § 2º do art. 1º, estivessem sujeitos a direitos de consumo.

Não obstante essa serie de contratempos a renda da Alfandega de Santos, durante os 12 mezes do exercicio, apresenta uma differença para menos na importancia de 4.192:399\$061, comparada com a do exercicio de 1896, já encerrado.

Liquidadas as operações do exercicio em época opportuna, chegar-se-ha a uma conclusão talvez mais lisongeira, affirmando-se que aquella differença é inferior ao valor em que ora é estimada.»

A média da arrecadação mensal em 1897 foi approximadamente de 3.270:000\$, — o que excedeu á expectativa geral, attendendo-se que as causas apontadas, que perturbaram a vida normal do commercio importador, influíram tambem na importação, persistindo até agora as que mais directamente preponderaram : a baixa do cambio em concurrencia com a depreciação do café.

O valor official da importação directa, no periodo de 1895 a 1897, foi o seguinte :

1895	72.422:479\$081
1896	110.975:683\$664
1897	110.295:571\$300

O valor commercial da importação por cabotagem durante o anno de 1897 foi representado pela importancia de. 57.402:261\$310
e o de 1896 pela de 30.281:953\$123

A renda do imposto de consumo de bebidas e fumo produziu :

Imposto do fumo.	19:125\$700
» de bebidas	23:641\$600
Total.	<u>42:767\$300</u>

E' de toda opportunidade relatar o movimento de entradas e sa-
hidas do café, no porto de Santos, segundo os dados colhidos no rela-
torio do inspector da alfandega dessa cidade.

« O *stock* verificado em 31 de dezembro de 1896 foi de 595.531
saccas ; representando as entradas de 1897 a totalidade de 5.198.954
saccas e sendo vendidas e embarcadas nesse porto 5.620.583 saccas, ou
sejam 337.234.720 kilogrammas, por tanto, mais 87.756.720 kilogrammas,
do que no anno anterior, quando a exportação foi de 4.157.971 saccas,
tem-se o *stock* de 893.902 saccas para 31 de dezembro do anno passado.

Tomando-se para base média do anno a razão de 9\$692 por 10 ki-
logrammas, estimada pela Associação Commercial da praça de Santos,
ter-se-ha que o valor da exportação foi de 326.848:142\$616.

Uma simples confrontação mostra a firmeza e solidez das trans-
acções commerciaes e o desenvolvimento que tem tido a lavoura de café:

Valor da exportação		326.848:142\$616
» » importação directa.	110.295:571\$300	
Por cabotagem	<u>30.281:953\$123</u>	<u>140.577:524\$423</u>
Differença.		<u>186.270:613\$193</u>

Diante de resultado tão lisongeiro sobresahe a mais eloquente
prova de que a força do trabalho conquista plena confiança para o Es-
tado de S. Paulo, e não se póde duvidar da sua grandeza e elevação
moral e material.»

O movimento de entradas do porto de Santos, no biennio de 1896 a
1897, foi o seguinte :

Longo curso :

	Anno de 1896	Anno de 1897
Vapores estrangeiros.	558	539
Navios á vela	<u>184</u>	<u>153</u>
Total	742	692

Cabotagem :

Vapores	314	358
Navios á vela	<u>126</u>	<u>114</u>
Total	440	472

Constantes são as reclamações sobre a insufficiencia de guardas
para o serviço externo da alfandega, e occasiões ha em que tornam-se

morosas as descargas por não se poder effectual-as por duas escotilhas ao mesmo tempo, em consequencia da falta de pessoal.

O do serviço externo compõe-se de um commandante, quatro sargentos e 70 guardas. A' primeira vista parece que esse numero é elevado e pôde attender perfeitamente ás necessidades do serviço ; mas na pratica reconhece-se a sua insignificancia, mórmente si se tiver em consideração que, além de outras importantes funcções, desempenha tambem as dos antigos officiaes de descarga.

Faz-se mistér o augmento de mais 10 guardas e a elevação de vencimentos, attendendo ás condições locais de vida, que são muito onerosas e á deficiencia de aquisição de pessoal apto para o serviço ; porque offerecendo o commercio collocações mais vantajosas e de menos responsabilidade, poucos são os que, dispondo de habilitação, pretendem os logares de guarda com os diminutos vencimentos actuaes.

Si se deixar de prover os logares, na espectativa de que os que estejam aptos se alistem, então desaparecerá a fiscalisação.

Em relação á marinhagem ha identidade de razões, o que aconselha igual providencia.

Quanto ao material fluctuante, não obstante estarem funcionando duas lanchas, é necessario que seja reparada com a maxima urgencia a *Paula e Silva*, reconhecida como a melhor das que trabalham no porto de Santos.

Ha quasi um anno que foi encostada por estar com a caldeira inutilisada e não ter obtido ainda a concessão do credito de 20:000\$, que foi pedido pelo inspector para reparal-a convenientemente.

Dentro em pouco tempo estará condemnada por imprestavel, e o prejuizo não será menor de 40:000\$000.

Não possui a alfandega barcas de vigia ; os postos fiscaes, que são tres, estão estabelecidos em terra.

Urge a creação de mais um posto fiscal para ampliar a fiscalisação, no antigo forte Ipanema.

Para levar a effeito esse melhoramento de grande proveito é necessario o credito de 2:000\$, destinado á construcção de uma pequena casa de madeira, que sirva de residencia dos guardas.

O desenvolvimento do commercio no porto de Santos por sua vez impõe outras medidas de vigilancia, que não podem ser descuradas na situação que atravessamos.

Os casos de contrabando justificam a urgencia dessas providencias, e uma das que mais convem é o estabelecimento de barcas de vigia nos seguintes pontos: Vallongo, Barra e Conceiçãosinha, sem a supressão dos postos fiscaes existentes.

A aquisição dessas embarcações não irá além de 30:000\$ e, entretanto, ficará a alfandega com uma linha de vigias, collocada á margem opposta, em condições de desenvolver a mais séria fiscalisação.

O edificio da guarda-moria tem necessidade de ser retelhado porque o material empregado foi de má qualidade e não poderá resistir por muito tempo aos fortes aguacciros, que cahem constantemente sobre a cidade de Santos, inundando todo o alojamento, gabinete e praça d'armas.

Para essa obra é necessario um credito de 10:000\$000.

Alfandega de Paranaguá — O desenvolvimento de sua receita tem se operado por esta fórma :

1895	1.634:397\$884
1896	1.984:077\$445
1897	2.349:345\$540

O valor official da importação em 1897 foi approximadamente de 5.000:000\$000.

O da exportação foi :

Para o estrangeiro	8.922:220\$000
Por cabotagem	1.641:805\$900
Total.	<u>10.564:025\$900</u>

O edificio, em que funciona, é ainda a mesma casa velha—o antigo convento dos jesuitas.

E' de todo imprestavel, sem accomodações, não possuindo ao menos as indispensaveis a uma repartição fiscal.

A descripção, que o inspector faz, no seu relatório, das condições desse predio é por tal modo desoladora que urge construir em local

conveniente novo edificio para alfandega, provido de recursos para as descargas, com as precisas accomodações para a guarda das mercadorias e para o serviço do expediente.

E' esta uma necessidade já de muito reconhecida, tanto que o Congresso, em cinco ou seis annos consecutivos, tem votado o credito de 100:000\$ para as respectivas obras, credito que, em consequencia de duvidas levantadas sobre o local mais apropriado á nova construcção, nunca chegou a ser utilizado.

Dizem uns que o local denominado Porto d'Agua, por suas condições topographicas e hydrographicas, não é conveniente; outros, ao contrario, entendem que, a não ser esse local, não ha outro que se preste ao fim que se tem em vista.

De accordo, porém, com o parecer formulado pela Directoria de Hydrographia, parecer a que se refere o aviso do Ministerio da Marinha n. 2027, de 14 de outubro de 1896, sobre a localidade mais conveniente para a construcção da Alfandega de Paranaguá, sob os varios pontos de vista — scientifico, fiscal e economico, é o alludido *Porto d'Agua* o preferido, porque reúne todas as condições precisas.

Attendendo-se que a bahia de Paranaguá é assás vasta, é evidente que o numero de 12 guardas, empregado na sua fiscalisação, é por demais insufficiente, sendo necessarios nunca menos de 20.

Para prevenir grande desvio de rendas, que seria inevitavel com esse resumido pessoal de guardas, aprovei a providencia tomada pelo inspector, do estabelecimento de um serviço de vigias, que convém ser mantido.

Oito são esses vigias, e como não convém dar-lhes vencimentos superiores aos dos guardas, que percebem 100\$ mensaes, quantia por demais insignificante na época actual, a despeza será apenas de 9:600\$000 por anno.

A continuacção desse serviço de vigias garante a repartição contra o contrabando e consequente desvio de rendas.

O quadro do pessoal desta alfandega não menciona o logar de guarda-mór, quando este é de indeclinavel necessidade.

Esse logar já existio e foi supprimido em 1868 em face da deficiencia da renda, cuja lotação era então de 150:000\$ por anno,

Ora, sendo hoje a renda superior a 2.000:000\$ parece que se póde restabelecer o logar de guarda-mór.

São necessarios na alfandega, pelo menos, 17 empregados, para attender ao serviço e, como na Mesa de Rendas de Antonina, habilitada para a importação de longo curso, os trabalhos devem regularmente ser distribuidos por mais de tres empregados, o quadro da alfandega deveria constar de mais de 20, isto na hypothese de serviços em dia.

Em vista disto entende o inspector que torna-se necessario elevar a categoria da Alfandega de Paranaguá e, neste sentido, foi no anno de 1897 iniciado no Senado um projecto que, só por falta de tempo, não poude ser convertido em lei, chegando na Camara até a 2ª discussão.

Em relação á Mesa de Rendas de Antonina, diz o inspector no seu relatorio:

« Esta estação fiscal dista de Paranaguá 17 kilometros, demorando a cidade de Antonina na parte mais occidental da bahia daquelle nome.

Tem administrador e escrivão, designados por escolha da inspectoría da alfandega, na fórma do art. 136 da *Consolidação*; mas esse pessoal é, como o da alfandega, de todo o ponto insufficiente, e o serviço não póde ser desempenhado com a observancia rigorosa dos preceitos de fiscalisação estatuidos na legislação, especialmente os que respeitam ao processo de despachos de importação de longo curso, nos quaes se encontra a maior parte da receita publica.

Um despacho, sendo duas as conferencias, occupa pelo menos sete empregados.

Ora, havendo apenas dous em Antonina, ou são preteridas as formalidades expressamente estabelecidas nos regulamentos, ou esses dous empregados teem que accumular funcções que os mesmos regulamentos separam e commettem a cada um discriminadamente.

Em taes condições, essa mesa de rendas tem attribuições que não tem uma alfandega de primeira ordem, nem mesmo a superior, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Construido, porém, novo edificio para a alfandega, ou dotada esta dos recursos materiaes de que precisa para as descargas e desemba-

ração das mercadorias, e augmentado o pessoal, com elevação de categoria, não haverá necessidade daquella mesa de rendas, e, quando continúe, poderá ter o pessoal sufficiente. »

Ao pessoal das capatazias, composto de 10 trabalhadores, além de um abridor e um arrumador, é humanamente impossivel dar conta do pesado serviço que exerce, prestado mediante minguido salario de 3\$200 para estes e 3\$ para aquelles.

Considera o inspector imprescindivel augmentar esses salarios, elevar a 20 o numero de trabalhadores e crear dous logares de mandadores, vigias ou conferentes de descarga, percebendo estes a diaria de 4\$500 cada um, e os mais, abridor, arrumador e trabalhadores, a de 4\$000.

Alfandega de Santa Catharina — Sua renda, arrecadada nos annos de 1895 a 1897, é representada pelas seguintes importancias :

1895	2.272:143\$447
1896	1.810:517\$243
1897	1.585:706\$049

O valor official da importação no ultimo exercicio foi de 3.501:430\$320, que produziram 1.403:595\$907 de direitos.

Tendo sido no exercicio anterior a renda de importação de 1.500:142\$197, verifica-se em 1897 um decrescimo de 6,43 % ou 96:546\$390.

A diminuição dessa renda tornar-se-ha, pondera o inspector no seu relatorio, como é facil prevêr, muito mais consideravel e prejudicial á Fazenda Nacional, no anno que corre, porquanto só no seu primeiro trimestre a differença para menos attingio á elevada cifra de 213:396\$162.

« A causa unica que justifica esse decrescimento, conclue o inspector, é o retrahimento da importação, a que se veem obrigados os commerciantes, que em suas transacções não vão além do indispensavel, encarecidas como estão todas as mercadorias pela grande depressão da taxa cambial. »

A arrecadação das Mesas de Rendas do Estado de Santa Catharina, no biennio de 1896-1897, foi a seguinte:

MESA DE RENDAS DE S. FRANCISCO

Em 1896	434:815\$864
» 1897	424:386\$009

MESA DE RENDAS DE ITAJAHY

Em 1896	42:186\$025
» 1897	120:042\$045

MESA DE RENDAS DA LAGUNA

Em 1896	2:367\$478
» 1897	3:334\$879

Em referencia a estas estações de arrecadação, diz o inspector:

« Das tres mesas de rendas do Estado, — S. Francisco, Itajahy e Laguna —, só a primeira está actualmente habilitada a fazer operações de alfandega e a despachar para consumo todas e quaesquer mercadorias estrangeiras importadas directamente.

Si nas alfandegas, repartições de mais elevada categoria e servidas geralmente por pessoal habilitado, as mercadorias estrangeiras submettidas a despacho de consumo, com raras excepções, não podem sahir dos seus armazens sem o exame de dous empregados, é de estranhar que na Mesa de Rendas de S. Francisco tal processo esteja unicamente affecto á moralidade e competencia do respectivo escrivão, ordinariamente sem pratica de conferencias.

Convém, por isso, que o pessoal daquella repartição seja augmentado convenientemente, afim de evitar possiveis prejuizos do fisco. »

Os guardas e remadores da alfandega estão completamente desarmados, sendo necessario supprir, por intermedio do Arsenal de Guerra desta Capital, esse pessoal, de 13 espadas, 12 sabres e 25 rewólvers com as necessarias munições.

Um dos escaleres do serviço externo acha-se em pessimo estado, mas supporta reparo, já orçado em 1:090\$000.

O edificio da alfandega, construido em 1874 a 1876, ainda que no centro do commercio, não está bem collocado sob o ponto de vista das conveniencias fiscaes.

Seria para desejar, logo que as nossas circumstancias financeiras o permittissem, transferil-o para a Ponta do Wencesláo, onde o Lloyd Brasileiro tem um deposito de carvão.

O porto da capital do Estado de Santa Catharina acha-se sob a pressão de um trabalho lento de aterramento, o que faz com que tenha muito pouco fundo; segue-se que os navios são obrigados a fundear no canal, que fica muito mais proximo do continente do que da ilha, onde está assente a cidade.

A Ponta do Wencesláo é um logar fundo, porque justamente ahi passa a derivação do canal geral, que percorre toda a frente da cidade, proximo á terra.

Transferida a Alfandega para esse sitio, os navios poderiam atracar á sua ponte, e a fiscalisação seria completa, tão perfeita como se a tem actualmente em Santos.

Como ancoradouro, o ponto é garantido, porque fronteiro a elle fica a Ilha dos Ratos, onde o Governo tem um deposito de carvão sob coberta.

Alfandega de Porto Alegre — Não deu relatorio attivamente ao anno de 1897 esta alfandega, que foi supprimida pelo decreto n. 2807, de 31 de janeiro do corrente anno, pelos motivos expostos no artigo, em que tratei da alfandega de S. Paulo.

Em seu logar foi creada uma mesa de rendas de 1ª ordem, a respeito da qual ponderam :

«A tabella — N — do decreto n. 2807, de 31 de janeiro ultimo, consigna a quantia de 6:000\$ para guardas e 8:000\$ para material, incluido ahi, portanto, o pessoal dos escaleres.

« Não está feita nesta tabella a discriminação desse pessoal, de modo a saber-se de antemão qual o numero que na fixação dessas quantias leve o Governo em vista. »

E' de ver-se que a tabella referida não podia entrar em detalhes peculiares ás Directorias de Rendas e Contabilidade do Thesouro.

Ponderam ainda :

« A Mesa de Rendas de Porto Alegre, localisada em porto interior e terminal de uma linha de navegação e ponto de confluencia de diversos rios navegaveis, que permittem franca communicação com a fronteira, exige uma organização especial que garanta e auxilie a exacta fiscalisação das embarcações que sobem do Rio Grande e que descem dos portos do rio Jacuhy e, sendo assim, impossivel é estabelecer um serviço regular, contando apenas com aquellas quantias.

« São necessarios 12 guardas, dous patrões para os escaleres, 12 marinheiros e 10 trabalhadores braçaes, pessoal que exige maior dispendio que o orçado na tabella — N. »

Alfandega do Rio Grande do Sul — Continúa a diminuir a renda desta alfandega, como se verifica pela exhibição destes algarismos:

1895	9.526:415\$108
1896	7.411:367\$967
1897	6.092:281\$026

Commenta o inspector :

« Incontestavelmente a importação decresceu neste Estado, e as causas são as seguintes:

A commoção por que elle passou em um periodo de tempo assaz longo, commoção que perturbou toda a sorte de actividade da população, e principalmente a da lavoura e criação.

Devido a essa causa as fortunas particulares abalaram-se e a população, a exemplo dos poderes publicos, restringio suas despezas, dispensando os artigos de segunda necessidade, originando-se dahi a diminuição da importação.

A outra causa, não menos poderosa, é a baixa do cambio, que tornou muito elevados o custo das mercadorias e seu transporte, e obrigou o commercio, já abalado, pela paralysação que havia nas transacções, a limitar suas encomendas ao strictamente indispensavel.»

A receita arrecadada pela Mesa de Rendas de Pelotas, no exercicio de 1897, foi de :

Importação	2.030:557\$511
Despacho maritimo.	996\$000
Addicionaes	486\$865
Interior	33:350\$504
Consumo.	12:491\$770
Extraordinaria	2:144\$205
Eventual.	14:755\$085
Depositos.	544:970\$805
	<hr/>
	2.639:752\$745

O movimento maritimo do porto do Rio Grande foi o seguinte:

Entraram :

De portos estrangeiros :

Navios á vela.	101
» a vapor	111
	<hr/>
Total	212

De portos nacionaes:

Navios á vela.	36
» a vapor	156
	<hr/>
Total	192

A navegação fluvial apresenta o total de 145 embarções sendo:

Navios estrangeiros :

A' vela	22
A vapor	13
	<hr/>
	35

Navios nacionaes :

A' vela.	66
A vapor	44
	<hr/>
	110

E' indubitavel a insufficiencia do pessoal da alfandega, aggravada pelos encargos da pagadoria militar, em um Estado que dispõe de numerosa guarnição, como é o do Rio Grande do Sul.

Os trabalhadores de capatazias são tão mal remunerados que é difficil obtel-os nas condições exigidas pelo serviço.

Não pagando o commercio aos homens de trabalho menos de 4\$ diarios, apenas sujeitam-se ao serviço das capatazias os já alquebrados, que não podem exercer em outra parte a sua actividade.

Por esta razão é que, enquanto o commercio utiliza um determinado numero de trabalhadores na conducção de suas cargas, a alfandega precisa empregar, proporcionalmente, mais um terço, obtendo apezar disso menor resultado em relação á presteza do serviço.

O material empregado nas descargas acha-se em estado deploravel, precisando todo elle de reformas e concertos.

Dos dous guindastes movidos braçalmente, que possui a alfandega, só um é aproveitavel e esse mesmo carece de concerto; o outro, por sua má collocação, não é utilizado sinão uma ou outra vez em descarga de volumes muito leves, de fórma que as descargas feitas com material nessas condições tornam-se muito demoradas e dão origem a reclamações por parte dos prejudicados.

E', pois, de urgente necessidade ser a alfandega dotada de um guindaste a vapor, não só para prevenir o caso de qualquer desarranjo no que se acha em serviço, mas ainda como medida economica de tempo e despeza.

Esta providencia torna-se tanto mais necessaria quanto augmentou o decreto n. 2807, de 31 de janeiro ultimo, de modo consideravel, essa parte do serviço a cargo da Alfandega do Rio Grande do Sul.

O edificio, que tem defeitos de construcção, e no qual foi empregado algum material de inferior qualidade, está em pessimas condições, não offerecendo garantias aos proprietarios das mercadorias depositadas nos armazens.

E' inadiavel a necessidade de reparos nesse predio, pois á proporção que decorre o tempo, augmentam-se-lhe os estragos, não levando em conta os prejuizos causados ao commercio e á propria Fazenda Nacional, tornando-se tanto mais elevada a despeza quanto mais tardia-mente forem feitos os concertos.

Na casa-forte, no archivo, nas salas do expediente, no gabinete da inspectoría, nas dependencias dos despachantes e no corpo da guarda chove copiosamente.

Nos armazens ns. 1 e 3 existem tambem gotteiras, tendo sido, por muitas vezes, molhados volumes de mercadorias.

Os armazens ns. 2 e 4 ameaçam ruina, pois teem as linhas de atracar suspensas por espeques, por estarem estragadas as extremidades; chove dentro.

Na guarda-moria, quarteis de guardas e marinhagem e deposito, chove desmedidamente. Os depositos teem tambem o madeiramento estragado.

Referindo-se ao serviço externo, accentúa o inspector a deficiencia do pessoal de guardas, que tem de ser distribuido por varios pontos fiscaes, descargas, conducção de cargas em transito, assistencia ao allivio de navios que encalham, serviços que reclamam constantemente grande movimento desse pessoal, em consequencia da situação topographica da alfandega em um littoral que exige severa fiscalisação.

A unica lancha a vapor empregada no serviço externo não funciona ha quatro annos por ter ficado inutilisada a caldeira. Os concertos de que precisa são muitos e dispendiosos e só poderá servir tendo nova caldeira.

E' de urgente necessidade a acquisição de uma lancha e barcas de vigia — o que muito concorrerá para impedir abusos e para que seja uma realidade a boa fiscalisação, mormente agora que essa alfandega vai concentrar em si quasi toda a importação do Estado.

O inspector não considera bom, com poucas excepções, o pessoal das embarcações e entende que não poderá sel-o, enquanto fôr tão diminuto, como é, o vencimento que elle percebe, uma vez que o serviço particular offerece maiores vantagens.

Accentúa ainda as seguintes necessidades:

No destacamento da Villa de S. José do Norte:

Augmento de remadores dos escaleres ;

Concerto de um escaler que se acha em pessimo estado.

Na Barra :

Reparos urgentes no edificio que serve de residencia ao ajudante do guarda-mór e de quartel dos guardas e remadores, o qual ameaça cahir, achando-se o madeiramento em tal estado que tem feito abater o telhado, rachando a parede froneira do edificio.

Em referencia á mesa alfandegada de Pelotas, tambem modificada pelo decreto de 31 de janeiro ultimo, diz o inspector :

« Uma das difficuldades desta administração é a mesa alfandegada de Pelotas. Repartição com todas as prerogativas de alfandega e attrahindo até a importação de mercadorias de outras praças, devia ter pessoal correspondente ao serviço que lhe está affecto.

Entretanto, como ella é um prolongamento da alfandega do Rio Grande, donde é provida de pessoal, acontece que, sendo nesta o pessoal desfalcado, tem sido impossivel collocar-a em condições de satisfazer cabalmente seus fins, originando-se dahi desorganização do serviço de ambas.

Seja-me permittido, embora incorrendo no desagrado de uma população ciosa da aspiração de uma alfandega, externar ligeiramente meu parecer sobre tão importante assumpto.

A cidade de Pelotas, situada á margem de um rio, distante nove leguas ou uma hora e 30 minutos desta cidade, que possui porto maritimo e é a chave do Estado, não tem motivo justificado para possuir uma repartição dessa ordem. Nem a sua vida progressiva, nem os interesses do fisco o exigem ; antes estes ultimos determinam o contrario.

Cidade industriosa e prospera, com vida propria, em nada influe ter ou não importação directamente feita, ou pelo entreposto do Rio Grande, por onde, com mais rapidez, devido á communicação diaria por via terrestre e fluvial, e ás boas condições do porto para desenvolver promptamente a descarga, póde receber suas mercadorias.

Até mesmo a experiencia tem demonstrado que esta repartição (Alfandega do Rio Grande) proporciona sempre mais vantagens ao commercio dalli (Pelotas) no recebimento de suas cargas ; pois toda a vez que ha urgencia, esse commercio requer para ser desembaraçado e despachado o volume de que precisa, pela Alfandega do Rio Grande.

Prejudicial, porque a fiscalisação, que podia ter termo neste porto, estende-se até aquelle, sem comtudo poder-se garantir que as embarcações que percorrem a longa distancia do rio, da fóz ao porto,

não descarreguem clandestinamente nas suas margens e tributarios, mercadorias que por ventura conduzam fóra do manifesto.

Além disto a estreiteza e pouca profundidade de sua denominada barra, onde encalham frequentemente as embarcações que por ella transitam, são inconvenientes que se alliam aos demais, prejudicando até o proprio commercio, quanto mais ao fisco, que é assim sobrecarregado da exigencia de pessoal e de despezas.

Mas, si são frageis estas breves razões, me parece de bom aviso e de meu dever accrescentar que, a continuar o commercio de Pelotas a gozar desse favor, é preferivel e urgente que seja installada a sua alfandega.

O que não pôde continuar é funcionar aquella mesa com quatro empregados retirados da alfandega do Rio Grande, onde fazem falta e mal podendo desenvolver-se com a accumulção do serviço. »

Em relação ao edificio da Mesa de Rendas de Pelotas, faz o inspector resaltar a má collocação dos armazens que, além de ficarem em local distante da sala do expediente, não offerecem absolutamente condições de segurança para as mercadorias depositadas, que podem facilmente ser roubadas.

Todos os inconvenientes apontados acham-se hoje supprimidos com a promulgação do decreto retro alludido.

Alfandega de Uruguayana — Esta produziu nos annos de 1895 a 1897 a seguinte renda:

1895.	1.031:822\$792
1896.	908:438\$464
1897.	495:081\$277

Attribue o inspector o notavel decrescimento á crise economica que affecta a Republica, e accentúa que a paralyção do commercio local tem sido caracterisada pela liquidação, em certo periodo, de casas commerciaes de alguma importancia.

Calcula a renda para o exercicio futuro em 596:430\$, sem dizer as razões que teve para essa estimacão.

O edificio occupado pela alfandega é um velho e arruinado predio de propriedade particular, pelo qual paga a União o aluguel mensal e 330\$000.

Esse edificio, comquanto seja o que melhor se adapta ao fim a que é destinado, constantemente sofre reparos : não offerece as accommodações necessarias.

Julga o inspector preferivel a construcção de um predio apropriado para alfandega, evitando-se deste modo o dispendio de avultada quantia com alugueis.

O pessoal da alfandega é insufficiente para o serviço.

Accentúa ainda a exiguidade dos vencimentos.

Refere-se á situação dos empregados de fazenda na fronteira do Rio Grande, situação muito difficultada já em 1895 pela insufficiencia dos vencimentos.

Diz que a queixa é geral e constantemente externada.

Julga de todo ponto procedentes as reclamações, e finalisa ponderando :

« Com effeito os empregados de algumas alfandegas tiveram uma gratificação de 40 0/0, attendendo-se ás difficuldades da vida nos logares onde serviam, e nesta cidade (Uruguayana), uma das de vida mais cara, os empregados não obtiveram aquelle favor, apesar das constantes petições enviadas á Camara dos Srs. Deputados.

Hoje, com a substituição das gratificações pelas quctas, penso, com bons fundamentos, que os vencimentos diminuirão na razão do decrescimento da renda.»

A alfandega não dispõe dos elementos necessarios para o serviço de fiscalisação.

O material que ella tem é o seguinte :

Uma lancha a vapor em máo estado ;

Um escaler regularmente conservado e um outro quasi inservivel.

E' urgente dotar-se essa repartição com os melhoramentos materiaes indispensavei a o serviço externo e, para esse fim, applicar-se-ha a verba de 50:000\$ votada na presente lei orçamentaria da despeza para aquisição de uma lancha rapida e silenciosa, convindo fazer-se effectiva a disposição do art. 15 da alludida lei, que manda ser entregue pelo Ministerio da Guerra ao da Fazenda o armamento antigo que fôr preciso para o serviço das companhias de guardas das alfandegas.

O serviço de fiscalização deve ser rigoroso nesta alfandega, que está situada na fronteira, tendo perto cidades argentinas e uruguayas, pelo que é urgente dotal-a de elementos para o desempenho regular do referido serviço.

Alfandega de Corumbá — Sua renda, arrecadada nos exercicios de 1895 a 1897, tem sido esta :

1895	1.250:118\$494
1896	1.521:232\$262
1897	1.194:512\$150

A receita de importação directa foi, em 1897, de 967:828\$656 e, no anno anterior, de 1.351:286\$934, resultando a differença para menos, no ultimo exercicio, de 383:458\$278.

A importação pelo porto de Corumbá foi tão diminuta, no anno findo, que o Lloyd Brasileiro teve necessidade de reduzir de duas para uma as suas viagens mensaes, por não haver movimento de cargas que dêsse para compensar as despezas com duas viagens.

Segundo o inspector, a crise actual tem affectado consideravelmente a vida normal do commercio brasileiro e esta perturbação, tão saliente e profunda nos grandes centros commerciaes, repercute necessariamente nos pequenos importadores, que ficam tomados de completo desanimo.

E' esta, sem duvida, a situação dominante do pequeno commercio do Estado de Matto Grosso.

Nesta phase de incerteza não ha quem possa ter uma previsão para basear qualquer operação commercial e tal circumstancia impõe a todos uma attitude de expectativa em relação á melhora do cambio, donde resulta uma completa inercia até para a liquidação de compromissos anteriores.

Nestas condições, só os que se acham em melhor situação se animam a importar directamente em quantidade diminuta o que lhes é strictamente necessario; e assim a maioria dos commerciantes faz seus sortimentos na praça do Rio, donde lhes vão as mercadorias por preços certos, sem as eventualidades do cambio, que tanto os compromettem na época do pagamento, como tambem sem a lucta, com as

difficuldades, para conseguir o dinheiro necessario para o pagamento dos direitos, quando não querem ver as suas mercadorias confiscadas pela armazenagem aduaneira.

Semelhante situação só por si basta para justificar o nenhum incremento das rendas da alfandega.

O valor commercial da importação por cabotagem foi representado, no exercicio de 1897, pela somma de 1.125:661\$135, assim distribuida:

Generos nacionaes.	775:577\$475
» estrangeiros.	350:083\$660

Esse mesmo valor, em 1896, foi de 1.158:400\$074, sendo:

Generos nacionaes.	618:138\$344
» estrangeiros.	540:261\$730

Diferença para menos em 1897 — 32:738\$939.

A exportação de productos do Estado de Matto Grosso, em 1897, é representada pelos seguintes Algarismos:

Valor official:

Exportação para o estrangeiro.	1.225:007\$300
» » os Estados.	4:198\$000
Total	<u>1.229:205\$300</u>

No anno de 1896 produziu a somma de 1.303:665\$250, do que resulta a differença para menos, em 1897, de 74:459\$950.

O valor official das mercadorias procedentes da Bolivia, exportadas em transito pela Alfandega de Corumbá, em 1897, foi de 250:363\$ e de 119:287\$190 em 1896.

O das importadas e despachadas em transito é representado em 1897 pela importancia de 1.025:190\$042 e os respectivos direitos calculados em 507:090\$093.

No anno anterior aquelle valor foi de 2.171:964\$507 e os direitos calculados em 1.164:829\$973.

Por esse resultado vê-se que a importação boliviana diminuiu, no exercicio passado, de mais de metade.

O imposto de consumo sobre o fumo pouco tem produzido no Estado. A receita de 1897 foi de 9:769\$260, tendo sido a de 1896 de 2:134\$700.

O augmento no ultimo exercicio provém de ter sido elevada a taxa do imposto de consumo do fumo estrangeiro.

Esta arrecadação tem-se feito quasi exclusivamente do fumo importado do Paraguay.

Não existe fabrica alguma em Corumbá.

A despeito da publicação de editacs, ninguem solicitou registro para a venda de bebidas e nenhuma arrecadação se fez.

Diz o inspector não constar a existencia de fabrica alguma de bebidas em Corumbá.

A receita das capatazias, no mesmo periodo, foi.

.	54:037\$443
e a despeza	14:300\$000
do que resulta o saldo de.	<u>39:737\$443</u>

O movimento do porto foi, em 1896:

Navios nacionaes.	25
» estrangeiros.	30
Total	<u>55</u>

Em 1897:

Navios nacionaes.	21
» estrangeiros.	30
Total	<u>51</u>

E' geralmente conhecido o dominio que o commercio paraguayoso exerce na extensa zona do sul do Estado de Matto-Grosso, introduzindo pela fronteira terrestre mercadorias estrangeiras, cujo contrabando já adquirio fóros de *commercio licito*.

O contrabando é feito ostensivamente, e esse abuso tem chegado ao ponto de entrarem as mercadorias sem o menor obstaculo, com destino ás casas commerciaes das villas de Miranda e Nioac.

O pessoal da Alfandega de Corumbá é notoriamente insufficiente para attender ao serviço de fiscalisação nas fronteiras com as Repu-

blicas do Paraguay e da Bolivia, do que resulta estar completamente abandonada por parte daquella repartição a fronteira do Paraguay, não só pela sua enorme extensão territorial, como também pela grande distancia da séde daquella fronteira, para cuja fiscalisação é de urgente e inadiavel necessidade a criação de um corpo especial de guardas.

Em relação á fronteira da Bolivia : pela via fluvial é exercida regular fiscalisação ; porém, pela terrestre, até ha pouco não explorada pelos contrabandistas, tem sido quasi, si não de todo, impossivel, á alfandega exercer uma fiscalisação rigorosa, devido aos muitos caminhos e *picadas*, numa extensão de 12 leguas approximadamente, sendo necessario para o serviço a aquisição de animaes de montaria e o augmento de dous guardas pelo menos, por ser esse pessoal insignificante.

Insiste o inspector em pedir a nomeação de um agente consular brasileiro em Porto Suarez, na Bolivia, para regularisar o movimento commercial que alli haja com relação a Corumbá e S. Luiz de Caceres, e dar sciencia á alfandega desse movimento, para as devidas cautelas fiscaes.

Pensa que desse modo se anniquillaria completamente o commercio clandestino com o porto de Corumbá.

Lembra também a necessidade da criação de um caes em frente ao edificio da repartição, sendo o dispendio provavel com esse melhoramento de 80:000\$000.

Pondera que essa despeza será largamente compensada pela facilidade e vantagens que conseguirá a alfandega no movimento de descarga de navios.

Refere-se á ponte de descarga, construida de madeira que, por sua antiguidade e ruina, precisa ser substituida; convindo que a nova ponte seja de ferro, sobre pilares de alvenaria, assoalhada de madeira e contendo nas partes extremas dous guindastes a vapor, de fórmula a se poder attender simultaneamente á descarga de dous navios.

Julga também de grande utilidade a construcção de um armazem destinado a receber cargas do commercio de transito, procedentes da Bolivia ou de outros paizes para essa republica; porquanto a conveniencia de ter a alfandega accommodações para essas cargas sem mis-

tural-as com a destinada ao consumo, resalta na melhor fiscalisação e conferencia dos despachos, promovendo-se ao mesmo tempo uma fonte de renda, si a armazenagem a cobrar obedecer a uma tabella modica.

Os commerciantes bolivianos reputam muito elevada a base para a cobrança de armazenagem entre nós e, no intuito de se esquivarem de semelhante onus, não poupam sacrificios para o prompto despacho de suas mercadorias, o que os leva a ter muitas vezes no porto de Corumbá, por muitos dias, as embarcações para o seu transporte; sendo outras vezes obrigados a voltar com as suas cargas, quando não encontram prompto transporte para seus productos.

Faz-se mister, segundo declara o inspector, a acquisição de uma *chalana* para o serviço dos guardas destacados no «Porto-Murtinho», para onde foi transferido ultimamente o destacamento postado na foz do Apa, sendo tambem justo augmentar o vencimento dos remadores da alfandega, cujo trabalho tornou-se extraordinariamente mais pesado com a creação do alludido destacamento.

O serviço de descarga e de armazenagem na Alfandega de Corumbá é feito com 10 serventes, numero algumas vezes considerado insufficiente, pois é preciso interromper-se o serviço de conferencia nos armazens, quando ha algum navio em descarga.

Esse mesmo serviço de descarga não póde deixar de ser interrompido, porque com pessoal tão reduzido não ha substituição de turmas, e assim carece de tempo para refeição e descanso, tão necessario num clima calido, como é o de Corumbá.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Tendo adoecido, em fins de março do anno passado, o director desta repartição, João Paulo da Cruz Romano, por titulo de 1º de abril, expedido sob proposta do director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, Luiz R. Cavalcante de Albuquerque, nomeei para servir interinamente aquelle logar o Inspector da Alfandega da Bahia, José Ramos da Silva

Junior, que estava commissionedo na Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro, e que assumio o exercicio no dia immediato.

O balanço, que esse funcionario fez levantar do estado de atrazo dos diversos trabalhos a cargo da Recebedoria, revelou esta situação :

Liquidação da renda de pennas d'agua dos exercicios de 1894 a 1896, comprehendendo 42 livros ;

Dita do imposto predial de 1892 e 1893, 28 livros ;

Dita do que pesa sobre as sociedades anonymas de 1893 a 1896, quatro livros ;

Dita das contas correntes de cobradores de 1889 a 1896, 91 livros ;

Escripturação do livro de registro do imposto de fumo de Nictheroy, de 1896 ;

Dita do livro de receitas diversas, idem ;

Dita do de arrendamento dos proprios nacionaes, idem ;

Dita do de imposto de transmissão de propriedade, idem ;

Dita dos livros de registro de fumo e bebidas desta Capital, em execução aos regulamentos n. 2420 e 2421, de 31 de dezembro de 1896, 20 livros ;

Liquidação dos de sello de verba e adhesivo dos exercicios de 1895 e 1896, cinco livros ;

Dita dos testamentos e outros autos desde 1861 até 1896.

Esta situação, além do prejuizo que evidentemente devia trazer ao expediente da Recebedoria, acarretava para a União um outro não menor, qual a existencia de uma divida activa superior a 3.000:000\$ sem levar em linha de conta a que deve provir do exame dos testamentos e outros autos, que desde 1861 ahi estão dependendo de fiscalisação.

Sob o ponto de vista do pessoal, melhores não eram as condições desta importante repartição no referido mez de abril de 1897.

Seus empregados de pluma eram	22
aos quaes juntando-se:	
extinctos	13
da Alfandega, servindo em commissão	1
do Thesouro, idem	1
tinha-se ao todo	<u>37</u>

mas delles se achavam:

doente	1
servindo no Thesouro.	1
na Caixa da Amortização.	3
» Alfândega desta Capital	2
» Thesouraria da propria repartição, como fiéis do Thesoureiro.	2 9
	<hr/>
A existencia real, portanto, era de.	28

e no dia 1º de maio tinham que sahir por força do regulamento do imposto de industrias e profissões:

como lançadores	8
» escrivães	8 16
	<hr/>
o que reduzia a.	12

o numero dos empregados disponiveis, quando o imprescindivel, só para attender ás urgencias do expediente ordinario, accumulando muito o trabalho, e sem contar com as ausencias por molestia, serviço publico obrigatorio, etc., precisava ser de 14.

O estado da legislação corria parellas com a situação, que venho descrevendo; bastará dizer que o unico regulamento que foi reformado no dominio da Republica, foi o do imposto do sello pelo decreto n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893; todos os outros eram anteriores a 1889 e muitos remontavam a epochas bastante afastadas, não offerecendo condições de adaptação á actualidade, mas contendo até materia absolutamente proscripta do nosso regimen social e politico.

Com relação ao primeiro assumpto, o atrazo de diversos serviços, poude o director interino, sem desattender ao expediente diario da repartição, fazer liquidar a divida resultante do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1893 e 1894, que foi remettida ao Contencioso do Thesouro, comprehendendo 14 livros, sendo sete do primeiro daquelles exercicios e sete do segundo; a do que pesa sobre as sociedades anonymas, de 1893 e 1894, dous livros; o sello de verba e adhesivo dos exercicios de 1895 e 1896, cinco livros, e escripturar os de registro de fumo e bebidas, em execução dos decretos ns. 2420

e 2421, de 31 de dezembro de 1896, comprehendendo 20 livros, e ainda remetter á directoria do Contencioso do Thesouro, para cobrança executiva, na fórma do decreto n. 10.766, de 14 de julho de 1887, grande parte da divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1897.

Sobre o pessoal: chamei á Recebedoria todos os extinctos della, que serviam em repartições estranhas e, para supprir a deficiencia notada, mandei que alli tivessem exercicio dous empregados de outras, e tambem nada mais pude fazer em vista da limitação do art. 9º da lei n. 489, de 15 de dezembro do anno passado, antes em observancia do n. 7 desse artigo e outras disposições anteriores, promulgado o decreto n. 2307, de 31 de janeiro do corrente anno, inclui no quadro dos funcionarios effectivos da Fazenda 10 empregados extinctos dessa repartição, dos quaes apenas um continuou a servir nella, por ter substituido o 1º escripturario Gregorio Alves Neves, que se aposentou ; todos os outros foram collocados em repartições differentes e, especialmente, no Thesouro.

Assim, a situação da Recebedoria em 31 de março ultimo era esta :

empregados de pluma.	22	
extinctos	3	
addidos	4	
servindo nella em commissão.	4	
	—	33

dos quaes achavam-se:

servindo em repartição alheia.	1	
» na Thesouraria como fieis.	2	
licenciado.	1	
doente.	1	
suspenso	1	6
	—	27

Quanto á legislação, eis os trabalhos feitos:

Reformaram-se os regulamentos para a cobrança dos seguintes impostos:

Do sello — decreto n. 2573, de 3 de agosto de 1897 ;

Do fumo — decreto n. 2777, de 30 de dezembro de 1897 ;

De bebidas — decreto n. 2778, da mesma data ;

De industrias e profissões — decreto n. 2792, de 11 de janeiro do corrente anno;

De consumo de agua — decreto n. 2794, de 13 do mesmo mez e anno;

De transmissão de propriedade — decreto n. 2800, de 19 ainda do mesmo mez e anno, e

Do cofre de Depositos Publicos — decreto n. 2846, de 19 de março ultimo.

Promulgaram-se regulamentos para:

Cobrança do imposto de 1:000\$ sobre as sociedades sportivas no Districto Federal — decreto n. 2538, de 5 de julho de 1897;

Execução do art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 e decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897 — decretos ns. 2548, de 17 de julho e 2742, de 17 de dezembro, ambos do mesmo anno de 1897;

Cobrança do imposto de 2 ½% sobre dividendos — decretos ns. 2559, de 22 de julho e 2757, de 23 de dezembro do dito anno de 1897;

Dita do de 3% sobre o valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos, emittidas por companhias, que não tenham séde no paiz — decreto n. 2769, de 28 do mesmo mez e anno;

Dita do de sal — decreto n. 2773, de 29 idem;

Dita do de phosphoros — decreto n. 2.774, idem idem;

Dita do de subsidios e vencimentos — decreto n. 2775, idem;

Dita do de transporte — Decreto n. 2791, de 11 de janeiro do corrente anno.

Com este melhoramento levado á legislação da Recebedoria; com a reforma do proprio regulamento da casa, que deve completal-o, e se acha em via de conclusão, espero il-a aparelhando da melhor fórma para o importante e proximo papel, que lhe está destinado.

Assim o Poder Legislativo dê remate a esse plano, modificando, como proponho, a tabella do seu pessoal.

A renda arrecadada por esta Repartição no anno findo importou em 14.507:219\$140, á qual juntando-se a recebida no espaço additional — janeiro a março do corrente anno, — na importancia de 265:342\$938, tem-se para renda total do exercicio de 1897 — 14.772:562\$078, contra 13.160:416\$985 em 1896 e 7.117:726\$034 em 1895, donde as differenças de 1.612:145\$093, correspondente a 12,24 % contra o de 1896 e a de 7.654:836\$044, correspondente a 107,54 % contra o de 1895, sem incluir os depositos.

Comparada a mesma renda de 1897 com a orçada para o exercicio, que foi 13.462:860\$, é de 1.309:702\$078 a differença a favor da primeira, correspondendo a 9,07 %.

Estudada em seu desenvolvimento, ao lado da de 1896, nota-se que apresentou diminuição em nove verbas, sendo as mais importantes as fornecidas pelos seguintes impostos :

Renda do Gymnasio Nacional.	5:179\$000
» dos Proprios Nacionaes	17:716\$097
Transmissão de apolices e embarcações.	93:449\$098
Laudemios	7:207\$438
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos.	175:364\$422
Venda de generos e proprios nacionaes.	5:258\$188
Transmissão de propriedade no Dis-	
tricto Federal.	<u>430:810\$564</u>
	<u>734:984\$807</u>

e augmento em 16, cujas principaes foram fornecidas por estes impostos :

Matriculas das Escolas Superiores.	15:840\$000
Sello do papel.	1.027:081\$210
Consumo de agua	35:303\$743
Cobrança da divida activa.	222:233\$711
Imposto sobre o fumo.	241:378\$730
» » bebidas	330:136\$340
Receita eventual	51:036\$043
Imposto de industrias e profissões	498:179\$858
Taxa judiciaria.	<u>13:266\$928</u>
	<u>2.434:456\$563</u>

O novo imposto de 1:000\$ sobre as sociedades sportivas produziu 12:000\$000.

O orçamento para 1899 calcula a renda desta Repartição em 18.761:940\$, algarismos a que ella deve attingir no corrente exercicio, em consequencia da creação dos impostos de transporte e sobre phosphoros ; augmento dos de consumo de agua e sobre subsidios e vencimentos ; melhor fiscalisação de outros pela reforma dos respectivos regulamentos, como os de industrias e profissões, transmissão de propriedade, fumo, bebidas, etc., e valioso auxilio que, na arrecadação do primeiro destes ultimos impostos, está prestando á administração da fazenda o prefeito municipal, Dr. Ubaldino do Amaral. •

A despeza, tambem orçada para 1899, importando em 536:823\$333, corresponde a 2,86 % da receita, circumstancia que me leva a insistir no pedido de reforma, que apresentei o anno passado para esta repartição, que não pôde, com effeito, com pessoal tão exiguo, qual o que lhe deu o decreto n. 1482 A, de 24 de julho de 1893, occorrer ás necessidades do serviço a seu cargo.

Tem-se apreciado menos exactamente, até aqui, o papel da Recebedoria na arrecadação das rendas, quando sua importancia em uma época não mui distante será igual, si não superior á da Alfandega desta Capital, e para isso basta que os impostos de consumo adquiram a elasticidade, que lhes está reservada, como succedancos naturaes da receita de importação, que o desenvolvimento industrial do paiz ha de ir restringindo cada vez mais.

Prova cabal deste asserto tem-se na enumeração dos serviços que lhe estão affectos e que constam desenvoivamente da exposição do director annexa ao meu relatorio do anno passado.

Não fossem os addidos que, desde 1893, alli tem servido, e ser-lhe-hia absolutamente impossivel com os seus 22 empregados de pluma, apenas, dar cumprimento aos seus deveres, e ainda assim o estado dos serviços no anno passado era o que deixei descripto ; mas este expediente por seu turno prejudica a marcha dos trabalhos nas repartições de que sahem os empregados, além de que um tal auxilio, como expuz em meu relatorio anterior, é pouco proveitoso pelo alheiamto em que se acham os addidos em relação ás pra-

ticas estabelecidas e á legislação que rege a especialidade, de que vão passar a occupar-se.

Reproduzo, pois, a proposta feita, que é a seguinte:

	EXISTENCIA	O QUE DEVE SER
Director.	1	1
Sub-director	1	1
1 ^{os} escripturarios	4	3
2 ^{os} »	4	10
3 ^{os} »	6	10
4 ^{cs} »	3	12
Thesoureiro.	1	1
Fieis	3	4
Porteiro.	1	1
Continuos	4	5
	33	53

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

Continúa sob a pressão da falta de pessoal, para attender aos muitos e variados encargos que pesam sobre si, como expuz em meu relatório do anno passado, inconveniente apenas attenuado pelo numero de addidos que alli é preciso manter.

Por esta razão o inspector, ao fazer confeccionar o orçamento para 1899, mandou contemplar os seguintes empregados, que reputa necesarios ao regular funcionamento da Caixa, dado o accumulo de serviço, que tem hoje de desempenhar : dous 1^{os} escripturarios, dous 2^{os} ditos, dous 3^{os} ditos, tres 4^{os} ditos, tres fieis do thesoureiro, um ajudante de corretor, tres conferentes, dous carimbadores e um continuo, que, pagos na razão dos vencimentos actuaes, perceberão durante o anno 61:000\$000.

A despeza com o material é, nesse trabalho, tambem elevada por esta fórma :

livros, papel e mais objectos de expediente	500\$000
illuminação e luz da guarda	200\$000
gratificação a mais um servente	1:200\$000
	<u>1:900\$000</u>
importando o accrescimo total da despeza em 62:900\$000.	

O inspector justifica esse augmento em seu relatorio, que será encontrado nos *Annexos*.

A existencia das notas do Governo na casa-forte da repartição, em 31 de dezembro do anno ultimo, era de 19.440.000 notas, na importancia de 408.900:000\$, a que addicionando-se em moeda subsidiaria 73\$650, tem-se o total de 408.900:073\$650.

As remessas feitas aos Estados importaram em 475:000\$, e as liquidações das que foram feitas por elles de 3.642:476\$000.

Realizou as seguintes queimas :

Trocos da casa.	1.613.704	notas	9.856:545\$500
Remessas	957.384	»	2.165:643\$500
Trocos de moeda de bronze . .	58	»	700\$100

BANCOS EMISSORES

QUEIMA EM 1897

Substituidas na casa.	127.640 $\frac{1}{2}$	notas	7.282:450\$000
Trocadas pelo Banco da Repu- blica do Brazil	260.401	»	14.900:000\$000

Tendo sido exonerado, a seu pedido, de membro da Junta Administrativa o Sr. Barão de Quartin, foi nomeado o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que tomou posse em 11 de maio.

Esta Junta celebrou em 1897 11 sessões, em que tomou varias deliberações, constantes todas do relatorio do inspector.

O movimento havido no pessoal desta repartição no anno findo foi :

Nomeados	3
Removido	1
Licenciados	2
Addidos.	10
Desligados	10

Além dos trabalhos peculiares ao seu expediente, do preparo e confecção das folhas para pagamento dos juros das apolices dos di-

versos typos, a Caixa da Amortização expedio, em 1897, 171 officios a este Ministerio e 411 a diversas autoridades; escripturou nos livros de contas correntes 2.317 propostas de transferencias de apolices de 5 % papel, antigas; 372 do emprestimo de 1895; 1.870 das convertidas a 4 % em ouro e 137 do emprestimo nacional de 1868, e passou 558 certidões a requerimento de diversos possuidores de titulos da divida publica.

CASA DA MOEDA

A renda da Casa da Moeda, que é formada exclusivamente pela retribuição de serviços particulares, porque o custeio dos trabalhos officiaes não constitue receita do estabelecimento, produziu em 1897, 24:840\$474, assim discriminada :

Taxas arrecadadas.	6:048\$481
Fabrico de medalhas	5:174\$000
Analyses chemicas	13:607\$493
Obras	10\$500

A renda do exercicio anterior produziu apenas 8:524\$674.

Expõe o director no seu relatorio, que as suppressões e reduccões operadas no machinismo do estabelecimento pela actual lei orçamentaria — tem difficultado extraordinariamente o regular desempenho dos serviços.

Accentúa tambem a necessidade da criação de um logar de chefe para a Secção Central, porque a directoria, que tem por attribuição a inspecção geral do estabelecimento, não póde directamente distrahir-se com as minuciosidades de contabilidade e escripturação, devido a occupar-se em grande escala com a parte technica do estabelecimento.

E' esta a resenha dos principaes trabalhos feitos no anno de 1897 :

Cunhagem de 345 moedas de ouro de 10\$; 10.600 de 20\$; 160.010 de prata, de 2\$; 2.875.000 de nickel, de \$100; 2.405.000 de \$200; 272.500, de bronze, de \$020; 1.236.250, de \$040; total 6.959.705 moedas diversas na importancia de 1.358:870\$100.

Gommagem e picolagem de 18.439.000 estampilhas de diversos valores, das quaes 2.183.000 estampadas no proprio estabelecimento; de 48.648.000 sellos do Correio e de 5.091.700 sellos estadoaes.

Impressão de 3.000 letras do Thesouro, 76 apolices da divida publica, 49.258.800 sellos do Correio, 25.057.700 estampilhas do Thesouro, 183.232 bilhetes-postaes, 116.960 carta-bilhetes, 13.480.000 sellos para a cobrança do imposto do fumo e 20.000.000 de cintas para a do imposto sobre bebidas.

Além destes trabalhos, outros das officinas de fundição e ligas, machinas, gravura, estamparia, xilo-chimi-gravura attestam o gráo de actividade da Casa da Moeda.

No laboratorio chimico desse estabelecimento realisaram-se 2.308 ensaios e 182 analyses, sendo os ensaios: 666 de ouro, 374 de prata, 1.274 de nickel; e as analyses: nove de ligas metallicas, seis de minereos de ferro, seis de mangániferos, sete de ouro, 40 de terras, 23 de cobre, oito de rochas, seis de combustiveis, tres de aguas, 20 de nickel e 49 diversos.

E' de toda conveniencia facilitar e promover a conversão em moeda nacional do ouro extrahido das minas do paiz.

Para isto nos parecem acceitaveis providencias no sentido de interessar os possuidores na cunhagem, alliviando-os do onus desta operação na Casa da Moeda, para o fim de tornal-a preferivel á exportação.

IMPrensa NACIONAL

A receita da Imprensa Nacional no anno de 1897	
foi de	1.330:735\$115
e a despeza. de	1.354:738\$480
	<hr/>
o que produzio um <i>deficit</i> de	24:003\$365

Esse <i>deficit</i> , porém, ficará reduzido a 4:590\$209, si se tiver em consideração que :	
do material existente no almoxarifado passou do exercicio de 1897 para o de 1898	138:659\$293
e do exercicio de 1896 para o de 1897.	122:165\$804

apresentando a differença para mais de 16:493\$489, que deve ser annullada na despeza.

O *deficit* que a Imprensa Nacional apresenta em logar do saldo habitual dos outros exercicios, attribue o administrador ás seguintes causas :

1ª, a elevação do preço do material, sem que o das obras tenha augmentado proporcionalmente ;

2ª, a despeza com o *Diario Official*, muito superior á sua receita ;

3ª, a insufficiencia das subvenções com que concorrem as Camaras para a publicação do *Diario do Congresso*, annaes, projectos e mais publicações ;

4ª, finalmente, a differença que se observa entre a receita e a despeza de algumas officinas, não correspondendo a importancia dos trabalhos com a despeza respectiva, devido a defeitos de organização e direcção do serviço.

(O facto, que se reproduz annualmente, de não autorisarem as Secretarias de Estado e repartições subordinadas os pagamentos de publicações por ellas encommendadas á Imprensa, por falta ou deficiencia das verbas dos seus orçamentos, onera consideravelmente o Ministerio da Fazenda com despezas que deveriam correr por conta de outros ministerios.

Essa anomalia tem attingido tão alto gráo que, no periodo de 1889 a 1897, a receita não arrecadada attingio a 4.900:851\$387.

Conviria, portanto, que a lei orçamentaria consignasse verbas para impressões, distribuindo-as a cada um dos ministerios.

Pela sua escripturação a Imprensa póde fornecer os dados necessarios para fixar-se essas consignações.

Na officina de composição despendeu-se com salarios a importancia de 197:277\$444, não attingindo o valor do trabalho, feito pelo numero pessoal de 63 jornaleiros e 41 obreiros, sinão a 141:919\$880, resultando um *deficit* de 55:357\$561.

Semelhante *deficit* dá-se annualmente, porém em menor escala.

Pela exposição feita pelo administrador, no seu relatorio, conclue-se que convém mudar radicalmente o systema de trabalho, reduzindo ao minimo o pessoal jornaleiro e ampliando o quadro dos que trabalham

por obra para que desapareça o estado financeiro anormal dessa officina.

Na officina de impressão typographica o valor da mão de obra foi de	96:739\$290
e a despesa com salarios	85:212\$138
dando o saldo de	<u>11:527\$152</u>

Este resultado é satisfactorio e si nas outras officinas houvesse saldo proporcional a esse, a renda do estabelecimento sobrepujaria de muito a respectiva despesa.

A officina de gravura resente-se do limitado numero de artistas e os machinismos de que dispõe são poucos e de inferior qualidade, realisando, entretanto, alguns trabalhos notaveis.

Com a aquisição de uma machina de gravar — typo « Universal » — um pantographo aperfeiçoado e outros pequenos engenhos de menor valor dessa officina, muito se poderia conseguir quanto á nitidez e correcção dos seus trabalhos.

Na officina de fundição de typos a comparação da receita e despesa apresenta um *deficit* de 6:156\$577, porquanto foi a despesa com pessoal e material de 37:144\$464 e o valor do trabalho produzido de 30:937\$887.

Esse *deficit*, porém, se justifica com a escassez de material, no correr do anno de 1897, dando lugar á paralyzação de algumas machinas e consequentemente á menor producção, e pela aquisição de material abundante já no fim do anno, e cujo preço foi levado á despesa.

Para completar a collecção de machinas desta officina convém fazer-se aquisição de uma machina de fundir caracteres escriptos — typo « Universal », de Foucher Frères, de Paris ; a falta desses caracteres é sensivel para a composição de certas peças officiaes. O custo dessa machina é de cerca de 18:000\$, ao cambio de 6.

A officina da fundição de typos é uma das mais importantes da Imprensa Nacional, porque é ella que fornece o material typographico, de que precisa o estabelecimento, para o que dispõe de mais de 200 collecções de typos communs, elzevirianos, normandos, egypcios, manuscriptos, gothicos, de fantasia, vinhetas e letras ornadas, de typo allemão, tupy, grego e signaes diversos.

Estas collecções subdividem-se em 24.617 matrizes, das quaes 9.008 vieram da Europa, 5.787 foram fabricadas no estabelecimento pelo systema antigo e ainda em vigor em toda a parte, de electro-typo, e 9.882 foram fabricadas na propria officina, pelo systema de invenção do habil e intelligente operario, Luiz Antonio de Lima, filho do estabelecimento.

A economia que o processo Lima trouxe para a despeza da Imprensa e, consequentemente, do Thesouro, é consideravel; bastará dizer que o preço de cada matriz, de punção, vinda do estrangeiro, regulando por 2 francos ou 3\$ ao cambio de 6 11/32, as fabricadas pelo seu systema, que supprem perfeitamente aquellas, custam apenas cerca de 1\$000.

E convem saber que são de duração muito maior do que as fabricadas pelo antigo processo, do galvano; a impossibilidade de derretimento é manifesta, e os productos sahem perfeitamente acabados.

A receita da officina de serviços accessorios é representada pela seguinte importancia	74:487\$767
e a despeza com jornaes e materiaes.	81:542\$103
do que resulta um <i>deficit</i> de.	<u>7:054\$336</u>

E' outra officina em que se verifica que o valor da mão de obra não corresponde á quantia effectivamente paga aos operarios jornaleiros.

A receita da secção de pautaçaõ produzio.	14:887\$000
sendo a despeza.	14:388\$267
deixando o saldo de	<u>498\$733</u>

Esta officina póde dar muito maior producção e consequente receita, mas a retirada da maior parte das encommendas, que eram feitas para a estrada de ferro e outras repartições, deu logar a que muitas vezes lhe falte trabalho.

A secção de operarias divide-se em duas officinas: a 1ª — typographica e a 2ª — de brochuras, sendo notavel a ordem, disciplina e applicação ao trabalho que nellas se observa e o capricho com que são confeccionados os trabalhos de composiçaõ mais delicados, como quadros, mappas, tabellas, etc.

Presentemente está compondo o relatorio da Marinha sem prejuizo de diversas outras obras volumosas.

A secção de brochuras, que contem 54 operarias, produzio a receita de 59:228\$861 e despendeu 47:926\$634, do que resulta um saldo de 11:302\$227.

O pessoal effectivo da Imprensa Nacional, em 1897, era de 382 operarios, sendo: 19 de vencimento mensal, 248 jornaleiros, 53 obreiros e 62 obreiras; o do *Diario Official* de 169 operarios, sendo effectivos 97, suppletentes 42 e extraordinarios 27, percebendo vencimento mensal 3 e diario 163.

O movimento de trabalhos realizados no anno de 1897 foi o seguinte .

Impressões avulsas.	13.381.467
Talões	181.121
Obras impressas em volumes e folhetos	267.250
Livros em branco	9.210
Enveloppes.	3.264.350
Encadernações e cartonagens	2.389
Typos, kilogrammas.	84 1/2
Chapas de estereotypia e galvanoplastia	67
Obras impressas vendidas.	6.317
Estampilhas e cintas	220.981.174

O valor desses trabalhos attingio á somma de 981:313\$911.

Existem na imprensa obras impressas na importancia de 376:318\$300 e no numero de 110.027 exemplares.

A impressão de estampilhas para o imposto de fumo e bebidas attingio ao numero de 223.389.855, no valor de 4.059:384\$346, assim discriminado :

Estampilhas do imposto do fumo, 178.817.005, no valor de 1.664:275\$196.

Estampilhas do imposto de bebidas, 44.572.850, no valor de 2.395:109\$150.

Além desse trabalho, imprimiram-se estampilhas de diversos valores e padrões para o Estado de Minas Geraes e Rio de Janeiro, mas em muito menor quantidade.

Com relação ás estampilhas para a cobrança dos impostos de consumo, dou, entre as tabellas que acompanham este Relatório, cinco quadros de grande interesse, a saber:

Ns. 40 e 42 — demonstrando o custo da impressão e valor liquido, da unidade e do milheiro, das estampilhas e cintas para fumo e bebidas, segundo a procedencia do producto tributado quanto áquelle e valor dos sellos;

Ns. 41 e 43 — demonstrando os sellos em circulação, para os dous impostos, até 31 de dezembro ultimo, pelas procedencias, especies, quantidades, custo de impressão e importancia liquida, e o de

N. 44 — completando informações ministradas no relatório da administração da Imprensa, isto é, exhibindo a demonstração das estampilhas e cintas dos impostos de consumo arrecadados por esse meio (fumo, bebidas e phosphoros), fabricadas na Imprensa Nacional, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno.

A edição do *Diario Official* é de 3.900 exemplares. A sua receita provém de:

Assignaturas	47:238\$500
Publicações.	276:103\$477
Numeros avulsos.	3:554\$900
Total.	<u>325:896\$877</u>
A despesa importou em.	363:804\$229
<i>Deficit</i>	<u>33:907\$452</u>

As despesas com esta secção concorrem muito para reduzir os saldos que poderia deixar a Imprensa Nacional ou agravar o *deficit*.

E' intuitiva a necessidade de ampliar a circulação da folha official e, para isso, duas medidas seriam bastantes: a fiel observancia da disposição regulamentar, que declara competir ao *Diario Official*, o direito de prioridade na publicação dos actos officiaes e tornar obrigatoria a faculdade concedida aos funcionarios publicos da União, referente ás assignaturas dessa folha.

A primeira augmentaria consideravelmente as assignaturas particulares, a segunda elevaria de milhares a distribuição official.

Sobre o estado geral do estabelecimento, o administrador apresenta uma série de reflexões, que parecem dignas de consideração.

São ellas, em synthese, as seguintes :

Montada a Imprensa Nacional, era intenção do Governo concentrar nella todas as impressões de character official, de que viessem a precisar os ministerios, as repartições e estabelecimentos que lhes são subordinados,—essa intenção revelou-se no art. 19 da lei n. 2910, de 31 de outubro de 1879.

Essa disposição nunca foi cumprida e actualmente não conviria a sua plena execução, porque as verbas votadas para custeio da Imprensa precisariam ser augmentadas de 50 % para a execução do trabalho que sobreviria, attendendo-se ao augmento de salarios e valorisação excessiva do material.

A Imprensa Nacional, embora gerida pelo Estado, é um estabelecimento industrial e nelle, como nos congeneres particulares, a prosperidade se revela pela ascendente procura dos productos das suas officinas, e quanto maior é esta, maiores tambem são a sua receita e despesa.

Fixar, como actualmente, quantia certa para o custeio da Imprensa é condemnar o estabelecimento a gyrar em esphera limitada, sem expansão compativel com as necessidades do consumo, collocando a administração em difficil situação, porquanto, ou ha de, para não exceder a verba votada, recusar encomendas officiaes ou acceital-as, em obediencia á lei, correndo o risco de exceder a respectiva verba, sob sua responsabilidade.

Para obviar esses inconvenientes conviria dar á administração mais amplitude e meios de acção, moldando-a pelas regras por que se rege a da Imprensa Nacional Franceza.

Nesta, as despesas são pagas com o producto das receitas. Um adiantamento de um milhão de francos é, no começo do exercicio, levado á conta corrente desse estabelecimento.

Esse adiantamento é destinado ao custeio dos primeiros mezes do anno, quando ainda não ha receita realisada.

Si a receita excede á despesa, sómente o saldo figura como renda do Estado.

Si, pelo contrario, ha *deficit*, o ministro ordena o pagamento por conta do adiantamento.

Si esta reforma organica da Imprensa Nacional for aceitavel, creio que as bases apresentadas pelo administrador, no seu relatorio, servirão de subsidio ao estudo que a sabedoria do Congresso approuver operar sobre tão importante assumpto.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

A renda da taxa de analyses arrecadada pelo Laboratorio no periodo de 1890-1897 apresenta o seguinte desenvolvimento :

1890.	4:263\$000
1891	5:716\$000
1892	4:309\$000
1893	4:888\$000
1894	6:075\$000
1895	10:513\$000
1896	10:114\$000
1897	20:752\$000

Entende o director do Laboratorio que, com o augmento da taxa de analyses, é muito provavel que a renda do corrente exercicio atinja á quantia superior ao dobro da arrecadada em 1897.

Realisaram-se no ultimo anno 3.630 analyses.

O material de que dispõe o Laboratorio acha-se em bom estado de conservação e continúa a ser mantido de tal modo, que não é possível dar-se irregularidade no serviço corrente dessa repartição por falta dos convenientes apparelhos, visto aquelles que se inutilisam no trabalho serem immediatamente substituidos.

O pessoal, entretanto, é insufficiente para o serviço de analyses, convido ser ampliado, para que se ache em relação com o trabalho que afflue, e competentemente habilitado, para collocar-se na altura da missão que lhe é confiada.

Reputa o director necessaria a creação de mais quatro logares de chimicos de 3ª classe, ao que convirá attender logo que as nossas circumstancias o permittam.

Refere-se ao serviço de escripturação, que augmentou na razão directa do trabalho technico, e que tem soffrido algum atrazo em virtude da exiguidade do pessoal.

Propõe para sanar essa irregularidade a nomeação de mais um amanuense.

Julga tambem necessaria a nomeação de um ajudante do porteiro, assim como o augmento dos vencimentos do pessoal, e apresenta um projecto de tabella, que vai junto ao seu relatorio, publicado integralmente nos *Annexos*.

E' necessaria a aquisição de dous armarios para acondicionar o material que augmenta, uma estante para livros e duas mesas espezias, adequadas a trabalhos chimicos, munidas de agua e gaz e destinadas ao pessoal; mas esta parte ultima da proposta prende-se á creação dos novos logares.

O Laboratorio de Analyses tem prosperado bastante e vae preenchendo cabalmente o fim para que foi destinado.

A utilidade desse estabelecimento accentua-se não só na analyse das substancias alimentares antes de entregues ao consumo, como garantia á saude publica, mas tambem na devida classificação de numerosos productos importados para a exacta cobrança dos respectivos direitos.

PROPRIOS NACIONAES

Adquiriram-se no anno ultimo cinco predios e seis terrenos, indispensaveis a varios serviços, pela quantia de 174:572\$500 e, em virtude do accôrdo com o Banco da Republica: o mercado, as marinhas e o caes da Gloria e a Ilha do Rijo pela importancia de 1.170:000\$000.

Effectuaram-se os seguintes arrendamentos:

A Manoel José de Amoroso Lima, dos predios sitos á rua do Carmo desta cidade, ns. 14 a 24 pela quantia de 24:000\$ annuaes, obrigado o arrendatario a fazer, dentro do prazo de um anno, obras no valor

de 16:207\$000. O arrendamento anterior, findo em 25 de abril de 1897, era de 8:400\$ annuaes ;

A Fernando & Pinto, de um terreno desmembrado da Lagôa Rodrigo de Freitas, em que ha um capinzal, á razão de 1:000\$ annuaes ;

A' Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do terreno sito á Praça Quinze de Novembro, concedido em 1890 á Companhia Ferry, da qual é aquella successora, mediante 165:000\$ para auxiliar a construcção do caes, que o Governo pretende construir em frente a esse terreno, em vez de 100:000\$ que, para o mesmo fim, se obrigára a pagar a Companhia Ferry.

Resolvida a venda dos proprios nacionaes, de accôrdo com as ultimas autorisações, publicaram-se editaes, cujos prazos se venceram em 31 de março ultimo ; as propostas, que se acham em estudos na secção respectiva, foram poucas e relativas a pequeno numero de proprios.

O barracão do largo da Lapa foi vendido por 5:015\$, e já demolido.

A Quinta da Bôa Vista produzio em 1897 a renda de 21:098\$475, da qual, deduzindo-se 7:000\$ provenientes do arrendamento dos predios sitos á rua do Carmo, ficam 14:098\$475, ou a renda liquida de 5:375\$295, menor do que a de 1896, que foi de 12:685\$741.

Provêm a diminuição principalmente da transferencia, feita para o Ministerio da Justiça, de capinzaes e predios, que estavam alugados e que foram annexados ao Parque da Quinta da Bôa Vista, a cargo daquelle ministerio desde o aviso de 30 de setembro de 1896.

Estudos feitos em predios existentes nesta Quinta demonstraram a necessidade da demolição de 90 e da reconstrucção de 63, cujos concertos foram avaliados em 179:950\$000.

Os que estão a cargo do Ministerio da Fazenda foram avaliados, com os respectivos terrenos, em 609:247\$000.

A receita arrecadada pela Fazenda de Santa Cruz, em 1897, foi de 67:940\$674, seja mais 6:869\$874 do que em 1896, que foi 61:070\$820.

A despeza com o custeio foi de 23:845\$130.

Além da receita acima dita, arrecadou a Recebedoria desta Capital, de remissão de fóros de terrenos desmembrados do proprio de que estou tratando, 6:496\$078 e 10:000\$ da joia de um contracto de arrendamento.

Sommadas estas duas importancias á renda arrecadada pela Superintendencia, tem-se o total de 84:436\$772.

O relatorio do zelador, que vai publicado no logar competente, traz outras minuciosas informações a respeito do assumpto.

OBRAS DO MINISTERIO DA FAZENDA

Em observancia ao disposto no art. 6º § 12 n. 1 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, foi transferido, por decreto n. 2275, de 6 do mesmo mez de 1897, para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o serviço de construcção e reparos dos proprios nacionaes a cargo do da Fazenda.

Não tendo a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, consignado verba para esse serviço, foi, por decreto de 2 de janeiro do corrente anno, dispensado pelo Ministerio da Viação o pessoal das obras deste Ministerio.

Por ser de necessidade imprescindivel, conforme me ponderou o Inspector da Alfandega desta Capital, á devida manobra e conservação das machinas daquella repartição, encarreguei desse serviço o engenheiro civil, Miguel Ricardo Galvão, que já o desempenhava cumulativamente com o de construcção e reparos dos proprios pertencentes a este Ministerio.

O relatorio desse engenheiro, que vai nos *Annexos*, fornece todas as informações relativas ao andamento dos trabalhos durante o anno de 1897.

Desde 1852 até 1897 inclusive tem-se despendido com :

Obras hydraulicas.	12.717:495\$961
» internas	6.975:035\$741
Caes Del-Vecchio	2.841:765\$784
Ilha Fiscal	1.081:317\$709

No periodo dos seis ultimos annos, 1892-1897, a despeza com as obras internas da alfandega elevou-se de 5.596:841\$831 a 6.975:035\$741, sendo, portanto, em média, de 6.322:047\$827.

A renda média da armazenagem foi no mesmo periodo de 1.092:363\$037, o que representa o juro de 17,27 % do capital empregado naquellas obras.

Si, de par com a existencia dessa circumstancia, attender-se á facilidade de fiscalisação e melhor aproveitamento de espaço para a armazenagem, que a reconstrucção dos antigos armazens da alfandega fornece ao fisco e ao commercio, reconhecer-se-ha a necessidade de se examinar o assumpto com a costumada attenção, no intuito de dotar-se este Ministerio com a verba precisa á continuacão daquellas obras.

O caes Del-Vecchio e a doca Floriano Peixoto, em frente ao arsenal de guerra, teem custiado, até o fim do anno de 1897, a quantia de 2.841:765\$784.

A área dos terrenos conquistados ao mar pela construcção dessa obra eleva-se a 51,127^m2,93, que calculados a 100\$ o metro quadrado dá o valor de 5.112:793\$000.

Faltando ainda despender para a sua completa terminacão cêrca de 2.059:200\$, terão custado as obras em tal occasião 4.900:965\$784, quantia menor do que a que valem os terrenos accrescidos, modestamente avaliados em 100\$ o metro quadrado.

Estas obras e as de reconstrucção dos armazens da alfandega são as unicas propriamente de construcção, a que se estava procedendo, por conta do Ministerio da Fazenda, nesta Capital.

As outras consignações pedidas pela verba — Obras — referem-se a serviços de conservacão e reparos indispensaveis, como se poderá colligir do relatorio a que alludo.

E' este o orçamento para os trabalhos necessarios :

Pessoal technico	22:800\$000
Reconstrucção dos armazens da alfandega	200:000\$000
Construcção do caes da alfandega até o arsenal de guerra	200:000\$000
Conservacão e melhoramento dos actuaes armazens.	30:000\$000
» de obras hydraulicas	15:000\$000
Concertos da Ilha Fiscal.	50:000\$000
» do salão do expediente da Alfandega	50:000\$000
Obras no edificio do Thesouro.	50:000\$000
» imprevistas e urgentes.	50:000\$000
	<hr/>
	667:800\$000

A concentração no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas das obras dos ministerios civis parece que não trará ao serviço as vantagens calculadas; o Ministerio a meu cargo, não obstante ter-se utilizado da autorização, vio-se na necessidade de conservar um engenheiro na superintendencia do serviço das machinas da alfandega e terá de se sujeitar a um processo mais ou menos moroso, toda a vez que tiver de providenciar sobre qualquer concerto nos edificios a seu cargo.

LOTERIAS

Continuam sob o regimen estabelecido pelo art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, e regulamento que baixou com o decreto n. 2418, de 29 do mesmo mez e anno, cuja execução, nos primeiros tempos, não foi obtida com facilidade, por ser preciso recorrer o respectivo fiscal á intervenção da policia, para prohibir a venda nesta Capital de bilhetes de loterias não registradas, e das estrangeiras.

Aquella só cessou definitivamente em virtude de sentença do juiz seccional, julgando os concessionarios carecedores de acção; a venda de bilhetes de loterias estrangeiras continúa a ser feita clandestinamente, ainda que mais reduzida.

Na falta de estampilhas do sello adhesivo para a cobrança do imposto de 2 $\frac{1}{2}$ %, de que trata o art. 1º n. 29 da lei n. 428 de 1896, a incidir sobre os bilhetes ou fracção de bilhetes de loterias extrahidas nos Estados e com circulação nesta Capital, tem sido o mesmo imposto arrecadado por meio de guias e calculado sobre a totalidade da emissão, fórma que o fiscal do serviço acha preferivel á das estampilhas, pelo facto de poder conduzir a abusos e consequentes desvios da renda.

As extracções das loterias federaes, de accordo com o contracto de 31 de dezembro de 1893, foram feitas pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, que satisfiz todos os seus compromissos. Em 31 de agosto do anno passado procedeu-se a rigoroso exame nos apparatus de extracção, que foram encontrados em perfeito estado.

Foram registradas no anno findo sete loterias em beneficio de diversas instituições, com o capital de 9.627:000\$, pagando de imposto 313:500\$ e depositando como caução em apolices 280:000\$000.

A renda da fiscalização das loterias, inclusive remanescentes e multas, montou a 1.033:502\$500 ; a contribuição aos Estados por quotas de fiscalização e beneficio perfizeram a somma de 1.526:874\$980 ; a renda total foi de 2.533:377\$480.

O fiscal do serviço lamenta a falta de verba para occorrer aos gastos do expediente.

Seu relatorio, que é circumstanciado, vai publicado nos *Annexos*.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRÓ DA CAPITAL FEDERAL

Abrindo a sua criteriosa exposição dos factos occorridos no anno de 1897, diz o presidente destes dous institutos :

« O periodo decorrido até hoje, si não apresenta um largo campo de actividade e de desenvolvimento nas operações dos dous ramos dos serviços, — denota todavia que, não obstante as alternativas provenientes da situação temerosa que caracteriza o presente momento da nossa sociedade em geral — vão caminhando com desassombro as duas instituições, preenchendo os seus fins philanthropicos, no interesse e em auxilio das classes populares.

Sorprehende mesmo que no torvelinho das paixões politicas e estremecido como anda o credito publico e particular pelos incidentes imprevistos da vida economica e commercial do nosso paiz, tenham as nossas instituições continuado sua vida normal, sem a resultante dos effeitos de taes phenomenos.

Isto colloca-as em um nivel de conceito e de respeitavel moralidade, que desvanece a administração superior, elevando o merito dos seus auxiliares immediatos.

Oxalá possam, vencidos os momentos difficeis, preencher seus grandes destinos estes institutos, que representam um garantia inestimavel para as classes menos favorecidas, sinão para toda a sociedade ».

O conselho-fiscal no anno ultimo não soffreu alteração alguma no seu pessoal, timbrando os seus membros em acudir ás sessões

e mais trabalhos com a pontualidade e correcção que lhes são peculiares, e providenciando por meio de acertadas deliberações sobre o serviço a cargo das duas repartições.

Celebrou durante o mesmo anno 23 sessões ordinarias, além das reuniões das suas commissões especiaes, para os exames e balanços.

O movimento das operações realizadas na Caixa Economica, em 1897, foi importante, superior mesmo ao do anno de 1896. As entradas de depositos elevaram-se á cifra consideravel, acima das do anno antecedente, sendo as retiradas em maior escala, o que tudo se acha claramente demonstrado no relatorio da Gerencia, publicado nos *Annexos*.

Os saldos a favor dos depositantes, vê-se desse documento, foram -

Em 31 de dezembro de 1896 . . .	37.563:043\$277
» » » » » 1897 . . .	41.541:952\$058

representado o ultimo por 116.535 cadernetas.

« Não diminue, pois, como se vê, commenta o presidente do conselho-fiscal, a confiança que aos depositantes inspira a Caixa Economica, pela promptidão e facilidade de suas transacções, apesar do constante augmento de trabalho e do movimento incalculavel de cadernetas, a abrir e a liquidar annualmente. Entretanto vão ficando adiadas, sem razão, e em detrimento das repartições, as medidas já ha muito reclamadas pelo conselho fiscal, no interesse dos serviços, ás quaes cumpre attender; porque são o resultado da experiencia e do conhecimento sobre as necessidades dos serviços das mesmas repartições ».

As condições do Monte de Soccorro melhoraram de modo notavel no anno findo, como se evidencia destes algarismos.

O valor estimativo dos penhores recebidos na casa-forte foi :

Em 31 de dezembro de 1893 . . .	957:240\$000
» » » » » 1897 . . .	1.851:930\$000

ou quasi o dobro.

Foram resgatados 8.591 penhores na importancia de 1.648:029\$000.

Ficaram em saldo, em 31 de dezembro de 1897,—7.678, representando a importancia de 1.141:363\$000.

Este facto auspicioso descortina o futuro que aguarda a utilissima instituição, em que o publico morigerado e honesto encontra elementos seguros para operações serias e revestidas de todas as garantias, tendentes á solução de difficuldades temporarias.

O exame e apreciação do relatorio da gerencia destes dous estabelecimentos dizem com minuciosidade ácerca do movimento das duas repartições no anno decorrido, pondo em evidencia a importancia a que teem attingido os seus serviços, e a consequente deficiencia do pessoal para attender a elles, circumstancia que é comprovada pelo testemunho pessoal do conselho-fiscal, que por isso mesmo insta pela necessidade de sua elevação.

Todo o pessoal continúa a merecer a confiança do conselho, mostrando-se digno do seu apreço pela dedicação, zelo e honestidade com que procede.

No intuito de acautelar melhor os muitos valores depositados na casa-forte, fizeram-se obras de segurança, que firmaram a resistencia material desses depositos, dada qualquer tentativa criminosa no edificio.

Sobre a providencia constante do art. 6º da lei n. 489, de 15 de dezembro do anno passado, eis como se manifesta o presidente do conselho-fiscal:

« Depois de reiteradas reclamações, encaminhadas ao Congresso por intermedio do Ministerio da Fazenda, logrou o conselho-fiscal ver em parte attendida a proposta sobre a elevação da importancia dos depositos a 10:000\$ com vencimento de juros, dando-se o mesmo beneficio para as quantias excedentes de 4:000\$000.

Releva, porém, notar que a proposta do conselho-fiscal, visando proteger sómente as instituições beneficentes e de caridade, foi ampliada pelo Congresso, abrangendo todos os depositos em geral, com grave perturbação das relações financeiras de alguns estabelecimentos de credito, que hão de forçosamente sentir o desvio de numerario destinado ás suas transacções ordinarias, pela sua applicação facil e segura na Caixa Economica.

Não cogitara o conselho-fiscal de propôr essa medida em termos tão latos, o que se pôde verificar compulsando seus ante-

riores relatorios e attendendo aos termos da proposta, *sómente restringida ás sociedades beneficentes.*

O contrario seria desvirtuar aquella instituição, dando-lhe um character bancario, incompativel com os seus fins modestos, de economia popular.

Entretanto a lei do orçamento vigente, n. 439, de 15 de dezembro de 1897, consignou em o art. 6º a autorisação no sentido generico e absoluto, com o que foram desde logo elevados muitos depositos particulares, aproveitando-se os depositantes desse favor do Congresso para seus fins especulativos.

O conselho fiscal chama vossa attenção para esse incidente, que reputa de muito alcance moral e economico para a instituição, e cuja modificação, no sentido restrictivo, se impõe ao vosso criterio, para que a sujeiteis á alta apreciação do Congresso, na sua proxima reunião.»

O conselho fiscal continúa a insistir pela adopção das outras duas medidas propostas, constantes do meu Relatorio de 1897, pag. 105, relativas á isenção de penhora e arresto para as quantias até 4:000\$, e á prescripção em favor da Caixa Economica dos saldos não reclamados dentro de 30 annos, e conclue esta parte do seu interessante relatorio com estas considerações, dignas do estudo do Congresso Nacional:

« Permitti, Sr. Ministro, que em nome do conselho fiscal solicite ainda vossa attenção benevola para um ponto importante.

Em 23 de janeiro de 1897 submetteu o conselho fiscal á vossa consideração um projecto de regulamento para a Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Tratando destas instituições, em vosso Relatorio daquelle anno, depois de as considerardes — « pelos inestimaveis serviços que prestam á classe proletaria, merecedora de todos os cuidados, não se lhes devendo, portanto, regatear meios que facilitem o desempenho da missão que lhes está confiada » — accrescentastes : « Considero, pois, da maior utilidade as medidas que tem sido propostas pelo benemerito conselho fiscal, e que não adoptei já, reformando o regulamento vigente, por entender que para isso é necessaria a annuencia do Congresso ».

E, enumerando-as, justificastes a que se refere ao honorario do conselho fiscal nos seguintes termos: « Essa ultima medida póde ser

considerada inaceitavel, á vista do que dispõe o art. 2º § 14 da lei de 22 de agosto de 1860 ; mas, si se attender que a direcção de um estabelecimento tão importante absorve boa parte do tempo e actividade dos membros do conselho fiscal, acarretando-lhes grande responsabilidade, reconhecer-se-ha que não é justo exigir que sirvam elles de graça ; tanto mais quanto a retribuição, que não é elevada, só sahirá dos lucros liquidos da Caixa Economica ».

Na Camara dos Deputados, em sessão de 26 de outubro do dito anno, de accordo com a opinião manifestada pelo Governo, o illustre deputado Heredia de Sá offereceu uma emenda ao projecto fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1893, a qual autorisava o Governo a reformar o regulamento da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal, eliminando a sua parte obsoleta, attendendo ás medidas indicadas pelo mesmo Governo no citado relatorio do Ministerio da Fazenda, e dando, a titulo de porcentagem, nas forças dos lucros liquidos, uma razoavel retribuição aos membros do conselho fiscal.

Não a accitou a respectiva commissão, por não concordar nos termos em que foi proposta a autorisação.

Justificandó este parecer, em sessão de 16 de novembro, o illustre relator da commissão limitou-se a dizer: « que a emenda, por um lado, circumscrevia a reforma á Caixa Economica da Capital Federal, pondo de parte as dos Estados, e sem dar as suas bases, que a commissão tambem não podia dar, por falta de tempo ; por outro só attendia ao conselho fiscal, esquecendo os empregados, que tambem soffrem pela deficiencia de seus vencimentos ».

No officio dirigido pelo presidente do conselho fiscal ao Ministerio da Fazenda, em 23 de janeiro de 1897, está cabalmente justificada a reforma, que attende em primeiro logar ao melhoramento do serviço, depois aos empregados, cujos vencimentos elevou consideravelmente e só por ultimo referio-se á retribuição dos membros do conselho fiscal. E não hesitou este em fazel-o, porque não receia que se attribua o seu procedimento a interesse pessoal de seus membros, alguns encanecidos no serviço publico, muitas vezes gratuito, e todos bastante patriotas para não regatearem o preço de seus esforços e dedicação.

Fel-o mesmo em vista da disposição legal por vós citada em vosso Relatorio, porque veio ella de um regimen que remunerava os serviços prestados pelos cidadãos com distincções honorificas, sempre ambicionadas, e a Republica, como se sabe, só póde pagal-os com — *pecunia numerata publico signo signata*.

Assim, a reforma torna-se necessaria ; tanto mais quanto já foram, como sabeis, reorganisadas as caixas economicas dos Estados, com exclusão da da Capital Federal.

As bases para a reforma estão no regulamento, fructo da experiencia, organizado pelo conselho fiscal, que nelle só vê uma parte que poderá ser eliminada sem maior inconveniente : — a retribuição dos serviços prestados pelos seus membros.»

INTERESSES ECONOMICOS

Conhecem os que se applicam ao estudo das condições da vida publica, que ainda ha muita deficiencia fundamental pelo lado economico, e que dahi proveem a fraqueza e contingencia das relações de toda a ordem, affectando, principalmente, as finanças e o commercio.

Póde-se dizer que nesse ponto a existencia nacional não se completou, mantendo-nos em funesta dependencia de elementos estranhos, que não collaboram, harmonicamente, para a formação e coordenação dos factores do nosso progresso.

Collectivamente não produzimos tanto quanto e como é necessario, nem auferimos da producção os lucros e vantagens correspondentes. Faltam-nos autonomia e vigor, economica e commercialmente fallando.

Já tivemos occasião de expôr longamente o que nos parece indispensavel e conveniente para se constituir uma organização robusta, consentanea com o meio em que se deve desenvolver.

Summariámos então as principaes necessidades, attendiveis, ao nosso ver, na regularisação da nossa grande fonte de riquezas, em via de erguer o paiz á maior prosperidade, porém ainda carecedora de cuidadosa direcção — a agricultura :

O melhor aproveitamento do sólo, variedade de culturas, aquisição e diffusão de conhecimentos technicos, profissionaes e praticos, appli-

cação de processos e instrumentos aperfeiçoados; divisão da propriedade, sua determinação e facil transferencia e valorisação, garantia dos proprietarios e simplificação dos titulos; estatistica da producção e do consumo; transporte rapido e barato e certeza da entrega das mercadorias; affluencia de trabalhadores, sua estabilidade e ordem; fornecimento de capitaes; organização do credito agricola e real.

Ao Estado cabe prover com o intuito mencionado, sobre as condições do ensino, a confecção das leis, a organização e montagem dos serviços, as obras de caracter publico e as medidas para garantir a ordem, a effectividade dos direitos e das leis e a possibilidade e facilidade do credito.

A' iniciativa particular, ou das classes interessadas, porém, caberá a acção directa, o trabalho e o esforço, a elaboração positiva dos meios e o seu encaminhamento aos fins desejados, previstos e conscientemente estudados, á luz dos esclarecimentos da experiencia e do bem entendido interesse, collocando-se, cada um, no exacto ponto de vista que lhe incumbe o desempenho do mister confiado.

Aos Estados pela actual organização politica cabe mais que á União o encargo de promover as culturas apropriadas á natureza do sólo e condições climatericas. Dentre os assumptos, que a especialisação das circumscripções confiou a seus cuidados, não podem ser excluidos os economicos — quanto ao desenvolvimento da producção, povoamento do territorio, formação de capitaes, o credito rural, tanto mais quanto lhes pertencem os impostos de exportação.

Auxilios directos á agricultura nacional, consistentes em concessões, onus e responsabilidades da União, trazendo compromissos para o Thesouro Federal, são no momento inteiramente impossiveis.

Todo o empenho da actualidade é e deve ser no sentido de restabelecer a normalidade financeira, superando a crise que affecta o erario publico, desequilibra progressivamente os orçamentos e impossibilita o desempenho de deveres fundamentaes.

E' certo que a expansão economica é a base capital da prosperidade financeira; mas além de que, em regra, muito se deve esperar da iniciativa e da energia das forças applicadas ao trabalho e á formação da riqueza social, é certo que seria de todo o ponto inoportuno onerar

o Thesouro com obrigações directas no intuito de prestar favores á lavoura ou a qualquer industria.

Os estudos que seguem-se, devidos a distincto profissional, affeito a cogitações dessa ordem, contem idéas, cuja explanação e diffusão são utilissimas.

Merecem exame e meditação.

AUXILIOS A' LAVOURA

A actividade e progresso da agricultura dependem, incontestavelmente, da boa organização do *credito real* e do *credito agricola*, confiado este aos *bancos populares*, como aconselham os vantajosos resultados praticos que tem auferido a lavoura, em todos os paizes, em que os bancos populares ou do povo teem funcionado.

Não se deve confundir o *credito real* com o *credito agricola*, que tem funcções diversas.

O *credito real* visa o melhoramento directo e a mobilisação do sólo; o *credito agricola* fomenta e auxilia as culturas e as operações annuaes da lavoura, precisas á sua producção.

A industria agricola tem por objecto a exploração da terra e por fim a producção de substancias precisas e uteis á vida do homem e dos animaes.

Essa essencial industria dá occupação a mais de tres quartos da população operaria do mundo.

No paiz, em que a agricultura deprecia-se, o povo empobrece e soffre, porque, com os seus productos, ella alimenta a humanidade, fornecendo ao commercio elementos de vida, e á maioria das outras industrias a indispensavel materia prima.

Toda industria exige :

— MATERIA PRIMA,

— MACHINA,

que executando sobre a materia prima certos trabalhos, modifica-a, transforma-a em novos corpos que se chamam *productos* ;

FORÇA MOTORA — a muscular, a da agua, do fogo, do vento, do vapor ou da electricidade ;

— e as importantes e indispensaveis alavancas — O CAPITAL e o CREDITO.

Na industria agricola a *materia prima* é a semente; a *machina* é a terra que, por leis providenciaes ou naturaes, cria e affeiçôa o producto que se chama *colheita*; a *força motora* é representada por instrumentos agricolas e pelo trabalho reunido, do homem e do animal, auxiliado pelo emprego daquelles motores mechanicos ; e o CAPITAL e CREDITO — mais necessarios em agricultura do que nas outras industrias — deverão sempre ser proporcionados á extensão do solo a explorar — para darem seguro e vantajoso resultado.

Dependem da intelligencia, actividade e conhecimento technico e pratico, de quem emprega taes elementos, os resultados colhidos na industria agricola, que tem sido e será, em todos os tempos, a base mais segura da estabilidade social, a fonte mais abundante das rendas publicas e a poderosa força determinativa do equilibrio orçamentario das nações.

Para esse resultado a industria agricola precisa: — não seguir a monocultura e adoptar a polycultura, cultivando os generos alimenticios indispensaveis á vida do homem e as forragens necessarias para criação de animaes a este uteis ;

— Substituir, principalmente nas terras sem humos, o *systema extensivo* — que consiste em plantar bastante, em grande porção de terreno mal preparado, e deixar maltratada a planta para colher uma certa porção della sem muito trabalho — pelo *systema intensivo* — que, ao contrario, consiste no plantio de um mesmo terreno dado, de fôrma a ter maior producção — applicando um methodo agricola mais racional.

São esses os systemas-typos de cultura, de onde sahem os systemas intermediarios.

O *systema intensivo* dá ao sólo a maxima estrumação para obter abundantes colheitas ; o *systema extensivo* se limita a empregar só o trabalho para pôr em acção as forças expontaneas da natureza.

A' proporção que a civilisação esgota as terras virgens, accumuladas de estrumes naturaes, o *systema extensivo* vae deixando de ter

aplicação e sendo substituído pelo intensivo, o que pela estrumação — fornece ás terras os elementos precisos para produzirem.

O *systema intensivo* comprehende todas as culturas que almejam a obtenção das maiores colheitas, com renda compensadora, e tem sido applicado nos paizes, onde a civilisação realisou todos os seus meios de acção e progresso, como : — estradas de rodagem, canaes, navegação, estradas de ferro, dócas, mercados, capital e credito bem organizado.

Neste *systema aperfeiçoado — o intensivo —* todas as conquistas da sciencia e do genio industrial acham-se realisadas. Representa a mais adiantada manifestação do *systema moderno de cultura*, obtendo do sólo a maior quantidade e a mais numerosa qualidade de productos ; regularisa, assim, a riqueza dos paizes e dos particulares ; fórma a melhor garantia contra as crises alimenticias ; emfim — é o *systema* que assegura ás populações ruraes o trabalho continuo e largamente retribuido.

A maioria dos nossos agricultores, abandonando este adiantado *systema*, tem seguido e praticado aquelle outro — o extensivo — que tanto tem aggravado a penosa posição da nossa lavoura, que necessita de seria e urgente transformação, para contrapôr-se aos outros paizes productores, de modo a acompanhal-os, quando não possa levar-lhes vantagens reaes.

O exclusivismo de cultura creou o regimen de dependencia em que nos mantemos, obrigando-nos a importar do estrangeiro generos de primeira necessidade, que, facilmente, podemos produzir para o nosso consumo e para lucrativa exportação, em larga escala. E' esse um dos principaes factores da depressão cambial que tanto prejudica o paiz.

E' preciso reagir contra esse exclusivismo de cultura, vencendo a obstinação dos lavradores de café e de canna de assucar, que são os productores da grande propriedade no norte e no sul do Brazil.

« A concurrencia européa já demonstrou — em relação á segunda dessas culturas — os resultados dos seus bem dirigidos esforços, opondo-lhe, com extraordinario proveito, a cultura da beterraba, cuja riqueza saccharina multiplicou-se por selecção.

Toda America Central e as colonias europeas na Africa, perseverando no proposito de diminuir a exportação do café brasileiro, dedicam-se a esse genero de cultura — com as enormes vantagens que resultam — das applicações da mechanica e da chimica agricola. »

A crise economica por que passa o Brazil é o resultado directo da crise agricola, devida ao exclusivismo de cultura, como bem patenteia distincto agronomo :

« O exclusivismo cultural, entrave constante á marcha desenvolvutiva das explorações agricolas — ao mesmo tempo esterilizando os campos e subordinando ao seu infausto desenvolvimento todos os outros ramos de cultura — vae, dia a dia, alargando entre nós a esphera de suas odiosas conquistas e, com mostras de abatimento, fixando os alicerces da nossa futura decadencia. »

E' pelas suas consequencias fataes que o Brazil acha-se na peor situação economica, de todas aquellas por que elle tem passado.

Leonce de Lavergne, eminente economista, diz : « *Não ha boa situação economica sem boa situação agricola.* »

Dão realidade a essa proposição a historia economica e a vida agricola do Brazil.

A centralisação da vida agricola é o poderosissimo inimigo, que enfrenta temeroso a agricultura nacional.

A cultura exclusiva, a cultura da grande propriedade, traz consigo um immenso cortejo de consequencias funestas e perniciosas ante as leis da agricultura e os preceitos da economia.

E' um systema nocivo perante a sciencia agricola, porque está sujeito, irremediavelmente, ao systema extensivo de cultura ; e o systema extensivo está em completo desaccordo com a sylvicultura e com a economia rural.

E' o systema que adoptam os agricultores imprevidentes, encarando os resultados presentes e descuidando-se das necessidades futuras.

O grande proprietario escolhe entre os terrenos de sua posse aquella zona mais apropriada á cultura da planta que deseja explorar.

Mas esta cultura continuando-se por muitos annos chegará, ao fim de certo tempo, a empobrecer o solo, das substancias alimenticias de que carece.

Então esta zona é alienada ou abandonada, porque a terra está esterilizada ; e o agricultor rotineiro vae fazer em outra zona o seu campo de exploração.

Grandes capitaes são dispendidos na obra da destruição das florestas, pelo machado e pelo fogo, as quaes se despovoam, cedendo o logar á planta que o agricultor quer explorar ; depois de certo espaço de tempo todo o dominio está a *descoberto*, as terras *cansadas* : então vae o proprietario procurar terras novas, que são disputadas á força de muito capital.

Nesse ponto de transição, na passagem de uma a outra propriedade, a safra se amesquinha, os animaes de trabalho resentem-se da mudança de logar, o capital é dispendido na aquisição da nova propriedade e o agricultor, que a principio descortinava amplos horizontes no campo de suas explorações, desperta nessa nova phase, presa de sua ignorancia e imprevidencia.

Estas são as consequencias, ás quaes, muito frequentemente, conduz a cultura exclusiva.

Muitas outras, porém, imprevistas e por isso assustadoras, podem de momento surgir, tornando cada vez mais compromettedora a situação do agricultor.

Ninguem põe ao abrigo dos accidentes naturaes e das molestias a sua cultura ; e, quando essa cultura unica fôr attingida por molestias, sustada por accidentes, de que ha de o agricultor lançar mão, si elle só cultiva essa unica planta e só ella sabe cultivar ?

Como ficará o seu producto a salvo das alteraativas de preço e garantida a venda immediata desse producto ?

O estrangeiro tem melhores apparatus, cultura mais aperfeiçoada, pessoal de trabalho mais instruido ; começa a produzir o mesmo genero, em qualidade melhor e melhores condições de preço ; impõe nos seus mercados um grande imposto sobre o genero similar importado ; e o agricultor brasileiro ha de, forçosamente, submeter-se a todas estas imposições, a todas estas condições, e vender o seu producto por um

preço insignificante, porque deste unico producto é que elle dispõe para satisfazer todas as suas necessidades.

« As causas que concorreram, para que o Brazil seja hoje o paiz mais productor de café, na estatistica geral da producção, são as mesmas que podem, inesperadamente, fazer baixar ou desaparecer de todo a producção desse genero agricola.

A ilha de Java, o jardim da Oceania, embalava-se nas sombras dos mais deslumbrantes cafesaes, occupando no quadro da producção de café o logar mais proeminente, quando, ha annos passados, convulsionada por um terrivel cataclysma, submergio a sua zona cafeeira nas profundezas do Oceano.

Os ceylanezes, que occupavam um logar avantajado na cultura da preciosa rubiacea, trocaram os seus instrumentos de cultura pelo scaphandro e abandonaram a cultura pela pesca da perola.

Hayti, Guahyra, Cuba, Sumatra e outros teem declinado, sensivelmente, na escala da producção do café; só o Brazil se avanta nesse genero de cultura, com sacrificio de todos os mais ».

Quando outros paizes, que se acham na mesma situação climaterica do Brazil, iniciarem o desenvolvimento dessa cultura, como já estão fazendo, nada poderá evitar que o nosso producto seja menos procurado e, consequentemente, menos valorizado.

A instabilidade da valorisação desse producto se demonstra com factos indiscutíveis, referentes a outras culturas, que teem sido abandonadas pela concorrência do mesmo producto.

A cultura do algodoeiro, largamente explorada nos Estados Unidos da America do Norte, foi, durante a guerra da secessão, quasi completamente abandonada, de cuja consequencia nasceu a alta do producto naquelle paiz.

Nessa época, o Brazil iniciou essa cultura que floresceu, nos Estados do Norte, até que, concluindo a guerra, os norte-americanos trataram de rahabitá-la, o que conseguiram, em muito pouco tempo, em razão dos aparelhos e machinas aperfeiçoados de que dispunham.

Produziram o algodão em melhor qualidade, maior quantidade e por menor preço do que o que importavam do Brazil; dahi surgiu a baixa de preço do nosso producto, que em nada podia competir com o seu; e, consequentemente, o desanimo dos agricultores brasileiros, que foram, pouco a pouco, abandonando a alludida cultura, até que hoje apenas restam, dessa exploração, vestigios duvidosos em alguns Estados do Norte.

Entretanto, é incontestavel que o algodoeiro é uma planta muito remuneradora, e cuja cultura está ao alcance de todos no Brazil, bem como o fumo.

A cultura do café é prospera, não ha duvida, mas ninguem poderá negar que ella está sujeita a retrogradar; não só pela abundancia — sem propaganda para augmento de consumo — como pelas causas que ha pouco apontámos, e por muitas outras que estão dependentes das condições climatericas e das necessidades que se deduzem dos principios da agronomia.

As plantas retiram do ar e do solo os elementos de sua vida; mas o solo, sendo incessantemente cultivado na exploração de uma mesma planta, ha de, á força de sustentar esta planta, empobrecer-se dos principios que são indispensaveis á sua nutrição.

Esse terreno agora depauperado será abandonado á natureza, afim de reaver esses principios.

E' nessa occasião, do abandono das terras, que o agricultor boçal diz — a terra está cansada.

Pois bem, agora que o solo acha-se inapto a produzir e a alimentar esta planta, explore-se outra de familia differente, que retire do solo principios outros que não aquelles de que a primeira se nutria, mas os de que tem necessidade; e a terra cansada produzirá, com todo vigor, essa nova planta.

« Chegamos depois deste ligeiro esboço, que muito propositalmente fizemos, a esta intuitiva conclusão :

— Si cada familia vegetal alimenta-se de principios, em proporções differentes para cada uma dellas, e si um determinado terreno possue

de conjuncto, todos esses principios ; é claro que, variando-se ou alterando-se a cultura dessas plantas, nunca o sólo ficará expurgado delles e poder-se-ha cultivar-o indefinidamente, sempre com lucro e com successo.

— Fornecem a atmospherã e o solo todos os elementos de vida aos vegetaes pelas suas folhas e raizes ;—o solo, principalmente, ministra-lhes enxofre, phosphoro, cal, ferro, chloro, potassa, soda, magnesia e silica. »

Ora, si a planta é, por assim dizer, feita desses principios e si o terreno, á força das successivas culturas, acha-se desprovido delles, de que ha de a planta se alimentar depois dessas culturas ?

Então o agricultor ignorante, em vez de applicar ao terreno aquelles principios precisos á vida da planta, abandona-o e vae, á força de muito maior trabalho e mais avantajadas despezas, em busca de outro terreno, onde possa explorar sua planta immutavel, representando, desta arte, o tristissimo papel de parasita da natureza. E' essa uma gravissima consequencia do exclusivismo cultural.

Contra esse methodo prejudicial estão os preceitos da economia rural a mostrar claramente o caminho a seguir no cultivo racional do solo : —

Deve-se, sempre que fôr possível, alternar as culturas de plantas de naturezas differentes para auferir-se os maiores resultados, como ensina a sciencia agronomica.

« As leis, sobre cujos principios repousam as regras de uma cultura racional, são classificadas nestes quatro grupos: meteorologicas, physiologicas, economicas e chimicas.

Estas leis são reveladas nas condições seguintes:

— Ter-se em consideração, durante a rotação das culturas, as propriedades mais ou menos esgotantes dos vegetaes ;

— Preparar com a colheita de uma planta — o terreno que vae servir á cultura da que lhe succeder.

Evitar que plantas da mesma familia se succedam, e assim as de raizes palhares e feculentas;

— Intercalar as plantas, que servem de alimentação ao homem e as que fornecem materia prima á industria, com as que forem destinadas ao alimento dos animaes ;

— Nunca abandonar as terras, sejam quaes forem as suas condições, depois de uma cultura ;

— Cultivar nas terras humidas plantas proprias a desecal-as; nas terras seccas e aridas outras que as cubram de sombras. »

« Fornecidos esses dados, cremos ter, evidentemente, demonstrado a grande necessidade de variar as culturas ou fazel-as por afolhamento.

O afolhamento é, sinão a ultima palavra a dizer-se em materia de progresso agricola, o passo mais avantajado, que póde a agricultura nacional dar em caminho da prosperidade.

A cultura das folhas é a cultura da previdencia, da economia, do pequeno como do grande agricultor, da pequena como da grande propriedade.

O fim principal que visa o agricultor, que adopta o plano dos afolhamentos, é obter a maior somma possivel de productos diferentes, dentro do campo de acção em que age e que lhe facultam suas posses.

A palavra « afolhamento », em materia agricola, traz a idéa de variedade de productos, emquanto o exclusivismo cultural lembra a unidade de generos de producção.

Ora, ninguem contestará que a polycultura desenvolve muito mais as industrias; e quando as industrias se desenvolvem, a circulação monetaria adquire maior actividade ; e deste maior movimento do capital é consequencia forçada o seu augmento ; o credito territorial e o agricola firmam-se em bases solidas ; e o credito hem como o capital são — as alavancas que movem o progresso de um paiz. »

« A polycultura desenvolve a circulação monetaria dentro do paiz, emquanto que o exclusivismo cultural impelle o capital para o estrangeiro, em troca de todos os generos necessarios á vida ; impedindo o

exclusivismo a produção desses generos no paiz, que elle, exclusivismo, não permite.

Ora, o Brazil é uma nação que alimenta-se da produção exclusiva de um só genero agricola; e um paiz nestas circumstancias está indiscutivelmente — em situação agricola má — e, consequentemente, em má situação economica; — dizem os economistas: « não ha boa situação economica sem boa situação agricola.»

E', por conseguinte, a cultura por folhas o systema que devemos adoptar, afim de que possamos despertar a agricultura nacional do lethargo em que adormeceu—desde os primeiros dias de sua existencia— com o rotineiro trabalho escravo.

E' ao systema dos afolhamentos que devem a agricultura européa e a norte-americana o grande desenvolvimento a que teem attingido, mostrando os mais edificantes exemplos das suas vantagens com o trabalho livre e de iniciativa particular e com processos adiantados.

E' a Irlanda com os rigores de suas estações, debatendo-se constantemente nas garras fraticidas da Inglaterra, que mostra-nos no computo da produção agricola, um numero crescido e variado de productos da agricultura.

E' a Suissa em seus rochedos escalvados, desnudados de terra vegetal, sujeitos á impetuosidade dos ventos e das avalanches, que envia-nos exemplos frisantes de quanto é rica e variada a sua produção.

E' a Hollanda, conquistando a terra aos mares, arcando com as invasões das ondas, que fornece-nos saliente exemplo das multiplas vantagens da cultura por afolhamento.

São as Republicas—do Rio da Prata, do Pacifico e da America Central—debatendo-se em convulsões politicas, que vão sahindo da crise economica e financeira que as atrophiava—pelo cultivo racional e intelligente de suas terras—que, sendo inferiores ás nossas, teem-lhes fornecido generos de primeira necessidade, que dellas importamos, em elevado valor, pago em ouro, por não termos productos para as necessarias trocas.

Infelizmente, porém, emquanto todos os paizes aperfeçoam os seus processos culturaes, desenvolvem a agricultura, estabelecem praticas

salutares, procuram melhorar e aperfeiçoar os apparatus de trabalho no solo, dar, emfim, á agricultura o elasterio de que ella é susceptivel, nós nos descuidamos de tudo isto, confiando os destinos do paiz aos caprichos e accidentes da natureza.

Passam-se os tempos ; as sãs doutrinas se apregoam debalde— porque os agricultores brazileiros não prestam ouvidos a essas *theorias triviaes* ; e nas sombras dos cafesaes, dos cannaviaes e da arvore da borracha se embala, tranquillamente, o nosso paiz.»

« O Brazil tem augmentado a producção do café ; e, sómente, café exportam os seus principaes Estados; encontrando-se muitas vezes na dura necessidade de importar do estrangeiro outros generos, como sejam: milho, que nos vem das Republicas do Prata e Portugal ; feijão, arroz, batatas, fructos, banha, toucinho, carne, etc., que nos veem da Europa, da America do Norte, da Nova Zelandia, das Republicas do Chile, Argentina, Uruguay e outros paizes.

O capital despendido na acquisição destes productos — que devia ficar no paiz, fecundando seu commercio e suas industrias, é enviado para o estrangeiro, influindo na baixa do nosso cambio — pelo que converte-se n'um elemento de atrazo contra o progresso nacional.

Estas e muitas outras consequencias, ante-economicas e financeiras, do exclusivismo cultural, são causa mais que efficiente do estado de atrazo em que paira a nossa agricultura, e com ella todas as artes e todas as industrias nacionaes.»

No relatorio do Ministerio da Fazenda, do anno ultimo, indicam-se com dados verdadeiros, as medidas aconselhadas pelos mestres e reclamadas pela experiencia, necessarias para melhorar e elevar a lavoura nacional — em temerosa crise e profunda desorganisação — pelas causas geralmente apontadas e conhecidas :

— A) *CARENCIA de conhecimentos profissionaes e de utilização nas culturas dos processos e instrumentos aperfeiçoados do dominio da mechanica e das sciencias naturaes ;*

— B) NECESSIDADE *de divisão da propriedade, applicação da lei TORRENS e mobilisação do sólo para a verdade do credito real;*

— C) FALTA *de estatistica para conhecimento das médias da producção e do consumo dos generos nacionaes, a fim de conhecerem-se os seus respectivos valores ;*

— D) NECESSIDADE *de transportes rapidos e economicos e da RESTITUIÇÃO INTEGRAL DAS MERCADORIAS DESPACHADAS ;*

— E) DEFICIENCIA DE TRABALHADORES REMUNERADOS, *de modo proporcional aos resultados de seus trabalhos ;*

— F) NECESSIDADE INDISPENSAVEL DE MODIFICAÇÃO *no prejudicial e absurdo processo, em vigor, da arrecadação do imposto de exportação;*

— G) ESCASSEZ DE CAPITAES E DE CREDITO.

Insistimos, com empenho, na demonstração dessas urgentes e indeclinaveis necessidades da lavoura, a bem do credito e do interesse geral do Brazil.

Para esse *desideratum* são precisos a propaganda tenaz, o esforço continuo e a boa vontade de todos os poderes publicos da União e dos Estados, de toda a imprensa e dos brasileiros patriotas, que comprehendam — ser indispensavel desenvolver o paiz as suas rendas, naturalmente, pelo augmento de producção, de fórma a satisfazer as suas despezas e ter saldo para empregar no desenvolvimento progressivo de sua civilisação, libertando-se assim dos prejuizos enormes de cambio e conquistando a verdadeira autonomia de povo livre e independente.

Tão patriotico interesse leva-nos a expôr, com desenvolvimento, as diversas e complexas causas que teem concorrido para o máo estado economico e financeiro do paiz, dentre as quaes salientam-se — a desorganisação dos trabalhos da lavoura e a sua aniquilante crise, que reclama as promptas e acertadas providencias, que insistimos em indicar por parecerem as mais convenientes :

A

E' preciso que os Estados e os municipios tomem, com empenho, a iniciativa da diffusão do ensino agricola, que deve ser distribuido—nas escolas primarias (indirectamente), nas fazendas-escolas, orpheli-

natos e colonias agricolas, escolas praticas de agricultura, em seus differentes ramos, comprehendendo a industria de lacticinios, estações agronomicas e meteorologicas, escolas regionaes, devendo servir de complemento a estas instituições conferencias, comicios e exposições agricolas.

Nos paizes onde a agricultura é bastante adiantada pelo benefico influxo da sciencia que, derruindo velhos preconceitos, fez desaparecer condemnados processos que a rotina teimava em conservar ; nos paizes onde a cultura da terra é feita de accordo com as lições da sciencia e subordina-se ás regras e dictames da economia rural, o objectivo principal do agricultor — é produzir muito e bem com o menor emprego de capital — em o menor lapso de tempo e com menos trabalho possivel, ou, por outra, produzir muito e barato.

B

E' preciso que os poderes publicos tomem o empenho de fazer executar a lei *Torrens*, promulgada pelo decreto n. 451 B, de 31 de maio, regulamentada em 5 de novembro, tudo de 1890, e sujeita a uma comissão do Congresso para modificar as suas disposições, de accordo com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, simplificando-as, e expurgando-as dos senões que forem observados.

E' de esperar, do patriotismo do Congresso, a terminação urgente deste trabalho para ser de novo regulamentado.

Não sendo possivel executar essa lei, os Estados devem crear os registros das propriedades — feitos á vista de titulos de incontestado direito pleno de posse e da respectiva planta — levantada de accordo com o plano para a organização do CADASTRO — *estatistica territorial* — nos Estados.

Para a divisão da terra muito directamente concorre o imposto territorial, ainda não aproveitado no Brazil.

No caso de não ser executada a lei *Torrens*, para mobilisar o solo, isto é, tornar os immoveis de facil transferencia, parece conveniente supprimir todos os impostos de transmissão de propriedade, de sello e direitos, que são cobrados hoje — no valor de cerca de 7 % — e admittir

a transferencia de direitos hypothecarios por endosso, livre de impostos, sello e outras despezas, apenas com a transferencia no registro.

Esses onus podem ser substituidos por um imposto annual que sobrecarregue, sómente, uma vez por anno, a propriedade.

« Calculando-se o valor das propriedades agricolas da cultura de café pela renda liquida annual, verifica-se que esse valor se eleva ácima de 2.000.000:000\$, assim demonstrado :

A média da exportação annual de café e o seu valor, em todo o paiz, sendo de 6.000.000 de saccas a 60s.	360.000:000\$000
tomando 75 0/0 ou dous terços dessa somma para despezas de custeio	270.000:000\$000
resta	<u>90.000:000\$000</u>

que corresponde ao juro de 4 0/0 de 2.250.000:000\$000 ».

Calcula-se o valor approximado de todas as propriedades ruraes exploradas no paiz, incluidas as de criação de animaes, as de cultura de café, cacáo, algodão, fumo, côco, cereaes e as das industrias extractivas da borracha, madeira, piassava, hervas medicinaes, etc., na elevada somma de.

10.000.000:000\$000

Estima-se o valor da producção ou renda dessas terras, annualmente, em

(o que corresponde ao juro annual de 3 0/0 daquelle capital), do qual só exportamos productos no valor médio annual de

3.000.000:000\$000

820.000:000\$000

São, pois, consumidos ou aproveitados no paiz productos nacionaes na importancia de

2.180.000:000\$000

o que dá para cada um dos 17.000.000 habitantes, em que é estimada a maxima população do Brazil, o consumo annual, de mercadorias da producção nacional, na importancia de.

128\$235

ou por dia.

\$351

Entretanto, é triste reconhecer, todo aquelle enorme capital, empregado em propriedades territoriaes, acha-se paralyzado e os seus possuidores não dispoem de credito.

Por falta de recursos e credito os generos da producção nacional — são offercidos e vendidos no paiz — a preços baixos, em lugar de serem guardados e vendidos em occasião apropriada por melhor preço. A industria nacional não consegue mobilisar os valores de seus productos, e só pela venda effectiva delles obtem dinheiro.

E', pois, de toda conveniencia não só mobilisar a terra pela transferencia dos titulos hypothecarios, por endosso, na fórma dos indicados processos; mas, tambem, os immoveis e o fructo pendente pelo credito movel e letra agricola, e os generos armazenados pelo certificado de deposito e *warrant*.

Nas republicas, só um regimen economico pode fortificar — o da distribuição das terras a quem queira trabalhar — sejam nacionaes ou estrangeiros. A vastidão do nosso sólo póde occupar todas as actividades que queiram collaborar na obra do engrandecimento do paiz.

E' preciso realisar a divisão do sólo, criteriosamente, sem excessos para não anarchisar a divisão da propriedade territorial.

Façamos do trabalhador e do colono intelligente e immigrado o possuidor das terras que cultiva — e vinculemol-o ao sólo.

A Republica cumprirá assim uma das partes mais importantes do seu programma economico — fazendo surgir a democracia rural onde floresceu o feudalismo senhoreal.

C

Tratando-se em artigo especial da organização da estatistica, de que tanto precisam a lavoura e o commercio nacional, não additaremos qualquer consideração.

D

E' necessario melhorar a nossa viação, no seu conjuncto, attendendo, principalmente, ás condições de justiça e equidade nos fretes, rapidez, segurança, conforto e policiamento — para restituição integral

dos generos que transporta — como, urgentemente, reclamam as indústrias, o commercio e todos os habitantes dos centros productores do Brazil.

Torna-se preciso uma regulamentação, que garanta pela responsabilidade effectiva das empresas, sem delongas e complicadas justificações, a restituição integral das mercadorias despachadas.

Considera Leroy-Beaulieu « erro capital a criação de populações sem a prévia abertura de caminhos ».

Escreve o mesmo economista : « as grandes sommas despendidas pelos governos e associações em aberturas de canaes e estradas são excessivamente uteis ás nações, que muito lucram com as saídas que abrem aos Estados, com o augmento de valor que dão ás terras, com a grande quantidade de mercadorias que introduzem na geral circulação ».

Para progredirem as populações, aconselha o economista Paulo Couvis, « é preciso que sejam os fretes dos transportes de mercadorias equitativos e modicos, o mais possível, de fôrma a estimular o augmento de seus habitantes e a troca dos seus productos, com o que só teem a lucrar, estavelmente, as respectivas empresas.

E' certo que as rendas das empresas de viação não podem ser desfalcadas em proveito da lavoura ; ha, porém, em tudo um limite : si, reduzidas as tarifas, depois de severa e justa revisão, ainda assim a sorte da producção perigar, será o caso dos governos dos Estados interessados concorrerem directa ou indirectamente para indemnisar as empresas dos sacrificios temporarios que tiverem de fazer, diminuido, quanto necessario fôr, o preço dos transportes ».

Quem viaja pela zona agricola dos nossos Estados, sente-se impressionado ao vêr o estado deploravel das estradas que vão ter ás propriedades agricolas, ou as communicam com as estações das vias ferreas ; e, entretanto, deviam ellas merecer todos os cuidados dos moradores e da administração publica.

Entregues ao abandono, tornam-se quasi intransitaveis, durante a estação invernosa, quando as enchentes dos rios destroem pontes e alagam os caminhos.

Desta situação resulta que, além da elevação de seus respectivos custos pelas despesas que sobre elles pesam, os generos da lavoura

chegam algumas vezes deteriorados ás estações das estradas de ferro ou aos centros commerciaes.

Para a escassez de nossa producção, principalmente a do dominio da polycultura, contribue, poderosamente, a falta de estradas de rodagem convergentes ás estações, pois tal nome não se póde dar aos pessimos caminhos por onde, com grandes difficuldades, transitam os carros, em geral de bois, empregados no serviço da lavoura.

E' preciso que as administrações estadoaes e municipaes — coadjuvadas pelas populações — tomem todo o interesse na viação de suas respectivas zonas.

« Os caminhos, ligando as propriedades entre si, devem convergir para as estradas vicinaes, ligando as freguezias e os municipios, que, por seu turno, devem-se communicar por estradas que, atravessando as zonas mais productoras de cada Estado, terminem em centros commerciaes de consumo, de importação e exportação. Os Estados devem ser ligados tambem por estas ou outras estradas de interesse geral.»

A regular, activa, accelerada e moralizada viação do interior de um paiz deve prolongar-se no exterior — não só por meio de bem construidas e economicas ferro-vias internacionaes, de maxima velocidade, com precisão de horario e de serviço, como tambem pela regular, rapida, e confortavel navegação, pela construcção de docas e pela illuminação das costas por pharóes — afim de satisfazer os interesses maritimos e commerciaes.

Póde-se afoutamente assegurar que — o paiz bem servido de viação e de hospitaleiro accesso — ha de, facilmente, povoar-se e ser cultivado pela iniciativa particular, sem precisar quasi de recurso official.

E

E' indispensavel promover os mcios de facilitar trabalhadores á lavoura.

Não admira a falta de braços que ha no paiz, desde que se attenda á enorme desproporção entre a superficie do nosso solo e a população que o habita.

Dos povos cultos o Brazil é um dos que teem superficie menos habitada, como demonstra esta estatistica:

	HABITANTES	SUPERFICIE EM KILOMETROS QUADRADOS	NUMERO DE HABITANTES POR KILOMETRO QUADRADO
Europa			
Belgica	6.410.783	29.457	213,62
Allemanha.	49.462.470	540.419	91,47
França.	38.343.192	528.579	72,49
Grã-Bretanha (sem incluir as colonias).	37.879.235	314.628	120,30
Italia	30.913.663	286.588	107,083
Suissa	2.917.754	41.346	72,98
Russia.	119.032.750	22.429.998	5,33
America do Norte			
Estados Unidos.	62.981.000	9.212.270	6,83
America do Sul			
Republica Argentina	3.793.800	1.805.800	2,10
Chile	2.933.687	753.000	3,93
Brazil	17.000.000	8.337.218	2,4

Pelo ultimo recenseamento feito em 1890, tinha o Brazil 14.333.915 habitantes, como demonstra o quadro sob n. 1.

Tem, evidentemente, augmentado a sua população, que pôde ser considerada, no maximo, de 17.000.000 de habitantes, como acima declaramos.

Somos, reconhecidamente, um paiz pouco povoado, que, em lugar de ter dous habitantes por kilometro quadrado, precisa ter, pelo menos, cinco, o que elevará a nossa população a mais do dobro, isto é,— a 40.000.000 de habitantes.

E' muito insufficiente a população do Brazil para aproveitar, pelo trabalho, os avultados elementos de riqueza accumulados no seu solo.

Além disso observa-se que a maior somma de actividade nacional não propende para a nossa primeira industria — a lavoura.

Ha grande exodo das populações do interior para as capitaes á procura de emprego publico, com sacrificio do paiz e daquelles que sollicitam taes empregos, em logar de se dedicarem aos trabalhos da lavoura, do commercio e outras industrias, onde podem encontrar melhor remuneração e futuro.

No interior dos nossos Estados não é difficil ver o lavrador na carencia absoluta de braços, emquanto que as lavernas, sitas ao longo das estradas, que vão ter ás suas propriedades, enchem-se de ociosos, que alli vão despender os resultados dos furtos de generos das fazendas ou os recursos que auferiram, durante os poucos dias da semana, em que se entregaram ao trabalho.

Para cessar esse abuso não é necessaria nenhuma lei de excepção;— bastam medidas policiaes — com apoio na nossa legislação em vigor — e um pouco mais de cuidado e capricho da parte das autoridades — no cumprimento de seus deveres.

Além das medidas para augmentar os trabalhadores reclamados pela lavoura, aproveitando os braços nacionaes pela repressão da ociosidade e da empregomania — é indispensavel — os governos estaduais e os fazendeiros promoverem a colonisação estrangeira, encaminhando para os seus territorios colonos morigerados, uteis e habituados aos respectivos trabalhos, que se submettam ao systema de parceria, com proveito para si e para os seus patrões, attendendo aos elevados salarios pagos pelos serviços feitos a jornal — devidos á carestia da alimentação importada — pelo não cultivo de cereaes e pela falta de criação de animaes.

Assim os colonos poderão elevar-se a proprietarios, creando prosperos centros agricolas sob o influxo da polycultura e da distribuição methodica e racional das terras.

Serão verdadeiros patriotas — amantes do Brazil — os que coooperarem para esses resultados.

Só podem pensar de modo diverso aquelles que, eivados de *nativismo* — sentimento apaixonado, pernicioso e contrario ao progresso real das novas nações — procuram confundir esse tacanho sentimento com o *patriotismo*, quando ha entre elles verdadeira antinomia.

Eis como criterioso escriptor traça os limites desses dous sentimentos :

« O *nativismo* restringe e entenebrece os horisontes moraes e sociaes ; o *patriotismo* os alarga e aclara.

O *nativismo* infunde a suspeita, o rancor e gera o crime ; o *patriotismo* insinua a confiança, afasta o odio, a inveja e produz a harmonia e a paz.

O *nativismo* estimula a fofice, avigora a pretenciosidade, esterilisa a lição util, fecha os olhos á verdade, compraz-se no erro, exalta a vaidade futil e infantil ; o *patriotismo* ensina a modestia, desvenda os defeitos, aceita o bom conselho, estuda o exemplo proveitoso, acrysolta as virtudes, prega a prudencia e moderação.

O *nativismo* é mescla de obsoletos preconceitos, em tempos passados e barbaros e da ignorancia dos factos de hoje ; o *patriotismo*, ao contrario, é a consideração sensata e justa das necessidades da terra natal, quer sejam de ordem material, quer moral.

No perigo e na desgraça o *nativista*, sinão fôr um fanatico, sente a sua fraqueza e deplora o seu atraso, reconhecendo a insufficiencia dos seus recursos e das suas falsas idéas.

O *patriota*, porém, não desanima, encara de frente os revezes, buscando dos parcos elementos que o rodeiam tirar recursos em pról da patria — competindo com o estrangeiro, que se deve nacionalisar, — procurando levar-lhe vantagem pela intelligencia, conhecimentos, actividade, trabalho e economia, tudo amparado pelas leis de seu paiz.

O *nativismo* prejudica as nações, estorva-lhes os passos, subtrahindo-as ao influxo das idéas sãs e generosas.»

Nos Estados Unidos o *nativismo*, durante longo periodo, acastellou-se n'um partido, que muito prejudicou a immigração e colonisação.

Laroudieure, analysando este periodo da historia americana, diz:

« A immigração pára, estaca e retrograda quando o *nativismo* alça a cabeça.»

Foi combatendo esse retrogrado sentimento, que não se harmonisa com o civilizador e humanitario cosmopolitismo, bem comprehendido, que aquella grande nação attingio a sua actual posição culminante.

Além de trabalhadores nacionaes e estrangeiros, a lavoura precisa do machinismos aperfeiçoados, cuja applicação dispensará grande numero de braços, realizando, concomitantemente, economia de tempo e de capitaes.

O dispendio excessivo de algumas propriedades resulta do emprego de grande numero de trabalhadores em operações, que poderiam ser effectuadas por machinas agricolas, que devem ser divulgadas como medida salvadora.

Os grandes e os pequenos cultivadores — encontram na machina agricola recursos abundantes — para satisfação de suas necessidades.

A par de instrumentos, que reclamam tracção animal nas diferentes operações a que se applicam, figuram os arados, semeadores, carpadores americanos, que exigem apenas o esforço e a direcção do trabalhador, e, segundo experiencias já feitas, realizam o trabalho de 10 homens.

Sem pessoal e machinismo não ha trabalho agricola; é, pois, preciso facilitar á lavoura esses meios de trabalho e producção.

F

E' necessario — na crise por que está passando a lavoura — liberal-a, o mais possivel, dos onus que a aggravam, como — o do imposto de transmissão de propriedade, o do sello, o do imposto de exportação e outros.

« Os impostos de exportação e de transmissão de propriedade são hoje, no Brazil, as principaes fontes de receitas dos Estados.

Os economistas modernos, porém, condemnam aquella contribuição, que, paga pelo productor ou pelo exportador, recahe sempre sobre o preço do genero, encarecendo-o, e — embaraçando o progressivo augmento de seu consumo.

Deste imposto estão isentos os productores que não cultivam as suas terras e os que não exportam os productos de suas industrias, recalhando, sómente, sobre o productor laborioso, o que é uma iniquidade.

Só pagam imposto de exportação os lavradores que mandam os seus productos para serem vendidos em nossos mercados, podendo-se

affirmar que esse tributo recae nos Estados do Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo e Espirito Santo, quasi que exclusivamente sobre os lavradores de café.

Além do onus dessa contribuição, que é uma das multiplas causas que diminuem a procura dos generos nacionaes nos mercados consumidores pela elevação dos preços, ainda o systema de sua arrecadação, executado pelos Estados, o torna mais vexatorio e prejudicial aos productores. »

Convém sanar o avultado prejuizo produzido por esse vicioso e *sui generis* systema de arrecadação, decretando os Estados a cobrança desse imposto no acto da exportação, á vista das guias — mencionando apenas a natureza, peso e procedencia do genero.

Accresce ainda, para aggravar o custo da producção — já bastante pesado pelos salarios e tarifas moveis de ferro-vias — o imposto de transito, que cobram alguns Estados, como o de Minas, pelas mercadorias desembarcadas, em qualquer estação, situada em territorio seu, imposto que vai de 20 a 50 réis por kilogramma.

Os Estados precisam decretar o imposto territorial, de modo justo e equitativo, como meio seguro para parcellar os latifundios, crear a democracia rural.

Não tem essa contribuição, perante a economia politica, outra justificativa que não o augmento da valorisação do sólo pelos melhoramentos de ordem publica, e a obrigação, que cabe ao proprietario, de compensar a somma dispendida com taes melhoramentos, que o collocam em situação excepcional em face dos possuidores de terras, que não foram igualmente beneficiados.

Si o Governo dá ao proprietario viação facil, vias navegaveis, canaes, estradas de rodagem, que approximam os centros de producção dos mercados consumidores, o proprietario deve dar-lhe, por sua vez, modica contribuição, que representa os juros do capital despendido para valorisar outro capital — a terra. Assim, o imposto territorial não póde, com justiça, applicar-se a terras situadas a grandes distancias das vias de communicacão, sem melhoramentos de ordem alguma, onde se tornam impossiveis explorações remuneradoras, pelas difficuldades dos meios de transporte.

Estas considerações actuaram no espirito dos politicos brasileiros, que intentaram estatuir, entre nós, o imposto territorial, o Visconde de Itaboraahy e, mais recentemente, o conselheiro Lafayette.

O segundo desses estadistas escreveu em seu Relatorio de 1884:

« O imposto só deverá comprehender as propriedades territoriaes — sitas nos municipios que forem servidos por estradas de ferro ou por navegação fluvial effectiva —», e admittia como base para a sua applicação o valor venal da propriedade.

G

São precisas promptas, criteriosas e bem combinadas providencias para que a lavoura possa — com garantia de seus bens — encontrar capital e credito — de que tanto precisa — para reerguer-se e libertar-se dos embaraços que retardam os seus movimentos.

Taes recursos só podem ser obtidos pela organização regular do credito agricola — por meio dos bancos populares — e do credito real — por meio da letra hypothecaria.

Tem sido muito descurada, no Brazil, a organização desses creditos — o que tem concorrido para a situação precaria e afflictiva da lavoura.

Abandonados aquelles systemas de credito, que, nas sociedades cultas, supprem recursos á lavoura e outras industrias, o Governo do Brazil, em 1889, contractou com diversos bancos — emprestar á lavoura nacional até 86.000:000\$, recebidos parcialmente do Thesouro, por emprestimos, conforme os termos de contractos lavrados na Directoria do Contencioso, para emprestarem o dobro, isto é, 172.000:000\$, á lavoura.

O Governo Provisorio suspendeu a execução desses contractos — limitando os emprestimos á somma de 47.250:000\$, que já haviam sido recebidos do Thesouro pelos bancos contractadores, os quaes só devem agora 45.000:000\$, como tudo evidencia o quadro annexo sob n. 2.

A esse respeito — tratando de auxilios á lavoura — o relatorio de 1895 faz estas judiciosas considerações :

« As administrações passadas crearam para o Thesouro uma situação especial com relação aos estabelecimentos bancarios, que receberam dinheiro para emprestar á lavoura.

Não podemos omitir o exame de compromissos elevados, cuja solução está entregue a liquidações lentas, ao arbitrio dos devedores, sem, ao menos, o credor sentir a probabilidade do que vae receber, porque a lei não lhe deu meios efficazes de fiscalisar os seus capitaes.

Um dos meus antecessores, o digno Sr. Dr. Ruy Barbosa, resolveu crear nova fonte de auxilios á lavoura, estatuindo no decreto de 17 de janeiro de 1890, art. 4º, § 4º, que : « Para que os bancos possam pretender os favores do presente decreto e gosar da faculdade da emissão de notas, devem obrigar-se, em favor do Estado :

A emprestar á lavoura e industrias auxiliares, a juro nunca superior a 6 %, commissão de $1\frac{1}{2}$ % e prazo maximo de 3º annos, sob hypotheca de immoveis ruraes, urbanos e industriaes, e bem assim a effectuar com ella transacções de penhor de productos e outros titulos, que offereçam garantia, a prazo nunca superior a tres annos.

Para auxiliar taes emprestimos, o Governo concorrerá apenas com as sommas que receber dos bancos a titulo de redução da taxa de juro das apolices, que constituirem seu fundo social; e, depois dessas sommas attingirem á totalidade do juro, ficará este auxilio reduzido á metade.

Com este auxilio — os bancos formarão um fundo especial para garantir o serviço das letras hypothecarias que emittirem — em virtude de emprestimos á lavoura e industrias auxiliares. »

Segundo esta disposição legal o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil emittio \$ 219:300\$ de letras hypothecarias.

Essa carteira hypothecaria, juntamente com a do extincto Banco do Brazil e com a do Banco Industrial e Mercantil, liquidado, foram transferidas ao Banco Hypothecario do Brazil pelo Banco da Republica do Brazil e pelos syndicos do Industrial, por termos de 31 de janeiro e 6 de agosto, tudo de 1894, lavrados na Directoria do Contencioso.

O Banco União de S. Paulo cumprio o disposto pelo legislador — emittindo 11.000:000\$, mais ou menos, de letras hypothecarias.

O Banco Emissor da Bahia emittio insignificante numero de letras.

As posteriores modificações que soffreu o decreto de 17 de janeiro de 1890 sustaram novas emissões de letras hypothecarias, numerario dos empréstimos á lavoura. »

Por accordo celebrado com o Banco Hypothecario do Brazil — por termo de 11 de janeiro de 1898 — foi transferido ao mesmo a carteira de auxilios á lavoura do Banco de Credito Real do Brazil.

Em virtude desse accordo — obrigou-se o Banco Hypothecario — a pagar ao Thesouro Nacional, no prazo de 25 annos, o debito do Banco de Credito Real do Brazil, que constitue o passivo desta carteira, na importancia de 10.500:000\$, recebendo o activo então existente no valor de 5.216:186\$892 — sob a condição de serem equiparados todos os seus contractos anteriores, com o mesmo Thesouro Nacional, aos precisos termos do de 30 de junho de 1893, celebrado com o dito Banco de Credito Real do Brazil, elevado, porém, o prazo a 25 annos.

Obrigou-se tambem o Banco Hypothecario, por esse accordo a, empregar os juros e amortisações que receber dos mutuarios em novos empréstimos á lavoura, o que vac cumprindo com severa e directa fiscalisação do Governo.

Já se eleva á considerada somma de 5.810:947\$571 os empréstimos que este banco tem feito á lavoura, como prova o annexo n. 3.

Naquelle accordo dominou o pensamento do Governo — de evitar ao Thesouro o prejuizo de elevada somma, e de reunir — em um só instituto de credito real — as dividas dos bancos provenientes dos citados auxilios á lavoura — no interesse desta, e do Thesouro. Além disso, pelos contractos primitivos, taes auxilios, com dinheiro do Thesouro, não erão fiscalisados, e, pelos ultimos accordos, o são pelo Ministerio da Fazenda.

Pelo accordo de 18 de maio de 1897, celebrado pelo Thesouro com o Banco da Republica, ficou este instituto autorizado a emprestar á

lavoura 25.000:000\$ no prazo de 10 annos, com caução de letras hypothecarias — quando garantidas pelos governos da União ou dos Estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco e Pará, ou quando aquelles titulos obtenham cotação real no mercado.

Nenhuma operação destas ainda se realisou, porque não existem letras hypothecarias, que satisfaçam as condições exigidas no alludido accordo.

O decreto de 17 de janeiro de 1894 autorisou o Banco da Republica a emittir 100.000:000\$ de *bonus* para auxiliar as industrias.

Só muito diminuta parte desse beneficio coube á nossa principal industria. — a lavoura.

O mesmo decreto supprimio a carteira hypothecaria desse banco, mandando liquidar, com poderes de transigir, os contractos realisados existentes então no mesmo banco, vindos dos dous institutos que nelle se fundiram.

Taes contractos foram, por isso, transferidos á do Banco Hypothecario do Brazil, como acima referimos.

Ora, desde que o Banco da Republica do Brazil — sem carteira hypothecaria — fazia emprestimos á lavoura, em *bonus*, falseando a instituição do credito real, a que ficaram reduzidos os bancos hypothecarios ?

— Uma instituição matava a outra.

— A letra hypothecaria não podia competir com o *bonus*.

Os bancos hypothecarios, emittindo letras, não podiam absolutamente fazer emprestimos á lavoura, concorrendo com o Banco da Republica do Brazil, emittindo *bonus*.

— O banqueiro, o capitalista annullava o intermediario.

— O emprestimo em *bonus* eliminava o emprestimo em letras.

— O *credito directo* afastava do mercado o *credito real*.

— Que cotação poderiam ter as letras — sem nenhuma garantia dos poderes publicos — competindo com os *bonus* (de um importante banco do Estado) que eram recebidos — como moeda — nas repartições fiscaes ?

— Quem procuraria essas letras ?

A querer-se manter no Brazil a instituição de credito real, era indispensavel acabar com os *bonus*, que não podiam exercer a função de moeda, instrumento de troca — por ter valor variavel, devido aos juros que venciam.

Como titulo de renda, os *bonus* — com os seus juros de 4 0/0, e com a unica garantia dos bens hypothecados para os emprestimos que elles representavam — não encontraram acceitação no paiz, onde a apolice rende o juro de 5 0/0 e a taxa dos seguros e descontos é elevada a 10 e a 12 0/0.

Foi já supprimida a emissão desses *bonus*, sendo resgatados os 80.000:000\$ emittidos, com notas do Thesouro ; e o Banco da Republica, em seu relatorio ultimo, convencido de que — a sua especialidade — como instituto de depositos e descontos — não é fazer, ás industrias, emprestimos hypothecarios e liquidal-os — mostra a conveniencia de transferir a sua carteira de *bonus* a algum instituto especial — os de credito real — que mais, vantajosamente, podem fazer taes transacções e liquidacões.

Como todos reconhecem, nenhum dos meios apontados, empregados para auxiliar a lavoura do paiz, tem conseguido o resultado almejado.

Esse resultado sómente póde ser obtido, com vantagem, pelos institutos de credito agricola e real de que passamos a tratar.

N. 1 — Republica dos Estados Unidos do Brazil

Superfície, população e sua densidade

ESTADOS E CAPITAL FEDERAL	SUPERFÍCIE k ²	POPULAÇÃO			
		Homens	Mulheres	Total	Densidade
Pará	1.119.712	166.357	162.038	328.455	0,29
Maranhão	459.884	212.586	218.258	430.854	0,94
Piauí	301.797	133.707	133.902	267.609	0,89
Ceará	101.250	334.909	410.778	805.687	7,73
Rio Grande do Norte	57.485	130.712	137.531	268.273	4,67
Parahyba	74.731	219.833	237.309	457.232	6,12
Pernambuco	128.395	503.555	525.639	1.030.224	8,02
Alagoas	58.491	250.480	260.930	511.440	8,74
Sergipe	39.090	150.892	160.034	310.926	7,95
Bahia	423.427	950.270	951.532	1.919.802	4,50
Espirito Santo	41.830	69.813	65.184	135.997	3,03
Rio de Janeiro	68.982	445.673	431.211	876.884	12,71
Capital Federal	1.391	223.657	223.994	522.651	374,93
S. Paulo	290.876	708.011	676.742	1.384.753	4,76
Paraná ¹	221.319	128.209	121.282	249.491	1,13
Santa Catharina ²	74.433	111.389	111.780	223.769	3,83
Rio Grande do Sul	233.553	459.118	438.337	897.455	3,79
Amazonas	1.897.020	89.921	63.994	147.915	0,08
Matto Grosso	1.379.651	47.196	45.631	92.827	0,07
Goyaz	747.311	112.583	114.980	227.572	0,30
Minas Geraes	574.855	1.627.461	1.556.638	3.181.099	5,54
O Brazil	8.337.218	7.237.932	7.025.983	11.333.915	1,72

¹ Na superfície dada a este Estado acha-se excluída a zona contestada.

² Na superfície dada a este Estado acha-se excluído o território contestado. Si a superfície de Santa Catharina se juntasse esse território, ella seria de 114.433 kilometros quadrados.

N. 2 — Demonstração dos bancos que obtiveram empréstimos para auxiliar a lavoura, com a data dos novos accórdos celebrados com o Governo para aquelle fim

BANCOS	Data do accordo	Importancia que devia ser applicada em empréstimos entrando o Thesouro com metade e os bancos com outra metade.	Importancia não recobida do Thesouro e nem applicada em empréstimos.	Dobito ao Thesouro do que receberam realmente do mesmo e que deviam applicar em empréstimos.	Condições para pagamento da indemnisação ao Thesouro.	Data da rescisão dos primitivos e dos novos accordos feitos com o Thesouro.	Anno da liquidação final	OBSERVAÇÕES
1 De Credito Real do Brazil	28 de junho, 19 de setembro e 8 de novembro de 1889	40.000:000\$000	30.000:000\$000	10.000:000\$000	No fim do prazo de 17 annos.	23 de abril de 1891, 30 de junho de 1893 e 11 de janeiro de 1898.	Era em 28 de junho de 1903 e passou a ser em 11 de janeiro de 1923.	Transferio a carteira hypothecaria de auxilios á lavoura ao Banco Hypothecario do Brazil que, recebendo sómente no activo, bens na importancia de 5.216:468\$02 se responsabilizou pelo pagamento integral, no prazo de 25 annos, dessa divida, a começar de 19 de janeiro de 1898, na forma do accordo lavrado na Directoria do Contencioso em 11 de janeiro de 1898.
2 Predial	28 de junho e 21 de setembro de 1889	4.000:000\$000	3.500:000\$000	500:000\$000	Idem	23 de abril de 1891, 30 de junho de 1893 e 11 de janeiro de 1898.	Idem, idem	Os contractos deste banco passaram para o Banco de Credito Real do Brazil, que tambem transferio a sua carteira ao referido Banco Hypothecario do Brazil, que se obrigou a pagar ao Thesouro a divida, integralmente, no prazo de 25 annos, conforme o citado accordo de 11 de janeiro de 1898.
3 De Credito Real de S. Paulo	28 de junho e 23 de setembro de 1889	10.000:000\$000	5.000:000\$000	5.000:000\$000	Idem	2 de março de 1891	28 de junho de 1903	Continúa a dever ao Thesouro.
4 Da Bahia	11 de setembro de 1888 e 1 de julho de 1889.	6.000:000\$000	3.300:000\$000	2.700:000\$000	Idem	21 de janeiro de 1892	1 de julho de 1903	Continúa a dever ao Thesouro.
5 Emissor da Bahia	8 de julho de 1889	3.000:000\$000	2.000:000\$000	1.000:000\$000	Idem	27 de fevereiro de 1892.	8 de julho de 1903.	Ex-Sociedade do Commercio. Continúa a dever ao Thesouro.
6 Territorial e Mercantil de Minas	10 de julho de 1889	3.000:000\$000	2.200:000\$000	800:000\$000	Em parcelas de 200 000\$ em 31 de março, 31 de julho e 31 de dezembro de 1891 e 31 de julho de 1892.	30 de março de 1891	31 de julho de 1892	Continúa a dever ao Thesouro.
7 Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.	11 de julho de 1889	4.000:000\$000	3.250:000\$000	750:000\$000	No fim do prazo de 17 annos.	4 de junho de 1891, 31 de janeiro de 1893 e 11 de janeiro de 1898.	Era em 11 de junho de 1903 e passou a ser em 11 de janeiro de 1923.	Este banco entrou em liquidação forçada; e as hypothecas encontradas em sua carteira, na importancia de 453:595\$20, foram entregues pelo Thesouro ao Banco Hypothecario do Brazil para serem liquidadas, no prazo de 25 annos, na forma dos accordos lavrados na Directoria do Contencioso, em 9 de agosto de 1894 e 11 de janeiro de 1898.
8 Agricola do Brazil	19 de julho de 1889 e 23 de julho de 1890.	20.000:000\$000	15.000:000\$000	4.000:000\$000	Idem	7 de março de 1891	19 de julho de 1903	Continúa a dever ao Thesouro.
9 Do Brazil — transformado em — Banco da Republica do Brazil.	3 de agosto e 9 de outubro de 1888 e 1 de agosto de 1889.	18.000:000\$000	8.000:000\$000	8.000:000\$000	Idem	2 de abril de 1891, 9 de agosto de 1891 e 11 de janeiro de 1898.	Era em 1 de agosto de 1903 e passou a ser em 11 de janeiro de 1923.	Transferio a sua carteira de auxilios á lavoura ao Banco Hypothecario do Brazil para ser liquidada, no prazo de 25 annos, na forma dos accordos de 31 de janeiro de 1891 e 11 de janeiro de 1898, lavrados na Directoria do Contencioso.
10 Commercial e Hypothecario de Campos.	29 de agosto de 1889	2.000:000\$000	1.000:000\$000	400:000\$000	Idem	23 de julho de 1890	29 de agosto de 1903	Continúa devendo ao Thesouro.
11 Provincial de Minas	24 de agosto de 1889	4.000:000\$000	4.000:000\$000	9 de abril de 1890	Não recebeu quantia alguma e não existe mais.
12 Hypothecario e Commercial do Maranhão.	25 de agosto e 23 de setembro de 1889.	2.000:000\$000	1.000:000\$000	400:000\$000	Idem	25 de setembro de 1889.	25 de agosto de 1903	Continúa a dever ao Thesouro.
13 Sociedade Bancaria Lorenense.	29 de agosto de 1889	2.000:000\$000	1.000:000\$000	400:000\$000	19 de fev. de 1890	Já pagou.
14 De Credito Real de Minas Geraes.	30 de agosto de 1889	4.000:000\$000	3.200:000\$000	800:000\$000	Idem	4 de abril de 1890.	30 de agosto de 1903	Continúa a dever ao Thesouro.
15 Da Lavoura e do Commercio do Brazil.	28 de setembro de 1889.	40.000:000\$000	30.000:000\$000	10.000:000\$000	No fim do prazo de 22 annos.	19 de fevereiro de 1890.	28 de setembro de 1911.	Continúa a dever ao Thesouro.
16 Colonizador e Agricola—transformado em—Banco de Credito Universal.	5 e 22 de outubro de 1889.	10.000:000\$000	9.250:000\$000	750:000\$000	No fim do prazo de 17 annos.	22 de outubro de 1898.	5 de outubro de 1903	Este banco foi liquidado, forçadamente, com prejuizo para o Thesouro.
17 Commercial do Pará	11 de outubro de 1889.	2.000:000\$000	1.750:000\$000	250:000\$000	Em prestações de 250 000\$ no prazo de 12 annos, de 8:900\$ no prazo de 10 annos e de 37:000\$ no prazo de 7 annos.	20 de maio de 1892	14 de outubro de 1901.	Continúa a dever ao Thesouro.
		172.000:000\$000	126.530:000\$000	45.750:000\$000				

BANCO HYPOTHECARIO DO BRAZIL

N. 3 — Empréstimos realizados por hypotheca e penhor agrícola no triennio iniciado, quando este banco principiou a funcionar, em 30 de junho de 1894 até 31 de dezembro de 1898, a saber :

ANNO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ESTADO DE MINAS GERAES	ESTADO DE S. PAULO	ESTADO DO ESPRITO SANTO	CAPITAL FEDERAL	TOTAL
1894.		180:00\$000	131:00\$000		300:00\$000	611:00\$000
1895.	955:70\$000	744:00\$000	315:91\$314		330:00\$000	2.017:510\$314
1896.	333:25\$000	400:50\$000			530:00\$000	583:750\$000
1897.	518:23\$000	454:35\$200	62:00\$000	22:00\$000	308:50\$000	1.955:085\$200
	1.906:98\$000	1.478:855\$200	1.648:916\$314	22:00\$000	751:500\$000	5.210:315\$544

Especie dos empréstimos acima realizados, com dinheiro recebido dos mutuários, das carteiras de auxílios á lavoura, transferidas a este banco

ANNO	PENHOR AGRICOLA	HYPOTHECAS RURAES	HYPOTHECAS INDUSTRIAES	HYPOTHECAS URBANAS	TOTAL
1894.	93:000\$000	215:000\$000	360:000\$000		611:000\$000
1895.	174:000\$000	1.473:510\$314	257:000\$000	143:000\$000	2.017:510\$314
1896.	134:000\$000	300:250\$000	43:500\$000	100:000\$000	583:750\$000
1897.		1.226:936\$000	493:019\$200	243:000\$000	1.955:085\$200
	401:000\$000	3.223:796\$314	1.036:519\$200	486:000\$000	5.210:315\$544
Letras descontadas com duas firmas, como consta do seu activo, para auxiliar a lavoura					690:612\$027
Dinheiro entregue ao Thesouro para amortização da divida do Banco.					744:758\$195
Total					6.555:705\$766

Evidencia-se, pois, que o banco emprestou á lavoura 1,930:982\$523, em média annual.

CREDITO AGRICOLA — BANCOS POPULARES

Como já externámos, o credito agricola, que tem por fim facilitar recursos aos lavradores para o custeio de suas colheitas, vae sendo practicado com bom exito, em toda a parte, no estrangeiro, pelos bancos populares, que muito facilmente podem se adaptar ao nosso meio.

Os institutos de credito popular do systema *Schulze-Delitzsch* e *Raiffeisen*, diffundidos em diversos paizes, prestam valiosos serviços ás industrias.

Segundo L. Durant, autor do livro — *Credito agricola em França e no estrangeiro*—esses institutos realisam admiravelmente o *desideratum* do *credito rural*, dando solução pratica a tão difficil problema.

Despertam esses moralizados institutos no proletariado o principio da economia, que, accumulada e empregada com segurança, ainda a juros modicos, fórma sommas avultadas, transformando muitos dos seus proletarios em capitalistas, cautelosos de seus haveres e pugnadores da solidez e dos interesses do instituto, onde conseguiram obter fortuna.

O primeiro beneficio, que trouxe a instituição dos bancos populares, foi o de pôr ao alcance das classes pobres, mediante diminuta contribuição, os capitaes necessarios para sustentarem e melhorarem o trabalho.

« A quota maxima de entrada era de fr. 1,50 e a quotisação mensal de fr. 0,25; hoje ainda é menor em alguns desses bancos.

Essas diminutas quotas, que montam a milhões, em vista do grande numero dos contribuintes, são os elementos da formação do capital social, fundo em circulação e de reserva. Avultam tambem as sommas depositadas em tão modestos estabelecimentos.

As contribuições e os lucros da empresa são capitalizados.

Tão pequeno capital, fructificando lenta e fecundamente, acostuma o pobre ao espirito de sobriedade e á previdencia; sendo bastante este tenue elemento de credito, este modesto principio de capital para dar ao associado idéa do que póde valer o resultado do trabalho, reproduzindo-se pela economia.

Assim, os bancos populares geram confiança na iniciativa individual, na força e productividade do trabalho de cada um, ensinando o

povo — a ter confiança no seu proprio valor e na influencia de seus recursos e economias — sobre o seu bem-estar e sobre a riqueza social.

« Graças a essa instituição, o capitalista, que fecharia o seu cofre ao individuo isolado, não hesita em confiar fundos á associação, na qual os prejuizos dos socios, que fallecem, enfermam ou fazem máos negocios, são compensados pelos lucros dos muitos que prosperam, vindo esta prosperidade manter o equilibrio, que sempre tem em vista a sua directoria.»

Nos seus elevados e apreciados trabalhos sobre bancos, Wolowski reconhece, que as economias dos habitantes dos campos ou do interior contribuem para alimentar o credito industrial ou commercial, mais do que os capitaes das cidades para satisfazer as necessidades agricolas.

Os bancos communs de credito só procuram averiguar a solvencia dos pretendentes a emprestimos e as garantias que offerecem.

Os populares, porém, procuram saber ainda a applicação que vae ter o emprestimo pedido, os meios seguros em que confia o pretendente para amortisal-o, e pagal-o no prazo estipulado, afim de bem reconhecer si póde elle desempenhar o compromisso que deseja contrahir.

Os bancos do povo fazem transacções, por meio de cheques e de saques, entre si, e com os bancos centraes, aos quaes estão ligados por contracto, depositando nelles os seus fundos, encarregando-os de promoverem e effectuarem as operações de credito, que lhes facilitem os recursos precisos a suas transacções.

Com tal organismo, composto de pequenos bancos locaes, dirigidos e fiscalizados pelo mais idoneo e proibido pessoal das localidades, constitue-se o poderoso systema bancario de credito popular, com apoio e movimento nos bancos centraes, que, por sua vez, fortalecidos pelos laços da união com os bancos, caixas ou agencias locaes, melhor dispoem de recursos e credito para acudir ás operações criteriosas que animam o desenvolvimento industrial, artistico e commercial das respectivas zonas.

Taes bancos autonomos e descentralizados que funcionam, em circumscripções limitadas, com fiscalisação de todos os associados ou accionistas, ligam-se, pelos laços da federação ou dos contractos, no intuito de melhor ampliarem os recursos e credito que precisam para o desenvolvimento de suas operações.

São inestimaveis as positivas vantagens que adquirem os paizes, onde teem medrado essas populares, bem orientadas e adiantadas instituições de credito, que servem, benficamente, ás classes médias sociaes, ao artista, ao operario, ao trabalhador e ao proprietario-lavrador, a quem tambem fazem emprestimos de credito pessoal e por penhor agricola, concorrendo e muito para o parcellamento da terra, constituindo assim a pequena propriedade.

As caixas economicas existem em todas as nações civilisadas, e onde ellas medrarem hão de medrar, com melhor exito, os bancos do povo.

E' como respondem L. Wollemborg, P. Ludovico de Besse e D'Andrimont aos que julgam não poder prosperar em muitos paizes tão democratica instituição de credito.

A differença essencial entre o banco do povo e a caixa economica é que nesta o operario não aufere das sommas depositadas qualquer soccorro para a fundação do seu trabalho.

Representam esses bancos o mais notavel esforço feito pelas populações operarias para melhoramento da propria sorte. Deve-se, porém, ponderar que tambem concorrem, na entrega de suas economias a taes estabelecimentos, os artistas, proprietarios e mais pessoas pertencentes ás classes abastadas.

O banco do povo é um elemento de prosperidade e um exemplo a seguir no mundo civilisado; e no nosso paiz é uma necessidade imperiosa a satisfazer para dar-se realisacão pratica ao *credito agricola* tão reclamado pela nossa lavoura.

CREDITO REAL

E' o que tem por missão movimentar o valor das propriedades territoriaes, sendo, por isso, muito necessario no nssso paiz, que tira a sua maior renda da producção dessas propriedades.

Como já externámos, o mal financeiro, que tão profundamente tem affectado o nosso paiz, provém — das crises politicas e da crise economica — a da lavoura, a da producção nacional — batidas por contrariedades de toda ordem.

Considere-se na somma de interesses que ligam a lavoura ao commercio e aos bancos de credito real, representada por centenas de milhares de contos. Considere-se na necessidade de não romper esses vinculos, de estreital-os, cada vez mais, pois repousam no principio, universalmente acceito, de que a letra hypothecaria é a fórmula mais perfeita da mobilisação e valorisação da propriedade real, e se chegará á conclusão de que para auxiliar a lavoura é preciso organizar o credito real e valorisar os seus titulos.

Prova e demonstra essa verdade com a opinião dos mestres e com a pratica observada, a respeito, o presidente do Banco Hypothecario do Brazil, o Sr. Justo Rangel, no seu opusculo — *Auxilios á lavoura* :

«As instituições de credito real, como é sabido, foram iniciadas na Allemanha, em 1770, sob o patrocínio de Frederico II. Favorecidas em seu desenvolvimento por meio de uma legislação especial, de importantes privilegios e de valiosas subvenções ; constituidas por mutuarios proprietarios, sob o regimen da solidariedade ou por mutuantes capitalistas— com responsabilidade limitada ;—sob a direcção ou simplesmente fiscalisação do Estado ou das autoridades locaes ; — ellas conseguiram ramificar-se em pouco tempo, por todo o paiz, assumindo notavel importancia e realisando, com o mais completo exito, os intuitos de sua criação.

O grande successo alcançado por estas associações repercutio em diversos paizes e inspirou o decreto de 28 de fevereiro de 1852, que fundou o credito territorial em França. Este decreto não prescreveu forma especial para taes instituições ; mas as primeiras sociedades, que por virtude delle se organisaram, e o *Crédit Foncier de France* em que estas, pouco depois, se incorporaram, adoptaram a fórmula das sociedades anonymas de capitalistas, que desde então se generalisou ás sociedades deste genero, em diversos paizes, inclusive mesmo a Allemanha, onde, anteriormente, haviam preponderado as associações de proprietarios.

O *Crédit Foncier de France* tornou-se então o alvo da attenção e protecção do Estado, que, além dos privilegios com que o dotou, concedeu-lhe uma subvenção de 10.000.000 de francos, confiou-lhe o desempenho — de importantes operações financeiras, tomou — por si e pelos departamentos—o compromisso da aquisição de letras hypothecarias

e da conversão nestes titulos dos fundos dos incapazes, das communes e dos estabelecimentos publicos, e prestou-lhe, finalmente, todo o concurso de sua influencia e apoio moral.

Graças a este conjunto de favores e protecção, o *Credit Foncier*, que, nos seus primeiros passos, lutou com grandes difficuldades e commetteu erros tão graves, que puzeram em risco a sua existencia, tornou-se, naquelle paiz, o centro das operações de credito real, cujo monopolio de facto exerce, e elevou-se á culminante posição que hoje occupa entre as mais importantes instituições de credito.

Entre nós, o mecanismo de taes instituições, obedecendo ao influxo dos preceitos consagrados na legislação franceza, foi delineado na lei de 24 de setembro de 1864, que subordinou-o á fórma das sociedades anonyms ou de capitalistas, tornando a emissão das letras hypothecarias dependente do capital realiado.

Teriamos, porventura, a esperar melhor exito das nossas sociedades si a lei, entre os dous typos por assim dizer classicos, houvesse preferido o das primitivas sociedades allemães, constituídas por proprietarios sobre a base da solidariedade mutua?

Póde ser que a lei que rege estas instituições devesse ter deixado liberdade a este respeito, como fez a lei franceza; mas nos parece muito duvidoso que o resultado aqui fosse diverso do que se deu alli.

O traço caracteristico das primitivas associações de proprietarios *Landschaften* — é a obrigatoriedade da associação e a solidariedade.»

Segundo Josseau, depois da fundação das sociedades de credito territorial em França — 1852—o typo das sociedades de capitalistas tem predominado em todos os paizes. Na Allemanha mesmo, berço das associações de proprietarios, conforme dados referidos por Durand, existiam, em 1881: — para 25 destas associações, 31 bancos por acções. E' este, como ficou dito, por virtude da lei de 24 de setembro de 1864, o typo das nossas instituições de credito real.

Esta lei, que, reformando a legislação anterior, assentou as bases de taes instituições, foi, pois, o primeiro passo dado para o desenvolvimento do credito de nossa lavoura.

Não bastava, porém, lançar os fundamentos das novas associações ; era preciso promover sobre estes a construcção de um edificio bastante forte e protegido, como aquelles, que nos forneceram o plano, para pôr em prova o seu mecanismo e poder esperar os mesmos effeitos. Fôra necessario completar o plano, creando um estabelecimento de credito capaz de impôr-se á confiança publica e fazer circular as suas letras hypothecarias.

Nestas instituições, diz Josseau :

« Todo o systema repousa sobre a acceitação do titulo pelos capitalistas ; sem esta condição vital, a instituição não poderá, depois de esgotado o respectivo capital, continuar as suas operações ».

O que se tem feito, entretanto, no Brazil, para conseguir este resultado, depois que foi promulgada aquella lei ?

De 12 de setembro de 1866, data da lei que creou a primeira carteira hypothecaria do Banco do Brazil, até 9 de agosto de 1894, data do accôrdo, que a transferio para o Banco Hypothecario do Brazil — primeiro acto dos poderes publicos tendente a realizar os intuitos da lei de 24 de setembro de 1864 — nenhuma instituição se nos depara devidamente aparelhada para levar por diante empreza tão difficil e de tão incerto resultado, quanto o é sempre a acclimação de planta exotica em terra inculca, sem protecção e extremos cuidados.

« As carteiras do Banco do Brazil, sujeitas quasi sempre a condições de difficil execução, eram, ao que parece, consideradas, menos como um estimulo e um recurso para proteger a lavoura, do que como onus imposto em compensação de outros favores.

Das outras instituições incorporadas ou autorizadas a funcionar, nesta capital, sem favores especiaes, algumas não chegaram a constituir-se, outras desapareceram, e as poucas que existem, impossibilitadas, de algum tempo a esta parte, de usarem do recurso da emissão de suas letras hypothecarias, seu elemento vital, conservam-se inactivas e sem poderem corresponder aos fins de sua instituição.»

« O Banco Hypothecario do Brazil, fortalecido, embora, com o effeito moral e as vantagens que lhe podem advir dos contractos feitos com o

Governo, em virtude dos quaes lhe foram transferidas as carteiras de auxilios á lavoura e hypothecarias de extinctos bancos, não pôde, no inicio de sua carreira, dispôr da força e prestigio necessarios para vencer as difficuldades resultantes da desconfiança, que paira sobre todos os estabelecimentos de credito, desta praça, por virtude da crise, que atravessamos, e de erros, para os quaes não concorreu, mas a cujas consequencias se não pôde furtar. »

Assim, pois, o que até hoje no Brazil se tem feito com relação a estabelecimentos de credito real, não tem passado de medidas incompletas e tentamens quasi sempre mallogrados ; porque a vida de taes estabelecimentos depende de seu elemento essencial — a letra hypothecaria ; e esta só pôde ser implantada e acclimada na circulação por uma instituição bastante forte e prestigiada para poder impôr-se á confiança publica.

« E' certo que este problema envolve difficuldades, que até pouco o tornavam insolavel ; mas as circumstancias mudaram, e hoje a solução pôde ser encontrada em novas combinações.

De facto, para que a letra hypothecaria seja procurada e bem acceita é indispensavel :

1.º Solidez da garantia hypothecaria ;

2.º Confiança nos meios que a lei offerece para assegurar o pontual pagamento dos juros e capital dos emprestimos, que lhe servem de base ;

3.º Facilidade na transferencia do titulo, e que por seu turno depende :

Da existencia de capitaes disponiveis no paiz ou possibilidade de os obter no estrangeiro ;

Do credito do estabelecimento emissor. »

« A primeira condição era incompativel com o regimen da escravidão.

O valor da propriedade agricola, repousando no braço escravo, não podia offerecer, no Brazil, a solidez necessaria como base da garantia hypothecaria.

Aquella instituição, ha muito condemnada, tornara-se para a industria, que nella se apoiava, uma base instavel, cujo desaparecimento era previsto, como prevista era a perturbação, que este facto occasionaria nas condições de sua existencia e progresso.

Compreende-se, pois, que em quanto a lavoura teve a sua sorte ligada á do elemento servil, e, especialmente, durante o periodo da agitação abolicionista — de 28 de setembro de 1871 a 13 de maio de 1888 — a propriedade agricola não fosse considerada base sufficientemente solida para garantia de emprestimos a longo prazo, e, consequentemente, da letra hypothecaria.

Este obstaculo, porém, desapareceu, expellido pelo benefico influxo dos sentimentos humanitarios, que eliminaram da propriedade esse elemento perturbador; mas desapareceu, deixando após si a magna questão da transformação do trabalho, que tornou mais intensa a necessidade de capitaes, e, consequentemente, de instituições de credito que possam facilitar a sua aquisição.

No tocante á segunda condição, que se relaciona com o direito hypothecario, é tambem verdade, que a lei de 24 de setembro de 1864, apesar dos elevados principios em que se inspirou, não conseguiu, desde logo, fazer desaparecer todos os entraves, que embaraçavam os contractos nella fundados e contra os quaes reclamaram, mais tarde, o Banco do Brazil e o Banco Rural e Hypothecario, considerando-os um obstaculo á execução da mesma lei.

Taes embaraços só foram removidos pela lei n. 3272, de 5 de outubro de 1885, que, abolindo a adjudicação forçada, objecto principal daquellas reclamações, completou o regimen hypothecario, melhorou o processo das execuções e firmou o direito pignoratício em favor do credito real e mobiliario. Si, pois, até então o funcionamento dos estabelecimentos de credito territorial e agricola, achava obstaculos na propria lei de sua instituição, hoje, justo é reconhecer, que o nosso direito hypothecario, consubstanciado no decreto de 19 de janeiro de 1890, que refundio e ampliou a legislação anterior, si não é perfeito, está, pelo menos, de accordo com as idéas mais preconizadas como capazes de desenvolver o credito territorial, não se podendo, portanto, attribuir á insufficiencia de garantias legaes o mal que possa affectar a respectiva instituição.

A existencia de capitaes disponiveis ou a possibilidade de obtel-os, é tambem condição essencial para a circulação das letras hypothecarias ; porque, diz o illustre economista Le Roy-Beaulieu :

« E' preciso não esquecer que o credito não crêa capital ; elle suppõe que existam capitaes accumulâdos pela economia em mãos dispostas a cedel-os, si se lhes inspira confiança. A economia é, pois, a base do credito e este não pôde ter mais extensão do que aquella. »

O Brazil, paiz novo, não podia ter e não tem capitaes accumulados em quantidade sufficiente para occorrer ás grandes e innumeradas necessidades da sua industria e do desenvolvimento moral e material, que reclama a sua vasta extensão.

A convicção deste facto tem suscitado, em differentes épocas, a idéa de supprir essa falta com capitaes estrangeiros ; e das tentativas feitas com esse intuito temos vestigios na lei de 6 de novembro de 1875, que autorisou a garantia de juros até 5 ½%, ao anno, e amortisação das letras hypothecarias, que fossem emittidas na Europa, por um banco, que, com o capital maximo de 40.000:000\$, se fundasse sobre o plano da lei de 24 de setembro de 1864 ; no decreto do Governo Provisorio de 31 de julho de 1890, autorisando a organização do Banco Hypothecario Nacional, com o capital de 100.000:000\$, que deveria ser obtido no estrangeiro ; e, finalmente, nas letras hypothecarias, pagaveis em ouro, emittidas pelo Banco de Credito Real que não tem podido satisfazer seu compromisso.

Nenhuma destas tentativas, porém, teve exito.

A lei de 6 de novembro de 1875, depois de longa discussão e grandes esforços para realisal-a, com a cooperação de homens de elevada posição financeira, na Europa, como Fremy, presidente do *Crédit Foncier*, não teve execução e foi revogada pela citada lei de 5 de outubro de 1885 ; o Banco Hypothecario Nacional não chegou a organizar-se ; e da emissão de letras hypothecarias pagaveis em ouro, não colheu o Banco de Credito Real resultado, que compense os sacrificios, que hoje lhe impõe essa operação, em consequencia da baixa do cambio.

A idéa de attrahir capitaes estrangeiros não pôde deixar de preocupar os paizes novos, que os não possuem, nem de entrar no plano de organização dos seus estabelecimentos de credito real ; mas é pre-

ciso convir, em que esta aspiração é irrealisavel—na situação em que se acha o Brazil — sob o regimen do papel-moeda ; porque, neste caso, como bem pondera Leon Say :

« A variabilidade sem limite do cambio é inevitavel e se torna de alguma sorte a regra.»

E a variabilidade do cambio é um obstaculo invencivel a operações de longo prazo, baseadas em capitaes estrangeiros (em ouro); porque estes não se prestam a taes operações sem a garantia de uma taxa favoravel para o retorno, garantia que pôde tornar-se um onus demasiadamente pesado, como no caso acima apontado, do Banco de Credito Real do Brazil, que procura firmar accordo com os portadores desses titulos de sua emissão no sentido de substituil-os por outros de juro e amortisação em papel-moeda.

Sem descrer, portanto, dos recursos dessa origem, que podem ser preciosos em uma mais favoravel situação financeira, força é reconhecer que, para as necessidades do momento, só podemos contar com os que temos no paiz, offerecendo estimulos para attrahir á circulação as economias, que porventura existam desaproveitadas ou retrahidas.

E' certo que fallecem-nos capitaes disponiveis ; mas a falta não é tão absoluta como parece.

O Governo jámais appellou em vão para os capitaes nacionaes ; e, ainda ha pouco tempo, tivemos occasião de ver coroados do mais feliz exito os emprestimos da avultada quantia de 160.000:000\$, lançados em momentos em que a praça não se achava desafogada e que foram cobertos immediatamente, o que importa dizer que ha no paiz alguns capitaes disponiveis.

Ás caixas economicas, garantidas pela União, affluem constantemente depositos, cada vez mais avultados, em condições muito menos favoraveis do que as que se offerecem ás letras hypothecarias ; e mesmo no auge das crises, elles não teem faltado a alguns bancos. Isto prova que o mal que lamentamos provém, não tanto da falta de capitaes, como da falta de credito. O que ha, em verdade, é um grande retrahimento, mais ou menos exaggerado em occasiões de crise, conforme a confiança que inspiram as condições economicas e politicas do paiz e os respectivos instrumentos de credito.

Assim é que, presentemente, não poderíamos de modo algum fugir á acção inflexível das leis economicas, impedindo que, abalos profundos havidos na nossa organização social e politica, o abuso do credito e suas naturaes consequencias, se fizessem sentir no mercado de capitaes, desviando-os da industria para se refugiarem no estrangeiro e se abrigarem no Thesouro, á sombra da protecção nacional ou se occultarem no fundo dos cofres.

Esta situação, porém, é, sem duvida, anormal e se filia ao periodo de transformação que atravessamos e que, como todas as crises, vae tendo, naturalmente, o seu declinio e seu termo.

« O restabelecimento da paz e da ordem, a boa direcção dos negocios publicos, a regularisação das finanças e a natural reacção contra os excessos e abusos, hão de, infallivelmente, fazer renascer a confiança na solidez das instituições e nos destinos do paiz ; então, graças ao cosmopolitismo do capital, o que sobra a outros povos mais abastados virá supprir o que nos falta para fecundar as nossas industrias, e o restabelecimento do credito fará voltar á circulação o que se acha retrahido.

Até lá, e mesmo depois de restabelecido o credito em suas condições normaes, para attrahir os capitaes por meio da letra hypothecaria, não bastam a garantia do emprestimo e a do estabelecimento emissor ; porque esta, que resume em si todas as garantias, só se torna efficaz e apreciavel, depois de longa existencia e de um exito feliz.

Para acclimar e valorisar a letra hypothecaria em um paiz, que não dispõe de abundantes capitaes, onde ella tem soffrido a concorrência desigual dos titulos publicos e garantidos, como apolices, *bonus* e acções de companhias privilegiadas, indispensavel é collocar-a em pé de igualdade com estes, amparando o respectivo capital e juro com a garantia da Nação, que é, nas condições em que nos achamos, a unica capaz de inspirar confiança ; porque se apoia nas forças e riqueza do paiz inteiro.

E a responsabilidade da União contrahida pelos juros e amortisação desses titulos, acompanhada, como é preciso ser, das providencias indispensaveis para resguardal-a por uma rigorosa fiscalisação, tornar-se-ha de effeito puramente moral, tendo antes de si a propriedade territorial,

que é, incontestavelmente, a mais solida de todas as garantias, quando usada criteriosamente, como o comprova a historia dos nossos poucos estabelecimentos de credito.»

« Em França, quando se tratou de fundar o credito territorial, a garantia do capital e juros das letras hypothecarias, pelo Estado e pelos departamentos, foi proposta no projecto do Governo e justificada por M. Dumas nos seguintes termos:

Parece-nos bem difficil admittir que, depois de esgotado o fundo de reserva, depois da expropriação do immovel hypothecado, depois de executada a acção pessoal sobre os outros bens do devedor, a sociedade não se ache inteiramente indemnizada. Assim, não é tanto para completar a segurança da garantia como para tornar a sua sufficiencia bem patente a todas as vistas, que o Governo julgou dever, sinão exigir, ao menos permittir que se colloque atraz do immovel, atraz da pessoa do mutuario, um garante cuja solvabilidade não possa ser posta em duvida: — o departamento e mesmo o Estado.

Além das dotações que receberam, ellas procuram o dinheiro necessario ás suas operações pelos meios ordinarios — do commercio de bancos, pelos depositos — que recebem á vista ou a prazo fixo, ou emfim, pagaveis a certo prazo de vista. Mas a intervenção do Estado, da provincia ou da communa, se effectua sob a fórma de garantia, accetando a pessoa moral, que fundou o estabelecimento, a responsabilidade de suas obrigações.»

Esta medida não foi alli incluída na lei; mas foi substituída por uma subvenção e outros favores, que, em um paiz abundante de capitaes, produziram os mesmos resultados; porem que entre nós, onde estes são escassos e retrahidos, não seriam sufficientes para attrahil-os em favor da letra hypothecaria.

« No Brazil, a garantia do capital e juro da letra hypothecaria foi, no regimen passado, votada na lei de 6 de novembro de 1875 e proposta no projecto apresentado á Camara dos Deputados, com o fim de auxiliar a lavoura, em 26 de junho de 1888, pelo conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.»

Modernamente o mesmo alvitre, ainda que com restricção ao juro foi indicado e justificado nos relatorios do Ministerio da Fazenda de 1895 a 1897 e acceito pelos poderes publicos federal e estadual, em sua maioria.

A Imprensa por todos os seus orgãos reclama essa providencia, sujeita à deliberação do Congresso em um projecto assignado por 48 de seus membros. A garantia da letra hypothecaria é, pois—uma idéa triumphante na opinião publica—e cuja realização só depende da consagração da lei.

O salutar effeito dessa medida não é duvidoso, e disto póde considerar-se uma prova — o resultado obtido pelo Estado de S. Paulo da garantia dada ao capital do Banco de Credito Real.

Não é este, por certo, o meio mais efficaz para valorisar a letra hypothecaria ; mas é incontestavel que, indirectamente, concorre para esse fim ; porque — a garantia do capital importa a garantia, em parte, da emissão que sobre elle se funda. E comquanto a emissão desse banco tenha tido uma marcha lenta e a cotação de suas letras esteja ainda longe de attingir o par ; é, todavia, certo que para a sua actual situação, sem duvida muito lisongeira, deve ter concorrido aquella garantia, embora não menos seja ella devida ao criterio de sua administração e ao excepcional desenvolvimento da producção e riqueza do Estado, onde opera.

« Quando mesmo a letra hypothecaria tenha em seu favor o conjunto de todas as condições a que nos temos referido, a sua aceitação e valor dependerão ainda de uma, que por ser tratada em ultimo logar, não é por isso menos importante, si não é a mais essencial : a solidez e o credito do instituto emissor, para inspirar inteira confiança no pontual pagamento dos juros e amortização de suas obrigações.»

« As condições exigidas em um instituto de credito real para bem desempenhar as funcções de intermediario entre o mutuante e o mutuario, suscitam diversas questões d'entre as quaes a primeira é, naturalmente, a da preferencia entre os dous systemas — o da *unidade* e o da *pluralidade*.

No presupposto da garantia da letra hypothecaria, qual deverá ser o adoptado ?

Qualquer que seja o valor dos argumentos apresentados em favor da *pluralidade*, ha com referencia ás instituições de que nos occupamos, uma ponderação a favor da *unidade*, que parece não soffrer mais contestação, e é :—que uma instituição unica, fortemente organizada em um grande centro de população, que seja tambem um grande mercado de capitaes, tem, incontestavelmente, grande vantagem sobre pequenos estabelecimentos, fracos e isolados, espalhados por uma vasta extensão, para inspirar confiança aos capitalistas e fazer circular as suas letras, não só no interior como, sobretudo, si é necessario negociar-as, no estrangeiro. E isto comprehende-se. O curso dos titulos dos bancos locais não vae, em regra, além dos limites da respectiva circumscripção; e, raramente, tem elles cotação nos grandes mercados, onde, ás vezes, nem são conhecidos : os titulos dos grandes bancos centraes, ao contrario, sendo conhecidos por toda parte, acham não só cotação no grande emporio, séde do estabelecimento emissor, como, si este é bem constituido, estendem o seu curso a todo o paiz, e mesmo fóra d'elle ; ora — quanto mais ampla é a circulação, tanto maior a demanda e tanto mais elevado o valor do titulo.»

— A este respeito não poderemos invocar opinião mais competente do que a de Josseau, que assim a enuncia a proposito do que occorreu em França :

« A criação de varias sociedades de credito immobiliario, dentro em pouco, veio tornar-se embaraço ao credito dellas.

As obrigações emittidas por essas diversas sociedades achavam difficuldade em se collocar, mormente nos departamentos. Titulos taes, evidentemente, não podiam ser negociados, quotidianamente, e sem depreciação inquietadora, a não ser n'um grande mercado de capitaes, como o da capital, onde abundam recursos e os valores fiduciaros podem encontrar maior numero de compradores. Teve o Governo, pois, de se deliberar — a absorver todas as sociedades departamentaes n'um só instituto — escolhendo o *Banque Foncière de Paris*, afim de constituir o grande instrumento de credito, com que resolvera dotar a propriedade immobiliaria.

E' este o expediente que a experiencia por toda parte vae aconselhando como o mais capaz de alargar a circulação e sustentar o valor da letra hypothecaria. »

Com referencia á Italia, diz Durand:

« Na mesma época — 1885 —, uma lei nova veio modificar a lei de 1866: ella supprimio as zonas em que se deviam conter as operações dos oito bancos de credito territorial; permittio além disso a outros estabelecimentos fazerem as mesmas operações sob a condição de constituirem um fundo de garantia, cuja importancia não podia ser inferior á decima parte do algarismo das transacções.

Mas esta lei não deu bons resultados e a 24 de fevereiro de 1890 um novo projecto foi apresentado ao parlamento italiano: as operações de credito territorial seriam reservadas a um estabelecimento central, que teria um monopolio por 50 annos; entretanto os antigos estabelecimentos de credito real teriam a faculdade, ou de participar na fundação do estabelecimento central, ou de continuar as operações por sua propria conta, mas circumscrevendo-se na zona que lhes havia sido primitivamente traçada.»

O systema, porém, da *unidade* não offerece as mesmas vantagens quando se trata do modo de tornar effectivos sobre uma vasta extensão os serviços que uma grande instituição de credito é incumbida de desempenhar.

Então, surgem as difficuldades praticas relativas aos empréstimos, sua fiscalisação, avaliação dos immoveis e muitos outros actos que, exigindo grande cuidado, são feitos em pontos remotos e longe, portanto, das vistas da administração central, a quem cabe a responsabilidade.

Considerada por este lado a questão, a vantagem parece pender para a — *pluralidade* — como condição de melhor fiscalisação, maior segurança e facilidade nas operações. Conciliar, portanto, estas vantagens com as que offerece a — *unidade* — para a valorisação da letra hypothecaria, deve ser o objectivo de todos os esforços e cogitações — no empenho de dar ao problema a melhor solução.

E é o que suppomos se conseguirá, aproveitando e adaptando ás nossas condições a organização de algumas sociedades com o mesmo fim instituidas na Europa.

Em alguns paizes adiantados, como a Russia, Allemanha e Italia, se tem conseguido — harmonisar as vantagens da pluralidade dos bancos de *credito real* com as da unidade na emissão das letras hypothecarias.

Um dos exemplos do commercio de taes vantagens nos offerece o — *Banco Central de Credito Territorial da Russia* — de cuja constituição e intuitos se póde fazer idéa por esta noticia que delle dá *Josseau* :

« Este banco é uma sociedade por acções, que foi fundada em 1873, com approvação do Governo, no intuito de centralisar e unificar as letras hypothecarias de typos multiplos, emittidas pelas numerosas sociedades territoriaes da Russia.

Os estatutos do Banco Central não indicam outra operação particular a esta sociedade.

O art. 11, que determina o objecto da sociedade, diz que o Banco Central é autorizado a fazer: 1º, a compra, por sua conta, de letras hypothecarias de todos os bancos territoriaes russos e obrigações de sociedades russas de credito urbano, com emissão, em substituição destes valores, de suas proprias letras hypothecarias; 2º, a compra e venda dos sobreditos valores por conta de outras instituições ou pessoas, com percepção de uma commissão fixada pela direcção do banco e préviamente annunciada.

O Banco Central não póde emittir as suas obrigações sem autorisação do Ministro das Finanças. Uma emissão não póde ter logar — sinão depois de depositadas, no banco, letras hypothecarias, emittidas por outros bancos territoriaes russos ou obrigações de credito urbano correspondentes a uma somma, cujo juro annual e amortização, calculados á taxa média do curso do cambio — para os 12 mezes precedentes — iguaem a somma a pagar, annualmente, pelo banco, de juro e amortização das letras hypothecarias pelo mesmo emittidas.»

L. Durand cita tambem uma instituição organisada na Allemanha com fim semelhante, a respeito da qual assim se exprime :

« Para ser completo, devemos acrescentar que fundou-se em 1870, em Berlim, uma sociedade por acções, sob o nome de — *Preussische Central Bodencreditactien-gesellschaft* —, que tem por fim emittir

obrigações por conta dos bancos hypothecarios. Esta sociedade tem por objectivo fazer aproveitar os diversos bancos, espalhados sobre o territorio do Imperio, do credito que póde dar ás obrigações — a circumstancia de serem ellas emitidas por um estabelecimento central — cuja notoriedade é necessariamente maior do que a dos pequenos bancos locais, que não são quasi conhecidos fóra de suas provincias. Esta sociedade representa, pois, para os bancos hypothecarios o papel que preenche a *Centrallandschaft* para as *Landschaften* das diversas provincias.»

— Finalmente, com referencia a esta ultima instituição, diz ainda o mesmo autor:

« Para terminar este rapido estudo das *Landschaften*, devemos ainda citar uma instituição de um genero especial estabelecida em Berlim, em 1872, sob o nome de *Centrallandschaft* (Association Centrale).

Não é uma *Lyndtschaft* ordinaria, mas antes uma especie de syndicato encarregado de emitir obrigações hypothecarias, por conta das *Landschaften*, existentes sobre os differentes pontos do territorio do Imperio.

E' evidente que um titulo emittido por um grande estabelecimento é muito mais procurado pelo publico do que os titulos, diversos na fórma e nas condições, emittidos por estabelecimentos menores, cuja notoriedade não excede os limites do territorio sobre o qual elles estendem sua acção. Mas por outra parte, um emprestimo hypothecario póde ser muito melhor estudado e fiscalizado por um estabelecimento local do que por um grande estabelecimento, cuja séde é afastada do logar da operação. Para conciliar estas duas vantagens, as *Landschaften* filiadas á *Centrallandschaft*, concedem debaixo de sua responsabilidade emprestimos hypothecarios, cujos titulos constitutivos remetem á *Centrallandschaft*, que emittes uma quantidade correspondente de suas obrigações, ou antes, que remette ao mutuario estas obrigações para que elle as negocie. O mutuario tem o direito de escolher, ou obrigações da *Landschaft* com que contrahio o emprestimo ou obrigações da *Centrallandschaft*.»

Estes exemplos justificam e mostram — a necessidade de harmonisar as vantagens citadas da pluralidade dos bancos de credito real com a

unidade na emissão da letra hypothecaria — sob o regimen da dupla garantia da União e dos Estados, no Brazil.

Os paizes de centralisação administrativa conseguem, facilmente, as vantagens incontestadas da unidade das letras hypothecarias — emittidas por um só banco de credito real — com succursaes ou agencias em seu respectivo territorio.

No Brazil, porém, os Estados teem verdadeira autonomia; e, pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, podendo autorisar a criação de institutos de credito real, não é possível obstar a pluralidade desses institutos e dos seus titulos hypothecarios, garantidos pelos respectivos governos Estadoaes.

O que o Governo Federal poderá realizar, vantajosamente, desde que seja autorizado pelo Congresso — é dar, sómente, o seu endosso ou reforço de garantia ás letras hypothecarias, com garantias estadoaes, quando ellas forem, assim garantidas, entregues por venda ou caução de empréstimos a um estabelecimento central de credito real — com séde nesta Capital — que mereça confiança plena e esteja sujeito á directa fiscalisação do Governo Federal por intermedio deste Ministerio.

Por essa fórma, o Governo da União só garantirá as letras hypothecarias, que, com garantias estadoaes, forem negociadas no banco central, designado e fiscalizado, directamente, pelo mesmo Governo.

Nesse banco designado, os institutos estadoaes de credito real encontrarão, com determinado limite, os recursos necessarios para as transacções referidas, que importam na valorisação de seus titulos hypothecarios, representativos de verdadeiras garantias reaes, reforçadas pela garantia ou responsabilidade dos respectivos Estados.

Assim se poderá harmonisar as vantagens da pluralidade dos institutos de credito real com a unidade da garantia da União, obtendo-se mais a responsabilidade do banco central, que será obrigado a reconhecer a validade daquelles titulos que negociar, isto é, as suas verdadeiras garantias.

Pensam alguns que a garantia das letras hypothecarias, por muito que concorra para facilitar-lhes a circulação e elevar-lhes o valor, não poderá, desde logo produzir todos os seus beneficos effeitos. Para que,

pois, a sociedade possa encetar, desassombradamente, as suas operações; para que a affluencia desses titulos, no mercado, não lhes prejudique o valor, attentas as condições especiaes da praça, indispensavel é que essa medida seja acompanhada de outras de caracter provisorio, que as instituições deste genero, jamais puderam dispensar, em seu inicio.

.

Referimo-nos ao auxilio do Governo sob a forma do emprestimo com garantia de letras hypothecarias ou o emprego, nestes titulos, de quantias votadas para esse fim, bem como dos saldos dos depositos de diversas origens; o que, em parte, não será mais do que a realisação de um preceito já consagrado na nossa legislação.

Estas medidas, adoptadas em França, foram sustentadas pelo grande propagador das instituições do credito real, com as seguintes considerações, que a experiencia confirmou.

« Todavia não nos illudamos. Estas vantagens não serão immediatamente apreciadas. A verdadeira, e quasi unica difficuldade, é a do inicio.

Em nosso paiz, tão ousado a outros respeitos, os espiritos se habituam lentamente ás reformas economicas.

E' preciso attender-se, além disto, aqui á hostilidade dos homens de finanças, que concebem temores exaggerados sobre a concorrência dos titulos emittidos pelas sociedades de credito territorial.

Mas apressemo-nos em accrescentar que o concurso do Estado ajudará, poderosamente, estas sociedades a vencerem os primeiros obstaculos. Tornando publica a sua intervenção, a sua confiança, fazendo-se o primeiro portador das letras hypothecarias, o Governo contribuirá para sustentar-lhes o curso e permittirá, aos estabelecimentos autorisados, esperarem que a compra destes titulos entre nos habitos dos capitalistas.

Não terão elles tambem um precioso meio de credito na disposição do decreto que indica a compra de letras hypothecarias, como emprego legal dos fundos pertencentes aos incapazes, ás communas ás caixas economicas, de pensões, de soccorros mutuos e outros estabelecimentos de utilidade publica? »



Acreditamos que assim organizados, bem administradas e fiscalizadas — condição indispensavel para o successo de qualquer empreza — prestarão taes instituições, á nossa principal industria e ao paiz, na hypothese das garantias da União e dos Estados — os grandes beneficios com que teem dotado a todos os povos, que dellas se teem sabido utilizar.

Os balanços e demonstrações, annexas sob n. 1, provam o estado verdadeiro do diminuto numero de *bancos de credito real*, que existe no paiz.

A imperiosa necessidade da organização, no Brazil, do credito real e agricola, reclamados para reorganização dos trabalhos da lavoura e augmento de sua producção, no regimen da polycultura, é provada ainda, com evidencia, por estas verdades :

1) Importámos do estrangeiro, no anno ultimo — generos alimenticios, forragens e madeiras — que podem e devem ser produzidas e aproveitadas no paiz, na elevada somma, calculada em 230.000:000\$, que concorreram para o desequilibrio de nossa balança commercial, e, consequentemente, para maior depressão do nosso cambio.

2) De janeiro a março — 1º trimestre de 1898 — já importámos mercadorias que, com vantagem, podem ser obtidas no paiz, na importancia de 44.593:414\$783, como tudo evidenciam os quadros annexos, de 2 a 7.

3) Nesses quadros não se acham incluidas muitas mercadorias que importámos do estrangeiro, como pinho de Riga, levado para construcções até ás populações nos extremos de nossas ferro-vias e rios navegaveis, onde existem as melhores madeiras nacionaes, apropriadas á construcção.

4) Augmenta os prejuizos que tem o paiz — além do proveniente da importação de mercadorias que podia produzir — a carencia de recursos da nossa lavoura para vender os seus productos por melhor preço e oportunidade.

5) A falta progressiva, no Brazil — da criação de animaes, da plantação de cereaes e de outros generos alimenticios — é que tem determinado a carestia progressiva da vida nacional pelo augmento de preços de taes mercadorias importadas, como evidencia o quadro n. 8.

N. 1 — BANCOS DE CREDITO REAL

Demonstração do activo e passivo dos bancos de credito real existentes na Capital Federal e nos Estados

ACTIVO

Estados	Cidades	Bancos	Fundos publicos	Ações e debentures de bancos e companhias	Contas correntes garantidas, de movimento e a prazo fixo	Letras descontadas ou caucionadas	Propriedades rurales e industriales recebíveis dos mutuários em pagamento pelo banco	Empréstimos hypothecarios e de penhor agrícola e em garantia de bens no dobro do seu valor	Letras hypothecarias de sua emissão em carteira	Carteiras commercial, de credito popular e diversas contas	Capital a realizar	Caixa-dinheiro	Somma	Observações
Capital Federal		Hypothecario do Brazil	5.113\$70	80.450\$100	57.333\$445	600.02\$027	2.410\$660	23.488\$116\$102	11.491\$82\$267	4.000\$00\$000	911.788\$06	41.460\$50\$437		
		De Credito Real do Brazil			1.604.403\$148	2.718\$0\$00	1.160.60\$110	31.270\$52\$541	1.500\$00\$00	4.953\$150	39.320\$000	2.437\$458	33.913\$73\$769	
		» » Rural e Internacional			3.618\$38\$921	1.054.120\$126	800.087\$231	227.076\$035	159.146\$875	2.318\$131\$18	51.132\$001	611.412\$485	11.010\$73\$24	
		Agricola do Brazil			3.275.172\$103	2.416.968\$380	1.073.473\$407	9.770\$63\$123		4.280\$73\$829		588.270\$528	21.310\$00\$700	
S. Paulo	S. Paulo	De Credito Real de S. Paulo												Idem.
		Constructor e Agricola												Idem.
Minas Gernas	Juiz de Fora	De Credito Real de Minas												Idem.
Rio de Janeiro	Petropolis	Do Estado do Rio												Idem.
Espirito Santo	Victoria	Da Victoria												Idem.
Pernambuco	Recife	De Credito Real de Pernambuco												Idem.
			5.113\$70	6.974.016\$123	5.052.493\$09	2.700.901\$034	1.382.427\$070	65.405.183\$834	1.669.116\$750	21.575.838\$04	4.000.432\$000	2.432.738\$467	113.331.401\$321	

PASSIVO

Estados	Cidades	Bancos	Capital		Fundo		Lucros suspensos	Somma do capital realzado do fundo de reserva, do fundo de integralização de capital e de lucros suspensos.	Depositos por letras correntes de movimento e a prazo Exo.	Debito ao Thesouro		Carteira commercial e de credito popular e diversas contas.	Emissão de letras hypothecarias	Juros vencidos e não pagos das letras hypothecarias.	Somma	Observações
			Nominal	Realizado	De reserva	De integralização de capital				Da emissão paga por amortização annual.	Da carteira de auxilios á lavoura garantidos por hypothecas no dobro do valor.					
Capital Federal		Hypothecario do Brazil ¹	8.000.000\$000	4.000.000\$000	131.517\$790	233.914\$895		4.415.162\$555	1.273.317\$326	6.513.013\$132	22.313.100\$150	2.427.035\$973			32.751.011\$481	
		De Credito Real do Brazil ²	8.000.000\$000	7.360.480\$300	3.760.000\$000			11.660.680\$000	367.579\$318		10.000.000\$000	400.320\$332	14.482.800\$000	1.873.638\$110	27.213.776\$730	
		» » Rural e Internacional ³	10.000.000\$000	7.948.858\$000	297.154\$94			8.216.016\$991	971.433\$118			2.372.175\$82	278.000\$000		3.622.578\$130	
		Agricola do Brazil ⁴	4.000.000\$000	4.000.000\$000	282.311\$891			4.481.333\$541	39.338\$20		4.000.000\$000	12.876.321\$035			16.915.354\$153	
S. Paulo	S. Paulo	De Credito Real de S. Paulo ⁵	7.500.000\$000	5.755.520\$000	1.020.531\$311			6.909.827\$317							Idem.	
		Constructor e Agricola ⁶	3.200.000\$000	3.200.000\$000	320.000\$000			3.520.000\$000							Idem.	
Minas Gernas	Juiz de Fora	De Credito Real de Minas ⁷	3.000.000\$000	3.000.000\$000	192.000\$000			3.192.000\$000							Idem.	
Rio de Janeiro	Petropolis	Do Estado do Rio ⁸	1.000.000\$000	200.000\$000				200.000\$000							Idem.	
Espirito Santo	Victoria	Da Victoria ⁹	2.000.000\$000	200.000\$000				200.000\$000							Idem.	
Pernambuco	Recife	De Credito Real de Pernambuco ¹⁰	1.000.000\$000	700.000\$000	130.000\$000			830.000\$000							Idem.	
			47.700.000\$000	36.965.06\$060	6.403.572\$323	253.644\$895	326.776\$319	43.655.023\$411	2.351.150\$512	6.510.019\$132	33.843.130\$150	17.893.694\$723	14.761.400\$000	1.873.638\$110	80.565.750\$527	
		Somma do capital realzado, fundo de reserva, e de integralização de capital e lucros suspensos													28.803.403\$034	
		» » » a realizar dos bancos, cujos balanços acham-se mencionados no activo.													4.000.432\$000	
		Total — igual ao activo													113.399.401\$321	

¹ Funciona, servindo á lavoura do Rio de Janeiro, Minas, Espirito Santo e S. Paulo.

² Não faz empréstimos.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ Funciona em S. Paulo.

⁶ Idem.

⁷ Funciona em Minas.

⁸ Ainda não funciona como banco hypothecario.

⁹ Idem.

¹⁰ Funciona em Pernambuco

N. 2 — Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados do estrangeiro, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente pela Alfandega da Capital Federal.

MERCADORIAS	ARTIGOS EA TARIFA	UNIDADES	ALFANDEGA DA CAPITAL FEDERAL		
			Quantidade	Direitos	Valor official
Banha de porco	52	Kilg.	751.833	223:468\$000	452:933\$000
Carne secca	53	»	12.772.732	1.277:277\$000	6.333:333\$000
Manteiga de vacca	60	»	138.083	197:701\$000	305:408\$000
Bacalhão	62	»	2.321.638	113:631\$000	717:107\$000
Toucinho	69	»	433.153	87:63. \$000	238:747\$000
Fructas e castanhas	90	»	115.678	11:667\$000	23:331\$000
Doces	91	»	22.935	45:930\$000	91:830\$000
Arroz.	93	»	10.570.648	744:402\$000	7.414:914\$000
Cevada em grão.	95	»	629.536	1:055\$000	160:732\$000
Farinha de trigo.	97	»	4.673.502	25:153\$000	1.402:018\$000
Feijão	98	»	839.869	110:255\$000	317:503\$000
Milho	100	»	9.434.943	31:792\$000	916:531\$000
Batatas.	103	»	2.323.689	189:213\$000	300:712\$000
Cebollas.	104	»	4.428	43:432\$000	1:770\$000
Alfafa	113	»	2.318.577	855\$000	422:785\$000
Vinho em barris.	133	»	4.575.000	84:557\$000	2.422:421\$000
» » garrafas.	133	»	673.113	333:573\$000	673:117\$000
Taboado de pinho	331	M ³	12.011	158:717\$000	317:483\$000
Somma.				4.876:523\$000	22.815:216\$000

Seguem-se os quadros das Alfandegas de Santos, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

N. 3 — Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros importados do estrangeiro durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pela Alfandega de Santos e que poderiam ter sido produzidos no Brazil

MERCADORIAS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	ALFANDEGA DE SANTOS		
			Quantidade	Direitos	Valor offic'al
Banha	52	Kilg.	318.645	110:563\$500	220:987\$700
Carne secca	53	»	132.657	13:263\$700	66:333\$500
Manteiga de vacca	60	»	31.873	38:251\$200	73:562\$400
Fructa verde	90	»	110.001	11:000\$100	22:600\$200
» passada	90	»	48.882	10:552\$800	39:105\$600
» em calda ou espirito	91	»	5.623	6:756\$200	13:502\$100
» » doce secca	91	»	535	1:070\$000	2:146\$000
Cevada em grão	92	»	42.230	1:693\$400	6:761\$300
» torrefacta	92	»	703.625	56:583\$000	226:181\$000
Arroz	93	»	9.023.063	331:162\$000	3.611:523\$000
Farello	95	»	251.500	5:693\$000	56:906\$000
Feijão	98	»	218.336	9:934\$340	99:343\$400
Milho	100	»	195.500	3:916\$000	19:576\$000
Farinha de trigo	103	»	7.799.510	233:985\$300	2.330:853\$000
Batatas	105	»	693.479	13:909\$580	92:463\$333
Cebollas	109	»	42.853	8:596\$300	17:114\$200
Alfafa	113	»	1.255.513	33:565\$330	192:823\$950
Vinho em barril, até 140	135	»	3.894.925	769:985\$000	1.521:770\$000
» » » » 24°	135	»	73.034	20:225\$800	58:451\$200
» » garrafas, até 140	135	»	84.652	32:026\$800	64:011\$300
» » » » 21°	135	»	31.491	15:335\$500	31:471\$000
» » » » de mais de 24°	135	»	7.543	4:525\$800	9:651\$600
Vigas de madeiras diversas	330	M ³	229	732\$800	465\$000
» » pinho commum	330	»	1.693	3:905\$400	7:516\$500
Taboa » »	330	»	2.741	33:131\$200	72:362\$100
Vigas de pinho de Riga	330	»	30	33\$000	63\$000
Cabos de vassouras	353	Duzia	1.480	2:930\$000	5:926\$000
Somma				1.820:159\$110	8.869:633\$733

N. 4—Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional importados do estrangeiro, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente pelas Alfandegas de : Pará, Maranhão, Piauhy e Ceará.

MERCADORIAS	UNIDADE	ESTADO DO PARÁ			ESTADO DO MARANHÃO		
		Quantidade	Direitos	Valor official	Quantidade	Direitos	Valor official
Alfafa	Kilg.	520.308	15:870\$000	79.803\$000
Arroz	»	703.707	28:270\$000	282:700\$000	35.000	1:440\$000	14:400\$000
Bacalhão	»	222.742	13:355\$000	65:823\$000	21.000	1:230\$000	6:300\$000
Banha de porco.	»	199.192	59:758\$000	133:643\$000
Batatas.	»	323.533	6:532\$000	43:544\$000	14.580	291\$000	1:940\$000
Carne secca	»	53.718	5:372\$000	21:859\$000	384	38\$000	192\$000
Cebollas	»	133.255	32:651\$000	65:302\$000	19.800	3:930\$000	7:920\$000
Cevada em grão.	»	547	2\$000	88\$000	120	5\$000	20\$000
Farelo.	»
Farinha de trigo	»	1.639.297	49:173\$000	391:762\$000	125.400	3:762\$000	37:620\$000
Feijão	»	811.800	32:472\$000	321:722\$000
Manteiga de vacca.	»	61.380	73:650\$000	147:312\$000	5.031	6:076\$000	12:152\$000
Milho	»	840	17\$000	817\$000
Toucinho	»	162.823	32:561\$000	108:510\$000	1.320	254\$000	880\$000
Vinho	»	735.433	147:287\$000	291:574\$000	13.308	2:679\$000	5:378\$000
Somma.		5.614.591	437:012\$000	2.035:358\$000	237.063	19:775\$000	81:732\$000

MERCADORIAS	UNIDADE	ESTADO DO PIAUHY			ESTADO DO CEARÁ		
		Quantidade	Direitos	Valor official	Quantidade	Direitos	Valor official
Alfafa	Kilg.
Arroz	»	58.350	2:331\$000	23:340\$000
acalhão	»	610	37\$000	74\$000
Banha de porco.	»	17.545	5:263\$000	10:523\$000
Batatas	»	12.710	254\$000	1:670\$000
Carne secca	»	442	44\$000	220\$000
Cebollas	»	6.760	1:352\$000	2:704\$000
Cevada em grão.	»
Farelo.	»
Farinha de trigo	»	11.520	345\$000	3:450\$000	124.900	3:747\$000	37:470\$000
Feijão	»
Manteiga de vacca.	»	1.696	2:035\$000	4:070\$000	9.017	10:820\$000	21:610\$000
Milho	»
Toucinho	»
Vinho	»	1.071.003	214:201\$000	428:402\$000	24.891	4:978\$000	9:956\$000
Somma.		1.084.832	216:618\$000	435:996\$000	254.613	13:792\$000	107:546\$000

N. 5 — Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados do estrangeiro durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pelas alfandegas de: Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas

MERCADORIAS	UNIDADE	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			ESTADO DA PARAHYBA		
		Quantidade	Direitos	Valor official	Quantidade	Direitos	Valor official
Alfafa	Kilg.	12.950	388\$000	1:949\$000	—	—	—
Arroz	»	10.800	432\$000	4:320\$000	120	5\$000	5\$000
Bacalhão	»	17.814	1:058\$000	5:340\$000	315.535	18:022\$000	36:981\$000
Banha de porco.	»	—	—	—	—	—	—
Batatas.	»	—	—	—	40	9\$000	60\$000
Carne secca	»	—	—	—	—	—	—
Cebollas	»	—	—	—	40	8\$000	16\$000
Cevada em grão.	»	—	—	—	—	—	—
Farelo.	»	—	—	—	—	—	—
Farinha de trigo.	»	524.492	15:735\$000	157:350\$000	132.000	3:930\$000	39:600\$000
Feijão	»	160	4\$000	40\$000	—	—	—
Manteiga de vacca.	»	—	—	—	4.183	5:023\$000	10:016\$000
Milho	»	—	—	—	—	—	—
Toucinho	»	2.230	452\$000	904\$000	—	—	—
Vinho	»	1.052	210\$000	420\$000	8.507	1:701\$000	3:402\$000
Somma		569.468	18:259\$000	170:314\$000	461.434	29:698\$000	90:158\$000

MERCADORIAS	UNIDADE	ESTADO DE PERNAMBUCO			ESTADO DE ALAGOAS — MACHO E PENEDO		
		Quantidade	Direitos	Valor official	Quantidade	Direitos	Valor official
Alfafa	Kilg.	—	—	—	—	—	—
Arroz	»	57.922	2:316\$000	23:160\$000	14.200	588\$000	5:880\$000
Bacalhão	»	7.237.238	434:237\$000	2.171:183\$000	420.723	23:213\$000	50:486\$000
Banha de porco.	»	49.992	11:097\$000	29:925\$000	40	12\$000	21\$000
Batatas.	»	71.883	1:437\$000	9:581\$000	2.210	4\$000	291\$000
Carne secca	»	2.504.838	259:486\$000	1.252:134\$000	—	—	—
Cebollas	»	—	—	—	1.358	271\$000	512\$000
Cevada em grão.	»	—	—	—	—	—	—
Farelo.	»	89.800	1:793\$000	17:900\$000	—	—	—
Farinha de trigo	»	3.256.563	97:605\$000	976:950\$000	111.420	3:312\$000	33:420\$000
Feijão	»	—	—	—	—	—	—
Manteiga de vacca.	»	85.517	102:620\$000	205:210\$000	15.786	23:379\$000	47:350\$000
Milho	»	—	—	—	—	—	—
Toucinho	»	39.853	7:971\$000	26:572\$000	10.500	210\$000	700\$000
Vinho	»	534.950	112:996\$000	225:950\$000	20.302	4:060\$000	8:120\$000
Somma		14.978.581	1:026:545\$000	4.939:061\$000	593.539	57:919\$000	116:816\$000

N. 6 — Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados do estrangeiro, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pelas Alfandegas de Sergipe, Bahia, Espirito Santo e Paraná.

MERCADORIAS	UNIDADE	ESTADO DE SERGIPE			ESTADO DA BAHIA		
		Quantidade	Direitos	Valor official	Quantidade	Direitos	Valor official
Alfafa	Kilg.	—	—	—	—	—	—
Arroz	»	32.312	1:204\$000	12:940,000	1.200.464	48:185\$000	481:850\$000
Bacalhão	»	—	—	—	2.753.500	165:245\$000	826:070\$000
Banha de porco	»	1.851	550\$000	1:112\$000	—	—	—
Batatas	»	6.250	125\$000	833,000	—	—	—
Carne secca	»	—	—	—	401.154	49:115\$000	245:575\$000
Cebollas	»	—	—	—	—	—	—
Cevada em grão	»	—	—	—	—	—	—
Farelo	»	—	—	—	—	—	—
Farinha de trigo	»	51.000	1:200\$000	15:200\$000	1.205.111	39:153\$000	331:330\$000
Feijão	»	1.750	71\$000	710\$000	—	—	—
Manteiga de vacca	»	—	—	—	2.376.573	4:827:863\$000	5:655:723\$000
Milho	»	—	—	—	—	—	—
Toucinho	»	—	—	—	—	—	—
Vinho	»	—	—	—	1.394.917	278:982\$000	557:934\$000
Somma		96.205	3:666\$000	31:795\$000	9.501.798	5:463:513\$000	8.158:724\$000

MERCADORIAS	UNIDADE	ESTADO DO ESPIRITO SANTO			ESTADO DO PARANÁ		
		Quantidade	Direitos	Valor official	Quantidade	Direitos	Valor official
Alfafa	Kilg.	90.000	2:700\$000	13:500\$000	65.250	1:957\$000	9:785\$000
Arroz	»	50.000	2:000\$000	20:000\$000	1.600	64\$000	616\$000
Bacalhão	»	32.501	1:938\$000	9:840\$000	11.520	671\$000	1:312\$000
Banha de porco	»	800	2:00\$000	480\$000	—	—	—
Batatas	»	19.905	338\$000	2:354\$000	—	—	—
Carne secca	»	—	—	—	47.019	4:707\$000	23:525\$000
Cebollas	»	3.200	610\$000	1:250\$000	—	—	—
Cevada em grão	»	—	—	—	60.670	2:423\$000	9:704\$000
Farelo	»	—	—	—	20.691	591\$000	5:910\$000
Farinha de trigo	»	335.605	10:068\$000	109:680\$000	433.931	1:408\$000	14:080\$000
Feijão	»	1.667	67\$000	670\$000	—	—	—
Manteiga de vacca	»	6.222	7:166\$000	11:932\$000	2.100	2:529\$000	5:040\$000
Milho	»	—	—	—	147.593	2:972\$000	11:930\$000
Toucinho	»	23.390	5:678\$000	18:920,000	—	—	—
Vinho	»	110.000	22:018\$000	44:933\$000	45.663	9:132\$000	18:264\$000
Somma		678.650	53:213\$000	226:992\$000	898.051	23:430\$000	103:273\$000

N. 7 — Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados do estrangeiro, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pelas Alfandegas de Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

MERCADORIAS	UNIDADE	ESTADO DE SANTA CATHARINA			ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ¹		
		Quantidade	Direitos	Valor official	Quantidade	Direitos	Valor official
Alfafa.	Kilg.	320	1\$000	5\$000	19.940	598\$000	2:400\$000
Arroz.	"				10.800	432\$000	43:250\$000
Bacalhão.	"				18.330	1:101\$000	2:262\$000
Banha de porco	"	—	—	—	—	—	—
Batatas	"	689	11\$000	93\$000	—	—	—
Carne secca.	"	76.675	7:667\$000	38:335\$000	—	—	—
Cebollas	"	—	—	—	—	—	—
Cevada em grão	"	25.536	1:021\$000	4:083\$000	251.658	10.033\$000	49:264\$000
Farelo	"	2.800	56\$000	56\$000	18.450	339\$000	3:690\$000
Farinha de trigo	"	357.500	10:725\$000	107:259\$000	521.422	15:732\$000	157:320\$000
Feijão.	"	1.759	70\$000	700\$000	—	—	—
Manteiga de vacca	"	—	—	—	7.021	8:125\$000	13:850\$000
Milho.	"	—	—	—	61.907	123\$000	615\$000
Toucinho.	"	—	—	—	—	—	—
Vinho.	"	41.461	8:292\$000	16:581\$000	237.514	47:502\$000	97:004\$000
Somma		596.743	27:816\$000	167:612\$000	1.150.070	81:348\$000	331:635\$000

MERCADORIAS	UNIDADE	ESTADO DE MATTO GROSSO			TOTAL POR ESPECIE DE MERCADORIA ²		
		Quantidade	Direitos	Valor official	Quantidade	Direitos	Valor official
Alfafa.	Kilg.				1.017.768	21:523\$000	167:313\$000
Arroz.	"	93.312	3:853\$000	38:539\$000	1.601.321	83:399\$000	921:976\$000
Bacalhão.	"	2.864	172\$000	859\$000	617.225	203:819\$000	955:843\$000
Banha de porco	"				269.423	80:826\$000	175:781\$000
Batatas	"	26.550	531\$000	3:510\$000	497.313	8:151\$000	54:374\$000
Carne secca.	"				659.422	67:641\$000	331:766\$000
Cebollas	"	30.500	6:160\$000	12:200\$000	224.913	41:682\$000	89:934\$000
Cevada em grão	"				338.529	13:510\$000	51:161\$000
Farelo	"				110.744	2:815\$000	28:156\$000
Farinha de trigo	"	152.500	4:575\$000	45:750\$000	5.768.163	291:181\$000	1.554:312\$000
Feijão.	"	3.759	150\$000	1:360\$000	820.844	32:831\$000	328.312\$000
Manteiga de vacca	"	3.200	3:912\$000	7:821\$000	2.557.802	3.074:095\$000	6.143:182\$000
Milho.	"				210.315	3:132\$000	15:492\$000
Toucinho.	"				245.151	43:882\$000	156:525\$000
Vinho.	"	960.250	192:050\$000	381:100\$000	5.230.440	1,046:082\$000	1.988:164\$000
Somma		1.276.025	211:313\$000	491:303\$000	19.552.403	4.933:815\$000	12.913:565\$000

¹ As alfandegas de Porto Alegre, Uruguayana e Pelotas não enviaram dados.

² Nestes Algarismos não estão incluídos os da Ca- } Santos
pital Federal e Santos que importam em . } Capital Federal
Total do valor official dos generos importados que podiam ser produzidos
no Brazil

S.869:333\$783
22.815:216\$000
44.598:444\$783

N. S.— Média dos preços correntes de primeira mão dos generos alimenticios na Praça do Rio de Janeiro de 1889 a 1897

GENEROS	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	DIFFERENÇA — Para mais
Arroz nacional (por 60 kilo-grammas)	12\$000	13\$000	21\$500	30\$500	25\$500	16\$000	20\$000	27\$000	23\$000	141 ⁸ / ₁₂ %
Arroz indiez (por 60 kilo-grammas)	7\$700	9\$200	13\$500	14\$000	13\$500	11\$800	16\$000	20\$000	24\$000	207 ⁶¹ / ₇₇ %
Bacalhão (por tina)	20\$000	21\$000	32\$000	33\$700	40\$600	12\$000	14\$000	16\$000	56\$000	150 %
Banha nacional (por kilgr.)	1\$200	820	840	850	1\$500	1\$100	1\$100	1\$000	1\$300	8 ⁴ / ₁₂ %
» americana (por libra)	610	500	500	500	500	480	600	52	720	12 ³² / ₆₄ %
Carnesecca de 1ª (cada kilgr.)	350	410	580	630	1\$000	700	600	900	1\$100	188 ³⁰ / ₃₅ %
» » » 2ª (» »)	250	300	450	510	850	560	500	800	900	221 ¹² / ₂₈ %
Farinha de mandioca de 1ª (por sacco)	9\$800	7\$700	6\$500	8\$500	16\$000	18\$000	14\$000	9\$500	10\$000	2 ⁴ / ₉₈ %
Farinha de mandioca de 2ª (por sacco)	7\$400	4\$100	4\$200	5\$700	9\$000	11\$000	8\$000	7\$000	8\$000	8 ⁸ / ₇₄ %
Feijão preto (por sacco)	18\$000	10\$000	8\$000	17\$000	18\$000	23\$000	23\$000	20\$500	46\$000	122 ⁴ / ₁₈ %
Toucinho mineiro (cada kilgr.)	740	920	500	910	1\$500	2\$200	1\$200	1\$500	2\$000	170 ²⁰ / ₇₄ %
» americano (cada kilogramma) (*)		720	830	800	1\$100	1\$100	1\$400	1\$210	1\$700	136 ⁸ / ₇₂ %
Milho	6\$000	6\$500	7\$000	7\$500	16\$000	12\$000	13\$000	8\$000	9\$000	50 %

(*) Em 1889 não importou a nossa praça.

O MEIO CIRCULANTE

Os artigos que seguem, devidos á penna de um illustre concidadão, que acompanha com interesse a marcha dos negocios publicos, contem materia digna de apreciação, e constituem um estudo consciencioso, em que, sob o titulo generico — O CURSO FORÇADO E O CAMBIO,—se discutem algumas das mais importantes questões sobre o assumpto ; a saber :

- I — *Influencia da depreciação da moeda sobre o cambio ;*
- II — *Causas da depreciação da moeda ;*
- III — *Valorisação do papel-moeda ;*
- IV — *Resgate parcial do papel-moeda ;*
- V — *Resgate total do papel-moeda e abolição do curso forçado.*

O CURSO FORÇADO E O CAMBIO

Tanto se tem dito e escripto já sobre este assumpto, que bem se poderia considerar chegado o momento de encerrar a discussão para só se tratar de deliberar.

Entretanto, as questões que a elle se prendem são de tanta magnitude, affectam e preoccupam por tal modo todas as classes sociaes e se acham ainda tão longe de uma solução pratica, capaz de melhorar a situação financeira do paiz, que qualquer tentamen no sentido de chegar-se a este resultado, será, nos parece, senão proficuo, pelo menos justificavel.

Não faltam, é certo, nos nossos archivos e bibliothecas, artigos e discursos de homens de saber muito competentes, estadistas e escriptores notaveis, que destas questões se hão occupado com grande proficiencia e elevação; mas quasi todos o tem feito debaixo de pontos de vista especiaes, sem que se possa entrevêr o accordo sobre a solução final. Demais, nem sempre são os que veem de mais alto e mais claramente os grandes problemas sociaes, os que se acham em melhor posição para indicar-lhes a solução; porque a maior responsabilidade os colloca muitas vezes sob a pressão dos acontecimentos, quando o clamor dos interesses prejudicados ou ameaçados não permite um estudo calmo e consciencioso, nem a applicação dos processos aconselhados pela experiencia.

Em taes casos, não é raro que sejam tomados como factos isolados e anormaes, fóra inteiramente do campo da sciencia, phenomenos que não são, entretanto, senão o resultado de leis economicas perfeitamente determinadas, actuando sob a influencia de causas não apercebidas ou falsamente apreciadas.

Não ha entre nós quem não sinta na elevação dos preços e nas crescentes difficuldades da vida o mal que opprime a Nação; mas na esphera mesmo dos homens mais competentes, nem todos estão de accôrdo sobre as verdadeiras causas dessa situação afflictiva e sobre os meios mais efficazes para resolvel-a.

As soluções indicadas ou não tem dado resultado ou são consideradas inexequivéis.

O mal, entretanto, progredindo sempre, chegou a um periodo tão agudo, que não admitte mais delongas nem palliativos; elle reclama imperiosamente um remedio heroico, applicado com maxima energia e decisão.

Qual é, porém, a causa do mal a combater? Qual o remedio capaz de o debellar? Qual o meio pratico de o conseguir?

Antecipando as nossas conclusões no interesse de nos fazermos melhor comprehender, diremos desde já que em nossa opinião :

A causa predominante do mal é — a depreciação e instabilidade do valor do meio circulante;

O remedio capaz de conjural-o no estado a que chegou — a abolição do curso forçado :

O meio pratico de o realizar — a organização de um ou mais bancos de circulação em condições de garantirem a conversão de suas notas, destinadas a substituir o papel-moeda.

Demonstrar estas proposições é o objecto deste estudo.

I

INFLUENCIA DA DEPRECIÇÃO DA MOEDA SOBRE O CAMBIO

O thermometro para que todos se voltam, quando se trata de conhecer a intensidade do mal que opprime o paiz e a gravidade da situação, é a taxa do cambio; e a cada movimento de baixa crescem o desanimo e a descrença. O gemido de angustia só é abafado pela interrogação que cada um faz a si mesmo: Até onde isto irá?

O que mais preoccupa então já não é o soffrimento presente—é a incerteza sobre o seu termo e aggravação. Que teremos amanhã?

E' certo, pois, que todos sentem os perniciosos effeitos das bruscas oscillações do cambio; mas nem todos as interpretam do mesmo modo.

Entendem uns que a baixa proccede exclusivamente da superabundancia do papel e da sua consequente depreciação;

Pensam outros, ao contrario, que a unica causa que influe nas suas oscillações é a balança do commercio, ou antes, o desequilibrio das transacções internacionaes;

Acreditam alguns que seriam condições bastantes para regularisar os seus movimentos o equilibrio dos orçamentos e o restabelecimento da paz e da ordem ;

E', finalmente, para muitos indiscutivel que a causa principal da depressão cambial é a especulação.

A verdade, como quasi sempre acontece, está, a nosso vêr, no meio termo dessas diversas opiniões.

Todas essas causas existem realmente, mas nem sempre isoladas; de ordinario ellas actuam ao mesmo tempo, embora em grãos diversos, conforme as circumstancias.

O que interessa, pois, é verificar, na situação actual do paiz, qual ou quaes as que preponderam e por que modo poderão ser mais facil e efficaçamente combatidas.

O cambio, na accepção em que aqui o tomamos, é o preço por que se obtem em uma praça commercial uma determinada quantidade de moeda pagavel em outra praça ou paiz estrangeiro. Elle depende pois :

1º, do valor relativo das unidades monetarias com que se effectuam as transacções, o que constitue — o cambio nominal ;

2º, da relação das dividas ou compromissos reciprocos ou da relação entre a offerta e a procura das letras de cambio, o que determina — o cambio real.

As dividas e compromissos que ligam entre si duas ou mais praças nacionaes ou estrangeiras podem resultar, não só da permuta dos respectivos productos, principal objecto do commercio, como de operações financeiras ou transacções de outra ordem que deem logar a transferencias de fundos.

Estas transferencias, graças ao engenhoso mechanismo do credito e das instituições bancarias, se effectuam hoje com o concurso de uma quantidade relativamente diminuta de metaes preciosos, por meio de letras e titulos diversos, o que dá lugar a um ramo especial de commercio.

Neste commercio, as letras de cambio estão, como quaesquer outros valores, sujeitas á lei da offerta e da procura; mas, tratando-se de

letras pagaveis á vista e de paizes cujas moedas conservem o seu valor integral de accôrdo com os respectivos padrões, a alta ou a baixa do cambio produzida pela maior offerta ou procura de cambiaes tem um limite determinado, que é fixado acima ou abaixo do par pelo custo do transporte dos metaes; pois nem os tomadores darão por uma letra de cambio preço superior ao que lhes poderá custar a remessa da mesma quantia em especie, nem os portadores ou sacadores cederão os seus effeitos por preço inferior ao que poderão realizar, fazendo transportar a mesma quantia. E' este um preceito fundamental da theoria dos cambios, sobre o qual não ha divergencia entre os economistas e que Goschen estabelece nos seguintes termos :

« Resulta do que acabamos de dizer que os cambios, uma vez que se trate de effeitos á vista *formulados em uma moeda identica*, tem variações contidas em limites que são: na alta, o par, mais as despezas de transmissão do numerario; e na baixa, o par, menos essas mesmas despezas. O curso dos cambios toca raramente na pratica um ou outro desses limites; elle fluctua entre os dous, porque, antes que os pontos extremos sejam attingidos, tomam-se medidas e combinam-se operações, que fazem nascer uma reacção em sentido opposto.»

E' certo que, mesmo na hypothese figurada — de uma circulação monetaria perfeitamente valorizada —, estes limites podem ser e são muitas vezes ultrapassados; mas isto succede em circumstancias anormaes e por effeito de causas que, independentemente da acção da balança do commercio ou das transacções internacionaes, influem no preço das letras de cambio.

Assim, o prazo dos saques, a falta de confiança, uma alteração repentina na taxa dos juros e descontos, uma retracção brusca dos capitaes e do credito, o panico produzido por uma crise economica, um perigo imminente ou a perturbação da ordem, a necessidade de precipitar a remoção de fundos e, finalmente, a especulação, são outras tantas causas que, perturbando a relação entre a procura e a offerta de cambiaes, podem influir no respectivo preço e concorrer, portanto, para fazer o cambio oscillar além dos limites fixados.

Ainda, porém, neste caso, emquanto subsiste sem alteração o valor relativo das moedas que servem de base ás operações, as fluctua-

ções do cambio não vão além de certos limites que a experiencia tem feito conhecer com sufficiente approximação e que o economista citado precisa nos seguintes termos :

« O juro do dinheiro, um excesso dos debitos sobre os creditos, um panico, a distancia e o resto, fazem certamente variar os cambios, mas em uma proporção insignificante; uma variação de 10 0/0, devida a todas estas circumstancias combinadas, é considerada como cousa extraordinaria e não se observa sinão em casos os mais raros.»

Logo, porém, que entra em acção o cambio nominal, isto é, logo que se manifesta alteração no valor da moeda em virtude do uso, da fraude ou de modificação do padrão legal, de modo que a mesma quantia já não corresponda á mesma quantidade de ouro puro, a differença ha de necessariamente affectar o preço das cambias na transferencia de fundos de uma para outra praça e não poderá, portanto, deixar de influir na taxa do cambio com referencia á moeda desvalorizada ou depreciada.

Si a moeda metallica de um paiz, pelo uso ou pela fraude, perde uma parte do valor que representa, a consequencia necessaria é uma redução proporcional no seu poder de acquisição com relação ás moedas de outros paizes, que conservam o seu valor integral, o que se traduz em uma correspondente alteração no cambio nominal.

Deste facto cita-se, como exemplo, o que se deu no reinado de Guilherme III, ao tempo da fundação do Banco de Inglaterra: — « A moeda ingleza achava-se então em um estado tal de degradação, devido ao seu uso durante muitos annos e aos innumerados cerceamentos, que a taxa do cambio entre Londres e Hamburgo, só por esse facto, era de 25 0/0 contra a Inglaterra. »

O mesmo succede sempre que se altera o padrão monetario ou que nas funcções de principal agente da circulação é substituido um metal por outro de menor valor ou por papel inconversivel e depreciado.

Então, comprehende-se, as variações do cambio não tem outro limite que não o da depreciação da moeda e esta póde chegar até á completa extincção do valor.

O Brazil conhece por experiencia propria todas essas transformações, pois que tem tido como moeda corrente o ouro, a prata, o cobre e

o papel-moeda, que dominou, afinal, a circulação, tornando-se o regulador dos preços em todas as transacções; e sabe que o cambio, acompanhando a decadencia do valor da moeda, á proporção que enfraqueceu a especie que a constituia, baixou de 70 ds. por 1\$ em 1803, a 48 ds. em 1821, a 31 ds. em 1827 e acha-se actualmente a menos de 6 ds.

O par do nosso cambio com a Inglaterra sendo de 27 ds. esterlinos por 1\$, póde exprimir-se pela seguinte formula :

$$27 \text{ ds.} = 1\$000 \text{ ouro}$$

Ora, si nesta expressão substituirmos a quantidade 1\$ ouro por 1\$ papel, é evidente que, enquanto o papel conservar o mesmo valor da moeda metallica, a igualdade não soffrerá alteração. Supponha-se, porém, que o papel, depreciando-se, chega ao ponto em que são necessarios 4\$ papel para perfazer 1\$ ouro, ou, o que tanto importa, que o papel está reduzido á quarta parte do seu valor nominal: então é claro que a substituição da quantidade 1\$ ouro pela quantidade 1\$ papel — que na hypothese vale apenas 250 réis ouro — equivalerá a dividir o 2º membro por 4, e por conseguinte, para conservar a igualdade será indispensavel dividir tambem por 4 o primeiro membro, o que transformará aquella expressão na seguinte :

$$6 \frac{3}{4} \text{ ds.} = 1\$000 \text{ papel}$$

Tal era, com effeito, ha pouco o estado do cambio, segundo as cotações da Bolsa, que temos á vista, e que davam então como valor official da unidade 1\$ papel, 250 réis ouro.

Torna-se por este modo intuitiva a influencia que o cambio nominal, isto é, o valor relativo da moeda exerce na taxa do cambio estrangeiro e quanto esta póde ser affectada pela depreciação do papel-moeda.

Apoiando a este respeito com a sua reconhecida autoridade as observações de Goschen, diz Léon Say :

« Quando o premio do ouro ou o cambio sobe ou baixa mais de 8 0/0, póde-se estar seguro de que ha no paiz em que isto se dá uma depreciação da circulação.

Nenhuma das outras causas de variações, comprehendida nestas a especulação, póde produzir uma alteração superior a 8 0/0. O que se passa hoje é uma confirmação brilhante da justeza das observações de M. Goschen. »

Discutindo a mesma questão, isto é, apreciando a influencia do valor da moeda e da relação dos compromissos internacionaes ou da balança do commercio na taxa do cambio, observa Macleod :

« Estas duas causas podem sempre operar em direcções semelhantes ou contrarias e o resultado será uma modificação das duas.

Ora, o cambio real nunca póde variar além de certos limites, sempre possiveis de se determinar com bastante exactidão. Mas a primeira causa ou o cambio nominal póde variar indefinidamente ; não ha limite para a depreciação da moeda nacional, como, por exemplo, aconteceu com os *assignados* do Governo revolucionario em França.

Ora, se observarmos os cambios estrangeiros por algum tempo e virmos que elles continuam deprimidos em maior escala do que o cambio real, que por natureza é limitado, chegaremos a esta irresistivel conclusão :

Quando os cambios estrangeiros se conservam por algum tempo abaixo do limite do cambio real, esta differença é a prova e a medida da depreciação da moeda. »

Na historia financeira do Brazil temos a confirmação deste preceito.

No periodo de 1808 a 1821, enquanto, não havendo sido decretado o curso forçado e não exercendo o cobre outras funcções que não a de simples moeda de troço, o Brazil conservou-se no regimen da circulação, metallica e do papel conversivel,— o cambio não baixou do par nominal, que era então 67 1/2 ds. por 1\$ em relação ao ouro e 54 ds. em relação á prata, e como nessa época a circulação na Inglaterra, sob o regimen do curso forçado, se achava depreciada, o nosso cambio com esse paiz manteve-se sempre acima do par na razão dessa depreciação e chegou a 96 ds., quando ella em 1814 attingio ao seu maximo.

Depois de 1821, decretado o curso forçado para as notas do Banco do Brazil e reduzida a circulação a esse papel, que começou então a depreciar-se, ao mesmo tempo que augmentava a cunhagem do cobre — o cambio desceu a 20 1/2 ds. ; e, não obstante a reforma mone-

taria de 1833, que pretendeu fixal-o em 43 $\frac{1}{3}$, a continuação das emissões de papel-moeda, que succederam ás do papel bancario, o fez baixar á média de 27 ds. por 1\$, tomada então como base para a reforma do padrão realizada em 1846.

Feita esta reforma, emquanto as emissões se contiveram sem alteração sensível e a depreciação não pesou na balança, o cambio não desceu de 24 $\frac{1}{2}$ ds. e manteve em média a cotação ao par. Logo, porém, que de 1857 em diante começaram as emissões a tomar maior desenvolvimento sob a fórma de papel-moeda ou papel-bancario inconversível, a depreciação manifestou-se, como era natural, e o cambio, acompanhando o movimento, foi declinando sempre, salvo interrupções determinadas por circumstancias excepçionaes, até o ponto em que hoje se acha — como se evidencia do confronto dos diagrammas, que temos á vista, da marcha do cambio e do papel-moeda, comprehendendo o papel bancario, e se póde apreciar do quadro, que damos em seguida, da média das oscillações extremas do cambio nos periodos de maior alteração na massa do papel emittido.

PERIODOS DE MAIOR ALTERAÇÃO NA SOMMA DAS EMISSÕES	SOMMA EM CIRCULAÇÃO NO ULTIMO ANNO DO PERIODO	OSCILLAÇÕES EXTREMAS DO CAMBIO NO PERIODO	MÉDIAS DAS OSCILLAÇÕES EXTREMAS
1843	50.668:000\$000	27 ds.
1847 » 53	43.384:000\$000	21 $\frac{1}{4}$ — 30 $\frac{1}{2}$	27 $\frac{3}{8}$
1854 » 63	112.833:000\$000	30 $\frac{1}{2}$ — 22	23 $\frac{1}{4}$
1837 » 71	131.805:000\$000	25 $\frac{7}{8}$ — 14	10 $\frac{13}{16}$
1872 » 77	179.347:000\$000	23 — 23 $\frac{3}{8}$	25 $\frac{11}{16}$
1873 » 80	215.677:000\$000	23 $\frac{3}{8}$ — 10 $\frac{1}{8}$	21 $\frac{1}{4}$
1831 » 83	213.535:000\$000	23 — 17 $\frac{3}{8}$	20 $\frac{3}{16}$
1887 » 89	132.809:000\$000	21 $\frac{1}{2}$ — 23	21 $\frac{3}{4}$
1890 » 91	513.709:000\$000	23 $\frac{1}{8}$ — 10 $\frac{3}{16}$	18 $\frac{7}{16}$
1892 » 94	712.160:000\$000	15 — 9 $\frac{1}{4}$	12 $\frac{17}{32}$
1895 » 97	732.335:000\$000	11 $\frac{3}{4}$ — 6 $\frac{7}{8}$	9 $\frac{1}{8}$

Cumpre advertir que a ligeira baixa do cambio acima verificada com relação ao periodo de 1831 a 1833, em desharmonia com a pequena reducção que soffreu nessa época a massa do papel circulante, é naturalmente explicavel pela crise monetaria que se manifestou nesta praça em 1835, bem como pela influencia que exerceram sobre o credito os receios despertados pelos primeiros effeitos da propaganda abolicionista, então em grande agitação.

Mostra este quadro evidentemente a influencia que o accrescimento das emissões tem exercido sobre a baixa do cambio.

No ultimo periodo tomámos por base os dados constantes do relatório do Ministerio da Fazenda do anno passado, addicionando-lhe a importancia da emissão autorisada para o resgate dos *bonus*; e a baixa verificada este anno, depois dessa operação, mostra que ella actuou como um accrescimento de emissão, porque os titulos substituidos não eram da mesma natureza do papel-moeda, nem exerciam os mesmos effeitos deste sobre a circulação.

Podemos, pois, fundados na opinião de autoridades de incontestavel competencia e na lição dos factos entre nós verificados, concluir que a influencia do cambio real, resultante do saldo dos nossos compromissos internacionaes, na taxa cambial, é relativamente insignificante e não excede provavelmente de 10%; devendo, portanto, o estado decadente a que esta tem chegado ser quasi exclusivamente attribuido á degradação do meio circulante.

E nem isto pôde causar estranheza, quando se attende que a nossa importação se acha ha muito reduzida ao estrictamente necessario; que o Governo tem estado quasi sempre afastado do mercado de cambio, não poupando sacrificios para este fim e procurando solver os seus compromissos na Europa por meio de operações de credito alli realizadas; que os capitaes estrangeiros ha longo tempo nos não procuram; e que, finalmente, a baixa do cambio deixou já de influir no preço dos generos de exportação, o que prova que ella é determinada não pela necessidade de maiores remessas, mas em razão da depreciação da moeda.

Até onde este elemento pôde influir para a queda do cambio, temos na historia dos *assignados* da revolução franceza um exemplo edificante.

Eis, segundo dados que temos á vista, a marcha da depreciação desses titulos: «Em novembro de 1789, 100 € em *assignados* valiam 95 em especie; em janeiro de 1790, valiam 93, em julho do mesmo anno 95; em janeiro de 1791, não valiam mais que 91 € ; em julho, 87; em janeiro de 1792, valiam 72; em julho, 71; em janeiro de 1793 não valiam mais que 51; em julho 23; em janeiro de 1795, só valiam 18; em julho as 100 € em *assignados* valiam apenas 1 € em moeda metallica; em 1796, finalmente, não valiam mais de 40 ou 30 centimos.»

Macleod completa este quadro, dando o resultado que a influencia dessa depreciação exerceu sobre o cambio ; diz elle:

«O cambio sobre Londres cahio exactamente na razão correspondente á depreciação.

Em junho de 1791 desceu a 23 ; em janeiro de 1792 a 18 ; em março de 1793 a 14 ; em junho a 10 ; em 2 de agosto chegou a 4 1/4 ; em 18 de outubro subio a 8 ; porém depois deixou absolutamente de ter cotação.»

Este quadro tem hoje apenas o merito de mostrar toda a extensão do abysmo a que se póde ser arrastado pelo abuso do papel-moeda, e no qual, por uma lei semelhante á da gravidade, a queda é tanto mais precipitada, quanto menor é a distancia a percorrer até o seu termo final.

Ali se vê que na escala da depreciação a França chegou a 90,7 % ; nós estamos já proximos á cota de 80 % , e nada impede que cheguemos ao ultimo termo, porque o percurso a fazer é curto e rapido.

Resumindo o exposto, podemos concluir :

Que as fluctuações do cambio estrangeiro podem ter por causas não só a balança do commercio no seu sentido mais lato, ou as circumstancias que affectam — o cambio real, como tambem as alterações do valor da moeda ou os factos que influem sobre — o cambio nominal ;

Que as fluctuações provenientes das causas que affectam o cambio real tem ordinariamente por limites as despesas de transporte dos metaes preciosos e, mesmo em casos extraordinarios, não vão além de extremos que a experiencia tem computado em 10 % , acima ou abaixo do par ; as que proveem, porém, do cambio nominal ou da alteração do valor da moeda não tem limites : acompanham a desvalorisação ou depreciação do meio circulante e podem chegar até o extremo em que este perde de todo o valor ;

Que, consequentemente, a notavel decadencia a que chegou o cambio no Brazil, excedendo já em muito os limites naturaes do cambio real, só póde ser attribuida em sua maxima parte ou quasi totalidade á depreciação do papel-moeda.

Bem sabemos que, apoiando estas conclusões em principios theoricos e na autoridade de economistas de além mar, nos arriscamos

a que se nos diga, como temos ouvido, que isso não tem applicação ao Brazil.

Mas, si as leis verificadas pelos economistas com relação aos phenomenos da circulação, da depreciação e do cambio só são exactas na Europa, então a conclusão a tirar não é que ellas não nos são applicaveis, mas que toda a sciencia sobre essa materia é falsa — porque se apoia em noções que não teem o character universal e generico, que é da essencia de todo o principio fundamental.

A verdade, porém, é que os principios firmados pela sciencia são tão applicaveis ao Brazil como aos povos da Europa, toda vez que se produzam phenomenos da mesma natureza ; mas no terreno da apreciação nem sempre é facil distinguir o essencial do accessorio, e dahi a dificuldade de reconhecer a acção das leis que regem taes phenomenos, quasi sempre mui complexos.

Passemos, pois, a examinar as causas da depreciação da moeda.

II

DEPRECIAÇÃO DA MOEDA

Suppondo demonstrado que o grande factor do estado de aviltamento, a que chegou o nosso cambio, é a depreciação do papel-moeda, nos julgamos no dever de apreciar as causas dessa depreciação para chegar ao conhecimento das que mais affectam a nossa situação e determinar os meios mais efficazes para combatel-as.

Com este intuito, precisamos antes de tudo ter presente a lei que regula a circulação monetaria.

Nos paizes civilisados a circulação tem ordinariamente por agentes a moeda metallica, de valor real ou convencional, e a moeda representativa, sob a fórmula de papel conversivel ou de papel de curso forçado.

A moeda real, adoptada como medida commum de valores, tem por funcções : facilitar a circulação, como instrumento de permutas, e conservar os capitaes disponiveis, como seu equivalente ; a moeda representativa, como o nome indica, não tem valor proprio ou intrin-

seco e só é aceita pela confiança que inspira a sua conversibilidade na moeda que representa ou por força da lei.

Aquella, como instrumento de permuta é uma mercadoria, e, como tal, está sujeita á lei geral da offerta e da procura ; esta, por isso mesmo que representa a moeda real, está sujeita á mesma lei.

O valor de uma mercadoria expresso em moeda constitue o seu preço ; e como a moeda, na sua funcção de unidade, se considera invariavel, succede que quando ella augmenta ou diminue de valor, isto se traduz por uma alteração em sentido inverso nos preços das outras mercadorias : si o valor da moeda sobe, os preços baixam ; si aquelle baixa, estes sobem. Mas a introdução da moeda não modifica as leis do valor, nem altera as condições essenciaes da permuta, a que, em ultima analyse, se reduzem as operações de compra e venda. Vender um producto e com a moeda obtida comprar outro—são duas operações que se reduzem, afinal, á permuta de um producto por outro, servindo apenas de intermediario a moeda, que, terminada a transacção, passa a outras mãos, afim de, no desempenho de suas funcções, promover e facilitar outras operações semelhantes.

Uma só moeda póde, pois, servir a muitas permutas, e é claro que, quanto maior fôr o numero de compras effectuadas pela mesma moeda para conclusão das transacções de um paiz, em um tempo dado, tanto mais rapida será a circulação e tanto menor a quantidade de meio circulante, de que elle precisará.

A quantidade de moeda de que necessita uma nação não póde, pois, ser *a priori* determinada ; porque os serviços que ella tem por missão desempenhar como instrumento de permutas depende não só da sua quantidade como da sua efficacia, ou da rapidez da circulação, o que importa dizer — da actividade das operações, das praticas commerciaes, das condições de ordem e liberdade, e, finalmente, do credito e do aperfeiçoamento do seu mechanismo, circumstancias todas muito variaveis.

Mas a sociedade em geral, como cada um dos seus membros, tem habitos mais ou menos regulares subordinados ás suas condições de existencia, do que resulta que, em circumstancias ordinarias, as suas transacções se succedem com certa uniformidade e reclamam uma quantidade de moeda que pouco varia.

Então é evidente que a importancia total das mercadorias vendidas ou das transacções realizadas a dinheiro, em um tempo dado, será igual á quantidade de moeda em circulação multiplicada pelo numero médio das vezes que cada moeda houver sido transferida no mesmo espaço de tempo para effectuar a somma total daquellas transacções.

Si nesta formula, em que se baseia a theoria da circulação, representarmos por t a importancia total das transacções, por m a quantidade de moeda em circulação e por r a rapidez da circulação, isto é, o numero médio das vezes que cada moeda passa de umas a outras mãos, poderemos dar-lhe a seguinte expressão :

$$m r = t \quad \text{ou} \quad m = \frac{t}{r}$$

da qual se deduzem os seguintes corollarios :

1.º Que a quantidade de moeda empregada na circulação de um paiz é função da importancia de suas transacções e da rapidez da circulação ;

2.º Que a moeda, permanecendo na mesma quantidade, augmenta ou diminue de valor na razão directa da importancia das transacções e inversa da rapidez da circulação ;

3.º Que emquanto se mantem sem alteração estes dous factores, representados naquella formula por t e r , o augmento ou diminuição da quantidade ha de forçosamente determinar, como condição da igualdade, uma variação em sentido inverso no valor da moeda, variando, por consequencia, os preços, na razão directa daquella e na razão inversa deste.

Um augmento, portanto, de moeda sem um accrescimento correspondente na importancia das transacções ou diminuição na rapidez da circulação deve ter como consequencia a baixa do valor da mesma moeda ou a alta de preços; uma redução nas mesmas condições deve produzir efeitos contrarios.

Sendo, pois, a quantidade de moeda de que necessita um paiz determinada pelo numero e importancia de suas transacções a dinheiro em um tempo dado; si, mantida a situação no mesmo pé, fór a quantidade de moeda augmentada ou diminuida arbitrariamente, dar-se-ha alguma das consequencias seguintes: ou o excesso será repellido da

circulação e a falta supprida por uma correspondente quantidade de meio circulante; ou, si isto não acontecer, como o dinheiro é uma mercadoria sujeita como qualquer outra á lei da offerta e da procura, o valor da moeda augmentará na razão directa da procura e inversa da offerta, e os preços baixarão ou se elevarão na razão inversa do valor da moeda.

Este processo da adaptação da quantidade e valor da moeda ás necessidades da circulação depende, como é natural, das especies que a constituem e póde, consequentemente, variar, conforme se trata de moeda real ou representativa.

Assim é que, no regimen puramente metallico, toda moeda que excede ás necessidades da circulação é exportada ou empregada nas suas funcções de capital em depositos ou reservas; sob o regimen da circulação mixta ou do papel conversivel, desde que as notas bancarias tendem a exceder ás exigencias do mercado ou se tornam menos procuradas que a moeda metallica, refluem aos bancos para se converterem nesta especie; sob o regimen, porém, do papel-moeda ou do curso forçado, ao passo que os Governos, uma vez lançados nesse plano inclinado, são tentados a alargar as emissões como recurso mais prompto e facil para occorrer ás urgencias do Estado, as notas emittidas em excesso nem pódem ser exportadas, nem dão direito ao troco por moeda metallica, nem teem, finalmente, por falta de valor intrinseco, as propriedades indispensaveis para se converterem como capital em reservas ou thesouros accumulados e permanecem, portanto, na sua unica funcção de instrumento de permutas, saturando a circulação.

A superabundancia do papel em relação aos usos a que é destinado, determina então naturalmente a baixa do seu valor e, consequentemente, a elevação de todos os preços que nelle se baseiam, inclusive o dos metaes preciosos e da moeda metallica, que desde logo, tornando-se méra mercadoria, deixa a circulação para ser exportada ou applicada a outros usos; e assim se verifica a lei de Gresham— a moeda má expelle a boa.

Começada esta transformação do meio circulante, é obvio que, quanto mais superabundante se torna o papel-moeda, tanto maior é a sua depreciação e tanto maior, portanto, a elevação dos preços.

« Esta lei da depreciação do papel-moeda — diz Courcelle Seneuil, é susceptível de receber uma formula quasi absoluta e mathematica: o valor da somma do papel-moeda em circulação, qualquer que ella seja, é igual á somma incognita, porém certa, de valores monetarios, de que a sociedade necessita, e esta é quasi invariavel em um tempo e um estado commercial dados. Si, por exemplo, se avalia em um billião de francos a somma de que a França tem necessidade para o serviço activo das suas permutas, a somma, qualquer que ella seja, de papel-moeda que um governo ahi possa emittir, nunca valerá mais de um billião.

Toda emissão que exceder a essa somma terá por consequencia directa e inevitavel uma depreciação, proporcionada á somma emittida em excesso. A dois billiões o papel perderá metade do seu valor; a tres billiões, dous terços; a quatro billiões, tres quartos; e assim por diante; a 45 billiões, elle não terá mais de $1/45$ do seu valor nominal.»

Esta formula que, bem comprehendida, se achará confirmada em todos os tempos e paizes no regimen do papel-moeda, refere-se evidentemente á depreciação que provem exclusivamente do excesso do mesmo papel, postas de parte outras causas que a podem affectar; e não é, assim considerada, sinão um caso particular da formula em que se baseia a lei da circulação monetaria, que acima discutimos, mostrando que a quantidade de moeda necessaria é funcção da importancia das transacções e rapidez da circulação e que, consequentemente, enquanto estes factores não se alteram, o valor da moeda varia na razão inversa da sua quantidade.

Si, como consequencia de factos economicos ou politicos, o credito e a confiança publica se reanimam, o commercio e a industria tomam maior desenvolvimento e as transacções se multiplicam, é claro que a quantidade de moeda, que antes bastava á circulação, se torna insufficiente, e, si não é augmentada, sóbe o seu valor até completar a differença; no caso contrario, isto é, si as transacções se reduzem, a mesma quantidade de moeda se torna excessiva, e si não é retirada, diminue de valor ou se deprecia. Não é, portanto, sómente em razão do augmento ou diminuição da quantidade, que o papel-moeda póde tornar-se mais ou menos abundante e consequentemente mais ou menos depreciado; para o mesmo resultado podem concorrer todos os

factos de ordem economica, politica ou financeira, que affectem a situação do paiz e disto temos tido no nosso meio exemplos, que mal apreciados, são muitas vezes citados para contestar a lei da depreciação.

Entretanto, como estes factos actuam quasi sempre dentro de periodos relativamente curtos, as perturbações que produzem, por muito violentas que sejam, representam apenas ondulações, mais ou menos pronunciadas, na linha geral da depreciação, determinada pela causa principal, que é sempre o excesso das emissões, quando esta causa se torna intensa e duradoura; e neste caso, a supracitada lei da depreciação se manifesta em seu inteiro vigor, do que temos uma prova no valor actual da nossa circulação.

Com effeito, si tomarmos como normal a somma do papel-moeda, na importancia de 182.800:000\$, que existia em circulação em 1889, anno em que a média do cambio regulou ao par, e a compararmos com a cifra da circulação actual — 792.335:000\$, acharemos que esta somma augmentou em relação áquella na razão de 4 vezes 1/3 ou 433 %.

E segundo a lei da depreciação o valor corrente do papel-moeda, em virtude deste rapido accrescimo, deveria ter baixado em relação á moeda metallica a $\frac{100}{433}$ ou 23 %, equivalente ao cambio de $6\frac{13}{64}$ dinheiros.

E pois que a depreciação se mede pelo agio do ouro, si, para verificarmos este resultado, tomarmos por base o preço médio do soberano que, segundo as ultimas cotações se póde computar em 40\$ papel, reconheceremos que em relação ao valor legal da mesma moeda, este preço corresponde a 450 % e, consequentemente, o valor do papel em relação ao ouro ou ao seu valor nominal acha-se reduzido a $\frac{100}{450}$ ou 22 %, equivalente ao cambio de $5\frac{15}{16}$ dinheiros, valor quasi igual ao que theorica-mente devia resultar do augmento das emissões, sendo a pequena differença de 1 % na depressão da moeda perfeitamente explicavel pela influencia das outras causas apontadas.

Este resultado não deixa duvida sobre a influencia que as emissões excessivas tem exercido sobre a depreciação da moeda e queda do cambio.

Mas a depreciação é a differença entre o valor do papel e o do metal que elle representa e corresponde, portanto, ao agio do ouro.

Dahi vem que, determinada a principio pelo excesso do papel-moeda, que, elevando o preço de todas as mercadorias, faz subir tambem o do ouro, a depreciação soffre depois a influencia de todas as causas que concorrem para tornar este metal mais procurado; e, quando o mesmo metal tem de todo desaparecido da circulação, ella fica inteiramente á mercê daquelles que o monopolisam ou que dispoem de credito no estrangeiro.

E' então que entram em jogo a especulação e todos os elementos de ordem moral e politica que concorrem para aggravar-a.

O que determina em taes casos o agio do ouro ou a depreciação da moeda não são já as necessidades do presente, mas as probabilidades da alta ou da baixa, segundo as conjecturas, bem ou mal fundadas, dos que delle dispoem e dos que o pretendem; e sob a acção de taes elementos não ha limites para a depreciação, nem, consequentemente, para a baixa do cambio.

Todavia, todas estas causas não são sinão secundarias; porque por mais importantes que sejam os seus effeitos, estes não teem longa duração, nem se manifestam ou assumem proporções notaveis senão quando concorrem como aggravantes da causa principal, que é quasi sempre o curso forçado ou o excesso do papel-moeda.

O desequilibrio dos compromissos internacionacs é necessariamente uma das causas reaes que affectam a depreciação do papel-moeda, sempre que a balança pende contra o paiz que vive sob este regimen.

Então a demanda de ouro ou de valores que o representem cresce na proporção dos saldos a remetter, e na mesma proporção decresce, em relação ao do metal, o valor do papel-moeda, que não se presta a esse fim.

E dahi vem que muitas pessoas entendem que a causa unica da depreciação é o desequilibrio da balança do commercio e que, consequentemente, a depreciação é effeito e não causa da queda do cambio.

Basta, porém, um pouco de attenção para pôr em evidencia o vicio desta conclusão.

Os que sustentam esta opinião são pelo rigor da logica obrigados a admittir que um paiz que não precisasse importar ou em que a balança commercial se achasse equilibrada, poderia sem inconveniente e sem

reccio emittir a somma que lhe approvesse de papel-moeda; porque, por mais abundante que este se tornasse, não correria o risco da depreciação.

Ora isto seria abalar em seus fundamentos tudo quanto até hoje tem construido a economia politica; pois tanto importa negar a lei suprema dos valores que repousa na relação existente entre a offerta e a procura.

A moeda está como qualquer mercadoria sujeita a esta lei; e si exceder ás necessidades das permutas que ella tem por missão facilitar, o augmento da offerta em relação á procura não poderá deixar de deprecial-a, como já o demonstrámos na discussão da formula em que exprimimos a lei da circulação. Não se nega, pois, que a balança commercial ou o saldo dos compromissos internacionaes seja um dos elementos da depreciação, como todas as causas que concorrem para augmentar a procura e o preço do ouro; mas não é a unica nem a mais importante: sua influencia sobre a depreciação não póde ir além da que exerce sobre o cambio; e esta é limitada, como observa Goschen e como resulta da natureza daquelles compromissos, pois as nações, como os individuos, não podem augmentar indefinidamente as suas dividas, e, logo que estas excedem os limites dos respectivos creditos, as liquidações se forçam e o equilibrio se restabelece.

Os governos mesmo são obrigados a trazer suas contas em dia, recorrendo a operações de credito quando lhes faltam recursos proprios.

E si é verdade que este expediente, em relação ás condições do paiz, não importa mais do que um adiamento, e ás vezes, aggravação das difficuldades futuras, nem por isso deixa de ser com relação aos compromissos actuaes um recurso, que pesa na balança como uma remessa ou exportação correspondente.

Desde que a superabundancia do papel-moeda expelle da circulação o ouro, que, como supremo regulador da balança, é o correctivo do cambio, fica este, como dissemos, inteiramente entregue á mercè dos banqueiros e capitalistas, que dispoem de fundos ou de credito no exterior, fluctuando sem contrapeso, segundo as previsões e caprichos da opinião.

Então as flutuações, tornando-se fonte de grandes prejuizos e lucros, provoca a especulação e o jogo, cujo estímulo é tanto maior quanto mais baixa o cambio.

A 27 dinheiros a differença de 1,8 de penny representa 0,46 %; a 20 dinheiros, 0,62 %; a 10 dinheiros 1,25 %; a 5 dinheiros 2,50 %.

A procura e a offerta de letras não são então determinadas sómente pela balança do commercio ou por necessidades reaes; mas também e principalmente pelas probabilidades de alta ou de baixa, conforme as previsões da especulação e da agiotagem, que se tornam em tal caso um ramo especial de negocio.

Compram-se ou contractam-se cambiaes, não já em vista de effectuar remessas, mas para auferir as vantagens da differença do preço; e assim se produzem no cambio oscillações bruscas em completo desaccôrdo com as que deveriam resultar da balança do commercio.

Quaesquer que sejam, entretanto, os effectos da especulação, emquanto ella se mantem no terreno das transacções reaes, não se pôde contestar a sua legitimidade.

A especulação sobre cambios não differe nessa hypothese da que tem por objecto qualquer outro ramo de negocio.

Ella é o estímulo do commercio; os resultados auferidos se justificam pelo capital empregado e pela capacidade indispensavel na sua judiciosa applicação; e os seus effectos, de ordinario passageiros, são mais benéficos do que perniciosos, pois a influencia que produz a compra na baixa é compensada pela que produz a venda na alta, e assim se conteem os preços antes de chegarem aos extremos desastrosos a que o podem levar o panico e a opinião desvairada.

« O effecto da especulação — diz um economista — é sempre anticipar, descontar, como se diz, os acontecimentos e traduzil-os ás vezes, accentuando-os n'um ou n'outro sentido. »

De par, porém, com a especulação legitima, quando as oscillações do cambio por effecto da depreciação da moeda, se tornam frequentes e extensas, dando margem a lucros consideraveis e rapidos, funciona a agiotagem, que sem arriscar capitaes, explora a alta e a baixa nas operações a prazo, visando apenas os lucros re-

sultantes da differença entre o preço da compra e o da venda nas épocas das liquidações.

As operações deste genero, por isso mesmo que não arriscam capitaes, podem multiplicar-se indefinidamente, alterando de modo notavel a relação entre a offerta e a procura de cambiaes, e tornando-se por essa fórma um dos mais poderosos elementos da depreciação da moeda e das variações do cambio.

Visando simplesmente o premio e pondo em acção todos os meios bons ou máos, para o conseguir, produzindo a baixa ou a alta, a agiotagem sobre cambios não differe de um jogo qualquer dos mais condemnaveis, nem é sob o ponto de vista da moral menos injustificavel do que a roleta.

Hoje que tanto se fala em especulação e tão grande responsabilidade se lhe attribue na queda de cambio, confundindo-a muitas vezes com a agiotagem, não será fóra de proposito estabelecer os traços característicos destes dous modos de operar e não o poderemos fazer melhor do que transcrevendo o que a respeito escreveu L. Say.

Eis as suas palavras :

« A especulação commercial é util e favoravel á sociedade; a agiotagem lhe é prejudicial: esta é sempre além disso contraria á moral. A especulação toma o seu curso natural e se desenvolve nos paizes livres e tranquilllos; a agiotagem nunca é tão activa como nos tempos de calamidade e perturbações publicas. A especulação é uma operação regular; a agiotagem é uma aposta em que os jogadores conservam sempre o pensamento occulto de trapacear, sendo necessario. A especulação é um emprego de capitaes feito com intelligencia pela compra a baixo preço de generos ou mercadorias na intenção de os revender mais tarde, logo que os preços se elevem.

Na agiotagem, ao contrario, a compra se faz com a intenção de revender o mais cedo possivel, negocia-se ás mais das vezes a prazo para se não empregar capital, não se tem a menor intenção de receber a cousa comprada, outras vezes vende-se com a promessa de entregar o que se não possui, nem se pensa em possuir, espera-se que no intervallo poder-se-ha liquidar, por uma operação contraria, a preços cuja differença será um lucro; confia-se para isto nos acontecimentos

fortuitos, nas probabilidades de colheitas, nas consequências de uma noticia boa ou má, que se entra mesmo em combinação para inventar e espalhar sendo preciso.

O agiota não baseia em uma palavra o seu proveito sinão na perda que faz pesar sobre outros. Quando a sua operação está terminada, elle não tem nenhum serviço prestado, nenhum valor produzido; o que se produziu foi uma simples deslocação de riqueza, ao mesmo tempo que um attentado profundo á moral publica.»

Tal é o traço característico da agiotagem em todos os tempos, em todos os logares e qualquer que seja o seu objecto.

Assim considerada, ella está geralmente condemnada e todas as nações teem procurado impedil-a. Mas tão entrelaçada anda ella sempre com a especulação e outras operações licitas, taes são os artificios com que se disfarça, que, ante a difficuldade de dar-lhe golpe mortal sem ferir ao mesmo tempo a liberdade de commercio e de industria, inúteis se teem tornado todos os esforços para extinguil-a.

No Brazil varios expedientes se hão tentado com esse intuito, que ainda ha pouco foi avigorado em algumas das disposições do decreto de 13 de março do anno passado, expedido de accôrdo com a lei de 16 de dezembro de 1895.

Duvidamos muito, porém, que as medidas que este decreto autorisa consigam no Brazil o que até hoje leis e governos teem inutilmente tentado em toda a parte.

« Não ha poder algum — disse um dia Mollien a Napoleão I, capaz de dominar essa força impalpavel, universal que se chama especulação.» Assim tambem não ha remedio efficaz contra a agiotagem quando essa parasita encontra no corpo em que se insinúa as condições morbidas favoraveis ao seu desenvolvimento.

E essas condições lhe offerece o Brazil no estado de inquietação em que se tem agitado, no disequilibrio dos orçamentos, na inconsistencia do meio circulante e na constante decadencia e variabilidade do cambio.

No jogo a paixão é sempre tanto mais violenta, quanto mais rapido o resultado e mais avultado o premio que se disputa.

Tentar, pois, supprimir a agiotagem sem fazer desaparecer o curso forçado e com esté as causas que alimentam a depreciação

da moeda e as fluctuações do cambio, é querer extinguir a febre sem esvurmar o tumor que a produz.

Depois do que fica dito não precisamos demorar-nos em demonstrar a grande influencia que o desequilíbrio dos orçamentos e as perturbações politicas exercem sobre o agio do ouro ou depreciação da moeda e consequentemente sobre a taxa do cambio em um paiz que vive no regimen do papel-moeda, sujeito aos caprichos da opinião e da agiotagem.

Um *deficit* é um signal certo de difficuldades que podem não ter solução sinão em novos empréstimos e talvez mesmo em novas emissões; em todo caso uma ameaça de maiores encargos e maior depreciação. Uma perturbação ou simplesmente a previsão de uma perturbação da ordem publica póde ter as mesmas consequencias, porque factos acontecimentos se resolvem sempre á custa de grandes sacrificios; os capitães se retrahem e a especulação e a agiotagem entram em jogo com estes elementos, descontando desde logo os resultados provaveis dos successos previstos.

O que influe nestes casos sobre a taxa do cambio não é evidentemente a balança do commercio ou o saldo das transacções internacionaes; é, sim, o agio do ouro ou a depreciação do papel sob a influencia do pânico ou das previsões bem ou mal fundadas de uma aggravação da situação: como, porém, o effeito destas previsões e recoios é a procura do ouro e consequentemente a elevação do preço das cambias que o representam, dahi a falsa supposição de que a depreciação produzida por estas causas, isto é, pelo desequilíbrio dos orçamentos e pelas perturbações politicas, reaes ou imaginarias, é effeito e não causa da depressão do cambio.

E' certo que as fluctuações provenientes destas causas não sendo o resultado do desequilíbrio das transacções, podem todavia affectal-o, impedindo a corrente dos capitães estrangeiros, que desejam empregar-se no paiz e impellindo os que nelle se acham a procurar fóra o abrigo, que lhes falta, contra os riscos da maior depreciação; mas é obvio que, ainda nesta hypothese, a depreciação é causa e não effeito da alteração da balança das transacções e da sua consequente influencia no cambio.

Em conclusão : a depreciação do papel-moeda, que é o factor principal das grandes e duradouras baixas de cambio, póde ter por causas : — emissões excessivas, o desequilibrio das transacções internacionaes, a especulação, a agiotagem, e, sob a influencia destes elementos, os factos economicos, politicos e financeiros, reaes ou suppostos, capazes de affectar a situação ou abalar a opinião publica. Todas estas causas, porém, só se manifestam e chegam a produzir os deploraveis effeitos, que conhecemos por experiencia própria, nos paizes em que, como no Brazil, o meio circulante se acha depreciado e a moeda metallica tem sido completamente expellida da circulação — resultado fatal das emissões excessivas no regimen do curso forçado.

E' esta, portanto, a causa principal, senão unica, do mal que nos consome e de cuja remoção depende o melhoramento da situação afflictiva a que chegámos.

No artigo seguinte examinaremos as circumstancias que podem attenuar e os meios capazes de combater os effeitos do curso forçado.

III

VALORISAÇÃO DO PAPEL-MOEDA

O papel-moeda é um recurso financeiro de que se teem servido quasi todos os povos modernos, de que se servem ainda hoje muitos delles e de que nenhum póde ter a certeza ou a pretensão de não vir a precisar ; porque, apezar de todos os seus defeitos, é este o expediente mais capaz de fornecer meios promptos e seguros para resolver as situações difficeis, creadas muitas vezes pela guerra ou por outras calamidades semelhantes.

Mas tambem é só nestes casos extremos e em quanto se acham compromettidos os grandes interesses da sociedade, que elle se póde justificar ; porque sob a apparencia de um emprestimo temporario e gratuito, o papel-moeda é em realidade, quando avulta e se prolonga por muito tempo, um tributo, cujo onus indeterminado na acção e no tempo, pesa sobre o paiz da maneira a mais prejudicial e iniqua.

Como recurso temporario, em quanto se contém dentro de limites razoaveis, o papel-moeda póde ser, e tem sido em muitas circumstancias, medida justificavel e proveitosa ; porém, desde que elle, tornando-se excessivo, começa a expellir a moeda metallica e assume o caracter de agente unico da circulação, o seu emprego é sempre pernicioso e condemnavel ; porque lhe faltam por completo as condições indispensaveis para servir de unidade de valores.

« Não se póde — disse Turgôt, tomar por commum medida de valores sinão aquillo que tem um valor. »

E' raro, porém, que os Governos, uma vez encaminhados nesta roda perigosa, não sejam fatalmente arrastados pela voragem até á completa ruina das finanças.

Só á França coube neste seculo a gloria de constituir uma excepção a esta regra, sahindo illesa do curso forçado, a que foi arrojada em 1870 pelos desastres da guerra.

Mas a França o conseguiu, porque além da pujança dos recursos de que deu prova, pode contar com o alto prestigio e solidez do grande instituto de credito que lhe servio de intermediario.

No começo, o papel-moeda se insinúa com todas as seducções de um magico poder capaz de fazer brotar do nada riquezas e prosperidade sem fim.

O Governo pondo nelle o seu credito o derrama por todo o paiz ; ao seu influxo as industrias se animam e se multiplicam ; os preços se elevam ; o commercio torna-se activo ; os pagamentos se facilitam ; as fortunas se fazem rapidamente, e tudo, emfim, denuncia uma situação prospera e feliz.

Mas o credito não é capital : é simplesmente a faculdade de o obter e de o fazer fructificar ; a sua efficacia depende, portanto, da existencia e da quantidade dos capitaes circulantes sobre que elle póde exercer sua acção ; si estes não existem ou são destruidos, o credito por si só nada póde construir.

Esta verdade ainda não deixou de ser duramente confirmada pela experiencia, sempre que tem sido posta em prova.

Chegado o momento da desillusão, todos os calculos e planos fundados sobre o phantastico poder do credito illimitado, todas as empresas

que só nelle se apoiavam, tornam-se verdadeiros castellos no ar, que o menor estremecimento produzido por um insuccesso ou simplesmente pela suspeita de um desastre, faz desmoronar, convertendo-os em ruinas.

Então a situação do paiz torna-se bem diversa daquella que costuma caracterisar o inicio das emissões do papel-moeda. O credito evapora-se, os capitaes não destruidos retrahem-se, as empresas cessam de funcionar ou se extinguem, a industria e o commercio definham, a sociedade sente-se, emfim, como que victima de uma syncope que lhe perturba a circulação e lhe impede o movimento. Por toda parte reinam o desalento e a desesperança.

Por mais lugubre e carregado que pareça este quadro, em que se desenha o typo das crises determinadas pelo abuso do credito e por emissões excessivas, ninguem que o compare com o que se tem passado entre nós, deixará de vêr nas suas linhas principaes os traços caracteristicos da situação que temos atravessado desde 1890, época da ultima criação dos bancos emissores — de notas não conversiveis.

Quando as cousas chegam a este ponto, o restabelecimento da vida social nas suas condições normaes depende evidentemente da remoção das causas que a perturbam. E' preciso, pois, restabelecer o credito, attrahir capitaes do estrangeiro e chamar á circulação os que se acham retrahidos. Mas os capitaes, instinctivamente cautelosos, exigem como primeira condição do seu concurso, garantias que lhes não pôde offerecer um paiz, cujo padrão de valores não tem existencia real e onde as bruscas e constantes oscillações do cambio e da moeda podem impôr-lhes, de um dia para outro, prejuizos consideraveis.

Dahi vem que nenhum plano tendente a restaurar a nossa situação economica e financeira pôde deixar de ter como principal objectivo a valorisação do meio circulante.

Os principios fundamentaes da circulação, a que nos temos referido, já nos fizeram conhecer: que um systema qualquer de circulação monetaria só pôde funcionar regularmente quando tem elasticidade bastante para se proporcionar em quantidade ás necessidades do mer-

cado, obedecendo como que automaticamente ao influxo das leis economicas ; que os unicos systemas que preenchem estas condições são os que se baseiam na moeda metallica e no papel conversivel ; que o papel-moeda só pôde manter o seu valor ao par da moeda metallica enquanto limitado ás exigencias da circulação ; que, consequentemente, uma vez depreciado pela superabundancia, elle só pôde voltar ao seu valor nominal em algum dos seguintes casos : 1º, si, em virtude do progresso commercial e industrial do paiz e do restabelecimento da confiança publica, as suas transacções tomam tal desenvolvimento que, exigindo maior quantidade de moeda, absorvem todo o papel existente em excesso ; 2º, si este excesso é retirado da circulação.

Da valorisação determinada pela simples mudança da situação politica e economica do paiz não faltam exemplos e nós mesmos podemos encontral-os na nossa historia financeira.

E' assim que em 1868, no momento mais critico da guerra com o Paraguay, quando o cambio desceu a 14 ds, a circulação do papel-moeda, comprehendendo notas bancarias, era apenas de 124.000:000\$; de 1870 a 1873 as emissões elevaram-se e mantiveram-se entre 192 e 185.000:000\$; não obstante a maior somma do papel em circulação, o cambio elevou-se tambem e no ultimo anno daquelle periodo attingio a 27 ds.

Mas então a guerra tinha cessado com gloria para o Brazil ; a confiança e o credito se haviam restabelecido ; o Governo, devido a esta circumstancia, tinha conseguido realisar um emprestimo externo em condições favoraveis e mostrava pelo resgate de cerca de 7.000:000\$ o proposito de reduzir a massa do papel em circulação ; o paiz achava-se, portanto, em um periodo de paz e prosperidade ; os capitaes affluam para a industria e o commercio reanimado multiplicava as suas operações.

Não duvidamos, portanto, que dadas as mesmas circumstancias, se reproduzam as mesmas consequencias, e que o papel-moeda, hoje tão depreciado, possa vir a valorisar-se e concorrer para a elevação do cambio, si não fôr augmentado, por effeito unicamente do restabelecimento do credito, maior desenvolvimento do commercio e da industria e consequente augmento das transacções.

Isto, porém, depende em primeiro lugar de garantias de ordem e liberdade, que, no periodo de transição que atravessa a Republica, nem sempre podem offerecer os governos, ainda os mais bem intencionados, aquelles mesmos que, como o actual, fazem da paz, da lei e da justiça a sua principal preocupação e a sua gloria.

A' parte, entretanto, esta condição essencial, é claro que si alguma cousa, independentemente do resgate, póde concorrer para absorver ou contrabalançar o excesso do papel depreciado, é, sem duvida, a eliminação de todas as peias capazes de embaraçar o livre desenvolvimento do commercio e da industria.

A isto, porém, se oppoem o protecçionismo e a exaggerada confiança no augmento de impostos, que tanta preponderancia vão adquirindo entre nós e que não pouco teem, talvez, concorrido para aggravar as difficuldades da situação.

Comprehende-se que uma nação que possua industrias creadas, capazes de supprirem as necessidades do seu consumo, procure amparal-as, pondo-as em condições de resistirem á concorrência estrangeira e, com este intuito, tribute dentro de limites razoaveis os productos similares. Neste caso o imposto se justifica, não só como recurso fiscal, sinão tambem como protecção ao trabalho nacional ;

Comprehende-se ainda, que um paiz novo com o fim de apressar o desenvolvimento de industrias que lhe sejam necessarias ou para as quaes disponha de elementos favoraveis, procure protegel-as, facilitando-lhes conhecimentos profissionaes, meios de transporte, braços e capitaes, abrindo mercados para os seus productos e alliviando-as de impostos sobre a materia prima e sobre o material que lhes é indispensavel.

O que não se comprehende, porém, ou, pelo menos, não se justifica, é que para crear artificialmente industrias, cujo desenvolvimento e successo nenhuma circumstancia garante, se prive a sociedade de gencros que lhe são indispensaveis, gravando-se os similares estrangeiros, a titulo de protecção á industria nacional, com impostos quasi prohibitivos ; porque a protecção em tal caso aproveita apenas a algumas dezenas de interessados nas empresas favorecidas, pesando, entretanto, igualmente sobre milhões de consumidores, encarecendo a vida e affectando consequentemente o trabalho.

Os povos não se fazem industriaes quando os seus legisladores o determinam, mas quando na evolução da sua vida economica se lhes depara o momento opportuno.

As industrias só se podem desenvolver e affrontar a concorrência estrangeira, quando dispõem dos elementos essenciaes da produção : materia prima, trabalho e capital. De tudo isto carecemos. Faltam-nos capitaes, precisamos do braço estrangeiro e não dispomos de materia prima ou só a temos em quantidade insufficiente para a maioria das nossas emprezas favorecidas.

Em taes condições a protecção só crêa industrias de estufa, de existencia ephemera, cujos productos não passam de meros objectos de curiosidade, destinados a serem vistos e a satistazer a vaidade nacional em um ou dous dias de exhibição. Mas para isso não é justo que se faça gemer o paiz inteiro ao peso de impostos.

Entretanto, neste terreno temos avançado tanto que já em 1896, um dos industriaes que mais honra fazem ao Brazil, o Sr. Carlos Reingantz, impressionado com os exaggeros do proteccionismo e temendo as suas consequencias, julgou-se obrigado a lavrar por parte das emprezas que representa o seu protesto contra o excesso de favores e o fez em uma carta dirigida ao *Jornal do Commercio*, na qual se leem os seguintes topicos, que synthetizam o seu intuito :

« Depois destas considerações geraes, vou ao fim principal da presente publicação, que é declarar em nome das industrias em que sou interessado e que são muitas e bem variadas, que não solicitei augmento algum de taxa.

Desejo varrer a minha testada perante a má vontade que já se vê nascer para com a industria nacional, como co-responsavel pela maior carestia da vida.

.

Accresce que este exaggero de taxas, que não poderão ser eternamente sustentadas, tem o inconveniente de animar a muitas industrias sem base no nosso paiz, que necessariamente deverão naufragar quando os cambios melhorarem e consequentemente baixarem os direitos agora baseados sobre a taxa de 12 dinheiros.»

As empresas representadas pelo signatario desta carta distribuiam então aos seus accionistas dividendos de cerca de 24 % do capital realizado.

O cambio, depois que ella foi escripta, baixou ainda mais de 50 %, e mesmo assim, algumas das empresas protegidas não tem podido prosperar. Entretanto, para que ellas produzam e á espera do que ellas hão de produzir, continuamos todos a pagar pesadissimos impostos e a privar-nos de artigos indispensaveis ao nosso conforto e bem-estar, que aliás poderiam ser importados, em condições favoraveis, de paizes que dispoem de meios para os produzir a baixo preço.

Mas si o exaggero das taxas aduaneiras é condemnavel ante os principios de justiça — como meio de protecção á industria nacional nas condições em que tem sido empregado entre nós—, não menos injustificavel é ainda sob o ponto de vista da moral e da sciencia economica — como recurso fiscal—.

Não temos necessidade de insistir sobre este ponto. Não ha quem ignore que, desde que as tarifas ultrapassam os limites razoaveis, impostos pelas forças do contribuinte, os resultados são negativos.

O commercio licito se retrahе, e o excesso das taxas, longe de concorrer para o augmento da renda, não faz mais do que augmentar as vantagens do contrabando, acoroçoando assim o seu desenvolvimento e as fraudes e immoralidades que sempre o acompanham.

E' preciso não esquecer que, além das taxas da tarifa, o contribuinte está hoje sujeito ao pesadissimo tributo que resulta da instabilidade do cambio e da quasi continua depreciação da moeda.

E a experiencia ainda não deixou de confirmar a verdade que enunciou o Dr. Swift, quando disse : « Na arithmetica das alfandegas, dois e dois em vez de fazerem quatro, não fazem muitas vezes mais do que um. »

A moderação nos impostos produz efeitos inteiramente contrarios, e não faltam exemplos para comprovar que quando se dividem ou reduzem as taxas, o resultado muitas vezes se eleva e multiplica.

No espaço de quatro annos — de 1842 a 1846, Robert Peel effectuou successivamente reduções de taxas e de direitos correspondentes a 7 1/2 milhões de libras, e em 1847 pôde annunciar aos seus eleitores que a

renda desse anno havia consideravelmente excedido á do anno financeiro precedente á sua entrada para o poder.

« Os Governos — dizia Huskisson — não avaliam quanto é sabia e commoda a politica que augmenta a renda pela redução das taxas, e quanto elles teriam a ganhar, si deixassem aos povos mais latitude para commercialem.»

Não faltará quem se insurja contra esta theoria e lhe opponha os resultados produzidos por algumas modificações de taxas em diversas épocas, e, actualmente, a diminuição que porventura apresente a renda das alfandegas depois da ultima reforma da tarifa; acreditamos, porém, que taes argumentos perderão muito de sua força sempre que se estudarem as verdadeiras causas do decrescimento da renda e que, quanto aos resultados da ultima reforma, se tiver em attenção a influencia que ha de ter necessariamente exercido sobre a importação a instabilidade e depressão do cambio, verificadas depois que ella foi posta em vigor.

Os inflacionistas, os que sustentam que a depreciação da moeda é simplesmente o resultado do cambio, como este o é do saldo das transacções internacionaes, professam naturalmente a opinião de que as taxas elevadas constituem uma necessidade para conter a importação, visto que no seu entender, si esta augmentar, maior será a baixa do cambio e consequentemente a depreciação da moeda.

Este argumento, porém, não colhe, como já demonstrámos.

As fluctuações que affectam o cambio real, como as que proveem do excesso da importação ou da relação dos compromissos internacionaes, são limitadas e transitorias; não podem, portanto, produzir essa baixa continua e sempre crescente, que vem de tão longe aggravando a nossa situação.

Nenhuma nação pôde nas suas relações commerciaes constituir-se impunemente devedora á outra de quantia superior ao seu credito por tempo indeterminado. Quando os debitos excedem os seus justos limites, as liquidações se forçam e o equilibrio se restabelece. As causas, pois, que determinam a baixa do cambio sem limite e sem tempo, como no nosso caso, só podem ser as que, directa ou indirectamente, concorrem para a depreciação da moeda.

E como tudo que concorre para entorpecer o commercio e diminuir a importancia das transacções internas concorre tambem para aggravar a depreciação do papel-moeda, segue-se que nos paizes sujeitos a este regimen o excesso na elevação das tarifas, reduzindo a importação, póde ter como consequencias não só a diminuição da renda sinão tambem, pela reducção das transacções, maior depreciação e consequentemente baixa do cambio.

Si, pois, a diminuição da importação, diminuindo os saldos a remetter, póde exercer uma acção favoravel sobre o cambio real, por outro lado, reduzindo as transacções e paralysando o commercio, deve necessariamente tornar a moeda mais superabundante e *ipso facto* mais depreciada.

E' isto, segundo nosso modo de ver, o que talvez já se esteja realisando.

As restricções impostas á importação estão se fazendo sentir na exportação, no commercio em geral e, consequentemente, na depreciação da moeda e no cambio.

« Os proteccionistas—diz Yves-Guyot, teem por ideal um commercio sem retorno, a negação mesmo da permuta.

Sob o pretexto de praticarem a sua industria, elles se occupam muito conscienciosamente em fechar os portos aos seus productos; pois que os productos se permutam por outros productos — si os povos estrangeiros não puderem vender os seus productos em França, elles não virão comprar os productos francezes.»

Sustentando a mesma opinião, assim se pronuncia P. Leroy Beaulieu :

« A exportação não se póde desenvolver quando a importação definha; a importação e a exportação são como o fluxo e o refluxo: si se diminue o fluxo, restringe-se tambem o refluxo.

Supponhamos que um paiz não permite aos navios que entrem em seus portos sinão em lastro e aos wagons de caminho de ferro que cheguem sinão vasio: é bem claro que a exportação deste paiz soffrerá singularmente, porque terá a supportar a totalidade das despesas de transporte, de seguros, de corretagem e outras, que, em circumstancias normaes, se distribuem, pouco mais ou menos, igualmente entre as importações e as exportações.

A importação é o estímulo da exportação; não se póde prejudicar a primeira sem prejudicar a segunda.»

Não chegámos ainda á situação descripta na hypothese acima figurada; mas para lá caminhamos.

Os nossos portos estão já quasi fechados ao commercio do mundo pelo cambio e pelo imposto, e os effeitos dessa situação já se teriam tornado mais sensiveis, talvez, si os não mitigasse o contrabando que é a reacção natural contra o rigor das tarifas.

A importação tem decrescido e neste andar a renda das alfandegas ha de forçosamente diminuir.

O nosso principal genero de exportação, o café, desceu a um preço tão baixo, que já em alguns logares não cobre os gastos de producção e transporte.

Para isto, se diz, e é certo, tem concorrido como causa principal a superabundancia das ultimas colheitas; mas é bem provavel que esteja tambem concorrendo para o mesmo effeito a decadencia do commercio exterior.

Ferindo o commercio de importação, temos afastado do nosso mercado uma grande parte dos concorrentes aos nossos productos e nos temos assim entregado á discrição, aos poucos especuladores que os monopolisam e lhes impoem o preço. E só isto póde explicar o facto singular e bem conhecido de poderem os especuladores vender o nosso café nos mercados da Europa e da America do Norte por preços muito mais baixos do que o de cafés de outras procedencias, de inferior qualidade. Vendem alli barato para vender muito, e o podem fazer porque, sem concorrentes no nosso mercado, são elles que aqui impoem os preços. E' a vantagem de todo o monopolio.

O cambio baixa e já não influe sobre o preço dos generos de exportação, o que prova que o que influe na baixa já não é a balança do commercio; é sim a depreciação da moeda aggravada pela especulação.

Assim, pois, si é verdade que a valorisação do papel-moeda, a não ser pela retirada do que excede ás necessidades da circulação, só póde ser o resultado da affluencia de capitaes circulantes e maior desenvolvimento do commercio, é claro que a este resultado não chegaremos pela senda que vamos trilhando. Será preciso mudar de rumo; tomar outro

caminho mais amplo e desembaraçado; modificar em sentido mais liberal as tarifas actuaes; facilitar os transportes e libertar, enfim, o commercio de todas as peias que lhe tolhem o movimento.

Assim, a legislação fiscal, desfazendo-se dos rigores que tendem a tornal-a iniqua e odiosa, se harmonizará melhor com os principios de igualdade e justiça que constituem a base fundamental da Republica.

Todavia estamos longe de pensar que o effeito de uma reforma desta ordem sobre a situação economica e financeira do paiz tenha poder bastante para sanar de um modo efficaz e permanente os males devidos ao papel-moeda; a sua influencia sobre a circulação póde afastar algumas das causas de depreciação, o que não é pouco, mas não é tudo. A experiencia tem mostrado que emquanto a circulação está sujeita a um agente fiduciario tão pouco apto como aquelle para os seus diferentes misteres, as crises são frequentes, e a cada crise segue-se uma depreciação mais ou menos accentuada.

O verdadeiro correctivo de uma circulação depreciada é, pois, o resgate acompanhado de medidas tendentes a suavisar e garantir os seus effeitos.

Será este o objecto do artigo seguinte.

IV

RESGATE PARCIAL DO PAPEL-MOEDA

Quando, em um paiz sujeito ao regimen do curso forçado, se trata de regularisar a circulação com o fim de chamar a esta a moeda metallica e evitar os inconvenientes da depreciação do papel-moeda e das constantes oscillações do cambio, dois meios se offerecem: ou o resgate do papel até que elle se eleve ao par da moeda metallica e esta possa entrar na circulação pelo valor fixado no respectivo padrão; ou a alteração do mesmo padrão, dando á moeda metallica o valor que resulta do curso do papel-moeda, de modo que ella possa entrar com este em concorrência.

O segundo expediente suscita desde logo a questão concernente ao direito e justiça da medida com relação aos contractos existentes.

«A quantidade de ouro, que se faz originariamente conter em cada moeda — diz Wilson, é materia de convenção e pouco importa; mas uma vez determinada e feitas transacções nessa conformidade, deveria considerar-se tão inviolavel e sagrada como o podem ser os compromissos justos e reciprocos.»

Ninguem, por certo, contestará a exactidão deste judicioso conceito.

Mas na hypothese figurada de um papel-moeda depreciado, a alteração legal do padrão monetario não é mais do que a sancção do facto consummado.

Com effeito, no regimen do papel-moeda, a alteração do padrão monetario dá-se desde que o excesso das emissões começa a depreciar o papel; porque desde então, como consequencia do curso forçado, todos os contractos e transacções se regulam pelo valor corrente desta moeda; a moeda metallica passa a ser uma mercadoria, cujo valor corrente expresso em papel varia conforme a maior ou menor depreciação deste, e, consequentemente, o seu valor legal, estabelecido de accôrdo com o respectivo padrão, torna-se inteiramente nominal.

Desde que se verifica, pois, a depreciação do papel-moeda, o padrão está de facto alterado e os prejuizos que possam resultar da alteração legal, de accôrdo com o facto consummado, estão realizados.

O que se tem em vista neste caso, dando existencia legal ao padrão de facto creado pelo papel-moeda, é consolidal-o de modo que a moeda metallica possa ser admittida em concorrência com elle na circulação.

Então surge naturalmente a questão de saber o que será mais justo com relação aos contractos existentes — si baixar o padrão ao nivel do curso do papel-moeda, ou si elevar este pelo resgate á altura do padrão metallico. No primeiro caso lucram os devedores e perdem os credores a differença do valor da moeda, verificada entre a data da divida e a do novo padrão; no segundo, dá-se o inverso: lucram os credores e perdem os devedores essa differença.

A preferencia entre estes dous alvitres depende muito da duração e importancia da depreciação.

Si esta é recente e de natureza transitoria, podendo-se verificar ou presumir que os seus effeitos sobre os preços não se tenham generalizado e que os contractos existentes em sua grande maioria estejam ainda

regulados de accôrdo com o padrão metallico em vigor, é claro que não ha em tal caso razão bastante para que este seja alterado; si, porém, a depreciação vem de longa data, com character permanente, influindo na generalidade dos preços e das transacções a prazo — então a alteração póde ser muito justificada.

Como, porém, o curso do papel-moeda é variavel durante o periodo da depreciação, para adoptal-o como base para o novo padrão, justo é buscar uma média que esteja de accôrdo com os preços e a maioria dos contractos.

Na difficuldade de achar-se uma solução directa e rigorosa para esta questão, procura-se muitas vezes resolvel-a de accôrdo com os interesses do Estado; porque, emfim, é este o mais legitimo representante dos interesses da commuidade.

Duas vezes foi este processo empregado no Brazil com o fim de regularisar o meio circulante e conter as bruscas oscillações do cambio: a primeira em 1833 pela lei n. 59 de 8 de outubro, que alterou o valor da moeda — até então determinado officialmente pela peça portugueza de 6\$400, na razão de 1\$600 por oitava de ouro de 22 quilates, correspondente a 67 $\frac{1}{2}$ ds por 1\$ — fixando-o em 2\$500 por oitava de ouro do mesmo quilate, correspondente a 43 $\frac{1}{3}$ ds por 1\$; a 2ª, em 1846 pela lei n. 401 de 11 de setembro, que alterou este padrão, elevando o valor da oitava de ouro do mesmo titulo a 4\$ — correspondente a 27 ds por 1\$000.

Na reforma operada em 1833 o valor de 2\$500, adoptado para o novo padrão, foi determinado pelo termo médio entre 1\$600, valor nominal da oitava de ouro deduzido da peça portugueza de 6\$400 e 3\$400, média do preço em papel, por que então se obtinha no mercado aquella mesma quantidade de ouro.

Como complemento desta medida, a lei autorisara a criação de um banco de circulação e depositos com o capital de 20.000:000\$, o qual em compensação dos privilegios e favores de que deveria gozar e que eram muitos e importantes, assumiria a responsabilidade do papel-moeda existente e se obrigaria a substituil-o por notas suas, pagaveis á vista em ouro ou prata.

Este banco, porém, não chegou a organizar-se. A circulação continuou, portanto, a ser desempenhada por dous agentes fracos e desa-

creditados: — o cobre, com poder liberatorio illimitado e o papel-moeda, cuja somma, augmentando sempre na razão das difficuldades da situação, o tornava cada vez mais depreciado.

Como consequencia, o cambio, cujo par nominal o novo padrão fixara em 43 $\frac{1}{3}$ ds por 1\$, nunca poude attingir a essa cota e, fluctuando entre 41 $\frac{1}{2}$ e 24 $\frac{3}{4}$ ds, conservou-se sempre muito abaixo até 1846.

Deu-se então a segunda e ultima reforma, que, tomando por base o curso médio do cambio, a esse tempo — 27 ds por 1\$, o pretendeu fixar nessa cota, elevando o valor legal da oitava de ouro de 2\$500 a 4\$, e assim se constituiu o novo padrão monetario actualmente em vigor.

A lei que decretou esta reforma autorizou o Governo a retirar da circulação a somma de papel-moeda que fosse mister para sustental-o ao par do padrão fixado, podendo para esse fim fazer as operações de credito indispensaveis.

O Governo no uso desta faculdade reduzio a somma de papel-moeda de 50.663:475\$ a 28.900:940\$ no periodo decorrido de 1846 a 1866, e não se póde dizer que sem resultado nos primeiros tempos; mas de 1853 em diante as quantias resgatadas foram sempre muito excedidas pelas emissões de papel-bancario, de facto tão inconversivel como aquelle, o que annullou, em grande parte pelo menos, o effeito daquella operação. A partir de 1867, sob a pressão de necessidades mais ou menos imperiosas, as emissões tomaram maior incremento, progredindo sempre, e os resgates tentados em diversas epocas foram sempre diminutos, interrompidos ou suspensos antes de produzirem o effeito esperado.

Assim, o augmento constante das emissões de papel-moeda frustrou o resultado das duas alludidas reformas, tornando nullas as vantagens unicas, que podem justificar a alteração do padrão monetario; a saber:

- 1^a, a consolidação do valor da moeda e regularisação do cambio;
- 2^a, facilitar desde logo a concorrencia da moeda metallica na circulação sem o sacrificio que exige um resgate prompto e immediato.

Estas vantagens são realmente de tal importancia que não podem deixar de merecer attenção, sempre que se trata de corrigir os males e o vicio de uma circulação depreciada.

Mas com relação á nossa situação actual, o mal chegou a um ponto tal que este remedio já lhe não é applicavel.

Em 1833, quando pela primeira vez se alterou no Brazil o padrão monetario, a depreciação era mais ou menos de 36 %, que resultava do novo padrão comparado com o anterior, e o accrescimo, portanto, que assim se consolidara na divida externa, contrahida de accôrdo com o antigo padrão, não se elevava a mais de 56 % ou pouco mais de metade.

Em 1846, quando pela segunda vez se recorreu ao mesmo expediente, a depreciação era de 37,5 % e o accrescimo consolidado na divida externa, posto que ainda houvesse quantias a pagar, provenientes de antigos emprestimos contrahidos ao cambio primitivo de 67 $\frac{1}{2}$ ds, não se elevava a mais de 60 % ou ainda pouco mais de metade do valor originario — o que era sobejamente compensado pelas vantagens resultantes do melhoramento do meio circulante e firmeza de cambio.

Mas actualmente que a depreciação se approxima de 80 % a alteração do padrão monetario importaria em consolidar uma parte dos sacrificios da Nação no momento em que elles se tornaram mais pesados, renunciando assim todas as esperanças de um melhoramento futuro. Seria fixar o valor da divida externa ou pagavel em ouro em cerca de 500 % do valor que ella representa ao cambio, por que foi contrahida e clevar assim essa parte dos compromissos nacionaes, cujo valor nominal pelo padrão actual pouco excede de 500.000:000\$ — a mais de 2.000.000:000:000.

Esta consideração por si só parece excluir qualquer possibilidade de novo appello a este expediente nas circumstancias actuaes.

Em todo o caso já tivemos a experiencia de que esta medida é inteiramente improficua, quando não acompanhada do resgate, que é, em ultima analyse, a condição indispensavel para a valorisação de um papel-moeda depreciado.

O resgate do papel-moeda pôde ser parcial ou total ; parcial, quando effectuado gradualmente com os saldos orçamentarios, ou em maior escala com o producto de impostos ou recursos especiaes ; total, quando

tem por fim, por meio de operações de credito, a prompta retirada de todo o papel em circulação e a extincção immediata do curso forçado.

O resgate gradual com as sobras da receita é incontestavelmente o mais racional, porque se deve operar sem sacrificio sensivel para o Estado e sem alterações bruscas nos preços e nas condições dos contractos; por isso tambem é o que mais se recommenda e de preferencia tem sido tentado entre nós.

Este processo tem a vantagem de, operando lentamente e sem abalo sobre a circulação, exercer um effeito moral muito benefico para a sua valorisação; pois deixa ver praticamente o proposito em que se acha o Governo de reduzir a somma do papel-moeda, afastando por este modo a desconfiança ou receio de novas emissões, o que é sempre um dos grandes elementos da depreciação.

« O papel-moeda — diz um dos escriptores já citados — não se deprecia unicamente em virtude do excesso de sua circulação actual, mas em razão tambem da apprehensão que todos teem de que essa circulação venha a augmentar pelas necessidades do Thesouro ou conveniencia do Governo em um prazo mais ou menos proximo.»

O simples facto, pois, de manifestar o Governo de um modo positivo o proposito de limitar e contrahir a massa do papel em circulação póde ser bastante, e o tem sido entre nós, para produzir um effeito benefico sobre o valor da moeda.

Mas o resgate gradual depende de circumstancias que não raro o tornam impraticavel, e taes são:

1^a, a incerteza e falibilidade dos saldos orçamentarios, sobretudo em um paiz, cuja moeda não tem consistencia nem estabilidade em seu valor;

2^a, a falta de perseverança que tão frequetemente annulla os planos ainda os mais bem concebidos, desde que os seus resultados, como neste caso, dependem de uma execução lenta e prolongada, que de ordinario excede o periodo de duração dos Governos;

3^a, finalmente, a perturbação que produz na circulação a falta da moeda resgatada, enquanto não se restabelece o equilibrio pela valorisação da moeda restante e consequente baixa dos preços.

Este phenomeno, nem sempre bem apercebido, explica, a nosso vêr, a maior difficuldade que encontra na pratica o resgate parcial.

Deixámos já demonstrado, tratando da depreciação, que o valor da quantidade de moeda de que a sociedade dispõe em um momento dado é determinado pela importancia e actividade de suas transacções e que esta adaptação da quantidade do meio circulante ás exigencias do mercado — que no regimen metallico ou do papel conversivel se opera pela exportação da moeda metallica ou por sua applicação a outros usos e pela conversão das notas em excesso na circulação — no regimen do papel-moeda se realisa pela depreciação deste e consequente elevação dos preços.

A depreciação é assim absorvidá ou o excesso do papel contrabalançado pela elevação dos preços, e o equilibrio se restabelece sobre a quantidade de moeda existente na circulação.

Particularisando a regra, podemos dizer que si a quantidade de papel-moeda, na importancia de 792.000:000\$, que temos hoje em circulação, era excessiva quando foi emittida, hoje reduzida, como se acha, a quasi $1/5$ do seu valor nominal — é tão indispensavel á circulação no estado actual das transacções e dos preços, como eram em 1889 os 182.000:000\$, que então circulavam ao par, em relação ao movimento commercial e aos preços naquella época.

Consequentemente, retirada da circulação uma parte do papel-moeda que a constitue e lhe é indispensavel nas condições actuaes, não podendo o vacuo que deixa o papel retirado ser preenchido por moeda metallica emquanto o estado de depreciação do papel restante não o permite, é claro que aquella porção do papel retirado ha de necessariamente fazer falta á circulação emquanto não fôr compensada pela reduccão dos preços dos generos, que deve ser a consequencia necessaria da valorisação da moeda por effeito da menor quantidade em circulação.

Mas esta contra-partida, isto é, a diminuição dos preços pelo resgate do papel, não é tão facil como a elevação dos mesmos preços pelo augmento das emissões.

Neste caso, ao augmento da circulação corresponde a expansão do credito, a especulação se desenvolve, o commercio se activa, os

preços se elevam, os devedores solvem facilmente os seus debitos e os credores só mais tarde experimentam os effeitos da depreciação: tudo, pois, se desliza facilmente.

Quando, porém, o resgate do papel se faz sentir na circulação, antes que se restabeleça o equilibrio entre a quantidade do papel restante e os preços dos generos, ha como que uma perturbação no movimento commercial, uma parada ou um momento de hesitação.

Ninguém se resolve facilmente a vender por 90 o que lhe custou 100, emquanto não se convence de que os 90 teem então o mesmo poder de aquisição que antes tinham os 100, e ainda assim, si a compra foi feita a credito, o devedor terá de resignar-se ao prejuizo de 10 % na solução da divida.

A situação torna-se então tensa e chega a tomar o character de uma verdadeira crise monetaria.

Entretanto, mais ou menos attenuado, é este um mal necessario, uma consequencia forçosa do resgate, para que elle possa produzir o fim almejado—a valorisação da moeda, que se não póde realizar de facto sem a correspondente baixa de preços.

Tratando dos resultados desta operação nos Estados Unidos, pondera E. Seaman :

« Como a classe dos credores soffreu quando a plethora se produziu, assim é inevitavel que a classe dos devedores soffra durante o processo da volta a uma circulação sã, e dahi a importancia de modificar e diminuir o mal, estendendo-o a um periodo de alguns annos e dando a todas as classes occasião de calcularem as suas consequencias com antecedencia, de regularem os seus negocios e de fazerem novos contractos, tendo-o em consideração. A classe dos homens de negocio e dos devedores deve necessariamente soffrer algum pouco, com relação aos contractos anteriormente feitos, em consequencia da reducção da circulação ; mas o que não póde ser evitado deve ser supportado.»

O clamor, porém, das classes affectadas nem sempre deixa aos governos a liberdade de resolverem estas questões com a calma necessaria e pelo modo mais conveniente. Então, ou porque se não tenha uma intuição clara e uma convicção firme sobre os resultados da medida, ou porque pareça em verdade exaggerada a razão em que o

resgate se ha realisado, ou, finalmente, porque não haja força bastante para resistir á pressão dos que se consideram prejudicados — dá-se de mão ao trabalho iniciado e, a titulo de medida provisoria — que se torna quasi sempre permanente, lança-se de novo em circulação, directa ou indirectamente, toda ou parte da quantia resgatada.

Disto temos exemplo na applicação das leis de 29 de maio de 1875 e 18 de julho de 1835. Em geral os contractos feitos até hoje com diversos bancos para se incumbirem desta operação não teem dado outro resultado que não o de substituir o papel-moeda por papel bancario tão inconversivel como elle e que, portanto, produz na circulação os mesmos effeitos.

Tal é, em resumo, a historia do resgate do papel-moeda, recommendado pela lei de 11 de setembro de 1846 e mais de uma vez tentado sem exito entre nós. E, pois que as causas que o teem tornado improficuo até hoje são de natureza permanente, não crêmos que de ora em diante se possa esperar deste alvitre melhor resultado.

O resgate parcial em escala mais avultada, tentado com recursos especiaes ou por meio de operações de credito, offerece os mesmos sinão maiores inconvenientes.

De facto, si o papel-moeda por effeito da depreciação se acha reduzido á somma necessaria para os misteres da circulação, é claro que quanto maior fôr a quantidade retirada, tanto maior será o vacuo produzido e, conseguintemente, tanto maior tambem a perturbação por esse facto causada nas transacções, emquanto não se manifestar o augmento de valor do papel restante na circulação e a consequente baixa do ouro e dos preços em geral. E nem a moeda metallica poderá, neste caso, preencher a deficiencia ou desempenhar as funcções de meio circulante, por mais que isto se tente, emquanto o papel não attingir ao par metallico. A funcção daquella moeda, em quanto isto não se der, será a de simples mercadoria, e como tal, entrará ou se escoará do mercado, obedecendo unicamente ás conveniencias do commercio em importal-a ou exportal-a, sem se embaraçar com quaesquer planos do Governo em sentido contrario.

Ora, sempre que o resgate produz na circulação um desequilíbrio desta ordem, manifesta-se no commercio essa situação angustiosa, já descripta, que caracteriza as crises monetarias com todo o seu cortejo de difficuldades e que os Governos, no regimen do papel-moeda, não tem outro meio para resolver sinão recuando o passo dado e directa ou indirectamente lançando de novo na circulação a quantia resgatada.

E ainda quando a importancia do resgate seja tal que possa desde logo elevar o papel restante na circulação ao par da moeda legal, esta operação não se recommenda; porque, tendo nesse caso os mesmos inconvenientes de um resgate integral, não offerece, entretanto, as mesmas vantagens.

De facto, as maiores difficuldades que apresenta a abolição do curso forçado ou o resgate integral do papel moeda são: em primeiro lugar, a somma que exige a operação; em segundo, os prejuizos que resultariam para uma parte da sociedade, com relação aos contractos anteriores, de uma tão grande e brusca elevação do valor da moeda e do cambio.

Ora, um resgate nas condições da nossa hypothese, capaz de elevar immediatamente ao par o papel-moeda e attrahir a moeda metallica á circulação, teria do mesmo modo este inconveniente e exigiria um sacrificio quasi tão grande como o resgate total; mas não offereceria as mesmas vantagens nem teria as mesmas probabilidades de se tornar proficuo e duradouro; e isto pela mesma razão por que, quando se trata de restabelecer um doente, por muito grandes que sejam as melhoras apparentes, emquanto não desaparece de todo a causa do mal, não ha confiança absoluta nos resultados da cura, nem cessa o receio de que aquelle se reproduza.

Emquanto existe o papel-moeda, o credito é sempre vacillante e não tem a consistencia necessaria para servir de apoio a uma reforma completa do systema financeiro.

O notavel especialista, a que nos temos mais de uma vez referido, diz a este respeito, com a autoridade de sua competencia:

« O publico, sobretudo o publico estrangeiro, faz sempre comparação: debalde lhe dizem que as situações não são identicas entre os differentes paizes, o que é muitas vezes verdade; quando elle vê um

phenomeno excepcional, a saber : o papel-moeda existir em meia duzia de paizes, tem certa propensão para acreditar que a marcha desse phenomeno será a mesma ou quasi a mesma em todos. A catastrophe argentina e a crise portugueza crearam, pois, pelo estado geral de apprehensão que suscitaram, situação muito difficil para todos os paizes que teem o regimen do papel-moeda. »

A coexistencia da moeda metallica com o papel-moeda é um consorcio hybrido, que nada de bom e duravel póde produzir.

Nós temos tido por vezes occasião de presenciar o phenomeno da circulação simultanea desses dous agentes, tendo mesmo o papel um agio não pequeno sobre o ouro ; mas temos visto tambem quão ephemeras e transitorias hão sido taes situações e quão impossivel tem sido sempre firmar sobre essa base qualquer cousa de estavel.

Nenhum paiz póde hoje pretender subordinar o seu meio circulante ao regimen exclusivo de um systema monetario tão dispendioso e incommodo, como é o da circulação puramente metallica ; mas tambem ninguem póde pensar em substituil-o com vantagem, a não ser pelo do papel bancario conversivel, garantido por uma sufficiente reserva metallica. Este systema, entretanto, é incompativel com o regimen do curso forçado, a não ser que este tenha o character de um recurso excepcional e transitorio.

Desde que elle toma um character permanente, torna-se um perigo latente sob cuja ameaça aquelle systema não se póde desenvolver.

Dahi vem que no Brazil nunca puderam medrar os bancos emissores de papel conversivel e nunca poderão existir — emquanto o paiz conservar o regimen do curso forçado.

Em conclusão : o resgate gradual com os saldos do orçamento é theoreticamente muito racional e não póde deixar de ser proficuo, quando levado a effeito com perseverança ; mas depende de circumstancias que o tornam praticamente de resultado muito incerto ; o resgate em maior escala, mediante fundos especiaes, offerece difficuldades que, si não o tornam impraticavel, annullam quasi sempre os seus resultados.

Si, pois, o papel-moeda, no ponto de depreciação a que chegou, ameaça arruinar completamente a fortuna e o credito do paiz e urge buscar uma solução para combater os seus effeitos, como uma grande

calamidade, talvez que o melhor expediente seja encarar resolutamente de frente o problema de sua completa extincção.

Os sacrificios serão necessariamente maiores do que os que exige o resgate parcial, porém os resultados serão immensamente mais compensadores e garantidos, e é o caso em que o fim não só justificará, mas facilitará os meios.

Examinemos, pois, a questão por este lado.

V

RESGATE TOTAL DO PAPEL-MOEDA E ABOLIÇÃO DO CURSO FORÇADO

O restabelecimento da circulação sobre a base metallica pelo resgate total do papel-moeda e abolição do curso forçado exige em these duas condições geralmente consideradas essenciaes: equilibrio do orçamento e cambio ao par ou proximo a este.

Esta regra, porém, não pôde, evidentemente, ter applicação ao caso em que o desequilibrio do orçamento e o estado desfavoravel do cambio tem por causa, quasi unica, a depreciação do papel-moeda e quando essa depreciação, aggravando-se sempre, torna-se um obstaculo insuperavel ao restabelecimento das finanças, deprime o credito do paiz, esgota os seus recursos, impede o seu desenvolvimento e põe em risco a satisfação dos seus compromissos. Então é claro que a abolição do curso forçado — origem da depreciação — pôde impôr-se, como se impõe muitas vezes em caso extremo uma operação cirurgica, embora dolorosa e arriscada, para extirpar a causa do mal antes que se produzam as suas ultimas e mais funestas consequencias.

As medidas radicaes, como esta, consideradas irrealisaveis por uns, prejudiciaes e attentatorias por outros, raramente triumpham pela força dos argumentos — por mais alto que estes fallem em seu favor ; mas, quando as questões que ellas tem por fim resolver, avultando de dia para dia, perturbam a marcha e o bem-estar da sociedade, é quasi certo que lá vem um dia em que, tornando-se inutil toda a discussão, a solução é imposta pela força irresistivel das circumstancias.

Mais grave e attentatoria do que a extincção do curso forçado era, sem duvida, a abolição do estado servil; e, não obstante, bastou um momento para realisal-a.

E o curso forçado, isolando o Brazil das outras nações, afugentando o commercio e os capitaes, abalando o credito, arruinando as finanças e enfraquecendo os governos, está se tornando, com relação ao nosso estado economico-social, um elemento mais pernicioso, talvez, do que o foi a escravidão.

A depreciação do papel, tendo attingido a cerca de 80 0/0, absorve já 1/3 da receita geral, só para differenças de cambio; um pouco mais e o serviço da divida será impossivel: o resgate então estará feito e o curso forçado não passará de uma ficção, porque o papel-moeda terá perdido todo o valor, e o Governo não terá mais vantagem em emittil-o, nem força para fazel-o aceitar.

A lei só terá a sancionar o facto consummado e abrir as portas á circulação da moeda metallica. Mas até lá quanta angustia e quantas desgraças que poderiam, talvez, ser evitadas!

Assim terminou na França o curso forçado do papel-moeda emitido durante o periodo revolucionario, sob o influxo da funesta doutrina que Mirabeau, abusando do poder de sua palavra, fez adoptar, bradando na Constituinte: « Si hesitaes em adoptar os *assignados* como uma medida financeira, adoptai-os como um meio seguro e activo de revolução. »

Quando o *assignado* já quasi nada comprava e a circulação, ainda que penosamente, se fazia em grande parte sem o seu concurso, apesar da pena de morte comminada contra aquelles que o recusavam e do premio de 100 libras promettido aos que os denunciavam; quando os *mandatos territoriaes*, que substituíram os *assignados* desceraam ao mesmo gráo de descredito e desprestigio; quando, emfim, nada mais restava a fazer nem a perder, o curso forçado foi legalmente abolido a 4 de fevereiro de 1797.

O que então succedeu, descreve Macleod nos seguintes termos:

« Apenas, porém, deu-se este grande golpe no papel-moeda, fazendo-o passar pelo seu valor corrente, reapareceu immediatamente a especie na circulação. Immensos thesouros sahiram dos seu cofres

occultos; os generos e as mercadorias, muito baratos pela anciedade em que estavam os seus donos de ter dinheiro, fizeram com que sommas enormes fossem importadas dos paizes estrangeiros. Os cambios immediatamente se tornaram favoraveis á França e em pouco tempo a moeda metallica foi permanentemente restabelecida.

E durante todas as aterradoras guerras de Napoleão o padrão metallico foi sempre sustentado no seu pleno valor. »

O curso forçado é uma verdadeira tunica de Nessus, que, uma vez ligada ao corpo, não se destaca sem dilaceral-o. A sua extincção não se consegue sem grandes sacrificios; maiores são, porém, os que resultam da sua conservação.

As grandes difficuldades, ante as quaes tem estacado sempre os povos sujeitos a este regimen, no empenho de o conjurar são:

1.^a A somma necessaria para o resgate do papel-moeda e sua substituição na circulação ;

2.^a Os inconvenientes e prejuizos que dessa substituição podem resultar para o Estado e para os particulares em relação aos contractos existentes.

A solução destas questões se prende em parte á que se refere á alteração do padrão monetario, já encarada e discutida por uma de suas faces no artigo anterior.

Com effeito, com relação á somma necessaria para o resgate, o que cumpre ventilar em primeiro logar é, si o resgate do papel-moeda póde e deve ser feito pelo *valor do curso*, ou si a moral e o direito exigem que o seja pelo *valor nominal*.

Considerando cada nota emittida como um titulo de divida, e o Estado obrigado a pagal-a em moeda metallica, de accôrdo com o respectivo padrão monetario, entendem alguns escriptores e estadistas, que é uma violação do direito e constitue mesmo uma banca-rotta o resgate do papel-moeda pelo valor do curso, isto é, com o desconto da depreciação.

Nós crêmos, porém, de accôrdo com opiniões não menos respeitaveis, que esta intelligencia só é applicavel aos contractos e obrigações em que os devedores e credores representam entidades e interesses inteiramente distinctos, como acontece nos emprestimos externos.

Mas o Estado representa uma collectividade em que, no caso figurado de uma emissão de papel-moeda, o interesse do devedor se confunde com o do credor ; pois si é aquella collectividade que auferê as vantagens, é tambem ella quem supporta todos os onus da emissão.

Desde que o excesso do papel-moeda começa a depreciar-o, o prejuizo resultante da depreciação, verificada na elevação dos preços, começa tambem a affectar, não este ou aquelle individuo determinada-mente, mas a sociedade em geral, que é, afinal, quem supporta todo o onus da mesma depreciação até o momento em que ella chega ao seu ultimo termo. Aquelles, portanto, em cujo poder se acha então accidentalmente a moeda depreciada, não são, por esse facto, mais affectados do que qualquer outro membro da sociedade, pois que não a receberam sinão pelo valor que ella realmente tem na occasião do resgate, isto é, pelo valor do curso. O prejuizo resultante da depreciação se distribuiu por toda a collectividade e actuou como um imposto lançado sobre toda a população. E' bem sabido que as pessoas que procuram aferrolhar dinheiro, preferem sempre a moeda metallica, e não só não ha conveniencia, como pôde até haver risco em guardar o papel-moeda, mórmente quando este tende a depreciar-se ; em um momento dado, pôde-se, pois, ter como certo, que as pessoas em cujo poder esta moeda se acha, não a possuem de longa data, nem a receberam sinão pelo valor corrente na occasião, e consequentemente com o desconto da depreciação até então verificada.

Que razão pôde, portanto, justificar, no momento do resgate, que se dê, a titulo de indemnisação, aos que assim se acham accidentalmente de posse do papel-moeda pelo seu valor corrente, a importancia da depreciação que, não a elles unicamente, mas á população em geral affectou ?

Por occasião da discussão da lei de 11 de setembro de 1846, o senador Bernardo de Vasconcellos, autor do projecto, reconhecendo o embaraço que podia suscitar, sob o ponto de vista da justiça, a medida tendente a consolidar o valor do papel-moeda com a depreciação até então verificada, mediante a elevação do padrão monetario de 2\$500 a 4\$ por oitava de ouro, dizia: «Mas todo o embaraço se desvanece, tendo-se presente a historia do meio circulante no Brazil, desde 1820, e

a marcha do papel-moeda na circulação até o estado de depreciação em que se acha.

.
E si é possível a liquidação de tal prejuizo, como e a quem se ha de indemnisar ? Ao publico ? Mas neste caso o publico é o Estado, confunde-se o devedor com o credor e desaparece a divida.

O mesmo Thesouro não póde liquidar os prejuizos que tambem lhe trouxe a depreciação.»

O conselheiro Candido Baptista de Oliveira, tratando desta questão no seu —Systema Financial —, observa o seguinte :

«Não se escrupulise sobre a justiça do expediente que suggerir de annullar-se por lei a parte do valor nominal do papel-moeda, que equivale á importancia de sua depreciação; porquanto isso nada mais importa do que o recónhecimento legal de um facto já consummado nas proprias mãos dos possuidores desse papel a esse mesmo tempo; os quaes, ao passo que nenhuma perda dahi lhes provém, obterão innegavelmente por effeito de semelhante medida a vantagem de mais garantida estabilidade no valor da propriedade que elle representa.»

Longe, portanto, de ser uma obrigação imposta pelo direito e pela justiça, seria uma iniquidade si, depois de haver a nação por longo tempo soffrido os perniciosos effeitos de uma consideravel e constante depreciação, se pretendesse impôr-lhe um novo e igual tributo — para constituir um premio em favor daquelles em cujo poder o acaso ou a especulação fez encontrar no momento do resgate o papel-moeda até então emittido.

E', sem duvida, por esta consideração que os paizes, que até hoje teem procedido ao resgate do papel-mocda em taes condições, isto é, depois de uma persistente e forte depreciação, só o teem feito sob a base do valor corrente e não do valor nominal.

A Austria em 1811, quando a depreciação do seu papel-moeda chegou á cota de que actualmente nos approximamos — 80 0/0, impressionada, sem duvida, pelo exemplo então recente dos *assignados* em França, julgou dever atalhal-a e o fez resgatando o papel depreciado pelo seu valor corrente, na razão de 500 florins deste papel por 100 florins

em bilhetes, que o Governo suppunha e promettia fazer manter ao par da moeda metallica.

Esta operação não teve o exito esperado, porque o novo papel, tão incorversivel como o primeiro, sob o influxo dos mesmos abusos, por sua vez se depreciou ; mas nem por isso foi menos justificavel o principio em que ella se baseou.

A Russia em 1839, tendo a depreciação dos seus *assignados* attingido a um pouco mais de 71 % — cõta esta que já nos não é desconhecida, consolidou-os pelo valor corrente, convertendo-os na razão de 3 1/2 rublos-papel por um rublo-prata ; e ainda ha pouco se propunha, por uma nova reforma, que deve estar realisada, a converter pelo valor do curso o rublo antigo, correspondente a quatro francos, por outro sobre a base ouro, equivalente a 2 frs., 67.

O Chile, finalmente, em execução da lei de fevereiro de 1895, acaba de passar do regimen do curso forçado para a circulação conversivel sob a base ouro — reduzindo, de accordo com o curso do papel, o valor do peso chileno, que se computava em 48 pence, a 18 pence ouro, consolidando assim uma depreciação de 62 %.

Assim, pois, a razão, a justiça e os precedentes são accordes em indicar o caminho que temos a seguir para o resgate do papel-moeda no estado de depreciação a que elle chegou.

Não devemos pensar em resgatal-o pelo seu valor nominal ; só o poderemos fazer pelo valor do curso.

Isto posto, vejamos o meio por que poderá ser effectuada a operação.

Uma empreza desta ordem não poderá ser tentada, sinão com o fim de restabelecer a circulação mixta sob a base da conversibilidade, nem poderá ser levada a effeito, sinão por meio de uma grande operação de credito, cuja importancia no estado actual de depreciação do papel a resgatar não excederia de 170.000:000\$, mas que nós computaremos em 200.000:000\$, tomando uma média mais elevada para o valor da moeda em circulação.

Esta operação, em vez de ser realisada por meio de um emprestimo directamente lançado pelo Governo no estrangeiro, poderá ser levada a effeito por intermedio de um ou mais bancos de emissão, com que, mediante favores e condições razoaveis, se contracte o resgate e substitui-

ção do papel-moeda em circulação, de modo que, á medida que a operação se fôr realisando, recebam aquelles estabelecimentos, em pagamento do papel resgatado, titulos em ouro, do typo convencionado e do juro de 4^o%, pagaveis nas capitaes dos principaes paizes da Europa e da America, com que o Brazil entretem relações commerciaes.

Para que estes bancos se possam organizar será indispensavel que a lei, com antecedencia não maior de dous annos, fixe a data em que deva cessar o curso forçado, estabeleça as condições essenciaes de sua organização, os privilegios e favores que lhes possa offerecer o Estado e o systema de fiscalisação a que devem ficar sujeitos.

Sob o ponto de vista da fiscalisação e da fiel observancia das praticas, reconhecidas hoje como indispensaveis para que os bancos emissores não faltem á sua missão, já que os nossos habitos nos não permitem entrar francamente no regimen da liberdade bancaria, seria, talvez, preferivel que o privilegio relativo á incumbencia de regular a circulação fosse restringido a um só estabelecimento central, em condições de bem utilisal-o, directamente ou por meio de succursaes, como acontece em França e em outros paizes. Mas o regimen da unidade bancaria, cujas vantagens são aliás contestaveis, não é, talvez, o mais compativel com o nosso systema de governo federativo nem o mais proprio para reunir o avultado capital que se faz necessario para base da emissão, attrahindo o que se acha espalhado por toda a vasta extensão do paiz.

E' indispensavel, com effeito, que os estabelecimentos incumbidos de regular a circulação do paiz disponham de um capital bastante forte para robustecer-lhes o credito e assegurar o exito de suas funcções; mas estamos longe de pensar, como entendem alguns, que esse capital deva ser tal que garanta uma emissão igual em valor á somma do papel que se retira. A experiencia mostra que, desde que cessa o curso forçado, os metaes preciosos, procedentes do interior ou do estrangeiro, entram promptamente em circulação; a missão daquelles bancos ficará, pois, desde então reduzida a auxiliar e economisar o capital empregado nesse mister, podendo a sua emissão ser, portanto, muito inferior á somma do papel resgatado, que, sem o concurso dos metaes, deveria ser necessariamente muito maior.

Em todo caso, um ou mais bancos, o que é essencial é que esses estabelecimentos se constituam sob a base solida de um capital real e effectivo, que nada tenha de commum com essas organizações viciosas e ficticias que tão profundamente abalaram o nosso credito.

Não menos indispensavel é que taes estabelecimentos tenham uma constituição que lhes garanta plena liberdade e independencia na administração dos seus interesses privados, embora sujeitos a rigorosa fiscalisação no tocante á emissão e ás reservas destinadas a garantil-a.

E' por uma efficaz e assidua attenção sobre este ponto que o Governo poderá obrigar os bancos emissores a regularem as suas operações e suas taxas, de accordo com as suas reservas, evitando os abusos e facilidades que teem sido até hoje a causa do insuccesso de taes instituições entre nós, durante os curtos intervallos em que o curso forçado tem permittido ensaiar-as.

Tal é em suas linhas geraes a combinação, que nos parece mais capaz de levar a effeito o resgate do papel-moeda e a sua substituição por um systema regular de circulação monetaria.

Resta-nos dizer alguma cousa sobre a segunda das difficuldades dessa operação, por nós apontadas, isto é, sobre as consequencias que della se podem derivar com relação aos contractos existentes.

Resgatado o papel-moeda pelo valor do curso, não convindo baixar ao nivel deste o nosso padrão legal, porque isso importaria a consolidação de um prejuizo enorme com relação á divida pagavel em ouro, o resultado seria o restabelecimento immediato do actual padrão metallico, correspondente ao cambio de 27 d por 1\$—o que alteraria sensivelmente as condições dos contractos actuaes, dando lucros injustificaveis aos credores e tornando insustentavel a posição da maior parte dos devedores.

Para obviar este inconveniente a Inglaterra, quando em 1819 decido-se a restabelecer os pagamentos das notas do seu banco em especie, subordinou-os a um desconto gradual, que, a partir de fevereiro de 1820, devia terminar em maio de 1823.

Tendo, porém, o ouro affluído ao banco, as reservas cresceram rapidamente e em 1821, achando-se as notas ao par, cessou o desconto e restabeleceu-se a conversibilidade pelo valor integral e á vista.

A rapida alteração assim produzida no valor da moeda, apesar de ser então a depreciação apenas de 4 0/0, occasionou graves prejuizos com relação aos contractos existentes e deu causa a muitas queixas e censuras contra o acto que por esse modo terminou o regimen do curso forçado.

Este inconveniente, entretanto, parece-nos, poderá ser removido por um processo analogo ao que empregou a França depois da catastrophe dos *assignados*, o qual consiste em organizar-se officialmente para os contractos effectuados durante o periodo da depreciação — não obrigados por condição expressa ao pagamento em ouro, e realisaveis depois da cessação do curso forçado — uma tabella do valor do papel-moeda expresso em ouro, segundo a depreciação verificada pela cotação média do cambio em cada mez, durante aquelle periodo, tornando-se por lei obrigatoria a observancia dessa tabella nos pagamentos a effectuar em moeda metallica das dividas contrahidas em papel-moeda.

Tendo o cambio se mantido, em média, ao par, durante o anno de 1839, o periodo da depreciação, para o caso de que nos occupamos, deverá comprehender o tempo decorrido de janeiro de 1890, época em que ella começou a tomar maiores proporções por effeito de novas e excessivas emissões, até a data em que se der por extincto o curso forçado.

Esta disposição deverá applicar-se tanto aos contractos em que é interessado o Estado, como aos particulares, e poderá servir de base para a revisão das tabellas de vencimentos e das verbas do orçamento, realisaveis em moeda corrente.

O processo que acabamos de indicar, já experimentado, é aconselhado em um artigo da redacção de *L'Économiste Français*, publicado em outubro de 1896, nos termos seguintes :

« A unica condição que convem ter em vista, quando um paiz volta aos pagamentos em especie, é que, para não lesar o devedor, se estabeleça com relação aos contractos effectuados durante o periodo do curso forçado e realisaveis depois deste, uma escala de correspondencia, mez por mez, entre o valor do papel no momento em que a obrigação

foi contrahida e o valor da moeda metallica, substituida a moeda de papel no momento em que a divida se solve. »

Synthetisando o nosso pensamento exposto nas considerações precedentes, podemos resumil-o nas seguintes condições, que nos parecem indispensaveis para o restabelecimento da circulação metallica :

1.^a Em data prefixada por lei, com antecedencia não maior de dous annos, será declarado abolido o curso forçado do papel-moeda no Brazil;

2.^a O Governo, dentro desse prazo, resgatará o papel-moeda em circulação, pelo seu valor corrente, ao cambio do dia em que fôr promulgada a lei, dando em pagamento apolices ouro do juro de 4 0/0, ao typo convencionado ;

3.^a Enquanto não fôr resgatado, o papel-moeda conservará o seu poder liberatorio ;

4.^a Para substituir o papel resgatado, o Governo promoverá a organização de um ou mais bancos de circulação com o capital não inferior a 100.000:000\$, realisavel em ouro ao cambio de 27 d, metade antes de começarem as operações e o restante no prazo maximo de um anno ;

5.^a Os bancos poderão emittir notas realisaveis em ouro e á vista até á importancia do respectivo capital, comtanto que as notas em circulação sejam effectivamente garantidas por uma reserva correspondente á metade da respectiva importancia em ouro, e o excedente em titulos ou effectos commerciaes de primeira ordem e de facil realisação. A emissão poderá elevar-se além do limite acima fixado, uma vez que o excesso seja garantido por igual somma em ouro ;

6.^a O serviço da emissão constituirá uma secção especial sob a immediata fiscalisação de uma commissão nomeada pelo Governo ;

7.^a Em caso de crise ou escassez de meio circulante, devidamente comprovada, a juizo de uma commissão composta de banqueiros, commerciantes e delegados do Governo, nomeada e presidida pelo Ministro da Fazenda, poderá o mesmo Governo permittir que os bancos elevem a sua emissão além da somma autorisada, sob a garantia de apolices-ouro ou titulos equivalentes, depositados no Thesouro Federal pelo prazo necessario para terminação da crise, findo o qual, si os mesmos estabelecimentos não tratarem de recolher immediatamente as notas assim emittidas, o Governo o fará, applicando a esse fim o producto das apolices

ou títulos depositados, sem prejuizo das penas e multas que para este caso deverão ser préviamente estabelecidas ;

8.^a A partir da data em que terminar o curso forçado, as obrigações do Thesouro ou particulares contrahidas durante o regimen do curso forçado, e que não forem por clausula expressa pagaveis em ouro, serão realisaveis nesta especie, ao par si forem anteriores a 1890 e deste anno em diante, ao cambio da época em que houverem sido contrahidas ; para o que o Governo mandará organizar uma tabella contendo as colações médias mensaes do cambio á vista, a partir daquelle anno até á data em que terminar o curso forçado ;

9.^a O Governo, devidamente autorizado, procurará harmonisar com esta disposição, logo que se tenha accentuado o melhoramento do meio circulante, as tabellas dos vencimentos dos funcionarios publicos e todas as despezas orçamentarias estabelecidas com relação ao curso do papel-moeda.

Relativamente á receita, a lei, por seu turno, terá em vista aquella disposição na decretação dos impostos.

Não desconhecemos as objecções que podem ser oppostas á exequibilidade das medidas que acabamos de indicar e nem temos illusões sobre as difficuldades que ellas encontrarão na pratica ; mas nem por isso pensamos que aquellas devam ser acceitas sem exame e que estas sejam de natureza a fazer recuar antes mesmo de qualquer esforço para vencel-as.

Quando um paiz chega, como o nosso, a uma situação financeira tal que parece não ter solução, e para afastar o perigo imminente, não se encontra outro expediente que não o da suspensão dos pagamentos, que se começa a agitar e que seria a morte moral por muitas dezenas de annos — não póde ser estranhavel que, reconhecida a causa do mal, se não recue diante de nenhuma dôr ou sacrificio para extirpal-a.

Referindo-se ao expediente da suspensão de pagamentos, escrevia ha pouco um dos principaes redactores da revista franceza, a que acima nos referimos:

« Os capitaes dos velhos paizes, cumpre não esquecer, chegam aos paizes novos por processos os mais variados : subscrições para empréstimos ao Estado, ás provincias e ás cidades são os modos mais

ostensivos, mas não são os mais importantes; entre estes figuram também subscripções para empresas particulares de toda sorte — caminhos de ferro, portos, tramways, bancos, etc., — assim como remessas de capitaes circulantes, fundações de empresas por conta de habitantes do velho mundo, creditos abertos por estes e por muito tempo mantidos aos seus correspondentes.

Para que os capitaes estrangeiros cheguem assim e vivifiquem, debaixo destas fórmas tão variadas os recursos de um paiz novo, é preciso que se tenha uma fé inteira na lealdade deste. »

Tal é a fonte immensa de recursos, de que nos vemos ameaçados de ficar privados, quando se nos lembra a suspensão de pagamentos como recurso financeiro.

E' preciso afastar este perigo; e si elle tem por causa o curso forçado, si é este o mal que nos solapa o credito e afugenta os capitaes, tornando-se um parasita, que nos suga a seiva e nos tolhe o desenvolvimento, não pôde haver hesitação na conveniencia de exterminal-o nem pôde conseguintemente ser inoportuno lembrar e discutir os meios de chegar a esse fim.

São tão grandes os males que o papel-moeda tem causado a este paiz, que extinguil-o seria objecto bastante digno para constituir um programma e faria a gloria de qualquer governo.

Ha infelizmente quem pense que o Brazil não poderia ter vivido sem esse recurso; a verdade, porém, é que tem vivido apesar delle e melhor estaria sem elle.

Entre as objecções a que podem dar logar os meios por nós lembrados para a extincção do papel-moeda, a de maior peso é incontestavelmente a difficuldade que pôde haver na realisação dos capitaes necessarios para constituir o fundo dos bancos emissores.

Convém, porém, não esquecer que essa difficuldade se não deve medir pelas circumstancias actuaes e sim pela situação em que entrará o paiz desde que fôr definitivamente resolvido o restabelecimento da circulação metallica.

Então cessarão a desconfiança e a incerteza que trazem os capitaes arredios e poder-se-ha contar não só com uma grande parte dos que se acham retrahidos no paiz, como com o concurso dos

capitales estrangeiros, para os quaes hoje estão as nossas portas fechadas pelo curso forçado e instabilidade do cambio.

O mesmo se póde dizer com relação á difficuldade que naturalmente se encontrará na collocação da avultada somma dos titulos a emittir para resgate de papel-moeda: as condições da divida não serão então as mesmas da actualidade e o fim do emprestimo facilitará a sua acceitação.

Além disto, pelo modo indicado, a operação não se effectuará de chofre, e sim durante um prazo longo, o que sem duvida facilitará a collocação do emprestimo.

Os defensores do papel-moeda invocam muitas vezes em seu favor a escassez, que suppoem existir, de ouro para o restabelecimento da circulação metallica.

Este argumento, porém, não procede, porque tem contra si a prova incontestavel dos factos.

O ouro existe em todas as partes do mundo; cada vez se descobrem novas minas; de modo que a producção deste metal, longe de tender a diminuir, de anno em anno mais se desenvolve.

A progressão dessa producção é tão rapida, observa o Sr. de Foville, que, de 667 milhões de francos em 1891, elevou-se a 1.089 milhões em 1896.

Por outro lado o aperfeiçoamento do mechanismo de credito, que por toda a parte tende a generalisar-se, reduz cada vez mais a quantidade de moeda indispensavel ao movimento das transacções commerciaes.

Newmarck diz: « o ouro é a moeda divisionaria da nota de banco, como a nota de banco é a moeda divisionaria do cheque, o cheque da letra de cambio, a letra de cambio das transferencias em contas correntes.»

E das proporções em que estes diversos elementos entram no processo pelo qual se realisam as transacções, nos dão uma idéa os seguintes dados:

« Em 30 de junho de 1881 — diz Yves Guyot — 1.966 bancos nos Estados Unidos sobre 2.106 effectuaram os seus pagamentos da maneira seguinte:

Ouro	0,65 %
Prata	0,16 »
Notas	4,06 »
Cheques, letras e transferencias em c/c.	95,13 »

Na Inglaterra as transacções se effectuam com o emprego apenas de 1 % em moeda, inclusive o papel bancario.

A progressão, pois, verificada na producção do ouro, e, de par com ella, a redução que se opera no emprego deste metal como instrumento de permutas, tornam absolutamente infundados os receios de que elle venha a fazer falta á circulação.

E de facto, as crises monetarias nunca foram produzidas por falta de ouro, sinão por abuso de credito e por emissões excessivas, que constituem uma das fórmas usuaes desse abuso.

Não faltará ainda quem considere esta operação condemnavel por tornar oneroso para o Estado um emprestimo de que o papel-moeda lhe permittia gozar a titulo gratuito.

Este argumento, suscitado sempre que se trata do resgate por meio de operações de credito, não tem a menor procedencia com relação á nossa situação.

Não crêmos, com effeito, que haja quem, bem comprehendendo quanto tem de precaria e deprimente a situação de um paiz collocado sob o jugo de uma divida fluctuante, que, embora sem juro, absorve-lhe annualmente a terça parte da renda — só para differenças de cambio — hesite um momento em reconhecer as vantagens da restauração de um tal estado financeiro pela consolidação dessa divida, mediante uma verba certa, que não importará em mais de 4 a 5 % daquella mesma renda.

E, resolvido este ponto, o que resta apenas a examinar com relação a esta questão, é si, melhorada assim a situação, os recursos do paiz lhe permittirão tornar o melhoramento permanente, mantendo o equilibrio dos seus orçamentos.

Com este intuito, tomemos por base, não a receita orçada para o corrente anno em papel depreciado, mas a renda effectivamente arrecadada em 1891, sob o regimen do decreto de 4 de outubro de 1890, que mandou cobrar todos os direitos de importação em ouro pelo seu valor legal.

E não podemos computar em menos a renda actual da Republica, concedidas todas as modificações na tarifa e nas taxas dos impostos com relação á elevação do valor da moeda ao par metallico, porquanto

os impostos cedidos pela União aos Estados, na importancia de cerca de 30.000:000\$, estão mais que compensadas pelas taxas addicionaes, creadas posteriormente, que tem produzido quantia superior a 50.000:000\$, e, mesmo não contando com o producto dos novos impostos, em calculos desta ordem não se deve deixar de tomar em consideração a progressão da receita, que até aquelle anno, se verificou em uma razão média annual de mais de 6 %.

Tudo, pois, bem ponderado, podemos concluir que a receita actual da União, na hypothese de ser restabelecida a circulação metallica, não será inferior á somma de 228.000:000\$, já attingida em 1891.

Por outro lado, si da despeza fixada para o corrente anno em 372.812:000\$, deduzirmos a verba de 140.000:000\$, destinada a differenças de cambio, que na hypothese de elevar-se este ao par, não terá razão de ser ; e si ao resultado assim obtido, juntarmos a quantia de 10.000:000\$ — importancia dos juros de 4 % ao anno e 1 % correspondente á amortisação em 41 annos, dos títulos a emittir no valor nominal de 200.000:000\$ para o resgate do papel-moeda — ficará aquella importancia reduzida de 272.810:000\$000
 que comparada com a receita calculada em 228.000:000\$000
 Accusará o *deficit* de 44.810:000\$000

Cumpré, porém, attender que não é só na verba — differenças de cambio — que a depreciação da moeda influe na despeza ; é por força deste elemento que todas as verbas relativas ao pessoal e ao material empregados nos serviços dos differentes ministerios se acham elevadas á cifra actual.

O augmento de preços proveniente desta origem é com certeza, quanto ao material, de muito mais de 100 % c, quanto ao pessoal, si em todas as classes os vencimentos não estão nessa razão augmentados, pelo menos, em algumas o accrescimo não estará muito a quem.

Logo, pois, que os pagamentos comecem a ser feitos em moeda metallica ou papel conversivel ao par, a despeza de material será necessariamente reduzida na razão do augmento do valor da moeda, e é justo, como o deixamos indicado, que os vencimentos sejam tambem então modificados, tendo-se em vista o maior valor do meio circulante com relação ao tempo em que elles foram fixados.

A redução que essas modificações devem produzir na despesa póde ser muito avultada ; mas estimando-as na razão média de 25 %/o a computamos em 68.200:000\$000 e tanto basta para que o *deficit* de. 44.810:000\$000 se converta no saldo de 23.390:000\$000 sem contar com o accrescimo proveniente do maior desenvolvimento do commercio e da industria, consecuencia necessaria do restabelecimento do valor da moeda e estabilidade de cambio.

Não será, portanto, a insufficiencia de renda que nos impedirá de sahirmos do regimen do curso forçado ; tanto mais quanto este povo — que até hoje não teve ainda uma unica palavra de protesto contra os grandes sacrificios exigidos do seu patriotismo — não a terá, por certo, contra qualquer outro que se torne necessario para o libertar de um regimen financeiro que tão prejudicial tem sido á sua fortuna e bem estar.

A solução desta questão não apresentará, pois, difficuldades insuperaveis desde que os poderes publicos, compenetrados de sua necessidade, se disponham resolutamente a realisal-a.

Dos muitos e graves erros, que o Brazil tem commettido, não ha um só em que não houvessem incorrido as mais cultas e poderosas nações do mundo ; e nenhuma destas se rehabilitou por virtudes e sacrificios de que os brasileiros se não tenham mostrado capazes.

O que é preciso antes de tudo é perseverar na politica de paz, de ordem, de justiça e de economia de que, felizmente, já não podemos descrêr.

O periodo revolucionario parece terminado.

O primeiro governo civil, prestes a terminar o seu mandato, si não nos deixa uma situação inteiramente prospera e feliz, nem póde contar com maior recompensa dos seus patrioticos esforços em prol da causa da lei e da liberdade, do que a grátidão nacional e a corôa de cspinhos que grangeou em troca do ramo de oliveira que nos trouxe — deixa-nos, todavia, a fé e a esperanza que nos soube inspirar e leva no symbolo dos seus nobres sacrificios o mais bello e legitimo titulo para sua glorificação na historia.

Tão edificante exemplo ha de, sem duvida, fructificar ; e é da boa politica que nos ha de vir a restauração das finanças.

CONCLUSÃO

Procurou este relatório expôr com verdade a situação do paiz, pelo lado economico, financeiro e commercial.

Investigou quanto ás necessidades, ás questões pendentes, sua tradição, filiação e desdobramento até a época actual, dando quanto possível as idéas dominantes e firmando as conclusões consentaneas com o seu estado.

Vê-se claramente que ha indicações applicaveis a um plano geral e definitivo de reorganisação opportunamente realizaveis e outras oriundas da quadra critica que atravessamos, cuja effectividade é obrigatoria e immediata.

Correspondem as primeiras á aspiração por um regimen normal, assente em bases estaveis, que proporcione o legitimo desenvolvimento das riquezas e a consequente firmeza das instituições fiscaes; as segundas são as medidas urgentes destinadas a libertar o paiz da tremenda oppressão que o esmaga e que impossibilita todos os esforços efficazes no sentido de encaminhar qualquer melhoramento.

As primeiras pertencem a um systema, teem o character de permanencia, obedecem a um ponto de vista de conjuncto, são disposições terminaes;

As segundas resentem-se da transitoriedade da crise a que devem attender, sem cuja resolução, porém, não é possível caminhar para o intuito visado de uma systematização definitiva.

Inquestionavelmente é indispensavel bem considerar o momento presente e tornar, desde logo, effectivas as providencias adequadas a elle.

Cumpre, portanto, distinguir os assumptos, confrontal-os com as necessidades occorrentes, gradual-os e coordenal-os na applicação, para que possam ser bem dispostas as medidas a executar.

As providencias immediatas não excluem do plano as definitivas; apenas não serão estas consequentes e plenamente efficazes sem que as que a occasião impõe, com urgencia, removam os embaraços que paralyam a acção e fecham todas as saídas.

Os estudos feitos, os elementos reunidos, o contingente de informações e dados que foi possível obter, preparam as soluções tanto quanto permitem a escassez dos meios, a carencia dos apparatus e serviços que normalmente devem habilitar a administração a apresentar trabalhos mais completos.

Foram superadas com esforço e tenacidade as maiores deficiencias.

Vossa esclarecida competencia e elevado criterio supprirão as imperfeições e lacunas existentes.

Capital Federal, 31 de maio de 1898.

Bernardino de Campos.

TABELLAS

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação

Exercicios	Importação	Despacho marítimo	Adicionaes	Exportação	Interior	Consumo		Extraordinaria	Somma	Renda com applicação especial	Depositos	Total
						Fumo	Bebidas					
1877 - 1878	56.832:005702	131:4003431		10.342:3118308	28.810:485005							
1878 - 1879	59.308:7073028	133:5203270		18.138:0033897	31.850:0845331			0.540:3118070	108.177:2733932	1.043:7103435	11.411:0122241	120.032:6053008
1879 - 1880	61.756:2053337	248:3283018		18.542:4473817	33.970:433508			1.327:8233721	110.758:8023447	1.043:0203302	13.313:0493330	125.144:5783118
1880 - 1881	67.800:0503418	385:0103010		20.431:5383008	36.398:5013757			1.003:0273208	110.217:1073038	1.170:1813098	17.102:3873090	137.535:0763738
1881 - 1882	72.200:0443560	303:3273058		10.378:7313370	31.004:3003570			1.003:7503233	127.070:3633334	1.287:0083734	10.852:4173202	145.216:4493267
1882 - 1883	73.207:4403109	402:3323303		10.489:8273268	35.741:2903731			1.097:2403112	128.937:0223470	1.518:7483804	18.803:4913127	140.235:8323407
1883 - 1884	70.033:8063314	400:2003203		10.701:4583748	33.434:3103744			2.302:0023340	123.205:9383239	1.401:0723401	12.591:7903870	142.289:4573516
1884 - 1885	05.644:8233741	428:0013539		10.707:0153895	35.408:9013707			2.848:0403468	130.414:0113480	2.149:4033039	12.838:7903989	145.431:4023088
1885 - 1886	74.453:0513388	427:1883494		15.110:1073013	33.274:0823050			1.801:0083380	120.051:7013774	1.022:0233292	13.758:0723298	135.730:3973361
1886 - 1887	123.123:1053303	070:8203202		27.524:4703440	53.037:4423480			9.021:3243070	125.275:7223510	1.007:3743161	17.052:5503317	144.535:0533488
1888	80.125:8003208	483:2043140		15.275:8023320	37.850:0773021			4.003:7053418	201.401:0523202	9.301:4503785	35.071:2023333	214.434:4013710
1889	00.810:0713239	520:0833032		17.388:5543732	39.938:5933304			7.012:0983072	150.012:9103710	77:7063355	14.837:9353011	165.594:4803498
1890	100.437:4123053	541:8183350		10.007:2223300	53.850:0973327			12.737:9303721	100.810:2073133		25.597:8223375	186.738:1703513
1891	103.222:0543238	580:1723043		10.720:0343300	60.130:4483398			20.570:2203024	105.233:4003101		71.430:4303614	236.033:8123778
1892	111.302:1003750	574:0153020	10.708:4273205	022:3513012	53.712:2373723	204:8303850		30.280:3383570	228.045:0883015		03.083:9703045	327.031:0383500
1893	131.747:1003035	007:5903417	05.073:5843771	140:8943028	45.531:5883050	1.108:1073140		11.407:1033503	227.031:0753784		01.097:4203159	232.608:5013009
1894	135.528:2153033	028:0203157	00.060:0153044	134:2143700	54.200:0143554	812:0733188		15.021:0303009	239.850:8093151		130.493:0383071	300.343:8773222
1895	130.035:8303170	042:9043710	76.025:8403132	235:3593303	57.352:0223020	810:9703500		0.002:2593180	261.345:2123848		128.373:7443351	392.713:9573302
1896	231.470:0743201	003:8383001	229:8943007	108:0173375	65.234:1573321	037:4423248	540:4873058	12.830:1223632	307.080:0853451		60.030:7853428	373.728:8703370
1897	200.308:0303380	301:0983134	291:5373051	187:4253320	48.005:9013878	773:3383403	035:2253705	10.231:1813077	270.007:0073374		51.746:1333214	381.715:2533317
											34.280:0803019	305.287:2903333

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1880-1887 comprehendem tres semestres correntes e dous adicionaes, e os de 1890 e 1897 não se acham ainda liquidados. O titulo «Fundo de emancipação» que até o exercicio de 1883 formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de «Renda com applicação especial» por haver a lei do orçamento para esse exercicio estabelecido mais o de «Para subvencionar a colonisação».

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de maio de 1898.— O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Tabella demonstrativa da despesa dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

Exercicios	Importo, ora Interior	Justiça o N. Interiores	Estrangeiros, ora Exterior	Marinha	Guerra	Agricultura, ou Industria, Viação o Obras Publicas	Instrução	Pazenda	Somma	Deposito	Total
1877 - 1878	22.414:510\$038	0.402:047\$001	1.008:40\$105	12.003:433\$372	15.831:780\$865	42.410:040\$181	51.052:308\$174	151.492:311\$059	9.830:778\$531	101.370:170\$203
1878 - 1879	43.859:770\$037	0.499:053\$115	840:402\$317	0.415:758\$998	14.603:520\$137	47.430:740\$785	53.758:210\$233	181.408:557\$852	8.083:800\$920	100.152:451\$781
1879 - 1880	14.833:359\$137	0.722:810\$383	801:085\$825	0.882:050\$787	14.231:300\$373	41.717:000\$182	01.911:133\$279	150.133:550\$930	16.823:085\$780	166.957:230\$746
1880 - 1881	8.031:151\$031	0.425:780\$171	831:781\$824	11.234:351\$050	13.618:050\$339	30.708:032\$420	60.715:001\$111	133.533:000\$500	13.941:107\$088	152.524:588\$278
1881 - 1882	8.057:437\$337	0.410:072\$023	030:083\$183	12.830:222\$544	15.531:701\$735	37.334:552\$547	57.407:020\$130	131.470:018\$330	17.278:898\$134	150.749:540\$404
1882 - 1883	0.312:002\$179	0.473:120\$878	812:409\$897	10.023:281\$894	14.050:714\$514	43.251:310\$233	01.407:818\$148	152.058:053\$743	12.001:701\$303	165.019:758\$106
1883 - 1884	0.210:418\$003	0.570:149\$130	759:538\$254	15.311:518\$340	15.514:482\$427	47.870:105\$833	58.092:807\$430	151.257:000\$050	10.802:821\$777	105.119:884\$833
1884 - 1885	10.380:878\$385	0.558:280\$780	770:499\$752	11.533:550\$401	15.189:070\$501	60.154:014\$024	03.000:027\$314	158.105:837\$087	11.574:759\$301	170.070:591\$443
1885 - 1886	9.037:033\$123	0.621:402\$175	810:187\$183	11.534:377\$885	15.259:814\$231	43.135:142\$319	03.618:417\$210	153.023:010\$205	14.223:248\$758	167.810:347\$933
1886 - 1887	13.043:373\$100	0.503:335\$025	1.338:011\$242	10.147:530\$107	22.457:785\$170	68.103:081\$024	05.391:453\$592	157.014:831\$120	33.250:850\$103	260.301:080\$535
1887 - 1888	0.210:008\$320	0.310:772\$058	887:054\$532	11.824:323\$730	15.015:513\$058	40.072:310\$910	02.372:820\$333	147.390:081\$141	12.035:012\$120	160.050:893\$561
1888 - 1889	24.467:703\$107	7.214:090\$708	937:857\$217	12.437:483\$102	19.312:815\$381	51.189:241\$090	03.575:039\$005	180.105:450\$300	22.230:255\$030	208.315:715\$823
1889 - 1890	11.036:197\$915	8.700:831\$067	1.253:387\$173	15.433:501\$304	21.548:815\$772	70.528:141\$497	0.885:483\$004	77.193:303\$338	220.015:871\$457	41.032:013\$797	262.578:783\$254
1890 - 1891	10.527:375\$434	0.060:157\$221	1.488:031\$114	17.310:318\$397	31.443:318\$520	73.201:802\$332	13.078:700\$005	03.482:071\$581	220.592:400\$581	50.222:413\$231	270.814:570\$341
1891 - 1892	13.311:708\$133	8.185:001\$001	1.804:552\$740	21.621:713\$701	35.157:041\$554	80.142:101\$300	15.758:451\$700	07.197:050\$500	270.180:210\$210	31.501:002\$013	313.051:311\$259
1892 - 1893	17.217:557\$814	1.711:712\$823	22.718:828\$050	54.000:370\$211	81.714:188\$052	112.005:107\$037	201.311:070\$043	74.020:021\$574	335.931:931\$317
1893 - 1894	22.039:741\$911	1.705:845\$082	20.878:000\$737	113.203:814\$209	80.310:325\$130	114.252:570\$507	311.550:214\$230	122.541:400\$738	487.091:605\$004
1894 - 1895	22.033:417\$083	3.411:512\$325	31.280:121\$131	102.451:232\$824	102.527:188\$332	105.217:931\$004	341.581:158\$372	48.173:173\$271	393.054:702\$063
1895 - 1896	22.322:512\$990	5.011:830\$900	35.794:833\$793	59.007:020\$833	123.132:327\$120	123.819:272\$282	378.801:847\$983	07.020:030\$014	401.514:878\$027
1896 - 1897	10.055:010\$230	1.025:830\$119	25.252:442\$407	45.100:208\$043	50.410:110\$110	104.408:078\$202	312.523:828\$631	37.210:705\$490	319.731:591\$127

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1893 - 1897 comprehendem tres semestros correntes e dous addicionaes, e os de 1897 e 1890 não se acham ainda liquidados. Na despesa do Ministerio da Agricultura estão incluidas as quantias despendidas por conta da verba « Manumissões »; accrescendo que nos de 1886 - 1887 e 1888 tambem se acham contempladas as despezas feitas por conta da subvenção para colonisação.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de maio de 1898. — O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Tabella da dívida activa externa

Empréstimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay

1.º De 1.020.041 patacões, realisado em virtude da convenção de 12 de outubro de 1851, a 1\$920 o patacão.	1.958:478\$720	
2.º De 720.000 patacões, em virtude da lei n. 723 de 30 de setembro de 1853, a 1\$920 o patacão.	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patacões, em virtude do protocollo assignado em Montevideo a 29 de janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de junho e 30 de julho do mesmo anno, a 1\$920 o patacão.	229:344\$173	
4.º De 600.000 patacões, em virtude do convenio de 8 de maio de 1865, a 2\$000 o patacão.	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patacões, em virtude do convenio de 22 de novembro de 1865, a 2\$000 o patacão.	400:000\$000	
6.º Correspondente a 18 prestações, de 30.000 patacões cada uma, em virtude do protocollo de 15 de janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios.	1.492:084\$922	6.662:307\$815

A adicionar:

Juros de 6 % ao anno, accumulados aos capitales do 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos convenios, e contados das datas das entregas (48.000 patacões a 2\$000).		96:000\$000
Juros de 6 % ao anno sobre os capitales do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de março de 1898 (5.226.389,07 patacões a 1\$920)	10.034:667\$014	
Juros de 6 % sobre os capitales do 4º e 5º empréstimos com a accumulção dos juros, na importancia de 96:000\$000 já referida, contados da data della até 31 de março de 1898 (1.702.223,14 patacões a 2\$000)	3.404:446\$280	
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de março de 1898.	2.880:965\$850	16.320:079\$144
		<u>23.078:386\$959</u>

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contratos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brazil tivesse de effectuar, no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patacões, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em lugar dos patacões nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo governo, em vista do tratado de alliança de 12 de outubro de 1851, e do accordo de 5 de agosto de 1854.

Republica do Paraguay

	PATACÕES	RÉIS
Importancia da ultima das letras aceitas pelo governo provisório pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patacão a 2\$000.	67.991,55	135:989\$100
Juros de 6 % ao anno, contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo.	4.147,15	8:294\$300
	<u>72.138,70</u>	<u>144:277\$400</u>
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em outubro de 1874.	2.000	4:000\$000
	<u>70.138,70</u>	<u>140:277\$400</u>

	PATAÇÕES	RÉIS
Transporto . . .	70.138,70	140:277\$100
A adicionar: Juros de 6 %, contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima lettra passada por Travassos, Patri & C. ^a , que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accordo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguay.	57.885,99	115:771\$981
	<u>128.024,69</u>	<u>256:049\$381</u>

OBSERVAÇÕES

A divida da Republica do Paraguay foi, em virtude de despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em 10 lettras aceltas por Travassos, Patri & C.^a, venciveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas sete dessas lettras, ficou o capital da referida divida reduzido a 44.024,69 patações.

Esse capital e os juros incluídos nas tres lettras restantes importam em 67.859,49 patações ou 135:718\$980, conforme a tabella em seguida, as quaes se acham vencidas por terem sido protestadas por falta de pagamento, e cujo reembolso se espera obter por meios amigaveis.

Tabella dos valores das quatro lettras restantes das 10 em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6 % AO ANNO	TOTAL
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.014,80	24.039,49
3	44.024,69	23.834,80	67.859,49

Como se vê, não está incluída nesta divida a que resulta da indemnisação das despesas feitas pelo Brazil com a guerra contra o Governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

RESUMO

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental	6.662:307\$815	16.416:079\$144	23.078:386\$959
» » » do Paraguay.	88:049\$380	47:669\$600	135:718\$980
	<u>6.750:357\$195</u>	<u>16.463:748\$744</u>	<u>23.214:105\$939</u>

Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações Estadocas ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco

		£	S	D	£	S	D	CAMBIOS	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1897, janeiro	Garantia despendida, conforme a tabella n. 4 do relatorio anterior				1.263.813	1	8	Diversos	15.894:558\$297
» julho.	Juros de janeiro a junho de 1897	18.000	0	0					
	Commissão de 1/4 % aos agentes	45	0	0	18.045	0	0	7 13/32	584:749\$361
1898, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1897	18.000	0	0					
	Commissão de 1/4 % aos agentes	45	0	0	18.045	0	0	6 27/32	632:810\$956
					1.299.903	1	8		17.112:118\$614
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1897, janeiro	Garantia despendida, conforme a tabella n. 4 do relatorio anterior				607.755	7	0	Diversos	7.887:153\$413
» julho.	Juros de janeiro a junho de 1897	11.469	0	0					
	Commissão de 1/4 % aos agentes	28	13	5	11.497	13	5	7 7/16	371:017\$276
1898, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1897	11.469	0	0					
	Commissão de 1/4 % aos agentes	28	13	5	11.497	13	5	6 13/16	405:055\$556
					630.750	13	10		8.663:226\$245

Recapitulação

	£	S	D	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia	1.299.903	1	8	17.112:118\$614
» » » de Pernambuco	630.750	13	10	8.663:226\$245
	1.930.653	15	6	25.775:344\$859

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1898.— O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1897

	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTIZADO				CIRCULANTE NOMINAL	
	REAL		NOMINAL		REAL		NOMINAL			
	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.
Emprestimo de 1883 a vencer em 1922. . .	4.000.000	4.599.600	934.835	15 ..	1.217.600	3.382.000	
Emprestimo de 1888 a vencer em 1925. . .	6.000.600	6.297.300	680.100	7 6	904.200	5.393.100	
Emprestimo de 1889 a vencer em 1945. . .	17.213.500	19.837.000	909.538	17 11	1.303.700	18.533.300	
Emprestimo de 1895 a vencer em 1935. . .	6.000.000	7.442.000	37.170	53.100	7.383.900	
	33.213.500	33.175.900	2.561.645	0 5	3.478.600	34.697.300	

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1898. —
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Tabella das amortizações até dezembro de 1897 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	REAL			NOMINAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
EMPRESTIMO DE 1883							
Resgatadas até dezembro de 1896	539.608	15	0	1.071.200	0	0	
Compradas em junho de 1897	47.125	10	0	70.600	0	0	
» » dezembro de 1897.	48.101	10	0	75.800	0	0	
	934.835	15	0	1.217.600	0	0	10.823:111\$112
EMPRESTIMO DE 1888							
Resgatadas até outubro de 1896	581.278	7	6	762.000	0	0	
Compradas em abril de 1897.	48.615	15	0	69.700	0	0	
» » outubro de 1897.	50.203	5	0	72.500	0	0	
	680.100	7	6	904.200	0	0	8.037:333\$33;
EMPRESTIMO DE 1889							
Resgatadas até outubro de 1896	734.919	17	6	1.031.000	0	0	
Compradas em abril de 1897	71.253	0	0	109.200	0	0	
» » outubro de 1897.	73.366	0	5	113.500	0	0	
	909.538	17	11	1.303.700	0	0	11.588:444\$45
EMPRESTIMO DE 1895							
Resgatadas em agosto de 1897	37.170	0	0	53.100	0	0	472:000\$000
RESUMO							
Empréstimo de 1883.	934.835	15	0	1.217.600	0	0	10.823:111\$112
» » 1888.	680.100	7	6	904.200	0	0	8.037:333\$334
» » 1889.	909.538	17	11	1.303.700	0	0	11.588:444\$45
» » 1895.	37.170	0	0	53.100	0	0	472:000\$000
	2.561.645	0	5	3.478.600	0	0	30.920:888\$891

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1898.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

N. 7

Tabella das remessas para Londres desde abril de 1897 até março de 1898

DATAS	REPARTIÇÃO REMETTENTE	£			FRANCOS	CAMBIO	RÉIS
1897							
Abril	Thesouro	43.080	2	0	Diversos . .	1.234:697\$702
Maió	>	173.824	2	1	8.750.000	> . .	16.260:526\$900
Junho	>	228.569	3	7	500.000	> . .	7.331:903\$970
Julho	>	94.510	15	7	400.000	> . .	3.447:498\$535
Agosto	>	677.575	0	0	2.256.080	> . .	21.848:517\$385
Setembro	>	76.303	8	0	500.000	> . .	3.039:966\$746
Outubro	>	145.921	12	5	> . .	4.815:799\$409
Novembro	>	539.835	11	9	> . .	16.462:830\$918
Dezembro	>	125.059	8	6	> . .	3.982:653\$125
1898							
Janeiro	>	18.302	5	10	> . .	524:167\$351
Fevereiro	>	241.998	3	8	> . .	8.535:713\$073
Março	>	143.829	0	10	> . .	6.851:172\$051
		2.518.808	14	3	12.406.080		94.395:447\$165

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1898.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Estado da divida interna fundada em 31 de março de 1898

	EMIÇÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE	
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO		
Lei de 15 de novembro de 1827					
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %	Capital Federal.	324.085:100\$000	3.672:000\$000	5.463:900\$000	314.949:200\$000
	Espirito Santo	89:600\$000		3:000\$000	86:600\$000
	Bahia	7.137:200\$000		150:800\$000	6.956:400\$000
	Sergipe	73:200\$000		8:000\$000	65:200\$000
	Alagoas	9:600\$000			9:600\$000
	Pernambuco	2.369:000\$000		270:200\$000	2.038:800\$000
	Parahyba	9:400\$000			9:400\$000
	Rio Grande do Norte	9:600\$000			9:600\$000
	Ceará	733:600\$000		200:000\$000	533:600\$000
	Maranhão	1.525:000\$000		78:000\$000	1.447:000\$000
	Pará	357:200\$000		17:000\$000	340:200\$000
	Amazonas	11:400\$000			11:400\$000
	S. Paulo	121:000\$000		58:400\$000	62:600\$000
	Santa Catharina	148:400\$000		45:000\$000	103:400\$000
	Rio Grande do Sul	1.932:000\$000		152:900\$000	1.779:100\$000
Minas Geraes	488:800\$000		5:000\$000	483:800\$000	
Matto Grosso	372:000\$000			372:000\$000	
<hr/>					
Apólices de 5 %	Rio de Janeiro	339.675:100\$000	161:200\$000	(1)	329.520:900\$000
	Bahia	165.007:300\$000			165.846:100\$000
	Pernambuco	290:200\$000			
	Maranhão	64:400\$000			
	Rio Grande do Sul	36:400\$000			
	Goyaz	79:600\$000			
Matto Grosso	41:000\$000		658:000\$000		
	155:400\$000				
<hr/>					
Apólices de 4 %—Rio de Janeiro	119:600\$000	3.833:200\$000	6.482:200\$000	119:600\$000	
<hr/>					
Deduzindo do total circulante o valor das apólices compradas nos termos do art. 1º do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, e recolhidas à Caixa de Amortização para cumprimento do art. 62 da lei de 15 de novembro de 1827.	505.470:000\$000	10.315:400\$000		496.154:600\$000	
<hr/>					
fica o total circulante reduzido a		4.685:500\$000		4.685:500\$000	
<hr/>					
Decreto n. 4244 de 15 de setembro de 1868		(2)		491.468:100\$000	
<hr/>					
Apólices de 6 % do empréstimo nacional	30.000:000\$000	18.415:500\$000		11.584:500\$000	
<hr/>					
Decreto n. 7381 de 10 de julho de 1879		27.203:000\$000		21.679:000\$000	
<hr/>					
Apólices de 4 1/2 % do empréstimo nacional	51.885:000\$000	(3)		109.694:000\$000	
<hr/>					
Decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889	109.694:000\$000			109.694:000\$000	
<hr/>					
Apólices de 4 % do empréstimo nacional	698.049:000\$000	60.623:400\$000		637.425:600\$000	

(1) Na importância de 165.846:100\$000 estão compreendidas: a de 9.955:500\$000 em apólices emitidas por conta dos 10.000:000\$000 autorizados pelo decreto n. 825 de 9 de outubro de 1880, para o resgate das ações da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro; sendo: 5.048:100\$000 em títulos de 5 %, e 4.907:400\$000 convertidas ao juro de 4 % em ouro; e a de 101.555:000\$000 de apólices emitidas por conta do empréstimo nacional autorizado pelo decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895, cuja cifra verificou-se ser de 104.987:000\$000.

(2) A importância de 491.468:100\$000, total circulante, compõe-se de 365.813:000\$000 de apólices de juros de 4 e 5 % em papel, e de 124.655:000\$000 de títulos convertidos ao juro de 4 % em ouro.

(3) Da somma de 109.694:000\$000 está em circulação a de 18.350:000\$000, tendo passado para a propriedade do Thesouro, nos termos da lei n. 427 de 9 de dezembro de 1895, a de 51.487:000\$000 depositada por diversos bancos como garantia de emissões, e a de 39.857:000\$000 de apólices compradas com o fundo em ouro depositado pelos mesmos bancos.

N. 9

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Capital Federal	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo	238\$866	238\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina	17\$195	17\$195
Goyaz	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Matto Grosso	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 23 de abril de 1898.— O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Divida inscripta no grande livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1897	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1898
Capital Federal	22:331\$353	22:331\$353
Bahia	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe	269\$680	269\$680
Alagoas	496\$875	496\$875
Pernambuco	4:980\$404	4:980\$404
Parahyba	642\$902	642\$902
Maranhão	2:014\$900	2:014\$900
Pará	3:845\$825	3:845\$825
Santa Catharina	1:263\$226	1:263\$226
Rio Grande do Sul	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz	6:961\$596	6:961\$596
Matto Grosso	51:368\$312	51:368\$312
	135:994\$460	135:994\$460

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 23 de abril de 1908.— O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no grande livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1897	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1898
Alagoas	497\$466	497\$466
Maranhão	544\$359	544\$359
Rio Grande do Sul.	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz.	10:249\$826	10:249\$826
Matto Grosso	120:300\$388	120:300\$388
	148:765\$260	148:765\$260

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 23 de abril de 1898.— O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Emissão de apolices desde 1 de abril de 1897 a 31 de março de 1898, em seguimento á tabella n. 12 do relatório de 1897

NA CAPITAL FEDERAL	
Por conta do empréstimo de 10.000:000\$000 autorizado pelo decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro em apolices do juro de 5 % ao anno	3:600\$000
Idem do empréstimo de 100.000:000\$000 liquidos, autorizado pelo decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895 para supprimento de <i>deficit</i> , resgate de papel moeda e despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, em apolices do juro de 5 % ao anno	1.921:000\$000
	1.924:600\$000

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 23 de abril de 1898.
 — O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação em 1827

ANOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIN PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
Apolices de 6 % convertidas em titulos de 5 %			
1823 a 1832.	Lei de 15 de novembro de 1827.	Supprimento de <i>deficit</i>	13.496:600\$000
1832 a 1834.	Resolução de 7 de novembro de 1831.	Pagamento de prezas	5.974:600\$000
1837	Decreto n. 50 de 17 de outubro de 1836.	Despeza com a pacificação das provincias do Pará e do Rio Grande do Sul.	1.723:000\$000
1837 e 1838.	Decreto n. 74 de 6 de outubro de 1837.	Supprimento de <i>deficit</i>	5.861:400\$000
1839	O mesmo decreto e o de n. 53 de 12 de outubro de 1838.	Idem.	1.918:000\$000
1840	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840.	Pagamento de despesas do arsenal de guerra.	303:400\$000
1841	Decreto n. 153 de 18 de setembro de 1840.	Supprimento de <i>deficit</i>	4.105:600\$000
1842 e 1843.	Decreto n. 231 de 13 de novembro de 1841.	Idem.	5.346:600\$000
1842 a 1845.	Decreto n. 162 de 25 de setembro de 1840.	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas.	2.124:200\$000
1843 e 1844.	Decretos ns. 233 de 7 de junho de 1843 e 28 de 9 de agosto do dito anno.	Pagamento do dote e enxoval da princeza de Joinville.	1.720:000\$000
1843 a 1846.	Decretos ns. 233 de 7 de junho de 1843 e 313 de 13 de outubro do dito anno	Supprimento de <i>deficit</i>	1.495:000\$000
1844 e 1845.	Lei de 21 de outubro de 1843	Idem.	2.344:000\$000
1844 a 1848.	Decreto n. 233 de 7 de junho de 1843.	Idem.	7.505:400\$000
1846	O mesmo decreto e o de n. 370 de 13 de setembro de 1845.	Idem.	336:000\$000
1851 a 1853.	Lei n. 555 de 15 de junho de 1850.	Idem.	5.213:800\$000
1858	Resolução de 25 de setembro de 1840.	Pagamento de reclamações portuguezas.	5:400\$000
1860 a 1862.	Art. 5º da lei n. 1033 de 22 de agosto de 1860.	Permuta de acções da estrada de ferro de Pernambuco	2.466:400\$000
1860 a 1863.	Idem	Idem da da Bahia	186:600\$000
1860 a 1872.	Idem	Idem da de D. Pedro II.	11.328:600\$000
1861 e 1862.	Lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860.	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil.	2.150:000\$000
1863	A mesma lei e a de n. 1117 de 9 de setembro de 1862.	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da independencia e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bilhetes do Thesouro.	5.890:400\$000
1864	Lei n. 1231 de 10 de setembro de 1864 e decreto n. 3225 de 25 de outubro do mesmo anno	Encampação da companhia União e Industria.	3.161:000\$000
1865	Art. 22 § 4º da lei n. 1117 de 9 de setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de setembro de 1864.	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das princezas D. Isabel e D. Leopoldina	1.228:000\$000
1865 a 1872.	Lei n. 1244 de 26 de junho de 1865 e outras	Despezas da guerra do Paraguay.	143.894:700\$000
1869	Lei n. 1245 de 23 de junho de 1865.	Pagamento de terrenos da Lagôa.	50:000\$000
1870	Lei n. 1735 de 9 de outubro de 1869	Compra da ilha das Enxadas.	1.705:800\$000

ANOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIN PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
1870	Lei n. 1731 de 28 de junho de 1870.	Resgate de bilhetes do Thesouro.	25.000:000\$000
1871	Lei de 15 de novembro de 1827.	Cessão ao Estado do oratorio junto á Caixa de Amortisação .	600\$000
1873, 1874 e 1875	Decretos ns. 4488 de 4 de dezembro de 1854 e 4618 de 4 de novembro de 1870	Pagamento á Companhia da dóca da Alfandega do Rio de Janeiro.	2.731:000\$000
1876	Lei n. 2510 de 22 de setembro de 1875	Supprimento de <i>deficit</i>	8.600:000\$000
1877	Diversas leis	Diversos serviços	30.000:000\$000
1877	Lei n. 1145 de 28 de junho de 1865.	Dote da princeza D. Januaria. .	1.200:000\$000
1879	Lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877	Consolidação da divida fluctuante	40.000:000\$000
1880 a 1882. .	Decreto n. 6919 de 1 de junho de 1878 e lei n. 2910 de 31 de outubro de 1879.	Permuta de acções da estrada de ferro de Baturité.	006:000\$000
1892 a 1897.	Decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890.	Idem das da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro. . . .	9.955:500\$000
			<hr/> 349.630:600\$000
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas :		
	Pela conversão	6.432:200\$000	
	» lei de 1827	3.672:000\$000	10.154:200\$000
			<hr/> 339.476:400\$000
	Deduzindo-se o das que foram compradas		4.686:500\$000
			<hr/> 334.789:900\$000
	Apolices de 5 %		
1830 a 1883. .	Lei de 15 de novembro de 1827 e decretos de 29 de novembro de 1831 e 13 de novembro de 1841.	Pagamento da divida inscripta.	2.463:800\$000
		Deduzindo-se o valor das amortizadas.	161:200\$000
			<hr/> 2.002:600\$000
1886	Lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884.	Consolidação da divida fluctuante.	50.000:000\$000
1893 a 1898. .	Lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 3o n. 2, e decreto n. 1978 de 25 de fevereiro de 1895.	Supprimento de <i>deficit</i> , resgate de papel-moeda e despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893.	101.556:000\$000
	Apolices de 4 %		
1834 e 1835. .	Lei de 15 de novembro de 1827.	Pagamento da divida inscripta. .	119:000\$000
		Total circulante em 31 de março de 1898	491.468:100\$000

No total acima estão comprehendidos 121.655:000\$000 em apolices convertidas ao juro de 4 % em ouro.

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 23 de abril de 1898. — O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas, de 30 de abril de 1897 a 5 de maio de 1898

	PREMIO ANNUAL	PRazos MENSUAES	EXERCICIOS	TOTAL
1897 — Em circulação conforme o relatório de 1897.				5.277:500\$000
1897				
Abril 30 — Emissão.	5 %	4 e 6	1897	4.000:000\$000
Maio 1 — »	»	4 e 6	»	3.000:000\$000
» 4 — »	»	4 e 6	»	1.000:000\$000
» 5 — »	»	4 e 6	»	2.000:000\$000
Junho 28 — »	»	4 e 6	»	1.000:000\$000
Julho 21 — »	»	0	»	1.000:000\$000
» 22 — »	»	4 e 6	»	3.000:000\$000
» 31 — »	»	4 e 6	»	3.400:000\$000
Agosto 2 — »	»	3 e 1	»	1.500:000\$000
» 5 — »	»	6	»	1.000:000\$000
» 26 — »	»	4 e 6	»	2.000:000\$000
Set. 1 — »	»	4 e 6	»	2.500:000\$000
» 4 — »	»	3, 4 e 6	»	1.500:000\$000
» 15 — »	»	2, 3 e 4	»	2.500:000\$000
» 28 — »	»	3 e 4	»	7.500:000\$000
Out. 26 — »	»	4 e 6	»	2.000:000\$000
Nov. 4 — »	»	4	»	500:000\$000
» 5 — »	»	3 e 6	»	1.000:000\$000
» 16 — »	»	4 e 6	»	10.000:000\$000
» 22 — »	»	4	»	1.500:000\$000
» 30 — »	»	3 e 4	»	1.500:000\$000
Dez. 28 — »	»	1	»	1.000:000\$000
1898				
Fev. 1 — Emissão.	5 %	6	1898	150:000\$000
Março 4 — »	6 %	6	»	1.500:000\$000
» 11 — »	5 %	4 e 5	»	3.000:000\$000
» 29 — »	»	4	»	5.000:000\$000
» 30 — »	»	4	»	100:000\$000
Abril 28 — »	6 %	6	»	1.000:000\$000
				73.327:500\$000
1897				
Agosto — Pagamento				2.000:000\$000
Set. — »				3.000:000\$000
Out. — »				4.000:000\$000
Nov. — »				5.400:000\$000
Dez. — »				9.500:000\$000
1898				
Jan. — Pagamento.				9.300:000\$000
Fev. — »				9.500:000\$000
Março — »				7.250:000\$000
Abril — »				2.100:000\$000
Maio — »				250:000\$000
				52.300:000\$000
Em circulação.				21.027:500\$000

Demonstração do empréstimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, delegacias fiscaes e alfandegas, nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS			SOMMA		EXISTENTE
	DESDR	1896	1897	DESDR	1896	1897	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
	1839-1840 A 1895			1839-1840 A 1895					
Capital e Rio de Janeiro	27.814:484\$327	21:883\$020	878\$800	25.512:351\$443	397:583\$204	221:786\$769	27.807:258\$053	20.161:721\$110	1.705:531\$637
Espirito Santo	1.002:055\$091			907:537\$030	12:593\$029	0:725\$705	1.002:055\$081	029:575\$874	73:079\$207
Bahia	12.711:005\$553			10.910:448\$322	119:294\$300	2:543\$248	12.711:605\$553	11.002:2-0\$176	1.619:325\$377
Sergipe	1.420:007\$702	53:790\$201	01:742\$785	1.307:004\$164	27:521\$037	12:581\$266	1.541:600\$338	1.318:010\$517	193:581\$321
Alagoas	1.408:431\$432	8:301\$900	1:737\$187	870:734\$130	46:150\$140	11:071\$111	1.418:508\$559	037:560\$087	181:002\$572
Pernambuco	2.537:070\$47	03:702\$115	0:030\$808	1.909:494\$270	200:301\$803	78:281\$141	2.611:378\$930	2.241:849\$283	393:535\$917
Parahyba	007:008\$031	37:233\$080	13:201\$090	314:385\$129	15:140\$174	1:806\$111	057:144\$601	331:392\$217	320:052\$384
Rio Grande do Norte	132:031\$159	1:049\$804		100:766\$093	821\$600	3:476\$528	133:081\$023	105:061\$221	23:910\$502
Ceará	792:089\$548	9:378\$325	21:027\$182	671:051\$011	40:000\$020	13:033\$335	825:495\$355	725:017\$360	99:847\$933
Piauhý	493:235\$510	6:203\$031	000\$700	339:577\$131	2:458\$051	22:002\$186	199:408\$847	391:938\$671	101:470\$176
Maranhão	2.017:081\$028	07:150\$099	30:540\$884	2.503:713\$673	167:034\$052	02:331\$073	3.051:353\$511	2.738:379\$498	312:974\$113
Pará	4.102:450\$160	209:363\$122	281:869\$848	2.818:085\$073	114:053\$109	31:513\$300	4.593:077\$430	3.014:868\$332	1.578:810\$018
Amazonas	205:303\$712	33:170\$193	01:554\$740	114:821\$906	11:774\$548	29:221\$319	300:036\$51	155:825\$822	201:207\$829
S. Paulo	14.829:330\$315			11.030:037\$930	418:329\$456	323:008\$100	14.824:350\$315	11.777:275\$832	3.052:101\$163
Paraná	1.140:131\$796	2:198\$759		870:087\$352	20:873\$881	43:380\$312	1.118:328\$515	046:242\$015	202:086\$500
Santa Catharina	780:076\$736	16:022\$708	7:084\$743	574:800\$075	17:069\$021	14:190\$071	811:583\$337	603:102\$970	203:420\$367
Rio Grande do Sul	6.310:098\$013	283:381\$245	204:408\$457	5.018:407\$300	152:210\$051	190:227\$667	6.833:917\$785	5.360:911\$924	1.472:970\$161
Minas Geraes	7.587:084\$037	514\$182		5.999:183\$079	159:508\$184	199:097\$589	7.587:578\$509	6.325:300\$752	1.262:217\$817
Goyaz	450:167\$054	3:803\$250	700\$019	323:021\$813	10:248\$692	14:530\$374	460:796\$923	352:800\$476	107:930\$917
Mato Grosso	856:063\$353	150:270\$311	74:032\$245	690:443\$163	142:710\$155	38:821\$338	1.079:372\$803	871:683\$356	207:684\$153
	37.947:554\$459	1.023:499\$532	779:018\$731	72.894:020\$900	2.107:254\$910	1.389:005\$223	89.755:712\$745	79.390:884\$135	13.361:831\$610

Observações -- Os algarismos de 1896 são os do balanço provisorio e os de 1897 os da synopse.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de maio de 1893. — O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes segundo as tabellas enviadas ao Thesouro

	SALDO EM 31 DE MARÇO DE 1897	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO CONSTANTE DAS ULTIMAS TABELLAS
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	1.976:597\$690	113:547\$633	91:473\$903	1.998:671\$420
Espirito Santo.				31:242\$119
Bahia				226:104\$326
Sergipe				22:947\$415
Alagôas				35:921\$253
Pernambuco				95:075\$395
Parahyba				22:300\$532
Rio Grande do Norte.				2:622\$716
Ceará				29:591\$059
Piauhy				49:578\$943
Maranhão				133:533\$725
Pará.				662\$077
Amazonas				3\$260
S. Paulo				349:349\$536
Paraná				42:543\$438
Santa Catharina.				70:753\$530
Rio Grande do Sul.				153:469\$964
Minas Geraes.				364:153\$143
Goyaz				53:588\$917
Matto Grosso				26:712\$396
				<u>3.713:831\$834</u>

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 23 de abril de 1908.—O sub-director interino, *Guilherme de Sousa Reis Carvalho*.

Demonstração dos depósitos das caixas economicas, extrahida dos balanços do Thesouro, alfandegas e delegacias, nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAÍDAS		SOMMA		EXISTENTE
	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895	1896	1897	1896	1897	DAS ENTRADAS	DAS SAÍDAS	
Capital Federal	25.798:112\$561	3.570:031\$204	3.295:000\$000	8.655:000\$900	925:000\$000	32.693:176\$135	9.580:000\$000	23.083:176\$955
Espírito Santo	1.479:618\$551	314:851\$314	209:108\$139	333:33\$100	239:833\$100	2.003:876\$703	693:171\$303	1.310:705\$403
Bahia	6.433:377\$191	1.316:823\$383	256:771\$031	2.013:000\$000	421:001\$000	8.091:071\$305	2.431:000\$000	5.575:071\$305
Sergipe	2.192:300\$552	781:698\$379	635:928\$111	533:128\$479	147:208\$470	3.601:928\$052	1.210:338\$745	2.399:590\$303
Alagoas	1.070:977\$911	310:681\$001	185:792\$032	305:030\$000	230:800\$000	1.506:478\$317	555:830\$000	1.010:628\$317
Pernambuco	10.438:514\$921	2.431:935\$010	1.810:530\$850	3.076:212\$710	2.037:419\$750	14.714:003\$881	5.173:895\$430	9.540:120\$121
Parahyba	707:304\$876	237:873\$177	193:131\$738	173:028\$830	132:449\$193	1.139:310\$121	372:075\$583	767:235\$355
Rio Grande do Norte	203:110\$143	55:789\$331	40:137\$488	61:388\$833	41:087\$033	302:317\$315	107:475\$880	194:841\$315
Ceará	1.683:237\$035	559:472\$549	507:657\$439	303:003\$000	339:070\$000	2.750:427\$424	675:000\$000	2.075:427\$424
Piauí	98:659\$163	156:700\$228	250:250\$172	206:556\$112	227:831\$319	1.340:619\$365	521:337\$174	819:282\$314
Maranhão	4.050:395\$545	984:051\$815	753:325\$309	985:578\$111	549:131\$109	5.785:283\$139	1.531:708\$341	4.250:575\$095
Pará	5.111:799\$555	843:341\$186	559:838\$419	793:585\$824	1.159:282\$721	6.598:021\$110	1.955:838\$515	4.642:182\$615
Amazonas	1.527:185\$550	493:880\$309	698:030\$480	418:443\$000	375:101\$770	2.721:459\$983	823:511\$170	1.900:314\$316
S. Paulo	10.227.902\$701	1.250:793\$790	1.091.486\$315	1.036:003\$000	1.591:000\$000	12.483:182\$793	3.475:000\$000	9.008:182\$793
Paraná	1.300:907\$383	80:745\$811	173:758\$491	355:028\$130	352:406\$373	1.555:111\$685	708:031\$538	847:376\$142
Santa Catharina	2.145:314\$133	173:230\$274	190:140\$807	218:703\$033	250:182\$323	2.593:691\$220	498:885\$383	2.099:806\$831
Rio Grande do Sul	8.599:538\$359	813:848\$334	841:358\$391	2.016:720\$318	1.236:553\$162	10.287:743\$041	3.243:274\$050	7.044:468\$991
Minas Geraes	1.029:728\$117	1.029:728\$117	1.029:728\$117	238:411\$816	428:100\$000	1.923:728\$117	666:511\$813	1.253:216\$304
Goyaz	1.631:373\$113	386:232\$500	311:597\$500	331:226\$000	331:079\$793	2.329:203\$443	666:203\$793	1.662:999\$650
Matto Grosso	2.041:892\$330	307:121\$880	542:346\$511	376:170\$538	459:019\$112	2.891:810\$221	835:189\$610	2.053:620\$611
	89.617:521\$094	15.138:723\$671	12.156:433\$033	23.585:784\$154	12.157:611\$275	117.212:677\$778	35.743:395\$429	81.499:282\$349

Observação

Os algarismos relativos ao exercicio de 1896 e 1897 ainda estão sujeitos á liquidação.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de maio de 1898.— O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Depositos do Monto de Socorro da Capital Federal

	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO
1896			
Em 31 de dezembro			570:520\$971
1897			
Janeiro.	20:000\$000	30:000\$000	
Fevereiro.		20:000\$000	
Março		140:000\$000	
Abril			
Maior.		25:000\$000	
Junho		65:000\$000	
Julho.	50:000\$000		
Agosto	10:000\$000	90:000\$000	
Setembro.	20:000\$000	20:000\$000	
Outubro		45:000\$000	
Novembro		20:000\$000	
Dezembro.		50:000\$000	
Juros do 1º semestre	11:102\$343		
Juros de ½ % dos depositos da Caixa Economica. concedidos para despezas de custeio do es- tabelecimento, no 1º semestre.	95:509\$318		
Juros do 2º semestre	9:520\$897		
Juros de ½ %, idem	102:523\$697		
	318:657\$055	505:000\$000	186:342\$945
			384:178\$026

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1898.
—O sub-director, *Francisco Ferrreira da Costa Junior*.

Estado dos cofres dos depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA		
		Peças de ouro, prata o diamante	Papeis de credito	Dinheiro
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	6.102:221\$710	26:433\$185	3.887:674\$217	2.188:109\$008
Espirito Santo.	17:399\$633	11:041\$831	6:357\$802
Bahia.	32:522\$168	97\$400	27:033\$378	5:341\$390
Sergipe	17:069\$900	187\$450	16:882\$450
Alagoas.	7:307\$443	7:261\$300	43\$143
Pernambuco.	352:132\$045	1:532\$140	229:800\$741	120:799\$164
Parahyba	52:232\$676	6\$500	10:300\$000	41:923\$176
Rio Grande do Norte	139\$720	139\$720
Ceará	12:816\$090	1:000\$000	11:816\$090
Piauhy	3:766\$067	3:766\$067
Maranhão	3:706\$267	552\$740	3:153\$527
Pará	2:597\$300	2:597\$300
Amazonas.	863\$203	863\$203
S. Paulo.	293:239\$707	7:844\$707	285:395\$000
Paraná	1:025\$604	1:025\$604
Santa Catharina.	14:930\$015	14:930\$015
Rio Grande do Sul.	18:047\$860	17:477\$692	570\$168
Minas Geraes	6:438\$400	68\$400	4:030\$000	2:340\$000
Goyaz.	452\$325	452\$325
Matto Grosso.	107:356\$000	107:356\$000
	7.046:264\$133	36:867\$542	4.588:420\$159	2.420:976\$432

Observação

Na importancia de 2.188:109\$008, saldo em dinheiro no cofre de reserva desta capital, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das leis de 24 de outubro de 1832, art. 96, e de 11 de outubro de 1837, art. 19, foi entregue á caixa de amortização para ser applicada á compra de apolices; e além da de 29:697\$320, valor das peças de ouro e prata, existe a de 15:918\$830 dos objectos remettidos á Casa da Moeda para serem convertidos em moeda.

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 23 de abril de 1898.
— O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e do Monte de Soccorro da Capital

EXERCICIOS	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1833 - 1810	122:722\$638	67:904\$967		54:817\$671
1840 - 1841	116:686\$093	67:755\$379		78:930\$714
1841 - 1842	51:859\$637	43:018\$315		11:811\$022
1842 - 1843	83:099\$193	69:318\$738		25:780\$455
1843 - 1844	130:528\$583	59:248\$617		71:279\$966
1844 - 1845	91:488\$838	48:409\$160		46:088\$678
1845 - 1846	100:544\$106	41:640\$938		58:903\$468
1846 - 1847	157:718\$729	87:060\$833		69:787\$896
1847 - 1848	204:244\$912	99:068\$101		114:446\$511
1848 - 1849	339:714\$556	242:259\$743		97:454\$813
1849 - 1850	393:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:638\$756		106:266\$407
1851 - 1852	465:536\$909	415:163\$258		50:373\$651
1852 - 1853	333:376\$912	191:628\$151		144:748\$158
1853 - 1854	979:219\$142	152:454\$598		817:794\$544
1854 - 1855	1.110:021\$969	1.108:197\$129		1:913\$840
1855 - 1856	1.571:259\$222	1.872:635\$378	341:385\$156	\$
1856 - 1857	1.011:398\$258	578:936\$135		432:371\$823
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.111:569\$852	1.080:739\$411		30:839\$441
1859 - 1860	1.523:534\$966	1.319:322\$800		183:211\$766
1860 - 1861	1.720:395\$176	1.610:839\$957		149:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$989	1.355:848\$689		420:703\$397
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:595\$912		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$626	1.539:289\$825		41:578\$801
1864 - 1865	1.673:836\$108	1.599:244\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2.333:717\$408	1.770:321\$923		563:395\$485
1866 - 1867	2.604:485\$226	1.881:046\$769		723:438\$457
1867 - 1868	1.913:351\$441	1.622:943\$290		290:408\$154
1868 - 1869	2.261:923\$843	1.827:127\$103		436:899\$440
1869 - 1870	2.041:599\$280	2.353:066\$281	311:467\$901	\$
1870 - 1871	1.922:639\$819	1.752:463\$435		170:226\$375
1871 - 1872	2.439:673\$488	1.697:083\$717		442:590\$771
1872 - 1873	3.033:585\$995	2.658:244\$232		375:370\$813
1873 - 1874	3.633:952\$196	3.466:921\$789		167:930\$320
1874 - 1875	4.131:709\$114	3.296:613\$249		838:086\$874
1875 - 1876	3.815:129\$511	3.311:206\$117		473:923\$427
1876 - 1877	3.613:478\$897	3.668:826\$336	55:347\$439	\$
1877 - 1878	4.462:395\$468	3.552:794\$245		609:511\$223
1878 - 1879	4.057:283\$775	3.379:175\$102		687:108\$673
1879 - 1880	8.119:488\$187	6.959:558\$115		1.159:930\$372
1880 - 1881	8.729:599\$516	7.927:249\$527		1.693:259\$889
1881 - 1882	10.999:693\$919	11.890:829\$391	891:216\$181	\$
1882 - 1883	4.762:843\$295	5.976:111\$318	1.213:268\$143	\$
1883 - 1884	3.411:667\$980	2.435:065\$291		1.216:602\$689
1884 - 1885	3.974:154\$173	3.599:933\$518		334:092\$255
1885 - 1886	6.616:757\$429	4.363:139\$243		2.253:627\$186
1886 - 1887	11.892:848\$531	10.599:289\$799		1.272:558\$744
1888	4.892:197\$190	3.621:427\$827		1.240:739\$633
1889	16.118:109\$549	12.694:818\$973		4.143:282\$567
1890	93.432:621\$925	32.432:828\$988		63.999:792\$937
1891	69.613:694\$228	46.994:447\$911		19.619:157\$217
1892	28.804:783\$742	20.027:013\$333		8.777:770\$359
1893	107.767:976\$315	59.258:900\$337		57.599:978\$978
1894	195.933:181\$910	198.143:455\$739	2.299:973\$879	\$
1895	44.016:516\$698	31.441:699\$427		12.871:886\$271
1896	35.265:123\$582	41.637:312\$169	6.372:218\$884	\$
1897	20.673:447\$491	22.919:626\$944	2.267:179\$519	\$
			13.592:056\$523	185.722:223\$913
		Saldo...		172.130:167\$429

Observações

Os depositos pertencentes ás caixas economicas e Monte de Soccorro da Capital comecaram a figurar em titulo proprio, em virtude do art. 14 da lei n. 2640 de 22 de setembro de 1875 ; antes eram classificados nos balanços sob o de « Depositos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1896 referem-se ao balanço provisorio, e os de 1897 á respectiva synopse.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de maio de 1898.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Quadro estatístico da renda provavel de pennas d'agua para o exercicio de 1898, excluidas as dos estabelecimentos cujo supprimento é regulado por hydrometro, de accordo com o decreto n. 2794 do 13 de janeiro de 1898

DISTRICTOS	NUMERO DE PENNAS D'AGUA	PENNAS D'AGUA				NUMERO DOS ESTABELECIMENTOS QUE DEVEM SER REGULADOS POR HYDROMETRO	IMPOSTO
		De 1ª classe 54\$000	De 2ª classe 36\$000	Volun- tarias 36\$000	Gratuitas		
1º districto	1.620	1.421	125	82	. . .	19	84:222\$000
2º »	2.535	2.145	372	48	. . .	34	130:950\$000
3º »	9.161	1.807	7.277	67	10	358	361:962\$000
4º »	2.938	1.163	1.668	79	58	106	125:694\$000
5º »	19.685	858	9.737	74	16	163	399:528\$000
6º »	7.361	910	6.333	62	6	196	281:460\$000
7º »	7.642	226	7.285	85	16	41	277:524\$000
8º »	3.318	—	—	3.318	119:448\$000
	45.329	8.530	32.848	3.815	136	970	1.780:488\$000

N. B.— Deixa de ser mencionado o numero de pennas d'agua dos estabelecimentos de que trata o art. 2º do regulamento de 13 de janeiro ultimo por deverem ser regulados por hydrometro o consumo e arrecadação. Entretanto, calculando-se na média os 979 estabelecimentos a 10 pennas, teriamos 9.500 a 36\$, 342:000\$, que, reunidos aos 1.780:488\$, dá para rendimento talvez da contribuição no corrente exercicio 2.122:488\$000.

Recebedoria da Capital Federal, em 16 de março de 1898.— O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

INDUSTRIAS E PROFISSOES	CONTRIBUINTES	NACIONALIDADES						VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO
		BRAZILEIRA	PORTUGUEZA	FRANCEZA	INGLEZA	ITALIANA	DIVERSAS		20 %	10 %	5 %	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	B	E	
Escovas ou vassouras finas, fabricante ou mercador de.	3		3					5:400\$000		510\$000			120\$000				660\$000	
Escovas ou vassouras grossas, idem idem	14	4	8	1		1		10:600\$000			530\$000		280\$000				810\$000	
Escultor, com estabelecimento	3	1	2					2:000\$000			100\$000		60\$000				160\$000	
Espelhos, quadros e molduras, fabricante ou mercador de.	41	9	23	4				50:700\$000		5:070\$000			3:250\$000				8:350\$000	
Estivador	16	2	12		2							1:230\$000					1:230\$000	
Estofador e tapeceiro, com estabelecimento	6	2	3	1				5:300\$000		530\$000							770\$000	
Farinha de trigo, mercador de.	13	3	10					31:200\$000		3:420\$000			1:010\$000				4:400\$000	
Fazendas, mercador por grosso ou em grande escala.	165	44	83	15	4	15	4	758:300\$000	151:860\$000			26:400\$000					178:060\$000	
> mercador em pequena escala de	315	74	174	9			59	315:950\$000		31:896\$000			22:520\$000				54:416\$000	
Ferragens, mercador por grosso ou em grande escala.	69	22	34	3	6		4	236:400\$000	57:280\$000			11:010\$000					63:320\$000	
> mercador em pequena escala.	172	51	83	22	6		10	231:800\$000		23:180\$000			12:920\$000				33:100\$000	
Ferrador, com estabelecimento	33	1	33				2	15:900\$000			795\$000		640\$000				1:435\$000	
Ferraduras, mercador de.	2	1	1					4:400\$000			220\$000		80\$000				300\$000	
Ferreiro, com estabelecimento	34	4	23	1			3	19:100\$000			955\$000		590\$000				1:545\$000	
Ferro, mercador por grosso ou em grande escala.	4		3		1			30:200\$000	6:040\$000			640\$000					6:680\$000	
> em moveis, fabricante ou mercador de	8		8					9:510\$000		954\$000			320\$000				1:274\$000	
Figuras de gesso ou de barro, idem idem	1		1					600\$000			30\$000		20\$000				50\$000	
Flecos artificiaes, idem idem	42	17	23	2				58:800\$000	11:730\$000			3:120\$000					14:880\$000	
Fogões de ferro, idem idem	43	6	37					62:600\$000		6:250\$000		3:130\$000					9:420\$000	
Fogos de arteificio, idem idem	21	3	18					9:100\$000			455\$000		810\$000				1:255\$000	
Formas para calçado, idem idem	1			1				8:0\$000			40\$000		20\$000				60\$000	
Formicida e insecticida, mercador de.	4	4						5:200\$000		320\$000		320\$000					840\$000	
Fructas estrangeiras, idem.	22	2	16					19:600\$000			950\$000		440\$000				1:420\$000	
Fumo, mercador de	31	9	22					82:400\$000	16:480\$000			2:480\$000					18:900\$000	
Funileiro, com estabelecimento sem objectos para obras hydraulicas	110	28	41	14		25	2	58:800\$000			2:940\$000		1:950\$000				4:890\$000	
Gado vaccum, marchante ou mercador de	15	6	9									1:200\$000					1:200\$000	
> cavallar ou muar, mercador de.	5	1	4									400\$000					400\$000	
Garras, mercador de.	1		1					400\$000			20\$000		20\$000				400\$000	
Gas, aparelhador de	16	3	12	1				10:800\$000			540\$000		320\$000				830\$000	
Gelo, mercador de	8	3	5					20:200\$000			1:010\$000		320\$000				1:330\$000	
Generos alimenticios de 1ª classe	22	19	62			1		235:300\$000	47:120\$000				320\$000			19:600\$000	66:500\$000	
> 2ª classe	1.327	211	973	37	19	23	64	1.111:300\$000		111:130\$000					246:850\$000		357:900\$000	
> 3ª classe	816	154	471	11	33	64		529:000\$000			26:450\$000				74:000\$000		100:450\$000	
Gesso, mercador de	4		3	1				5:100\$000		510\$000			160\$000				670\$000	
Gomma elastica, mercador por grosso ou em grande escala	1		1					800\$000	160\$000			160\$000					320\$000	
Gravador, com estabelecimento	3	1	1	1				2:300\$000			115\$000		60\$000				175\$000	
Guarda-livros	479	113	332	11	8	5	10					19:130\$000					19:130\$000	
Hospedaria em grande escala	72	13	42	16	1			438:200\$000	43:820\$000							14:400\$000	58:220\$000	
> pequena escala	131	28	68	12	9	12	2	255:800\$000	26:560\$000							13:010\$000	39:600\$000	
Imagens ou estatuas, fabricante ou encarnador	4		1					24:800\$000			1:210\$000		80\$000				1:320\$000	
> mercador de.	6	2	4					7:000\$000			700\$000		240\$000				910\$000	
Instrumentos de musica, idem	15	7	8					32:200\$000		3:220\$000		1:200\$000					4:420\$000	
> concertador de.	4	2	2					2:000\$000			100\$000		50\$000				180\$000	
> scientificos e chirurgicos, mercador de.	7	5	2					31:600\$000		3:160\$000		560\$000					3:720\$000	
> scientificos e chirurgicos, concertador de	3		1	2				2:300\$000			315\$000		60\$000				175\$000	
Interprete do commercio.	6	6		1		1						240\$000					240\$000	
Jornaes, agente do assignaturas de	14	10	2	6	2	1		45:300\$000		2:235\$000			280\$000				2:515\$000	
Leiteiro, com estabelecimento	31	8	14					73:600\$000	14:720\$000		4:060\$000						19:680\$000	
Lerosere, mercador em grande escala.	16	1	15					56:400\$000	11:280\$000			2:530\$000					13:810\$000	
Liquore, vendendo só bilhetes de loterias,	35		35									1:400\$000					1:400\$000	
> bebidas alcoolicas.	72		72													3:600\$000	3:600\$000	
> bilhetes de loterias e bebidas alcoolicas	41	3	41													4:400\$000	4:400\$000	
> não vendendo bilhetes de loteria nem bebidas alcoolicas	8		8										160\$000				160\$000	
Lampista, com estabelecimento em grande escala.	16	9	6	1				38:700\$000		3:870\$000		1:280\$000					5:150\$000	
> pequena escala	1		1					1:200\$000			60\$000		20\$000				80\$000	
Lastro para navios, mercador de	2		2					1:200\$000			60\$000		80\$000				140\$000	
Latoeiro, com estabelecimento.	13	2	9			2		18:800\$000			910\$000		520\$000				1:430\$000	
Lavagem de casas, empresario de.	1	1						200\$000			10\$000		20\$000				30\$000	
Lavanderia, idem	4	3	1					4:700\$000			235\$000		80\$000				315\$000	
Leiteiro.	24		24											12:000\$000			12:000\$000	
Leite, mercador de, com estabelecimento ou estabulo.	259	15	239			5		137:900\$000		6:895\$000			4:350\$000				11:245\$000	
Leña, empresario de estancia de.	17	3	14					15:100\$000			755\$000		680\$000				1:435\$000	

INDUSTRIAS E PROFISSÕES	CONTRIBUINTES	NACIONALIDADES						VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO
		BRAZILEIRA	PORTUGUEZA	FRANCEZA	INGLEZA	ITALIANA	DIVERSAS		20 %	10 %	5 %	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	B	E	
Retratista, com estabelecimento, não trabalhando por machina.	2	1	1				1:500\$000			75\$000			30\$000				155\$000	
Roupa feita, mercador por grosso ou em grande escala de.	28	10	17				119:100\$000	23:820\$000			4:480\$000						23:300\$000	
> feita, mercador em pequena escala.	97	20	61	8			113:200\$000		14:320\$000		7:280\$000						21:600\$000	
> usada, mercador de.	12	4	4	4			7:000\$000			350\$000			240\$000				590\$000	
Sabão ou veias de sebo, mercador de.	11	4	4				14:900\$000		1:400\$000			440\$000					1:930\$000	
Sacos, idem.	13	5	5				13:600\$000			680\$000			230\$000				940\$000	
Sal, idem.	1	1	6				16:300\$000			815\$000			110\$000				955\$000	
Salsichas e outras carnes ensaccadas, fabrica de preparar.																	\$	
Sanguessugas, mercador de.	1			1			800\$000			40\$000			40\$000				80\$000	
Sapateiro, com estabelecimento.	220	23	84	21		89	103:100\$000			5:155\$000			3:980\$000				9:135\$000	
Selleiro, idem.	9						10:720\$000		1:072\$000				330\$000				1:432\$000	
Sellins, mercador de.	11	1	2	1	1		4:900\$000	9:980\$000			880\$000						10:860\$000	
Serventuário de officio de justiça.	45	45					25:000\$000	5:000\$000									5:000\$000	
Sirurgião, com estabelecimento.	13	2	11				23:800\$000		2:380\$000		1:010\$000						3:420\$000	
Serralheiro, idem.	29	6	22	1			22:700\$000		1:135\$000			1:000\$000					1:675\$000	
Solicitador ou procurador.	25	25					17:700\$000			885\$000			620\$000				1:000\$000	
Tamanheiro, com estabelecimento.	32		32				45:100\$000		4:510\$000				780\$000				1:500\$000	
Tanoeiro, idem.	33	2	37														5:290\$000	
Theatros e casas de espectaculos, director ou em- prezario de.	10	5	3	2								400\$000					400\$000	
Tintas, mercador de.	7	2	5				20:800\$000			1:040\$000			140\$000				1:180\$000	
Tatureiro, com estabelecimento.	19	4	9	4		2	32:800\$000		3:280\$000			750\$000					4:040\$000	
Tiro ao alvo, emprezario de casa de.	6		2				2:600\$000			130\$000			80\$000				210\$000	
Torneiro, com estabelecimento.	2	2	3	1			4:900\$000			215\$000			120\$000				365\$000	
Toucinho e queijos, mercador por grosso ou em grande escala de.	2		2				5:800\$000		580\$000		160\$000						710\$000	
Trapicheiro.	39	21	18				611:400\$000			39:570\$000			40\$000		21:400\$000		51:970\$000	
Tubos para encanamentos, mercador de.	1				1		4:000\$000			200\$000							240\$000	
Typographia, emprezario de.	32	17	7	6		2	103:700\$000			5:335\$000			610\$000				5:975\$000	
Typos, fabricante ou mercador de.	3	1		2			4:200\$000			210\$000			60\$000				270\$000	
Vidraceiro.	32	4	25				17:800\$000			890\$000			620\$000				1:510\$000	
Vidros para drogas ou medicamentos, mercador de.	2	2					2:600\$000			150\$000			40\$000				220\$000	
Vina, fabricante ou mercador de objectos de.	3		3				1:800\$000			80\$000			100\$000			55:750\$000	191:730\$000	
Vinhos, mercador por grosso de.	223	30	188	3		19	679:900\$000	135:980\$000					100\$000				225\$000	
Vizieiro, com estabelecimento.	5	1	4				2:500\$000			125\$000								
	15.589	4.336	9.113	632	102	259	627	23.271:410\$000	1.048:533\$000	724:563\$000	247:093\$000	150:646\$000	265:520\$000	113:320\$000	61:000\$000	211:236\$500	548:880\$000	3.371:727\$500

N. B.—As taxas fixas da tabella A das industrias fóra da cidade são cobradas na razão da metade das da cidade, e das da tabella E são variaveis.

Recebedoria da Capital Federal, em 16 de março de 1888.— O sub-director, *Ricardo P. da Costa.*

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção, conforme o regulamento de 22 de fevereiro de 1888 e decreto n. 9870, no exercício de 1898

ESTABELECIAMENTOS	NUMERO DE FABRICAS	NUMERO DE OPERARIOS	INDICAÇÕES ESPECIAES	VALOR LOCATIVO	TABELLAS			POR OPERARIOS	POR CAPACIDADE	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
					C	D	E			
Assucar, fabrica de refinar.	6	32		14:500\$000	900\$000	725\$000		93\$000		1:721\$000
Biscoutes, fabricante de	2		89 hectolitros	15:000\$000	60\$000	750\$000			133\$500	943\$500
Cal	23	203		21:900\$000	690\$000	1:095\$000		203\$000		1:988\$000
Calçado	29	288		105:160\$000	1:450\$000	5:253\$000		432\$000		7:140\$000
Carris de ferro	3		694 hectolitros	14:000\$000	4:500\$000	700\$000			2:032\$000	7:222\$000
Carrros, carruaçoes e outros vehiculos semelhantes	5	50		18:000\$000	500\$000	900\$000		75\$000		1:475\$000
Carvão animal.	2	14		2:800\$000	32\$000	140\$000		8\$000		180\$000
Corveja	20			55:400\$000		2:820\$000	2:000\$000			4:820\$000
Chapés	9	100		43:500\$000	450\$000	2:175\$000		150\$000		2:775\$000
Charutos e cigarros	6	34		8:020\$000	600\$000	401\$000		51\$000		1:052\$000
Chumbo, (fabricante de tubos de, para encanamento).	2	14		3:600\$000	60\$000	1:03\$000		21\$000		261\$000
Chumbo para caça ou de munição.	1	10		3:000\$000	15\$000	150\$000		6\$000		171\$000
Colla.	2	9		1:630\$000	30\$000	84\$000		5\$000		119\$400
Cortiça	2	28	61 metros cubicos.	3:000\$000	35\$000	150\$000		42\$000	73\$200	301\$200
Distillação	10	53	277.900 litros	28:700\$000		1:435\$000	12:000\$000	159\$000	13:995\$000	27:583\$000
Ferraduras.	1	10		600\$000	30\$000	30\$000		15\$000		75\$000
Fumo, fabrica de picar ou desfiar	7	48		8:200\$000	1:050\$000	410\$000		215\$000		1:675\$000
Fundição	14	140		76:600\$000	700\$000	3:830\$000		840\$000		5:370\$000
Formicida e insecticida.	1	10		1:200\$000	56\$000	60\$000		150\$000		125\$000
Gordura de animal suino, fabrica de refinar.	1	10		1:200\$000	15\$000	60\$000		6\$000		81\$000
Kerosena, distillação de	1	2	232 hectolitros.	10:000\$000	150\$000	500\$000		6\$000	348\$000	1:004\$000
Manteiga.	1	2		1:800\$000	25\$000	90\$000		4\$500		119\$500
Marmore artificial.	2	21		25:000\$000	60\$000	1:300\$000		31\$500		1:391\$500
Olaria	96	377		74:800\$000	1:920\$000	3:740\$000		553\$500		6:225\$500
Papel pintado	2	20		5:400\$000	60\$000	270\$000		40\$000		370\$000
Papelão e papel para embrulho.	5	28		2:300\$000	75\$000	110\$000		42\$000		227\$000
Pedra artificial.	2	20		2:600\$000	60\$000	130\$000		40\$000		230\$000
Perfumarias	4	33		11:600\$000	400\$000	580\$000		66\$000		1:046\$000
Pregos.	4	40		8:800\$000	120\$000	440\$000		80\$000		640\$000
Productos chimicos	4	17		3:500\$000	200\$000	175\$000		25\$500		400\$500
Rapé.	2	4		4:300\$000	300\$000	21\$000		20\$000		535\$000
Sabão e velas de sebo	14	97	275 hectolitros.	25:200\$000	1:230\$000	1:230\$000		291\$000	412\$000	3:223\$000
Salsichas e outras carnes ensacadas, fabrica de preparar	4	13		2:000\$000	80\$000	100\$000		19\$500		193\$500
Serraria movida por agua ou a vapor.	15	131		65:600\$000	1:350\$000	3:280\$000		80\$000		5:434\$000
Velas stearinas	1	10	2 hectolitros	1:800\$000	120\$000	90\$000		45\$000	3\$000	258\$000
Vinagre	2	10		3:000\$000	60\$000	150\$000		15\$000		225\$000
	305	1.832		675:660\$000	17:408\$000	33:783\$000	14:000\$000	4:436\$300	17:046\$700	86:674\$000

Quadro estatístico das sociedades anonymas que distribuiram dividendo no anno de 1897, cuja cobrança foi feita de conformidade com a lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892

SOCIEDADES ANONYMAS	2º SEMESTRE DE 1896			1º SEMESTRE DE 1897			TOTAL DO IMPOSTO
	Dividendo	Taxa	Imposto	Dividendo	Taxa	Imposto	
Banco dos Funcionarios Publicos	45:000\$000	2 1/2 %	1:125\$000	37:500\$000	2 1/2 %	937\$500	2:062\$500
" Internacional do Rio de Janeiro	10:000\$000	"	1:000\$000	10:000\$000	"	1:000\$000	2:000\$000
" Credito Financeiro	10:000\$000	"	250\$000	12:000\$000	"	300\$000	500\$000
" de Depositos e Descontos	121:137\$000	"	3:110\$337	121:337\$500	"	3:110\$337	6:221\$674
" Comercio do Rio de Janeiro	750:000\$000	"	19:250\$000	751:000\$000	"	19:025\$000	38:275\$000
" da Republica do Brazil	3.671:112\$800	"	91:777\$800	3.671:112\$800	"	91:777\$800	18:455\$600
" do Commercio	514:000\$000	"	13:000\$000	511:000\$000	"	13:000\$000	27:200\$000
" Nacional Brasileiro	450:000\$000	"	11:250\$000	"	"	"	11:250\$000
" da Lavourea e do Commercio do Brazil	375:000\$000	"	9:375\$000	"	"	"	9:375\$000
" Rural Hypothecario	675:000\$000	"	16:875\$000	675:000\$000	"	16:875\$000	33:750\$000
" Matto Grosso	180:000\$000	"	4:500\$000	180:000\$000	"	4:500\$000	9:000\$000
" Central do Emprestimos e Penhoras	"	"	"	225\$000	"	225\$000	225\$000
Caixa Filial do London Brazilian Bank Limited	210:000\$000	"	5:250\$000	210:000\$000	"	5:250\$000	10:500\$000
Companhia The Rio de Janeiro Flour Mills & Co. Limited	423:330\$000	"	10:583\$000	175:578\$000	"	4:389\$477	14:972\$477
" Ferra-Carril do Jardim Botânico	336:000\$000	"	8:400\$000	252:000\$000	"	6:300\$000	14:700\$000
" Central do Brazil	72:000\$000	"	1:800\$000	"	"	"	1:800\$000
" Carapicóba Fluminense	3:000\$000	"	875\$300	31:923\$000	"	875\$300	1:750\$600
" S. Christovão	11:000\$000	"	10:388\$000	3:023\$18000	"	8:310\$300	19:701\$300
" Docas de Santos	1:200:000\$000	"	30:000\$000	1:200:000\$000	"	30:000\$000	6:000\$000
" Transporte de Café e Mercadorias	7:000\$000	"	187\$800	50:000\$000	"	1:270\$000	3:157\$800
" União	30:000\$000	"	750\$000	"	"	"	750\$000
" Commercio Nacional	52:000\$000	"	1:300\$000	33:000\$000	"	825\$000	2:125\$000
" Fabril Brasileiro	50:000\$000	"	1:250\$000	30:000\$000	"	750\$000	2:000\$000
" Cooperativa Militar do Brazil	52:800\$000	"	1:320\$000	"	"	"	1:320\$000
" Typographica do Brazil	45:048\$000	"	1:048\$000	22:048\$000	"	4:048\$000	2:096\$000
" Geral de Lubrificacao	18:262\$000	"	45\$500	"	"	"	45\$500
" Commercio de Lãna e Matérias	10:038\$000	"	2:510\$000	"	"	"	2:510\$000
" Carras Tattersal Mercant	50:000\$000	"	1:250\$000	30:000\$000	"	750\$000	2:000\$000
" Alliança Mercantil	"	"	"	3:000\$000	"	750\$000	7:000\$000
" Tecelagem Santa Luzia	18:000\$000	"	450\$000	"	"	"	450\$000
A transportar	9.071:000\$000	2 1/2 %	226:766\$000	8.180:026\$000	2 1/2 %	212:000\$000	10:133:786\$000

SOCIEDADES ANONYMAS	2º SEMESTRE DE 1897			1º SEMESTRE DE 1897			TOTAL DO IMPORTE
	Dividendo	Taxa	Imposto	Dividendo	Taxa	Imposto	
Transporte	9.074.659\$000	2 1/2 %	219.366\$197	8.180.926\$000	2 1/2 %	212.000\$011	461.367\$011
Companhia Mercenaria Brasileira	60.873\$000	"	1.521\$922	27.372\$216	"	683\$895	15248 \$22
" Loterias Nac'l 1898		"		33.600\$000	"	800\$000	3838 \$05
" Fidejudo do Rio de Janeiro		"			"		100\$000
" Brasileira Terras	116.510\$000	"	29.158\$200		"		27.015\$250
" Geral de Seguros	30.000\$000	"	7.000\$000	30.000\$000	"	7.500\$000	15.000\$000
" de Seguros Maritimos e Terrestres " Indem. sid. ra "	20.000\$000	"	5.000\$000	10.000\$000	"	2.500\$000	7.500\$000
" " " Terrestres Uniao dos Proprietarios	1.000\$000	"	125\$000	10.000\$000	"	2.500\$000	3.750\$000
" " " Garantia	37.500\$000	"	9.375\$000	25.000\$000	"	6.250\$000	15.625\$000
" " " de Vida Sul-America	78.372\$550	"	19.588\$133		"		19.588\$133
" " " Confianca	30.000\$000	"	7.500\$000	30.000\$000	"	7.500\$000	15.000\$000
" " " Maritimos e Terrestres " Providencia	37.500\$000	"	9.375\$000	37.500\$000	"	9.375\$000	18.750\$000
" " " Argos Flu. e nse	60.000\$000	"	15.000\$000	60.000\$000	"	15.000\$000	30.000\$000
" " " Maritimos e Terrestres " Propriedade	15.000\$000	"	3.750\$000	15.000\$000	"	3.750\$000	7.500\$000
" " " Allianca	15.000\$000	"	3.750\$000	15.000\$000	"	3.750\$000	7.500\$000
" " " Bauranga		"		20.000\$000	"	5.000\$000	7.000\$000
" " " Terrestres Uniao Commercial dos Varejistas		"			"		18.138\$111
" Nacional do Seguro Mutuo	72.533\$671	"	18.133\$811		"		18.133\$811
Empresa Industrial Brasileira	2.000\$000	"	5.000\$000		"		5.000\$000
London and River Plate Bank Limited	3.000\$000	"	7.500\$000		"		7.500\$000
Sociedade Anonyma Ensaedador do Café	100.000\$000	"	25.000\$000		"		25.000\$000
" Empresa Theatral do Brazil	13.750\$000	"	3.437\$500	13.750\$000	"	3.437\$500	6.875\$000
" " Gazeta de Noticias	90.000\$000	"	22.500\$000	60.000\$000	"	1.500\$000	3.750\$000
	11.253.803\$121	2 1/2 %	281.120\$076	8.973.517\$736	2 1/2 %	221.337\$011	705.758\$017

N. B. — Os dividendos distribuveis no 2º semestre de 1897 foram cobrados em 1897, constituindo com ha deste exercicio. Recobedoria da Capital Federal, 13 de março de 1898. — O sub-director, *Ribeiro P. da Costa*.

Quadro comparativo das avaliações com os resultados da arrecadação dos impostos, segundo as propostas, os balancos definitivos dos exercícios de 1889 a 1895, provisório de 1896, synopse de 1897 e outras elementos quanto ao de 1898

Table with columns for years 1889-1898 and rows for 'DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS' and 'Recapitulação'. Columns include 'Cópia', 'Arrecadada', and 'Proposta a Recorrer'. Rows list various tax categories like 'Imposto de Renda' and 'Imposto de Propriedade'.

Observações

1 - Os algemas das colunas de propostas e resultados dos exercícios anteriores de 1889 até 1895 correspondem aos resultados dos exercícios de 1896 a 1898 propostos... 2 - As propostas de 1896 a 1898 representam o orçamento de cada exercício de acordo com o balanço de cada ano...

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas alfandegas da Capital Federal e dos diversos Estados da União, excluídos os depósitos, conforme os dados existentes no Thesouro Federal, durante os exercícios de 1888 a 1897

ESTADOS E ALFANDEGAS	1888	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	TOTAL
	Regimen da tarifa de 27 de abril de 1887, que consolidou o imposto adicional de 60 %. Aumentadas os impostos pela lei n. 3394 de 29 de outubro de 1897.	Regimen da tarifa de 26 de janeiro de 1889, sob a base cambial e aumento de direitos de diversas classes, conforme os termos da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.	Item, sob o regimen da cobrança de direitos de importação em ouro. Decreto n. 391 de 10 de maio de 1890, pelo valor legal das rendas. Decreto n. 108 de 30 de dezembro de 1889, mantendo prorogar a lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.	Conforme o regimen do precedente exercicio e dos decretos ns. 836 e 998 A de 11 de outubro e 12 de novembro de 1890, e 1338 de 5 de fevereiro de 1891.	Regimen da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, que criou novos adicionais de 60 % sobre diversas classes da tarifa e 50 % sobre todos os artigos em geral.	Regimen anterior com o aumento da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, e mais o triplo da taxa sobre os phosphoros, além de 30 % sobre as classes 17, 18 e 22 da tarifa, elevados os direitos do expediente a 19 %.	O mesmo regimen do exercicio anterior, com o acrescimo da lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893.	Regimen do exercicio anterior, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, com as alterações consignadas na de n. 265, de 24 de dezembro de 1894.	Regimen da tarifa mandada executar pelos decretos ns. 2261 e 2279, de 20 de abril e 14 de maio de 1896, e da lei n. 265, modificada pela de n. 359 de 30 de dezembro de 1895.	Regimen da tarifa mandada executar pelo decreto n. 2469 de 4 de março de 1897, nos termos das leis ns. 265 de 24 de dezembro de 1894 e 359 de 30 de dezembro de 1895, modificadas pela de n. 428 de 10 de dezembro de 1896.	
Amazonas	1.351:753\$000	1.530:190\$000	2.031:845\$000	2.311:995\$000	2.115:076\$000	2.674:039\$000	3.885:840\$000	3.674:277\$000	5.491:888\$000	6.271:369\$000	31.348:325\$000
Pará	9.453:372\$000	7.327:430\$000	9.380:663\$000	10.078:170\$000	9.958:176\$000	11.529:306\$000	13.276:433\$000	14.103:891\$000	19.131:531\$000	22.974:974\$000	127.213:946\$000
Maranhão	2.506:542\$000	2.247:844\$000	2.603:793\$000	2.259:434\$000	3.854:038\$000	4.859:424\$000	3.658:183\$000	3.418:459\$000	3.935:973\$000	3.865:395\$000	33.329:445\$000
Piauí	365:578\$000	298:041\$000	285:99\$000	194:163\$000	193:903\$000	262:774\$000	311:671\$000	416:027\$000	491:390\$000	445:874\$000	3.266:419\$000
Ceará	2.273:809\$000	2.570:150\$000	3.327:642\$000	2.832:424\$000	4.102:017\$000	4.787:224\$000	4.269:638\$000	3.821:854\$000	3.825:338\$000	5.061:764\$000	36.871:869\$000
Rio Grande do Norte	142:312\$000	179:185\$000	329:627\$000	573:630\$000	352:092\$000	513:006\$000	701:482\$000	393:029\$000	385:057\$000	318:912\$000	3.923:362\$000
Parahyba	988:762\$000	558:472\$000	518:639\$000	615:293\$000	584:288\$000	912:463\$000	791:882\$000	849:593\$000	1.021:413\$000	1.400:359\$000	8.241:161\$000
Pernambuco	11.659:283\$000	9.533:583\$000	10.685:371\$000	11.462:685\$000	12.942:267\$000	17.850:205\$000	19.428:754\$000	20.533:628\$000	21.642:970\$000	18.590:959\$000	154.329:710\$000
Alagoas	1.151:810\$000	731:713\$000	1.128:747\$000	1.333:897\$000	1.409:526\$000	2.074:358\$000	1.618:497\$000	1.625:365\$000	1.637:147\$000	1.253:393\$000	13.964:453\$000
{ Maceió	113:366\$000	63:524\$000	43:023\$000	55:364\$000	124:824\$000	260:231\$000	124:392\$000	93:019\$000	78:813\$000	118:685\$000	1.075:271\$000
{ Penedo											
Sergipe	124:831\$000	96:155\$000	210:139\$000	376:050\$000	640:194\$000	835:503\$000	893:645\$000	874:301\$000	1.112:040\$000	1.032:774\$000	6.198:645\$000
Bahia	12.352:891\$000	8.775:351\$000	10.810:387\$000	13.232:877\$000	12.628:693\$000	19.186:427\$000	20.492:155\$000	18.290:532\$000	20.639:396\$000	21.193:888\$000	157.609:577\$000
Espirito Santo	276:857\$000	252:218\$000	359:777\$000	534:558\$000	210:336\$000	510:075\$000	1.420:093\$000	1.174:490\$000	1.532:592\$000	1.004:689\$000	7.275:625\$000
Rio de Janeiro	50.698:161\$000	58.596:600\$000	60.556:692\$000	76.678:423\$000	84.865:743\$000	96.232:327\$000	93.480:325\$000	105.838:944\$000	119.658:826\$000	91.548:627\$000	838.254:668\$000
Capital Federal											
S. Paulo	11.600:357\$000	15.479:548\$000	17.347:883\$000	23.605:738\$000	24.567:659\$000	25.892:653\$000	21.864:080\$000	39.598:623\$000	44.037:566\$000	37.875:706\$000	264.919:813\$000
{ Santos									237:570\$000	2.271:642\$000	2.599:212\$000
{ S. Paulo ²											
Paraná	538:372\$000	638:673\$000	541:099\$000	448:564\$000	935:696\$000	984:325\$000	736:324\$000	1.610:636\$000	1.650:677\$000	2.277:765\$000	10.372:161\$000
Santa Catharina	810:793\$000	916:950\$000	1.028:870\$000	844:025\$000	1.308:919\$000	1.858:321\$000	1.478:403\$000	2.051:521\$000	1.656:764\$000	1.433:905\$000	13.401:471\$000
Rio Grande do Sul	2.343:007\$000	2.326:143\$000	4.311:626\$000	2.303:380\$000	3.659:110\$000	5.431:676\$000	6.531:944\$000	13.496:995\$000	11.237:248\$000	9.734:720\$000	61.468:759\$000
{ Porto Alegre	2.641:436\$000	2.257:953\$000	3.858:212\$000	3.005:442\$000	3.670:792\$000	3.713:790\$000	5.794:765\$000	8.953:017\$000	6.910:617\$000	5.676:764\$000	46.482:788\$000
{ Rio Grande	362:769\$000	358:873\$000	593:265\$000	312:753\$000	524:671\$000	518:875\$000	605:059\$000	1.042:394\$000	1.047:346\$000	495:031\$000	5.861:078\$000
{ Uruguayana											
Matto Grosso	404:431\$000	459:699\$000	641:736\$000	410:095\$000	457:715\$000	923:572\$000	1.105:834\$000	1.475:112\$000	1.433:974\$000	1.114:758\$000	8.136:836\$000
Somma	112.170:499\$000	115.198:235\$000	130.656:026\$000	153.436:040\$000	169.135:735\$000	201.933:634\$000	205.507:300\$000	243.100:686\$000	268.942:578\$000	236.128:654\$000	1.836.216:387\$000

¹ Esta alfandega foi installada a 6 de dezembro de 1893.
² Esta alfandega foi installada a 15 de novembro de 1895.

Demonstração das rendas de importação arrecadadas pelas alfandegas da Capital Federal e dos diversos Estados da União, nos exercicios de 1888 a 1897, de accordo com as tarifas vigentes, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

ESTADOS E ALFANDEGAS	1888	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	TOTAL
	Regimen da tarifa de 27 de abril de 1887, que consolidou o imposto adicional de 60 %. Aumentados os impostos pela lei n. 3394 de 20 de outubro de 1897.	Regimen da tarifa de 26 de janeiro de 1889, sob a base cambial e aumento de direitos de diversas classes, conforme os termos da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.	Idem, sob o regimen da cobrança de direitos de importação em ouro. Decreto n. 391 de 10 de maio de 1890, pelo valor legal das rendas. Decreto n. 108 de 30 de dezembro de 1889, mandando prorogar a lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.	Conforme o regimen do precedente exercicio e dos decretos ns. 336 e 998 A de 11 de outubro e 12 de novembro de 1890, e 1358 de 5 de fevereiro de 1891.	Regimen da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 que creou novos adicionais de 60 % sobre diversas classes da tarifa e 50 % sobre todos os artigos em geral.	Regimen anterior com o aumento da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, e mais o triplo da taxa sobre os phosphoros, além de 30 % sobre as classes 17, 18 e 22 da tarifa, elevados os direitos de expediente a 10 %.	O mesmo regimen do exercicio anterior, com o acrescimo da lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893.	Regimen do exercicio anterior, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, com as alterações consignadas na de n. 265 de 24 de dezembro de 1894.	Regimen da tarifa mandada executar pelos decretos ns. 2261 e 2279, de 20 de abril e 14 de maio de 1896, e da lei n. 265, modificada pela de n. 359 de 30 de dezembro de 1895.	Regimen da tarifa mandada executar pelo decreto n. 2469 de 4 de março de 1897, nos termos das leis ns. 265 de 24 de dezembro de 1894 e 359 de 30 de dezembro de 1895, modificadas pela de n. 428 de 10 de dezembro de 1896.	
Amazonas	846:329\$000	906:462\$000	1.231:230\$000	1.388:734\$000	1.971:238\$000	2.569:660\$000	3.765:792\$000	3.399:897\$000	5.193:660\$000	6.040:320\$000	27.316:322\$000
Pará	6.222:026\$000	4.413:125\$000	5.795:250\$000	6.399:293\$000	9.985:761\$000	11.520:456\$000	13.320:575\$000	13.514:694\$000	18.560:781\$000	22.393:148\$000	112.130:109\$000
Maranhão	2.185:471\$000	1.936:511\$000	2.301:616\$000	1.950:826\$000	3.493:636\$000	4.709:036\$000	3.449:852\$000	3.135:751\$000	3.815:838\$000	3.636:041\$000	30.664:578\$000
Piahy	291:353\$000	239:804\$000	227:183\$000	103:792\$000	120:914\$000	253:122\$000	295:658\$000	399:314\$000	479:596\$000	415:814\$000	2.827:550\$000
Ceará	1.476:400\$000	1.722:193\$000	2.343:007\$000	1.397:196\$000	2.787:262\$000	3.331:566\$000	3.214:599\$000	3.632:404\$000	3.612:235\$000	4.237:068\$000	23.303:930\$000
Rio Grande do Norte	98:929\$000	146:706\$000	248:734\$000	424:304\$000	326:770\$000	504:330\$000	630:306\$000	342:791\$000	924:726\$000	217:134\$000	3.344:065\$000
Parahyba	854:522\$000	454:712\$000	339:956\$000	433:819\$000	534:287\$000	912:463\$000	790:504\$000	725:762\$000	924:726\$000	1.252:359\$000	7.323:110\$000
Pernambuco	10.790:874\$000	8.714:545\$000	9.331:375\$000	8.391:046\$000	12.942:265\$000	17.651:972\$000	19.401:135\$000	18.814:823\$000	21.050:835\$000	16.540:700\$000	143.659:628\$000
Alagoas	{ Maceió. 969:299\$000 Penedo. 80:974\$000	{ 603:459\$000 49:130\$000	{ 958:582\$000 26:342\$000	{ 912:471\$000 31:280\$000	{ 1.297:486\$000 110:744\$000	{ 2.411:615\$000 249:198\$000	{ 1.550:402\$000 111:655\$000	{ 1.410:793\$000 80:823\$000	{ 1.472:996\$000 65:819\$000	{ 1.148:821\$000 91:143\$000	{ 12.435:924\$000 898:108\$000
Serripe	102:775\$000	65:730\$000	169:974\$000	276:370\$000	601:765\$000	809:655\$000	856:940\$000	775:978\$000	1.051:753\$000	865:848\$000	5.576:795\$000
Bahia	10.847:233\$000	7.599:670\$000	8.364:512\$000	8.762:958\$000	11.874:869\$000	19.631:677\$000	20.055:705\$000	17.770:978\$000	20.275:081\$000	21.004:971\$000	146.187:654\$000
Espirito Santo	93:402\$000	109:261\$000	71:890\$000	164:838\$000	187:842\$000	502:918\$000	1.372:206\$000	1.119:1079\$000	1.418:679\$000	947:002\$000	5.990:145\$000
Rio de Janeiro	Macahé ¹										139:097\$000
Capital Federal	41.927:400\$000	49.111:782\$000	50.231:567\$000	59.200:654\$000	83.032:603\$000	95.468:133\$000	92.753:713\$000	104.979:514\$000	118.912:226\$000	90:817:703\$000	786.485:306\$000
S. Paulo	{ Santos. 7.337:993\$000 S. Paulo ²	{ 8.656:516\$000	{ 9.371:592\$000	{ 11.687:149\$000	{ 22.079:105\$000	{ 25.152:582\$000	{ 24.298:681\$000	{ 38.995:299\$000	{ 43.010:504\$000 98:654\$000	{ 36.852:115\$000 18:476\$000	{ 227.491:541\$000 117:130\$000
Paraná	304:212\$000	414:975\$000	333:186\$000	406:458\$000	910:620\$000	967:399\$000	713:034\$000	1.575:593\$000	1.572:639\$000	2.202:984\$000	9.451:147\$000
Santa Catharina	519:189\$000	609:622\$000	669:761\$000	457:367\$000	1.195:563\$000	1.570:937\$000	1.386:523\$000	1.942:234\$000	1.542:584\$000	1.342:703\$000	11.236:483\$000
Rio Grande do Sul	{ Porto Alegre. 1.891:143\$000 Rio Grande 1.788:309\$000 Uruguayana 287:772\$000	{ 1.832:496\$000 1.978:255\$000 269:189\$000	{ 3.836:552\$000 3.480:452\$000 513:504\$000	{ 1.530:289\$000 2.291:661\$000 242:567\$000	{ 3.588:092\$000 3.685:135\$000 469:157\$000	{ 5.420:614\$000 3.729:367\$000 521:702\$000	{ 6.566:485\$000 5.809:725\$000 555:151\$000	{ 11.632:323\$000 8.452:862\$000 1.010:845\$000	{ 10.179:629\$000 6.418:243\$000 1.005:484\$000	{ 7.300:930\$000 5.214:473\$000 429:573\$000	{ 53.779:408\$000 42.848:482\$000 5.334:944\$000
Matto Grosso	362:885\$000	403:290\$000	572:497\$000	303:816\$000	386:153\$000	971:855\$000	1.053:748\$000	1.132:308\$000	1.350:262\$000	1.032:040\$000	7.628:860\$000
Somma	89.331:500\$000	90.237:439\$000	100.589:062\$000	106.761:888\$000	161.631:282\$000	191.110:263\$000	202.038:439\$000	234.924:598\$000	262.350:335\$000	224.195:510\$000	1.674.170:316\$000

¹ Esta alfandega foi installada a 6 de dezembro de 1896.
² Esta alfandega foi installada a 15 de novembro de 1895.

Comparação da renda de importação de cada uma das alfandegas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com indicação proporcional ao aumento ou diminuição que tiveram, de exercício a exercício, de 1888 a 1897, conforme os dados existentes no Thesouro Federal.

ALFANDEGAS	1888	1889	DIFFERENÇA		1890	DIFFERENÇA		1891	DIFFERENÇA		1892	DIFFERENÇA		1893	DIFFERENÇA		1894	DIFFERENÇA		1895	DIFFERENÇA		1896	DIFFERENÇA		1897	DIFFERENÇA			
			+	-		+	-		+	-		+	-		+	-		+	-		+	-		+	-		+	-	+	-
Mamoy	816:321\$000	901:452\$000	7,25		1.231:233\$000	35,22		1.358:734\$000	12,12		1.971:205\$000	45,35		2.537:630\$000	30,51		3.755:702\$000	45,12		3.910:807\$000	0,23		5.194:350\$000	31,19		6.010:027\$000	16,13			
Bahia	6.222:021\$000	4.113:125\$000	20,20		5.785:270\$000	31,13		6.330:230\$000	16,24		9.955:731\$000	55,12		11.520:450\$000	15,33		13.220:575\$000	15,62		13.514:301\$000	1,20		18.530:781\$000	37,12		22.378:811\$000	20,45			
Maranhão	2.185:471\$000	1.933:511\$000	11,33		2.391:319\$000	19,15		1.560:321\$000	25,12		2.413:633\$000	79,28		4.703:033\$000	31,22		3.470:852\$000	23,13		3.185:751\$000	7,25		3.815:834\$000	19,21		3.530:011\$000	4,21			
Pernambuco	231:353\$000	230:804\$000	15,25		227:153\$000	5,73		103:792\$000	54,23		120:914\$000	13,13		253:122\$000	103,12		235:357\$000	17,10		339:311\$000	41,23		179:536\$000	16,12		415:811\$000	13,74			
Fortaleza	1.170:169\$000	1.722:103\$000	13,30		2.313:007\$000	36,32		1.397:136\$000	40,12		2.787:222\$000	60,32		3.881:569\$000	31,15		3.214:597\$000	17,15		3.132:491\$000	12,16		3.912:335\$000	0,55		4.237:088\$000	17,10			
Natal	98:021\$000	119:703\$000	48,10		238:734\$000	83,23		424:334\$000	57,23		325:770\$000	22,23		501:333\$000	54,12		686:336\$000	31,23		312:731\$000	41,14		331:011\$000	2,11		217:131\$000	31,12			
Paratyba	851:522\$000	451:712\$000	43,03		389:953\$000	14,11		433:819\$000	11,23		534:287\$000	31,12		912:493\$000	53,32		710:501\$000	13,33		725:762\$000	8,13		921:723\$000	27,12		1.252:353\$000	35,21			
Recife	10.730:874\$000	8.711:345\$000	19,26		9.331:375\$000	7,68		8.391:016\$000	10,21		12.912:258\$000	51,23		17.651:672\$000	33,14		19.401:135\$000	9,51		18.541:825\$000	2,52		21.610:887\$000	11,03		19.541:071\$000	21,13			
Maceió	639:230\$000	693:450\$000	37,15		858:782\$000	38,54		912:471\$000	4,12		1.217:435\$000	42,12		2.111:613\$000	53,12		1.770:402\$000	21,23		1.116:703\$000	0,32		1.472:000\$000	4,11		1.117:821\$000	22,13			
Peneda	80:974\$000	49:100\$000	39,03		23:042\$000	43,18		31:289\$000	18,19		110:711\$000	233,23		219:193\$000	120,37		411:357\$000	55,19		50:823\$000	27,13		69:810\$000	17,22		91:113\$000	35,11			
Aracaju	102:773\$000	65:731\$000	27,12		190:074\$000	158,37		276:379\$000	92,10		691:730\$000	117,11		839:053\$000	31,32		859:941\$000	5,51		775:978\$000	0,21		1.011:753\$000	35,52		855:818\$000	17,25			
Bahia	10.817:233\$000	7.539:070\$000	29,23		8.331:512\$000	10,13		8.782:053\$000	4,38		11.874:869\$000	35,13		13.531:077\$000	65,28		20.035:703\$000	2,15		17.770:978\$000	11,11		20.275:081\$000	11,08		21.611:071\$000	0,13			
Victoria	93:402\$000	199:251\$000	13,11		71:810\$000	31,23		161:536\$000	123,10		187:812\$000	13,21		512:810\$000	230,38		1.372:203\$000	172,25		1.113:167\$000	13,22		1.113:167\$000	13,22		1.113:167\$000	13,22			
Capital Federal	41.027:496\$000	42.111:782\$000	13,25		50.281:537\$000	2,11		59.230:354\$000	17,17		83.032:693\$000	40,12		95.438:138\$000	11,56		92.753:710\$000	2,40		104.975:511\$000	13,25		118.912:216\$000	13,16		99.817:703\$000	21,13			
Maceió 1																														
S. Paulo 2																														
Santos	7.136:798\$000	8.733:700\$000	17,12		1.371:532\$000	7,35		11.747:556\$000	14,31		22.233:288\$000	88,21		25.132:582\$000	13,17		21.233:081\$000	3,31		38.035:200\$000	60,11		43.019:501\$000	10,32		31.521:153\$000	11,13			
Parnaguá	334:212\$000	411:773\$000	31,12		333:186\$000	7,27		499:405\$000	6,28		610:226\$000	124,13		937:336\$000	6,28		713:081\$000	23,28		1.575:500\$000	105,12		1.572:030\$000	0,18		2.392:081\$000	49,23			
Florianopolis	513:133\$000	699:322\$000	17,11		660:704\$000	9,51		457:373\$000	31,17		1.105:533\$000	131,24		1.570:137\$000	23,23		1.359:723\$000	11,23		1.912:204\$000	40,13		1.512:781\$000	20,13		1.342:703\$000	12,11			
Porto Alegre	1.891:111\$000	1.632:101\$000	3,17		3.833:552\$000	193,13		1.539:248\$000	60,28		3.388:022\$000	131,16		5.420:914\$000	51,25		6.533:156\$000	21,13		11.332:123\$000	77,21		10.179:620\$000	12,13		7.903:008\$000	28,11			
Rio Grande	1.788:383\$000	1.878:255\$000	10,15		3.483:452\$000	75,19		2.291:631\$000	34,25		3.585:135\$000	60,21		3.729:337\$000	1,18		5.803:723\$000	55,38		8.432:132\$000	45,28		6.118:213\$000	21,23		5.511:433\$000	18,13			
Uruguayana	287:772\$000	269:152\$000	6,13		513:564\$000	80,23		242:537\$000	52,12		469:157\$000	93,12		521:702\$000	11,27		585:151\$000	12,11		1.010:817\$000	72,11		1.095:181\$000	0,75		421:573\$000	37,12			
Coaracá	312:885\$000	403:200\$000	11,11		572:437\$000	41,38		968:816\$000	13,33		383:815\$000	25,25		671:553\$000	151,23		1.058:748\$000	8,01		1.132:303\$000	6,12		1.351:322\$000	19,12		1.152:011\$000	19,12			
Somma	89.331:700\$000	90.237:439\$000			100.589:032\$000			109.781:888\$000			191.785:365\$000			191.110:233\$000			202.003:133\$000			231.021:538\$000			262.356:333\$000			221.135:511\$000				

1 Esta alfandega foi instalada em 6 de dezembro de 1836.
2 Esta alfandega foi instalada em 15 de novembro de 1835.

Demonstração dos direitos que as alfandegas da União deixaram de arrecadar sobre mercadorias importadas livres de direitos, em virtude de leis e ordens, durante o periodo de 1888 a 1897, conforme os documentos existentes no Thesouro Federal

ESTADOS E ALFANDEGAS	1888	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	TOTAL
	Regimen da Tarifa de 27 de abril de 1887, que consolidou e imposto adicional de 60 %, augmentados os impostos pela lei n. 3394 de 20 de outubro de 1887.	Regimen da Tarifa de 26 de janeiro de 1889, sob a base cambial e augmento de direitos de diversas classes, nos termos da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.	Idem, sob o regimen da cobrança de direitos de importação em ouro. Decreto n. 391, de 10 de maio de 1890, pelo valor legal das rendas. Decreto n. 108 de 30 de dezembro de 1889, que mandou prorogar a lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.	Conforme o regimen precedente e nos termos dos decretos ns. 836 e 998 A de 11 de outubro e 12 de novembro de 1890, e n. 1338 de 5 de fevereiro de 1891.	Regimen da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, que criou novos adicionais de 60 % sobre diversas classes da Tarifa e 50 % sobre todos os artigos em geral.	Regimen anterior com o augmento da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, e mais o triplo da taxa sobre os phosphoros, além de 30 % sobre as classes 17, 18 e 22, da tarifa, elevados os direitos de expediente a 10 %/o.	O mesmo regimen anterior com o acrescimo da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893.	Regimen do exercicio anterior, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, com as alterações consignadas na de n. 265 de 24 de dezembro de 1894.	Regimen da tarifa mandada executar pelos decretos ns. 2261 e 2279, de 20 de abril e 14 de maio de 1896, e da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, modificada pela de n. 359 de 30 de dezembro de 1895.	Regimen da tarifa mandada executar pelo decreto n. 2469 de 4 de março de 1897, nos termos das leis ns. 265 e 359, de 24 de dezembro de 1894 e 30 de dezembro de 1895, modificadas pela de n. 428, de 10 de dezembro de 1896.	
Amazonas	35:742\$000	95:778\$000	3:710\$000	79:020\$000	108:804\$000	124:643\$000	172:25\$000	5:267\$000	3:001\$000	2.499\$000	630:716\$000
Pará	7:905\$000	6:610\$000	8:142\$000	182:552\$000	315:129\$000	210:201\$000	129:094\$000	—	—	447:153\$000	1.306:791\$000
Maranhão	7:690\$000	9:931\$000	2:010\$000	30:836\$000	84:997\$000	40:178\$000	29:715\$000	7:225\$000	14:852\$000	4:749\$000	232:183\$000
Piauhý	14.942\$000	—	10:177\$000	3:567\$000	—	—	282\$000	—	—	7:002\$000	35:970\$000
Ceará	46:748\$000	43:785\$000	35:420\$000	63:834\$000	44:039\$000	64:425\$000	69:869\$000	20:498\$000	166:704\$000	44:195\$000	604:567\$000
Rio Grande do Norte	1:564\$000	—	—	422\$000	—	—	2:097\$000	1:082\$000	600\$000	—	7:346\$000
Parahyba	317\$000	—	2:405\$000	—	—	—	8:855\$000	17\$000	—	—	11:756\$000
Pernambuco	40:977\$000	19:348\$000	49:453\$000	124:341\$000	226:533\$000	167:319\$000	659:591\$000	302:844\$000	146:039\$000	95:239\$000	1.831:834\$000
Alagoás	1:368\$000	2:511\$000	20:901\$000	449\$000	14:148\$000	74:530\$000	63:105\$000	43:358\$000	77\$000	173\$000	225:620\$000
{ Maceió	—	—	—	—	—	700\$000	156\$000	—	—	—	856\$000
{ Penedo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	3:539\$000	3:441\$000	—	—	1:131\$000	662\$000	111:016\$000	4:778\$000	4:331\$000	3:069\$000	131:967\$000
Bahia	46:770\$000	19:708\$000	92:936\$000	144:145\$000	158:944\$000	151:293\$000	350:288\$000	470:945\$000	1.002:523\$000	629:434\$000	3.066:986\$000
Espirito Santo	—	—	—	119:970\$000	8:199\$000	66:425\$000	143:883\$000	17:979\$000	2:656\$000	103:511\$000	462:623\$000
Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital Federal	635:742\$000	1.433:605\$000	2.837:924\$000	2.416:955\$000	1.125:699\$000	1.504:784\$000	1.164:658\$000	5.235:734\$000	—	—	16.456:101\$000
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	440:536\$000	440:526\$000	1.601:823\$000	2.482:985\$000
{ Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
{ S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná	—	—	—	—	—	—	—	30:497\$000	—	9:281\$000	39:778\$000
Santa Catharina	700\$000	—	400\$000	9:257\$000	15:894\$000	22:836\$000	22:907\$000	4:211\$000	4:044\$000	9:803\$000	90:052\$000
Rio Grande do Sul	48:589\$000	75:511\$000	81:435\$000	267:656\$000	453.901\$000	297:645\$000	276:177\$000	20:762\$000	19:159\$000	13:961\$000	1.554:796\$000
{ Rio Grande	8:282\$000	9:302\$000	4:960\$000	78:229\$000	—	—	—	21:023\$000	114:402\$000	140:182\$000	379:380\$000
{ Uruguayana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Matto Grosso	—	—	—	—	—	—	—	319:814\$000	281:655\$000	238:724\$000	840:203\$000
Somma	900:875\$000	1.724:530\$000	3.199:873\$000	3.521:233\$000	2.557:468\$000	2.727:738\$000	3.207:931\$000	7.001:230\$000	2.200:629\$000	3.350:903\$000	30.392:410\$000

¹ Esta alfandega foi installada a 6 de dezembro de 1896.

² Esta alfandega foi installada a 15 de novembro de 1895.

. . . Nada houve na especie.

— Não vieram ainda dados completos.

Demonstração do expediente arrecadado pelas alfândegas da União das mercadorias importadas livres de direito, durante o periodo de 1888 a 1897, conforme os documentos existentes no Thesouro Federal

ESTADOS E ALFANDEGAS	1888	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	TOTAL
	Regimen da Tarifa de 27 de abril de 1887, que consolida o imposto adicional de 60 % augmentados os impostos pela lei n. 3391 de 29 de outubro de 1887.	Regimen da Tarifa de 26 de janeiro de 1889, sob a base cambial e augmento de direitos de diversas classes, nos termos da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.	Idem, sob o regimen da cobrança de direitos de importação em outro. Decreto n. 391 de 10 de maio de 1890, pelo valor legal das reuhas. Decreto n. 108 de 30 de dezembro de 1889, que mandou prorogar a lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.	Conforme o regimen presente e nos termos dos decretos ns. 836 e 998 de 11 de outubro e 12 de novembro de 1890, e n. 1338 de 5 de fevereiro de 1891.	Regimen da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, que criou novas adicionais de 60 % sobre diversas classes da Tarifa e 50 % sobre todos os artigos em geral.	Regimen anterior com o augmento da lei n. 126 de 21 de novembro de 1892, e mais o triplo da taxa sobre os phosphoros, além de 30 % sobre as classes 17, 18 e 22 da Tarifa, elevando os direitos do expediente a 10 %.	O mesmo regimen anterior com o acrescimo da lei n. 191 de 30 de setembro de 1893.	Regimen do exercicio anterior, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, com as alterações consignadas na de n. 265 de 24 de dezembro de 1894.	Regimen da Tarifa mandada executar pelos decretos ns. 2261 e 2279, de 20 de abril e 11 de maio de 1896 e da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, modificada pela de n. 359 de 30 de dezembro de 1895.	Regimen da Tarifa mandada executar pelo decreto n. 2469 de 4 de março de 1897, nos termos das leis ns. 265 e 359, de 24 de dezembro de 1894 e 30 de dezembro de 1895, modificadas pela de n. 128, de 10 de dezembro de 1896.	
Amazonas	665\$000	4:788\$000	2:035\$000	7:002\$000	10:880\$000	12:164\$000	17:335\$000	33:190\$000	52:348\$000	93:445\$000	239:752\$000
Pará	33:309\$000	38:787\$000	47:857\$000	88:987\$000	93:419\$000	150:915\$000	120:589\$000	98:174\$000	122:717\$000	300:697\$000	1.095:472\$000
Maranhão	8:275\$000	9:115\$000	10:659\$000	20:261\$000	12:323\$000	51:202\$000	39:763\$000	63:596\$000	44:262\$000	75:032\$000	365:467\$000
Piahy	1:909\$000	269\$000	2:583\$000	658\$000	764\$000	1:282\$000	2:257\$000	3:297\$000	1:680\$000	.	14:612\$000
Ceará	14:491\$000	14:512\$000	8:376\$000	11:583\$000	9:927\$000	13:067\$000	32:929\$000	21:849\$000	20:201\$000	2:554\$000	158:519\$000
Rio Grande do Norte	1:624\$000	223\$000	1:430\$000	3:991\$000	3:791\$000	9:143\$000	14:939\$000	7:397\$000	8:158\$000	6:772\$000	57:431\$000
Parahyba	2:233\$000	1:860\$000	2:063\$000	8:100\$000	4:837\$000	10:470\$000	22:951\$000	9:299\$000	12:555\$000	10:167\$000	84:475\$000
Pernambuco	78:424\$000	58:208\$000	69:934\$000	191:328\$000	237:529\$000	344:665\$000	325:949\$000	299:445\$000	177:229\$000	273:673\$000	2.056:125\$000
Alagoas	1:131\$000	4:453\$000	11:450\$000	15:243\$000	15:072\$000	54:118\$000	41:579\$000	30:862\$000	20:854\$000	24:987\$000	222:751\$000
{ Maceió	745\$000	684\$000	251\$000	9\$000	.	532\$000	.	403\$000	4:485\$000	360\$000	7:466\$000
{ Penedo
Sergipa	1:164\$000	186\$000	2:519\$000	4:414\$000	4:263\$000	11:442\$000	16:432\$000	3:060\$000	8:756\$000	2:859\$000	52:095\$000
Bahia	51:057\$000	53:063\$000	58:978\$000	94:923\$000	123:529\$000	173:105\$000	178:559\$000	161:077\$000	105:788\$000	162:777\$000	1.162:832\$000
Espirito Santo	368\$000	55\$000	588\$000	1:861\$000	1:040\$000	5:917\$000	7:443\$000	5:833\$000	8:789\$000	24:408\$000	55:834\$000
Rio de Janeiro	440:531\$000	593:609\$000	826:455\$000	1.413:955\$000	1.446:388\$000	1.594:784\$000	1.161:659\$000	1.877:438\$000	1.251:201\$000	1.497:543\$000	11.746:545\$000
Capital Federal	117:823\$000	143:238\$000	159:111\$000	419:195\$000	670:936\$000	819:385\$000	604:836\$000	899:579\$000	984:399\$000	1.243:524\$000	6.077:021\$000
S. Paulo	1:864\$000	2:269\$000	11:598\$000	23:326\$000	21:111\$000	33:723\$000	7:676\$000	35:400\$000	120:449\$000	118:686\$000	376:003\$000
{ S. Paulo (2)	7:523\$000	9:829\$000	7:913\$000	1:169\$000	4:386\$000	5:531\$000	7:661\$000	9:913\$000	12:632\$000	11:549\$000	78:136\$000
Paraná	7:416\$000	5:015\$000	6:331\$000	18:788\$000	38:879\$000	32:715\$000	41:242\$000	14:995\$000	2:823\$000	46:022\$000	214:256\$000
Santa Catharina	15:325\$000	15:091\$000	17:048\$000	62:575\$000	79:496\$000	70:075\$000	77:059\$000	127:001\$000	84:102\$000	132:669\$000	737:354\$000
{ Porto Alegre	9:019\$000	774\$000	2:206\$000	793\$000	1:292\$000	4:955\$000	1:399\$000	3:489\$000	2:193\$000	5:042\$000	28:153\$000
{ Rio Grande
{ Uruguayana
Rio Grande do Sul	943\$000	1:053\$000	1:620\$000	1:076\$000	765\$000	1:403\$000	1:119\$000	3:526\$000	3:932\$000	5:342\$000	20:187\$000
Matto Grosso	795:538\$000	939:557\$000	1.259:449\$000	2.423:968\$000	2.510:990\$000	3.334:628\$000	2.729:373\$000	3.707:621\$000	3.049:662\$000	4.089:168\$000	24.851:354\$000
Somma											

(1) Installada a 6 de dezembro de 1896.

(2) Idem a 15 de novembro de 1895.

. . . Não houve arrecadação.

Demonstração dos valores officiaes das mercadorias importadas livres de direitos, pelas alfandegas da União, com discriminação da legislação vigente, durante o periodo de 1888 a 1897, conforme os documentos existentes no Thesouro Federal

ESTADOS E ALFANDEGAS	1888	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	TOTAL
	Regimen da tarifa de 27 de abril de 1887, que consolidou o imposto adicional de 60 %, augmentados os impostos pela lei n. 3394 de 20 de outubro de 1887.	Regimen da tarifa de 26 de janeiro de 1889, sob a base cambial e augmento de direitos de diversas classes, nos termos da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.	Idem sob o regimen da cobrança de direitos de importação em ouro. Decreto n. 391, de 10 de maio de 1890, pelo valor legal das rendas. Decreto n. 108 de 30 de dezembro de 1889, que mandou prorogar a lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.	Conforme o regimen precedente e nos termos dos decretos ns. 836 e 998 A. de 11 de outubro e 12 de novembro de 1890, e n. 1338 de 5 de fevereiro de 1891.	Regimen da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, que creou novos additionaes de 60 % sobre diversas classes da tarifa e 50 % sobre todos os artigos em geral.	Regimen anterior com o augmento da lei n. 126 A., de 21 de novembro de 1892, e mais o triplo da taxa sobre os phosphoros além do 30 % sobre as classes 17, 18 e 22, da tarifa, elevados os direitos de expediente a 10 %.	O mesmo regimen anterior com o acrescimo da lei n. 191 A. de 30 de setembro de 1893.	Regimen do exercicio anterior, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, com as alterações consignadas na de n. 265 de 24 de dezembro de 1894.	Regimen da tarifa mandada executar pelos decretos ns. 2261 e 2279, de 20 de abril e 14 de maio de 1896, e da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, modificada pela de n. 859 de 30 de dezembro de 1895.	Regimen da tarifa mandada executar pelo decreto n. 2469 de 4 de março de 1897, nos termos das leis ns. 265 e 359, de 24 de dezembro de 1894 e 30 de dezembro de 1895, modificadas pela de n. 428, de 10 de dezembro de 1896.	
Amazonas.	71:434\$000	199:538\$000	7:724\$000	164:625\$000	226:675\$000	259:674\$000	353:872\$000	370:510\$000	1.012:892\$000	1.453:626\$000	4.125:617\$000
Pará	22:890\$000	32:110\$000	17:486\$000	984:327\$000	1.138:209\$000	2.220:834\$000	2.070:417\$000	981:740\$000	1.227:170\$000	3.779:393\$000	12.474:581\$000
Maranhão	22:608\$000	33:479\$000	5:957\$000	160:431\$000	314:514\$000	148:077\$000	138:415\$000	21:495\$000	442:620\$000	760:920\$000	2.098:516\$000
Piauhý	100:460\$000	26:900\$000	105:021\$000	65:644\$000	74:600\$000	123:200\$000	1:730\$000	96:897\$000	6:886\$000	70:020\$000	676:408\$000
Ceará	263:932\$000	444:247\$000	160:633\$000	229:357\$000	185:267\$000	298:542\$000	340:523\$000	199:769\$000	767:216\$000	109:066\$000	3.004:112\$000
Rio Grande do Norte	15:527\$000	33:831\$000	15:242\$000	84:580\$000	17:047\$000	50:656\$000	42:850\$000	89:782\$000	87:579\$000	67:718\$000	504:812\$000
Parahyba	6:340\$000	18:600\$000	7:448\$000	81:100\$000	48:370\$000	104:700\$000	44:959\$000	83:718\$000	457:449\$000	122:890\$000	975:574\$000
Pernambuco	463:056\$000	2.972:810\$000	2.403:672\$000	2.316:938\$000	1.881:637\$000	997:626\$000	2.853:532\$000	2.816:728\$000	2.209:316\$000	573:844\$000	19.499:236\$000
Alagoás	12:839\$000	20:920\$000	77:429\$000	1:764\$000	71:726\$000	1.437:942\$000	947:850\$000	635:346\$000	200:356\$000	237:363\$000	3.644:040\$000
{ Maceió	7:500\$000	6:000\$000	5:020\$000	150\$000		7:242\$000	1:054\$000	4:000\$000	64:120\$000	3:600\$000	98:636\$000
{ Penedo											
Sergipe	39:384\$000	18:326\$000	25:190\$000	14:140\$000	4:135\$000	2:637\$000	222:400\$000	78:384\$000	90:876\$000	69:282\$000	564:754\$000
Bahia	767:279\$000	775:953\$000	1.005:186\$000	2.327:639\$000	2.444:034\$000	1.822:233\$000	2.167:866\$000	2.716:941\$000	5.010:954\$000	4.173:710\$000	23.216:45\$000
Espirito Santo	37:500\$000	2:273\$000	11:760\$000	353:724\$000	29:404\$000	182:095\$000	408:400\$000	240:901\$000	11:353\$000	793:310\$000	2.177:981\$000
Rio de Janeiro	3.526:185\$000	6.014:554\$000	11.235:780\$000	11.534:369\$000	10.299:705\$000	16.625:232\$000	37.845:241\$000	39.604:883\$000	12.512:010\$000	14.975:430\$000	174.223:424\$000
Capital Federal											
S. Paulo	1.178:300\$000	1.463:500\$000	1.591:110\$000	4.191:050\$000	6.700:630\$000	8.403:850\$000	6.048:360\$000	8.891:907\$000	18.079:044\$000	13.879:992\$000	70.436:773\$000
{ Santos									880\$000		880\$000
{ S. Paulo (2)											
Paraná	20:600\$000	22:600\$000	115:080\$000	233:260\$000	211:110\$000	337:230\$000	35:537\$000	75:606\$000	1.231:778\$000	1.847:965\$000	4.076:653\$000
Santa Catharina	1:569\$000	98:290\$000	735\$000	98:994\$000	32:138\$000	85:079\$000	336:365\$000	39:462\$000	37:635\$000	41:229\$000	821:546\$000
Rio Grande do Sul	67:485\$000	104:876\$000	116:433\$000	371:561\$000	632:398\$000	415:489\$000	1.510:416\$000	2.241:663\$000	53:636\$000	37:700\$000	5.551:662\$000
{ Rio Grande	80:523\$000	167:611\$000	82:734\$000	2.940:712\$000	238:839\$000	1.118:779\$000	770:590\$000	1.527:960\$000	1.869:548\$000	2.995:460\$000	11.792:806\$000
{ Uruguayana	90:200\$000	7:740\$000	22:060\$000	7:930\$000	12:920\$000	19:550\$000	13:990\$000	31:643\$000	19:333\$000	45:840\$000	271:206\$000
Matto Grosso	94:600\$000	10:530\$000	16:200\$000	10:760\$000	7:650\$000	14:030\$000	11:190\$000	611:803\$000	797:330\$000	819:476\$000	2.393:675\$000
Somma	6.900:321\$000	12.474:638\$000	17.077:905\$000	25.178:605\$000	24.580:188\$000	31.679:774\$000	56.270:637\$000	61.361:649\$000	46.292:262\$000	46.813:758\$000	332.629:787\$000

(1) Esta alfandega foi installada a 6 de dezembro de 1896.
 (2) Esta alfandega foi installada a 15 de novembro de 1895.
 . . . Não houve importação livre.

Comparação dos valores officiaes da exportação e importação directas, effectuadas pelos portos da União, durante os annos de 1893 a 1897, conforme os dados obtidos pelo Thesouro Federal

PORTOS	VALOR OFFICIAL 1893		DIFFERENÇA PARA MAIS		VALOR OFFICIAL 1894		DIFFERENÇA PARA MAIS		VALOR OFFICIAL 1895		DIFFERENÇA PARA MAIS		VALOR OFFICIAL 1896		DIFFERENÇA PARA MAIS		VALOR OFFICIAL 1897		DIFFERENÇA PARA MAIS	
	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO
Mamões	43.488:95\$000	3.351:758\$000	49.137:155\$000	41.835:821\$000	4.300:421\$000	40.215:463\$000	4.335:631\$000	4.335:631\$000	9.822:500\$000	9.822:500\$000	37.793:231\$000	15.755:111\$000	32.013:034\$000
Belém	39.450:91\$000	23.143:85\$000	16.317:06\$000	41.523:475\$000	23.235:750\$000	15.302:725\$000	47.443:454\$000	26.924:570\$000	20.518:884\$000	55.015:403\$000	35.298:978\$000	10.831:515\$000	119.822:309\$000	33:373:123\$000	78.110:270\$000
Maranhão	3.951:17\$000	7.551:313\$000	3.202:33\$000	2.892:91\$000	5.522:305\$000	2.620:401\$000	4.233:320\$000	4.233:320\$000	5.888:441\$000	7.170:88\$000	1.232:415\$000	5.240:102\$000	3.433:111\$000	2.100:951\$000
Pernambuco	1.321:72\$000	338:356\$000	983:372\$000	1.413:747\$000	415:010\$000	698:66\$000	1.402:212\$000	507:241\$000	394:970\$000	1.004:832\$000	891:433\$000	230:140\$000	1.430:053\$000	829:023\$000	638:033\$000
Fortaleza	3.158:675\$000	5.020:778\$000	1.911:103\$000	2.553:03\$000	4.332:433\$000	1.973:458\$000	1.835:42\$000	4.749:232\$000	2.853:841\$000	3.078:665\$000	5.310:732\$000	2.232:017\$000	3.083:200\$000	3.621:42\$000	4.333:135\$000
Natal	2.681:193\$000	507:670\$000	2.076:523\$000	659:755\$000	897:420\$000	216:635\$000	309:803\$000	372:307\$000	62:100\$000	820:248\$000	421:623\$000	338:622\$000	103:553\$000	333:770\$000	233:155\$000
Parahyba	3.073:703\$000	1.258:803\$000	1.819:897\$000	1.491:431\$000	1.339:162\$000	91:050\$000	1.417:171\$000	1.063:247\$000	51:221\$000	1.327:118\$000	2.483:337\$000	1.157:319\$000	1.075:353\$000	2.613:401\$000	938:018\$000
Recife	13.953:282\$000	30.865:375\$000	16.942:003\$000	11.017:300\$000	31.502:256\$000	21.451:320\$000	40.612:507\$000	35.463:174\$000	5.181:423\$000	53.554:363\$000	53.433:390\$000	2.391:021\$000	37.897:178\$000	47.333:402\$000	9.436:224\$000
Maceió	9.017:32\$000	3.846:317\$000	5.130:984\$000	8.575:469\$000	2.300:931\$000	5.774:233\$000	5.128:931\$000	1.739:573\$000	3.369:350\$000	9.642:511\$000	2.733:831\$000	6.832:677\$000	7.127:440\$000	2.738:041\$000	4.330:463\$000
Penedo	538:357\$000	277:403\$000	290:831\$000	515:154\$000	416:903\$000	421:015\$000	703:250\$000	82:537\$000	620:393\$000	312:290\$000	97:818\$000	211:442\$000	532:719\$000	182:934\$000	330:735\$000
Aracaju	4.340:093\$000	1.031:652\$000	3.382:138\$000	5.831:972\$000	1.150:581\$000	4.709:538\$000	2.512:823\$000	1.013:220\$000	1.401:603\$000	2.258:003\$000	2.099:033\$000	158:940\$000	1.718:339\$000	1.480:111\$000	258:935\$000
Bahia	43.038:820\$000	28.371:653\$000	14.723:834\$000	27.022:341\$000	33.030:175\$000	6.697:831\$000	31.012:035\$000	33.279:970\$000	5.277:902\$000	28.357:074\$000	59.793:900\$000	22.131:913\$000	48.388:915\$000	51.603:151\$000	2.614:210\$000
Victoria	27.292:505\$000	852:418\$000	23.810:000\$000	28.651:154\$000	2.294:213\$000	26.356:911\$000	31.723:833\$000	1.251:230\$000	39.172:751\$000	35.033:773\$000	2.774:855\$000	32.238:917\$000	28.777:854\$000	3.603:177\$000	25.771:377\$000
Capital Federal *	158.039:831\$000	132.033:133\$000	18.133:632\$000	150.388:108\$000	135.613:923\$000	15.341:432\$000	223.394:021\$000	142.479:241\$000	80.915:677\$000	24.690:103\$000	210.832:374\$000	15.112:258\$000	225.191:322\$000	338:018:135\$000	111.016:714\$000
Santos	197.572:677\$000	43.791:465\$000	159.781:511\$000	218.038:225\$000	42.423:223\$000	175.671:957\$000	279.615:851\$000	72.422:179\$000	297.193:375\$000	258.985:055\$000	110.075:618\$000	117.710:310\$000	259.173:037\$000	115.678:403\$000	173.390:625\$000
Paraná	3.591:110\$000	1.959:632\$000	1.572:978\$000	3.210:823\$000	1.935:537\$000	2.141:832\$000	4.824:816\$000	3.350:230\$000	1.171:523\$000	8.975:919\$000	4.565:003\$000	1.019:819\$000	7.781:252\$000	5.010:600\$000	2.781:252\$000
Florianopolis	913:312\$000	2.145:73\$000	1.532:300\$000	574:921\$000	2.157:897\$000	1.533:073\$000	672:333\$000	2.881:319\$000	2.268:033\$000	1.691:903\$000	4.918:113\$000	3.013:210\$000	3.255:356\$000	5.230:778\$000	1.945:223\$000
Porto Alegre	40.670:121\$000	8.013:177\$000	32.653:944\$000	40.802:107\$000	8.911:238\$000	31.890:911\$000	48.831:353\$000	11.812:622\$000	4.018:634\$000	18.739:503\$000	21.133:131\$000	1.691:533\$000	3.013:100\$000	16.357:793\$000	13.311:670\$000
Rio Grande	5.611:915\$000	20.218:871\$000	14.636:022\$000	7.172:918\$000	31.506:389\$000	21.423:432\$000	3.190:847\$000	42.732:890\$000	9.573:013\$000	3.339:871\$000	12.507:627\$000	9.137:751\$000	9.374:509\$000	11.923:521\$000	2.558:532\$000
Uruguayana	2.919:961\$000	1.010:951\$000	1.877:837\$000	3.600:127\$000	1.232:375\$000	1.768:031\$000	854:413\$000	1.517:010\$000	762:507\$000	1.010:303\$000	1.917:875\$000	805:522\$000	1.185:088\$000	1.185:088\$000
Corumbá	618:533\$000	1.410:051\$000	791:125\$000	933:313\$000	1.348:033\$000	714:751\$000	413:567\$000	1.712:830\$000	1.322:123\$000	481:183\$000	2.316:630\$000	1.837:501\$000	1.225:003\$000	1.022:163\$000	597:607\$000
Somma	603.032:551\$000	328.580:173\$000	316.939:370\$000	39.446:870\$000	691.613:931\$000	341.533:331\$000	320.312:010\$000	60.996:937\$000	693.360:354\$000	370.087:913\$000	355.099:843\$000	37.331:403\$000	624.957:870\$000	259.947:213\$000	211.701:628\$000	71.591:621\$000	831.803:918\$000	671.693:249\$000	309.800:823\$000	110.627:185\$000
A differença para mais na exportação é de	277.432:791\$000	259.597:003\$000	226.272:411\$000	140.110:657\$000	150.201:635\$000

* Nos valores officiaes da exportação effectuada pela Capital Federal, estão incluídos os de productos originarios dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, bem como de alguns provenientes do norte de S. Paulo.

— Não vieram dados completos.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 3) de abril de 1898. — J. Z. Ranget de S. Paio, Sub-Director interino. — Henrique Burity, 3º Escripturario.

Demonstração do valor official dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros, pelos portos da União, durante o anno de 1897, conforme os dados obtidos pelo Thesouro Federal

DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	AMAZONAS	PARÁ	MARANHÃO	PIAUIY	CEARÁ	RIO GRANDE DO NORTE	PARANHIBA	PERNAMBUCO	ALAGOAS		SERGIPE	BAHIA	ESPIRITO SANTO	DISTRICTO FEDERAL				S. PAULO	PARANA'	SANTA CATHARINA	RIO GRANDE DO SUL			MATTO GROSSO	TOTAL	
	MANAOS	BELEM	S. LUIZ	PARANHIBA	PORTALEZA	NATAL	PARANHIBA	RELIPE	MACHO	PENEDO	ARACAJU	S. SALVADOR	VICTORIA	CAPITAL FEDERAL	MINAS GERAES	RIO DE JANEIRO	S. PAULO (NORTE)	SANTOS	PARANAGUA	FLORIANOPOLIS	PORTO ALEGRE	RIO GRANDE	CHUGUAYANA	COREMBA		
Aguardente			71:215\$000		7:405\$000				123:532\$000			29:922\$000														232:632\$000
Algodão			2.473:022\$000	2:215:322\$000	267:744\$000		1:258:993\$000		899:792\$000	25:155\$000			1:068\$000													5.478:312\$000
Areias e serras												133:600\$000														133:600\$000
Asucar			615:633\$000		4:934\$000		356:223\$000		5 242:552\$000			914:483\$000														11:224\$000
Borracha	39.000:637\$000	110.174:794\$000		329:509\$000	1.366:300\$000				7:276\$000			669:158\$000														492:507\$000
Breu e resinas			59:740\$000	129:637\$000	3:515\$000																					492:507\$000
Cacão	59:878\$000	4.732:751\$000	1:429\$000		300\$000							7.907:222\$000	94\$000													19:19:222\$000
Café			1:279\$000		160:663\$000							10.839:127\$000	23.591:903\$000	1.035:405\$000	57.589:540\$000	59.283:314\$000	19.174:571\$000	289.421:107\$000	8:523\$000	755:316\$000						21:302\$000
Carne em conserva																						5:353\$000				6:313\$000
Cascas e hervas medicinaes																										84:792\$000
Castanhas	693:082\$000	1.529:215\$000																								2.122:297\$000
Cera			79:111\$000	199:656\$000	170:291\$000																					479:058\$000
Cifres e pontas			59\$000	1:283\$000	250\$000				1:204\$000																	2:937\$000
Colla de peizo		77:186\$000		637\$000														6:590\$000		2:622\$000	50:670\$000	56:216\$000				115:533\$000
Couro e peles	28:215\$000	239:170\$000	581:363\$000	322:970\$000	1.957:667\$000				117:272\$000	237:384\$000		1.433:162\$000	43:176\$000		5:203\$000					483\$000	137:816\$000	3:561:832\$000	7:273:871\$000		450:101\$000	13 127:224\$000
Cran e cabelos			92:619\$000	22:991\$000	1:016\$000					150\$000																1:182\$000
Extracto de carne																										147:112\$000
Fructas												21:263\$000														21:263\$000
Fumo e seus preparados			35:350\$000		82:352\$000				812\$000			23.944:816\$000	45\$000													24:097\$000
Guaraná		13:814\$000																								13:814\$000
Herba matte																										13:814\$000
Madeiras			19:402\$000		1:887\$000				1:216\$000			243:643\$000	148:332\$000		40:350\$000							7:756:997\$000	1:722:110\$000		194:738\$000	7:251\$000
Metaes preciosos (ouro, prata, etc.)																										156:724\$000
Óleo de copahyba	6:331\$000	199:457\$000	3:913\$000												7.684:000\$000											7.684:000\$000
Ossos queimados					2:390\$000																					2:390\$000
Pedras preciosas (diamantes, etc.)																										39:320\$000
Penas e plumas			7:333\$000	41:356\$000	1:518\$000							222:245\$000			143:280\$000											37:722\$000
Pessava	112:491\$000											982:179\$000														982:179\$000
Sementes de algodão				1:472\$000																						1:472\$000
" " mamona																										1:727\$000
Tecidos de algodão																										17:003\$000
" " lã				78:663\$000																						78:663\$000
Diversos productos	671\$000	73:833\$000	1.236:908\$000	3:993\$000	67:563\$000	103:565\$000	11:249\$000	37.897:178\$000	37:992\$000		1.745:398\$000	1.122:021\$000	29:145\$000		19.318:211\$000	29.149:365\$000		50:702\$000	5:165\$000	171:337\$000	2.599:370\$000	910:913\$000			12:550\$000	54.271:563\$000
Somma	47.798:235\$000	116.821:399\$000	5.216:102\$000	1.466:059\$000	3.923:290\$000	163:563\$000	1.675:383\$000	37.897:178\$000	7.127:449\$000	528:772\$000	1.745:398\$000	48.386:948\$000	29.777:854\$000	1.035:405\$000	111.453:777\$000	168.425:618\$000	16.171:591\$000	289.478:375\$000	7.781:252\$000	3.253:740\$000	3.912:110\$000	9.311:593\$000			1.225:002\$000	831.501:398\$000

Por falta de dados completos, não figuram neste quadro as declarações de quantidade e destino.

* Esta alfândega não enviou os dados completos.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 30 de abril de 1898. — O sub-director interino, J. Z. Range de S. Paio. — 3º escriptuario, Henrique Buriky.

Renda arrecadada pelas repartições da União, durante o 1º trimestre do anno de 1898, de accordo com a lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

IMPORTAÇÃO		
Direitos de importação para consumo	53.344:033\$835	
Expediente dos generos livres de direitos nos termos da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896	625:633\$000	
Expediente das capatazias	200:021\$000	
Armazenagens	926:100\$000	
Taxa de estatística	69:510\$000	
Imposto de pharões, em ouro	82:870\$000	
» » » » papel	22:320\$000	
» » dúcás, em ouro	25:612\$000	
» » » » papel	23:123\$000	55.323:441\$335
ADDICIONAES		
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, pharões e dúcás	114:342\$000	114:342\$000
SAHIDA		
Direitos na fórma da lei n. 235 de 21 de dezembro de 1894	43:906\$000	43:906\$000
INTERIOR		
Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil	8.431:820\$705	
» do Correio Geral	553:176\$000	
» dos Telegraphos electricos	1.227:000\$000	
» do Gymnasio Nacional	22:398\$000	
» das escolas de instrucção superior	37:930\$000	
Imposto do sello	2.055:869\$116	
» » » 5 % sobre apolices de companhias de seguros estrangeiras	48:655\$000	
» » transporte	353:784\$000	
» sobre vencimentos e subsidios	324:457\$139	
» de 2 ½ % sobre dividendos	302:458\$000	
Estradas de ferro custeadas pela União	123:020\$000	
Fazenda de Santa Cruz	17:29\$000	
Casa da Moeda	\$	
Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	40:333\$000	
Fabrica da Polvora	\$	
Renda dos arsenaes	1:322\$000	
Casa de Correção	2:785\$000	
Instituto dos Surdos-Mudos	\$	
» Nacional de Musica	1:707\$000	
Assistencia de Alienados	698\$000	
Arrecadação dos consulados	\$	
1/20 % sobre operações de cambio, moeda metálica	\$	
Renda sobre o capital das loterias federaes e estaduais	108:050\$000	
Fornecimento d'agua	\$	
Contribuição das emprezas ou companhias de estradas de ferro	250:673\$000	
Fóros de terrenos de marinhas	6:734\$000	
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	\$	
Laudemios	1:288\$000	
Premio dos depositos publicos	4:427\$000	
Sociedades sportivas	13:000\$000	
Divida activa	11:781\$000	
Contribuição dos arrendatarios das estradas de ferro de Sobral e Porto Alegre a Urugwayana	25:000\$000	
Renda dos proprios nacionaes	5:71\$000	
Taxa judiciaria	35:337\$000	14.218:216\$761
A transportar		60.699:903\$593

Transporte.		69.899.908.593
CONSUMO		
Taxas sobre o fumo, imposto	403:982.000	
» » » registro	407:408.000	
» » bebidas, imposto	623:074.000	
» » » registro	256:250.000	
» » phosphoros, imposto	154:912.000	
» » » registro	1:100.000	
» » o sal, imposto	652:633.000	
» » » registro	2:390.000	2.511:761.000
EXTRAORDINARIA		
Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal	400:567.600	
» de industrias e profissões no Districto Federal	1.419:222.000	
Montepio de marinha	13:114.130	
» militar	18:128.928	
» dos empregados publicos	114:018.717	
Indemnisações	61:990.579	
Venda de generos e proprios nacionaes	32:153.400	
Juros de capitales nacionaes	801:841.210	
Remanescentes dos premios das bilhetes de loterias	§	
Receita eventual, comprehendidas as multas por contra-venções de leis e regulamentos	297:408.740	3.219:882.584
DEPOSITOS		
De diversas origens	5.857:730.691	5.857:730.691
Total		81.299:250.821

Sub-Directoria das Rendas Publicas. 30 de abril de 1898. — *J. Z. Range! de S. Paulo*, sub-director interino. — *Henrique Burty*, 3º escripturario.

Demonstração da arrecadação dos impostos de fumo e bebidas durante o anno de 1897

	FUMO		BEBIDAS		OBSERVAÇÕES
	REGISTRO	IMPOSTO	REGISTRO	IMPOSTO	
	Aracaju	15:100\$000	2:141\$530	3:770\$000	
Bahia	17:130\$000	70:40\$514	12:620\$000	11:491\$310	
Ceará	46:830\$000	5:373\$500	300\$000	1:10\$000	
Corumbá	1:70\$000	7:981\$230	100\$000	2:34\$500	
Espirito Santo	9:180\$000	11:427\$300	6:0\$000	4:540\$000	
Maceió	8:310\$000	1:677\$300	100\$000	1:400\$000	
Maranhão	840\$000	800\$000	140\$000	1:400\$000	
Panoto	44:730\$000	14:831\$000	21:130\$000	38:17\$107	
Porto Alegre	41:770\$000	8:867\$101	17:170\$000	1:300\$100	
Perambuco	1:870\$000	2:180\$000	300\$000	300\$000	
Parahyba	840\$400	400\$000	390\$000	480\$000	
Paranáguá	22:330\$000	13:076\$000	2:040\$000	4:325\$000	
Pará	980\$000	540\$000	10\$000	80\$000	
Parnahyba	5:050\$000	43:811\$000	2:920\$000	6:947\$750	
Rio de Janeiro	17:200\$000	5:416\$310	3:780\$000	100\$000	
» Grande do Sul	11:950\$000	500\$000	11:350\$000	43:850\$300	
Santos	5:880\$000	3:575\$700	4:60\$000	700\$000	
Santa Catharina	152:230\$000	1:000\$000	116:16\$000	203:340\$405	
S. Paulo	2:280\$000	2:239\$400	1:200\$000	1:130\$000	
Uruguayana	1:80\$000	2:150\$000	1:200\$000	1:130\$000	
Macaé	1:80\$000	700\$000	23:770\$000	17:917\$205	Não forneceu esclarecimentos.
Piauhý	13:020\$000	410\$000	4:700\$000	10:70\$000	Não forneceu esclarecimentos.
Curityba	168:510\$000	12:175\$317	10:70\$000	17:917\$205	
Goyaz	97:310\$000	27:113\$000	100:680\$000	417:277\$050	Não forneceu esclarecimentos.
Minas Geraes	54:930\$000	13:446\$200	25:130\$000	26:718\$300	
Amazonas	712:410\$000	671:227\$871	3:35:150\$000	754:823\$107	
Pará					
Recebedoria da Capital Federal					
Collectorias do Estado do Rio de Janeiro					

N. 37

1897

FUMO

RECEITA		DESPEZA	
Venda de estampilhas.	674:227\$871	Vencimentos dos fiscaes.	108:342\$415
Registro	712:410\$000	5 % do producto liquido da venda de estampilhas	26:473\$313
Multas	23:354\$000	50 % das multas arrecadadas. .	6:995\$000
		Porcentagem aos exactores. . .	48:595\$190
		Editaes e outras despezas. . . .	4:322\$743
		Impressão das estampilhas ven- didas.	72:856\$334
			<u>267:538\$025</u>
		Saldo.	1.142:403\$846
	<u>1.409:991\$871</u>		<u>1.409:991\$871</u>

Sub-Directoria das Rendças Publicas, 20 de abril de 1898.— J. Z. Rangel de S. Paio, sub-director
interino.— Eenedicto Hyppolito de Oliveira Junior, 2º escripturario.

BEBIDAS

RECEITA		DESPEZA	
Venda de estampilhas.	754:238\$407	Vencimentos dos fiscaes	54:442\$933
Registro	365:159\$000	5 % do producto liquido da venda de estampilhas.	32:726\$424
Multas	12:637\$600	50 % das multas arrecadadas. .	6:368\$800
		Porcentagem aos exactores. . .	13:219\$598
		Editaes e outas despesas.	4:556\$751
		Impressão das estampilhas ven- didas.	27:856\$364
			<u>139:170\$870</u>
		Saldo	993:445\$137
	<u>1.132:616\$007</u>		<u>1.132:616\$007</u>

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 30 de abril de 1898.— *J. Z. Rangel de S. Paio*, sub-director interino.— *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior*, 2º escriptuario.

Demonstração da arrecadação dos impostos do consumo durante o 1º trimestre do exercício de 1898

CIRCUMSCRIÇÕES	FUMO		BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		OBSERVAÇÕES
	IMPOSTO	REGISTRO	IMPOSTO	REGISTRO	IMPOSTO	REGISTRO	IMPOSTO	REGISTRO	
Capital Federal	141:760\$000	85:850\$000	200:555\$880	87:570\$000	70:512\$000	700\$000	168:782\$000		Não deu esclarecimentos.
Amazonas	25:201\$000								
Pará	35:607\$500		3:930\$000		23:816\$000		44:500\$000		Não deu esclarecimentos.
Maranhão	100\$070	5:100\$000		160\$000	1:576\$000		1:000\$000	100\$000	
Piauí	5:072\$500	9\$0\$000	80\$000	10\$000			8:244\$000		Não deu esclarecimentos.
Ceará	2:118\$000		400\$000		2:000\$000		7:413\$000		
Rio Grande do Norte	700-000	2:400\$000		700\$000	302\$100		4:390\$370	1:800\$000	Não deu esclarecimentos.
Parahyb.	2:331\$000	1:450\$000		220\$000	1:728\$000		10:800\$070	100\$000	
Pernambuco	12:182\$700	11:900\$000	5:436\$750	910\$000	14:072\$000		23:807\$700		
Alagoas	8:316\$152	3:550\$000	1:480\$500	900\$000	2:447\$000		1:500\$000		
Sergipe	414\$500	880\$000	403\$100	80\$000	23\$040		9:127\$000		
Bahia	60:213\$400	11:460\$000	23:837\$200	11:000\$000	9:218\$000	100\$000	2:401\$000	100\$000	
Espirito Santo	1:234\$000	1:550\$000	550\$000	1:210\$000					
Rio de Janeiro—Macahé	282\$000		333-000				10:783\$200		
Minas Geraes	0:722\$700	47:080\$000	48:023\$000	13:520\$000		100\$000	0:681\$200	200\$000	
S. Paulo	10:958\$700	121:310\$000	23:140\$800	21:450\$000					
	13:051\$350	12:050\$000	12:917\$500	10:380\$000	14:538\$000		130:011\$700		
	27:877\$320	83:400\$000	233:127\$157	99:140\$000					
Paraná	670\$000	470\$000	300\$000	420\$000	48\$000		210\$000		
Santa Catharina	4:750\$000		9:325\$000			100\$000			
Rio Grande do Sul	3:791\$200	2:920\$000	5:548\$010	1:610\$000					
	17:388\$500		42:733\$430						
	13:020\$000	5:590\$000	10:372\$000	3:300\$000	2:030\$000	100\$000	188:725\$080		
Goyaz	1:230\$000	2:310\$000	1:200\$000	1:200\$000			1:691\$000		
Matto Grosso	3:10\$000		200\$000						
	2:700\$350	2:310\$000	1:200\$000	1:200\$000	3:482\$010		6:107\$250		
									Não deu esclarecimentos.
	409:082\$072	407:480\$000	628:071\$227	256:230\$000	153:942\$480	1:100\$000	652:633\$300	2:300\$000	

Estampilhas do imposto de consumo de fumo

PROCEDENCIA DO PRODUCTO	ESPECIE	VALOR DE SELLOS		CUSTO DE IMPRESSÃO		VALOR LIQUIDO	
		Por um	Por milheiro	Por um	Por milheiro	Por um	Por milheiro
Estrangeiro...	Estampilhas .	\$050	50\$000	\$000,8	\$800	\$049,2	49\$200
		\$100	100\$000	\$000,8	\$800	\$099,2	99\$200
		\$250	250\$000	\$000,8	\$800	\$249,2	249\$200
		\$500	500\$000	\$000,8	\$800	\$249,2	499\$200
		2\$000	2:000\$000	\$000,8	\$800	1\$999,2	1:999\$200
	Estampilhas .	\$010	10\$000	\$000,8	\$800	\$009,2	9\$200
		\$020	20\$000	2000,8	\$800	\$019,2	19\$200
		\$050	50\$000	\$000,8	\$800	\$049,2	49\$200
		\$100	100\$000	\$000,8	\$800	\$099,2	99\$200
		\$200	200\$000	\$000,8	\$800	\$199,2	199\$200
Nacional.....	Cintas.....	\$000,2	\$200	\$000,154	\$154	\$000,046	\$046
		\$002	2\$000	\$000,4	\$400	\$001,6	1\$600
		\$000,5	\$500	\$000,2	\$200	\$000,3	\$300
		\$005	5\$000	\$000,4	\$400	\$004,6	4\$600
		\$010	10\$000	\$001,2	1\$200	\$008,8	8\$800
	Cintas.....	\$020	20\$000	\$001,2	1\$200	\$018,8	18\$800
		\$050	50\$000	\$001,2	1\$200	\$048,8	48\$800
		\$100	100\$000	\$001,2	1\$200	\$098,8	98\$800
		\$200	200\$000	\$001,2	1\$200	\$198,8	198\$800

Observação

As cintas de \$000,2 e \$002 estão recolhidas por terem sido substituídas pelas de \$000,5 e \$005.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 30 de abril de 1898.— O sub-director interino, J. Z. Rangel de S. Paio.— O 2º escripturario, Benedicto H. de Oliveira Junior.

Imposto de consumo de fumo

Sellos em circulação até 31 de dezembro de 1897

PROCEDENCIAS	ESPECIES	TAXAS	QUANTIDADES	IMPORTANCIAS	CUSTO DE IMPRESSÃO	IMPORTANCIA LIQUIDA
Estrangeiro.	Estampilhas.	\$050	115.000	5:750\$000	92\$000	5:658\$000
		\$100	103.000	10:300\$000	82\$400	10:217\$600
		\$250	73.500	18:375\$000	58\$800	18:316\$200
		\$500	57.000	28:500\$000	45\$600	28:454\$400
		2\$000	54.700	109:400\$000	43\$760	109:356\$240
		\$010	17.610.000	176:100\$000	14:088\$000	162:012\$000
Nacional.	Estampilhas.	\$020	4.307.890	83:157\$890	3:383\$312	82:771\$488
		\$050	1.751.190	87:559\$500	1:400\$952	86:153\$548
		\$100	1.515.630	151:530\$000	1:212\$480	150:347\$520
		\$200	896.000	179:200\$000	716\$800	178:483\$200
	Cintas.	\$000,2	73.358.650	14:671\$736	11:307\$136	3:364\$600
		\$002	37.091.680	74:183\$360	14:836\$672	59:346\$688
		\$010	31.753.000	317:530\$000	38:103\$600	279:426\$400
		\$020	7.415.640	148:312\$800	8:898\$768	139:414\$032
		\$050	1.294.440	64:722\$800	1:553\$328	63:168\$672
		\$100	919.840	91:984\$000	1:103\$808	90:880\$192
	\$200	499.845	99:969\$000	599\$382	99:369\$618	
			178.817.005	1.664:275\$196	97:529\$798	1.563:745\$398

Razão média do custo — 5,85 % (aproximados).

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de abril de 1893.— O sub-director interino, *J. Z. Rangel de S. Paio*.— O 2º escripturario, *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Estampilhas do imposto de consumo de bebidas

VALOR DAS ESTAMPILHAS		CUSTO DE IMPRESSÃO		VALOR LIQUIDO	
Por milheiro	Por uma	Por milheiro	Por uma	Por milheiro	Por uma
10\$000	\$010	1\$200	\$001,2	8\$800	\$008,8
12\$500	\$012,5	1\$200	\$001,2	11\$300	\$011,3
20\$000	\$020	1\$200	\$001,2	18\$800	\$018,8
25\$000	\$025	1\$200	\$001,2	23\$800	\$023,8
40\$000	\$040	1\$200	\$001,2	38\$800	\$038,8
50\$000	\$050	1\$200	\$001,2	48\$800	\$048,8
60\$000	\$060	1\$200	\$001,2	58\$800	\$058,8
65\$000	\$065	1\$200	\$001,2	63\$800	\$063,8
75\$000	\$075	1\$200	\$001,2	73\$800	\$073,8
100\$000	\$100	1\$200	\$001,2	93\$800	\$093,8
120\$000	\$120	1\$200	\$001,2	118\$800	\$118,8
180\$000	\$180	1\$200	\$001,2	178\$800	\$178,8
225\$000	\$225	1\$200	\$001,2	223\$800	\$223,8
240\$000	\$240	1\$200	\$001,2	238\$800	\$238,8
300\$000	\$300	1\$200	\$001,2	298\$800	\$298,8
360\$000	\$360	1\$200	\$001,2	358\$800	\$358,8
420\$000	\$420	1\$200	\$001,2	418\$800	\$418,8
480\$000	\$480	1\$200	\$001,2	478\$800	\$478,8
540\$000	\$540	1\$200	\$001,2	538\$800	\$538,8
600\$000	\$600	1\$600	\$001,6	598\$400	\$598,4
660\$000	\$660	1\$600	\$001,6	658\$400	\$658,4
1:000\$000	1\$000	1\$600	\$001,6	998\$400	\$998,4
1:200\$000	1\$200	1\$600	\$001,6	1:198\$400	1\$198,4
1:320\$000	1\$320	1\$600	\$001,6	1:318\$400	1\$318,4
1:800\$000	1\$800	1\$600	\$001,6	1:718\$400	1\$718,4
2:400\$000	2\$400	1\$600	\$001,6	2:318\$400	2\$318,4
3:000\$000	3\$000	1\$600	\$001,6	2:998\$400	2\$998,4
3:600\$000	3\$600	1\$600	\$001,6	3:598\$400	3\$598,4
4:200\$000	4\$200	1\$600	\$001,6	4:198\$400	4\$198,4
4:800\$000	4\$800	1\$600	\$001,6	4:798\$400	4\$798,4
5:400\$000	5\$400	1\$600	\$001,6	5:398\$400	5\$398,4
6:000\$000	6\$000	1\$600	\$001,6	5:998\$400	5\$998,4
150\$000	\$150	1\$200	\$001,2	148\$800	\$148,8

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 30 de abril de 1898.— O sub-director interino, J. Z. Rangcl de S. Paio.— O 2º escripturario, Benedicto H. de Oliveira Junior.

Imposto de consumo de bebidas

Estampilhas em circulação até 31 de dezembro de 1897

TAXAS	QUANTIDADES	IMPORTANCIAS	CUSTO DE IMPRESSÃO	IMPORTANCIAS LIQUIDAS
\$010	2.487.000	24:870\$000	2:984\$400	21:885\$600
\$012,5	4.607.800	57:597\$500	4:809\$360	52:788\$140
\$020	6.381.640	127:632\$800	7:657\$968	119:974\$832
\$025	2.536.120	63:305\$000	3:043\$544	60:261\$456
\$040	22.558.800	902:352\$000	27:070\$560	875:231\$440
\$050	1.319.600	65:989\$000	1:583\$520	64:396\$480
\$060	1.174.190	70:451\$400	1:409\$028	69:042\$372
\$065	909.210	59:098\$650	1:091\$052	58:007\$598
\$075	383.210	28:840\$750	459\$852	28:380\$898
\$100	839.920	83:992\$000	1:007\$904	82:984\$096
\$120	1.500	180\$000	1\$800	178\$200
\$150	405.210	60:781\$500	486\$252	60:295\$248
\$180	1.500	270\$000	1\$800	268\$200
\$225	388.170	87:338\$350	466\$452	86:871\$898
\$240	1.500	360\$000	1\$800	358\$200
\$300	764.710	229:413\$000	917\$652	228:495\$348
\$360	1.000	360\$000	1\$200	358\$800
\$420	1.000	420\$000	1\$200	418\$800
\$480	1.000	480\$000	1\$200	478\$800
\$540	1.000	540\$000	1\$200	538\$800
\$600	2.800	1:680\$000	4\$480	1:675\$520
\$660	76.980	50:806\$800	123\$168	50:683\$632
1\$000	145.600	145:600\$000	232\$960	145:367\$040
1\$200	1.250	1:500\$000	2\$000	1:498\$000
1\$320	80.000	105:600\$000	128\$000	105:472\$000
1\$800	60.000	108:000\$000	96\$000	107:904\$000
2\$400	1.100	2:640\$000	1\$760	2:638\$240
3\$000	40.000	120:000\$000	64\$000	119:936\$000
3\$600	100	360\$000	\$160	359\$840
4\$200	100	420\$000	\$160	419\$840
4\$800	100	480\$000	\$160	479\$840
5\$400	100	540\$000	\$160	539\$840
6\$000	100	600\$000	\$160	599\$840
	45.172.310	2.402:489\$750	53:650\$912	2.348:838\$838

Observação

A despesa de impressão pôde-se calcular em 2,24 %.

Sub-Directoria das Rendas Publicas. 30 de abril de 1898. — O sub-director interino, J. Z. Rangcl de S. Paio. — O 2º escripturario, Benedicto H. de Oliveira Junior.

IMPRESA NACIONAL

Quadro demonstrativo das estampilhas e cintas dos impostos de consumo do fumo, bebidas e phosphoros, fabricadas neste estabelecimento, durante os mezes de janeiro a maio de 1898

ESPECIES	TAXAS	QUANTIDADES	TOTAL DAS ESTAMPILHAS E CINTAS	IMPORTANCIAS	TOTAL DOS VALORES				
Imposto do fumo.	estampilhas.	\$005	5.600.000	23:000\$000				
		\$010	9.980.000	99:800\$000				
		\$020	4.320.000	86:400\$000				
		\$050	1.560.000	78:000\$000				
		\$100	870.000	87:000\$000				
		\$200	500.000	100:000\$000				
		estampilhas.	cintas.	\$000,5	159.880.000		79:940\$000	
				\$005	34.360.080		171:800\$400	
				\$010	44.520.000		445:200\$000	
				\$020	2.100.000		42:000\$000	
\$050	900.000			45:000\$000				
\$100	750.000			78:000\$000				
\$200	600.000			255.970.030	120:000\$000	1.461:140\$100			
Imposto de bebidas (cintas)	cintas.	\$010	1.080.000	10:800\$000				
		\$012,5	10.690.000	133:625\$000				
		\$020	4.350.000	87:000\$000				
		\$025	1.740.000	43:500\$000				
		\$040	23.820.000	952:800\$000				
		\$050	780.000	39:000\$000				
		\$060	600.000	36:000\$000				
		\$065	600.000	39:000\$000				
		\$075	150.000	11:250\$000				
		\$100	1.190.010	119:001\$000				
		\$120	200.000	24:000\$000				
		\$150	330.000	49:500\$000				
		\$180	250.000	45:000\$000				
		\$225	540.000	121:500\$000				
		\$240	250.000	60:000\$000				
		\$300	400.020	120:006\$000				
		\$330	200.000	72:000\$000				
		\$420	200.000	84:000\$000				
		\$480	250.000	120:000\$000				
		\$600	100.000	60:000\$000				
\$660	80.000	52:800\$000						
1\$000	90.000	90:000\$000						
1\$320	200.000	264:000\$000						
1\$800	60.000	108:000\$000						
3\$000	60.000	48.210.030	180:000\$000	2.922:782\$000					
Imposto do phosphoro (estampilhas)	estampilhas)	\$020	134.050.000	2.631:200\$000				
		\$030	12.300.000	146.350.000	369:000\$000		3.050:200\$000		
			460.540.110	7.434:122\$400				

Secção Central da Imprensa Nacional em 31 de maio de 1898.— O chefe interino, João Alves Pinheiro de Carvalho.— O escripturario, João Baptista Magno de Carvalho.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (BERNARDINO DE CAMPOS)

RELATORIO I DO ANO DE 1897 I APRESENTADO AO
PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS
DO BRAZIL ... EM 31 DE MAIO DE 1898.

INCLUI ANEXOS.

O RELATORIO DO ANO DE 1897 FOI DIVIDIDO EM
DOIS (2) ROLOS:

ROLO 01/02

ROLO 02/02

ANNEXOS

VOLUME I

ANNEXOS AO RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Bernardino de Campos

NO ANNO DE 1898

10º DA REPUBLICA

VOLUME I



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1898

INDICE DAS MATERIAS

QUE

SE CONTEEM NESTE PRIMEIRO VOLUME DOS ANNEXOS

	Pags.
Decreto n. 2.431 — de 8 de janeiro de 1897.—Crêa uma Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul . . .	3
» n. 2.459 — de 12 de fevereiro de 1897.—Faz diversas alterações no decreto n. 2431, de 8 de janeiro de 1897, que creou a Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul	6
» n. 2.469 — de 4 de março de 1897.—Manda executar em todas as alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica, a nova tarifa e suas disposições preliminares.	8
» n. 2.475 — de 13 de março de 1897.—Approva o regulamento dos corretores de fundos publicos da Praça da Capital Federal . . .	9
» n. 2.482 — de 22 de março de 1897.—Altera em alguns pontos disposições do decreto n. 590, de 17 de outubro de 1891. . . .	26
» n. 2.502 — de 24 de abril de 1897.—Dá regulamento ao § 6º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 . . .	29
» n. 2.509 — de 8 de maio de 1897.—Approva com alterações os novos estatutos do Banco da Republica do Brazil	43
» n. 2.519 — de 22 de maio de 1897.—Dá regulamento para execução do art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 . .	43
» n. 2.538 — de 5 de julho de 1897.—Approva o regulamento para cobrança do imposto de 1:000\$, a que estão sujeitas as sociedades sportivas	46
» n. 2.548 — de 17 de julho de 1897.—Approva o regulamento para execução do art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896. .	47
» n. 2.559 — de 22 de julho de 1897.—Approva o regulamento para cobrança do imposto sobre dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas	49

	Pags.
Decreto n. 2.573 — de 3 de agosto de 1897.—Dá novo regulamento para cobrança do imposto do sello do papel.	51
» n. 2.630 — de 5 de outubro de 1897.—Sujeita á jurisdicção da alfandega de Penelo, no Estado de Alagoas, a mesa de rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe	83
» n. 2.695 — de 29 de novembro de 1897.—Autoriza o Ministerio da Fazenda a contrahir um emprestimo na importancia de 60.000:000\$, emittindo apolices do valor nominal de 1:000:000 e juros de 6 % ao anno	84
» n. 2.742 — de 17 de dezembro de 1897.—Dá regulamento para execução do decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897	85
» n. 2.743 — de 17 de dezembro de 1897.—Manda executar, em todas as alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica, a nova tarifa e suas disposições preliminares.	88
» n. 2.744 — de 17 de dezembro de 1897.— Dá regulamento para execução do art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.	88
» n. 2.757 — de 23 de dezembro de 1897.—Dá regulamento para execução do art. 1º, n. 40, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897	91
» n. 2.765 — de 27 de dezembro de 1897.—Altera algumas disposições da <i>Nova Consolidação das Leis das Alfandegas</i>	92
» n. 2.769 — de 28 de dezembro de 1897.— Dá regulamento para cobrança do sello das apolices de companhias de seguros, que não teem sede no paiz.	93
» n. 2.770 — de 28 de dezembro de 1897.— Substitue as tabellas A e B, a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893.	95
» n. 2.773 — de 29 de dezembro de 1897.— Dá regulamento para cobrança do imposto de consumo de sal	97
» n. 2.774 — de 29 de dezembro de 1897.— Dá regulamento para cobrança do imposto de consumo dos phosphoros	103
» n. 2.775 — de 29 de dezembro de 1897.— Dá regulamento para cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	112
» n. 2.777 — de 30 de dezembro de 1897.— Dá regulamento para arrecadação do imposto de consumo do fumo	115
» n. 2.778 — de 30 de dezembro de 1897.— Dá regulamento para arrecadação do imposto de consumo de bebidas	133
» n. 2.791 — de 11 de janeiro de 1898.— Dá regulamento para arrecadação do imposto de transporte	145
» n. 2.792 — de 11 de janeiro de 1898.— Dá regulamento para o imposto de industrias e profissões	147
» n. 2.794 — de 13 de janeiro de 1898.— Dá regulamento para arrecadação das taxas de consumo de agua, na Capital Federal	191
» n. 2.800 — de 19 de janeiro de 1898.— Dá regulamento para arrecadação do imposto de transmissão de propriedade.	194
» n. 2.807 — de 31 de janeiro de 1898.— Reorganiza as repartições de fazenda	209

	Page.
Decreto n. 2.846 — de 19 de março de 1898. — Dá regulamento para o cofre dos Depósitos Públicos da Capital Federal.	231
» n. 2.853 — de 24 de março de 1898. — Crea uma mesa de rendas alfandegada no lugar denominado Porto Murтинho, no Estado de Matto Grosso	236
» n. 2.882 — de 19 de abril de 1898. — Annexa ás delegacias fiscaes as caixas economicas de alguns Estados	236



INDICE ALPHABETICO

DAS

MATERIAS QUE SE CONTEEM NESTE PRIMEIRO VOLUME DOS ANNEXOS

	Pags.
Agua. — Vide— <i>Consumo d'agua</i>	191
Alfandegas. — Vide— <i>Repartições de Fazenda</i>	209
Armadores nacionaes. — Vide— <i>Cabotagem</i>	88
Arrematação. — Vide— <i>Consolidação das Leis das Alfandegas</i>	92
Banco da Republica do Brazil. — Approva com alterações os novos estatutos o decreto a	43
Bebidas (Imposto de consumo de).— Dá regulamento para cobrança deste imposto o decreto a	133
Cabotagem. — Dá regulamento para execução do art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, o decreto a.	88
Caixas Economicas. — Annexa algumas ás Delegacias Fiscaes o decreto a.	236
Cofre de depositos Publicos. — Dá regulamento a este cofre o decreto a.	231
Consolidação das Leis das Alfandegas. — Altera algumas de suas disposições o decreto a.	92
Constructores. — Estabelecidos no Brazil.— Vide— <i>Cabotagem</i>	88
Contrafacções. — Dá regulamento para execução do art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, o decreto a.	47
Consumo. — Vide <i>a materia sobre que recae o imposto</i>	
» d'agua. — Dá regulamento para cobrança deste imposto o decreto a	191
Corretores de fundos publicos — <i>da praça da Capital Federal</i> — Approva o regulamento delles o decreto a.	9
Delegacia especial do Rio Grande do Sul. — Crea-a o decreto a.	3
» especial do Rio Grande do Sul — Faz alterações ao decreto supra o que vem a	6
Delegacias. — Vide— <i>Repartições de Fazenda</i>	209

	Pags.
Depositos Publicos. — Vide— <i>Cofre de Depositos Publicos.</i> . . .	231
Dividendos. — Dá regulamento para cobrança deste imposto o decreto a	49
» — Dá regulamento para execução do art. 1.º, n. 40, da Lei n. 489 de 1897, o decreto a	91
Emprestimo de 60.000:000s em apolices. — Autorisa o Ministerio da Fazenda a contrahil-o o decreto a.	84
Estaleiros nacionaes. — Vide— <i>Cabotagem.</i>	88
Facturas consulares e manifestos. — Altera em alguns pontos disposições do decreto n. 590, de 17 de outubro de 1891, o decreto a.	26
Fumo (Imposto de consumo do).— Dá regulamento para arrecadação deste imposto o decreto a.	115
Hasta publica. — Vide— <i>Consolidação das Leis das Alfandegas.</i> . . .	92
Imposto de consumo de bebidas. — Vide— <i>Bebidas.</i>	133
» » » do fumo — Vide— <i>Fumo</i>	115
» » » dos phosphoros — Vide— <i>Phosphoros</i>	31
» » » do sal — Vide— <i>Sal</i>	97
Industrias e profissões (Imposto de).— Dá regulamento para sua cobrança o decreto a.	147
Isenção de direitos. — Vide— <i>Cabotagem.</i>	88
Laboratorio de Analyses. — Substitue as tabellas A e B, annexas ao regulamento que baixou com o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893, o que vem a	95
Manifestos — de cargas embarcadas no Rio da Prata.—Vide— <i>Facturas Consulares.</i>	26
Marcas. — Vide — <i>Centros facções.</i>	} 47 e 85
» » — <i>Rotulos.</i>	
Mesa de Rendas de Porto-Murtinho. — Crêa-a o decreto a	236
» » » Villa-Nova. — Sujeita à jurisdicção da Alfandega de Penedo, esta mesa de rendas, o decreto a	83
Mesas de Rendas. — Vide — <i>Repartições de Fazenda.</i>	209
Penna d'agua. — Vide — <i>Consumo d'agua.</i>	191
Phosphoros (Imposto de consumo dos).— Dá regulamento para cobrança deste imposto o decreto a.	103
Repartições de Fazenda. — Reorganisa-as o decreto a.	209
Rotulos. — Vide — <i>Contrafacções</i>	47
» — Dá execução ao decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897, o decreto a.	85
Sal. — Seu despacho nas alfandegas.— Vide — <i>Consolidação das Leis das Alfandegas</i>	92
Sal (Imposto de consumo do).— Dá regulamento para cobrança deste imposto o decreto a.	97
Sello das apolices — de companhias de seguros, que não teem sede no paiz. — Dá regulamento para sua cobrança o decreto a. . .	93
Sello do papel. — Dá novo regulamento para cobrança deste imposto o decreto a	51

	Pag.
Sociedades anonymas em estado de insolvencia ou de liquidação.	
— Regula a materia o decreto a	43
Sociedades sportivas. — Dá regulamento para cobrança do imposto de 1:000\$000 o decreto a	46
Subsidios e vencimentos. — Vide — <i>Vencimentos.</i>	112
Tarifa das Alfandegas. — Mandu executal-a o decreto a . .	8
» » » (Nova).— Mandu executal-a o decreto a	88
Thesouro Federal. — Vide — <i>Repartições de Fazenda.</i>	209
Transmissão de propriedade (Imposto de).— Dá regulamento para sua arrecadação o decreto a	194
Transporte (Imposto de).— Dá regulamento para sua cobrança o decreto a	145
Vencimentos e subsidios. — Dá regulamento para cobrança deste imposto o decreto a	112
Warrants. — Auctorisa sua emissão o decreto a	29

DECRETOS E OUTROS ACTOS

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

EXPEDIDOS

DE 1 DE JANEIRO DE 1897 A 30 DE ABRIL DE 1898

DECRETOS E REGULAMENTOS

Decreto n. 2431 — de 8 de janeiro de 1897

Cria uma Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cumprimento do art. 7º n. 11 da lei n. 420, de 10 de dezembro de 1896, e mais disposições em vigor, no intuito da exacta arrecadação dos impostos aduaneiros e da fiel observancia das leis fiscaes no Estado do Rio Grande do Sul, decreta :

Art. 1.º Fica creada uma Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, com jurisdicção em toda a fronteira do Brazil com as Republicas Oriental do Uruguay e Argentina, e nos valles dos rios Santa Maria, Ibicuhy e Uruguay e territorios comprehendidos, cuja funcção será impedir a entrada pelas referidas fronteiras de mercadorias ou objectos sujeitos a impostos aduaneiros, sem estarem regularmente despachados pelas Alfandegas de Uruguayana, Sant'Anna do Livramento e Mesas de Rendas de Quarahy, Itaqui, S. Borja, Jaguarão, Santa Victoria de Palmar ou por outras repartições competentes.

Art. 2.º Compor-se-ha esta delegacia, de um delegado, de um amanuense, de oito fiscaes, de 10 sargentos e 225 guardas.

O amanuense fará a escripturação da delegacia.

Art. 3.º Compete ao delegado :

§ 1.º Superintender e inspecionar todo o serviço aduaneiro e fiscal confiado ás Alfandegas de Uruguayana e Sant'Anna do Livramento e ás Mesas de Rendas de Quarahy, Itaqui, S. Borja, Jaguarão e Santa Victoria de Palmar, promovendo o inteiro cumprimento das leis, regulamentos, instrucções e ordens, fiscalizando a arrecadação das rendas publicas, prevenindo e reprimindo o contrabando, qualquer fraude, abuso, excesso, negligencia, desidia no serviço aduaneiro, ou qualquer violação e infracção dos deveres.

§ 2.º Exercer directamente em todo o territorio de sua jurisdicção, fóra das alfandegas e mesas de rendas e outras repartições, todas as attribuições, e faculdades que competem aos inspectores de alfandegas.

§ 3.º Manter inteira vigilancia e effeaz policiamento em todo o territorio de sua jurisdicção, no sentido de impedir completamente a entrada de quaesquer generos, mercadorias ou objectos sujeitos a impostos aduaneiros, ou a despacho, que não se mostrarem legalmente desembaraçados, pela apresentação das guias e papeis comprobatorios do regular franqueamento, dando protecção e auxilio ao commercio legitimo e aos que transitarem com a guia das repartições fiscaes.

§ 4.º Executar todos os actos, expellentes, medidas e providencias adequadas à prevençõ do contrabando, fraudes, desvios, ou violações e infracções de leis, regulamentos, instrucções e ordens em materia físcal, assim como buscas, apprehensões de quaesquer objectos, multas, prisões nos casos legais e processos administrativos; devendo communicar ás autoridades competentes os crimes e delictos occurrentes.

§ 5.º Dirigir o corpo de guardas, que lhe fica inteiramente subordinado, no intuito de melhor policiamento, prevençõ e repressão das contravenções e do contrabando.

§ 6.º Organisar e dirigir a correspondencia e a escripturação da delegacia, utilizando o amanuense; propor a substituição do pessoal da arrecadação, e outras medidas convenientes.

§ 7.º Collocar postos de vigilancia e de observação, determinando-lhes a zona, utilizando os fiscaes, que empregará convenientemente, devendo neste intuito ter em attenção a topographia, as estradas, os rios e os seus passos, de modo a impedir o transito de objectos não despachados legalmente; designando as estradas e os passos que devam ser seguidos de accordo com os postos estabelecidos.

§ 8.º Percorrer o territorio sob sua jurisdicção, inspecionando e dirigindo o serviço por si e pelos seus auxiliares; podendo escolher para sede da delegacia o ponto mais conveniente á fiscalisação e mudal-o quando julgar necessario, submettendo a medidas especiaes de rigorosa fiscalisação as mercadorias que se desviarem dos postos de vigilancia.

§ 9.º Enviar, mensalmente, ao Ministro da Fazenda um relatorio circumstanciado a respeito de todo o serviço a seu cargo, expondo o resultado das medidas prescriptas e executadas e indicando as providencias que entender convenientes e as modificações e reformas que a experiencia aconselhar; podendo, além disto, e sempre, enviar todas as communicações e informações convenientes ao serviço, fornecer aos fiscaes, para sua escripturação, livros por elle abertos, numerados e rubricados.

§ 10. Entender-se directamente com os consules e agentes diplomaticos do Brazil nas republicas vizinhas a respeito do serviço.

§ 11. Propor ao Ministro da Fazenda as pessoas que devam ser nomeadas para os logares de fiscaes e amanuense, preferindo os empregados de repartições extinctas de fazenda, o commandante e officiaes do corpo de guardas, engajar os guardas e nomear os sargentos.

§ 12. Appreender como contrabando as mercadorias e objectos que se desviarem das estradas e passos determinados para a fiscalisação e em que se collocarem os postos de vigilancia.

Art. 4.º Compete aos fiscaes :

§ 1.º Occupar os postos de vigilancia que lhes forem designados e, dentro de sua zona, exercer severa fiscalisação para verificarem si as mercadorias e objectos

introduzidos ou em transitio, sujeitos a despacho aduaneiro, acham-se legalmente franqueados, examinando as guias e papeis, contando e confrontando os volumes e o seu conteúdo, tomando nota da marca, procedencia e destino, remetente e destinatario, e organisando diariamente a escripturação em livros que lhes serão fornecidos. Cumprirão, igualmente, todas as instrucções do delegado, ao qual são subordinados.

§ 2.º Os fiscaes terão em cada posto, à sua disposição, um sargento e tantos guardas quantos forem necessarios ao serviço.

Art. 5.º Compete ao corpo de guardas todo o serviço de vigilancia, rondas diurnas e nocturnas, sentinellas, apprehensões, buscas, prisões, nos casos determinados pelo delegado, directamente ou por intermedio dos fiscaes e todos os mais serviços e diligencias ordenados pelo delegado.

Art. 6.º Compete ao commandante :

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir todas as instrucções, ordens e recommendações do delegado.

§ 2.º Manter severa disciplina no corpo de guardas, conservando em ordem e obediencia o pessoal e em bom estado o material, fazendo tratar a cavallada e arreios, cuidando por si e pelos officiaes e inferiores no exacto fornecimento da forragem diaria dos animaes, armamento, equipamento e alimentação dos guardas.

Art. 7.º Aos officiaes e inferiores compete cumprir todas as ordens, instrucções e recommendações do delegado e do commandante, e, nos postos em que servirem, tambem as dos fiscaes.

Art. 8.º A' Delegacia Especial, aos fiscaes, ao corpo dos guardas, commandante, officiaes, inferiores e guardas cabem as disposições do cap. 2º, tit. 1º, arts. 16 a 30 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, tanto quanto for applicavel, attenta a natureza e differença da situação e dos serviços, excepto o que prescreve o do n. 2. do art. 24.

Art. 9.º O serviço das alfandegas, mesas de rendas e mais repartições fiscaes no Rio Grande do Sul é mantido, apenas ficando sob a superintendencia da Delegacia Especial, no territorio da jurisdicção desta.

Art. 10. O numero, classe e gratificação dos empregados da Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul serão os fixados e constantes da tabella que a este acompanha.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de janeiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VÍCTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

Tabella das gratificações dos empregados da Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

NUMERO	EMPREGADOS	GRATIFICAÇÃO ANNUAL
1	Delegado.	12:000\$000
1	Amanuense	3:600\$000
8	Fiscaes, a 4:800\$ annuaes cada um.	38:400\$000
1	Commandante (capitão).	4:800\$000
1	Tenente	4:000\$000
3	Alföres, a 3:500\$ annuaes cada um.	10:500\$000
10	Sargentos, a 2:400\$ annuaes cada um.	24:000\$000
225	Guardas a cavallo, a 1:410\$ annuaes cada um, inclusive forragem.	324:000\$000
		421:300\$000
	Livros, expediente e ranchos nos passos.	6:000\$000
		427:300\$000

Capital Federal, 3 de janeiro de 1897. — *Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2459 — de 12 de fevereiro de 1897

Faz diversas alterações no decreto n. 2431 de 8 de janeiro de 1897, que creou a Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a necessidade de modificar o decreto regulamentar n. 2431, de 8 de janeiro de 1897, que organisa a fiscalisação aduaneira na fronteira do Rio Grande do Sul, decreta :

Art. 1.º Ficam extinctos os logares de amanuense e fiscaes instituidos pelo art. 2º do citado decreto, e creados os cargos de ajudante e de secretario do delegado especial.

Art. 2.º O § 6º do art. 3º fica substituido pelo seguinte: Organisar e dirigir a correspondencia e a escripturação da delegacia, utilizando o secretario; suspender, remover, punir regulamentarmente, demittir e nomear provisoriamente quaesquer empregados das estações fiscaes comprehendidas dentro do territorio de sua jurisdicção, submettendo taes actos á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 3.º O § 7º do art. 3º fica substituído pelo seguinte : Colocar postos de vigilância e de observação, determinando-lhes a zona, devendo neste intuito ter em attenção a topographia, as estradas, os rios e os seus passos, de modo a impedir o transitio de objectos não despachados legalmente; designando as estradas e os passos que devam ser seguidos, de accordo com os postos estabelecidos.

Art. 4.º O § 9º do art. 3º fica substituído pelo seguinte : Enviar trimestralmente ao Ministro da Fazenda um relatório circumstanciado a respeito de todo o serviço a seu cargo, expondo o resultado das medidas prescriptas e executadas e indicando as providencias que entender convenientes e as modificações e reformas que a experiencia aconselhar, podendo, além disto, e sempre, enviar, todas as communicações e informações convenientes ao serviço.

Art. 5.º O § 11 do art. 3º fica substituído pelo seguinte : Nomear e demittir o commandante, officiaes e guardas, submettendo nomeações e demissões á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 6.º O art. 4º fica substituído pelo seguinte : O delegado dará instrucções directa ou indirectamente aos sargentos destacados nos postos fiscaes.

Art. 7.º O art. 5º fica substituído pelo seguinte : Compete ao corpo de guardas todo o serviço de vigilância, rondas diurnas e nocturnas, sentinellas, apprehensões, buscas, prisões, nos casos determinados pelo delegado e todos os mais serviços que por este lhe forem ordenados.

Art. 8.º O art. 7º fica substituído pelo seguinte : Aos officiaes e inferiores compete cumprir todas as ordens, instrucções e recommendações do delegado e do commandante.

Art. 9.º O art. 8º fica substituído pelo seguinte : A' Delegacia Especial, ao corpo de guardas, commandante, officiaes, inferiores e guardas, cabem as disposições do cap. 2º, tit. 1º, arts. 15 a 30 da *Consolidação das Leis das Alfândegas*, tanto quanto fôr applicavel, attenta a natureza e differença da situação e dos serviços, excepto o que prescreve o n. 2 do art. 24.

Art. 10. O numero, classe e gratificação dos empregados da Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul será o fixado e constante da tabella que a este acompanha.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de fevereiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

Tabella das gratificações dos empregados da Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

N.	Empregos	Gratificação annual
1	delegado	12:000\$000
1	ajudante	4:800\$000
1	secretario.	4:800\$000
1	commandante (capitão).	4:800\$000
1	tenente	4:000\$000
3	alferes, a 3:600\$ annuaes cada um.	10:800\$000
10	sargentos, a 2:880\$ annuaes cada um.	28:800\$000
225	guardas a cavallo, a 1:560\$ annuaes cada um, inclusive forragem	351:000\$000
243		<u>421:000\$000</u>
	Livros, expediente e ranchos nos passos.	6:000\$000
		<u>427:000\$000</u>

Observação

O delegado, o ajudante e o secretario terão direito a passagens nas vias ferreas e linhas de navegação.

Capital Federal, 12 de fevereiro de 1897. — *Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2469 — de 4 de março de 1897

Manda executar em todas as alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica a nova Tarifa e suas disposições preliminares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução ao disposto no art. 3º da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896,

Decreta:

Art. 1.º Será executada em todas as alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica a Tarifa e suas disposições preliminares, que acompanham este decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de março de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Decreto n. 2475 — de 13 de março de 1897

Approva o regulamento dos corretores de fundos publicos da Praça da Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida no art. 15 do decreto n. 354 de 16 de dezembro de 1895 decreta :

Art. 1.º Fica approvedo o regulamento dos corretores de fundos publicos da Praça da Capital Federal, que a este acompanha.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de março de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento dos corretores de fundos publicos da Praça da Capital Federal

TITULO I

ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I

CREAÇÃO E NUMERO DOS OFFICIOS DE CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INVESTIDURA PARA OS MESMOS, FIANÇA, VAGA DO OFFICIO

Art. 1.º E' creado na Capital Federal, com caracter de officio publico, o cargo de corretor de fundos.

Ao Governo compete supprimit-o quando entender conveniente.

Art. 2.º O numero dos officios de corretores de fundos publicos da Capital Federal será fixado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 3.º Os corretores de fundos publicos, na Capital Federal, serão nomeados e demittidos pelo Presidente da Republica, por decreto expellido pelo Ministro da Fazenda.

Art. 4.º Para ser corretor de fundos é essencial :

- a) ser cidadão brasileiro ;
- b) ter mais de 25 annos de idade ;
- c) estar no gozo dos direitos civis e politicos.

Art. 5.º Não podem ser corretores :

- a) os que não podem ser commerciantes ;
- b) as mulheres ;

c) os corretores destituídos por haverem sido condemnados em crime a que o Codigo Penal imponha a pena de destituição do emprego, ou outra de cuja imposição resulte a destituição ;

d) os individuos que houverem sido condemnados nos crimes de falsidado, estellionato, furto e roubo ;

e) os fallidos não rehabilitados.

Art. 6.º A nomeação para o cargo de corretor de fundos publicos da Capital Federal será feita sob informação da Camara Syndical, instruida :

a) com certidão de idade do pretendente ;

b) com attestação da autoridade policial da circumscripção do domicilio do candidato, que declare ter este residencia por mais de um anno na Capital Federal (art. 39 n. 2 do Codigo do Commercio) ;

c) com certificado, devidamente authenticado pelo reconhecimento da firma, de haver o pretendente praticado, por tempo nunca menor de dous annos, em escriptorio de corretor de fundos publicos, ou funcionado em casa bancaria, ou commercial de grosso trato, na qualidade de guarda-livros ou na de socio gerente ;

d) com folha corrida.

Art. 7.º O corretor nomeado deve depositar no Thesouro Federal, como caução, quantia de 50:000\$000. Não lhe será expedida a patente ou o titulo de nomeação antes de feito o deposito.

Art. 8.º A caução do corretor só poderá consistir :

a) em dinheiro ;

b) em apolices da divida publica da União, dos Estados e da Municipalidade do Districto Federal ;

c) em letras do Thesouro Federal ;

d) em letras hypothecarias emitidas por bancos de credito real com sede no Districto Federal.

Paragrapho unico. As apolices da divida publica federal serão recebidas pelo valor nominal ; as dos Estados, as da Municipalidade do Districto Federal e as letras hypothecarias pelo valor médio das tres ultimas cotações officias.

Ao Ministro da Fazenda compete determinar a especie em que deve ser prestada a caução.

Art. 9.º Antes de entrar em exercicio deve o corretor :

a) fazer-se inscrever na repartição competente para o pagamento do imposto de sua profissão ;

b) tomar perante o syndico compromisso de desempenhar suas funcções com probidade de accordo com as leis em vigor ;

c) fazer abrir, rubricar e encerrar pelo syndico o caderno manual e apresentar o protocollo com as formalidades dos arts. 51 e 55 deste regulamento.

Art. 10. A fiança do corretor responde :

a) pela execução e liquidação das operações em que o mesmo tiver sido intermediario, ou de que se tiver encarregado ;

b) pelas multas em que o corretor incorrer ;

c) pelas indemnisações que for condemnado a prestar, em virtude de sentença do Poder Judiciario.

Art. 11. Sómente depois de liquidada pela fiança toda a responsabilidade do corretor, poderá o restante da importancia da mesma fiança ser objecto de acções, sequestros e arrestos para a solução e garantia de dividas particulares do corretor.

Art. 12. A fiança só poderá ser levantada depois de seis mezes, a contar da exoneração ou do fallecimento do corretor.

Art. 13. Findo este prazo, haver-se-ha por prescripta a responsabilidade do corretor, salvo o caso de protesto pelo não cumprimento e liquidação do contracto e aquelles em que, segundo o direito, não corre o tempo para a prescripção.

Art. 14. A Camara Syndical, quando occorrer o fallecimento ou tiver logar a exoneração de qualquer corretor, mandará dar publicidade á vaga, durante 30 dias, nos boletins commerciaes e affixar editaes no recinto da Bolsa, chamando os interessados, em transacções em que houvesse intervindo o corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes.

Art. 15. Findo o prazo, a Camara Syndical expedirá em favor dos herdeiros do corretor, dos representantes dos menores, ou de quaesquer interessados, requisitoria ao Ministro da Fazenda para o levantamento da fiança depositada no Thesouro.

Art. 16. Occorrendo vaga de officio de corretor, o syndico procederá immediatamente á arrecadação de todos os livros e papeis pertencentes ao mesmo e relativos ao officio, e ao exame do estado em que se acharem, na presença das partes interessadas e de duas testemunhas, e levará o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda.

Art. 17. Os livros e papeis arrecadados pelo syndico, na hypothese do artigo antecedente, serão examinados pela Camara Syndical, na sua primeira reunião, a fim de verificar, por meio delles, o estado das operações que se achavam a cargo do corretor, si é caso de dar-se a interferencia da referida camara para a completa execução da mesma, e para resguardar quaesquer interesses de terceiros, ou si deverão ser recolhidos ao archivo, para serem entregues ao corretor que for provido no officio vago.

Art. 18. Do exame a que proceder a Camara Syndical nos papeis e livros pertencentes ao officio de corretor, em estado de vacancia, far-se-ha declaração na acta da reunião da camara, e bem assim do destino dado aos mesmos.

Art. 19. A vaga do officio de corretor será preenchida temporariamente por um dos membros da corporação que o syndico designar; o nomeado terá competencia para liquidar as operações e expedir certidões das que houverem sido escripturadas pelo corretor demissionario, suspenso ou fallecido.

Art. 20. Si a vaga occorrer por molestia incuravel que inhabilite o corretor para o exercicio do cargo, ou por fallecimento do corretor, será permittido á Camara Syndical propor, de preferencia a outrem, um filho do corretor para substituil-o no officio; dada a igualdade de circumstencias, quanto á idoneidade.

CAPITULO II

PREPOSTOS DOS CORRETORES

Art. 21. Aos corretores de fundos é permittido terem como auxiliares um ou mais prepostos, designados pelos mesmos corretores e approvados pela Camara Syndical.

Art. 22. Taes propostos devem reunir os requisitos exigidos para o officio de corretor, comquanto lhes seja vedado operar por conta propria.

Art. 23. Os prepostos dos corretores estão sujeitos á acção disciplinar da Camara Syndical, podem ser por esta suspensos ou destituídos *ex-officio*, e sol-o-hão sempre que o entender conveniente o corretor.

Art. 24. Os actos de nomeação, de suspensão e de demissão dos prepostos serão levados ao conhecimento de toda a corporação por meio de boletins afixados nos salões da bolsa, pelo tempo de oito dias.

Art. 25. A Camara Syndical terá um livro especialmente destinado ao lançamento dos termos de aprovação dos prepostos dos corretores e fará afixar em quadros proprios nos salões da Bolsa os nomes, cognomes e appellidos dos prepostos em exercicio, com indicação dos corretores com que trabalham.

Art. 26. Os prepostos dos corretores são considerados mandatarios legais dos mesmos para os effeitos :

a) de praticarem os actos attinentes ao officio de que forem encarregados pelos corretores ;

b) de substituirem os corretores nos seus impedimentos. Sempre que houver de dar-se a substituição, terá a Camara Syndical aviso previo.

Art. 27. Os prepostos dos corretores possuirão um canhenho aberto, encerrado e rubricado em cada uma das suas paginas pelo presidente da Camara Syndical, no qual registrarão as operações logo que as contractarem.

O canhenho será apresentado na hora da bolsa para serem as operações nelle mencionadas transcriptas nas cadernetas dos corretores e devidamente cotadas, podendo ser as negociações de cambiaes communicadas até á hora do encerramento do cambio. Os lançamentos deverão conter declaração explicita das quantidades e taxas a que operarem.

Art. 28. Os corretores respondem solidariamente por seus prepostos.

CAPITULO III

COMPETENCIA, EXERCICIO E FUNÇÕES DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

Art. 29. São da exclusiva competencia dos corretores de fundos publicos e sómente por seu intermedio se poderão realizar:

a) a compra e venda e a transferencia de quaesquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros admittidos á cotação ;

b) a negociação de letras de cambio e de emprestimos por meio de obrigações ;

c) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, de accordo com o boletim da Camara Syndical ;

d) a compra e venda de metaes preciosos amoedados e em barra.

Art. 30. São nullas de pleno direito as negociações dos titulos de que trata o artigo antecedente, quando realizadas por intermediarios estranhos á corporação dos corretores.

Art. 31. A disposição do art. 30 não comprehende as negociações realizadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes todavia deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos interessados.

Art. 31. O corretor não poderá encarregar-se de operação alguma, sem ordem escripta do seu committente.

Art. 32. A ordem dada ao corretor terá vigor emquanto não for retirada, salvo a declaração de prazo fixado para o cumprimento della ; o recebimento dessa ordem importa autorisação ao corretor para operar em nome e por conta do committente.

Art. 34. O corretor, enquanto não puder executar a ordem recebida, dará ao seu committente diariamente os motivos da demora, afim de receber do mesmo novas instrucções sobre o preço e outras condições da operação.

Art. 35. Os corretores de fundos teem inteira responsabilidade pela execução, até final liquidação, das operações em que intertorem por força do privilegio que lhes conferem o decreto legislativo n. 354 de 16 de dezembro de 1895 e este regulamento.

Art. 36. O corretor é pessoalmente responsavel, nas negociações à vista, para com o outro corretor com quem operar e para com o seu committente, pela entrega dos titulos vendidos e pelo pagamento dos que houver comprado.

Art. 37. A responsabilidade do corretor é inteira e completa pela liquidação das operações feitas a prazo, sempre que no acto da transacção não for revelado, de modo regular, o nome do committente. Essa responsabilidade é regida pelos principios que regulam a do commissario *del credere*.

Art. 38. A fiança do corretor responde pela liquidação das operações, a qual será feita pela Camara Syndical, de accordo com o regimento interno da Bolsa e da corporação dos corretores.

Art. 39. Os corretores são responsaveis pela authenticidade da assignatura do ultimo signatario das letras e dos titulos endossaveis que negociarem.

Art. 40. Na falta de acceitação ou de pagamento dos titulos pelo corretor comprador e da entrega pelo corretor vendedor, a revenda e a compra dos valores negociados pôde ser a requerimento do corretor com o qual houver sido feita a negociação realizada por intermedio do syndico, correndo todos os riscos por conta do corretor omisso.

Parapho unico. Na revenda e na compra o syndico regular-se-ha pelo regimento interno da Bolsa e da corporação dos corretores.

Art. 41. O corretor, salvo convenção em contrario, responde perante seu committente pelo outro corretor com o qual houver contractado quanto à liquidação da negociação.

Art. 42. Antes de aceitarem a incumbencia de qualquer negociação, teem os corretores de fundos o direito de exigir dos committentes as garantias que reputarem precisas para a effectividade das operações, proporcionando, por sua vez, aos committentes as que estes exigirem.

Art. 43. O committente que retirar a ordem dada e aceita antes do prazo convenicionado para a operação pagará integralmente a corretagem, como si a ordem houvesse sido executada.

Art. 44. O committente que, sem prévia retirada da ordem dada, já tendo recebido do corretor encarregado da operação a nota de haver sido a mesma executada, deixar de fazer boa a transacção e realizal-a por intermedio de outro corretor, será obrigado a pagar a corretagem ao primeiro corretor e responderá por perdas e danos perante a parte com quem o mesmo corretor houver tratado.

A requerimento do corretor, poder-se-ha affixar na Bolsa o nome do committente omisso com um resumo de operação.

Art. 45. O committente que deixar de cumprir um contracto de corretor responderá integralmente pela transacção, que em virtude de sua ordem escripta e de conformidade com ella houver realizado o corretor.

O corretor, em tal caso, revenderá os títulos que houver adquirido para o committente e que este não tiver pago, ou adquirirá os que não houverem sido fornecidos pelo committente, cobrando deste a differença da cotação que se der.

Em todo o caso, responderá o committente pelos prejuizos que de sua falta resultarem.

Art. 46. Nas negociações de letras e papeis endossaveis é o corretor obrigado a entregar ao tomador os títulos e ao cedente a importancia ajustada dos mesmos.

Art. 47. O corretor deve guardar segredo sobre os nomes dos committentes; para mencional-os faz-se precisa autorisação destes por escripto, ou que a natureza da operação o exija.

Art. 48. As negociações de Bolsa, que não tiverem por objecto letras de cambio, não assentam sinão sobre quantidades, sem especificação dos numeros e mais característicos dos títulos.

Art. 49. E' vedado aos corretores sob as penas do art. 59 do Codigo Commercial:

a) formarem entre si associação particular para operações de sua profissão;
b) fazerem toda a especie de negociações e trafico directo ou indirecto, debaixo do seu ou de alheio nome, e contrahirem sociedade de qualquer denominação ou classe que seja;

c) adquirirem para si, ou para pessoa de sua familia, cousa cuja venda lhes houver sido incumbida, e venderem as que lhe partencerem, quando tenham ordem de comprar da mesma especie;

d) exercerem cargos de administração ou fiscalização de sociedades anonymas, excepção feita das disposições do art. 160;

e) encarregarem-se de cobranças ou pagamentos por conta alheia, salvo no caso de liquidação do seu contracto.

Art. 50. Os corretores são obrigados a dar aos committentes recibos dos fundos e dos valores que lhes forem confiados.

CAPÍTULO IV

ESCRITURAÇÃO DOS CORRETORES. EXAMES DOS LIVROS. CERTIDÕES DOS LANÇAMENTOS NELLES FEITOS; SEU VALOR JURIDICO

Art. 51. Todo o corretor deve ter os seguintes livros:

a) um caderno manual aberto, numerado, encerrado e rubricado pelo syndico;
b) um protocollo aberto, numerado, encerrado e rubricado pela Junta Commercial.

Art. 52. No caderno manual deverão ser lançadas, apenas concluidas, as transacções realisadas pelo corretor ou por seu preposto, com toda a clareza e individuação, afim de proporcionar noção exacta da operação realisada.

Art. 53. No protocollo deverão ser diariamente lançados os assentos do caderno manual por cópia litteral, por extenso e sem emendas, rasuras, entrelinhas, transposições e abreviaturas, guardada a ordem da numeração sob a qual existirem as operações escripturadas no caderno manual e mencionando-se os nomes do comprador, do vendedor, a natureza, o preço, o prazo e todas as condições das operações.

Art. 54. Nos assentos das negociações de letras de cambio deverá o corretor mencionar o vendedor, o comprador e a praça sobre a qual for feito o saque, o prazo e as estipulações a este referentes, sem prejuizo das demais declarações exigidas no art. 49 do Código do Commercio.

Nas negociações de titulos ao portador e à vista deverá declarar não sómente a natureza do titulo, mas ainda a série e os numeros, si os committentes o exigirem.

Art. 55. O protocollo terá as formalidades exigidas para os livros dos commerciantes no art. 13 do Código do Commercio, sob pena de não terem fé os assentos nelle lançados.

Art. 56. Os livros dos corretores, que se acharem escripturados na fôrma deste regulamento, sem vicio nem defeito, terão fé publica.

Art. 57. Os livros não escripturados em fôrma regular e não revestidos das formalidades legais não fazem prova em juizo em favor do corretor.

Art. 58. O exame parcial dos livros do corretor terá logar, por ordem da camara syndical, sempre que se originarem duvidas ou ventilar-se questão sobre operações de bolsa em que o mesmo corretor houver funcionado.

O exame geral sómente poderá ter logar nos casos expressos no Código do Commercio e neste decreto, e sempre que a Camara Syndical julgar necessario tal exame para apurar factos que constituam em responsabilidade o corretor.

Art. 59. A Camara Syndical, sempre que instituir exame sobre qualquer ou todos os livros do corretor, é obrigada, debaixo do segredo profissional, a guardar sigillo sobre os nomes dos committentes de todas as operações nelles escripturadas.

Art. 60. A recusa de exhibição dos livros, ordenada por autoridade competente e nos casos do artigo anterior, sujeitará o corretor à applicação do disposto no art. 20 do Código do Commercio.

Art. 61. Os livros do corretor, quando arrecadados pela Camara Syndical, serão guardados em seu archivo, ou entregues ao successor no officio nas hypotheses dos arts. 16, 17, 19 e 20 deste decreto.

Art. 62. As certidões extrahidas dos livros com referencia à folha em que os actos se acharem escripturados, sendo pelos corretores subscriptas e assignadas, terão força de instrumento publico para prova dos contractos respectivos.

Art. 63. O corretor que passar certidão contra o que constar dos seus livros, incorrerá nas penas do crime de falsidade e perderá a meta-le da fiança.

CAPITULO V

ASSEMBLÉAS DOS CORRETORES. ELEIÇÃO DA CAMARA SYNDICAL. ATRIBUIÇÕES DESTA E DO SYNDICO

Art. 64. Os corretores de fundos publicos da Capital Federal constituídos em assembléa geral, em numero, pelo menos, de dous terços elegerão annualmente de entre si uma Camara Syndical, composta de um syndico, como presidente e de tres e ljuantos.

Art. 65. Da eleição que será feita por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos lavrar-se-ha uma acta em livro para esse fim determinado; della extrahir-se-ha uma cópia authenticada que será enviada ao Ministro da Fazenda.

Art. 66. Os corretores não se poderão reunir extraordinariamente, a não ser em virtude de convocação do syndico.

Art. 67. Os corretores poderão solicitar a convocação de uma assembléa geral de sua corporação para deliberar sobre caso urgente e de justificada gravidade occorrente no funcionamento da Bolsa e com referencia á cotação do curso dos titulos, das especies e dos cambios.

O pedido de convocação deve ser formulado por escripto e assignado por dous corretores em exercicio activo da profissão.

Art. 68. A assembléa geral constituir-se-ha com a maioria absoluta dos corretores e será presidida pelo syndico; as suas deliberações constarão de actas lavradas em livro proprio confiado á guarda da Camara Syndical; servirá de secretario da reunião o corretor que o syndico designar.

As actas serão assignadas por todos os corretores presentes, não sendo permisivavel delegação para este fim.

Não se reunindo corretores em numero sufficiente para constituir maioria absoluta, o syndico convocará nova reunião, com intervallo de 24 horas, na qual se deliberará com qualquer numero de corretores presentes.

Art. 69. Os membros da Camara Syndical poderão ser reeleitos; ao syndico compete designar o secretario e o thesoureiro da camara, os quaes só poderão ser tirados dentre os membros desta.

Art. 70. A nenhum corretor é licito eximir-se de ser membro da Camara Syndical, salvo por molestia grave e continuada, provada perante o Ministro da Fazenda e, no caso de reeleição, si não houver decorrido um anno entre a antecedente e a nova nomeação.

Art. 71. A Camara Syndical poderá deliberar sempre que se acharem presentes metade e mais um de seus membros; os negocios serão decididos por maioria absoluta de votos; no caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Art. 72. Das deliberações da Camara Syndical deverão ser lavradas actas em livro aberto, numerado e rubricado pelo syndico e devidamente sellado.

As actas serão assignadas por todos os membros da Camara Syndical, que houverem tomado parte na sessão.

Art. 73. A Camara Syndical compete :

a) informar sobre a conveniencia da criação e da supressão de officios de corretores de fundos publicos;

b) propor a nomeação, a destituição dos mesmos e a sua suspensão por tempo maior de 30 dias;

c) organizar o regimento interno da Bolsa e da corporação dos corretores e a tabella dos emolumentos que elles devem perceber, sujeitando-os á approvação do Ministro da Fazenda;

d) autorisar, prohibir e suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com excepção dos titulos da divida federal, estadual, municipal e dos estrangeiros, que só serão admittidos á cotação por acto do Ministro da Fazenda.

No uso desta attribuição poderá a Camara Syndical exigir de todas as sociedades emissoras de titulos negociaveis na Bolsa os esclarecimentos e

documentos que reputar precisos para a inclusão de taes valores no boletim das cotações ;

e) impor as multas decretadas neste regulamento, facultando de sua decisão recurso para o Ministro da Fazenda dentro de cinco dias ;

f) fixar a cotação official do cambio, dos valores e das especies, publicando o boletim diario, confeccionado após o encerramento dos trabalhos da Bolsa e em face das notas ou *memoranda* dos corretores e dos bancos ;

g) organizar a tabella das taxas a perceber pelas declarações que forem publicadas no boletim official ;

h) velar para que os corretores se contenham nos limites de suas funções legaes, podendo ordenar-lhes a apresentação de seus livros e preserever-lhes todas as medidas de precaução que julgar necessarias ;

i) infringir censura aos actos dos corretores, quando irregulares, e, segundo a gravidade do caso, interdizer-lhes a entrada na Bolsa durante um prazo não excedente de 30 dias e suspendel-os por igual tempo ;

j) fiscalisar que nenhum individuo, sem titulo legal, exerça as funções do corretor, promovendo pelcs meios competentes, a decretação da nullidade das operações por elle realizadas ;

k) decidir as contestações que se suscitarem entre os corretores relativamente ao exercicio de suas funções, com recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 74. No caso de impedimento de adjuntos de modo a não poder reunir-se e deliberar a Camara Syndical, convidará o syndico dentre os membros da corporação os que forem necessarios para completar a camara syndical. O syndico será nesta hypothese, substituido em seus impedimentos pelo corretor mais antigo ou pelo mais idoso si houver mais de um com igual antiguidade.

Art. 75. Compete ao syndico :

a) representar a Camara Syndical e a corporação dos corretores perante o Governo, autoridades constituídas e em juizo ;

b) presidir as reuniões da Camara Syndical, dirigir as discussões e apurar as deliberações, votando em ultimo logar e para desempate, no caso de ser necessario ;

c) executar as deliberações da Camara Syndical ;

d) promover reuniões diarias da Camara Syndical para verificação do resultado das operações, determinação do curso do cambio e cotação dos fundos e valores negociados pelos corretores ;

e) fiscalisar a escripturação do livro dos preços correntes, em que deverão ser registrados os boletins apresentados pelos corretores, nos quaes estiverem mencionadas as propostas e transacções que se houverem realizado e tiverem sido inscriptas nas notas offerecidas no recinto da Bolsa ;

f) assignar e remetter ao Ministro da Fazenda o boletim da cotação dos fundos publicos e do cambio.

TITULO II

DAS OPERAÇÕES

CAPITULO I

A BOLSA. NEGOCIAÇÕES DE FUNDOS PUBLICOS : 1º) A VISTA ; 2º) A PRAZO : A) COM TRANSFERENCIA REAL ; B) LIQUIDADAS POR PRESTAÇÃO DE DIFFERENÇA DAS COTAÇÕES

Art. 76. A Bolsa é o logar, no salão da Praça do Commercio, destinado ás operações de compra e venda de titulos publicos, de acções de bancos e companhias, de valores commerciaes e de metaes preciosos.

Paragrapho unico. E' facultado aos corretores, fóra da hora regimental da Bolsa, effectuar negociações sobre metaes, cambiaes, descontos e emprestiuos commerciaes, comtanto que no mesmo dia e na hora official da bolsa, apresentem boletins assignados, mencionando a quantidade, a natureza, o dia do vencimento e o preço dos titulos para a cotação.

Art. 77. Só aos corretores de fundos é permittido o accesso dentro da balastrada da Bolsa.

Art. 78. A Camara Syndical compete tornar effectiva a disposição do artigo antecedente, vedando ás pessoas estranhas á classe dos corretores de fundos o ingresso no logar reservado á Bolsa, enquanto esta funcionar.

Art. 79. Fóra do logar especial e das horas para o funcionamento da Bolsa é prohibida qualquer reunião, quer de corretores de fundos, quer de pessoas estranhas á profissão, para effectuar operações de Bolsa.

Art. 80. Os corretores de fundos publicos reunir-se-hão na Bolsa á hora marcada no regimento interno e immediatamente começarão a propor em alta voz as transacções que desejarem effectuar, determinando as condições em que devam ser baseadas.

Art. 81. Logo que qualquer corretor aceitar a proposta e as condições da negociação, reputar-se-ha fechada a transacção.

Os corretores a inscreverão em seus cadernos manuaes e, acto continuo, trocarão entre si um *memorandum* assignado, em que estejam consignadas todas as condições da operação que acabarem de effectuar.

Art. 82. A operação ultimada será immediatamente inscripta em uma taboa collocada proxima á Bolsa e em logar visivel para todos.

Art. 83. O corretor, comquanto não obrigado a declarar a quantidade total dos titulos e valores que tenha de negociar, deverá determinar o numero, que se proponha a comprar e vender, no acto do prégão,

Art. 84. Encerrados os trabalhos da Bolsa reunir-se-ha a Camara Syndical e procederá á fixação do curso do cambio e da cotação dos fundos e valores negociados, taxando os limites maximo e minimo.

Art. 85. Para a determinação do curso do cambio e dos valores, a que se refere o artigo antecedente, apresentarão os corretores á camara syndical, boletins por elles assignados, contendo as notas correspondentes ás transacções effectuadas nesse dia com menção dos limites maximo e minimo das cotações.

Art. 86. Com os elementos fornecidos pelos boletins dos corretores, que serão registrados em livro proprio, verificará a camara o resultado das operações do dia e fixará, de modo definitivo, o curso do cambio e da cotação dos titulos e valores negociados.

Art. 87. Em livro proprio se lavrará em fórma de termo, a deliberação da Camara Syndical e se expedirá, de conformidade com ella, o boletim da cotação official e do curso do cambio.

Deste boletim serão enviados cópias authenticadas pelo syndico ao Ministro da Fazenda, ao presidente da Associação Commercial e ao *Diario Official*.

Art. 88. Os titulos de empréstimos federaes, estadoaes, municipaes e estrangeiros só poderão ser cotados na Bolsa mediante autorisação do Ministro da Fazenda, concedida sob informação da Camara Syndical.

Art. 89. Os titulos de empresas nacionaes e estrangeiras sel-o-hão sómente com consentimento da Camara Syndical.

Esta responderá civilmente pelos prejuizos resultantes da admissão a cotação de titulos, debentures irregularmente emittidas e acções de associações illegalmente constituídas, ou que não tenham realizado o capital exigido na lei reguladora do anonymato, para que assuas acções sejam negociaveis, e de sociedade sem existencia real e a actividade effectiva, e organisados no intuito exclusivo de tentar a negociação de titulos e a exploração de operação sobre os mesmos.

Art. 90. A venda de titulos ao portador reputa-se perfeita com a tradição dos mesmos pelo corretor vendedor ao corretor comprador, ou pelo seu lançamento nos livros daquelle em nome deste.

Art. 91. As operações á vista realizadas na Bolsa deverão ser liquidadas dentro de dous dias uteis ; não o sendo neste prazo, a Camara Syndical fal-os-ha executar na primeira reunião da Bolsa, segundo o processo estabelecido no regimento interno.

As de letras de cambio e especies metallicas sel-o-hão no prazo de cinco dias uteis, devendo tornar-se effectiva a responsabilidade do corretor dous dias uteis depois do vencimento da operação, no caso de faltar o committente ao cumprimento do contracto.

Art. 92. O corretor a quem o committente fornecer garantias para a effectividade da operação, dará ao committente recibo dos titulos, valores, dinheiro ou ordens que do mesmo receber. Ao committente é facultado fazer em estabelecimento bancario o deposito em garantia da liquidação da operação confiada ao corretor.

Art. 93. Deixando o committente de proporcionar ao corretor os meios de fazer effectiva a operação, passará o corretor a vender os titulos que houver adquirido e pagará com o producto o preço da compra, ou adquirirá os titulos cuja compra houver convencionado.

Em qualquer destas hypotheses responderá o committente pela differença, que, com a demora da operação, haja occorrido na cotação dos titulos.

A acção executiva é o meio judicial de apuração dos direitos e da responsabilidade provenientes destas disposições.

Art. 94. As liquidações das operações da Bolsa feitas a prazo poderão ser realizadas pela effectiva entrega dos titulos e pagamento dos preços, ou pela prestação da differença entre a cotação da data do contracto e a da época da liquidação.

São exceptuadas desta disposição as operações sobre letras de cambio e moeda metálica, que sómente serão liquidáveis pela entrega efectiva dos títulos e das espécies.

Art. 95. Não são accionáveis perante os tribunaes os contractos de cambio a prazo liquidáveis por differença.

Art. 96. Não é licito pactuar nas negociações a prazo que a liquidação só tenha logar pela prestação das differenças entre as cotações.

Art. 97. Sómente na hypothese do § 2.^o do art. 2.^o do decreto legislativo n. 354 de 16 de dezembro de 1895, são permissíveis negociações por meio de *memoranda* ou de quaesquer escriptes contendo promessa de letras a entregar dentro do prazo determinado. Taes negociações serão nullas de pleno direito quando dellas não constar o pagamento do sello proporcional e incorrerão na multa de 10:000\$ os que neilas tomarem parte.

Art. 98. O tempo para liquidação das negociações a prazo effectuadas na Bolsa não pôde exceder de 30 dias; a liquidação terá logar de accordo com o regimento interno da Bolsa.

§ 1.^o As negociações a prazo de cambias e de espécies metálicas não excederão do mesmo tempo, sen lo permittido prorogal-o duas vezes por 30 dias, mediante o pagamento em cada prorogação do sello taxado para a primeira operação.

A falta de liquidação da operação no prazo primitivo ou no da prorogação autorisa o protesto, como meliia assecuratoria da prestação de perdas e danos pelo não cumprimento do contracto.

§ 2.^o Na hypothese de prorogação deverão ser os contractos presentes à Camara Syndical para registrar.

Art. 99. O corretor tem o direito de exígir do committente nas negociações a prazo, um reforço de garantia segundo a alteração do valor dos títulos negociados, de modo a pô-lo ao abrigo da impontualidade ou da insolvabilidade do mesmo committente.

Art. 100. A garantia poderá consistir em dinheiro ou em valores, deverá constar de documento escripto pelo punho do committente e que conteha declaração de que o dinheiro ou os valores são consignados a pôr o corretor a coberto dos riscos da operação e das differenças na cotação dos títulos e autorisação ao corretor para vendel-os para a liquidação de operação, no caso de omissão por parte do committente.

CAPITULO II

OPERAÇÕES E LIQUIDAÇÕES POR COMPENSAÇÃO, A PREMIO E FIRMES. REPORTS. NEGOCIAÇÕES A PRAZO MEDIANTE DESCONTO. VENDAS POR MANDADO JUDICIAL

Art. 101. As diversas operações effectuadas pelo corretor, por ordem de um mesmo committente, são liquidáveis por compensação em dinheiro ou em títulos da mesma especie, conforme houver sido accordado.

Art. 102. As operações realisadas por mais de um corretor e por ordem e conta de um ou mais committentes, podem ser, do mesmo modo do artigo antecedente, liquidadas por compensação, si os interessados nisso convierem.

Art. 103. As operações a prazo, com excepção das de letras de cambio, podem ser feitas com a faculdade de desistência por parte do committente, mediante o abono de uma quantia convencionada para o premio de indemnisação pela rescisão do contracto, de accordo com o regimento interno.

Art. 104. O premio é estipulado sobre valor de cada titulo e não impede que o corretor exija a prestação da garantia da operação, na hypothese da consolidação.

Art. 105. O regimento interno da Bolsa fixará o prazo além do qual as operações a premio se considerão confirmadas.

Art. 106. E' feito ao comprador, á vista de titulos negociaveis, fazer no mesmo acto ao vendedor revenda de titulos da mesma especie, a prazo e por preço determinado.

Art. 107. A entrega real dos titulos é condição substancial á validade desta operação.

Art. 108. A propriedade dos titulos transfere-se na operação de que tratam os artigos antecedentes; ao comprador é lícito, porém estipular que os juros e dividendos que aos titulos couderem durante o prazo do *report* pertencem ao vendedor primitivo.

Art. 109. O *report* é renovavel a aprazimento das partes.

Art. 110. Nas operações a prazo, o comprador tem o direito de exigir, mediante desconto, a entrega de valores negociados, por antecipação, isto é, antes da época fixada para a liquidação da transacção.

Art. 111. E' vedado o desconto nas operações de *report* e nas de letras de cambio ou moeda metallica.

Art. 112. As vendas de valores negociaveis na Bolsa, que houverem de ser feitas por ordem de juiz competente, em execução de sentença proferida em juizo contradictorio, ou de acto de jurisdicção voluntaria, serão executadas pela Camara Syndical em leilão depois de publicadas, por meio de aviso ou edital affixado no recinto da Bolsa, e durante oito dias pela imprensa diaria.

Art. 113. No aviso far-se-ha menção dos titulos a negociar e de sua quantidade, da decisão do juiz que houver ordenado a negociação e do nome do corretor della incumbido.

Art. 114. Os valores que não tiverem sido admittidos á cotação serão vendidos em leilão na Bolsa, sob a responsabilidade do corretor e mediante as formalidades estabelecidas no regimento interno.

Art. 115. A Camara Syndical pode resolver que se faça em leilão a venda de titulos admittidos á cotação, sempre que esta não se der por falta de negociações de taes valores, ou pela occorrença de qualquer circumstancia que torne prejudicial aquelle meio de transferencia.

Art. 116. A venda dos titulos que se acharem no caso do art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho 1891 será levada a effeito pelo modo estabelecido nos artigos antecedentes.

Art. 117. A Camara Syndical organizará um regimento interno da Bolsa e da corporação dos corretores, que, depois de approvedo pelo Ministro da Fazenda, fará parte integrante deste decreto.

Nesse regimento serão regulados os factos referentes á organização e ao funcionamento da Bolsa, da corporação dos corretores e da Camara Syndical.

CAPITULO III

NEGOCIAÇÕES DE LETRAS DE CAMBIO E DE ESPECIES METALLICAS, COTAÇÃO DOS RESPECTIVOS CURSOS

Art. 118. As operações de cambio só poderão realizar-se por meio de letras ou de documentos, com sello proporcional, contendo promessa de letras a entregar dentro do prazo determinado.

Art. 119. São declarados nullos para todos os efeitos os contractos de cambias ou moeda metallica a prazo que não tenham o sello legal.

Art. 120. As negociações sobre letras de cambio não produzirão efeitos para o fim de serem apuradas em juizo e serem objecto da cotação, si não puderem ser provadas por certidão extrahida dos livros dos corretores e que faça menção das declarações a que se refere o art. 54 deste decreto.

Art. 121. As negociações de especies metallicas provar-se-hão por meio de certidões extrahidas dos livros dos corretores, que deem indicação da quantidade, natureza e preço das especies.

Art. 122. Os estabelecimentos bancarios, filiaes ou agencias, nacionaes ou estrangeiras que negociarem em cambio e moeda metallica são obrigados a remetter diariamente ao syndico, em notas authenticadas pelos gerentes ou directores respectivos, a declaração das taxas a que tiverem operado, e quinzenalmente a totalidade das operações.

Art. 123. As operações realizadas pelos bancos e pelos corretores servirão de elemento para fixação do curso official do cambio pela Camara Syndical.

Art. 124. A cotação à vista será a fixada para as operações a 90 dias, com deducção de $\frac{1}{4}$ de penny, calculada sobre a taxa ao par.

Art. 125. A Camara Syndical, além dos boletins diarios do curso official do cambio, dos fundos publicos e das especies metallicas, remetterá mensalmente ao Ministro da Fazenda um quadro do movimento da Bolsa, com fixação da média dos cursos cotados.

Art. 126. A Camara Syndical é responsavel pela exactidão dos preços cotados no mercado de cambio, no das especies metallicas e no de fundos publicos.

A falta de exacção na cotação acarreta para os membros da referida camara a incursão no crime de falsidade.

Art. 127. Depois da affixação do boletim da cotação, nenhuma alteração pôle ser nelle feita — ainda que no intuito de rectificar a cotação.

E' licito, porém, rectificar o boletim para o effeito unico de completal-o, incluindo fundos cuja cotação não tiver sido mencionada, por omissão involuntaria.

Art. 128. A cotação official do cambio determinará o curso authenticico do mesmo, e será fixada de accordo com as instrucções do regimento interno da Bolsa; della será expedido boletim pela Camara Syndical, o qual será registrado no livro competente, assignado pelo syndico e pelo secretario da mesma camara e publicado no *Diario Official*.

Art. 129. A Camara Syndical da Capital Federal serão enviadas pelos presidentes das juntas dos corretores de todas as praças commerciaes da Republica communicações telegraphicas das taxas cambiaes do dia. A Camara Syndical organizará com estes dados um boletim central da cotação cambial da Republica no referido dia e com os limites maximo e minimo de cada praça.

CAPITULO IV

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CORRETORES. SANÇÃO PENAL

Art. 130. A responsabilidade civil dos corretores de fundos publicos resolve-se na prestação de perdas e danos resultantes:

- a) da falta de execução da ordem aceita do committente;
- b) da entrega, em liquidação de operação, de titulo irregular, amortizado, embargado, perdido, furtado, ou incluído no boletim official dos titulos cuja transferencia estiver suspensa;
- c) de haver o corretor, para angariar bens para seu committente, ou proventos para si proprio, negociado de má fé letras, titulos e valores na época da operação, pertencentes a pessoas cujo estado de fallencia for notorio;
- d) da irregularidade da escripturação de seus livros ás partes interessadas nas operações.

Art. 131. Responderá o corretor pelos lucros cessantes e danos emergentes que decorrerem de seu acto quando provar-se que a omissão em dar cumprimento á ordem recebida proveio de má fé, ou que della auferiu o corretor qualquer interesse.

Art. 132. Em qualquer destes casos a ordem aceita e não cumprida será executada pela Camara Syndical, á vista da reclamação da parte interessada, com os fundos constitutivos da fiança do corretor, operando-se o levantamento da quantia precisa para a final liquidação da operação, por meio de requisitoria dirigida ao Ministro da Fazenda.

Art. 133. A prestação de perdas e danos tornar-se-ha efectiva em virtude de sentença condemnatoria obtida pelos meios ordinarios.

Art. 134. Os corretores de fundos publicos, além das penas em que possam incorrer de accordo com as disposições do Código Penal, repressivas dos crimes de função, são passíveis das penas regimentaes de suspensão até tres mezes e de multa até o valor da metade da fiança.

Art. 135. A pena de suspensão pôde ser imposta:

- a) pela Camara Syndical, com recurso voluntario para o Ministro da Fazenda, por tempo não excedente de um mez;
- b) pelo Ministro da Fazenda, sem recurso, até tres mezes.

Art. 136. A Camara Syndical impõe a suspensão *ex-officio* ou mediante queixa.

Esta só pôde ser recebida quando devidamente instruída com documentos que demonstrem falta ou erro de officio commettido pelo corretor.

A justificação produzida perante autoridade judiciaria do domicilio do corretor e com citação deste, pôde ser aceita como documento instructivo da queixa.

Art. 137. A suspensão pôde ser imposta *ex-officio*:

- a) si o corretor não tiver em estado de integridade a fiança depositada no Thesouro Federal;
 - b) si estiver em móra na liquidação de negociações que tenha realizado;
 - c) si achar-se em atrazo no pagamento do imposto de industrias e profissões.
- Paragrapho unico. Reputa-se em móra o corretor que não liquidar qualquer negociação dentro de dous dias uteis do vencimento desta.

Art. 138. As multas estabelecidas neste regulamento serão impostas administrativamente pela Camara Syndical, com recurso voluntario para o Ministro da Fazenda, ou por este quando julgar cabivel tal pena.

Art. 139. O recurso terá effeito suspensivo, deverá ser interposto dentro de cinco dias, a contar da notificação pelo syndico, e será decidido dentro do prazo maximo de 15 dias; a falta de decisão dentro deste prazo importa a confirmação do acto da Camara Syndical.

Art. 140. O producto das multas será recolhido ao cofre syndical, instituido no art. 16 do decreto legislativo n. 353 de 16 de dezembro de 1895, e constituirá um fundo de beneficencia dos corretores de fundos publicos da Capital Federal.

Art. 141. Incorrerão na pena de suspensão pelo tempo de tres mezes e na multa de 1:000\$ a 2:000\$000:

- a) o corrector que assignar notas de transacções que não haja effectuado;
- b) o que negociar titulos ou valores não admittidos á cotação official.

Art. 142. Incorrerá na multa da quarta parte da fiança e em suspensão por tempo de dous mezes o corretor cujos livros forem achados sem as formalidades e declarações exigidas neste decreto.

Art. 143. Incorrerá na pena de suspensão por tempo de tres mezes o corretor que já punido por não ter os livros escripturados com as formalidades e declarações exigidas neste regulamento — reincidir no acto, provando-se que fel-o fraudulentamente.

Presume-se a fraude sempre que nas operações de cambio, de especies metallicas e de fundos não forem mencionados nos livros os nomes de committentes de idoneidade reconhecida ou quando taes operações não estiverem escripturadas no protocollo.

Art. 144. Incorrerá na multa de 1:000\$ a 5:000\$ o corretor que deixar de exhibir, para a cotação, até á hora marcada no expediente da Bolsa, as notas das operações que houver realisado sobre cambiaes, descontos, metaes preciosos ou quaesquer emprestimos commerciaes.

Art. 145. Incorrerá em suspensão pelo tempo de 30 dias e na multa de 1:000\$ o corretor que negociar letras, titulos e quaesquer valores pertencentes a pessoas cujo estado de fallencia, ulteriormente declarado, for notorio na época da operação.

Art. 146. Incorrerá na multa de 1:000\$ o corretor que eximir-se de ser membro da Camara Syndical fóra dos casos estabelecidos no art. 70 deste regulamento.

Art. 147. Incorrerão na multa de 500\$ a 1:000\$ e na de suspensão por 90 dias, na reincidencia, os corretores de fundos que se reunirem, para effectuar operações de Bolsa, fóra do lugar e das horas da Bolsa.

Art. 148. Incorrerão na multa de 5:000\$ a 10:000\$ os estabelecimentos bancarios, filiaes ou agencias, nacionaes ou estrangeiras, que negociarem em cambio e moeda metallica e não remetterem diariamente ao syndico as notas a que se refere o art. 122 deste decreto, e os que remetterem notas inexactas (art. 158).

Art. 149. Incorrerão na multa de 10:000\$ as agencias de bancos nacionaes e estrangeiros e de companhias estrangeiras que operarem sobre cambiaes sem pagamento do sello devido.

Esta multa comprehende todos os que interferirem com taes operações.

Art. 150. E' punivel com a multa de 10:000\$ a 20:000\$ a liquidação por differença das operações de cambiaes e moeda metallica.

Art. 151. Incorrerão na perda de metade da fiança os corretores:

a) que reincidirem depois de multados em assignar notas de transacções que não hajam effectuado;

b) que reincidirem na disposição do art. 145 deste regulamento;

c) que violarem as disposições do art. 54 deste regulamento;

d) membros da Camara Syndical que fizerem sem a devida exacção a cotação dos preços dos mercados de cambio, das especies metallicas e dos fundos publicos.

Art. 152. Incorrerá na perda da quarta parte da fiança, o corretor que insistir na recusa do cargo de membro da Camara Syndical, depois de intimado para aceitar-o por portaria do Ministro da Fazenda.

Art. 153. Incorrerão na multa de 20:000\$ a 40:000\$ os que reincidirem em liquidar por differença operações de cambio e de moeda metallica, depois de multados em 10:000\$ e 20:000\$000.

Art. 154. Além dos casos acima especificados, poderão as penas de multa e suspensão ser impostas disciplinarmente por deliberação da maioria da Camara Syndical, com audiencia prévia do corretor e recurso suspensivo para o Ministro da Fazenda.

Art. 155. As pessoas que, sem a necessaria investidura, exercitarem as funções do cargo de corretor, incorrerão no preceito do art. 224 doCodigo Penal.

O syndico remetterá ao procurador seccional da Republica os documentos que possam instruir o processo para applicação da pena devida, no juizo competente.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 156. As agencias de bancos nacionaes e estrangeiros, as de companhias estrangeiras e quaesquer outras instituições que negociarem em cambiaes com o publico, são obrigadas a fazer um deposito no Thesouro de 100:000\$, no minimo, em moeda ou fundos publicos brasileiros ou estrangeiros que tenham cotação na Bolsa da Capital Federal.

Art. 157. A disposição do artigo antecedente não comprehende:

a) os bancos de depositos constituídos nesta praça sob o regimen das sociedades anonyms;

b) as filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorizadas a funcionar na Republica.

Art. 158. As agencias de bancos nacionaes e estrangeiros, e de companhias estrangeiras e quaesquer outras instituições que negociarem em cambiaes são obrigadas a remetter diariamente ao syndico, em notas authenticas, a declaração das taxas a que tiverem operado e quinzenalmente a da totalidade das operações.

Art. 159. O syndico transmittirá em mappa mensal o resumo dos dados fornecidos pelas agencias dos bancos nacionaes e estrangeiros e das companhias estrangeiras sobre as operações de cambiaes effectuadas nesse espaço de tempo.

Si esses dados revelarem grande desenvolvimento de operações, o Ministro da Fazenda poderá elevar o valor do deposito de garantia a que se refere o art. 158.

Art. 160. Os bancos estrangeiros e filiaes que funcionarem na Capital Federal ficam sujeitos, nos termos das clausulas dos actos que os autorisaram a operar no paiz, á fiscalisação das operações de cambiaes que levarem a effeito.

Art. 161. A Camara Syndical organizará um regimento interno da Bolsa, da corporação dos corretores, que, depois de approved pelo Ministro da Fazenda, fará parte integrante deste decreto.

Nesse regimento serão regulados a organização e o funcionamento da Bolsa, da corporação dos corretores e da Camara Syndical.

Art. 162. Os corretores perceberão, como remuneração das negociações que realisarem, as commissões estabelecidas na tabella dos emolumentos que for organizada pela Camara Syndical e approved pelo Ministro da Fazenda.

Capital Federal, 13 de março de 1897.—*Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2482 de 22 de março de 1897

Altera em alguns pontos disposições do decreto n. 590 do 17 de outubro de 1891.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a pratica tem suggerido a conveniencia de modificar algumas disposições do decreto n. 590, de 17 de outubro de 1891, decreta :

Art. 1.º As facturas de mercadorias embarcadas nos portos do Rio da Prata com destino aos do Brazil serão sujeitas ao visto do Consulado Brasileiro em tres vias, e deverão conter declaração expressa da quantidade, qualidade e peso bruto dos volumes, valor das mercadorias e sua qualidade, e demais requisitos exigidos pelo Codigo do Commercio, devendo ficar archivada a terceira via no Consulado e formar tantos volumes quantas forem as estações fiscaes do destino de taes mercadorias.

Art. 2.º Os manifestos de carga embarcada nos mesmos portos, destinados às Alfandegas do Rio Grande do Sul, conforme o disposto no decreto n. 590, de 17 de outubro de 1891, deverão mencionar o nome ou firma do consignatario ou recebedor, não devendo aceitar-se declarações vagas, como sejam, *à ordem* ou *por conta do carregador*.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de março de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Sr. Presidente da Republica — O projecto de regulamento que tenho a honra de submitter à vossa apreciação não é mero expediente para debellar os males da situação economica do paiz, mas o preenchimento de um dever imposto ao Governo pela lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869, art. 1º § 6º, que dispõe :

« Poderá o Governo conceder às companhias de docas a faculdade de emittir titulo de garantia das mercadorias depositadas nos respectivos armazens, conhe-

cidos pelo nome de *warrants*. Esse regulamento especial deverá estabelecer as regras para a emissão desses títulos e o seu uso.»

Faculdade ampla, ella habilita ao Poder Executivo a agir traçando as normas necessarias à vida e desenvolvimento da nova instituição, introduzida assim, legalmente, no mecanismo commercial.

Já o decreto n. 2647, de 19 de setembro de 1860, attribuia às Alfandegas e Mesas de Rendas igual concessão regulada em nossas leis aduaneiras sob a denominação de *conhecimentos ou bilhetes* de deposito. Igualmente conforma-se perfeitamente ao nosso direito permitir aos armazens das estradas de ferro e aos trapiches e armazens alfandegados a emissão de títulos de deposito e penhor.— Muitas disposições e actos officiaes consagram essa asserção; *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, art. 242.

Em nossa legislação encontramos mais o seguinte:

Estatutos do Banco do Brazil, approvados pelo decreto n. 3739, de 23 de novembro de 1866, art. 47 § 6º: — «Fazer empréstimos sobre penhor de mercadorias não sujeitas à corrupção, depositadas nas alfandegas ou *armazens alfandegados*».

Estatutos do Banco do Brazil, approvados por decreto do Governo do anno de 1839: Art. 10 § 9º: «Fazer empréstimos sobre penhor e mercadorias não sujeitas à corrupção, *depositadas nos armazens alfandegados ou não*».

Estatutos do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, anno de 1890, approvados por decreto do Governo Provisorio: Art. 42. «A levantar dinheiro sobre café e outras mercadorias armazenadas na Alfandega, *trapiches, alfandegados ou não*, em armazens, etc».

Estatutos do Banco Sul-Americano, approvados pelo decreto n. 842, de 24 de maio de 1892: Art. 3º § 10: «Fazer empréstimos sobre penhor de mercadorias depositadas na Alfandega, *trapiches e armazens*, etc».

Estatutos do Banco Viação do Brazil, anno de 1890: Art. 8º § 5º: «Criar entrepostos ou trapiches alfandegados para deposito de generos, sobre os quaes cobrara taxas remunerativas: *podendo esses entrepostos emitir títulos de deposito (warrants) de mercadorias armazenadas*».

Originaria do espirito commercial da Inglaterra, a instituição do *warrants* acclimou-se e desenvolveu-se nos costumes e na legislação dos povos cultos, que a tem aperfeiçoado. São exemplos disto: a Inglaterra, a França, Portugal, a Italia, a Allemanha, a Belgica, a Hollanda, que tem encontrado na circulação deste titulo amparo propicio a superação de crises, algumas gravissimas, que as tem dominado.

Destinado a aproveitar, pela sua movimentação, os valores paralyzados e representados pelas mercadorias em depositos é incalculavel a conveniencia economica e financeira deste regimen.

Não é o augmento da circulação, pelo credito, contribuindo para dispensar o emprego effectivo do numerario nas transacções mercantis; não é o credito, é a propria mercadoria circulando pelo documento do deposito, assistido de todas as garantias, como si fosse ella propria a passar, qual moeda, de mão a mão.

Sendo de tanta utilidade, não podia o seu uso deixar de generalisar-se nas grandes praças em que o nosso commercio concentra a acção; disto resultou a ne-

cessidade de consignar no regulamento a possibilidade da autorização, mediante todas as cautelas e garantias, a emissão dos conhecimentos de depósito e *warrants*, pelos armazens de estradas de ferro e trapiches e armazens alfandegados.

E' uma autorização possível, que attende ao facto da existencia de importantes emporios commerciaes desprovidos de docas e cujas alfandegas não dispõem de armazens com a capacidade requerida.

Seria injusto e inconveniente condemnar o seu commercio á privação de recursos valiosos; por isso o regulamento consagra normas adequadas ao funcionamento, em substituição, dos trapiches e armazens alfandegados e das estradas de ferro, submettendo-os, porém, a um regimen especial de garantia e administração.

O regulamento n. 4459, de 8 de janeiro de 1870, limitou-se quasi a reproduzir as regras do direito aduaneiro; não estabelecia a dualidade do titulo: o depósito e o *warrant*; não definiu positivamente outras relações entre os interessados, em bem da garantia das transacções e celeridade das liquidacões.

O certo é que, decorridos quasi 30 annos ainda não teve elle execução.

A' luz da experiencia, adquirida sob a instancia das corporações commerciaes e após o exame de reconhecidas autoridades, foi promulgada em França a lei de 28 de maio de 1858, que adoptou o regimen da dualidade dos titulos: — o conhecimento de depósito e o *warrant*, em vez do da emissão de um e unico titulo.

Assim, foram permittidos os dous contractos em separado: — o do empréstimo de dinheiro, sob a garantia do penhor, e o de venda da mercadoria encrada da obrigação pignoraticia.

Em geral, os empréstimos sob penhor são feitos sob uma porção minima do valor da mercadoria, e, no regimen de um só titulo, o excesso de valor se conservará inactivo e paralyzado, em detrimento da circulação do capital e do credito.

Attendendo a esta grande conveniencia, a lei de 1858 admitiu francamente a emissão dos dous titulos, sem risco para o credor pignoratício, com consideravel vantagem para o depositante da mercadoria e maior impulso á circulação dos valores depositados.

A inscripção obrigatoria no registro das docas, do endosso do titulo de propriedade das mercadorias, foi igualmente dispensada, já porque divulgava aos concurrentes do consignatario o segredo de suas operações, já porque obstava a livre circulação do titulo, em razão da formal menção a que era submettido por occasião dos registros de cada endosso.

Tambem embaraçava a vulgarisação do *warrant* a menção do valor venal da mercadoria, no certificado de depósito verificado por avaliadores, o que, além de inutil pela constante variação dos valores, augmentava a despeza e retardava a entrega do titulo; a lei de 1858 supprimiu tambem esta formalidade.

A opção do credor, em falta do pagamento, de exercer a sua acção ou contra o devedor e os endossantes, ou sobre a mercadoria depositada, era um dos maiores embaraços ao conseguimento do resultado que se desejava alcançar; a opção foi substituida pela venda obrigada da mercadoria, cabendo aos credores, no caso de ser insufficiente o producto para o pagamento integral da divida, a acção regressiva contra o devedor e endossantes.

A dispensa de solemnidades judiciais para a venda das mercadorias no caso de não pagamento no vencimento da divida e a restricção do privilegio da Fazenda

Publica ás mercadorias que não tivessem pago os direitos, modificaram profundamente a lei de 1848 e concorreram para facilitar o uso do *warrant* em França.

Emfim, a lei de 31 de agosto de 1870 completou a obra imperfeita do legislador, libertando as docas de vexatorias exigencias e autorizando-as a fazer empréstimos contra *warrants* sobre mercadorias depositadas em seus armazens ou negociar os *warrants* que as representassem.

Na Inglaterra existe a dualidade dos titulos — o *weight-note* — que indica o peso ou a quantidade da mercadoria, destinado à transferencia da propriedade, e o *sale-warrant*, que serve para constituir o penhor, ambos negociaveis.

A Allemanha, a Hollanda, a Italia e a Belgica adoptaram o mesmo systema. E' preciso, absolutamente preciso, desembaraçar os titulos emitidos de duvidas, formalidades e delongas julicinas ou renunciar de vez a idea de vulgarisar entre nós o *warrant*.

O valor intrinseco da cousa depositada coloca o *warrant* entre os titulos de primeira ordem, pois que, além de só ser preferidos pelos direitos da alfandega, taxas das docas, despezas de venda, armazenagem, conservação e salvamento, sobre a mercadoria dada em garantia, ainda resta ao credor, no caso de insufficiencia do producto da venda da garantia real, a acção pessoal contra o primitivo devedor e os endossantes, responsaveis solidarios.

Junta a estas garantias, já de si valiosas, a da rapidez da execução, deve-se esperar que os titulos emitidos inspirem a maior confiança aos bancos e capitalistas.

As demais disposições do regulamento não carecem de justificação; explicam-se por si.

Com as concessões feitas, a exemplo de outras nações, conseguiremos o elevado intuito da lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869 — «o uso dos *warrants* no Brazil» e este primeiro resultado trará outros de não menor importancia, para o maior desenvolvimento do commercio e da produção.

Capital Federal, 24 de abril de 1897. — *Bernardino de Campos*.

Decreto n. 2502 — de 24 de abril de 1897

Dá regulamento ao § 6º do art. 1º do decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do disposto no § 6º do art. 1º do decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869:

Decreta :

Art. 1.º As alfandegas e companhias de docas sobre mercadorias de importação e exportação, depositadas em seus armazens, emitirão, a pedido do dono ou seu mandatario, dous titulos — um denominado conhecimento do deposito e outro *warrant* (decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869).

§ 1.º Em ambos se mencionará:

- a) o nome, profissão e domicilio do depositante;
- b) a data da entrada da mercadoria;
- c) a sua quantidade e qualidade;

d) o seu valor, segundo a factura: quando se tratar do genero de exportação, poderá ser o valor corrente no mercado, ou o declarado na nota dos despachos de embarque ou de entrega ao armazem, ou o convencionado;

e) quaesquer outras indicações, proprias a estabelecer a identidade do objecto.

f) a designação do armazem em que está depositado, a natureza e estado do envoltorio, a do seguro e do segurador, e contra que riscos; desde quando está sujeito a direitos de armazenagem e si tem outros encargos ou impostos e quaes; e, no caso de pagamento delles, a declaração expressa de se o haver feito, determinando-se o *quantum* e o objecto;

g) a quantidade, especies, marcas, numero e peso bruto dos volumes;

h) o nome e classe do navio, estrada de ferro ou qualquer outro meio de transporte da mercadoria.

§ 2.º Os conhecimentos de deposito e os *warrants* correspondentes ás mercadorias depositadas nas alfandegas serão assignados pelos fieis de armazem e rubricados pelo inspector, e os correspondentes ás depositadas nos armazens das docas serão assignados pelos fieis de armazem e superintendentes, e rubricados por um director da companhia, ou delegado especialmente autorizado.

§ 3.º Na falta de armazens nas alfandegas e companhias de docas, o Ministro da Fazenda poderá autorisar os armazens ou trapiches alfandegados a emittir conhecimentos de deposito e *warrants*, observadas as disposições deste decreto, sob a fiscalisação e com a rubrica do inspector da alfandega a que estiver sujeito o armazem ou trapiche.

§ 4.º Para se dar esta autorisação é necessario que a nomeação do gerente e do fiel do armazem ou trapiche seja approvada pelo Ministro da Fazenda e que o seu proprietario ou gerente preste fiança, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, no valor que for arbitrado, segundo as circumstancias, pelo mesmo Ministro, para garantia da responsabilidade do deposito das mercadorias, como nos armazens da alfandega e docas.

§ 5.º Igual autorisação, nos termos dos paragraphos anteriores, poderá ser concedida aos armazens das estações das estradas de ferro, mediante as mesmas garantias e fiança e approvação pelo Ministerio da Fazenda do pessoal encarregado da guarda e gestão e com a fiscalisação da directoria da estrada.

§ 6.º A' execução do disposto nos §§ 3º a 5º precederão, além da autorisação prescripta, instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao fornecimento dos armazens e trapiches, ao pessoal, fianças, condições dos edificios, garantias fiscaes e acautelamento dos interesses publicos.

§ 7.º Os conhecimentos do deposito ou os *warrants* serão extrahidos de um livro de talão, no qual serão declaradas todas as circumstancias mencionadas no § 1º e o numero correspondente, conforme os modelos juntos ao presente regulamento. O livro de talão deve preencher as formalidades extrinsecas dos livros de commercio (art. 13 doCodigo do Commercio).

§ 8.º Os numeros dos titulos do livro do talão e da folha respectiva, serão notados nos conhecimentos, facturas ou quaesquer outros documentos de propriedade, que ficarão em deposito até a entrega da mercadoria.

§ 9º. O depositante passará recibo dos títulos no talão respectivo.

Art. 2º. O portador do conhecimento do depósito unido ao *warrant* tem o direito de pedir a divisão em partes da mercadoria depositada, e que lhe seja entregue por cada volume um conhecimento de depósito distincto, com o relativo *warrant*, em subrogação do primitivo e unico, que ficará extincto.

As despesas da substituição correrão por conta do portador.

Art. 3º. O conhecimento de depósito e o *warrant*, unidos ou separado se transferem por endosso, com a data do dia em que é feito.

O endosso dos dous títulos transmite a livre disposição da coisa depositada; o do só *warrant* representa a posse a título de penhor e o do só conhecimento do depósito o direito de disposição onerado de penhor.

§ 1º. No primeiro endosso do *warrant* devem ser declaradas a importancia da divida, a taxa dos juros e a data do vencimento, transcriptas no conhecimento de depósito e no livro de talão. A transcrição será assignada pelo endossado.

§ 2º. Os subsequentes endossallos do conhecimento de depósito ou de *warrant* podem exigir a transcrição do endosso com a indicação do seu domicilio, no livro do talão.

§ 3º. O endosso simultaneo dos dous títulos não pode ser feito sinão pelo dono da mercadoria ou seu mandatário.

§ 4º. O portador do conhecimento de depósito ou do *warrant* por endosso regular não é sujeito ás excepções que poderiam ser oppostas ao cedente.

§ 5º. No endosso simultaneo do conhecimento do depósito e do *warrant* não é necessaria a declaração do valor recebido.

Art. 4º. Exceptuados os casos do art. 9º, perda ou furto do conhecimento de depósito e do *warrant*, as mercadorias depositadas não são passíveis de embargo, penhora, sequestro ou de qualquer outro embaraço.

Art. 5º. Ainda que não vençio o *warrant*, ao portador do conhecimento de depósito é permittido pagar a divida registrada, com os juros até o dia do vencimento e, no caso de não ser conhecido o credor, estar ausente, ou recusar o pagamento, depositará na thesouraria da alfandega ou na caixa das companhias de docas a somma necessaria.

§ 1º. Este depósito reputa-se real e effectivo pagamento.

§ 2º. A somma depositada será entregue ao credor, contra a restituição do *warrant*.

§ 3º. A alfandega ou companhia de docas dará recibo ao depositante.

Art. 6º. O portador do *warrant* não pago e protestado (art. 3º, § 1º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890) 10 dias depois do protesto publicado pela imprensa tem o direito de fazer vender o penhor em leilão (Capitulo VI do titulo VI da *Consolidação das Leis das Alfandegas*) independentes de formalidades judiciaes. No *warrant* se deverá declarar que a mercadoria será executada e liquidada pelo processo summario e extra-judicial determinado neste regulamento.

§ 1º. Igual direito compete como subrogado ao endossante que pagou ao credor do *warrant* e pó le fazer proceder a venda em leilão 10 dias depois do vencimento, independente de interpellação judicial dos co-obrigados.

§ 2º. A venda, por falta de pagamento, não se susponde, ainda nos casos do art. 4º.

Art. 7º. O direito do portador do *warrant* se exerce, tambem, sobre a indemnisação do seguro das mercadorias depositadas.

§ 1.º Só preferem à dívida do *warrant* : os direitos e taxas da alfandega, as taxas das docas, as despesas da venda, de armazenagem, conservação e salvamento, sobre a mercadoria dada em garantia, e os impostos a que estiver sujeita.

§ 2.º O saldo ficará na caixa das alfandegas ou das docas, à disposição do portador do conhecimento de depósito, si não se apresentar no acto da venda.

Art. 8.º No caso de insufficiencia do producto da venda da mercadoria depositada, para solver a dívida do *warrant*, o credor tem a acção regressiva contra o primitivo devedor e os endossantes, responsaveis solidarios :

§ 1.º O prazo para exercer a acção regressiva começa a correr do dia em que se effectuar a venda da cousa depositada.

§ 2.º Esta acção não terá cabimento contra o segundo e seguintes endossantes, si o portador do *warrant* :

a) no vencimento da dívida não protestou por falta de pagamento ;

b) ou si, dentro de 15 dias, depois do protesto, não promover a venda da cousa depositada.

Art. 9.º No caso de perda do conhecimento de depósito ou do *warrant* por extravio ou furto ou qualquer sinistro, não será fornecido outro, nem entregue ou vendida a cousa depositada, sinão tres dias depois de annunciada a referida perda nos jornaes de maior circulação e por editaes affixados na Praça do Commercio ou logares mais publicos, não tendo comparecido alguém a reclamar o seu direito.

§ 1.º As despesas dos annuncios e mais diligencias correrão por conta da parte interessada.

§ 2.º Pela expedição de novo titulo se cobrará metade da taxa do original.

Art. 10. As faltas, avarias ou quaesquer prejuizos que soffrerem as mercadorias, depois de expedidos os titulos, serão indemnizadas, mediante avaliação feita de commum accordo e, quando esta se não possa dar, por tres arbitros, dos quaes um escolhido pela alfandega ou companhia de docas, outro pela parte e o terceiro por ambos ou sorteado.

Art. 11. As docas podem fazer emprestimos contra *warrants*, sobre mercadorias depositadas em seus estabelecimentos, ou negociar os *warrants* que ás representarem.

Paragrapho unico. Tambem lhes é permittido garantir a quantidade, qualidade e valor (a seu juizo) das mercadorias depositadas em seus armazens, pela commissão ajustada.

Art. 12. Além da responsabilidade legal pelo deposito, nenhuma outra cabe ás alfandegas, docas, armazens ou trapiches alfandegados e estrada de ferro, salvo o ajuste do art. 11, paragrapho unico :

1.º Pela quantidade e qualidade da mercadoria e valor declarado.

2.º Pelas avarias, pelos danos e prejuizos que resultarem à mercadoria, por vicio intrinseco ou acção dos agentes naturaes.

Art. 13. As alfandegas e companhias de docas e mais estabelecimentos autorisados cobrarão :

a) pela emissão, até 1/4% do valor total declarado nos titulos ;

b) pela sub divisão dos titulos (art. 2º), a taxa de 10%, no maximo, por cada titulo ;

c) pela averbação dos endossos no livro de talão, até 1% sobre o valor da taxa da emissão.

Art. 14. As alfandegas e docas não estabelecerão preferencia alguma entre os depositantes de mercadorias, os quaes teem direito de solicitar dessas repartições o conhecimento de deposito e *warrants*, que serão passados sem demora, mediante propostas dos mesmos depositantes, pela ordem chronologica das entradas das mercadorias nos respectivos armazens.

Art. 15. As alfandegas e docas enviarão ao Ministerio da Fazenda balancetes mensaes do movimento dos conhecimentos de deposito e *warrants*, dos quaes constará a quantidade e qualidade das mercadorias e a importancia dos valores negociados com esses titulos.

§ 1.º Annualmente apresentarão ao mesmo Ministerio o balanço detalhado de todas as operações que fizerem de conhecimentos de depositos e *warrants*, com os precisos esclarecimentos, que demonstrem a somma desses titulos emittida, a somma resgatada e dos titulos que ficam em circulação no ultimo de cada anno, acompanhado das respectivas relações das mercadorias em deposito.

Art. 16. O conhecimento de deposito pagará o sello fixo, e o *warrant* o sello proporcional ao valor da mercadoria.

Os titulos em que não constar o pagamento do sello serão sujeitos a todas as penalidades fiscaes.

Art. 17. Será permittido aos interessados o exame e verificação das mercadorias depositadas e a conferencia das amostras.

Art. 18. As alfandegas e companhias de docas não usarão da faculdade esta-tuida neste regulamento, sem autorisação do Ministerio da Fazenda, que a concederá mediante exame e verificação das condições, para o seu regular func-cionamento.

Art. 19. As mercadorias abandonadas ficam sujeitas as disposições applicaveis da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 24 de abril de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Modelos do livro de talão e de certificado de depósito e warrant

N.

Data de entrada

Alfândega de

N.

Data de entrega

Alfândega de

Armazem N.

Armazem N.

Certificado de depósito á ordem

Ficam em depósito sob n. pelo Sr. (*nome e profissão*) morador rua n. as mercadorias abaixo especificadas procedentes de no classe sujeitas a direitos de desde seguros na Companhia contra o risco de

Ficam em depósito sob n. pelo Sr. (*nome e profissão*) morador rua n. as mercadorias abaixo especificadas procedentes de no classe sujeitas a direitos de desde seguros na Companhia contra o risco de

Quantidade, marca, especie	Numero e peso bruto dos volumes

Quantidade, especie, marcas	Numero e peso bruto dos volumes

Quantidade e qualidade da mercadoria	Valor da mercadoria segundo a factura	Outras indicações da identidade da mercadoria	Natureza do envoltorio

Quantidade e qualidade da mercadoria	Valor da mercadoria segundo a factura	Outras indicações da identidade da mercadoria	Natureza do envoltorio

O Warrant dependente do presente certificado de depósito me foi endossado pela quantia de pagavel em

O Cessionario

Fiel do armazem

Inspector

1º ENDOSSO

— | En'tregou-se.....

36

à ordem do Sr.

— | morador à.....

..... de de 189.....

Alfandega de.....

N.

Data de entrada

Armazem N.

Warrant à ordem

Ficam em deposito sob o n. pelo Sr. (nome e profissão) morador
ria n. as mercadorias abaixo especificadas
procedentes de no classe
sujeitas a direitos de desde seguras na
Companhia contra o risco de

Quantidade, especie, marcas	Numero e peso brute dos volumes

Quantidade e qualidade da mercadoria	Valor da mercadoria segundo a factura	Outras indicações da identidade da mercadoria	Natureza do envoltorio

O warrant será liquidado e executado pelos processos summarios extrajudiciaes determinados no respectivo regulamento.

Em de de 189.....

Fiel do armazem

Inspector

1º ENDOSSO

Transfiro o presente warrant á ordem do Sr.

..... morador á

..... em garantia da

quantia de a pagar em

F.

morador em

..... de de 189.....

Visto para a transcrição no livro de talão fis.

..... de de 189.....

F.

Modelos do livro de talão e do certificado de deposito e warrant

N.
 Doca de
 Data de entrada
 Armazem N.

Ficam em deposito sob n. pelo Sr. (nome e profissão) morador sua as mercadorias abaixo especificadas procedentes de no classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco d'.....

Quantidade, especie, marcas	Numero e peso bruto dos volumes

Quantidade e qualidade da mercadoria	Valor da mercadoria segundo a factura	Outras indicações da identidade da mercadoria	Natureza do envoltorio



N.
 Doca de
 Data de entrada
 O Director
 Armazem N.

Certificado de deposito á ordem

Ficam em deposito sob o n. pelo Sr. (nome e profissão) morador sua as mercadorias abaixo especificadas procedentes de no classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de

Quantidade, especie, marcas	Numero e peso bruto dos volumes

Quantidade e qualidade da mercadoria	Valor da mercadoria segundo a factura	Outras indicações da identidade da mercadoria	Natureza do envoltorio

O warrant dependente do presente certificado de deposito me foi endossado pela quantia de pagavel em
 O Cessionario

Em de de 18.....
 Fiel do armazem
 Inspector

1º ENDOSSO

Entregue-se

— 40 —

à ordem do Sr.

à morador

de de 189.....

N.

Doca de

N.

Data de entrada

O Director

Armazem N.

Warrant à ordem

Ficam em deposito sob n. pelo Sr. *Nome e profissão* morador
 rua..... n. as mercadorias abaixo especificadas
 procedentes de..... no classe
 sujeitas a direitos de..... desde seguras na
 Companhia..... contra o risco de.....

Quantidade, especie, marcas

Numero e peso bruto dos volumes

Quantidade e qualidade da mercadoria	Valor da mercadoria segundo a factura	Outras indicações da identidade da mercadoria	Natureza do envoltorio

O Warrant será liquidado e extinto pelos processos semelhantes a outros regulados no respectivo regulamento.

Fie! do armazem,

Inspector.

1º ENDOSSO

Transfiro o presente Warrant á ordem do Sr.

..... morador á.....

em garantia da quantia de.....

a pagar em.....

F.....

morador em.....

..... de..... de 189.....

Visto para a transcrição no livro de talão fis.....

..... de..... de 189.....

F.....

Decreto n. 2509 — de 8 de maio de 1897

Approva com alterações os novos Estatutos do Banco da Republica do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a directoria do Banco da Republica do Brazil, resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, os novos estatutos adoptados pelos seus accionistas na assembléa geral extraordinaria de 26 de abril do corrente anno:

No art. 6º, § 5º, accrescente-se ás palavras — obrigações de companhias ou empresas —, mais as seguintes: — « e letras hypothecarias » ;

No art. 11, elimine-se o periodo final: « O presidente exercerá o cargo durante o mandato dos demais directores » ;

No mesmo artigo substitua-se o § 4º pelo seguinte:

« § 4.º O secretario da directoria será eleito por esta dentre os seus membros » ;

No mesmo artigo addicione-se o seguinte paragrapho :

« § 5.º No impedimento temporario do presidente effectivo será elle substituido por outro, interino, tambem de nomeação do Governo » ;

No art. 20 addicione-se o seguinte paragrapho :

§ 13. Oppor o *veto* ás deliberações da directoria sobre auxilios á lavoura com as quaes não se conformar, cabendo á directoria recurso para o Ministro da Fazenda que decidirá afinal.

No art. 22, substitua-se o n. 1 pelo seguinte :

« N. 1, pelo presidente interino nomeado pelo Governo » ;

No art. 59, onde se diz — « meta-le da » diga-se — « a » .

Capital Federal, 8 de maio de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Decreto n. 2519 — de 22 de maio de 1897

Dá regulamento para a execução do art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, para execução do art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que se observe o regulamento que com este baixa.

Capital Federal, 22 de maio de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a execução do art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, a que se refere o decreto n. 2519 desta data

Art. 1.º A sociedade anonyma que se achar em estado de insolvencia ou de liquidação poderá fazer accordo com os portadores de obrigações preferenciaes (*debentures*) acerca do resgate ou pagamento das mesmas obrigações, estipulando quaesquer clausulas, contanto que não sejam contrarias ao direito.

Art. 2.º E' requisito essencial, para validade do accordo, que seja elle consentido por portadores que representem mais de dous terços do valor total das obrigações emittidas, e por accionistas que representem igualmente mais de dous terços do capital social.

Art. 3.º O accordo consentido nos termos deste decreto é obrigatorio para todos os portadores de obrigações.

Art. 4.º O accordo só será admissivel depois que a sociedade anonyma se declarar em estado de insolvencia, ou depois que entrar em liquidação amigavel ou forçada (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, cap. VII).

Art. 5.º A proposta para o accordo poderá ser feita pela sociedade anonyma ou pelos portadores das obrigações.

Art. 6.º A convocação da assembleia geral dos accionistas, para resolver acerca da proposta do accordo que tiver de ser offerecido aos portadores de obrigações, e a da que tiver de discutir e aceitar ou não a proposta apresentada pelos portadores de obrigações, bem como as deliberações que a respeito se tomarem, serão regidas pelas disposições do direito vigente, ou que lhes forem applicaveis (citado decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

Art. 7.º A proposta de accordo por parte dos portadores de obrigações poderá se realizar :

a) por declaração escripta e assignada pelos portadores em numero sufficiente (art. 2º);

b) por consentimento delles dado em reunião para esse fim convocada.

Art. 8.º A chamada dos portadores de obrigações, para aceitarem a proposta formulada pela sociedade anonyma, ou para apresentarem a proposta que por parte delles tiver de ser offerecida à sociedade anonyma, poderá ser feita :

a) pela directoria da sociedade anonyma ;

b) pelo conselho fiscal da mesma ;

c) por portadores que representem mais de um quarto do valor total das obrigações.

O conselho fiscal só terá poderes para fazer a chamada de que se trata, si a directoria a isso se recusar.

§ 1.º A convocação dos portadores será feita por annuncios publicados por tres vezes na imprensa do logar, si houver, ou pelos outros meios ordinarios. A reunião dar-se-ha trinta dias, ao menos, depois do annuncio.

§ 2.º A reunião será presidida pelo portador de obrigações que fór aclamado ou nomeado pelo presidente por maioria de votos.

§ 3.º Os portadores de obrigações podem se fazer representar por procuradores munidos de poderes sufficientes com direito de votar.

Art. 9.º Das deliberações que forem tomadas pelos portadores de obrigações se lavrará um termo que deverá ser assignado pelo presidente, secretarios e portadores, sendo as firmas reconhecidas por tabelião.

Este documento ficará sob a guarda do presidente que lhe dará o destino legal.

Art. 10. Si, no dia marcado, não comparecer numero sufficiente de portadores (art. 2º), será a reunião, a primeira vez, adiada por oito dias, a segunda, por tres. Si, ainda no dia por ultimo marcado, não comparecer numero sufficiente entender-se-ha que os portadores de obrigações se recusam a formular ou aceitar a proposta de accordo.

Art. 11. A declaração escripta dos portadores, contendo proposta ou termo de que conste a deliberação propondo o accordo, será apresentada á directoria da sociedade e ao conselho fiscal, ou aos liquidantes ou syndicos, a fim de seguir-se a convocação da assembleia geral dos accionistas que tiver de tomar conhecimento do accordo formulado e resolver a respeito.

Dentro de tres dias, depois de apresentada a proposta, deverá ser convocada a assembleia geral dos accionistas.

No caso de ser a proposta de accordo oferecida pela sociedade anonyma, a reunião dos portadores de obrigações, para discutil-a, aceitar-a ou não, será convocada dentro de igual prazo, a contar da data da deliberação.

Art. 12. O accordo oferecido pela sociedade anonyma e aceito pelos portadores de obrigações, ou proposto pelos portadores e aceito pela sociedade anonyma, reputa-se perfeito e acabado desde o momento da aceitação, mas só produzirá os seus efeitos de direito depois de homologado pelo juiz commercial com jurisdicção na sede da sociedade.

Paragrapho unico. O pedido de homologação será processado de accordo com os arts. 121 e 122 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890.

Art. 13. Os portadores de obrigações designarão, no papel escripto contendo a proposta de accordo (art. 7º), ou na reunião em que propuzerem o accordo, ou na destinada a approvar a proposta oferecida pela sociedade anonyma, um fiscal que, em nome delles, collabore com a directoria ou liquidantes, na execução do accordo e que vigie por seus direitos e interesses.

Art. 14. No caso de acnar-se a sociedade anonyma em liquidação forçada, o accordo se juntará aos autos respectivos para o fim de ser julgado por sentença.

Paragrapho unico. Podem embargar o accordo as partes dissidentes, mas só são admissiveis embargos de nullidade, fraude, simulação ou erro.

Na apresentação, discussão e julgamento destes embargos, que terão effeito suspensivo do accordo, se observarão as disposições do art. 187 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 15. O accordo, ainda julgado por sentença, poderá ser desfeito ou rescindido por acção, provando-se nullidade, fraude, simulação ou erro.

Art. 16. A execução do accordo por parte da sociedade anonyma, incumbe á directoria ou a quem do direito representar a mesma sociedade.

Art. 17. A recusa do accordo, pela sociedade anonyma ou pelos portadores de obrigações preferencias, não induz embargo legal para a tentativa e aceitação de nova proposta, sobrevindo motivos que aconselhem semelhante procedimento.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de maio de 1897. — *Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2538 — de 5 de julho de 1897

Approva o regulamento para a cobrança do imposto de um conto de réis (1:000\$), a que estão sujeitas as sociedades sportivas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no n. 1.^o do art. 48 da Constituição da Republica, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que a este acompanha, para a cobrança do imposto de um conto de réis (1:000\$), a que estão sujeitas as sociedades sportivas, creado pelo art. 38 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Capital Federal, 5 de julho de 1897, 9.^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para cobrança do imposto de um conto de réis (1:000\$), a que se refere o decreto n. 2538 desta data

Art. 1.^o As sociedades sportivas de qualquer genero, existentes ou que venham a se fundar ou estabelecer no Districto Federal, ficam sujeitas ao imposto annual de um conto de réis, creado pelo art. 38, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, cobrado de uma só vez.

Art. 2.^o Este imposto comprehende as sociedades, companhias, ou empresas sportivas, que se proponham a proporcionar diversão ao publico, mediante lucro auferido de retribuição de entrada ou de *poules*, bilhetes de apostas, sorteio etc., taes como os clubs de corridas de cavallos ou a pé, frontões, bellodromos ou vello-dromos, boliches, circo de touros e outras nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as sociedades ou companhias dramaticas, musicaes e semelhantes.

Art. 3.^o Haverá na Recebedoria um livro de inscripção das sociedades, companhias e empresas sujeitas ao imposto, confeccionado em vista dos rôes fornecidos pelos empregados incumbidos do lançamento.

Art. 4.^o As sociedades, companhias e empresas que se extinguirem ou tiverem de mudar-se do Districto Federal, ficam obrigadas a communicar o facto até 31 de dezembro á Recebedoria, para o fim de lhe ser trancada a respectiva inscripção.

Art. 5.^o A época do pagamento do imposto, é o mez de janeiro de cada anno para as sociedades inscriptas.

Art. 6.^o A falta de pagamento no prazo marcado no artigo antecedente, sujeita o contribuinte á multa de 20 %., si o pagamento se realizar até fevereiro, e a mais 10% si não fôr satisfeito até o mez subsequente, seguindo-se immediatamente a cobrança executiva.

Paragrapho unico. A Directoria do Contencioso, logo que lhe sejam remettidas as certidões da divida, providenciará em ordem a que a respectiva cobrança seja feita com a maior presteza.

Art. 7.º As sociedades, companhias e empresas, que viorem a se fundar ou estabelecer no Districto Federal, deverão, antes de funcionar, communicar á Recebedoria, para o fim de serem inscriptas e pagarem o devido imposto.

Esta communicação será feita por escripto e assignada pelo presidente ou principal responsavel; deverá mencionar o fim da associação e sua sede.

Paragrapho unico. Os infractores deste artigo ficam sujeitos ao pagamento do imposto, mais á multa de 30 % do art. 6.º.

Art. 8.º O imposto será cobrado integralmente, qualquer que seja a época em que se torne obrigatorio.

Art. 9.º As autoridades policiaes não concederão licença para funcionarem as sociedades, companhias e empresas sujeitas ao imposto de que trata o art. 1.º sem que exhibam o conhecimento relativo á sua cobrança.

Paragrapho unico. A contravenção deste artigo será punida com a multa de 200\$ a 500\$, imposta pelo Ministro da Fazenda, além da responsabilidade pelo valor do imposto.

Art. 10. Para a primeira cobrança a Recebedoria organizará a inscripção com os dados existentes em relação ao imposto de industrias e profissões, para o exercicio de 1898, ouvidos os empregados incumbidos do lançamento.

Art. 11. O imposto será escripturado como — Renda do interior — Imposto sobre as sociedades sportivas.

Art. 12. O imposto a que se refere o art. 1.º não prejudica o de 500\$ para corridas de cavallos, creado pelo art. 10 da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, o qual continúa em pleno vigor, *ex-vi* do disposto no art. 38 do decreto n. 428, de 10 de dezembro de 1896, nem o de industrias e profissões, regulado pelo decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888.

Art. 13. O imposto de 1:000\$ sobre as sociedades sportivas só será restituído no caso unico de não funcionarem.

Capital Federal, 5 de julho de 1897.—*Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2548 — de 17 de julho de 1897

Approva o regulamento para a execução do art. 20 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo, no n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica, decreta :

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que a este acompanha para a execução do art. 20 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

Capital Federal, 17 de julho de 1897. 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a execução do art. 20 da lei n. 423 de 10 de dezembro de 1896, a que se refere o decreto n. 2548 desta data

Art. 1.º São consideradas contrafacções e sujeitas ás penas do Código Penal com multa de 1:000\$ a 5:000\$000:

1º, a fabricação, por qualquer modo, de rotulos e marcas de productos estrangeiros, que se prestem á falsificação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes, para serem vendidos como si estrangeiros fossem ;

2º, a importação pelas Alfandegas, dos mesmos rotulos e marcas para o mesmo fim. (Art. 20 da lei n. 423 de 10 de dezembro de 1896.)

Art. 2.º As marcas e rotulos nas condições do artigo antecedente serão apprehendidos pelos fiscaes da Fazenda e destruidos depois de tornadas irrevogaveis as decisões proferidas pelas autoridades competentes, na fórmula prescripta na *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 3.º E' igualmente prohibida, sob pena de multa de 20\$ a 500\$, além da apprehensão das mercadorias, a exposição á venda :

1º de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos sem a indicação da fabrica, nome ou denominação do producto e preço de venda ;

2º de mercadorias ou productos de fabricas nacionaes com rotulo em lingua estrangeira, guardadas as regras deste regulamento. (Mesmo artigo, paragrapho unico.)

Art. 4.º A disposição do art. 3º entrará em execução no prazo de 60 dias da data da publicação deste regulamento na Capital Federal e nos Estados, em relação aos productos que houverem de ser lançados ao consumo.

Art. 5.º Aos fabricantes, depositarios e negociantes de drogas, productos chimicos, pharmaceuticos e outros, em circulação commercial, conceder-se-ha o prazo de 90 dias, contados da publicação a que se refere o art. 4º, para procederem á substituição dos rotulos por outros nas condições do art. 3º.

Art. 6.º Aos fabricantes, depositarios e negociantes de productos nacionaes, contendo rotulos em lingua estrangeira, conceder-se-ha prazo igual para substituição dos ditos rotulos.

Art. 7.º Si os rotulos de productos nacionaes em lingua estrangeira fizerem parte de marcas registradas, comprovado documentalmente o facto perante a repartição fiscal, facultar-se-ha, sempre dentro do mesmo prazo de 90 dias, a applicação de um carimbo a ferro, borracha ou outro, ou de uma etiqueta, com as indicações do art. 3º, n. 1.

A applicação do carimbo ou etiqueta será feita sobre a propria marca do producto.

Art. 8.º Nas penas do art. 3º incorrerão aquelles, em cujas casas, depositos ou fabricas, decorridos os prazos dos arts. 4º a 7º, forem encontrados productos em contravenção deste Regulamento.

Art. 9.º Os processos de apprehensão por virtude dos arts. 1º a 3º, regular-se-hão pelo disposto do Tit. X da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, excepto na parte relativa á detenção por não serem passiveis de prisão os infractores daquelles artigos e na parte relativa ao leilão dos artigos apprehendidos (art. 650), os quaes :

a) si o tiverem sido por motivo do art. 1º, serão inutilizados de accordo com o art. 446 da mesma *Consolidação* e art. 2º deste Regulamento ;

b) na hypothesis do art. 3^o, não serão entregues a seus donos sem que tenham procedido á substituição dos rotulos, de conformidade com as exigencias dos mesmos artigos, ou satisfeito a condição do art. 7^o.

Art. 10. Sómente nos casos do art. 1^o haverá processo criminal.

Paragrapho unico. Aos documentos e informações, de que trata o art. 633 § 6^o da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, acompanharão exemplares das marcas e rotulos apprehendidos.

Art. 11. Da data deste Regulamento em diante fica prohibido o registro de marcas de productos nacionaes, que tenham rotulo ou dizeres em lingua estrangeira.

Paragrapho unico. Exceptuam-se :

1^o — os nomes de bebidas e outros, que não tenham correspondente em portuguez, como o *bitter*, o *brandy*, o *cognac*, o *fernet*, o *kirsch*, o *rhum*, etc., contanto que os rotulos conttenham as indicações da lei.

2^o — os nomes do autor, fabricante, inventor, etc., quando forem estrangeiros.

Art. 12. E' facultado as partes o recurso das decisões dos chefes das repartições fiscaes.

Capital Federal, 17 de julho de 1897.—*Bernardino de Campos*.

Decreto n. 2559 — de 22 de julho de 1897

Approva o regulamento para a cobrança do imposto sobre dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica, decreta :

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que a este acompanha para a cobrança do imposto sobre dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas, creado pelo art. 1^o da Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891.

Capital Federal, 22 de julho de 1897, 9^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto sobre dividendos, a que se refere o decreto n. 2559 desta data

Art. 1.^o O imposto sobre dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas, creado pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1.^o, como imposto de sello, é desmembrado do regulamento deste, para constituir imposto á

parte, como determinam as leis ns. 126 A, de 31 de novembro de 1892, art. 1.º; 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1.º; 285, de 24 de dezembro de 1894, art. 1.º, n. 11; 365, de 30 de dezembro de 1895, art. 1.º, n. 30; e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1.º, n. 39.

Art. 2.º O imposto é devido na razão de 2 1/2 % sobre os dividendos dos lucros auferidos pelos ditos bancos, companhias e sociedades anonymas (circular n. 6, de 26 de janeiro de 1892) :

1.º, si as companhias tiverem garantia de juros dada pela União ou pelos Estados, o imposto recahirá sobre a importancia do rendimento liquido excedente ao garantido (regulamento n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 2.º) ;

2.º, no caso do dividendo ser distribuido em dinheiro estrangeiro, a taxa para a conversão será a do dia do pagamento (ordem da Fazenda, expedida à The-souraria de S. Paulo em 25 de abril de 1882).

Paragrapho unico. A disposição deste artigo é extensivo ás companhias e bancos com séde na estrangeiro, recalindo o imposto sobre o dividendo do capital existente no paiz (art. 5.º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895).

Art. 3.º São isentas do imposto as companhias de fabricas de tecer e fiar algodão, de ferro e de machinas, estaleiros, linhas telegraphicas e telephonicas (regulamento n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 5.º, ns. 9 a 12).

Art. 4.º Os bancos, companhias e sociedades anonymas, que não distribuirem dividendos, ficarão sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões (circular n. 29, de 13 de julho de 1892).

Art. 5.º O imposto de dividendo será cobrado no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do annuncio para a sua distribuição (circular n. 20, de 29 de julho de 1895) e comprehenderá as quantias pagas a titulo de *bonificação*, ou outro, por que se distribuam os lucros.

§ 1.º Para as companhias e bancos de que trata o paragrapho unico do art. 2.º, o prazo contar-se-ha da data em que fôr conhecido o dividendo a distribuir na repartição arrecadadora da séde da filial.

§ 2.º As filiaes das ditas companhias e bancos ficam obrigadas a dar noticia ás repartições arrecadadoras do imposto na Capital Federal e Estados, logo que estejam para isso habilitadas, dos dividendos e outras quantias provenientes de proventos de operações da sociedade ou bonificações que tenham de distribuir no paiz.

Art. 6.º O recebimento do imposto de dividendos far-se-ha por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente e rubricadas pelo presidente da sociedade ou companhia, ou sómente assignadas pelo gerente, si a companhia fôr estrangeira ; deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel e ser acompanhadas do exemplar da gazeta em que vier publicado o primeiro annuncio.

Paragrapho unico. O empregado encarregado da arrecadação do imposto será tambem incumbido de sua fiscalisação.

Art. 7.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando uma na estação fiscal e sendo a outra devolvida á parte.

O pagamento do imposto será igualmente averbado na matricula especial da companhia.

Art. 8.º A escripturação do imposto de dividendo far-se-ha em um auxiliar especial e no livro de receita o despeza geral, sob o titulo em que figurar na lei de orçamento; a das multas sob o que lhe é proprio — Extraordinaria —, Receita eventual.

Art. 9.º Os infractores do art. 5º e seus paragraphos ficam sujeitos, além do pagamento do imposto, à multa de 20 a 50 %/, conforme as circumstancias do caso.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de julho de 1897. — *Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2573—de 3 de agosto de 1897

Dá novo regulamento para a cobrança do imposto do sello do papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no n. 1º do art. 48 da Constituição da Republica, e tendo em vista o disposto no n. 5, do art. 2º, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, resolve que, na cobrança do imposto do sello do papel, para a receita da União, se observe o regulamento que a este acompanha; ficando revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto do sello, anexo ao decreto n. 2573 desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º O imposto do sello é proporcional e fixo (lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, art. 12); recahe nos contractos e actos mencionados nas tabellas juntas A e B, e o seu pagamento se fará por meio de estampilhas ou por verbas das repartições arrecadoras, salvas as excepções deste regulamento.

Tabella A §§ 1º a 6º

Art. 2.º Para o pagamento do sello dos titulos designados nos seguintes numeros, o valor será :

1.º Nos contractos de arrendamento, o preço ajustado para todo o tempo da locação, e nos traspassos o correspondente ao tempo que faltar para a terminação •

do prazo ; em falta de prazo, a renda de um anno. Em qualquer dos casos deverá computar-se tambem a quantia que estabelecer-se a titulo de joia, luvas ou algum outro ;

2.º Nos contractos de penhor mercantil, a quantia levantada, mais os respectivos juros, contados na razão de um anno, si não houver declaração de tempo ;

Si o contracto, de que trata esta disposição, for apresentado depois de vencido o prazo nelle marcado e estipular o augmento da taxa dos juros, para o caso de não pagamento dentro ou findo o primeiro prazo, o valor para a cobrança do imposto será a quantia levantada e os juros contados pela taxa maior ;

3.º Na emphyteuse e sub-emphyteuse de terrenos nacionaes e da Municipalidade do Districto Federal, a importancia de vinte annos de fôro e a joia, si houver (Ordem n. 33 de 10 de abril de 1888) ;

4.º Nas fianças prestadas em juizo ou repartição publica, e arbitrado ou estabelecido em lei ou regulamento ;

5.º Nos titulos de arrematação de rendas publicas, a lotação do excesso de rendimento, que o contracto deve produzir e que constitue as vantagens do arrematante ;

6.º Nos termos de transferencia de apolices da divida publica interna da União e da Municipalidade do Districto Federal, de acções de companhias ou sociedades anonymas e em commandita, o preço da negociação ou transmissão ; si aquelle preço não for declarado, a média da cotação publicada no dia em que se lavrarem os mesmos termos (leg. n. 2475 de 13 de março de 1897, art. 86) ;

Em falta de cotação desse dia, servirá de base para a cobrança do imposto a do mais proximamente anterior, no periodo de um semestre ; si a não houver nesse tempo, o valor nominal dos titulos ;

7.º Nas permutas, a somma dos valores permutados, excepto no caso de permuta de immoveis situados na Capital Federal por immoveis existentes em qualquer Estado, quando tiver maior valor o immovel situado na mesma Capital (lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 32) ;

8.º Nos titulos de contractos, em virtude dos quaes se passarem letras na mesma data delles e que não constituirem por si só obrigação nova, a differença entre o valor do contracto e o das letras ;

Sendo o contracto feito por escriptura publica, o tabellião deverá declarar nella qual a importancia do sello das letras e o modo por que foi pago ;

No caso de escripto particular, igual declaração será lançada pelos empregados da cobrança e escripturação do sello, dentro do prazo de 30 dias da data do titulo ;

9.º Nos contractos de sociedade, sua prorogação ou novação, o fundo de capital ;

10. Nas dissoluções de sociedade, a quantia que se repartir pelos socios, ou a parte que couber a algum ou alguns delles (ordem n. 241 de 23 de outubro de 1852 e aviso de 11 de fevereiro de 1892) ;

No caso de retirada de um ou mais socios, continuando a sociedade com o mesmo contracto, a importancia que for levantada ;

11. No capital das companhias ou sociedades anonymas, agencias, caixas filiaes e succursaes, a importancia das entradas de capital, a medida que se fizerem as chamadas ;

Havendo fusão de duas ou mais sociedades anonymas em uma só, a totalidade do capital, si estiver integrado, ou a parte realizada, no caso contrario

(decr. n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 213; aviso do Ministerio da Fazenda de 15 de setembro do mesmo anno);

Nas conversões de sociedades anonymas em sociedades em commandita por acções, ou *vice-versa*, o capital das mesmas;

12. Nas acções e obrigações (*debentures*) ao portador, a média da cotação de um semestre, publicada no anterior ao da contribuição;

Si não houver cotação desse tempo, será o valor nominal;

13. Nos actos em que se convencionar o pagamento por prestações, de quantias cujo total não se declare, o valor de uma annuidade; ficando sujeitos ao sello proporcional os recibos das prestações que se lhe seguirem (Tabella A § 1º n. 25);

14. Nos termos de responsabilidade, assignados nas alfandegas, para exhibição de provas da descarga de mercadorias reexportadas, o valor dos direitos que estas pagariam si fossem despachadas para consumo (lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 30, paragrapho unico);

15. Nos contractos com as repartições publicas em que não se declare o preço total, a quantia mencionada nas ordens de pagamento, na conta ou no papel onde houver despacho para este fim sem expedição de ordem;

16. Nas dações *in solutum*, o valor dos bens dados em pagamento;

17. Do usufructo vitalicio, o producto da renda de um anno multiplicado por cinco; do temporario, o mesmo producto multiplicado por tantos annos quantos os do usufructo, nunca excedendo de cinco;

18. Da sua propriedade, será o producto do rendimento de um anno multiplicado por dez;

19. Nos outros papeis em geral, a importancia declarada;

20. Nos contractos, acções, obrigações e outros papeis em que se estipule o pagamento em moeda estrangeira, o valor será calculado ao cambio do dia do pagamento do sello.

Art. 3.º Nos contractos de que se passarem diversos exemplares, os quaes deverão ser apresentados ao mesmo tempo e numerados seguidamente, só um pagará o sello, declarando nos outros, os encarregados do recebimento e da escripturação do sello, o numero do exemplar sellado, o valor do imposto e o nome de quem inutilizou a estampilha, ou a data e o numero da verba, si não estiver sujeito áquelle modo de pagamento.

Esta disposição não comprehende as letras, que pagarão o sello conforme o artigo seguinte.

Art. 4.º Das letras passadas por differentes vias, só uma destas ficará obrigada ao sello, sendo:

1.º A que se apresentar ao sacado ou ao escriptão do protesto por não acceita, quando não for sacado á vista;

2.º A que for passada fóra do Brazil e nelle houver de ser acceita, protestada ou exequivel;

3.º A primeira via das que forem sacadas á vista, ou sobre paiz estrangeiro.

Art. 5.º Dos contratos em que houver disposições dependentes, que se derivem necessariamente umas das outras, é devido o sello proporcional de um dos valores, sendo iguaes, ou do maior, si o não forem.

No caso de conterem varias disposições, que não se derivem necessariamente umas das outras, pagar-se-ha o sello do valor de todas.

Tabella A § 7º

Art. 6.º Ao sello proporcional da tabella A § 7º estão sujeitos os titulos de nomeação e outros que deem direito ao vencimento de 200\$ para cima, em um anno.

Art. 7.º No caso de ser augmentado o vencimento do emprego ou da commissão, e havendo promoção ou transferencia, ainda que para logar de diverso Ministerio, de emprego federal para outro da Prefeitura ou da Secretaria do Conselho Municipal, o sello é só devido da melhoria de qualquer valor, sobre a importancia de que se tenha pago igual ou maior taxa proporcional.

§ 1.º Si o vencimento, de que estiver pago o sello, for menor de 1:000\$, será exigida do excesso até este valor a quota de 13,2 %, procedendo-se nesta conformidade a respeito das taxas de 8,8 e 7,7 %.

§ 2.º Este artigo é inapplicavel aos que forem demittidos ou aposentados, a seu pedido, e depois nomeados para o mesmo ou diverso emprego da carreira administrativa ou de commissão ; salvo si a demissão tiver logar para que a nova nomeação possa effectuar-se (circulares n. 17, de 6 de agosto de 1888 e n. 43, de 17 de julho de 1890).

Art. 8.º O sello das nomeações para logares sem vencimento dos cofres publicos deve ser pago antes da posse ou do exercicio dos nomeados.

O dos titulos de emprego ou mercê cujo vencimento, no todo ou em parte, for abonado pelos ditos cofres, arrecadar-se-ha :

1.º Por descontos, sendo 5,5 % do vencimento total em 12 prestações, no primeiro anno, e o resto das taxas excedentes deste valor, no acto do primeiro pagamento ;

2.º Antes do assentamento do titulo em folha, ou de pagar-se ao nomeado, si não depender de assentamento, estando sujeito à taxa de 2,2 %.

Art. 9.º O sello é deduzido dos proventos do emprego ou da mercê, em um anno, a titulo de ordenado, gratificação, emolumentos ou algum outro, sendo competentemente lotados os logares de vencimento variavel.

§ 1.º Deve ser pago, ainda que do accrescimo da renda não se passem novos titulos, e qualquer que seja a fórmula por que se expedir o acto de nomeação ou mercê.

Havendo mais de um acto, far-se-ha a cobrança á vista do que der direito ao exercicio do emprego ou ás vantagens da concessão.

§ 2.º Os nomeados para servirem menos de anno pagarão o sello do vencimento correspondente ao tempo designado no titulo.

§ 3.º O sello pago das nomeações interinas será levado em conta nos casos de effectividade.

CAPITULO II

DOS TITULOS ISENTOS DO SELLO PROPORCIONAL

Tabella A §§ 1º e 4º

Art. 10. São isentos :

1.º Titulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, conforme o regulamento n. 5581 de 31 de março de 1874, arts. 2º, 9º e 14, ns. 1 a 3, 5, 7 a 10, e a lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 1º ns. 32 e 50 e art. 32 ;

2.º Bilhetes e outros titulos de credito, emittidos pelo Thesouro Federal e demais repartições de Fazenda da União; excepto as letras sacadas a favor de particulares, ainda que para movimento de fundos entre repartições publicas;

3.º O capital das sociedades de credito real, bem como as letras hypothecarias ou a sua transferencia (Decr. n. 370 de 2 de maio de 1890, art. 287);

4.º Vales e recibos postaes;

5.º Conhecimentos passados aos vendedores de generos para os Arsenaes e outros estabelecimentos publicos; as contas dos fornecedores de generos para o expediente das mesmas repartições;

6.º Concordatas commerciaes, celebradas judicialmente (Decr. n. 2481 de 28 de setembro de 1859);

7.º Moratorias, concedidas na fôrma do Decr. n. 917 de 24 de outubro de 1890;

8.º Titulos, actos e papeis lavrados e processados nos Consulados das nações estrangeiras, si não tiverem de pro-luzir effeito na Republica;

9.º Contractos de empreitada e os de locação de serviços, em que o empregado ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou a industria;

10. Sentenças de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, por conta da União e da Municipalidade do Districto Federal;

11. Obrigações cautelas de penhor e todos os actos relativos à administração das Caixas Economicas, Monte-pios e Montes de Soccorro da União (lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 2º; Decr. n. 1168 de 17 de dezembro de 1892);

12. Contractos de parceria, celebrados com colonos;

13. Quitações de dinheiro proveniente de contractos, que tenham pago sello proporcional, excepto as que comprehendam pagamento de juro ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão o sello do acrescimo;

14. Transferencias de apolices, acções de companhias ou sociedades anonymas e outros titulos para o effeito de serem recebidos em penhor;

15. Transferencia de apolices, acções de companhias ou sociedades anonymas e em commandita, em consequencia de transmissão por titulo oneroso ou gratuito, de que se tenha pago sello proporcional, ou imposto de transmissão de propriedade para o Thesouro Federal.

Art. 11. Não é devido sello dos endossos *à ordem* sem declaração de *valor recebido* ou *em conta*, nem dos passados até o dia do vencimento nos titulos a prazo, ou antes da apresentação, quanto aos pagaveis à vista.

Os endossos *em branco* reputam-se sempre *à ordem com valor recebido* (Cod. Comm., arts. 361 e 362).

Tabella A § 7º

Art. 12. São isentos :

1.º A designação, classificação, remoção, transferencia e nomeação de officiaes do Exercicio para commissões, ou serviços especiais as diferentes armas e aos corpos do respectivo quadro ou ás fortalezas, bem assim analogos movimentos dos officiaes da Armada para todo o serviço effectivo de bordo dos navios do Estado, corpos de marinha e companhia de aprendizes marinheiros;

2.º As pensões concedidas a famílias dos militares, e dos officiaes e praças da Guarda Nacional e voluntarios da patria, mortos em consequencia da guerra do Paraguay ;

3.º As pensões concedidas a praças de pret do Exercito e da Armada ;

4.º A concessão de reforma a praças de pret, e as vantagens que lhes competem pela effectividade ;

5.º As gratificações militares, inherentes ao exercicio do posto, e as substitutivas das antigas vantagens militares ;

6.º As substituições temporarias entre empregados da mesma repartição ;

7.º As diarias para transporte de engenheiros ; os jornaleiros que recebem por fêrias, não tendo titulo de nomeação ;

8.º Os vencimentos de empregados dos Corpos Diplomatico e Consular em disponibilidade.

CAPITULO III

DOS TITULOS ISENTOS DO SELLO FIXO

Art. 13. São isentos :

1.º Patentes concedendo honras de postos do Exercito, da Armada e da Guarda Nacional, em destacamento ou corpos destacados, e titulos de medalhas de bravura, de campanha e outras, com a declaração expressa de ser a mercê em remuneração de serviços militares ; medalhas de distincção, concedidas para remunerar serviços prestados á humanidade (lei n. 719 de 28 de setembro de 1853, art. 22 ; Decr. n. 53 de 14 de dezembro de 1889 ; circular n. 39 de 22 de julho de 1893) ;

2.º *Exequatur* a nomeações de agentes consulares de nações estrangeiras (ordem n. 227 de 12 de maio de 1881) ;

3.º Cartas de naturalisação (lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, art. 14) ;

4.º As fês de officio de officiaes do Exercito e da Armada, as certidões destas, as escusas ou baixas do serviço das praças de pret e da marinhagem ; licenças concedidas a officiaes em virtude de inspecção de saude, incluídas as que o forem a medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercito (Circ. n. 4 de 19 de janeiro de 1891) ; as concedidas ás praças de pret e os titulos de divida, que a estas se passarem ;

5.º Livros de registro civil dos nascimentos e obitos (decreto n. 605 de 26 de julho de 1890) ;

6.º Processos em que forem partes a Justiça e a Fazenda Federal ; seus traslados e sentenças ; os mandados e quaesquer actos promovidos *ex-officio* em Juizo, sendo, porém, pago pelo réo, quando afinal condemnado ; as certidões passadas *ex-officio*, no interesse da Justiça ou da Fazenda Publica ;

7.º Processos de desapropriação judicial, promovidos por conta da União e da Municipalidade do Districto Federal ;

8.º Processos do conselho de direcção, inquirição, disciplina, investigação, de guerra e outros, que se instaurarem no Exercito e na Armada, nos corpos de Policia do Districto Federal e na Guarda Nacional ;

9.º Recibos passados em titulos sujeitos ao sello proporcional ; as diferentes vias dos mesmos recibos, salva a disposição da tabella A § 1º n. 23,

e os menores do 258, sendo applicavel áquellas e a estes a disposição do art. 14; titulos ou papeis sujeitos ao sello proporcional e os que forem isentos delle, pagando estes ultimos o sello da tabella B, § 1º, quando exhibidos como documentos em Tribunaes, Juizos e estações publicas; os primeiros traslados de escripturas lavradas em livro de notas, sujeitas ao sello proporcional, e os de procurações e substabelecimentos passados no mesmo livro, que devem ter o sello fixo da tabella B § 4º n. 8;

10. Passaportes concedidos pelo Ministerio das Relações Exteriores aos agentes diplomaticos e consulares nacionaes e estrangeiros e a encarregados de despachos; o — visto — da autoridade policial nos passaportes estrangeiros;

11. Approvação de estatutos e autorisação para incorporar companhias, que tenham por fim a pesca no littoral e nos rios da Republica (lei n. 876 de 10 de setembro de 1856); idem para sociedades de colonisação e immigração;

12. Apostillas lançadas em patentes de officiaes da Guarda Nacional; excepto as que importarem passagem da activa para a reserva e *vice-versa*, as quaes estão sujeitas ao sello da tabella B § 7º n. 3 (aviso do Ministerio da Justiça, n. 444 de 6 de outubro de 1869);

13. Primeiras certidões do termo de deposito feito na Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pelos que requirem patente de invenção (regul. n. 8829 de 30 de dezembro de 1882, art. 25; decr. n. 547 de 17 de setembro de 1891);

14. Papeis e documentos relativos ao alistamento, revisão e sorteio para o serviço do Exercito e da Armada, e recursos que os interessados apresentem na defesa de seus direitos (lei n. 2556 de 25 de setembro de 1874, art. 2º § 8º; Decr. n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, art. 139; lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, art. 3º);

15. Attestados de moiestia ou de frequencia e os requerimentos para obtel-os, concedidos a empregados publicos, aãrn de receberem vencimentos;

16. Requerimentos e outros papeis que transitarem pelo montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado; recibos das joias, contribuições e pensões do mesmo estabelecimento; bem assim os papeis relativos ao montepio para os operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, a que se refere a lei, n. 127 de 29 de novembro de 1892;

17. Requerimentos e documentos para fins eleitoraes (lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, art. 56);

18. Requisições e concessões de pennas d'agua (decr. n. 8775 de 25 de novembro de 1882, art. 6º);

19. Contra-fis das intimações judiciaes; requerimentos e papeis de presos pobres; ordens para os mesmos sahirem da prisão; attestados e certidões dos assentos de obito para sepultura de cadaveres;

20. Documentos do expeliente das repartições da União e do Districto Federal, comprehendidos os conhecimentos das quantias que receberem os fornecedores; guias de deposito de mercadorias nos entrepostos, armazens e trapiches affianlegados; bilhetes de saída das mesmas mercadorias; requerimentos de empregados publicos para levantarem quantias em deposito na propria repartição; recibos de objectos fornecidos para o expeliente e os de quantias transportadas pelo correio.

Art. 14. Os papeis de que tratam os ns. 14 a 20 do artigo antecedente pagarão o sello da tabella B § 1º, quando, juntos como documentos, forem apresentados á autoridade para produzirem effeito diverso do fim para que foram passados.

CAPITULO IV

DO SELLO DE ESTAMPILHA

Art. 15. Haverá estampilhas, cujos valores, formato e signaes caracteristicos serão determinados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 16. O sello de estampilha serve :

1.º Para os titulos que devem pagar taxa proporcional, de conformidade com a tabella A §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º ;

2.º Para os titulos que devem pagar taxa fixa conforme a tabella B §§ 1º, 3º, 4º ns. 1 a 29, 5º ns. 1 a 7, e 6º ns. 1 a 4.

Art. 17. Os papeis serão sellados, collocando-se a estampilha e inutilisando-a com a data e a assignatura, escriptas parte no papel e parte no sello, de modo que uma e outra fiquem lançadas por cima da mesma estampilha.

§ 1.º E' competente para inutilisar o sello :

1.º Nas letras de cambio e da terra, o acceitante ; nas que forem sacadas á vista, ou sobre paiz estrangeiro, o sacador ;

2.º Nas que se protestarem por falta de aceite, o escrivão do protesto ;

3.º Nos contractos sobre operações de cambio ou de moeda metallica a prazo ; o corretor ;

4.º Nos termos de transferencia de apolices e acções, o transforente ; sendo estas transferidas por endosso, o endossante (decr. n. 434 de 4 de julho de 1891, art. 21) ;

5.º Nas apolices de seguro, o segurador ; ficando isentas de sello as letras do premio ;

Não se passando apolice nem letra, para renovar o contracto, o signatario do recibo do premio ;

6.º Nos seguros maritimos, havendo a minuta de que trata o art. 663 do Cod. Com., o segurador, applicando a estampilha na minuta ;

7.º Nas arrematações, adjudicações e partilhas, o escrivão do processo nos proprios autos, antes de extrahir carta, sentença ou titulo da propriedade, no qual fará menção do sello pago ;

8.º Nos contractos lavrados em notas ou por termos judiciaes e em repartições publicas, o contrahente que o assignar em primeiro logar, collocando a estampilha no proprio livro ou termo ;

Não se declarando o preço total nos de que trata o art. 2º n. 15, o encarregado da escripturação do sello inutilisará a estampilha nas ordens de pagamento, expedidas pela repartição onde se houver celebrado o contracto, antes de cumpridas ;

Para esse fim, a mesma repartição adicionará nas ordens a seguinte nota, datada e rubricada:— *Deve o sello, que não foi pago no contracto por não haver declaração do valor total ;*

9.º Nas facturas ou contas assignadas de generos vendidos, o comprador ; nos creditos e outros titulos de obrigação, o devedor ;

10. Nos contractos do fretamento de navios (carta-partida ou de fretamento), o capitão ou mestre na nota do despacho marítimo, em que deverá declarar o valor do frete ; nos conhecimentos de navios *à carga, colheita* ou *prancha*, o signatario ; nos passaportes ou — passes — das embarcações, o signatario ;

11. Nas contas correntes, o escripturario do sello ou qualquer dos signatarios, antes de ajuizadas ;

12. Nas cartas de ordens e escriptos à ordem, o signatario do recibo no titulo, caso não o tenha inutilisado o sacador ou o transferente, ou ainda o proprio sacado, si por determinação do ultimo portador tiver de creditar-lhe a importancia da ordem ;

13. Nos bilhetes de loterias dos Estados, o representante do emissor na Capital Federal ; sendo apposta no verso dos bilhetes a estampilha ;

14. Nos outros titulos sujeitos ao sello proporcional, nos cheques sobre banqueiro da mesma praça e nos recibos de 25\$ para cima, ou sem declaração de valor, o signatario ;

15. Nos titulos extrahidos de processos, nas certidões, traslados, publicas-fôrmas, traducções e outros documentos officiaes, o tabellião ou escrivão, o traductor ou o empregado publico que subscrever taes documentos ;

16. Das licenças concedidas a officiaes do Exercito, o commandante do corpo ou o chefe do estabelecimento em que estiverem servindo, na guia de que trata o aviso do Ministerio da Guerra, n. 28 de 18 de junho de 1892 ;

17. Nas procurações e substabelecimentos por instrumento publico, o tabellião ou escrivão que subscrever o acto ;

18. Nas procurações e substabelecimentos por instrumento particular, o constituinte ;

19. Nos processos judiciaes e administrativos :

a) dos arrazoados, articulações e allegações, a parte que os assignar ;

b) das folhas, o escrivão, antes de fazer os autos conclusos para sentença final ou interlocutoria com força de definitiva ;

c) dos actos a que se refere o § 4º n. 29 da tabella B, o secretario do Tribunal ou o escrivão do Juizo, à medida que os mesmos actos se forem realizando ;

Exceptuam-se do disposto nas letras — b) — c) — os autos de execução da Fazenda Publica Federal, o sello dos quaes será inutilisado na guia para o pagamento da divida, pelo escripturario da estação arrendadora do imposto ;

20. Nos requerimentos e documentos que lhes forem appensos, si antes desse acto não eram obrigados ao sello, o signatario dos mesmos requerimentos, a autoridade que os despachar, ou o empregado que, antes de despacho, lhes der andamento ou informação ;

21. Nos testamentos e codicillos, o escrivão que lavrar o termo de acceitação da testamentaria ;

22. Nos titulos passados nas Secretarias de Estado, do Senado e da Camara dos Deputados, do Tribunal de Contas e nas Directorias do Thesouro Federal, o escripturario do sello da estação a que forem remettidos para a cobrança (art. 34) ; nos que expedirem as Secretarias dos Tribunaes da Justiça Federal, da do Districto Federal, do Conselho Municipal e da Prefeitura do mesmo Districto, os respectivos secretarios ; sendo passados em outras repartições, o signatario dos titulos ;

23. Nos documentos não especificados nos numeros antecedentes, o signatario ou, na falta deste, o escripturario do sello ou o empregado a quem forem apresentados para produzirem effeito.

§ 2.º Quando houver mais de um signatario, inutilizará a estampilha o que assignar em primeiro logar.

§ 3.º A's estações de arrecadação, assim como aos bancos e ás sociedades bancarias é facultada a inutilisação do sello adhesivo por meio de carimbo, que imprima o nome da estação, do banco ou da firma social e a data, no fecho dos actos cuja estampilha lhes competir inutilisar.

Esta disposição é extensiva aos titulos mencionados nos ns. 1, 5, 6, 9, 10, 12, 13 e 14 do § 1.º deste artigo (decr. n. 10.293 de 10 de agosto de 1889).

Art. 18. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos. Quando se houver de collar mais de uma deves sel-o seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que em ultimo logar estiver collada.

Art. 19. Não se consideram sellados:

- a) Os papeis com estampilhas, em que haja datas, nomes e dizeres estranhos aos que devem conter para serem legalmente inutilizadas;
- b) Os que tenham as estampilhas com signaes, rasuras, emendas ou borrões;
- c) Os que tragam as estampilhas fóra do fecho;
- d) Os que as tragam inutilizadas por pessoa incompetente.

Art. 20. Quando algum acto pagar taxa inferior á devida, com sello inutilizado por pessoa competente, e houver outra pessoa que tambem o seja, conforme o art. 17, poderá esta applicar sómente a estampilha do valor que faltar.

Art. 21. As estampilhas serão vendidas nas repartições encarregadas da cobrança do imposto, a que se refere o art. 28 n. 3, e em casas particulares (*) autorizadas pelo Thesouro Federal, pelas Delegacias fiscaes e Alfandegas.

Art. 22. O deposito das estampilhas será na Casa da Moeda, nas Alfandegas e Delegacias, mediante a administração do director, dos inspectores e delegados, e sob a guarda dos thesoureiros.

Art. 23. Da Casa da Moeda serão remetidas á Recebedoria, na Capital Federal, á Alfandega e ás Mesas de Rendas e Agencias no Estado do Rio de Janeiro, e ás Alfandegas e Delegacias nos outros Estados, de conformidade com as ordens do director das Rendas Publicas.

(*) Circular n. 6 — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que na concessão de licença aos particulares para venderem estampilhas do sello adhesivo de que trata o art. 21 do decreto n. 2573, de 3 de agosto de 1887, deverão observar o seguinte:

- 1.º A licença deverá ser requerida pelo interessado e, dada a concessão, se expedirá um titulo, que será, na Capital Federal, assignado pelo Ministro da Fazenda e, nos Estados, pelas autoridades competentes, nos termos do citado art. 21.
- 2.º Este titulo durará pelo prazo de cinco annos, podendo ser renovado.
- 3.º Pago o sello da tabella B, § 5.º do citado regulamento, a que está sujeito, o titulo será registrado na Repartição competente e entregue ao concessionario.
- 4.º O titulo de licença é intransferivel, devendo, no caso de substituição da firma ou traspasso de estabelecimento, ficar sem effeito.
- 5.º Nessa concessão deve-se ter em mente a idoneidade do pretendente.
- 6.º Continuam a ser de 2 a porcentagem abonada aos referidos vendedores e de 1000\$ a importancia minima para a compra de estampilhas. — Bernardino de Campos.

Nas mesmas alfândegas e delegacias far-se-ha a distribuição dellas pelas outras estações fiscaes, encaregadas da cobrança do sello.

Paragrapho unico. A disposição do presente artigo não obsta a remessa directa das ditas estampilhas a qualquer das mesmas estações, dando-se aviso à alfândega ou delegacia competente, para debitar os responsaveis e tomar-lhes contas.

Art. 24. Os vende lores particulares fornecer-se-hão das estampilhas por meio de compra nas repartições competentes, sendo a quantidade minima fixada pelos respectivos chefes. Terão direito a uma comissão, marcada pelo Ministro da Fazenda, deduzida do valor das estampilhas no acto da compra.

Art. 25. Haverá na Casa da Moeda um registro, de onde conste o anno e o mez, em que começar a distribuição para a venda das estampilhas de cada valor, com designação dos signaes caracteristicos, por que se distingam. Deste registro dar-se-hão, por despacho do director, as certidões que lhe forem requeridas.

CAPITULO V

DO SELLO DE VERBA

Art. 26. Devem seillar-se por verba :

1.º Os papeis não sujeitos ao sello de estampilha ;

2.º Aquelles em que não se empregar o sello de estampilha por não havel-o na estação fiscal do municipio, onde os actos e contractos se passarem ou em que possam ser sellados, sendo isto declarado pelo escripturario do sello que lançar a verba ;

3.º Os titulos cujo imposto exceder ao marcado na estampilha de maior valor, si o contribuinte não preferir o modo de pagamento facultado no art. 18 ;

4.º Os passados fora do Brazil e nos Consulados nas nações estrangeiras, quando tenham de ser apresentados a qualquer autoridade ou repartição publica, excepto as letras de cambio aceitas ou protestadas na Republica, os contractos sobre cambios, as acções e *debentures* de companhias (arts. 17, § 1º ns. 1, 2 e 3, 23 — c) — e 36) ;

5.º Os que incorrerem em revalidação, na fórma do art. 38.

Art. 27. Exceptuam-se da disposição do artigo antecedente os titulos de nomeação que pagarem por descontos (art. 8º n. 1) ; devendo, porém, a Directoria do Tesouro ou repartição onde constar o pagamento, certificar nos proprios titulos, si lhe forem apresentados para esse fim, depois de satisfeita a ultima prestação. Este certificado é isento de selio ;

Paragrapho unico. Não obstante a disposição deste artigo, escripturar-se-ha como — sello de verba — o arrecadado dos titulos nello referidos.

Art. 28. O imposto será arrecadado :

1.º O da tabella A § 4º :

a) das companhias, com a séde no Districto Federal, pela recebedoria ;

b) das que a tiverem nos Estados, pelas delegacias fiscaes, pelas alfândegas e outras estações incumbidas da arrecadação de rendas federaes ;

c) pela recebedoria, pelas alfândegas, delegacias fiscaes e estações ditas, o que recahir em acções e obrigações de companhias estrangeiras, conforme o logar da Republica em que funcionarem a caixa filial ou agencia que emitir os titulos, ou pagar dividendos e juros a elles relativos ;

2.º O das nomeações cujo sello é facultado pagar por descontos, pelas repartições pagadoras dos vencimentos ;

3.º Nos outros casos de sello de verba : pela Recebedoria da Capital Federal, pelas delegacias, alfandegas e mosas de rendas da União e estações fiscaes dos Estados, nos logares onde não houver daquellas repartições e não for estabelecida agencia do Governo Federal (lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 12 § 2º).

Art. 29. O pagamento do sello constará de uma verba, rubricada pelos encarregados da cobrança e da escripturação, contendo o numero do assento no livro da receita, o valor da taxa em algarismo e por extenso, o nome do logar e a data.

Art. 30. Apresentado o papel á estação fiscal e sendo entregue a importancia do sello a quem deva recebê-la, escreverá este em algarismo o valor recebido, lançando depois o escripturario a partida no livro e em ultimo logar a verba.

Art. 31. Quando se houver pago taxa inferior á devida e o titulo for apresentado ao sello ainda no prazo legal, cobrar-se-ha a differença sómente.

Art. 32. A verba do sello, nos titulos lavrados em livros de notas, das repartições publicas e nos de transferencia de acções de companhias, lançar-se-ha em uma nota circumstanciada, assignada por qualquer dos interessados, ou pelo tabelião, empregado ou corretor.

E' condição indispensavel á prova do pagamento do sello desses titulos que contenham a declaração da quantia paga, do numero e data da verba.

Paragrapho unico. A do sello das arrematações e adjudicações, em uma guia do escrivão do processo, antes de extrahir carta, sentença ou titulo, no qual fará menção do sello pago.

Art. 33. O numero de folhas dos livros será declarado por quem delles se deva servir, na ultima pagina, na qual será lançada a verba do sello.

Art. 34. Os titulos sujeitos a sello de verba, com a assignatura do Governo, incluidos na tabella B, §§ 4º a 7º e 9º, serão remettilos á Recebedoria da Capital Federal ou á estação arrecadadora na capital do Estado onde residirem os interessados, a fim de lhes serem entregues depois de pago o imposto.

CAPITULO VI

DO TEMPO EM QUE SE PAGA O SELLO DE VERBA

Art. 35. Os contractos sujeitos ao sello proporcional não serão lavrados em livros de notas, de repartições publicas e companhias ou sociedades anonymas e em commandita por acções, sem ter-se pago a taxa na fórma do art. 32.

§ 1.º Os que forem lavrados em autos judiciaes ou oficialmente fóra delles, não serão assignados ou subscriptos pelo escrivão ou official competente, sem que estejam sellados.

§ 2.º Os que o forem por particulares, onde houver repartição arrecadadora do sello ou deste logar distante até 12 kilometros, pagarão o imposto dentro de 30 dias da data, concedendo-se mais 30 dias em cada nova distancia de 12 kilometros. Ficam, porém, salvas as disposições seguintes:

1.º Nas letras de cambio e da terra, sacadas a dias ou mezes de vista, conta-se o prazo para o sello da data do acceite ;

2.º Os saldos de contas correntes pagarão o sello antes de ajuizados ;

3.º Os títulos a prazo menor de 31 dias serão sellados até à vespera do vencimento ;

4.º Nenhuma obrigação poderá ser solvida sem que esteja devidamente sellada.

§ 3.º O das cartas de fretamento, antes do desembarço do navio pela alfândega, averbando-se no despacho marítimo em que o capitão declare a importância do frete.

Art. 36. As companhias ou sociedades anonymas pagam o sello:

1.º Do fundo de capital, no prazo de 30 dias depois do fixado para cada uma das entradas, ainda que estas se effectuem a título de *bonus* ou algum outro modo de realizar-se o capital subscripto ; contal-os do dia da installação da companhia, quanto ás entradas que estiverem feitas a esse tempo ;

2.º Do emprestimo por meio de *debentures* (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 41), antes de começar a emissão pela entrega dos títulos ou de cautelas que representem o seu valor, quando não houver contracto cujo sello deva ser pago nos termos do art. 32;

3.º Das acções e obrigações (*debentures*) ao portador, metade da taxa fixada na tabella, dentro de 15 dias contados da primeira publicação do annuncio (circular n. 20, de 29 de junho de 1895) para o pagamento semestral ou trimestral dos dividendos e dos juros.

Si o pagamento for feito sem precedencia de annuncio, o prazo será contado do dia 15 do mez subsequente ao semestre ou trimestre vencido, conforme o anno social convencionado nos estatutos.

§ 1.º As entregas far-se-hão acompanhadas de guias em *duplicata*, firmadas pelo gerente e rubricadas pelo presidente, ou somente assignadas pelo gerente, quando se tratar de companhia estrangeira ; deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel, de accordo com o n. 12 do art. 2º, e o numero de acções ao portador e de *debentures* existentes no ultimo dia de cada semestre do anno social.

§ 2.º Em um dos exemplares das guias, que ficará na estação arrecadadora para os necessarios effeitos, será notado pelos encarregados do recebimento e da escripturação o numero da folha do livro, em que se assentar o pagamento, a importância do sello, a data e o numero da verba lançada no exemplar restituído à parte.

Art. 37. Os papeis sujeitos ao sello fixo serão sellados :

1.º Os autos judiciaes, antes da conclusão para a sentença final ou interlocutoria com força de definitiva, em guia assignada pelo secretario do Tribunal ou escriptão, que funcionar no processo ;

2.º Os títulos extrahidos de processos, certidões e outros documentos officiaes, antes de subscriptos ;

3.º Os cheques e mandatos, antes de pagos ;

4.º Os conhecimentos de carga, dentro de oito dias da data ;

5.º Os testamentos e codicillos, antes de subscripto o termo de acceitação da testamentaria ;

6.º Os requerimentos, antes de despachados ;

7.º Os recibos de 25\$ para cima ou sem declaração de valor, dentro de 30 dias da data, conforme o art. 35 § 2º;

8.º Os outros papéis assignados por particulares, antes de juntos a autos e a requerimentos, ou de apresentação á autoridade ou official publico para produzirem effeito ;

9.º Os livros antes de rubricados e de se começar nelles a escripturação.

CAPITULO VII

DA REVALIDAÇÃO

Art. 38. Os papéis e documentos não sellados em tempo e aquelles em que a estampilha não for inutilizada de conformidade com o art. 17 serão revalidados, pagando-se, em vez do sello devido, vinte e cinco vezes o valor do mesmo sello (lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 28).

Na mesma pena incorrerão os que forem sellados com taxa inferior á devida, cobrando-se a revalidação da differença encontrada.

Art. 39. Aos titulos sem data ou que a tiverem emendada, sem que no mesmo papel tenha o proprio signatario ratificado a emenda, applicar-se-ha a disposição relativa aos não sellados em tempo, exceptuados aquelles cujo prazo para o sello não se contar da data.

Art. 40. A revalidação dos papéis sujeitos ao sello proporcional terá por base o que se devera pagar, correspondente ao valor do titulo, ainda que o mesmo valor se ache diminuido por quitação ou outro meio legal.

A dos livros calcular-se-ha em relação á totalidade das folhas, ainda que só alguma esteja escripturada no todo ou em parte.

Art. 41. A disposição do art. 38 refere-se unicamente aos titulos da tabella A, §§ 1.º, 4.º, 5.º e 6.º, e da tabella B, §§ 1.º, 2.º, 3.º ns. 1 a 4, 4.º ns. 1 a 15, e 5.º ns. 4 a 10.

CAPITULO VIII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 42. A fiscalização do imposto de sello compete: aos Ministros de Estado ; aos chefes e thesoureiros de repartições federaes ; ás autoridades judicarias, civis e militares ; ao Conselho Municipal e á Prefeitura do Districto Federal ; á Junta Commercial ; á Camara Syndical ; aos tabelliães e outros serventuarios da justiça ; ás sociedades anonymas e outras corporações na parte que lhes for attinente, sem prejuizo do disposto no art. 44, e aos agentes estadoaes incumbidos da arrecadação de rendas federaes.

Art. 43. O juiz, chefe de repartição publica, qualquer autoridade civil ou militar da União ou do Districto Federal, a quem for presente algum processo administrativo ou judicial, no qual existam papéis que não tenham pago o sello ou a revalidação nos prazos legaes, exigirá por despacho, no mesmo processo, antes de se lhe dar andamento, que a falta seja supprida.

Art. 44. Os directores ou gerentes de sociedades anonymas e das caixas economicas e montes de soccorro são obrigados a apresentar, quando o chefe da estação fiscal o exigir, os titulos de nomeação dos respectivos empregados, considerando-se verificada a hypothese do art. 55 n. 2, no caso de recusa.

Art. 45. Os contractos ou estatutos das sociedades anonymas não serão recebidos na Junta Commercial, sem que conste delles o assentamento do sello do capital, na estação arrecadadora da séde da companhia e, sendo esta estrangeira, na séde da caixa filial ou agencia na Republica.

Art. 46. As autoridades, os empregados, juizes, tabelliães, escrivães e officiaes publicos, a quem for presente titulo ou papel sujeito á revalidação comminada no art. 38, ou de onde conste alguma das infracções previstas nos arts. 50 a 58, o remetterão ao chefe da estação fiscal do districto, ou a quem competir proceder sobre elle.

Art. 47. As decisões serão dadas por despacho no proprio titulo, no requerimento da parte ou na communicação official.

Art. 48. Si o contribuinte não pagar logo o imposto ou a revalidação, proceder-se-ha á cobrança executiva.

Si além da revalidação houver multa, que não possa ser applicada pelo chefe da repartição, tirar-se-ha cópia authentica do titulo, papel ou documento e do despacho nelle proferido para ser enviada a quem de direito.

§ 1.º De autos e escriptos lavrados ou registrados em livros de cartorios e repartições publicas, e de papeis appensos a processos não se tirarão cópias, mas um extracto mencionando os factos justificativos da decisão.

§ 2.º Os papeis a que se refere o art. 57, depois de decidida a questão administrativa, serão enviados á autoridade competente, para instauração do processo criminal.

Art. 49. As estações encarregadas da cobrança não poderão fazer exames nos cartorios ou em repartições, para averiguarem faltas de pagamento; devendo, no caso de infracção, requisitar das autoridades certidões, ou exames para procederem contra os infractores.

CAPITULO IX

DAS MULTAS

Art. 50. O que negociar, aceitar ou pagar letra de cambio ou da terra, escripto á ordem, cheque ou nota promissoria, antes de pago o sello em tempo ou a revalidação do art. 38, quando devida, ficará sujeito á multa de 5 % do valor da letra, escripto ou nota e ao dobro, na reincidencia.

Art. 51. As negociações por meio de *memoranda* ou de quaesquer escriptos, contendo promessa de letras a entregar, permissiveis na hypothese do § 2º do art. 3º do Decr. Leg. n. 354 de 16 de dezembro de 1835, serão nullas de pleno direito, quando dellas não constar o pagamento do sello proporcional, e incorrerão na multa de 10:000\$ os que nas mesmas negociações tomarem parte (Regul. n. 2475 de 13 de março de 1897, art. 97).

Art. 52. Incorrerão na multa de 10:000\$ as agencias de bancos nacionaes e estrangeiros e de companhias estrangeiras, que operarem sobre cambiaes sem pagamento do sello devido. Esta multa comprehende todos os que interferirem em taes operações (Regul. citado, art. 149).

Art. 53. A exposição á venda, na Capital Federal, de bilhetes de loterias extrahidas nos Estados sem terem o sello devido, além da apprehensão dos bilhetes,

sujeita o emissor e seu representante na mesma Capital, solidariamente, à multa, cujo maximo poderá ser elevado à importancia do sello sobre o total do capital da respectiva loteria (lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 1.º n. 29).

Art. 54. Ficam sujeitos à multa de 5\$000 a 25\$000, além das penas do Codigo Penal, os empregados na arrecadação do sello que receberem ou lançarem no livro de receita taxa maior ou menor do que a devida.

Art. 55. Incorrem na multa de 10\$000 a 50\$000, além das penas do Codigo Penal:

1.º Os juizes que sentenciarem autos, assignarem mandados e quaesquer instrumentos e papeis, que nenhum sello tenham pago, ou em que a verba tiver sido feita ou a estampilha inutilizada por pessoa incompetente ;

2.º O juiz, a autoridade civil, militar ou municipal, o director de sociedade anonyma, e o gerente de caixa economica ou monte de soccorro que der posse ou exercicio a empregado, que não tenha vencimentos pagos pelos cofres publicos, sem que o titulo de nomeação esteja sellado ;

3.º O chefe de repartição publica, juiz ou outro funcionario, que assignar contractos e nomeações, attender officialemente, despachar requerimento ou papel, instruido de documentos não sellados, fizer guardar e cumprir, ou que produza effeito titulo ou papel sujeito a sello, sem que o tenha pago ;

4.º O official publico, que lavrar contracto, subscrever ou registrar papel sujeito ao sello, sem prévio pagamento deste.

Art. 56. Incorrem tambem na multa de 10\$000 a 50\$000 os que apresentarem contractos sellados, para averbação, depois de 30 dias da assignatura dos mesmos.

Art. 57. Ficam sujeitos à multa de 40\$000 a 200\$000, além das penas do Codigo Penal :

1.º Os que falsificarem o sello, empregarem estampilha falsa, ou de que se tenha feito uso, e os que escreverem verba falsa ;

2.º O empregado da estação do sello, que antedatar ou alterar a verba, com o fim de evitar o pagamento da multa.

Art. 58. O que vender estampilhas sem autorisação do Ministro da Fazenda, dos inspectores das Alfandegas e delegados fiscaes, perderá o valor das que lhe forem encontradas, e incorrerá na multa de 100\$000 a 200\$000. No caso de reincidencia, a multa será duplicada.

Ao que vendel-as por preço superior ao da respectiva taxa, cassar-se-ha a autorisação.

Art. 59. A imposição das multas compete aos seguintes funcionarios :

1.º Director da Recebedoria, thesoureiro do Thesouro Federal, delegados fiscaes, inspectores das alfandegas, administradores de mesas de rendas e outros agentes fiscaes, Camara Syndical e fiscal das loterias, cada um em relação ao sello cuja fiscalisação lhe é commettida por este regulamento, a infractores que não sejam autoridades judicarias, militares e civis ou chefes de repartições administrativas, tanto da União como dos Estados e do Districto Federal, quando procedam em razão do seu cargo ;

2.º Ministros de Estado, aos funcionarios da União e do mesmo Districto, comprehendidos nas excepções do numero precedente.

CAPITULO X

DOS RECURSOS E DAS RESTITUIÇÕES

Art. 60. Das decisões excedentes da alçada haverá recurso ordinario:

1.º Para o Ministro da Fazenda, sendo do thesoureiro do Thesouro Federal, da Recebedoria e da Alfandega da Capital Federal, da Camara Syndical e do fiscal das loterias, da Alfandega de Macahé, das Mesas de Rendas e agentes fiscaes da União no Estado do Rio de Janeiro, delegados e inspectores das alfandegas, nos demais Estados;

2.º Para os mesmos delegados e inspectores, das que proferirem os administradores de mesas de rendas e outros empregados na cobrança do imposto.

Art. 61. Os agentes ou encarregados da cobrança fóra das capitales recorrerão *ex-officio*, no Rio de Janeiro, para o Ministro da Fazenda e nos demais Estados para os inspectores das alfandegas e delegados.

Art. 62. Das decisões proferidas dentro da alçada é facultado o recurso de revista para o Ministro da Fazenda, nos casos de incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou de formulas essenciaes.

Art. 63. Os recursos serão interpostos dentro de trinta dias, contados da intimação ou publicação dos despachos.

Art. 64. O sello de verba, devidamente arrecadado, restituir-se-ha:

1.º De nomeação que não se tornar effectiva pelo exercicio do emprego;

2.º De nomeação para emprego, cujo exercicio cessar antes de terminado o primeiro anno; restituindo-se a quota de 5,5 % recebida ou incluída no sello pago, correspondente ao tempo necessario para completar o dito anno;

3.º De acto ou contracto, que não se effectuar;

4.º De contracto nullo, si a nullidade for absoluta.

Art. 65. O sello de estampilha em nenhum caso se restitue.

Fica salvo à parte o direito à indemnização pelo funcionario ou official publico que, em razão do cargo, arrecadar por verba taxa excedente à estabelecida, applicar a algum papel estampilha de maior valor do que o devido, ou cujo imposto deva ser pago por verba, inutilisal-a sem lhe competir fazel-o ou sem observar a fórmula prescripta neste regulamento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 66. Os actos emanados de poder ou autoridade estadual, ou sujeitos aos seus serviços e repartições, pagam o sello marcado nas tabellas deste regulamento, para outros de igual denominação ou especie, quando tenham de produzir os seus efeitos no Districto Federal, em outro Estado perante autoridade federal ou fóra da União (lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 2º n. 4).

Art. 67. Ficam sujeitos ao sello federal, pela fórmula declarada no mesmo regulamento, todos os titulos, letras, saques, vales, conhecimentos de praças, procurações, contractos ou quaesquer documentos judiciaes, inclusive actas de corporações e sociedades, etc. que, tendo sido originados em um Estado ou no Districto Federal, devam ter efeito legal fóra de sua circumscripção ou que possam ou

devam ser acceitos o julgados perante autoridade do fôro judicial ou administrativo extranho a ella, como o federal, ou de outro Estado, no paiz ou fóra delle.

Parapho unico. Entendem-se sujeitos ao mesmo sello os livros de sociedades anonymas ou de firmas individuaes ou collectivas que, tendo sua séde na Capital Federal ou em um ou mais Estados, possuam em todo ou em parte seus bens patrimoniaes respectivamente em um ou mais Estados, ou na Capital Federal (lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 31).

Art. 68. São declarados nullos, para todos os effeitos, os contractos de cambias ou moeda metallica, a prazo, que não tenham o sello legal (lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, art. 4º § 5º; Regul. n. 2175 de 13 de março de 1897, arts. 98, 118 e 119).

Art. 69. Não se retardará em qualquer instancia o julgamento dos processos criminaes, policiaes e administrativos por falta de sello, que será pago depois pelo interessado no andamento do processo.

Art. 70. A importancia do sello, relativo aos papeis de que trata o art. 38 e das multas, que não fór paga voluntariamente, arrecadar-se-ha por meio executivo.

Art. 71. Os infractores das leis e dos regulamentos do sello são solidariamente responsaveis á Fazenda Federal pelo valor do imposto e das multas, concernentes aos mesmos papeis. Terão, porém, direito regressivo uns contra os outros, na ordem da responsabilidade contrahida.

Os funcionarios responderão sómente pelas multas, quando procederem em razão de seus cargos.

Art. 72. Serão admittidas denunciaes sobre as infracções deste regulamento, cabendo ao denunciante metade das multas.

Art. 73. Revogam-se o decreto n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893 e quaesquer disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de agosto de 1897. — *Bernardino de Campos.*

TABELLA A

Dos papeis sujeitos ao sello proporcional

§ 1º — DIVERSOS

SELLO DE ESTAMPILLAS

1. Letras de cambio e da terra, sacadas no Brazil.
2. Letras de cambio, sacadas em paiz estrangeiro, sendo aceitas, protestadas ou exequiveis no Brazil.
3. Bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias (Decrs. ns. 165 A, de 17 de janeiro e 370, de 2 de maio de 1890).
4. Cartas do ordens e escriptos á ordem.
5. Facturas ou contas assignadas (Cod. Comm., art. 219).
6. Contas correntes de commerciante a commerciante e de commissario a committente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do sello, quando tenham de ser ajuzizadas em processo contencioso.
7. Créditos ou titulos de emprestimo de dinheiro.
8. Escripuras de hypotheca.
9. Contractos de sociedades, que não sejam anonymas, e os actos de dissolução ou liquidação das mesmas.
10. Contractos de arrendamento ou locação e outros que transmittam o uso e gozo de bens moveis, immoveis e semoventes existentes no Districto Federal.
11. Titulos de emphyteuse e sub-emphyteuse de terrenos nacionaes e da Municipalidade do Districto Federal.
12. Transferencias de titulos de divida publica interna da União, excepto por transmissão *causa mortis* ou doação *inter vivos* (Reg., art. 10 n. 1).
13. Transferencias de acções de sociedades anonymas e em commandita, nacionaes e estrangeiras; as de divida publica da Municipalidade do Districto Federal.
14. Actos translativos de embarcações, excepto por doação *inter vivos*, por compra e venda, dação *in solutum* e actos equivalentes (Reg., art. 10 n. 1).
15. Actos translativos de embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionaes (lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 35).
16. Contractos de fiança, por escriptura publica ou particular.
17. Contractos de fiança e outros, por termos lavrados em Juizo ou repartição publica.
18. Cartas de credito e abono.
19. Bilhetes definitivos de depositos de metaes preciosos, emitidos pela Casa da Moeda (Regul. n. 5536 de 31 de janeiro de 1874, art. 45 § 2º).
20. Titulos de garantia de mercadorias (*warrants*) emitidos pelas Alfandegas ou por companhias de docas (Decr. n. 2502, de 24 de abril de 1897, art. 1º).
21. Recibos de cautelas de generos recolhidos a trapiches, com valor declarado (Cod. Comm., art. 88).
22. Endosso dos titulos sem prazo, os passados depois do vencimento nos que tiverem prazo e nos que forem sacados á vista, tendo sido apresentados ao pagamento (Reg. art. 11).

- 23. Titulos de deposito extra-judicial.
- 24. Recibos que declarem valor recebido por conta de pessoa differente da que ordena o pagamento, excepto os que forem *duplicata* dos passados na ordem-saque.
- 25. Termos de responsabilidade, assignados nas Alfandegas, para despachos de reexportação (Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 30 paragrapho unico).
- 26. Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento, ou traspasso ainda que tenham a forma de recibo, carta ou alguma outra; os que conti-verem distracto, exoneração, subrogação ou garantia e liquidação de sommas ou valores.

Até ao valor de 200\$	\$300
De mais de 200\$ até 400\$.	\$440
» » » 400\$ » 600\$.	\$660
» » » 600\$ » 800\$.	\$880
» » » 800\$ » 1:000\$.	1\$100

Assim por deante, cobrando-se mais 1\$100 por conto de réis ou fracção desta quantia.

§ 2.º Operações de cambio ou de moeda metallica a prazo:

SELLO DE ESTAMPILHA

Até 1:000\$	\$500
De mais de 1:000\$ até 2:000\$	1\$000

Assim por deante, cobrando-se mais 500 réis por conto de réis ou fracção deste valor. (Leis ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 4º §§ 2º e 5º, e ns. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n. 27; Regul. n. 2475 de 13 de março de 1897, arts. 97 e 98 § 1º, 118 e 119.)

§ 3.º Bilhetes de loterias extrahidas nos Estados, cuja venda effectuar-se na Capital Federal:

SELLO DE ESTAMPILHA

Até 1\$.	\$025
De mais de 1\$ até 2\$.	\$050
» » » 2\$ » 3\$.	\$075

Assim por deante, cobrando-se mais 25 réis por 1\$ ou fracção deste valor. (Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n. 29.)

§ 4º — COMPANHIAS OU SOCIEDADES ANONYMAS

SELLO DE VERBA

1. Do fundo de capital, por 1:000\$ ou fracção deste valor.	} 1\$100
2. Emprestimo de dinheiro emittindo obrigações (<i>Lebens-tures</i>) ao portador, idem idem	

- | | | |
|---|---|-------|
| 3. Capital representado em acções ao portador, por 100\$, desprozada a fracção desta quantia quando a houver na somma | } | \$300 |
| 4. Das obrigações (<i>debentures</i>) ao portador, idem idem | | |

§ 5º — FRETAMENTO DE NAVIOS

SELLO DE ESTAMPILHA

Frete:

Até ao valor de 500\$	1\$100
De mais de 500\$ até 1:000\$.	2\$200
» » » 1:000\$ » 2:000\$.	4\$400

Assim por deante, cobrando-se mais 2\$200 por conto de réis ou fracção desta importancia.

Sendo fretado o navio para paiz estrangeiro, ou sem declaração do logar, pagar-se-ha o dobro da respectiva taxa.

§ 6º — CONTRACTOS DE SEGURO, ESCRIPTURAS OU LETRAS DE RISCO

SELLO DE ESTAMPILHA

Premio:

Até o valor de 10\$.	\$300
De mais de 10\$ até 50\$.	1\$100
» » » 50\$ » 100\$.	2\$200
» » » 100\$ » 150\$.	3\$300

Assim por deante, cobrando-se mais 1\$100 por 50\$ ou fracção de 50\$000.

§ 7º — MERCÊS PECUNIARIAS

SELLO DE VERBA

Vencimento de um anno, de 200\$ para cima :

1. Titulos de nomeação do Governo e outras autoridades federaes, não designados nos seguintes numeros deste paragrapho. nem sujeitos ao sello fixo; os de aposentadoria jubilação e pensão concedidas pelos cofres da União:

Até 1:000\$.	13,2 %
Do excedente até 6:000\$	8,8 %
Do que exceder de 6:000\$	7,7 %

- | | | |
|---|---|-------|
| 2. Nomeação para o cargo de Ministro de Estado | } | 7,7 % |
| 3. Nomeação conferida por juizes e tribunaes judiciarios da União e do Districto Federal. | | |
| 4. Nomeação, promoção e reforma de officiaes do Exercito, da Armada e classes annexas, do soldo | | |
| 5. Nomeação, promoção e reforma de officiaes da Brigada Policial da Capital Federal, do soldo | | |

6. Nomeação para servir interinamente emprego federal, por menos de um anno, ou em commissão, com vencimento pelos cofres publicos, ou não
7. Nomeações para delegado e escripturarios do Thesouro Federal, em Londres (aviso de 26 de agosto de 1885).
8. Nomeação interina ou provisoria de empregos da Justiça Federal ou do Districto Federal 5,5 %
9. Portaria concedendo gratificação, por serviços designadamente creados por lei ou regulamentos da União (ordens ns. 202 de 13 de maio de 1882, 105 e 402, de 10 de abril e 24 de outubro de 1872)
10. Titulos de emprego effectivo, aposentadoria, jubilação e reforma com vencimento abonado pelos cofres municipaes do Districto Federal
11. De emprego das Caixas Economicas e Montes de Socorro da União (ordens de 29 de novembro de 1890 e 7 de junho de 1892); os de empregos das sociedades anonymas 2,2 %
12. Os de emprego effectivo da União com vencimento diario.
13. Titulo declaratorio de meio soldo

Capital Federal, 3 de agosto de 1897. — *Bernardino de Campos.*

TABELLA B

Dos papeis sujeitos ao sello fixo

1ª CLASSE

Actos que pagam sello conforme a dimensão do papel

§ 1º—PAPEIS FORENSES E DOCUMENTOS CIVIS

SELLO DE ESTAMPILHA

1. Actos lavrados por funcionarios da Justiça Federal e da Justiça do Districto Federal:
 - a) Autos de qualquer especie.
 - b) Sentenças extrahidas dos processos, incluídos os formaes de partilhas.
 - c) Cartas testemunháveis, precatorias, avocatorias, de inquirição, arrematação e adjudicação.
 - d) Provisões de tutela e as não especificadas.
 - e) Instrumentos de posse, de protesto e outros fóra das notas.
 - f) Editaes e mandados judiciaes.
2. Requerimentos, memorias e memoriaes, dirigidos a qualquer autoridade judiciaria ou administrativa da União e do Districto Federal. \$300
3. Escriptos particulares ou por instrumento publico fóra das notas, em que directa ou indirectamente não se declare valor.
4. Testamentos e codicillos, no Districto Federal.
5. Contractos, titulos ou documentos não especificados, dos quaes não seja devido sello proporcional nem mais de 300 réis de sello fixo, quando juntos a requerimentos ou apresentados ás autoridades referidas no n. 2
6. Certidões e cópias, não designadas em outros paragraphos desta tabella, traslados e publicas-fórmias, extrahidos de livros, processos e documentos de cartorios de tabelliães e outros, que não sejam escrivães da Justiça ou Policia dos Estados; das repartições publicas da União e do Districto Federal.

Sendo subscriptos por empregados, que não percebam custas ou emolumentos por estes actos, pagarão mais:

De rasa, por linha.	\$055
De busca, por anno	\$550

OBSERVAÇÕES

1.ª O sello de 300 réis é devido por meia folha ou menos de papel, toda escripta ou em parte, não excedendo de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura. Excedendo qualquer destas medidas, pagará o dobro.

2.^a Não é permitido escrever em meia folha dous ou mais actos, salvo pagando o sello de cada um; excepto as certidões e os attestados, na do requerimento ou mandado que os motivaram, e os reconhecimentos de firmas, lucrados na do acto que contenha a assignatura reconhecida, não se comprehendendo nesta excepção os reconhecimentos de que trata o n. 9 do § 1.^o.

3.^a Da somma correspondente à rasa despreze-se a quantidade menor de 100 réis; não se receba menos de 1\$100.

4.^a Da contagem de busca são excluidos o anno em que o livro, processo ou documento se considerar findo pelo ultimo acto nelle escripto ou por ter cessado de servir continuamente, e o anno em que fôr pedida a certidão, cobrando-se, portanto, a taxa correspondente a todos os annos intercalados; quando, porém, feita a exclusão de tempo aqui estabelecida, nenhum anno houver de permeio, considerar-se-ha, todavia, devida a taxa de um anno.

5.^a Sempre que a parte designar no requerimento o anno ou annos, em que houver tido logar o acto de que quizer a certidão, só haverá cobrança de busca relativamente ao tempo indicado, guardada a disposição antecedente, inclusive a sua parte final.

6.^a Ainda que duas ou mais pessoas requeiram a certidão, é devido o sello de uma só busca, e esta será calculada sem attenção ao numero de volumes em que se dividam os livros sobre o mesmo assumpto.

Haverá, contudo, a importancia de tantas buscas, quantos forem os objectos de que se pedir a certidão.

7.^a Comprehende-se na regra da 2.^a observação o caso de reunião como documentos, em uma só folha, de varios specimens, tendentes a comprovarem o allegado.

§ 2.^o— LIVROS

SELLO DE VERBA

No Districto Federal

1. Livro de termos de bem-viver, segurança e rol dos culpados.	}	\$110
2. Do depositario geral (Decr. n. 1024, de 14 de novembro de 1890, art. 19, na collecção de fevereiro de 1891).		
3. Dos pharmaceuticos e droguistas (Decr. n. 2458, de 10 de fevereiro de 1897), além do sello do § 4. ^o n. 36.		\$044
4. Livros de notas, de procurações, apontamento de letras e de registro dos tabelliães (Regimento n. 5737, de 2 de setembro de 1874, art. 98; Decr. n. 5738, da mesma data).		
5. De registro civil dos casamentos (Decr. n. 9886, de 7 de março de 1888, art. 5. ^o).		\$110
6. Protocollo do registro geral (Decr. n. 370, de 2 de maio de 1890).		
7. Protocollo das audiencias, os da entrega de autos aos juizes (Decr. n. 4824, de 22 de novembro de 1871, art. 72) e os de registro dos escrivães		
8. Os que devem ter os commerciantes, as companhias anonymas, os corretores, agentes de leilões e administradores de armazens de		

deposito, de conformidade com o Código Commercial, arts. 11, 13, 50, 71 e 88; Decr. n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 22 e regulamento n. 2475, de 13 de março de 1897, arts. 51 e 55, além do sello do § 4º n. 37. \$044

No Districto Federal e nos Estados

- 9. Dos despachantes das Alfandegas \$044
- 10. Os das fabricas de fumo e de bebidas (Decrs. n. 2420, de 31 de dezembro de 1896, art. 26, e n. 2421, da mesma data, art. 31).

OBSERVAÇÃO

O sello marcado neste paragrapho é devido por folha de livro, que não exceda de 33 centímetros de comprimento e 22 de largura, excluidas as folhas addicionadas para indice ou qualquer fim diverso da respectiva escripturação (ordem n. 209, de 12 de julho de 1872).

Excedendo qualquer destas medidas, pagará o dobro da taxa correspondente.

2ª CLASSE

Actos que pagam imposto conforme seu objecto

§ 3º — PASSAPORTES E ACTOS RELATIVOS A EMBARCAÇÕES

SELLO DE ESTAMPILHA

- 1. Passaportes e portarias para viajar. \$300
- Mais :
 - Dos que forem concedi-los pelas Secretarias de Estado, por pessoa ou familia 11\$000
 - Da Secretaria de Policia do Districto Federal, por pessoa ou familia 5\$500
- 2. Passaportes e passes de viagem para embarcações \$300
 - Dos concedidos pelas alfandegas e mesas de rendas mais :
 - Sendo paquete ou navio mercante 6\$600
 - Embarcação de coberta, para viajar entre portos do mesmo Estado } 2\$200
 - Entre portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro. }
- 3. Cada via de conhecimento de carga de navio. \$300
 - (Decr. n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893; lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n. 26).
- 4. Titulos provisorios de registro de embarcações 11\$600
- 5. Titulos de nacionalisação de embarcações 20\$000
- 6. Cartas de saule a navios mercantes nacionaes 10\$000
- 7. Ditas a navios mercantes estrangeiros. 20\$000
- 8. Licenças concedidas pelas alfandegas e mesas de rendas \$300
- 9. Bilhetes sanitarios e de livre pratica 1\$400
- 10. Averkações nos titulos de nacionalisação 2\$100

(Decrs. ns. 1264 de 11 de fevereiro e 1558 do 7 de outubro de 1893 ;
Decr. n. 2304 de 2 de julho e lei n. 428 de 10 de dezembro
de 1896, Circ. n. 32 do 15 de maio de 1897.)

11. Termos de vistoria das embarcações a vapor 11\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a *É isento o passaporte ou passe concedido a embarcações brasileiras emprega-
das na pesca.*

(Decr. cit. n. 1264, art. 13 n. 13; Circ. cit. n. 32.)

2.^a *As vistorias das embarcações mercantes a vapor são gratuitas.*

(Decr. Leg. n. 123 de 11 de novembro de 1892, art. 9º paragraho unico;
Decr. cit. n. 2304, art. 21.)

§ 4º — DIVERSOS

SELLO DE ESTAMPILHA

- 1. Cheques e mandatos ao portador, ou a pessoa determinada, para serem pagos por banqueiro na mesma praça, em virtude de conta corrente (Lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, art. 1º, § 10 ; Decr. n. 3323 de 22 de outubro de 1864).
- 2. Recibos particulares e outras declarações de pagamentos effectuados, qualquer que seja a fôrma empregada para expressar o recebimento de 25\$ ou mais.
- 3. Recibos sem declaração de valor. \$300
- 4. Recibos passados por banqueiro ou commerciante, de sommas depositadas em conta corrente, ou retiradas por conta de credits abertos em conta corrente nas casas commerciaes (leis n. 356, de 30 de dezembro de 1895, art. 4º § 4º, e n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n. 26).
- 5. Conhecimentos de mercadorias depositadas em armazens das alfandegas e de companhias de docas (Decr. n. 2502 de 24 de abril de 1897, art. 16)
- 6. Primeiras vias das notas, pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas, exceptuadas as que disserem respeito a despachos livres de mercadorias, importadas directamente pelas repartições publicas da União, e as de exportação de productos dos Estados, que o Governo autorisar se façam nas mesmas estações fiscaes (Decr. n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893 ; lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º n. 34). 1\$000
- 7. Termos de responsabilidade assignados nas alfandegas, para resalva de duvidas futuras, quanto à propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outras (Lei cit. n. 428, art. 30).
- 8. Procurações o substabelecimentos, quer sejam passados em nota publica, quer por punho particular, não havendo a clausula *in rem propriam* ou alguma outra que torne exigivel o sello proporcional (Decr. cit. n. 1264 ; Lei cit. n. 428, art. 1º n. 26).

OBSERVAÇÕES

O sello das procurações passadas em nota publica será cobrado no respectivo livro, notando-se o seu pagamento no traslado.

9. Reconhecimentos de firmas dos agentes consulares brasileiros, pela Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores e pelos inspectores das alfandegas e delegados fiscaes (Decr. n. 232) de 30 de julho de 1896), depois de pago o sello que competir ao titulo ou documento, de cada firma.	\$550
10. Inscriptões para exames geraes de preparatorios (instrucções annexas aos Decrs. ns. 2172 e 2173, de 21 de novembro de 1895), por materia.	5\$500
11. Certidões destes exames (Instr. citadas; lei n. 423 de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n. 26)	\$300
12. Certidões de approvação em uma ou todas as cadeiras de cada serie, de institutos de ensino superior (lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891; tabella annexa aoCodigo approved por Decr. n. 1159 de 3 de dezembro de 1892).	5\$500
13. Portarias expedidas pela Secretaria da Policia do Districto Federal, não sendo das mencionadas no seguinte numero.	2\$420
14. Portarias ou alvarás dirigidos aos administradores da Casa de Detenção e do Deposito da Policia do Districto Federal (Decr. n. 8911 de 17 de março de 1883):	
Para sahida de qualquer preso, em geral.	3\$520
Para sahida de pessoa recolhida em custodia, ou de preso por infracção de postura.	1\$870
Por mudança de prisão	1\$320
Sendo expedidos pela Secretaria da Policia, mais.	2\$200
15. Titulos de matricula de cocheiro ou motorneiro, no Districto Federal.	3\$520
16. Titulos declaratorios dos montepios da Marinha, do Exercito e dos empregados publicos.	\$300
17. Titulos de meio soldo, que importar em menos de 200\$ annuaes.)	
18. Cartas de insinuação ou confirmação de doação, pelo Juizo de Secção ou do Districto Federal.	4\$400
19. Provisões de caução de <i>opere demoliendo</i> , idem idem.	44\$000
20. Termos de entrada e sahida, nos livros dos cofres de depositos publicos estabelecidos na Recebedoria da Capital Federal, nas Alfandegas e Delegacias fiscaes.	1\$650
21. Verbas de embargo e penhora dos mesmos depositos.	\$770
22. Portarias concedendo <i>exequatur</i> a sentenças e precatórias de jurisdicção estrangeira, para que tenham execução na Republica (ordem n. 451 de 3 de dezembro de 1873; Decr. n. 7777 de 27 de julho de 1880)	11\$000
23. Notas da Junta Commercial da Capital Federal:	
a) do archivamento de contractos e distractos de sociedades e de estatutos de companhias ou sociedades anonymas	5\$500

b) do registro de marcas de fabrica e de commercio (Decrs. n. 9828 do 31 de dezembro de 1887 e n. 596 de 19 de julho de 1890)...	6\$600
24. Verbas do registro de transferencia das patentes de privilegio (Decr. n. 8820 do 30 de dezembro de 1882, art. 19). . . .	1\$100
25. Titulos de emphyteuse e arrendamento de terrenos nacionaes (além do sello proporcional do termo do contracto)	16\$500
26. Registro de documento ou titulo, a requerimento de parte, em repartições publicas da União. cujos empregados não percebam custas ou emolumentos por esse acto, por linha.	\$099

OBSERVAÇÃO

Da somma desprese-se a quantidade menor de 100 réis e não se receba menos de 1\$100.

- 27. Termos lavrados nas mesmas repartições — a taxa que se pagaria pelo registro, conforme o numero antecedente.
- 28. Cópias de mappas ou diagrammas mandados levantar pelo Governo Federal, ou a elle pertencentes : por dia de trabalho do desenhista, 4\$400 até ao maximo de 22\$000 (tabella annexa ao Decr. n. 1473 de 8 de novembro de 1854 e aviso n. 411 de 20 de novembro de 1871).
- 29. Despachos, sentenças e outros actos dos juizes federaes, dos funcionarios do Ministerio Publico e empregados do Supremo Tribunal Federal, excepto os que praticarem como escrivães.

Pagarão de sello as taxas que forem applicaveis, na fórma do Regimento de custas approvedo pelo Decr. n. 5737 de 2 de setembro de 1874 e do Decr. n. 370 de 2 de maio de 1890, art. 406, com o augmento de 10 % estabelecido no art. 1º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 (Decr. n. 848 de 11 de outubro de 1890, arts. 34 paragrapho unico, 356 e 357 ; lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, art. 75).

OBSERVAÇÃO

As causas da justiça local do Districto Federal estão sujeitas á taxa judiciaria, substitutiva das custas contadas aos juizes e funcionarios do Ministerio Publico, com excepção das que competem aos curadores de orphãos e de ausentes (Decr. Leg. n. 225 de 30 de novembro de 1894 ; Decrs. n. 2163, de 9 de novembro de 1895 e n. 2219, de 18 de janeiro de 1896).

SELLO DE VERBA

30. Cartas de legitimação e adopção, tantas vezes quantos forem os legitimados ou adoptados, concedidas por juizes do Districto Federal.	88\$000
31. Cartas de supplemento de idade, tantas vezes quantos forem os menores, idem	66\$000
32. Avisos concedendo moratoria a devedor da Fazenda Federal . .	15\$400

33. Cartas de autorisação a sociedades anonymas e approvação de seus estatutos, sendo:	
Bancos de circulação	231\$000
Bancos e companhias de seguro	165\$000
Bancos de credito real, montepios, montes de socorro ou de piedade, caixas economicas, sociedades de seguros mutuos e as que tiverem por objecto o commercio ou fornecimento de generos ou substancias alimentares.	99\$000
(Decr. n. 7540 de 15 de novembro de 1879 e n. 8946 de 19 de maio de 1883; lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, art. 1º; Decr. n. 431 de 4 de julho de 1891, art. 45.)	

OBSERVAÇÃO

Dando-se a autorisação em acto distincto do da approvação dos estatutos, cobrar-se-ha de cada um metade deste sello.

34. Titulos de approvação das alterações que se façam nos estatutos.	37\$400
35. Cartas de autorisação a sociedades estrangeiras e a suas succursaes e caixas filiaes, para funcionarem na Republica, sendo:	
Das mencionadas no n. 33 deste paragrapho, as taxas nelle estabelecidas;	
Outras companhias mercantis e industriaes.	132\$000
(Decr. e lei citados de 1883 e 1891; Decr. cit. de 1891, art. 47.)	
36. Termos de abertura e encerramento dos livros de pharmacias e drogarias a que se refere o § 2º n. 3 desta tabella, por livro.	3\$300
37. Termos de abertura e encerramento dos livros do commercio, de que trata o § 2º n. 8 desta tabella, cada livro	
38. Decretos de perdão ou de commutação de pena, pelo Governo Federal, não sendo pobre o agraciado	26\$400
39. Mercês não especificadas, do Governo Federal:	
Decreto ou carta	26\$400
Aviso ou portaria.	15\$400
De outras autoridades federaes.	4\$400

OBSERVAÇÕES

Nas mercês acima não estão comprehendidos:

1.º Os avisos e portarias que ordenarem pagamento de vencimentos, ajudas de custo, gratificações provenientes de contractos ou destinadas a remunerar serviços extraordinarios;

2.º Os que communicarem decisões de recursos;

3.º Os que versarem sobre matriculas e a Faculdades, aulas de instrucção secundaria, ou concessão de dispensa de exame de habilitação para qualquer fim;

4.º Os expedidos a favor de praças de pretido Exército e da Armada, ou em beneficio de presos pobres;

5.º Os que ordenarem pagamentos a empregados, pelas estações fiscaes dos logares em que residirem ;

6.º Os que ordenarem pagamento de divida passiva do Thesouro Federal, de qualquer origem ;

7.º As quitações passadas aos responsaveis da Fazenda Publica.

§ 5º — LICENÇAS E DISPENSAS

SELLO DE ESTAMPILHA

1. Licenças concedidas a pensionistas, reformados e outros que percebam vencimentos de inactividade pelos cofres da União, para mudarem de residencia, comprehendida a guia para continuação do pagamento no lugar da nova morada	3\$500
2. Concedidas pela Directoria Geral de Saude Publica para abertura de pharmacia, laboratorio ou fabrica de productos chimicos ou pharmaceuticos e drogaria (Reg. n. 2458 de 10 de fevereiro de 1897, arts. 41, 55 e 56).	20\$900
3. Para escriptorios de emprestimo sobre penhores, concedidas pela Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . . .	
4. Concedidas pelo Governo Federal, a empregados publicos:	
Até tres mezes.	9\$900
Por mais, ou sem declaração de tempo.	19\$800
Concedidas por outros funcionarios da União e do Districto Federal:	
Até tres mezes.	4\$400
Por mais, ou sem declaração de tempo.	8\$800

OBSERVAÇÃO

Devem ser selladas antes do — cumpra-se — da autoridade competente, e, não dependendo de — cumpra-se—, antes de produzirem effeito.

5. Do Conselho Municipal e da Prefeitura do Districto Federal, não comprehendidas no numero autecedente	} 2\$200
6. Das Capitancias de portos.	
7. Licenças e alvarás não especificados:	
Do Governo Federal	12\$650
De outros funcionarios da União e do Districto Federal.	4\$400

SELLO DE VERBA

8. Para abertura de theatro, concedidas pelo chefe de policia do Districto Federal	96\$250
Por outras autoridades policiaes, idem.	88\$000
9. Para espectaculo publico, de que se aфирa lucro, concedidas pelo chefe de policia, idem	74\$250
Por outras autoridades policiaes, idem.	66\$000
10. A cidadãos brasileiros para accitarem, de governo estrangeiro, emprego ou pensão.	115\$500

11. Dispensas de lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal:	
Por decreto	88\$000
Por aviso ou portaria	77\$000

§ 6º — TITULOS COMMERCIAES E DE AGENTES AUXILIARES DO COMMERCIO

SELLO DE ESTAMPILHA

1. Nomeações de guarda-livros.	11\$000
2. De avaliador commercial.	}
3. Cartas de reabilitação de commerciante	}
4. Alvarás de moratoria a commerciante.	4\$400

SELLO DE VERBA

5. Cartas de commerciante.	264\$000
6. Titulos de trapicheiro e administrador de armazem de deposito (Decr. n. 596 de 19 de julho de 1890).	143\$000
7. De corretores e agentes de leilões	}
8. De interpretes do commercio e traductores publicos.	121\$000
9. De despachantes das alfandegas e mesas de rendas e seus aju- dantes.	38\$500
10. De caixeiros despachantes.	27\$500
11. De concessão de entrepostos particulares e de trapiches alfan- degados (<i>Consolidação das Leis das Alfandegas</i> , art. 197 § 2º).	37\$400

§ 7º — NOMEAÇÕES DIVERSAS

SELLO DE VERBA

1. Reconducção, remoção de emprego ou novo titulo para continuar no exercicio, sem melhoria de vencimento:	
Pelo Governo Federal.	2\$200
Por outros funcionarios da União e do Districto Federal.	\$440
2. Commissões sem vencimento, empregos de exercicio eventual, não especificados, e os de vencimento menor de 200\$ por anno:	
Pelo Governo Federal.	2\$200
Por outros funcionarios da União e do Districto Federal.	\$440
3. Patentes de officiaes da Guarda Nacional, quer de effectividade, quer de reforma, ou de passagem da activa para a reserva e <i>vice-versa</i> ; de concessão de honras de postos, melhoramento de reforma ou de honras (circulares ns. 16 e 38 de 25 de março e de 21 de julho de 1893):	
Commandante superior ou coronel	396\$000
Tenente-coronel.	326\$700
Major	275\$000
Capitão	77\$000
Tenente ou 1º tenente.	70\$000
Alferes ou 2º tenente.	50\$000
(Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 33.)	

- | | |
|--|---------|
| 4. Nomeações de officiaes do Exercito e da Armada para empregos administrativos, em repartições ou estabelecimentos militares. | 2\$200 |
| 5. Nomeações de escrevente juramentado (Decr. n. 8946 de 19 de maio de 1883 ; lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, art. 1º ; Decr. n. 2464 de 17 de fevereiro de 1897, art. 15 § 4º). | 11\$000 |

**§ 8º — DIPLOMAS SCIENTIFICOS E OUTROS CONFERIDOS POR ESTABELECI-
MENTOS DA UNIÃO**

SELLO DE VERBA

- | | |
|--|-----------|
| 1. Cartas de doutor ou de bacharel. | 126\$500 |
| 2. De bacharel em lettras | } 60\$500 |
| 3. De pharmaceutico. | |
| 4. De engenheiro civil, geographo, de minas e industrial | 52\$250 |
| 5. De cirurgião dentista | } 7\$700 |
| 6. De parteira. | |
| 7. Outros titulos de habilitação scientifica e de profissão. | 12\$650 |

OBSERVAÇÃO

As apostillas nos titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, facultando aos titulados o exercicio da profissão no Brazil, pagarão o sello estabelecido para os diplomas passados na Republica.

- | | |
|--|----------|
| 8. Verbas da matricula, na Directoria Geral de Saude Publica, em titulos ou licenças de medicos, pharmaceuticos e dentistas da Capital Federal (Regul. n. 2458 de 10 de fevereiro de 1897, art. 36). | 3\$300 |
| 9. Provisões para advogar, a quem não seja formado em alguma das Faculdades da Republica, sem fixação de tempo. | 330\$000 |
| Sendo provido temporariamente, cada anno ou por menos de anno. | 11\$000 |
| 10. Provisões de solicitador dos auditorios, sem fixação de tempo. | 176\$000 |
| Sendo temporarias, cada anno ou por menos de anno. | 4\$400 |

§ 9º — HONRAS E PRIVILEGIOS

SELLO DE VERBA

- | | |
|--|----------|
| 1. Portarias, permittindo o levantamento das armas da Republica. | } 4\$400 |
| 2. Portarias, dando licença para uso das armas da Republica. | |
| 3. Patentes, concedendo honras e gradações de postos do Exercito e da Armada : | |
| Official general. | 110\$000 |
| Official superior | 66\$000 |
| Capitão e subalterno. | 44\$000 |
| 4. Patentes de privilegio de invenção. | 37\$400 |

Mais:

Pelo primeiro anno.	22\$000
Pelo segundo.	33\$000
Assim por deante, augmentando-se 11\$ em cada anno que se seguir sobre a annuidade anterior, por todo o prazo do privilegio.	
5. Titulos de garantia de privilegio	5\$500

OBSERVAÇÕES

1.^a O concessionario poderá remir o onus do pagamento annual, recolhendo á Recebedoria a importancia total das annuidades, com o abatimento de 25 %.

2.^a Em caso nenhum serão as annuidades restituídas.

3.^a As certidões de melhoramento pagarão, por uma só vez, quantia correspondente á annuidade que tenha de vencer-se pela patente da invenção principal.

4.^a As patentes de confirmação de privilegio, concedidas por governo estrangeiro, pagarão este sello.

(Decr. n. 8820 de 30 de dezembro de 1882; lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, art. 10.)

6. Diplomas de privilegio, que não seja de invenção, concedidos pelo Governo Federal:

Até dez annos	302\$500
Por mais de dez, até vinte annos.	825\$000
Por mais de vinte annos.	1:265\$000

OBSERVAÇÃO

Deve ser pago este sello, ainda que o privilegio seja declarado nos contractos ou estatutos.

Capital Federal, 3 de agosto de 1897. — *Bernardino de Campos.*

N. B.— Este regulamento só foi publicado no *Diario Official* n. 295 de 31 de outubro de 1897.

Decreto n. 2630 — de 5 de outubro de 1897

Sujeita á jurisdicção da Alfandega de Penedo, no Estado das Alagoás, a Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida no art. 2º, § 3º do regulamento que acompanhou o decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, e tendo em vista a conveniencia do serviço publico, decreta :

Art. 1.º A Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, será de ora em deante considerada estação dependente da Alfandega de Penedo, sendo os seus

empregados immediatamente subordinados ao inspector da referida alfandega, com as mesmas attribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de outubro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Decreto n. 2695 — de 29 de novembro de 1897

Autorisa o Ministerio da Fazenda a contrahir um emprestimo de 60.000:000\$, emittindo apolices do valor nominal de 1:000\$ e juro de 6 % ao anno *

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: usando da autorisação conferida pelo art. 2º, n. 4, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, decreta:

Art. 1.º O Ministerio da Fazenda é autorizado a contrahir um emprestimo na importancia de 60.000:000\$, emittindo para esse fim apolices do valor nominal de 1:000\$, amortisaveis em dez annos.

* A respeito deste decreto foram expedidas as seguintes instrucções :

Ministerio da Fazenda — Gabinete do ministro — Em 29 de novembro de 1897.

O Ministro da Fazenda, em cumprimento do decreto n. 2695, desta data, determina :

Art. 1.º No dia 1 de dezembro proximo futuro, será aberta no Banco da Republica do Brazil a subscrição para um emprestimo de sessenta mil contos de réis (60.000:000\$) em apolices de 1:000\$, vencendo os juros de 6 % ao anno, pagaveis semestralmente.

Encerrar-se-ha a subscrição no dia 5 do mesmo mez.

Art. 2.º O preço da emissão será de 95 %.

Art. 3.º Far-se-ha o pagamento em quatro prestações, sendo a primeira, de 20 % no acto da assignatura ; a segunda, de 25 %, em 10 de janeiro vindouro ; a terceira, de 25 % em 25 do mesmo mez e a ultima, de 25 %, em 10 de fevereiro seguinte.

E' permitido ao subscriptor anticipar o pagamento das prestações, sendo-lhe abonados os juros de 6 % ao anno, pelo tempo que faltar.

Art. 4.º As prestações poderão ser realizadas em bilhetes do Thesouro, que soffrerão, porém, o competente desconto pela taxa por que tiverem sido emittidos.

Art. 5.º Ao receber-se a primeira prestação dar-se-ha ao subscriptor uma cautela provisoria, que mais tarde será substituida por um conhecimento em forma, onde se irão inscrevendo as outras prestações, á medida que forem sendo realizadas.

Art. 6.º A cautela e o conhecimento supramencionados serão transferiveis por simples endosso, pago o sello proporcional nos termos das ordens em vigor.

Art. 7.º Emquanto não for emittido o titulo definitivo, far-se-ha o pagamento dos juros á vista do conhecimento que prove terem sido realizadas as entradas ou prestações.

Art. 8.º Os subscriptores que não fizerem effectiva qualquer entrada nas épocas supradeterminadas, ficarão sujeitos ao pagamento dos juros de 10 %, pela demora, não sendo esta maior de 30 dias, ou á perda do direito á entrada ou entradas que tiverem realizado, si aquelle prazo for excedido.

Art. 9.º A medida que se forem emittindo os titulos, remetter-se-ha á Caixa da Amortização uma relação dos respectivos possuidores, afim de que ahi se cumpra o art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1835.

Art. 10. O sorteio para o resgate annual será effectuado em presença da junta administrativa da Caixa de Amortização em outubro de cada anno, a partir de 1898. Os numeros sorteados serão publicados no *Diario Official* e communicados ás repartições que nos Estados se acham incumbidas do serviço da divida publica, afim de que façam-se os necessarios annuncios na folha de maior circulação.

O resgate realizar-se-ha em janeiro de cada anno, a partir de 1899.

Art. 11. Os possuidores das apolices sorteadas, e não entregues no tempo marcado nos annuncios, não terão direito a juros desse tempo em diante.— *Bernardino de Campos.*

Art. 2.º O preço da emissão será de 95 %.

Art. 3.º O empréstimo será realizado em quatro prestações:

- 20 % no acto da subscrição ;
- 25 % em 10 de janeiro de 1898 ;
- 25 % em 25 do mesmo mez ;
- 25 % em 10 de fevereiro seguinte.

E' permitido ao subscriptor anticipar o pagamento de qualquer ou de todas as prestações, sendo-lhe abonado, pelo tempo que faltar, o juro correspondente a 6 % ao anno.

Art. 4.º Os juros das apolices, de 6 % ao anno, serão contados a principiar de 1 de janeiro de 1898 e pagos semestralmente, a partir de 1 de julho seguinte.

Art. 5.º O empréstimo será amortizado ao par e por sorteio dentro de dez annos, devendo ter logar o primeiro resgate em janeiro de 1899. A importancia a amortisar-se annualmente será de 6.000:000\$000.

Art. 6.º Os titulos deste empréstimo gozarão dos privilegios e isenções, que as leis concederam as apolices, ora em circulação.

Art. 7.º O Governo não emittirá, no prazo de um anno, a contar desta data novos titulos da natureza dos de que trata o presente decreto.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Decreto n. 2742 — de 17 de dezembro de 1897

Dá regulamento para execução do decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida pelo Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que, para execução do decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro do corrente anno, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento a que se refere o decreto n. 2742, desta data, para a execução do decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897

Art. 1.º E' prohibido:

1º, importar e fabricar rotulos, que se prestem à fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes, como si fossem estrangeiros ;

2º, expor á venda preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, producto e do logar da procedencia;

3º, expor á venda mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira (Art. 1º do decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897).

Art. 2.º Na prohibição de importar rotulos, capsulas ou envolucros, exarada no n. 1 do art. 1º, não se comprehendem aquelles que forem importados por fabricas ou casas commerciaes, que sejam filiaes ou sédes de outras estabelecidas na Europa (art. 1º § 3º do mesmo decreto n. 452), contanto que os rotulos conttenham a designação das localidades, em que estiverem estabelecidas as respectivas sédes e casas filiaes (Mesmo artigo § 6º).

Art. 3.º Na prohibição de expor á venda productos nacionaes com rotulos em lingua estrangeira, a que se refere o art. 1º n. 3, não se comprehendem os rotulos que, não constituindo contrafacção de marcas de fabricas estrangeiras, conttenham os nomes dos fabricantes, da fabrica e da localidade em que ella estiver situada, ou a declaração — *Industria Nacional* — em caractéres bem visiveis, não sendo permittida esta simples indicação quando os rotulos se destinarem a generos alimenticios (mesmo artigo § 2º), caso em que se procederá de accordo com o disposto no art. 8º, paragrapho unico.

Art. 4.º Os importadores de rotulos, capsulas ou envolucros, de que trata o art. 2º, são obrigados:

1º, a provar por contractos commerciaes, devidamente registrados nas respectivas juntas, que se acham no caso de gozar das vantagens estabelecidas no referido artigo;

2º, a fazer acompanhar os seus despachos de attestados das autoridades consulares brazileiras, nas localidades exportadoras, de que as casas remetentes são sédes ou filiaes de outras estabelecidas na Republica (Mesmo artigo §§ 4º e 5º).

Paragrapho unico. Si os rotulos, capsulas e envolucros, de que trata este artigo, se destinarem a productos igualmente importados e remetidos pelas casas matrizes ou filiaes, só se concederá o despacho dos ditos rotulos, capsulas e envolucros necessarios aos referidos productos, mais 5 % para substituir os que se inutilisarem.

Art. 5.º E' facultado o despacho, nas alfandegas, e a utilização pelos fabricantes, dos rotulos em lingua estrangeira que, encommendados antes da expedição do regulamento approved pelo decreto n. 2548, de 17 de julho de 1897, forem recebidos até 31 de dezembro do mesmo anno (Art. 2º do decreto n. 452).

Art. 6.º A concessão da faculdade estabelecida no artigo antecedente só terá logar depois de provado o direito a ella; é prova decisiva a exhibição do copiator.

Art. 7.º Com os que exhibirem, como meio de prova, o copiator, proceder-se-ha do seguinte modo:

1º, apresentada ao inspector da Alfandega petição em regra, acompanhada daquelle livro, do qual deve constar a encommenda feita, passará elle a examinar: a) si o livro está preenchido das formalidades legaes e si essas formalidades foram satisfeitas até 17 de julho de 1897; b) si o pedido consta de folha, que obedeça á rigorosa ordem chronologica e si ainda não foi attendido;

2º, verificadas a legitimidade e correccão do pedido, o inspector, acto continuo, fará lavrar na petição certificado de ter o requerente satisfeito a prova exigida em relação á data da encommenda e entregará o copiator a seu dono, depois de ter cobrado recibo por baixo do dito certificado;

3.º, preenchidas as demais exigencias regulamentares sob o ponto de vista da conferencia com o manifesto e de propria fiscalisação, so concederá o despacho requerido.

Paragrapho unico. Si o exame do copiadôr revelar a existencia de fraude pela interposiçãõ de folha estranha, pretensãõ de fazer passar, como não recebido, pedido já satisfeito, ou outro meio qualquer, organizado o necessario inquerito, seguir-se-ha o processo criminal, para o que o inspector remetterá ao procurador da Republica todos os papeis em original, deixando cópia na alfandega, e, neste caso, o copiadôr acompanhará os mesmos papeis.

Art. 8.º Os fabricantes, no gozo da vantagem estabelecida pelo art. 5.º, não poderão appôr aos seus productos os rotulos, a que se refere o mesmo artigo, sem que delles conste por meio de carimbo de borracha ou de ferro, ou por outro qualquer modo, a declaração — *Industria Nacional* — em caractéres bem visiveis.

Paragrapho unico. Si os rotulos se destinarem a generos alimenticios, ao distico — *Industria Nacional* — é indispensavel que se addicione o nome do fabricante e da localidade, onde funcionar a fabrica (Art. 2.º, paragrapho unico, ultima parte do mesmo decreto n. 452).

Art. 9.º Continua em vigor o art. 11 do regulamento approved pelo decreto n. 2548, de 17 de julho de 1897, que prohibe o registro de marcas de productos nacionaes, que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira, com excepção:

1.º, dos nomes de bebidas e outros, que não tenham correspondente em portuguez, como o *bitter*, o *brandy*, o *cognac*, o *fernet*, o *kirsch*, o *rhum*, etc., comtanto que os rotulos conttenham as indicações de lei;

2.º, dos nomes do autor, fabricante, inventor, etc., quando forem estrangeiros.

Art. 10. O art. 40 do regulamento n. 2421, de 31 de dezembro de 1896, será executado de accordo com as disposições deste decreto.

Art. 11. Os infractores do disposto no art. 1.º, n. 1, serão sujeitos, além das penas do Codigo Criminal, á multa de 1:000\$ a 5:000\$; e os que infringirem a prohibiçãõ constante dos ns. 2 e 3 do mesmo artigo, assim como o disposto no art. 8.º e seu paragrapho unico, serão punidos com a apprehensãõ dos productos rotulados e mais a multa de 20\$ a 500\$ (Arts. 1.º, § 1.º e 2.º, paragrapho unico do decreto n. 452).

Art. 12. Os rotulos, capsulas ou envolveros encontrados nas alfandegas e outros logares em contravenção do art. 1.º, n. 1, serão depositados e destruidos depois de tornadas irrevogaveis as decisões proferidas pelas autoridades competentes, na fórma prescripta na *Consolidaçãõ das Leis das Alfandegas* (art. 2.º do decreto n. 2548, de 17 de julho de 1897), e de retirados os exemplares que devem acompanhar as bases fornecidas para o processo criminal.

Art. 13. Os processos de apprehensãõ, organizados em virtude do art. 11, 2.ª parte, regular-se-hãõ pelo disposto no Tit. X da *Consolidaçãõ das Leis das Alfandegas*, excepto nas partes relativas á detençaõ dos infractores e ao leilãõ dos artigos apprehendidos, os quaes não terão logar.

Paragrapho unico. Paga a multa imposta, e satisfeitas as exigencias do art. 1.º, ns. 2 e 3, por um modo analogo ao determinado no art. 8.º, serão os artigos apprehendidos entregues a seus donos.

Art. 14. E' facultado ás partes o recurso das decisões dos chefes das repartições fiscaes.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1897.— *Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2743 — de 17 de dezembro de 1897

Manda executar em todas as alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica a nova tarifa e suas disposições preliminares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução ao disposto no art. 1º, n. 1, da lei n. 489, de 15 do corrente mez, decreta :

Art. 1.º Será executada em todas as alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica a tarifa e suas disposições preliminares, que acompanham este decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Decreto n. 2744 — de 17 de dezembro de 1897

Dá regulamento para execução do art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cumprimento da disposição contida no art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, resolve que, para concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente das peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Reglamento para concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente, a que se refere o decreto n. 2744, desta data, para execução do art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896

Art. 1.º São isentas de direitos de consumo, inclusive os de expediente, as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil, para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes.

Parapho unico. Esta isenção só se tornará effectiva por despacho do ministro da Fazenda, satisfeitas previamente as formalidades abaixo estabelecidas.

Art 2.º Para o despacho livre de que trata o artigo antecedente, os interessados deverão requerer ao ministro da Fazenda, por intermedio dos inspectores das alfandegas, juntando á petição :

1º, relação convenientemente sellada, da qual conste a nomenclatura, quantidade, peso e medida dos materiaes e peças necessarios para os navios ou vapores que vão construir, devendo os pesos e medidas ser expressos em unidades do systema metrico decimal ;

2º, planta ou desenho dos mesmos navios ou vapores com todos os detalhes necessarios á construcção ;

3º, certificado de profissional competente, do qual conste que os materiaes e peças importados são proprios e de applicação exclusiva ao fim a que se destinam, e as quantidades as strictamente necessarias para a construcção dos referidos navios ou vapores.

§ 1.º Este certificado será passado : na Capital Federal pelo engenheiro naval que o Ministerio da Marinha designar; nos Estados, onde houver arsenal do marinha, pelo profissional que o respectivo inspector determinar, e nos demais por perito que a Inspectoria da Alfandega escolher, mediante prévia audiencia da Capitania do Porto.

§ 2.º Na petição que dirigirem ao ministro da Fazenda os interessados mencionarão :

1º, o nome do navio ;

2º, o estaleiro onde vai ser construido ;

3º, a capacidade em toneladas metricas de registro que deverá ter ;

4º, a qualidade da madeira que vai ser empregada e, si fôr forrado de ferro, a espessura e qualidade das chapas.

Art. 3.º Os inspectores das alfandegas, satisfeitas as formalidades prescriptas, remetterão o processo com as necessarias informações ao ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Art. 4.º O ministro da Fazenda, á vista do processo competentemente informado, concederá a isenção requerida, ou mandará proceder a novas diligencias, si as julgar necessarias.

Art. 5.º Concedido o despacho livre, será expedida ordem ás alfandegas para fazerem effectiva a concessão, devendo a mesma ordem ser acompanhada da 2ª via da relação dos materiaes, rubricada pelo director das rendas ou por quem suas vezes fizer.

Art. 6.º Apresentadas para serem conferidas as peças importadas, os inspectores das alfandegas mandarão proceder aos exames necessarios para verificar si estão de accordo com as quantidades, especies e medidas constantes da relação.

Paragrapho unico. Verificando-se excesso de quantidade, peso ou medida ou differença quanto á especie em qualquer proporção que seja, será o excesso ou differença de especie sujeito a direitos em dobro, nos termos da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Art. 7.º Os inspectores das alfandegas mandarão, por empregado habilitado e de sua confiança, fiscalisar nos estaleiros o emprego das peças importadas.

§ 1.º As peças e materiaes importados, uma vez desembaraçados pelas alfandegas, serão acompanhados até o estaleiro, a que se destinam, por um guarda, que assistirá á sua descarga.

§ 2.º Terminada a construcção, o empregado encarregado da fiscalisação informará ao inspector si todas as peças foram applicadas, e, caso encontre algumas em deposito, dará parte do facto ao inspector, para que este ordene o pagamento dos direitos que forem devidos, impondo ao constructor uma multa igual aos direitos em beneficio do empregado fiscalizador.

§ 3.º Esta disposição não alcança as peças de sobressalentes que os navios ou vapores são obrigados a trazer, comtanto que taes peças sejam declaradas especificadamente na relação que fôr dirigida ao ministro da Fazenda, quando os interessados requererem a isenção, a fim de evitar a confusão entre os sobressalentes obrigatorios e os que os constructores possam importar para prevenir faltas ou quebras occurrentes durante a construcção.

Art. 8.º Os donos dos estaleiros ou os constructores não poderão distrahir, por meio de venda no mercado, cessão ou traspasse a quem quer que seja, qualquer dos objectos importados e constantes da relação favorecida com a isenção de direitos.

Paragrapho unico. A infracção desta disposição sujeita o infractor á multa no dobro de todos os impostos a que estiverem sujeitos pela tarifa os materiaes e peças constantes da relação, além de ser-lhe tambem cassado o direito a novas concessões.

Art. 9.º Os donos dos estaleiros ou os constructores, no acto de requererem a isenção, deverão, na relação dos materiaes e peças, fazer menção dos sobressalentes que possam ser necessarios para substituição das que venham a inutilisar-se por qualquer motivo, ficando obrigados ao pagamento dos direitos respectivos no caso de não se utilizarem das mesmas peças.

Paragrapho unico. Neste caso não incorrem na penalidade estabelecida no § 2º do art. 7º.

Art. 10. Si, durante a construcção, se inutilisar alguma das peças importadas, e o constructor importar outra para substituil-a, requererá ao inspector da alfandega que a mande examinar e confrontar com a inutilizada, para ser retirada livre de direitos e de expediente, devendo neste caso mandar cobrar os direitos da inutilizada com o abatimento que os peritos, por elle nomeados, arbitrarem.

Para esse despacho não é necessaria autorisação do ministro da Fazenda.

Art. 11. Si algum constructor ou dono de estaleiro incorrer no caso previsto no art. 8º, o inspector da alfandega dará parte immediatamente ao ministro da Fazenda, para que este ordene a perda do direito a novas concessões.

Art. 12. Haverá nas alfandegas um livro, no qual, em fórma de conta corrente, serão mencionados especificadamente os materiais importados, por entrada e sahida, á medida que forem empregados na construcção.

Parapho unico. No mesmo livro serão consignados todos os factos que possam occorrer durante a construcção, quer relativos á importação de peças necessarias para substituir as que, porventura, se inutilisarem, quer ás infracções do presente regulamento, para que a todo o tempo possa constar quaes os constructores que cumpriram fielmente as disposições legaes e quaes os que incorreram em qualquer das sancções penaes aqui estabelecidas.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1897. — *Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2757 — de 23 de dezembro de 1897

Dá regulamento para a execução do art. 1º, n. 40, e art. 4º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que, para execução do art. 1º, n. 40, e art. 4º da lei n. 489, de 15 de dezembro do corrente anno, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a execução do art. 1º, n. 40, e art. 4º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897

Art. 1.º O imposto sobre dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas, creado pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, como imposto de sello e desmembrado do regulamento deste para constituir imposto á parte, pelas leis ns. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º; 235, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 11; 365, de 30 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 30; 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1º, n. 39; e 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 40 e art. 4º — é devido na razão de 2 1/2 % dos dividendos dos lucros auferidos pelos ditos bancos, companhias e sociedades anonymas com sede na Capital Federal e nos Estados:

1º, si as companhias tiverem garantia de juros dada pela União ou pelos Estados, o imposto recahirá sobre a importancia do rendimento liquido, excedente ao garantido (Regulamento n. 9370 de 22 de fevereiro de 1888, art. 2º).

2º, no caso do dividendo ser distribuido em dinheiro estrangeiro, a taxa para a conversão será a do dia do pagamento (Ordem da Fazenda expedida á Thesouraria de S. Paulo, em 25 de abril de 1882).

Paragrapho unico. A disposição deste artigo é extensiva ás companhias e bancos com séde no estrangeiro, reahindo o imposto sobre o dividendo do capital existente no paiz (Art. 5º da lei n. 300, de 30 de dezembro do 1895).

Art. 2.º O imposto de dividendo será cobrado no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do annuncio para sua distribuição (Circular n. 20, de 29 de julho de 1895) e comprehenderá as quantias pagas a titulo de *bonificação*, ou outro por que se distribuam os lucros.

§ 1.º Para as companhias e bancos, de que trata o paragrapho unico do art. 1º, o prazo contar-se-ha da data em que fôr conhecido o dividendo a distribuir na repartição arrecadadora da séde da filial.

§ 2.º As filiaes das ditas companhias e bancos ficam obrigadas a dar noticia ás repartições arrecadadoras do imposto na Capital Federal e Estados, logo que estejam para isso habilitadas, dos dividendos e outras quantias provenientes de proventos de operações da sociedade ou *bonificações* que tenham de distribuir no paiz.

Art. 3º O recebimento do imposto de dividendos far-se-ha por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente e rubricadas pelo presidente da sociedade ou companhia, ou sómente assignadas pelo gerente, si a companhia fôr estrangeira; deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel e ser acompanhadas do exemplar da gazeta, em que vier publicado o primeiro annuncio.

Paragrapho unico. O empregado encarregado da arrecadação do imposto será tambem incumbido de sua fiscalisação.

Art. 4.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido ficando uma na estação fiscal e sendo outra devolvida á parte.

O pagamento do imposto será igualmente averbado na matricula especial da companhia.

Art. 5.º A escripturação do imposto de dividendo far-se-ha em um auxiliar especial e no livro de receita e despeza geral, sob o titulo em que figurar na lei de orçamento; a das multas sob o que lhe é proprio — Extraordinaria — Receita Eventual.

Art. 6.º Os infractores do art. 2º, e seus paragraphos ficam sujeitos, além do pagamento do imposto, á multa de 20 a 50 %, conforme as circumstancias do caso.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1897. — *Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2765 — de 27 de dezembro de 1897

Altera algumas disposições da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, decreta :

Art. 1.º Feita a arrematação, nos leilões de que trata o Capitulo IV do Titulo VI da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, será

o arrematante obrigado a dar um signal de 20 % do valor della e dentro de 48 horas a entrar com o restante do preço para o cofre da Alfandega, sob pena, si o não fizer, de incorrer na multa de 20 % do mesmo preço, e de ser recolhido á cadeia, onde permanecerá preso á ordem do respectivo inspector ou administrador, até quo complete o pagamento da arrematação e a multa correspondente.

Paragrapho unico. Si, decorridos 10 dias de prisão, o arrematante não entrar com a importancia do preço, serão as mercadorias de novo postas em praça, e elle relaxado da prisão, perdendo, porém, o signal, que será recolhido em pagamento da multa.

Art. 2.º Ficam revogados o art. 268 e o n. 1 do art. 269 da *Consolidação*.

Art. 3.º Fica excluido o sal das mercadorias comprehendidas nas disposições da Secção VIII do Capitulo III do Titulo VIII da mesma *Consolidação*.

§ 1.º O despacho do sal será feito de conformidade com as regras prescriptas nos arts. 494 e 495, observando-se nos casos de avaria o disposto na Secção III do citado Capitulo III.

§ 2.º Para as differenças, que se verificarem na conferencia dos despachos e manifestos, continuarão a vigorar as disposições do art. 501 da referida *Consolidação*, reduzida, porém, a 3 % a porcentagem de 10 % ali estabelecida.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Decreto n. 2769 — de 28 de dezembro de 1897 (*)

Dá regulamento para a cobrança do sello das apolices de companhias de seguros, que não teem sede no paiz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução da disposição contida no art. 1º, n. 27, da lei n. 489, de 15 do corrente mez, resolve que, na cobrança do sello das apolices de companhias de seguros, que não teem sede no paiz, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

(*) Circular n. 10 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1898.

Suscitando-se duvidas sobre si os premios das apolices emitidas pelas Companhias de Seguros estrangeiras estão sujeitos, não só ao sello de 5 % creado pelo art. 4º, n. 27, da lei n. 489, de 15 de dezembro ultimo, e regulados pelo decreto n. 2769, de 28 do mesmo mez e anno, como ainda ao de que trata o § 6º da tabella A, do decreto n. 2573, de 3 de agosto do anno proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, não sendo admissivel a simultaneidade de taxas do mesmo imposto, incidindo sobre um mesmo acto, são os referidos premios passíveis sómente do sello de 5 % acima declarado: devendo o do § 6º da tabella A do decreto n. 2573 citado ser unicamente applicado aos premios das apolices das Companhias de Seguros nacionaes. — *Bernardino de Campos.*

Reglamento para a cobrança do sello das apolices de companhias de seguros, que não teem séde no paiz, a que se refere o decreto n. 2769 desta data

Art. 1.º As apolices de seguros terrestres e maritimos, emitidas por companhias, que não teem séde no paiz, ficam, a partir de 1 de janeiro proximo futuro, sujeitas ao sello de 5 % do valor do premio annual.

Art. 2.º As agencias das companhias farão registrar, no prazo maximo de oito dias, na Recebedoria, si funcionarem na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e nas Delegacias ou Alfandegas, si funcionarem nos outros Estados, as apolices que forem emitindo e as respectivas renovações.

Art. 3.º A cobrança do imposto effectuar-se-ha por meio de verba lançada no titulo pela repartição em que se fizer o registro.

Art. 4.º A falta de cumprimento das disposições deste regulamento fará a companhia incorrer na pena de ser-lhe cassada a authorisação para funcionar no paiz.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1897.— *Bernardino de Campos.*

A respeito deste decreto expediu o director interino da Recebedoria da Capital Federal a seguinte portaria :

N. 42.—Recebedoria da Capital Federal, em 31 de dezembro de 1897.

O Director interino chama a attenção do Sr. sub-director para o decreto n. 2.769, de 28 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de ante-hontem, dando regulamento para a cobrança do sello das apolices de companhias de seguros, que não teem séde no paiz, selio que, como se vê dos arts. 1º, ns. 27, da lei n. 489 e 1º do referido decreto, é de 5 % do valor do premio annual.

Si bem que o imposto tenha classificação na lei do orçamento, pois deve ser escripturado como sello, comtudo a bem da ordem no trabalho e da estatística, que deve habilitar os poderes publicos a conhecerem aprofundadamente a sua marcha e desenvolvimento, convém discriminar as importancias arrecadadas segundo as proveniencias.

Isso se conseguirá com facilidade, porquanto, determinando o art. 2º o registro das apolices e respectivas renovações, o Sr. sub-director fará adquirir um livro para esse fim com as seguintes casas, obedecendo a estes dizeres: — Numero do registro (1, 2, 3, etc. de accordo com a ordem da numeração successiva e a medida que os registros forem tendo logar), numero da apolice ou do recibo de renovação, nome do segurado, nome da companhia seguradora, séde, data da emissão da apolice ou recibo de renovação, importancia do seguro, premio, imposto pago, comprehendendo estas tres sub-divisões: — terrestre, marítimo, total.

Por esta fórmula se terá desde logo não só o registro das apolices e suas renovações, como a renda discriminada do imposto, discriminação que convém manter nos livros de receita e nos balanços da casa a bem das razões enunciadas.

A extensidade deste serviço não podendo ser determinada *à priori*, porém tudo fazendo crer que elle será avolumado, e sendo conhecida a escassez do pessoal da repartição, urge que o Sr. sub-director procure fugir a essa difficuldade, fazendo preparar um carimbo de borracha ou metal, como lhe parecer mais conveniente, com estas indicações:

Registrado — Pagou o imposto de
.....(Rs §)
nesta data.

Recebedoria, em.....de.....de 189.....

Assim, presente a apolice ou recibo de renovação, será registrado no livro proprio, feito o que irá ao thesoureiro para o recebimento do imposto devido. Isto feito, applicará elle no verso do titulo (apolice ou recibo) a verba de chancela, preenchendo os claros e assignando.

Cumpra-se em vista que o prazo para a exhibição desses titulos, afim de serem registrados, é de oito dias (art. 2º do regulamento n. 2763), devendo ser communicada qualquer occurrencia a respeito, para que, levada ao conhecimento do Sr. Ministro, se observe o disposto no art. 4º; e porque se trate de assumpto serio, faça o Sr. sub-director saber aos empregados, aos quaes incumbe o trabalho, que incorrerá na pena de responsabilidade o que facilitar na sua execução.— Cumpra-se.— José Ramos da Silva Junior.

Decreto n. 2770 — de 28 de dezembro de 1897

Substitue as tabeellas A e B, a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 2º, n. VI, da lei n. 489, de 15 do corrente mez, resolve que sejam substituidas as tabeellas A e B, a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893, pelas que a este acompanham.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

TABELLA A

Taxas das analyses, a que se refere o regulamento desta data

Investigação de acido salicylico nas substancias alimentares	
Idem de materias corantes de anilina, idem idem	
Idem de um metal, idem idem	
Idem de um sal, idem idem	
Idem de acidos mineraes, idem idem.	10\$000
Idem idem nos oleos e gorduras para lubrificar machinas	
Idem de glucose e albumina na urina	
Idem de gordura e sangue idem.	
Idem de pigmentos biliares idem.	
Analyse qualitativa de calculos e concreções animaes	
Idem idem de essencias artificiaes	
Idem idem de perfumarias.	
Idem idem de saes mineraes em medicamentos	
Idem idem de alcaloides	20\$000
Idem idem de tecidos de seda, lã, algodão. etc.	
Determinação da densidade do leite, extracto a 95º e falsificação.	
Investigação de substancias estranhas na manteiga, queijo, pão, fari- nhas diversas, massa de tomates, etc.	

Dosagem do acido salicylico nas substancias alimentares	
Idem do cobre, idem idem.	
Idem do chumbo, idem idem	
Idem do zinco, idem idem.	
Idem de um sal, idem idem	
Idem do chumbo no vasilhame estanhado	
Idem de um metal em mineraes	
Idem do acido sulfurico nos oleos e gorduras.	
Idem do acido chlorhydrico idem idem.	20\$000
Idem da glucose na urina e densidade desta	
Idem da albumina idem idem.	
Idem da uréa idem	
Idem do acido urico.	
Idem da gordura idem.	
Idem do acido phosphorico idem.	
Idem dos chloruretos idem	
Idem dos sulfatos idem.	
Investigação de substancias toxicas ou nocivas em todas as materias ali- mentares, aguas mineraes artificiaes, brinquedos, papeis pintados, tapeçarias, perfumarias, etc.	
Idem de substancias estranhas em preparados pharmaceuticos.	
Alcool (investigação de alcoes estranhos)	
Agua (analyse sob o ponto de vista de sua potabilidade, residuo total)	30\$000
Assucar, glucose, melaço, mel, xaropes, licores, doces em conserva, bitter, cognac, vermouth, etc.	30\$000
Café (determinação das cinzas, da chicórea, do feijão, do milho e das materias empregadas para dar-lhe brilho e augmentar-lhe o peso	
Ovos (investigação das materias que servem para sua conservação)	
Productos de confeitaria e de pastelaria, fructas seccas e confeitadas, chocolate, cacão, chá, matte, tubaras, especiarias diversas.	
Sal de cozinha (dosagem da agua e saes estranhos).	
Extractos de carne, conservas de peixe, de carne e de leite	
Oleos comestiveis e outros.	
Vinagres (dosagem de seus principios essenciaes, falsificações).	
Leite e creme.	40\$000
Vinho, cerveja, cidra (dosagem dos princioios mais importantes, inves- tigação das materias corantes estranhas, metaes toxicos, falsificações)	
Pão, farinhas diversas, gorduras, manteiga, queijos (dosagem de seus principios mais importantes, falsificações).	
Analyse de uma planta	
Idem quantitativa de uma agua potavel ou miueral.	
Idem idem de argilla, kaolim.	
Dosagem de acido borico em um coalbo para leite	
Analyse completa de um cognac, whisky, rhum, etc.	160\$000
Idem idem de alimento para animaes, composto de diversas hervas (valor nutritivo)	
Idem idem de uma turfa	

Observação — As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella, serão fixadas pelo director, com approvação do Ministro da Fazenda.

TABELLA B

TAXAS DAS ANALYSES DOS PRODUCTOS IMPORTADOS, A QUE SE REFERE O REGULAMENTO DESTA DATA

Investigação de substancias nocivas nos productos alimentares, bebidas alcoolicas e outros liquidos.	
Analyse qualitativa de oleos comestiveis, oleos para lubrificar machinas e outras substancias graxneas	10\$000
Idem idem de preparados pharmaceuticos	
Dosagem de um sal, de um metal em substancias alimentares e outros productos.	
Exame de tecidos de seda, lã e algodão	
Productos não classificados	
Analyse qualitativa de alcaloides, seus saes, e de outros compostos chimicos organicos.	5\$000
Idem idem, de drogas simples de origem vegetal e animal	
Idem idem, de productos chimicos mineraes	3\$000

Observação — As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella, serão fixadas pelo director, com approvação do Ministro da Fazenda.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1897. — *Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2773 — de 29 de dezembro de 1897

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo do sal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida no art. 2º, n. IV, da lei n. 489, de 15 do corrente mez, resolve que, para a cobrança do imposto de consumo do sal, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo do sal, a que se refere o decreto n. 2773 desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DO SAL

Art. 1.º O imposto de consumo do sal recae sobre o sal commum, tanto de producção nacional, como de procedencia estrangeira, sujeito a direitos de importação, e será cobrado, qualquer que seja a fôrma em que o genero se apresente, em grosso, purificado ou refinado, a granel ou em envoltorios de qualquer qualidade, na razão de 30 réis por kilogramma (*), de todas as quantidades que entrarem para o consumo.

Art. 2.º Entende-se por sal commum ou de cozinha não só o que provém de jazidas ou formações naturaes, como tambem o fabricado em salinas por qualquer processo de evaporação.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 3.º Todos os exploradores de salinas ou jazidas nacionaes de sal poderão registrar annualmente, até 31 de janeiro, o estabelecimento industrial que explorarem ou pretenderem explorar.

Art. 4.º Pelo registro pagarão os fabricantes, como emolumento, a importancia de 100\$000.

Art. 5.º O registro tem por fim dar ao Thesouro e às repartições fiscaes o conhecimento exacto do local onde funciona a salina ou jazida, o nome do industrial que a explora, e o capital empregado na exploração.

Art. 6.º As fabricas que suspenderem a exploração, temporaria ou definitivamente, darão conhecimento do facto, por intermedio do respectivo fiscal, à repartição competente, para que esta providencie como convenha à fiscalisação, e não poderão recommear os trabalhos, sem que igualmente o communiquem à mesma estação.

CAPITULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 7.º A arrecadação do imposto do sal entrado por via maritima ou fluvial nos portos da Republica será feita pelas alfandegas e mesas de rendas, na occasião da descarga, cumulativamente com a dos direitos de importação, quando a estes estiver tambem sujeita a mercadoria.

(*) Circular n. 2 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1898.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, em confirmação ao telegramma que nesta data expeço aos Srs. inspectores das alfandegas, que o peso especifico de um litro de sal commum ou de cozinha corresponde a um kilogramma, revogada a circular n. 8, de 20 de julho de 1896. — *Bernardino de Campos*.

Art. 8.º O pagamento do imposto será feito por meio de guias pelo dono ou consignatario do genero que o propuzer a despacho, sendo neste averbada a importancia correspondente ao imposto, a qual sera escripturada em livro especial.

Art. 9.º Os despachos de sal serão organisados de conformidade com as disposições vigentes para o processo ordinario estabelecido na *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, procedendo-se à conferencia do genero com todo o escrupulo, para evitar abusos.

Art. 10. Nos casos de avaria por successos de mar ou de viagem, serão observadas as disposições da Sec. 3ª do Cap. III do Tit. VIII da mesma *Consolidação*.

Art. 11. Quando os navios, que conduzirem sal tiverem de seguir para outro porto nacional com o mesmo carregamento com que houverem entrado, as repartições fiscaes, depois de preenchidas as formalidades da *Consolidação*, exigidas para esse fim, remetterão com a respectiva carta de guia ou despacho de reexportação ou de transito, todos os documentos relativos à mesma carga, que forem necessarios para a arrecadação do imposto no porto do destino.

Art. 12. Si no porto, a que se destinar o genero, não houver repartição habilitada para o despacho, a cobrança do imposto será feita no de partida, e pago pelo dono ou expedidor do sal, de conformidade com as declarações dos manifestos, guias, despachos, facturas e conhecimentos que o chefe da repartição exigir.

Art. 13. Nenhuma quantidade de sal poderá sahir da fabrica para consumo da localidade ou para o interior sem o pagamento do imposto devido.

Esse pagamento será feito pelo fabricante na repartição competente por meio de guia, em duplicata, por elle assignada e com o visto do respectivo fiscal.

Uma das guias ficará archivada na repartição e a outra acompanhará o producto, para provar o pagamento do imposto correspondente.

§ 1.º Aos fabricantes exploradores de salinas que prestarem caução ou fiança, nos termos da legislação de Fazenda, se poderá permittir realizarem o pagamento do imposto correspondente a taes guias, 60 dias depois de terminado o mez, em que forem ellas extrahidas, si o imposto a pagar não fôr menor de 1:000\$, nem exceder de 10:000\$ durante o mez. Só obterão esta concessão os fabricantes que provarem ter satisfeito o disposto no cap. 2º, arts. 3º a 6º.

§ 2.º Si vencido o prazo para qualquer pagamento não fôr este effectuado, a repartição fiscal não admittirá mais o fabricante ou explorador de salinas que incorrer nessa falta, a gozar do mesmo favor.

Art. 14. O sal destinado a ser embarcado só sahirá da fabrica mediante licença da repartição fiscal competente, passada na propria guia de sahida do genero da respectiva fabrica, e à vista do despacho para embarque. A mercadoria será acompanhada com as devidas cautelas fiscaes até a bordo da embarcação que a tiver de conduzir.

Art. 15. Quando o despacho fôr para porto nacional, à 2ª via da nota acompanhará tambem cópia da referida guia, cópia que será devolvida à repartição fiscal, em cuja jurisdicção estiver a fabrica, pelo que houver arrecadado o imposto, feitas as annotações da importancia que tiver sido paga.

Art. 16. Nas differenças que forem encontradas na conferencia dos despachos e manifestos observar-se-hão as disposições do art. 501 da *Consolidação da Leis das Alfandegas*, alterada, porém, para 3 % a porcentagem de 10 %, de que ahí se trata.

CAPITULO IV

DA FISCALISAÇÃO

Art. 17. A fiscalização do imposto nos portos maritimos e fluviaes, onde existirem alfandegas, será exercida por estas repartições, e na sua falta, pelas mesas de rendas. Nos logares onde não houver taes repartições a fiscalização será exercida por pessoa idonea, proposta pelo chefe da estação fiscal competente, e sujeita à approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 18. Além da fiscalização exercida pelos chefes das repartições mencionadas no artigo antecedente, haverá para o mesmo fim fiscaes especiaes, nomeados pelo Ministro da Fazenda na Capital Federal e pelos inspectores das alfandegas, administradores das mesas de rendas e delegados fiscaes nos Estados (*).

Art. 19. Quando a zona de fiscalização fôr nas sédes das repartições mencionadas no artigo precedente, os fiscaes serão empregados dessas repartições que, sem prejuizo do serviço proprio, desempenharão as funcções que lhes incumbem exercer por este regulamento.

Art. 20. Nas salinas e jazidas em exploração haverá fiscaes especiaes, encarregados de acompanhar attentamente os trabalhos da producção e fazer cumprir as disposições regulamentares para a boa arrecadação do imposto.

Art. 21. O sal diariamente produzido nos estabelecimentos de fabricação será depositado em logares seguros que estarão providos de balanças fornecidas pelos exploradores, e de que poderão usar os fiscaes.

Art. 22. Para assegurar a effectividade da fiscalização, o sal não poderá sahir da jazida ou salina antes do nascimento nem depois do occaso do sol.

Art. 23. A fiscalização poderá ser exercida em qualquer dia e à qualquer hora, dentro ou fóra dos estabelecimentos de exploração, sem nenhuma opposição ou embargo por parte dos respectivos donos, seus empregados ou operarios.

Art. 24. Os fiscaes das salinas e jazidas residirão na maior proximidade destas, e velarão para que não seja distrahida e entre para o consumo, sem pagamento do imposto, porção alguma do genero produzido, devendo assistir diariamente à abertura e encerramento dos depositos e armazens, onde o mesmo esteja guardado, e fiscalisar a escripta especial.

Art. 25. Cada fabrica de sal terá um livro, no qual conste a entrada e sahida do genero produzido, o imposto que houver sido pago, as quantidades expedidas para embarque, com a numeração das guias que para isso tiverem servido. Esse livro será sellado e rubricado na repartição fiscal competente.

Art. 26. Os chefes das repartições fiscaes todas as vezes que julgarem necessario, ou por falta de fiscal ou para inspecionar o serviço de fiscalização, poderão ir pessoalmente ou designar um empregado de sua repartição para examinar a escripturação especial e o trabalho das fabricas de sal, abonando a quem fizer este

(*) Circular n. 18 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1898.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e execução, que as despezas com a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre phosphoros e sal devem correr por conta do producto dos mesmos impostos. — Bernardino de Campos.

serviço uma gratificação para despeza do transporte não excedente ao vencimento mensal do fiscal.

Esse facto será sem demora communicado à autoridade superior, que proporá a demissão do fiscal, si reconhecer neste culpabilidade.

Art. 27. A gratificação mensal dos fiscaes especiaes será de 200\$, quando em effectivo exercicio. Nos impedimentos por molestias vencerão sòmente metade dessa quantia, cabendo a outra metade a quem os substituir.

Art. 28. Serão igualmente abonados aos fiscaes até 5 % do producto liquido do imposto effectivamente cobrado sobre o sal vendido pelo estabelecimento confiado à sua fiscalisação, limitada esta porcentagem ao maximo de 300\$ mensaes, e 50 % nas multas impostas por diligencia sua e arrecadadas.

Art. 29. Aos fiscaes que forem empregados de Fazenda serão abonados, como retribuição, a quota parte até 5 % do producto liquido da renda arrecadada na séde de sua fiscalisação, e 50 % das multas impostas, em virtude de sua fiscalisação e effectivamente arrecadadas.

Art. 30. Os fiscaes apresentarão mensalmente à repartição, a que forem subordinados, um relatorio succinto dos factos e duvidas que occorrerem na cobrança do imposto, e execução do presente regulamento, acompanhando-o de um mappa das quantidades fabricadas durante o mez, das que forem exportadas e das que entrarem para o consumo, e bem assim da renda que produziram.

Art. 31. Estes relatorios e mappas serão remettidos, com informação dos chefes das repartições, à Directoria das Rendas Publicas, que trimensalmente fará publicar um resumo de taes documentos.

Art. 32. Nos casos de duvida a exactidão da escripta especial poderá ser corroborada pelo exame da escripta geral.

Art. 33. As pessoas que desacatarem ou injuriarem, por qualquer modo, os funcionarios encarregados da fiscalisação do imposto de consumo do sal no exercicio de suas funcções, ou impedirem, de qualquer fórma, a effectividade do serviço fiscal, serão punidas na conformidade do disposto doCodigo Criminal, podendo o funcionario offendido prender o offensor e solicitar para esse fim o auxilio das autoridades policiaes.

Além das providencias que a autoridade policial tomar sobre o facto, o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rôl das testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remettido ao promotor publico.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 34. Ficam sujeitos à multa de 1:000\$ a 5:000\$, e ao dobro na reincidencia:

a), os fabricantes exploradores de salinas ou jazidas que se oppuzerem ao exame da escripturação especial, ou que não tiverem essa escripturação;

b), os fabricantes exploradores de salinas ou jazidas, que retirarem de seus estabelecimentos producto para o interior e consumo antes de pago o imposto respectivo ou o embarcarem por via fluvial ou maritima, sem as formalidades prescriptas.

Art. 35. Ficam sujeitos á multa de 300\$ a 600\$ e ao dobro na reincidencia os fabricantes exploradores de salinas ou jazidas que tiverem atrazada a escripta especial.

Art. 36. As multas serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes competentes, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção.

§ 1.º Este auto será lavrado :

1.º Pelos fiscaes ;

2.º Por qualquer pessoa.

§ 2.º Quando o auto fôr lavrado por pessoa que não seja empregado de Fazenda, deverá ser assignado não só pela pessoa que o lavrar como infractor, como por duas ou mais testemunhas.

§ 3.º Recusando-se o infractor a assignal-o, será isso declarado no auto.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 37. Das multas impostas haverá recurso na Capital Federal para o Ministro da Fazenda, e nos Estados para as Delegacias fiscaes, e destas para o Ministro da Fazenda.

Art. 38. Os recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, contados da publicação do despacho, e não poderão ser acceitos sem prévio deposito da importancia da multa.

Art. 39. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior, e si o fôr, não será tomado em consideração.

Art. 40. A importancia das multas, que não forem pagas amigavelmente, será cobrada por meio executivo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. Ficam sujeitos ao regimen do imposto e ao pagamento da respectiva taxa todos os carregamentos de sal, que não estiverem despachados, existentes na data da execução do presente regulamento a bordo dos navios surtos nos portos, onde houver alfandegas ou mesas de rendas, quaesquer que sejam a origem e procedencia do genero.

Art. 42. Os fiscaes nomeados para as localidades que tenham salinas ou jazidas em exploração, deverão apresentar-se nesses estabelecimentos e proceder ao arrolamento de todo o sal nelles existente, lavrando disso um termo em duplicata, que será assignado pelo mesmo fiscal e pelo proprietario, gerente ou administrador da fabrica.

Dessa data em diante nenhum sal poderá sahir dos armazens ou depositos, sinão de conformidade com as disposições do presente regulamento.

Paraphrasso unico. Uma das vias do termo acima mencionado será remet-
tida á repartição fiscal competente, e a outra ficará na fabrica para o inicio da
escripturação especial.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897. — *Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2774 — de 29 de dezembro de 1897

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação
conferida no art. 2º, n. IV, da lei n. 489, de 15 do corrente mez, resolve que, para
a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros, se observe o regulamento que
a este acompanha.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros, a que se refere o
decreto n. 2774, desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DOS PHOSPHOROS

Art. 1.º O imposto de consumo dos phosphoros será cobrado por meio de estam-
pilhas, e pelas taxas estabelecidas no art. 4º do presente regulamento.

Art. 2.º O imposto recahe sobre phosphoros de madeira, de cêra, ou de qual-
quer outra qualidade, ou productos semelhantes que os substituam, destinados ao
mesmo uso e identico fim, tanto de fabricação nacional como de procedencia extran-
geira, que já tenham pago, ou estejam sujeitos a direitos de importação.

Art. 3.º O imposto é exigivel na sahida do producto das fabricas para entrar
em consumo, quando tratar-se do de fabricação nacional, e ao ser retirado dos
depositos da Alfandega ou armazens alfandegados, quando recahir sobre producto
importado do estrangeiro.

Art. 4.º O imposto será pago pelas seguintes taxas :

Por caixa de phosphoros de madeira de qualquer proce- dencia, contendo cada uma até 60 phosphoros	20 réis
De cada 60 phosphoros, ou fracção desta unidade, con- tidos a mais na mesma caixa.	20 réis

Por caixa de phosphoros de qualquer outra qualidade, contendo cada uma até 60 phosphoros.	30 réis
De cada 60 phosphoros, ou fracção desta unidade, con- tidos a mais na mesma caixa	30 réis

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 5.º Todos os fabricantes de phosphoros, qualquer que seja a qualidade destes, estabelecidos em territorio nacional, poderão registrar annualmente até 31 de janeiro a fabrica ou fabricas que lhes pertencerem.

Art. 6.º Para o registro apresentarão os fabricantes à Repartição fiscal competente uma nota em duplicata, na qual se declare o nome e domicilio dos proprietarios da fabrica, o capital empregado na industria, o local, onde está ella situada, a qualidade do producto fabricado, as marcas especiaes que tem, e bem assim o nome da pessoa autorizada para assignar os documentos relativos ao regimen do imposto.

Art. 7.º Pelo registro cobrar-se-ha como emolumento, de cada fabrica de phosphoros, ou estabelecimento industrial de fabricação de producto semelhante, a quantia de 100\$000.

Art. 8.º O registro terá por fim dar ao Thesouro, e às Repartições arrecadoras do imposto, exacto conhecimento do local e do capital das fabricas, que se applicarem à producção dos phosphoros.

Art. 9.º Os registros são intransferiveis.

Art. 10. As fabricas que se fecharem ou suspenderem a producção, temporaria ou definitivamente, darão conhecimento do facto, por intermedio do respectivo fiscal, à Repartição competente, para que esta providencie como convém à fiscalisação, e não poderão recommear os trabalhos, nem ser de novo abertas, sem que tambem communicuem à mesma estação fiscal a continuação das suas operações.

CAPITULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 11. As estampilhas para pagamento do imposto de consumo dos phosphoros serão especiaes, e vendidas pela Recebedoria e Alfandega na Capital Federal, pelas alfandegas, delegacias, mesas de rendas e agencias fiscaes nos Estados.

Art. 12. Essas estampilhas serão todas do mesmo modelo, mas de duas côres para cada valor, sendo uma para os phosphoros de producção nacional, e outra para os de procedencia estrangeira.

Art. 13. O deposito central das estampilhas na Capital Federal será na Casa da Moeda, ou na repartição que o Ministro da Fazenda determinar.

Art. 14. Da Casa da Moeda ou da repartição que tiver a seu cargo esse serviço, serão as estampilhas remetidas na Capital Federal à Recebedoria e Alfandega, de conformidade com as requisições dos respectivos chefes.

Paragrapho unico. A remessa às estações arrecadoras dos Estados mencionadas no art. 11 será feita mediante ordem da Directoria das Rendas Publicas, à vista da requisição dos chefes dessas repartições.

Art. 15. A Casa da Moeda, ou a repartição encarregada do serviço de fabricação das estampilhas, terá um registro especial, do qual constará a data em que começou a distribuição das estampilhas, e os valores e typos destas.

Art. 16. Sómente ás pessoas habilitadas na fôrma do art. 5, será permitido o fornecimento de estampilhas de phosphoros de fabricação nacional nas estações competentes.

Art. 17. A venda de estampilhas, destinadas aos phosphoros de procedencia estrangeira, será feita nas Alfandegas a todos os importadores, que as reclamarem para pagamento, do imposto de consumo do genero, contido em volumes que estejam em despacho, e serão realizadas na occasião do pagamento dos direitos de importação, devidos pelos mesmos volumes, e na exacta proporção das quantidades do genero despachado.

Art. 18. A venda das estampilhas aos fabricantes será effectuada mediante pedido apresentado á repartição competente, devidamente rubricado pelo físcal, no qual se especifiquem as quantidades de cada valor, necessarias, para o consumo nunca excedente de um mez.

Art. 19. Aos fabricantes de phosphoros nacionaes, em cujos estabelecimentos a fabricação e venda do producto demandarem para pagamento do imposto de consumo estampilhas no valor, pelo menos, de 5:000\$ mensaes, se farão adiantamentos das estampilhas que lhes forem precisas.

Art. 20. A importancia das estampilhas adiantadas em cada mez ao fabricante será paga na repartição, que as fornecer, 60 dias depois de terminado o mez, em que tiver sido feito o adiantamento.

Art. 21. Os adiantamentos, de que trata o art. 19, não poderão realizar-se sem que os fabricantes, que os solicitarem, prestem caução ou fiança (*), nos termos da legislação de Fazenda, pela importancia das estampilhas que receberem, e provem ter satisfeito o disposto no cap. 2º, arts. 5 a 8.

Art. 22. Não se farão adiantamentos de valor inferior a 5:000\$ mensaes. Os pedidos apresentados para supprimento de estampilhas em taes condições serão arrecadados em dinheiro.

Art. 23. Na falta de pagamento do adiantamento vencido, a repartição denegará ao fabricante a entrega de mais estampilhas a prazo.

(*)Circular n. 20 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1898.

Tendo-se suscitado duvidas com relação ao modo por que devem ser executadas diversas disposições do decreto n. 2774, de 29 de dezembro do anno passado, que regulou a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este ministerio:

1º, que a fiança ou caução de que trata o art. 21 do citado regulamento, só poderá ser prestada em dinheiro, apolices e cadernetas da Caixa Economica, em quantia equivalente ao adiantamento de estampilhas que fôr solicitada pelos fabricantes;

2º, que os phosphoros existentes em deposito nos trapiches, por occasião de ser promulgado o regulamento, não podem ser retirados sem prévio pagamento do imposto, na fôrma dos arts. 25 e 57;

3º, que a cobrança do imposto dos phosphoros estrangeiros poderá ser effectuada pelo modo seguinte, a arbitrio do importador:

a) collando as estampilhas antes da saída dos armazens da alfandega ou depositos alfandegados, conforme dispõe o art. 25 e paragraphos;

b) mediante a venda dos sellos na proporção do despacho, isto é, no valor determinado pela quantidade de caixinhas para serem essas estampilhas applicadas á mercadoria quando exposta á venda. — Bernardino de Campos.

Art. 24. Prestando fiança idonea, aos negociantes importadores de phosphoros poderão ser vendidas as estampilhas de que carecerem para enviarem a seus correspondentes no exterior, afim de que a collocação das estampilhas nas caixas se faça nas fabricas, devendo elles dar conta, dentro de seis mezes, do uso que dellas houverem feito.

Essa fiança não exclue o pagamento à vista da importancia correspondente às estampilhas fornecidas.

Art. 25. As estampilhas serão colladas pelos fabricantes antes da sahida da mercadoria das fabricas, para entrarem no commercio e em consumo, e pelos importadores, antes da sahida dos armazens da alfandega ou depositos alfandegados.

§ 1.º A cada caixa pelo lado externo do envoltorio será applicada a estampilha, collada de fôrma que parte fique presa à tampa ou capa e parte à gaveta ou compartimento, onde se acharem os phosphoros, de maneira que o envoltorio não se possa abrir sem romper a mesma estampilha.

§ 2.º Quando os phosphoros estiverem acondicionados em carteiras ou em maços, a estampilha deve ser collada nos fechos.

Art. 26. Sempre que haja necessidade de applicar mais de uma estampilha, não devem ser ellas sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que se houver collado por ultimo.

Art. 27. As estampilhas consideram-se inutilizadas e sem effeito legal, quando fragmentadas ou em valor inferior ao devido, ou colladas de modo a poderem ser transferidas e novamente usadas.

Art. 28. Nenhum volume, sob pretexto algum, poderá sahir dos depositos da alfandega para o consumo, sem satisfazer o imposto devido, e sem estar applicada pela fôrma indicada no art. 25, a cada caixa, a estampilha que lhe fôr correspondente.

CAPITULO IV

DA FISCALISAÇÃO

Art. 29. Para o serviço de fiscalização serão designados pelo Ministro da Fazenda os fiscaes do imposto do fumo na Capital Federal e em Nitheroy, todos sujeitos à Recebedoria.

Sendo necessario, poderá nomear fiscaes especiaes.

Art. 30. Nos outros Estados a fiscalização será feita pelas alfandegas ou mesas de rendas e pelas delegacias, conforme a situação das fabricas, por empregados designados pelos respectivos chefes.

Em caso de necessidade poderão nomear pessoas idoneas, ficando a nomeação dependente de approvação do ministro.

Art. 31. Os fiscaes residirão na maior proximidade das fabricas, e nellas diariamente comparecerão, para examinarem a escripturação dos livros, de que trata o art. 32, fazerem corrigir as irregularidades que encontrarem, e darem conta à autoridade superior das occurrencias, que julgarem prejudiciaes aos interesses do fisco, e das infracções passiveis de pena.

Art. 32. Todas as fabricas deverão ter, além dos livros (*) exigidos pelo Codigo Commercial, os seguintes :

1) De entrada de todas e de cada uma das materias primas empregadas na fabricação ;

2) Da produção e saída das quantidades fabricadas, e de registro de entrada e saída de estampilhas, no qual se escripturará diariamente, o numero das empregadas na produção quotidiana.

Art. 33. Estes livros serão sellados e rubricados nas respectivas repartições fiscaes, e estarão á disposição dos fiscaes, e dos empregados designados na forma do art. 34, podendo ser corroborada a exactidão da respectiva escripta pelo exame da escripta geral.

Art. 34. Os chefes das repartições fiscaes poderão, quando julgarem necessario, nomear um empregado das suas repartições, para inspecionar o serviço de fiscalização e proceder a minucioso exame na escripturação, depositos e armazens das fabricas, abonando-se a esse funcionario uma gratificação para despesas de transporte, quando o serviço seja fóra da séde da repartição, não excedente ao vencimento mensal dos fiscaes.

Logo que assim procederem, os chefes communicarão o facto á autoridade superior, justificando-o, ficando entendido que si dessa inspecção resultar culpabilidade para o fiscal, será proposta ou concedida sua exoneração.

Art. 35. As gratificações (**) dos fiscaes especiaes serão :

Na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Pará, Amazonas e Rio Grande do Sul 250\$ mensaes, nos outros Estados 200\$000.

§ 1.º Nos impedimentos por molestia vencerão sómente metade dessa gratificação, competindo a outra metade aos seus substitutos.

§ 2.º Aos fiscaes, que forem empregados de Fazenda, serão abonadas, como retribuição do serviço, a porcentagem do imposto arrecadado e das multas impostas na forma do art. 36.

Art. 36. Serão igualmente abonados aos fiscaes especiaes :

a) até 5 % do producto liquido da renda arrecadada nas zonas por elles fiscalizadas, limitada essa porcentagem ao valor maximo de 300\$000 ;

b) 50 % das multas impostas, em virtude de diligencia sua e effectivamente arrecadadas.

Art. 37. Os fiscaes são obrigados a apresentar mensalmente á Repartição fiscal, a que forem subordinados, um relatorio succinto dos factos e duvidas que occorrerem na execução do presente regulamento, acompanhando-os de um mappa demonstrativo das quantidades fabricadas durante o mez, e das que entrarem para o consumo, e bem assim da renda que produziram.

Esses relatorios serão remetidos, com informação dos chefes das repartições, á Directoria das Rendas Publicas.

(*) Circular n. 7 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que os livros para escripturação das fabricas de phosphoros, de que trata o art. 32 do decreto n. 2774, de 29 de dezembro ultimo, devem conter os dizeres constantes dos modelos annexos sob os ns. 1 e 2. — *Bernardino de Campos*. (Vide estes modelos na pagina seguinte).

(**) Vide nota ao art. 18 do decreto n. 2773 de 29 de dezembro de 1897.

(Modelos a que se refere a Circular n. 7)

N. 1 — Demonstração do movimento de entrada e consumo de materias primas, na fabrica de phosphoros, denominada..... á rua de.....

ENTRADAS OU EXISTENTES					CONSUMIDAS OU EMPREGADAS NOS PRODUCTOS					OBSERVAÇÕES
Data	Qualidade	Quantidade por especie	Valor por especie	Valor total	Data	Qualidade	Quantidade por especie	Valor por especie	Valor total	

N. 2 — Demonstração da produção e consumo e do movimento de estampilhas na fabrica de phosphoros denominada..... sita á.....

PRODUCCÃO					CONSUMO				ESTAMPILHAS COMPRADAS NA REPARTIÇÃO FISCAL				ESTAMPILHAS EMPREGADAS NOS PREPARADOS				OBSERVAÇÕES		
DATA	QUANTIDADES				DATA	QUANTIDADES			DATA	Taxa	Quantidade por taxa	Valor por taxa	Valor total	DATA	Taxa	Quantidade por taxa		Valor por taxa	Valor total
	Phosphoros de pao (caixas de 60)	Phosphoros de pao (caixas de mais de 60)	Outra quantidade (caixas de 60)	Outra quantidade (caixas de mais de 60)		Phosphoros de pao (caixas de 60)	Phosphoros de pao (caixas de mais de 60)	Outra quantidade (caixas de 60)									Outra quantidade (caixas de mais de 60)		

Art. 38. Nas estações fiscaes a escripturação será feita nos livros seguintes :

- a) de inscripção ou registro ;
- b) de suprimentos e venda de estampilhas.

Art. 39. Não serão nas alfandegas admittidos a despacho phosphoros de qualquer qualidade ou procedencia, que não estejam acondicionados em caixas, maços ou carteiras, de modo a facilitar e assegurar a arrecadação do imposto.

Aos phosphoros de producção nacional, que não satisfaçam essas condições, não será permittida a sahida das fabricas, nem serem postos á venda.

Art. 40. Todo fabricante de phosphoros nacionaes é obrigado a empregar nas caixas e pacotes rotulos com a declaração do titulo da fabrica, marca registrada, si a tiver, e o nome do lugar donde estiver situado o estabelecimento.

Art. 41. Não é permittido ás fabricas nacionaes o uso de rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, nem tambem a importação de phosphoros fabricados no exterior, que trouxerem rotulos no todo ou em parte em lingua portugueza, salvo quando importados de Portugal. Exceptuam-se os que se acharem nas condições do art. 9º do decreto n. 2742, de 17 de dezembro de 1897.

Art. 42. Os rotulos presentemente em uso nas fabricas nacionaes, que não satisfaçam as condições do art. 40, serão tolerados pelo prazo de oito mezes, prorogaveis a juizo do Ministro da Fazenda.

Art. 43. As pessoas que desacatarem ou injuriarem, por qualquer modo, os funcionarios encarregados da fiscalisação do imposto do consumo dos phosphoros no exercicio das suas funcções, serão punidas de conformidade com o disposto no Codigo Criminal, podendo o funcionario offendido prender o offensor na fórma da lei e solicitar para esse fim o auxilio das autoridades policiaes.

Além das providencias que a autoridade policial tomar sobre o facto, o empregado offendido lavrará um auto acompanhado do rôl das testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição fiscal enviado ao promotor publico.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 44. Ficam sujeitos á multa de 1:000\$ a 5:000\$ e ao dobro na reincidencia :

a) os fabricantes que se oppuzerem ao exame da escripturação especial ou que não tiverem essa escripturação;

b) os fabricantes de cujos estabelecimentos sahirem productos sem estarem devidamente estampilhados ;

c) os negociantes que dentro de seus estabelecimentos commerciaes, tiverem phosphoros em caixas, sem estampilhas, ou com estampilhas de valor insufficiente, ou com estampilhas que apresentem indicios de já terem servido ;

d) os que usarem ou fabricarem estampilha falsas, os quaes, além disto, ficarão sujeitos ás penas do Código Criminal.

Art. 45. Ficam sujeitos á multa de 100\$ a 2:000\$ e ao dobro na reincidencia:

a) os fabricantes que tiverem atrasada a escripturação especial da producção e sahida de phosphoros, e movimento de estampilhas, ou que fabricarem caixas e maços com rotulos fóra das condições do art. 40 ;

b) os negociantes que expuzerem á venda producto sem observancia dos requisitos exigidos no art. 40.

Art. 46. Ficam sujeitos á multa de 100\$ a 300\$ e ao dobro na reincidencia os fabricantes que collarem estampilhas em desaccordo com o disposto no art. 25, e os commerciantes que expuzerem á venda mercadoria sellada de modo que possam as estampilhas ser de novo aproveitadas.

Art. 47. As multas serão impostas pelos chefes das estações encarregadas da venda das estampilhas, e fiscalisação do imposto, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção.

§ 1.º Este auto será lavrado:

a) pelos fiscaes ;

b) por qualquer pessoa.

§ 2.º Quando o auto fôr lavrado por pessoa que não seja fiscal, ou empregado de Fazenda, será assignado pela pessoa que o lavrar, pelo infractor e por duas ou mais testemunhas, e, no caso contrario, pelo fiscal ou empregado de Fazenda, e pelo infractor.

§ 3.º Recusando-se o infractor a assignal-o, será isto declarado no auto.

Art. 48. A importancia das multas, que não forem pagas amigavelmente, será cobrada por meio executivo.

Art. 49. As multas impostas pelo presente regulamento serão applicadas no maximo ás fabricas que não tiverem o competente registro.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 50. Das decisões das repartições arrecadadoras haverá recurso :

1.º Na Capital Federal e Nitheroy, para o ministro da Fazenda ;

2.º Nos outros Estados para a delegacia fiscal, e desta para o Ministro da Fazenda.

Art. 51. Os recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, contados da publicação dos despachos.

Art. 52. Quando o recurso versar sobre multa não será recebido sem prévio deposito da importancia, ou prestação de fiança idonea.

Art. 53. Recurso preempito não será encaminhado á instancia superior, e si o fôr, não será tomado em consideração.

Art. 54. Os recursos serão remettidos á instancia superior com o respectivo processo, e devidamente informados pela repartição que houver proferido a decisão recorrida.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 55. Desde que esteja nomeado, cada fiscal se apresentará na fabrica sob sua fiscalisação, e procederá ao arrolamento de todos os volumes contendo productos fabricados e promptos, com especificação das quantidades, qualidades e especie do genero sujeito ao imposto, lavrando de tudo um termo em duplicata, que será assignado pelo mesmo fiscal, e pelo gerente, administrador ou proprietario da fabrica.

Uma das vias do termo será remittida à Estação fiscal competente, e a outra ficará na fabrica para servir de base à escripturação especial.

Art. 56. Na mesma data começará nas fabricas, no livro respectivo, a escripturação da existencia das materias primas e da producção e consumo, segundo o art. 32.

Art. 57. Dessa data em diante nenhum volume com phosphores de fabricação nacional poderá sair das fabricas, nem com genero de procedencia estrangeira ser retirado da alfandega, trapiches ou armazens alfandegados, embora já tenha pago os direitos de importação, sem que previamente satisfaça o pagamento do imposto de consumo devido (*).

Art. 58. Enquanto não fôr annunciada pelas repartições fiscaes a venda das estampilhas para arrecadação do imposto de consumo de phosphoros, este será cobrado por meio de guias, feitas pelo fabricante ou importador.

Art. 59. As guias do imposto de phosphoros de fabricação nacional serão apresentadas à estação fiscal, sob cuja jurisdicção se achar a fabrica, procedendo-se de conformidade com o disposto nos arts. 19 a 23 em relação ao respectivo pagamento.

Art. 60. As guias relativas aos phosphoros de procedencia estrangeira serão pagas nas alfandegas, em moeda corrente, e averbadas nos despachos de importação correspondentes, abrindo-se nos livros de receita escripturação especial para a arrecadação do imposto.

Art. 61. Logo que fôr annunciada a venda de estampilhas, para cobrança do imposto, as repartições arrecadadoras, nos editaes e declarações que para isso expedirem, marcarão o prazo de 60 dias, fóra do qual não poderá mais circular no commercio, nem ser exposto à venda, genero de qualquer origem que não esteja competentemente estampilhado.

Art. 62. Os negociantes em grosso ou retalhistas, que no fim desse prazo ainda tiverem em seus estabelecimentos phosphoros não estampilhados, deverão, para que possam expol-os à venda, requerer o supprimento das estampilhas necessaria, as quaes lhes serão vendidas, por excepção do art. 16, e precedendo em todo o caso informação do fiscal respectivo, pelas repartições fiscaes competentes.

Art. 63. Não é permittida a sahida de phosphoros das fabricas nem dos armazens alfandegados, antes do nascimento, nem depois do occaso do sol.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897.—*Bernardino de Campos.*

(*) Vide nota ao art. 21 deste regulamento.

Decreto N. 2775 — de 29 de dezembro de 1897

Dá regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsídios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 1º, n. 31, da lei n. 489, de 15 do corrente mez, resolve que, para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsídios, se observe o regulamento annexo ao presente decreto.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsídios, a que se refere o decreto n. 2775, desta data

Art. 1.º São sujeitos ao pagamento do imposto:

- 1.º Os vencimentos do Presidente e Vice-Presidente da Republica (Lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893, art. 1º);
- 2.º O subsidio dos senadores e deputados (Dec. n. 7544 de 22 de novembro de 1879, art. 1º, § 1º, e lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, art. 1º);
- 3.º As vantagens que dos cofres publicos federaes, salvo as excepções do art. 2º, percebe o pessoal activo e inactivo (Dec. n. 7544, art. 1º § 2º);
- 4.º As pensões, meio-soldos, montepios e tenças (Dec. n. 7544, art. 1º § 3º);
- 5.º Os emolumentos, custas e qualquer outro rendimento pago pelas partes e inherente aos logares da magistratura, ás serventias de cartorios e aos officios de justiça de qualquer instancia (Dec. n. 7544, art. 1º § 4º e Ord. n. 96, de 20 de junho de 1890). (*)

(*) Circular n. 1. — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1898.

Para a conveniente arrecadação do imposto de subsidio e vencimentos, na parte de que trata o art. 1º, n. 5, do decreto n. 2775, de 29 de dezembro de 1897, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, com toda a urgencia, procedam á lotação dos emolumentos, custas e quaesquer outros rendimentos pagos pelas partes e inherentes aos logares de magistratura, ás serventias de cartorios e aos officios da União e do Districto Federal, qualquer que seja sua instancia ou natureza.

Esta lotação deverá ser feita de accordo com o decreto n. 7544, de 22 de novembro de 1879, observadas as regras estabelecidas no decreto n. 7545, da mesma data, e attendidos os augmentos concedidos pelo decreto n. 2162, de 9 de novembro de 1895, no Districto Federal.

— Bernardino de Campos.

Art. 2.º Estão isentos da contribuição (*):

1.º Os vencimentos dos empregados abonados pelos cofres estadoaes e municipaes (Const. art. 10 e Ord. n. 100, de 11 de maio de 1892);

2.º Os emolumentos, custas e qualquer outro rendimento pagos pelas partes e inherente ás serventias de cartorios e officios de justiça que passaram a ser estadoaes, em virtude da reforma judiciaria (Ord. n. 39, de 12 de março de 1894);

3.º Os vencimentos militares de mar e terra em campanha, os jornaes ou diarias que se abonam aos serventes, operarios e outros que não entram na categoria de empregados publicos (Dec. n. 7544, art. 3º § 2º, Av. n. 695, de 20 de dezembro de 1879, Ord. n. 83, de 11 de junho de 1890 add. e Av. n. 61, de 28 de abril de 1894);

4.º As multas que couberem aos empregados nos termos do regulamento em vigor (Dec. n. 7544, art. 3º § 3º);

5.º As gratificações pagaveis por uma só vez em remuneração de serviços extraordinarios (Dec. n. 7544, art. 3º § 4º);

6.º As sommas que são entregues aos funcionarios para o pagamento de ajudas de custo, aluguel de casa e expediente de repartição, não devendo, porém, ser consideradas ajudas de custo as diarias abonadas aos engenheiros e mais empregados que se acharem em serviço de campo (Dec. n. 7544, art. 3º § 5º e Av. n. 40, de 4 de abril de 1881 add.)

Art 3.º Accumulando o funcionario vencimentos variaveis aos fixos, dever-se-ha, para a cobrança do imposto, reunir a quantia em que estiverem ou forem administrativamente lotados os primeiros á somma dos segundos (Dec. n. 7544, art. 5º).

Art. 4.º O imposto incidirá sobre os vencimentos até 1:200\$ na razão de 2 %;

Do excesso de 1:200\$ (**) até 5:000\$ na razão de 4 %;

Do excesso de 5:000\$ até 10:000\$ na razão de 7 %;

Do excesso de 10:000\$ na razão de 10 %.

(*) Circular n. 16 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de março de 1898.

Tendo-se suscitado duvida sobre si os empregados das caixas economicas estão sujeitos ao imposto de subsidios e vencimentos, visto que essas instituições são repartições autonomas e o seu pessoal não é custeado pelos cofres publicos, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que os referidos empregados estão sujeitos ao aludido imposto, visto que não se acham comprehendidos nas isenções, de que tratam os decretos ns. 7544, de 23 de novembro de 1879, e 2775, de 29 de dezembro de 1897. — *Bernardino de Campos*.

(**) Circular n. 19 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1898.

Suscitando-se duvidas ácerca do modo de effectuar a cobrança do imposto sobre vencimentos, a que se refere o regulamento expedido com o decreto n. 2775, de 29 de dezembro do anno proximo passado, quanto aos funcionarios que exercem mais de um emprego retribuido, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este ministerio, para sua intelligencia e devidos effeitos, que, em tal caso, o calculo para a cobrança do imposto deve ser feito sobre a somma dos vencimentos que o funcionario receber cumulativamente; e, na hypothese de serem pagos parte por uma repartição e parte por outra, deverá ser realizada a cobrança, na mesma conformidade por uma dellas, a qual dará conhecimento á outra para que não se repita o desconto. — *Bernardino de Campos*.

Parapho unico. O Presidente e Vice-Presidente da Republica, os membros do Congresso Nacional e os ministros de Estado pagarão 10 % sobre os respectivos vencimentos e subsidios.

Art. 5.º A quota do imposto é devida, quanto aos vencimentos, da importancia que effectivamente se abonar, attendidos os descontos legaes por motivo de molestia, licença, montepio do exercito, da armada e montepio civil obrigatorio (Dec. n. 7544, art. 6º, Circ. n. 594, de 4 de dezembro, Av. n. 599, de 7 de dezembro de 1880 e Av. n. 26, de 14 de março de 1887).

Parapho unico. O pagamento, porém, do sello a que se acham obrigados os funcionarios no primeiro anno de exercicio, a indemnisação de qualquer adiantamento que lhes haja sido feito não prejudicam a cobrança do imposto (Dec. n. 7544, art. 6º).

Art. 6.º Si as vantagens de que gozar o funcionario, forem pagas pelos cofres publicos, a arrecadação do imposto realizar-se-ha por desconto demonstrado na folha ou nos recibos; si taes vantagens, porém, provierem de emolumentos e custas cobradas das partes, far-se-ha a collecta mediante lançamento organizado annualmente de accordo com a lotação feita nos termos das disposições em vigor (Dec. n. 7544, arts. 8º e 9º e Ord. n. 160, de 11 de março de 1880).

§ 1.º Da folha ou do recibo, que servir para o pagamento, constará a importancia dos vencimentos, a do imposto e o liquido que deve ser entregue ao empregado (Dec. n. 7544, art. 10).

§ 2.º Do lançamento constará a importancia da lotação e a quota do imposto.

§ 3.º A cobrança, no primeiro caso, ficará a cargo da repartição que abonar os vencimentos, e no segundo, da estação incumbida da collecta das rendas internas.

Art. 7.º Para facilidade dos pagamentos effectuados por meio de folhas e recibos, cobrar-se-ha nos primeiros 11 mezes a duodecima parte relativa aos vencimentos integraes, procedendo-se no decimo segundo mez á liquidação do imposto devido nos termos do art. 5º e levando-se em conta a differença que, porventura, se der. Proceder-se-ha tambem á liquidação em qualquer tempo nos casos de promoção, remoção, aposentadoria ou exoneração.

Na hypothese dos vencimentos constarem de ordenado e quotas, tomar-se-ha para o calculo o duodecimo da importancia, em que estiver lotado o emprego.

Art. 8.º Os membros do Corpo Diplomatico e Consular sacarão pela importancia de seus vencimentos, liquido do imposto, fazendo nos avisos e recibos que acompanharem as letras a declaração exigida pelo § 1º do art. 6º (Dec. n. 7544, art. 12) e procedendo quanto aos descontos nos termos do art. 7º.

Art. 9.º A parte do imposto que fôr lançada, de conformidade com o art. 6º, ou provier de porcentagens pela arrecadação de rendas, poderá ser recebida por mezes vencidos, ou por trimestres, semestres ou annos adiantados, como fôr preferido pelo contribuinte (Dec. n. 7544, art. 11).

Art. 10. Quando os vencimentos forem abonados, parte por uma repartição, parte por outra, em virtude de consignações estabelecidas por empregados, a contribuição será deduzida na estação por onde forem pagos os mesmos empregados (Dec. n. 7544, art. 12, Ord. n. 126, de 23 de julho de 1884 e Ord. n. 32, de 17 de junho de 1889); quando, porém, fôr consignado o vencimento integral, o desconto do imposto far-se-ha na repartição em que se abonar a

consignação (Ord. n. 183, de 6 de abril de 1830 e Av. n. 487, de 6 de outubro de 1880).

Art. 11. A repartição que organizar os balanços, seja ou não subordinada ao Ministerio da Fazenda, dará no primeiro caso figurado no art. 6º em despeza convenientemente discriminada a somma integral dos vencimentos e em receita a do imposto (Dec. n. 7544, art. 10).

Art. 12. O imposto principiará a ser cobravel de conformidade com este decreto, a partir de 1 de janeiro proximo futuro, devendo os membros do Corpo Diplomatico e Consular, que tiverem sacado para o pagamento relativo ao primeiro quartel do exercicio de 1898, sem attenderem ao augmento da contribuição, indemnisar a differença no primeiro saque.

Art. 13. Pela arrecadação desta renda não se dará porcentagem ás repartições que a effectuarem.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897.— *Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2777 — de 30 de dezembro de 1897

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo do fumo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo, no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que, na arrecadação do imposto de consumo do fumo, se observe o regulamento annexo ao presente decreto.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo do fumo, a que se refere o decreto n. 2777, desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO

Art. 1.º O imposto de consumo do fumo recahe sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, o primeiro arrecadado pela Recebedoria, na Capital Federal, pelas agencias fiscaes no Estado do Rio de Janeiro, com excepção dos municipios de Niteroy e S. Gonçalo, cuja arrecadação compete tambem á Recebedoria, e pelas alfandegas, delegacias, mesas de rendas e agencias fiscaes, nos logares onde não existirem aquellas, nos demais Estados; o segundo, arrecadado exclusivamente pelas alfandegas.

Art. 2.º Comprehende: o fumo bruto e seus preparados, estes, quando o imposto incidir sobre o fumo nacional, um e outros quando a materia a tributar for estrangeira.

Art. 3.º Entender-se-ha:

1º, por fumo *em bruto* o fumo em folha, mólho ou pasta, corda ou rôlo;

2º, por fumo *preparado* o picado, desfiado ou migado, ou o convertido em charutos, cigarros e rapé, qualquer que seja a sua denominação.

Art. 4.º As taxas do imposto serão as constantes da tabella annexa.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 5.º Registro é o arrolamento de todos os que negociam em fumo, para fins estatisticos, de modo que os poderes publicos possam avaliar o desenvolvimento e a riqueza desse ramo da actividade nacional.

Art. 6.º Todos os fabricantes, administradores de depositos e mercadores de fumo poderão registrar annualmente, até 31 de janeiro, cada casa que empregada tiverem nesse trafego.

Art. 7.º Pelo registro para o commercio de fumo pagarão de emolumentos, a saber:

1.º — Os fabricantes de preparados de fumo, donos ou administradores de estanques e mercadores por grosso ou em grande escala.	100\$000
2.º — Os mercadores exclusivamente de fumo e seus preparados, vulgarmente chamados — charuteiros:	
Com fabrico	50\$000
Sem fabrico	30\$000
3.º — Os mercadores com diversos ramos de negocio, como sejam: bottequins, bilhares, casas de pasto, de generos alimenticios e outros identicos, que vendam fumo e seus preparados como additivo ao seu commercio.	20\$000
4.º — Os mercadores ambulantes e particulares que fabriquem por conta propria ou alheia.	20\$000

Esta disposição não comprehende os plantadores de fumo.

Art. 8.º Para o registro, de que trata o artigo antecedente, os impetrantes deverão apresentar á respectiva estação fiscal guias em duplicata por elles firmadas e organizadas de accordo com os modelos C e D.

No exemplar que se entregar á parte serão notados o recebimento do emolumento devido e o numero de ordem lançado na primeira via.

Estas ficarão na repartição para os effeitos dos arts. 15 e 33.

Art. 9.º Os registros serão cobrados integralmente, qualquer que seja a época em que forem tirados.

Art. 10. O que transferir o seu negocio a outro, dentro do exercicio, poderá transferir igualmente o registro, comtanto:

1º, que o requeira á repartição arrecadadora no prazo de 30 dias, a contar da data da transferencia;

2º, que esteja quite com a Fazenda Nacional e não se ache sob a pressão de autos de infracção.

Parapho unico. A transferencia nas condições deste artigo é isenta de qualquer onus.

Art. 11. Nenhuma transferencia de registro se permittirá sem que o vendedor se mostre quite das multas de que porventura seja devedor.

Art. 12. A mudança de industria, dentro do exercicio, para outra mais tributada, obriga o contribuinte ao pagamento da differença do registro.

Art. 13. A venda ambulante é obrigada a tantos registros quantas pessoas empregar no commercio de preparados de fumo.

Art. 14. O exercicio simultaneo de varias industrias no mesmo estabelecimento não exime da obrigação do registro, si nelle se vender fumo e seus preparados.

Art. 15. Com as guias de registros a repartição arrecadadora do imposto formará um cadastro (Modelo A), que indique todas as casas empregadas nesse commercio.

CAPITULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 16. O imposto será pago por meio de estampilhas especiaes, vendidas pela Recebedoria e Alfandega, na Capital Federal, pelas alfandegas, delegacias, onde não as houver, mesas de rendas e agencias fiscaes, nos Estados.

Art. 17. Haverá duas especies de estampilhas, uma para o fumo e seus preparados de procedencia estrangeira, e outra para os productos nacionaes, cujo valor, formato e signaes caracteristicos serão determinados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 18. O deposito central das estampilhas na Capital Federal será na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em uma e outra, como o determinar o Ministro da Fazenda, e, nos Estados, nas delegacias e, na falta dellas, nas alfandegas.

Art. 19. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos: os da Recebedoria e Alfandega da Capital Federal directamente à Imprensa Nacional, e os das demais repartições, por intermedio das delegacias à Directoria das Rendas do Thesouro Federal, para distribuil-os de accordo com as conveniencias do serviço. (*)

Art. 20. A remessa será feita pela Imprensa Nacional ou Casa da Moeda às repartições que houverem feito os pedidos, acompanhada de duas guias, das quaes uma, com o competente recibo, será encaminhada pela repartição arrecadadora à Directoria de Rendas.

(*) Circular n. 8 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1898.

Attendendo á necessidade de serem as estações encarregadas da cobrança do imposto do fumo, bebidas e phosphoros suppridas, com facilidade e presteza, dos sellos e cintas precisos para arrecadação dos mesmos impostos, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que os pedidos dos referidos sellos e cintas devem ser endereçados directamente à Imprensa Nacional, de accordo com o estabelecido na circular da Directoria das Rendas Publicas, n. 5, de 7 de junho do anno proximo findo.— Bernardino de Campos.

Art. 21. Quer a Casa da Moeda, quer a Imprensa Nacional, terão livros de registro das estampilhas que expolirem, e a Directoria de Rendas um livro-mappa de onde conste todo o movimento do imposto

Art. 22. Somentè ás pessoas habilitadas nos termos do art. 7º, é permittido o fornecimento de estampilhas mediante pedidos formulados de accordo com o modelo E.

Art. 23. Esse fornecimento terá logar por compra nas repartições competentes, em importancia nunca inferior a 200\$, na Capital Federal; 100\$, nas capitales dos Estados; 80\$, nas cidades de primeira ordem; 40\$, nas demais cidades e villas de primeira ordem; 20\$, nos outros logares.

§ 1.º Exceptuam-se as estampilhas precisas para os despachos de importação de fumo estrangeiro e seus preparallos, as quaes deverão ser pedidas e fornecidas de accordo com o que accusar a nota de despacho, não sendo licito prescindir-se desse fornecimento a qualquer pretexto. (*)

§ 2.º O fornecimento das ditas estampilhas nestas condições será feito mediante guia confeccionada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector.

Art. 24. As estampilhas deverão ser colladas:

N. 1 — Quanto ao fumo em bruto de procedencia estrangeira, por occasião do despacho de importação;

N. 2 — Quanto aos preparados da mesma procedencia, pelo dono, antes da exposição á venda;

N. 3 — Quanto aos de producção nacional, tambem antes de expostos á venda.

Paragrapho unico. Os conferentes das alfandegas, por occasião de darem sahida ao fumo de que trata o n. 1, inutilisarão com a data as estampilhas applicadas ao fumo em bruto.

Art. 25. Sua applicação terá logar no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem inutilisadas, observando-se o seguinte:

1) nos pacotes, saccos de papel e nas caixas — nos fechos;

2) nas latas, tanto sobre a parte inferior da orla da tampa como sobre o corpo da lata — na parte immediata á orla;

(*) Circular n. 14 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de março de 1898.

Tendo chegado ao meu conhecimento que, em algumas alfandegas, se está dando sahida no corrente exercicio, a preparados de fumo estrangeiro sem o previo pagamento do imposto de consumo do fumo, a que estão sujeitos nos termos dos arts. 1 a 4 do regulamento n. 2777, de 30 de dezembro ultimo, e que deve ser effectuado por occasião do respectivo despacho de importação, como é expresso no art. 23 § 1º do mesmo regulamento, confundindo por este modo a cobrança do imposto com a applicação ou collagem das estampilhas que, para commodidade do commercio importador e vantagem da fiscalisação, o art. 24 n. 2 do mesmo regulamento commetteu ao dono da mercadoria antes de expolla á venda; determino aos Srs. chefes das repartições arrecadadoras subordinadas a este Ministerio que:

1º, ord-nem a revisão imm-data de todos os despachos de importação de preparados de fumo estrangeiro, de 1 de janeiro do corrente anno em diante, para o fim de se arrecadar o imposto de consumo que devido fôr, entregando-se ás partes as estampilhas correspondentes;

2º, recommendem aos conferentes de sahida a fiscalisação rigorosa do que está disposto no referido art. 23 §§ 1º e 2º, não consentindo na retirada de tales preparados, sem que seus donos exhibam, com a guia de que trata o segundo daquelles paragraphos, as estampilhas correspondentes;

3º, finalmente, deem conta á Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal, com a maior brevidade, do cumprimento desta ordem, especificando por essa occasião as importancias que se haviam deixado de arrecadar. — *Bernardino de Cumpos.*

3) nos demais envoltorios, quaesquer que sejam suas formas e dimensões, sobre as partes em que devem ser abertas ;

4) nos maços de cigarros e de charutos vendidos fóra das caixas — na banda ou facha que os reunir e, nos charutos soltos,— no centro de cada um em fôrma de anel.

Parapho unico. Os dos extremos do maço serão apanhados pela cinta, em que está impressa a estampilha, que tem de ser collada.

Art. 26. Os artigos em operações de compra e venda dentro da Republica deverão achar-se sellados, salvo o disposto no arts. 29.

Art. 27. Consideram-se inutilizadas as estampilhas e sem effeito legal quando fragmentadas, colladas a maços, cujas cintas estejam quebradas, ou quando formarem anel de tal modo frouxo, nos charutos soltos, que possam facilmente ser transferidos de um para outro.

Art. 28. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que se o faça seguidamente e nunca sobrepondo, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que em ultimo logar estiver collada.

Art. 29. Não está sujeito ao imposto o fumo picado, desfiado ou migado, manufacturado em cigarros (Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1, n. 43).

Art. 30. Os preparados de fumo nacional não podem ser expostos á venda :

1.º, com rotulos em lingua estrangeira ;

2.º, com rotulos que se prestem a fazel-os passar por productos estrangeiros (Art. 1º do decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897).

CAPITULO IV

DA CONTABILIDADE E FISCALISAÇÃO

Art. 31. Nas estações fiscaes haverá especialmente dous livros, um destinado á inscripção dos esclarecimentos constantes das guias de registros dos estabelecimentos — modelo A —, e o Caixa Geral — modelo B — ; a escripturação da renda subordinar-se-ha ás regras existentes nas repartições incumbidas de sua arrecadação, e a despeza que tenha de correr por conta do producto do imposto, em caderno á parte, de modo a ser conhecida em qualquer época.

Art. 32. As multas arrecadadas, de que se tiver de deduzir as quotas do art. 40, letra b, deste regulamento, serão escripturadas da seguinte fôrma : como — Receita eventual — a parte pertencente á Fazenda Nacional, e a outra como — Deposito — para ser entregue a quem de direito (Cir. n. 17, de 12 de março de 1897).

Art. 33. As repartições arrecaladoras do imposto farão acompanhar a prestação de contas annuaes das declarações ou guias, de que trata o art. 8º, e de uma demonstração das estampilhas vendidas, de accordo com o modelo F.

Esta remessa será feita até o dia 15 de março.

Art. 34. A fiscalisação do imposto compete: na Capital Federal á Recebedoria e á Alfandega, sendo que a fiscalisação da primeira se estenderá ainda

aos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo; nos Estados ás alfandegas, delegacias, mesas de rendas e agencias fiscaes.

Art. 35. A fiscalisação exercer-se-ha não só pelos chefes das repartições mencionadas no artigo antecedente e respectivos empregados, como especialmente por intermedio dos fiscaes.

Art. 36. Os fiscaes serão de duas especies: geraes e seccionaes; fiscaes geraes são cidadãos remunerados pela Fazenda Publica para velarem exclusivamente pela execução do regulamento do imposto; fiscaes seccionaes são empregados de Fazenda que, sem prejuizo do serviço proprio, applicam-se ao mesmo mister.

Art. 37. Terão fiscaes geraes: a Capital Federal, os municipios de Nictheroy e S. Gonçalo, e as localidades onde não houver empregados de Fazenda; as demais serão servidas por fiscaes seccionaes, salvo o caso de reconhecer o chefe da Repartição fiscal a necessidade de fiscaes geraes, cuja nomeação proporá.

Art. 38. Os fiscaes geraes da Capital Federal e municipios de Nictheroy e S. Gonçalo constituirão um corpo de 16, sendo 13 para aquella e tres para os ultimos, e serão nomeados pelo Ministro da Fazenda; nos Estados elles serão os que determinarem os delegados, por quem serão nomeados sob proposta das estações arrecadadoras.

Art. 39. Os fiscaes seccionaes serão: na Capital Federal em numero de 36, dos quaes tres para Nictheroy e S. Gonçalo, nomeados pelo director da Recebedoria de entre os empregados de Fazenda das diversas repartições, com approvação da Directoria de Rendas e, nos Estados, no numero proposto pelos chefes das repartições arrecadadoras e approvado pelos delegados fiscaes, aos quaes compete tambem a approvação das designações.

§ 1.º Aos fiscaes geraes da Capital Federal e municipios de Nictheroy e S. Gonçalo abonar-se-hão gratificações mensaes, a saber: aos primeiros a de 250\$, e aos ultimos a de 200\$000.

§ 2.º Aos fiscaes em geral — passes nas estradas de ferro, quando forem da União.

§ 3.º A retribuição dos fiscaes geraes, nos Estados, será proposta pelos delegados fiscaes ao Ministro da Fazenda, não excedente á determinada no § 1.º

Art 40. A retribuição dos fiscaes constará de:

a) a quota-parte de 5 % do producto liquido da renda arrecadada na sede de sua fiscalisação;

b) 50 % das multas impostas em virtude de sua fiscalisação e effectivamente arrecadadas.

A disposição da lettra — a — não comprehende os fiscaes geraes.

Art. 41. Os principaes deveres dos fiscaes são:

a) tratar as partes com toda a urbanidade;

b) examinar si os fabricantes, aministradores de depositos e mercadores de fumo, em bruto ou por qualquer modo preparado, registraram annualmente, até 31 de janeiro, suas casas empregadas nesse trafego, visando as respectivas guias;

c) verificar si os donos ou administradores de fabricas de fumo teem a sua escripta organizada de accôrdo com as prescripções regulamentares e si os factos registrados se acham conforme a verdade;

d) conhecer si os preparados de fumos expostos á venda estão devidamente estampilhados, e si o regulamento é executado de modo completo, lavrando os autos de infracção, quando fôr caso disso, e encaminhando-os á repartição superior para os fins de direito ;

e) desempenhar quaesquer outras funcções que se contenham nos limites de suas attribuições ;

f) apresentar mensalmente, até o dia 10, mappas demonstrativos das infracções verificadas e do movimento das fabricas (Vide modelos ns. 1 e 4) e, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um relatorio attinente ao imposto fiscalizado, indicando as medidas que reputarem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

Esses relatorios serão acompanhados de mappas estatisticos do movimento havido na sua circumscripção.

Paragrapho unico. Os mappas de que trata a ultima parte do artigo precedente, letra f (Vide modelos ns. 2 e 3), demonstrarão o commercio do fumo em cada circumscripção e trarão o resumo das casas registradas e das que não satisfizeram essa exigencia regulamentar.

Art. 42. Aos fiscaes do imposto de consumo do fumo incumbe mais :

§ 1.º A apprehensão de bilhetes:

a) das loterias annunciadas ou postas á venda em contravenção do disposto nos arts. 2º, 5º e 7º do regulamento n. 2418, de 29 de dezembro de 1896 ;

b) das loterias estadoaes, tambem expostas contra o disposto no mesmo regulamento (arts. 11 e 12, n. 6) ;

c) das loterias concedidas pelas camaras municipaes ou intendencias (art. 3º, 3ª parte) ;

d) das loterias estrangeiras (art. 12, n. 7; arts. 14 e 20 do referido regulamento n. 2418).

§ 2.º A fiscalisação :

a) do fabrico de rotulos, para verificarem si se prestam á applicação de bebidas ou productos nacionaes, destinados á venda como se fossem de origem estrangeira ;

b) da venda de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, para conhecerem si trazem estampados no rotulo a indicação do nome do fabricante, do producto e da procedencia da mercadoria ;

c) das mercadorias nacionaes expostas á venda, para verificarem si trazem o rotulo em lingua estrangeira ;

d) de outros impostos creados por lei, quando o governo determinar.

Art. 43. Os chefes das repartições fiscaes, toda a vez que entenderem necessario, ou por falta de fiscal, nomearão um empregado do quadro dos funcionarios de suas repartições para proceder a exame minucioso na escripturação das fabricas e nos depositos e casas mercadoras, com assistencia do respectivo fiscal, quando haja ; abonando-se a esse funcionario uma gratificação para a despeza de transporte, não excedente ao vencimento mensal dos fiscaes.

Logo que assim procederem, os chefes communicarão á autoridade superior o facto, justificando-o, ficando entendido que, si dessa fiscalisação resultar culpabilidade para o fiscal, será proposta ou concedida sua exoneração.

Art. 44. Os fiscaes não impõem multas : constatarem a infracção ; lavram os autos ou termos, precisando bem os casos, e encaminham-nos á repartição, a que servem,

a qual, depois de os encapar e numerar por ordem da numeração successiva, os fará apresentar ao chefe para os fins convenientes.

Art. 45. Os donos ou administradores de fabricas de fumo e seus preparados organizarão escripta em livro especial, de accordo com o modelo G, por onde se possa ver mensalmente as salidas dos productos para consumo e bem assim o movimento de estampilhas.

§ 1.º Estes livros serão sellados, rubricados ou authenticados nas respectivas repartições fiscaes.

§ 2.º Taes livros serão examinados pelos fiscaes do imposto ou por empregados, que o chefe da repartição designar. A exactidão da escripta especial poderá ser corroborada pelo exame da escripta geral.

§ 3.º Na escripturação fiscal deve figurar discriminadamente a parte relativa à venda do fumo por qualquer fôrma preparado, de maneira a facilitar o exame de que trata este artigo.

Art. 46. Todo o individuo que fabricar cigarros, é obrigado a empregar rotulos com a declaração do nome e da rua e numero da casa do fabricante.

Art. 47. Os que desacatarem ou injuriarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalisação, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na fôrma do Codigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol de testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remettido ao Procurador da Republica.

O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor, e solicitar, para esse fim, o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

CAPITULO V

D A S M U L T A S

Art. 48. A recusa ao exame da escripturação especial ou a falta dessa escripturação sujeitará o infractor à multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Art. 49. Ficam sujeitos à multa de 300\$ a 600\$ todos os estabelecimentos, em que fôr encontrada pelos fiscaes ou pelos empregados nomeados pelos chefes a escripta atrasada; devendo o fiscal certificar o facto na propria folha, em que tiver parado a escripturação.

Art. 50. A falta de rotulos nos cigarros sujeitará o infractor à multa de 100\$ a 500\$000.

Parapho unico. Por esta multa será responsavel o mercador, que expuzer à venda cigarros sem os requisitos do art. 46.

Art. 51. Os infractores dos arts. 25 e 27 incorrerão nas seguintes penas :

1º, de 100\$ a 200\$, os que expuzerem à venda preparados de fumo sem collar a estampilha pelo modo determinado ;

2º, de 200\$ a 400\$, os que expuzerem à venda fumo nacional em envoltorio com estampilhas fragmentadas ou com indicio de terem sido servidas ;

3º, de 400\$ a 800\$, os que collarem as estampilhas de modo tal que possam ser novamente utilizadas.

Art. 52. Incorrerão na multa de 100\$ a 200\$, so que expuzerem á venda preparados de fumo sellados com estampilha inferior á devida.

Art. 53. São passíveis da multa de 2:000\$ a 5:000\$, além das penas comminadas no Codigo Criminal, os que usarem ou fabricarem estampilhas falsas.

Art. 54. As multas impostas no actual regulamento serão applicadas no maximo aos fabricantes, mercadores ou negociantes de fumo, que não tiverem o competente registro, e áquelles que fizerem operações de compra e venda de preparados de fumo sujeitos ao imposto, para fóra das sédes, sem estarem devidamente sellados.

Paragrapho unico. As alfundegas velarão pela execução da ultima parte deste artigo.

Art. 55. O consumidor que tolerar ou occultar qualquer das infracções antecedentes, é considerado e punido como si fosse autor dellas.

Art. 56. Os infractores do art. 30, n. 1, serão punidos com a apprehensão dos productos rotulados e mais a multa de 20\$ a 500\$; os do mesmo artigo, n. 2, além das penas do Codigo Criminal, com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ (Art. 1º, § 1º, do decreto n. 452).

Art. 57. As multas comminadas neste regulamento, que se elevarão ao dobro nas reincidencias, serão impostas pelos chefes das estações encarregadas da venda das estampilhas, e fiscalisação do imposto, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção.

§ 1.º Este auto será lavrado:

1º, pelos fiscaes;

2º, por qualquer pessoa.

§ 2.º Quando o auto fôr lavrado por pessoa que não seja fiscal ou empregado do Ministerio da Fazenda, será assignado pela pessoa que o lavar, pelo infractor e por duas ou mais testemunhas e, no caso contrario, pelo fiscal, ou empregado de Fazenda e pelo infractor.

§ 3.º Recusando-se o infractor a assignal-o será isto declarado no auto.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 58. Das decisões das repartições arrecadadoras haverá recurso:

1º, na Capital Federal para o Ministro da Fazenda;

2º, nos Estados para a instancia superior.

§ 1.º Os recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, contados da publicação dos despachos, por meio de petição endereçada á repartição para que se recorrer, e apresentada com outra petição á repartição originaria, para juntar o competente processo e informar convenientemente.

§ 2.º Quando o recurso versar sobre multa, não será recebido sem o deposito prévio da importancia, ou prestação de fiança idonea.

§ 3.º Recurso perempto não será encaminhado á instancia superior, e si o fôr, não será tomado em consideração.

Art. 59. Haverá recurso *ex-officio* das decisões proferidas pelos agentes fiscaes e administradores de mesas de rendas para as delegacias, sempre que forem favoráveis ás partes.

Paragrapho unico. Estes recursos serão interpostos no prazo de 15 dias e terão effeito suspensivo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60. Salvo a jurisdicção da Recebedoria da Capital Federal, a classificação das cidades e villas, para execução do art. 23, será a que foi feita em virtude dos arts. 44 e 45 do decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, e decreto n. 86, de 24 de dezembro de 1889, emquanto o Ministro da Fazenda não determinar o contrario.

Art. 61. O fumo preparado não sahirá das fabricas, nem poderá ser submettido a operações de compra e venda, sinão em caixas, latas, pacotes ou saccos de papel.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os maços de charutos e de cigarros, assim como os charutos soltos, si se acharem nas condições do art. 25, n. 4.

Art. 62. A importancia das multas, que não forem pagas amigavelmente, será cobrada por meio executivo.

Art. 63. Todos os prazos, de que trata este regulamento, serão contados da publicação dos despachos no *Diario Official*, ou nas gazetas, que publicarem o expediente, nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1897. — *Bernardino de Campos*.

TABELLA

Impostos a que estão sujeitos o fumo, seus preparados e o accessorio do papel (*)

NACIONAES	ESTRANGEIROS
Charutos, um (1) 0,5 réis.	Charutos, um 100 réis.
» cento. (2) 50 »	
» um (3) 5 »	
» cento. (4) 500 »	
Cigarros, por maço até 20 . . . 10 »	Cigarros, maço de 20 ou fracção (6) 50 »
Fumo em bruto \$	Fumo em bruto, por 500 grammas ou fracção. 250 »
» desfiado, picado ou migado, por 25 grammas ou fracção (5) 10 »	» desfiado, picado ou migado, por 25 grammas ou fracção. . . 50 »
Rapé, por 125 grammas ou fracção. 10 »	Rapé, por 125 grammas ou fracção 100 »
Papel para cigarros ou semelhantes, em livrinho ou mortalha. \$ »	Papel para cigarros ou semelhantes, em livrinho ou mortalha, kilogramma 2\$500 »

- (1) Vendidos a granel e de preço de fabrica inferior a 80 réis.
 (2) Vendidos em caixa e de preço de fabrica inferior a 80 réis cada um.
 (3) Vendidos a granel e de preço de fabrica superior a 80 réis.
 (4) Vendidos em caixa e de preço de fabrica superior a 80 réis.
 (5) O fumo desfiado, picado ou migado, manufacturado em cigarros, não está sujeito a imposto (art. 1º, n. 43, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897).
 (6) Os cigarros de mortalha ou de capa de fumo de procedencia estrangeira pagarão o dobro desta taxa, isto é, 100 réis.

(*) Circular n. 9 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1898.

Tendo deixado de vigorar as cintas de 0,2 e 2 réis, por haver a lei n. 489, de 15 de dezembro ultimo, elevado a 0,5 e 5 réis o imposto de consumo de charutos nacionaes, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio :

1º, que devem, com a maior brevidade, recolher á Imprensa Nacional as cintas de 0,2 e 2 réis, que tiverem em seu poder, e no das agencias ou repartições sob sua jurisdicção ;

2º, que ficam autorizados a trocar por cintas das novas taxas as antigas que, em quantidade equivalente, forem, dentro de tres mezes, apresentadas pelos particulares que as tiverem comprado, fazendo-as tambem recolher á Imprensa Nacional. — Bernardino de Campos.

MODELO — A

(Fl. 1)

N. 1 — ANTONIO DE OLIVEIRA, com fabrica de preparar fumo nesta capital, á
rua.....n.....

Registrado pela declaração n. 1 de hoje.

Pagou de registro.....\$....

Comprou em estampilhas de diversos valores...\$,..., pela guia n. 1 de hoje.

Em.....de.....de 189.....

O escripturario,

F.

Renovou o registro para o corrente anno.— Declaração n.....de hoje.

Em.....de.....de 189.....

O escripturario,

F.

Solicitou e obteve registro para venda ambulante, occupando duas pessoas.— Declaração n.....de hoje.

Em... de.....de.....

O escripturario,

F.

Transferio o estabelecimento e venda ambulante a João Alcantara em..... do corrente
mez.— Declaração n.....de hoje.

Em.....de.....de 189.....

O escripturario,

F.

MODELO — B

DEVE			CAIXA			HAVER			TOTAL DO DIA			
1897	Janeiro.	2	Importancia recebida em estas pilhas espezias de fumo do (logar da procedencia), conforme a guia n. de (data), a saber:			1897	Janeiro.	2	Importancia das estampilhas vendidas a F. sob guia n., a saber:			
			1.000 de 20 réis...	20\$000					200 de 20 réis.	4\$000		
			3.000 de 50 réis...	150\$000					400 de 50 réis.	20\$000		
			500 de 250 réis..	125\$000	295\$000				100 de 250 réis.	50\$000		74\$000
			4.500									
									Idem a P. sob a guia n., a saber:			
									100 de 20 réis.	2\$000		
									200 de 50 réis.	10\$000		12\$000
												83\$000
						1897	Janeiro.	3	Importancia etc.			

MODELO — C

O abaixo assignado declara que, sendo (fabricante, mercador ou negociante de fumo e seus preparados) á rua.... n. ... deseja o registro exigido pelo art. 6º do decreto n. para se habilitar a esse ramo de commercio.

(DATA)

(Assignatura por extenso da firma individual ou da razão social).

.....

Registrado sob o n..... a fls.... do livro n.... e

Data e assignatura do thesoureiro. Pagou de emolumentos a importancia de.....

N. B. — Na 2ª via o empregado averbará este pagamento, e a entregará á parte.

MODELO — D

O abaixo assignado declara que continúa no corrente exercicio o seu negocio de fumo, e solicita renovação do registro, que lhe foi concedido pela inscripção n..... em..... de..... de 189...

(Logar e data).

F. (Assignatura do declarante ou seu representante legal).

Averbado na inscripção n..... de.... de..... de 189... e pagou o emolumento de..... réis nesta data.

F.

(Data e assignatura).

MODELO — E

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n....., estabelecido á rua..... n....., precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo do fumo:

.....	folhas com.....	estampilhas de.....	réis na	importancia de	\$
.....	»	»	»	»	»
.....	»	»	»	»	»
.....	»	»	»	»	»
.....	»	»	»	»	»
.....	»	»	»	»	»
.....	»	»	»	»	»
.....	»	»	»	»	»
.....					\$

Importa em (por extenso).

(Data e assignatura).

Recebi em (Data e assignatura).

Averbado a fls..... do livro de inscripções n. 1, em..... de..... de 189...

O escripturario,

F.

MODELO — F

Demonstração das estampilhas especiaes do imposto de consumo do fumo vendidas pela (a estação) no
anno de... (ultimo) na importancia de (por extenso)

.....	folhas com.....	estampilhas de	0,5	do real na importancia de	\$
.....	»	»	5 réis	»	\$
.....	»	»	10	»	\$
.....	»	»	20	»	\$
.....	»	»	50	»	\$
.....	»	»	100	»	\$
.....	»	»	200	»	\$
.....	»	»	250	»	\$
.....	»	»	500	»	\$
.....	»	»	2.000	»	\$
.....					\$

Acompanham as guias ns.....

(Logar e data).

(Assignatura do responsavel e do escripturario).

MODELO — G

Mapa demonstrativo da casa commercial de propriedade..... á rua..... n..... no mez..... de 189.....

CONSUMO					ESTAMPILHAS					
DATA	FUMO	CIGARROS	RAPIÉ	CIGARROS PREÇO SUPERIOR A 80 RÉIS	CIGARROS PREÇO INFERIOR A 80 RÉIS	DATA	IMPORTANCIA DAS COMPRADAS NA REPARTI- ÇÃO FISCAL	IMPORTANCIA DAS EMPREGADAS NOS PREPARADOS	SALDO EXIS- TENTE	OBSERVAÇÕES
	Desfiado, picado ou migado	Maços								

N. B. — No fim do mez os saldes existentes nas estampilhas passar-se-hão para o mez seguinte.

MODELO N. 1

Mapa demonstrativo das infracções do imposto de consumo do fumo, durante de mez de...

LOCAL	INFRACTORES	ESPECIE DA INDUSTRIA	REGISTRO	NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES

MODELO N. 2

Mapa demonstrativo das casas que, na circumscripção a cargo do abaixo assignado, negociaram em fumo, no anno de...

LOCAL	NOMES	NATUREZA DA INDUSTRIA EXERCIDA	NUMERO DO REGISTRO	QUANTIA PAGA	OBSERVAÇÕES

ANNEXO AO MODELO N. 2

Resumo das casas que negociaram em fumo na circumscripção a cargo do abaixo assignado, durante o anno de...

ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS	ESPECIE DO NEGOCIO	ESTABELECIMENTOS NÃO REGISTRADOS	ESPECIE DO NEGOCIO	OBSERVAÇÕES

MODELO N. 3

Mapa demonstrativo das casas que, na circumscripção a cargo do abaixo assignado, não foram registradas para o commercio do fumo no anno de 189...

LOCAL	NOMES	NATUREZA DA INDUSTRIA	OBSERVAÇÕES

MODELO N. 4

Mapa do consumo do fumo e seus preparados nas fabricas sob a fiscalisação do abaixo assignado

Mez de.....do 189...

LOCAL	NOME DO FABRICANTE	CONSUMO DE PREPARADOS NACIONAIS					MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS			NÚMERO DE OPERARIOS	CAPITAL SOCIAL	CAPACIDADE DOS APPARELHOS OU MACHINISMOS	OBSERVAÇÕES
		FUMO	CIGARROS	RAPE	CHARUTOS		IMPORTANCIA COMPRADA	IMPORTANCIA DAS EMPREGADAS NOS PREPARADOS	SALDO EXISTENTE				
					Preço superior a 80 réis	Preço inferior a 80 réis							

Decreto n. 2778 — de 30 de dezembro de 1897

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de bebidas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo, no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que, na arrecadação do imposto de consumo de bebidas, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1897, 9^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de bebidas, a que se refere o decreto n. 2778, desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DE BEBIDAS

Art. 1.^o O imposto de consumo de bebidas recae sobre a venda de todas as que forem fabricadas no paiz, ou seja a mesma venda feita em logar determinado, ou por mercador ambulante.

Exceptuam-se :

1.^o O alcool e a aguardente ;

2.^o Os preparados medicinaes.

(Circ. n. 21 de 5 de abril de 1897).

Art. 2.^o O imposto é exigivel ao sahir o producto das fabricas para o consumo ou quando fôr exposto à venda.

Art. 3.^o Para os efeitos deste regulamento, serão considerados fabricas os estabelecimentos em que forem preparadas bebidas por meio de machinismos, aparelhos, instrumentos ou vasilhame de qualquer especie.

Art. 4.^o As taxas do imposto serão as constantes da tabella annexa.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 5.^o Registro é o arrolamento de todos os que negociam em bebidas, para fins estatisticos, de modo que os poderes publicos possam avaliar o desenvolvimento e a riqueza desse ramo da actividade nacional.

Art. 6.^o Todos os fabricantes, administradores e mercadores de bebidas nacionaes poderão registrar annualmente, até 31 de janeiro, cada casa que tiverem empregada nesse trafego.

Art. 7.^o Pelo registro para o commercio de bebidas pagarão emolumentos, a saber :

Na Capital Federal, Nitheroy e nas capitaes dos Estados :

Fabricas.	200\$000
Depositos das fabricas.	50\$000
Mercadores.	20\$000

Para os demais logares se cobrará metade destas taxas.

Esta disposição não comprehende os senhores de engenhos ruraes.

Art. 8.º Para o registro de que trata o artigo antecedente, os impetrantes apresentarão à respectiva estação fiscal guias em duplicata, firmadas por elles, com declaração da rua e numero e qualidade do negocio (modelos B e C).

No exemplar, que se entregar à parte, serão notados os recebimento do emolumento devido e o numero de ordem lançado na 1ª via. Estas ficarão na repartição para os effeitos dos arts. 9º e 33.

Art. 9.º Com as guias de registro a repartição arrecadadora do imposto formará um cadastro (modelo A), que indique todas as casas empregadas nesse commercio.

Art. 10. Os registros serão cobrados integralmente, qualquer que seja a época em que forem tirados.

Art. 11. O que transferir o seu negocio a outro, dentro do exercicio, poderá transferir igualmente o registro, comtanto :

1º, que o requeira à repartição arrecadadora no prazo de 30 dias, a contar da data da transferencia ;

2º, que esteja quite com a Fazenda Nacional e não se ache sob a pressão de autos de infracção.

Paragrapho unico. A transferencia nas condições deste artigo é isenta de qualquer onus.

Art. 12. Nenhuma transferencia de registro se permittirá sem que o vendedor se mostre quite das multas de que porventura seja devedor.

Art. 13. A mudança de industria, dentro do exercicio, para outra mais tributada, importa no pagamento da differença de registro.

Art. 14. A' venda ambulante caberão tantos registros quantas pessoas empregar no commercio de bebidas.

Art. 15. O exercicio simultaneo de varias industrias no mesmo estabelecimento não impede o registro, si nelle se venderem bebidas.

CAPITULO III

DA ARRECAÇÃO

Art. 16. O imposto será cobrado por meio de estampilhas especiaes vendidas pela Recebedoria, na Capital Federal, e pelas alfandegas ou delegacias, onde não houver essas repartições, mesas de rendas e agencias fiscaes — nos Estados.

Art. 17. Haverá varios typos de estampilhas, cujo valor, formato e signaes caracteristicos serão determinados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 18. O deposito central das estampilhas na Capital Federal será na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em uma e outra, como o determinar o Ministro da Fazenda, e nos Estados, nas delegacias, e na falta dellas, nas alfandegas.

Art. 19. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos : os da Recebeloria directamente á Imprensa Nacional, e os das demais repartições por intermedio das delegacias á Directoria de Rendas do Thesouro Federal, para distribuil-os de accordo com as conveniencias do serviço.

Art. 20. A remessa será feita pela Imprensa Nacional ou Casa da Moeda ás repartições que houverem feito os pedidos, acompanhada de duas guias, das quaes uma com o competente recibo será encaminhada pela repartição arrecadadora á Directoria de Rendas.

Art. 21. Quer a Imprensa Nacional, quer a Casa da Moeda terão livros de registro das estampilhas que expedirem, e a Directoria de Rendas um livro-mappa de onde conste todo o movimento do imposto.

Art. 22. Sómente ás pessoas habilitadas a negociar em bebidas, nos termos do art. 7º, é permittido o fornecimento de estampilhas, mediante pedidos formulados de accordo com o modelo D.

Art. 23. Esse fornecimento terá logar por compra nas repartições competentes, em importancia nunca inferior a

200\$, na Capital Federal.

100\$, nas capitaes dos Estados e em Nitheroy.

80\$, nas cidades de 1ª ordem dos Estados.

60\$, nas outras cidades e no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

40\$, nas villas de 1ª ordem.

20\$, nos outros logares.

Art. 24. As estampilhas serão colladas pela seguinte fôrma :

§ 1.º Nas garrafas, botijas, frascos, etc., sobre a rolha, de modo que as extremidades fiquem tambem colladas ao gargalo e se inutilisem ao abrir.

§ 2.º Nas fabricas e depositos de bebidas alcoolicas, que tenham barris, pipas, quartoias ou reservatorios com bebidas destinadas a consumo nas mesmas fabricas ou depositos e suas dependencias, — os ditos barris, pipas, quartolas ou reservatorios terão as estampilhas colladas em logar visivel.

§ 3.º Nos barris ou pipotes com cerveja destinada a *chopps*, a estampilha deverá ser collada sobre o batoque do orificio por onde se introduz a cerveja.

Nos barris automaticos a estampilha será applicada á volta do siphão ou torneira e á alavanca de movimento, de modo que, ao extrahir-se o primeiro *chapp*, seja a mesma estampilha inutilisada.

As fabricas de cerveja que produzirem este artigo serão obrigadas ao cumprimento das disposições do art. 30.

§ 4.º Nos productos, que sahirem das fabricas em barris, e que nesse vasilhame sejam conservados nos armazens, casas de generos alimenticios, etc., como a laranja e outros, para a venda a varejo, — nos batoques dos mesmos barris.

Art. 25. Consideram-se inutilisadas as estampilhas e sem effeito legal quando fragmentadas ou colladas de modo a polerem ser novamente usadas, e devem ser colladas antes da exposição á venda.

Art. 26. As bebidas nacionaes em operações de compra e venda dentro da Republica deverão se achar selladas.

Art. 27. Para completar a taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que se o faça seguidamente e nunca sobrepondo, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que em ultimo logar estiver collada.

Parapho unico. Os barris com cerveja destinada a *chopps*, os do vinho, laranja e outras bebidas, que não saiam das fabricas engarrafadas, deverão ser sellados com uma só estampilha, quando houver do valor, permittendo-se o emprego de duas no caso contrario.

Art. 28. As estampilhas empregadas nos casos dos §§ 2º a 4º do art. 24, serão inutilizadas: — as dos §§ 2º e 4º, pelos fiscaes, que sobre ellas escreverão a data em que tiver tido começo a venda do producto; as usadas no caso do § 3º, 1ª parte, com a menção do dia em que fizerem a fiscalisação.

Art. 29. As bebidas nacionaes não podem ser expostas à venda:

1º, com rotulos em lingua estrangeira;

2º, com rotulos que se prestem a fazel-as passar por productos estrangeiros.

(Art. 1º do Decr. Leg. n. 452, de 3 de novembro de 1897).

Art. 30. As estampilhas para *chopps* só serão fornecidas em quantidade nunca inferior a um semestre, calculado pela producção do anno anterior.

§ 1.º O calculo para o fornecimento às casas novas será feito por estimativa da parte, informação do fiscal e despacho do chefe da repartição.

§ 2.º Os fabricantes de bebidas acondicionadas pelo modo declarado no art. 24 § 3º deverão remetter à repartição arrecadadora do imposto, de tres em tres mezes, e no prazo de 30 dias, um boletim do consumo, para servir de base ao calculo de que trata este artigo.

§ 3.º Esgotado pelo fabricante o fornecimento de estampilhas para os dous semestres de que trata este artigo, poderão ser-lhe vendidas outras à medida da necessidade, observado o disposto no art. 23.

CAPITULO IV

DA CONTABILIDADE E FISCALISAÇÃO

Art. 31. Nas estações fiscaes haverá especialmente dous livros, um destinado à inscripção dos esclarecimentos constantes das guias de registro dos estabelecimentos — modelo A —, e o caixa geral — modelo E —; a escripturação da renda subordinar-se-ha às regras existentes nas repartições incumbidas de sua arrecadação, e a despeza, que tenha de correr por conta do producto do imposto, em caderno à parte, de modo a ser conhecida em qualquer época.

Art. 32. As multas arrecadadas, de que se tiver de deduzir a quota de 50% que pertence aos fiscaes, serão escripturadas da seguinte fôrma: como — Receita Eventual — a parte pertencente à Fazenda Nacional, e a outra como — Deposito — para ser entregue a quem de direito (Circular n. 17, de 12 de março de 1897).

Art. 33. As repartições arrecadadoras do imposto farão acompanhar a prestação das contas annuaes das declarações originaes, de que trata o art. 8º, e de uma demonstração das estampilhas vendidas, de accordo com o modelo F.

Esta remessa será feita até o dia 15 de março.

Art. 34. A fiscalisação do imposto compete: na Capital Federal à Recebedoria e à Alfandega, na parte relativa à exportação e importação, sendo que a primeira se estenderá ainda aos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo; nos Estados às alfandegas, delegacias, mesas de rendas e agencias fiscaes.

Art. 35. A fiscalização exercer-se-ha não só pelos chefes das repartições mencionadas no artigo antecedente e respectivos empregados, como especialmente por intermedio dos fiscaes.

Art. 36. Os fiscaes do imposto de consumo de bebidas serão os mesmos do do fumo, e perceberão pelo acrescimo de trabalho vantagens iguaes ás que teem pela fiscalização daquelle.

Parapho unico. Os fiscaes geraes da Capital Federal e municipios de Niteroy e S. Gonçalo perceberão mais, por conta deste imposto, 50% das gratificações que lhes são abonadas pelo regulamento do imposto do fumo.

Art. 37. Seus deveres e incumbencias são os mesmos que se acham especificados nos arts. 41 e 42 do regulamento n. 2777 desta data.

Art. 38. Os chefes das repartições poderão designar um empregado de sua confiança para proceder a exame minucioso nas fabricas, podendo abonar uma gratificação não excedente à dos fiscaes.

Parapho unico. Si dessa fiscalização resultar culpabilidade para o fiscal, deverá ser exonerado ou proposta sua demissão à autoridade competente.

Art. 39. Os fiscaes não impoem multas : constata a infracção; lavram os autos ou termos, precisando bem os casos, e encaminham-n'os á repartição, a que servem, a qual, depois de os encapar e numerar por ordem da numeração successiva, os fará apresentar ao chefe, para os fins convenientes.

Art. 40. Os donos ou administradores das fabricas organizarão em livro especial (modelo G) escripta, por onde se possa examinar e fiscalisar mensal ou diariamente as sahdas dos productos para consumo e o movimento de estampilhas.

§ 1.º Esses livros serão sellados e rubricados ou authenticados nas respectivas repartições locais.

§ 2.º A escripturação fiscal da fabrica poderá comprehender a do deposito ou depositos pertencentes à mesma firma ou razão social.

§ 3.º Taes livros serão examinados pelos fiscaes ou por empregados que o chefe da repartição designar e, quando esses tiverem duvida sobre a exactidão da escripta especial, pedirão exame da escripturação geral do estabelecimento.

§ 4.º Na escripturação deve figurar discriminadamente a parte relativa à venda de bebidas, de maneira a facilitar o exame de que trata este artigo.

Art. 41. Os que desacatarem ou injuriarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal serão punidos na forma doCodigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rôl de testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remetido ao procurador da Republica.

O empregado, no caso da disposição precedent, poderá prender o offensor ou infractor, e solicitar, para esse fim, o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 42. A recusa ao exame da escripta especial ou a falta da mesma sujeitará o infractor à multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Art. 43. Os que deixarem de observar o art. 30 § 2º incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$000.

Art. 44. Ficam sujeitos á multa de 300\$ a 600\$ todos os estabelecimentos em que fôr encontrada pelo fiscal ou empregado designado pelo chefe a escripta em atrazo, devendo o fiscal certificar o facto na propria folha, em que tiver parado a escripturação.

Art. 45. Incorrerão na multa de 100\$ a 500\$ os que expuzerem á venda bebidas da tabella annexa sem a competente estampilha e do modo determinado pelo art. 24.

Art. 46. O que applicar aos barris com cerveja e outros, a que se refere o art. 27, paragrapho unico, mais de uma ou de duas estampilhas, será punido com a multa de 200\$ a 400\$000.

Art. 47. Ficarão sujeitos á multa de 2:000\$, além das penas do Codigo Criminal, os que usarem ou fabricarem estampilhas falsas ou se servirem das que já foram usadas.

Art. 48. Os infractores do art. 29, n. 1. serão punidos com a apprehensão das bebidas rotuladas e mais a multa de 20\$ a 500\$; os do mesmo artigo n. 2, além das penas do Codigo Criminal, com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ (art. 1º, § 1º, do decreto legislativo n. 452).

Art. 49. Ficam sujeitos os reincidentes ao dobro das multas em que incorrerem.

Art. 50. Estas multas serão em todos os casos impostas no maximo quando os fabricantes, mercadores e negociantes fizerem este commercio sem o competente registro, ou quando fizerem operações de compra e venda de bebidas nacionaes sujeitas ao imposto, para fóra das sédes, sem estarem devidamente selladas, salvo as destinadas a engarrafamento.

Paragrapho unico. As alfandegas velarão pela execução da ultima parte deste artigo.

Art. 51. O consumidor, que tolerar ou occultar qualquer das infracções dos artigos antecedentes, é considerado e punido como si fosse autor dellas.

Art. 52. As multas serão impostas pelo chefe da estação, encarregada da venda das estampilhas e fiscalisação do imposto, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção.

§ 1.º Este auto será lavrado :

I. Pelos fiscaes ;

II. Por qualquer pessoa.

§ 2.º Quando o auto fôr lavrado por pessoa que não seja fiscal ou empregado do Ministerio da Fazenda, será assignado pela pessoa que o lavrar, pelo infractor e por duas ou mais testemunhas, e no caso contrario, pelo fiscal ou pelo empregado de Fazenda, e pelo infractor.

§ 3.º Recusando-se o infractor a assignal-o, será isso declara-lo no auto.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 53. Das decisões das repartições arrecadoras haverá recurso :

1.º Na Capital Federal para o Ministro da Fazenda ;

2.º Nos Estados para a instancia superior.

§ 1.º Os recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, contados da publicação dos despachos, por meio de petição endereçada à repartição para que se recorrer e apresentada com outra petição à repartição originaria, para juntar o competente processo e informar convenientemente.

§ 2.º Quando o recurso versar sobre multa, não será recebido sem o depósito prévio da importancia ou prestação de fiança idonea.

§ 3.º Recurso perempto não será encaminhado à instancia superior, e si o fôr, não será tomado em consideração.

Art. 54. Haverá recurso *ex-officio* das decisões proferidas pelos agentes fiscaes e administradores das mesas de rendas para as delegacias, sempre que forem favoráveis ás partes.

Paragrapho unico. Estes recursos serão intentados no prazo de 15 dias e terão effeito suspensivo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 55. Na classificação das cidades e villas, para execução do art. 23, servirá a que foi feita, em virtude dos arts. 44 e 45 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888 e decreto n. 86. de 24 de dezembro de 1889, emquanto o Ministro da Fazenda não determinar o contrario.

Art. 56. A importancia dos sellos e das multas, que não fôr paga amigavelmente, será cobrada por meio executivo.

Art. 57. Todos os prazos, de que trata este regulamento, serão contados da publicação dos despachos no *Diario Official*, ou nas gazetas, que publicarem o expediente, nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1897. — *Bernardino de Campos*.

TABELLA

Impostos a que estão sujeitas as bebidas fabricadas no paiz

BEBIDAS	QUANTIDADE	TAXA A PAGAR
Aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não	Litro	50 réis
	1/2 »	25 »
	1/4 »	12,5 »
	1/3 »	10 »
Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da Tarifa, a saber:		
Licores communs ou doces de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, laranja e semelhantes; a americana, o aniz, a herva doce, a hesperidina, o kùmel e outros, que se lhes assemelhem, exceptuando apenas os licores medicinaes, classificados no n. 227 da Tarifa das Alfandegas (Circular n. 26, de 19 de abril de 1897).	Litro	300 »
	3/4 »	225 »
	1/2 »	150 »
	1/4 »	75 »
Idem, idem do n. 131 da classe 9ª da tarifa, a saber:		
Absyntho, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno, do Reino, brandy, cognac, eucalypsintio, genebra, laranjinha, kirsch, phum, wisky e outros, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz (Circular n. 26, de 19 de abril de 1897).	Litro	100 »
	Garrafa	65 »
	Litro	60 »
Cerveja	Garrafa	40 »
	1/2 »	20 »
Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, vinhos espumosos, etc., champagne, cujo fabrico for autorisado pelo Governo (Circular n. 21, de 5 de abril de 1897).	Garrafa	1.000 »

MODELO — A

N. 1. — José Antonio da Silva com negocio á rua.....
n..... nesta.....

Registrado pela declaração n. 1 de hoje.

Pagou de registro.....\$....

Comprou em estampilhas de diversos valores.....\$....

Pela guia n. 1 de hoje. Em..... de..... de.....

O Escripturario,

Comprou em estampilhas de diversos valores.....\$....

Pela guia n. 15 de hoje. Em..... de..... de.....

O Escripturario,

Renovou o registro para o corrente anno. Declaração n..... de hoje. Pagou
de emolumentos.....\$....

Em..... de..... de.....

O Escripturario,

Solicitou e obteve registro para..... mercadores ambulantes.

Em..... de..... de.....

O Escripturario,

Transferiu o estabelecimento e venda ambulante a..... Em.....
de..... de.....

O Escripturario,

MODELO — B

F..... negociante á rua..... n..... com casa de.....,
desejando negociar em bebidas nacionaes, vem, de accordo com o art. 6º do
decreto n. 2778. de 30 de dezembro de 1897, solicitar o respectivo registro.
..... em..... de..... de 189...

(Assignatura do negociante ou razão social)

Registrado sob o n..... a fls..... do livro.....

N. B. — O emolumento será cobrado na 1ª via e averbado na 2ª, que será
entregue á parte.

MODELO — C

F..... negociante á rua..... n..... desejando continuar a
negociar em bebidas nacionaes, vem, de accordo com o art. 6º do decreto
n. 2778. de 30 de dezembro de 1897, solicitar a renovação de seu registro sob
n.....

..... em..... de..... de 189...

(Assignatura do negociante ou razão social)

Averbado no registro n..... de..... de..... de 189.. a fls.....
do livro.....

(Assignatura do empregado.)

MODELO — D

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n...., precisa das seguintes estampilhas do imposto de bebidas:

.....folhas com..... estampilhas de...réis na importancia de.....S...
idem.....idem.....S...
idem.....idem.....S...
idem.....idem.....S...
idem.....idem.....S...
idem.....idem.....S...
idem.....idem.....S...
idem.....idem.....S...

Importa em (*por extenso*)

(*Data e assignatura*)

Récebi em (*data e assignatura*)

Averbado a fls..... do livro de inscripções n. 1, em.... de..... de 189.....

O Escrivão,

F.

MODELO — E

DEVE				CAIXA		HAVER	
4 Jan. 1898	Importancia de es- tampilhas de bebi- das recebidas :						
	de 40 réis....	100	4\$000				
	de 100 »	500	50\$000				
	de 300 »	1.000	300\$000	354\$000			
6 Jan. 1898	Importancia vendida a F.,						
	sendo :						
	de 40 réis 30		1\$200				
	de 100 » 200		20\$000				
	de 300 » 150		45\$000		60\$200		
6 Jan. 1898	Importancia vendida a S.,						
	sendo :						
	de 40 réis 70		2\$000				
	de 100 » 100		10\$000		162\$000		
	de 300 » 500		150\$000			223\$200	
10 Jan. 1898	Importancia vendida a B., etc.						

MODELO — F

Demonstração das estampilhas especiaes do imposto de bebidas nacionaes, vendidas pela (a estação) no anno de..... ultimo, na importancia de (por extenso)

..... folhas com..... estampilhas de	10	réis na importancia de....\$...
..... idem.....	12,5	» idem.....\$...
..... idem.....	25	» idem.....\$...
..... idem.....	50	» idem.....\$...
..... idem.....	65	» idem.....\$...
..... idem.....	75	» idem.....\$...
..... idem.....	100	» idem.....\$...
..... idem.....	150	» idem.....\$...
..... idem.....	225	» idem.....\$...
..... idem.....	300	» idem.....\$...
..... idem.....	1\$	» idem.....\$...

N. B.— Para cerveja em garrafas ou *chopp*s, existem estas estampilhas : \$20, \$40, \$60, \$120, \$180, \$240, \$300, \$360, \$420, \$480, \$540, \$600, 1\$200, 1\$800, 2\$400, 3\$, 3\$600, 4\$200, 4\$800, 5\$400 e 6\$000.

Acompanham as guias ns.....

(Logar e data)

(Assignatura do responsavel e do escrivão)

MODELO — G

Mapa demonstrativo da casa commercial de propriedade de..... rua..... no mez de..... de 189...

MOVIMENTO DO CONSUMO						MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES	
Data	Garrafa de cerveja	Garrafa de cerveja vendida em <i>chopp</i> s ou em barris nas fabricas.	Litro de bebidas do n. 130 da classe 9ª da tarifa.	Litro de bebidas do n. 131 da classe 9ª da tarifa.	Garrafa de vinho artificial assomado ao de uva.	Litro de aguas mineraes artificiaes, gazozas ou não.	Data	Importancia e o n.º para a reparação fiscal.		Importancia das empregadas nos pre-parados.

N. B. — No fim do mez os saldos existentes nas estampilhas passar-se-hão para o mez seguinte.

MODELO — II

Mapa do movimento do consumo de bebidas fabricadas nos estabelecimentos sob a fiscalização do abaixo assignado

Mez do..... de 189.....

LOCAL	NOME DO FABRICANTE	GARRAFAS DE CERVEJA	LITROS DE LICOR COMMUN OU DOCE DE QUALQUER QUANTIDADE	LITROS DE ABSINTHO. KIRSCH, ETC. CLASSE 9ª, N. 131 DA TARIFA	GARRAFAS DAS DE MAIS BEBIDAS FERMENTADAS E ASSEMBLADAS A VINHO DE UVA	LITROS DE AGUAS MINERAES ARTIFICIAES, GAZOZAS OU NÃO	MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS			N.º DE OPERARIOS	CAPITAL SOCIAL	CAPACIDADE DOS APPARELHOS OU MACHINISMOS	OBSERVAÇÕES
							Importancia comprada na repartição fiscal	Importancia das empregadas nos preparados	Saldo existente				

NOTA — Os cheques, e em todo mello na quantidade geral da cerveja, deverão ser destruidos na observação especial.

Decreto n. 2791 — de 11 de janeiro de 1898

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de transporte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica, resolve que, para a arrecadação do imposto de transporte, de que trata o art. 1º, n. 29, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a arrecadação do imposto de transporte, de que trata o art. 1º n. 29, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, a que se refere o decreto n. 2791, desta data.

Art. 1.º São elevadas ao dobro as taxas de transporte estabelecidas pela lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 11, e decreto n. 7565, de 13 de dezembro do mesmo anno (Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 29).

Art. 2.º Estas taxas, que serão cobradas em toda a Republica, comprehendem :

1.º Os bilhetes que dão direito a circular-se nas estradas de ferro de tracção a vapor, construidas pela União e pelos Estados, ou por companhias particulares, subvencionadas ou não ;

2.º Os bilhetes que dão direito à passagem em embarcações a vapor de companhias de transporte maritimo ou fluvial, subvencionadas ou não (Art. 1º, §§ 1º e 2º, do decreto n. 7565, de 13 de dezembro de 1879, e mesma disposição citada).

Paragrapho unico. Exceptuam-se os bilhetes ou cartões de passagens das ferrovias da Capital Federal e seus suburbios e das capitaes dos Estados, *tramsways* ou carris urbanos de tracção animada, a vapor e à electricidade (Art. 8º da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880).

Art. 3.º O imposto sobre os bilhetes das estradas de ferro será cobrado na seguinte razão :

\$040 si as passagens custarem até	\$200
\$080 » » » »	\$400
\$120 » » » »	\$600
\$160 » » » »	\$800
\$200 » » » »	1\$000
\$400 » » » »	2\$000
\$600 » » » »	3\$000
\$800 » » » »	4\$000
1\$000 » » » »	5\$000
1\$200 » » » »	6\$000

1\$400 si as passagens custarem até	7\$000
1\$600 » » » »	8\$000
1\$800 » » » »	9\$000
2\$000 » » » » mais de	9\$000

(Art. 2º do decreto n. 7565, e a mesma disposição citada).

Art. 4.º O imposto sobre bilhetes de passagens em vapores de companhias fluviaes ou maritimas será arrecadado na seguinte razão :

\$040 si as passagens custarem até	2\$000
\$080 » » » »	4\$000
\$120 » » » »	6\$000
\$160 » » » »	8\$000
\$200 » » » »	10\$000
\$400 » » » »	20\$000
\$600 » » » »	30\$000
\$800 » » » »	40\$000
1\$000 » » » »	50\$000
1\$200 » » » »	60\$000
1\$400 » » » »	70\$000
1\$600 » » » »	80\$000
1\$800 » » » »	90\$000
2\$000 » » » » mais de	90\$000

(Art. 4º do decreto n. 7565, de 13 de dezembro de 1879).

Art. 5.º Ficam isentas da taxa de transporte as passagens inferiores a 1\$ nas estradas de ferro de tracção a vapor, construidas pela União e Estados ou por companhias particulares, que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros; e inferiores a 10\$ nas barcas a vapor das companhias subvencionadas pela mesma União e Estados (Art. 9º da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1830 e art. 1º n. 29, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897).

Art. 6.º A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro ou companhias de navegação, e o producto recolhido à Recebedoria, na Capital Federal, e às delegacias fiscaes, nos Estados, mediante guias demonstrativas:

Para as estradas de ferro, do numero dos bilhetes vendidos e respectivas taxas; para as companhias de navegação, do numero de bilhetes vendidos, nome do vapor, porto do destino do passageiro, preço da passagem e quota do imposto. A' ultima guia acompanhará a relação nominal dos passageiros, rubricada pelo capitão do porto do lugar (Regulamento n. 7565 de 1879).

Art. 7.º As entregas, de que trata o artigo antecedente, serão feitas pelas direcções das estradas de ferro da União, nos prazos designados nas leis e ordens em vigor; pelas direcções das dos Estados e das empresas particulares de navegação ou estradas de ferro, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros dez dias do mez seguinte ao da cobrança (Art. 12 do decreto n. 7535).

Art. 8.º As repartições publicas, a que se refere o art. 6º, discriminarão na escripturação o imposto proveniente do transporte por mar do originado do trans-

porte por terra, e neste, o proveniente das estradas da União, dos Estados e das particulares.

Igual discriminação se fará nos balanços do Thesouro Federal (Regulamento n. 7565 citado).

Art. 9.º Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funcionarios encarregados de inspecionar as companhias de navegação subvencionadas deverão verificar si são cumpridas exactamente as disposições deste regulamento, dando immediatamente conta ao Thesouro, à Recebedoria e às Delegacias fiscaes de qualquer irregularidade ou infracção que chegue a seu conhecimento.

Art. 10. A fiscalisação da escripturação das companhias e empresas particulares, na parte relativa à arrecadação do imposto, será exercida pelo Governo Federal sempre e pelo modo que elle entender conveniente (Art. 14 do decreto n. 7565).

Art. 11. As passagens e passes concedidos por conta da União e dos Estados, assim como os do serviço das companhias, estão isentos do imposto.

Art. 12. As companhias e empresas particulares, que infringirem o disposto no art. 7º, serão punidas com a multa de 20 a 50 % da importancia a recolher.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1898.—*Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2792 — de 11 de janeiro de 1898

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de industrias e profissões.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica, resolve que, para a arrecadação do imposto de industrias e profissões, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a arrecadação do imposto de industrias e profissões, a que se refere o decreto n. 2792, desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1.º O imposto de industrias e profissões é devido por todos os que, individualmente, ou em companhia ou sociedade anonyma ou commercial, exercerem no Districto Federal, industria ou profissão, arte ou officio, exceptuados os de que trata o capitulo 2º deste regulamento.

Art. 2.º O imposto compõe-se de taxas fixas e proporcionaes.

As taxas fixas teem por base a natureza e classe das industrias e profissões e a importancia commercial dos sitios ou logares em que forem exercidas, e quanto aos estabelecimentos industriaes, o numero dos operarios, as machinas, utensilios e outros meios de producção (Lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867).

As taxas proporcionaes teem por base o valor locativo do preñio ou local onde se exercita a industria ou profissão.

§ 1.º As companhias ou sociedades anonymas, que não distribuirem dividendos, ficam sujeitas ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem.

As que tiverem garantia de juros e não apresentarem rendimento liquido excedente ao garantido não estão sujeitas a taxa alguma.

§ 2.º A importancia da taxa proporcional nunca será menor de 10\$000.

Art. 3.º O que exercer industria ou profissão, sem estabelecimento, satisfará a taxa da tabella A, que lhe fôr applicavel.

Art. 4.º As taxas fixas serão cobradas de conformidade com as tabellas A, B, C e E, e as proporcionaes, segundo a tabella D.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO

Art. 5.º São isentos do imposto :

1º, os concessionarios de minas de qualquer natureza ;

2º, os lavradores e possuidores de fabricas e engenhos, quanto á renda e beneficiamento dos productos das mesmas fabricas, quer pertençam á sua propria lavoura, quer á dos seus rendeiros ; comprehendidos o fabrico de assucar, de aguardente e dos vinhos naturaes, e outros quaesquer trabalhos que, sendo simples dependencia dos estabelecimentos ruraes, não constituirem industria especial (decisões n. 14, de 9 de janeiro de 1875, n. 536, de 13 de setembro de 1876, e n. 192, de 22 de maio de 1877) ;

3º, o pessoal das tripulações, os artistas sem estabelecimento, os jornaleiros e operarios ;

4º, os que trabalharem em loja ou officina propria, sem officiaes nem aprendizes, ainda que empreguem materiaes seus ; não se considerando officiaes nem aprendizes a mulher que trabalhar com o marido, os filhos solteiros que trabalharem com o pae ou a mãe, e os auxiliares ou serventes indispensaveis ;

5º, as sociedades de soccorros mutuos, ou quaesquer outros estabelecimentos para fins humanitarios, e as sociedades de colonisação ;

6º, os pescadores e as emprezas e estabelecimentos de pesca ;

7º, as casas de quitanda (por casas de quitanda entendem-se aquellas que unica e exclusivamente se applicam ao commercio de legumes) ;

8º, os que exercerem o magisterio ; não comprehendidos os directores de collegios, com estabelecimentos que assim devam ser classificados (instrucções n. 271, de 29 de setembro de 1864, art. 1º) ;

9º, as fabricas de tecer e fiar algodão (lei n. 1836, de 27 de setembro de 1870, art. 10, § 41) ;

10, as fabricas de ferro e de machinas, (lei citada) ;

11, os estaleiros (lei citada o lei n. 2348, do 25 de agosto do 1873, art. 11, § 5º, n. 7) ;

12, os estabelecimentos telegraphicos e telephonicos.

Art. 6.º São tambem isentos, sómente quanto aos respectivos cargos :

Os membros do Corpo Diplomatico e agentes consulares estrangeiros, e os empregados publicos da União e do Districto Federal, não se comprehendendo neste numero os serventuarios dos officios de justiça.

CAPITULO III

DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 7.º Ninguém poderá exercer industria ou profissão, sujeita ou não a imposto, sem que previamente o declare á Recebedoria, afim de ser inscripto no lançamento.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os que pela primeira vez tenham de exercer profissão ligada a cargos electivos ou de nomeação, os quaes terão o prazo de 15 dias para promoverem a sua inscripção.

Art. 8.º A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e as multas a que estiver sujeito pela industria ou profissão exercida, logo que lhe sejam exigidos.

Art. 9.º O lançamento do imposto de industrias e profissões será feito pela Recebedoria da Capital Federal, mediante declarações em duplicata, selladas, datadas e assignadas pelos interessados, e apresentadas no ultimo trimestre de cada anno, á medida que forem chamados os districtos respectivos por editaes publicados pela imprensa.

Essas declarações, que servirão para todos os effeitos legais, serão redigidas de conformidade com os modelos ns. 1 e 2 e poderão ser impressas.

§ 1.º Os proprietarios dos estabelecimentos fabris mencionados nas tabellas C e E declararão igualmente o numero de operarios que empregarem, e o mais que possa servir de base á fixação da taxa.

§ 2.º Os que fabricarem bebidas alcoolicas de qualquer especie, não comprehendidas na isenção do art. 5º, n. 2, manifestarão mais a quantidade de litros produzida annualmente pelos seus estabelecimentos.

Art. 10. Apresentadas á Recebedoria as declarações de que trata o artigo antecedente, o sub-director as distribuirá por tantos empregados quantos forem os districtos em que, para cobrança do imposto, estiver dividido o municipio.

§ 1.º Cotejadas as declarações com os dizeres do lançamento anterior, os empregados encarregados de estudal-as, as averbarão com a nota — *Está conforme* —, que datarão e assignarão no caso de conduzirem a um imposto igual ou maior ao pago no anno em andamento, encaminhando-as ao sub-director para ordenar a inscripção.

§ 2.º Si do estudo das declarações resultar diminuição no imposto, ou reconhecer-se a inexactidão das mesmas, — informação minuciosa será prestada para que se proceda ao lançamento por arbitramento e se imponha a multa do art. 32.

§ 3.º Das declarações que forem sendo inscriptas se entregarão ás partes as segundas vias, ficando as primeiras na Recebedoria, que as fará encadernar em boa e devida ordem.

Art. 11. O preço do aluguel mensal, mencionado nas declarações, para base das taxas proporcionaes de 20 0/0, 10 0/0 e 5 0/0, será o que constar dos recibos e contractos de arrendamento, ou o arbitrado pelos encarregados do lançamento.

Art. 12. O valor locativo para o lançamento da taxa proporcional comprehenderá os armazens de deposito, nos quaes as mercadorias não se acharem expostas á venda; devendo-se, no caso contrario, cobrar tambem a taxa fixa que lhes competir (Decisão n. 47, de 12 de abril de 1886).

Art. 13. A firma individual ou razão social, que tiver no municipio diversos estabelecimentos da mesma industria, pagará a taxa fixa de um e a metade da taxa de cada um dos outros.

§ 1.º Si, porém, os estabelecimentos forem de industrias differentes, pagará a taxa integral que competir a cada um.

§ 2.º As companhias e sociedades anonymas pagarão a taxa integral de cada um dos seus estabelecimentos.

Art. 14. O que exercer differentes industrias no mesmo estabelecimento só pagará as taxas fixa e proporcional da mais tributada.

§ 1.º Quando o mesmo individuo ou firma commercial exercer diversas industrias e profissões em varias dependencias de um predio, serão consideradas todas como um só estabelecimento, desde que estejam sob uma unica administração e tenham a mesma escripturação.

§ 2.º Não estão comprehendidas no paragrapho antecedente as industrias e profissões constantes da tabella B, e outras semelhantes, as quaes pagarão as taxas que lhes forem correspondentes.

Art. 15. Os tribunaes, as estações e as autoridades fornecerão á Recebedoria, quando lhes forem pedidas, informações e relações authenticas de quaesquer individuos, estabelecimentos, sociedades ou companhias, que constarem dos seus registros e estiverem sujeitos ao imposto.

Art. 16. O arbitramento terá logar :

1º, quando os declarantes forem donos das casas em que se acharem as lojas, depositos, armazens, consultorios e escriptorios, ou quando o estabelecimento não occupar todo o predio, avaliando-se neste caso o aluguel relativo á parte da casa em que for exercida a industria ou profissão ;

2º, quando os declarantes occuparem o predio gratuitamente ; quando, sendo-lhes exigidos, não apresentarem recibos do aluguel nem contractos de locação, ou quando estes manifestamente não representarem o preço dos alugueis ao tempo do lançamento ;

3º, quando o locatario augmentar com bemfeitorias o valor locativo do predio ;

4º, quando as declarações forem julgadas inexactas, ou não forem apresentadas.

Art. 17. No processo de arbitramento observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Designado pelo director um empregado competente, passará este a examinar a industria ou profissão que constituir o objecto da questão, tomando por base as declarações apresentadas, quando haja, a localidade onde estiver situada a loja ou fabrica, deposito, armazem ou escriptorio e a capacidade e importancia

destes estabelecimentos; o valor locativo dos predios contiguos e ainda a situação da industria submettida a estudo, em relação ás congengeres, e prestará a respeito circumstanciada informação, de modo a facilitar a mais perfeita igualdade na classificação.

§ 2.º Estudado convenientemente o assumpto, lançará o director despacho, classificando a industria, e mandando intimar a parte, que se conformará ou recorrerá.

Art. 18. Para o calculo da produção annual das bebidas alcoolicas nas fabricas sujeitas ao imposto por litro, tomar-se-ha a média da produção dos ultimos tres annos.

Parapho unico. Quanto aos novos estabelecimentos, o calculo será feito: no primeiro anno, por arbitramento, na fôrma do art. 17; no segundo, pela produção effectiva do primeiro, e no terceiro, pela média dos dous anteriores.

Art. 19. O arbitramento para o calculo do imposto por litro de produção nunca será inferior á quantidade de 5.000 litros em um anno.

Art. 20. Os contribuintes poderão exhibir os livros commerciaes, autenticados e escripturados na fôrma da lei, para confirmarem as suas declarações.

Art. 21. Si as declarações, de que tratam os arts. 7º e 9º, ver:arem sobre industria nova ou não incluída nas tabellas, proceder-se-ha de conformidade com o disposto no art. 17 em tudo quanto fôr applicavel, devendo o informante, além do que lhe é recommendado, dizer sobre os signaes caracteristicos e fim da industria, sua importancia, maneira como é exercida, e si póde ser assemelhada a alguma das já tributadas.

Parapho unico. As decisões sobre industria nova, não assemelhavel a outras existentes nas tabellas, serão submettidas á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 22. A' medida que as declarações, a que se refere o art. 9º, forem sendo estudadas, a Recebedoria fará publicar pelo *Diario Official* as suas deliberações, sempre que estas se afastarem das indicações feitas pelas partes.

Art. 23. O lançamento estará definitivamente concluído no dia 28 do mez de fevereiro.

Parapho unico. As inscripções posteriores a essa época, effectuadas na conformidade do art. 7º, serão em additamento ao mesmo lançamento.

Art. 24. Com relação ao lançamento observar-se-ha ainda:

§ 1.º Será obrigado ao imposto correspondente a todo o anno quem exercer a industria ou profissão no mez de janeiro, ainda que feche ou transfira o estabelecimento antes de findo aquelle periodo, salvo o disposto no n. 2 deste parapho.

1.º Quando o contribuinte começar a exercer a industria ou profissão depois de janeiro, elle será relacionado para pagar a quota a que for obrigado desde o primeiro dia do mez em que tiver de começar a exercer a industria ou profissão.

2.º Quando deixar de exercel-a antes de julho, será exonerado do pagamento da segunda prestação, si dentro do prazo de 30 dias communicar o facto á Recebedoria.

Esta disposição não comprehende o caso de fechamento de deposito, uma vez que continue a casa matriz.

3.º Quando se der o caso de incendio, fallencia, obito ou fechamento da casa por ordem da autoridade, cobrar-se-ha o imposto até o ultimo dia do mez antecedente ao da cessação.

4.º A mudança de profissão ou industria para outra a que forem applicaveis maiores taxas obrigará o collectado ao pagamento da differença das mesmas taxas, guardada a disposição do § 1.º, n. 1, deste artigo.

5.º A mudança do estabelecimento para casa de maior ou menor aluguel, no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a augmento, nem lhe dá direito á diminuição do imposto.

6.º No caso de transferencia do estabelecimento, o comprador deverá requerer dentro do prazo de 30 dias a averbação para seu nome.

7.º A falta de averbação não eximirá o comprador da responsabilidade pelos impostos e multas em divida.

8.º Si pelas declarações, de que trata o art. 9.º, se reconhecer que a industria foi transferida, e si estiver sobrecarregada de divida de qualquer natureza, se sobrestará na inscripção até o pagamento da mesma divida.

§ 2.º As companhias ou sociedades que funcionarem no Districto Federal estão sujeitas ao imposto, embora tenham sua séde em paiz estrangeiro ou nos Estados (Decisão n. 65, de 26 de abril de 1882).

§ 3.º Os que se acharem comprehendidos na disposição do § 1.º, n. 4, são obrigados a communicar o facto á Recebedoria, mediante as declarações a que se refere o art. 9.º, no prazo de 30 dias, afim de proceder-se ás necessarias averbações.

CAPITULO IV

DO TEMPO E MODO DA COBRANÇA

Art. 25. A cobrança do imposto de industrias e profissões será realizada á bocca do cofre pela Recebedoria, precedendo annuncios por editaes nos logares do costume e nas folhas publicas:

1.º, em uma só prestação no mez de maio, si o imposto não exceder de 100\$000;

2.º, em duas prestações iguaes, nos mezes de maio e novembro, si exceder á quella quantia.

Paragrapho unico. Si o collectado quizer pagar o imposto antes dos prazos marcados, não lhe será recusado.

Art. 26. Não será admittido o pagamento da quota de imposto relativa ao 2.º semestre de um exercicio, ficando em divida a do semestre anterior.

Art. 27. A cobrança não realizada á bocca do cofre será agenciada, antes de recorrer-se ao meio executivo, pelos cobradores.

CAPITULO V

DA CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 28. Haverá, para a escripturação, os seguintes livros :

1.º, de lançamento do imposto (instrucções n. 154, de 28 de abril de 1856, §§ 1.º e 6.º, e decreto n. 9766, de 14 de julho de 1887, art. 6.º) ;

2.º, de certidões de divida (decreto citado n. 9766, art. 8) ;

3.º, de contas correntes com os cobradores (instrucções citadas de 1856, § 4.º).

Art. 29. Compete a fiscalização do imposto ao director da Recebedoria por si e por seus empregados e ainda, na parte relativa ao lançamento, por meio de fiscaes

nomeados dentre os empregados de Fazenda e disseminados pelos diferentes districtos em que se divide o Districto Federal.

Paragrapho unico. Esses fiscaes, que poderão ser os mesmos dos impostos do consumo de fumo e bebidas, serão nomeados pelo mesmo director, e não terão outra remuneração além de 50 % das multas que forem arrecadadas em virtude de infracções verificadas pelo seu zelo.

Art. 30. A Recebedoria remetterá mensalmente à Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal uma demonstração das multas arrecadadas e, com o balanço de cada exercicio, a estatistica do imposto, acompanhada das observações convenientes.

Essa estatistica comprehenderá todos os estabelecimentos industriaes de qualquer natureza, ainda mesmo que não estejam sujeitos ao imposto, por gosarem de isenção.

CAPITULO VI

DAS MULTAS

Art. 31. Os infractores dos arts. 7º e 9º ficam sujeitos à multa de valor igual à quota de um semestre do imposto, comtanto que não exceda de 200\$000 (Decretos n. 5690, art. 22 § 2º e n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 26 § 2º).

Art. 32. Os que apresentarem declarações inexactas serão punidos com a multa de 50\$ até 200\$000 (Decreto n. 5690, de 15 de julho de 1874, art. 20, e n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 18, paragrapho unico).

Art. 33. Os que infringirem o disposto no art. 24 § 3º serão sujeitos à multa igual à metade da differença entre o imposto lançado e o que se verificar ser devido, subordinado o principio ao estabelecido no art. 31.

Art. 34. Os que não pagarem o imposto nos prazos do art. 25 incorrerão na multa de 10%, que será elevada a 15 % si o devedor não realizar o pagamento até 2º de março do trimestre adicional do respectivo exercicio (Lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, n. 1).

Art. 35. Incorrerá na pena de responsabilidade pelo imposto que deixar de arrecadar o empregado que concorrer para a infracção do art. 26.

Art. 36. Os infractores dos arts. 43 e 44 incorrerão na multa igual a um semestre do imposto, não excedente de 100\$, observando-se a respeito o que dispõe o regulamento do sello.

Art. 37. Só o director da Recebedoria poderá impór as multas comminadas neste capitulo.

Paragrapho unico. Proferida a decisão, será intimada ao infractor para pagar a multa no prazo de 30 dias, findo o qual, não sendo paga, promover-se-ha a cobrança por meio executivo, salvo o caso de recurso permitido pelo art. 38.

Sendo negado provimento ao recurso, a cobrança effectuar-se-ha depois de nova intimação com igual prazo (Decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 49).

CAPITULO VII

DOS RECURSOS

Art. 38. Das decisões do director da Recebedoria em materia de imposto ou multas haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

N. 1. Os recursos serão intentados dentro do prazo de 30 dias, contado da publicação dos despachos.

N. 2. Nenhum recurso sobre multa será intentado sem o prévio depósito da importância sobre que versar a questão.

Art. 39. O Ministro da Fazenda pôde conceder remissão total ou parcial do imposto, não só no caso de facto extraordinario, como no de escassez dos redditos da industria, e a decisão produzirá effeito emquanto subsistirem as causas que a determinaram.

Parapho unico. As petições para remissão do imposto, nos casos deste artigo, podem ser dirigidas em qualquer tempo, por intermedio da Recebedoria.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. A Intendencia Municipal e a Capitania do Porto não podem dar licença para o exercicio de industria ou profissão aos que não exhibirem conhecimento do pagamento do imposto, ou não mostrarem, por documento da estação fiscal, que estão delle isentos.

Art. 41. A Junta Commercial suspenderá do exercicio os correctores, leiloeiros e interpretes do commercio que deixarem de pagar o imposto nos prazos estabelecidos.

A mesma obrigação incumbe á Intendencia Municipal, chefe de policia, inspector da Alfandega, directores da Recebedoria e Estrada de Ferro Central, em relação aos despachantes e seus ajudantes (Decretos ns. 806, 856 e 863, de 26 de julho, 10 e 17 de novembro de 1851; decreto n. 5690, de 15 de julho de 1874, e decreto n. 9712, de 5 de fevereiro de 1887).

Art. 42. Todas as intimações por motivo deste regulamento terão logar pelo *Diario Official*.

Art. 43. Nenhuma escriptura de transferencia se lavrará sem que della conste por transcrição a certidão de pagamento do imposto.

Art. 44. Nenhuma acção poderá o collectado propor ou defender em Juizo sobre questões relativas á sua industria ou profissão, sem exhibir a declaração de que trata o art. 9º e o conhecimento do pagamento do imposto do ultimo exercicio.

Parapho unico. Do mesmo modo nenhuma causa por fallencia ou outro motivo será julgada, sem o pagamento prévio á Fazenda Nacional do que devida fôr.

Art. 45. O fiscal não impõe multas; verifica cuidadosamente a infracção e leva-a ao conhecimento do director para a imposição da multa que no caso couber.

Art. 46. A arrecadação do imposto no exercicio de 1898 será feita nas épocas determinadas pelo regulamento n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, e pelo lançamento confeccionado no anno de 1897.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1898. — *Bernardino de Campos*.

TABELLA — A

DAS TAXAS FIXAS DAS INDUSTRIAS E PROFISSÕES

CLASSES	DISTRICTO FEDERAL	
	CIDADE	FÓRA DA CIDADE
Primeira	160\$000	80\$000
Segunda	80\$000	40\$000
Terceira	40\$000	20\$000
Quarta.	20\$000	10\$000

Capital Federal. 11 de janeiro de 1898.— *Bernardino de Campos.*

TABELLA — A

PRIMEIRA CLASSE

Aguardente (mercador por grosso ou commissario de).
Algodão ensaccado (mercador ou commissario de).
Amarinho por grosso ou em grande escala (empresario de).
Armeiro, com estabelecimento.
Assucar (mercador por grosso ou commissario de).
Café (mercador por grosso, commissario ou ensaccador de).
Calçado (mercador por grosso ou em grande escala de).
Cambista (o que faz transacções sobre moeda).
Carne secca (mercador por grosso ou em grande escala de).
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (mercador de).
Carvão de pedra ou coke (mercador por grosso ou em grande escala de).
Descontos e emprestimos de dinheiro (escriptorio de).
Diamantes (mercador de).
Dique ou mortona (empresario de).
Elevador, guindaste ou cabrea (idem).
Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de).
Ferragens (idem idem).
Ferro (mercador por grosso ou em grande escala de).
Generos alimenticios (importador, vendendo por grosso ou tambem a retalho).
Gomma elastica (mercador por grosso ou em grande escala de).
Joalheiro, com estabelecimento.
Louça de porcellana, vidro ou crystal (mercador de).
Modas (empresario de loja de).
Ourives (fabricante ou mercador de joias por grosso ou em grande escala).
Perfumarias (mercador de).
Rapé (idem).
Relogios (idem).
Roupa feita (mercador por grosso ou em grande escala de).
Vinho (mercador por grosso de).

SEGUNDA CLASSE

Alfaiate, com estabelecimento, vendendo roupa feita ou fazendas.
Animaes de aluguel ou a trato (estabelecimento de).
Animatographo, cinematographo, kaleidoscopio, kinetoscopio, phonographo e semelhantes (empresario de).
Architecto ou contractador de obras.
Azeite (mercador de).
Balanças (idem).
Bilhar (empresario de casa de).
Bilhar (fabricante ou mercador de).
Brinquedos (mercador de).
Cabelleireiro e barbeiro, com estabelecimento, vendendo perfumarias.

Cal (mercador de).
Calçado (mercador em pequena escala de).
Calleireiro, com estabelecimento.
Camisas (mercador de).
Campainhas e aparelhos electricos (idem).
Carne secca (mercador em pequena escala de).
Carro (alugador de mais de um de quatro rodas).
Casa ou aposentos mobiliados (alugador de).
Casa de saude (empresario de).
Casquinha e bronze (mercador de objectos de).
Cereaes, com outros generos (mercador de).
Cerieiro, com estabelecimento.
Chapêos (mercador de).
Charutos e cigarros (idem).
Cimento (idem).
Cofres de ferro (idem).
Colchoeiro, com estabelecimento, vendendo moveis.
Collegio (director de).
Commissões de generos ou serviços não especificados (escriptorio de).
Confeitaria (empresario de).
Couros (mercador de).
Dentista, com estabelecimento.
Droguista.
Dynamite, polvora e outras materias explosivas (mercador de).
Espelhos, quadros e molduras (fabricante ou mercador de).
Estivador.
Farinha de trigo (mercador de).
Fazendas (mercador em pequena escala de).
Ferragens (idem idem).
Flores artificiaes (fabricante ou mercador de).
Fogões de ferro (idem idem).
Formicida e insecticida (mercador de).
Fumo (idem).
Gado vaccum (marchante ou mercador de).
Gado cavallar ou muar (mercador de).
Generos alimenticios (mercador não importador de).
Hospedaria (empresario de).
Iluminação publica (idem).
Instrumentos scientificos e cirurgicos (mercador de).
Instrumentos de musica (idem).
Kerozene (mercador em grande escala de).
Kiosque, vendendo bilhetes de loterias e bebidas alcoolicas.
Lampista, com estabelecimento em grande escala.
Licores e outras bebidas (mercador de).
Liquidantes commerciaes, com escriptorio.
Livros (mercador de).
Loteria (thesoureiro, agente ou mercador de bilhetes de).

Luvras (mercador de).
Maçames (idem).
Machinas agricolas (idem).
Madeiras (idem).
Marmore em bruto ou em obras (mercador por grosso de).
Mascate de joias.
Mate (ensaccador ou mercador de).
Materiaes para construcção (mercador de).
Meias (idem).
Moveis de madeira (idem).
Navio (fretador de).
Ourives (fabricante ou mercador de joias em pequena escala).
Padaria (empresario de).
Papel e objectos para escriptorio (mercador de).
Papel pintado (idem).
Patinação (empresario de casa de).
Pedreira (empresario de).
Photographia (idem).
Pianos (mercador de).
Productos chimicos (idem).
Reboques a vapor (empresario de).
Roupa em pequena escala (mercador de).
Sellins (idem).
Sirgueiro, com estabelecimento.
Tabaco (mercador de).
Toucinho e queijos (mercador por grosso ou em grande escala de).
Vagonetes (fabricante ou mercador de).

TERCEIRA CLASSE

Advogado.
Agente de locação de serviços pessoais.
Aguas mineraes (fabricante ou mercador de).
Alfaiate, com estabelecimento, não vendendo roupa feita nem fazendas.
Armador, com estabelecimento.
Armarinho em pequena escala (empresario de).
Asphaltador.
Avaliador ou balanceador.
Aves de luxo (mercador de).
Bahuleiro, com estabelecimento.
Banhos de agua doce (empresario de casa de).
Banhos de agua salgada (empresario de barca ou estabelecimento de).
Biscoutos (mercador de).
Bote de vender comida (empresario de).
Botequim (idem).
Bronzeador, com estabelecimento.
Cabelleireiro e barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias.

- Cabello (fabricante ou mercador de objectos de).
Café (empresario de estabelecimento de despolpar ou limpar).
Café moído (fabricante ou mercador de).
Cannos de chumbo (idem).
Carro (alugador de um de quatro rodas).
Carro (alugador de mais de um de duas rodas).
Carro botequim (empresario de).
Carroças (fabricante, concertador ou mercador de).
Carroça (alugador de uma ou mais de quatro rodas).
Casa de maternidade (empresario de).
Casa de pasto (idem).
Cerveja (mercador de).
Chá, cêra e sementes (idem).
Chapéos de sol (fabricante ou mercador de).
Chapéos de sol ou de cabeça (mercador de artigos para).
Chocolate (fabricante ou mercador de).
Cobranças (agente com escriptorio de).
Colchoeiro, com estabelecimento, não vendendo moveis.
Colletes para senhora (fabricante ou mercador de).
Correio, com estabelecimento.
Costureira, idem.
Dentista, sem estabelecimento.
Dourador e prateador, com estabelecimento.
Embarcação miuda (fretador de mais de uma).
Engenheiro civil.
Escovas ou vassouras finas (fabricante ou mercador de).
Estofador e tapeceiro, com estabelecimento.
Feno, alfafa e outras forragens (mercador de).
Ferraduras (idem).
Ferro em moveis (fabricante ou mercador de).
Fogos de artificio (idem).
Gado suino, ovelhum e caprino (mercador de).
Gelo (idem).
Generos alimenticios (mercador de generos do paiz e de alguns estrangeiros na
fôrma da 2ª advertencia).
Gesso (mercador de).
Gomma elastica (fabricante ou mercador de objectos de).
Guarda-livros.
Imagens ou estatuas (mercador de).
Interprete do commercio.
Kiosque, vendendo só bilhetos de loteria ou bebidas alcoolicas (empresario de).
Laboratorio metallurgico (idem).
Lastro para navios (mercador de).
Latoeiro, com estabelecimento.
Lenha (empresario de estancia de).
Leques (mercador de).
Lithographia (empresario de).

Livros usados (mercador de).
Louça de pó de pedra (idem).
Machinas de costura (idem).
Machinas hydraulicas, ou bombeiro com estabelecimento (idem).
Madeiras (apparelhador de).
Marceneiro, com estabelecimento.
Marmore (mercador ou fabricante de obras e artefactos de).
Mascate de fazendas, roupa feita, calçado ou objectos de armarinho.
Massas alimenticias (fabricante ou mercador de).
Mate (empresario de engenho de soccar).
Mate (mercador em pequena escala de).
Medico.
Moinho (empresario de).
Moveis usados (mercador de).
Musicas impressas (idem).
Parteira.
Pesos e medidas (mercador de).
Pharmaceutico, com estabelecimento.
Phosphoros (fabricante ou mercador de).
Pianos (concertador de).
Retratista, com estabelecimento, não trabalhando por machina.
Roupa de fantasia (alugador de).
Sabão ou velas de sebo (mercador de).
Sanguesugas (idem).
Selleiro, com estabelecimento.
Solicitador ou procurador de causas.
Tapioca, polvilho e fubá (mercador por grosso de).
Theatros e casas de espectaculos (director ou empresario de).
Tintureiro, com estabelecimento.
Tiro ao alvo (empresario de casa de).
Tubos para encanamento (mercador de).
Velas de stearina (idem).
Vestimenteiro, com estabelecimento.
Zinco (mercador de objectos de).

QUARTA CLASSE

Açougue (empresario de).
Agrimensor.
Algodão (fabricante ou mercador de pastas de).
Amolador, com estabelecimento.
Annuncios (agente de).
Arame (fabricante ou mercador de objectos de).
Arçoeiro, com estabelecimento.
Arroz (empresario de estabelecimento de descascar e ensaccar).
Aves para alimentação (mercador de).
Barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias.

- Bilhar (concertador de).
Boneis (fabricante ou mercador de).
Bordador, com estabelecimento.
Bote de vender fructas (empresario de).
Botões de osso (fabricante ou mercador de).
Cadeiras (alugador de).
Caleirinhas e liteiras (idem).
Caixas para qualquer uso (fabricante ou mercador de).
Calafate, com estabelecimento.
Calçado (mercador de objectos miudos para fabricação de).
Caldo de canna (mercador de).
Callista, com estabelecimento.
Carpinteiro, idem.
Carro (alugador de um de duas rodas).
Carroça (alugador de uma ou mais de duas rodas).
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (concertador de).
Carvão vegetal ou coke (mercador por miudo de).
Cebolas (mercador de).
Cercaes, não vendendo outros generos (idem).
Chaminés (empresario de limpeza de).
Chapéos (officina de concertar, lavar e enformar).
Côcos (mercador de).
Colchetes (fabricante ou mercador de).
Conserveiro.
Cordoeiro, com estabelecimento.
Cosmorama ou diorama (empresario de).
Couros (officina de surrar ou beneficiar).
Cutileiro, com estabelecimento.
Embarcação miuda (fretador de uma).
Embutidor, com estabelecimento.
Empalhador, idem.
Encadernador, idem.
Engarrafador, idem.
Engraxador, idem.
Entalhador, idem.
Escovas e vassouras grossas (fabricante ou mercador de).
Escultor, com estabelecimento.
Ferrador, idem.
Ferreiro, idem.
Figuras de gesso ou barro (fabricante ou mercador de).
Fólles (idem idem).
Fôrmas para calçado (idem idem).
Frutas estrangeiras (mercador de).
Funileiro, com estabelecimento, sem objectos para obras hydraulicas.
Galões (fabricante ou mercador de).
Garrafas (mercador de).

- Gaz (apparelhador de).
Gravador, com estabelecimento.
Imagens ou estatuas (fabricante ou encarnador de).
Instrumentos de musica (concertador de).
Instrumentos scientificos e chirurgicos (idem).
Jornaes (agente de assignaturas de).
Kiosque, não vendendo bilhetes de loteria, nem bebidas alcoolicas (empresario de).
Lampista, com estabelecimento em pequena escala.
Lapidario, com estabelecimento.
Lavagem de casas (empresario de).
Lavanderia (idem).
Lavrante, com estabelecimento.
Leite (mercador de, com estabelecimento ou estabulo).
Leques (concertador de).
Limas de aço (empresario de officina de recortar).
Louça de barro (mercador de).
Louça (concertador de).
Lustrador, com estabelecimento.
Machinas de costura (concertador de).
Manequins (fabricante ou mercador de).
Mascate, não comprehendido nas 2.^a e 3.^a classes, nem vendendo generos alimenticios.
Ourives (concertador).
Pãos para tamancos (fabricante ou mercador de).
Papelaõ e papel para embrulho (mercador de).
Pautador de papel, com estabelecimento.
Pedras para moinho (mercador de).
Penteeiro, com estabelecimento.
Pescado (mercador de, com estabelecimento).
Pianos (afinador de, com estabelecimento).
Pintor, com estabelecimento.
Plantas, sementes e flores naturaes (mercador de).
Plissés (fabricante ou mercador de).
Polieiro, com estabelecimento.
Rancho (empresario de).
Relogios (concertador de, com estabelecimento).
Roupa usada (mercador de).
Saccos (idem).
Sal (idem).
Sapateiro, com estabelecimento.
Sellos usados (mercador de).
Serralheiro, com estabelecimento.
Tamanqueiro, idem.
Tanoeiro, idem.
Tintas (mercador de).
Tiras bordadas (fabricante ou mercador de).
Torneiro, com estabelecimento.

Toucas e capacetes (mercador de).
Transparentes (fabricante ou mercador de).
Typographia (empresario de).
Typos (fabricante ou mercador de).
Velas e ventiladores para navios (idem idem).
Veterinario.
Vidraceiro, com estabelecimento.
Vidros para drogas ou medicamentos (mercador de).
Vime (fabricante ou mercador de objectos de).
Violeiro, com estabelecimento.

ADVERTENCIAS

1ª

Pagam as taxas desta tabella as sociedades anonymas, quando não estiverem sujeitas á de 2 1/2 % sobre os dividendos.

2ª

Só podem ser comprehendidas na 3ª classe desta tabella as casas de generos alimenticios, cujo fundo em generos do paiz e estrangeiros não exceder de 1:000\$000.

3ª

Pagarão as taxas da tabella **E** os estabelecimentos em que se fabricarem ou venderem bebidas alcoolicas.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1898.— *Bernardino de Campos.*

TABELLA — B

DAS INDUSTRIAS E PROFISSÕES TAXADAS POR TARIFA ESPECIAL

Banco (agente, director ou gerente de banco ou sociedade anonyma, quando remunerado)	300\$000	
O presidente do estabelecimento pagará como director e mais 25 % da taxa acima, si tiver vencimento superior ao de director.		
Banqueiro	1:500\$000	
Corretor {	de fundos publicos	450\$000
	de mercadorias	300\$000
	de navios.	150\$000
O corretor, que accumular mais de um dos ramos de corretagem, pagará a taxa mais alta e 25 % das outras.		
O agente ou ajudante de corretor pagará a quarta parte das taxas a que são sujeitos os corretores.		
Despachante.. {	da Alfandega.	100\$000
	da Intendencia Municipal, Recebedoria, Policia, Estrada de Ferro e de outras repartições	36\$000
	Os ajudantes de despachante pagarão 50% destas taxas.	
Emprestimo sobre penhor (empresario de casa de)	600\$000	
Hippodromo (empresario de).	200\$000	
Leiloeiro.	500\$000	
Navios de vela ou a vapor (agente, ou consignatario de).	120\$000	
Sociedade anonyma (agente, director ou gerente de companhia ou sociedade anonyma, quando remunerado)	200\$000	
O presidente pagará como director e mais 25 % da taxa, si tiver vencimento superior ao de director.		
Trapicheiro.	600\$000	

Capital Federal, 11 de janeiro de 1898.— *Bernardino de Campos.*

TABELLA — C

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES TAXADOS COM RELAÇÃO AOS MEIOS DE PRODUÇÃO

Engenho central :

Não empregando productos da lavoura do empresario ou de seus rendeiros.	150\$000
Mais 3\$000 por operario até.	30\$000

Fabrica ou empreza de :

Algodão (de descaroçar)	25\$000
Assucar (de refinar), movida por agua ou a vapor	150\$000
Mais 3\$000 por operario até.	60\$000
Sendo por força humana ou animal, metade destas taxas.	30\$000
Azulejos e mosaicos.	18\$000
Mais 1\$500 por operario até.	30\$000
Biscoutos	30\$000
Mais 1\$500 por hectolitro de capacidade das caldeiras.	10\$000
Cal.	50\$000
Mais 1\$ por operario até.	15\$000
Calçado	40\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Camisas e ceroulas	1:500\$000
Mais 1\$500 por operario até.	100\$000
Carris de ferro, 3\$000 por hectometro até.	15\$000
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes	16\$000
Mais 1\$500 por operario até.	6\$000
Carvão animal	100\$000
Mais 600 réis por operario até	50\$000
Cerveja	15\$000
Mais 50 réis por litro de produção de quaesquer outras bebidas alcoolicas que fabricar, calculada na fórma dos arts. 18 e 19 do regulamento.	100\$000
Chapéus	15\$000
Mais 1\$500 por operario até.	15\$000
Charutos e cigarros.	6\$000
Mais 1\$500 por operario até.	15\$000
Chumbo para caça ou de munição	15\$000
Mais 600 réis por operario até.	6\$000
Chumbo de laminar	30\$000
Mais 600 réis por operario até.	15\$000
Chumbo (tubos de, para encanamento).	30\$000
Mais 1\$500 por operario até.	10\$000
Cimento.	
Mais 1\$000 por operario até.	

Colla.	15\$000
Mais 600 réis por operario até	6\$000
Cortume.	18\$000
Mais 1\$200 por metro cubico dos tanques ou das tinas de curtir	
Mais 1\$500 por operario até	30\$000
Distillação de bebidas alcoolicas, não sendo de productos da la- voura do empresario ou de seus rendeiros.	1:200\$000
Mais 3\$ por operario até	30\$000
Mais 50 réis por litro de producção annual calculada na fôrma dos arts. 18 e 19 do regulamento.	
Dynamite, polvora e outras materias explosivas	30\$000
Mais 2\$ por operario até	20\$000
Estrada de ferro—7\$500 por kilometro até.	3:000\$000
Extracto de carne	30\$000
Mais 3\$ por operario até	6\$000
Ferraduras.	30\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Ferro (de galvanizar)—de cada forno de fusão.	15\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Formicida e insecticida	50\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Fumo (de picar ou desfiar).	150\$000
Mais 4\$500 por operario até	45\$000
Fundição	50\$000
Mais 6\$ por operario até	60\$000
Gaz para illuminação, 7 réis por hectolitro de capacidade dos gazometros até.	3:000\$000
Gelo.	40\$000
Gordura de animal suino (de refinar).	15\$000
Mais 600 réis por operario até	6\$000
Graxa para calçado	15\$000
Mais 1\$500 por operario até	30\$000
Kerozene (distillação de)	150\$000
Mais 1\$500 por hectolitro de capacidade das caldeiras.	
Mais 3\$ por operario até	6\$000
Lã (tecidos de).	25\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Leite condensado	15\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Luvras	50\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Manteiga	25\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Marmore artificial	30\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Meias	30\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000

Olaria	20\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Oleados	30\$000
Mais 3\$ por operario até	30\$000
Oleos.	15\$000
Mais 600 réis por operario até	6\$000
Ouro (de laminar o afinar)	15\$000
Mais 600 réis por operario até	6\$000
Pães de ouro ou prata	15\$000
Mais 600 réis por operario até	6\$000
Papel para escrever ou imprimir.	30\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Papel pintado.	30\$000
Mais 2\$ por operario até	20\$000
Papelão e papel para embrulho	15\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Pedra artificial	30\$000
Mais 2\$ por operario até	20\$000
Perfumarias	100\$000
Mais 2\$ por operario até	20\$000
Pianos	50\$000
Mais 2\$ por operario até	20\$000
Pregos	20\$000
Mais 2\$ por operario até	50\$000
Productos chimicos	15\$000
Mais 1\$500 por operario até	150\$000
Rapê.	50\$000
Mais 5\$ por operario até	90\$000
Sabão ou velas de sebo	
Mais 1\$500 por hectolitro de capacidade das caldeiras.	30\$000
Mais 3\$ por operario até	20\$000
Salsichas e outras carnes ensaccadas (de preparar)	9\$000
Mais 1\$500 por operario até	15\$000
Sebo ou graxa (de preparar)	30\$000
Mais 1\$500 por operario até..	90\$000
Serraria movida por agua ou a vapor	60\$000
Mais 6\$ por operario até	100\$000
Tabaco	30\$000
Mais 3\$ por operario até	15\$000
Tinta de escrever.	15\$000
Mais 1\$500 por operario até	120\$000
Velas de stearina.	
Mais 1\$500 por hectolitro da capacidade das caldeiras.	45\$000
Mais 4\$500 por operario até	15\$000
Vidros ou louça de pó de pedra. Cada forno de fusão.	15\$000
Mais 1\$500 por operario até	30\$000
Vinagre.	

Mais 1\$500 por operario até	30\$000
Vinhos naturaes, não sendo de producto da lavoura do empresario ou de seus rendeiros	20\$000
Mais 1\$500 por operario até	9\$000
Xarqueada, não sendo o gado producto da fazenda do empresario.	90\$000
Mais 3\$ por operario até	60\$000

ADVERTENCIAS

1ª

Todos os estabelecimentos acima mencionados estão sujeitos á taxa proporcional de 5 % da tabella **D**.

2ª

Os operarios, homens ou mulheres, menores de 16 annos e maiores de 60 serão contados na razão de metade de seu numero.

3ª

Não se contarão como operarios a mulher e os filhos solteiros, trabalhando com o chefe da familia no proprio estabelecimento.

4ª

Pagarão as taxas desta tabella as companhias e sociedades anonymas, quando não estiverem sujeitas á de 2 ½ % sobre os dividendos.

5ª

Os fabricantes que no mesmo estabelecimento venderem os seus productos a varejo serão considerados mercadores.

Os fabricantes que, além das fabricas, tiverem depositos exteriores, onde vendam os seus productos a varejo, pagarão por estes o imposto como mercadores e por aquellas o que fôr devido.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1898.— *Bernardino de Campos*.

TABELLA — D

Das industrias e profissões taxadas na proporção do valor locativo dos predios em que são exercidas

PRIMEIRA CLASSE

20 %

- Aguardente (mercador por grosso ou commissario de).
- Algodão ensaccado (mercador ou commissario de).
- Armarinho por grosso ou em grande escala (empresario de).
- Armeiro, com estabelecimento.
- Assucar (mercador por grosso ou commissario de).
- Banqueiro.
- Bilhar (fabricante ou mercador de).
- Café (mercador por grosso, commissario ou ensaccador de).
- Calçado (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Cambista (o que faz transacções sobre moedas).
- Carros, carruagens ou outros vehiculos semelhantes (mercador de).
- Carvão de pedra ou coke (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Casa de empréstimos sobre penhor (empresario de).
- Casquinha e bronze (mercador de objectos de).
- Chá, cera e sementes (mercador de).
- Charutos e cigarros (idem).
- Confeitaria (empresario de).
- Descontos e empréstimos de dinheiro (escriptorio de).
- Diamantes (mercador de).
- Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Ferragens (idem, idem).
- Ferro (idem, idem).
- Flores artificiaes (mercador ou fabricante de).
- Fumo (mercador de).
- Generos alimenticios (importador, vendendo por grosso ou tambem a retalho).
- Gomma elastica (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Joalheiro, com estabelecimento.
- Kerosene (mercador em grande escala de).
- Louça de porcellana, vidro ou crystal (mercador de).
- Modas (empresario de loja de).
- Moveis de madeira (mercador de).
- Navio (fretador de).
- Ourives (fabricante ou mercador de joias por grosso ou em grande escala).
- Papel pintado (mercador de).
- Perfumarias (idem).
- Pianos (idem).
- Rapé (idem).
- Relogios (idem).

Roupa feita (mercador por grosso ou em grande escala de).

Sellins (mercador de).

Serventuários de officios de Justiça contemplados na relação annexa ao decreto n. 7545, de 22 de novembro de 1879, e no decreto n. 9420, de 28 de abril de 1885, exceptuados : os empregados das Secretarias do Supremo Tribunal Federal e Côrte de Appellação, os officiaes de justiça e os carcereiros.

Vinho (mercador por grosso de).

SEGUNDA CLASSE

10 %

Agua mineraes (fabricante ou mercador de).

Alfaiate, com estabelecimento, vendendo roupa feita ou fazendas.

Animaes de aluguel ou a trato (estabelecimento de).

Animatographo, cinematographo, kaleidoscopio, kinetoscopio, phonographo e semelhantes (empresario de casa de).

Armador, com estabelecimento.

Armarinho em pequena escala (empresario de).

Aves de luxo (mercador de).

Azeite (idem).

Balanças (idem).

Bilhar (empresario de casa de).

Botequim (empresario de).

Brinquedos (mercador de).

Cabelleireiro e barbeiro, com estabelecimento, vendendo perfumarias.

Cabello (fabricante ou mercador de objectos de).

Cal (mercador de).

Calçado (mercador em pequena escala de).

Caldeireiro, com estabelecimento.

Camisas (mercador de).

Campainhas e appparelhos electricos (idem).

Canos de chumbo (mercador ou fabricante de).

Carne secca (mercador por grosso ou em grande escala de).

Carro (alugador de mais de um de quatro rodas).

Carroça (alugador de mais de uma de quatro rodas).

Casa ou aposentos mobiliados (alugador de).

Casa de pasto (empresario de).

Cereaes, com outros generos (mercador de).

Cerieiro, com estabelecimento.

Cerveja (mercador de).

Chapéos (idem).

Chapéos de sol (fabricante ou mercador de).

Chapéos de sol ou de cabeça (mercador de artigos para).

Charutos e cigarros (fabricante de).

Cimento (mercador de).

Cofres de ferro (idem).

- Colchoeiro, com estabelecimento, vendendo moveis.
Colletes para senhora (fabricante ou mercador de).
Commissões de generos ou serviços não especificados (escriptorio de).
Correeiro, com estabelecimento.
Costureira, idem.
Couros (mercador de).
Cutileiro, com estabelecimento.
Dentista, idem.
Droguista.
Embarcação miuda (fretador de mais de uma).
Escovas e vassouras finas (fabricante ou mercador de).
Espelhos, quadros e molduras (idem).
Estofador e tapeceiro, com estabelecimento.
Farinha de trigo (mercador de).
Fazendas (mercador em pequena escala de).
Ferragens (idem).
Ferro em moveis (fabricante ou mercador de).
Fogões de ferro (idem).
Formicida e insecticida (mercador de).
Galões (fabricante ou mercador de).
Generos alimenticios (mercador não importador de).
Gesso (mercador de).
Gomma elastica (fabricante ou mercador de objectos de).
Hospedaria (empresario de).
Imagens ou estatuas (mercador de).
Instrumentos de musica (idem).
Instrumentos scientificos e chirurgicos (idem).
Lampista, com estabelecimento em grande escala.
Leques (mercador de).
Licores e outras bebidas (idem).
Liquidantes commerciaes, com escriptorio.
Livros (mercador de).
Loteria (thesoureiro, agente ou mercador de bilhetes de).
Luvas (mercador de).
Maçames (idem).
Machinas hydraulicas ou bombeiro, com estabelecimento (idem).
Madeiras (idem).
Marmores em bruto ou em obras (mercador por grosso de).
Mate (ensaccador ou mercador de).
Materiaes para construcção (mercador de).
Meias (idem).
Ourives (fabricante ou mercador de joias em pequena escala).
Padaria (empresario de).
Papel e objectos para escriptorio (mercador de).
Patinação (empresario de casa de).
Pesos e medidas (mercador de).
Photographia (empresario de).

Productos chimicos (mercador de).
Roupa feita (mercador em pequena escala de).
Roupa de fantasia (alugador de).
Sabão ou velas de sebo (mercador de).
Selleiro, com estabelecimento.
Sirurgueiro, idem.
Tabaco (mercador de).
Tanoeiro, com estabelecimento.
Tintureiro, idem.
Toucinho e queijos (mercador por grosso ou em grande escala de).
Vestimenteiro, com estabelecimento.

TERCEIRA CLASSE

5 %.

Açougue (empresario de).
Agente de locação de serviços pessoas.
Alfaiate, com estabelecimento, não vendendo roupa feita nem fazendas.
Algodão (empresario de fabrica de descaroçar).
Algodão (fabricante ou mercador de pastas de).
Amolador, com estabelecimento.
Anuncios (agente de).
Arame (fabricante ou mercador de objectos de).
Arçoeiro, com estabelecimento.
Arroz (empresario de estabelecimento de descascar e ensaccar).
Assucar (fabrica de refinar).
Aves para alimentação (mercador de).
Azulejos e mosaicos (fabrica de).
Bahuleiro, com estabelecimento.
Banhos de agua doce (empresario de casa de).
Barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias.
Bilhar (concertador de).
Biscoutos (fabricante ou mercador de).
Bonets (idem).
Bordador, com estabelecimento.
Botões de osso (fabricante ou mercador de).
Bronzeador, com estabelecimento.
Cabelleireiro e barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias.
Cadeiras (alugador de).
Cadeirinhas e liteiras (idem).
Café (empresario de estabelecimento de despolar ou limpar).
Café moído (fabricante ou mercador de).
Caixas para qualquer uso (fabricante ou mercador de).
Cal (fabrica de).
Calafate, com estabelecimento.
Calçado (fabrica de).

- Calçado (mercador de objectos miudos para fabricação de).
Caldo de canna (mercador de).
Callista, com estabelecimento.
Camisas e ceroulas (fabrica de).
Carne secca (mercador em pequena escala de).
Carpinteiro, com estabelecimento.
Carris de ferro (empresa de).
Carroças (fabricante, concertador ou mercador de).
Carroça (alugador de mais de uma de duas rodas).
Carro (alugador de mais de um de duas rodas).
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (fabricante ou concertador de).
Carvão animal (fabrica de).
Carvão vegetal ou coke (mercador por miudo de).
Casa de maternidade (empresario de).
Casa de saude (idem).
Cebolas (mercador de).
Cereaes, não vendendo outros generos (idem).
Cerveja (fabrica de).
Chaminés (empresario de limpeza de).
Chapéos (fabrica de).
Chapéos (officina de concertar, lavar ou enformar).
Chocolate (fabricante ou mercador de).
Chumbo para caça ou de munição (fabrica de).
Chumbo (fabrica de laminar).
Chumbo (fabrica de tubos de, para encanamento).
Cimento (fabrica de).
Cobranças (agente com escriptorio de).
Cocos (mercador de).
Colchetes (fabricante ou mercador de).
Colchoeiro, com estabelecimento, não vendendo moveis.
Colla (fabrica de).
Collegio (director de).
Conserveiro.
Cordoeiro, com estabelecimento.
Cortume (empresa de).
Cosmorama ou diorama (empresario de).
Couros (officina de surrar ou beneficiar).
Distillação de bebidas alcoolicas (fabrica de).
Dourador e prateador, com estabelecimento.
Dynamite, polvora e outras materias explosivas (fabricante ou mercador de).
Embutidor, com estabelecimento.
Empalhador, idem.
Encadernador, idem.
Engarrafador, idem.
Engenho central.
Engraxador, com estabelecimento.
Entalhador, (idem).

Escovas ou vassouras grossas (fabricante ou mercador de).
Escultor, com estabelecimento.
Estrada de ferro (empresario de).
Extracto de carne (fabrica de).
Feno, alfafa e outras forragens (mercador de).
Ferrador, com estabelecimento.
Ferraduras (fabricante ou mercador de).
Ferreiro, com estabelecimento.
Ferro (fabrica de galvanisar).
Figuras de gesso ou barro (fabricante ou mercador de).
Fogos de artificio (idem idem).
Folles (idem idem).
Fôrmas para calçado (idem idem).
Formicida e insecticida (fabrica de).
Frutas estrangeiras (mercador de).
Fumo (empresario de fabrica de picar ou desfiar).
Fundição (empresario de).
Funileiro, com estabelecimento (sem objectos para obras hydraulicas).
Garrafas (mercador de).
Gaz (apparelhador de).
Gaz para illuminação (fabrica de).
Gelo (fabricante ou mercador de).
Generos alimenticios (mercador de generos do paiz e de alguns estrangeiros na
fôrma da 3^a advertencia).
Gordura de animal suino (fabrica de refinar).
Gravador, com estabelecimento.
Graxa para calçado (fabrica de).
Illuminação publica (empresario de).
Imagens ou estatuas (fabricante ou encarnador de).
Instrumentos de musica (concertador de).
Instrumentos scientificos e chirurgicos (idem).
Jornaes (agente de assignaturas de).
Kerosene (fabrica de distillar).
Lã (fabrica de tecidos de).
Laboratorio metallurgico (empresario de)
Lampista, com estabelecimento, em pequena escala.
Lapidario, com estabelecimento.
Lastro para navios (mercador de).
Latoeiro, com estabelecimento.
Lavagem de casas (empresario de).
Lavanderia (idem).
Lavrante, com estabelecimento.
Leite (mercador de, com estabelecimento ou estabulo).
Leite condensado (fabrica de).
Lenha (empresario de estancia de)
Leques (concertador de).
Limas de aço (empresario de officina de recortar).

Lithographia (empresario de).
Livros usados (mercador de).
Louça de barro (idem).
Louça de pó de pedra (idem).
Louça (concertador de).
Lustrador, com estabelecimento.
Luvras (fabrica de).
Machinas agricolas (mercador de).
Machinas de costura (idem).
Machinas de costura (concertador de).
Madeira (apparelhador de).
Manequins (fabricante ou mercador de).
Manteiga (fabrica de).
Marceneiro, com estabelecimento.
Marmore (mercador ou fabricante de obras e artefactos de).
Marmore artificial (fabricante de).
Massas alimenticias (fabricante ou mercador de).
Mate (empresario de engenho de soccar).
Mate (mercador em pequena escala de).
Meias (fabrica de).
Moinho (empresario de).
Moveis usados (mercador de).
Musicas impressas (idem).
Olaria (empresario de).
Oleados (fabrica de).
Oleos (idem).
Ourives (concertador).
Ouro (fabrica de laminar e afinar).
Ovos (mercador de).
Pães de ouro ou prata (fabrica de).
Pãos para tamancos (fabricante ou mercador de).
Papel para escrever ou imprimir (fabrica de).
Papel pintado (idem).
Papelião e papel para embrulho (fabricante ou mercador de).
Pautador de papel, com estabelecimento.
Pedra artificial (fabrica de).
Pedras para moinho (mercador de).
Pentecreiro, com estabelecimento.
Perfumarias (fabricante de).
Pescado (mercador de, com estabelecimento).
Pharmaceutico, com estabelecimento.
Phosphoros (fabricante ou mercador de).
Pianos (fabricante ou concertador de).
Pintor, com estabelecimento.
Plantas, sementes e flores naturaes (mercador de).
Plissés (fabricante ou mercador de).
Policiro, com estabelecimento.

Pregos (fabrica de).
Productos chimicos (idem).
Rapé (idem).
Reboques a vapor (empresario de).
Relogios (concertador de, com estabelecimento).
Retratista, com estabelecimento, não trabalhando por machina.
Roupa usada (mercador de).
Sabão ou velas de sebo (fabrica de).
Saccos (mercador de).
Sal (idem).
Salsichas e outras carnes ensaccadas (fabrica de preparar).
Sanguesugas (mercador de).
Sapateiro, com estabelecimento.
Sebo ou graxa (fabrica de preparar).
Sellos usados (mercador de).
Serralheiro, com estabelecimento.
Serraria movida por agua ou a vapor (empresario de).
Tabaco (fabrica de).
Tamanqueiro, com estabelecimento.
Tapioca, polvilho e fubá (mercador por grosso de).
Tintas (mercador de).
Tinta de escrever (fabrica de).
Tiras bordadas (fabricante ou mercador de).
Tiro ao alvo (empresario de casa de).
Torneiro, com estabelecimento.
Toucas e capacetes (mercador de).
Transparentes (fabricante ou mercador de).
Trapicheiro.
Tubos para encanamento (mercador de).
Typographia (empresario de).
Typos (fabricante ou mercador de).
Velas de stearina (idem idem).
Velas e ventiladores para navios (idem idem).
Vidraceiro, com estabelecimento.
Vidros ou louça de pó de pedra (fabrica de).
Vidros para drogas e medicamentos (mercador de).
Vime (fabricante ou mercador de objectos de).
Vinagre (fabrica de).
Vinhos naturaes (idem).
Violeiro, com estabelecimento.
Wagonetes (fabricante ou mercador de).
Xarqueada (empreza de).
Zinco (mercador de objectos de).

Advertencias

1ª

A importancia da taxa proporcional nunca será menor de 10\$000.

2ª

Pagam as taxas desta tabella as companhias e sociedades anonymas, quando não estiverem sujeitas á de 2 1/2 % sobre os dividendos.

3ª

Observar-se-ha nesta tabella a advertencia 2ª da tabella A.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1893. — *Bernardino de Campos.*

TABELLA — E

ESTABELECIMENTOS EM QUE SE FABRICAM OU VENDEM BEBIDAS ALCOOLICAS

	Cidade	Fóra da cidade
Aguardente (mercador por grosso ou commissario de).	500\$000	400\$000
Bilhar (empresario de casa de)	120\$000	80\$000
Bote de vender comida (empresario de): De cada bote.	60\$000	50\$000
Botequim (empresario de).	80\$000	60\$000
Casa de pasto (idem)	60\$000	50\$000
Cerveja (fabrica de)	250\$000	250\$000
Mais a taxa por litro da tabella C , de quaesquer outras bebidas alcoolicas que fabricar.		
Cerveja (mercador de).	60\$000	40\$000
Confeitaria (empresario de):		
Em grande escala.	200\$000	200\$000
Em pequena escala.	120\$000	80\$000
Distillação de bebidas alcoolicas ou fabrica de	1:200\$000	1:200\$000
Mais 3\$ por operario até 30\$000.		
Mais a taxa por litro da tabella C .		
Generos alimenticios (mercador de):		
De 1ª classe.	240\$000	240\$000
De 2ª classe	200\$000	150\$000
De 3ª classe.	100\$000	80\$000
Hospedaria (empresario de):		
Em grande escala.	200\$000	200\$000
Em pequena escala	100\$000	80\$000
Kiosque, vendendo só bebidas alcoolicas (idem)	50\$000	30\$000
Kiosque, vendendo bebidas alcoolicas e bilhetes de lote- ria (idem)	100\$000	60\$000
Licores e outras bebidas (mercador de)	150\$000	120\$000
Vinho (mercador por grosso de)	250\$000	175\$000

Advertencias

1ª

Pagam as taxas desta tabella as companhias e sociedades anonymas quando não estiverem sujeitas á de 2 1/2 % sobre os dividendos.

2ª

Observar-se-ha nesta tabella a advertencia 2ª da tabella **A**.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1898.— *Bernardino de Campos*.

INDICE GERAL

		TABELLAS	
A			
Açougue (empresario de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Advogado.	A-3. ^a		
Agente ou ajudante de corretor	B-		
» director ou gerente de banco, ou sociedade bancaria, quando remunerado	B-		
» director ou gerente de outra companhia ou sociedade anonyma, quando remunerado	B-		
» director de locação de serviços pessoais	A-3. ^a	D-3. ^a	
» ou consignatario de navios de vela ou vapores	B-		
Agrimensor	A-4. ^a		
Aguardente (mercador por grosso ou commissario de)	A-1. ^a	D-1. ^a	E
Aguaes mineraes (fabricante ou mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a	
Ajudante de despachante	B-		
Alfaiate, com estabelecimento, vendendo roupa feita ou fazendas	A-2. ^a	D-2. ^a	
» com estabelecimento, não vendendo roupa feita nem fazendas	A-3. ^a	D-3. ^a	
Algodão (empresario de fabrica de descaçoçar)	C-	D-3. ^a	
» (fabricante ou mercador de pastas de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
» ensaccado (mercador ou commissario de).	A-1. ^a	D-1. ^a	
Amolador, com estabelecimento.	A-4. ^a	D-3. ^a	
Animaes de aluguel ou a trato (estabelecimento de)	A-2. ^a	D-3. ^a	
Animatographo	A-2. ^a	D-2. ^a	
Annuncios (agente de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Arame (fabricante ou mercador de objectos de).	A-4. ^a	D-3. ^a	
Architecto ou contractador de obras.	A-2. ^a		
Arçoçiro, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a	
Armadador, idem	A-3. ^a	D-2. ^a	
Armarinho por grosso ou em grande escala (empresario de).	A-1. ^a	D-1. ^a	
» em pequena escala (idem)	A-3. ^a	D-2. ^a	
Armeiro, com estabelecimento	A-1. ^a	D-1. ^a	
Arroz (empresario de estabelecimento de descascar e ensaccar)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Asphaltador	A-3. ^a		
Assucar (fabrica de refinar)	C-	D-3. ^a	
» (mercador por grosso ou commissario de)	A-1. ^a	D-1. ^a	
Avaliador ou balanceador.	A-3. ^a		
Aves de luxo (mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a	
» para alimentação (idem)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Azeite (idem).	A-2. ^a	D-2. ^a	
Azulejos e mosaicos (fabrica de).	C-	D-3. ^a	

TABELLAS

B

Bahuleiro, com estabelecimento.	A-3. ^a	D-3. ^a	
Balanças (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a	
Banhos de agua doce (empresario de casa de)	A-3. ^a	D-3. ^a	
» de agua salgada (empresario de barca ou estabelecimento de)	A-3. ^a		
Banqueiro.	B-	D-1. ^a	
Barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias	A-4. ^a	D-3. ^a	E
Bilhar (concertador de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
» (empresario de casa de)	A-2. ^a	D-2. ^a	
» (fabricante ou mercador de)	A-2. ^a	D-1. ^a	
Biscoutos (fabrica de)	C-	D-3. ^a	
Bilhar (mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a	
Bombeiro hydraulico (vide machinas).			
Bonets (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a	E
Bordador, com estabelecimento.	A-4. ^a	D-3. ^a	
Bote de vender comida (empresario de)	A-3. ^a		
» » frutas (idem)	A-4. ^a		
Botequim (empresario de)	A-3. ^a	D-2. ^a	
Botões de osso (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Brinquedos (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a	
Bronzeador, com estabelecimento	A-3. ^a	D-3. ^a	

C

Cabelleireiro e barbeiro, com estabelecimento, vendendo perfumarias.	A-2. ^a	D-2. ^a	
Cabelleireiro e barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias.	A-3. ^a	D-3. ^a	
Cabello (fabricante ou mercador de objectos de)	A-3. ^a	D-2. ^a	
Cadeiras (alugador de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Cadeirinhas e liteiras (idem)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Café (mercador por grosso, commissario ou ensaccador de)	A-1. ^a	D-1. ^a	
Café (empresario de estabelecimento de despolar ou limpar)	A-3. ^a	D-3. ^a	
Café moído (fabricante ou mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a	
Caixas para qualquer uso (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Cal (fabrica de)	C-	D-3. ^a	
» (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a	
Calafate, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a	
Calçado (mercador por grosso ou em grande escala de)	A-1. ^a	D-1. ^a	
Calçado (mercador em pequena escala de)	A-2. ^a	D-2. ^a	
» (fabrica de)	C-	D-3. ^a	
» (mercador de objectos miudos para fabricação de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Caldeireiro, com estabelecimento	A-2. ^a	D-2. ^a	
Caldo de canna (mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a	

TABELLAS

Callista, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a	
Cambista (o que faz transacções sobre moedas).	A-1. ^a	D-1. ^a	
Camisas (mercador de).	A-2. ^a	D-2. ^a	
» (fabricante de).	C	D-3. ^a	
Campainhas e aparelhos electricos (mercador de).	A-2. ^a	D-2. ^a	
Cannos de chumbo (collocador ou fabricante de).	A-3. ^a	D-2. ^a	
Carne secca (mercador por grosso em grande escala de).	A-1. ^a	D-2. ^a	
Carne secca (mercador em pequena escala de).	A-2. ^a	D-3. ^a	
Carpinteiro, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a	
Carris de ferro (empresa de).	C —	D-3. ^a	
Carro-botequim (empresario de).	A-3. ^a		
Carro (alugador de um de duas rodas).	A-1. ^a		
» (alugador de um de quatro rodas).	A-3. ^a		
» (alugador de mais de um de duas rodas).	A-3. ^a	D-3. ^a	
» (alugador de mais de um de quatro rodas).	A-2. ^a	D-2. ^a	
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (fabrica de).	C —	D-3. ^a	
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (mercador de).	A-1. ^a	D-1. ^a	
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (concertador de).	A-4. ^a	D-3. ^a	
Carroças (alugador de uma de duas rodas).	A-4. ^a		
» (alugador de mais de uma de duas rodas).	A-4. ^a	D-3. ^a	
» (alugador de uma de quatro rodas).	A-3. ^a		
» (alugador de mais de uma de quatro rodas).	A-3. ^a	D-2. ^a	
» (fabricante, concertador ou mercador de).	A-3. ^a	D-3. ^a	
Carvão animal (fabrica de).	C —	D-3. ^a	
» de pedra ou coke (mercador por grosso ou em grande escala de).	A-1. ^a	D-1. ^a	
» vegetal ou coke (mercador por miudo de).	A-4. ^a	D-3. ^a	
Casa de maternidade (empresario de).	A-3. ^a	D-3. ^a	
» ou aposentos mobiliados (alugador de).	A-2. ^a	D-2. ^a	
» de pasto (empresario de).	A-3. ^a	D-2. ^a	
» de emprestimos sobre penhor (idem).	B —	D-1. ^a	
» de saude (empresario de).	A-2. ^a	D-3. ^a	
Casquinha e bronze (mercador de objectos de).	A-2. ^a	D-1. ^a	
Cebolas (mercador de).	A-4. ^a	D-3. ^a	
Cereaes com outros generos (idem).	A-2. ^a	D-2. ^a	
» não vendendo outros generos (idem).	A-4. ^a	D-3. ^a	
Cerieiro, com estabelecimento	A-2. ^a	D-2. ^a	
Ceroulas (vide camisas).			
Cerveja (fabrica de).	C —	D-3. ^a	E
» (mercador de).	A-3. ^a	D-2. ^a	E

TABELLAS

Chá, cêra e sementes (idem).	A-3. ^a	D-1. ^a	
Chaminés (empresario de limpeza de).	A-4. ^a	D-3. ^a	
Chapéos (fabrica de)	C-	D-3. ^a	
» (mercador de).	A-2. ^a	D-2. ^a	
» (officina de concertar, lavar e en- formar).	A-4. ^a	D-3. ^a	
» de sol (fabricante ou mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a	
» de sol ou de cabeça (mercador de artigos para)	A-3. ^a	D-2. ^a	
Charutos e cigarros (mercador de).	A-2. ^a	D-1. ^a	
» » (fabrica de)	C-	D-2. ^a	
Chocolate (fabricante ou mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a	
Chumbo para caça ou de munição (fa- brica de)	C-	D-3. ^a	
» (fabrica de laminar)	C-	D-3. ^a	
» (fabrica de tubos para encana- mento)	C-	D-3. ^a	
Cimento (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a	
» (fabrica de)	C-	D-3. ^a	
Cinematographo (vide Animatographo).			
Cobranças (agente com escriptorio de).	A-3. ^a	D-3. ^a	
Cocos (mercador de).	A-4. ^a	D-3. ^a	
Cofres de ferro (idem)	A-2. ^a	D-2. ^a	
Colchetes (fabricante ou mercador de).	A-4. ^a	D-3. ^a	
Colchoeiro, com estabelecimento, vendendo moveis	A-2. ^a	D-2. ^a	
» com estabelecimento, não ven- dendo moveis	A-3. ^a	D-3. ^a	
Colla (fabrica de)	C-	D-3. ^a	
Collegio (director de)	A-2. ^a	D-3. ^a	
Colletes para senhoras (fabricante ou mer- cador de)	A-3. ^a	D-2. ^a	
Commissões de generos ou serviços não especificados (escriptorio de)	A-2. ^a	D-2. ^a	
Confeitaria (empresario de)	A-2. ^a	D-1. ^a	
Conserveiro	A-4. ^a	D-3. ^a	
Cordoeiro, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a	
Correeiro, idem.	A-3. ^a	D-2. ^a	
Corretor	B-		
Cortume (empreza de).	C-	D-3. ^a	
Cosmorama ou diorama (empresario de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Costureira, idem	A-3. ^a	D-2. ^a	
Couros (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a	
» (officina de surrar ou beneficiar)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Cutileiro, com estabelecimento	A-4. ^a	D-2. ^a	
D			
Dentista, com estabelecimento	A-2. ^a	D-2. ^a	
» sem estabelecimento	A-3. ^a		
Descontos e empréstimos de dinheiro (es- criptorio de)	A-1. ^a	D-1. ^a	
Despachantes.	B-		
Diamantes (mercador de)	A-1. ^a	D-1. ^a	
Dique ou mortona (empresario de)	A-1. ^a	D-3. ^a	
Distillação (fabrica de)	C-		

E

E

TABELLAS

Dourador e prateador, com estabelecimento	A-3. ^a	D-3. ^a
Droguista	A-2. ^a	D-2. ^a
Dynamite, polvora e outras materias explosivas (mercador de)	A-2. ^a	D-3. ^a
» polvora e outras materias explosivas (fabrica de)	C-	D-3. ^a

E

Elevador, guindaste ou cabrea (empresario de)	A-1. ^a	
Embarcação miuda (fretador de uma	A-4. ^a	
» » (fretador de mais de uma)	A-3. ^a	D-2. ^a
Embutidor, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Empalhador, idem	A-4. ^a	D-3. ^a
Encadernador, idem	A-4. ^a	D-3. ^a
Engarrafador, idem	A-4. ^a	D-3. ^a
Egenho central	C-	D-3. ^a
Engenheiro civil	A-3. ^a	
Engraxador, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Entalhador, idem	A-4. ^a	D-3. ^a
Escovas ou vassouras finas (fabricante ou mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a
» » » grossas (idem idem)	A-4. ^a	D-3. ^a
Escultor, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Espelhos, quadros e molduras (fabricante ou mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Estivador	A-2. ^a	
Estofador e tapeceiro, com estabelecimento	A-3. ^a	D-2. ^a
Estrada de ferro (empresa de)	C-	D-3. ^a
Extracto de carne (fabrica de)	C-	D-3. ^a

F

Farinha de trigo (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de)	A-1. ^a	D-1. ^a
» (mercador em pequena escala de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Feno, alfafa e outras forragens (mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Ferragens (mercador por grosso ou em grande escala de)	A-1. ^a	D-1. ^a
» (mercador em pequena escala de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Ferrador, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Ferraduras (mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a
» (fabrica de)	C-	D-3. ^a
Ferreiro, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Ferro (fabrica de galvanisar)	C-	D-3. ^a
» (mercador por grosso ou em grande escala de)	A-1. ^a	D-1. ^a
» em moveis (fabricante ou mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a

TABELLAS

Figuras de gesso ou barro (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Flores artificiaes (idem idem)	A-2. ^a	D-1. ^a	
Fogões de ferro (idem idem).	A-2. ^a	D-2. ^a	
Fogos de arteificio (idem idem)	A-3. ^a	D-3. ^a	
Folles (idem idem).	A-4. ^a	D-3. ^a	
Fôrmas para calçado (idem idem)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Formicida e insecticida (mercador de).	A-2. ^a	D-2. ^a	
» » (fabrica de)	C-	D-3. ^a	
Frutas estrangeiras (mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Fumo (fabrica de picar ou desfiar).	C-	D-3. ^a	
» (mercador de)	A-2. ^a	D-1. ^a	
Fundição (empresa de)	C-	D-3. ^a	
Funileiro, com estabelecimento, sem objectos para obras hydraulicas	A-4. ^a	D-3. ^a	
G			
Gado suino, ovelhum e caprino (mercador de)	A-3. ^a		
» vaccum (marchante ou mercador de)	A-2. ^a		
» cavallar ou muar (mercador de)	A-2. ^a		
Galões (fabricante ou mercador de).	A-4. ^a	D-2. ^a	
Garrafas (mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Gaz (apparelhador de).	A-4. ^a	D-3. ^a	
» para illuminação (fabrica de)	C-	D-3. ^a	
Gelo (mercador de).	A-3. ^a	D-3. ^a	
» (fabrica de)	C-	D-3. ^a	
Generos alimenticios (importador, vendendo por grosso e tambem a retalho)	A-1. ^a	D-1. ^a	E
» » (mercador não importador de).	A-2. ^a	D-2. ^a	E
» » (mercador de generos do paiz e de alguns estrangeiros na fôrma da 2. ^a e 3. ^a advertencias das tabellas A e D).	A-3. ^a	D-3. ^a	E
Gesso (mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a	
Gomma elastica (mercador por grosso ou em grande escala de)	A-1. ^a	D-1. ^a	
» » (fabricante ou mercador de objectos de)	A-3. ^a	D-2. ^a	
Gordura de animal suino (fabrica de refinar)	C-	D-3. ^a	
Gravador, com estabelecimento.	A-4. ^a	D-3. ^a	
Graxa para calçado (fabrica de).	C-	D-3. ^a	
Guarda-livros	A-3. ^a		
H			
Hippodromo (empresario de).	B-		
Hospedaria (idem)	A-2. ^a	D-2. ^a	E

TABELLAS

I	
Illuminação publica (emprezario de)	A-2. ^a D-3. ^a
Imagens ou estatuas (fabricante ou en-	
carnador de)	A-4. ^a D-3. ^a
» » » (mercador de)	A-3. ^a D-2. ^a
Instrumentos de musica (idem)	A-2. ^a D-2. ^a
» » (concertador de)	A-4. ^a
» scientificos e chirurgicos (mer-	
cador de)	A-2. ^a D-3. ^a
» scientificos (concertador de)	A-4. ^a D-2. ^a
Interprete do commercio	A-3. ^a D-3. ^a

J

Jornaes (agente de assignaturas de)	A-4. ^a D-3. ^a
Joaalheiro, com estabelecimento	A-1. ^a D-1. ^a

K

Kalculoscopio (vide animatographo)		
Kerosene (mercador em grande escala de)	A-2. ^a D-1. ^a	
» fabrica de distillação de)	C- D-3. ^a	
Kinetoscopio (vide animatographo)		
Kiosque, vendendo só bilhetes de loterias		
(emprezario de)	A-3. ^a	
Kiosque, vendendo só bebidas alcoholicas		
(emprezario de)	A-3. ^a	E
» vendendo bilhetes de loteria e		
bebidas alcoholicas (idem)	A-2. ^a	E
» não vendendo bilhetes de loteria,		
nem bebidas alcoholicas.	A-4. ^a	

L

Lã (fabrica de tecidos de)	C- D-3. ^a	
Laboratorio metallurgico (emprezario de)	A-3. ^a D-3. ^a	
Lampista, com estabelecimento em grande		
escala	A-2. ^a D-2. ^a	
» com estabelecimento em pequena		
escala	A-4. ^a D-3. ^a	
Lapillario, com estabelecimento	A-4. ^a D-3. ^a	
Lastro para navios (mercador de)	A-3. ^a D-3. ^a	
Lavra, com estabelecimento	A-3. ^a D-3. ^a	
Lavra de casus (emprezario de)	A-4. ^a D-3. ^a	
Lavaria (idem)	A-4. ^a D-3. ^a	
Lavatorio, com estabelecimento	A-4. ^a D-3. ^a	
Ledão	B-	
Léite, mercador de, com estabelecimento		
(em estabelecimento)	A-4. ^a D-3. ^a	
Léite (emprezario da estancia de)	A-3. ^a D-3. ^a	
Leites (mercador de)	A-3. ^a D-2. ^a	
» (concertador de)	A-4. ^a D-3. ^a	
Leites e outras bebidas (mercador de)	A-2. ^a D-2. ^a	E
Léites de aço (emprezario da officina de		
» »)	A-4. ^a D-3. ^a	
Léitantes commerciaes, com escriptorio	A-2. ^a D-3. ^a	
Lithographia (emprezario de)	A-3. ^a D-2. ^a	

TABELLAS

Livros (mercador de)	A-2. ^a	D-3. ^a
» usados (idem)	A-3. ^a	D-2. ^a
Loteria (thesoureiro, agente ou mercador de bilhetes de)	A-2. ^a	D-3. ^a
Louça de barro (mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
» de pó de pedra (idem)	A-3. ^a	D-1. ^a
» de porcellana, vidro ou crystal (idem)	A-1. ^a	D-1. ^a
Louça (concertador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Lustrador, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Luvras (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
» (fabrica de)	C-	D-3. ^a

M

Maçames (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Machinas agricolas (idem)	A-2. ^a	D-3. ^a
» de costura (idem)	A-3. ^a	D-3. ^a
» » (concertador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
» hydraulicas ou bombeiro, com estabelecimento (mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a
Madeiras (apparelhador de)	A-3. ^a	D-3. ^a
» (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Manequins (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Manteiga (fabrica de)	C-	D-3. ^a
Marceneiro, com estabelecimento	A-3. ^a	D-3. ^a
Marmore em bruto ou em obras (mercador por grosso de)	A-2. ^a	D-2. ^a
» (mercador ou fabricante de obras e artefactos de)	A-3. ^a	D-3. ^a
» artificial (fabrica de)	C-	D-3. ^a
Mascate de fazendas, roupa feita, calçado ou objectos de armarinho	A-5. ^a	
Mascate de joias	A-2. ^a	
Mascate não comprehendido na 2. ^a e 3. ^a classes, nem vendendo generos alimenticios	A-4. ^a	
Massas alimenticias (fabricante ou mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Mate (empresario de engenho de soccar)	A-3. ^a	D-3. ^a
» (ensaccador ou mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
» (mercador em pequena escala de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Materiaes para construcção (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Medico	A-3. ^a	
Meias (fabrica de)	C-	D-3. ^a
» (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Modas (empresario de loja de)	A-1. ^a	D-1. ^a
Moinho (empresario de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Moveis de madeira (mercador de)	A-2. ^a	D-1. ^a
» usados (idem)	A-3. ^a	D-3. ^a
Musicas impressas (idem)	A-3. ^a	D-3. ^a

N

Navio (fretador de)	A-2. ^a	D-1. ^a
-------------------------------	-------------------	-------------------

TABELLAS

O

Oitaria (empresa de)	C—	D—3. ^a
Oleados (fabrica de)	C—	D—3. ^a
Oleos (idem)	C—	D—3. ^a
Ourives (concertador)	A—4. ^a	D—3. ^a
» (fabricante ou mercador de joias por grosso ou em grande escala)	A—1. ^a	D—1. ^a
» (fabricante ou mercador de joias em pequena escala)	A—2. ^a	D—2. ^a
Ouro (fabrica de laminar e afinar)	C—	D—3. ^a
Oros (mercador de)		D—3. ^a

P

Padaria (empresario de)	A—2. ^a	D—2. ^a
Pães de ouro ou prata (fabrica de)	C—	D—3. ^a
Pãos para tamancos (fabricante ou mer- cador de)	A—4. ^a	D—3. ^a
Papel e objectos para escriptorio (mer- cador de)	A—2. ^a	D—2. ^a
» para escrever ou imprimir (fabrica de)	C—	D—3. ^a
» pintado (idem)	C—	D—3. ^a
» » (mercador de)	A—2. ^a	D—1. ^a
Papelão e papel para embrulho (idem)	A—4. ^a	D—3. ^a
» » (fabrica de)	C—	D—3. ^a
Parteira	A—3. ^a	
Pautador de papel, com estabelecimento	A—4. ^a	D—3. ^a
Patinação (empresario de casa de)	A—2. ^a	D—2. ^a
Pedra artificial (fabrica de)	C—	D—3. ^a
Pedras para moinho (mercador de)	A—4. ^a	D—3. ^a
Pedreira (empresario de)	A—2. ^a	
Penteciro, com estabelecimento	A—4. ^a	D—3. ^a
Perfumarias (mercador de)	A—1. ^a	D—1. ^a
Perfumarias (fabrica de)	C—	D—3. ^a
Pescado (mercador de, com estabeleci- mento)	A—4. ^a	D—3. ^a
Pesos e medidas (mercador de)	A—3. ^a	D—2. ^a
Pharmaceutico, com estabelecimento	A—3. ^a	D—3. ^a
Phonographo (vide animatographo)		
Phosphoros (fabricante ou mercador de)	A—3. ^a	D—3. ^a
Photographia (empresario de)	A—2. ^a	D—2. ^a
Pianos (afinador de, com estabelecimento)	A—4. ^a	
» (concertador de)	A—3. ^a	D—3. ^a
» (fabrica de)	C—	D—3. ^a
» (mercador de)	A—2. ^a	D—1. ^a
Pinor, com estabelecimento	A—4. ^a	D—3. ^a
Plantas, sementes e flores naturaes (mer- cador de)		
Plissés (fabricante ou mercador de)	A—4. ^a	D—3. ^a
Polieiro, com estabelecimento	A—4. ^a	D—3. ^a
Preços (fabrica de)	C—	D—3. ^a
Productos chimicos (mercador de)	A—2. ^a	D—2. ^a
» » (fabrica de)	C—	D—3. ^a

TABELLAS

R

Rancho (empresario de)	A-4. ^a	
Rapé (fabrica de)	C—	D-3. ^a
» (mercador de)	A-1. ^a	D-1. ^a
Reboques a vapor (empresario de)	A-2. ^a	D-3. ^a
Relogios (mercador de)	A-1. ^a	D-1. ^a
» (concertador de, com estabelecimento)	A-4. ^a	D-3. ^a
Retratista, com estabelecimento, não trabalhando por machina	A-3. ^a	D-3. ^a
Roupa feita (mercador por grosso ou em grande escala de)	A-1. ^a	D-1. ^a
» » (mercador em pequena escala de).	A-2. ^a	D-2. ^a
» de fantasia (alugador de).	A-3. ^a	D-2. ^a
» usada (mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a

S

Sabão ou velas de sebo (fabrica de)	C—	D-3. ^a
» » » (mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a
Saccos (idem).	A-4. ^a	D-3. ^a
Sal (mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Salsichas e outras carnes ensaccadas (fabrica de preparar)	C—	D-3. ^a
Sanguessugas (mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Sapateiro, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Sebo ou graxa (fabrica de preparar).	C—	D-3. ^a
Selleiro, com estabelecimento	A-3. ^a	D-2. ^a
Sellins (mercador de)	A-2. ^a	D-1. ^a
Sellos usados ou para collecção (mercador de).	A-4. ^a	D-3. ^a
Serventuarios de officios de Justiça, contemplados na relação annexa ao decreto n. 7545, de 22 de novembro de 1879, e no decreto n. 9420, de 28 de abril de 1885, exceptuados: os empregados das secretarias do Supremo Tribunal Federal e Côte de Appellação, os officiaes de justiça e os carcereiros.		
Sirgueiro, com estabelecimento	A-2. ^a	D-1. ^a
Serralheiro, idem	A-4. ^a	D-2. ^a
Serraria (empreza de).	C—	D-3. ^a
Solicitador ou procurador de causas.	A-3. ^a	D-3. ^a

T

Tabaco (fabrica de).	C—	D-3. ^a
» (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Tamanqueiro, com estabelecimento.	A-4. ^a	D-3. ^a
Tanoeiro, idem	A-4. ^a	D-2. ^a
Tapioca, polvilho e fubá (mercador por grosso de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Theatros e casas de espectaculos (director ou empresario de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Tintas (mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Tinta de escrever (fabrica de)	C—	D-2. ^a

TABELLAS

Tintureiro, com estabelecimento.	A-3. ^a	D-3. ^a
Tiras bordadas (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Tiro ao alvo (empresario de casa de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Torneiro (idem).	A-4. ^a	D-3. ^a
Toucas e capacetes (mercador de)	A-4. ^a	
Toucinho e queijos (mercador por grosso em grande escala de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Transparentes (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Trapicheiro	B-	D-3. ^a
Tubos para encanamento (mercador de) . . .	A-3. ^a	D-3. ^a
Typographia (empresario de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Typos (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a

V

Wagonnetes (fabricante ou mercador). . . .	A-2. ^a	D-3. ^a
Velas de stearina (fabrica de).	C-	D-3. ^a
» » » (mercador de).	A-3. ^a	D-3. ^a
» » ventiladores para navios (fabri- cante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Vestimenteiro, com estabelecimento.	A-3. ^a	D-2. ^a
Veterinario	A-4. ^a	D-3. ^a
Vitraceiro, com estabelecimento.	A-4. ^a	D-3. ^a
Vidros ou louça de pó de pedra (fabrica de)	C-	D-3. ^a
» para drogas ou medicamentos (mer- cador de).	A-4. ^a	D-3. ^a
Vime (fabricante ou mercador de obje- ctos de).	A-4. ^a	D-3. ^a
Vinagre (fabrica de).	C-	D-3. ^a
Vinhos naturaes (idem)	C-	D-3. ^a
Vinho (mercador por grosso de)	A-1. ^a	D-1. ^a
Violeiro, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a

X

Xarqueada (empresa de)	C-	D-3. ^a
----------------------------------	----	-------------------

Z

Zinco (mercador de objectos de).	A-3. ^a	D-3. ^a
--	-------------------	-------------------

E

MODELO N. 1

F..... estabelecido á rua
 n..... vem declarar, de accordo com os
 arts. 7º e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2792 de 11 de janeiro
 de 1898 que sua casa commercial é de.....
 vendendo na mesma

 Paga de aluguel annual.....
 (por extenso), e seu capital é de...\$.....

Data
 Assignatura (da firma ou razão social)

N. B.

Si se tratar de estabelecimentos industriaes, a declaração deve mencionar o numero de operarios, machinas, utensilios e outros meios de producção (art. 2º).

As fabricas ou distillações de bebidas alcoolicas mencionarão mais, e separadamente, a quantidade de litros de sua producção, nos tres ultimos annos (arts. 9º § 2º e 18).

A declaração deve vir acompanhada dos contractos, recibos e outros documentos pelos quaes se possa apurar o valor locativo, e bem assim a prova de sublocação, si a houver; documentos estes que serão restituídos.

MODELO N. 2

F..... declara, de accordo
 com os arts. 7º e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2792 de
 11 de janeiro de 1898, que no futuro anno de 18.... pretende exercer (ou continuar
 a exercer) a profissão de..... á rua
 n.

Paga de aluguel annual a importancia de..... (por extenso).

Data.....
 Assignatura.....

N. B.

Si a profissão tiver de ser exercida depois de organizado o lançamento, dirá que pretendendo exercer a profissão de.....
 á rua..... n....., pede a necessaria collecta.

Paga de aluguel annual a importancia de..... (por extenso).

Decreto n. 2794 — de 13 de janeiro de 1898

De regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua na Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no n. 1 do art. 80 da Constituição da Republica, resolvo que, para a arrecadação das taxas de consumo de agua na Capital Federal, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1898, 10^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua na Capital Federal,
a que se refere o decreto n. 2794 desta data

CAPITULO I

DAS TAXAS DE CONSUMO DE AGUA

Art. 1.º A contribuição da penna de agua a que se referem o art. 1º § 4º do decreto legislativo n. 2639, de 22 de setembro de 1875. e art. 11 do decreto n. 8775, de 26 de novembro de 1882, constará de duas taxas, a saber : uma de 54\$ annuaes para os predios de 1ª classe e outra de 36\$ para os de 2ª e para as pennas voluntarias, a que se refere o art. 8º do citado decreto n. 8775.

Parapho unico. São predios de 1ª classe os de aluguel superior a 2:400\$ annuaes ; de 2ª, aquelles cujo aluguel não exceder aquella importancia. (Art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.)

Art. 2.º Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitaes, as congregações civis ou religiosas e casas de saúde, que actualmente não gozam de isenção das taxas acima, e tem assim as estalagens, pagarão, segundo o consumo verificado por hydrometro, a razão de 100 réis por metro cubico ; as casas de banhos, as cocheiras e quaesquer estabelecimentos em que o consumo seja proveniente de uso industrial, pagarão, pelo mesmo modo, a razão de 150 réis por metro cubico. (Mesmo artigo da lei n. 489, § 1º.)

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 3.º Da contribuição da penna de agua são isentas :

1º, as concessões especiaes por donativos feitos ao Estado nos termos do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 2898, de 12 de março de 1882, limitadamente aos respectivos concessionarios, quando não contiverem a condição de perpetuidade sem restricção alguma (Ord. da Fazenda n. 477, de 13 de outubro de 1865) ;

2º, as casas de caridade (Art. 1º, § 5º, do decreto legislativo n. 2339, de 22 de setembro de 1875, e art. 12 do decreto n. 8775, de 25 de novembro de 1882).

Parapho unico. Na disposição do n. 2 não se comprehendem os hospitais das ordens terceiras. (Ordem do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n. 101, de 27 de setembro de 1886).

CAPITULO III

DO LANÇAMENTO

Art. 4.º O lançamento para a arrecadação da penna de agua será organizado pela Recebedoria com os elementos a seu alcance e com os que lhe forem remetendo mensalmente a Inspectoria Geral de Obras Publicas (arts. 4º e 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 8775, de 25 de novembro de 1882), e servirá por cinco annos, findos os quaes será trasladado para novos livros, de accordo com as existencias accusadas.

Parapho unico. As inscrições dos contribuintes comprehendidos na disposição do art. 2º se farão em virtude de guias remittidas pela Inspectoria Geral das Obras Publicas, de que conste o consumo de agua nos semestres findos a 30 de junho e 31 de dezembro, os nomes do contribuinte e da rua e o numero do predio em que se dá o consumo.

Art. 5.º O primeiro lançamento para a contribuição da penna de agua, de conformidade com as prescrições deste regulamento, deve achar-se definitivamente organizado no dia 31 de maio de 1898.

Art. 6.º A medida que a Inspectoria Geral das Obras Publicas remetter os elementos de que tratam o art. 4º e seu parapho unico, a Recebedoria irá procedendo ás necessarias averbações, de modo que o lançamento se ache sempre em dia e rigorosamente exacto.

Art. 7.º Sempre que houver alteração no valor locativo dos predios, o proprietario será obrigado a dar conhecimento do facto á Recebedoria mediante declaração em duplicata, sellada e rubricada por elle, cuja 2ª via, devidamente annotada, lhe será restituída.

Esta declaração será apresentada no prazo de 30 dias sob as penas do art. 16.

Art. 8.º Os collectados poderão requerer a averbação do lançamento, para o fim de serem alliviados da contribuição relativa ao tempo em que o predio estiver desoccupado, nos seguintes casos :

1º, de ser a vacancia por tres ou mais mezes consecutivos e completos, ainda que em dous exercicios.

Esta disposição não é applicavel ao predio que se achar vazio por conta do inquilino, salvo havendo augmento de valor locativo, ou bemfeitorias, ou sublocação. caso em que se deduzirá o excesso originado da sublocação (Art. 15 e § 1º do decreto n. 7051, de 18 de outubro de 1878) ;

2º, de ter o predio cahido em ruinas, sido demolido ou incendiado (Art. 20, § 2º, do decreto n. 7051 citado).

§ 1.º As petições baseadas no n. 1 deste artigo serão apresentadas no prazo de 30 dias, contados da desoccupação, sob pena de não se attender ao tempo decorrido antes do dito prazo (Art. 20, § 2º, do decreto n. 7051 citado).

§ 2.º As referentes ao n. 2 poderão ser exhibidas até o fim do exercicio, isto é, até 31 de março (Decretos ns. 7051, de 18 de outubro de 1878, e 8934, de 21 de abril de 1883).

Art. 9.º No caso de transferencia de dominio de predios ou estabelecimentos, o novo proprietario ficará responsavel pela taxa correspondente ao exercicio em que effectuar a aquisição, e bem assim pela dos anteriores, que porventura estiver em debito (Art. 16 do regulamento n. 1775, de 25 de novembro de 1882).

Paragrapho unico. Estas transferencias serão communicadas á Recebedoria para as necessarias averbações, acompanhadas dos documentos comprobatorios, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 10. A Recebedoria fiscalisará o lançamento, applicando os meios necessarios ao conhecimento das alterações occorridas no valor locativo dos predios, caso de vacancia e outros.

CAPITULO IV

DA ARRECADAÇÃO

Art. 11. As taxas pelo supprimento de agua serão pagas na razão do disposto nos arts. 1º e 2º deste regulamento ; as do art. 1º no mez de agosto de cada anno, e as do 2º no mesmo mez de agosto e em fevereiro do anno subsequente, de conformidade com o estabelecido no art. 4º, paragrapho unico.

Art. 12. Os que não pagarem a contribuição no mez de agosto, marcado no artigo antecedente, poderão satisfazel-a até 20 de março do espaço adicional com a multa de 10 % ou com a de 15 % dessa data por deante ; os que não pagarem o consumo de agua relativo ao 2º semestre do exercicio no mez de fevereiro ficarão sujeitos à multa de 10 % até 20 de março e à de 15 % de então por deante.

Art. 13. Não será admittido o pagamento da contribuição relativa ao 2º semestre, ficando em divida a do primeiro.

Art. 14. A cobrança não realizada á boca do cofre será agenciada pelos cobradores antes de recorrer-se ao meio executivo.

Art. 15. Para a cobrança das taxas de consumo de aguas a Recebedoria publicará editaes pela imprensa e nos logares do costume.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 16. Incorrerão na multa de 20\$ a 50\$ os infractores dos arts. 7º e 9º paragrapho unico.

Art. 17. Incorrerá na pena de responsabilidade, pela contrlbuição que deixar de arrecadar, o empregado que infringir o disposto no art. 13, e em multa correspondente à divida verificada o infractor do art. 21.

Art. 18. As multas não cobradas amigavelmente o serão por meio executivo.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 19. Das multas impostas pelo director da Recebedoria haverá recurso para o Ministerio da Fazenda.

§ 1.º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 dias contados da publicação dos despachos.

§ 2.º Recurso porempito não será encaminhado, e, si o fôr, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 20. A contribuição da penna de agua continuará a constituir onus real para o predio, de accordo com o disposto no art. 16 do decreto n. 8775, de 25 de novembro de 1882, 9º deste regulamento.

Art. 21. Nenhum tabellião ou outro serventuario publico lavrará escriptura de transferencia, ou qualquer documento de alienação, sem a transcripção dos certificados expedidos pela Recebedoria e Contencioso do Thesouro Federal de se achar o predio quite até o exercicio em que o acto tiver logar.

Art. 22. Nenhuma causa terá andamento em juizo sem o prévio pagamento da contribuição em divida.

Art. 23. As declarações a que se referem os arts. 7º e 9º servirão para todos os effeitos legais.

Art. 24. A Recebedoria exercerá, em relação á contribuição da penna de agua, todas as attribuições que lhe pertenciam pelo regulamento do imposto predial.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1893. — *Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2600 — de 19 de janeiro de 1893

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica, resolve que, para a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1893, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento do imposto de transmissão de propriedade a que se refere o decreto n. 2800 desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

Art. 1.º O imposto de transmissão recae sobre a transferencia da propriedade ou usufructo de bens immoveis, moveis e semoventes, nos casos que designa o presente regulamento e na fórma da tabella annexa.

Divide-se em imposto de transmissão *causa mortis e inter-vivos*.

CAPITULO II

DA TRANSMISSÃO « CAUSA MORTIS »

Art. 2.º O imposto de transmissão de propriedade por titulo de successão legitima ou testamentaria (Alv. de 17 de junho de 1809, §§ 8º e 9º, decreto n. 2708, de 15 de dezembro de 1860, art. 1º e decreto n. 5581, de 31 de março de 1874, art. 2), é devido:

1º, de bens moveis, immoveis e semoventes, situados ou existentes no Districto Federal ;

2º, de apolices da divida publica interna da União (decreto n. 4113, de 4 de março de 1868, art. 1º, e circular n. 41, de 7 de outubro de 1892) ;

3º, de embarcações (circular n. 22, de 24 de maio de 1892) ;

4º, de titulos da divida publica estrangeira, acções, *debentures* e outros titulos de companhias ou sociedades anonymas, em commandita por acções, commerciaes, creditos, dividas activas, direitos e acções relativos a bens, cujo transmissor ou credor tiver domicilio na Capital Federal.

Art. 3.º As taxas do imposto de transmissão *causa mortis* serão as da legislação em vigor ao tempo do fallecimento do testado ou intestado (Av. n. 512, de 13 de novembro de 1875).

Art. 4.º São herdeiros necesarios os descendentes e ascendentes successiveis *ab intestato* (decreto n. 1343, de 8 de março de 1854, decreto n. 5581, de 31 de março de 1874, art. 3º).

Art. 5.º Dos filhos naturaes reconhecidos por escriptura publica ou testamento, sendo-lhes judicialmente contestada a qualidade de herdeiros forçados, cobrar-se-ha a taxa a que são sujeitos os estranhos, salvo o direito de restituição, quando o reconhecimento for confirmado por sentença que se tornar irrevogavel (decreto n. 5581, citado, art. 4º).

Art. 6.º A herança ou legado de affim de qualquer grão a conjuge sujeito ao regimen da communhão, pagará taxa segundo o grão de parentesco entre o instituidor e o instituido, cobrando-se a que for applicavel a estranhos quando o instituido for casado por outra fórma (decreto n. 5581, de 31 de março de 1874, art. 5º, aviso n. 216, de 29 de setembro de 1883).

Paragrapho unico. Tambem se consideram estranhos, para os effeitos deste regulamento, os adoptivos (decreto n. 5581, citado, art. 5º, paragrapho unico).

Art. 7.º O fiduciario e o fidei-commissario pagarão a taxa correspondente ao grão de seu parentesco com o testador, sendo, porém, devida a correspondente

ao grão de parentesco entre os mesmos, fiduciario e fidei-commissario, quando este apenas tiver direito ao que restar, por ser facultado áquelle o direito de dispor (Ord. n. 289, de 12 de outubro de 1870, decreto n. 5581, citado, art. 6^o).

Art. 8.^o Os filhos de pae e mãe que tiver passado a segundas nupcias, succedendo em bens hereditarios de irmão *predefunto* (Ord. liv. 4^o, tit. 91, § 2^o), são sujeitos ao imposto como irmãos (decreto n. 5581, citado, art. 7^o).

Art. 9.^o Nos casos de curadoria e successão provisoria (Ord. liv. 1^o, tit. 62, § 38. Regimento do Desembargo do Paço, § 50. Reg. n. 2433, de 15 de junho de 1859, art. 47) é exigivel o imposto, salvo o direito de restituição, apparecendo o ausente (decreto n. 2708 de 1860, art. 4^o, e decreto n. 5581, citados art. 8^o).

Art. 10. A doação *causa mortis*, por ser equiparada a legado, é sujeita a imposto ao tempo de se tornar effectiva (decreto n. 2708, art. 5^o e decreto n. 5581, citado, art. 9^o).

Art. 11. Das deixas e legados commettidos em segredo, nas cartas chamadas de consciencia, é devido o imposto si essas disposições constituem deixas, legado ou restituições, ficando, porém, isentas si forem pagas de divida de consciencia (resolução de 26 de julho de 1813, decreto de 1860, art. 21, e decreto n. 5581, art. 10).

CAPITULO III

DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO « CAUSA MORTIS »

Art. 12. São isentos do imposto :

1^o, os legados de propriedade ou usufructo deixados á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, aos Expostos e ao Recolhimento, com excepção dos legados pios não cumpridos (decreto n. 5581, art. 13, n. 1);

2^o, os legados de propriedade ou usufructo deixados ao Hospicio Nacional de Alienados, com excepção dos legados pios não cumpridos (decreto n. 5581, art. 13, n. 1);

3^o, os legados de propriedade ou usufructo deixados ao Recolhimento de Santa Thereza, com excepção dos legados pios não cumpridos (decreto n. 5581, art. 13, n. 1);

4^o, os legados de propriedade ou usufructo deixados ás santas casas de misericordia existentes na Republica, excepto os legados pios não cumpridos (alvará de 1811);

5^o, os premios ou legados aos testamentarios até a importancia da vintena; sendo esta arbitrada na fórma do decreto n. 1405, de 3 de julho de 1854 (resolução de 1 de julho de 1817 e decreto n. 5581, art. 13, n. 2);

6^o, as heranças não excedentes de 100\$, não se comprehendendo nesta expressão as quotas hereditarias (lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867, art. 19, decreto n. 4355, de 17 de abril de 1869, art. 4^o, n. 5, e decreto n. 5581, citado, art. 13, n. 3);

7^o, os legados de propriedade ou usufructo ás caixas economicas, montepios ou de soccorros mutuos, organizados na fórma da lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860 (decreto n. 558, citado, art. 13, n. 5);

8^o, os legados e heranças de propriedade litteraria e artistica;

9º, os legados ou heranças deixados á União, Estados, camaras ou intendencias municipaes ;

10, os legados e heranças deixados ao Lycéo de Artes e Officios e á Sociedade Amante da Instrucção da Capital Federal (decreto n. 46, de 7 de junho de 1892);

11, os legados e heranças em apolices da divida publica federal, deixados ao Collegio de Orphãos de S. Joaquim na capital do Estado da Bahia (decreto n. 46, de 7 de junho de 1892);

12, os fructos e rendimentos dos bens, havidos depois do fallecimento dos testados ou intestados (alvará de 9 de novembro de 1754);

13, o perdão de dividas concedido em testamento (ordem de 16 de fevereiro de 1888).

CAPITULO IV

DA FISCALISAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO «CAUSA MORTIS»

Art. 13. O valor dos bens para pagamento da taxa do imposto será o do tempo em que o mesmo se tornar exigivel (decreto n. 5581, art. 12).

Art. 14. Para o pagamento do imposto o valor dos bens transmittidos será:

1º, nas heranças e legados, o do inventario;

2º, no usufructo vitalicio, o producto do rendimento de um anno multiplicado por cinco e no usufructo temporario, o producto do rendimento de um anno multiplicado por tantos quantos forem as do usufructo, nunca excedendo de cinco;

3º, na propriedade separada do usufructo, o producto do rendimento de um anno multiplicado por dez;

4º, nas pensões vitalicias, o producto da pensão de um anno multiplicado por cinco.

Art. 15. Quando o valor dos bens não puder ser apurado á vista dos titulos de acquisição, ou declaração das partes, ou quando houver suspeita de fraude, será calculado por arbitramento feito por dous peritos, nomeados um pela parte interessada e outro pelo chefe da repartição fiscal.

Si houver empate decidirá um terceiro, por accordo do chefe da repartição fiscal e da parte, e na falta deste accordo o perito que fôr tirado á sorte dentre os dous nomeados pela fôrma indicada.

§ 1.º Os peritos perceberão da parte que os nomear, inclusivamente da Fazenda Nacional, os emolumentos do regimento de custas judiciaes, sendo civil e criminalmente responsaveis pelos prejuizos que causarem por dolo ou negligencia.

§ 2.º Do arbitramento haverá recurso para a autoridade competente.

Art. 16. As avaliações dos bens nos inventarios em que se deva pagar imposto, serão feitas por louvados nomeados a aprazimento das partes e do representante da Fazenda Nacional, nos termos da Ord. liv. 3º, tit. 17 (decreto n. 2708, de 1860, art. 10).

Art. 17. Quanto aos titulos de fundos publicos e acções de companhias e sociedades nacionaes e estrangeiras, será a taxa regulada pela cotação média no dia do fallecimento do testado ou intestado (decreto n. 2708, citado, art. 20).

Paragrapho unico. No caso de não haver cotação proceder-se-ha ao arbitramento.

Art. 18. O augmento de valor que tiverem os bens desde a morte do testado ou intestado até a época do pagamento do imposto, será attendido a favor da Fazenda Nacional para delle se pagar a taxa devida ; bem como o será em prejuizo da Fazenda a perda de valor no caso de ruina total ou parcial dos bens de que se compuzer a herança (ordem n. 163, de 12 de outubro de 1850).

Art. 19. Todas as heranças, ou sejam de testamento, ou abintestato no Districto Federal, cujos herdeiros e legatarios tiverem de pagar taxa, serão inventariadas, avaliadas e partilhadas, com audiencia do representante da Fazenda Nacional (decreto n. 2708, art. 7º) ; salvo si só houver herdeiros necessarios (decreto n. 5581, de 1874, art. 30).

Paragrapho unico. A partilha dos bens poderá effectuar-se amigavelmente, satisfeito previamente o imposto devido na fôrma deste regulamento.

Art. 20. O representante da Fazenda, por si, por seu ajudante e pelo solicitador, a quem dará as instrucções necessarias, assistirá a todos os actos da arrecadação e inventario para fiscalisar a exactidão da descripção e avaliação dos bens, das declarações dos inventariantes, das despezas attendiveis e da certeza das dividas activas e passivas, e para requerer, quanto convier, á expedição do mesmo inventario (regulamento de 28 de abril de 1842, art. 2º).

Art. 21. Os juizes perante quem se proceder á arrecadação e inventario dos bens dos fallecidos, testados ou intestados, de que se deva pagar taxa, ou seja a requerimento de parte ou *ex-officio*, ordenarão previamente a citação e audiencia do procurador da Fazenda, sem embargo nem prejuizo de qualquer outra assistencia e promoção (regulamento de 1842, citado, art. 3º, decreto n. 2708, de 1860, art. 9º).

Art. 22. A cobrança do imposto se effectuará logo que se possa liquidar directamente pelo inventario, em qualquer estado d'elle, ou esteja liquida pelo testamento a sua importancia (decreto n. 2708, de 1860, art. 11).

Paragrapho unico. Nenhuma partilha se julgará por sentença, nenhuma herança ou legado, ainda mesmo de usufructo, poderá ser entregue, nem se passará ou receberá quitação sem constar o pagamento do imposto devido pela fôrma marcada neste regulamento (alvará de 17 de junho de 1809, §§ 8º e 9º, e decreto n. 2708, de 1860, art. 11, paragrapho unico).

Art. 23. O representante da Fazenda Nacional, achando que o imposto está em termos de se liquidar, requererá que se proceda ao calculo ou conta.

§ 1.º Para este pagamento, quando a segurança dos interesses da Fazenda reclamar, poderá requerer que se arrematem do espolio tantos quantos bens forem necessarios.

No caso de usufructo a arrematação será feita sobre o rendimento (regulamento de 1860).

§ 2.º Si algum herdeiro ou interessado se offerecer a pagar a importancia devida á Fazenda Nacional e effectuar o pagamento em 48 horas, não terá logar a arrematação de que trata este artigo (decreto n. 2708, de 1860, art. 12 e paragrapho unico).

Art. 24. Havendo entre as dividas activas de herança algumas que se possam reputar incobreveis ou de difficil liquidação por insolvabilidade, fallencia

ou outras circumstancias dos devedores, é permitido que os herdeiros paguem o imposto sobre o producto das mesmas dividas em hasta publica no juizo do inventario, ou renunciem as dividas para exonerarem-se do pagamento do imposto, recolhendo-se os respectivos titulos ao cofre dos depositos publicos (decreto n. 2708, de 1860, art. 19).

Paragrapho unico. Si os devedores rehabilitarem-se, serão os titulos entregues aos interessados quando os reclamarem, satisfazendo previamente o imposto.

Art. 25. O imposto recahe sobre todos os bens, qualquer que seja a sua natureza, moveis, semoventes ou immoveis, direitos e acções, comprehendidos os titulos de fundos publicos ou acções de companhias ou sociedades nacionaes ou estrangeiras, contanto que tenham pertencido ao testado ou intestado no momento de sua morte (decreto n. 2708, de 1860, art. 30).

Paragrapho unico. Exceptuam-se os bens immoveis, moveis e semoventes situados em paiz estrangeiro.

Art. 26. São comprehendidos nas disposições do presente regulamento para o pagamento do imposto de transmissão *causa mortis*, os estrangeiros (lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 31, e regulamento de 4 de julho de 1845, art. 1º), e delles se cobrará nos mesmos casos e pela mesma fórma por que se cobra dos nacionaes (decreto n. 2708, de 1860, art. 40).

Art. 27. As arrecadações, inventarios ou partilhas serão iniciados dentro de 30 dias, contados do fallecimento do testador (decreto n. 2708, de 1860, art. 26).

Paragrapho unico. Si dentro deste prazo se não tiver dado começo, o representante da Fazenda obrigará os testamenteiros, administradores ou cabeça de casal a virem fazel-o.

Art. 28. O representante da Fazenda Nacional procurará, pelos meios a seu alcance, ter noticia de todas as heranças de fallecido, testado ou intestado, de que seja devido imposto, para promover o que for conveniente em bem dos interesses fiscaes (decreto n. 2708, de 1860, art. 28).

Art. 29. A autoridade judiciaria é a competente para qualificar a instituição testamentaria (aviso n. 625, de 22 de novembro de 1879, e aviso n. 8, de 29 de janeiro de 1889).

Art. 30. O imposto de usufructo será pago de uma só vez (decreto n. 5581, art. 29).

Art. 31. Os testamentos que forem abertos no Districto Federal ou nelle tiverem de ser cumpridos, logo depois de registrados, deverão ser presentes à Receptororia da Capital Federal, para inscrevel-os no livro competente, lançando-lhes a verba de apresentação.

Paragrapho unico. Nenhum testamento se poderá mandar definitivamente cumprir sem que conste que se tenha feito a referida remessa e inscripção, e o juiz que o contrario fizer incorrerá na multa de 50\$ a 100\$ (decreto n. 2708, de 1860, art. 29, paragrapho unico).

Art. 32. Os escrivães que deixarem de fazer a remessa dos testamentos, na fórma do artigo antecedente, dentro de oito dias da data do registro, que derem certidão ou praticarem qualquer acto relativo a testamento que não esteja inscripto na Receptororia, incorrerão na multa de 25\$ a 50\$. além das penas em que incorrerem pela responsabilidade (decreto n. 2708, de 1860, art. 30).

Art. 33. Os escrivães, perante quem se proceder á arrecadação e inventario dos bens dos fallecidos *ab intestato*, cujos herdeiros devam pagar imposto, são obrigados a remetter á Recebedoria da Capital Federal os inventarios, logo depois do encerramento dos mesmos, sob pena de multa de 25\$ a 50\$ por inventario.

§ 1.º Os juizes ordenarão, quando os escrivães o não tenham feito, essa remessa, sob pena de multa de 50\$ a 100\$000.

§ 2.º Emquanto não constar do processo que esta formalidade foi preenchida, não se poderá, sob as penas deste artigo, julgar a partilha, extrahir formaes, certidões de quinhões, nem passar ou aceitar quitações judiciaes (decreto n. 2703, de 1860, art. 32).

Art. 34. As multas em que incorrerem os juizes serão impostas pelo Ministro da Fazenda e as demais pelo chefe da repartição fiscal.

Art. 35. Na Recebedoria se fará a inscripção de testamentos de que trata o art. 31, ainda mesmo daquelles que não instituirem herdeiros e legatarios sujeitos ao imposto.

§ 1.º O titulo de inscripção constará do numero que lhe competir, nome do testador, naturalidade, estado, profissão, data do obito, residencia ao tempo deste, data da abertura do testamento, nome do testamenteiro e prazo concedido para cumprimento das disposições testamentarias.

§ 2.º Serão designados os herdeiros e legatarios por seus nomes, natureza da herança ou legado, com especificação do que consistir em dinheiro, apolices, acções, bens moveis, semoventes e de raiz, e outros effeitos.

§ 3.º Abonar-se-ha na inscripção o pagamento da taxa á medida que se verifica (art. 31 e paragraphos do regulamento de 1860).

Art. 36. A favor da Fazenda Publica correrão os juros legaes, desde que decorrer um anno completo do fallecimento do testado ou intestado, salvo si houver maior prazo para o cumprimento do testamento, ou si for prorogado o prazo da conclusão do inventario.

§ 1.º Os juros do imposto de propriedade separada do usufructo são devidos depois de um anno da extincção do usufructo; no caso de fidei-commisso, depois de igual prazo, contado do dia em que a propriedade passar do dominio do fiduciario para o de seu successor.

§ 2.º Os juros serão cobrados juntamente com o imposto (regulamentos de 1860 e 1874).

Art. 37. Os juros de móra não são devidos:

1º, nas heranças de ausentes (decisão de 6 de abril de 1886);

2º, no caso de imposição de multa por sonegação de bens (resolução do Conselho de Estado de 6 de setembro de 1889).

Art. 38. O testamenteiro ou inventariante moroso é pessoal e solidariamente responsavel pelo imposto e respectivos juros, guardadas as disposições dos artigos antecedentes (resolução de 21 de março de 1821, decreto n. 5581, de 1874, art. 32).

Art. 39. Os co-herdeiros respondem solidariamente pelo pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* (regulamento de 1874, art. 27, § 2º).

Art. 40. O pagamento do imposto se realizará:

1º, da transmissão *causa mortis* de immoveis, moveis e semoventes situados ou existentes no Districto Federal — na Recebedoria;

2º, da transmissão *causa mortis* de apolices da divida publica interna da União e de embarcações — no logar da repartição encarregada da transferencia ou do inventario ;

3º, da transmissão *causa mortis* de titulos da divida publica estrangeira, acções de companhias nacionaes ou estrangeiras, creditos e dividas activas, cujo transmissor ou credor tiver domicilio no Districto Federal — na Recebedoria da Capital Federal.

Art. 41. O imposto de transmissão *causa mortis* será pago por meio de guias passadas em duplicata pelos escrivães dos juizes perante quem se fizerem os inventarios ou se derem as contas testamentarias.

Estas guias deverão conter, além dos dizeres communs, a declaração da data do fallecimento do testado ou intestado, o prazo concedido para cumprimento das disposições testamentarias, natureza da herança ou legado, a declaração do grão de parentesco do herdeiro ou legatario, e a de quem tiver officiado por parte da Fazenda e do solicitador respectivo.

Art. 42. Este imposto será escripturado como renda do exercicio em que fór arrecadado.

Art. 43. Este imposto, nas heranças já inventariadas e partilhadas, será cobrado pelos meios executivos, á vista de certidões extrahidas na conformidade das leis em vigor, depois de inscripta a divida nos livros competentes do Thesouro Federal (art. 34 do decreto n. 2708, de 1860).

Art. 44. A sonegação de bens ao pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* será punida com multa de 10 % a 30 % do valor dos bens, repartidamente entre os interessados.

Parapho unico. Para imposição desta multa deve sempre preceder a prova da fraude suspeitada, ou de que se tiver sciencia, promovida pelos agentes fiscaes ou denunciantes perante a autoridade judiciaria competente (decreto n. 5581, de 1874, art. 37 e circular n. 39, de 28 de junho de 1890).

CAPITULO V

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO « INTER VIVOS »

Art. 45. O imposto de transmissão *inter vivos* é devido:

1º, das doações de bens moveis, immoveis e semoventes situados ou existentes no Districto Federal ;

2º, das doações de apolices da divida publica federal e de embarcações ;

3º, das doações de qualquer outra natureza, no Districto Federal ;

4º, das compras e vendas, ou actos equivalentes, de bens immoveis situados no Districto Federal ;

5º, das compras e vendas, ou actos equivalentes, de embarcações de nacionaes ou estrangeiras (circular n. 22, de 24 de maio 1892);

6º, dos direitos e acções relativos aos bens de que tratam os numeros antecedentes, sendo, em relação a apolices e embarcações, o imposto cobrado em toda a Republica ;

7º, da constituição de emphyteuse e sub-emphyteuse no Districto Federal ;

8º, da cessão de privilegios no Districto Federal, antes de realizada a empreza ou de seu effectivo gozo, com excepção dos que a lei de 14 de outubro de 1882, sob n. 3129, assegurou aos inventores de industria;

9º, da subrogação de bens inalienaveis, sendo nos Estados sómente devido imposto das que se fizerem de apolices ou embarcações por outros bens e vice-versa ;

10, de todos os mais actos e contractos translativos de immoveis situados no Districto Federal, sujeitos á transcripção, em conformidade da legislação hypothecaria;

11, dos contractos de compra e venda de direito e acção de heranças no Districto Federal.

Art. 46. São immoveis para os effectos do imposto :

1.º Os bens de raiz por sua natureza (provisão de 8 de janeiro de 1819 ; instrucções de 1 de setembro de 1836, art. 5º; ordem n. 251, de 19 de novembro de 1853).

2.º Os reputados taes por destino (provisão e instrucções citadas, ordem n. 143, de 4 de outubro de 1847).

3.º Os que, pelo objecto a que se applicam, participam dessa natureza (disposições citadas).

Art. 47. Nas transmissões simultaneas de immoveis e moveis, ainda quando estes não se reputem immoveis por direito, o imposto será cobrado na razão da taxa dos bens de raiz sobre o valor ou preço total.

Quando na transmissão se comprehenderem navios, o imposto destes será cobrado separadamente.

Paragrapho unico. Exceptuam-se da disposição deste artigo os contractos ou actos em que se estipular designada e especificadamente um preço para os moveis.

Art. 48. Quando houver transmissão secreta de bens, inscrevendo-os o possuidor nos arrolamentos para imposto predial ou penna de agua, arrendando-os ou por qualquer modo exercendo actos relativos á propriedade ou usufructo, cobrar-se-ha o imposto de compra e venda (ordem n. 283, de 10 de outubro de 1835 ; decreto n. 5581, de 31 de março de 1874, art. 18).

Paragrapho unico. Fica salvo o direito de restituição no caso de reivindicção.

Art. 49. Da adjudicação a herdeiros de qualquer especie, que tenham remido ou se obriguem a remir divida do casal, ou para in-lemnisação de legados e despezas, é devido o imposto de transmissão correspondente á compra e venda (decreto n. 5581, art. 19).

Paragrapho unico. Este artigo é applicavel aos conjuges meeiros, sendo no caso de remissão de dividas, deduzido o imposto da metade do valor dos bens adjudicados.

Art. 50. E' devido o imposto da cessão ou venda de bemfeitorias em terrenos arrendados ou actos equivalentes.

Paragrapho unico. Exceptua-se a indemnisação de bemfeitorias pelo proprietario ao locatario (aviso n. 200, de 16 de abril de 1869, e decreto n. 5581, de 1874, art. 21 e paragrapho).

CAPITULO VI

DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO «INTER-VIVOS»

Art. 51. São isentos do imposto:

1.º Os actos translativos de bens de ou para a União, Estado ou municipio (art. 23, n. 1, do decreto n. 5581, de 1874).

2.º Os actos de desapropriação na Capital Federal para a União ou Intendencia do Districto Federal.

3.º As tornas ou reposições em dinheiro pelo excesso de bens lançados a um herdeiro ou socio; excepto si os bens forem partiveis, ou si houver concerto para que uma das partes fique com bens de valor superior ao seu quinhão, pagando-se nestes casos o imposto de compra e venda (Cap. 6º. § 4º, dos artigos das sizas de 27 de setembro de 1476, decreto n. 5581, de 1874, art. 23, § 3º).

4.º A aquisição feita por algum herdeiro no acto da partilha dos bens do espólio, como indemnisação do pagamento do imposto de que trata o art. 2º deste regulamento (decreto n. 5581, de 1874, art. 23, § 4º).

5.º Os bens adjudicados ao inventariante, que devam ser vendidos em praça (ordem de 4 de junho de 1869).

6.º Os contractos de sociedade, não havendo transmissão de bens entre socios (decreto n. 5581, de 1874, art. 23, n. 6 e aviso de 10 de novembro de 1890).

7.º Os actos que fazem cessar entre socios ou ex-socios a indivisibilidade dos bens communs, salva a disposição do n. 3 deste artigo (decreto n. 5581, de 1874, art. 23, n. 7; ordens n. 151, de 28 de agosto de 1884, e n. 10, de 16 de fevereiro de 1892).

8.º As compras de jangadas e barcos de pescaria nacionaes (alvará de 20 de outubro de 1812, § 4º).

9.º As de embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionaes (lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 35).

10. As de barcas de vapor, ainda que construidas no estrangeiro, destinadas ao serviço de companhias autorizadas por lei, existentes na Republica (lei n. 243, de 3º de novembro de 1841, art. 27).

11. A primeira venda de embarcação construida em estaleiro nacional (lei n. 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5º, e decreto n. 5585, de 11 de abril de 1874, art. 7º).

12. Os actos de transmissão de propriedade litteraria e artistica.

13. A arrematação e adjudicação de immoveis para pagamento de sociedade de credito real (lei n. 1237, de 24 de setembro de 1864, art. 13, § 12 e decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 13, § 12).

14. As doações feitas ao Lycéo de Artes e Officios da Capital Federal e á Sociedade Amante da Instrução, não só para augmento de seu patrimonio como para manutenção do asylo a seu cargo (decreto n. 46, de 7 de junho de 1892).

15. As doações feitas em apolices da divida publica federal ao Collegio de Orphãos de S. Joaquim da Capital da Bahia (decreto n. 46, de 1892).

16. A aquisição de immoveis por corporações ou instituições, a quem tenha sido concedida isenção por lei especial.

CAPITULO VII

DA ARRECADAÇÃO E FISCALISAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO «INTER-VIVOS»

Art. 52. Para o pagamento do imposto de transmissão *inter-vivos*, o valor dos bens transmittidos será :

1.º Nas doações de bens moveis, immoveis ou semoventes e de embarcações, o valor declarado ou arbitrado ; nas de apolices da divida publica, acções de companhias, etc., o médio do mercado.

2.º Nas compras e vendas e actos equivalentes, o preço dos contractos ; quando consistir, porém, em apolices da divida publica, acções de companhias, etc., o médio do mercado.

3.º Nas arrematações ou adjudicações, o preço da arrematação ou valor da adjudicação.

4.º Nas dações *in solutum*, o dos bens dados em pagamento.

5.º Nas subrogações, o rendimento de um anno multiplicado por cinco (ordem de 13 de outubro de 1891).

6.º Na constituição da emphyteuse e sub-emphyteuse, o valor do dominio util, mais a joia, si houver.

7.º Nas permutações de bens da mesma especie, o valor de um dos bens, si forem iguaes, e mais o da differença, si o não forem.

8.º Nas permutações de bens de diversa especie, o valor de cada um delles.

9.º Nas cessões de privilegios, o preço da cessão.

10. Nas renunciias, o preço pago ao renunciante ou cedente, ou valor do objecto que elle receber.

Paragrapho unico. Quando a transmissão se effectuar por titulo gratuito, deduzir-se-ha do valor liquidado a importancia das dividas passivas e o do imposto das pensões a que ficar obrigada a pessoa, para quem for feita a transmissão.

Art. 53. A liquidação do preço, quando este não puder ser calculado á vista dos titulos de aquisição ou das declarações da parte, ou havendo fundada suspeita de fraude, regular-se-ha pelas disposições seguintes :

1.ª O valor dos bens livres em geral será arbitrado por peritos, na fórmula do art. 15 ;

2.ª O da constituição da emphyteuse ou sub-emphyteuse será a importancia de 20 foros e da joia, si houver ;

3.ª Do dominio directo, o de 20 foros e um laudemio ;

4.ª Dos bens emphyteuticos, o do predio livre, deduzido o do dominio directo ; e dos bens sub-emphyteuticos, esse mesmo valor, deduzidas 20 pensões sub-emphyteuticas, equivalentes ao dominio do emphyteuta principal.

Art. 54. O imposto será pago por inteiro pelo adquirente dos bens ; nas execuções, porém, será pago metade por conta do executado e metade pelo arrematante ou adjudicatario (decreto n. 5581, art. 27).

Art. 55. O pagamento do imposto realizar-se-ha :

1º, nos contractos e actos translativos de bens situados ou existentes no Districto Federal, na Recebedoria da Capital Federal ;

2.º, nos contractos e actos relativos a apolices da divida publica e embarcações, no logar da repartição encarregada da transferencia ou na estação fiscal da União existente no logar da transacção.

Art. 56. No caso de permuta de immoveis situados em qualquer Estado por immoveis situados na Capital Federal ou vice-versa, o imposto de transmissão sobre o excesso dos valores entre os bens permutados será cobrado no logar da situação do immovel de maior valor (lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 32).

Art. 57. A sonogação de bens ao pagamento do imposto de transmissão *inter-vivos* e a inexactidão do valor declarado, serão punidos na fórmula do art. 44.

Art. 58. O pagamento do imposto na transmissão *inter-vivos* effectuar-se-ha antes de celebrado o acto que a realiza, mediante guia dada pelos tabelliães, escrivães, outros officiaes publicos e funcionarios fiscaes, ou escripta pelas partes interessadas (decreto n. 5581, de 1874, art. 33).

Art. 59. Este imposto será escripturado como renda do exercicio em que fôr pago.

Art. 60. Nas doações *inter-vivos* a parentes affins, cobrar-se-ha o imposto segundo a regra do art. 6º (art. 22 do decreto n. 5581).

Art. 61. Nas permutações de bens da mesma especie em igualdade de valor, pagar-se-ha o imposto na proporção sómente de um dos valores permutados (lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867, decreto n. 5581, de 1874, art. 16).

§ 1.º Da differença dos valores entre bens da mesma especie, cobrar-se-ha a taxa estabelecida para os contractos de compra e venda.

§ 2.º Quando os bens permutados forem de diversas especies, cobrar-se-ha a taxa correspondente á especie e ao valor de cada um delles (ordem n. 42, de 16 de janeiro de 1836).

CAPITULO VIII

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 62. O imposto de transmissão de propriedade *causa-mortis* ou *inter-vivos*, quando devidamente cobrado, não poderá ser restituído, salvo:

1º, quando o contracto ou acto de que se tiver pago o imposto não se effectuar; Considera-se não effectuado o contracto ou acto:

a) quando se prova evidentemente que o adquirente não entrou de modo algum na posse da cousa adquirida;

b) quando se prova que o contracto ou acto foi annullado ou desfeito por sentença legitimamente passada em julgado, comtanto que não seja a aprazimento das partes (ordens n. 118, de 8 de novembro de 1838; n. 40, de 4 de fevereiro de 1853; n. 139, de 23 de novembro de 1881 e aviso n. 16, de 30 de setembro de 1897);

2º, no caso de nullidade de pleno direito do contracto ou acto, formalmente pronunciada pela lei em razão de preterição de solemnidades, visivel pelo mesmo instrumento ou por prova litteral (decreto n. 737, de 26 de novembro de 1850, art. 684, § 1º);

3º, nos outros casos de nullidade absoluta do contracto ou acto, sendo decretada pela autoridade judiciaria, depois de regular e contradictoria discussão entre as partes.

Art. 63. Nas vendas denominadas *a retro* o imposto não é restituível (ordens citadas no art. 62, n. 1, deste regulamento e ordem de 22 de outubro de 1888).

Art. 64. As reclamações devem ser intentadas dentro do prazo de cinco annos; interrompendo-se, porém, a prescrição pelas questões judiciais que sobrevierem (decreto n. 5581, de 1874, art. 34, § 1º).

Art. 65. A decisão é da exclusiva competencia da autoridade administrativa.

CAPITULO IX

DO RECURSO

Art. 66. Das decisões proferidas pelos chefes das repartições fiscaes sobre questões relativas ao imposto e ás multas de que trata este regulamento caberão recursos na forma das leis em vigor.

Art. 67. Os agentes ou encarregados da arrecadação das rendas federaes nos Estados e os administradores das mesas de rendas recorrerão *ex-officio*, no Estado do Rio de Janeiro, para o Ministro da Fazenda e nos demais Estados para a autoridade competente das decisões favoraveis ás partes em materia de restituição do imposto e das multas.

Art. 68. Os recursos, tanto voluntarios como necessarios, serão interpostos dentro do prazo de 30 dias, contados da intimação ou publicação das decisões, tendo effeito suspensivo os que versarem sobre restituição.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. O presente regulamento só estende-se aos Estados na parte referente ás apolices e embarcações (circulares ns. 22 e 41, de 24 de maio e 7 de outubro de 1892).

Art. 70. Sendo os bens immoveis, o imposto constitue onus real (lei n. 1237, de 24 de setembro de 1864, art. 6º § 4º, e decreto n. 5581, de 1874, art. 27, § 1º).

Art. 71. Não se poderá fazer inscrição ou transcrição de titulos sujeitos ao registro hypothecario dos quaes se devam direitos, sem que se mostre que estes foram pagos (decreto n. 5581, de 1874, art. 39).

Art. 72. Os tabelliães e escrivães que tiverem de lavrar instrumentos, termos, ou escripturas de contractos ou actos judiciaes, ou de extrahir instrumentos que por qualquer modo effectuem ou venham a effectuar transmissão de propriedade ou usufructos, sujeitos ao imposto, exigirão prova do pagamento deste (decreto n. 5581, de 1874, art. 38).

Parapho unico. O conhecimento do imposto será transcripto litteralmente na escriptura, no termo de convenção ou instrumento.

Art. 73. Os tabelliães, escrivães e outros officiaes publicos, que infringirem as disposições do artigo antecedente, incorrerão, além das penas estabelecidas na legislação em vigor, na multa de 25\$ a 50\$000.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1898.—*Bernardino de Campos.*

Tabella annexa ao regulamento que acompanha o decreto n. 2800, de 19 de janeiro de 1898

I. Transmissão por titulo successivo ou testamentario:

	Sendo herdeiros necessarios :	
	Bens moveis, immoveis ou semoventes, situados ou existentes no Districto Federal, acções, <i>debentures</i> e outros titulos, etc., cujo transmissor ou credor tiver domicilio no mesmo districto (art. 2º, ns. 1 e 4, deste regulamento)	
Em linha recta..		0,5 %
	Apolices da divida publica federal e embarcações (artigo citado, ns. 2 e 3).	
		0,11 %
	Não sendo necessarios.	
		5,5 %
Entre os conjuges por testamento		5,5 %
A irmãos, tios irmãos dos paes e sobrinhos filhos dos irmãos.		5,5 %
A primos, filhos dos tios irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos.		11 %
Entre os mais parentes até o decimo grão contado por direito civil.		16,5 %
Entre os conjuges <i>ab intestato</i>		16,5 %
A religiosos professos e secularizados, qualquer que seja o grão ou a linha de parentesco.		16,5 %
Entre estranhos.		22 %

II. Doações *inter-vivos* :

	Sendo herdeiros necessarios :	
	Bens moveis, immoveis ou semoventes, situados ou existentes no Districto Federal, acções, <i>debentures</i> e outros titulos, etc., cujo transmissor ou credor tiver domicilio no mesmo districto (art. 45, ns. 1. 3 e 6. deste regulamento)	
Em linha recta..		0,5 %
	Apolices da divida publica federal, e embarcações (artigo citado, ns. 2 e 6).	
		0,11 %
	Não sendo necessarios.	
		2,2 %
Entre noivos. por escriptura ante-nupcial.		0,11 %
Entre os conjuges.		2,2 %
A irmãos, tios irmãos dos paes e sobrinhos filhos dos irmãos.		2,2 %

A primos, filhos dos tios irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos	3,3 %
Entre os mais parentes até o decimo grão contado por direito civil.	4,4 %
Entre estranhos.	6,6 %
III. Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação <i>in solutum</i> e actos equivalentes de immoveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto a que se applicam.	6,6 %
As permutações pagarão do menor dos valores permutados ou de qualquer delles, si forem iguaes.	0,11 %
Da differença, si houver, mais.	6,6 %
IV. Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação <i>in solutum</i> e actos equivalentes de embarcações nacionaes ou estrangeiras.	5,5 %
As permutações pagarão do menor dos valores permutados, ou de qualquer delles, si forem iguaes.	0,11 %
Da differença, si houver, mais.	5,5 %
V. A constituição de emphyteuse ou de sub-emphyteuse.	0,11 %
Da joia, si houver, mais.	1,1 %
VI. Cessão de privilegio de qualquer empreza com autorisação do poder competente, antes de realizada a empreza ou de seu effectivo gozo, excepto a dos assegurados pela lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882.	11 %
VII. Da subrogação de bens inalienaveis, na conformidade das leis, além dos direitos que devidos forem da transmissão.	2,2 %
Sendo de bens não dotaes e si a subrogação destes não se fizer por apolices.	11 %
VIII. Todos os actos translativos de immoveis sujeitos á transcripção, na conformidade da legislação hypothecaria, além dos direitos, que devidos forem do titulo de transmissão.	0,11 %

Capital Federal, 19 de janeiro de 1898. — Bernardino de Campos.

Decreto n. 2307 — de 31 de janeiro de 1893

Reorganisa as repartições de Fazenda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida nos arts. 9º e 12 da lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, decreta :

DO MINISTERIO DA FAZENDA

Art. 1.º E' da competencia do Ministerio da Fazenda :

1º, a suprema direcção e inspecção das repartições de Fazenda da União ;

2º, os negocios referentes á divida nacional, interna e externa, e ao melhoramento do meio circulante ;

3º, a administração dos bens do dominio federal, salvo quando especialmente reservados a misteres ou serviços de outros Ministerios ;

4º, a regulamentação e mais providencias para a distribuição, arrecadação e contabilidade dos impostos e rendas da União ;

5º, a apuração dos direitos, o assentamento e pagamento dos pensionistas, aposentados, reformados e empregados de repartições ou logares extinctos ;

6º, a apresentação do orçamento geral e balanços da receita e despeza publicas ;

7º, a superintendencia dos bancos de emissão e de depositos e descontos, dos montepios e das caixas economicas e montes de soccorro da União ;

8º, a direcção da contabilidade geral, exercendo fiscalisação sobre todas as repartições, que tenham a seu cargo a escripturação de receita e despeza federaes ;

9º, o exame, nos termos do art. 25 da lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877, dos creditos extraordinarios que tiverem de ser abertos para despeza relativa a outros Ministerios ;

10, o julgamento dos recursos interpostos das decisões das repartições de Fazenda ;

11, a decisão de duvidas ou questões que possam occorrer ácerca da intelligencia e execução da legislação de Fazenda ;

12, o conhecimento das questões que versarem sobre o cumprimento, interpretação e validade, rescisão e efeitos dos contractos e fianças, na esphera das suas attribuições.

DO MINISTRO DA FAZENDA

Art. 2.º O Ministro da Fazenda expede os negocios que correm pelo Ministerio a seu cargo e sobre elles delibera exclusivamente ou com audiencia do Conselho de Fazenda.

Art. 3.º Delibera exclusivamente :

1º, sobre os meios de corrigir abusos na arrecadação e na contabilidade da receita publica ;

2º, sobre as duvidas que possam occorrer ácerca da intelligencia e execução das leis e regulamentos concernentes á Fazenda Federal ;

3º, sobre a adopção do systema de contabilidade que mais convenha, e das normas pelas quacs devam ser organisados os balanços e orçamentos em todas

as repartições da União, em que se escripturem, arrecadem ou despendam dinheiros publicos, afim de que haja em todos os seus trabalhos perfeita harmonia ;

4º, sobre as questões relativas a ordenados, pensões, arrendamento e alienação de proprios nacionaes e contractos celebrados com a Fazenda Federal ;

5º, sobre as pretensões de aposentadoria ou quaesquer remunerações por serviços prestados ;

6º, sobre as regras para arbitramento de fianças de todos os que por qualquer motivo as devam prestar à Fazenda Federal ;

7º, sobre a permissão de pagamento por prestações, caso o devedor apresente motivo justo e não seja o debito proveniente de alcance de contas verificado em sentença do respectivo Tribunal ;

8º, sobre o pagamento da divida passiva do Thesouro e de sua inscripção no Grande Livro.

Art. 4.º Delibera, ouvindo o Conselho de Fazenda, nos casos mencionados no art. 5º.

Art. 5.º O Conselho de Fazenda, que só tem voto consultivo, compõe-se dos quatro directores do Thesouro e é presidido pelo Ministro da Fazenda ou pelo mais antigo de seus membros.

Reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por semana e tratará em gráo de recurso :

1º, das decisões proferidas pelos chefes das repartições de Fazenda excedentes de suas alçadas em questões relativas à applicação, arrecadação e restituição de impostos e quaesquer rendas publicas ;

2º, das apprehensões, multas ou penas impostas por infracção de leis ou regulamentos fiscaes.

Paragrapho unico. O Conselho de Fazenda encarregar-se-ha da regulamentação de impostos e mais materias concernentes ao serviço de Fazenda.

DO THESOURO FEDERAL

Art. 6.º O Thesouro será dividido nas seguintes repartições:

Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda ;

Directoria de Contabilidade ;

Directoria das Rendas Publicas ;

Directoria do Contencioso.

E terá o pessoal designado no quadro sob a letra A.

Art. 7.º E' da competencia da Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda :

Preparar todo o expediente do gabinete do Ministro ;

Redigir a correspondencia ;

Expedir os titulos de nomeação, de pensões e montepio, os decretos, regulamentos e instrucções ;

Organisar a matricula do pessoal do Ministerio ;

Distribuir o serviço pelos inspectores de Fazenda e dar as providencias precisas para o bom andamento deste serviço ;

Esripturar o protocollo geral da entrada e destino de todos os papeis que forem submettidos ao exame e despacho do Thesouro.

Art. 8.º A repartição terá para chefe um director o o seu pessoal constará de um sub-director, cinco inspectores e do numero de escripturarios que for determinado.

Art. 9.º Os inspectores incumbir-se-hão de:

Verificar inesperadamente a escripturação das repartições de Fazenda e os saldos existentes em caixa e em deposito, a cargo de responsaveis por dinheiro ou valores pertencentes à União ou por ella administrados, e a regularidade dos processos da contabilidade, a exacção da arrecadação, o cumprimento das ordens e preceitos legaes e a cobrança da divida activa;

Providenciar, em caso de desfalque, sobre a suspensão do responsavel e provocar todas as medidas indicadas na legislação para salvaguardar os interesse do Thesouro;

Reclamar, quer dos responsaveis, quer dos outros empregados, o fiel cumprimento das leis e regulamentos concernentes à administração de Fazenda.

Paragrapho unico. Os inspectores remetterão, logo que hajam concluido o exame, um minucioso relatorio à Directoria do Expediente.

Art. 10. O pessoal da inspecção de Fazenda será escolhido dentre os empregados que melhor prova tenham dado de conhecer o serviço das repartições de arrecadação e de contabilidade. Poderão ser chamados para occupar esses logares os extinctos e aposentados, comtanto que possuam a necessaria aptidão e se achem em estado de saude compativel com as funções que vão exercer.

O aposentado, porém, que for nomeado inspector não poderá ser novamente aposentado com o ordenado desse logar, sinão depois de cinco annos de effectivo exercicio. Si deixar o cargo antes desse prazo, ser-lhe-ha mantida a aposentadoria anterior.

Art. 11. Compete à Directoria de Contabilidade:

1º, fazer a escripturação da receita e despeza publica, dos emprestimos e depositos;

2º, preparar os necessarios documentos para a abertura dos creditos extraordinarios e supplementares do Ministerio da Fazenda, informar sobre os que forem remettidos pelos outros Ministerios e expedir as ordens para o augmento de credito às repartições de Fazenda;

3º, organizar os orçamentos, balanços e mais documentos que devem ser presentes ao Congresso Nacional;

4º, liquidar a divida passiva e examinar os processos de montepi, meio-soldo, aposentadorias e jubilações;

5º, escripturar o Grande Livro;

6º, processar e autorizar o pagamento do pessoal activo e inactivo, excepção feita do que, em virtude de ordens especiaes, é satisfeito por outras repartições;

7º, autorizar, nos termos do art. 153 do decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, o pagamento da despeza de material, não só do Ministerio da Fazenda, como dos outros Ministerios, e das dividas de exercicios findos, liquidadas de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889;

8º, centralizar o producto da arrecadação das rendas e impostos effectuada pelas diversas estações, e providenciar sobre o movimento de fundos de uma para outra repartição, quer por meio de telegrammas, quer por meio de officios.

Art. 12. A Directoria de Contabilidade tem por auxiliares duas sub-directorias: a Thesouraria Geral e a Pagadoria.

A primeira sub-directoria encarregar-se-ha dos serviços mencionados nos numeros 1 a 3 do artigo antecedente e a segunda dos de numeros 4 a 7.

Art. 13. E' da competencia da Directoria das Rendas Publicas:

- 1º, a direcção e fiscalisação da arrecadação dos impostos e rendas federaes;
- 2º, o exame dos recursos que versarem sobre rendas e impostos;
- 3º, o tombo, assentamento e administração dos proprios nacionaes;
- 4º, a organização da estatistica da importação e navegação;
- 5º, a direcção e inspecção dos trabalhos da Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Laboratorio de Analyses.

Art. 14. Compete à Directoria do Contencioso:

1º, lançar os termos de arrematação, fiança e contractos em que fôr parte a Fazenda Federal;

2º, liquidar a divida activa, fazer o seu assentamento e promover a cobrança;

3º, acompanhar o andamento das causas em que fôr interessada a Fazenda e consultar sobre os assumptos juridicos;

4º, dizer sobre a organização de companhias anonymas, quando dependentes de autorização do Governo, e sobre os negocios relativos à Camara Syndical.

Art. 15. As Directorias das Rendas Publicas e do Contencioso tem cada uma por auxiliar uma sub-directoria. Pessoal proprio da primeira incumbir-se-ha exclusivamente da organização da estatistica.

DAS DELEGACIAS DO THESOURO

Art. 16. Fica creada uma Delegacia Fiscal em cada um dos Estados que ainda não as tem e mantidas as já existentes.

Art. 17. E' da attribuição da Delegacia:

1º, decidir temporariamente as questões de competencia e conflictos de jurisdicção entre os chefes das repartições que lhe são subordinadas, remettendo os papeis respectivos com a sua decisão ao Ministerio da Fazenda;

2º, escripturar os creditos abertos pelos diversos Ministerios para as suas despesas, comprehendidos na ordem da distribuição do Ministerio da Fazenda;

3º, fazer o exame moral e arithmetico dos documentos de receita e despeza;

4º, preparar os processos de habilitação para a percepção de meio-soldo e montepio, e os de aposentadoria e jubilação, instruindo-os com os documentos comprobatorios exigidos pela legislação reguladora desta materia e remettel-os, com as precisas informações, à Directoria de Contabilidade do Thesouro, afim de providenciar-se ácerca da expedição dos respectivos titulos;

5º, abrir assentamento aos empregados activos ou inactivos e aos pensionistas, à vista dos titulos legaes, devidamente registrados no Tribunal de Contas, e resolver todas as questões ou duvidas sobre o mesmo assentamento e sobre os vencimentos correntes;

6º, liquidar, reconhecer e escripturar a divida passiva, nos termos das disposições em vigor;

7º, organizar as folhas de pagamento de empregados activos e inactivos e pensionistas;

8º, fazer a escripturação de apolices, organizar a folha do pagamento dos juros e ministrar à Caixa de Amortisação as informações exigidas no decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885 ;

9º, processar e pagar a despesa corrente devidamente autorizada e effectuar o pagamento da divida passiva, quando houver para isso credito aberto pelo The-
souro ;

10, escripturar e arrecadar, si não existir na séde da repartição, alfandega ou mesa de rendas incumbida deste serviço, as rendas internas de sua circumscripção, podendo para a venda de estampilhas do sello nomear agentes, que cobrarão a percentagem que fôr fixada ;

11, receber, escripturar e restituir os depositos e empréstimos, segundo as formalidades e exigencias legais ;

12, liquidar e escripturar a divida activa e remetter as certidões e documentos necessarios para a cobrança ao funcionario competente para promovel-a ;

13, organizar os balanços mensaes e definitivos e as respectivas tabellas, bem como os orçamentos da receita e despesa, e as tabellas e quadros que devem acompanhar-os, e remettel-os ao Theouro nas épocas determinadas ;

14, fazer o assentamento e escripturação e mandar proceder ao tombamento dos proprios nacionaes que estiverem sob o dominio da União e administrar os bens do dominio federal que não estiverem especialmente reservados a misteres ou serviços de outros Ministerios ;

15, estabelecer as condições para os contractos de receita e despesa ou de qualquer outra natureza, que tiverem de ser celebrados com a Fazenda Federal, si não estiverem previamente estabelecidas e envial-os ao Tribunal de Contas ;

16, julgar das fianças offerecidas e acceital-as ou rejeital-as, quando não forem sufficientes para garantir a Fazenda, arbitrando provisoriamente a importancia dellas, quando não esteja fixada, e dando conta ao Theouro para a resolução definitiva ;

17, organizar escrupulosamente nos prazos marcados nas leis, regulamentos e instrucções, e extraordinariamente, sempre que as circumstancias exigirem, o processo das contas das repartições e pessoas encarregadas da arrecadação e dispendio de dinheiros ou de valores pertencentes à Republica, apreciando por meio de despacho, de conformidade com o art. 208 do decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, não só os factos occorridos durante o preparo do processo, mas ainda o grão de responsabilidade do funcionario, e submettendo todos os papeis directamente ao Tribunal de Contas, para o julgamento definitivo :

18, requisitar das autoridades e funcionarios que não lhe forem subordinados e ordenar aos que o forem a remessa de quaesquer documentos e informações que tiverem por indispensaveis para a organização do processo de tomada de contas ;

19, suspender provisoriamente os responsaveis que não satisfizerem a prestação de contas, ou não entregarem os livros, saldos e documentos nos prazos marcados nas leis, regulamentos ou instrucções e ordenar a prisão dos que, estando condemnados ao pagamento de alcance fixado em sentença definitiva, ou tendo sido intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo corrente de tomada de contas, procurarem ausentar-se furtivamente ou abandonarem o emprego, a comissão ou o serviço de que se acharem encarregados ou que tiverem tomado por empreitada ;

20, impor multas em casos em que as leis e regulamentos lhe conferirem essa attribuição ;

21, trazer ao conhecimento da autoridade competente, logo que seja reconhecido, o acto de dolo, falsidade, concussão ou peccato commettido por qualquer funcionario ou responsavel ;

22, julgar em grão de recurso, e de accordo com as prescripções legaes, as decisões das alfandegas e mais repartições que lhe forem subordinadas ;

23, expedir as instrucções que entender precisas para o expediente interno e economico das repartições que lhe forem subordinadas e para melhor execução dos regulamentos, instrucções e ordens do Thesouro e do Tribunal de Contas, comtanto que não contrariem disposições em vigor ;

24, resolver as duvidas ou questões que ocorrerem no expediente dos negocios de sua competencia ácerca da intelligencia e execução das leis e regulamentos de Fazenda e mandar executar provisoriamente as resoluções que tomar, submettendo-as ao conhecimento do Thesouro ;

25, informar o Thesouro dos actos legislativos e administrativos estadoaes que affectarem as contribuições geraes ou os interesses da Fazenda Federal ;

26, informar si algum dos impostos creados ou que se crearem são nocivos á riqueza dos Estados e embaraçam o desenvolvimento ou progresso do paiz ;

27, propor as medidas necessarias ao melhoramento da administração, arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas e bens da União, instruindo os officios com as informações e dados estatisticos que puder obter ;

28, exercer as outras attribuições conferidas às Thesourarias de Fazenda extinctas e que não contrariem as disposições do presente decreto.

Art. 18. O delegado do Thesouro nos Estados é o representante do Ministerio da Fazenda, e compete-lhe exclusivamente :

1º, inspecionar todas as repartições federaes existentes no respectivo Estado, superintendendo todos os serviços, expedindo as ordens e dando as providencias necessarias para o bom andamento do expediente e para que seja plenamente cumprida a legislação de Fazenda, requerendo directamente ao Ministro as que não couberem em sua alçada, e representando sobre tudo quanto fôr do interesse da Fazenda Federal ;

2º, dar balanço no cofre da Delegacia na época e nos termos indicados no art. 7º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, informando do resultado á Directoria do Expediente, que não fica por isso inibida de instituir novo exame, quando lhe parecer conveniente ;

3º, corresponder-se directamente com o Governo e os chefes de repartições federaes e estadoaes ;

4º, levantar conflicto de jurisdicção nos termos legaes e nos casos estabelecidos em direito, quando a Fazenda Nacional fôr interessada no processo ;

5º, nomear e demittir os administradores e escrivães das mesas de rendas, passar os titulos de autorização aos agentes fiscaes e approvar as nomeações dos fleis de thesoureiro e pagador ;

6º, marcar prazo para entrarem em exercicio os empregados removidos ou nomeados em comissão, que o não tiverem estabelecido em lei ou regulamento ;

7º, dar posse a todos os empregados de Fazenda Federal, regulando do modo mais conveniente a dos funcionarios cuja repartição fôr distante da séde da Delegacia ;

8, verificar os requisitos e condições legais das fianças e hypothecas dos thesoureiros e mais pessoas que as devam prestar á Delegacia ;

9, conceder licença aos empregados e exactores que tenham entrado em effectivo serviço de seu cargo, até um mez em cada anno, para serem gozadas dentro do respectivo Estado, devendo consultar o Theouro nos casos extraordinarios ;

10, transmittir ao Ministro da Fazenda, competentemente informados, todos os papeis, recursos e requerimentos sobre negocios de administração da Fazenda Federal ;

11, prestar semestralmente á Directoria de Expediente e Inspeção informações reservadas da idoneidade, assiduidade, comportamento e estado de saúde dos empregados da Delegacia ;

12, cumprir e fazer cumprir as deliberações e ordens dos Ministerios e das repartições superiores, communicando-as por escripto ás estações que devam ter conhecimento dellas, tendo em muita consideração que as ordens relativas á distribuição, augmento, redução ou annullação de credito só poderão ser executadas quando transmittidas por intermedio do Theouro ;

13, promover a cobrança da divida activa, fazendo extrahir e remetter ao procurador seccional as certidões ou queresquer documentos em que se baseie o pedido ou que comprovem o direito da Fazenda ;

14, ministrar ao mesmo procurador todas as informações necessarias para a defesa dos interesses da Fazenda ;

15, decidir as questões que tiverem por objecto qualquer parte do dominio nacional, isto é, as referentes aos bens em que a Republica tem dominio eminente, uma vez que as mesmas questões, pelas circumstancias do facto, devam correr pelo Ministerio da Fazenda ;

16, remetter á Directoria do Expediente e Inspeção, até principios do mez de fevereiro de cada anno, um relatorio dos trabalhos feitos, durante o anno anterior, nos diversos ramos de serviço da competencia da Delegacia, expondo o estado em que se acharem, e indicando as medidas que entender convenientes para melhora-los ;

17, exercer as demais attribuições dadas aos inspectores das extinctas Thesourarias de Fazenda com as limitações e excepções feitas pelo presente decreto.

Art. 19. Nas questões importantes de direito, o delegado, antes de resolver-as, ouvirá o procurador seccional.

Art. 20. Nas Delegacias em que existir pagadoria, terá esta á seu cargo o pagamento dos vencimentos do pessoal activo e inactivo e da despeza do material. O pagador receberá do thesoureiro as sommas que forem julgadas sufficientes para acudir o seu expediente, não devendo ser-lhe entregues novas quantias, sem que pelos seus livros fique provado haver despendido as recebidas anteriormente.

Art. 21. O delegado será substituido pelo primeiro escripturario mais antigo.

Art. 22. As Delegacias terão o pessoal designado nas tabellas sob lettras B e I.

DAS REPARTIÇÕES DE ARRECADAÇÃO

Art. 23. Revogado o art. 15 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, as alfandegas e as mesas de rendas, na parte que lhes pertencem, nos termos das disposições vigentes, encarregar-se-hão da fiscalisação e arrecadação, quer dos

direitos de importação e navegação, quer dos impostos e rendas internas. Só poderão effectuar pagamentos, em casos especiaes, autorisados pelo Thesouro ou seus delegados.

E' mantido o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, de accordo com os decretos ns. 2431 de 8 de janeiro e 2459 de 12 de fevereiro de 1897.

Art. 24. Nas alfandegas, cujas secções foram reduzidas a duas, a divisão do serviço far-se-ha de accordo com o art. 10 da *Nova Consolidação*.

Art. 25. As alfandegas e mesas de rendas corresponder-se-hão no Estado do Rio de Janeiro com a Directoria das Rendas, e nos outros Estados com o respectivo delegado, sobre todas as materias relativas ao serviço que lhes é confiado.

Art. 26. O numero dos empregados das alfandegas e mesas de rendas, assim como o dos empregados da Recebedoria da Capital Federal e seus vencimentos, serão os fixados nas tabellas juntas sob as letras J a N.

Art. 27. As rendas internas, nas localidades em que não existirem delegacias e alfandegas ou mesas de rendas, serão cobradas pelos agentes do correio das sôdes dos municipios, aos quaes expedir-se-hão pela Directoria das Rendas e Delegacias do Thesouro as necessarias instrucções.

Nos logares onde o agente do correio não habilitar-se poderá a Delegacia encarregar pessoa idonea e afiançada da cobrança das sobreditas rendas, mediante a commissão que for arbitrada, com approvação do Thesouro.

Art. 28. O agente ficará sujeito à legislação fiscal e será subordinado ao Thesouro e Delegacias e ao Tribunal de Contas na parte relativa ao serviço de que ora é incumbido. Prestará fiança, nos termos das disposições vigentes.

Art. 29. Logo que o agente houver prestado fiança, a Directoria das Rendas ou a Delegacia passar-lhe-ha a competente autorisação para effectuar a collecta das rendas. Sem essa autorização o agente não poderá funcionar como representante do Thesouro.

Art. 30. As despesas com a cobrança das rendas correm por conta do agente. Os livros, cadernos e talões necessarios para esse serviço devem ser por elles apresentados, no Estado do Rio de Janeiro, à Directoria das Rendas, e nos outros Estados, à Delegacia do Thesouro, no correr do mez de outubro de cada anno, afim de serem devidamente authenticados.

Art. 31. O agente não poderá, sem autorisação da Directoria de Contabilidade do Thesouro ou da competente Delegacia, effectuar pagamentos com o producto da arrecadação, sob pena de não ser attendida a despesa no acto da prestação de suas contas.

Art. 32. Nos primeiros dias de cada quartel recolherá o agente a importancia do que tiver sido arrecadado no quartel anterior. Far-se-ha a entrega na Thesouraria Geral, si a agencia estiver situada no Estado do Rio de Janeiro, e na respectiva Delegacia, si estiver em qualquer outro Estado.

As Delegacias ficam autorizadas a augmentar ou reduzir o prazo para a entrega, tendo em vista a maior ou menor importancia das rendas, a maior ou menor facilidade de communicação de que disponham as agencias.

Art. 33. Caso o agente se exonere ou seja exonerado, deverá entrar dentro de oito dias, sob as penas da lei, com o saldo em dinheiro existente no cofre da agencia, entregando ao substituto, mediante termo por ambos assignado, as estampi-

lhas do sello adhesivo e dos impostos do consumo que estiverem ainda em seu poder.

Art. 34. Nos primeiros dias de cada mez será remettida à Directoria das Rendas, pelos agentes que funcionarem no Estado do Rio de Janeiro, e à Delegacia competente pelos que funcionarem nos outros Estados, um balancete das operações effectuadas no mez anterior. Com as informações constantes desses balancetes organizarão as sobreditas Directoria e Delegacias uma tabella discriminativa por impostos, despezas e agencias, que será enviada ao Tribunal de Contas.

Art. 35. Encerrada a escripturação em 31 de março do anno seguinte ao do exercicio, os agentes remetterão immediatamente os livros e talões à repartição a que se acharem subordinados.

Si, porém, algum agente exonerar-se, ou fôr exonerado antes de findo o exercicio, enviará à repartição competente, logo que fôr substituido, os livros e talões que servirem durante a sua gestão.

Art. 36. Abonar-se-ha aos agentes a commissão de :

5 % da venda das estampilhas do sello adhesivo e dos impostos de consumo ;

2 % da cobrança da divida activa ;

1 % dos depositos ;

A quota das multas a que tiverem direito de conformidade com os regulamentos.

Pelas outras rendas federaes que arrecadarem ser-lhes-ha concedida em cada exercicio a seguinte porcentagem:

30 % si a cobrança fôr até 5:000\$000 ;

20 % si mais de 5:000\$ até 10:000\$000 ;

15 % de mais de 10:000\$ até 15:000\$000 ;

10 % de mais de 15:000\$ até 20:000\$000 ;

5 % de mais de 20:000\$ até 30:000\$000 ;

2 % do que exceder de 30:000\$000.

DOS RECURSOS

Art. 37. Haverá recurso:

Das decisões dos chefes de repartição de arrecadação do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro para o Ministerio da Fazenda e nos outros Estados para a Delegacia do Thesouro ;

Das decisões dos delegados, proferidas quer em primeira, quer em segunda instancias, para o Ministro da Fazenda.

Art. 38. O recurso é ordinario ou de revista :

O ordinario só pôde ter logar quando a decisão não estiver dentro da alçada do chefe da repartição.

O de revista só pôde ser interposto de decisões proferidas dentro da alçada nos casos de incompetencia, excesso de poder e violação da lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 39. Nos casos de differença de qualidade, classificação, valor e assemelhação de mercadorias, nos despachos aduaneiros, o interessado pôde interpor o recurso para o juizo arbitral, de conformidade com as disposições vigentes, e

da decisão deste para o Ministro da Fazenda, si a questão se agitar no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e para o delegado do Thesouro em qualqu outro Estado.

Art. 40. A alçada dos delegados do Thesouro em S. Paulo, Bahia, Pernambuco e Pará é de 3:000\$; no Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Alagóas 1:500\$, e nos outros Estados 800\$000.

A dos inspectores da Alfandega do Rio de Janeiro, 3:000\$; do Santos, Bahia, Pernambuco e Pará, 2:000\$; do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Maceió, 1:000\$, e nas demais 500\$000.

A dos administradores das mesas de rendas de 1ª ordem 100\$000.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. Nos logares creados por virtude deste decreto serão aproveitados os extinctos e aposentados que tiverem a precisa aptidão.

Art. 42. Os delegados do Thesouro e inspectores de alfandegas serão nomeados em commissão e tirados dos empregados dos quadros de Fazenda, á escolha do Ministro, respeitadas as categorias.

Art. 43. Os administradores e os escrivães das mesas de rendas serão nomeados no Estado do Rio de Janeiro pelo Ministro da Fazenda, e nos outros Estados pelo delegado do Thesouro.

Art. 44. Nas aposentadorias dos empregados das alfandegas e da Recollecção, que contarem mais de 30 annos de effectivo exercicio, abonar-se-hão, além do ordenado, 5 % por anno que exceder daquelle tempo, calculados sobre o termo médio das quotas por elles vencidas nos tres ultimos exercicios liquidados.

Emquanto, porém, não houver decorrido o tempo necessario para entrar em execução esta disposição, as aposentadorias dos sobreditos empregados regular-se-hão pelo art. 5º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, servindo de base para o calculo da porcentagem a gratificação que competia aos empregados pela ultima tabella.

Art. 45. Todos os pagamentos da despeza do material serão, de conformidade com o art. 12 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, centralizados no Thesouro e nas Delegacias; qualquer importancia relativa a esta especie de despeza, que for satisfeita por outra repartição sem ordem expressa do Thesouro ou de seus delegados, não será attendida na tomada da conta do respectivo responsavel.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

A

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Thesouro Federal

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA CLASSE
4 Directores	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000
5 Sub-directores	6:000\$000	3:000\$000	45:000\$000
2 Officiaes do Contencioso.	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
5 Inspectores	6:000\$000	3:000\$000	45:000\$000
31 Primeiros escripturarios	4:000\$000	2:000\$000	204:000\$000
31 Segundos ditos	3:200\$000	1:300\$000	153:200\$000
32 Terceiros ditos	2:400\$000	1:200\$000	115:200\$000
24 Quartos ditos.	1:600\$000	800\$000	57:600\$000
1 Thesoureiro — 2:000\$ para quebras.	6:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
3 Fiéis.	3:000\$000	1:500\$000	13:500\$000
4 Pagador — 1:000\$ para quebras.	4:000\$000	2:000\$000	7:000\$000
4 Fiéis.	2:300\$000	1:400\$000	16:000\$000
4 Cartorarios.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 Ajudante	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 Porteiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 Ajudante	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
15 Continuos	1:300\$000	700\$000	32:000\$000
4 Correios.	1:300\$000	700\$000	8:000\$000
—			
173			
Gratificações aos empregados do Gabinete do Ministro da Thesouraria e da Pagadoria, e dos auxiliares das Directorias de Contabilidade e das Rendas Publicas, conforme a lei do orçamento.			21:200\$000
Para diarias que serão abonadas aos inspectores, quando em viagem de inspecção, na razão de 15\$ por dia.			27:375\$000
			<u>312:075\$000</u>

B

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia do Thesouro em Londres

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Delegado	6:000\$000	9:000\$000	15:000\$000
2 Escripturarios.	3:200\$000	4:500\$000	15:500\$000
			30:500\$000

Capital Federal, 31 de janeiro de 1893.—Bernardino de Campos.

C

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia no Rio Grande do Sul

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1 Delegado	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
3 Primeiros escripturarios.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
3 Segundos escripturarios	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	12:000\$000
4 Terceiros escripturarios	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
4 Quartos escripturarios.	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	8:000\$000
1 Thesoureiro — 400\$ para quebras	4:000\$000	2:000\$000	6:400\$000	6:400\$000
1 Pagador	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
3 Fiéis	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 Cartorario.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
3 Continuos.	800\$000	400\$000	1:200\$000	3:600\$000
25				82:200\$000

Capital Federal, 31 de janeiro de 1893.—Bernardino de Campos.

D

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias em S. Paulo, Bahia, Pernambuco e Para'

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1 Delegado	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
3 Primeiros escripturarios.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
3 Segundos escripturarios	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	12:000\$000
3 Terceiros escripturarios	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000
4 Quartos escripturarios.	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	8:000\$000
1 Thesoureiro — 600\$ para quebras	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 Pagador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 Fiels.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
1 Cartorario.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
3 Continuos	800\$000	400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<u>23</u>				<u>76:400\$000</u>

Capital Federal, 31 de janeiro de 1898.— Bernardino de Campos.

E

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia em Minas Geraes

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1 Delegado	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
2 Primeiros escripturarios.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
2 Segundos escripturarios	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	8:000\$000
2 Terceiros escripturarios	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
2 Quartos escripturarios	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	4:000\$000
1 Thesoureiro-pagador. 400\$ para quebras	4:000\$000	2:000\$000	6:400\$000	6:400\$000
1 Fiel.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 Cartorario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
2 Continuos.	800\$000	400\$000	1:200\$000	2:400\$000
<u>15</u>				<u>52:600\$000</u>

Capital Federal, 31 de janeiro de 1898.— Bernardino de Campos.

(*) A do Pará tem mais 20 %, de gratificação nos termos da Lei de Orçamento.

F

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia no Paraná e Maranhão

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1 Delegado	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
2 Primeiros escripturarios	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
2 Segundos escripturarios	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
2 Terceiros escripturarios	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
2 Quartos escripturarios	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	4:000\$000
1 Thesoureiro-pagador — 400\$ para quebras	3:600\$000	1:800\$000	5:800\$000	5:800\$000
1 Fiel	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 Cartorario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 Porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
2 Continuos	700\$000	300\$000	1:000\$000	2:000\$000
<u>15</u>				<u>48:400\$000</u>

Capital Federal, 31 de janeiro de 1898.—Bernardino de Campos.

G

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia no Amazonas

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1 Delegado	4:000\$000	5:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
3 Primeiros escripturarios	2:100\$000	2:700\$000	4:800\$000	14:400\$000
3 Segundos ditos	1:600\$000	2:400\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 Thesoureiro-pagador — 300\$ para quebras	2:600\$000	3:400\$000	6:300\$000	6:300\$000
1 Porteiro	1:700\$000	1:900\$000	3:600\$000	3:600\$000
1 Continuo	700\$000	800\$000	1:500\$000	1:500\$000
<u>10</u>				<u>46:800\$000</u>

Capital Federal, 31 de janeiro de 1898.—Bernardino de Campos.

II

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados dos Delegacias em Alagoas, Ceará e Matto Grosso

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1 Delegado	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
3 Primeiros escripturarios	2:100\$000	1:100\$000	3:200\$000	9:600\$000
3 Segundos escripturarios	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 Thesoureiro-pagador — 300\$ para que- bras	2:600\$000	1:700\$000	4:300\$000	4:300\$000
1 Porteiro-cartorario	1:700\$000	800\$000	2:500\$000	2:500\$000
1 Continuo	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
<u>49</u>				<u>30:600\$000</u>

Capital Federal 31 de janeiro de 1888. — *Bernardino de Campos.*

I

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias em Santa Catharina, Espirito Santo, Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte, Piauhy e Goyaz

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1 Delegado	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 Primeiros escripturarios	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
2 Segundos escripturarios	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	4:000\$000
1 Thesoureiro-pagador — 300\$ para que- bras	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:900\$000
1 Porteiro-cartorario	1:100\$000	700\$000	1:800\$000	1:800\$000
1 Continuo	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
<u>8</u>				<u>21:500\$000</u>

Capital Federal, 31 de janeiro de 1888. — *Bernardino de Campos.*

J — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Alfandegas

	Capital Federal		Bastos		Bahia		Pernambuco		Pará		Rio Grande do Sul		Mato Grosso		Maranhão		Ceará		Maceió		Santa Catharina		Paraná		Corumbá		Espírito Santo		Aracaju		Uruguayana		Paratyba		Rio Grande do Norte		Pernambuco		Penedo		Macahé							
	Pessoal	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Numero de quotas	Ordenados	Gratificação					
Inspector	1	8:000\$	33	1	6:000\$	30	1	6:000\$	10	1	6:000\$	10	1	6:000\$	31	1	4:800\$	33	1	4:800\$	23	1	4:000\$	20	1	4:000\$	20	1	4:000\$	20	1	3:200\$	15	1	3:200\$	20	1	3:200\$	20	1	3:200\$	15	1	3:200\$	15	1	3:200\$	1500\$
Ajudante	1	5:400\$	21	1	4:000\$	20	1	4:000\$	20	1	4:000\$	20	1	4:000\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	1700\$
Chéfes de secção	3	4:800\$	19	2	4:000\$	20	2	4:000\$	20	2	4:000\$	20	2	4:000\$	17	2	3:300\$	17	2	3:300\$	17	2	3:300\$	17	2	3:300\$	17	2	3:300\$	17	2	3:300\$	17	2	3:300\$	17	2	3:300\$	17	2	3:300\$	17	2	3:300\$	1700\$			
Conferentes	24	4:200\$	17	8	3:800\$	18	8	3:800\$	18	8	3:800\$	18	8	3:800\$	16	8	3:600\$	16	8	3:600\$	16	8	3:600\$	16	8	3:600\$	16	8	3:600\$	16	8	3:600\$	16	8	3:600\$	16	8	3:600\$	16	8	3:600\$	16	8	3:600\$	1600\$			
Primeiros escripturarios	12	4:000\$	10	10	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	10	7	3:800\$	1000\$			
Segundos ditos	30	3:200\$	8	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	14	12	2:800\$	1400\$			
Terceiros ditos	32	2:400\$	6	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	8	12	1:800\$	800\$			
Quartos ditos	20	4:800\$	4	12	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	7	14	1:800\$	700\$			
Guarda-mór	1	4:800\$	21	1	4:000\$	20	1	4:000\$	20	1	4:000\$	20	1	4:000\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	17	1	3:300\$	1700\$			
Ajudantes	2	4:000\$ 1:800\$	10	1	2:800\$	11	1	2:800\$	11	1	2:800\$	11	1	2:800\$	10	1	1:700\$	8	1	1:700\$	8	1	1:700\$	8	1	1:700\$	8	1	1:700\$	8	1	1:700\$	8	1	1:700\$	8	1	1:700\$	8	1	1:700\$	8	1	1:700\$	800\$			
Thesoureiro	1	1:000\$ 1:000\$	15	1	4:000\$ 600\$	23	1	4:000\$ 600\$	20	1	4:000\$ 600\$	20	1	4:000\$ 600\$	15	1	3:200\$ 400\$	11	1	3:200\$ 400\$	11	1	3:200\$ 400\$	11	1	3:200\$ 400\$	11	1	3:200\$ 400\$	11	1	3:200\$ 400\$	11	1	3:200\$ 400\$	11	1	3:200\$ 400\$	11	1	3:200\$ 400\$	11	1	3:200\$ 400\$	1100\$			
Fieis	7	2:800\$	7	2	1:800\$	8	1	1:800\$	8	1	1:800\$	8	1	1:800\$	7	1	1:300\$	7	1	1:300\$	7	1	1:300\$	7	1	1:300\$	7	1	1:300\$	7	1	1:300\$	7	1	1:300\$	7	1	1:300\$	7	1	1:300\$	7	1	1:300\$	700\$			
Porteiro	1	3:800\$	5	1	2:400\$	12	1	2:400\$	12	1	2:400\$	12	1	2:400\$	10	1	2:000\$	10	1	2:000\$	10	1	2:000\$	10	1	2:000\$	10	1	2:000\$	10	1	2:000\$	10	1	2:000\$	10	1	2:000\$	10	1	2:000\$	10	1	2:000\$	1000\$			
Ajudante	1	2:000\$	5	1	1:300\$	7	1	1:300\$	7	1	1:300\$	7	1	1:300\$	5	1	1:000\$	5	1	1:000\$	5	1	1:000\$	5	1	1:000\$	5	1	1:000\$	5	1	1:000\$	5	1	1:000\$	5	1	1:000\$	5	1	1:000\$	5	1	1:000\$	500\$			
Continuos	10	1:800\$	3	1	800\$	1	1	800\$	4	1	800\$	1	2	800\$	3	2	700\$	3	2	700\$	3	2	700\$	3	2	700\$	3	2	700\$	3	2	700\$	3	2	700\$	3	2	700\$	3	2	700\$	3	2	700\$	300\$			
Administrador das capatazias	1	4:000\$	1	1	3:500\$	18	1	3:500\$	18	1	3:500\$	18	1	3:500\$	12	1	2:800\$	12	1	2:800\$	12	1	2:800\$	12	1	2:800\$	12	1	2:800\$	12	1	2:800\$	12	1	2:800\$	12	1	2:800\$	12	1	2:800\$	12	1	2:800\$	1200\$			
Ajudantes	2	3:200\$	8	1	2:600\$	11	1	2:600\$	14	1	2:600\$	14	1	2:600\$	14	1	2:600\$	14	1	2:600\$	14	1	2:600\$	14	1	2:600\$	14	1	2:600\$	14	1	2:600\$	14	1	2:600\$	14	1	2:600\$	14	1	2:600\$	14	1	2:600\$	1400\$			
Fieis de armazem	10	3:200\$	8	1	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	14	7	2:800\$	1400\$			
	153		37		77		77		71		40		35		39		33		27		21		21		18		18		16		21		18		15		15		16									

K

Tabella da porcentagem que deve ser deduzida da renda das alfandegas para pagamento das quotas dos respectivos empregados

ALFANDEGAS	POURCENTAGEM QUE SE DEVE DEDUZIR DAS RENDAS	NUMERO DE QUOTAS PELO QUAL SE DIVIDE A POURCENTAGEM	LOTAÇÃO	VALOR DA QUOTA
Capital Federal	0,40	1.461	100.000:000\$000	273\$785
Santos	0,48	320	35.000:000\$000	210\$731
Bahia	0,63	933	19.000:000\$000	133\$478
Pernambuco	0,68	933	19.000:000\$000	133\$478
Pará	1,10	916	14.000:000\$000	168\$122
Rio Grande do Sul.	1,30	450	6.000:000\$000	173\$333
Manáos.	2,47	343	3.700:000\$000	266\$443
Maranhão	1,36	402	3.600:000\$000	122\$684
Ceará	1,35	348	3.500:000\$000	135\$775
Maceió	1,50	268	1.700:000\$000	114\$179
Santa Catharina	1,50	222	1.600:000\$000	108\$108
Paranaguá	2,00	202	1.400:000\$000	138\$613
Corumbá	3,20	175	1.100:000\$000	201\$142
Espirito Santo	1,70	175	1.100:000\$000	103\$857
Aracajú.	1,75	133	800:000\$000	102\$941
Uruguayana	3,50	202	750:000\$000	129\$950
Parahyba	2,30	175	800:000\$000	105\$142
Rio Grande do Norte	2,80	136	500:000\$000	102\$941
Parnahyba.	4,00	136	350:000\$000	102\$941
Penedo	9,30	136	150:000\$000	102\$573

Capital Federal, 31 de janeiro de 1893.— Bernardino de Campos.

L.

Tabella do numero, classe e vencimentos da forças dos guardas das Allianças

	Commandante	Sargento	Guardas	Total	COMMANDANTES			SARGENTOS			GUARDAS		
					Soldo	Gratificação adicional	Summa	Soldo	Gratificação adicional	Summa	Soldo	Gratificação adicional	Summa
Capital Federal, 10..	1	—	—	—	2:400\$	1:200\$	3:600\$	—	—	—	—	—	—
Idem, 2º.....		6	180	188	2:010\$	1:000\$	3:000\$	1:800\$	100\$	2:700\$	1:600\$	800\$	2:400\$
Santos.....	1	4	70	75	2:400\$	1:200\$	3:600\$	2:000\$	1:000\$	3:000\$	1:800\$	800\$	2:600\$
Bahia.....	1	4	60	65	2:600\$	1:000\$	3:000\$	1:600\$	800\$	2:400\$	1:200\$	600\$	1:800\$
Pernambuco.....	1	4	60	65	2:100\$	1:200\$	3:300\$	1:000\$	800\$	2:400\$	1:200\$	600\$	1:800\$
Pará.....	1	4	55	60	2:400\$	1:200\$	3:600\$	2:000\$	1:000\$	3:000\$	1:600\$	800\$	2:400\$
Rio Grande de Sul...	1	2	40	43	1:600\$	800\$	2:400\$	1:200\$	600\$	1:800\$	1:000\$	500\$	1:500\$
Uruguayana.....	1	2	45	48	1:600\$	800\$	2:400\$	1:200\$	600\$	1:800\$	1:000\$	500\$	1:500\$
Maranhão.....	1	2	18	21	1:600\$	800\$	2:400\$	1:200\$	600\$	1:800\$	1:000\$	500\$	1:500\$
Ceará.....	1	2	18	21	1:600\$	800\$	2:400\$	1:200\$	600\$	1:800\$	1:000\$	500\$	1:500\$
Manãos.....	1	2	18	21	1:800\$	900\$	2:700\$	1:400\$	700\$	2:100\$	1:200\$	600\$	1:800\$
Maceió.....	1	1	15	17	1:400\$	700\$	2:100\$	1:000\$	500\$	1:500\$	800\$	400\$	1:200\$
Parahyba.....	1	—	14	15	1:000\$	500\$	1:500\$	—	—	—	800\$	400\$	1:200\$
Santa Catharina.....	1	—	12	13	1:000\$	500\$	1:500\$	—	—	—	800\$	400\$	1:200\$
Aracajú.....	1	—	12	13	1:000\$	500\$	1:500\$	—	—	—	800\$	400\$	1:200\$
Parnahyba.....	1	—	10	11	1:000\$	500\$	1:500\$	—	—	—	800\$	400\$	1:200\$
Corumbá.....	1	—	14	15	1:000\$	500\$	1:500\$	—	—	—	800\$	400\$	1:200\$
Paranaguá.....	1	—	12	13	1:000\$	500\$	1:500\$	—	—	—	800\$	400\$	1:200\$
Rio Grande do Norte	1	—	9	10	1:000\$	500\$	1:500\$	—	—	—	800\$	400\$	1:200\$
Penedo.....	1	—	8	9	1:000\$	500\$	1:500\$	—	—	—	800\$	400\$	1:200\$
Espirito Santo.....	1	—	12	13	1:000\$	500\$	1:500\$	—	—	—	800\$	450\$	1:250\$
Macahé.....	1	—	8	9	1:000\$	500\$	1:500\$	—	—	—	800\$	400\$	1:200\$

Capital Federal, 31 de janeiro de 1898.—Bernardino de Campos.

M

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Recebedoria da Capital Federal

Lotação 11.000:000\$. Porcentagem 0.65

NUMERO DE QUOTAS, 462

	NUMERO DE QUOTAS	ORDENADOS
1 Director.	40	8:000\$000
1 Sub-director	30	6:000\$000
4 Primeiros escripturarios	20	4:000\$000
4 Segundos escripturarios.	16	3:200\$000
6 Terceiros escripturarios.	12	2:400\$000
8 Quartos escripturarios	8	1:600\$000
1 Thesoureiro.	30	6:000\$000
3 Fieis— 833\$333 para quebras	11	2:800\$000
1 Porteiro	12	2:400\$000
4 Continuos	7	1:300\$000
<u>33</u>		

Capital Federal, 31 de janeiro de 1898.—Bernardino de Campos.

N

Tabela das despesas a fazer-se com as mesas de reitas

	VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS	GUARDAS	MATERIAL	TOTAL
1ª ORDEM				
BAHIA				
Valença	4:250\$000			4:250\$000
Caravellas	2:400\$000			2:400\$000
Canavieiras	3:640\$000			3:640\$000
Ilhéos	2:400\$000			2:400\$000
RIO DE JANEIRO				
S. João da Barra	5:260\$000			5:260\$000
SERGIPE				
Estancia	4:760\$000	3:600\$000	2:220\$000	10:580\$000
S. Christovão	3:000\$000	1:440\$000	640\$000	5:080\$000
CEARÁ				
Aracaty	5:000\$000	2:160\$000	1:055\$000	8:216\$000
AMAZONAS				
Porto Velho — Santo Antonio do Madeira	4:800\$000	1:440\$000	1:480\$000	7:720\$000
Capacete	640\$000	1:440\$000	11:480\$000	13:560\$000
PARANÁ				
Antonina	1:800\$000	4:000\$000	10:445\$000	16:245\$000
SANTA CATHARINA				
S. Francisco	1:800\$000	3:600\$000	5:572\$000	10:972\$000
RIO GRANDE DO SUL				
Forto Alegre	14:000\$000	6:000\$000	8:000\$000	28:000\$000
Pelotas	10:200\$000	3:900\$000	7:900\$000	22:000\$000
Jaguarão	5:280\$000	4:877\$000	5:065\$000	15:227\$000
Itaquy	7:520\$000	3:902\$000	5:065\$000	16:487\$000
Santa Victoria do Palmar	7:400\$000	2:926\$000	5:066\$000	15:392\$000
S. Bórja	5:500\$000	3:902\$000	5:065\$000	14:467\$000
Santa Anna do Livramento	10:560\$000	13:657\$000		24:217\$000
Quarany	6:120\$000	3:902\$000		10:022\$000

	VENCIMENTO DOS EMPREGADOS	GUARDAS	MATERIAL	TOTAL
MATTO GROSSO				
Porto Murinho				15:000\$000
2ª ORDEM				
SERGIPE				
Vila-Nova.	1:500\$000	1:440\$000	1:380\$000	4:320\$000
SANTA CATHARINA				
Itajahy	8:400\$000	2:150\$000	10:072\$000	20:632\$000
Laguna	1:200\$000	1:440\$000		2:640\$000
BAHIA				
Alcobaça	1:600\$000			1:600\$000
Porto Seguro.	1:470\$000			1:470\$000
CEARÁ				
Camocim	1:800\$000	1:140\$000	1:056\$000	4:296\$000
PARÁ				
Cametá	600\$000	2:160\$000		2:760\$000
3ª ORDEM				
RIO DE JANEIRO				
Cabo Frio	3:000\$000			3:000\$000
Angra dos Reis	1:900\$000			1:900.000
Itaguahy	2:150\$000			2:150\$000
Paraty	1:230\$000			1:230\$000
Mangaratiba	600\$000			600\$000
ESPIRITO SANTO				
Itapemerim	2:700\$000			2:700\$000
Barra de S. Matheus	1:400\$000			1:400\$000
Santa Cruz.	1:800\$000			1:800\$000
BAHIA				
Barra do Rio das Contas.	1:350\$000			1:350\$000
Abbadia.	1:000\$000			1:000\$000
Camamá.	1:350\$000			1:350\$000

	VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS	GUARDAS	MATERIAL	TOTAL
ALAGOAS				
Pilar	2:500\$000	J	2:500\$000
Camargibe	1:800\$000	1:000\$000
S. Miguel	3:000\$000	3:000\$000
Porto Calvo	2:000\$000	2:000\$000
PARAHYBA				
Mamanguape	1:800\$000	1:800\$000
CEARÁ				
Acarahú	1:250\$000	1:250\$000
RIO GRANDE DO NORTE				
Mossoró	900\$000	900\$000
Macão..	1:600\$000	1:600\$000
SANTA CATHARINA				
S. Sebastião de Tijucas	500\$000	500\$000
				322:678\$000

N. B.—As mesas de rendas de 1ª ordem da fronteira do Rio Grande tem mais a consignação de 1:320\$ para a compra de cavallos.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1898.—*Bernardino de Campos.*

Decreto n. 2346 — de 19 de março de 1898

Dá regulamento para o cofre dos Depósitos Públicos da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve approvar o regulamento para o Cofre dos Depósitos Públicos da Capital Federal, que a este acompanha.

Capital Federal, 19 de março de 1898, 10^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Bernardino de Campos.

Regulamento para o cofre dos Depósitos Públicos da Capital Federal, a que se refere o decreto n. 2346, desta data

Art. 1.^o O cofre dos Depósitos Públicos da Capital Federal, a que se referem os alvarás de 21 de maio de 1751, capítulo 5.^o; 9 de agosto de 1759; 20 de janeiro de 1771; 25 de agosto do mesmo anno, § 46; estatutos do Banco do Brazil, de 12 de outubro de 1808, art. 7.^o; leis de 8 de junho de 1831, art. 5.^o; 25 de abril de 1832, e n. 62 de 10 de outubro de 1833; decretos de 9 de dezembro de 1834, art. 1.^o, e de 8 de janeiro de 1835, e outras disposições — continuará na recebedoria a cargo do thesoureiro della, debaixo da inspecção do respectivo director (Art. 3.^o do citado decreto de 9 de dezembro de 1834 e Ordem da Fazenda n. 427, de 6 do mesmo mez e anno, dando regulamento ao de 25 do mez anterior — art. 1.^o § 34).

§ 1.^o O cofre dos Depósitos Públicos limita-se unicamente à guarda de dinheiros e objectos de valor pertencentes à pessoas residentes na Capital Federal (Ordem n. 162, de 11 de novembro de 1817), confiados por ordem das autoridades administrativas ou judiciaes, de modo que fiquem seguros, bem acondicionados e em bom recato, para serem prompta e fielmente entregues por ordem das mesmas autoridades (Ordem n. 53, de 5 de junho de 1816).

§ 2.^o O depositario não tem ingerencia alguma nos negocios de que emanam os depositos, os quaes só podem sahir do cofre, para qualquer fim, de conformidade com o disposto no paragrapho anterior e no art. 3.^o, por ordem ou precatória da mesma autoridade que os fez depositar, sem que a recebedoria tenha no destino a menor intervenção, cabendo-lhe somente exigir o premio na occasião opportuna (Ordem n. 53 citada e art. 9.^o deste regulamento).

Art. 2.^o O cofre dos Depósitos Públicos será supprido pelo saldo do mesmo cofre existente no Theouro Federal com as quantias em dinheiro, que forem necessarias para as entregas diarias, não podendo accumular mais de vinte contos de réis, e será fechado com duas chaves, das quaes terá uma o thesoureiro e outra o escriptuario que lhe servir de esrivão (Art. 4.^o do decreto citado, de 9 de dezembro de 1834).

Art. 3.º As entradas e saídas dos depositos, sejam em dinheiro, sejam em peças de ouro, prata, diamantes ou papeis de credito, serão levadas ao debito e ao credito do thesoureiro, e as saídas só terão logar, em virtude de mandados de levantamento das respectivas autoridades (Arts. 5º e 6º do decreto citado).

Paragrapho unico. Das entradas de depositos, seja qual fôr a especie, se dará conhecimento assignado pelo thesoureiro e seu escrivão, centendo o teor do lançamento e as indicações das paginas do livro respectivo (Art. 7º do reg. de 1 de dezembro de 1845, e 8º do decreto n. 498, de 22 de janeiro de 1847).

Art. 4.º Os mandados não serão cumpridos pelo thesoureiro sem terem antes sido apresentados ao director da Recebedoria, o qual lhes porá o seu — *Cumpra-se* — ou denegará, dando neste caso as razões em que funda a sua recusa.

Si a autoridade que expedir o mandado, não obstante estas razões, ordenar a entrega do deposito, o director o mandará cumprir; e, quando insista na negativa, o thesoureiro fará entrega independente do — *Cumpra-se* — (Art. 7º do mesmo decreto citado, de 1834).

Paragrapho unico. As precatorias devem ser cumpridas em 24 horas (Art. 9º do Reg. de 1 de dezembro de 1845).

Esta disposição não comprehende as precatorias expedidas a favor da Fazenda, as quaes serão cumpridas immediatamente.

Art. 5.º As precatorias para levantamento de dinheiros do cofre dos Depositos Publicos para pagamento de impostos e outras dividas pertencentes à Fazenda, serão expedidas a favor do thesoureiro da Recebedoria e acompanhadas de guia em duplicata, passada pelo respectivo escrivão (Instrucções n. 228, de 17 de junho de 1866, art. 5º).

Paragrapho unico. Nestas guias será notado o pagamento dos impostos ou da divida e entregue uma via á parte, acompanhada do conhecimento da divida, para ser exhibida em juizo. (Art. 3º das mesmas instrucções).

Art. 6.º O juiz que primeiro decretou o deposito é o competente para o mandar levantar sob sua responsabilidade, assim como para novas penhoras, embargos, etc. (Avisos do Ministerio da Justiça n. 374, de 30 de agosto de 1865, e de 5 de fevereiro de 1867, e decisão de 4 de fevereiro de 1880).

§ 1.º Quanto aos depositos ordenados por autoridades administrativas ou judiciaes do antigo regimen, o seu levantamento, embargos, penhoras e mais actos concernentes competem áquellas que no actual regimen lhes correspondem, conforme a sua jurisdicção e categoria.

§ 2.º Do mesmo modo, quando o processo originario do deposito fôr julgado em instancia superior, o respectivo juiz ou autoridade desta poderá autorizar o levantamento e proceder aos demais actos relativos ao mesmo tempo.

Art. 7.º Os livros de entrada e saída dos depositos subordinar-se-hão ás mesmas formalidades prescriptas para os das repartições de Fazenda, e continuarão a regular-se pelo modelo recommendado pela circular do Ministerio da Fazenda, de 20 de fevereiro de 1854, nota 8ª (Vide modelos ns. 1 e 2). (Arts. 10 do decreto de 9 de dezembro de 1834, 11 do regulamento de 1 de dezembro de 1845, e 8º do decreto n. 498, de 22 de janeiro de 1847).

Art. 8º O cofre dos Depositos Publicos será balanceado mensalmente. No fim do anno se levantará o balanço geral de todas as operações a seu cargo (Vide modelo n. 3).

Art. 9.º O premio de 2 % dos depositos publicos, creado pelo alvará do 21 de maio de 1751. capitulo 5º, continuará a ser uma das rendas a cargo da Recebedoria, e delle se não deduzirá porcentagem para os empregados della, além da estabelecida sobre as outras rendas (Art. 5º, do decreto n. 403, de 22 de janeiro de 1847).

Será exigido:

1.º Na occasião em que se effectuarem os depositos, quando consistirem em dinheiro (Art. 76 do decreto n. 2551, de 7 de março de 1860);

2.º Por occasião da entrega, quando os depositos constarem de peças de ouro, prata, diamantes ou papeis de creditô.

De um e outro se farão ao thesoureiro as devidas cargas. (Art. 12 do regulamento de 1 de dezembro de 1845 e 8º do decreto n. 498, de 22 de janeiro de 1847).

§ 1.º As apolices, titulos de companhias e outros, bem como os objectos de ouro, prata, diamantes, etc., recolhidos ao cofre dos Depositos, quando forem vendidos em hasta publica por ordem do juiz competente, o premio será cobrado do dinheiro obtido e não do valor dos bens.

§ 2.º A disposição do paragrapho precedente abrange não só os casos de substituição dos valores alli mencionados por dinheiro, como os de venda em leilão, de que trata a regra 2ª do art. 10.

§ 3.º A escripturação do premio dos depositos publicos terá logar em livro auxiliar especial, organizado de accordo com o modelo n. 4.

Art. 10. Continuam em vigor as seguintes disposições da Ordem da Fazenda, n. 14, de 14 de janeiro de 1854, expedida para execução do disposto no § 16 do art. 11 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, a saber:

1.ª Findo o prazo de cinco annos de estada em deposito, marcar-se-ha por annuncios repetidos, o de 30 dias continuos, para que as partes interessadas, seus procuradores, tutores e curadores reclamem o que lhes fôr a bem; cumprindo que em taes annuncios se mencionem a data da primitiva entrada dos objectos em deposito, sua origem, valor e todas as circumstancias inherentes ao deposito, que constarem da respectiva escripturação.

2.ª No caso de não haver reclamação, separar-se-hão toda a prata e ouro que puderem ser convertidos em moeda, dando-se immediatamente conta ao Ministro da Fazenda, de sua quantidade, qualidade e valor; e o que não fôr susceptivel de tal conversão, se venderá em leilão ante o juiz seccional, recolhendo-se o producto no cofre respectivo, com todas as declarações precisas para reconhecimento de sua origem e da pessoa a quem pertence, não devendo deduzir-se desse producto quantia alguma sob qualquer pretexto que seja.

3.ª No leilão, de que trata a disposição antecedente, jamais deverá o ramo ser entregue por menor valor do que o constante da avaliação feita ao tempo da entrada do objecto em deposito.

4.ª O prazo da estada em deposito será contado do dia em que para esse fim houver sido qualquer objecto entregue à Recebedoria.

Art. 11. Os cofres dos depositos publicos existentes nas repartições de Fazenda da União, situadas nos Estados, enquanto não forem definitivamente liquidados, se regerão pelas disposições do presente decreto que lhes forem applicaveis.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1898.—*Amaro Cavalcanti*.—*Bernardino de Campos*.

MODELO N. 1

Livro de entradas e saídas no cofre do Depósitos Públicos
(Art. 7º do decreto n. 2.846 de 19 de março de 1898)

DEVE

HAYER

DATA	OPERAÇÕES	FOLIO DA C/C	PAPIS DE CREDITO	PEÇAS DE OURO E PRATA	DINHEIRO	TOTAL	DATA	OPERAÇÕES	FOLIO DA C/C	PAPIS DE CREDITO	PEÇAS DE OURO E PRATA	DINHEIRO	TOTAL

MODELO N. 2

Livro de Contas Correntes do Cofre do Depósitos Públicos
(Art. 7º do decreto n. 2846 de 19 de março de 1898)

DEVE

HAYER

DATA	FOLIO DO LIVRO DE D E S	IMPORTANCIA	DATA	FOLIO DO LIVRO DE D E S	IMPORTANCIA

MODELO N. 3

Balanco do cofre de Depositos Publicos a cargo da Recebedoria da Capital Federal, no mez (ou no anno)
de..... de 189.....

ENTRADA	VALORES			SAHIDA	VALORES		
	DINHEIRO	METAES E PEDRAS PRECIOSAS	PAPEIS DE CREDITO		DINHEIRO	METAES E PEDRAS PRECIOSAS	PAPEIS DE CREDITO
Saído em. . .	\$	\$	\$	Entregue a diversos. . .	\$	\$	\$
Recebido du- rante o mez (ou anno). . .	\$	\$	\$				
	\$	\$	\$	Saldo em. . .	\$	\$	\$

Capital Federal, ... de..... de 189...

O escrivão do cofre,

O thesoureiro.

MODELO N. 4

Recetta do Premio dos Depositos

(Art. 9º do decreto n. 2846, de 19 de março de 1898)

DATA	CONTRIBUINTES	QUANTIA	SOMMA	TOTAL

Decreto n. 2853 — de 24 de março de 1893

Créa uma mesa de rendas alfandegada no logar denominado Porto Murtinho, no Estado de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista os interesses fiscaes da União e o melhoramento da arrecadação das rendas publicas, resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 8º 12, de 24 de março de 1883, crear uma meza de rendas alfandegada do Apa, no logar denominado Porto Murtinho, no Estado de Matto Grosso.

Capital Federal, 24 de março de 1893, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Decreto n. 2882 — de 19 de abril de 1893

Annexa ás delegacias fiscaes as caixas economicas em alguns Estados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cumprimento dos arts. 6º e 9º, n. 4, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, decreta :

Art. 1.º As caixas economicas existentes nos Estados passam para as delegacias fiscaes e funcionarão administradas pelos respectivos delegados, aos quaes ficam competindo as attribuições que o regulamento n. 9738, de 2 de abril de 1887, confere aos conselhos fiscaes e gerentes. Os seus serviços serão desempenhados por uma secção especial composta do thesoureiro da delegacia e de dous escripturarios designados pelo Ministro da Fazenda, de entre os empregados de repartições extintas que não tiverem sido aproveitados.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição as caixas economicas dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, ás quaes, como a da Capital Federal, continuam sob o regimen até agora vigente, segundo o respectivo regulamento.

Art. 2.º Logo que estejam devidamente installadas as delegacias, receberão do conselho fiscal e gerentes das caixas economicas os saldos existentes, os livros e moveis pertencentes ás mesmas.

Art. 3.º Os saldos dos depositos feitos nas caixas economicas autonomas serão recolhidos ás delegacias fiscaes.

Art. 4.º As caixas economicas poderão receber do mesmo depositante, abo- nando-lhe os competentes juros, até a quantia de 10:000\$000.

Art. 5.º Os vencimentos dos empregados das caixas economicas annexas ás delegacias serão os constantes das tabellas juntas. Os das caixas autonomas con- tinuarão a ser os já determinados.

Art. 6.º A despesa que consistir em vencimentos dos empregados e na compra de moveis e objectos para o expediente, correrá por conta da importancia resultante da differença entre os juros abonados pelo Governo aos depositos daquella origem e os que as caixas satisfazem aos depositantes (decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887, art. 11).

Os delegados remetterão à Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em outubro de cada anno, o orçamento da despesa a fazer-se com a caixa economica no exercicio seguinte, a fim de que se lhes conceda o necessario credito.

Art. 7.º A liquidação das despesas das caixas economicas será regulada pelas instrucções n. 37, de 4 de abril de 1887, arts. 3º e 5º.

Fica revogado o decreto n. 661, de 15 de agosto de 1890, e restabelecido, quanto às caixas economicas nos Estados, o disposto no art. 11 do decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de abril de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos

Tabella das gratificações dos empregados das Caixas Economicas nos Estados do Amazonas, Maranhão, Matto Grosso e Santa Catharina, annexas ás delegacias fiscaes

NUMEROS		GRATIFICAÇÃO
1	Delegado	1:200\$000
2	Escrepturarios a 720\$000	1:440\$000
1	Thesoureiro.	1\$200\$000
		3:840\$000

Capital Federal, 19 de abril de 1898.— *Bernardino de Campos.*

Tabella das gratificações dos empregados das Caixas Economicas nos Estados do Espirito Santo, Sergipe, Alagoas, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Paraná e Goyaz annexas as delegacias fiscaes

NUMEROS		GRATIFICAÇÃO
1	Delegado	1:000\$000
2	Escrepturarios a 600\$000.	1:200\$000
1	Thesoureiro.	1:000\$000
		3:200\$000

Capital Federal, 19 de abril de 1898.— *Bernardino de Campos.*

ANNEXOS

VOLUME II

MINISTERIO DA FAZENDA

ANNEXOS AO RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Bernardino de Campos

NO ANNO DE 1898

10° DA REPUBLICA

—
VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1898

INDICE DAS MATERIAS

QUE

SE CONTEEM NESTE SEGUNDO VOLUME DOS ANNEXOS

INSPECÇÃO DAS ALFANDEGAS

A

Relatorio do commissario Alexandre A. R. Sattamini sobre os serviços a cargo da Alfandega do Pará.

B

Relatorio do commissario Alexandre A. R. Sattamini sobre os serviços a cargo da Alfandega do Amazonas.

C

Relatorio do commissario Alexandre A. R. Sattamini sobre os serviços a cargo das Alfandegas de S. Paulo e Santos.

DIVERSOS

D

Relatorio do commissario Alexandre A. R. Sattamini sobre a defraudação das rendas Federaes na fronteira do Perú.

E

Relatorio do commissario Alexandre A. R. Sattamini sobre o transito internacional na Amazonia.

F

Relatorio do director do Contencioso do Thesouro Federal.

G

Relatorio do presidente da Camara Syndical.

H

Relatorio do inspector da Caixa da Amortisação.

I

Relatorio do director da Casa da Moeda.

J

Relatorio do administrador da Imprensa Nacional.

K

Relatorio do director do Laboratorio de Analyses.

L

Relatorio do zelador dos Proprios Nacionaes.

M

Relatorios dos fiscaes das Fazendas Nacionaes do Piauhy.

N

Relatorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Fazenda.

O

Relatorio do fiscal das Loterias.

P

Relatorios do presidente do conselho da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital, e do respectivo gerente.

Q

Relatorio dos trabalhos da Commissão de Tarifa.

INSPECÇÃO DAS ALFANDEGAS

A

RELATORIO

SOBRE

SERVIÇOS A CARGO DA ALFANDEGA DO PARÁ

APRESENTADO

AO EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA

POR

A. SATTAMINI.

29 DE NOVEMBRO DE 1897

N. 43.—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1897.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o relatorio e documentos juntos da inspecção a que, por vossa ordem, procedi na Alfandega do Pará, no mez de março do corrente anno.

Saude e fraternidade.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos.—M. D. Ministro da Fazenda.

Alexandre A. R. Fallamini.

Relatório da inspecção a que procedi na Alfandega de Belém, que acompanha o officio n. 43 de 29 de novembro de 1897

ILLM. E EXM. SR. DR. MINISTRO DA FAZENDA.

Investido por vossa ordem da elevada missão de inspecionar as alfandegas do Amazonas, e estudar as condições do commercio de navegação e transito internacional, que se realiza naquella região, cheguei a Belém a 5 de março do corrente anno.

Logo no dia seguinte apresentei-me na Alfandega do Pará, onde, acompanhado do respectivo inspector, percorri todo o edificio da Alfandega e suas dependencias, examinando as condições em que se achavam as construcções já promptas, destinadas ao recebimento e guarda das mercadorias importadas, as que estavam em andamento, pertencentes ao novo edificio, ainda em obras, e o modo por que era feito o trabalho da descarga, e distribuição dos volumes nas pontes e armazens.

Tinha antes disto visitado as secções, onde se dá o expediente, a Thesouraria, casa forte, e o Archivo da repartição.

Das impressões que recebi nessa visita, e das que mais tarde me despertou o exame mais detido dos trabalhos ali executados, ou em via de execução, bem como dos esclarecimentos que sobre elles me ministrou o inspector, encontrareis mais adiante circumstanciada informação.

Dei começo á inspecção dos serviços a cargo da Alfandega do Pará pelo exame dos manifestos de navios procedentes do estrangeiro, e dos conhecimentos e despachos respectivos, afim de verificar si era satisfactoria a concordancia que entre si mantinham esses documentos, e que regularidade apresentava o desempenho dos trabalhos inherentes a taes documentos, trabalhos que são, como sabeis, quasi todos os que constituem o serviço das alfandegas.

Do resultado desse exame, e dos demais a que minuciosamente procedi na Alfandega de Belém, passo a dar-vos conta, guardando nesta exposição, para mais clareza do assumpto, a mesma divisão adoptada nas instrucções de 9 de fevereiro do corrente anno, que vos dignasteis expedir-me.

I

Aplicação da tarifa e regulamentos. Classificação das mercadorias. Concordancia das declarações dos manifestos e despachos. Formalidades legais destes. Conferencias

Para reconhecer com precisão o methodo que na repartição estava em pratica, no tocante á applicação da tarifa em vigor, e como eram nella interpretadas as varias disposições desta, determinei desde que cheguei ao Pará ao meu auxiliar de commissão, funcionario exercitado no serviço de conferencias e classificação de mercadorias, e em dia com todas as disposições que regulam o assumpto, que acompanhasse com attenção o trabalho das conferencias internas dos despachos, feitos pelos empregados da alfandega, e assistisse nas portas de sahida ao desembarço dos volumes que já haviam pago os direitos de consumo.

Eu mesmo por diversas vezes visitei tambem as portas, e pessoalmente verifiquei e pude ajuizar do processo seguido na alfandega para desempenho desses serviços.

A propriedade das classificações feitas das mercadorias em despacho resente-se, em geral, da pouca pratica e limitados conhecimentos profissionaes de alguns empregados, que teem a seu cargo esse serviço. Na Alfandega do Pará, *ad instar* do que succede com outras repartições, ha tambem funcionarios, que não possuem todas as habilitações necessarias e indispensaveis para o exercicio dos logares que occupam, pelo que lutam com grandes difficuldades na execução dos trabalhos, que lhes são commettidos. Dahi resultam demoras no andamento do expediente, e as irregularidas que frequentemente neste apparecem.

Na classificação das mercadorias postas em despacho é esse mal tanto mais sensivel, quanto a incompetencia do pessoal dá lugar a erros de graves consequencias, pois que sempre que as taxas dadas aos generos não são as que realmente lhes competem, ou é o fisco prejudicado, deixando de arrecadar-se o que lhe é devido, ou fica o commercio onerado com maior imposto do que o legal, facto que provoca de continuo justos clamores, aos quaes é impossivel negar razão.

Nos despachos já conferidos, e em conferencia, verificou-se mais de uma vez não ser verdadeira a classificação attribuida á mercadoria.

Procurei com a precisa attenção conhecer das causas e circumstancias, que motivaram estas discordancias, inteirar-me da sua natureza, e reconhecer o gráo de responsabilidade, que por ellas tinham os empregados que nas mesmas figuravam, sobretudo quando eram em prejuizo da Fazenda Nacional.

De facto as differenças se encontravam em generos de difficil classificação, e sempre sujeita á controversia, mesmo nas alfandegas que dispõem de pessoal habilitado; o que desde logo afastava a ideia de serem devidas a intenções menos honestas ou dadas propositalmente.

Esta convicção foi ainda corroborada pela circumstancia de apparecerem tambem, nas divergencias de classificação, exemplos de mercadorias, das quaes se haviam cobrado taxas e direitos superiores aos na verdade devidos, quer porque se lhes houvesse emprestado denominação diversa da que tem na tarifa, quer porque, importadas pela primeira vez no mercado, e desconhecida, em virtude de qualquer modificação, a sua verdadeira qualidade, se lhes tivesse na duvida imposto classificação superior.

Além do motivo notado, da pouca aptidão de certos empregados para o serviço de conferencias, concorre de alguma fórma, para o apparecimento de factos dessa ordem, a falta de um archivo de amostras, devidamente organizado, que possa servir de instrucção e consulta aos conferentes e ao commercio da localidade, e de esclarecimento e lição na organização e processo dos despachos.

O que com tal nome existe na Alfandega do Pará nenhum serviço pôde prestar, pois a não serem alguns retalhos de fazendas, que se encontram no livro de registro dos pareceres da Commissão de Tarifa, não passa o resto de um diminutissimo numero de amostras sem a menor importancia ou merecimento, e que em nada podem auxiliar o serviço.

Convencido do subido valor desses archivos nas alfandegas, e do valiosissimo concurso que elles prestam á regularidade e uniformidade do serviço das conferencias, e classificação dos generos, expedi ao inspector o officio junto por cópia, n. 14, convidando-o a quanto antes providenciar no sentido da creação de tal archivo. (Annexo A)

Occorre-me tambem lembrar, tratando deste assumpto, a adopção de uma providencia de facil execução, de extraordinaria vantagem, e que aqui deixo consignada, para verificar-se a sua exequibilidade.

São frequentes e constantes na Alfandega do Rio de Janeiro as questões suscitadas sobre a verdadeira classificação de fazendas, papel e alguns outros generos semelhantes. Não me parece difficil conseguir-se que o encarregado do archivo da alfandega fraccione, de cada vez que se suscite nova questão, a amostra de taes generos em tantos pedaços, sufficientes para do mesmo dar conhecimento, quantos sejam as alfandegas da Republica, e que acompanhados de um cartão, onde se

mencione o nome e classificação da mercadoria, com a data da respectiva decisão, sejam remetidos pelo correio a todas as repartições congêneres, nas quaes ficarão arquivados.

Affigura-se-me que dahi resultarão proveitos que não são para desprezar.

Pelo menos se reduziriam em grande parte os erros de apreciação, que se observam em todas as alfandegas na classificação dos tecidos, e mantendo-se em todas ellas completa uniformidade na arrecadação dos direitos, se evitariam muitos abusos e prejuizos, tanto para o fisco, como para o commercio serio e moralizado.

Para verificar a concordancia das mercadorias despachadas com as declarações correspondentes dos respectivos manifestos, examinei cuidadosamente os documentos relativos a varios navios, procedentes dos Estados Unidos, França, Allemanha, Belgica e Portugal.

Como não ignorais, pois é assumpto já muitissimo ventilado, e em differentes épochas trazido á discussão, as declarações dos manifestos não são ás mais das vezes completas, e apresentam em geral especificações vagas, que pouco podem adiantar, quando se trata de investigações mais minucoisas.

Não é extranhavel, portanto, que appareçam de ordinario grande numero de divergencias entre esses documentos e os despachos que lhes são concernentes, e foi o que succedeu no exame a que procedi no Pará.

Para averiguar a regularidade e veracidade do despachado, quando em discordancia com o manifestado, tive de soccorrer-me, por isso, de outros documentos e meios de informações. Os mais decisivos e comprobatorios são incontestavelmente as facturas originaes, que me apressei em requisitar dos negociantes importadores, e as amostras das mercadorias postas a despacho.

Ouvi tambem as declarações dos empregados, que funcionaram nos despachos, e que me prestaram esclarecimentos satisfactorios.

Só em rarissimos casos e de importancia muito secundaria, pelo que não os julguei em condições de merecerem menção particular, não foram bastantes os documentos, a que me referi, para esclarecimento completo das divergencias encontradas. A's mais das vezes bastavam as facturas que pedi e me foram promptamente apresentadas pelo commercio, para elucidar as duvidas, e desfazer todas as presumpções de fraude.

Para mostrar, porém, até que ponto podem em certos casos os manifestos induzir em erro a um investigador menos attento, peço venia para submeter á vossa apreciação a fazenda constante do annexo B n. 7, a qual, manifestada como « fazenda de lã », facturada como « cassineta », e despachada com a denominação singela de « brim de algodão »,

só por muito minuciosa observação do preço da mesma factura, do cartão das amostras do tecido, que immediatamente reclamei, e que por felicidade ainda o negociante conservava em casa, se poudo verificar não ter o conferente do despacho claudicado, nem soffrido prejuizo a Fazenda Nacional.

Para mais certeza e segurança das conclusões a tirar desta parte do meu trabalho tive, mesmo nos simples casos de declarações vagas nos dizeres dos manifestos, de computar muitas facturas originaes. Cito, por exemplo, os do vapor inglez *Fluminense*, entrado de New-York em setembro de 1896, nos quaes nada menos de 105 volumes pertencentes ás seguintes firmas : Manoel Gonçalves Pereira & Comp., Ferrão, Borges & Comp., Vidal, Costa & Comp., Romariz, Pinho & Comp., Corrêa da Silva & Comp., Blüm Frères & Comp. e Guilherme Guimarães & Comp., apresentaram sómente a declaração de « fazendas de algodão », ou unicamente « fazendas ».

Não me pareceram satisfactorias, nem sufficientes para acautelar de modo efficaz os interesses fiscaes, tanto a fórma por que eram descriptas nas notas para despacho das mercadorias a natureza e qualidade destas, como tão pouco o modo por que se procedia em primeira e segunda conferencia á sua verificação.

Limitando-se em geral os dizeres de cada addição da nota á designação geral da qualidade e especie do genero posto em despacho, e á declaração da quantidade respectiva, segundo a unidade da Tarifa, é facto que continham essas declarações os dizeres sufficientes á cobrança dos direitos, e ao reconhecimento das taxas devidas na occasião do despacho ; mas desde que, depois de retirada a mercadoria da alfandega, surgisse qualquer duvida, no tocante á classificação e direitos, ou se tornasse preciso em época posterior um exame do despacho, para reconhecer-se a exactidão e propriedade das quantias arrecadadas, nenhuma base ou informação subsidiaria existia no proprio despacho, para facilitar essa investigação, ou confirmar a sua certeza e exactidão.

Para melhorar essa parte do serviço, no sentido de offerecer maior somma de elementos, para avaliar-se em qualquer tempo da propriedade e segurança das declarações dos despachos, recommendei as providencias constantes do officio n. 1 dirigido ao inspector da alfandega, que foram immediatamente postas em vigor.

No que respecta ao processo seguido pela generalidade dos empregados na verificação e conferencia das mercadorias, tambem tive de intervir, como se vê da cópia do officio n. 6, endereçado ao chefe da repartição, em 19 de março do corrente anno.

Com effeito achei alguma facilidade e condescendencia no exame dos volumes submettidos a despacho. Os conferentes (salvo poucas excepções) não desciam a verificações muito minuciosas.

Nem sempre se pesava liquido a mercadoria, o que impedia reconhecer-se a igualdade do genero de todo o conteúdo do volume, e quando na addição havia mais de uma caixa, não se abriam todas, ou sequer o maior numero, e nem mesmo se examinava si conferia a especie da mercadoria nellas contida.

Sucedia tambem que, por uma mal entendida deferencia e respeito pelo collega, que procedera ao exame em primeira conferencia, o empregado da porta reluctava em descer a maiores exames, e mesmo ás vezés em tornar a abrir o volume despachado.

No conferencia dos volumes que continham uma só mercadoria a praxe, para verificação do peso liquido, consistia em deduzir do peso bruto a tara calculada sobre o peso da tampa do volume. Com tal methodo, comprehende-se, não era possivel reconhecerem-se as pequenas divergencias de peso, que ordinariamente e com profusão se encontram nos despachos de alfandega, e dahi o limitado numero de pequenas differenças, que eram arrecadadas na conferencia de sahida.

Tambem era pratica, quando estas appareciam, notar o conferente a divergencia no despacho, e dar sahida ao volume, deixando á revisão o encargo de extrahir a nota da differença, e proceder á cobrança da importancia devida.

Todas estas irregularidades teve em vista sanar o meu citado officio n. 6, além da instrucção pratica de conferencias regulares, a que mandei proceder para conhecimento do pessoal.

Não fôra essa deficiente pratica, adoptada e seguida por muitos empregados, na verificação e exame das mercadorias propostas a despacho, não teriam de certo vindo á luz no Pará questões da mais elevada transcendencia, pela importancia das sommas a que attingiram, e que tanto agitaram o publico, e preoccuparam a administração superior da União, como por exemplo, a das carnes conservadas, que representava uma differença de direitos de mais de 40 :000\$000.

Houvesse mais vigilante attenção do pessoal, no tocante ao reconhecimento da qualidade dos generos, e mais rigoreza observancia das decisões do Thesouro, relativas á classificação de mercadorias sobre que se levantam duvidas nas alfandegas, e factos dessa ordem não se repetiriam na repartição, nem de tão grande, nem de menor importancia.

Releva, porém, insistir na affirmação de que nem todos os empregados encarregados deste serviço procediam com tanta superficialidade, havendo muitos que zelosamente o desempenhavam com rigorosa attenção e cuidado.

Vem tambem aqui a ponto — declarar :

As accusações, mais de uma vez levantadas contra a repartição, de nella não se processarem despachos de mercadorias de superior

qualidade, e sim unicamente os de generos ordinarios, e de taxas infimas, são deslittuidas de todo e qualquer fundamento. Para comprová-lo, mandei examinar os despachos dos mezes de janeiro, junho e novembro do anno passado, e dentre elles fazer um apanhamento que dêsse ideia da variedade, importancia e qualidade dos generos que entraram e sahiram da alfandega.

O annexo junto B, n. 6, prova claramente a improcedencia dessa ineriminação, mostrando como se distribuiu a importação pelos despachos, com a somma dos direitos arrecadados de cada um destes nesse periodo.

II

Conferencias e liquidação dos manifestos. Serviço de descarga e capatazias. Serviço marittimo dos ancoradouros e praias.

O exame dos manifestos demonstrou que a respectiva escripturação é satisfactoria.

As annotações são feitas opportunamente, e procede-se com a necessaria regularidade á conferencia e liquidação dos mesmos. Ha, sem duvida, algum atrazo nesse serviço, mas a propria natureza do trabalho não permite que elle esteja sempre em dia.

A conferencia destes documentos revela ordinariamente faltas, outras vezes duvidas, que demandam tempo para serem apuradas, e por isso é preciso conceder prazos mais ou menos longos, afim de serem justificadas com clareza e precisão. Dahi o adiamento da liquidação de alguns manifestos para época posterior, e como são frequentes os que se acham neste caso, e se vão succedendo continuamente, a accumulção torna-se inevitavel e impossivel de remover.

No entretanto o numero de manifestos, encerrados annualmente por completa liquidação na alfandega, é avultado, e o trabalho prosegue sempre, sem que augmente de modo inconveniente a quantidade dos não concluidos.

O serviço de descarga e desembarque de mercadorias corre, quanto ao methodo e systema de executá-lo, com a conveniente fiscalisação.

Divide-se este trabalho, para os navios que não atreçam, em duas partes: a descarga dos volumes de bordo dos navios para os saveiros, e o desembarque posterior dos mesmos para as pontes e caés da alfandega.

Quanto á primeira parte, nada ha a observar, pois é serviço por cuja regularidade é immediatamente responsavel o consignatario do navio, e que, presidido por guarda da Alfandega que esteja attento a que não se extraviem volumes, e a que todos passem de bordo do navio para os saveiros, tem fiscalisação effectiva e satisfactoria.

Todos esses saveiros são de ferro, e com cobertas proprias para fecharem-se a cadeado, e uma vez carregados seguem para o quadro da descarga, onde ficam sob as vistas da alfandega, estando assim perfeitamente garantida contra roubos e extravios a carga que contem.

O desembarque dos generos de taes saveiros para as pontes da Alfandega é sujeito, porém, a grande demora. De ordinario existem carregados, e esperando a vez de atracarem, mais de 20 saveiros no quadro. Este atrazo é devido a varias causas, e para elle concorrem diversas circumstancias, que poderão em parte ser removidas, mas que parece-me difficil, sem muita despeza, neutralisar completamente.

A principal e mais importante dellas é a falta de capacidade das pontes da alfandega, para darem atracação a mais de quatro saveiros ao mesmo tempo, isto mesmo quando estão em estado de funcionar os quatro guindastes de que dispõe a repartição, o que nem sempre acontece. Quasi de continuo só funcionam tres diariamente, e muitas vezes sómente dous, empregados na descarga, porque o terceiro acia-se occupado com o embarque de transitó.

Fazendo-se o trabalho de desembarque, como realmente é feito na Alfandega do Pará, com certa morosidade, exigida pela necessidade de pesarem-se todos os volumes, e para não danificar as mercadorias, quebrando ou arrebentando as caixas, segue-se que o atrazo é inevitavel, e que por isso a descarga dos saveiros, que contem o carregamento de um só navio, leva muitos dias a effectuar-se, enquanto que os que pertencem a outros se vão accumulando no quadro.

A essa falta de espaço nas pontes é preciso tambem juntar a de pessoal para desempenhar o serviço. O numero de serventes, de que dispõe a alfandega é muito pequeno, para o trabalho constante a executar-se na repartição. Não pôde pois avultar o dos empregados na descarga, e por consequencia as difficuldades irremoviveis para accelerar este serviço.

Comprehende-se pelo exposto a razão das constantes reclamações que surgem contra a demora das descargas, e que frequentemente se repetem na imprensa, com motivo justo, é certo, mas que a repartição não tem elementos para modificar.

Pelo contrario, o desenvolvimento progressivo e muito accentuado, que se observa no commercio deste Estado, avolumando mais todos os dias a quantidade dos generos importados, aggravará necessariamente essa situação, e o serviço ir-se-ha tornando cada vez mais difficil, se pro-

videncias adequadas para combater o mal não forem promptamente tomadas e postas em execução.

Em minha opinião são ellas : augmento immediato do pessoal de serventes, prolongamento da ponte da alfandega, de modo a permittir em qualquer tempo a atracação dos navios, e descarga directa de mercadorias de bordo destes para a repartição, augmento e melhoramento dos guindastes necessarios para o trabalho, e conclusão dos novos armazens em construcção.

Para aggravar o máo serviço das descargas contribue tambem a pouca ordem na distribuição das mercadorias pelos saveiros. Veem nestes agglomerados e confundidos volumes contendo ferragens, com os de estiva, de fazendas e de generos de toda a especie, o que torna imprescindivel e mais trabalhosa a separação no cács, e impossivel qualquer preferencia, para o desembaraço das mercadorias de facil deterioração.

Para melhorar esta parte do serviço, dirigi ao inspector o officio n. 8 junto por copia, que foi tomado na devida consideração, convidando-se os consignatarios a providenciarem como convinha.

A descarga dos navios, que atracam ás pontes dos armazens alfandegados, se faz com a precisa regularidade, e desde que haja conveniente fiscalisação da parte dos guardas, que a ella assistem, offerece vantagens ao commercio e á administração, pela presteza com que póde ser, e é desempenhada.

Em geral o serviço maritimo de fiscalisação do porto de Belém resent-se de certa frouxidão, e não corresponde inteiramente aos elementos materiaes de que dispõe a guardamoria, para attender a um trabalho satisfactorio, e de resultados proficuos.

De facto, a Alfandega do Pará possui um cruzador, duas barcas de vigia, quatro lanchas a vapor e cinco escaleres, isto é, o mais completo material, que, depois da do Rio de Janeiro, se encontra nas outras repartições da mesma categoria. Está em boas condições de conservação, bem tripolada, e dispondo a alfandega dos necessarios recursos para seu custeio, sendo notavel o zelo da inspectoría em mantel-o sempre em boas condições para funcionar.

Sob as immediatas ordens de um chefe energico, activo e sagaz, conhecedor do serviço do mar, e disposto a executal-o á risca, todo esse material seria vantajosamente aproveitado na fiscalisação, concorrendo de modo efficaz para o desenvolvimento da renda, e apresentando resultados apreciaveis da despeza que custa.

A situação, em que se acham as barcas de vigia, é adequada a uma boa inspecção dos ancoradouros, desde que os destacamentos, que as guardecem, estejam attentos ao cumprimento dos seus deveres, e o serviço das rondas dos quadros se faça com a vigilancia imprescindivel, e a mais constante regularidade.

O littoral da cidade é muito extenso, e as praias são accidentadas por muitas construcções, pelo que a respectiva fiscalisação demanda um trabalho de vigilancia permanente, continuo, e sempre attento. A divisão desse littoral em districtos não era satisfatoria. Achei-os muito grandes para serem guardados por um só homem, principalmente nos sitios onde ha pontes de desembarque em constante actividade, ou agglomeração de embarcações miudas, com productos da pesca e da pequena lavoura, vindas de muitos pontos do rio.

As rondas maiores dos ancoradouros, barcas de vigias, guardas em serviço de descarga a bordo de navios, ou em trapiches, e dos vigias do littoral, limitavam-se, quando erão feitas, ao cumprimento das mais simples formalidades regulamentares, sem consequencia alguma proveitosa para a fiscalisação, ou para a disciplina do pessoal.

O cruzador da alfandega esteve largo tempo em obras, fundeado no ancoradouro.

Nenhuma fiscalisação havia desde o porto de Belém até á barra.

Os navios á vela, que entram esta, levam bordejando muitos dias no rio, com varias povoações á vista, e com margens do mais franco accesso, onde podem descarregar na maior segurança quanto lhes approuver.

Os a vapor gastam cinco, seis e mais horas, em percorrer essa distancia.

Accresce ainda uma circumstancia para facilitar o contrabando, que em taes logares se póde impunemente fazer, e indubitavelmente se faz.

No porto de Belém não ha boa agua. A do rio está viciada pelos detritos das praias, e alterada por productos nocivos lançados de bordo dos navios fundeados. As embarcações que se fazem ao mar, depois de desembaraçadas pela alfandega e de deixarem o porto, param antes de chegar á barra para fazer aguada, no ponto do rio que lhes convem, e pelo tempo que precisam.

Como consta do officio junto que sobre este assumpto me dirigiu o inspector da alfandega, este facto é officialmente confirmado pela repartição da praticagem da barra.

Comprehende-se, portanto, quanta facilidade ha no Pará para a pratica e realisação do contrabando.

O meio lembrado para obviar a esta facilidade, no tocante ao percurso desta parte do rio, consiste na creação de um posto fiscal em Salinas, onde haja um destacamento de guardas, para embarcar um delles em cada navio que entre, e acompanhal-o até á alfandega, e no qual fique, o que seguir do porto, em cada navio que saia.

Para pôr em pratica, porém, esta providencia, é necessario augmentar o numero do pessoal dessa classe, de que dispõe a alfandega, e fazer-se acquisição de casa em Salinas para servir de posto.

No intuito de melhorar o serviço de fiscalização marítima, utilizando para tal fim os recursos materiaes existentes na Alfandega do Pará, que são valiosos, expedi as instrucções juntas por cópia, sob n. 26, fazendo ao mesmo tempo reformar as circumscripções de vigilancia, em que se dividia o littoral.

III

Escripuração e contabilidade. Balanços. Revisão dos despachos

A escripuração da alfandega está feita de conformidade com as disposições legais que regulam este serviço, e o seu desempenho é assaz satisfactorio. Todos os livros estão escripурados com acceio e precisão, os assentos e lançamentos em dia, e feitos com a necessaria clareza e exactidão.

A contabilidade da receita e despeza, e da arrecadação de todos os impostos, e os livros auxiliares de uso ordinario nas alfandegas, a cargo da 2ª secção, foram examinados e achados em ordem, excepção feita do livro de carga do thesourciro, que estava em atrazo, sómente quanto á assignatura deste nas partidas diarias, o que foi mandado logo completar.

Os livros, que tem escripuração na 1ª secção, de termos de responsabilidade por conferencia de manifestos, por direitos de mercadorias de transitio, baldeadas ou reexportadas, de impostos internos, etc., tambem estão escripурados em dia, e com a precisa certeza. Os dos fiéis de armazens, e os trabalhos de escripурatura desempenhados nas capatazias, satisfazem com segurança ás necessidades da fiscalização, e correspondem ás determinações legais. O mesmo succede com os de termos de fianças a cargo da 3ª secção.

Foram tambem examinadas as conferencias dos manifestos de sahida das embarcações, verificada a cobrança effectiva do sello dos fretamentos, e dos demais impostos correspondentes ao despacho marítimo.

A liquidação dos termos de responsabilidade, por transitio ou reexportação de mercadorias, é feita em geral nos prazos legais, dando-se a respectiva baixa nos livros competentes. A difficuldade, que muitas vezes occorre na apuração de alguns termos, é levada á conta dos embarços, que offerecem as communicações com a Bolivia, mas vai sendo vencida pela firmeza com que é exigida pela repartição dos responsaveis, como garantia, a prompta realisação das fianças.

Com o balanço dos cofres da repartição, a que procedi no dia 31 do mez de março e subsequentes, terminei esta parte do exame da escripturação. Deviam existir nesse dia em cofre 2.048:998\$503, sendo 1.988:965\$164 em papel, nickel e cobre e 60:033\$339 em ouro. O balanço das estampilhas accusava o saldo de 389:384\$200. Foram encontrados certos todos os valores a cargo do thesoureiro, não levando em conta a differença de 4:179\$943 em papel e 324\$215 em ouro, com que immediatamente entrou o mesmo thesoureiro, acertando-se os saldos, e lavrando-se de tudo os respectivos termos nos livros competentes. Como este empregado goza da maior consideração pela sua honorabilidade e sãudez, e justificou a differença encontrada, pela falta de inclusão na despeza de qualquer documento ainda não escripturado, julgo neste caso sem gravidade de valia aquella circumstancia, tanto mais que sendo elle, como é, homem abastado, chefe de numerosa e respeitavel familia, é o seu proprio fiador por seus bens e haveres.

O serviço da organização dos balanços corria com a precisa regularidade. Estava em dia a remessa dos balancetes de 1896. Já fôra enviado o balanço definitivo de 1895, e preparava-se o do exercicio de 1896.

Do exercicio corrente os balancetes estavam tambem em andamento, tendo já sido enviado ao Thesouro o orçamento da despeza para o exercicio de 1898.

O serviço de revisão dos despachos concluidos estava, quando cheguei á repartição, em grande atrazo, devido ao abandono em que o deixára cair o antecessor do chefe actual da respectiva secção. Para pô-lo em dia, ou pelo menos adiantal-o, de fôrma a tornar-se a revisão proveitosa ao fisco, o inspector determinara que esse serviço fosse feito por uma turma de empregados durante as horas do expediente, e por outra composta de muito maior numero no tempo de prorogação, que para desempenho desse trabalho concedera, afim de não sahirem da alfandega os despachos a examinar.

Não havia na repartição divida activa desta procedencia, anterior ao exercicio de 1896.

Tratei immediatamente de recomendar, pelo meu officio n. 3, a maior applicação a esse serviço, e á cobrança desde logo das differenças encontradas, pertencentes ao exercicio findo, para evitar que cahissem em commisso; e ao deixar a repartição, quando em abril segui para Manáos, o estado desses trabalhos apresentava já o seguinte resultado:

Dentro das horas do expediente a revisão encontrára, durante o mez de março de 1897, no exame dos despachos dos mezes de fevereiro e março de 1896—230 differenças, na importancia de 23:397\$989; e fóra das horas do expediente, e relativas aos mesmos mezes—275 differenças, na importancia de 25:200\$280.

Até 24 de março as diferenças, cuja cobrança estava realizada, produziram 8:203\$067.

Tão avultado numero de diferenças, e de taes importancias, serviu de fundamento á expedição do meu officio n. 6 ao inspector da alfandega, reclamando a mais severa attenção no processo e calculo dos despachos, antes da sahida das mercadorias da alfandega.

A cobrança proseguia, tendo sido intimados por editaes os responsaveis, afim de virem satisfazer os respectivos debitos.

IV

Trapiches alfandegados. Serviço interno e externo em geral. Edificio. O caso do vapor «Paranaguá».

Ao tempo que inspecionei a Alfandega do Pará, só existiam em Belém dous trapiches alfandegados, o Grão Pará e o de S. João. Este era destinado ao recebimento dos generos inflammaveis, e aquelle ao das mercadorias da tabella H, prestando ambos bons serviços á alfandega.

O trapiche S. João é situado em condições vantajosas para o fim a que se destina, tem boa atracação, e o serviço de recebimento e entrega dos generos é feito com a necessaria fiscalisação. Para mais facilidade do commercio, possui o trapiche wagons especiaes para transporte das mercadorias e linha de trilhos, que entronca nas de carris urbanos, de fórma que a circulação dos volumes de inflammaveis pela cidade é feita com segurança, presteza e fiscalisação.

O alfandegamento do trapiche Grão Pará estava a findar, e constava naquelle tempo que os proprietarios não desejavam renova-lo.

Na visita que fiz a ambos esses depositos, verifiquei que se achavam bem observadas as disposições regulamentares, relativas á boa guarda e arrumação das mercadorias, sendo effectiva a fiscalisação exercida pela alfandega, pelos fiscaes da repartição ahi destacados, para a conferencia dos despachos e mais serviços a seu cargo.

A respectiva escripturação era feita com aceio, clareza e certeza e estava toda em dia.

No tocante a esta parte, observei que não existia no Pará a mesma pratica da Alfandega do Rio de Janeiro e outras, em relação aos trapiches alfandegados. Com effeito, a concessão de deposito do carregamento, ou de parte do carregamento de cada navio, para um trapiche

alfandegado, se faz no Rio de Janeiro, mediante as formalidades prescriptas pelos arts. 221, 222 e 230 da *Nova Consolidação*, as quaes sempre foram rigorosamente cumpridas, pois nellas se estriba a perfeita fiscalisação de taes depositos.

No Pará o mesmo não succede. O recebimento, escripturação e entrega dos volumes entrados, se faz nos armazens alfandegados com a mesma simplicidade, com que se executam taes serviços nos armazens da alfandega. Não ha termos archivados na 1ª secção, nem guias de autorisação aos depositos para o recebimento, de maneira que as conferencias dos volumes, descarregados em taes armazens, que são feitas com as folhas de descarga e manifestos, constituem os unicos elementos para a respectiva fiscalisação.

Impressionado com esta pratica, que se me afigurou pouco garantidora dos interesses fiscaes, expedi ao inspector da alfandega o officio, junto por cópia, n. 7, convidando-o á observancia daquellas disposições regulamentares, e manifestando-lhe a minha admiração por não encontral-as em vigor na alfandega. A este officio o mesmo inspector respondeu-me, transmittindo-me ao mesmo tempo cópias dos actos e documentos que autorisaram a pratica ora em uso, e em virtude dos quaes os trapiches alfandegados no Pará são, ha muitos annos, considerados como armazens externos da alfandega, e sujeitos ás mesmas regras de fiscalisação, reservadas as disposições regulamentares, a que acima me referi, tão sómente aos entrepostos publicos de mercadorias em transitio para paizes estrangeiros.

Apezar de considerar estranhas, e carecedoras de fundamento, as razões em que se baseia a interpretação dada a esta parte da legislação, não insisti no cumprimento das citadas formalidades regulamentares, á vista da resolução superior, que me era apresentada e que devia acatar, reservando-me pedir para o assumpto, em tempo opportuno, a vossa esclarecida attenção, como agora faço, apresentando-vos os mesmos documentos, que submetto á vossa consideração.

Pondo de lado os inconvenientes que na pratica dos serviços que correm pelas secções já deixei apontados, e para correccão dos quaes expedi as necessarias providencias, a fiscalisação geral, que preside aos outros encargos, que tem a repartição, é assaz satisfactoria.

O movimento de entrada de mercadorias na alfandega, sua distribuição pelos diversos armazens, a ordem no recebimento, accommodação e guarda dos volumes nos depositos da repartição, recommendam-se pelo cuidado, zelo e attenção com que são desempenhados. Aos esforços do actual inspector é devida a situação lisongeira em que se encontram os armazens do antigo edificio da alfandega.

Por sua iniciativa, e de accordo com o plano que formulou, realisaram-se obras importantes de transformação, de subida vantagem para

o serviço, e de melhor segurança para os generos a receber. Nivelou-se todo o sólo da casa, que era muito accidentado, e que muito embaraçava a circulação das mercadorias, rasgaram-se paredes para augmentar o espaço, a luz e o ar nos armazens, que eram humidos e pouco ventilados, sendo convenientemente calçados e recortados de trilhos. Reconstruíram-se outros com maiores dimensões, aproveitando-se os espaços perdidos com corredores inúteis.

Ainda assim a area da alfandega não bastava, para attender á avultada quantidade de generos importados.

Tornou-se imprescindivel o aproveitamento de todo o terreno frente á alfandega, á beira do rio, e onde existia a ponte de descarga, e mais uma vez á energica iniciativa do inspector se pôde agradecer a construcção dos novos armazens, não de todo concluidos, os quaes, duplicando a area util da repartição, permitirão vencer o serviço de armazenagem e guarda na alfandega dos carregamentos a ella destinados, que a não ser esse recurso iriam ter aos trapiches alfandegados, perdendo com isso a repartição uma renda de armazenagem e capacidades tão avultada, que só ella foi bastante para indemnisar toda a despeza até agora feita com essas construcções.

Cumpre accentuar a circumstancia de terem sido taes obras realisadas sempre, sob a immediata inspecção do mesmo inspector, com a maxima economia para os cofres publicos, como eloquentemente o demonstram as contas das despezas feitas.

A continuacão e conclusão das obras do novo edificio impõe-se, portanto, como uma necessidade urgente e inadiavel, por tal fórma avulta todos os dias a importação de mercadorias estrangeiras para o Pará. Já o reconheci quando justifiquei com o meu parecer a conveniencia da concessão do credito de 100:000\$, distribuido para tal fim pela ordem n. 32, de 24 de maio do corrente anno, da Directoria das Rendas Publicas. Este credito está hoje esgotado, e infelizmente devem achar-se interrompidos os trabalhos de uma construcção tão util e remuneradora.

A concentraçãõ na alfandega da maior parte dos generos importados facilita extraordinariamente o trabalho da fiscalisação, que torna-se assim mais effizaz e proveitosa. E fossem outros a fórma e processo empregados no serviço especial de conferencia das mercadorias postas em despacho, podia-se assegurar que existiam todas as garantias possíveis de fiscalisação.

Infelizmente a pouca pratica de alguns empregados, encarregados desse serviço, a falta de habilitações de outros, e certas praxes erroneas introduzidas no desempenho do mesmo, não permitem assegurar, não obstante a competencia, habilitações e zelo com que muitos conferentes fazem o trabalho a seu cargo, que não hajam prejuizos na

arrecadação dos direitos devidos, que podem e devem ser corrigidos. Com esse intuito dirigi ao inspector o officio n. 6, recommendando a mais severa observancia dos preceitos regulamentares do processo das conferencias das mercadorias, postas em despacho, verificando-se effectivamente o seu peso liquido real, a qualidade de todas as peças de fazendas, a cobrança immediata de todas as differenças encontradas antes da salida das mercadorias da alfandega, e mais formalidades em uso nas outras repartições.

Como deixei referido, a impressão que recebi da fiscalisação empregada no serviço externo não foi muito satisfactoria. Um grande espaço do littoral, o que vai do Arsenal de Guerra ao de Marinha, não soffria fiscalisação effectiva, nem no rio havia barca alguma de registro. No Porto do Sal, que fica nessa circumscripção, apenas ha um posto estadual.

Em «Vér o Peso» e no «Reducto» não encontrei tambem postos fiscaes, não obstante ser grande e numerosissimo o numero de embarcações miudas que ahi se accumulam, vindas de todos os pontos e direcções do rio. O quadro de franquia, que é muitissimo vasto, só possui um escaler de ronda.

O pessoal de guardas é bom, e muito habilitado. O de marinheiros tambem convenientemente escolhido.

Resente-se, porém, da falta de disciplina indispensavel em corporações desta natureza, que pelos regulamentos tem organisação militar e devem ser militarmente governadas.

Muito fracamente tambem se faz sentir a vigilancia da alfandega no trafego das embarcações de cabotagem de rio a dentro.

Fôra para desejar uma mais attenta vigilancia sobre a numerosissima esquadra de embarcações a vapor, que se occupam no commercio e navegação dos rios do Amazonas, que confinam com as fronteiras das Republicas visinhas, e principalmente sobre os que veem directamente destas.

E' facil calcular quantas infracções da legitima liberdade de commercio, e contra as regras da fiscalisação aduaneira serão constantemente praticadas pelos navios occupados nesse trafico, desde que a alfandega esmorecer na vigilancia, a que devem de continuo estar elles sujeitos, e não tornar effectivas as buscas, exames e visitas frequentes, durante o seu serviço de carga e descarga no porto principal, onde pôde verificar-se com mais probabilidade e proveito o commercio de contrabando.

O serviço de cruzeiros que deixei recommendado, é no Pará uma necessidade que cumpre não cahir em esquecimento, pelas multiplas facilidades que ali se encontram para o exercicio do desembarque clandestino de generos, e que a voz publica não cessa de denunciar.

REPUBLICA
RIO DE JANEIRO

Vem aqui a proposito referir o resultado das pesquisas, a que tive de proceder, de chegada a Belém, para esclarecimento de acusações levantadas na imprensa contra o serviço da alfandega, em relação á fiscalisação do vapor francez *Paranaguá*, que no mez de dezembro entrara no porto, com um carregamento de transitio para a Bolivia, pertencente ao opulento capitalista Antonio Vacca Diez.

Accusava-se a alfandega de ter deixado escapar um contrabando, feito directamente de bordo do referido vapor, e desembarcado no Porto do Sal, dias depois da chegada do navio, e de ter sido illudida e victima de manejos fraudulentos nos despachos de transitio, que nella se fizeram por conta do mencionado capitalista.

Quanto ao referido contrabando do Porto do Sal, nenhuma informação segura, ou mais ou menos provavel, da sua realidade jamais tive, pois todas as pessoas, a quem sobre o assumpto procurei interrogar, e que podiam dar informação digna de credito, mostraram-se ignorantes do acontecimento, e pouco dispostas a acreditar na sua veracidade, por parecer-lhes o facto, como era narrado, pouco ou nada proveitoso ao navio, ou a qualquer outro interessado.

Em relação, porém, aos despachos inquinados como fraudulentos, apresentados á alfandega, o exame dos documentos e papeis do navio offerecia base segura para pesquisas.

Assim é que o vapor *Paranaguá* entrára no porto do Pará, procedente do Havre, S. Nasaire, em 14 de dezembro, entregando tres officios consulares. Fram os manifestos do carregamento do Havre, legalizados pelo Consul Geral do Brazil, Germano de Barros, constantes de 10 conhecimentos a entregar a diversos destinatarios, todos com a declaração em transitio para a Bolivia, á excepção apenas de um. Outro manifesto, legalizado pelo Consul de Bordeaux, Sr. Pires Ferreira, de dous volumes com espingardas, a entregar no Pará á ordem; e finalmente outro manifesto do porto de S. Nasaire, legalizado pelo substituto do Consul do Brazil em Nantes, Sr. Pasquier, constando de volumes destinados ao Pará, á consignação de Vacca Diez.

Chegando o navio a Belém, o inspector da alfandega muito criteriosamente impugnou que o vapor continuasse a sua viagem para Santo Antonio do Madeira, visto não haver nessa localidade estação fiscal de especie alguma; pelo que, não podendo tambem o vapor seguir para Iquitos, por não ser isso do contracto de fretamento, resolveram os consignatarios baldear a respectiva carga, mediante varios despachos, para o vapor nacional *Rio Branco*, com este destino.

A carga do *Paranaguá*, que não poude seguir nessa viagem por este ultimo vapor, foi descarregada para o entreposto, por despa-

chos da inspeccoria, dados em dous requerimentos, feitos nos devidos termos, e dentro do prazo regulamentar.

Os despachos de baldeação para o vapor brasileiro *Rio Branco*, sendo um de n. 6 de 4 de janeiro do corrente anno, apresentado por Suarez & C., constando de 2.851 volumes, outro de n. 9 constando de 921 volumes, apresentado por A. Vacca Diez, e o terceiro de n. 11, apresentado pelo mesmo, e constando de 573 volumes, contem as mais minuciosas declarações, e os direitos de que prestaram caução montaram a 155:000\$220 para o 1º, 85:595\$120 para o 2º, e 30:821\$100 para o 3º. O resto da carga baldeada o foi pelos despachos ns. 7, 8 e 10 do mesmo mez, de 439 volumes um, 1.054 outro, e 28 volumes o ultimo, os quaes continham realmente declarações vagas, em razão de não terem vindo da Europa as facturas detalhadas do conteúdo de taes volumes, segundo allegaram as firmas despachantes. Os direitos caucionados foram de 16:929\$550 para o primeiro, 68:625\$600 para o segundo e 1:290\$ para o terceiro.

Do serviço de conferencia de taes despachos foi encarregado, com especial recommendação da inspeccoria, sobretudo para os ultimos, o conferente Antonio Augusto da Silva, que dispendeu 23 dias no exame de todo o carregamento, abrindo e examinando os volumes cujas declarações eram insufficientes, ou conteúdo suspeito, e apresentando, ao terminar o seu trabalho, os relatorios que por cópia vão juntos no anexo B, os quaes mostram as condições de veracidade dos mesmos. A esse anexo igualmente acompanham as copias dos despachos feitos para todo o carregamento, que fiz tambem extrahir.

O restante da carga do vapor, descarregada no interposto, foi posteriormente despachada no mez de fevereiro, por meio de 14 despachos, sendo 12 da casa Suarez & C. e 2 da casa Sears & C., seguindo tudo com destino á Bolivia, no vapor nacional *Botelho*, prestada fiança pelos respectivos direitos na importancia de 48:203\$580.

No mesmo vapor nacional *Rio Branco*, que levou a maior parte do carregamento do vapor *Paranaguá* para o Perú, embarcou o destinatario A. Vacca Diez, acompanhando da expedição de colonos que consigo trouxera da Europa. Em viagem estes revoltaram-se, e de chegada a Iquitos foi logo necessaria a intervenção da autoridade consular brasileira e das do paiz, para o navio poder fazer as operações de desembarque e descarga. O carregamento, que o respectivo consignatario queria transportar em transitio para os seus estabelecimentos da Bolivia, teve de pagar direitos por inteiro na Alfandega de Iquitos, porque o Governo Peruano não o julgou no caso de gozar de isenções. Assim, abandonado por toda a gente da sua expedição, obrigado ao pagamento de direitos, com que não contara, Vacca Diez abriu casa em

Iquitos, e ahí expoz á venda a maior parte das mercadorias que embarcára na Europa.

Que estas não eram destinadas ao consumo dos estabelecimentos bolivianos do Madre de Dios e do Beni, não pôde entrar em duvida. Tive occasião de examinar taes mercadorias, quando fui ver a casa commercial, e pude avaliar da sua especie e qualidade.

Do carregamento levado para Santo Antonio do Madeira com destino á Bolivia, pelo vapor *Hotelho*, ainda encontrei uma parte, quando no mez de julho estive nessa localidade. Estava ainda á espera de ordens para subir as cachoeiras.

Para onde se preparava essa immensa partida não se sabe, nem se pôde conjecturar ao certo. Ficou de todo frustada e completamente mallograda a expedição.

Mas não pararam ahí as peripécias dessa empreza. Correu em Iquitos o boato de que nesse carregamento viera grande quantidade de armas, metralhadoras, munições de guerra, etc.

As autoridades, tomadas de panico, abriram devassas, inqueritos, e procederam a exames, para verificarem a verdade do assumpto.

Tendo eu ouvido a respeito do occorrido a exposição da primeira autoridade que levantou esta questão, e considerando nos fundamentos em que elle se estribou para assim o fazer, não pude furtar-me á convicção de ter sido tudo isto uma verdadeira mas ridicula mistificação, armada ás mesmas autoridades, no intuito de compromettel-as perante o Governo de Lima.

No annexo B encontra-se o officio do inspector da Alfândega do Pará que, em data de 23 de abril ultimo, me dirigiu, remettendo-me copia das publicações que appareceram nos jornaes de Iquitos, e dos officios trocados pelas autoridades peruanas sobre o objecto.

De quanto fica exposto se deduz claramente que, si intenção houve de passar por contrabando no Brazil uma parte do carregamento do vapor *Paranaguá*, o que não ponho em duvida, essa grande fraude frustou-se pela energica resolução do inspector da Alfândega do Pará, e em consequencia das rigorosas medidas que empregou para fiscalisação das mercadorias baldeadas, e sua guarda, até a extrema fronteira; não tendo, portanto, razão de ser as suspeitas levantadas por varias publicações, na imprensa do Pará e desta capital, de que a Fazenda Publica ficara em tal emergencia lesada.

A não serem as irregularidades que deixei apontadas, é que não implicam com a honestidade do pessoal da repartição, pois são em sua maior parte oriundas de praticas menos acertadas, introduzidas no serviço desde muitos annos; das poucas habilitações e competencia a que mais de uma vez me referi de alguns empregados, para os cargos a que foram elevados; do atropello resultante de urgencia na execução dos

trabalhos, pelo crescimento rapido e constante da importação; da falta de pessoal sufficiente, distrahidos os empregados da alfandega em serviço da Caixa Economica, Delegacia Fiscal, e outras repartições, além daquelles a que por lei são obrigados, como cidadãos brazileiros, jury, qualificações, guarda nacional, etc; essas irregularidades, que aliás também se encontram frequentemente, em maior ou menor escala, em outras repartições, os demais serviços da alfandega são desempenhados com a precisa ordem e exactidão, estão em dia, e correspondem ás necessidades e prescripções fiscaes.

Confio que convenientemente observadas as instrucções e recommendações, que deixei, sobre as incorrecções notadas, e constam do annexo A, a energica e esclarecida direcção, com que a todo o expediente da alfandega attende o actual inspector, junta á dedicação e zelo da maioria do pessoal, á cuja frente elle se acha, serão bastantes para levar os trabalhos á possível perfeição, e á regularidade e exacção, em que tanto convém sempre mantel-os.

E' isso uma necessidade tanto mais urgente, quanto o extraordinario desenvolvimento commercial do Estado do Pará, oriundo do progresso immenso que tem feito a industria extractiva da borracha, e animado pelo alargamento e facilidades de communicações para o interior, tem multiplicado as necessidade do consumo, e engrandecido a circulação dos generos, ao ponto de haver quasi, no curto periodo de de cinco annos, duplicado o valôr, assim como a quantidade, das mercadorias importadas pelo porto de Belém.

Dahi o notavel e constante progresso na renda de importação, arrecadada pela Alfandega do Pará, renda que de 11.487:840\$ em 1893, subiu a 13.447:600\$ em 1895, attingiu a 18.507:066\$ em 1896, e deve exceder de 20.000:000\$ no corrente exercicio.

Estes algarismos, com mais eloquencia que quaesquer outros argumentos, demonstram a toda evidencia a imprescindivel necessidade de apparelhar aquella repartição com todos os elementos indispensaveis de pessoal e material, exigidos pelo andamento do serviço, e pelas conveniencias da fiscalisação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1897.— *Alexandre A. R. Sattamini.*

Alfandega do Pará, 31 de março de 1897. — N. 192.

Em virtude da vossa portaria n. 7 de 22 deste mez, cumpre-me informar-vos que o systema do serviço actualmente adoptado nos trapiches alfandegados foi mandado executar pela portaria da inspectoría desta alfandega, n. 53 de 9 de abril de 1890.

Esse acto foi levado ao conhecimento da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, pelo officio n. 11 de 14 do dito mez de abril.

O tribunal do Thesouro Nacional pela Ordem n. 9 de 2 de maio desse anno approvou o systema do serviço adoptado em bem da fiscalisação das rendas e mais interesses da Fazenda.

Destes tres actos acima vos offereço as cópias inclusas, devidamente authenticadas, bem assim da Portaria n. 73 de 26 de abril de 1890, que reduziu, em virtude da organisação do serviço dos trapiches alfandegados, o numero de trabalhadores desta repartição de 110 para 90.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Alexandre Affonso da Rocha Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda nesta alfandega.—O inspector, *Leandro Ferreira Campos*.

A' Repartição.—Em 26 de abril de 1893.—N. 73.

O inspector, attendendo a que a resolução tomada da fazer funcionar os trapiches alfandegados «Auxiliar» e «S. João» no regimen que os regulamentos prescrevem, desviou desta alfandega uma grande parte de serviços nos armazens internos, por isso que todos os inflamáveis são directamente enviados a este e a maior parte das estivas áquelle trapiche, com vantagem immediata para o interesse geral, e, portanto, desnecessario se torna manter nas folhas da Alfandega, o enorme pessoal de 110 *homens*, que tão grande despeza traz aos cofres publicos sem proveito algum, em taes condições; determina ao Sr. chefe da 1ª secção que reduza ao numero anteriormente fixado, de 90 *homens*, o quadro dos trabalhadores das capatazias, fazendo despedir de preferencia os invalidos e rachiticos.

Por esta occasião determina ao Sr. administrador das capatazias que só admitta no serviço a seu cargo *homens fortes e robustos*, que possam desempenhar com vantagem os deveres para que são pagos, dando preferencia ás ex-praças do exercito e armada, evitando, portanto, que se converta esta alfandega em estação de pensionistas com grave prejuizo do serviço publico e interesses do commercio, que não podem continuar expostos a tão condemnaveis conveniencias.

Publique-se para os effeitos devidos.

O inspector, *Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque*.

Conforme.—3ª Secção da Alfandega do Pará, 26 de março de 1897.

—O chefe, *Ernestino J. T. Damasceno*.

A' Repartição.—Em 9 de abril de 1890.—N. 53.

O inspector da alfandega tendo em vista as reclamações feitas sobre o acto que sujeitou ao regimen absoluto dos entrepostos os trapiches alfandegados, com grave preterição dos preceitos que regem a materia, digo a especie, e prejuizo do commercio e do serviço da Alfandega:

Considerando que é profunda a distincção que a lei faz entre uns e outros estabelecimentos, porquanto, os entrepostos foram instituidos especialmente para o recebimento e deposito de mercadorias em *transito*, destinadas aos Estados limitrophes, sob os privilegios que o direito internacional estatue e os tratados e convenções de navegação e commercio garantem, e por isso *assemelhados a territorio estrangeiro* (decreto n. 2347 de 19 de setembro de 1860, n. 3217 de 31 de dezembro de 1863, n. 3320 de 31 de julho de 1867, instrucções de 24 de maio de 1870, *Consolidação das Leis das Alfandegas*, arts. 177 e 214), e os trapiches alfandegados são considerados armazens da Alfandega ou dependencias externas, sujeitas ao regimen commun destas no que concerne á fiscalisação, escripturação, contabilidade e onus, de harmonia com a natureza dos serviços a que são destinados e estatuidos nas respectivas cartas patentes de alfandegamento;

Considerando que a entrada das mercadorias nos entrepostos poderá ter logar na forma dos *tratados e convenções*, mas com a circumstancia especial de constar do manifesto o destino do entreposto, ou que os donos ou consignatarios declarem que são a elles destinados, dentro *do prazo de 12 dias*, com responsabilidade expressa das despezas de desembarque, deposito, guarda, conservação, beneficios e *direitos respectivos* no caso de serem *vendidas para consumo*;

Considerando que o seu deposito é de *seis mezes* para os susceptiveis de corrupção e de *tres annos* (?) para os demais, prazos estes ainda *prorogaveis*, e sómente depois dos quaes é que ficam sujeitos á *reexportação* ou consumo, disposições estas inteiramente inadmissiveis no regimen do commercio de importação e particularmente no que é attinente ás mercadorias de despacho *sobre agua*, attento o destino de umas e outras (arts. 216 e 217 da *Consolidação*);

Considerando que os trapiches ou armazens alfandegados não podem gosar das regalias dos entrepostos sem *especial concessão* e o pessoal destes pertence ao quadro da Fazenda, e o daquelles ao livre arbitrio e nomeação dos proprietarios, o que define ainda mais a natureza e fins de uns e outros estabelecimentos;

Considerando, finalmente, que os trapiches ou armazens alfandegados, consoante as disposições da legislação vigente são destinados ao serviço de importação e até o de embarque dos generos nacionaes

(art. 23^o da *Consolidação*) sob o regimen da legislação commum aduaneira, como já ficou accentuado : resolve suspender a execução do acto desta alfandega que converteu os trapiches alfandegados em entrepostos e os sujeitou aos requisitos e formalidades prescriptas para aquelles.

E porque muito convenhia ao Thesouro Nacional conhecer do estado em que se acham os serviços desta alfandega, as vantagens ou prejuizos das praticas instituidas, sujeite-se este acto ao devido julgamento, dando-se igualmente conta ás autoridades superiores do Estado confederado.

Publique-se para os effeitos convenientes.

O inspector, *Luz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque*.

Conforme:— 3^a Secção da Alfandega do Pará, 23 de março de 1897.

- O chefe, *Ernestino J. T. Lamasceno*.

A' Directoria de Rendas Publicas.— Em 14 de abril de 1899.—N. 11.

Sr. conselheiro director geral das Rendas Publicas.— Cumpro o dever de apresentar-vos o acto desta inspectoria de 9 do andante, constante do orgão official deste Estado, aqui annexo, pelo qual vereis que, contra todos os preceitos legaes, se haviam submettido aqui os trapiches alfandegados a o regimen absoluto dos *entrepostos*, sem a menor consideração ás necessidades do serviço publico, e particularmente desta alfandega.

E' escusado informar-vos, de que a consequencia do alvitre, em má hora lembrado, deu em resultado annullar-se o auxilio que poderia prestar á administração da alfandega e ao commercio o concurso dos trapiches alfandegados, porquanto os consignatarios, commerciantes, importadores e etc., não se submetteram á violencia que se lhes impoz, em nome da lei, falsamente interpretada, encontrando eu o serviço de conferencias *sobre agua* inteiramente anarchisado e compromettidas as rendas publicas.

Sem sufficiente pessoal, sem elementos de descarga, porque os recursos da Alfandega do Pará se restringem exclusivamente á ponte metallica, insufficiente até para o serviço privado dos armazens internos, era natural que as conferencias da sahida se limitassem á *assignatura de bilhetes* de entrega, como declarou-me o proprio conferente da ponte metallica !

Os inflammaveis, em cuja classe se destacam os carregamentos de kerosene, importados conforme as necessidades do grande consummo, estivavam o littoral á mercê da desidia, que um tal estado de cousas

estabelecera em maior desabono dos creditos da Alfandega do Pará, sempre notavel.

Dahi os protestos, reclamações e censuras, aliás justas, contra o serviço da alfandega, a que eu não podia tornar-me indifferente sob pena de comprometter os mais respeitaveis interesses do fisco e direitos do commercio.

Obedecendo aos principios que regem a especie, submetti os trapiches alfandegados ao verdadeiro regimen e providenciei para que o serviço de conferencias dos artigos das tabellas G e II tivessem o systema e e ordem indispensaveis, concentrando em pontos especiaes a acção fiscal.

Rogo-vos, pois, que dispensando a devida attenção sobre este acto, ordeneis o que julgardes de melhor direito.

Saude e fraternidade.

Luis Rodolpho Cavalcante de Albuquerque.

Conforme.— 3ª secção da Alfandega do Pará, 26 de março de 1897.
— O Chefe, *Ernestino J. T. Damasceno.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro, 2 de maio de 1890.—N. 9.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica, para os fins convenientes, ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Pará, que ficam approvadas as medidas postas em pratica pela inspectoría da alfandega desse Estado em bem da fiscalisação das rendas e mais interesses da Fazenda, e de que dá conta este funcionario no officio de 14 de abril proximo passado, dirigido á Directoria Geral das Rendas Publicas.—*Ruy Barbosa.*

Communique-se á alfandega, dando-se-lhe cópia.—Thesouraria de Fazenda do Pará, 29 de maio de 1890.—*Campos.*

Conforme.— 3ª secção da Alfandega do Pará, 26 de março de 1897.
— O Chefe, *Ernestino J. T. Damasceno.*

ANNEXO A



Ordens expedidas ao inspector da Alfandega do Pará

ALFANDEGA DE BELÉM

Belém, 15 de março de 1897.— N. 1.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— Achando-se os manifestos existentes nesta repartição em sua maior parte com declaração dos conteúdos dos volumes por demais vagas, e não offerecendo as notas apresentadas para despacho das respectivas mercadorias especificações completas e satisfactorias dos mesmos conteúdos, determino que sejam rigorosamente observadas e cumpridas as disposições da secção V do cap. III, tit. VIII do regulamento, não sendo admittidas para o despacho notas que não contenham exacta menção das qualidades de peças, nome e qualidade das mercadorias indispensaveis para cobrança dos direitos e para darem das mesmas, em qualquer tempo, perfeito e completo conhecimento; cumprindo sobretudo que não sejam mandados ao calculo despachos com declarações omissas ou vagas, e que nos casos, de que trata o art. 477 do regulamento, os conferentes encarregados do serviço preencham cuidadosamente as lacunas que encontrarem, mencionando nas notas as observações necessarias para maior esclarecimento do despacho.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da fazenda.

Belém, 15 de março de 1897.— N. 2.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— Tendo observado pelo exame a que procedi em varios despachos de consumo, que os pesos brutos dos respectivos volumes, declarados nos despachos, divergem dos declarados nos manifestos, e ainda verificando que os pesos reaes dos volumes não combinam effectivamente com os que neste se acham escriptos: recomendo-vos, que determineis ser esse serviço feito com maxima exactidão, afim de acautelar interesses da Fazenda Nacional e serem as taxas de capatazias devidamente cobradas.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 15 de março de 1897.— N. 3.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.—Tendo verificado em um grande numero de despachos differenças de direitos contra a Fazenda Nacional, sem que dos mesmos conste a menor noticia do facto, nem de terem sido cobradas taes differenças, sobretudo nas importancias correspondentes ás taxas de armazenagem e capatazias, o que demonstra inobservancia da terminante disposição do art. 526 da *Nova Consolidação*; recommendo-vos que providencieis no sentido de pôr quanto antes o serviço da revisão em dia, e de serem arrecadadas taes differenças e outras que se verificarem, responsabilizando os empregados que as motivaram, na fôrma dos arts. 539 e 120 n. 5 da referida *Consolidação*; e dando vossas ordens para que cesse completamente semelhante pratica.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Bélem, 15 de março de 1897.— N. 4.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.—Tendo verificado em varios despachos que o art. 18 da lei de orçamento vigente não tem sido cumprido convenientemente, porquanto não são desprezadas nem augmentadas nas proprias taxas as fracções provenientes dos abatimentos de que gosam alguns generos; recommendo-vos a fiel observancia do mesmo artigo, afim de que os referidos abatimentos sejam feitos nas respectivas taxas e não na importancia total dos direitos, como está sendo executado; competindo á secção « Revisão » realisar com a maxima urgencia a cobrança das differenças de direitos que deixaram por esta fôrma de ser recebidos.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 15 de março de 1897.— N. 5.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— Recommendo-vos que, desde que qualquer nota para despacho de consumo se achar já calculada para o pagamento dos direitos e com a respectiva declaração de « confere e paga », quer do conferente, quer do despachante, não possa mais ser permittida rectificação de especie alguma na mesma nota, devendo no emtanto ser concedida reforma do despacho, quando houver erro ou

engano, e paga em nota separada toda e qualquer differença encontrada ou armazenagem accrescida, afim de que se não reproduza a irregularidade apontada, e verificada em alguns despachos.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 19 de março de 1897.— N. 6.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— Para maior efficacia do serviço da fiscalisação interna da repartição e mais segura exactidão da conferencia das mercadorias submittidas a despacho para sahida da alfandega, cumpre que recommendeis aos empregados encarregados das conferencias e da entrega dos volumes despachados, a fiel observancia do art. 485 da *Consolidação*, tornando effectiva a verificacão dos pesos das mercadorias postas em despacho, levando-as realmente á balança, e só sendo permittida a conferencia pelo peso bruto e taras approximativas, como determina o art. 486 da mesma *Consolidação*, quando o exame e conferencia tiverem de estender-se a muitos volumes, e não haja suspeita de fraude ou inexactidão da nota.

Outrosim, que nenhuma mercadoria deve ter sahida pelas portas da alfandega sem estar presente o conferente designado para tal fim no respectivo despacho, ao qual incumbe verificar a identidade dos volumes que vão sendo entregues, procedendo de accordo com o art. 527 da referida *Consolidação*, e é o responsavel legal pelas faltas que nesse serviço occorrerem.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 22 de março de 1897.— N. 7.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.—Tendo reconhecido pelo exame, a que procedi no trapiche alfandegado Grão Pará e na 1ª secção desta alfandega, que no serviço de deposito de mercadorias, sujeitas a direitos de consumo, em armazens alfandegados particulares, não se guarda nenhuma das condições regulamentares de fiscalisação, estabelecidas pela *Consolidação* para garantia da Fazenda Nacional e dos proprios depositantes, pois que não existem na secção nem termos de deposito, nem escripturação especial de qualquer natureza, pela qual se possa tornar effectiva a responsabilidade dos trapiches alfandegados pelas mercadorias que recebem em deposito, não sendo a entrada dos generos nestes estabelecimentos precedida de relação das

mercadorias a depositar, revestida das formalidades legais, nem a saída dellas dos mesmos trapiches autorizada nos termos prescriptos pela legislação; cumpre que com a maxima urgencia providencias no sentido de serem balanceados os referidos trapiches alfandegados, apurando-se quaesquer responsabilidades em que possam estar incursos, não sendo de ora em diante concedido deposito algum de mercadorias para os mesmos trapiches sem a fiel e exacta observancia das disposições contidas nos arts. 221 e 222 da *Nova Consolidação*, e procedendo-se no resultado dos balanços de conformidade com o art. 234 da mesma *Consolidação*.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 5 de abril de 1897.— N. 8.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.—Convindo providenciar de modo a, no mais breve tempo possível, ficar regularizado e em dia o serviço de descarga de mercadorias sujeitas a direitos, e evitar que novamente se acumulem no respectivo ancoradouro muitas alvarengas carregadas, com prejuizo real do commercio pela avaria resultante da demora, por muitos dias, de generos de estiva dentro dessas embarcações; convém que, sem prejuizo da medida já adoptada, de funcionarem ininterruptamente todos os guindastes da alfandega no serviço das descargas, e de durar o trabalho o maior numero de horas, procureis entender-vos com os consignatarios das embarcações, que fazem viagens regulares para este porto, no intuito de conseguir-se, quanto seja possível, a separação da carga constante de estivas das de outra categoria, quer fazendo-se a descarga para saveiros diferentes, quer separando-as no mesmo saveiro, quando um só seja bastante.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 6 de abril de 1897.— N. 9.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.—Devendo os bilhetes de pedidos de volumes para a conferencia interna e para a de saída conter todos os requisitos constantes dos despachos, relativos ás marcas, numeros, qualidade dos volumes, sua procedencia, navios que os transportaram e data da entrada, e ser assignados pelos donos dos mesmos volumes ou seus prepostos devidamente autorisados, e visados pelos conferentes; tornam-se evidentemente desnecessarios os recibos exigidos dos des-

pachantes pelos feis de armazem nos respectivos livros, porquanto taes recibos nenhum valor real teem, substituidos como estão pelos bilhetes de pedidos acima mencionados, e porque é o recibo final da mercadoria passado em despacho por occasião da sahida da alfandega o unico considerado com importancia legal.

Nestes termos a continuacão de tal exigencia, não sendo justificada por circumstancia alguma de interesse fiscal, torna-se simplesmente embaraçadora do bom andamento do serviço, convido por isso cessar semelhante pratica.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 6 de abril de 1897.— N. 10.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— Nada constando da nota n. 1259 de janeiro do anno passado, pela qual foi despachado um cavallo vivo, vindo de Lisboa, no vapor inglez *Origem*, sobre si estava ou não o mesmo animal sujeito ao processo de que trata o art. 507 da *Consolidacão*, cumpre-me chamar a vossa atencão para a fiel observancia das disposições do referido artigo, devendo no caso de introducção de animaes de raça cavallar, improprios para reproducção, ficar junto ao respectivo despacho o documento que prove essa circumstancia.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 6 de abril de 1897.— N. 11.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— Para tornar mais regular o serviço dos leilões, facilitando o expediente da repartição e simplificando o trabalho, convém que sejam observadas as seguintes regras :

1^a, os editaes para cada leilão serão feitos separadamente, e assim publicados na fórma da *Consolidacão*, incluindo-se no edital do novo leilão as mercadorias que não tenham sido vendidas no anterior, e fazendo-se nas relações de consumo as notas competentes ;

2^a, as mercadorias annunciadas á praça devem ser com a necessaria antecedencia arrumadas para, no acto do leilão, serem vistas e devidamente examinadas pelos licitantes ;

3ª, o continuo encarregado de apregoar a venda das mercadorias deve antes de começal-a declarar as condições que, na fórmula da legislação em vigor, regulam a arrematação.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 6 de abril de 1897.—N. 12.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— A bem dos interesses do serviço e da fiscalização convém que sejam fielmente observadas nesta Alfandega, no processo de mercadorias avariadas, as disposições do art. 465 da *Consolidação*.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 6 de abril de 1897.—N. 13.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— Tendo verificado que a escripturação do imposto de docas a cargo da guarda-moria foi alterada na parte que registrava em livro « Diario » o movimento desse serviço, conservando-se sómente o livro auxiliar em que o registro é feito para cada embarcação, cumpre que ordeneis o restabelecimento daquelle livro, no qual deve ser diariamente escripturado o movimento da atracção na ponte e cáes da alfandega.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 6 de abril de 1897.—N. 14.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— Sendo de imprescindivel necessidade para regularidade do serviço de classificação de mercadorias, organizar nesta repartição o archivo de amostras dos generos que tenham sido objecto de duvida ou contestação na alfandega por ocasião da cobrança dos respectivos direitos, de maneira a offerecer ao commercio uma fonte de informações, que auxilie na melhor declaração da qualidade dos generos que propõe a despacho, e aos empregados prompto e seguro recurso para elucidação das duvidas que se lhes

depararem no serviço das conferencias e revisão ; recommendo-vos a expedição das vossas ordens para execução desse trabalho no mais breve tempo possível.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 6 de abril de 1897.— N. 15.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— Para prevenir abusos e melhor acautelar os interesses do fisco, cumpre que ordeneis o restabelecimento da pratica de inutilisarem-se as estampilhas dos despachos, principalmente as de grande valor, dos sellos de fretamento, por meio de instrumento apropriado, no acto de taes despachos darem entrada no archivo.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 7 de abril de 1897.— N. 16.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— Não existindo nesta reparição logar reservado aos volumes com amostras sem valor, que dão entrada na alfandega, nem armazem especial para nelle recolherem-se as bagagens dos passageiros procedentes de portos estrangeiros, e dahi resultando, como sou informado, alguma demora no desembarço destas, e difficuldades no despacho das primeiras, que demovem os seus destinatarios do proposito de retiral-as da alfandega, pelo que figuram em avultada quantidade nos leilões dos volumes cahidos em consumo ; cumpre-me recommendar-vos que providencieis de fórma que, com a possível brevidade, se prepare no edificio occupado pela alfandega local apropriado onde sejam recolhidos taes volumes, de maneira a tornarem-se effectivos na sua entrega e desembarço os favores, com que os distinguiu das demais cargas a *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 9 de abril de 1897.— N. 17.

Sr. inspector da Alfandega do Pará.— Sendo prejudicial á regularidade do expediente, á boa ordem e facilidade do serviço aduaneiro, compatíveis com a fiscalisação, a pratica em vigor nesta alfandega de

haver uma só serie de numeração para todos os despachos, qualquer que seja a natureza destes, resultando dessa pratica constantes embaraços, tanto para organização dos trabalhos estatísticos, como para a dos de informação e contas, que devem ser remetidos mensalmente ao Thesouro Federal; cumpre que desde já providencieis no sentido de estabelecer-se numeração distincta e especial, tanto para os despachos de mercadorias, cuja importação é livre de direitos pela Tarifa, leis e ordens em vigor, como para os de transito, baldeação e reexportação, fazendo-se sempre nesses despachos as annotações indispensaveis das quantias correspondentes aos direitos de expediente, capatazias e armazenagens devidas pelas mercadorias assim despachadas, as quaes geral. serão pagas por meio de notas de differença, que tomarão a numeração

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Belém, 16 de agosto de 1897.— N. 26.

Sr. inspector da Alfandega de Belém.— Convindo que o serviço de fiscalisação a cargo da guarda-moria tenha a maior efficacia possível, de conformidade com os elementos materiaes de que ella presentemente dispõe, cumpre que determineis a observancia nesse serviço das disposições seguintes, que muito recommendo á vossa especial solitudine :

I — Deve ser elevado pelo menos a quatro o numero de vigias do littoral, encarregados do serviço de vigilancia nas praias e logares de facil desembarque, dividindo-se para esse fim em igual numero de districtos a zona maritima da cidade ;

II — Além do posto fiscal da rampa da Sacramento, estabelecer-se-hão mais tres, sendo um no sitio denominado « Reducto », outro em « Vêr o Peso », e o terceiro no « Porto do Sal », exercendo-se nelles a mesma vigilancia que actualmente se observa naquella rampa ;

III — O serviço tanto de vigilancia das praias, como dos pontos fiscaes, será desempenhado por guardas, na falta de empregados especiaes, ficando entendido que poder-se-ha commetter ao mesmo empregado cumulativamente com a fiscalisação de um ponto fiscal a de vigilancia de um districto, sempre que a experiencia não demonstrar haver nisso incompatibilidade ;

IV — Serão mantidas e rigorosamente observadas as rondas por escaleres nos quadros de descarga e franquia, devendo a deste ultimo ser feito por uma lancha a vapor, sempre que o exijam as necessidades da fiscalisação ;

V — Os destacamentos das barcas de vigia, os escaleres de ronda, os vigias do littoral e dos pontos fiscaes serão rondados diaria e nocturn-

namente por officiaes da guarda-moria, tantas vezes quantas sejam precisas para assegurar a regularidade do serviço e o seu bom desempenho;

VI — Tambem serão diariamente rondados os empregados incumbidos da descarga das embarcações, quer executem o serviço a bordo, quer o façam em navios atracados a trapiches;

VII — O serviço de cruzeiro, a cargo do hiate *Caçador*, nos rios e costa do Oceano, será feito com a indispensavel frequencia, mas em periodos incertos, convindo que este trabalho se regularise de accordo com as conveniencias fiscaes;

VIII — Será exercida constante e attenta vigilancia no desembarque dos generos de cabotagem, sobretudo nos procedentes de zonas do interior, para onde haja transito, ou naveguem embarcações estrangeiras.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

ANNEXO B

Documentos, a que se refere o relatório sobre a Alfandega do Pará, que acompanham o officio n. 43 de 29 de novembro de 1897

ALFANDEGA DO PARÁ

Relatorios do conferente encarregado dos despachos de baldeação e transito do vapor francez «Paranaguá»

N. 1 — Sr. inspector. Procedendo á baldeação da carga do vapor francez *Paranaguá* para bordo do vapor brasileiro *Rio Branco*, verifiquei as seguintes divergencias, que levo ao vosso conhecimento para os fins determinados no art. 544 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* :

Despacho n. 6.— Os volumes ns. 684, 685 e 697 contem productos chimicos, preparações pharmaceuticas e medicamentos em geral, não classificados no valor de factura de 120\$000.

O de n. 701 contém anil, pesando liquido real, 50 kilogrammas.

O de n. 702 contém 20 kilogrammas, peso liquido real de oleo de amendoas doces.

Os de ns. 753 a 763 contém café moido, no valor de factura de 410\$000.

O de n. 1.753 contém um aparelho mecanico e seus pertences para reproduzir manuscriptos no valor de factura de 100\$000.

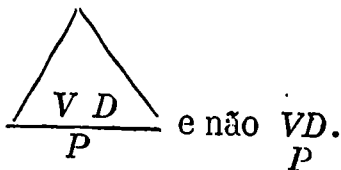
Os de ns. 639 a 658 contem carne em conserva e não manteiga de vacca.

Os de ns. 740 a 751 contem essencias de café (essencias artificiaes de qualquer qualidade), pesando 50 kilogrammas, cujo artigo tem taxa fixa na tarifa.

Na 40ª addição, que se compõe de cinco caixas ns. 1.475 a 1.479 com espingardas de dous canos para caça, escapou ao organisador do despacho um engano de \$900 para menos em cada espingarda, ou 45\$ para todas, devendo ser de 645\$ os direitos caucionados e não de 600\$, como foi declarado.

As caixas ns. 607 e 608 tem a contramarca D e não L e as de ns. 1.123 e 1.124 não tem contramarca.

Para maior clareza das divergencias, apresento-vos o quadro n. 1.
Despacho n. 7.— A divergencia encontrada neste despacho é sómente nas 2^o caixas das series 1.208 e 1.210, que tem a marca



Despacho n. 8.— A oitava addição deste despacho deve ser assim classificada : seis caixas ns. 758 a 761, 764 e 817, contendo espoletas em cartuchos carregados de bala ; quatro ditas ns. 920 a 923, contendo phosphoros de páo ; duas ditas ns. 1.051 e 1.052, contendo cabos de madeira ordinaria para quaesquer outros usos no valor de factura de 220\$725 ; tres ditas ns. 631, 634 e 670, contendo obras não classificadas para outros usos de vidro de côr n. 1.

A 11^a addição deve ter a seguinte classificação: 34 fardos ns. 964 a 985, 818 a 829, contendo cobertores de algodão, escuros, sem pello ; 16 volumes ns. 1.005 a 1.010, contendo roupa feita de brim de algodão ; nove ditas ns. 1.011 a 1.019, contendo cobertores de algodão, escuros ; tres ditas ns. 587, 588 e 594, contendo roupa feita de brim de algodão ; duas barricas ns. 1.537 e 1.538, contendo obras não classificadas de ferro fundido, esmaltadas ; 11 fardos ns. 1.141 a 1.151 com cobertores de algodão, escuros.

A' 19^a addição cabe a seguinte classificação: dous volumes ns. 1.695 e 1.698, contendo cordoalha de linho em peças ; 11 ditos ns. 1.383 a 1.393, contendo riscado de algodão entrançado ; um dito n. 1.394, contendo ferramentas não classificadas para artes e officios ; duas ditas ns. 1.395 e 1.396, contendo roupa feita de riscado de algodão entrançado ; sete caixas ns. 1.397 a 1.403, contendo livros impressos para leitura, papel para escrever com monogrammas e envelopes e livros em branco para escripturação.

As mercadorias constantes da 24^a addição são realejos com musicas de pranchetas, muito bem classificadas para pagarem direitos *ad valorem*.

A 30^a addição deve ser assim classificada : quatro fardos ns. 1.300 a 1.303, contendo cordoalha de linho em peças ; oito volumes ns. 1.364 a 1.371 com cestas grandes para roupa e semelhante.

Para a 36^a addição encontrei o seguinte, que deve ser assim classificado : quatro fardos ns. 1.404 a 1.407, contendo morim de algodão branco ; duas caixas ns. 1.414 e 1.415, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltado.

A 42^a addição deve ser deste modo classificada : duas caixas ns. 1.422 e 1.423, contendo ferramentas não classificadas para artes e officios.

Os 20 volumes da 19ª addição, ns. 1.657 a 1.667, 1.617 a 1.625 ; 61 ditos da 30ª, ns. 1.581 a 1.582, 1.599 a 1.605, 1.583 a 1.586, 1.597 e 1.598, 1.161, 1.162, 1.311, 1.531 a 1.534, 1.573 a 1.579, 471 a 490, 1.354 a 1.363 ; seis ditos da 35ª addição, ns. 1.668 a 1.671, 1.676 e 1.677 contém aparelhos e peças pertencentes a um telephone, no valor de factura de 10:000\$000.

Quanto á divergencia de numeros, notei as seguintes : 35 caixas ns. 1.100 a 1.134 para as quaes o despacho dá os ns. 400 a 434 ; duas ditas ns. 1.418 e 1.419, que trazem no despacho os ns. 1.408 e 1.409 ; duas ditas ns. 1.135 e 1.136, que figuram no despacho com os ns. 1.035 e 1.036.

Quanto á differença de marcas e contramarcas, nota-se as seguintes : A V D sobre II, 86 volumes ns. 760 a 816, 1.817 a 1.850 ; dous ditos ns. 728 e 762 ; 47 ditos ns. 870 a 913 ; dous ditos ns. 1.135 e 1.136 ; 13 ditos ns. 986 a 989, 996 a 1.004 ; seis ditos ns. 991 a 995 ; 35 ditos ns. 1.100 a 1.134 ; 15 ditos ns. 758 a 761, 764, 817, 920 a 923, 1.051 e 1.052, 631, 670 e 634 ; 20 ditos ns. 1.312 a 1.331 ; 30 ditos ns. 830 a 859 ; 65 ditos ns. 934 a 985, 1.015 a 1.019, 587, 588, 594, 1.537, 1.538, 1.141 a 1.151, 818 a 829, para os quaes o despacho dá a marca A V D—A V D sobre H ; dois fardos ns. 1.700 e 1.701 ; 25 caixas ns. 1.626, 1.672 a 1.675, 665 e 666, 1.696 e 1.697, 1.685, 1.693 e 1.694, 1.686 a 1.688, 491 a 496, 1 a 4 ; um barril ; um fardo ; 234 volumes ns. 1.689 a 1.692 ; 1.627 a 1.651 (serie de 57 volumes) ; 1.679 a 1.684 e 1.637 ; nove fardos ns. 1.372 a 1.380 ; duas caixas ns. 1.381 e 1.382 ; 25 volumes ns. 1.695, 1.698, 1.383 a 1.394, 1.657 a 1.667, 1.395 a 1.396, 1.397 a 1.403, 1.617 a 1.625 ; quatro caixas ns. 1.633 e 1.669, 1.670 e 1.671 ; duas ditas ns. 1.676 e 1.677, para as quaes deram no despacho a contramarca HA—A V D sobre II, 60 caixas ns. 635 a 659, 676 a 685, 1.035 a 1.089 ; oito fardos ns. 620 a 627 ; quatro ditos ns. 960 a 963, 16 barris ns. 729 a 744 ; 15 caixas ns. 660 a 662, 1.058 a 1.061, 1.092 a 1.098 e 1.140 ; 11 caixas ns. 1.506, 1.561 a 1.570 ; tres ditas ns. 328 a 330 ; 12 ditas ns. 671 a 682 ; quatro fardos ns. 1.340 a 1.353 ; nove ditos ns. 1.587 a 1.595 ; 12 ditos ns. 1.300 a 1.303, 1.364 a 1.371 ; 16 volumes ns. 1.580 a 1.582, 1.599 a 1.605, 1.583 a 1.586 e 1.597 e 1.598 ; 45 ditos ns. 1.161 e 1.162, 1.311, 1.530 a 1.534 ; 1.573 a 1.579, 471 a 490 e 1.354 a 1.363, os quaes figuram no despacho com a marca A V D sobre J E—A V D sobre H ; quatro fardos ns. 1.408, 1.409, 1.406 e 1.417 para os quaes o despacho dá a marca A V D sobre D ; — A V D quatro fardos ns. 1.539 a 1.542, para os quaes o despacho dá a contramarca H.—A VACCA DIEZ sobre H, um fardo n. 1.413, que tem no despacho a marca A V D sobre II (Quadro n. 2.)

Despacho n. 9.— As irregularidades por mim encontradas na conferencia deste despacho são as seguintes :

Quanto á divergencia de classificação, só tem-se a rectificar a da 44ª addição, que são 24 alcohometros e 12 pulverisadores contidos na caixa n. 1.435.

Deixei de classificar as caixas ns. 1.460, 1.463 e 1.640, pela multiplicidade dos artigos nellas contidos, taes como tubos de ferro, espumadores, torneiras, jarros de ferro, facas, agulhas, chicaras e pequenos cadinhos de ferro; o que é permittido ser classificado *ad valorem* pela tarifa vigente, e por ser o valor dado bastante razoavel.

A divergencia de marca só se encontra na caixa n. 1.328, que é V D P em vez de V D sobre P, como dá o despacho, e a divergencia de numero só no volume da 103^a addição, que tem o n. 1.493 e não 1.293 (Quadro n. 3).

Despacho n. 10.— Nos 16 primeiros volumes deste despacho precede á marca — Muller — a inicial — E —; nos quatro seguintes a inicial — J —; no 21^o a inicial — H —; no 22^o a inicial — B — e, finalmente, os cinco penultimos teem a marca — Kaheler — em vez de — A. Haller.

Despacho n. 11.— Na conferencia deste documento verifiquei as seguintes irregularidades :

17^a addição, quatro caixas ns. 409 a 412, contendo cera em rolos;

22^a addição, tres caixas ns. 472 a 474, contendo diversas amostras de tecido de algodão, que pagam direitos *ad valorem*;

25^a addição, nove fardos ns. 480 a 488, contendo cobertores de algodão, escuros;

28^a addição, 23 volumes ns. 508 a 515, 601 a 612 e 613 a 615, contendo folhas medicinaes, não especificadas, artigo este que tem taxa fixa na tarifa.

Os dois fardos sem numero da 29^a addição teem os ns. 616 e 617. (Quadro n. 4.)

Faltam os seguintes volumes:

Da marca V D sobre P, tres caixas com vinho não especificado, sendo duas da série 1.437 e uma da série 1.221.

Da marca V D sobre L, duas caixas da série 201 a 250, com sardinhas; uma caixa n. 698 com confeitos não classificados.

Da marca A V D sobre H, duas caixas ns. 1.421 e 1.425.

Cahiram na agua, por occasião da baldeação da carga, tres volumes, sendo um com sardinhas, da marca V D sobre P, série 1.395, e duas com chumbo de munição, da marca V D sobre L.

Belém, 30 de janeiro de 1897.— O 1^o escripturario, *Antonio Augusto da Silva*.

Despacho.— Rectifiquem-se os despachos e os termos de responsabilidade, de conformidade com o presente relatorio. Dispensio as multas por divergencias de marcas, contramarcas *et cætera* do art. 544 da *Consolidação*, e pelas differenças de conteúdo do art. 547 § 1^o da dita *Consolidação*. Designo o Sr. 1^o escripturario Candido Vieira da Costa para seguir no vapor *Rio Branco*, afim de assistir á descarga das

mercadorias em questão, em Iquitos, apresentando um relatório circumstanciado sobre quaesquer abusos ou irregularidades que porventura encontrar.

Alfandega do Pará, 30 de janeiro de 1897.— *Campos*.
Conforme. — *Sattamini*.

N. 2.— Sr. inspector.— Só agora, depois de entregar-vos o relatório da baldeação da carga do vapor francez *Paranaguá* para o vapor nacional *Rio Branco*, é que posso cumprir os vossos despachos de 15 e 26 do corrente, exarados nas representações que vos dirigiu o 1º escriptuario, Sr. Candido Costa, ácerca do carregamento daquelle vapor.

Peço-vos permissão para no correr da informação entrar na apreciação dos factos, que se succederam após a apresentação dos documentos em questão.

No dia 16, pela manhã, bem cedo, antes de me chegar ás mãos a representação de 15, li na *Folha do Norte* uma noticia alarmante em que se dizia que o Sr. Candido Costa vos havia communicado, reclamando providencias, que a bordo do paquete *Paranaguá* parecia-lhe haver mercadorias que podiam ser consideradas contrabando, visto a insignificancia da importancia calculada para pagamento de direitos de consumo nos despachos de transitio para o Perú.

A essa noticia acompanhou *ipsis verbis* a demonstração da quantidade de volumes, importancia total dos direitos de consumo e a quantia que resultara para cada volume; e como complemento a seguinte tirada:

« Para os que conhecem as taxas elevadas da Tarifa vigente, verificam logo á primeira vista que o gato está com a cauda de fóra.»

Essa noticia, principalmente como foi publicada, só podia ter sido levada á redacção da *Folha do Norte* pelo proprio Sr. Candido Costa, que, assim procedendo, infringiu a disposição contida na segunda parte da circular n. 58 do Ministerio da Fazenda, de 21 de dezembro do anno proximo findo, que não permite que empregado ou funcionario algum dê publicidade ou noticia quanto a assumptos de que tenha conhecimento por motivo de serviço, quer sejam de natureza reservada, quer estejam pendentes de decisão da autoridade competente.

O meu collega, que não teve receio de atirar á publicidade tão alarmante noticia, não tem razão, peza-me dizel-o, de considerar contrabando mercadorias despachadas, sómente pelo facto de serem insignificantes os direitos calculados, porque, como sabeis, as mercadorias, quando despachadas em transitio e que, dada a suspeita ou denuncia, se verificar differença entre o conteúdo declarado nas notas dos despachos e o existente nos volumes, ficam sujeitas a direitos de

consumo em dobro da diferença verificada, mas nunca consideradas contrabando.

Outro engano que serviu de base principal para a celeuma levantada: Calcular direitos de consumo pela quantidade de volumes e admirar-se que cada um tivesse de pagar a insignificante quantia de 61\$382.

Pois não bastou a leitura que o Sr. Candido Costa devia ter feito por ocasião de lavrar os termos de responsabilidade, para ver que os despachos em questão contem, além de grande numero de volumes de ferro, que constituem duas lanchas armadas, uma desarmada, um rebocador e uma enorme casa de madeira, desarmada, que são sujeitos a direitos *ad valorem*: uma grande quantidade de peças que compõe de seis a dez fabricas, livres de qualquer direito; 1.000 saccas de sal que pagam \$765 cada uma; 400 ditas de arroz pilado, cujos direitos de cada uma importam em 4\$500; 100 ditas de carvão coke, representando seis tonelladas, livres de direito de consumo, sujeitas apenas ao expediente de 11 %; 86 rolos de fio de ferro, simples, que, pelo peso que ordinariamente trazem, não pagam mais de 4\$000 cada rolo; 424 caixas com vinho não especificado, que pagam cada caixa 3\$600 além das garrafas, cujos direitos de \$100 por kilogramma, são insignificantes; e outros volumes cujos conteúdos apesar das *taxas elevadas da Tarifa vigente* não attingem á cifra que o Sr. Candido Costa achou insignificante para cada um.

Devo, ainda, antes de terminar, informar-vos, como já o fiz verbalmente no dia 23, com relação a outra local, publicada na referida folha, desse dia, que os diversos volumes que no dia antecedente vieram de bordo do vapor *Paranaguá* para a Alfandega, são os que, na fórma da *Consolidação*, permittistes recolher ao entreposto publico, afim de seguirem para a Bolivia, logar de seu destino, e sobre os quaes nada me cabia dizer, porque não fazem parte dos que se destinam para o Perú, si não fosse a desconfiança que podesse gerar no espirito daquelles que, não conhecendo as leis de fazenda, quizessem attribuir á irregularidades as faltas no serviço.

Vos posso garantir que, além das irregularidades indicadas no meu relatorio, relativamente aos despachos e verificações dos volumes sobre os quaes havia desconfiança, não encontrei contrabando algum, como faz crer o meu collega, o Sr. Candido Costa, existir, e me parece que seria proveitoso ao fisco e para salvar a nossa responsabilidade que esse funcionario seguisse a bordo do vapor nacional *Rio Branco*, para assistir á descarga em Iquitos e fazer a apprehensão do contrabando que diz existir, com o que, além do grande prestigio que lhe dará o ganho de causa, terá ainda as vantagens pecuniarias das multas, que não podem ser pequenas, e que compensarão os sacrificios da viagem.

Respondida assim a representação do 15, me dispensareis de dar informação sobre a representação de 26, porque o meu perspicaz collega, procurando fazer insinuação á provecta e illustrada administração vossa, parece querer tirar vantagens e direitos que a mim só pertencem, em face dos artigos por elle citados, cuja apreciação deixo a vosso criterio.

Permilti que sobre as duas representações eu dê o meu juizo: O meu collega, sr. Candido Costa, não conhece ainda os seus collegas desta alfandega, onde sempre tem havido harmonia e todos procuram com honestidade cercar a vossa administração do maior criterio no cumprimento de seus deveres, e lamento que o illustre collega supponha poder trazer com vantagem innovações para esta alfandega, quando só póde encontrar nella, quem como elle, entenda dos seus deveres e não fuja da responsabilidade de seus actos.

Creio ter cumprido o meu dever, respondendo ás duas representações, procurando ser o mais minucioso possivel, e aguardo segundas ordens vossas, no caso em que julgais convenientes outros esclarecimentos sobre aquelle assumpto.

Saude e fraternidade.

Pará, 30 de janeiro de 1897.— O 1º escripturario, *Antonio Augusto da Silva*.

Publique-se esta informação e as duas representações inclusas do Sr. Candido Costa. Alfandega do Pará, 30 de janeiro de 1897.—*Campos*.

Conforme.— *Sattamini*.

N. 3 — Apanhamentos extrahidos dos despachos de transito do vapor francez «Paranaguá», mostrando as qualidades e quantidades das mercadorias e as importancias dos direitos caucionados

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUME E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
Paranaguá.	6	Suarez & C	<p>53 volumes, contendo duas lanchas de ferro, à vapor, na valor de factura de 33:400\$; 76 volumes com uma alvarenga de ferro no valor de factura de 13:300\$; 100 caixas com 2.240 kilgr. de sardinhas, 19 caixas com 475 kilgr. de leite em conserva, 20 ditas com 500 kilgr. de chocolate, uma dita com 56 kilgr. de presuntos, duas ditas com 44 kilgr. de mostarda em conserva, 9 ditas com 405 kilgr. de carnes em conserva, duas ditas com 73 kilgr. de sal de cosinna refinado, uma dita com 35 kilgr. de molhos temperados, duas ditas com 102 kilgr. de legumes em conserva, duas dias com 56 kilgr. de azeite doce, uma dita com 60 kilgr. de sal d'Epson, 10 ditas com 330 kilgr. de vinagre commum, uma dita com 25 kilgr. de doces em calda, 19 ditas com 748 kilgr. de carnes em conservas, oito ditas com 192 kilgr. de peixe e mariscos em conservas, 50 caixas com 1.775 kilgr. de sardinhas em latas, duas ditas com 100 kilgr. de confeites, 54 caixas com 3.064 kilgr. de folhas de Flandres em laminas, 10 ditas com 220 kilgr. de chá da India e 180 kilgr. de obras de folhas de Flandres pintada; setefardos com 346 kilgr. de barra de linho entrançado, tres ditas com 72 chapéos de feltro de lã simples e 240 bonets de lã, seis bahús de madeira ordinaria, tres caixas com 264 chapéos de palha de Italia e 99 ditos enfeitados no valor de 200\$: duas caixas com 216 chapéos de palha de Italia, duas ditas com 144 chapéos de tecidos de lã e 96 ditos de feltro de lã; 11 caixas com 275 kilg. de leite em conserva, 10 ditas com 400 kilgr. de carnes em conservas, 25 ditas com 1.200 kilgr. de farinha de trigo, um dita com 70 kilgr. de doces chrystalisados, 14 caixas com 750 kilg. de assucar de qualquer qualidade, 10 latas de ferro com 510 kilgr. de soda caustica, uma dita com 37 kilgr. de estampas, desenhos ou photographias, uma dita com 55 kilgr. de molduras pintadas ou envernizadas, cinco caixas com 50 espingardas de dois canos para caça, 10 ditas com 420 kilgr. de obras de folhas de Flan-</p>	

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NECCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
			<p>dres simples, duas ditas com 324 kilgr. de oleado de linho, cinco ditas com 240 kilgr. de papel para forrar salas, cinco ditas com 26 duzias de camisas de algodão 15 ditas de camisas de lã e 25 ditas de camisas de meia de algodão, uma dita com 53 duzias de camisas de meia de algodão e 120 ditas de obras não classificadas de folha de Flandres, cinco volumes com 45 duzias de camisas de algodão e 10 bahnis de madeira ordinaria, de mais de 80 centimetros, 19 caixas com 500 kilgr. de roupas feitas de casemira de lã singela e 380 kilgr. de obras de folha de Flandres, cinco rolos e uma caixa com 600 kilgr. de oleados de linho, uma dita com uma machina para escrever, no valor de 360\$, tres caixas com 24 relgios no valor de 300\$, uma caixa com 145 kilos de obras de ferro fundido, esmaltado, oito ditas com 20 kilgr. de bandejas de madeira, 14 kilgr. de cassas de algodão, 13 kilgr. de leques de penas, quatro ditas de brinquedos, tres kilgr. de toalhas de algodão adamascado, 26 caixinhas de madeira, 12 kilgr. de lanternas de papel, 19 kilgr. de obras de cobre e suas ligas prateadas, 26 kilgr. de aparelhos e peças de lança n. 6, e 7 kilgr. de figuras de barro, oito fardos com 462 kilgr. de brim de algodão, 15 ditas com 690 kilgr. de brins de linho, tres caixas com 102 kilgr. de chales de seda, cinco ditas com 248 kilgr. de flanela de lã, duas ditas com 240 kilgr. de chales de lã, quatro rallos e uma barrica com 220 kilgr. de fio de arame de ferro galvanizado, uma caixa com seis kilgr. de obras de ferro batido, simples, duas ditas com 60 kilgr. de aparelho e peças de Louça n. 6, duas caixas com seis transparentes de madeira e oito kilgr. de cestas de vime e 14 kilgr. de vasos de louça para cima de mesa n. 6, uma caixa com 42 duzias de leques de papel, oito rolos com 423 kilgr. de esteiras finas de esparto, oito fardos com 520 kilgr. de esteiras de esparto para forrar, cinco atados com 230 kilgr. de tubos de ferro para caldeira, sete atados com 320 kilgr. de obras de ferro batido, esmaltado, 10 rolos com 1.132 kilos de oleado de linho para forrar salas, duas caixas com</p>	

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
			<p>240 esteiras finas de esparto para cama, oito peças de pinho no valor de 170\$, tres caixas com 410 kilgr. de machinas para gelar, cinco ditas com 420 kilgr. de machinas para engommar, uma caixa com 70 kilgr. de machinas para arrolhar garrafas, 45 ditas com 414 kilgr. de vinho commum, 420 garrafas de vidro escuro ordinario, dous volumes com um bote de madeira no valor de 400\$, 17 volumes, contendo diversos artigos não classificados, no valor de 850\$, 20 fardos com 1.000 kilgr. de merinós delã, quatro fardos com 240 kilgr. de tapetes de lã, um fardo com 175 kilgr. de morim de algodão branco, um fardo com 260 kilgr. de panno de algodão crú, liso, um dito com 235 kilgr. de panno de algodão crú, liso, um dito com 103 kilgr. de aril de linho, entrançado e 75 kilgr. de tecidos abertos de algodão, cinco ditas com 1.260 kilgr. de panno de algodão crú, liso, dois fardos com 555 kilgr. de morins brancos de algodão, um dito com 320 kilgr. de cassinetas de algodão, um dito com 220 kilgr. de panno de algodão alvejado, liso, dois ditas com 480 kilgr. de morim de algodão estampado, tres fardos com 570 kilgr. de redes de algodão, cinco fardos com 735 kilgr. de morim de algodão estampado com preparo de cambraia e 180 kilgr. de platilha de linho para vestuario, um fardo com 215 kilgr. de platilha de linho, oito ditas contendo lençoes de linho no valor de 3:020\$, 10 ditas com 2.225 kilgr. de morim de algodão estampado, sete ditas com 1410 kilgr. de morim de algodão branco, quatro fardos com 775 kilgr. de panno de algodão crú, liso, um dito com 240 kilgr. de algodão estampado, um dito com 190 kilgr. de panno de algodão crú, liso, quatro caixas com 220 kilgr. de linha de algodão para costura, um pacote com amostras sem valor, 490 saccos com arroz pilado, pesando 30.000 kilgr., duas caixas com 90 kilgr. de legumes em conservas, 20 caixas com 1.120 kilgr. de manteiga de vacca, 10 ditas com 450 kilgr. de carne em conserva, oito ditas com 420 kilgr. de aparelhos e peças de louça n. 6, duas caixas</p>	

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
Paranaguá.	9	A. Vacca Diez . . .	<p>com 120 kilgr. de ferramentas e utensis para arte e officios, duas caixas com 100 kilgr. de pás de ferro, tres caixas com duas rodas para carro, um eixo para carro pesando 40 kilgr., tres barricas com 212 kilgr. de rodizios de ferro, 200 caixas com 5.200 kilgr. de leite em conserva, 25 ditas com 1.375 kilgr. de assucar, 20 ditas com 1.300 kilgr. de biscoitos, sete ditas com 235 kilgr. de carnes em conserva, nove rolos com 370 kilgr. de cordoalha de linho, nove fardos com 487 kilgr. de tapetes de lã de pello curto e 30 kilgr. de casemira de lã singella, um fardo com 56 kilgr. de platinha de algodão, 12 fardos com 640 kilgr. de cassas e cambraias de algodão, 100 barras com 5.000 kilgr. de chumbo de munição, um atado com 45 kilgr. de barras de aço, uma caixa com 25 duzias de canivetes com cabo de osso, oito volumes com 1.670 kilgr. de impermeaveis de canhamoço, duas barricas com 500 kilgr. de obras não classificadas de ferro batido e estanhado, 12 caixas com 50 kilgr. de essencia de café, 1.000 saccoes com sal pesando 51.000 kilgr., 17 caixas com 716 kilgr. de manteiga de vacca, uma caixa com 46 kilgr. de pregos de zinco, tres caixas com 180 kilgr. de livros impressos, 20 latas de ferro com 1.004 kilgr. de soda caustica, 100 caixas com 3.800 kilgr. de cerveja commum</p> <p>20 caixas com 170 kilgr. de vinho commum e 160 kilgr. de garrafas de vidro ordinario, 40 ditas com 400 kilgr. de vermouthe, uma caixa com 30 kilgr. de trança de algodão, quatro fardos com 220 kilgr. de tecidos não classificados de lã, seis ditos com 330 kilgr. de morim de algodão com preparo de cambraia, nove ditos com 440 kilgr. com morim de algodão estampado, nove caixas com 312 pares de botinas de couro de mais de 22 cent., seis caixas com 300 kilgr. de tecidos de seda, uma caixa com 12 kilgr. de tecidos de seda, cinco caixas com preparações pharmaceuticas no valor de 1:800\$, quatro caixas com 150 kilgr. de tecidos de seda com mescla de qualquer outra materia, uma dita com 48 chapéos de feltro</p>	155:090\$220

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
			<p>de lã simples, tres ditas com 240 pares de sapatos de couro de mais da 22 cent., cinco caixas com 280 kilgr. de perfumaria, duas ditas com 100 kilgr. de perfumarias, tres ditas com espelhos não classificados no valor de factura de 100\$, uma caixa com 45 kilgr. de obras de folha de Flandres pintada, uma caixa com 40 kilgr. de gomma laca, uma dita com obras não classificadas de papel no valor de 250\$, oito fardos com 116 kilgr. de riscados de algodão entrançados, oito caixas com 350 kilgr. de perfumarias, uma caixa com 30 kilgr. de tecidos de seda, tres caixas com 120 kilgr. de vinhos medicinaes, uma dita com 50 duzias de leques ordinarios de papel, 11 ditas com 500 kilgr. de vinhos medicinaes, 50 ditas com 450 kilgr. de cognac, 110 caixas com 990 kilgr. de cognac, 45 ditas com 495 kilgr. de licores doces, 40 ditas com 440 kilgr. de vermouth, seis ditas com 66 kilgr. de licores, uma dita com 45 kilgr. de vermouth, 30 ditas com 690 kilgr. de sardinhas em latas, duas ditas com mantas de seda no valor de factura de 1:500\$, tres caixas com 108 kilgr. de xaropes medicinaes, uma dita com 30 kilgr. de tecido de seda lavrado, uma dita com 30 kilgr. de sardinhas em latas, quatro ditas com 150 kilgr. de xaropes medicinaes, sete caixas com 75 camas de madeira ou lona no valor de 1:400\$, uma dita com 22 kilgr. de tecidos de lã e 25 kilgr. de papel para copiar, uma dita com 30 kilgr. de joias de cobre e suas ligas, 20 kilgr. de vasos de louça n. 5, tres caixas com 50 kilgr. de xaropes medicinaes, uma dita com diversas mercadorias no valor de factura de 400\$, uma dita com 50 kilgr. de farinha de trigo, uma dita com uma cama de ferro para casal e 72 pulverisadores, nove caixas com 490 kilgr. de livros impressos, uma caixa com productos chimicos no valor de factura de 700\$, uma dita com 30 kilgr. de obras de ferro batido pintado, 10 kilgr. de livros impressos para leitura, oito caixas com 480 kilgr. de manteiga de vacca, 10 ditas com 540 kilgr. de ervilhas em conserva, uma dita com 30 kilgr. de essencias artificiaes, uma dita</p>	

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
			<p>com 18 kilgr. de agua de flor de laranja. 12 ditas com 478 kilgr. de obras de vidro n. 1. uma dita com 200 kilgr. de obras de cobre e suas ligas. uma dita com 106 kilgr. de obras de ferro batido simples. uma dita com 40 kilos de obras de ferro pintado. uma dita com 40 kilgr. de obras de ferro batido simples, quatro ditas com diversas mercadorias no valor de 800\$, cinco fardos com 300 kilgr. de torcidas de algodão para lampeões, quatro caixas com 220 kilgr. de obras de madeira ordinaria no valor de 140\$, tres fardos com 70 kilgr. de obras de ferro batido pintado, uma caixa com 45 kilgr. de merinos de lã, quatro ditas com productos chimicos no valor de 1:200\$, seis ditas com 200 kilgr. de papel pautado para escrever, duas ditas com 200 kilgr. de fogões de ferro, duas ditas com 80 kilgr. de obras de ferro batido simples e 20 kilgr. de ferros de engommar, duas ditas com 50 kilgr. de livros em branco. 10 ditos de papel mata-borrão e 45 ditos de merino de lã, 41 caixas com uma machina para serviço de fabrica ou officina, 21 caixas com 1131 kilgr. de vinhos medicinaes, uma dita com 30 kilgr. de acido nitrico, uma dita com 16 kilgr. de benzina, duas ditas com 85 kilgr. de elixires medicinaes, uma dita com seis kilgr. de musselinas de algodão lisas, uma dita com uma sella para montaria, um par de loros, uma cabeçada, um par de estribos de cobre polido, uma caixa com 54 kilgr. de obras de couro branco, uma dita com 53 kilgr. de obras de cobre e suas ligas, 32 ditas com uma machina para officinas, uma dita com 60 kilgr. de obras de cobre e suas ligas, uma dita com diversas mercadorias no valor de 700\$, tres ditas com obras não classificadas de madeira ordinaria no valor de 1:300\$, quatro ditas com 50 kilgr. de obras de ferro batido simples, 100 ditos de chumbo de munição e duas espingardas para guerra, uma dita com 38 kilgr. de espoletas em cartuchos carregados com balas, dois fardos com 140 kilgr. de sacco de aniagem de linho, uma caixa com 40 kilgr. de bijouteria de cobre e suas li-</p>	

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGCCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS VOLUMES PAGOS
Paranaguá.	11	Vacca Diez	<p>gas, seis ditas com 72 kilgr. de licores doces, uma dita com 40 kilgr. de extractos medicinaes, uma dita com 50 kilgr. de essencias artificiaes, 10 ditas com coche no valor de factura de 2:200\$. 12 ditas com 50 kilgr. de carbonato de soda, 80 ditos de acido oxalico e 90 ditos de soda caustica, duas caixas com 102 kilgr. de envelopes de papel, tres ditas com 190 kilgr. de coroas de vidro para tumulos, oito ditas com 400 kilgr. de coroas de vidro para tumulos, duas ditas com instrumentos de musica no valor de 900\$, um fardo com 50 kilgr. de morim de algodão estampado, dois ditos com 190 kilgr. de bombas de ferro, uma dita com 15 kilgr. de obras de cobre e suas ligas e 10 kilgr. de cintos de seda, uma dita com um stereoscopo de madeira fina, e 25 pares de photographias annuncios, uma dita com medicamentos no valor de 400\$, 14 volumes com 2 500 kilgr. de obras de ferro batido simples, uma dita com oito kilgr. de sebo purificado para pomada, 154 caixas com 1.309 kilgr. de vinhos communs e 1.300 kilgr. de garrafas de vidro escuro, 50 ditas com 600 kilgr. de vinho de champagne</p> <p>63 caixas com 2.805 kilgr. de azeitonas, 16 ditas com 1.020 kilgr. de peixe em conserva, 16 ditas com 1.100 kilgr. de legumes em conserva, 53 ditas ditas com 3.400 kilgr. de carnes em conservas, 17 ditas com 520 kilgr. de frutas em calda, 25 ditas com 250 kilgr. de vinho champagne, 37 ditas com 800 kilgr. de aguardente, seis ditas com 160 kilgr. de aguardente, 12 ditas com 170 kilos de licores doces, 80 ditas com 720 kilgr. de vinho commum e 720 ditas de garrafas de vidro escuro ordinario, 10 ditas com 310 kilgr. de azeite doce, quatro ditas com 100 kilgr. de oleo de caroço de algodão, quatro volumes com 210 kilgr. de frutas seccas, 50 caixas com 2.350 kilgr. de sabão amarello, 10 ditas com 420 kilgr. de stearina em velas, quatro ditas com com diversas mercadorias no valor de 550\$, 25 ditas com 1.150 kilgr. de chumbo de munição, 22 ditas com 1.212 pares de</p>	85:505\$120

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS VOLUMES PAGOS
			<p>botas de couro de mais de 22 cent., oito kilgr. de tecido de seda lavrado e sete kilgr. de brocados de seda bordado, tres ditas com tecidos de algodão no valor de 400\$. cinco ditas com 40 kilgr. de cobertores de lã e 110 ditos de toalhas de algodão felpudas, nove fardos com diversos artigos no valor de 1:200\$, oito ditos com productos chimicos no valor de 1:400\$, 50 caixas com 1.860 kilgr. de aniz ou erva doce, 23 ditas com folhas medicinaes no valor de factura de 600\$, dous fardos com 30 kilgr. de cortiças em obras, duas caixas com 140 kilgr. de ferramentas para artes e officios. 12 ditas com 109 espingardas de dous canos para caça e 180 revolvers de cinco tiros, 25 kilgr. de espoletas em cartuchos carregados com bala e 18 kilgr. de ouvidos para arma de fogo . . .</p>	<p align="right">30:821\$100</p>

Conforme. — *Sattamini.*

N. 4 — Despachos com declarações vagas e incompletas

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
Paranaguá.	7	Suarez & Comp. . . .	160 caixas com 1.920 kilgr. de cognac, seis ditas com 72 kilgr. de licores, 10 ditas com 460 kilos de stearina em velas, 63 ditos com 500 kilgr. de licores e 350 kilgr. de xaropes medicinaes, 16 fardos contendo 994 kilgs. de morim de algodão estampado, 10 caixas e 114 grades com 1.116 kilgr. de vinho não especificado e 992 kilos de garrafas de vidro escuro e 60 caixas com 720 kilgs. de vinho de Champagne	16:020\$550
»	8	A. Vacca Diez	86 volumes com 3.050 kilgr. de fio de arame de ferro simples, tres caixas com 72 espingardas de dous canos para caça, 47 caixas com 2.100 kilgr. de aparelhos e peças de louça n. 5, duas ditas com 60 chapéos de palha da India, enfeitados, no valor de 600\$, 13 ditas com 450 kilgr. de brinquedos de dar corda, seis ditas com 250 kilgr. de papel para escrever, 35 ditas com 1.780 kilgr. de obras de ferro batido esmaltado, 15 ditas contendo diversas mercadorias no valor da factura de 2:500\$, 20 volumes perfazendo uma lancha de ferro a vapor desarmada, no valor de 12:000\$, 30 caixas contendo machinas e utensis para costura pesando 1.314 kilgr. 65 caixas contendo diversas mercadorias no valor por factura de 11:178\$750, 100 saccos com seis toneladas de carvão coke, no valor de factura de 240\$, sete caixas com 140 espingardas de dous canos para caça, seis fardos com 620 kilgr. de cobertores de lã, 30 caixas, um barril, um fardo e 234 volumes com diversas mercadorias no valor de factura de 6:100\$, nove fardos e duas caixas com 355 kilgr. de cassa de algodão, 105 kilgr. de morim de algodão com preparo de cambraia e 85 kilgr. de tarlatana de algodão, 25 caixas, dous fardos e 16 volumes contendo diversas mercadorias no valor por factura de 5:890\$, 60 caixas com 2230 kilos de cerveja, oito fardos com 400 kilgr. de tecidos abertos de algodão, quatro fardos com 234 kilgr. los de stearina em velas, 16 barris com 800 kilgr. de chumbo de munição, 15 caixas contendo diversas mercadorias no valor por	

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Paranaguá.</i>	10	A. Vacca Diez . . .	<p>factura de 5:480\$, 11 caixas com 520 kilgr. de obras de ferro bati-do, prateadas, tres caixas com 120 kilgr. de carnes em conserva, 12 ditas com 430 kilgr. de brin-quedos de dar corda. 14 fardos com 760 kilgr. de morins de al-go-dão com preparo de cambraia, nove fardos com nove pares de ro-das para carros, 12 ditos. 16 vo-lumes e 45 caixas com diversas mercadorias no valor de 8:400\$, cinco fardos com 109 kilgr. de mo-rim de algodão com preparo de cambraia, 30 kilgr. de tecido de fantasia e 95 kilgr. de morim de algodão estampado, uma caixa com um cofre de ferro. seis ditas com diversas mercadorias no va-lor de 1:800\$, quatro fardos e duas caixas com mercadorias no valor de 1:200\$, 11 caixas com 600 kilgr. de ferramenta para artes e officios. duas caixas com produc-tos chemicos e medicamentos em geral, no valor de 1:050\$, uma caixa contendo 200 kilgr. de rou-pas feitas de casimira de lã sin-gela, uma caixa com 30 centos de fumo em charutos, um fardo con-tendo 22 kilgr. de chales de lã, quatro caixas contendo diversas mercadorias no valor de factura de 1:300\$, e 36 caixas com 480 kilgr. de pedras de moinho</p> <p>30 volumes com 2.150 kilgr. de ferra-mentas, utensis ou instrumentos não classificados, para artes e of-fficios ou quaesquer outros usos .</p>	<p>68:625\$600</p> <p>1:200\$000</p>

Conforme. — Sattanini.

N. 5 — Despachos feitos em fevereiro de mercadorias do «Paranaguá» em transitio

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VALORES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
Paranaguá.	4.951	R. F. Sears & C.	Uma caixa contendo 17 kilgr. de mascaras de qualquer outra qualidade; tres ditas contendo 120 kilgr. de fogões de ferro simples; quatro ditas contendo 150 kilgr. de brinquedos de madeira e folha e 50 ditas de brinquedos de madeira com machinismo e duas ditas contendo 288 pares de chinellas de lã de mais de 22 centimetros e tres duzias de camisas de algodão bordadas e enfeitadas no valor de 100\$000. . .	1:462\$000
»	5.952	»	Vinte caixas com 200 kilgr. de absinthio, em garrafas de vidro ordinario, quatro ditas com 56 kilgr. de licores communs, oito ditas com 120 kilgr. de xaropes medicinaes.	790\$020
»	6.022	Suarez & C. . . .	20 caixas com 460 kilgr. de sardinhas, 12 ditas com 900 kilgr. de biscoitos, uma dita com 50 kilgr. de roupas feitas de casimira de lã, uma dita com 54 kilgr. de roupas feitas de casimira de lã singela, duas ditas com 60 kilgr. de papel liso ou pautado para escrever, cinco kilgr. de envelopes de papel, oito ditos de livros em branco, 25 kilgr. de obras impressas de duas cores ou mais; uma caixa contendo oito duzias de camisas de algodão lisas ou com pregas e 15 kilgr. de roupa feita de linho.	5:191\$300
»	6.023	»	Quatro caixas com 165 kilgr. de quaesquer outras obras de ferro batido esmaltado.	330\$030
»	6.024	»	Cinco caixas com 224 kilgr. de carne em conserva, quatro ditas com 172 kilgr. de manteiga de vacca, 20 ditas com 500 kilgr. de leite em conserva, uma dita com 46 kilgr. de molhos temperados e tres rolos com 102 kilgr. de cordoalha de linho simples.	1:031\$600
»	6.025	»	Dous fardos com 54 kilgr. de baetas de lã, dous ditos com 84 kilgr. de brim de linho entrançado, uma grade com 160 kilgr. de impermeaveis, quatro ditos com 216 kilgr. de brins e riscados de algodão entrançado, um dito com 60 kilgr. de platinilha de algodão, dous ditas com 75 kilgr. de panno de algodão lavado ou adamascado, um volume contendo amostras sem valor e um fardo com 60 kilgr. de morins de algodão estampado.	4:118\$500

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
Paranaguá.	6.026	Suarez & C. . . .	43 fardos com 2.670 kilgr. de morins de algodão estampado com preparo de cambráia, cinco ditos com 224 kilgr. de cassa e cambráia de algodão, 11 ditos com 580 kilgr. de riscados de algodão lavrados e uma caixa com 60 kilgr. de linho de algodão	19:000\$00
»	6.027	»	25 barris com 1.150 kilgr. de chumbo de munição e duas caixas com 108 kilgr. de presuntos de qualquer modo preparados	589\$60
»	6.028	»	20 caixas com 450 kilgr. de sardinhas em latas, 12 ditas com 338 kilgr. de peixes e mariscos em conserva, tres ditas com 12 kilgr. de pimenta negra em pó, 30 kilgr. de cominho, 70 kilgr. de linhaça, 40 kilgr. de mostarda em conserva, uma caixa com 62 kilgr. de queijos, nove ditas com 470 kilgr. de assucar, seis ditas com 419 kilgr. de biscoitos, duas ditas com 64 kilgr. de chá da India e seis barris com 495 kilos de obras de ferro batido esmaltado.	3:441\$06
»	6.033	»	Duas caixas com 139 kilgr. de biscoitos, um fardo com 76 kilgr. de riscados de algodão lavrados, 40 kilgr. de calças de riscado de algodão, 60 kilgr. de morins de algodão estampado, 10 kilgr. de cassa de algodão, 10 kilgr. de lã em fio, 42 kilgr. de cobertores de lã e 21 kilgr. de lenços de algodão brancos ou tintos, seis barris com 276 kilgr. de chumbo de munição.	1:551\$10
»	6.034	»	25 caixas com 1.300 kilgr. de assucar, uma dita contendo 23 kilgr. de papel para escrever, 12 kilgr. de enveloppes, duas caixas com 58 kilgr. de roupa feita de casimira de lã, duas ditas com cinco duzias de camisas de tecido de linho lisas, 51 kilgr. de roupas de tecido de linho, duas ditas com 18 duzias de camisas de tecido de algodão lisas, duas ditas contendo 10 duzias de camisas de tecido de linho lisas, seis e meia duzias de meias de algodão, fio de Escossia e sete ditas com 500 kilgr. de folha de Flandres em laminas.	5:898\$89

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
Paranaguá.	6.036	Suarez & C.	Uma caixa com 43 kilgr. de carnes em conservas, 20 ditas com 500 kilos de leite em conserva, duas ditas com 110 kilgr. de presuntos, uma dita com 23 kilgr. de carnes em conserva, 25 barris com 1150 kilgr de chumbo de munição, seis rolos com 211 kilgr. de cordoalha de linho simples, duas grades com 350 kilgr. de impermeaveis de canhamação simples, uma dita com ferramentas para artes e officios, pesando 90 kilgr., quatro fardos com 135 kilgr. de roupa de riscado de algodão e 96 kilgr. de brim de linho lavrado	2:747\$500
»	6.038	»	10 barris com 420 kilgr. de chumbo de munição, 25 caixas com 625 kilgr. de leite em conserva, uma dita com 30 kilgr. de farinha de trigo, uma dita com 60 kilgr. de presuntos, 11 rolos com 412 kilgr. de cordoalha de linho simples e quatro ditas com 208 kilgr. de manteiga de vacca	1:232\$400
»	6.039	»	Uma caixa com 60 kilgr. de doces crystalizados, uma dita com 19 kilgr. de azeite de oliveira ou doce, uma dita com 45 kilgr. de legumes em conserva, uma dita com 43 kilgr. de oleo purificado para machina de costura, duas ditas com productos chimicos e medicamentos em geral no valor da factura de 100\$, uma dita com 40 kilgr. de fructas crystalizadas em frascos, 20 ditas com 450 kilgr. de sardinhas em latas, oito ditas com 200 kilgr. de peixes em conserva, duas ditas com 125 kilgr. de carnes em conserva e quatro ditas com 132 kilgr. de chá da India.	1:782\$900

Conforme.— *Sattamini*.

N. 6 — Apanhamentos de varios despachos dos mezes de janeiro, junho e novembro do anno de 1896, para mostrar a natureza e qualidade das mercadorias importadas

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPONTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
---------------	--------------------	--------------------	-----------------------	--------------------------------------

Janeiro de 1896

<i>Cimetense.</i>	1.596	M. Sinay & C.	Uma caixa com 60 kilgr. de fustão de algodão liso.	240\$920
<i>Clement.</i>	1.675	João Alves de Freitas & C.	10 fardos com 2.250 kilgr. de aniação de juta.	1:128\$150
»	1.676	»	10 fardos com 2.250 kilgr. de aniação de juta.	1:127\$450
<i>Horatio.</i>	1.706	T. Ferreira & C.	Uma caixa contendo 7.900 grammas de fitas de seda, 1.200 grammas de filó de seda, 450 grammas de filó de algodão, ponto de malha, bordados, 30 kilgr. de obras de passamaneiro, denominados entre-lina falsa.	506\$550
<i>Clement.</i>	1.713	Antonio dos Santos Cardoso & C.	Cinco fardos com 2.842 kilgr. de aniação de juta.	1:438\$750
<i>Hilary.</i>	1.720	Alfredo Barros & C.	50 barricas com 1.600 kilgr. de toucinho em salmoura.	295\$500
<i>Theresina.</i>	1.744	Leonidas R. da Silva Castro	Dous fardos com 638 kilgr. de fio de algodão para trama ou urdidura de rede, no valor de 382\$.	304\$330
<i>Sobralense.</i>	1.772	Tavares de Almeida & C.	Uma caixa com 21 kilgr. de tiras de algodão bordadas.	443\$510
<i>Clement.</i>	1.844	Botelho & Aguiar	Duas caixas com 434 kilgr. de morim de algodão estampado.	1:417\$580
»	1.845	»	Duas caixas com 599 kilgr. de morim de algodão estampado.	1:605\$420
<i>Theresina.</i>	1.870	George Sommer & C.	Um encapado com toalhas para marinheiros, lisas, no valor da factura de 60\$.	54\$810
<i>Fluminense.</i>	1.873	João Costa & C.	Seis barricas com 528 kilgr. de obras não classificadas de vidro n. 1, branco.	289\$730
<i>Clement.</i>	1.924	S. Castro & C.	Uma caixa com 24 kilgr. de setinetas de algodão, lisas.	384\$330
<i>Fluminens.</i>	1.979	José Luiz de Freitas & C.	Duas caixas com 216 kilgr. de morim de algodão estampado.	703\$730

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Cement.</i>	1.983	Candido José Rodrigues & C.	Uma caixa com 123 kilgr. de morim de algodão estampado.	4023279
<i>Sobalense.</i>	1.985	Romariz Pinho & C.	Uma caixa com 150 kilgr. de morim de algodão estampado, uma caixa com 12 chapéus de palha de arroz entalhados.	8235730
<i>Isbaense.</i>	1.992	Banco Commercial do Pará.	Cinco caixas contendo seis cadeiras de madeira fina, com assento e encosto de palha, sem braços, seis cadeiras de madeira fina, com assento e encosto de palha com braços, uma carteira de madeira fina, 17 kilgr. de tapete de lã, arelludado.	5033630
<i>Fluminense.</i>	1.998	Teixeira de Mesquita & C.	Uma caixa com 120 kilgr. de morim de algodão estampado.	3024410
<i>Clement.</i>	1.999	»	Uma caixa com 220 kilgr. de morim de algodão estampado.	7213550
<i>Maria Margaretha</i>	1.107	Machado Rocha & C.	100 caixas com 550 kilgr. de genebra.	3348140
»	1.108	»	100 ditas com 570 ditas de dita.	3348140
»	1.109	»	100 ditas com 1.400 ditas de dita.	8185220
»	1.110	»	100 ditas com 550 ditas de dita.	3348140
»	1.111	»	100 ditas com 1.450 ditas de dita.	8185140
»	1.112	»	100 ditas com 550 ditas de dita.	3348140
»	1.113	»	100 ditas com 550 ditas de dita.	3348140
»	1.114	»	50 ditas com 300 ditas de dita.	1828190
<i>Fluminense</i>	1.126	A. Frêes & C.	Um fardo com 150 kilgr. de panno de lã doorado.	6452260
<i>Obidense</i>	1.134	Alves, Raposo & C.	Uma caixa com 45 kilgr. de lã e seda.	4253110
<i>Sobradense.</i>	1.169	G. de Araujo & C.	Uma caixa com 61 kilgr. de casemira de lã singelas e 20 kilgr. de metim de algodão, lustros, tinto.	6163510
»	1.175	Jayme Abercasses	Uma caixa contendo 50 kilgr. de casemira de lã e algodão.	3193000
<i>Horatio</i>	1.195	Tavares de Almeida & C.	Uma caixa com espelhos no valor de 200 000.	1923080
<i>Oileense</i>	1.200	Santos Junior & C.	Uma caixa contendo: 58 kilgr. de bolanda de algodão; 5,5 kilgr. de renhas de algodão e 2,10 de renhas com vi brillhos.	2903840

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DCS DIREITOS PAÇOS
<i>Maria Margretha</i> . .	1.232	Pereira & Bessa .	10) caixas com 550 kilgr. de genebra.	334\$140
<i>Origem.</i> . .	1.250	Calheiros & C. . .	Uma gaiola com um cavallo. . .	318\$280
<i>Maria Margretha</i> . .	1.233	Pereira & Bessa .	100 caixas com 550 kilgr. de genebra.	331\$110
<i>Canetense.</i> . .	1.263	Botelho & Aguiar .	Uma caixa com carros no valor de 90\$00. Uma caixa com um carro para condução de generos . . .	233\$290
<i>Maria Margretha</i> . .	1.301	Rocha & Silva . .	50 caixas com 250 kilgr. de genebra.	151\$950
» . .	1.303	»	50 ditas com 250 ditos idem . . .	151\$950
» . .	1.303	»	100 ditas com 470 ditos idem. . .	285\$750
» . .	1.304	»	100 ditas com 470 ditos idem . . .	285\$750
<i>Hubert.</i> . .	1.321	Travassos & Costa .	Uma caixa com 115 kilgr. de morim estampado, uma dita com 187 kilgr. de morim de algodão branco, uma dita com 432 chapéos de palha de arroz	1:277\$810
<i>Paraense</i> . .	1.322	Luiz Travassos da Rosa	Uma caixa com 160 kilgr. de platilha de algodão, uma dita com 28 kilgr. de setinetas de algodão, lisas . . .	427\$510
<i>Theresina</i> . .	1.323	O mesmo	Uma caixa com 101 kilgr. de morim de algodão estampado	330\$350

Julho de 1896

<i>Obidense</i> . .	22.014	A. R. Marçal . . .	Uma caixa com 33 kilgr. de alpaca de lã com mescla de seda.	425\$770
<i>Carenc.</i> . .	22.032	J. A. Lima	Uma caixa com 136 kilgr. de morim de algodão estampado, não classificado, uma dita contendo 100 kilgr. de morim de algodão estampado e 28 kilgr. de setinetas de algodão, lisas	1:119\$010
<i>Limfranc.</i> . .	1.030	George Summer & C.	Um gigo contendo: 93 kilgr. de obras de ferro fundido, pintado e 10 kilgr. de obras de cobre e suas ligas . . .	45\$600
<i>Origem.</i> . .	22.078	J. M. Soares & C.	Tres caixas com 424 kilgr. de morim de algodão estampado não classificado	1,753\$330

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Hildebrand</i>	22.252	Francisco Gaudencio da Costa & Filhos.	Uma caixa com 170 kilgr. de morim de algodão estampado	736\$600
<i>Santarense</i>	22.172	Botelho & Aguiar .	Uma caixa com 173 kilgr. de morim de algodão estampado.	736\$200
<i>Anselm.</i>	22.174	José Mendes Leite & C.	Uma caixa com 20 kilgr. de lenços de algodão	82\$650
<i>Origem.</i>	22.191	Ferrão Borges & C.	Seis caixas com 1.087 kilgr. de morim de algodão estampado	4:490\$330
<i>Fluminense</i>	22.193	»	Uma caixa com 124 kilgr. de casemira de lã singela	1:386\$440
<i>Therezina</i>	22.194	»	Uma caixa com 72 kilgr. de casemira de lã singela.	805\$020
»	22.212	Vidal Costa & C. .	Duas caixas com 156 kilgr. de morim de algodão estampado.	644\$700
<i>Cariacense</i>	22.242	Alves Dias & C. .	Quatro caixas com 449 kilgr. de morim de algodão estampado.	2:173\$610
<i>Cearcense</i>	22.303	Alberto J. de Almeida & C.	Uma caixa contendo oito duzias de camisas de meia de lã: 11 duzias de camisas meia de algodão. . . .	347\$910
<i>Obidense</i>	22.310	M. J. Cardoso & C.	Uma caixa com 48 chapéus de phantasia, enfeitados, no valor de 316\$, e 60 chapéus de palha de arroz, enfeitados, para meninas, no valor de 200\$000	379\$050
<i>Therezina</i>	22.316	Diniz Mendes & C. .	Tres caixas contendo morim de algodão estampado, pesando 53 kilgr., e uma dita com 107 kilgr. de setineta, de algodão	2:631\$400
<i>Cearcense</i>	22.366	Romariz Pinko & C.	Uma caixa com 68 kilgr. de casemira de lã singela.	760\$260
<i>Manauense</i>	22.434	Alberto Frendi & C.	Uma caixa e um fardo com 85 kilgr. de alcatifa de lã aveludada, uma dita com 13 kilgr. de obras de vidro n. 1 e uma dita com 24 kilgr. de brinquedos de folha, movidos a vapor.	1:112\$350
<i>Hildebrand.</i>	22.435	»	Uma caixa contendo 30 pares de sapatos de couro até 22 centímetros e 150 ditos de sapatos de couro de mais de 22 centímetros. Uma caixa com 18 kilgr. de perfumaria. . .	895\$800
»	22.436	»	Uma caixa com 32 pares de sapatos de couro até 22 centímetros; 160 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros e uma caixa com seis kilgr. de obras de cobre e suas ligas, prateado.	855\$240

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Cametense</i>	22.437	Alberto Frendi & C.	Uma caixa contendo dous etagères de madeira fina, um relógio no valor de 20\$, quatro kilgr. de vidros n. 1 para outros usos, 31 kilgr. de obras de cobre e suas ligas, polido, dous kilgr. de obras de louça n. 6, seis leques de pennas com varetas de madeira, seis ditos de seda com varetas de madeira polida e instrumentos de musica, no valor de 30\$000, uma caixa com 25 kilgr. de lanternas, duas cadeiras com assento estofado de lã, no valor de 70\$. 12 kilgr. de obras de vidro n. 1, de côr, uma caixa com duas mesas de madeira ordinaria para chá, e uma mesa de madeira ordinaria para cabeceira.	756\$220
<i>Ccareense</i>	22.438	»	Uma caixa contendo dous kilgr. de obras de cobre e suas ligas, polido, 16 kilgr. de caixas e bocetas para costura, cinco kilgr. de espelhos pequenos, diversas amostras no valor de 10\$, uma caixa contendo 12 kilgr. de quadros pequenos, cinco despertadores pequenos de metal, seis kilgr. de obras de vidro de côr n. 1, uma mala de couro até 60 centímetros, quatro kilgr. de bolças para costura, tres kilgr. de aparelhos de louça n. 6, 1.900 de caixas de madeira para joias, cinco kilgr. de crinoline em peça, quatro kilgr. de bijouteria de cobre e suas ligas, duas duzias de ceroulas de meia de algodão, duas duzias de canivetes pequenos, 9,5 duzias de tesouras até 16 centímetros, 1,5 dita de thesouras de mais de 16 centímetros.	655\$110
<i>Ccareense</i>	22.439	»	Uma caixa com 27 kilgr. de obras de ferro batido pintado, seis kilgr. de roupa feita de alpaca, um kilgr. de cintos de seda, 12 chapéus de feltro para cabeça, 12 bengalias de madeira, dous kilgr. de obras de borraça no valor de 5\$, e uma caixa com amostra de ferragem no valor de 50\$000.	557\$220
<i>Hildebrand</i>	22.440	»	Uma caixa com 17 kilgr. de harmonicas, uma dita com 10 kilgr. de obras de cobre e suas ligas, 11 kilgr. de obras de folha de Flandres, uma dita com 14 kilgr. de obras de vidro n. 1, dourado, e uma dita com seis relógios no valor de 42\$000. . . .	207\$390
<i>Dominis</i>	22.441	»	Uma caixa com 33 duzias de leques ordinarios de papel, uma dita com 10 kilgr. de machinas e utensis e uma dita com 26 kilgr. de lanternas de papel para illuminação	194\$400

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Hildebrand</i>	22.442	Alberto Frend & C.	Uma caixa com 28 kilgr. de peças de louça n. 6 e uma dita com 53 kilos de peças de louça n. 2	137\$510
<i>Fluminense</i>	22.492	Costa Mourão & Figueiredo.	Um fardo com 50 kilgr. de tapetes de lã	115\$510
<i>Paraense</i>	22.511	Luiz Augusto Serai-va & C..	Uma caixa com 21 kilgr. e 700 grammas de alpacas de la e algodão	213\$920
<i>Origem.</i>	22.517	Almeida, Sobrinhos & C..	Duas caixas com 263 kilgr. dem orim de algodão estampado e uma dita com 122 kilgr. de morim de algodão estampado	1:594\$680
<i>Theresina.</i>	22.520	Santos Junior & C.	Duas caixas com 238 kilgr. de morim de algodão estampado	983\$550
<i>Cearense</i>	22.581	Eurico Turri.	Uma caixa com 93,5 kilgr. de tecido de seda e algodão.	2:990\$960
<i>Obidense</i>	22.607	Robert S. Hermann.	Uma caixa contendo 111 kilgr. de casemiras de lã pura, singela, 14 kilgr. de merinó de lã pura, 10 kilgr. de flanela de lã, 50 kilgr. de metim e 73 kilgr. de metim lustroso	1:820\$090
<i>Sobralense.</i>	22.608	Samuel & C.	Uma caixa com 24 kilgr. de retroz de seda	115\$350
<i>Dunstan</i>	22.600	Albino Francisco Pe-reira & C.	Uma caixa com 12 cadeiras sem braços, duas ditas com braços, duas ditas com braços e balanço, e um sofá grande, tudo de madeira ordinaria	216\$190
»	22.610	»	Uma caixa com 12 cadeiras sem braços, duas ditas com braços, duas ditas com braços e balanço, um sofá e dous consolos, tudo de madeira ordinaria.	216\$190
»	22.611	»	Uma caixa com 12 cadeiras sem braços, duas ditas com braços, duas ditas com braços e balanço, um sofá grande e dous consolos de madeira ordinaria.	216\$190
<i>Obidense</i>	22.612	M. J. Cardoso & C.	Uma caixa com 12 kilgr. de roupas feitas de algodão enfeitadas no valor de 74\$900, dous kilgr. de crenoline em peça, 1.700 grammas de fitas de seda, 500 grammas de gravatas de seda, quatro kilgr. de pinceis de cabelo para barba, 12 kilgr. de bonecas de borracha, quatro kilgr. de	

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
			vasos do vidro n. 1, quatro ⁹ / ₁₂ tesouras para unhas e uma e meia duzia de camisas de ponto de meia de algodão	311\$170
<i>Hildebrand</i>	22.636	S. Aguiar & C. . .	Duas caixas com duas secretárias grandes para homem, de madeira ordinaria, e duas cadeiras de madeira ordinaria com assento de palhinha e com braços	441\$010
<i>Ccarencense</i>	22.637	S. Castro & C. . .	Uma caixa com 30 kilgr. de porcelana n. 5	41\$300
»	22.638	»	Uma caixa contendo 49,5 kilgr. de colchetes de cobre, 1.490 grammas de flores artificiaes, 560 grammas de véos de filô de algodão, um par de sapatos de couro até 22 centímetros, dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros, um par de botinas de lã, 300 grammas de lenços de seda, seis duzias de camisas de flanela de lã, nove kilgr. de caixinhas de papelão para costura com preparos e musicas, oito leques toscos de madeira ordinaria, uma duzia de camisas de moia de algodão, quatro kilgr. de barbatanas de balça e quatro kilgr. de perfumarias	618\$120
<i>Theresina</i>	22.639	»	Uma caixa contendo 21 duzias de camisas de algodão bordadas no valor de 500\$ e cinco duzias de anagoas de tecido de algodão, bordadas, no valor de 200\$000	557\$630
<i>Fluminense</i>	22.640	»	Uma caixa contendo 30 duzias de camisas de meia de algodão, uma dita com bonecas não especificadas e uma dita com bonecas de borracha.	768\$030
<i>Origem</i>	22.642	»	Uma caixa contendo 43 kilgr. de panno de algodão adamascado e 40 kilgr. de creguela de linho lisa, até seis fios e cinco milímetros. . . .	208\$850
<i>Fluminense</i>	22.643	La Rocque & C. . .	Duas caixas com flores artificiaes em ramos no valor de 260\$900	420\$080
<i>Obidense</i>	22.646	Romariz, Pinho & C.	Uma caixa com 109 kilgr. de morim de algodão estampado, uma dita com 75 kilgr. de morim de algodão estampado e 41 kilgr. de setinetas de algodão lisas	972\$140
»	22.647	»	Uma caixa com cinco duzias de camisas de algodão, uma dita com 2,50 de flores artificiaes e 1,80 grammas de véos de filô de seda	792\$820

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Fluminense</i>	22.651	Remariz, Pinho & C.	Uma caixa com 65 kilgr. de alpaca de lã e algo lão, 15 kilgr. de alpacas de lã com mescla de seda	753\$870
<i>Obidense</i>	22.653	Julio Lambert & C.	Uma caixa com 14 kilgr. de morim de algodão estampado, 12 kilgr. de baptistes, 11 kilgr. de setinetas de algodão lisas e 7 1/2 kilgr. de cassas de lã com mescla de seda	271\$170
<i>Cearense</i>	22.655	»	Uma caixa com 130 kilgr. de morim de algodão estampado e 54 kilgr. de setinetas de algodão lisas	816\$190
<i>Origem</i>	22.659	Samu I & C. . . .	Uma caixa com 175 kilgr. de morim de algodão estampado	723\$319
<i>Santarens</i>	22.665	Velloso Barreto & C.	Uma caixa com 40 kilgr. de flanela de lã e algodão	189\$100
<i>Theresina</i>	22.672	Elias Serfaty & Hermano	Uma caixa contendo 3 kilgr. de gravatas de seda, 4 kilgr. de fitas de seda, 30 duzias de camisas de algodão lisas, e 33 kilgr. de setinetas de algodão, lisas	1:059\$760
<i>Obidense</i>	22.699	Samuel & C. . . .	Uma caixa contendo 12 duzias de pares de meias de algodão, 130 grammas de vãos de filô de seda e 180 grammas de fiôres artificiaes de papel	216\$749
»	22.695	Ferrão Borges & C.	Uma caixa com 57 kilgr. de tiras bordadas de morim de algodão. . . .	1:529\$900
<i>Cearense</i>	22.693	»	Uma caixa com 87 kilgr. de casimira de lã singla	972\$840
<i>Hubert</i>	22.697	Abilio A. da Silva	Tres caixas com a differença de 10 kilgr. de morim de algodão estampado	453\$420
<i>Cearense</i>	22.793	Antonio Vieira dos Santos & C. . . .	Uma caixa contendo 90 grammas de ouro em obras simples, 180 grammas de prata em obras simples e um kilgr. de caixas para joias. . . .	77\$670
<i>Anselm</i>	22.795	Sulzer & C. . . .	Uma caixa com 60 kilgr., de tecidos abertos de algodão	405\$539
»	22.796	»	Uma caixa com 93 kilgr. de tecidos abertos de algodão.	809\$330
»	22.797	»	Doas caixas com 319 kilgr. de morim de algodão branco e uma dita com 128 kilgr. de morim de algodão branco	1:102\$390
»	22.798	»	Um fardo com 268 kilgr. de creguela de linho	333\$600

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Origem.</i>	22.802	Guilherme Guimarães & C.	Tres caixas com um guarda roupa de madeira ordinaria, um toilette de madeira ordinaria com commoda, espelho e pedra e um psyché de madeira ordinaria, sem gavetas	227\$720
»	22.803	»	Uma caixa com uma cama de madeira ordinaria para casal e duas cadeiras de madeira ordinaria.	65\$040
<i>Basil</i>	22.827	FerreiraValente & C.	Uma caixa com dous kilgr. de essencias artificiaes	43\$050
<i>Origem.</i>	22.842	J. A. Santos.	Uma caixa com 72 chapéos de feltro de lã, simples	319\$100
»	22.848	Pereira Mendes & C.	Uma caixa com 65 kilgr. de rendas de algodão	1:748\$980
»	22.849	»	Uma caixa com 42 kilgr. de merinó de lã	407\$320
<i>Basil</i>	22.850	»	Uma caixa com 45 duzias de escovas para dentes	180\$100
<i>Anselm.</i>	22.853	Carradas & C.	Uma caixa com 210 kilgr. de morim de algodão estampado, duas ditas com 435 kilgr. de morim de algodão branco e um fardo com 147 kilgr. de riscado de algodão entaçado	2:304\$050
<i>Origem.</i>	22.855	»	Tres caixas com 488 kilos de morim de algodão estampado	2:016\$680
<i>Horatio</i>	22.856	Moreira dos Santos & C.	Uma caixa com seis relógios de ouro para algibeira, uma dita com 300 grammas de ouro em obras de ourives simples e 10 kilgr. do impressos de uma cor	227\$800
<i>Basil</i>	22.859	Santos Junior & C.	Uma caixa com 15 duzias de camisas de morim de algodão	30\$410
<i>Origem.</i>	22.860	»	Uma caixa com 1800 grammas de obra de ponto de malha de lã, não especificado	18\$710
»	22.865	Vidal Costa & C.	Tres caixas com 326 kilgr. de morim de algodão estampado	1:397\$220
»	22.873	José Antonio de Pinho & C.	Uma caixa com 30 duzias de camisas de meia e uma dita com 20 duzias de camisas de algodão	720\$530
»	22.874	Corrêa da Silva & C.	Uma caixa com 147 kilgr. de morim de algodão estampado e uma dita com 143 kilgr. de metim de algodão branco	960\$310

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Santarense</i>	22.886	João Costa & C.	Um fardo com 207 kilgr. de alcatifas e tapetes de linho	675\$220
»	22.887	»	Um fardo com 260 kilgr. de alcatifas e tapetes de linho	815\$100
»	22.888	»	Um fardo com 153 kilgr. com alcatifas e tapetes de lã	481\$230
»	22.889	»	Um fardo com 117 kilgr. com alcatifas e tapetes de linho e 94 kilos com alcatifas e tapetes de lã	722\$110
<i>Theresina</i>	22.898	Alves Dias & C.	Uma caixa com 67 kilgr. de tecidos de phantasia	533\$450
»	22.899	»	Uma caixa com 11 kilgr. de rendas de algodão, 14 kilgr. de tiras bordadas de algodão e duas duzias de pares de meia de algodão	682\$300
»	22.900	»	Uma caixa com 66 kilgr. de lenços de morim, uma dita com 192 kilos de morim branco de algodão	746\$520
<i>Santarense</i>	22.902	J. Ramos & C.	Uma caixa com 104 chapéus de feltro de lã	458\$790
<i>Theresina</i>	22.932	B. Antunes & C.	Tres caixas com 221 kilgr. de morim de algodão estampado	913\$130
»	22.933	»	Uma caixa com 128 kilgr. de flanela de algodão estampado.	520\$050
<i>Cyrl</i>	22.940	Oliveira Silva & C.	Uma caixa com 7,5 kilgr. de lenços de linho, 8 kilgr. de lenços de linho, 13 kilgr. de morim branco de algodão, 28 kilgr. de roupas feitas de panno de algodão felpado e 31 kilgr. de panno de algodão felpado	538\$570
<i>Santarense</i>	22.943	Francisco Galencio da Costa & Fiches	Uma caixa com 93 kilgr. de morim de algodão estampado	335\$900
»	22.944	Os mesmos.	Quatro caixa com 381 kilgr. de morim de algodão estampado	1:617\$930
»	22.920	J. Pinto & C.	Uma caixa com 96 kilgr. de casimira de lã, singela	1:101\$030
<i>Theresina</i>	22.951	S. Castro & C.	Uma caixa com 85 kilgr. de riscado de algodão entrançado, 43 kilgr. de riscado de algodão lavado e uma com 89 kilgr. de morim de algodão entrançado	799\$630
<i>Origem</i>	22.953	»	Uma caixa com 50 duzias de camisas de meia de algodão	531\$130

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
Cearense . . .	22.956	La Roque & C . . .	Uma caixa com 12 cadeiras de madeira sem braços, com assento e encosto de palha, duas cadeiras de braços com encosto e assento de palha, duas ditas de balanço com braços e assento e encosto de palha, um sofá pequeno, dois consolos até 80 centímetros de comprimento.	180\$900
Theresina . . .	22.968	José Luiz de Freitas & C	Tres caixas com 432 kilgr. de morim de algodão branco e uma dita com 99 kilos de lenços de morim de algodão	1:475\$920
Origem . . .	22.969	»	Tres caixas com 272 kilgr. de morim de algodão estampado.	1:124\$100
Theresina . . .	22.994	Correia de Miranda & C	Uma caixa com 66 kilgr. de setinetas de algodão lisas.	310\$770
» . . .	22.995	»	Uma caixa com 37 kilgr. de lenços de algodão e 18 kilos de chales de lã de ponto de malha.	357\$160
» . . .	22.996	»	Uma caixa com 115 kilgr. de metim de algodão lustroso, 23 kilos de cassas de algodão, 73 kilos de tecidos abertos de algodão, 13 kilos de lenços de morim de algodão e 11 kilgr. de brim de linho e algodão.	1:176\$040
Lanfranc . . .	22.999	Farias & Nogueira .	Uma caixa com 51 kilgr. de flanela de lã entrançada e 31 kilos de flanela de lã lisa.	614\$110

Novembro de 1896

Hubert . . .	41.053	Calheiros & C . . .	59 barris com 920 kilgr. de banha e 59 caixas com 2.709 kilos de banha e 100 barris com toucinho em salmoura	2:421\$500
» . . .	41.460	Cunha Muniz & Gouveia	200 barris com 6.050 kilgr. de toucinho salgado	1:851\$000
» . . .	41.537	J. V. de Oliveira & C	16 caixas com 760 kilgr. de machinas de costura	246\$080
» . . .	41.915	José Amando Mendes	1.417 taboas de pinho branco medindo 48 metros cubicos de comprimento.	631\$680
Theresina . . .	43.017	João Maria Pimentel & C	Uma caixa com 64 kilgr. de merinó de lã e algodão.	778\$850
Laura . . .	43.026	Antonio dos Santos Cardoso & C . . .	10 fardos com 2.410 kilgr. de aniagem de linho lisa.	2:240\$180

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Hubert.</i>	43.034	Carvalho Silva & C.	Duas caixas com duas bycicletas no valor per factura de 200\$00).	143\$850
<i>Obidense.</i>	43.041	Moreira dos Santos & C.	Uma caixa contendo 13 duzias de lunetas com aros de tartaruga, quatro ditas de dita com aros de prata dourada, duas duzias de oculos com aros de aço, quatro oculos de alcance de mais de 50 centimetros, dois ditos até 10 centimetros, um kilgr. e 400 grammas de obras de christofle prateado e uma duzia de oculos com feixos de ouro	541\$310
»	43.045	J. Pinto & C.	Uma caixa com 87 kilgr. de casemira de lã singela	972\$690
»	43.077	Salzer & C.	Uma caixa com 195 kilgr. de morim de algodão estampado.	483\$880
»	43.241	A. E. de Freitas & C.	Uma caixa com 20 duzias de camisas de meia de algodão e 60 kilgr. de botões de osso	263\$330
<i>Dunstan.</i>	43.332	Alves de Souza & Ferreira.	Uma caixa com 25 duzias de camisas de algodão, 2.750 grammas de cintos de algodão e 5.230 grammas de cintos de seda	719\$280
<i>Madeirense.</i>	43.339	Francisco Gaudencio da Costa & Filhos.	Uma caixa com 30 duzias de ceroulas de algodão	533\$780
<i>Clement.</i>	43.310	»	Uma caixa com 10 kilgr. de pentes de borracha, 20 duzias de camisas de meia de algodão, 39 kilgr. de espe-lhos pequenos e 29 kilgr. de botões de osso com furos	351\$930
<i>Obidense.</i>	43.428	Corrêa de Miranda & C.	Uma caixa com 18.400 grammas de tiras bordadas de algodão.	493\$730
<i>Sobralense.</i>	43.431	M. Fonseca	Uma caixa com 5.400 grammas de casemira de lã, singela	66\$700
<i>Aliz.</i>	43.411	Hughes & Cabral.	Uma caixa com duas duzias de collarinhos de linho, duas duzias de punhos de linho, duas duzias de camisas de algodão, quatro duzias de bengalas de madeira com castão de metal ordinario e seis kilgr. de bijouteria de cobre e suas ligas	173\$950
<i>Obidense.</i>	43.412	Ferreira Valent & C.	Uma caixa com 10 kilgr. de essencias artificiaes.	63\$150

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Obidense</i>	43.477	Ferreira de Oliveira & Sobrinho.	Duas caixas com 170 kilgr. de morim de algodão estampado.	730\$510
»	43.481	S. Castro & C.	Uma caixa contendo: 2.800 grammas de bijouteria de aço, 4.000 grammas de cintos e suspensorios de borracha cobertos de algodão, 12 pares de sapatos de tecidos de seda de mais de 22 centímetros, tres kilgr. de filó de algodão, 11.300 grammas de crepe de lã, 4,5 de papel para desenho, 2.300 grammas de bonecas de arminho para pós, uma duzia de leques toscos de papel, 2.300 grammas de fita de seda, 13.600 grammas de tecidos de seda, 1,5 kilgr. de obras de zinco simples, dous kilgr. de pentes de marfim e quatro kilgr. de perfumarias.	1:443\$600
»	43.482	»	Uma caixa contendo 17,5 kilgr. de cambraia de algodão, 67 kilgr. de cadarços de algodão e 9,5 kilgr. de retroz de seda.	381\$510
»	43.490	Hughes & Cabral	Uma caixa contendo 3,5 duzias de camisas de tecido de algodão, dous kilgr. de perfumaria, 2,5 kilgr. de brinquedos para crianças e 600 grammas de cestas de vime para costura.	90\$770
»	43.493	Romariz, Pinh. & C.	Uma caixa com 40 duzias de camisas de meia de algodão e 10 duzias de camisas de tecido de algodão lisas.	627\$410
»	43.499	»	Uma caixa contendo 16,5 kilgr. de cordas de tripa para instrumentos, aiás 20 kilgr., 12 côrtes de tecido de lã (merinó) enfeitados, pesando 9,5 kilgr. no valor de 243\$000.	390\$750
»	43.500	»	Uma caixa com 45 vestimentas de cambraia de algodão enfeitadas para baptisado, pesando 6 kilgr. no valor de 256\$600.	204\$600
»	43.525	Pedro G. de Freitas.	Uma caixa com 2.980 grammas de coberturas de seda para chapéos de sol e 3.520 grammas de coberturas de tecido de seda e algodão para chapéos de sol.	305\$330
<i>Cyril</i>	43.529	Serafim Ferreira de Oliveira & C.	Uma caixa com 63 kilgr. de cambraia de algodão e 110 kilgr. de brim de linho entrançado.	1:003\$210
<i>Dunstan</i>	43.546	S. Brocklehurst & C.	Tres caixas com 33 cadeiras sem braços, seis cadeiras com braços,	

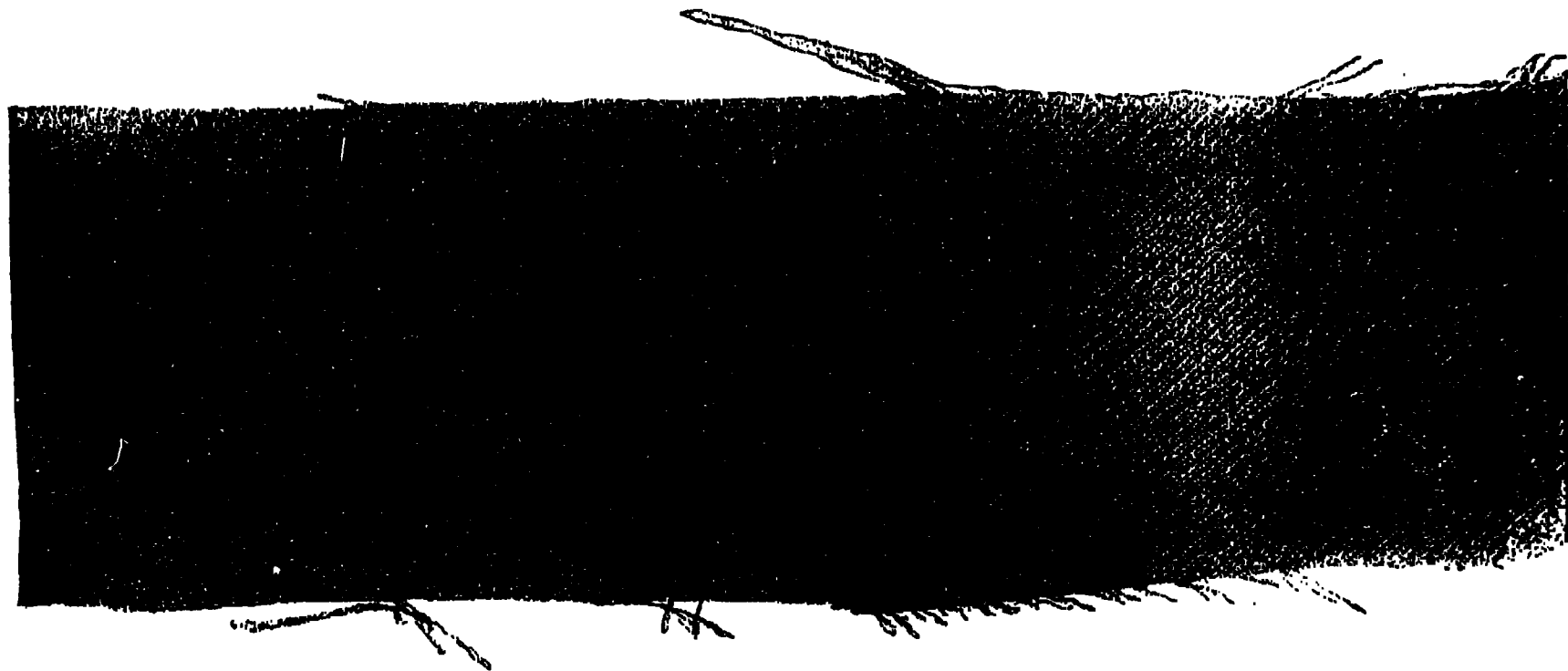
NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
			seis ditas de balanço com braços, seis consolos até 80 centímetros, tres sofás e tres mesas para meio desala, tudo de madeira ordinaria, quatro caixas contendo seis pedras marmores ovaes de 50 centímetros de comprimento e tres pedras marmores ovaes de 80 centímetros de comprimento.	560\$500
<i>Manauense</i>	43.569	Guilherme Guimarães & C.	Uma caixa com 18 cadeiras de madeira ordinaria com braços e balanço e uma dita com 12 cabides grandes de madeira ordinaria	404\$490
<i>Gregory</i>	43.631	Ferreira Cruz & C.	28 fardos com 14.308 kilgr. de fio de juta simples, para trama ou urdidura, cru	263\$480
<i>Manauense</i>	43.700	Alves de Souza & Ferreira	Uma caixa com 29 kilgr. de suspensorios de algodão lisos e 4.810 grammas de bijouteria de cobre.	317\$000
<i>Dominic</i>	43.701	Amazon Steam Navigation Compagnie.	25 amarrados com 623 metros de remos de madeira	186\$900
<i>Origem</i>	43.701	Diniz Mendes & C.	Duas caixas com 246 kilgr. de morim de algodão estampado e um fardo com 178 kilgr. de panno de algodão cru.	1:291\$460
<i>Hubert</i>	43.710	Diniz Mendes & C.	Quatro caixas com 710 kilgr. de brim de algodão entrançado	1:751\$780
<i>Obidenc</i>	43.744	Ferrão Borges & C.	Uma caixa com 100 duzias de camisas de meia de algodão	1:067\$350
"	43.769	Luiz Serodio & C.	Uma caixa com 100 grammas de ouro em obras, 1.820 grammas de prata em baixelas, 730 grammas de prata em obras de ourives e 2.4 kilgr. de obras de vidro n. 2, para outros usos	240\$890
<i>Justin</i>	43.788	Albert Frenck & C.	Uma caixa com 18 cadeiras de canna da India, com braços e seis ditas, dito, sem braços.	474\$440
<i>Ccareense</i>	43.815	Pacheco Borges & C.	10 fardos com 2.680 kilgr. de aniagem de juta	3:995\$550
<i>Gregory</i>	43.871	Botelho & Aguiar	Uma caixa com 40 duzias de camisas de meia de algodão	427\$000
<i>Dunstan</i>	43.937	Alves de Souza & Ferreira	Uma caixa com 10 duzias de camisas de meia de lã e 10 duzias de camisas de meia de lã ou flanela.	591\$680
<i>Origem</i>	43.943	Correia de Miranda & C.	Uma caixa com 9,5 kilgr. de tecidos de fantasia, de algodão.	76\$600

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Dunstan</i>	43.999	Oliveira Pinto & C.	Uma caixa com 20 kilgr. de lenços de algodão e duas ditas com 345 kilgr. de cobertores de algodão, ordinarios	545\$290
<i>Cyrl</i>	44.010	S. Castro & C.	Uma caixa com 20 kilgr. de rendas de algodão	891\$430
<i>Dunstan</i>	44.011	»	Uma caixa com 144 duzias de escovas de cabelo para dentes, 18 enxovas de cambraia de algodão para crianças, no valor de 70\$, 0,540 grammas de flores em grinaldas, 6,5 kilgr. de cadarços de algodão, 2.600 grammas de carteiras de couro e 890 grammas de linha em meçadas .	465\$380
»	44.024	Julio Lambert & C.	Uma caixa com 15 kilgr. de merinó de lã, lavrado	145\$590
<i>Obidense</i>	44.025	»	Uma caixa com 8 kilgr. de merinó de lã com mescla de seda e 15 kilgr. de flanela de lã, lisa.	177\$350
»	44.033	Samnel A. Benchemol	Uma caixa com 73 kilgr. de casemira de lã, singella	816\$200
<i>Dunstan</i>	44.042	J. A. Ferreira da Silva & C.	Uma caixa com 9.200 grammas de fitas de seda.	367\$920
»	44.043	»	Uma caixa com 35 duzias de camisas de meia de algodão	373\$610
<i>Origem.</i>	44.082	V. Coqueiro & C.	Uma caixa com 11 kilgr. de fitas de seda	439\$880
»	44.088	S. Castro & C.	Uma caixa contendo 14 kilgr. de morim de algodão estampado, 11 ditos de tecidos de fantasia de algodão, 5,5 ditos de cassa baptiste com mescla de seda, 30,5 ditos de flanela de algodão entrançada.	323\$800
<i>Granjense</i>	44.096	Manoel R. de Oliveira & C.	109 barris com 3.200 kilgr. de toucinho em salmoura.	960\$000
<i>Dunstan</i>	44.099	Barros & Almeida	Uma caixa com 30 duzias de camisas de meia de algodão	320\$100
<i>Hilary.</i>	44.103	Oliveira Silva & C.	Uma caixa com 5.800 grammas de gravatas de seda	237\$670
<i>Origem.</i>	44.117	Silva Kaulfuss & C.	Duas caixas com 315 kilgr. de morim de algodão estampado.	1:301\$930
<i>Obidense</i>	44.119	Tavares Cardoso & C.	Uma caixa com 60 kilgr. de roupas feitas de brim de algodão	205\$880
<i>Granjense</i>	44.142	Moreira da Silva & C.	50 barris com 1.600 kilgr. de toucinho em salmoura,	480\$000

NOME DO NAVIO	NUMERO DE DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DEREITOS PAGOS
<i>Origem.</i>	44.160	Ernesto Gerhardt	Uma caixa com 25 kilgr. de gregas de algodão	208\$280
<i>Hilary.</i>	44.202	Luiz Travassos da Rosa.	Uma caixa com 97 kilgr. de morim de algodão estampado.	412\$010
<i>Hubert.</i>	44.206	Bium Frères & C.	Um fardo com 187 kilgr. de panno de algodão cru, entrançado.	288\$650
<i>Origem.</i>	44.212	S. Ferreira & Salgado	Uma caixa contendo: 12 cadeiras de madeira ordinaria com assento e encosto de palha, duas ditas, dito, com braços idem, duas ditas de dito de balanço idem e com braços, um sofá de dito, idem.	167\$420
»	44.218	Barros & Almeida	Uma caixa com 42 kilgr. de tecidos abertos de algodão e 53 kilgr. de perfumarias	688\$210
»	44.220	»	Uma caixa com 137 kilgr. de morim de algodão estampado.	566\$180
<i>Ther.sina.</i>	44.244	Castro, Matta & Irmão	50 caixas com 425 kilgr. de cidra.	391\$500
<i>Dunstan.</i>	44.236	José Mendes Leite & C.	Uma caixa com requifes de lã pezando 28 kilgr. e 14 kilgr. de gregas de algodão	388\$220
<i>Dominic.</i>	44.254	Corrêa de Miranda & C.	Duas caixas com 18 velocipedes para criança no valor de factura de 197\$000	988\$750
»	44.255	»	Duas caixas com 30 velocipedes para criança no valor da factura de 173\$000	86\$000
<i>Obidense.</i>	44.260	»	Uma caixa com quatro kilgr. de morim de algodão bordado	1188\$100
<i>Jaine Mi.</i>	44.230	Coelho Cruz & C.	10 caixas com 90 kilgr. de cidra e 20 ditas com 170 kilgr. de whisky	438\$000
<i>Hubert.</i>	44.275	J. V. de Oliveira & C.	50 caixas com 600 cadeiras de madeira ordinaria cortadas, com assento de pão sem braços.	753\$750
<i>Cranjens.</i>	44.355	G. de Araujo & C.	50 barris com 1440 kilgr. de toucinho em salmoura.	432\$000
<i>Obidense.</i>	44.387	Bum Frère & C.	Duas caixas contendo mais oito kilgr. de morim de algodão estampado	36\$310
<i>Dominic.</i>	44.437	R. F. Sears & C.	20 volumes contendo diversos moveis e objectos uzados no valor official de 836\$740	426\$440

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DEBITOS PAGOS
<i>Hubert</i>	45.432	Velloso Barreto & C.	Duas barricas com fio de algodão torcido pesando 180 kilgr.	105\$150
"	44.437	R. F. Sears & C.	Uma caixa com dois relógios no valor da factura de 28\$12	11\$110
<i>Origem.</i>	44.482	Emilio Pener.	Uma caixa contendo 10 kilgr. de essencias artificiaes, seis frascos com 5.400 grammas de essencias artificiaes, quatro ditos com um kilgr. de essencia não especificada, uma lata com 65 kilgr. de pellica sem pello, uma dita com quatro kilgr. de tintura não especificada e 10 kilgr. de estanho em laminas	121\$820
<i>Paraense</i>	44.405	B. A. Antunes & C.	50 barris contendo os mesmos 80 kilgr. de toucinho em salmoura	31\$200
<i>Hilary</i>	44.514	J. T. Pereira & C.	6.000 taboas de pinho medindo 235 metros cubicos.	3.022\$100
<i>Dunstan</i>	45.518	F. J. Santos & C.	Uma caixa com duas duzias de ventarolas de seda.	32\$330
<i>Gregory.</i>	44.520	S. Castro & C.	Uma caixa com 30 kilgr. de alpaca de lã com mescla de seda.	378\$200
<i>Obidense</i>	44.530	M. Sinay & C.	Uma caixa com 71 kilgr. de morim de algodão estampado, com preparo de cambraia.	313\$780
<i>Gregory.</i>	44.513	Aloipho M. de Lima	Uma caixa contendo 19 kilgr. de setinetas de algodão e 34 kilgr. de cambraia de algodão.	273\$160
"	44.550	José Luiz de Freitas & C.	Uma caixa com 116 kilgr. de morim de algodão estampado.	641\$200
<i>Dunstan</i>	44.555	La Roque & C.	Uma caixa com 18 bancos de madeira ordinaria com assento de palha no valor da factura de 101\$ e 12 cadeiras de madeira ordinaria com braços, com assento e encosto de palha	220\$150
<i>Anselm</i>	44.572	Ferreira Valenti & C.	Uma caixa com 4.200 grammas de essencias artificiaes	25\$510
<i>Jaime Mir.</i>	44.621	Bentz & Campos.	30 caixas com 270 kilgr. de cidra.	243\$000
<i>Dunstan</i>	44.675	J. Pinto & C.	Uma caixa contendo nove kilgr. de gravatas de seda	360\$010
<i>Origem.</i>	44.637	Ferrão Borges & C.	Duas caixas com 102 kilgr. de morim de algodão estampado e 115 kilgr. de morim de algodão estampado avariado (abatimento de 60 % liquido) 58 kilgr.).	971\$730
<i>Gregory.</i>	44.635	Gaspar Martins & C.	Uma caixa com 62 kilgr. de setinetas de algodão lisa.	320\$110

NOME DO NAVIO	NUMERO DO DESPACHO	NOME DO NEGOCIANTE	VOLUMES E MERCADORIAS	IMPORTANCIA TOTAL DOS DIREITOS PAGOS
<i>Hubert.</i>	44.697	Ferreira de Oliveira & Sobrinho.	Uma caixa com 74 kilgr. de riscado lavrado de algodão.	307\$260
»	44.698	»	Uma caixa com 95 kilgr. de fustão lisos de algodão.	394\$690
<i>Anselm.</i>	44.702	Luiz Travassos da Rosa.	Uma caixa com 54 kilgr. de fianella de lã, lisa.	277\$130
<i>Obidense</i>	44.828	Blum Frères & C.	Uma caixa com 45 kilgr. de morim de algodão estampado.	186\$010
<i>Hilary</i>	44.892	J. Cavallero & C.	1.000 taboas de pinho medindo 39 metros cubicos.	513\$240
<i>Gregory</i>	44.903	Teixeira de Mesquita & C.	Duas caixas com 252 kilgr. de morim de algodão estampado.	1:041\$530
»	44.908	Carrados & C.	Duas caixas com 60 duzias de camizas de algodão.	1:202\$250
<i>Hildebrand</i>	44.928	Companhia Urbana de E. de F. Paranaense.	20 rodas para bonds no valor de 465\$190.	107\$070
<i>Anselm.</i>	44.990	Almeida Martins & C.	Uma caixa com 49 kilgr. de cazimiras de lã e algodão e 25 kilgr. de botões de massa.	496\$540
<i>Hubert.</i>	45.000	Romariz Pinho & C.	Cinco caixas com 755 kilgr. de riscado de algodão entranchado.	1:863\$530
»	45.076	Vidal Costa & C.	Quatro fardos com 524 kilgr. de panno de algodão cru, entranchado.	809\$090
<i>Dehania</i>	45.102	Figueiredo Junior & C.	16 grades com 1.226 kilgr. de garrafas de vidro ordinario escuro sem rolha e sem bocca esmerilhada.	122\$600
<i>Hubert.</i>	45.584	J. M. Soares & C.	Seis caixas com 1.113 kilgr. de riscado de algodão entranchado.	2:746\$650
»	45.622	Corrêa da Silva & C.	Duas caixas com 464 kilgr. de riscado de algodão entranchado.	1:145\$040
»	46.401	Almeida Sobrinho & C.	Duas caixas com 300 chapéus de palha simples, dous fardos com 408 kilgr. de fio de algodão torcido.	758\$180



Fazenda manifestada como tecido de lã, facturada como cassineta, e despachada como brim de algodão

N. 376. — Alfandega do Pará, 14 de agosto de 1897.

O jornal *A Provincia do Pará*, que se publica nesta Capital, em uma local do dia 24 de julho ultimo, disse que o vapor inglez *William Annig*, ao sahir deste porto, no dia 18, para o de Cuba, seguindo o rumo de mar, ao enfrentar com a ilha Tatuoca, desviou em direcção á bahia de Santo Antonio, approximando-se muito da olaria « Pedreira, » onde esteve parado alguns minutos, tomando depois a direcção anteriormente seguida.

O guarda-mór interino, ao participar-me o occorrido, informou-me que tendo interrogado sobre o facto o pratico da barca allemã *F. Luncher*, que entrou no referido dia 24, lhe respondeu que tinha encontrado o mencionado vapor inglez, e que é costume os vapores e navios pararem antes de chegar á villa do Mosqueiro, para fazer aguada, pois a agua aqui no porto é cheia de materias em decomposição e impropria para beber.

Por officio sob n. 351, de 27 de julho findo, pedi informações a respeito, ao director da Praticagem da Barra, que m'as prestou, em officio de 31 do mesmo mez, cuja cópia, junto vos apresento.

Acho conveniente, para acautelar os interesses da Fazenda Nacional, no caso de que se trata, destacar-se um guarda para seguir a bordo das embarcações estrangeiras até Salinas e dahi regressar na primeira embarcação, que demandar este porto ; mas, para isso, é de necessidade a criação de um posto fiscal naquella localidade, distante cento e tantas milhas da capital.

Com o augmento de 12 guardas, que fizessem esse serviço, conjuntamente com os praticos da barra, conseguiríamos este importante melhoramento, pela vossa valiosa intervenção.

Deste modo não se reproduzirão esses factos, que importam em contravenção das leis fiscaes, prevenindo o contrabando.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Alexandre Affonso da Rocha Sattamini, em Commissão do Ministerio da Fazenda.

O inspector, *Leandro Ferreira Campos*.

Associação da Praticagem da Barra do Pará, 31 de julho de 1897. — Ao Sr. inspector da alfandega. Tendo estado fóra, em serviço, o pratico Olyntho de Souza, só agora posso responder ao vosso officio de 27 do corrente.

Pela informação que me deu o pratico, e que junto por cópia, vereis que o vapor inglez *William Annig* desviou-se um pouco do rumo que seguia para aproveitar melhor agua, afim de abastecer os seus tanques e que nunca esteve parado e sim navegando sempre a quarto de força.

Devo dizer-vos que realmente é costume antigo os navios fazerem aguada nas proximidades do Mosqueiro, e para isso diminuem a maré, em altura conveniente, de modo a terminarem esse serviço, justamente naquellas proximidades, pois dali em diante a agua se torna má.

Com o que venho de dizer-vos, julgo ter satisfeito o que desejais, entretanto, estou prompto a prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos que julgardes precisos.

Saude e fraternidade.

Antonio Delfin Silva Guimarães, capitão-tenente, director.

Confere.— 3.^a secção da Alfândega do Pará, 14 de agosto de 1897.— O 2.^o escripturario, *José C. Clemente A. Cunha*.— Conforme.

O chefe, *Ernestino J. T. Damasceno*.

N. 221.— Alfândega do Pará, 23 de abril de 1897.

Participo-vos que o Sr. vice-consul dos Estados-Unidos do Brazil em Iquitos me enviou pelo officio n. 48, de 1 deste mez, um exemplar do jornal *El Registro Oficial*, sob n. 35, publicado na cidade de Iquitos, Republica do Perú, em 26 de março ultimo, no qual se acham publicados diversos documentos referentes a uma denuncia de contrabando de armamento, pertencente ao cidadão boliviano Vacca Diez, alli chegado a bordo do vapor brasileiro *Rio Branco*, e como se prenda essa denuncia ao facto da baldeação da carga do vapor francez *Paranaguá* para o referido vapor nacional *Rio Branco*, neste porto, apresso-me a apresentar-vos, por cópia, a parte desse jornal referente ao assumpto, aguardando para remetter-vos a cópia da denuncia a que se refere o commandante principal da milicia naval de Loreto, que ora solicito do mesmo Sr. vice-consul.

Acabo de participar este facto ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo-lhe um exemplar do mencionado jornal.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Alexandre Affonso da Rocha Sattamimi, presentemente em commissão do Ministerio da Fazenda na Alfândega de Manaus.

O inspector, *Leandro Ferreira Campos*.

El Registro Oficial. Departamento de Loreto. Año III. Iquitos, marzo 26 de 1897. Num. 35. Iquitos, marzo 26 de 1897. Publicamos en el lugar correspondiente de este numero la denuncia oficial, que el Señor Capitán de navio y Comandante Principal de las Milicias Navales

de este Puerto, ha creído de su deber formalizar y elevar al despacho de la autoridad Superior del Departamento.

Es tal la gravedad de los delitos referidos en ese oficio, que se suponen cometidos a bordo del vapor *Rio Branco* de la Compañía Amazonas, que los rumores traslucidos y propalados al respecto, han alarmado, con justicia, á la sociedad entera.

El vulgo ligero é impresionable, siempre, en todos los pueblos del mundo, ha acojido fácilmente, no sólo, como realidad esos delitos, sino aun la calumnia de que el principal de ellos, el contrabando, era protegido por los empleados de Hacienda.

El Commandante Principal de las Milicias ha cumplido con su deber y no podía menos que reproducir las especies que de palabra habia recibido; pero es indudable que su patriotismo lo ha precipitado á una denuncia que, antes de acogerla y formularla, necesitaba por su mismo caracter, seria y aún profunda reflexión sobre su posibilidad.

Hay más: aquella ha sido llevada al conocimiento del Supremo Gobierno ante quién es necesario hacer los debidos esclarecimientos, y con tal objeto, vamos á analizar concienzudamente, aun que á la ligera, tan delicado asunto.

¿Será posible que un vapor que hace su servicio de tránsito del puerto del Pará á este, pueda conducir contrabando, recibiendo, como recibe, su carga de reembarco de la aduana de aquél puerto, que hace estos despachos con todas las formalidades reglamentarias, como se fuera para el consumo de sus plazas? Es imposible, porque esa mercadería es examinada antes de su reembarco.

¿Será posible que Bolivia, que nó está en estado de beligerancia, y que por consiguiente, puede armarse á la vista de todas las naciones, necesite introducir sus armas en calidad de contrabando? No, no es posible, porque tiene en el Pacifico vias comodas y faciles.

¿Podrá suponerse siquiera, que un pesado e numeroso parque de guerra, como el denunciado, pueda ser transportado por la zona montañosa hasta el centro del territorio de aquella nación?

No, no se puede, ni suponer tal conducción de artículos tan pesados por donde no hay caminos, y si enormes distancias.

Luego por lo expuesto, el contrabando de que nos ocupamos, es imposible.

Yá el señor Prefecto habia expedido las ordenes convenientes y prudentiales para la investigación y esclarecimiento de la verdad de tales rumores, aún antes de recibir la comunicacion del Capitán de navio mencionada, obteniendo por unico resultado que solo existian a bordo del expresado *Rio Branco* las armas manifestadas: esto es, 29 rifles Manser y un canoncito de ánima lisa de retro-carga, de 65 centímetros

de largo y tres centímetros y medio de calibre, las que non deben producir alarma, aqui, donde el comercio importa centenares de rifles todos los años.

Este armamento es el que ha dado origen a las ponderaciones y exaltación conseguientes; y nuestro deber nos obliga a calmar las inquietudes causadas en el animo de los hombres amantes de su país, por aseveraciones erroneas que se han hecho sin ninguna reflexion; las que han dado lugar a que saliendo de la reserva consiguiendo a un documento reservado como lo era la comunicacion aludida, nos hayamos ocupado de ella, en guarda de la honorabilidad de las autoridades y empleados de este puerto.

Prefectura. Iquitos, marzo 13 de 1897. — Señor Administrador de la Aduana.

Desde el segundo dia en que fondeó en este puerto el vapor brasileño *Rio Branco*, llegó a mi conocimiento el rumor de que tenia a bordo un contrabando de armas de guerra.

Conociendo la casi imposibilidad de que se pueda cometer este delito en un buque de la compañía de Amazonas, despachado con carga de reembarco por la Aduana del Pará, procuré disipar esa especie que no podia tener mas resultado que despertar inquietudes entre la gente vulgar, y desprestigiar á los empleados de la administracion.

No obstante, convine reservadamente con U. S., como medida precautoria y prudencial que toda la carga del *Rio Branco* se reuniera en los almacenes provisionales, para inspeccionarla prolijamente, y que la visita de fondeo se hiciera del modo más estricto. Entonces recibí un oficio del Comandante Principal de las Milicias Navales de Loreto, dando parte de tener conocimiento por algunos inmigrantes, que el Señor Vacca Diez tenia á bordo del *Rio Branco* un fuerte parque de guerra, compuesto de seiscientos rifles Mauser, alguna cantidad de Winchester, dos canones de retro-carga, una fuerte cantidad de dinamita, más de doscientas cajas de municiones, dos lanchas á vapor, ametralladoras, oficiales de artilleria, ingenieros, etc.

Termina el expresado oficio, pidiendo se nombre una comision especial que pratique un severo reconocimiento de todo el cargamento, á fin de que por omision no pueda resultar el tremendo cargo de traidor á la Patria y tambien, en guarda de nuestros derechos sobre el rio «Madre de Dios». Alarmante es, por demás, el referido oficio cuyo extracto dejo hecho, pero el no puede persuadir-me de que exista un contrabando de articulos tan voluminosos y pesados, donde yo estoy convencido que es imposible, excepcion hecha de objetos pequeños y

valiosos, como alhajas, etc.; siendo, en todo caso, suficiente la vigilancia de la aduana para impedirlo.

Pero como mi prudencia no ha evitado las murmuraciones que se han hecho en diferente sentido, estoy obligado a ordenar de oficio, aun cuando esto no sea necesario, para que la aduana cumpla su deber, que todos los bultos que componen el cargamento del *Rio Branco* se reconozcan prolijamente como ya he dicho á U. S.; que se separen de los demás y se junten los bultos que contengan armas, para inspeccionarlos, yo mismo, con el vista en junta de U. S. y que la diligencia de fondo cuando termine la descarga del *Rio Branco* se pratique del modo más estricto.

Dios guarde á U. S. (Firmado) *Alejandro Rivera*.

Iquitos, marzo 14 de 1897. — Señor Prefecto del Departamento. S. P.

A fin de dar mejor respuesta al oficio de U. S. n. 489, fecha de ayer, sobre el pretendido contrabando de armas, etc; a bordo del vapor *Rio Branco* que actualmente hace su descarga, y tomar en todo caso, las medidas que convenga, ruego á U. S. se sirva ordenar pase á esta aduana la denuncia original que al respecto ha elevado á la Prefectura el Señor Comandante de las Milicias Navales del Departamento; salvo que hallara para ello inconveniente U. S.

Dios guarde á U. S. S. P., *Enrique S. Llosa*.

Iquitos, marzo 14 de 1897. Señor Administrador de la Aduana. Incluyo á U. S. en el presente oficio la denuncia que ha elevado á mi despacho el Comandante de las Milicias Navales de Loreto, sobre el contrabando de guerra que se supone existir á bordo del vapor brasileño *Rio Branco* y que se ha servido U. S. pedir-me por su apreciable oficio de hoy que dejo contestado.

Dios guarde á U. S. — *Alejandro Rivera*.

Comandancia Principal-Milicia Naval de Loreto.

Iquitos, Febrero 27 de 1897. Señor Prefecto y Comandante General del Departamento.

Ha llegado á conocimiento de esta Comandancia Principal, y corroborado por algunos emigrantes españoles, que en el cargamento que conduce el vapor *Rio Branco*, perteniente al Señor Vacca Diez, se en-

cuentran más de 600 rifles Mauser, alguna cantidad de Winchester, dos cañones retro-carga, una fuerte cantidad de dinamita, y más de 200 cajas de munición y varias cajas con herramientas, las que creen sean ametralladoras.

Además de este fuerte parque de guerra, llevan dos lanchas a vapor armadas que deben ser transportadas al *Madre de Dios* y las que en concepto de los emigrantes, montarán las ametralladoras que se supone existen á bordo.

En el personal de empleados que trae el señor Vacca Diez, se encuentran oficiales de artillería, ingenieros y otros.

Como actualmente se encuentran nuestras relaciones con la Republica de Bolivia, bastante complicadas, á tenor de lo que revela la prensa de la Capital, creo prudente y aún obligatorio, el que se practique un severo reconocimiento de la carga indicada, no solo por los empleados de aduana sino por una comisión especial nombrada por U. S. al efecto, y en caso de comprobarse el denuncia, ordenar en el día el deposito oficial de todo articulo de guerra, hasta que el Supremo Gobierno resuelva lo conveniente.

Como empleado de la Nacion, como ciudadano, creo deber mio, el poner en su superior conocimiento, el denuncia indicado, para que se dicten las medidas preventivas del caso, salvando asi, el que por omision, pueda resultar el tremendo cargo, no menor que el de traidor á la Patria.

Dignese U. S. tomar en consideración la presente, y disponer como sea de su agrado, en guarda de nuestros derechos sobre el rio *Madre de Dios*, y de la responsabilidad que pudiera recaer al cuerpo de empleados em esta zona.

Dios Guarde á U. S — S. P. — *F. Enrique Espinar.*

Iquitos, marzo 14 de 1897.

Señor Prefecto del Departamento — S. P. He tenido el honor de recibir el respetable oficio de U. S. n. 48), fecha de ayer, por el que se sirve manifestar-me que el comandante de las Milicias Navales del departamento D. Enrique F. Espinar, ha elevado al digno despacho de U. S. denuncia de existir á bordo del vapor *Rio Branco* de la compañía Amazonas un « fuerte parque de guerra » que viene como contrabando y pertenece al señor doctor Don Antonio Vacca Diez, en tranzito para Bolivia ; me encarga el mayor celo en el reconocimiento de toda la mercadería que conduce el mencionado vapor, asi como en la visita de fondeo que se practique, terminada la descarga ; y el deposito en la Prefectura de los bultos que, conforme al manifiesto presentado, con-

tengan armas á fin de reconocerlos especialmente ; todo no obstante la seguridad que U. S. tiene de ser inaceptable la existencia de tal contrabando. En respuesta, debería limitarme a ofrecer á U. S. el estricto cumplimiento de las medidas que se sirve insinuar ; pero este asunto delicado de suyo y cuya gravedad es incuestionable dado el alto caracter del funcionario que bajo su firma garantiza ; me obliga á tratarlo con la detención consiguiente. U. S. con los altos conocimientos y practica que en el Ramo de Hacienda y comercio posee, especialmente en lo que se refiere á aduanas y sobre todo a la de este puerto, administrada por U. S. durante algunos años, ha fallado, podría decirse, en la denuncia del comandante de las milicias, declarando imposible el contrabando denunciado, lo que viene á tranquilizarme, pues manifiesta que, si bien en la administración del departamento hay personas capaces de dejarse guiar por una imaginacion exaltada, dando pavor á concepciones perfectamente malevolas ó perfectamente desatinadas ; ocasión a la maledicencia para que arroje sombras sobre la reputación de los que aqui administran las Rentas Fiscales ; y motivo de fundada alarma al Supremo Gobierno y al Pais en general ; hay también espíritus serenos y levantados capaces de medir las consecuencias de una impremeditación y de respetar la honra y nombre de quienes no han dado motivo para que su honorabilidad sea puesta en tela de juicio.

El Señor Espinar, con la denuncia elevada á U. S. manifiesta no sólo ignorar la organización de las aduanas de la Republica y las facultades y atribuciones de quienes las administran ; sino tambien tener ideas absolutamente equivocadas respecto á la manera como se hace la internación de mercaderias a este puerto por la via del Pará, de donde procede el vapor *Río Branco*.

En efecto ; si el Señor Espinar tuviera conocimiento de que toda mercaderia que del extranjero se importa al Perú, por la via del Pará, sea que se desembarque en dicha ciudad ó que sencillamente se trasborde de uno a outro vapor, es allí reconocida por las autoridades aduaneras y sujeta a todas las trabas y requisitos de los Reglamentos brasileros, exactamente como si fuera mercaderia destinada al consumo del país: que para poder conducirla a Iquitos es necesario dar una fianza igual á los derechos que conforme á las subidas tarifas de aquella Republica correspondan a las mercaderias cuyo tranzito se solicita y cuya fianza no se suspende sino cuando se presenta el certificado de esta aduana, haciendo constar su total desembarque, certificado que debe otorgarse en la correspondiente guia de reexportacion expedida por la aduana del Pará, y la cual no es sino copia fiel del manifiesto por mayor del buque ; que a bordo de cada vapor viene un empleado brasilerero encargado de vigilar el desembarque de la mercaderia en el lugar de su destino, con-

forme a la indicada guía ; si el señor Espinar, repito, conociera todo esto, no habria dado credito a la fabula de los inmigrantes españoles, interesados en desprestigiar al doctor Vacca Diez, por causas que son del dominio publico y que no necesito puntualizar aqui, ni habria ocurrido á U. S. con una denuncia que es de la exclusiva competencia de esta administración, conforme á las disposiciones vigentes. Y no se diga que el parque denunciado pudo pasar desapercibido, pues se trataba nada menos que de seiscientos rifles Mauser, una cantidad de carabinas Winchester, cañones de retro-carga, metraladoras, doscientos cajones de municion, dinamita, lanchas a vapor, etc., etc. ; articulos que seria muy dificil sustraer á la vigilancia aduanera desde que vienen junto con un cargamento reconocido por la aduana del Pará como puede verlo U. S. por el oficio del señor agente de la Compañia Amazonas en este puerto que original adjunto á la presente comunicacion. Por otra parte el vapor «*Rio Branco*» ha sido fletado solo hasta Iquitos, debiendo de aqui regresar al Pará de manera que el pretendido contrabando tendria que traspasarse á otro vapor ó que desembarcar-se en el puerto, y apenas se necesita sentido comun para comprender que la falta de elementos hace imposible no digo el desembarque, pero hasta el traspaso clandestino de un cargamento como el de que se habla a no ser que se cuente con la connivencia más criminal en este caso que en cualquier otro, no solo de los empleados de aduana, sino de todos los que en cualquier puesto sirven aqui á la nacion.

Más aún : la Compañia Amazonas, ni cualquiera de las armadoras de este puerto, por bien que los remunerara el doctor Vacca Diez se habria expuesto al comiso de sus vapores y á las demás penas que el Reglamento impone en estos casos ?

¿ Es posible suponer cohechables, tendria el doctor Vacca Diez dinero e influencia bastantes para obtener la complicidad de las autoridades aduaneras paraenses, de los empleados publicos de Iquitos, de la Compañia Amazonas y en buena cuenta hasta del comercio de esta plaza ?

¿ Que objeto tiene este contrabando y adonde está destinado ?

Trae el doctor Vacca Diez el proposito de trastornar el orden publico en el Perú ó en Bolivia ?

¿ Y en Bolivia, donde haria su revolucion ? ¿ En el rio Ortom ?

Seguro estoy de que el comandante de las Milicias Navales no ha reflexionado un instante sobre los puntos que dejo apuntados ; y si lo reflexionó es injustificable la destinacion com que ha procedido.

Talvez U. S. extrañará los terminos en que cuntestó su respetable oficio ; pero ruegole se sirva tener en cuenta que el comandante de las Milicias Navales, dando el contrabando por hecho, al tenor de su denuncia, se dirijio á U. S. en nota reservada, que solo hoy me ha enviado U. S. á pedido mio ; que por lo mismo el señor Espinar se propuso

ocultar al administrador de esta aduana tan delicado asunto, reserva que solo se explica presumiendo mi complicidad; y que finalmente sin esperar el resultado de las providencias que se tomara ha puesto el hecho en conocimiento del supremo Gobierno, lo que importa una acusación no solo en contra mia persona y del cuerpo de empleados que me honro en presidir, sino de U. S. mismo. Por lo demás esta administracion ha tomado todas las medidas del caso; la carga ha comenzado a depositar-se en los corredores de la Prefectura y aduana; el vista nombrado reconocerá prolijamente la carga; el comandante del Resguardo cumplirá su deber en la visita de fondeo del modo más estricto; e si hay contrabando será descubierto y U. S. informado oportunamente del resultado que se alcance.

Dios guarde á U. S. P.— *Enrique S. Liosa.*

Conforme.— 3^a sección da Alfandega do Pará, 24 de abril de 1897.—
O chefe, *Ernestino J. T. Damasceno.*

B

RELATORIO

SOBRE OS

SERVIÇOS A CARGO DA ALFANDEGA DO AMAZONAS

APRESENTADO

AO EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA

POR

A. SATTAMINI.

19 DE DEZEMBRO DE 1897

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1897 — N. 44.

Tenho a honra de passar às vossas mãos o relatório final do exame a que por vossa ordem procedi nos serviços a cargo da Alfandega do Amazonas, e de quanto ocorreu em relação à escolha de terreno e aquisição de novo edificio para a mesma alfandega.

Saude e fraternidade.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, muito digno Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.— *Alexandre A. R. Sattamini.*

ALFANDEGA DE MANÁOS

Relatório que acompanhou o officio n. 44 de 10 de dezembro de 1897, sobre a situação dos serviços na Alfandega de Manáos, apresentado por A. A. R. Sattamini

ILLM. E EXM. SR. DR. MINISTRO DA FAZENDA

Tendo chegado a Manáos em 19 de abril do corrente anno, iniciei desde logo na respectiva alfandega os trabalhos da commissão que alli me cumpria desempenhar.

Do resultado dos exames a que procedi, e das condições em que achei os serviços que por ella correm, passo a dar-vos conta no presente relatório.

Foi assaz satisfactoria a impressão que me causou a maneira por que eram interpretadas as disposições da Tarifa em vigor na Alfandega de Manáos, e bem assim a certeza e propriedade com que nella se faz, em geral, a classificação das mercadorias postas em despacho, para pagamento dos direitos de consumo.

A esta justa comprehensão das mencionadas disposições corresponde o zelo com que os empregados, que tem a seu cargo o serviço das conferencias, procuram verificar, quanto lhes permite a affluencia do trabalho, e o atropello que d'ahi algumas vezes resulta, a exactidão das declarações dos mesmos despachos, no tocante ao peso, qualidade, especie e natureza dos generos importados.

Para a lisongeira situação em que encontrei esta parte do expediente da alfandega, concorre, além do esforço do pessoal que o executa, a valiosa circumstancia de muito de perto superintendel-o o chefe da repartição, fazendo elle proprio a distribuição do serviço pelos empregados, tanto nas conferencias internas, como de sahida das mercadorias, e verificando cuidadosamente a segurança das classificações e taxas.

O regular desempenho destes trabalhos foi certificado, tanto por occasião de serem elles executados durante o tempo em que estive na Alfandega de Manáos, como pelo exame dos despachos lindos, e dos livros dos despachantes geraes. Destes documentos se vê a grande variedade dos generos que nelles figuram, e a justa proporcionalidade das quantidades de cada especie importadas no Amazonas. As sedas, roupa feita, camisas, calçado, casimiras, pannos, mobílias, fazendas de linho, drogas, perfumarias, vinhos, licores, ferragens, em summa todas as mercadorias estrangeiras que circulam no commercio de Manáos, acham-se representadas nos despachos feitos na repartição, em proporção correspondente ás forças do mercado e ao consumo respectivo.

O trabalho de conferencia dos manifestos começou a regularisar-se desde junho do anno passado, e vai sendo feito de conformidade com as forças do pessoal que o desempenha, e quando o permite a affluencia do expediente. Está por isso bastante atrasado, sendo impossivel pô-lo e mantel-o em dia, porque não ha empregados na repartição que delle se possam occupar com assiduidade, pelo que para o desembaraço das embarcações ha sempre necessidade da assignatura de termos de responsabilidade.

Anteriormente a junho é avultado o numero de manifestos que não tiveram conferencia. As annotações regulamentares, porém, são feitas com todo o cuidado, fazendo-se tambem nos despachos as notas de divergencias de declarações.

A falta de pessoal obriga muitas vezes a Inspectoria a encarregar deste trabalho continuos e guardas, a quem faltam as necessarias habilitações para tal serviço.

Está igualmente muitissimo abandonado o serviço de revisão dos despachos, sendo indispensavel organisal-o para immediata cobrança das differenças que porventura appareçam. E' certo que as presentemente verificadas no acto de sahida das mercadorias são arrecadadas antes da entrega destas, mas em epochas de grande atropelo de trabalho poderão escapar algumas.

Todavia, tanto em relação a este serviço como ao de conferencia de manifestos, recommendei ao inspector providencias, pelas ordens por copia juntas ns. 21 e 19, para serem tomadas em consideração em tempo opportuno.

Todo o expediente de escripturação está em dia, sendo os lançamentos dos livros de contabilidade feitos com bastante clareza e acieio.

O de termos de responsabilidade pelos direitos das mercadorias em transitio ou re-exportadas são assignados com a precisa regularidade, fazendo-se a liquidação correspondente nos prazos devidos.

As condições em que se effectua o transitio não facilita muitas vezes a apresentação das torna guias em tempo util para a baixa dos termos, e dahi alguns embarços na boa execução do serviço.

O balanço do cofre a que procedi em 30 de abril, mostrou estarem rigorosamente exactos todos os saldos constantes do balancete, quer em moeda corrente, quer em estampilhas e titulos, sendo digno do maior louvor o zelo do 2º escripturario da alfandega Alfredo de Souza Caldas, que serve de Thesoureiro interino, por estar vago o lugar ha mais de anno, no perfeito desempenho de todo o serviço a seu cargo, que é de subida importancia.

Os saldos em dinheiro, deduzidas as quantias necessarias para attender ás despesas occorrentes, são remettidos á Alfandega de Belém por todos os vapores do Lloyd.

O serviço maritimo é dirigido, sob as immediatas vistas do inspector, pelo commandante da força dos guardas, porque é tal a escassez de pessoal na repartição que nenhum empregado pode ser distrahido do expediente interno para substituir o guarda-mór, que se acha ausente. Não obstante isso, a fiscalisação não deixa muito a desejar, porquanto o referido commandante é activo, intelligente e pratico no trabalho. Expedi entretanto á Inspectoria, tratando do assumpto, a ordem n. 23 por copia junta.

Os guardas são disciplinados e attentos aos seus deveres, mas o seu numero precisa de ser augmentado. A marinhagem é forte e morigerada.

Serve-lhes presentemente de quartel a barca de vigia comprada pelo actual inspector para o serviço da alfandega, com a importancia do credito que para tal fim lhe foi aberto.

Foi uma excellente acquisição a desta embarcação. E' um navio a vapor de duas cobertas, do typo dos que navegam nos rios do Amazonas, com muitas accomodações para a guarnição, e espaço bastante nos porões fechados e convez para guardar muita carga.

Serve de facto de deposito para inflammaveis, e de entreposto para a borracha de transitio. A renda de armazenagem arrecadada das mercadorias ahi recolhidas já cobrio a despesa de 30:000\$000, feita com a sua acquisição. A machina está perfeita, e com ligeiros reparos e limpeza de que carece, póde o navio prestar serviços de cruzeiro nos rios.

Ha em Manáos só dous trapiches alfandegados: o Ventilari e o Fernandes. Este ultimo só em julho começou a funcionar. São consi-

derados como dependências e armazens externos da alfandega, e sujeitos ao mesmo regimen dos do Pará. O trapiche Ventilari, porém, tem prestado os mais relevantes serviços á repartição, pois nelle se recolhem todas as mercadorias que deviam entrar para os armazens da alfandega, se esta os tivesse, e não fosse esse recurso os volumes teriam de ficar nas praias, como ainda ha pouco tempo succedia. Dispõe de um plano inclinado por meio do qual se faz o serviço de descarga que é a vapor, de maneira que funciona com perfeita regularidade, tanto no tempo da enchente, como da vasante do rio Negro.

A sua renda bruta durante o anno de 1896 foi de mais de 160:000\$, e no corrente exercicio deve exceder de 200:000\$000.

Para o trapiche Fernandes, que aliás é pequeno, dão entrada principalmente generos de estiva. A fiscalisação nesses trapiches é muito satisfactoria, e o serviço por elles feito convenientemente desempenhado.

A falta de pessoal, de tempo e de espaço não tem permittido dar os balanços recommendados pelo regulamento. A escripturação dos respectivos livros é limpa e está em dia.

Do serviço de transito internacional feito por esta repartição occupar-me-hei em outro trabalho.

Cumpre porém aqui mencionar que destaquei desta repartição para Santo Antonio do Madeira o sargento Valerio Machado, afim de alli receber e fiscalisar o transito para a Bolivia que estava em completo abandono. Infelizmente não poude elle resistir á inclemencia do clima, e voltou a Manáos gravemente doente em principios de setembro, fallecendo dias depois.

Subordinadas á Alfandega de Manáos existem no Estado do Amazonas duas mezas de rendas: a de Manicoré e a de Tabatinga.

A primeira funciona incompletamente, e nenhuma renda quasi dá visto estarem os serviços a seu cargo muito descuidados em virtude da falta de meios indispensaveis para uma fiscalisação e arrecadação convenientes, não chegando mesmo a receita para retribuir a despeza com o pessoal.

Acha-se situada á grande distancia de Santo Antonio, e sem recursos de especie alguma que a habilitem para superintender o commercio de transito feito pelo rio Madeira. Quando a visitei, acabava de fallecer o respectivo administrador, tendo assumido o exercicio deste cargo o escrivão, que procedera nessa data ao balanço do cofre. Examinei a escripturação, os termos e balancetes, e com o inspector da Alfandega de Manáos posteriormente conferenciei para com a nomeação e posse do novo administrador expedir instrucções que melhorassem o serviço alli feito, e remediassem os inconvenientes que no mesmo observei, entre os quaes figurava a falta de livros devidamente rubricados, que servissem na escripturação.

Esta mesa de rendas não dispõe de embarcação alguma, falta esta que é em extremo sensível, e carece ser provida de remedio.

A Mesa de Rendas de Tabatinga é muito mais importante que a de Manicoré, mas está ainda em maior abandono que esta. Funciona em uma das salas do velho edificio que serve de casa do commando do destacamento da fronteira, edificio que começa a cahir em ruinas. Não tem quasi pessoal, porque raramente estão alli o administrador e o es-
crivão, o que é devido á insalubridade do logar. Sendo, como é, a repartição á qual compete a fiscalisação do rio Javary, não dispõe sequer de um escaler para visita das embarcações, que chegam ao porto.

Situada na fronteira, junto á embocadura de um rio, pelo qual se faz avultadissimo movimento commercial de generos, vindos de torna viagem do Perú, não tem attribuições para cobrança de direitos de importação dos que devam pagal-os, de maneira que é impraticavel qualquer fiscalisação proveitosa sobre taes mercadorias.

E' de urgente necessidade, portanto, a reorganisação desta repartição, tendo-se nesse trabalho em vista a grande difficuldade, que agora ha, em encontrar para ella pessoal, attenta a exiguidade dos vencimentos que lhe estão marcados em lei.

Em seu relatorio deste anno o illustre director geral das Rendas Publicas, tratando das fazendas do Rio Branco, avalia-as em 540:000\$000. Nessa quantia está incluido o valor de 6.420 cabeças de gado vaccum e 61 de cavallar que nellas existia. Este numero acha-se presentemente elevado a um total de 7.777 cabeças, como especifiquei no meu officio n. 17 de 21 de junho do corrente anno, em que tratei das informações que colhera em Manãos da presente situação desses proprios nacionaes, e indicando os alvitres que me pareciam adoptaveis para delles tirar a União algum proveito.

Na exposiçào que em 8 de setembro ultimo tive a honra de apresentar-vos, referindo-me a taes fazendas e outros proprios nacionaes no Amazonas, disse eu:

« A situação das Fazendas Nacionaes do Rio Branco não é prospera, achando-se ellas muito abandonadas, e desde algum tempo sem a menor renda... lembrarei a conveniencia ou de reorganisar-se o respectivo trabalho, dotando-as dos necessarios recursos e pessoal, ou de arrendal-as em concurrencia publica para retirar-se de taes estabelecimentos alguma receita.

Si estas providencias não poderem ser adoptadas, convém alienal-as definitivamente, para não sobrecarregarem a despeza do Ministerio da Fazenda, e a União póde com proveito permutal-as com outras propriedades de que retire vantagens. A maior parte dos proprios nacionaes existentes na cidade de Manãos estão excessivamente deteriorados,

e reclamando urgentes e dispendiosos reparos. Si estes não forem quanto antes levados a effeito, dentro de pouco tempo desses edificios só existirão as ruinas ou o terreno. Alguns delles pouco ou nenhum serviço prestam á União, e podem ser alienados, ou trocados por edificios do Estado do Amazonas necessarios para o serviço federal. »

E' esta a solução que as circumstancias de momento aconselham ainda como mais conveniente e acertada.

« O quadro do pessoal da Alfandega de Manáos », como referi na citada exposição de 8 de setembro, que acompanhou o meu officio n. 27 da mesma data, « está longe de satisfazer as necessidades actuaes do serviço. Foi marcado quando a repartição rendia menos de 3.000:000\$ annuaes, e é muitissimo inferior ao da Alfandega do Maranhão.

Basta considerar que esta ultima repartição tem cinco conferentes, e rendeu em 1896, 3.583:847\$418, quando a Alfandega de Manáos só tem dous conferentes, e apresentou de rendimento no mesmo anno 5.476:896\$197, devendo no corrente exercicio dar mais de 7.000:000\$000. Acresce que nem mesmo o pessoal marcado no quadro está completo, e em actividade, havendo varias vagas, muitos empregados ausentes por doentes, e outros distrahidos, servindo fóra do Amazonas. O expediente diario da Alfandega é feito com a maior difficuldade e a custo de grande esforço, e vai até cinco e seis horas da tarde diariamente, aproveitando-se os proprios continuos no serviço de penna. Os logares de chefe da 1ª secção e guarda-mór, cujos serventuarios estão ausentes, não poderam ser substituidos por falta absoluta de empregados. Augmentado e completo o quadro, o serviço será feito com a necessaria calma e minuciosidade, e a fiscalisação mais proveitosa. A renda crescerá em muito maior escala, com a presteza e promptidão do expediente, necessarias á boa arrecadação dos direitos e desembaraço das mercadorias, o que hoje não póde deixar de ser feito um tanto morosa e demoradamente. O augmento do numero de empregados do quadro na Alfandega de Manáos é ainda justificado pela necessidade da creação de postos fiscaes no Madeira, Rio Negro e Solimões, reclamados pelo serviço de fiscalisação do transito; postos que subordinados á Alfandega de Manáos deverão ser providos com empregados della, revesados temporariamente, em razão da insalubridade e inclemencia dos climas dessas regiões. Os vencimentos actuaes não permitem tambem completar o quadro da Alfandega. São por demais insignificantes para manutenção dos empregados, em um Estado onde a vida é mais cara que em qualquer outra parte do Brazil.

« Dahi a quasi penuria em que vive todo o pessoal, e as privações de toda sôrte a que constantemente se vê exposto. »

Esta excepcional situação daquella repartição continúa a perdurar. O pessoal dizimado pelas molestias, e forçado a um trabalho continuo e

sem descanso, desde pela manhã até ao cahir da tarde, acha-se extenuado, e em condições de não serem por esse facto os seus serviços mais proveitosos ao expediente da Alfandega e á fiscalisação.

EDIFICIO

O art. 9º das instrucções de 9 de fevereiro incumbia-me o encargo de apreciar as condições em que é feito o serviço aduaneiro no porto de Manáos, e propor os recursos com que deve ser dotada a repartição, de modo a satisfazer as necessidades do seu commercio e navegação; cumprindo-me examinar as condições do littoral e ancoradouro, e escolher, ou indicar, o local mais apropriado á fundação de um edificio para alfandega, e construcção da ponte destinada á descarga, entreposto, etc., etc., tendo em particular attenção o volume das aguas do rio Negro nas épocas de enchente e vasante. Para este fim deveria entender-me com o Governo Estadual, no sentido de ser cedido á União qualquer terreno ou local, que não fosse de propriedade federal, evitando avultadas despezas de desapropriação.

Foi tão desalentadora a impressão que me causou a situação da Alfandega do Amazonas, em relação ao edificio em que funciona, que não demorei um só momento em desempenhar-me desta parte da minha missão, e isso com todo o esforço e empenho ao meu alcance, pela urgente precisão, que se me deparou, de remover immediatamente a repartição do mesquinho e arruinado pardieiro em que a encontrei.

Tive neste proposito a fortuna de achar da parte do illustre Governador do Estado, Dr. Fileto Pires Ferreira, a mais decidida coadjuvação, pois no seu elevado patriotismo, e ardente desejo de promover o engrandecimento material do Estado, que tão criteriosa e brilhantemente administra, e de auxiliar o Governo Federal em todos os commettimentos de que resultem beneficios ao paiz, reconhecendo a elevada importancia que para o desenvolvimento do commercio do Amazonas tinha a questão, que me cabia resolver, desde logo forneceu-me valiosos esclarecimentos sobre o objecto que me preocupava, acompanhando-os com seu muito autorisado conselho na materia.

Em um longo officio, que em 1º de maio do corrente anno (n. 5), enderecei á Directoria Geral das Rendas Publicas, e que junto por cópia, (letra A), tive a honra de expor o que occorria quanto á escolha de terreno apropriado, para edificação da nova alfandega em Manáos, indicando os logares que me pareciam adequados para tal fim, e que menores despezas de desapropriação acarretariam. Nenhum outro sitio no littoral ha com effeito em melhores condições naturaes que os no

mesmo officio mencionados, no que respeita á enchente e vasante periodicas do rio Negro, que pudesse ser aproveitado sem avultado dispendio para a União, por isso que todo o espaço util na zona commercial á margem do rio está edificado, e occupado por propriedades particulares.

O espaço primitivamente indicado para edificação de uma alfandega nessa capital, á praça Tenreiro Aranha, que era de propriedade nacional, onde existiu o antigo forte da barra, e depois o passeio publico mandado demolir por lei provincial, foi vendido pelo Estado em hasta publica, e adquirido por particulares, que alli levantaram muitas construcções, como vereis das plantas desse terreno, que tive occasião de remetter com o mencionado officio, e com o de n. 6, do mesmo mez (letras A e B).

Devo acrescentar que já em 1835 a propria União tinha vendido por 7:020\$, uma parte do terreno contiguo do lado de oeste, parte que está comprehendida no lote maior, que apontei como mais apropriado para construcção da alfandega. E' porém necessario não esquecer que não sómente seriam muito onerosas as despezas de desapropriação a realisarem-se com a acquisição dos terrenos indicados, como ainda as obras a executar teriam de ser demoradas, para dar tempo á necessaria consolidação dos mesmos, e que a edificação da nova alfandega tambem demandaria consideravel dispendio, porque estão excessivamente caros todos os materiaes de construcção na capital do Amazonas, facto que eleva a preços fabulosos o custo de qualquer edificação.

Por outro lado o deploravel estado de ruina em que se acha o predio, onde funciona actualmente a alfandega, a sua excessiva pequenez, pois não tem de área 400 metros quadrados, torna imprescindivel a remoção da repartição desde já para outra casa, e isso no immediato interesse da fiscalisação e da renda, porquanto a Fazenda Publica está sendo grandemente prejudicada com a presente situação.

Foi attendendo a estas considerações que liguei summa importancia á proposta, que me foi lembrada pelo Governador do Estado, relativa á compra dos edificios e ponte do Thesouro e Recebedoria Estadoaes, construcções novas, solidamente feitas, e que offerecem a vantagem de desde já remover-se a alfandega para uma situação felicissima para o serviço a seu cargo, e garantidora de melhor fiscalisação. A despeza a realizar-se posteriormente, com o augmento de armazens e prolongamento da ponte, será comparativamente insignificante, e far-se-ha aos poucos sem prejuizo do serviço.

A União ficará tambem com isso habilitada a reaver o terreno, que de facto lhe pertence, para o lado de léste, terreno que é guarnecido por um solido cães, sem carecer entrar em litigio, quer com o Estado, quer com particulares, para reivindicación de posse do mesmo.

Sobre o valor e condições materiaes desses predios estribei-me no autorizado parecer do distincto engenheiro das obras militares do Estado, Dr. Manuel Uchôa Rodrigues, commandante da guarnição do Amazonas, que muito relevantes serviços prestou-me nesta conjunctura, auxiliando-me com a sua reconhecida e incontestavel competencia, e aconselhando-me com patriotica franqueza e lealdade no tocante a esta operação, como se vê do documento junto por copia lettra F.

Tratei por conseguinte de promover com empenho as negociações necessarias para aquisição desses edificios, apresentando ao Governador do Estado as bases de uma proposta, para servir de estudo, de conformidade com a authorisação e instrucções que me foram expedidas em telegrammas de 21 e 22 de maio ultimo, do Exmo. Sr. director geral das Rendas, e com o mesmo governador conferenciando varias vezes sobre o assumpto. (Doc. lettra E.)

Surgiram porém embarços, que impediram de chegarmos a definitivo accordo, derivados principalmente da impossibilidade de conciliar essa operação com o cumprimento do contracto, a que está obrigado o Estado do Amazonas, para construcção do cães e obras de melhoramentos no porto da Capital, concessão essa de que me occupei em officio reservado, que vos enderecei em 12 de junho deste anno. (Annexo lettra C.)

A esse tempo manifestava o Sr. Dr. Governador o desejo de que a concessão dos referidos edificios fosse feita por meio de permuta com alguns proprios nacionaes, existentes naquelle Estado, de que a União não precisa, e como sobre esta base eu não pudesse aceitar condição alguma por faltar-me a necessaria authorisação, nem tão pouco entrar em qualquer accordo, em que estivesse em jogo a concessão de melhoramentos, a que acima me referi, foram suspensas as negociações em Manáos, nomeando o Governador para representar o Estado do Amazonas perante o Ministerio da Fazenda, na Capital Federal, o Dr. Torquato Tapajoz, que acaba de fallecer, a fim de ser aqui concluida a transacção.

Segundo os dados fornecidos pela repartição competente do Estado, o custo dos edificios que a União convém adquirir, para nellos funcionar a alfandega, importou em \$40:143:\$13. Grande parte das obras e correspondentes pagamentos, porém, foram feitos em tempo em que o cambio estava ao par, ou a taxas muito elevadas.

Nos annexos estão duas vistas photo-simile-gravura dos referidos edificios, letras G 1 e G 2.

Em referencia ao contracto de melhoramentos do porto de Manáos, feito pelo Governo do Estado do Amazonas, occorre uma circumstancia que merece detida attenção.

Por uma das clausulas dessa concessão os edificios de que se trata passarão, logo que comecem as obras do littoral, para o do-

minio do concessionario, que terá de indemnizar ao Estado o respectivo valor.

Foi esta condição o principal embaraço, que surgiu na cessão dos mesmos edificios para o serviço da União, visto não ter querido o referido concessionario abrir mão desse direito.

Sem embargo, si, no caso de feitas as necessarias modificações, resolver o Governo Federal confirmar a validade de tal contracto, poderão neste ser introduzidas condições, em virtude das quaes o concessionario se obrigue a entregar para o serviço da União, sem despeza alguma para os cofres publicos, esses edificios, fazendo elle proprio o serviço, ou recebendo qualquer indemnisação annual emquanto nos mesmos funcionar a alfandega.

Nem elle, nem o Governo do Amazonas farão a isto objecção alguma.

Antes de terminar sobre o assumpto, importa referir que, entre os proponentes á construcção de um edificio para a Alfandega de Manãos, está o que apresentou os orçamentos e planos remettidos o anno passado pelo respectivo inspector. Propunha-se elle a executar essas obras, fazendo-as com a maxima presteza e com as melhores garantias de solidez. Mas além da necessidade de modificação dos planos, que pareciram-me demasiadamente grandiosos para o fim que se tem em vista, o embaraço de acquisição do terreno torna difficil aproveitar os seus serviços em semelhante construcção.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1897.

Alexandre A. R. Sattamini.

Manáos, 22 de junho de 1897.—N. 18.

Sr. inspector da Alfandega de Manáos. — Constando não existir presentemente em Santo Antonio do Madeira pessoa alguma habilitada para receber e fiscalisar as cargas em transitio que com direcção á Bolivia são para alli encaminhadas pela Alfandega desta cidade e pela de Belém, cumpre que espeçais as ordens necessarias, afim de que siga para aquelle ponto, no primeiro vapor, o sargento dos guardas, Valerio Gonçalves Machado, o qual ficará alli destacado, até nova ordem, para desempenhar o mencionado serviço.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Manáos, 30 de junho de 1897.—N. 19.

Sr. inspector da Alfandega de Manáos. — Estando em atrazo o serviço de conferencia de manifestos pela escassez de pessoal na repartição, que o possa desempenhar, recommendo-vos a urgente necessidade de pô-lo immediatamente em dia, logo que seja possivel designardes um ou mais empregados para encarregarem-se especialmente desse trabalho, de sorte a poder ser feita a liquidação dos respectivos termos de responsabilidade.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Manáos, 30 de junho de 1897.— N. 20.

Sr. inspector da Alfandega de Manáos. — Notando que em alguns despachos de mercadorias tarifadas, importadas em pequenas porções, mas em grande multiplicidade dentro de volumes de amostras, se ha dado valor superior a 100\$, sem que dos mesmos despachos conste ser isso feito com autorisação e sciencia vossa, convém que recommendeis a semelhante respeito a fiel observancia do art. 18 § 5º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Manáos, 30 de junho de 1897.— N. 21.

Sr. inspector da Alfandega de Manáos. — Tendo verificado que o serviço de revisão dos despachos já conferidos acha-se parado por falta de pessoal habilitado que delle possa encarregar-se, e como disso neces-

sariamente resulta prejuizo á Fazenda Nacional, por não se cobrarem em tempo opportuno as differenças que porventura continham, cumpre que providencieis, assim que isso se torne exequivel, no sentido de reorganisar-se semelhante trabalho, com o cuidado e assiduidade que elle reclama, fazendo arrecadar as importancias que á Fazenda forem devidas.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Manãos, 30 de junho de 1897. — N. 22.

Sr. inspector da Alfandega de Manãos. — Não se havendo procedido dentro do prazo legal a balanço nos trapiches alfandegados, por falta de empregados para esse serviço, chamo a vossa attenção para a indispensavel necessidade de o mandardes fazer, desde que o pessoal da repartição esteja em condições de poder executar o trabalho, sem prejuizo do expediente mais urgente em que ora se acha occupado.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Manãos, 30 de junho de 1897. — N. 23.

Sr. inspector da Alfandega de Manãos. — Não obstante ser diminuto o numero de empregados á vossa disposição para desempenhar, com a regularidade e perfeição necessarias, o serviço de fiscalisação dos ancoradouros, pontes de descarga e praias do littoral da cidade, é imprescindivel que, persistindo nos esforços que haveis empregado para melhorar esse trabalho, envideis todos os recursos ao vosso alcance para aperfeioal-o quanto possivel, estabelecendo a mais rigorosa vigilancia em sua execução.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Santo Antonio do Madeira, 19 de julho de 1897. — N. 24.

Declare ao Sr. sargento dos guardas da Alfandega de Manãos, Valerio Gonçalves Machado, destacado nesta localidade, que no desempenho do serviço de que está encarregado incumbel-lhe especialmente:

1.º Veiar por que o transito procedente de Belém e Manãos se conserve intacto até seguir seu destino, procurando, quando se realize

a partida do mesmo para a Bolivia, verificar que os volumes sejam realmente os recebidos com essa direcção;

2.º Tomar nota e dar immediata communicação para as alfandegas expedidoras das marcas e numeros de quaesquer volumes que sejam distrahidos do transitio;

3.º Visar para os devidos effeitos as guias, que lhe forem apresentadas, de carga em transitio, no caso de não lhe despertar suspeitas a authenticidade das mesmas, e quando não haja agente consular na localidade;

4.º Communicar á Alfandega de Manãos ou de Belém, qualquer facto extraordinario relativo á carga procedente dessas repartições, ou que a ellas se destine.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Santo Antonio do Madeira, 19 de julho de 1897.— N. 25.

O Sr. sargento Valerio Gonçalves Machado, examinando as guias juntas, que me apresentou, vindas das Alfandegas de Manãos e Belém, e pertencentes a cargas em transitio, proceda á separação das que deixaram de acompanhar para a Bolivia as mercadorias a que se referem, e que já seguiram, das que dizem respeito a generos, que ainda aqui permanecem, afim de serem as primeiras enviadas á Alfandega de Villa Bella para os devidos effeitos, e as que restarem terem opportunamente o mesmo destino, á proporção que forem sendo expedidas para a fronteira as mercadorias nellas mencionadas.

Alexandre A. R. Sattamini, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Estado do Amazonas.— Manãos, 1 de maio de 1897.— N. 5.

Logo que aqui cheguei, a 18 do corrente mez, occupei-me de dar cumprimento á parte das minhas instrucções, pela qual me incumbe escolher ou indicar o local apropriado para construcção da Alfandega desta cidade, não só porque assim procedendo dava immediata execução ao vosso telegramma urgente, datado de 10 do mez de abril proximo passado, como porque a isso forçava-me a tristissima impressão que recebi ao examinar a casa onde está funcionando a alfandega, verdadeiro amontoado de ruinas, condemnadas pelas autoridades ha mais de oito annos, cheio de escóras e gotteiras, e de espaço tão acanhado, que

não podem os seus armazens conter nem a terça parte das mercadorias actualmente importadas, sujeitas a direitos de consumo.

Além de ser a casa muito pequena para o serviço do expediente (a ponto de ter sido necessario alugar parte da contigua á Companhia do Amazonas, para ali funcionar a 2ª Secção e Thesouraria), de chover em toda ella, são os armazens, que no todo não chegam a medir 20 metros de frente por outros tantos de fundo, tão humidos e escuros, que o trabalho das capatazias é em extremo penoso e difficil, quando se trata da remoção de volumes. Accresce que a alfandega não tem ponte sua para descarga.

As mercadorias desembarcam na praia, ou por favor em uma ponte particular, sendo levadas em carroças com pesado dispendio de fretes para a repartição.

A não ser o valiosissimo concurso, prestado por um trapiche alfandegado, onde são armazenados para guarda, conferencia e exame mais de dous terços dos volumes recebidos por importação directa, ficariam estes espalhados pelas praias, expostos a toda sorte de danos, por não dispôr a Alfandega de local para agasalhal-os.

Considerando-se ainda que a renda de armazenagem e capatazias, presentemente arrecadada pela alfandega, não representa um terço da quantia que poderia ser, si ella estivesse em condições de executar todo o serviço, a urgente, imprescindivel e inadiavel necessidade de mudar a repartição para edificio proprio impõe-se imperiosamente, mesmo porque o actual póde desabar a todo momento, fazendo muitas victimas.

A escolha de local, porém, para construcção de um edificio capaz de satisfazer as necessidades do momento e attender á eventualidade de maior desenvolvimento commercial do porto em proximo futuro, o que não póde ser posto em duvida, offerece as mais sérias difficuldades.

Como sabeis, o antigo local onde se começaram a sentar os alicerces para a nova Alfandega, obra contractada com Gregorio José de Moraes, que foi mandada suspender por ordem do Governo Geral, está hoje occupado pelo Thesouro e Recebedoria do Estado.

O terreno adjacente, pelo lado do norte, acha-se todo edificado por particulares, e bem assim a parte aterrada do lado do oeste, restando apenas devoluta, sobre a barranca do Rio Negro, uma nesga de terra, entre o Thesouro e o trapiche Ventilari, com menos de 20 metros de largura.

Examinei por mais de uma vez detidamente esta zona, acompanhado sempre de profissionaes, sendo todos elles accordes em reconhecer-a como a mais apropriada para construcção da nova alfandega, não só por estar situada proximo ao centro commercial da cidade, como por ser a parte do littoral a que mais se approxima o leito do canal do rio Negro.

E' impossivel, porém, aproveitar para tal obra essa nesga de terra, sem alargal-a com grandes aterros feitos na barranca, e como esta é muito alta e não ha aterro proximo, só o movimento de terras elevaria a despeza á somma extraordinaria, além de ser necessario esperar muito tempo que o terreno se consolide para supportar qualquer construcção. Pareceu-me evidente, portanto, que nada poderia conseguir-se neste local, sem o sacrificio de alguma despeza por desapropriações.

Depois de bem considerar o assumpto, procurei entender-me a respeito com o digno governador do Estado, expondo-lhe as difficuldades que a situação me offerecia, e quaes as soluções possiveis que se apresentavam ao meu espirito, solicitando o seu valioso conselho, e promettido auxilio e coadjuvação.

A primeira era a desapropriação do terreno marcado na planta que S. Ex. se dignou mandar levantar para meu estudo, onde existem algumas edificações, cedendo mais o Estado, a titulo gratuito, o espaço fronteiro, onde se acha edificada a cadeia, de maneira que a nova alfandega iria da praça do palacio até o rio.

A segunda seria a desapropriação do quadrangulo, marcado na mesma planta, o qual com todo terreno para o lado do rio ficaria pertencendo á alfandega.

S. Ex. depois de examinar essas combinações, me declarou que nenhuma duvida oppunha á primeira solução, desde que o Governo Federal, em troca da cadeia, entregasse o edificio do quartel general que existe na mesma praça, visto que não tinha autorisação legal para dispor daquelle predio a titulo gratuito, estando, entretanto, prompto a demolil-o, e a deixar em seu logar uma praça fronteira á alfandega, caso esta pudesse caber no terreno restante.

Quanto á segunda solução, não tinha S. Ex. duvida em ceder a parte de terreno comprehendida naquelle plano, em continuacão á praça Tenreiro Aranha, que o Estado considera como de sua propriedade, si no terreno desapropriado se deixasse livre do lado do norte o espaço necessario para completar a referida praça.

Em qualquer das hypotheses, devo declarar, contava eu com um preço de desapropriação dentro de limites razoaveis, e não cogitava, como acabo de verificar, que a avaliação dos predios e bemfeitorias existentes nos terrenos pretendidos, se elevasse em qualquer dos casos, a cerca de 200:000\$000.

Ao tempo em que encarava a resolução do problema por esta face, procurei igualmente estudar a possibilidade de aproveitar-se para construcção da Alfandega a antiga ilha de S. Vicente, proprio nacional a cargo do Ministerio da Guerra, e onde está situada a enfermaria militar.

Este terreno, hoje península, pois está já aterrado o furo que a separava da cidade, tem na maior cheia 209 metros de comprimento e mais de 100 de largura; é bastante alto e tem atterro sufficiente para na occasião do respectivo nivellamento, augmentar-se ainda a sua área do lado do rio. Offerece magnifico espaço para uma grande alfandega, e si bem que situado em um extremo da cidade, não dista mais de 20 minutos de caminho, e de caminho plano, do centro commercial.

Com a edificação alli da Alfandega accentuaria mais a União o seu dominio sobre aquella zona, pois começa a ser invadida por particulares.

Segundo me assegurou o commandante da guarnição do Amazonas, e engenheiro das obras militares, o distincto major Dr. Manuel Uchoa Rodrigues, que muito me tem auxiliado neste trabalho com a autoridade da sua competencia e illustração, nenhum embaraço poderia surgir para a entrega da ilha ao Ministerio da Fazenda, fazendo-se a remoção da enfermaria para o quartel do 36º batalhão, logo que se autorisasse a despeza com as obras por elle propostas para esse fim no referido quartel, visto estar o edificio da mencionada enfermaria tambem condemnado.

Um obstaculo quasi insuperavel, porém, se apresenta, contrariando qualquer plano de aproveitamento de semelhante local para o fim que se tem em vista.

As sondagens feitas por engenheiros da illuminação electrica, que organisaram o projecto da alfandega, ultimamente remettido ao Thesouro, dão ao canal do rio distancia tão notavel da ilha que a ponte a construir, para descarga de generos na alfandega, não poderá ter comprimento inferior a 230 metros, o que eleva o custo da construcção só desta dependencia, a mais de 700:000\$000.

Resta-me, finalmente, expôr á vossa illustrada consideração um ultimo alvitre para o qual tenho a honra de pedir particular attenção.

A remoção da alfandega para outro edificio, como já disse, é uma necessidade urgentissima, mesmo no interesse da melhor fiscalisação das rendas. Insistindo sobre este ponto em demorada conferencia com o governador, este declarou-me que, afim de facilitar á União esse *desideratum*, offerecia-se a, mediante razoavel indemnisação, entregar desde já para o serviço da alfandega o edificio onde funciona o Thesouro do Estado, o armazem de ferro e a ponte da Recebedoria, com os terrenos adjacentes para a lado de oeste.

Com pequena despeza se adaptaria o espaço intermediario entre os dous primeiros edificios ás necessidades da repartição, convertendo-o em um vasto armazem, ficando desde logo a alfandega habilitada para receber o quadruplo das mercadorias que actualmente comporta, e com espaço bastante para futuros alargamentos.

Essas construcções custaram ao Estado 669:000\$ na época em que foram executadas, e o preço actual seria combinado, tendo-se em alguma consideração a differença do valor da moeda.

O pagamento podia ser em prestações, recebendo neste anno o Estado sómente a importancia de 300:000\$, já votada para a nova alfandega.

Ao engenheiro das obras militares, a quem já me referi, funcionario em extremo zeloso pelos interesses da União, reservadamente consultei sobre este assumpto, e elle julgou-o tão vantajoso para o Governo Geral que declarou-me estar prompto a apoial-o com o seu parecer official, si fosse preciso justificar a operação, encarecendo sobremodo o valor desta.

Rogo-vos, pois, que expondo detidamente todo o assumpto deste officio ao elevado criterio e consideração de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, e esclarecendo-o com a vossa reconhecida competencia e conhecimento especial da localidade, me habiliteis por telegramma, com as instrucções necessarias, que parecerem opportunas.

A' excepção dos pontos indicados, não existe no littoral outro local apropriado para levantar-se uma alfandega que não demande mais avultadas despezas de desapropriações, e que offereça espaço para futuros alargamentos.

Não consegui encontrar aqui plano algum dos edificios projectados em diversas épocas para construcção da alfandega, pois juntamente com plantas e orçamentos, foram sempre remettidos para o Thesouro.

Nessa repartição devem achar-se tanto o ultimamente enviado pelo inspector da Alfandega desta cidade, como o apresentado em 10 de julho de 1890, pelo engenheiro civil Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, e bem assim o anteriormente remettido em 1885 pela Thesouraria de Fazenda, durante a vossa administração.

Igualmente não achei registrado o contracto feito para tal fim com Gregorio José de Moraes, apenas constando do livro competente uma fiança por elle prestada na importancia de cerca de 16:000\$, equivalente a 20 % do valor da obra a construir. Suspensa esta por ordem do Ministerio da Fazenda, não ha noticia de ter recebido o empreiteiro quantia alguma em pagamento do trabalho executado.

Como não convenha a minha permanencia nesta capital por mais tempo do que o indispensavel ao desempenho da commissão, com que me distinguiu o Governo, vou aproveitar a passagem do vapor, que segue para Iquitos, para ir até a fronteira, devendo aqui achar-me de volta a 20 ou 22 de maio, afim de terminar os trabalhos a meu cargo, e dar cumprimento ás ordens que vos dignardes transmittir-me, como telegraphicamente vos communiquei.

Saúde e fraternidade.— Illm. e Exm. Sr. director geral das Rendas.
— *Alexandre A. R. Sattamini*, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Estado do Amazonas — Manáos, 4 de maio de 1897. — N. 6.

Em additamento ao meu officio de 1 do corrente mez, remetto-vos a planta, que deixou de acompanhal-o, da parte do littoral desta Capital, desde o cáes da Recebedoria até o trapiche Ventilari, comprehendendo os terrenos a que me referi no citado officio.

Como da mesma planta vereis, o espaço devoluto, que em taes terrenos existe, não póde ser aproveitado para construcção da nova Alfandega, sem obras de aterro dispendiosissimas sobre a barranca, as quaes, na opinião dos profissionaes, se elevarão a maior custo do que a importancia provavel a que subirão as desapropriações.

A área do terreno *ABCD*, é de cerca de metros quadrados, não comprehendida a da cadeia que lhe fica ao norte, e a do terreno *EFGH* é de perto de metros quadrados, descontada a correspondente á barranca.

O terreno onde está situado o Thesouro, a Recebedoria, ponte e espaços adjacentes, que podem ser desde logo aproveitados, representam área approximada á primeira das acima indicadas; como já esteja consolidado póde ser em qualquer occasião edificado, bastando tambem prolongar-se a ponte uns 20 a 30 metros para ter atracação muito facil e commoda em todo o tempo.

Saude e fraternidade. — Illm. e Exm. Sr. director geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal. — *Alexandre A. R. Sattamini*, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Estado do Amazonas — Manáos, 12 de junho de 1897 — N. 9. —
Reservado.

O *Diario Official* do Estado Federado do Amazonas, n. 912 de 2 de fevereiro do corrente anno, que junto tenho a honra de passar ás vossas mãos, traz reproduzido, sob o titulo — Melhoramento do Porto de Manáos — a revisão assignada em 2 de dezembro do anno passado, do contracto lavrado nesta cidade em 6 de março de 1893, para a construcção de um cáes e outras obras no littoral desta capital.

Como vos dignareis ver pela simples leitura das clausulas que compõem esse documento, o contracto que elle representa constitue os respectivos concessionarios unicos proprietarios e possuidores de todos os terrenos situados á beira do futuro cáes, em toda a extensão util do littoral desta capital, desde o igarapé da Cachoeirinha a léste até ao da Cachoeira Grande a oeste, impossibilitando dest'arte ao Governo Federal, a acquisição de qualquer local, para edificacão de nova alfandega e suas dependencias.

Ainda mais: pelas disposições desse contracto, aos concessionarios ficou garantido o privilegio e monopolio de todo o serviço de carga e descarga das embarcações, de embarque e desembarque de quaesquer mercadorias que, navegadas por qualquer fórma, entrem ou saiam deste porto, e bem assim o direito exclusivo de armazenal-as em edificios proprios, podendo cobrar pelo desempenho de todos esses trabalhos as taxas que estão estipuladas em tabellas juntas.

Nestes serviços acham-se comprehendidos os relativos á navegação de longo curso e de importação, sujeita a direitos de consumo, referindo-se a obrigação constante da clausula VII, de ficar reservado na área adquirida pelos concessionarios, o espaço preciso para uma alfandega federal, sómente ao terreno indispensavel á construcção de um edificio destinado aos trabalhos de expediente.

Já se acham nesta capital o concessionario e um engenheiro inglez, que veiu por conta de capitalistas de Londres organizar as plantas que tem de ser approvadas pelo Governo Estadual, e estudar as obras para organização da empreza que tem de explorar o contracto.

Parecendo-me que a concessão para o desempenho de serviços que são da exclusiva competencia da União Federal, e interessam immediatamente a renda geral da Republica, não póde entrar nas attribuições de outra autoridade que não seja o Governo Central da Nação, apresso-me em submetter á vossa esclarecida consideração o referido contracto, para os effeitos legaes, que no caso couberem.

Saude e fraternidade. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, M. D. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — *Alexandre A. R. Sattamini*, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Estado do Amazonas — Manáos, 13 de junho de 1897. — N. 12.

Illm. e Exm. Sr. — Confirmando o telegramma que em do corrente vos enderecei, tenho a honra de communicar-vos que cheguei no dia 7 a esta capital, de volta de minha viagem á fronteira do Perú, onde visitei a Mesa de Rendas de Tabatinga, e percorri a parte mais importante, pelo seu movimento commercial, do rio Javary.

Do que observei, e do juizo que formo sobre a situação daquella notavel zona, bem como das providencias de character urgente que se me apresentam como adequadas para debellar o mal que alli domina, dar-vos-hei em breve, conta circumstanciada, para que o Governo e o Congresso possam, com tempo, considerar o assumpto, e sobre elle resolver.

Aqui vim encontrar os telegrammas, que vos dignastes dirigir-me, tanto directamente, como por intermedio da Alfandega de Belém, sobre a

questão de escolha de local ou edificio para a alfandega desta cidade, e nos quaes, autorisando-me a aceitar a proposta resultante de uma combinação com o Governador deste Estado, da qual vos dei conta em meu officio n. 5 de 1º do mez de maio ultimo, me transmittis instrucções precisas e completas, para fazer aquisição dos edificios estadoaes necessarios ao serviço da alfandega, que foram objecto da mesma combinação.

Immediatamente dirigi-me ao Sr. Dr. Governador do Estado para communicar-lhe essa resolução do Governo Federal, mas S. Ex. ponderou-me que durante minha ausencia se modificara a situação deste negocio, porquanto havendo lembrado a cessão ao Governo Federal das propriedades do Estado, necessarias ao serviço da União, na firme convicção de ter de caducar o contracto que, para melhoramento do porto de Manáos, fôra feito por um dos seus antecessores, visto lhe parecer impossivel o levantamento de capitaes estrangeiros na presente quadra, com surpresa sua chegara a esta capital o respectivo concessionario, acompanhado de um engenheiro que por parte de capitalistas inglezes vinha apresentar estudos e plantas para as obras, e que estando a esse contracto sujeitos o trapiche do Estado, denominado Quinze de Novembro e respectiva ponte, principaes immoveis da combinada operação, nada se poderia adiantar sobre o assumpto sem annuencia do contractor.

Para resolver esta preliminar reunimo-nos em conferencia no palacio do Governo no dia 11 do corrente, o Exm. Sr. Dr. Governador, o Dr. João Martins da Silva, concessionario, eu e o engenheiro inglez, a que acima me referi.

Depois de discutido largamente o assumpto, o Sr. Dr. Governador interrogou positivamente o concessionario, no tocante ás suas disposições para renuncia dos direitos que pelo contracto lhe cabiam sobre aquelle trapiche e ponte, recusando-se porém o Sr. Dr. Martins a ceder nessa parte cousa alguma ao Governo Estadoal, mas promptificando-se a entrar em qualquer ajuste de arrendamento, ou cessão temporaria de taes edificações á União, ao que declarei não estar habilitado para aceitar.

E' claro que sendo eu nessa occasião já conhecedor de todas as clausulas da concessão feita a esse engenheiro a titulo de melhoramento do porto de Manáos, declinava, na qualidade de representante do Governo Central em que ahi me achava, da responsabilidade de admittir qualquer proposta sua, porquanto isso importaria o reconhecimento por minha parte, da validade dos favores que lhe foram outorgados por um contracto, que me parece abertamente offensivo dos direitos da União, assumpto que faz objecto do officio reservado n. 9, que nesta data tenho a honra de dirigir ao Sr. Ministro da Fazenda.

Tal é hoje o pé em que se acham as negociações, muito complicadas é certo, mas como não as considero ainda terminadas, póde qualquer circumstancia facilitar-nos um accordo accetivel, e trazer-nos uma solução satisfactoria.

Espero poder por telegramma adiantar-vos alguma informação a respeito, antes mesmo de tomardes conhecimento do presente officio.

Saude e fraternidade.— Illm. e Exm. Sr. director geral das Rendas Publicas.— *Alexandre A. R. Sattamini*, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Proposta.—O Governo Geral da União e o do Estado Federado do Amazonas, tendo em consideração a urgente necessidade de collocar a Alfandega de Manãos em um predio, em condições de corresponder ao serviço actualmente a cargo desta repartição, com as dependencias indispensaveis á armazenagem e guarda de mercadorias, e ao trabalho de carga e descarga de navios, de fórma a desenvolver as suas rendas, e melhorar a fiscalisação; bem como as vantagens, que do melhoramento de taes serviços directamente auferirão o commercio e navegação do Estado do Amazonas, e sobretudo o da cidade de Manãos, contractam:

1.º O Governo do Estado do Amazonas entregará ao da União o predio em que actualmente funciona o Thesouro do Estado, sito á rua...; o trapiche Quinze de Novembro e respectivo cáes, ponte e fluctuante, e os terrenos adjacentes aos referidos edificios, que pertencerem ao mesmo Estado, até... metros a léste, e... ao oeste; tudo de conformidade com a planta junta desses edificios e terrenos, que, depois de devidamente rubricada, ficará registrada.

2.º Pela transferencia de taes edificios, construcções e terrenos para o dominio da União, obriga-se esta a pagar ao Estado do Amazonas a quantia de...., sendo o pagamento feito em prestações annuaes de 200:000\$, a primeira das quaes será realisada logo que, definitivamente approvedo o presente contracto, sejam entregues para o serviço da Alfandega os referidos edificios, construcções e terrenos.

3.º O Governo da União e o do Estado do Amazonas reservam-se o direito de darem como não subsistente o presente contracto, ainda mesmo depois de ratificado, si, dentro do prazo de oito mezes, não estiverem inteiramente livres e desembaraçadas de qualquer onus todas as propriedades, que do mesmo contracto fazem objecto; obrigando-se porém o Governo do Estado do Amazonas a, dentro do mencionado prazo, rescindir qualquer concessão ou contracto agora existente, a que estejam sujeitas essas propriedades ou parte dellas, que

não tenha tido execução, ou não venha a tel-a, nas épocas determinadas para esse effeito.

4.º O presente contracto será provisorio até ser definitivamente approvedo pelo Governo Geral da União e pelo Congresso do Estado do Amazonas, ficando entendido, que ficará tambem sem effeito, si dentro do prazo de oito mezes, a contar desta data, não fôr lavrado contracto definitivo.

Manãos, 21 de junho de 1897.— *Alexandre A. R. Sattamini*, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Exm. Sr. commendador Alexandre Affonso da Rocha Sattamini. — Acquiescendo aos vossos desejos traduzidos no pedido que me fizestes de vos dar por escripto o meu parecer profissional sobre a magna questão da Alfandega de Manãos, já felizmente reconhecida como necessitando solução prompta pelo Governo Federal, que vos encarregou, em boa hora, de estudar-lhe essa solução nesta capital, devo dizer-vos em principio, que sou radicalmente contrario a construir o mesmo Governo tal edificio por conta própria, porquanto os terrenos do littoral, hoje no dominio particular, e que só desapropriados poderão servir a esse edificio, apresentam desde logo a primeira fonte de despezas e delongas que serão o primeiro obstaculo á realisação dessa construcção, além de que, sendo esta intentada pelo Governo, nem sempre poderá elle contar com os recursos orçamentarios annuaes, indispensaveis ao proseguimento continuo da obra, que, assim bem póde ter a sorte do quartel do 36º batalhão de infantaria, começado em 1860, e que ainda não está hoje a meio concluido. A necessidade de um predio para a Alfandega em Manãos se impõe hoje a todos os espiritos, não como um assumpto de que se vá ainda cuidar e tentar resolver por uma construcção, que tenha ainda de se iniciar e concluir durante alguns annos.

Essa solução traria á União o prejuizo de tempo e de empate improductivo de capital durante o mesmo, sem ter a vantagem de produzir desde já, como todos nós o sentimos e como vós o notastes, o augmento das rendas, que será forçosamente a primeira consequencia do funcionamento da alfandega em um edificio que se preste aos diversos trabalhos de fiscalisação rapida e completa.

Em um tal edificio por certo não permanecerão as mercadorias por despachar durante oito e 10 mezes; o commerciante pela demora dos despachos, determinada pelo estado actual de cousas, não suspenderá suas encomendas, e o consumidor não ficará privado do indispensavel ás suas multiplas necessidades.

Haverá, portanto, um augmento fatal de importação, produzindo o da renda da alfandega, o que não succederá, si o Governo, servindo-se do actual edificio, procurar construir um outro, préviamente adquirindo terrenos apropriados, fazendo orçar e planejar a construcção.

Sem ser especialista em materia aduaneira, parece-me que não exaggerarei, calculando em 500:000\$ annualmente, o augmento de rendas que se obterá, desde que a Alfandega de Manãos tenha um edificio em condições para um tal fim, e de accordo com o prodigioso desenvolvimento que tem tido e vai tendo este colosso, desconhecido ainda, que se chama o Estado do Amazonas.

Tivestes, Sr. commendador, no desempenho de vossa importante commissão, o ensejo e, deveis me permittir que o diga, a felicidade de percorrer e conhecer o Estado, e ficastes crente da estupenda grandeza, do extraordinario papel que em breve o Amazonas desempenhará, já pelos seus immensos recursos, já como sendo a chave do commercio do Perú oriental, e de parte do da Bolivia e Venezuela.

Nestas condições, todo tempo perdido com a construcção de um edificio, forçosamente morosa como todas as construcções federaes e ainda mais difficultada pelas condições financeiras do paiz, é um erro que só se póde evitar, comprando desde já, por qualquer modo, edificios que se prestem ao fim que se tem em vista.

Entre os edificios do littoral da cidade proprio a servir para alfandega, só existe o que pertence ao Estado, e onde funciona o Thesouro e Recebedoria respectivos, construido em terrenos apropriados, tendo um grande armazem de ferro, destinado á pesagem e conferencia de mercadorias e ponte de embarque e desembarque das mesmas na época da enchente do rio.

Esta ponte com algum desenvolvimento poderá servir em todas as épocas, applicando-se-lhe um systema adequado de fluctuadores, ou qualquer outro meio que dissimule as differenças de nivel entre a vasante e a enchente.

Isso feito, Manãos póde ter desjá já uma alfandega que satisfaça as crescentes necessidades do commercio e susceptivel de desenvolvimento á proporção que se forem ellas multiplicando.

O edificio a que me estou referindo deve ser acompanhado dos terrenos lateraes até a rampa Quinze de Novembro a leste, a rua Governador Victorio a oeste, ao norte até o alinhamento da rua Barauna e ao sul o rio Negro.

Sem ter tido tempo de fazer um estudo sobre o preço dessas construcções, e só baseado no conhecimento profissional e na observação de nove annos de residencia nesta Capital, julgo que o Governo da União póde fazer boa acquisição adquirindo-as por mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000).

Si isto affirmo é por estar crente que os poderes estadoaes, pelo seu patriotismo, e por desejarem o progresso do Amazonas em todos os sentidos, não se negarão a vir em auxilio da União, em um assumpto que tão de perto affecta os interesses da população, do commercio, do Estado e da nossa Patria.

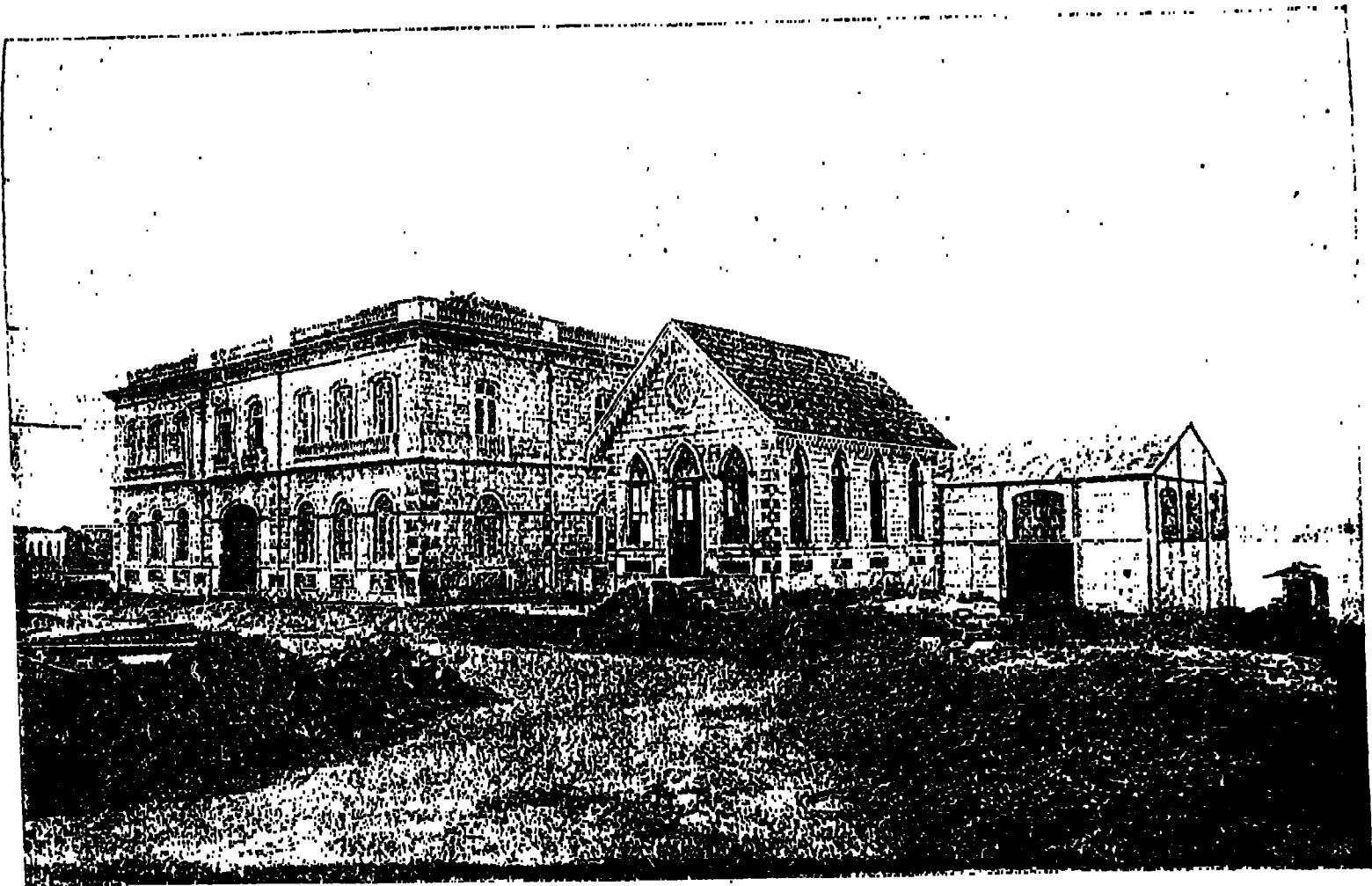
Este assumpto, de tão magna importancia para mim, chegou ao ponto de necessitar, para ser convenientemente resolvido, do concurso de todos aquelles, que amando a patria e ao Amazonas, sabem se inspirar nos elevados interesses do povo que dirigem.

Saibam querel-o, Sr. commendador, os poderes federaes e estadoaes, como eu ousou julgar que deve ser, e me darei por bem pago, vendo Manáos com um edificio para sua alfandega, porque assim terei uma parte na victoria, em cuja conquista me empenhei desde 1890, e que agora com satisfação vejo confiada á solicitude, competencia e esforço de V. Ex.

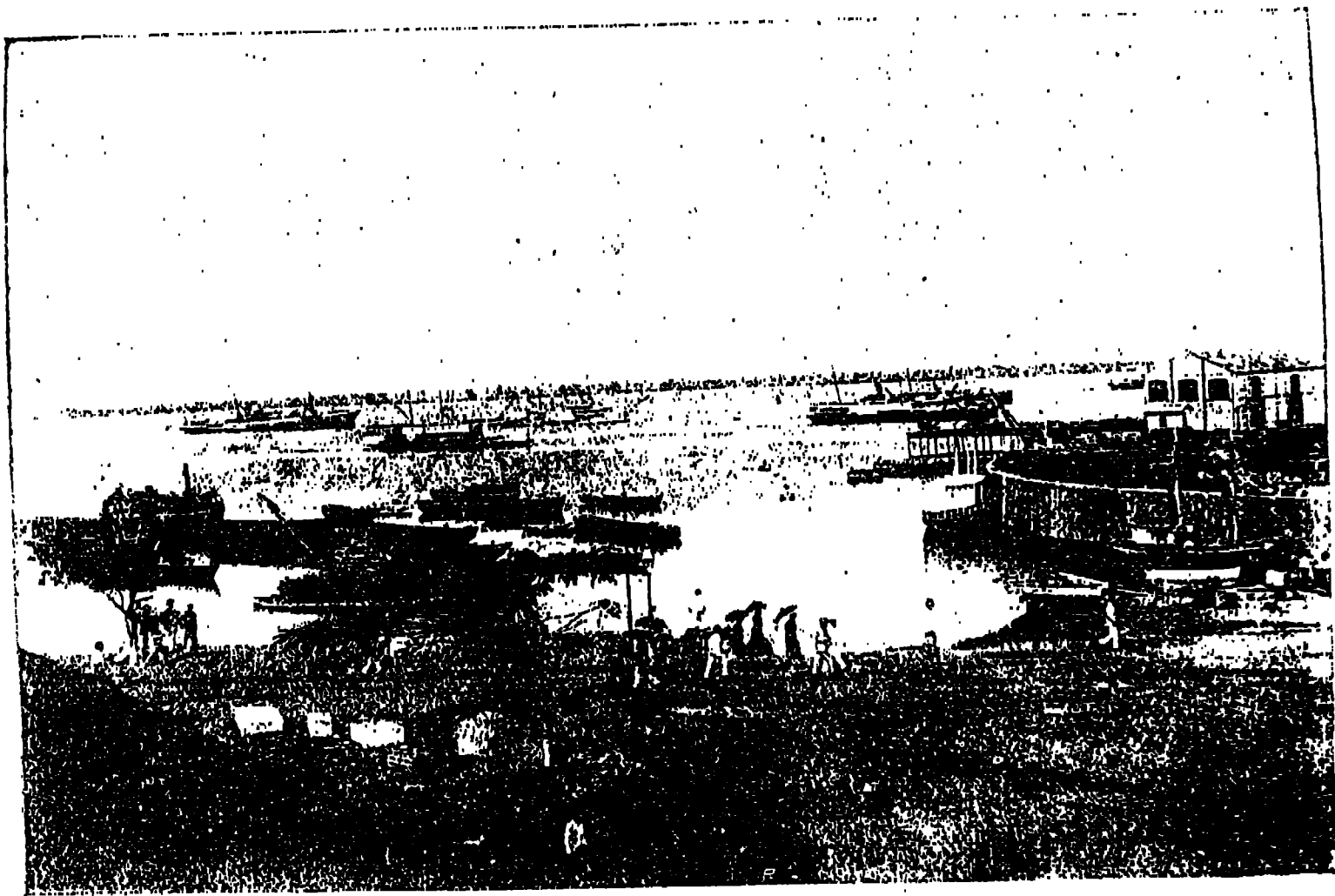
Como desenvolvimento ao plano que fica exposto, e porque se torne necessario alongar a ponte do edificio indicado e construir no terreno a leste um ou dous armazens de ferro, iguaes ao existente, a venda do velho edificio que ora serve de Alfandega, poderá fornecer, em parte, o capital necessario para as novas despezas.

Devo lembrar-vos tambem que o edificio, hoje arruinado, em que funciona a Caixa Economica, não deve ser alienado, porquanto, restaurado e transformado pelo plano e orçamento existentes na Repartição Geral dos Correios, ou por melhor projecto, póde com vantagem servir de repartição postal nesta Capital, evitando o que vistestr, abalhar essa repartição em casas particulares, acanhadas, improprias e de alugueis elevados.

Manáos, 14 de agosto de 1897.— *Manuel Uchôa Rodrigues*, engenheiro.



Frente do Thesouro Estadual e parte da vista da Recebedoria (vista de Oeste)



Vista lateral do edificio da Recebedoria Estadual (lado de Leste)

Q

RELATORIO

SOBRE

SERVICOS DAS ALFANDEGAS DE S. PAULO E SANTOS

APRESENTADO

AO EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA

POR

A. SATTAMINI.

21 DE FEVEREIRO DE 1898

EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA.

Dando cumprimento ás disposições constantes da vossa ordem n. 7, de 21 de janeiro do corrente anno, pela qual vos dignastes nomear-me para examinar na Alfandega de S. Paulo o modo por que estava sendo feita a arrecadação dos impostos internos e de consumo, creados ou modificados pela ultima lei da receita, serviço que convinha regularisar em todo o Estado, chamando para seu exacto desempenho a attenção de todas as autoridades, a cujo cargo se acha; e para na de Santos, além do acima exposto, verificar tambem a regularidade da escripturação geral concernente ao serviço da importação, e si estava feita de accordo com as necessidades da fiscalisação, e bem assim os motivos que poderiam explicar o inesperado incremento, apresentado pela navegação de cabotagem de mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, procedentes de outras Alfandegas do Sul: tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a exposição, que passo a fazer, do resultado do exame a que procedi nas mencionadas repartições, no tocante aos serviços indicados, e das providencias que aconselhei para regularisal-os.

ALFANDEGA DE S. PAULO

Impeste do fumo

A primeira remessa de estampilhas para fumo e seus preparados chegou a esta repartição em 9 de setembro de 1897, mas eram todas para productos estrangeiros.

Só a 27 do mesmo mez chegaram estampilhas para preparados nacionaes.

As remessas feitas até 31 de dezembro de 1897 sommaram 214:170\$. A venda durante esse periodo foi de 32:239\$400, ficando, portanto, um saldo em poder do thesoureiro no fim do exercicio de 181:930\$600.

O livro de registro de fabricas e mercadores do anno de 1897, na capital de S. Paulo, apresenta as seguintes inscripções: 20 fabricas que

pagaram de sello 2:000\$; 27 charuteiros com fabrico, 1:350\$; 14 sem fabrico, 420\$; e 1.657 mercadores diversos, 33.140\$; tendo subido, portanto, a receita procedente do registro nesse anno á importancia de 36:910\$000.

No mez de janeiro do corrente anno solicitaram registro 15 fabricantes, correspondendo os respectivos emolumentos a 1:500\$; 22 mercadores com fabrico, 1:100\$; 6 ditos sem fabrico, 180\$; e 1.103 mercadores diversos, que representam a importancia de 21:780\$000.

A totalidade dos emolumentos, procedentes de inscrições para o fabrico e commercio do fumo em janeiro de 1898, sobe a 24:840\$. A venda de estampilhas no mesmo mez foi de 8:535\$480.

Das Collectorias não ha dados que tornem conhecida a arrecadação em 1897, por falta de balancetes com a renda discriminada, tendo ellas pedido estampilhas para a cobrança unicamente nos ultimos dias do exercicio passado.

Recommendei ao inspector que com urgencia lhes remetteste os quadros explicativos da arrecadação, tanto deste imposto como do de bebidas, de que trata a circular n. 66 de 31 de dezembro ultimo, afim de serem completados, e que ao mesmo tempo lhes fizesse sentir a indispensavel necessidade de procederem, desde logo, á cobrança, com a maior pontualidade e exacção, de ambos os impostos no corrente exercicio.

O livro-caixa das estampilhas do imposto de fumo está escripturado com limpeza e correcção.

Por infracção do regulamento foram impostas 57 multas em 1897, na importancia de 12:600\$. Destas foram recolhidas 14, na importancia de 4:900\$; recorreram tres no valor de 2:600\$, e foram remetidas para o executivo 30, representando 5:600\$000.

As despesas com os fiscaes importou na capital, durante o anno de 1897, em 2:345\$137 de gratificação, e 1:458\$092 de commissão, convido ter em vista que sómente nos ultimos tres mezes do exercicio houve estampilhas para a cobrança, tornando-se então exequivel o serviço de fiscalisação.

Informam os fiscaes ser feita com regularidade a escripturação especial das casas de negocio deste genero, assim como das de bebidas.

O fisco foi a principio muito prejudicado na arrecadação deste imposto. Estavam, é certo, devidamente sellados todos os productos expostos nas vitrinas, mas vendiam-se outros sem estarem estampilhados, principalmente durante as horas em que os fiscaes achavam-se occupados no expediente da repartição. A providencia do novo regulamento, sujeitando ao imposto todos os generos que forem objecto de compra e venda, vem atenuar em grande parte esse prejuizo, porque de ora em diante não haverá mais nas casas de negocio tão avultada quantidade de genero sem ter pago o imposto correspondente.

A irregularidade que se deu no anno passado, com a cobrança e fiscalisação deste imposto, oriunda da falta de estampilhas necessarias para tornar-se effectiva a arrecadação, contribuiu bastante para que a respectiva verba de receita se conservasse em tão baixos algarismos, como os que ficaram apontados. Tendo desaparecido esse grande embaraço, e modificado como foi o regulamento, o producto do imposto no corrente anno deve apresentar mais vantajosos resultados. A sua renda em 1898 não pôde ser orçada com muita segurança, mas não deverá ser inferior a 180:000\$000.

Imposto de bebidas

O primeiro supprimento de estampilhas para bebidas foi recebido na repartição em 9 de setembro de 1897, na importancia de 10:500\$000. O segundo, em 27 do mesmo mez, no valor de 55:855\$. Até 23 de novembro as remessas sommavam 212:445\$. Nessa data o saldo de estampilhas, que passou a cargo do novo thesoureiro, era de 97:406\$775. As remessas escripturadas posteriormente sommavam 278:770\$ até 31 de dezembro.

O numero de fabricas registradas em 1897 foi de 51, que pagaram pelo registro 10:200\$; o de depositos quatro, pagando 200\$; o de carroças 126, na importancia de 2:520\$, e o de mercadores 2.119, subindo a 42:380\$000.

A renda total proveniente da inscripção foi, portanto, de 55:300\$ em 1897.

Do interior não é ainda conhecido o resultado da arrecadação, porque, como já disse, as Collectorias não tinham por ora remettido os balancetes com a renda discriminada, para poder-se verificar a sua distribuição.

Quando cheguei a S. Paulo em 29 de janeiro, estava-se na repartição procedendo ao registro de todas as fabricas e mercadores para o anno de 1898.

Havia por essa razão grande affluencia de trabalho na Alfandega, pelo que, para não perturbar o serviço, tive de adiar para o dia seguinte, que era domingo, o exame dos livros e escripturação.

Haviam solicitado registro 33 fabricas, tres depositos e 1.507 mercadores, importando os respectivos emolumentos em 36:910\$. Desta quantia estava arrecadada em 31 de janeiro a importancia de 24:950\$, proseguindo a cobrança, e affluindo mais outras inscripções, pedindo registro.

A venda de estampilhas de bebidas nos ultimos mezes do anno passado foi 206:340\$995. No mez de janeiro deste anno a venda mon-

tou a 88:748\$650, sendo aos fabricantes e mercadores 67:156\$150, e mandadas para as Collectorias 21:592\$500.

A despeza com o pessoal da fiscalisação importou em 1897 em 13:358\$580, sendo de gratificações 3:600\$ e de commissões 9:758\$580.

A despeza com livros, editaes, etc., com os impostos de consumo de bebidas e fumo, foi em 1897 de 1:213\$900.

Os livros de inscripção do exercicio passado estão convenientemente escripturados, havendo dous, um para o registro de fabricantes, e outro para o de mercadores. Os do corrente anno estão sendo agora preparados.

Tambem encontrei feita com asseio e regularidade a escripturação do caixa de estampilhas, tendo sido balanceado em 23 de novembro e 31 de dezembro.

Até a presente data os fiscaes não haviam apresentado os respectivos relatorios, allegando impossibilidade de fazel-o pela affluencia de serviço a seu cargo.

A capital está dividida para a fiscalisação em quatro districtos, sendo, segundo parece, o serviço feito presentemente com o necessario cuidado e vigilancia.

Em 1897 foram impostas 21 multas, das quaes duas, na importancia de 2:600\$, foram remetidas para a cobrança executiva, e faltam receber 19 no valor de 3:800\$000.

Pelo que ficou dito, vê-se, que em relação ao imposto de bebidas, a arrecadação feita no anno passado corresponde sómente ao ultimo quartel do exercicio, época em que a repartição poude dispôr de estampilhas para a cobrança.

A orçar-se a receita proveniente deste imposto, em 1898, pelo effectivamente arrecadado em 1897, deverá elle produzir só na capital do Estado de S. Paulo mais de 800:000\$000.

Imposto sobre apolices de seguros

O imposto sobre apolices de seguros de companhias, que não tem séde no Brazil, tem sido arrecadado, desde o começo do mez de janeiro, com a necessaria regularidade, e sem embaraço algum.

Examinei os cadernos de escripturação, onde se faziam provisoriamente os lançamentos, por não ter sido concluido a tempo o respectivo livro, e verifiquei estarem feitos com a precisa minuciosidade, e com todos os dizeres recommendados pelo regulamento.

Até 31 de janeiro tinham sido apresentadas á repartição para o pagamento do imposto 201 apolices, que pagaram 3:075\$340.

Os lançamentos já estavam sendo transportados, quando deixei a Alfandega, para o competente livro de registro.

Imposto sobre phosphoros

Existe em S. Paulo, em Villa Marianna, uma fabrica de phosphoros de páo. Pertence á Companhia Industrial de S. Paulo, organizada com o capital de 800:000\$000.

No dia 7 de janeiro do corrente anno foi balancada pelo fiscal para esse fim nomeado, o escripturario João Lourenço da Silva Antero, que apresentou á repartição uma relação discriminada das materias primas existentes na fabrica, não havendo encontrado nessa data nenhum producto fabricado em deposito.

De então para cá a producção tem regulado de 38 a 42 latas por dia, mas até o fim do mez de janeiro nenhum imposto tinha sido ainda pago.

O fiscal acompanha o serviço, tendo eu recommendado que a fiscalisação fosse exercida com toda a vigilancia e attenção, e que se empregasse todo o cuidado para que producto algum fosse subtrahido ao imposto.

A manter-se na mesma média até hoje verificada a producção da fabrica, o imposto correspondente, durante o anno, regulará proxima-mente 300:000\$000.

Outros serviços

Os serviços a cargo da repartição acham-se em geral em condições satisfactorias, estando em dia toda a escripturação, que é feita com asseio e regularidade.

Já foi remettido ao Thesouro o balancete da receita e despesa do mez de dezembro.

Pelo do mez de janeiro ultimo vê-se que o saldo existente em cofre montava a 951:060\$415, do qual 350:315\$ em notas dilaceradas e em máo estado, sendo o saldo disponivel de 600:745\$415.

E' indispensavel uma providencia no sentido de retirar-se daqui tão avultada importancia, que sobrecarrega a responsabilidade do Thesou-reiro e do chefe da repartição, sem utilidade alguma para o serviço da despesa publica. Por isso recommendei ao inspector que pedisse ordens ao Thesouro sobre remessa de saldos.

As Collectorias estabelecidas no interior, que auxiliam a arrecadação dos impostos federaes, são em numero de 82, e recolhem com pontualidade os saldos existentes em seus cofres nos prazos marcados.

Esses saldos importaram em 1897 em 471:985\$877.

Os serviços da thesouraria e pagadoria são desempenhados com presteza e acerto, tendo encontrado em dia a escripturação da caixa geral.

Não achei, porém, regulares os assentamentos deste livro na parte correspondente á receita diaria da repartição, da qual se não faz carga ao thesoureiro todos os dias, mas sim por periodos de quatro, cinco e seis dias.

Allegam-se, como razão do facto, as differenças que de ordinario apparecem na conferencia da renda, que não podem ser liquidadas no mesmo dia, só o sendo dous ou tres dias depois, tendo-se por isso adoptado a pratica actualmente seguida.

Tambem não é habito assignar o thesoureiro as partidas do mesmo livro, fazendo-o sómente o escrivão.

A renda proveniente de direitos de importação em 1897 importou em 18:266\$700, correspondente exclusivamente aos direitos arrecadados sobre mercadorias encontradas nas bagagens dos immigrants.

E' de grande conveniencia a remoção da delegacia do edificio em que presentemente funciona para outro mais central, e que melhores garantias de segurança possa offerecer.

No bairro distante em que está situada, em local ermo, não só é incommodo para os contribuintes, como arriscado para a boa guarda dos avultados saldos, que de ordinario existem em cofre.

A guarda da repartição é feita por seis praças de policia, tendo por accommodação um compartimento distante della cerca de 30 metros.

Sorprehendida a sentinella, póde qualquer tentativa de assalto aos cofres ser levada a effeito, sem o presentirem os demais soldados, e sem que, das ruas mais proximas, ninguem se aperceba do facto.

ALFANDEGA DE SANTOS

Imposto de fumo

A inscripção e registro dos impostos de consumo de fumo e bebidas, correspondentes ao anno de 1897, foram feitos na Alfandega de Santos englobadamente em um só livro, e não contem as annotações recommendadas pelos regulamentos.

Nellas se declaram simplesmente o nome do mercador, qualidade da casa, importancia paga, e sómente pela columna, onde está escripturada a quantia, é que se reconhece a natureza do imposto e genero do negocio.

Desta insufficiencia, e irregularidade da escripta, não é de todo culpada a repartição, que fez a escripturação de conformidade com os modelos, que lhe foram remettidos do Thesouro, em livros já promptos.

Como não estivesse ainda feita nos livros respectivos a inscripção dos commerciantes, que se apresentaram ao registro no mez de janeiro do corrente anno, tendo sido apanhados em cadernos avulsos os lançamentos relativos a ambos os impostos, determinei que se observassem nesse trabalho, desde já, os modelos que acompanharam os decretos ns. 2777 e 2778, de 30 de dezembro de 1897, fazendo-se a matricula dos fabricantes, mercadores, depositos e vendedores ambulantes de fumo e bebidas separadamente para cada imposto, e procedendo-se no correr do exercicio ás annotações que forem devidas, respectivamente a cada um desses estabelecimentos.

A inscripção das casas commerciaes, que negociaram em fumo no anno de 1897, rendeu 11:950\$, sendo assim distribuidas: deposito um, charuteiros com fabrico tres, sem fabrico 22, restaurantes 23, armazens 36, botequins 190, tavernas 293, vendedores ambulantes cinco; total 578.

No mez de janeiro do corrente anno solicitaram ou renovaram o registro 587 estabelecimentos de fumo, pagando de emolumentos 11:340\$, sendo uma fabrica, dous depositos, tres vendedores ambulantes, seis charuteiros sem fabrico, 10 com fabrico e 515 mercadores.

A primeira remessa de estampilhas, recebida pela Alfandega de Santos, foi escripturada em 1 de junho de 1897, e eram para fumo estrangeiro, na importancia de 2:500\$. Dellas não se vendeu porção alguma, passando o saldo intacto para o corrente anno.

Só a 3 de novembro chegaram á Alfandega estampilhas para fumo de producção nacional, na importancia de 4:325\$, das quaes venderam-se até 31 de dezembro 3:575\$700, passando para o exercicio actual o saldo de 749\$300.

O valor das recebidas em janeiro proximo passado foi de 8:300\$000.

A venda de estampilhas para cobrança do imposto de fumo, neste mez, elevou-se já a 4:713\$700, sendo de fumo fabricado estrangeiro 1:714\$500, e para o nacional 2:999\$200.

O producto da arrecadação do imposto, durante o anno de 1897, foi de 15:525\$700, limitado, portanto, quasi que ao sello do registro. Para tão insignificante algarismo contribuiu a falta de estampilhas, pois sómente no penultimo mez do exercicio recebeu a repartição algumas, que a habilitaram a começar a venda, e o serviço de fiscalisação.

As multas impostas pela Inspeccoria por infracção do regulamento importaram no 1º semestre de 1897 em 2:700\$, todas já liquidadas, e no 2º semestre em 3:000\$, das quaes já entraram 900\$, restando por pagar 2:100\$000.

Regularizada a cobrança, e exercida a devida fiscalisação, a renda proveniente deste imposto, em 1898, póde ser orçada em 75:000\$000.

Imposto de bebidas

Durante o anno de 1897 inscreveram-se no registro 647 estabelecimentos que negociaram em bebidas, produzindo uma renda de 7:370\$, assim distribuidos: 10 fabricas, 22 armazens, 27 restaurantes, 219 botequins e 369 tavernas.

No mez de janeiro do corrente anno renovaram o registro 613 estabelecimentos, dos quaes 11 fabricas, produzindo a renda de 7:120\$000.

A venda de estampilhas para cobrança do imposto só poude ser feita em 1897 nos dous ultimos mezes do exercicio, pois foi a 3 de novembro que chegou á Alfandega a primeira remessa de sellos, na importancia de 34:990\$, seguida de outra de 15:000\$, em 4 de dezembro.

A venda até 31 de dezembro subiu a 13:350\$300, passando para o corrente anno um saldo de 36:139\$700, das quaes foram vendidas no mez de janeiro 7:554\$400.

As multas por infracção do regulamento importaram no exercicio de 1897 em 937\$600, das quaes foram liquidados 837\$600, restando sómente uma no valor de 100\$ por pagar.

O producto total do imposto de bebidas em 1897 foi de 21:220\$300.

A despeza feita com a fiscalisação dos impostos de fumo e bebidas pela Alfandega de Santos, no exercicio que findou, montou a 8:577\$089, sendo: 3:600\$ de gratificação aos fiscaes, 2:758\$280 de commissão, e 2:218\$800 provenientes de 50 % das multas arrecadadas.

Fornecida a Alfandega, com regularidade, dos sellos necessarios no exercicio corrente, a renda deste imposto em 1898 póde ser calculada em 180:000\$000.

Imposto sobre seguros

O imposto de 5 % sobre o premio das apolices de seguros, expedidas por companhias estrangeiras, que não teem séde no Brazil, não tinha sido arrecadado na Alfandega, até a data da minha chegada a Santos.

Providenciei immediatamente para que fossem intimadas todas as agencias, estabelecidas nessa cidade, para apresentarem á repartição as apolices que expedissem, afim de pagarem o respectivo imposto, creando-se um livro especial para o competente registro, de conformidade com as exigencias do regulamento.

Procurando conhecer das causas, que haviam determinado a falta de execução desta parte da lei da receita, informaram-me que, em principios de janeiro, foram com effeito apresentadas á repartição al-

gumas apolices, para o respectivo registro, mas que, não sendo ainda ahi conhecido o regulamento, a Alfandega não realisara a cobrança, por não saber como proceder á arrecadação, pelo que, receiosas algumas agencias de incorrer em qualquer pena, por falta do registro determinado em lei, mandaram pagar o imposto, e registrar as apolices na Alfandega de S. Paulo.

Investigando sobre a importancia das operações dos seguros feitos nesta praça, de tão notavel importancia commercial, fui informado, que o seguro maritimo da quasi totalidade dos carregamentos de café embarcados de Santos, para o estrangeiro, é feito na Europa pelo dono do carregamento, ao receber o aviso telegraphico do embarque do genero, e sahida do navio deste porto.

Todos estes seguros, portanto, escapam ao imposto, por não serem operações realisadas no Brazil, e não se fazer aqui expedição de apolice.

Ha, porém, outros seguros que não estão nas mesmas condições. São os seguros terrestres contra fogo, tanto de predios, como de mercadorias, depositadas em armazens de qualquer natureza, e os maritimos, effectuados sobre generos de cabotagem.

Não é possivel orçar a importancia a que nesta Alfandega attingirá a cobrança deste imposto, mas é de presumir que será elevada, attentas as condições commerciaes da cidade, e a avultada somma de generos que por ella transitam.

Escripturação

Procedi a minucioso exame nos diversos livros de escripturação da Alfandega, e a não serem as incorrecções, que adiante vão apontadas, este serviço é desempenhado com a precisa regularidade, principalmente attendendo-se ao diminuto numero de empregados, a cujo cargo elle se acha, e á pouca pratica que muitos delles teem do expediente da repartição.

A organização dos balanços está em dia, tendo sido remetido já ao Thesouro o definitivo de 1896, e enviados em tempo opportuno os balancetes mensaes do anno de 1897.

Os livros de termos de responsabilidade por transito e reexportação de mercadorias, por faltas de conhecimentos, e por conferencias de manifestos, o caixa geral, os da receita geral, o do despacho maritimo (no corrente exercicio), os de venda de estampilhas, e o de creditos estão escripturados convenientemente, si bem que este ultimo não o seja ainda pelo methodo adoptado no Thesouro, e conserve até

agora a antiga fórma das partidas de debito e credito, em paginas distinctas.

Ao de despacho marítimo, do exercício passado, faltavam os termos de encerramento da arrecadação mensal, e bem assim os correspondentes aos ultimos mezes do mesmo anno, do livro de receita geral.

Não encontrei feita em termos convenientes a escripturação do livro de depositos e cauções, por partidas regulares de entrada e sahidas, como é de praxe, com as declarações indispensaveis para clareza dos assentamentos. Estes consistiam em simples registro de averbação de entradas, não se fazendo a partida correspondente para a sahida. Deixei já reformada esta pratica, e sendo feitos os lançamentos do corrente mez nos devidos termos.

O livro de praças é o que mais irregularidades apresenta. Só contém como assentamentos mais completos os relativos aos dous ultimos mezes do anno de 1897. Anteriormente a esse periodo a escripturação é por demais deficiente, estando completamente em branco as declarações correspondentes á distribuição do producto da arrematação, pelas verbas — direitos de consumo, expediente, despesa do leilão, etc., ignorando-se por isso si houve ou não producto liquido, que ficasse em deposito. E', portanto, impossivel conhecer-se qual a arrecadação effectiva de direitos desta origem, realisada durante o exercício, sem folhear todos os despachos feitos.

O inspector já tinha providenciado no sentido de corrigir-se esta parte do serviço, encarregando do trabalho um zeloso empregado, e mandando promptificar outro livro, por um modelo mais completo, do qual constarão, com a precisa minuciosidade, todos os esclarecimentos necessarios para uma boa escripturação.

Os manifestos, que compulsei, estão annotados com a devida individuação, fazendo-se os lançamentos com clareza, e salientando-se nos despachos todas as divergencias encontradas, no tocante á qualidade e especie das mercadorias, segundo insistentes recommendações do inspector.

As liquidações se fazem em tempo opportuno, e bem assim as conferencias com as folhas de descarga. Este ultimo trabalho está, porém, um tanto atrasado, visto acharem-se ainda por conferir um grande numero de manifestos, na maior parte de cabotagem, por falta de pessoal que desempenhe o serviço.

As fianças dos despachantes e caixeiros foram todas recentemente renovadas, e os seus livros são examinados nos prazos regulamentares.

Tem sido arrecadado convenientemente o sello de fretamento de navios. As respectivas estampilhas são inutilizadas por carimbo da Alfandega. Como representam valor quantioso, recommendei ao ins-

pector, como medida indispensavel contra possiveis extravios e abusos, mandal-as picar, antes de recolhidos ao archivo os documentos a que estão presas.

Tem merecido particular attenção da inspectoría todo o serviço de escripturação da Alfandega, mas pouco tem ella conseguido melhorar durante a sua administração, por falta de competencia do pessoal de que para tal fim póde dispor, quasi todo formado de empregados modernos, e que pouco conhecimento tem do serviço da Alfandega.

O archivo da repartição está ainda em reorganisação. A carencia de verba para encadernações dá logar a que a maior parte dos documentos sejam emmaçados em avulsos, o que facilita extraordinariamente o seu extravio, ficando tambem assim mais expostos a estragos e danos, quer pela acção do tempo, quer dos ratos e insectos destruidores.

Cabotagem

A importação por cabotagem de mercadorias estrangeiras, já despachadas para consumo, procedentes em muito larga escala dos portos dos Estados do Sul da Republica, attingira nos ultimos tempos, no porto de Santos, algarismos tão avuitados, que despertou naturalmente a attenção das autoridades fiscaes, procurando estas desde logo as causas que davam logar a esse facto extraordinario, e muito pouco explicavel.

Segundo se vê dos apanhamentos, que dos despachos de generos estrangeiros navegados com carta de guia, apresentados na Alfandega de Santos em 1896, mandou fazer o actual inspector, o valor de taes generos alcançou o enorme algarismo de 29.180:837\$200, em grande parte vindos do Rio Grande do Sul, Pelotas, Porto Alegre, Paranaguá e Santa Catharina.

Era tanto mais surpreendente uma tão larga importação de mercadorias desta especie, quanto apanhamento semelhante, feito dos productos nacionaes entrados em Santos no mesmo anno, de todas as procedencias, mostrava ter o valor destes subido a 29.221:424\$110.

Comparados estes algarismos com os que apresentava a exportação do porto de Santos para os outros Estados, no valor de 4.733:094\$100, sendo de mercadorias nacionaes 1.752:719\$200, e de generos estrangeiros já despachados para consumo 2.955:374\$900, a differença era verdadeiramente extraordinaria, sobretudo tendo-se em consideração a importancia muito mais consideravel do commercio de importação desta praça, e a somma de productos, que ella directamente recebe do estrangeiro, que excede todos os annos a de todas as outras praças do sul reunidas.

Accresce que nenhuma circumstancia commercial conhecida justificava uma circulação tão avultada de generos estrangeiros, daquella procedencia ; antes, pelo contrario, em condições normaes, não se podia explicar como podiam elles concorrer em preços nos mercados de S. Paulo, com os recebidos do exterior por Santos, sobrecarregados como deviam ficar com maiores fretes, commissões, seguros e outras despesas.

Póde-se fundamentar o augmento consideravel, notado durante esse anno e no antecedente, no commercio de cabotagem entre o porto do Rio de Janeiro e o de Santos, com as grandes difficuldades e embaraços, com que por muito tempo lutou o commercio, pela irregularidade do trafego da Estrada de Ferro Central nesse periodo. Durante todo o tempo, que perdurou a obstrucção da estrada, as cargas destinadas ao interior do Estado de S. Paulo, que em épocas ordinarias iam pela via-ferrea, passaram a ser remetidas por via maritima, pela praça de Santos. Esse crescido movimento, porém, cessou logo que o trafego normalisou-se, e que entrou em vigor a ultima lei da cabotagem.

Nenhuma razão justificativa, como disse, explicava de modo satisfactorio o augmento repentino da cabotagem de generos, já despachados para consumo, dos portos do sul para o de Santos.

Impressionado com essa constante progressão, o actual inspector da Alfandega de Santos tratou de subordinar a um regimen mais minucioso o despacho e desembaraço de taes mercadorias neste porto, mandando proceder á cuidadosa conferencia os generos assim descarregados, que anteriormente saham sem soffrer maior exame, e nos casos de divergencia das declarações dos despachos, e cartas de guia, obrigando-os ao pagamento dos direitos de consumo, ou reclamando as cartas, facturas, ou certidões dos despachos das Alfandegas expedidoras, que provassem tratar-se com effeito de mercadorias nacionalisadas.

Ou porque estas cautelas, observadas com rigorosa pertinacia, difficultando a livre circulação dos generos, tivessem bastado para corrigir os abusos, si abusos realmente se davam, como razão ha para suspeitar, ou porque cessassem as causas que determinaram essa grande emigração de fazendas das praças do sul, a navegação de taes mercadorias por cabotagem ficou reduzida, pelo porto de Santos, no anno de 1897, a 4.497:038\$077.

Que esse grande movimento de generos não parece ter sido resultante de operações legitimas, sem compromettimento dos interesses do fisco, é facil de deduzir da propria grandeza dos algarismos que o representam.

Com effeito o valor official das mercadorias nacionalisadas, entradas em Santos em 1896, foi como acima referi, de 29.180:837\$200.

Admittindo-se que metade dessa importancia represente o valor dos volumes procedentes do Rio de Janeiro, ficam mais de 14.500:000\$ para o dos generos vindos das Alfandegas do sul. Mercadorias nesse valor não pagariam de direitos importancia inferior a 8.000:000\$, o que não se coaduna com o rendimento annual de todas essas alfandegas juntas.

Esse commercio está presentemente muito decrescido. Os algarismos correspondentes ao anno de 1897 mostram que não foram improficuos os esforços empregados pelo inspector da Alfandega de Santos, exercendo sobre elle vigilante fiscalisação.

Todavia a somma de productos recebidos em Santos durante o anno de 1897, já nacionalizados pelo pagamento dos direitos procedentes dos Estados do sul, principalmente do do Rio Grande, foi ainda demasiado elevado, o que reclama a continuação da mais escrupulosa vigilancia nos despachos dessas mercadorias. Sobretudo as remessas de generos estrangeiros do Rio Grande e Pelotas foram em proporção muito notavel, e em quantidades que representam valor subido. Quaes as razões commerciaes, que podiam influir para importar a praça de Santos, daquellas cidades, em tão alta escala, generos da especie e natureza descriptas nos mappas juntos, não se podem apontar, nem inferir, da situação das mutuas transacções entre os dous Estados.

Os quadros annexos mostram com a maior minuciosidade a qualidade e natureza das cargas, embarcadas nas alfandegas do sul, no anno passado, constantes de generos estrangeiros já despachados para consumo, que vieram acompanhadas de cartas de guia. Nellas estão mencionadas com toda a individuação as especies das fazendas, pesos das mesmas, nomes dos embarcadores, que as expediram, e valores com que foram manifestadas. E' digna de consideração a circumstancia, que á primeira vista resalta dos referidos quadros, de figurarem sempre como carregadores as mesmas firmas, e de serem ás mercadorias de determinada e certa cathegoria, e mais que tudo de avultarem, como avultam, as reexportações feitas de Pelotas, cuja Mesa de Rendas alfandegada não era de importancia, que justificasse a frequencia destas operações commerciaes.

O mal, que deste inexplicavel movimento de mercadorias deveria provir aos interesses fiscaes, está sensivelmente diminuido, com as providencias com que de prompto se procurou acudir-lhe, tomadas pelo inspector da Alfandega de Santos, e por determinação superior, pelo da do Rio Grande do Sul.

A cessação do alfandegamento da Mesa de Rendas de Pelotas vem pôr termo á reexportação de mercadorias nacionalizadas daquella procedencia, cujas causas não eram sufficientemente explicaveis, justi-

ficando assim fundadas suspeitas de não representar mais que uma das variadas fórmulas de contrabando disfarçado.

Por outro lado, a saída de mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, do porto de Santos para os de outras alfandegas, também decresceu bastante em 1897, baixando até a importância de 700:479\$000, o que indica que não houve razão alguma de preferência para ser feito nesta repartição o despacho de gêneros, que tinham de seguir para outros Estados, abonando esse facto a fiscalização exercida pela alfandega no serviço de conferências e arrecadação dos direitos de importação.

Descarga e armazenagem

A descarga das mercadorias, que entram no porto de Santos, faz-se pelas pontes dos armazens alfandegados, e pelo caes das Docas. O serviço desempenhado nas primeiras está hoje quasi que exclusivamente limitado aos gêneros nacionaes de cabotagem, desde que, dispondo as Docas de armazens sufficientemente espaçosos, para accommodação de toda a carga de mercadorias estrangeiras, de qualquer especie e qualidade que seja, por conveniencia de fiscalização e mais presteza do serviço, passaram os gêneros, que de ordinario entravam para os trapiches, a ser descarregados nas Docas, e nos armazens destas recolhidos.

Como era de esperar, os interessados na continuação do regimen da descarga, e deposito de gêneros estrangeiros da tabella H nos trapiches alfandegados, tem levantado vehementes queixas, contra a pratica do armazenamento de todas essas mercadorias nos armazens das Docas, allegando possuirem para aquelle fim cartas de alfandegamento, disporem de edificios perfectamente adequados para o serviço, nos quaes despenderam avultadas sommas, e pelos quaes pagam grandes impostos.

Percorri esses trapiches que estão realmente vazios, e não ha duvida que prestaram em tempos passados relevantes serviços á alfandega e ao commercio, recebendo mercadorias, que na sua falta teriam ficado nas praias, expostas ao tempo, como por vezes succedeu.

Mas o facto de se prestarem taes trapiches ao bom acondicionamento das mercadorias não constitue, em seu favor, um direito permanente, em virtude do qual a alfandega seja coagida a distribuir-lhes o deposito de gêneros procedentes do estrangeiro, como até ultimamente costumavam receber, na falta de melhor accommodação; e nem a circumstancia de possuirem cartas de alfandegamento importa para elles na segurança de obterem taes depositos. As necessidades da fiscalização, em constante harmonia com o desenvolvimento dos recursos á disposição das alfandegas, vão modificando de continuo as condições

do serviço, e transformando-o de accordo com as conveniencias do commercio. Em epochas de affluencia de generos de importação, ou quando as repartições não tem a seu dispôr local sufficiente para depositar generos sujeitos a direitos, os trapiches alfandegados tornam-se auxiliares indispensaveis ao serviço da alfandega.

E nem foi outro o espirito da lei que os instituiu. Funcionam como dependencias das alfandegas que não possuem armazens bastantes para o recebimento das mercadorias sujeitas a direitos. Mas desde que estas repartições tem depositos proprios, com capacidade necessaria para accommodação de todos os generos que entram no porto, cessa a razão de ser de taes trapiches, e nenhum motivo justificaria abrirem mão as alfandegas das rendas de armazenagem e capatazias, devidas por taes generos, em favor dos trapiches, quando as poderiam arrecadar para os cofres do Estado.

Assim é que varias ordens do Ministerio da Fazenda tem recommendado ás alfandegas, não mandarem carregamentos para trapiches alfandegados, emquanto nos armazens da repartição houver espaço para recebê-los, d'onde resulta que, nas epochas de contracção sensivel na quantidade dos volumes importados, os trapiches ficam completamente vazios, como succedeu durante o anno passado no Rio de Janeiro e em Pernambuco, onde os encontrei sem um só volume.

E' obvio que a fiscalisação torna-se muito mais effectiva, quando centralisada em uma menor área.

Isto posto, não parecem assás justificadas as reclamações que surgiram, contra a centralisação das mercadorias importadas do estrangeiro, nos armazens das Docas de Santos, só porque isso prejudica os interesses dos trapiches alfandegados, existentes nesta cidade. Acima de taes interesses acham-se os da Fazenda Nacional, a quem immediatamente aproveita a centralisação, e nem ao fisco cabe a obrigação de attender, ou assegurar, as conveniencias de quem quer que seja, quando ellas não se coadunarem com a melhor, mais facil, e segura fiscalisação.

A execução de obras tão importantes como as do cães de Santos devia ir accumulando ao redor da alfandega, era de prever, os elementos correspondentes ao desenvolvimento do crescido expediente desta repartição, e ao rapido desembaraço das mercadorias sob sua vigilancia, e desde então seria sobremodo extranhavel que, abandonando a alfandega armazens, que lhe estão á vista, á beira do cães, onde commodamente atracam as embarcações, ordenasse o deposito de generos sujeitos a direitos em trapiches longinquos, sem iguaes vantagens para o bom desempenho do serviço.

Para accommodação e guarda dos volumes, contendo generos de procedencia estrangeira, qualquer que seja a mercadoria que nelles se

encontre, tem já a alfandega á sua disposição seis grandes armazens pertencentes ás Docas, com uma área de 13.575 metros quadrados, comportando 96.000 metros cubicos de carga.

Está em construcção adiantada mais um, que poderá receber mais de 10.000 metros cubicos. Todos esses armazens acham-se aparelhados com numerosos guindastes moveiçoes, que tornam extremamente facil a arrumação e transporte dos volumes, que é assim feito sem avaria dos envoltorios, e portanto sem risco de quebras e danos para as mercadorias nelles contidas.

Dispõem além disso as Docas de mais dous vastos armazens externos, construidos de pedra e cal, com um espaço util aproveitavel de 63.000 metros cubicos.

No trabalho da descarga, e serviço de atracação de navios, estão sendo utilizados já 1.183 metros de cáes, achando-se quasi promptos para o mesmo fim mais 362 metros, e continuando com a maior actividade os trabalhos de construcção dos 900 metros, que restam até Paquetá.

Nesse cáes se executa toda a descarga dos navios, que entram no porto de Santos, procedentes do estrangeiro; ahi se faz a distribuição dos volumes para os armazens, e para os *vagões* da Estrada de Ferro, com uma presteza, commodidade e segurança, que não ha na Europa talvez porto algum, onde o trabalho seja mais perfeito, nem mais rapido do que é presentemente em Santos. Os generos a granel podem descarregar sem interrupção, de dia e de noite, pois o cáes é illuminado á luz electrica, e o serviço póde continuar sem descanso.

O cáes é guarnecido por uma bateria de possantes e alterosos guindastes hydraulicos, que suspendem os volumes de dentro dos porões dos navios, e os veem depositar nos carros, ou no ponto do cáes que mais convier.

Todo o serviço material está de tal fórma acelerado que, no porto de Santos, não são já praticaveis certas exigencias e formalidades regulamentares, relativas á descarga e despacho de mercadorias, que até hoje teem vigorado em todas as Alfandegas.

Com effeito, qualquer embarcação, uma hora depois de entrar a barra, póde estar atracada ao cáes, e ter começado a entrega da sua carga para os armazens, antes, portanto, de completarem-se na Alfandega as formalidades, a que são sujeitos os manifestos de entrada.

Para completar finalmente o numero de depositos precisos, para recebimento de toda a sorte de generos, estão as Docas construindo um armazem especial para inflammaveis, que está recebendo a cobertura, e vai em logar proximo levantar outro para explosivos, tendo o primeiro capacidade para cerca de 4.000 metros cubicos de carga,

e o segundo para 640. Além disso, lançaram-se já os alicerces de uma casa para alojamento do respectivo fiel do armazem, e do guarda da Alfandega, que devem tomar conta dessas dependencias.

Esses armazens ficam situados a tres kilometros da cidade, no sitio denominado *Allamoa*, por conseguinte, em distancia sufficiente para garantia da segurança publica. Estão ligados ás Docas por uma linha ferrea de bitola estreita, que servirá para condução das cargas, e serão ligados por um ramal especial á Estação da S. Paulo Railway.

Do que fica exposto, conclue-se que seria um inqualificavel absurdo desprezar a repartição todos estes valiosos elementos de um bom desempenho de serviço, para utilizar-se ainda dos trapiches alfandegados, onde o trabalho continúa a ser feito pelos mesmos processos usados ha muitos annos, quasi exclusivamente á força braçal, e portanto incomparavelmente mais morosos e imperfeitos.

A necessidade de taes trapiches, em Santos, desapareceu de todo, e nem convem renovar mais concessão alguma desta natureza. Os edificios, em que até agora tem elles funcionado, servirão com muita vantagem, depois de convertidos em armazens particulares, para o recebimento e descarga de mercadorias de cabotagem, procedentes de outros Estados, e para deposito dos productos da lavoura deste, prestando os mesmos serviços que prestam os trapiches não alfandegados, por toda a parte, ao commercio em geral.

E' esta a situação dos serviços que examinei nas duas repartições do Estado de S. Paulo.

As lacunas notadas na sua boa execução e andamento podem facilmente corrigir-se, logo que sejam dotadas de pessoal mais apto e numeroso, pois o de que actualmente dispõem não basta para as necessidades do expediente.

Tendo á sua frente, tanto a Alfandega de Santos, como a de S. Paulo, inspectores de reconhecida competencia, cujo zelo, dedicação e intelligencia são sufficientes garantias de boa fiscalisação, e que se esforçam para regularisarem o desempenho do serviço, acredito que, em breve tempo, todos os ramos do expediente de ambas as repartições estarão normalizados e na mais perfeita e completa ordem.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1898.

Alexandre A. R. Sattamini.

Mapa dos generos estrangeiros, já despachados para consumo, vindos de diversas procedencias em vapores provenientes de Montevidéo e entrados no porto de Santos, como cabotagem, no anno de 1897

Vapores	Numero das guias	Data das guias	Quantidades	Envoltorios	Mercadorias	Peso	Valor	Embarcadores	
De Porto Alegre									
Porto Alegre	13	4	1	97	1 Pacote . . .		100\$000	Giovanini Sichare.	
Santos . . .	1.276	2	12	97	1 Caixa . . .		2:500\$000	Oscar Schartz.	
De Pelotas									
Porto Alegre	S/n	30	3	97	1 »	21 pares de esporas de cobre e suas ligas, 12 pares de estribos de cobre e suas ligas.		Scholberg & Jouclá.	
					1 Caixaoto . . .	Obras não classificadas de cobre e suas ligas	22		1:500\$000
					1 Caixa . . .	Obras não classificadas de cobre e suas ligas	3		280\$000
					1 Caixa . . .	12 pares de esporas de cobre e suas ligas, 10 pares de estribos de cobre e suas ligas, 30 cabos de velhos com guarnição de cobre e suas ligas, 2 facas com cabo e bainha de cobre e suas ligas, 2 duzias de garfos de cobre e suas ligas, 2 chicotes com guarnição de cobre e suas ligas, 2 duzias de colheres de cobre e suas ligas e obras de cobre e suas ligas, não classificadas	37		4:000\$000
Desterro . . .	»	30	4	97	1 »	Ponchos de lã.	40	720\$000	Granja & Irmãos.
		5	5	97	1 Mala . . .	22,5 pares de estribos de cobre e suas ligas, 10,5 pares de estribos de ferro limados, estanhados e nickelados, 19,5 pares de esporas de cobre e suas ligas, 2 rabichos completos, 6 freios de ferro limados e nickelados, 3 freios de cobre e suas ligas, 26,5 pares de bocas de cobre e suas ligas, 10 florões para rabichos		500\$000	Scholberg & Jouclá.
					1 »	22 passadores de cobre e suas ligas, 33 bombas de cobre e suas ligas, 5 capas para freios, 22 nivelas de cobre e suas ligas, 3 ganchos de cobre e suas ligas, 3 manetos, 33 argolas de cobre e suas ligas, 8,5 jogos para cabeças de serigotes, 12,5 pares de estribos de cobre e suas ligas.		250\$000	
					1 »	4 navalhas, 7 tocuras, 1 talher completo, 10 facas com bainhas, 4 estojos com cantivotos, 3 caçambas de cobre e suas ligas, 3 facões sem bainha.		300\$000	
Porto Alegre	»	29	5	97	1 Caixa . . .	Obras não classificadas de cobre e suas ligas	20	500\$000	
Iris	»	31	7	97	1 »	30 pares de esporas de cobre e suas ligas, 27 freios de cobre e suas ligas, 21 pares de estribos de cobre e suas ligas, 6 facas com bainhas, 6 tocuras, 1 chicote, 6 cabos de relho, 17 kilogr. de cobre e suas ligas	95	2:100\$000	

Vapores	Numero das guias	Data das guias	Quantidades	Envoltorios	Mercadorias	Peso	Valor	Embarcadores
---------	------------------	----------------	-------------	-------------	-------------	------	-------	--------------

De Pelotas

Iris . . .	S/n.	31	7	97	1 Caixa . .	10 pares de estribos de cobre e suas ligas, 21 pares de estribos de ferro, 22 pares de esporas de cobre e suas ligas, 6 freios de cobre e suas ligas, 30 facas sem bainha, 12 facas sem bainha, 6 cabos de relho, 20,5 kilogrs. de obras não classificadas de cobre e suas ligas.	87	1:700\$000	Scholberg & Jouclá.
Santos . . .	»	13	7	97	21 pares de estribos de cobre e suas ligas, 6 pares de estribos de cobre e suas ligas.			
					12 pares de esporas de cobre e suas ligas, 12 facas sem bainha, 1 chicote, 10 cabos de relho, 10 kilogrs. de obras não classificadas de cobre e suas ligas	83	1:500\$000		
					1 Caixa . .	23 pares de estribos de cobre e suas ligas, 15 pares de esporas de cobre e suas ligas, 12 freios de cobre e suas ligas e 13 kilogrs. de obras não classificadas de cobre e suas ligas.			
					1 »	48 pares de estribos de cobre e suas ligas, 12 freios de ferro, 36 pares de esporas de cobre			

					1 »	e suas ligas, 12 freios de cobre e suas ligas, 20 kilogrs. de obras não classificadas de cobre e suas ligas.	110	1:800\$000	Scholberg & Jouclá.
					1 »	18 freios de ferro, 4 freios de cobre e suas ligas, 17 pares de estribos de cobre e suas ligas, 12 kilogrs. obras não classificadas de cobre e suas ligas	60	900\$000	
		11	9	97	3 »	Couros tintos.	1.018	10:000\$000	Arêas Pimentel & C.
					5 »	Elastico em peças	1.013	18:000\$000	
					1 »	48 pares de esporas de cobre e suas ligas, 46 pares de estribos de cobre e suas ligas, 12 freios de cobre e suas ligas, 51 cabos de relho com guarda-cabo de cobre e suas ligas, 10 facas com bainha e cabo de osso, 18 facas com cabo de madeira, 69 pares de cabeça para lombinhos, de cobre e suas ligas, 1 espingarda de dois canos, 200 tubos de papelão para espingarda, 1 accessorio para espingarda, 38 kilogrs. de obras não classificadas de cobre e suas ligas.	175	6:000\$000	Scholberg & Jouclá.
					1 »	51 pares de estribos de cobre e suas ligas, 9 pares de cabeça de serigotos de cobre e suas ligas, 20 facas com bainha de cobre e suas ligas, 21 pares de esporas de cobre e suas ligas, 10 kilogr. de obras não classificadas de cobre e suas ligas	103	3:000\$000	

Vapores	Numero das guias	Data das guias	Quantidades	Envoltoiros	Mercadorias	Peso	Valor	Embarcadores
---------	------------------	----------------	-------------	-------------	-------------	------	-------	--------------

Do Rio Grande

Santos . . .	S/n	27	1	97	1 Caixa . . .	Belbuninas de algodão . . .	53	341\$500	José Mena,
						Cadarço de lã	15	120\$000	
					1	» Meias de lã, curtas	65 duzias	507\$500	
					1	» Pelucia de seda e algodão . . .	17	571\$500	
						Cadarço de lã e algodão . . .	25	200\$000	
					1	» Meias de lã, curtas	7 duzias	51\$000	
					1	» » de algodão, compridas . . .	68 »	40\$000	
					1	» Collarinhos de algodão . . .	48 »	22\$500	
						Punhos de algodão	32 »	208\$000	
						Lenços de algodão	17 »	68\$000	
					1	» Belbatina de algodão	31	170\$000	
						Seis duzias de camisas de lã, ponto de meia		168\$000	
						Panno de algodão felpudo para toalhas	19	15\$000	
					1	» Lenços de algodão	120	480\$000	

1	»	Morim estampado	181	710\$500	José Mena.
		Brim de algodão	120	288\$000	
1	»	Flanella de lã	67	435\$500	
		Brim de algodão	60	144\$000	
1	»	Morim estampado	66	261\$000	
		Brim de algodão	115	276\$000	
		Damasco de linho e algodão . . .	25	125\$000	
		Tecido de seda e algodão . . .	40	1:248\$000	
1	»	Merinó de lã	100	940\$000	
6	»	Cobertores de lã e algodão . . .	390	1:170\$000	
14	»	Cassineta de algodão	360	861\$000	
1	Caixa . . .	Merinó e alpaca de lã	93	433\$500	
		Tecidos de seda e algodão . . .	48	561\$000	
		Amostras sem valor			
1	»	Perfumarias	100	800\$000	
1	»	Pelucia de algodão	66	211\$200	
		Riscado de algodão	153	367\$200	
		Solneta de algodão	110	550\$000	
1	»	Morim branco	60	144\$500	
		Morim estampado	230	920\$000	
2	»	Cassineta de algodão	770	1:850\$000	
1	»	Torçul de seda e facturas impressas	5 8	20\$000 32\$000	

Porto Alegre

Iris

31 3 97

7 4 97

Madame Vernier.

Vapores	Numero das guias	Data das guias	Quantidades	Envoltoiros	Mercadorias	Peso	Valor	Embarcadores
---------	------------------	----------------	-------------	-------------	-------------	------	-------	--------------

Do Rio Grande

Iris . . .	S/n.	7	4	97	4 Calxas.	Crenoline em peças	13	52\$000	Mmc. Vernier.
						Cachemira singela	88	959\$000	
						Sotim da China	32	270\$000	
						Fitas de seda	8	32\$000	
						Cadarço de algodão	8	22\$000	
						Botões	14	14\$000	
						» de metal	9	14\$000	
						Retroz de seda	29	116\$000	
						Cadarço de lã	25	200\$000	
						» de seda	21	156\$000	
						Fitas de seda	4	16\$000	
						Botões	24	300\$000	
						Tecidos de seda	5	156\$000	
						Cadarço de lã	1	8\$000	
						Torçal de seda	2	8\$000	
						Brim de algodão	8	19\$200	
2 Malas . .					Tecidos de seda e algodão . .	50	1:560\$000		
					Metim	3	12\$000		

Porto Alegre	»	1	5	97	78	Cachemira de lã singela	14	152\$600	Mmc. Vernier.							
						Carneiros em pé		390\$000								
						50 Saccos .	Alhos	3.000		200\$000	João Cruz.					
						100 »	Farellos	5.000		200\$000						
								31		5	97	5 Caixas .	Ferramentas e utensilios de fo-	80	100\$000	Fidelis Cabrejas.
													gueteiro		50\$000	
						Iris	»	7		6	97	1 Barrica .	Idem	40	200\$000	José Mena.
													4 Malas . .	Amostras com e sem valor . .		
						Santos . . .	»	15		7	97	1 Caixa . .	Obras de folha de flandres e		300\$000	H. R. March.
													ferro fundido		100\$000	
Iris	»	29	7	97	1 »	Calço	100	500\$000	Thousen & C.							
						1 »	Obras de metal	25		1:000\$000						
Porto Alegre	»	5	8	97	1 »	Flo frouxo de lã para bordar .	130	3:000\$000	Mona & C.							
						1 »	Botões de madreperola	160		500\$000						
							Pontes de marfim e imitação .	14		6:000\$000						
							Tecidos de seda não especifi-	86		1:500\$000						
							cados									
						1 »	Lenços de seda e algodão . . .	30		2:200\$000						
						1 »	Flanella de lã lisa	260		6:146\$000						
						1 »	Chapéus de sol de algodão e			32\$000						
Planeta . . .	»	31	8	97	1 »	seda, 31 duzias		360\$000								
							Allinetos de ferro, 26 duzias . .		70\$000							
							18,5 duzias de camisas de al-									
					1 »	godão, lisas	29									
						Toalhas de algodão										

Vapores	Numero das guias	Data das guias	Quantidades	Envolterios	Mercadorias	Peso	Valor	Embarcadores
---------	------------------	----------------	-------------	-------------	-------------	------	-------	--------------

Do Rio Grande

Planeta .	S/n	31	8	07	Quantidades	Mercadorias	Peso	Valor	Embarcadores
					1 Caixa .	Cadarço de algodão	24	08\$000	Mena & C.
						6 duzias de camisas bordadas de algodão		150\$000	
						Colechas de algodão	41	123\$000	
						84 duzias de meias curtas de algodão		330\$000	
						Palas de algodão.	8	42\$000	
					1 Caixa .	32 duzias de meias curtas de lã		250\$000	
						40 duzias de meias curtas de algodão		160\$000	
						Travessas de borracha	15	195\$000	
						Obras de cobre e suas ligas.	12	21\$000	
						18 duzias de camisetas de algodão		188\$000	
						38 duzias de escovas para dentes		72\$000	
						Retroz de seda em carretois	27	108\$000	
						Aguilha para costuras	10	48\$000	
					1 »	Suspensorios de algodão	15	125\$000	
						Zephir de algodão	92	336\$000	
						Brim de algodão	43	101\$000	

						Cassinota de algodão.	100	210\$000	Mena & C.
						Pellegos de lã.	20	50\$000	
						Chapóes de sol de algodão e seda	61	1:010\$000	
						Casemira de lã singela	230	2:415\$000	
						Pellegos de lã.	41	72\$000	
						Palas de algodão.	16	81\$000	
					1 Caixa .	Accordeões portateis	70	140\$000	
						Colechas de algodão	11	33\$000	
					1 »	Perfumarias	42	210\$000	
						Colechas de algodão	30	90\$000	
						Meias cumpridas de algodão, 30 duzias.		100\$000	
						Merinó de lã	36	215\$000	
					1 Fardo.	Riscado de algodão.	70	168\$000	
					1 Caixa.	Livros em branco.	40	75\$000	
						Bijouterias	20	204\$000	
						Cadarço de algodão.	30	31\$000	
						Amostras com o sem valor		150\$000	
					4 Fardos .	Pellegos de lã.	350	840\$000	
					1 Pacote.	Roupa de criança.	4	10\$000	
					1 Caixa.	Miudezas	10	20\$000	
					1 »	Sabonetes	32	200\$000	
					2 Fardos .	Fianolla de algodão.	90	234\$000	

Antonio Chaves Campello.
 Carlos C. de Mattos.
 Mena & C.

Vapores	Numero das guias	Data das guias	Quantidade	Envoltorio	Mercadorias	Poso	Valor	Embarcadores
---------	------------------	----------------	------------	------------	-------------	------	-------	--------------

Do Rio Grande

Porto Alegre	S/n.	8	8	97	2	Pardos	Riscados de algodão.	120	288\$000	} Mena & C.
					1	»	Pannos de algodão ord.	63	91\$000	
					1	»	Planella de lã.	40	200\$000	
					1	»	Morim estampado.	50	200\$000	
Planeta . .	»	30	9	97	1	Caixa . .	Impressos	76	340\$000	} Carlos Pimentel & C.
					1	»	Idem	35	120\$000	
Meteoro . .	»	24	11	97	5	»	Agua Florida	40	150\$000	Frack Nieckele & C.
Santos . .	»	14	9	97	1	»	68 pares de estribos de cobre e suas ligas, 48 pares de esporas de cobre e suas ligas, 20 freios de cobre e suas ligas, 1 duzia de soiteiras de trança de louça, 10 cabos de relho com guarnição de cobre e suas ligas, 20 kilogr. de obras não classificadas de cobre e suas ligas.	160	4:200\$000	} Scholberg & Jouclá.
Meteoro . .	»	26	11	97	1	Caixa . .	17 cabos de relho com guarnição de cobre e suas ligas, 18 pares de esporas de cobre e suas ligas, 4 kilogr. de cobre e suas ligas em obras não classificadas	28	750\$000	
Victoria . .	»	18	12	97	1	»	Livros impressos	85	550\$000	Carlos Pinto & C.—Suc.
					1	»	Toucas para criança.		30\$000	Antão F. Amarante.

De Florianopolis

Porto-Alegre	245	18	2	97	6	Caixas . .	Drogas	100	200\$000	Raulino Horn & C.
	441	2	4	97	1	Encapado.	Fazendas	20	100\$000	Felisberto Bonassi.
Santos . .	1,459	18	9	97	3	Caixas . .	Fazendas	300	1:500\$000	Miguel Maria José.

De S. Francisco

Porto-Alegre	776	9	12	97	24	Caixas . .	Morim branco.	1,027	} Antonio Candido Pereira.
							Camisas de morim.	—	
							Riscado de algodão	920	
							Morim piloto	344	
							Morim estampado	258	
				Mussolina de algodão	210	11:000\$000			

De Paranaguá

Santos . .	S/n	20	4	97	150	Volumes .	Narquo	13,550	6:770\$000	Mathias Bohn & C.
Porto-Alegre	504	11	9	97	10	Caixas . .	Fazendas	1,000	6:000\$000	» » »
Santos . .	71	17	9	97	30	Volumes .	Moveis	2,000	4:200\$000	« » »

DIVERSOS

D

RELATORIO

SOBRE

A DEFRAUDAÇÃO DAS RENDAS PUBLICAS NA FRONTEIRA DO PERÚ

APRESENTADO

AO EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA

POR

A. SATTAMINI.

21 DE JUNHO DE 1897

Estado do Amazonas, Manáos, 21 de junho do 1897. — N. 15.

Parecendo-me conveniente dar-vos immediatamente conta das observações que mais me impressionaram na viagem que acabo de fazer á fronteira do Perú, no tocante á questão de contrabando largamente exercido naquella região, apresso-me em submeter á vossa muito esclarecida consideração a exposição junta, que tenho a honra de passar ás vossas mãos, na qual exponho, com as razões que as inspiraram, as medidas que me parecem adequadas e indispensaveis para reprimir semelhante mal.

Saude e fraternidade.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos. M. D. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — *Alexandre A. R. Sattamini*, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Estado do Amazonas, Manáos, 21 de junho de 1897.

Illm. e Exm. Sr. A questão do transito internacional na região do Amazonas, que tanta attenção despertou ultimamente dos poderes publicos da União, é realmente uma das mais importantes que, na esphera da administração economica e financeira do paiz, se tem offerecido á consideração dos homens de Estado.

Transpondo as raias do Governo interno da nação, ella affecta relações internacionaes do mais elevado interesse e da maior ponderação.

Em referencia mesmo ao futuro desenvolvimento e prosperidade de todo o extremo norte do Brazil, que circumstancias especiaes collocaram repentinamente em uma situação que cumpre consolidar e manter, a escolha das providencias indispensaveis á fiscaliação regular do serviço de transito reclama a mais cautelosa discripção, e portanto a mais severa attenção.

Da sabedoria dessas providencias dependem não só a melhor arrecadação das rendas publicas, como principalmente a manutenção de um

commercio consideravel, que, com vantagem immediata para a exploração e povoamento de zonas até ha pouco quasi desconhecidas, se tem desenvolvido em escala prodigiosa nas fronteiras do Madeira e sobretudo do Javary.

Para o progresso inesperado e repentino da navegação e commercio destas regiões contribuíram duas circumstancias especiaes, de ordem economica uma, e administrativa outra.

A primeira é o atrazo do interior dos Estados do Pará e Amazonas, relativamente ás respectivas capitaes, nas quaes se concentra toda a vida e actividade, ficando despovoadas, em abandono, sinão em pronunciada decadencia, todas as cidades, villas e povoações do centro. Longe de progredirem, ou de verem augmentar o seu commercio, essas cidades estão ha muitos annos estacionarias ou em accentuado declinio, pois as casas de negocio, que se fecham, não são substituidas por outras de igual importancia, de sorte que vão pouco a pouco desaparecendo os pontos mais commerciaes do interior, que abasteciam as circumscripções visinhas.

A segunda é o completo e lamentavel esquecimento em que os governos passados sempre deixaram as repartições fiscaes das fronteiras, de existencia simplesmente nominal, pois não só pela sua organização defeituosa não estão na altura de merecer esse nome, como porque são na verdade irrisorios os vencimentos do respectivo pessoal. Aproveitando este prolongamento do abandono, o movimento commercial deslocou-se gradualmente, indo pairar nas fronteiras, onde favorecido pelos direitos moderadissimos com que o acolheram as republicas visinhas, medrou vigorosamente á sombra do contrabando quasi natural e tolerado, que ahí o alimenta.

A consequencia mais notavel resultante deste facto, que desperta a admiração geral, foi o augmento de população de todo o departamento de Loreto e o rapido incremento que teve a cidade de Iquitos, que de simples povoado ha poucos annos, é hoje um entreposto florescente de activissimo movimento commercial, com um porto muito frequentado por grande numero de embarcações a vapor, e com uma linha de navegação directa para a Europa, já em exploração.

Que esse extraordinario desenvolvimento é sobretudo devido ao transito avultado de mercadorias, provam-n'o exuberantemente os seguintes algarismos relativos á Alfandega de Manáos. Em 1885 o valor official do transito e reexportação de mercadorias estrangeiras, para o Perú foi de 160:914\$974 e para a Bolivia de 440\$000; em 1895, 10 annos depois, o valor do transito para ambas as republicas sóbe a 3.222:665\$008, e attingiu em 1896 a 4.462:655\$864.

O movimento de generos procedentes da Europa com o mesmo destino, fazendo escala pelo Pará, não é menos surprehendente. Com

effeito em 1885 o valor official das mercadorias despachadas em Belém, em transitio e reexportação para as visinhas republicas, é representado em 487:770\$715, ao passo que em 1895 attinge a 3.218:394\$657, e em 1896 a 2.424:820\$624.

São por demais eloquentes estes algarismos para carecerem de qualquer commentario. Cumpre notar que na maior parte estes valores representam movimento de mercadorias para o Perú, e que a tendencia para crescerem em mais accentuada escala é por certo muito pronunciada, como passo a demonstrar.

Procurando o mais possivel libertar-se da ingerencia das alfandegas brazileiras, acaba-se de estabelecer uma linha de navegação directa para a Europa, de importação e exportação peruana. Esta linha será necessariamente secundada por vapores errantes, pertencentes a particulares, que virão com ella competindo no serviço auferir os mesmos lucros. Não param, porém, ahí os bons auspicios sob que está a região do Perú, confinante com a nossa Republica no valle do Amazonas.

As grandes explorações de cáucho effectuadas nos ultimos annos com exito feliz na zona limitada pelos rios Javary e Ucayali, levaram os seringueiros a explorarem, penetrando por aquelle lado, as cabeceiras do Javary-mirim, do Juruá, Jutahy e Purús; e a consequencia mais importante dessas jornadas, foi a descoberta de uma passagem para o Beni e Madre de Dios, mais longa, é verdade, mas muito mais commoda para o commercio que até agora se dirigia pelo Madeira até a região da Bolivia, que demora entre estes dous ultimos rios. Assim evitando os riscos das cachoeiras, que se estendem de Santo Antonio até Villa Bella, e as difficuldades ultimamente engrandecidas da falta de pessoal para conducção de cargas, que ahí perdura, a ponto de haver com mais de seis mezes de demora grande quantidade de generos em Santo Antonio, aguardando transporte para a fronteira da Bolivia, as cargas vindo directamente a Iquitos, irão, navegadas pelo Ucayali, Urubamba e Camisca, por um caminho terrestre de tres horas apenas, embarcar no Caspajali, que pelo rio Manú as levará ao Madre de Dios e por este chegarão a toda a extensa e rica região por elle banhada. Era o caminho que pretendia seguir o boliviano Vacca Diez com o grande carregamento do vapor *Paranaguá* que, procedente da Europa, chegou a Belém em fins do anno passado, viagem que não pode realizar por haverem-no abandonado em Iquitos todos os immigrants que o acompanhavam.

Voltemos porém ao assumpto do commercio e navegação nas nossas fronteiras.

A maior parte do transitio é hoje feito pelo rio Solimões em navios brazileiros, que entram no Javary, linha divisoria com o Perú. A extensão e importancia commercial deste ultimo rio mereceu especial attenção dos poderes publicos.

Tem elle tres boccas, que formam á entrada duas ilhas — Islandia e Petropolis — ambas consideradas territorio peruano. Entre estas acha-se o canal principal, que em todas as estações dá ingresso ao rio. Em ambas ha estabelecimentos de importancia sufficiente para serem considerados pontos commerciaes. Entrado o rio, encontram-se successivamente outros estabelecimentos, tanto na margem brazileira como na peruana, com a circumstancia notavel de estarem sempre fronteiros uns aos outros. Subindo o rio, a seis horas de viagem da sua fóz, acha-se á margem peruana no lugar denominado Nazareth, fronteiro á bocca do Itequahy, uma grande casa e estabelecimento commercial de consideravel importancia, o qual recebe em transitio pelo Brazil mercadorias estrangeiras de todas as sortes e qualidades. Dispõe esta casa de grande capital, e mesmo á primeira vista não se póde entrar em duvida quanto á natureza do seu commercio, pois longe está ainda a circumscripção peruana, onde elle se acha, de possuir população capaz de consumir os generos que ella recebe em tão avultada quantidade.

Como disse, Nazareth está situada na margem do Javary, fronteira á embocadura do rio Itequahy. Na fóz deste assenta-se a nova povoação brazileira — Remate de Males. E' um povoado recente, pois a sua primeira casa data de uns seis annos atraz, mas conta agora umas 50, sendo 10 com cobertura de telha. O seu commercio é florescente, comprehendendo alguns estabelecimentos filiaes a casas de Iquitos, de Manáos e do Pará, que fazem operações annuaes no valor de milhares de contos.

O commercio de Remate de Males é importantissimo, devido sobre tudo á posição topographica da povoação. Os seringueiros e cáucheiros seguem deste logar pelo rio Itequahy até as cabeceiras do Juruá com numerosas expedições, levando viveres e mercadorias de toda a sorte, quer nacionaes quer estrangeiras.

A communicação entre os povoados de Nazareth e Remate de Males, Mossamedes, Soledade, Esperança, Islandia e outros pontos de ambas as margens, se faz a toda a hora do dia e da noite, tanto em canóas como em numerosas lanchas a vapor, que se cruzam frequentemente no rio Javary.

Facil, portanto, é calcular o franco ensejo e inteira liberdade que ha para explorar-se o commercio por contrabando em um rio que não tem 100 metros de largo.

Os habitantes do lado brazileiro fornecem-se do que precisam nas casas da margem peruana e vice-versa, e dest'arte é removida para o territorio brazileiro a quasi totalidade do transitio vindo do estrangeiro, que desembarca na margem peruana.

Como é sabido, as autoridades aduaneiras do Perú dispensam as mercadorias vindas em transitio para o Javary de ir para despacho á

Alfandega de Iquitos, e permitem que este se faça em qualquer ponto do mesmo rio, para onde sejam destinados os generos.

Com esse fim recebem as embarcações na bocca do Jutahy ou logo adiante um guarda da Alfandega de Iquitos, encarregado de receber os direitos devidos e desembaraçar os generos, podendo estes desembarcar em qualquer ponto do rio. O serviço feito por este empregado é muitissimo perfunctorio, porque não dispõe mesmo de recursos para executal-o com mais perfeição, por isso, apesar de serem diminutissimos os impostos de importação que se arrecadam no departamento de Loreto, os effectivamente recolhidos são ainda inferiores aos realmente devidos, porque não se conferem as mercadorias, e cobram-se as taxas pelas declarações que fazem os destinatarios.

A evidente presumpção, que devem ter as autoridades peruanas de que taes generos não ficam no Perú e passam no mesmo dia ou nos subsequentes a territorio brasileiro, em minha opinião justifica o pouco interesse que ligam nesta parte á fiscalisação e arrecadação da sua renda, porque em definitiva qualquer que seja a somma recebida a titulo de direitos, é sempre um proveito eventual para a republica vizinha.

Não ha em Remate de Males estação alguma fiscal do Governo do Brazil, a quem incumba cohibir o contrabando.

O destacamento policial que ahi permanece por conta do Estado do Amazonas nada póde fazer para impedil-o, e a prova é que, ahi mantido principalmente para obstar a passagem da borracha e cáucho brasileiros para a margem peruana, essa passagem se realisa constantemente com grave detrimento das rendas estadoacs.

No mesmo navio, em que vim do Javary, embarcaram mais de 150 caixas de cáucho pertencentes a duas casas estabelccidas em Remate de Males, mas o embarque realisou-se em Soledade e Mossamedes, que são estabelecimentos peruanos, e vieram com guias de productos do Perú.

O rio Itequahy, affluente do Javary, em cuja fóz se acha a povoação de Remate de Males, é como já disse pelo seu affluente, rio das Pedras, uma das melhores vias de transporte e das mais commodas para o alto Juruá.

Pelo Itequahy sobem constantemente até quasi a altura do rio Mú, levando generos, expedições para aquella zona, e dahi regressam pelo mesmo caminho ás aguas do Javary com carregamentos de borracha, que sem a menor duvida se expedem para Manaus e Belém como de procedencia peruana.

Assim o contrabando feito em grande escala em todo o rio Javary é duplamente detrimtoso á União e ao Estado do Amazonas, ambos, portanto, interessados na cessação deste estado de cousas.

Para mim é fóra de duvida que o desenvolvimento de semelhante mal foi unicamente devido ao completo desamparo, em que se deixaram aquellas paragens no tocante á fiscalisação, pois não ha em toda a extensão do rio um só posto ou autoridade com attribuições e força para reprimil-o.

A mesa de rendas de Tabatinga destaca de ordinario um guarda para Remate de Males, mas este empregado não tem o menor recurso para impedir a fraude e ás mais das vezes não passa de um commensal dos que a praticam, porque o que ganha não chega para manter-se. Isto porém não causa espanto quando se vê a propria mesa de rendas da fronteira, á qual incumbe fiscalisar todo o rio, não contar mais de tres empregados mesquinamente remunerados, e não ter sequer uma canôa para visita dos navios que chegam ao seu porto. A casa em que ella funciona está cheia de gotteiras, com as paredes rachadas, e ameaçando desmoronar a qualquer momento.

Considerada esta extranha situação, é ocioso fallar-se de fiscalisação, e ainda mais lamentar-se que o contrabando tenha attingido ás proporções que ostenta, e que promette avolumar em breve.

Os direitos de importação presentemente arrecadados pela Alfandega de Iquitos, para todo o departamento de Loreto, são de 15 % *ad valorem*, augmentados de 8 % additionaes, sommando tudo 16,2 %. Como se vê, é um imposto diminutissimo, comparado com o que se cobra no Brazil, e mesmo nas outras repartições alfandegarias do Perú.

Este imposto differencial, semelhante ao de que gosou algum tempo entre nós o Rio Grande do Sul, foi outorgado ao Departamento de Loreto no intuito de desenvolver o seu commercio e prosperidade.

A experiencia entretanto tem mostrado que o Thesouro do Perú *só ha perdido* com essa concessão, e que o Departamento favorecido, pouco relativamente tem aproveitado, lucrando porém com ella enormemente as grandes casas estrangeiras de importação e exportação, estabelecidas nessa zona, as quaes levantam annualmente sommas colossaes, emquanto a maioria das nacionaes continúa na mesma incerta situação.

Entretive detida conversação sobre este assumpto com o prefeito do Departamento, com o inspector da Alfandega de Iquitos, e com outras pessoas gradas do logar, que se mostraram apercebidas das consequencias reaes de tal medida, communicando-me os dous primeiros já terem dado disso conta ao Governo Peruano, lembrando-lhe a conveniencia de serem augmentados os direitos actualmente em vigor no Departamento, sinão de todo igualados aos que se cobram no resto da Republica.

Pensam essas autoridades que este assumpto deve preoccupar o congresso peruano em sua sessão deste anno, a qual começará em julho proximo, e que uma lei será promulgada com tal objectivo.

O que não soffre duvida é que a extraordinaria redução de direitos de importação, de que está no goso o Departamento de Loreto, nenhuma influencia tem sobre os preços dos generos estrangeiros postos á venda, pois os de todas as mercadorias existentes na praça de Iquitos, que é o maior mercado do districto, com rarissimas excepções, são sempre maiores que os do Rio de Janeiro, e mesmo do Pará e Manáos, onde os direitos arrecadados são muito mais elevados.

Por mim mesmo verifiquei este facto notavel ao tempo que, percorrendo as principaes casas commerciaes de Iquitos, reconhecia a qualidade inferior de quasi todos os generos que eram objecto de maior trafico.

Sem embargo do que deixo dito, a cidade de Iquitos é bastante florescente, e o seu porto muito frequentado por navios e lanchas a vapôr, na maxima parte com bandeira brasileira, e procedentes de Belém, Manáos e dos rios Javary e Ucayali.

Sem essa navegação, que a abastece de viveres e gado, a população não póde subsistir, porque nada ha nos arredores com que possa sustentar-se.

O serviço de carga e descarga dos navios é em extremo penoso, devido á ingreme barranca em que assenta a cidade, á beira do rio, e que tem uns 10 a 12 metros de altura.

Os volumes ainda os mais pesados são levados para cima ás costas dos carregadores, e assim tambem conduzidos para todos os pontos do littoral.

Este trabalho é feito por uns 400 indios, divididos em quadrilhas, sendo uma da Alfandega, outra da Municipalidade, além das dos particulares.

As descargas executam-se com lentidão e morosidade, obrigando as embarcações a longas estadias.

Dahi resultam fretes elevados, e que attingem preços na verdade extraordinarios.

Assegurou-me um embarcador de cáucho ser o frete até Liverpool, na nova linha directa de vapores inglezes, ultimamente estabelecida, de Iquitos para Europa, de 63 shillings por volume de 250 kilogrammas de peso.

A Alfandega conta apenas oito empregados, dos quaes cinco estão constantemente a bordo dos vapores que vão ou veem do Javary, occupados no serviço do transito para a margem daquelle rio.

A renda da Alfandega é muito variavel. A do 1º trimestre do corrente anno importou em 102.306 soles, sendo de importação 74.472 soles, de exportação 27.834 soles.

O valor official da importação no mesmo periodo foi de 460.000 soles.

Na fronteira brasileira encontrámos a Mesa de Rendas de Tabatinga com uma renda annual de pouco mais de 4:000\$; não é alfandegada, e, portanto, não tem attribuições para o despacho de quaesquer mercadorias procedentes do Perú, que os commerciantes de boa fé lhe apresentem para pagamento de direitos.

Exigir que neste caso os generos vão a Manáos, isto é, a mais de 800 milhas, para satisfazerem os impostos de importação, é verdadeiro absurdo ; accresce que essa mesa de rendas está desprovida de todos os elementos necessarios para funcionar ; não tem casa, raramente tem mais de dous empregados, não possúe, como já disse, embarcação alguma para o desempenho do mais insignificante serviço, e tão erma e isolada se acha que escasseiam os viveres mais necessarios, o que reduz o pessoal á extrema penuria.

De tudo que fica exposto, conclue-se que o contrabando no Javary é um facto natural e consequente das circumstancias que o crearam e auxiliam.

Reprimil-o de todo, ou pelo menos encerral-o em um circulo assaz limitado para reduzil-o a infimas proporções, não se me afigura tarefa tão extraordinaria e difficil como a muitos se antolha.

E' firme convicção minha que elle cessará necessariamente, logo que se proceda com decidida energia, e se lhe antepõem os meios preventivos indispensaveis para combatel-o.

Essas providencias, em meu entender, são:

1.º Elevar-se á categoria de alfandega ou pelo menos de mesa de rendas alfandegada a actual Mesa de Rendas de Tabatinga, dotada com o pessoal indispensavel para o serviço de fiscalisação e arrecadação, e garantindo-se a esses empregados vencimentos correspondentes á missão que tem de desempenhar.

A nova repartição não deverá ter menos de 15 guardas, de maneira a serem destacados alguns em postos fiscaes nas boccas do Javary e Itequahy.

2.º Dar-se a essa repartição uma grande e solida lancha a vapor, de rapida velocidade, para que possa de continuo percorrer o rio Javary, e vigiar os movimentos das numerosas embarcações que por ahi transitam;

3.º Assegurar-se a effectividade das apprehensões em flagrante, fazendo reverter em beneficio dos apprehensores as que forem realisadas e julgadas boas, e tornando reaes as multas que os regulamentos em taes casos prescrevem ;

4.º Elevar-se á categoria de villa a povoação de Remate de Males, dando-se-lhe as autoridades civis e judiciarias necessarias para administração da justiça e garantia da ordem.

Não tenho duvida em assegurar que, realisadas duas ou tres apprehensões importantes, de fazendas de contrabandos, ou de partidas de

cáucho e borracha, que representem valor elevado, presos e castigados os respectivos conductores, confiscadas as embarcações que as transportarem, e cobradas integralmente as multas correspondentes, por muito tempo não haverá quem se atreva a tentar empresa semelhante contra as rendas publicas da União ou do Estado.

O estabelecimento da Alfandega Mixta de Tabatinga, a que se refere o tratado de commercio com o Perú, promulgado pelo decreto n. 2269 de 30 de abril de 1893, poderia substituir vantajosamente as medidas acima indicadas, si não fosse tão grande a differença de direitos ora existentes entre a tarifa brazileira e a que vigora no Departamento de Loreto.

Mantida a presente situação, a alfandega mixta só ha de aproveitar ás rendas do Perú que melhoram de fiscalisação; mas o Brazil pouco adiantará, podendo pelo contrario a intervenção do delegado peruano, que na nova alfandega funcionar, acarretar-lhe difficuldades dignas de ponderação.

As providencias que deixo indicadas, porém, parece-me, seriam escusadas, substituindo-as satisfactoriamente a installação da alfandega mixta, si conseguissemos que o Governo Peruano elevasse parallelamente aos nossos os impostos de importação que se arrecadam no Departamento de Loreto.

Como talvez o amor proprio nacional dos nossos vizinhos se recusasse a fazer-nos tal concessão por qualquer sentimento de exaggerado melindre, eu não duvidaria aceitar mesmo a condição de fazerem elles executar no referido Departamento a tarifa geral daquela Republica, que está em vigor em todas as outras alfandegas do paiz. Comquanto seja esta ainda moderada em relação á nossa, em todo o caso a taxa de 45%, que em virtude della se cobra das mercadorias importadas, applicada com justiça e discernimento, já não daria margem para animar e entreter grande contrabando na fronteira.

Obtida essa concessão, facilmente se concertaria que o serviço a desempenhar pela ajustada Alfandega Mixta de Tabatinga fosse feito em Belém ou Manãos, donde sahiriam já despachadas para o Javary as mercadorias em transitio para a margem peruana deste rio. Um simples posto fiscal em Remate de Males bastaria então como guarda da fiscalisação; porque seguramente a pequena differença entre as duas tarifas não seria incentivo compensador dos vexames, penurias e riscos a correr pelas casas estrangeiras estabelecidas na margem esquerda do rio, para que se aventurassem no commercio por contrabando.

O proveito para o Brazil seria palpavel, sem prejuizo algum material para a Republica do Perú.

Que o contrabando feito no rio Javary vai em escala sempre crescente, e consta de avultada quantidade de mercadorias, é pois facto fóra de contestação; que esse contrabando interne-se pelo Itequahy até as

cabeceiras do Juruá e dahi ao Purús, é assaz natural; que desses pontos as mercadorias contrabandeadas vollem para Manaus e Belém, quando forem de valor elevados, que supportem os fretes altos, é muito provavel e possivel.

Qualquer, não obstante, que seja a providencia que melhor pareça ao Governo para reprimir o contrabando feito na fronteira peruana, é urgente expedil-a desde já, para acautelar parte muito importante da receita publica, que está sendo defraudada aos olhos de todo o mundo, com verdadeiro escandalo dos que o presenciam, e vêem que nenhuma medida tomam os poderes publicos para debellar o mal.

O commercio morigerado lastima a posição precaria em que ficou collocado, a braços com uma concurrencia sem precedentes, e sem exemplo em paiz algum.

A adopção das medidas que proponho trarão indubitalmente em começo despesas de certa importancia, mas o sacrificio é imprescindivel, pois trata-se de extirpar um grande mal, e não será ella sem exemplo no nosso orçamento para casos semelhantes. Os resultados, porém, apresentarão proveito multiplo das importancias dispendidas, e o que é mais, porque está acima de todas as considerações, as leis fiscaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil serão mantidas, cumpridas e respeitadas em todos os pontos do seu territorio, o que agora não acontece na região do Javary e adjacentes.

Entre as medidas que deixei indicadas como indispensaveis para repressão do contrabando ha uma que é da competenca do Governo Estadual.

Expuz já ao illustre Governador do Estado do Amazonas as razões em que me estribava para aconselhar essa providencia, e quanto ella de perto interessava ás proprias rendas estadoaes.

S. Ex. assegurou-me que estava prompto a secundar a União em todos os actos que para melhorar e garantir a fiscalisação na região alludida o Governo Geral houvesse de expedir.

O edificio em que funciona a Mesa de Rendas de Tabatinga está muito arruinado, como ficou dito, mas póde servir depois dos necessarios reparos nas paredes e cobertura para residencia de algum pessoal, como está agora servindo de habitação ao commandante da fronteira e ao administrador da mesa de rendas.

A nova alfandega ou mesa de rendas alfandegada poder-se-ha estabelecer no antigo quartel ahi existente, cuja cobertura cahiu, ficando porém de pé as paredes que estão em bom estado, e em condições de supportar outro madeiramento e telhado. Este edificio é sufficientemente vasto para accomodar, não só as repartições do expediente, como as mercadorias que forem necessarias armazenar.

A frente deita para o terreno sobranceiro á barranca em face do rio.

Esta, como está, apresentaria dificuldades ao serviço de descarga ; mas aberta nella uma rampa com o preciso declive, facilitar-se-ha o trabalho, ganhando-se tambem com essa obra um ancoradouro apropriado ás lanchas e escaleres empregados no serviço.

A despeza com a reconstrucção do predio não será muito avultada; na floresta contigua ha madeira para caibros e ripas, e de Manãos ou Belém poderão ir telhas por preços moderados.

Com o estabelecimento em Tabatinga da nova mesa de rendas ou alfandega se repovoará a localidade, abrindo-se casas de commercio para abastecimento do pessoal que ahi tiver de funcionar.

Isso transformará o logar de ermo e isolado em povoação animada e florescente.

A actual penuria de recursos na fronteira já determinou tambem o completo abandono de Leticia na margem peruana, servindo presentemente de posto fiscal do Perú a ponta de Huascar, na bocca do Javary.— *Alexandre A. R. Sattamini.*— Em commissão do ministerio da Fazenda.

12

RELATORIO

SOBRE

O TRANSITO INTERNACIONAL

NA

AMAZONIA

N. 45. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1898.

Passo às vossas mãos o relatório junto, concernente ao commercio de transitio internacional e movimento de mercadorias de cabotagem pelos Estados do Pará e Amazonas, completando assim o numero dos que me cumpria apresentar-vos, para final desempenho da commissão de que vos dignastes encarregar-me naquelles Estados, por aviso de 10 de fevereiro do anno passado.

Saúde e fraternidade.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, M. D. Ministro da Fazenda.

Alexandre A. R. Sattamini.

Relatório sobre o commercio de transitio internacional e navegação de cabotagem nos Estados do Pará e Amazonas, que accompanha o officio n. 45 de 22 de janeiro de 1893

ILLM. E EXM. SR.

Com o meu officio n. 15 de 21 de junho do anno passado, tive a honra de remetter-vos uma exposição das impressões, que me foram suggeridas pela observação do modo, por que é feito, nas regiões do alto Amazonas e do Javary, o commercio de transitio internacional com o Perú, indicando nesse trabalho as medidas que me pareciam adequadas, para reprimir o contrabando em larga escala ahi exercido, com enorme prejuizo das rendas da União, e grande escandalo da moralidade administrativa e fiscal.

Mais tarde, em 8 de setembro ultimo, enderecei-vos outra exposição, com officio n. 27, na qual fundamentando summariamente as providencias que, a meu vêr, carecia o Governo adoptar, para acautelar em todo o valle do Amazonas os interesses fiscaes, solicitava tambem as que com grande urgencia se tornavam indispensaveis para regularisar o transitio com a Bolivia e Venezuela, tanto de caracter internacional, dependentes de ajustes diplomaticos, como as de iniciativa do Congresso Brasileiro, ou de simples resolução do Poder Executivo, sendo estas ultimas objecto da mensagem que, em 14 do mesmo mez, dirigiu ao referido congresso S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Em ambos esses trabalhos ficaram consignados em termos geraes o que de mais importante occorria em relação a tão momentoso assumpto, e quanto se podia fazer para regularisal-o.

Para o fiel cumprimento das instrucções de 10 de fevereiro do anno passado, que me foram expedidas para o desempenho da commissão de que nessa data vos dignastes encarregar-me, corre-me o dever de apresentar-vos com mais algum desenvolvimento uma relação circumstanciada do assumpto; o que passo a fazer.

I

O commercio de transitio das mercadorias que, procedentes da Europa e da America do Norte com destino ao Perú, Bolivia, Venezuela, se faz pelo valle do Amazonas, vai sempre em constante desenvolvimento, e attinge já a uma somma avultadissima.

Os quadros estatisticos das alfandegas de Belém e Manáos, referentes a esta parte do serviço a seu cargo, mostram com sufficiente clareza o augmento continuado que de anno para anno apresenta o movimento dos generos em transitio.

Este commercio é feito de duas maneiras :

Directamente, em navios procedentes da Europa, com destino a Iquitos ;

Por baldeação, em Belém e Manáos, vindo as mercadorias em vapores até estes portos, sendo ahi transbordadas, ou embarcadas para outros navios, que as levam aos pontos do destino.

O transitio directo pelo rio Amazonas, por emquanto, só é feito com generos que se destinam ao Perú, em vapores empregados especialmente nessa navegação, como sejam o *Huascar* e os navios da linha Booth.

As mercadorias que entram nos portos de Belém e Manáos em outras embarcações com destino ás republicas vizinhas, são recolhidas a entreposto, e o seu reembarque é regulado pelas disposições legaes estabelecidas na *Consolidação das Leis das Alfandegas*, e no tratado de commercio com o Perú, para o desempenho desse serviço.

Segundo estas disposições, para effectuar-se o transitio, o consignatario das mercadorias apresenta uma relação das mesmas, especificando os volumes de accordo com o manifesto, por carregamentos integraes correspondentes á mesma pessoa. Esta relação deve mencionar o numero, marcas e contramarcas, peso bruto, capacidade e conteúdo de cada volume.

Como garantia dos direitos fiscaes, para o caso de não chegarem ao seu destino, o consignatario ou expedidor das mercadorias assigna um termo de responsabilidade, a que sómente se dá baixa á vista do certificado de descarga da alfandega, a que é destinada a mercadoria, devidamente authenticado pela autoridade consular.

Para apresentação deste certificado, é marcado ao remittente dos generos um prazo razoavel no referido termo de responsabilidade.

Destes termos estão isentas as mercadorias em transitio, transportadas directamente do Atlantico para os portos do Perú, nas embarcações que só tem como escala os portos de Belém e Manáos.

Para que as mercadorias possam gosar do transito, baldeação ou exportação, devem satisfazer ás condições legais para isso estabelecidas, isto é, virem assim manifestadas, ou fazerem os respectivos donos ou consignatarios declaração na alfandega de qual o seu destino no prazo regulamentar.

Satisfeitas taes formalidades, seguem as mercadorias para os portos do destino, em embarcações que levam a bordo guardas ou outros empregados fiscaes, encarregados de verificarem e fiscalisarem o destino dos generos.

II

As distancias que o transito tem a percorrer, sempre em viagem de rio, com margens de franco e facil accesso, são das mais longas que se contam neste genero de navegação. Os vapores que conduzem as mercadorias estrangeiras para as republicas vizinhas, atravessam em toda sua extensão os territorios dos Estados do Amazonas e Pará, que são dos mais vastos dos Estados Unidos do Brazil.

De Belém a Iquitos contam-se mais de 2.000 milhas geographicas pelos rios Amazonas, Solimões e Amázonas Peruano, e até a entrada deste em Tabatinga a distancia a percorrer por territorio nacional é de 1.700 milhas.

O transito, que segue para o Javary Peruano, entra pelas boccas deste rio, e sobe até perto da foz do Curuçá, muito acima de Remate de Males, na barra do Itequalhy.

As mercadorias que vão para a Bolivia são navegadas pelo rio Amazonas, desde Belém até a fóz do rio Madeira, e entram por este acima até quasi o 9º de Lalitude Sul, com destino a Santo Antonio, onde se acha a primeira cachoeira, e até onde é o mesmo rio navegavel por embarcações de coberta. Dahi as cargas seguem em canôas para Villa Bella, na confluencia do Mamoré com o rio Beni, onde ha uma cidade do mesmo nome e se encontra a primeira alfandega Boliviana. Esse trajecto é penosissimo, e dura de 35 a 50 dias, porque sendo toda esta parte do rio encachoeirada, torna-se preciso, na subida, descarregar em cada cocheira a embarcação, arrastal-a por terra até a parte superior do salto, tornar a carregal-a ahí, para renovar pouco depois a operação na cachoeira seguinte. Esta distancia que mede de 76 a 84 milhas estende-se de uma e outra margem por territorio brasileiro.

As cargas que se destinam a Venezuela partem de Manáos no rio Negro, sobem por Santa Isabel para a fronteira do Cucuhy, e entram na republica vizinha por S. Carlos, onde se acha a Alfandega Venezuela na.

Essas cargas são transportadas em grandes canoas e montarias, e ultimamente nem tem sido acompanhadas por empregados fiscaes, devido á completa falta de pessoal na Alfandega do Amazonas, que não permite destacar guardas para fazer esse serviço. A distancia que taes cargas assim percorrem é superior a 900 milhas, durando a viagem cerca de dous mezes.

Com tão longo percurso, passando por numerosos sitios onde os rios se estreitam em demasia, tocando por escala em um sem numero de portos, comprehende-se a somma de facilidades que a cada momento se offerecem ás embarcações, que conduzem o transito, para desembarcar de envolta com a carga nacional, que transportam, quasquer generos do mesmo transito que convenha descarregar.

E é isso tanto mais praticavel, quanto, ás mais das vezes, os guardas que seguem em taes navios, acompanhando o transito, não prestam ás cargas, sob sua guarda, a menor attenção, e desde que contem receber de quem de direito, no porto do destino das mesmas, o certificado da respectiva entrega, para ser apresentado na repartição expedidora dos generos, pouco cuidado dão, ou pouco se embaraçam com o facto de chegarem ellas ou não ao termo da viagem.

Os generos, que de Belém ou Manáos seguem em transito directamente para Iquitos, são os que menos extravios soffrem durante a viagem, segundo a opinião geral, e parece ser isso devido não só á melhor fiscalisação das embarcações, que os conduzem, como tambem á circumstancia de não fazerem estas escalas pelos numerosos portos do Amazonas e Solimões, que tanto se prestam ás operações de contrabando.

O mesmo não succede, porém, com o transito que se dirige para a margem peruana do rio Javary.

As embarcações, que entram pelas boccas deste rio, vão encontrando desde logo em ambas as margens estabelecimentos proximos e visinhos fronteiros sempre um ao outro, de sórte que o espirito mais desprevidado não póde eximir-se á convicção de existir entre essas casas de commercio uma permuta constante de generos, fóra de todas as condições legaes.

Subindo o rio Javary a 30 milhas mais ou menos acima de sua fóz, desagua o rio Itequahy, e ahi está situada, á margem brazileira, a povoação de Remate de Males, que, fundada ha pouco mais de sete annos, é hoje a mais florescente de toda aquella região.

Nella existem importantissimas casas commerciaes que fazem avultadissimo movimento de mercadorias, quer de venda para abastecimento das populações visinhas, quer de compra de borracha, recebida em pagamento do que fornecem aos exploradores dos territorios adjacentes. E' hoje Remate de Males um centro de circulação de generos

muito importante, porque a elle vem ter grande parte da borracha extrahida das regiões, que ficam á esquerda do Juruá e acima do Curuá no alto Javary.

De Remates de Males partem todos os annos muitas expedições em direcção a essas zonas, expedições que vão fornecidas do necessario para o consumo durante todo o tempo da safra, e que a ella regressam quando terminada esta.

E' tambem a este ponto que agora vão ter todos os peruanos que antigamente se empregavam na extracção do cáucho, na zona comprehendida entre o Javary e o baixo Ucayali que já está demasiadamente explorada, e nada ou pouco presentemente produz.

Fronteiros á fóz do Itequahy e a Remates de Males, acham-se na margem peruana do Javary importantes estabelecimentos commerciaes em Nazareth, Soledade e Mossamedes, para onde se dirigem grandes carregamentos de generos em transitio, expedidos de Belém e Manãos.

Tomando-se em consideração a circumstancia de não haver nos territorios peruanos circumvisinhos população capaz de dar consumo ás mercadorias que para taes pontos se destinam, não póde haver duvida que ahi ficam ellas estacionadas, sómente como deposito para abastecer a povoação brasileira de Remate de Males e as expedições que se destinam aos territorios do Jutahy e Juruá, e para, reembarcadas mais tarde, regressarem ás cidades de Manãos e Belém em outras embarcações como generos de cabotagem.

Esta ultima hypothese é justificada pela qualidade e especie das mercadorias que constituem grande parte desses carregamentos, pois constam de fazendas finas e de luxo, de muito limitado uso em taes regiões, consumidoras principalmente de generos communs, e de baixo preço.

Estabelecimentos semelhantes são encontrados em todo o Javary, desde a embocadura deste em Islandia e Petropolis até acima da fóz do Curuá.

Os navios que levam o transitio para o Javary recebem na bocca do Jutahy empregados peruanos, encarregados pela Alfandega de Iquitos de arrecadarem os direitos das mercadorias descarregadas na margem peruana do rio, mas não só a conferencia e exame a que procedem taes empregados é de todo insignificante, por que não abrem os volumes, nem descem á verificação alguma do peso ou qualidade, aceitando todas as declarações, que lhes querem fazer os destinatarios, como ainda os direitos que arrecadão são calculados por uma tarifa reduzida, cujas taxas não excedem a 15% do valor dos generos, valor já de si muito baixo e fixado por uma pauta official.

Para promover o desenvolvimento do commercio do Departamento de Loreto e animar a exploração das regiões ribeirinhas, attrahindo

para ellas população, a Republica do Perú concedeu-lhe uma tarifa especial de taxas reduzidas, que differe muito da que vigora no resto da republica, e ainda mais da tarifa brasileira, pela qual pagam direitos os generos estrangeiros que vão para o Javary já despachados para consumo.

Dahi o grande incentivo que encontra nessa região o commercio de contrabando, que cada dia mais avulta e se ramifica em todas as direcções.

Para pôr termo a tão grande mal o tratado de commercio com o Perú, mandado executar pelo decreto n. 2269 de 30 de abril de 1896, dispoz na clausula XVII o seguinte: «O commercio de importação e exportação do rio Javary, margen brasileira ou peruana, fica sujeito a direitos aduaneiros inteiramente iguaes, sobre as bases e formalidades adiante especificadas», e mais adiante, na clausula XXII, expressamente determinou que: «As mercadorias de importação (não brasileiras ou peruanas) com destino á região do Javary e para qualqucr de suas margens, ficam sujeitas aos direitos que actualmente pagam pela legislação do Brazil, emquanto o Congresso Brasileiro não autorisar constitucionalmente o governo a fazer uma reduccão especial para a alfandega mixta, proposta por uma commissão mixta, que attenderá á grande distancia e ás condições do commercio daquella região». Até a época em que estive no Javary as autoridades fiscaes peruanas não haviam ainda posto em pratica estas disposições, continuando na arrecadação dos direitos pela tarifa differencial, a que me referi.

Como tive a honra de expôr-vos na longa informação que sobre este assumpto prestei em 21 de junho, tratando em Iquitos com as autoridades peruanas do Departamento de Loreto e com varias pessoas de influencia na publica administração, dos prejuizos que desta ordem de cousas provinham não só ao fisco brasileiro como tambem ao Thesouro do Perú, mostraram-se todos de accordo com esta opinião e asseguraram-me que a questão fôra já levada ao conhecimento do Congresso de Lima, e que este não deixaria de resolver dentro em pouco sobre a materia, parecendo que prevaleceria no mesmo congresso a opinião geral de revogar-se a tarifa especial, estendendo-se tambem ao Departamento de Loreto a execução da tarifa geral da Republica.

Sendo, como são, os direitos nesta consignados inferiores na realidade aos da tarifa brasileira, essa providencia poderia ser convenientemente utilizada por ambas as republicas, tomando-se a tarifa peruana como base para a tarifa reduzida do Javary, de que se occupa a mencionada clausula XXII do tratado.

No entreanto, emquanto esta questão se não resolve, continuam seriamente compromettidos os interesses fiscaes do Brazil em todo o

Javary, sendo avultadissima a quantia em que está orçado o prejuizo do Thesouro Federal com a defraudação das rendas que ahi se realiza em larga escala.

Segundo me consta, a Directoria das Rendas Publicas, fundando-se na exposição que na referida data enviei-vos, dando noticia do que occorria no tocante á tarifa, chegou mesmo a opinar pela denuncia do referido tratado, por falta de cumprimento de tão importante clausula, caso não fosse desde logo tomada em consideração pelo governo peruano a reclamação que a tal respeito convinha immediatamente endereçar-lhe.

Para essa situação anormal do commercio do rio Javary, concorre muito a completa ausencia de fiscalisação por falta de estações habilitadas para com proveito exercel-a.

A Mesa de Rendas de Tabatinga, situada em frente á fóz do Rio Javary, e á qual incumbe a fiscalisação de todo o rio, acha-se nas mais precarias condições de pessoal e material, para assumir qualquer responsabilidade por quanto nelle se passa.

Essa repartição não tem de ordinario mais de dois outros empregados —o administrador, o escrivão, e um guarda, quasi sempre destacado em Remate de Males, unicamente por simples formalidade, porque não tem ao seu dispor recurso algum de que possa lançar mão para impedir o contrabando.

Esses empregados vivem em constante penuria, resultante não só da exiguidade de seus vencimentos, que não lhes permittem lutar com a carestia geral dos generos de primeira necessidade á vida, como pela difficuldade em enconral-os naquella região, totalmente isolada na extrema fronteira.

No que respeita ao material, é ainda mais critica a situação da Mesa de Rendas, a começar pela casa em que funciona, que está em verdadeiras ruinas, ameaçando desabar de um momento para outro. Não tem embarcação de especie alguma para qualquer diligencia, nem mesmo para visitar as embarcações que atracam ao porto.

O orçamento do anno passado contemplava esta repartição com uma verba de 25:000\$ para acquisição de uma lancha, e mais 10:000\$ para o respectivo custeio. Tanto uma como outra não foram utilizadas, porque nem com a primeira se podia encontrar no Amazonas ou no Pará, embarcação alguma em condições de prestar serviços, nem com a segunda era possível custeal-a naquellas alturas, onde machinistas, foguistas e marinheiros vencem salarios fabulosos, e os generos necessarios para conservação das machinas, graxa, azeite e outros artigos ficam por muito elevados preços.

Havia tambem em Soledade um agente commercial brasileiro, cargo que foi supprimido por inutil, com a creação do Vice-Consulado

em Islandia. Este logar está hoje preenchido por um funcionario distincto, mas, por não dispor de meios de acção, inteiramente impossibilitado de conter ou diminuir os abusos que de todos os lados surgem, em detrimento dos interesses fiscaes.

III

As mercadorias em transitio para Bolivia descarregam em Santo Antonio do Madeira, ponto terminal da navegação do rio. Não ha na localidade nenhuma estação fiscal da União, pelo que os volumes são recolhidos a armazens, mantidos por uma firma particular, nos quaes esperam oportunidade para subirem as cachoeiras até Villa Bella, primeira povoação boliviana da fronteira.

Como a viagem por esta secção do rio é em extremo accidentada, trabalhosa e cheia de riscos, não são muitas as embarcações que nella se empregam, do que resulta ficarem as mercadorias em transitio guardadas e retidas em Santo Antonio por muitos mezes, antes que possam seguir seu destino.

Durante a sua permanencia ali, a boa guarda e conservação dos volumes não soffrem fiscalisação de especie alguma, vão-se accumulando nos depositos, e quando estes tornam-se insufficientes para conter o seu avultado numero, passam a ser accommodados em qualquer outra casa de commercio ou armazem particular. A consequencia de tudo isto é avariarem-se muitos generos, e extraviarem-se outros, que são consumidos na propria localidade ou circumvisinhanças, ficando tambem completamente inutilizados muitos delles.

O que é para extranhar, porém, é a exactidão com que nos prazos marcados são apresentadas as torna-guias nas repartições expeditoras, quando é sabido que muitos desses prazos se vencem estando ainda as mercadorias depositadas em Santo Antonio. Nestes armazens existem constantemente de seis a sete mil volumes com generos em transitio, dos quaes o depositario cobra armazenagem, na razão de \$500 por mez de cada volume indistinctamente, o que perfaz uma receita de cerca de 40:000\$ por anno.

Nos mesmos armazens é tambem recolhida toda a borracha boliviana, que desce para Santo Antonio em transitio para o Pará e Manaus, e que regula na média 600.000 kilogrammas annualmente, pagando igualmente importante verba de armazenagem.

Ha muito tempo já que perdura esta situação.

Armazens particulares desempenham funcções de entreposto publico, sob a direcção e responsabilidade de um negociante estrangeiro,

que ainda assim presta, não se póde negar, relevante serviço, pois de outro modo as mercadorias ficariam nas praias sem agasalho algum.

E' esse negociante quem recolhe os generos e delles passa recibo aos guardas que os acompanham até Santo Antonio.

Como porém a responsabilidade que dali lhe vem não repousa sobre garantia alguma, não é raro, como tive occasião de verificar, voltarem no mesmo vapor muitos dos volumes que lá deviam ficar.

Para evitar que continuasse em tão completo abandono serviço de tanta importancia, destaquei de Manáos o sargento dos guardas da Alfandega, Valerio Gonçalves Machado, para estacionar em Santo Antonio como fiscal do transito, dando-lhe instrucções compatíveis com os recursos ao seu alcance; mas a insalubridade do lugar torna quasi impossivel a permanencia de qualquer empregado naquellas paragens, pois dous mezes depois o referido sargento voltava a Manáos em estado gravissimo, vindo a fallecer na semana seguinte.

Sendo indispensavel, a continuar a ser feito o transito para a Bolivia pelo mesmo caminho até hoje seguido, estabelecer-se em Santo Antonio, ou qualquer localidade proxima, uma estação fiscal para receber e fiscalisar o transito, e arrecadar os direitos de armazenagem e capatazias correspondentes, hoje completamente desprezados, e que só por si fornecerão os recursos precisos ao custeio da repartição e pagamento do pessoal respectivo; tratei de procurar para esse fim uma situação que permitisse conciliar os interesses do fisco e da navegação com as condições sanitarias, imprescindiveis para estabilidade e segurança dos empregados.

As minhas vistas fixaram-se em Ponto Velho, cinco kilometros abaixo de Santo Antonio, onde devia ser estabelecida a estação terminal da estrada de ferro do Madeira ao Mamoré, quando levada a effeito. Nesse lugar ha mais espaço do que em Santo Antonio para construcção de armazens, e até ahi facilmente descerão as canôas que sobem com o transito para a Bolivia.

A creação desta estação fiscal é ainda reclamada pela circumstancia de só haver no Madeira a Mesa de Rendas de Manicoré, que fica á grande distancia de Santo Antonio, e que nenhuma fiscalisação póde exercer sobre a extensa navegação feita em todo esse rio e alguns afluentes. Seria mesmo conveniente a transferencia dessa Mesa de Rendas para aquelle ponto, porque a sua continuacão em Manicoré não consulta razão alguma de interesse publico, principalmente achando-se, como a encontrei, em completa desorganisação.

Releva ainda ponderar que, sendo de summa conveniencia e até por disposiçào legal obrigatoria a authenticação dos documentos relativos ao transito, por autoridades em condições de fiscalisarem o serviço, não existe presentemente consul boliviano em Santo Antonio,

nem em qualquer outro ponto do Madeira, e nem nunca houve autoridade brasileira dessa categoria em Villa Bella, onde está a sede da repartição, que expede os certificados da entrada do transito na Bolivia.

E' extranhavel sobremodo que, mantendo o Brazil estações consulares em localidades com as quaes entretem a União relações apenas remotas, deixe de todo esquecida uma, onde operações de commercio internacional tão avultadas, e que tão de perto interessam as rendas publicas federaes, diariamente occupariam toda a actividade de um agente consular.

O quadro seguinte mostra o movimento de volumes recebidos em Santo Antonio com destino á Bolivia, durante o anno de 1896 e 1º semestre de 1897, e o da borracha vinda em transito daquella republica no mesino periodo.

MEZES	1896		1897		1896 BORRACHA
	TRANSITO	CABOTAGEM	TRANSITO	CABOTAGEM	
Janeiro	582	278	159	421	kilgrs. 59.715
Fevereiro	461	47	2.238	655	105.553
Março	2.602	1.082	2.192	496	31.413
Abril	801	638	51	187	168.591
Maió	895	297	2.851	839	29.491
Junho	1.661	411	867	1.074	
Julho	1.218	931			
Agosto	1.756	146			68.981
Setembro	1.472	599			28.112
Outubro	1.919	906			53.371
Novembro	1.875	1.144			14.121
Dezembro	1.063	255			76.591
	15.312	6.788	8.338	3.672	579.918

Como já referi, o transito para Venezuela, que parte de Manãos, segue pelo rio Negro geralmente em canoas, e vai á fronteira de Cucuhy.

O commandante do destacamento ahi existente é quem dá o certificado da entrega dos generos á Alfandega de S. Carlos, estabelecida na fronteira venezuelana.

Não ha tambem no rio Negro acima de Manãos estação fiscal da União que tenha a seu cargo a vigilancia desse serviço, e com-

quanto o transitio feito por esta região não seja tão importante e avultado como o navegado pelo Solimões e Madeira, a falta de repartição federal que o fiscalise dá logar a constante extravio de mercadorias durante a viagem, sem que haja meio de acautelar o fisco contra o prejuizo dahi resultante.

Conviria, portanto, estabelecer-se em Santa Isabel do rio Negro uma mesa de rendas, que mais de perto velasse pela sahida de taes generos do territorio brasileiro, exercendo proficua inspecção sobre as embarcações que as conduzem.

Esta providencia não inhibiria o Governo de promover com Venezuela um accôrdo semelhante ao que está consignado no tratado com o Perú, e que deverá tambem figurar no que se pretende fazer com a Bolivia, equiparando-se os direitos de importação nos tres Estados para as mercadorias introduzidas pelo rio Amazonas e seus afluentes, e fazendo-se a sua arrecadação em alfandega mixta.

O transitio official para Columbia acha-se ha muito tempo interrompido.

Depois de abandonado este serviço por D. Raphael Reis, houve um contracto feito com Julio Benevides para desempenhal-o, mas por falta de embarcações e garantias, nunca este contractador iniciou o trabalho.

A circulação de generos estrangeiros pelos rios Içá e Japurá limita-se á navegação de pequena cabotagem.

IV

Alfandega mixta

Diz a clausula XXIV do tratado celebrado com o Perú :— « Para fiel execução do que fica estipulado com referencia ao commercio de importação e exportação do rio Javary, á sua fiscalisação e a arrecadação dos direitos aduaneiros, as altas partes contractantes resolvem estabelecer em Tabatinga uma alfandega mixta. »

As clausulas seguintes regulam a organização dessa repartição e as attribuições que lhes serão conferidas em regulamento formulado por uma commissão, tambem mixta.

A creação de uma alfandega nas condições projectadas vem preencher realmente uma das mais palpitantes necessidades, de que se reseñte o commercio de transitio internacional. A boa fiscalisação e andamento deste serviço muito tem a lucrar com a centralisação em

uma só repartição, dotada de pessoal competente e do material indispensavel, para proceder á exacta arrecadação dos direitos, hoje cobrados em qualquer ponto da margem peruana do Javary, por empregados da Alfandega de Iquitos, a quem fallecem os conhecimentos necessarios para com acerto a fazer, e que em regra geral consentem que os volumes sejam descarregados e entregues aos seus donos sem serem abertos, e portanto sem a menor conferencia de peso, qualidade, especie ou natureza das mercadorias que os mesmos conteem.

Feito o despacho das mercadorias de tránsito em uma repartição regular, desapparecerão em grande parte as principaes causas que determinam os prejuizos mais lesivos dos interesses fiscaes do Brazil naquella região, e restringir-se-hão de modo sensivel os maiores incentivos que presentemente se offerecem á pratica do contrabando, os lucros fabulosos que lhe proporciona a indiferença que preside ao actual systema de arrecadação.

A alfandega mixta removerá certas difficuldades que, sendo á primeira vista de somenos importancia, muito acoroçam os defraudadores que dellas de continuo se aproveitam para, fugindo á acção das autoridades, exercerem ostensivamente o seu criminoso commercio.

Assim é que tal repartição deverá ter plena jurisdicção sobre as duas margens do rio, cessando o embaraço da immuidade territorial, que agora se oppõe a uma fiscalisação regular e proficua, e da qual tanto se prevalecem os contrabandistas.

A dupla jurisdicção, sob que actualmente se acha o rio Javary, garante inteiramente esses contrabandistas contra o fisco de ambas as republicas, e por isso elles impunemente defraudam a uma e outra.

Basta-lhes espreitar o momento opportuno de atravessar a margem opposta, mesmo á vista de qualquer autoridade, porque a esta não é licito apprehender o contrabando que estiver atracado ou fôr passando junto á margem fronteira.

A installação, porém, em Tabatinga da alfandega mixta não é providencia completa para garantir o fisco brasileiro.

Será sempre uma repartição interior a mais de 1.700 milhas do Oceano, á qual sómente se chegará depois de uma viagem de rio de muitos dias, e de atravessar em toda a sua largura o vasto territorio brasileiro, passando por numerosos povoados de escala obrigada, que hão de proporcionar multiplos ensejos de extravio de mercadorias. Accresce ainda a circumstancia ponderosa de não haver em Tabatinga edificio para tal repartição.

Alli não existe casa alguma em condições de ser utilizada, e a construcção de uma com os commodos indispensaveis para uma Alfandega importará em avultada despeza pela falta, em toda aquella zona, tanto de operarios como de material de edificação. Resta por fim uma

difficuldade que cumpre ter muito em conta, porque constituirá serio embaraço ao regular funcionamento da repartição.

É a inclemencia do clima e a carencia de recursos de toda a ordem naquellas paragens, com as quaes terão de luctar os empregados que para alli forem mandados, e realmente para lá seguirem.

Si não obstante tão poderosos inconvenientes fosse com grande sacrificio installada em Tabatinga a alfandega mixta, ella só e exclusivamente aproveitaria ao transito internacional com o Perú, tornando-se necessario, a vingar o mesmo accordo de fiscalisação do commercio de transito com a Bolivia e Venezuela, estabelecer repartições identicas na fronteira de cada uma.

Convencido de que os obstaculos que se oppõem ao estabelecimento definitivo da alfandega mixta em Tabatinga são irremoviveis, não só pelo estudo dos factos, como pela observação attenta das localidades adjacentes que percorri, procurei desde logo o meio que, conciliando os interesses fiscaes brazileiros com a exequibilidade de um plano geral de fiscalisação, sem prejuizo das convenções com as republicas vizinhas, já concluidas ou em andamento, resolvesse satisfactoriamente o problema.

O mais pratico, simples e prompto, e com o qual estão de inteiro accordo os inspectores das alfandegas do Pará e Amazonas, é, sem a menor duvida, a creação da alfandega mixta no Pará ou em Manáos, de preferencia na cidade de Belém, em vez de o ser em Tabatinga.

Em varias conferencias que tive sobre assumptos do transito internacional com o consul geral do Perú no Pará, D. Carlos Lopez Larrañaga, e consul da Bolivia na mesma cidade, D. Moysés Santivanes, esses illustrados e distinctos funcionarios, depois de discutido detidamente este ponto importantissimo das nossas relações commerciaes, mostraram-se concordes com esta solução, acceitando como mais fiscal, mais racional e mais exequivel a fundação da alfandega mixta em Belém.

O facto de francamente adherir a esta idéa o consul geral do Perú tem, no caso vertente, tanto mais importancia quanto é sabida a consideração de que goza, por seus talentos e criterioso discernimento, junto do Governo Peruano, e por ser o *interventor* a que se refere a clausula XXV do tratado, já nomeado pelo mesmo Governo.

Muito provavelmente será tambem um dos membros que teem de compôr a commissão mixta, que ha de regulamentar a mesma alfandega.

O Sr. Santivanes, consul da Bolivia, acceitando como muito conveniente e acertada a solução indicada, acredita que com ella melhorarão sensivelmente as condições em que agora se faz o movimento de mercadorias para o seu paiz.

A cobrança immediata na Alfandega de Belém dos direitos de todas as mercadorias que chegarem ao Pará, qualquer que seja o seu destino, quer para o consumo do Brazil, quer para o transitio internacional, facilitando extraordinariamente as operações do commercio honesto, pela suppressão das muitas formalidades que presentemente tem de preencher em relação a estas ultimas, reduzirá em grande parte o pesado expediente das alfandegas com taes mercadorias, tornará desnecessario distrahir pessoal para acompanhá-las até as fronteiras, e dispensando a manutenção de estações fiscaes de maior importancia em Santo Antonio, Tabatinga e Santa Isabel do Rio Negro, ha de annullar inteiramente o maior incentivo do contrabando, equiparando as condições de todos os generos que subirem pelo rio Amazonas.

Para avaliar-se o desenvolvimento, a que tem attingido nos ultimos annos o transitio internacional de mercadorias, expedidas de Manáos e Belém para as republicas visinhas, apresento á vossa consideração os algarismos seguintes :

EXERCICIO DE 1884-1885

Do Pará para o Perú (valor official)	294:140\$193
De Manáos para o Perú » »	160:914\$973
Do Pará para a Bolivia » »	193:630\$522
De Manáos para Bolivia » »	440\$000
Total	<u>649:125\$688</u>

(Offício n. 151, de 10 de agosto de 1885, da Thesouraria do Amazonas á Presidencia.)

1895

Do Pará para o Perú (valor official)	1.697:343\$145
Do Pará para a Bolivia » »	1.521:051\$512
De Manáos para as republicas visinhas	3.222:665\$008
Total	<u>6.441:059\$665</u>

1896

Do Pará para o Perú (valor official).	624:601\$174
» » » a Bolivia (valor official)	1.800:219\$450
De Manáos para as republicas vizinhas :	4.462:655\$863
Total.	<u>6.887:476\$487</u>

No 1º semestre de 1897, só pela Alfandega de Manáos, o transito e reexportação elevou-se a 2.218:026\$993, sendo :

Para o Perú	2.155:178\$208
" a Bolivia	42:198\$115
" Venezuela	20:650\$670

A diminuição, que se nota nos algarismos apresentados pela Alfandega do Pará em 1896, relativos ao transito para o Perú, parece ser devida ao estabelecimento da navegação e transito directos da Europa para aquelle destino, inaugurados ha mais de anno pelo *Huascar* e agora seguidos pelos novos vapores da linha Booth, empregados no mesmo serviço.

Da qualidade e especie das mercadorias que figuram no transito internacional pôde-se ajuizar com precisão pelo seguinte quadro organizado com um apanhamento dos despachos feitos na Alfandega do Pará durante o 1º semestre do anno de 1895, quadro que mostra por classes da tarifa os direitos correspondentes ás mercadorias que nesse periodo constituíram o transito.

Quadro dos direitos caucionados de mercadorias despachadas em transito e reexportação pela Alfandega do Para', para as Republicas do Perú e Bolivia, de 1 de janeiro a 22 de julho de 1895

CLASSES DA TARIFA

NUMBROS	MERCADORIAS	PARA O PERU	PARA A BOLIVIA
2	Cabellos, pellos e penas.		1:532\$50
3	Pelles e couros.	3:830\$070	21:013\$080
4	Carnes, peives, etc., etc.	17:216\$239	28:035\$100
6	Fructas.	17:792\$709	2:931\$090
7	Legumes farinaceos e cereaes	16:028\$620	3:116\$290
8	Plantas, folhas, fructos, etc.	23:016\$780	3:792\$890
9	Sumos ou succos vegetaes, etc.	144:690\$330	31:258\$910
10	Materias ou substancias de perfumarias, etc.	27:373\$580	6:702\$610
11	Productos chimicos, etc., etc.	973\$870	10:195\$790
12	Madeira.	5:956\$620	1:278\$110
14	Palha, esparto, etc., etc.	336\$900	15:169\$760
15	Algodão.	73:383\$779	219:853\$129
15	Lã	4:357\$529	22:178\$680
17	Linho e juta.	13:311\$159	5:178\$290
18	Seda.	6:568\$720	5:549\$030
19	Papel e suas applicações.	4:887\$439	4:554\$830
20	Pedras, terras e outros mineraes.		7:045\$350
21	Louça e vidros	2:331\$650	5:061\$240
22	Ouro, prata e platina.	296\$100	317\$490
23	Cobre e suas ligas.	6:759\$940	8:258\$100
25	Ferro e aço	119:725\$910	27:454\$73
26	Mettaloides e varios metaes.	28\$280	
27	Armamento, etc., etc.	68:584\$40	21:339\$70
28	Obras de cutellaria.	4:115\$419	3:537\$17
29	» » relojoaria	215\$280	
31	Instrumentos e objectos physicos, etc.		157\$50
33	» de musica, etc.	6:570\$020	3:618\$220
34	Machinas, ferramentas, etc.	3:440\$930	5:313\$320
35	Varios artigos	22:819\$590	7:418\$600
	Total.	622:812\$460	477:893\$590

V

A navegação das mercadorias em transitio para a Bolivia obedece ao *modus vivendi* que ficou estabelecido desde 1883, época em que foi denunciado o tratado de commercio de 27 de março de 1868, assignado pelo Brazil e aquella Republica, e por não terem tido mais andamento as negociações que se abriram em 1887 para um novo tratado.

Justamente impressionado com a circumstancia de não haver em Santo Antonio do Madeira repartição fiscal alguma, que recebesse e fiscalisasse o transitio para a Bolivia, e com as repetidas irregularidades que para serviço de tal importancia disso provinham, o inspector da Alfandega de Belém determinou suspender em junho de 1896 o despacho de mercadorias com esse destino, o que foi mandado, porém, restabelecer por telegramma do Ministerio da Fazenda de 24 de setembro seguinte.

De conformidade com esta resolução continuou o serviço a ser desempenhado como anteriormente, observando-se na sua fiscalisação as formalidades prescriptas na *Consolidação*, e as em pratica com o transitio que vai para o Perú, compatíveis com as condições da zona a percorrer.

Cumpra aqui referir que houve durante algum tempo uma Agencia Consular da Bolivia, estabelecida em Humaytá, na qual eram authenticados os documentos relativos ao transitio, mas foi supprimida no começo do anno passado, por causa dos muitos abusos que se verificaram, sendo hoje o reconhecimento de authenticidade de todos os documentos feito pelo consul geral em Belém.

Em todo o caso é tão anormal nesta parte do serviço a situação do transitio, e são tantas as facilidades que dahi decorrem para o extravio de mercadorias, que é da maior urgencia ultimarem-se as negociações com a Bolivia, para regularisação de um commercio que tantos prejuizos está ocasionando ao fisco brasileiro.

O transitio para a Republica do Perú é feito de conformidade com as regras estipuladas no tratado de 10 de outubro de 1891, mandado observar pelo decreto n. 2269 de 30 de abril de 1896. Varias clausulas deste tratado teem offerecido duvidas de interpretação, e outras não foram até agora cumpridas pelas autoridades peruanas, deixando com isso prejudicados interesses muito elevados do nosso commercio. Assim é que, dispondo a clausula XIV do mesmo tratado que os productos brasileiros que se importarem no Perú, e os peruanos que se importem no Brazil pelo Amazonas e seus affluentes communs, ficam isentos de todos e quaesquer direitos», as alfandegas de Manáos e Belém teem sempre concedido

despacho livre de quaesquer impostos aos generos de produção peruana, que chegam áquellas repartições, procedentes do Perú, por via fluvial, sem que entretanto nos seja concedida inteira reciprocidade na Alfandega de Iquitos aos productos do Brazil que alli aportam.

Em telegramma que, em 11 de junho passado, dirigi de Manaus á Directoria das Rendas Publicas, communiquei esta occurrencia, consultando si, á vista do facto de continuar no Perú a cobrança de direitos da aguardente, calçado, fumo, charutos e outros productos de produção brazileira, devia proseguir a pratica do despacho livre dos chapéus e demais generos do Perú nas nossas alfandegas, reclamando-se por via diplomatica a observancia daquella disposição, ou se para tal concessão era necessario aguardar o regulamento da commissão mixta, de que tratam as clausulas XXVI e XXII do mesmo tratado.

Segundo o officio n. 257 de 20 de maio que me dirigiu o inspector da Alfandega do Pará, remettendo-me por copia o de n. 91 do consul do Brazil em Iquitos, Sr. João Daisson, este zeloso funcionario levou tambem ao conhecimento do Governo Brazileiro, como o fazia nessa data ao do referido inspector, esta flagrante violação do tratado pelas autoridades fiscaes peruanas, em detrimento manifesto dos favores reservados aos nossos productos.

Como já disse, tambem não teve até agora execução a clausula XXII, em virtude da qual os direitos de importação de mercadorias estrangeiras na margem peruana do Javary deviam ser os actualmente cobrados pela legislação do Brazil; clausula que é a mais importante, a meu ver, de quantas contém o tratado para os nossos interesses fiscaes naquella região:

Com effeito, da estricta observancia e fiel cumprimento desta clausula pelas autoridades peruanas auferirá o Brazil notaveis vantagens com a cessão do maior estímulo que alli actualmente encontra o commercio de contrabando, na enorme differença que existe entre as taxas da tarifa brazileira e a de direitos reduzidos que vigora no departamento do Loreto:

E' certo que essa providencia terá por immediato effeito restringir de muito o numero dos volumes em transitó para o Perú ou antes para o Javary peruano; mas como ponderei ao consul geral do Perú, residente em Belém, o Thesouro da vizinha republica não será com isso prejudicado; porque a elevação dos direitos effectivamente arrecadados das mercadorias realmente destinadas ao territorio peruano, compensará largamente a differença para menos na quantidade, por grande mesmo que venha a ser essa differença.

E nenhumá razão ha que justifique não ter tido a referida clausula execução desde logo; a não serem os obstaculos suscitados por individuos altamente interessados na continução de uma pratica, da

qual se aproveitam para realizarem annualmente lucros fabulosos naquelle commercio.

No tocante á intelligencia que se devia dar á clausula VI do tratado, surgiu no Pará uma reclamação do consul geral do Perú. Diz essa clausula: « Quando na falta de baldeação houver de deter-se o transitio das mercadorias em alguns dos portos brasileiros ou peruanos da via fluvial, se depositarão em armazens especiaes maritimos ou terrestres. Neste caso a alfandega respectiva cobrará o imposto de armazenagem e capatazias como até agora, conforme a legislação de cada paiz ».

Em observancia dos regulamentos aduancieiros, a Alfandega de Belém, que começou a receber mercadorias em transitio no entreposto publico, sujeitou-as ás mesmas taxas de armazenagem e capatazias devidas por todos os generos que dão entrada nos armazens das alfandegas, de conformidade com a legislação do paiz, como lhe facultava a citada clausula.

Entendeu o consul do Perú não ser genuina a interpretação dada pela alfandega a essa clausula do tratado, e em sua reclamação sustentava a opinião de que a faculdade de arrecadar taxas de armazenagem e capatazias, como até agora, iste é; até a data do tratado, contida na mesma clausula, limitava-se ás proprias taxas que até então tinham sido cobradas, não podendo variar o valor dellas. E' claro que nem a lettra, nem o espirito desta disposição podiam autorisar semelhante intelligencia, e que a autorisação para a cobrança de armazenagem e capatazias *como até agora*, refere-se á natureza e especie do imposto até então em vigor, e não á importancia das taxas, o que ficou resolvido nas expressões — *conforme a legislação de cada paiz*.

Esta foi a doutrina que sempre prevaleceu, ao que parece, na Alfandega de Manáos, onde, segundo informou-me o respectivo inspector, os direitos de armazenagem e capatazias dos generos em transitio foram em todo o tempo cobrados pelas mesmas taxas que pagavam as outras mercadorias que entravam para a alfandega.

Outras duvidas tem surgido na execução do tratado, que são de importancia secundaria, podendo facilmente ser esclarecidas por occasião de formular-se o regulamento para a alfandega mixta.

A necessidade palpitante de quanto antes levar-se a effeito a creação da alfandega mixta, de tão alto interesse, como se me affigura, para solução de um problema que ha largo tempo a suprema administração do nosso paiz procura resolver, parece tambem preoccupar agora as autoridades peruanas, como se deprehende da gazetilha publicada no *Jornal do Commercio* de 1 de dezembro findo, na qual se noticia sob a epigraphe:

« Alfandega de Tabatinga »

« O Sr. Rafael Quiros, commissionedo especial do departamento de Loreto no Perú, dirigiu ao Sr. consul do Brazil em Iquitos, em setembro proximo passado, o seguinte officio:

« Comisionado especial em el Departamento de Loreto — Iquitos, setiembre 2 de 1897 — Señor — Me es grato participar à U. S., à fin de que se sirva ponerlo en conocimiento de su respectivo Gobierno, que el del Perú, dando cumplimiento á la cláusula XXV del tratado vigente, celebrado por ambos países el 10 de octubre de 1891, canjeado official y definitivamente el 13 de marzo de 1896, ha nombrado, por su parte, em 2 de junio último, al Sr. D. Carlos Lopes Larrañaga, agente fiscal interventor, encargado de la vigilancia de Leticia, para la aduana que debe establecerse en Tabatinga, segun la cláusula XXIV de dicho tratado.

« Como quiera que compete al Supremo Gobierno del Brasil el nombramiento de los empleados que le respectan, se ha de servir U. S., al dar cuenta de este officio, manifestar la conveniencia y necesidad de que se expidan cuanto antes dichos nombramientos, para proceder en seguida al establecimiento de la Aduana, sin perjuicio del reglamento que debe dictar la comisión mixta, de que se ocupa la cláusula XXVI del tratado á que me refiero.

« Aprovecho esta oportunidad para significar a U. S. lo conveniente y necesario que es, en homenaje á la fé y el honor nacional comprometidos, que se dê cumplimiento á las estipulaciones I, X, XXIX, XXXIII y XXXVI, que concede y garantiza explicitamente el derecho de libre navegacion para las embarcaciones peruanas y brasileñas en los rios comunes al Perú y al Brasil, asi como la del Javari; y que gozando las naves del Brasil del derecho de libre acceso á su bandera no habria razon que justificase el que la nuestra no goze, como hasta aqui, de igual derecho y prerogativa.

« Complázeme en reiterar á U. S. los sentimientos de mi distinguida consideracion. — Rafael Quiros. — Al Sr. Cónsul General del Brasil en este puerto »

O Sr. Ministro do Perú nesta Capital recebeu tambem o seguinte officio :

« Comisionado especial en el Departamento de Loreto. Iquitos, setiembre 2 de 1897.

Señor : — Tengo el honor el elevar al despacho de V. E. en cópia certificada, el officio que, en esta fecha, he dirigido al Sr. Cónsul General del Brasil en este puerto, invocando de su Gobierno el cumplimiento del tratado celebrado entre el Perú y los Estados Unidos del

Brasil, en 10 de octubre de 1891, canjeado oficial e definitivamente el 18 marzo de 1896.

« El Supremo Gobierno del Perú, cumpliendo por su parte la estipulación XXV de dicho tratado, se ha servido nombrar en 2 de junio ultimo al Sr. Carlos Lopez Larrañaga agente fiscal interventor para la Aduana que debe establecerse en Tabatinga, estando pendiente en tal caso el nombramiento de los empleados que compete al Gobierno del Brasil.

« Como verá V. E., en la copia que me refiero, invoco tambien el derecho de reciprocidad que, por su parte, le toca y corresponde al Perú, para que sus navces gocen de las franquicias estipuladas, de libre acceso á su bandera ; pues no es decoroso á la dignidad nacional que, en tanto que el Brasil ejercita esa prerogativa, se le niegue al Perú igual derecho, sin resentir el patriotismo y sin posponer nuestras verdaderas é indiscutibles conveniencias.

« Al ilustrado criterio de V. E. no pueden ocultar-se la magnitud y alcance de las medidas que inicio ; y he de agradecer á V. E., poniendo de por medio el honor de nuestro pais, que se sirva patrocinarlas, acometiendo, desde luego, las respectives gestiones, hasta conseguir um resultado practicamente eficaz.

« Aprovecho esta primera oportunidad para significar á V. E. que, al dirigirme á su despacho, cumplo un deber que me ha trazado el Supremo Gobierno del Perú, por conducto del Ministerio de Relaciones Exteriores, al nombrarme Comisionado Especial en este departamento ; y para ofrecer á V. E. los sentimientos de mi alta y distinguida consideracion.

Rafael Quiros. — A. S. E. el Sr. Ministro Plenipotenciario del Perú en el Brasil, Dr. Francisco Rosas. »

VI

O movimento commercial do valle do Amazonas é um dos mais vastos e importantes de todo o Brazil, e sobretudo nestes ultimos annos tem apresentado um tão grande desenvolvimento que desperta com justa razão as mais lisonjeiras esperanças no futuro grandioso daquella região.

De facto a crise financeira que se manifestou nestes ultimos tempos em quasi todos os Estados da Republica abalando por toda a parte profundamente a lavoura e o commercio pela baixa constante dos preços dos generos de producção nacional, e a contracção repentina da importação de productos estrangeiros, e affectando de maneira

desastrosa ás rendas da União e dos Estados; pouco se fez sentir nos Estados do Pará e Amazonas, onde a depressão cambial, longe de determinar uma paralisação ou estagnação dos negocios, parece ter antes contribuído para mais accentuar a prosperidade commercial e material, e o progresso das receitas publicas.

Dispondo do monopollio natural da producção de uma mercadoria, cuja procura cresce constantemente com verdadeira ancia, pelas multiples e variadas applicações que encontra na industria e que é disputada pelos exportadores nas praças de Manáos e Belém por meio de offertas de preços cada vez mais elevados, o valle do Amazonas acha-se presentemente em uma situação privilegiada, que lhe proporciona recursos inexgotaveis para elevar o nivel do seu progresso material a um gráo de engrandecimento a que não é dado fixar limites, si os governhos que dirigem os destinos daquelles dous Estados tiverem intuição bastante, como é de esperar, para tirar partido de tão exceptionaes circumstancias.

A expansão do commercio de importação do passado quinquennio dá a medida do augmento das transacções no Pará e Amazonas, e do desenvolvimento constante dos recursos destes Estados.

A Alfandega de Belém rendeu em

1893.	11.487:840\$082
1894.	13.231:850\$282
1895.	13.447:669\$751
1896.	18.507:066\$132
1897.	23.133:809\$639

A de Manáos, capital do Estado do Amazonas, rendeu em

1893.	\$
1894.	3.929:957\$231
1895.	3.800:332\$458
1896.	5.476:596\$197
1897 mais de.	6.000:000\$000

Muito mais accentuado é o progresso que apresentam as receitas estadoaes no mesmo periodo, sobretudo no Estado do Amazonas, onde a renda do anno proximo passado deve ter attingido a perto 20:000:000\$000.

Houvessem ainda os recursos materiaes ao alcance das alfandegas correspondido sufficientemente ás necessidades de fiscalisação e accommodação para a avultada quantidade de generos nesse periodo importados, de maneira a permittir mais prompta circulação das mercadorias, maior rapidez nas operações commerciaes, e mais exacta arrecadação dos direitos de todos os generos que entram para o

consumo, com um serviço de transitto mais regular e garantido; e a progressão das rendas federaes nessas repartições seria muito mais accentuada do que na realidade foi.

A disseminação desta immensa somma de productos importados pelo interior é feita pelo grande estuario do Amazonas, e de seus rios e afluentes em todas as direcções.

São muitas as empresas de navegação que exploram este serviço; é muito grande o numero de embarcações a vapor nelle empregadas.

No começo do anno de 1892 a navegação fluvial de cabotagem na Amazonia era effectuada em viagens regulares para todos os rumos por 66 vapores destinados ao transporte de cargas e de passageiros a distancias de tres ou quatro mil milhas.

Hoje esse numero é muito maior, e vai sempre em constante augmento. Novas linhas são de continuo estabelecidas para a navegação de outros tantos tributarios dos afluentes do Amazonas que se abrem ao commercio e ao transitto de productos.

A frota dos navios empregados no trafego nos ultimos dois annos pôde ser calculada em mais de 100 embarcações, sendo cerca de 30 de construcção recente e apparelhadas de todos os melhoramentos indispensaveis para um serviço perfeito e sufficientemente rapido.

Não ha fóra das capitaes dos Estados do Pará e Amazonas grandes centros commerciaes. Em geral as outras cidades são pouco populosas e não constituem, como nos Estados do Sul da Republica, outros tantos centros commerciaes para o abastecimento das circumscripções adjacentes. No valle do Amazonas a facilidade offerecida pelo transporte fluvial implantou um systema de commercio peculiar áquella região: Quasi que a totalidade da população vive nas margens dos rios, ali edificam as casas e fundam os estabelecimentos commerciaes ou de producção. Os generos e objectos de qualquer natureza necessarios á vida, quer para negocio, quer para o consumo domestico próprio de cada um, vem-lhes directamente do aviador de Manáos ou de Belém, em qualquer que seja a porção desejada, descarregar á porta pelos vapores que quasi diariamente sulcam o rio. O mercado de todos os generos está concentrado nas duas capitaes.

As casas de negocio, que não são privativas do fornecimento dos operarios de estabelecimentos, de que ellas fazem parte, existentes nas pequenas cidades e povoados, são em geral sortidas de generos de inferior qualidade e muita variedade de especie, formando pequenos bazares, onde ha de tudo, de que possa carecer para abastecer-se unicamente a parte da população que só dispõe de muito limitados recursos e não tem relações nas capitaes.

Dahi o desenvolvimento notavel da navegação interior, e a necessidade sempre crescente de novos vapores para transportarem as cargas

das capitaes para as mais distantes paragens, e destas em retorno para as mesmas capitaes.

Os fretes são assaz elevados pela extensão das distancias que percorrem as cargas, mas compensão largamente as despezas de custeio, e as emprezas de navegação realisam lucros muito remuneradores.

Noite e dia os vapores empregados neste extenso trafico percorrem todos os rios do Pará e Amazonas, entregando e recebendo carga.

Os generos que mais figuram nesta cabotagem são os destinados á alimentação, tanto de producção nacional como de procedencia estrangeira; farinha de mandioca e de trigo, assucar, carne secca, arroz, batatas, cebolas, bolachas, conservas, aguardente, vinhos, cerveja e bebidas alcoolicas.

Todo o centro é tributario das capitaes por estes generos, pois que dos indispensaveis para a alimentação apenas cultivam-se a banana, a mandioca e o milho. Os mais productos que vão para o interior em grande quantidade são o kerosene, phosphoros, calçado, chapéos, fazendas de algodão, ferragens, polvora e armas, etc., etc.

Para Manáos e Belém trazem as embarcações, em retorno, borracha, pirarucú, cacáo, castanhas, couros, etc.

Não ha formalidade alguma fiscal a preencher em todo este trafego, depois que as embarcações deixam os portos de Belém e Manáos, mais do que os passes exigiveis em Manicoré, Tabatinga e no Javary.

As embarcações carregam e descarregam em toda a parte, á qualquer hora do dia ou da noite, segundo a urgencia do serviço. Sómente em Santo Antonio, Remate de Males e em algumas cidades do Amazonas, como Itacoatiára e Obidos, ha recebedorias estadoaes para legalisação dos documentos relativos á carga constante dos productos de cada Estado, que são sujeitos a impostos. Os navios que sulcam o Madeira e o Solimões, só levam empregados fiscaes a bordo, quando conduzem carga despachada em transito para a Bolivia ou para o Perú.

A fiscalisação da cabotagem é exercida, portanto, unicamente nos portos de partida e de chegada dos navios, onde ha alfandegas, por occasião do embarque ou desembarque dos generos. Fóra destes pontos a circulação das mercadorias é completamente livre de todas as formalidades e de inspecção de qualquer auctoridade, tanto federal como estadual.

VII

Só ultimamente, depois que as novas obras da Alfandega do Pará abriram maior espaço á accommodação e guarda das mercadorias importadas do estrangeiro, foi que esta repartição começou a receber e

armazenar o transitio, reservando nos novos armazens logar apropriado para servir de entreposto publico. Até então os volumes em transitio ficavam a bordo das alvarengas, para onde eram descarregados, á espera de embarcação que os transportasse para o Perú ou para Santo Antonio, e nellas se demoravam ás vezes muitos dias, aguardando baldeação.

Si bem que taes alvarengas fossem fechadas e estivessem sempre sob a constante vigilancia da alfandega, davam-se ainda assim extravios, devidos principalmente aos continuos assaltos dos ladrões, o que era uma fonte de prejuizos para a Fazenda Nacional, felizmente hoje estancada com o alargamento dos depositos ao serviço da Alfandega.

Em Manáos, porém, o transitio continua ainda na sua maior parte a ser baldeado para alvarengas, nas quaes ficam os volumes á espera dos vapores que os devem conduzir ao seu destino.

Não partilho a opinião do inspector da Alfandega de Belém, expendida no seu relatório de 1896, quando attribue a este facto o augmento do transitio internacional, feito por Manáos, por convir, segundo pensa, á certa ordem de interesses que não se coadunam com os do fisco. E' bem verdade que mesmo os negociantes mais honestos e insuspeitos preferem a permanencia dos volumes a bordo das alvarengas a verem-n'as depositados em terra, mas a razão que para isso allegam é intuitiva, e explica sufficientemente o facto. A estadia que pagam pela occupação dessas alvarengas com os volumes de transitio, é sempre inferior á despeza que tem de fazer a titulo de armazenagem e capataziss, quando elles dão entrada em entreposto publico ou depositos alfandegados. Acresce mais a circumstancia de virem presentemente até o porto de Manáos muitos dos vapores que conduziam o transitio para Belém, e por isso preferem os carregadores expedil-o directamente para aquelle porto, lucrando assim uma certa differença de frete. Finalmente, o commercio de Manáos procura ha já algum tempo, libertar-se, quanto possivel, da tutela do do Pará, fazendo as suas operações directas com a Europa e as republicas visinhas, sendo nesse proposito apoiado e acoroçoado pelo Governo do Estado do Amazonas com medidas fiscaes tendentes ao mesmo fim.

E', porém, incontestavel a imprescindivel necessidade de crear-se tambem em Manáos o entreposto publico, porque, além de não ser para desprezar a renda que deve produzir, será da maxima utilidade e conveniencia para facilitar o serviço de fiscalisação.

Igual providencia, como já ponderei, é necessario pôr em pratica em Santo Antonio do Madeira. Não ha ahi, nem em Porto Velho, casa que possa servir para tal fim; mas a despeza a fazer-se com a construcção de uma não será relativamente grande.

Existe em completo abandono em Santo Antonio avultada quantidade de trilhos e chapas de ferro galvanisado, pertencentes ao espolio

do empreiteiro das obras da projectada estrada de ferro Madeira e Mamoré, que o Governo póde adquirir em boas condições de preço, e edificar com esse material solidos armazens de ferro, garantidos até contra o risco de fogo.

De quanto tenho exposto, tanto neste trabalho como nos relatórios que tive a honra de dirigir-vos sobre a situação das Alfândegas de Belém e Manáos, resulta a manifesta urgencia das medidas que apresentei, como indispensaveis, para acudir-se á anomala situação em que se acha a fiscalisação das rendas federaes na Amazonia, na exposição que acompanhou o meu já citado officio n. 27, de 8 de setembro ultimo, e que foram assumpto da mensagem que a tal respeito dirigiu ao Congresso o Exm. Sr. Presidente da Republica em 14 do mesmo mez.

Essas medidas são:

1.^a Elevação do numero dos guardas da Alfandega de Belém e criação de um posto fiscal em Salinas;

2.^a Reorganisação do quadro dos empregados desta repartição;

3.^a Augmento do numero de serventes das Capatazias;

4.^a Aquisição de um edificio para a Alfandega de Manáos com a capacidade e condições precisas para o recebimento e guarda das mercadorias importadas;

5.^a Augmento do pessoal desta alfandega e dos respectivos vencimentos;

6.^a Estabelecimento de uma Mesa de Rendas alfandegada em Tabatinga, e dous postos fiscaes, um em Porto Velho, proximo a Santo Antonio do Madeira, e outro em Santa Isabel do Rio Negro;

7.^a Creação de um vice-consulado do Brazil em Villa Bella, na fronteira da Bolivia;

8.^a Estabelecimento da alfandega mixta, de que trata o tratado com o Perú, não em Tabatinga, mas na alfandega do Pará ou de Manáos.

Ao terminar a missão, de que vos dignastes incumbir-me, corre-me o dever de testemunhar-vos a valiosa coadjuvação que, como auxiliar, nella sempre prestou-me o 2.^o escripturario da Alfandega desta Capital, Sr. Joaquim Fernandes da Silva, desempenhando-se de todos os trabalhos, que lhe foram commettidos, com o maior zelo e dedicação pelo serviço publico.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1898.

Alexandre A. R. Sattamini.

F

RELATORIO

DO

DIRECTOR DO CONTENCIOSO DO THESOURO FEDERAL

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

ILLM. E EXM. SR.

O serviço desta repartição está em dia.

Depois do ultimo relatorio foram aqui lavrados 98 termos diversos, sendo : 36 de fianças, 12 de simples cauções, 12 de reforço de fianças, 10 de obrigações, 11 de aforamentos, nove de arrendamentos, sete de contractos differentes e um de accordo.

Nos contractos supra indicados não estão incluídos os que se realisam por escriptura publica, lavrada em notas de tabelliães, mas cuja minuta é preparada nesta repartição, contractos esses que no mencionado periodo foram em grande numero e sobre assumptos varios.

Expediram-se 59 avisos, 109 officios, 76 portarias e uma circular, representando o total de 245 actos assignados pelo Sr. ministro ; 139 officios, seis portarias, duas circulares e um telegramma, no total de 148, assignados pelo director.

Tiveram entrada directamente ou procedentes de outras directorias, 839 requerimentos, 267 avisos, 637 officios diversos, 259 officios dos Estados do Norte e 232 dos do Sul.

No intuito de organisar, como se faz indispensavel, um registro completo de todos os responsaveis da Fazenda Federal, com exercicio nesta capital e nos Estados da Republica, expediu esta directoria a circular que vai junta, em 15 de junho do anno proximo findo.

Divida activa

A cobrança da divida activa com quanto tenha tido ultimamente grande impulso, ainda não attingiu ao gráo de perfectibilidade desejavel, especialmente pela demora na remessa das certidões que são enviadas pelas repartições incumbidas da arrecadação dos impostos e rendas, quando e logo que a respectiva cobrança não se realisa á bocca do cofre.

O estado e quanto occorreu com relação á mesma divida, nesta capital, consta da exposição que vai annexa.

Quanto á dos Estados, exceptuados os do Amazonas e Goyaz, que não deram esclarecimento algum sobre esta parte do serviço, não obstante se lhes haver requisitado por officio circular e telegramma, é o que consta do resumo junto, organizado em quadro, até 31 de dezembro de 1897.

Por esse resumo vê-se que a importancia da mesma divida é de 26.052:832\$605, sendo: cobravel 19.976:259\$514 e incobravel 6.076:573\$091.

Para poder conhecer as condições e o numero dos processos executivos e de natureza diversa, e bem assim qual a importancia da divida activa ajuizada que fosse cobrada até outubro do anno proximo findo, e da que fosse cobravel, duvidosa e insolavel, ficando esta directoria habilitada a dar em quadro, neste relatorio, os precisos esclarecimentos sobre este importante ramo do serviço publico, expediu-se aos prócuradores seccionaes, em 16 de junho do mesmo anno, a circular junta.

Havendo apenas tres dos mencionados procuradores, os dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia e Goyaz respondido, impossivel se torna apresentar o referido quadro. Para esta falta de cumprimento de dever daquelles funcionarios peço a attenção superior, convindo que alguma providencia seja adoptada, afim de evitar que de futuro se reproduza.

Caixas Economicas

As caixas economicas, quer desta Capital, quer dos Estados, teem enviado regularmente seus relatorios e balancetes, que hão sido submettidos ao exame e apreciação desta directoria.

Nota-se em grande parte dellas que os respectivos conselhos fiscaes, cujos cargos são gratuitos, raramente funcionam com a precisa regularidade, porque a maioria de seus membros deixa de tomar posse dos logares para que são nomeados. Nota-se ainda em algumas a diminuição de seus depositos.

Camara Syndical

Em virtude do regulamento approvedo pelo decreto n. 2475 de 13 de março de 1897, que deu nova organização a esta camara e adoptou diversas providencias com relação aos seus membros e funciona-

mento, os corretores de fundos publicos da praça desta capital, que até então prestavam fiança perante o juizo commercial, passaram a fazel-o nesta directoria, ficando resolvido por S. Ex., o Sr. ministro, que taes fianças fossem garantidas exclusivamente com apolices da divida publica da União ou moeda corrente. Vinte e sete corretores prestaram fiança, offerecendo e depositando todos apolices.

Por despacho de S. Ex. o Sr. ministro de 17 de novembro ultimo foi approvedo o regimento interno da Bolsa, mandado organizar pelo art. 161 do supracitado regulamento. Pela portaria n. 221 de 30 do referido mez foi o mesmo regimento enviado á Camara Syndical para ser executado.

Tem sido rigorosamente observado o preceito do art. 125 do alludido regulamento, remeltendo aquella camara mensalmente ao Ministerio da Fazenda os boletins e quadros, a que se refere o dito artigo.

Bancos, companhias e sociedades anonymas

Não obstante ter sido insignificante o movimento sobre este serviço, comparado com os dos outros annos, durante o anno de 1897, foram lavrados nesta directoria 12 decretos e expedidas as competentes provisões, approvedo e alterando estatutos diversos e autorizando o funcionamento dos respectivos bancos, companhias e sociedades anonymas.

OBSERVAÇÃO — A demora havida na apresentação destes apontamentos foi occasionada pela necessidade de aguardar-se a remessa dos esclarecimentos pedidos, por telegramma, a respeito do estado e condições da divida activa nos Estados da Republica, o que sómente nestes ultimos dias se conseguiu, mas ainda de modo incompleto, como já disse no logar competente.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 9 de abril de 1898.

E. A. Naylor.

Resumo da divida activa da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 31 de dezembro de 1897

Estados	1808 a 1850	1850 a 1897	Total	Cobavel	Incobavel
Capital Federal	241:090\$242	8.323:694\$120	8.564:784\$362	8.567:781\$362	
Espirito Santo	1:054\$852	157:425\$939	172:380\$821	153:006\$471	19:374\$350
Bahia	148:440\$156	5.498:389\$194	5.653:820\$350	3.239:431\$197	2.425:388\$153
Sergipe		42:607\$729	42:607\$729	30:337\$208	12:270\$521
Alagoas		10:207\$102	10:207\$102	7:786\$902	2:420\$200
Pernambuco	395:536\$882	3.712:717\$59	4.108:254\$882	1.529:332\$882	2.578:922\$150
Parahyba	23:729\$520	98:801\$663	122:531\$183	80:321\$333	42:210\$450
Rio Grande do Norte		81:205\$737	81:205\$737	52:871\$570	28:334\$167
Ceará		113:384\$934	113:384\$934	110:685\$952	3:699\$82
Piauhy	2:886\$842	40:738\$731	43:624\$573	33:032\$541	10:592\$32
Maranhão		40:728\$335	40:728\$335	26:528\$227	14:200\$108
Pará	49:258\$533	455:323\$755	504:581\$1288	331:923\$137	172:658\$1151
Amazonas (*)		43:302\$122	43:302\$122	38:730\$493	4:572\$629
S. Paulo	3:613\$534	1.232:414\$109	1.236:027\$643	1.217:435\$940	18:592\$103
Paraná		313:797\$535	313:797\$535	189:297\$811	124:500\$724
Santa Catharina	731\$140	235:051\$881	235:782\$1021	228:712\$727	7:070\$294
S. Pedro	211:190\$318	1.646:991\$519	1.858:181\$837	1.889:334\$508	6:847\$329
Minas Geraes	735:233\$570	1.025:531\$955	2.260:764\$1525	2.695:958\$820	564:806\$705
Goyaz (*)	19:075\$211	93:103\$617	112:178\$828	3:310\$950	108:868\$878
Matto Grosso	8:729\$633	153:518\$898	162:247\$561	75:704\$712	86:543\$849
	1.577:876\$513	21:174:957\$192	21.052:832\$605	19.976:259\$511	6:676:573\$994

(*) Não deram esclarecimentos relativos a 1895 e 1897.

Directoria do Contencioso, 22 de março de 1898.— Servindo de Sub-director *Diliano Aguiar Fernandes da Veiga*.

Divida activa

Transferido da directoria de contabilidade onde servia, assumi em agosto do anno passado o serviço da divida-activa em substituição ao 1º escripturario Lemos Souza, que fôra aposentado.

Como V. Ex. sabe, encontrei o serviço completamente desorganizado e em grande atraso.

Dispondo esta secção do pessoal reduzido e insufficiente para attender ao grande expediente diario, a minha funcção limitou-se a operar sobre os assumptos mais urgentes e que reclamavam prompto andamento, a remessa de dividas ao juizo seccional, visto que a arrecadação da maior parte dos impostos depende da acção immediata do executivo fiscal.

Recebi o serviço sem dados, esclarecimentos nem tradição do movimento havido durante o anno de 1896 e o periodo de janeiro a julho de 1897, e sob a pressão de urgencia do expediente, e devido aos multiplos trabalhos de organização, não foi possível pela escassez de tempo, proceder a minuciosas, demoradas e difíceis pesquisas e diligencias no intuito de obter elementos para organizar uma demonstração clara e especificada da situação da divida-activa.

Por isso apresento a V. Ex. sómente os dados que pude colher, os quaes exhibirão em synthese o estado desse serviço :

1893

	Certidões	Importancias
Divida existente em juizo até 1895. (Vide relatorio de 1893. Explicação — quadro n. 5.).	127.801	6.056:528\$178
Remettidas em 1896.	2.325	229:385\$549
» » 1897.	26.160	3.872:501\$362
	<u>156.286</u>	<u>10.158:415\$089</u>

Arrecadação

1896

Guias do Juizo seccional.	1.522	345:825\$933
» da Recebedoria	2.181	162:182\$673
» do Contencioso	284	51:876\$923
	<u>3.987</u>	<u>559:885\$529</u>

1897

Guias do Juizo seccional	916	787:526\$068
» da Recebedoria	2.202	111:102\$714
» do Contencioso.	228	132:119\$216
	<u>3.346</u>	<u>1.590:633\$527</u>

Resumo

	Certidões	Importancias
No Juizo seccional	156.286	10.158:415\$089
Arrecadadas	7.333	1.590:633\$527
Existentes no mesmo juizo.	<u>148.953</u>	<u>8.567:781\$562</u>

Directoria do Contencioso, em 2 de março de 1898.

José Pires Godovil da Silveira,

1º escripturario

CIRCULAR — Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 16 de junho de 1897.

Sr. Dr. Procurador Seccional no Estado de...

Convindo a esta directoria saber qual o numero de processos executivos e de natureza diversa, e qual a importancia da divida activa ajuizada, que fôr cobrada até outubro do corrente anno, da que fôr cobravel, duvidosa e insolavel, segundo o vosso juizo, afim de, em quadro, ser incluída no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, que tem de ser apresentado no proximo anno, rogo-vos envieis na época citada uma relação detalhada a esta directoria do que a respeito houver no Estado em que exerceis as vossas funcções, continuando a proceder assim todos os annos.

Saude e fraternidade.

O director, CARLOS AUGUSTO NAYLOR.

CIRCULAR — Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 15 de junho de 1897.

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado de..., ou Inspector da Alfandega no Estado de...

Tendo esta directoria de organizar o quadro geral dos responsaveis para com a Fazenda Federal, rogo-vos que com a possivel brevidade me remettais um mappa, em que se contenham os nomes de todos os responsaveis com exercicio actual nesse Estado, relação dos cargos que occupam, nomes de seus fiadores, especies em que foram prestadas as respectivas fianças, valor das mesmas, declaração de quem as arbitrou e bem assim todas as demais que se prenderem ao assumpto.

O director, CARLOS AUGUSTO NAYLOR.

Q

RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

Camara Syndical dos Corretores, em 1 de abril de 1898.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, Dignissimo Ministro da
Fazenda.

Em obediencia ás disposições da lei em vigor, tenho a honra de
passar ás mãos de V. Ex. o incluso relatorio da Camara Syndical,
relativo ao exercicio de 1 de abril de 1897 a 31 de março do corrente
anno.

Saude e Fraternidade.

O SYNDICO,

Thomasz Ravello.

RELATORIO

A CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos é hoje uma repartição nacional, com tão extensas attribuições, quão graves responsabilidades.

Para desempenho dos arduos deveres que lhe são traçados, cumpre áquelles que se investirem dos encargos que a ella são inherentes saberem aliar a prudencia á energia, — manter posição de plena actividade e fazer escrupuloso estudo dos multiplicados assumptos que são submettidos ao seu estudo e deliberação.

Os importantes actos que lhe são affectos e que contendem com interesses de ordem superior exigem apurado escrupulo, tanto maior, quanto mais largas são a sua autonomia e as suas espheras de acção.

Si outr'ora a hoje extincta Junta de Corretores vegetava dentro dos limites estreitos de um mero expediente, não lhe correndo obrigações delicadas e affanosas, não era um posto pesado e de severos compromissos, a Camara Syndical que a succedeu tem sobre si o peso do contraste, por ter sido organisada para servir de guarda á praça e velar attentamente sobre tudo quanto é relativo ao seu movimento.

Com effeito, a praça do Rio de Janeiro que, sem contestação, é a primeira do paiz, a verdade impõe a declaração, vivia, no tocante a materia de Bolsa, póde asseverar-se, sem governo nem fiscalisação, o que constituia motivo de serio reparo, attentos a sua importancia e movimento e os altos interesses que nella estavam envolvidos.

E foi por esse descuido, que os abusos, como vegetação agreste, em campo abandonado, foram pouco e pouco se introduzindo e se enraizaram profundamente em seu seio.

Tempo já era de cuidar-se em tão momentoso objecto que continha com a fortuna publica e particular, firmando as boas normas, as regras a que devem ser sujeitas as operações da Bolsa, a admissão dos titulos á cotação, os registros, os preços correntes, a affixação do curso do cambio, e outras prescripções que devem imperar n'uma praça, onde se dava grande mobilidade de valores.

Em feliz hora foram promulgadas pelos poderes competentes as leis que a necessidade exigia, e que, embora tenham pontos susceptiveis de retoques, e que a pratica tem apontado, servem de balizas para marcar a direcção e movimento dos negocios da Bolsa.

Postas em execução essas leis, era de prever as difficuldades do inicio, maxime por terem como fins principaes — extinguir abusos, impedir illegitimos interesses, e fixar as regras das transacções, que outr'ora vogavam á mercê da vontade arbitraria de cada um.

Hoje si não estão de todo preenchidos esses fins, muitos foram conseguidos; e todos serão completados, si os Poderes Publicos, ouvindo os que agem na pratica do movimento, acolherem as informações conscienciosas que lhes ministrarem, adoptando disposições que forem arbitradas pelas conveniencias geraes.

A actual Camara Syndical, a quem coube encetar a execução do decreto n. 2475 de 13 de março de 1897, traz á presença de V. Ex. a historia do periodo do seu mandato, expondo com franqueza e verdade as difficuldades que encontrou no seu tirocinio, e o modo por que agio, pedindo venia para patentear as suas convicções ante o resultado das suas observações.

Inspirada no sentimento de cumprir a lei, sente que lhe falhassem os elementos precisos de capacidade intellectual para dar melhor desempenho ao seu dever; e si não tem os jubilos de tudo haver conseguido, resta-lhe a tranquillidade que deflue da consciencia—dos que despendem esforços, sem restricção, para dar conta justa da sua missão.

Por obediencia á chronologia dos factos, faremos, como representantes da Camara, menção delles, sem a ordem preferencial da sua importancia.

REGIMENTO INTERNO DA BOLSA

Logo que a actual Camara Syndical foi empossada do seu honroso mandato electivo, em obediencia ás disposições do decreto de 13 de março de 1897, tratou de organizar o Regimento da Bolsa, e da corporação dos corretores; e inspirada no desejo de apresentar a V. Ex. um trabalho fundado na pratica, que é a grande mestra que melhor

ensina, dirigio uma circular aos seus collegas, pedindo-lhes os subsídios das suas luzes e experiencia; fazendo-lhes sentir que as idéas que tivessem de suggerir não fossem offensivas á letra e espirito das leis em vigor.

De posse das opiniões emittidas pelos corretores, a Camara Syndical, adoptando quanto foi possivel as idéas e alvitres suggeridos, organisou o seu projecto, calcando-o no regimento de 12 de abril de 1877, elaborado pela Junta Commercial, e até então em vigor, sem tirar os olhos das disposições do decreto n. 2475.

Addicionando algumas regras de character privativo a um regimento interno, submetteu o seu trabalho á approvação de V. Ex.

Autorisada, como estava a Camara, para rever a tabella de corretagens que vigorava desde 1882, assim o fez, modificando-a do modo o mais aceitavel.

Por acto de V. Ex., datado de 17 de novembro ultimo, foi approvado o regimento com algumas alterações, pouco sensiveis; sendo publicado, distribuido e posto em execução.

CORRETORES E OPERAÇÕES DE BOLSA E CAMBIO

A competencia *exclusiva* do corretor para os actos mencionados nas alinéas do art. 3º do decreto legislativo de 16 de dezembro de 1895, ficou annullada desde que se tornou livre a todos o exercicio desses actos, em face do art. 3º § 2º do citado decreto.

Com effeito, o legislador consagrando uma homenagem ao principio de liberdade -- de cada um poder praticar por si mesmo -- actos de jurisdicção voluntaria não cogitou que á sombra dessa generosa concessão, ficasse aberta larga brécha a toda sorte de abusos.

Si a pratica desses abusos não admite tolerancia, por ferir de frente uma classe com direitos e obrigações definidos, mais digna se torna de fulminação por vir prejudicar o interesse publico, como nos é facil de pôr em evidencia.

Antes, porém, de deduzirmos os elementos que a flux nos aco-dem, para fundamentar a nossa convicção a respeito, pedimos venia a V. Ex. e ao nosso distincto collega José Claudio da Silva, nosso antecessor, para transcrever aqui as palavras que lhe dictou a consciencia, quando dirigindo-se em 24 de janeiro de 1894 ao então Ministro da Fazenda, pedia reparação ao gravame que era feito á classe de que era representante.

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda. — O presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, cumprindo o dever que deriva da honrosa posição que, como tal, occupa, vem expôr a V. Ex., como verdadeiro interprete de toda classe, os graves abusos que se produzem em detrimento desta, e dos publicos interesses, em consequencia de ignorancia ou artificio e malevola interpretação das disposições em vigor, que regulam a venda de titulos de exclusiva competencia da Bolsa.

Estes abusos tendem a aniquilar uma classe, que ao legislador pareceu, com justiça indispensavel para a boa ordem e regularidade das transacções de commercio de que depende a vida economica das sociedades civilizadas; uma classe que, no meio das difficuldades do presente tem sabido manter-se em sua posição, sem embargo de todos os embates de que tem sido alvo.

Uma fiança elevadissima, pesados onus, grave responsabilidade pessoal, e, além disso, a exclusão de outro qualquer meio de vida, vedado pela lei, são sem duvida condições especialissimas e mais que sufficientes para provocar a attenção do poder publico para essa classe desprotegida, em consequencia de um mal entendido espirito de liberdade, que entrega a particulares sem aptidão, sem responsabilidade, transacções de que a Bolsa fica na insciencia, constituindo frequentemente verdadeiras explorações.

O facto de haverem se retirado da classe grande numero de corretores é por si bastante significativo, porque traduz o desgosto que nella lavra e põe patente o sacrificio que fazem aquelles que apesar de tudo, nella se mantem .»

Effectivamente, si para a boa ordem e regularidade das operações de valores mobiliarios, a lei creou a classe dos corretores, exigindo delles condições de idoneidade comprovada e sujeitando-os a responsabilidades graves, impondo-lhes garantias que solvam de prompto os onus em que por ventura incorram, no desempenho do mandato de que investem; — como compensação a esses encargos deu-lhes a privativa competencia para actos do seu officio; — não obstante, é essa a classe que soffre a maior concorrência, porquanto todos que quizerem exercer actos de intermediarios dos negociadores tem facilidade, bastando receber delles as ordens para os negocios.

Embora a lei prohiba expressamente a intervenção de extranhos á corporação, nos actos chamados de Bolsa, essa intervenção se realisa com desasombro em nossa praça, quer no mercado de titulos, quer no de cambio.

Semelhante transgressão é feita sem o menor rebuço e com affrontosa impavidez e destemor, porque esses intermediarios estão ple-

namente resguardados dos golpes da lei, pelo escudo de aço que lhes offerece a excepção aberta no art. 3º da citada lei de 16 de dezembro de 1895, reproduzido no art. 31 do decreto de 13 de março de 1897.

Interpellados esses agentes de improviso sobre em nome de quem operam, quando sorprendidos em ajustes de compra ou venda, — tranquillos e impertubaveis respondem que operam *por conta propria directamente*, conforme lhes faculta a lei!

E deste modo vão neutralizando todo o esforço empregado para que a intenção da lei seja cumprida, auferindo proventos a que não teem direito.

Destes abusos, que em larga escala se ostentam, não resulta tão sómente usurpação do direito dos corretores, concorrem tambem para que não se possa organizar com firmeza e fidelidade a estatística dos valores negociados na praça.

Cresce, porém, de vulto o assumpto de que nos occupamos e attinge a proporções dignas da attenção imperiosa dos poderes publicos da Nação, se voltarmos os olhos para o mercado de cambio.

E' este o campo explorado com avidéz e sem vislumbre de escrupulo, onde a audacia colhe os seus mais abundantes fructos.

Permitta-nos V. Ex. que no impulso de sinceridade que nos inspira o dever, digamos com franqueza, que diante da permissão da operação directa — nullos, absolutamente nullos, serão todos os esforços para fiscalisar a integral execução da lei, que estabelece — o prazo dos contractos, a prohibição formal da liquidação por pagamento de differença de taxas e a effectiva applicação do sello, nas negociações excedentes de cinco dias.

A posição anomala e constrangida em que se acha a Camara, tendo convicção de que largamente se opera em cambio, sem as formalidades prescriptas, e sem que seja respeitada a *collecta* do respectivo imposto do sello; e ainda mais de que as liquidações, na sua quasi totalidade, são feitas — ou por encontro de contractos ou por pagamento de differença, — sem elementos para assegurar a sancção penal, em face da inacessivel ante-mural do art. 2º da lei, vai debilitando o seu prestigio e autoridade neste objecto, e sente-se manietada para desempenhar o papel que lhe está destinado.

Logo após o primeiro mez de exercicio do nosso cargo reconhecemos a difficuldade da nossa situação, e aproveitando o ensejo de darmos cumprimento ao art. 125 do decreto. n. 2475, representámos a V. Ex. acêrca da sensivel differença das operações de cambios realisadas pelos corretores, comparada com as de que davam noticia os bancos.

Nos mezes posteriores, e até hoje, identica, sinão maior, differença foi notada, como se evidencia do seguinte resumo :

Cambiaes negociados no periodo de 1 de junho de 1897 a 31 de março de 1898

MESES	LONDRES LIBRAS		PARIS FRANCOS		HAMBURGO MARCOS		ITALIA LIRAS		PORTUGAL RÉIS FORTES		NOVA-YORK DOLLARS	
	Pelos corretores	Pelos bancos	Pelos corretores	Pelos bancos	Pelos corretores	Pelos bancos	Pelos corretores	Pelos bancos	Pelos corretores	Pelos bancos	Pelos corretores	Pelos bancos
1897												
Junho	580.272	2.234.583	280.070	5.021.301	111.518	838.615	181	65.880	243.310\$000	283	37.618
Julho	507.428	2.110.860	018.317	4.400.218	51.840	790.432	. . .	74.194	223.417\$000	. . .	15.531
Agosto	1.320.765	4.473.080	088.102	7.137.300	84.072	1.051.882	. . .	76.800	213.272\$000	2.725	28.038
Setembro	1.005.600	5.325.810	87.833	4.122.503	28.500	811.877	4.000	125.830	25\$000	223.450\$000	3.004	22.152
Outubro	150.003	2.213.808	306.459	4.055.730	218.815	1.907.931	96.978	. . .	50\$000	152.874\$000	. . .	25.481
Novembro	535.530	2.103.851	201.093	3.087.018	14.000	819.790	50	80.436	40\$000	301.719\$000	. . .	11.138
Dezembro	395.303	2.027.016	188.800	4.730.097	50.408	1.221.528	. . .	65.285	207\$000	161.142\$000	. . .	40.123
1898												
Janerio	1.037.315	1.507.900	2.304.931	3.210.514	103.540	815.299	. . .	07.870	330\$000	130.978\$000	1.919	83.387
Fevereiro	1.074.148	1.503.740	2.528.606	3.101.501	103.883	419.843	660	45.005	378\$000	132.752\$000	200	40.645
Março	1.532.933	1.485.838	2.280.849	3.055.437	207.744	1.057.110	100	44.100	100\$000	108.304\$000	300	197.688
Total	8.560.256	25.771.091	9.735.281	49.920.803	1.079.329	10.370.319	101.909	616.121	1.100\$000	1.891.087\$000	8.461	502.454

O quadro supra é fundado nos boletins dos bancos e corretores, e dos seus algarismos se deduzem as seguintes inevitáveis consequências.

1.^a Que do total das cambias negociadas, apenas cerca de uma quinta parte, foi por intermedio dos corretores e as demais partes por intermedio de extranhos á corporação.

2.^a Que as negociações em tão elevadas cifras não se explica pelas necessidades do mercado legitimo, e sim pelo jogo da especulação em ampla liberdade.

3.^a Que a maxima parte dessas negociações foi a prazo excedente de cinco dias e não pagou o respectivo imposto de sello, porque não foram constatadas por contractos de corretores, como exige a lei.

4.^a Que apesar de serem excessivos os algarismos *exhibidos, ainda assim não representam a totalidade das operações*; porque além das que são communicadas á Camara Syndical, é extraordinario o numero das que são effectuadas por entidades sem representação ostensiva, que operam com largueza, *investindo-se da pretensa qualidade de negociadores directos*.

Foi diante destes factos de repercursão dolorosa em todas as classes, e que reflectem no credito publico, e em vista de artigos que appareceram na *Gazeta de Noticias* no mez de dezembro e que ao diante transcrevemos, que a Camara tentou o esforço, baseada nos mais justos e inquebrantaveis fundamentos, de fazer um appello aos bancos e companhias desta praça, pedindo-lhes em circular de 11 de janeiro o concurso do seu apoio para se levar a effeito os negocios da praça nos moldes que a lei traçou.

O CAMBIO

Com este titulo recebemos a seguinte communicação, assignada —
Um banqueiro :

« Nem as condições do mercado, nem o credito do paiz, justificam ou explicam a permanencia do cambio na taxa em que se acha. Foram vendidas ultimamente cerca de 500 mil saccas de café, o Governo, como é sabido, está fóra do mercado; o Banco da Republica tem-se empenhado em manter o cambio, e entretanto, elle continúa a afrouxar.

Qual a razão? Quer queiram, quer não queiram, o motivo está na especulação *illegitima*, isto é, naquella que pela sua intervenção gananciosa perturba diariamente o mercado comprando e vendendo, para

ganhar as diferenças. E' conhecido de todos que, si o mercado estivesse entregue ás suas condições legitimas, a quantidade de letras offerecidas collocaria o cambio em melhores condições.

Entretanto, o honrado Ministro da Fazenda tem em suas mãos o meio de minorar os males da especulação : é cumprir a lei dos corretores, com toda a severidade. E' isto que o commercio legitimo espera de S. Ex. »

Escreve-nos um illustre importador :

« Permitti que, relativamente ao que vos communica *Um banqueiro*, sejam feitas as seguintes observações :

Não cabe ao Ministro da Fazenda minorar os males provenientes da especulação sobre o cambio.

A materia é regulada pela lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, posta em execução com o regulamento de 13 de março de 1897.

As relações contractuaes, as operações de commercio, giram livremente, apenas com as peias e restricções impostas por lei e com o intuito de melhor garantir o direito.

Isto quer dizer, que a autoridade administrativa não póde prescrever regras ao commercio, mas unicamente superintender, por actos de sua competencia geral, o cumprimento e a observancia das normas legais.

Esta faculdade a administração exerce de accordo com a natureza de suas funcções e pelos apparatus e institutos creados para esse fim.

Em relação ás operações de cambio, o pensamento da lei, desenvolvido no regulamento, é o que regula e o que tudo resolve.

Pois bem ; qual o acto, qual a medida dependente do Ministerio da Fazenda que não tenha sido posta em pratica ?

Ha, no assumpto, relações de competencia judiciaria, como as que se referem á nullidade dos contractos, por não serem effectuados por corretores ou por fraudarem o imposto do sello.

Cumpré que venham a ser conhecidas essas transgressões, ou porque as partes interessadas questionem, ou por qualquer outro motivo.

Ha tambem relações de ordem administrativa que competem á Camara Syndical dos Corretores, e só por intermedio della poderão chegar ao ministro. Taes são : a imposição das multas decretadas no regulamento, a fixação da cotação do cambio, a fiscalisação dos corretores e a que se exerce no sentido de impedir que alguem sem titulo legal pratique actos de corretor, promovendo a decretação da nullidade dos seus actos, etc.

Appareçam as violações da lei, operem com energia os que teem attribuições, e com certeza por parte do Governo se promoverá tudo que convier á restauração do direito e da moral.

E' preciso não esquecer que o Governo usa de suas faculdades, tendo em vista, no caso vertente, o dever de não affectar de modo injusto ou inconveniente o commercio legitimo.

E, a este respeito, já que respondemos a *Um banqueiro*, cabe ponderar o seguinte : está nas mãos dos bancos, que concentram o commercio do cambio, expulsar da praça os especuladores.

São elles conhecidos, um por um ; não ha hoje quem, medianamente enfiado neste negocio, não enfileire de carreira os oito ou 10 nomes que exercem a profissão de jogar no cambio, á custa do credito nacional.

Já se sabe que elles não compram para si, porque não teem negocio algum que autorise a necessidade de cambiaes ; não podem comprar para outros, porque não são correctores.

Porque, pois, os bancos lhes vendem cambio e quasi sempre a credito ?

Bastava que não lhes fiassem, que elles não especulariam, não dispondo de capital para paralyar. Experimentem, e verão como os sujeitos recuam por falta de polvora.

Só essa, aliás justissima, cautela, por parte dos bancos, desmontando a concorrência immoral dos jogadores, deixará o mercado entregue á lei normal da verdadeira offerta e procura.

Então a situação se delineará como é : o Governo com £ 2.000.000 em Londres para suas necessidades e as letras do café, além dos recursos ordinarios para os saques girando legitimamente. »

Com a mesma assignatura da primeira communicação que sob o titulo acima publicamos, recebemos a seguinte :

« Sr. redactor. — A resposta que *Um importador* deu ás minhas primeiras observações, obriga-me a solicitar de novo o espaço de sua folha, por julgar que é de interesse geral o assumpto de que se trata. Serei breve na minha resposta, que não tem o intuito de entreter uma polemica, mas simplesmente de justificar as minhas asseverações.

Depois de explicar que as transacções cambiaes são reguladas pela lei de 16 de dezembro de 1895, posta em execução com o regulamento de 13 de março de 1897, o illustre *Um importador* pergunta :

« Pois bem ; qual o acto, qual a medida dependente do Ministerio da Fazenda que não tenha sido posta em pratica ? »

E depois acrescenta :

« Apareçam as violações de lei, operem com energia os que teem attribuições, e com certeza por parte do Governo se promoverá tudo que convier á restauração do direito e da moral.

E' preciso não esquecer que o Governo usa de suas faculdades, tendo em vista, no caso vertente, o dever de não affectar de modo injusto ou inconveniente o commercio legitimo. E, a este respeito, já que respondemos a *Um banqueiro*, cabe ponderar o seguinte : está nas mãos dos bancos que concentram o commercio do cambio, expulsar da praça os especuladores. »

Em vez de contrariar as minhas affirmações, o illustre *Um importador* veio confirmal-as.

Ha apenas uma pequena divergencia : o illustre importador entende que o Governo nada póde fazer, e eu — até pelas razões que elle dá — entendo que elle póde fazer muito para attenuar os efeitos da especulação.

E' assim que a lei e o regulamento estabelecem normas pelas quaes devem ser regidas as operações do cambio. O regulamento está em execução ; mas são cumpridas as suas disposições, ou antes, os bancos cumprem essas disposições ?

Quem fiscalisa a execução desse regulamento ?

Já foi imposta alguma multa pela sua transgressão ?

Não consta. E se é a Camara Syndical de Corretores que por lei tem obrigação de fiscalisar essas operações, cabe por sua vez ao Governo chamar essa Camara ao cumprimento dos seus deveres, quando ella deixa correr á revelia negocio tão importante.

Sei, por experiencia propria, que não ha leis, nem decretos, que acabem com a especulação ; mas está a metter-se pelos olhos de toda a gente, que, si fôr cumprida a lei, a especulação se fará em menor escala.

Não sou denunciante : do contrario, poria aqui com todas as lettras os nomes dos especuladores de cambio, que diariamente, por méra jogatina, perturbam a situação cambial, comprando e vendendo, e alterando artificialmente as taxas, pela maior ou menor procura ou offerta. Toda gente sabe e todos os bancos os conhecem, e alguns até por algumas *roidellas de corda*. Esses senhores, que não compram cambio para pagar mercadorias, nem satisfazer compromissos em moeda forte, mas simplesmente para se locupletarem com as differenças, podem estar exercendo uma industria muito legitima ; mas, apesar da sua legitimidade, é essa industria uma das principaes causas da depressão cambial. Nada se póde fazer contra elles ?

Tanto peor si assim é ; mas creio, e commigo muita gente, que si o Governo ou os seus delegados não teem competencia para intervir em

transacções individuaes, legitimas ou illegitimas, sem que a sua intervenção seja solicitada, o mesmo não acontece quando essas transacções são feitas por estabelecimento de credito, obrigados a certas prescripções.

E' essa intervenção legal que eu achava util.

O cambio é para a praça do Rio de Janeiro uma *mercadoria*, tão indispensavel como o pão, a carne e a agua para a sua população. O commercio de qualquer destes generos é tão livre como o de outros quaesquer ; mas appareçam *intermediarios e atravessadores*, fazendo transacções que provoquem a carestia destes generos, e veremos como o poder publico intervirá. Si assim é, porque não procura elle attennar, pelo seguro cumprimento da lei, os perniciosos effeitos da especulação do cambio ?

E' só isto, Sr. redactor, que eu desejava ver explicado. »

Recebemos tambem a seguinte carta :

« Sr. redactor.—O senhor *Um importador* vos dirigio algumas meditadas ponderações, a que déstes publicidade no vosso exemplar de hoje sob a epigraphe — *O cambio* — e, despertando em mim outras em additamento áquellas, tomo a liberdade de external-as.

Se merecerem a honra de apparecer nas columnas do vosso diario penhorareis bastante ao abaixo assignado, por vossa generosidade e gentileza.

Ha com effeito sobra de verdade em tudo quanto manifesta o senhor *Um importador* ; com effeito, a taxa do cambio não é o espelho, onde se reflecte a verdade financeira do paiz, porque ha especulação que manobra com habilidade e coragem, perturbando a ascensão natural da taxa.

Com effeito, a lei prevenio a hypothese da especulação, e traçou regras para impedir-a, ou pelo menos embaraçal-a.

E' assim que tornou obrigatoria a intervenção de corretor nas operações, restringio os prazos dos contractos e tributou-os com o pagamento do sello proporcional.

Além disso, considerou como insubsistentes e nullos os contractos que não fossem celebrados pelos officiaes publicos de patente, e ainda mais — não permittio a liquidação por differença.

As disposições foram previdentes, cautelosas no resguardo dos interesses geraes e altamente salutaes ; porém, infelizmente, tudo aniquilou-se e ficou burlado diante de uma outra disposição que é uma larga porta por onde atravessa incolume e livre o contrabando.

Essa disposição, que é vasada nos moldes da mais nobre intenção, que é a de permittir a transacção directa, isto é, entre o comprador e o vendedor, sem intermediario de especie alguma, foi o grande pretexto á sombra do qual escapam todos e tudo.

Assim é que — o intermediario illegal opéra largamente por *memorandum*, não paga sello porque contracta, como si fôra á vista (cinco dias), mas prende ao *memorandum* uma tira de papel, na qual se declara que o contracto constante do *memorandum* n... fica prorogado para... (dá-se o prazo real do contracto).

Este modo de operar é particular e reservado, — e não vem a publico, e com certeza a Camara Syndical não recebe boletim ou nota a respeito, quer por parte dos bancos, quer por parte do especulador. ●

Ora, diante desta ardilosa manobra, e da porta larga do art. 31 do regulamento de 13 de março, — qual a fiscalisação que pôde ser exercida ?

Emquanto não fôr corrigido o defeito apontado, a ninguem cabe a responsabilidade do abuso.

A boa vontade é um grande elemento de combate, mas ao combatente sem armas não são permittidas victórias. — *Outro importador.*»

« Sr. redactor — As nossas observações mereceram conceituosa replica do *Um banqueiro* a que respondemos.

Pedimos acolhimento para outras ligeiras reflexões cabiveis em tão util discussão.

O illustre *Um banqueiro* continúa a entender que o Governo muito pôde fazer para attenuar os effeitos da especulação sobre o cambio. Não diz, porém, o que cumpriria ao Governo fazer nesse sentido, quaes as attribuições que, podendo exercer, não foram praticadas, quaes as faculdades não preenchidas. Reconhece que é á Camara Syndical que cabe fiscalisar as operações, mas allega que compete ao Governo chamar a Camara ao cumprimento do seu dever.

Fica assim entendido que, na opinião do illustre *Um banqueiro*, não tem a Camara Syndical fiscalisado as operações de cambio. Mas é uma affirmação, ou simples conjectura? Si affirmação positiva, deve se comprovar pelos factos e, em caso tão grave, devem os factos vir a publico; quando menos, convém que sejam levados ao conhecimento do Governo, que não pôde proceder por asserções vagas. Não desejaríamos que a reputação e o direito de quem quer que seja fiquem á mercê do arbitrio. E' isso peor do que ser denunciante de faltas reaes.

Certamente o illustre *Um banqueiro* tem idéa completa da instituição dos corretores e da fiscalisação outorgada á Camara Syndical.

Ella normalisa, segundo o typo legal, os contractos sobre cambio, fundos, etc. A lei cogita de manter a liberdade dos contractos, resguardando o credito publico.

O corretor é a garantia das partes contractantes e igualmente o fiscal dos interesses geraes. Uma das condições para tornar effectivo este *desideratum* é a competencia exclusiva do corretor como intermediario das transacções. Assim como ha contractos civis que não valem sinão quando lavrados por tabellião, tambem as operações sobre cambio, etc., são nullas desde que não sejam realisadas por corretor, que, official publico responsavel, offerece garantia quanto á observancia da lei, velando, portanto pelo direito das partes e pelo da Nação, cujo, credito está ligado a esses negocios. Vejamos agora: violou algum corretor o seu dever? Fel-o contra particulares, ou contra o publico?

Na primeira hypothese, reclamaram os particulares? Tomou ou não a Camara Syndical as providencias devidas?

Na segunda hypothese, em que consiste a infracção?

Consentio algum corretor na preterição das fórmulas e regras dos contractos?

Tolerou a Camara Syndical a irregularidade, o abuso?

A mais grave transgressão é a que consiste no exercicio da corretagem por quem não seja corretor, porque este facto retirando da bolsa as operações assim praticadas, torna a fiscalisação impossivel e importa na annullação completa da lei e da instituição, creando uma situação arbitraria, abusiva e até offensiva ao paiz que, por esta fórmula, não póde fazer o que aliás fazem todos — regular as operações de Bolsa.

Mas, não é verosimil que a corporação dos corretores, que tem a competencia exclusiva para taes negocios, se deixe esbulhar do seu direito e do seu interesse sem protesto, e que o faça, ainda violando a lei e o dever que lhe impoem exactamente a tarefa de impedir que exerçam as suas funções pessoas não habilitadas.

Parece-nos, porém, que a explicação do abuso se encontra na disposição do § 2º do art. 3º da lei de 16 de dezembro de 1895 e no art. 31 do regulamento de 13 de março de 1897. Estas disposições validam as negociações realisadas directamente entre o comprador e o vendedor, fóra da Bolsa.

E' á sombra desta disposição que os bancos, de accordo com os possuidores de letras, fazem todo o commercio de cambio, prescindindo de corretores. E por que prescindem de corretores ao mesmo tempo que empregam os denominados *sanções*? E' claro que ha nisso interesse, isto é, que não querem que as suas operações fiquem subordinadas á Bolsa. Observam elles as regras legaes, os prazos, as prohibições de liquidação por differenças, os sellos?

Dir-se-ha: ha abuso, porque evidentemente o que a lei quiz foi permittir que as proprias partes, entendendo-se, pudessem dispensar o intermediario; e no que está occorrendo não ha contractos directos, elles são simulados, são verdadeiras caçadas ás letras, por intermedio dos *sangões*, quando não são espontaneas combinações para que os possuidores de saques apurem a maior somma possivel da moeda *desvalorizada* do paiz.

E essas negociações nem sempre são communicadas á Camara Syndical, porque ha movimentos de contas que as dissimulam.

Como, porém, discernir o joio do trigo? Intervir nas operações bancarias? Examinar a escripturação?

Esperamos que nos esclareça o illustre *Um banqueiro*.

Quanto a nós, continuaremos a dizer:

Tudo está nas mãos dos bancos; expunjam elles o commercio de cambio das irregularidades apontadas; sobretudo não empreguem *sangões*, no que apenas se conformarão com a lei do paiz; não deem credito aos especuladores, obrigando-os ao pagamento de contado e verão como tudo melhora e até para os proprios bancos que afinal hão de verificar os mesmos lucros fabulosos ora advindos de operações aleatorias e que então provirão, mais efficaçmente da geral normalidade dos negocios.

Perderá o grupo de especuladores, mas os homens de bem e o commercio honesto muito ganharão.

Leis como as que regulam o commercio devem ser cumpridas pelo proprio commercio. A infracção dellas, viciando os contractos, creará nullidades que hão de cahir sob a alçada do Poder Judiciario.

As irregularidades administrativas, sim, pertencem á alçada do Poder Executivo, mas elle não procede arbitrariamente; suas faculdades teem sua orbita e seus processos. Não se trata de um regimento sub-mettido á voz do commandante, mas de cidadãos no gozo de direitos e com deveres regulados por lei.

Em um paiz de instituições liberaes não se pôde exigir do Governo a pratica do arbitrario.— *Um importador*. »

Escreve-nos o Sr. Thomaz Rebello, presidente da Camara Syndical:

« Sr. redactor. Nas columnas do vosso jornal teem apparecido sob a epigraphe supra alguns cavalheiros que se resguardam sob pseudonymos diversos, tratando de assumptos referentes a cambio.

Não sahiria do meu silencio para occupar a vossa attenção si um dos trechos da carta de *Um banqueiro* não me dissesse respeito directamente, por força do cargo que occupo de presidente da Camara Syndical.

O trecho a que alludo é o seguinte: « *Quem fiscalisa a execução desse regulamento? (Refere-se ao regulamento de 13 de março ultimo). Já foi imposta alguma multa pela sua transgressão?* »

Não consta. E si é a Camara Syndical de Corretores que por lei tem obrigação de fiscalisar essas operações, cabe por sua vez ao Governo chamar essa Camara ao cumprimento dos seus deveres, quando ella deixa correr á revelia negocio tão importante.»

A increpação feita é injusta e fere dolorosamente a quem procura cumprir, empenhando esforços, os deveres a que se submetteu. Si o illustre Sr. *Um banqueiro* pezasse bem os elementos de que dispõe a Camara Syndical para impedir o jogo e especulação de cambio, e conhecesse os traços que fecham o circulo de suas attribuições, não lançaria á conta della o mal da baixa do cambio nem lembraria ao Governo *que a chamasse ao cumprimento do seu dever, por deixar correr á revelia negocio tão importante.*

Com effeito, compete á Camara Syndical impor multas aos que transgridem as disposições da lei; mas onde, como e qual o meio de assentar a punição, si as transgressões se consummam sob as dobras do segredo, e que, ainda mesmo não sendo velladas, se justificam pela interpretação dada á letra da lei que permite a operação directa?

Ora, a Camara Syndical, que tem a comprehensão das suas attribuições, que conhece aonde ellas principiam e onde terminam, não pôde exceder a sua esphera de acção, invadindo os bancos para examinar as suas escripturações e indo ao enalço da grande phalange dos intermediarios illegaes para ouvir as propostas de compra ou venda que vão fazer aos estabelecimentos e entre si reciprocamente.

Presa em seus movimentos e sem encontrar vestigios das transgressões, ou mesmo que os encontre sendo explicados com a permissão concedida nas leis vigentes, — como arguir a Camara Syndical de revel em assumpto tão momentoso?

O Sr. *Um banqueiro* pôde ser levado por seus patrioticos sentimentos de amor á restauração da moral e do direito até onde quizer e puder; mas não deixe de fazer justiça áquelles que pelo mesmo amor da moral e do direito desejam ter elementos legaes e seguros para agir com acerto e precisão.

Serei, Sr. redactor, muito grato, si me honrardes, levando estas linhas á vossa folha. »

Eis a circular a que alludimos:

CIRCULAR

Illm. e Exm. Sr. — Tendo a lei em vista authenticar as operações de compra e venda de titulos, e cercar de garantias as partes que transaccionam,— deu aos corretores privativa competencia para serem os

intermediarios dos actos do ajuste de preço, modo e fôrma das operações; e investindo-os dessas funcções, como intermediarios legaes, onerou-os com as responsabilidades precisas e definidas, em ordem a responderem não só pela capacidade das partes, como pela legitimidade dos titulos, sua procedencia e liquidação dos contractos.

Incumbe tambem a esses intermediarios a obrigação de assistir á tradição do effeito negociado e ao pagamento do preço.

Esses funcionarios portam por fê em seus protocollos os termos das negociações, que em qualquer tempo podem ser provadas com os detalhes referentes ao objecto, fôrma e modo, que são os elementos do contracto.

Dest'arte são os corretores os tabelliães dos contractos que versam sobre fundos publicos, cambiaes, titulos e mais effeitos que andam em praça; sendo, portanto, a sua intervenção obrigatoria, como é indiscutivelmente a do notario, em tudo quanto concerne ás multiplas relações civis, e para cuja prova exige-se a escriptura publica, que é substancial não só para prova como para a validade dos pactos.

Ainda é a lei que declara nullas as operações sobre titulos, quando nellas interveem agentes extranhos á corporação dos corretores; não obstante, porém, em extraordinaria quantidade são consummadas negociações, quer de fundos, quer de cambios, por pessoas que se investem de qualidade que não teem, exercendo, portanto, indebita e illegalmente funcções que são expressamente prohibidas, tornando-se passíveis de sanção penal.

Desse modo, disposições previdentes e garantidoras de todos os direitos são postas á margem, e annullado o designio que as inspirou, tão sómente para servir a mesquinhos interesses. E para lograrem os seus illegitimos fins esses agentes — em materia de cambio, desnaturam a fôrma real dos contractos, substituindo-a por outra capciosa que illuda, quando examinada á luz da lei.

Em materia de fundos publicos apagam os vestigios da sua intervenção, deixando exclusivamente espelhada a personalidade dos operantes.

Este procedimento importa flagrante violação da lei, que é o principio absoluto da ordem, para o equilibrio de todos os direitos e interesses.

E' verdade que á disposição que impõe a intervenção obrigatoria do corretor nas operações de fundos e cambiaes — foi aberta uma excepção — a da transacção directa; e apezar de ser essa excepção um facto limitado, de character restricto, e que se isola do largo circulo da regra geral, tem sido a chave para abrir a porta de muitos abusos. offerecendo ao mesmo tempo sahida subterfugiosa, quando taes abusos são analysados á luz da verdade, e sob a critica do direito escripto.

No empenho, pois, de normalisar as operações desta praça, dando-se-lhes a sua feição real e investindo-as dos caracteristicos legaes, de fundo, modo e fórma, — a Camara Syndical espera a valiosa coadjuvação de V. Ex. no sentido de ordenar que nas propostas e transferencias de acções desse estabelecimento seja exigida a assignatura do corretor ou corretores da transacção ; e que nas operações de cambiaes sejam excluidas, por inaceitaveis, notas, *memorandum*, ou qualquer outro papel que não seja o contracto formal de corretor, sem additamentos aos termos da sua integra.

Cooperando V. Ex. no referido empenho, que redundará em proveito da verdade, e na expurgação de vicios e defeitos nos negocios desta praça, na qual V. Ex. tem importante representação, — fará assignado serviço á lei.

A Camara Syndical, pedindo que seja accusada a recepção desta, aproveita o ensejo para testemunhar a V. Ex. os protestos de seu apreço e consideração.

Saude e fraternidade. — O syndico, *Thomas Rabello*.

A circular supra transcripta, pela justa doutrina que insere, teve a acceitação que era de esperar, manifestando-se a respeito a imprensa da Capital nos seguintes termos :

O Debate de 12 de janeiro :

Camara Syndical dos Corretores

Transportamos para as nossas columnas a circular que a Camara Syndical dirigio ao Sr. inspector da Caixa da Amortisação, bancos e companhias desta praça, solicitando dos respectivos representantes coadjuvação, no sentido de serem cohibidos os abusos que se dão nas transacções de fundos publicos e cambiaes, preterindo-se as regras traçadas na lei, bem como os legitimos intermediarios, que são os corretores.

O fim que tem em vista a Camara Syndical é o de normalisar as operações, fazendo com que sejam expurgadas dos vicios de nullidade que as inquinam, e que por contractos reaes e agentes legaes responsaveis sejam levadas a effeito, conforme é de conveniencia publica e particular.

O pedido, justificado como se acha, terá a devida acceitação, ficando respeitada a precisa fórma das transacções e observada a lei.

• O *O País* de 12 de janeiro :

Cambio e Bolsa

O Sr. Thomaz Rabello, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em circular hontem dirigida aos directores e gerentes de bancos e companhias e á Caixa de Amortisação, recommenda que nos actos de transferencia de titulos seja exigida a assignatura do corretor e nas operações de cambias só sejam acceitos contractos em devida fórma, que representem com verdade as clausulas pactuadas.

A circular a que nos referimos foi gentilmente enviada a *O País* e aqui a reproduzimos para conhecimento de quantos se interessam pela boa marcha dos negocios da nossa praça.

A *Gazeta de Noticias* de 12 de janeiro :

Cambio e fundos publicos

A Camara Syndical dos Corretores expediu aos directores dos bancos e das demais sociedades anonymas desta praça, bem como á inspectoría da Caixa de Amortisação, uma circular alludindo aos abusos que estão introduzidos no modo de firmar as negociações de cambias.

Si, com effeito, como acreditamos, são empregados meios capciosos para desnaturar a fórma real dos contractos, com o fim de prejudicar as rendas publicas e dar larguezas á especulação, estamos convencidos que os destinatarios dessa circular auxiliarão a Camara Syndical no louvavel empenho de expurgar dos vicios e defeitos que inquinam de nullidade radical operações importantes que affectam profundamente o credito publico.

E', pois, de esperar que a Camara Syndical seja bem acolhida no seu *desideratum* por aquelles a quem se dirige.

• *O Jornal do Commercio* de 12 de janeiro.

Operações de fundos e cambios

Em face do grande numero de agentes que se investem da qualidade de corretores de fundos, e exercem os actos da exclusiva attribuição destes officiaes publicos, a Camara Syndical dirigiu á inspectoría da Caixa de Amortisação, directorias dos bancos e a todas as empresas

representadas pelo anonymato a circular cuja integra abaixo publicamos, na qual allude a abusos que se enraizaram nesta praça, e que se procura cada vez mais aprofundar; e termina solicitando a coadjuvação dos destinatarios da mesma circular para que exijam que nas operações de titulos e cambios só seja admittido o intermediario legal e que os contratos sejam revestidos dos caracteristicos que o direito impõe.

Com effeito, pelo que somos informados, grande é o numero das transacções de fundos que se effectuam por intermediarios que não são corretores, e que não teem responsabilidade dos actos que praticam, apenas auferindo a vantagem que delles decorre, e maior é a das que versa sobre cambias, nas quaes tambem resultam prejuizos para a Fazenda Nacional.

Assim é que, na quasi totalidade das operações sobre cambio, não apparece um dos verdadeiros negociadores, que se resguarda, apparecendo apenas a personalidade do agente, com o fim de apparentar ser operação directa e incluil-a na excepção aberta na lei, e firmar a sua capacidade para o acto, excluindo o corretor.

Esta pratica, sobre ser abusiva, fere o interesse legitimo de uma classe devidamente organizada para os misteres da bolsa, e tambem desnatura a fórma real dos contractos, por serem estes feitos por meio de notas ou *memoranda*, que aliás são inadmissiveis nos tribunaes, quando é preciso a sua autoridade e intervenção.

Occorre ainda a seria ponderação de que, nos negocios a prazo, os encarregados delles esquivam-se ao pagamento do respectivo sello, não sendo apurada a receita prevista na respectiva verba do orçamento da União.

Segundo as informações que procurámos colher, chegámos á conclusão de que da verba de 400.000\$ que devera ter sido arrecadada, provinda de operações de cambias, a prazo, a quantia cobrada foi diminuta e não correspondeu á espectativa do legislador.

Em vista das operações realizadas, como se verifica pelo quadro seguinte, melhor resultado poderia ter sido colhido em beneficio das rendas publicas.

Operações de cambio realizadas durante o anno de 1897:

	S/LOYDBES	S-PARIS	S/HAMBURGO	S-ITALIA	S PORTUGAL	S/NOVA YORK
Pelos bancos	29.939.539	56.333.721	12.221.791	1.190.251	2.668.696\$000	313.303
• corretores.	6.215.432	3.769.728	336.711	6.231	1:877\$000	10.102
Total	36.155.021	60.103.449	13.058.505	1.205.512	2.670.573\$000	323.405

Estamos certos de que em presença dos factos e argumentos expendidos na circular, os estabelecimentos e empresas desta praça, no interesse proprio, no das partes e em cumprimento da lei, não negarão o seu apoio ao manifesto da Camara Syndical.

Do *Jornal do Brasil*:

Dos bancos estrangeiros, apenas o *London & Brazilian Bank* discrepou, impugnando a circular da Camara Syndical, com argumentos, aliás improcedentes; porquanto o appello feito pelo Sr. Thomaz Rabello baseia-se na lei, e por cujo motivo o mesmo senhor replicou em officio dirigido áquelle banco, não só ponderando a necessidade de observar as disposições a respeito nos pontos mais terminantes, como os de que se tratam e que convergem á moralisação das operações de cambio, como porque em todo este concerto foi o referido banco o unico a dar essa nota dissonante, chamando sobre si um certo reparo, por tornar-se uma excepção.

Emquanto o *London* procedia desse modo, todos os outros declaravam-se solidarios com o presidente da Camara Syndical, cooperando juntos para o fim almejado de regenerar ou normalisar as transacções de cambiaes, que é actualmente o assumpto do dia, chegando um delles a recusar a venda de forte quantia, porque era proposta por intermediario illegal que exigia corretagem.

Mais ainda, grande numero de intermediarios tem-se collocado como prepostos de corretores, assignando estes os seus contratos e outros pensam até em tirar carta de corretor, podendo bem ser que dentro em pouco seja grande o numero de naturalisações solicitadas, mesmo por um ou outro mais adverso.

A citada circular teve as respostas dos seguintes destinatarios:

Cidadão — Accuso a recepção da circular que dirigistes a este banco, que represento, a qual apresso-me em responder.

Tomando na devida consideração o objecto da referida circular, toda de intuitos moralisadores para as operações de compra e venda de titulos e cambiaes, asseguro-vos que este banco, pequeno como é, nunca, com viso em grandes lucros, sahiu fóra das boas normas nem dos dictames da lei; por conseguinte, podeis estar certo de que a nota que me enviastes será acatada e fielmente observada, por ser aquelle o caminho que sempre temos seguido.

Aproveito esta oportunidade para assegurar-vos a minha mais alta consideração e estima.

Saude e fraternidade.— Banco Intermediario do Rio de Janeiro.
O director-presidente, *M. de Oliveira Costa*.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1898. Ao digno cidadão Thomaz Rabello, syndico da Camara Syndical dos Corretores.

Rio, 12 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. Thomaz Rabello, M. D. Syndico da Camara Syndical.— Accusamos em nosso poder vossa circular datada de hontem e tomaremos em devida consideração o seu conteúdo.

Somos de V. S. atts. crs.— Pelo Banco Paris e Rio — *Augusto J. Ferreira*.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. Thomaz Rabello, syndico dos Corretores.— Em resposta á circular de V. S., datada de hontem, declaro-lhe que ficam dadas providencias para que de ora em diante, nas propostas e transferencias de acções deste banco se exija a assignatura do corretor ou corretores que intervierem nas transacções dessa natureza — e que em operações de cambiaes sejam excluidas, por inaceitaveis, notas, *memorandum*, ou qualquer outro papel que não seja o contracto formal de corretor, sem additamentos aos termos da sua integra.

Saude e fraternidade.— Pelo Banco Hypothecario do Brazil — *Justo de Azambuja Ranjel*, presidente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. Thomaz Rabello, M. D. Syndico da Camara Syndical de Corretores — Nesta.

Illm. Sr.— De posse de sua circular de 11 do corrente, cabe-nos responder-lhe que este banco tem sempre feito e continuará a fazer a exigencia que V. S. lembra, nos casos em que não póde ser allegada com fundamento a excepção a que V. S. se refere.

Com elevado apreço somos de V. S. atts. ves. e crs.— Pelo Banco do Commercio — O director, *José Pinto dos Reis*.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1898.

« The British Bank of South America, Limited ».

Illm. e Exm. Sr. Thomaz Rabello, dignissimo presidente da Camara Syndical dos Corretores.— Accuso recepção da sua circular de 11 do corrente, cujo conteúdo tem a minha attenção.

Sou de V. S. c^{to}. att^o. obr.— *Arthur Joanon*, gerente int.

« The London & River Plate Bank, Limited ».

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores — Nesta.

Am^o. e Sr.— Accuso agradecido o recebimento da sua circular do dia 11 de janeiro. Noto bem os seus desejos e V. Ex. póde contar comigo para ajudal-o a completar o que V. Ex. tem em vista.

Sou com a maior estima de V. Ex. atto. vno. cro.— Sub-gerente int. *F. Youle*.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1898.

* Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Sr. syndico.— Estou de posse de sua circular de 11 do corrente e, tomando em consideração o seu conteúdo agradeço. Correspondo assim ao pedido que me é feito no ultimo topico da alludida circular.

Saude e fraternidade.— Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil — *Eugenio Francisco Magarinos Torres*, secretario.

Banco Italia-Brazile — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. Thomaz Rabello, M. D. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Capital Federal.

A directoria do Banco Italia-Brazile accusa a recepção da vossa circular de 11 de janeiro corrente e inteirada do seu conteúdo promette-vos attender estrictamente ao que nella está expresso, satisfazendo desse modo á vossa requisição.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de subida consideração e assigno-me — De V. S., pelo Banco Italia-Brazile, am^o. att. e obr.— *Nicoláo Pentagna*.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1898.

A' Camara Syndical dos Corretores — Nesta.

Accusando o recebimento da circular dessa Camara, de 11 do corrente, de cujo conteúdo tomo a devida nota, cabe-me, em nome da directoria do Banco Mercantil de Santos, significar a essa Camara Syndical toda sua cooperação no louvavel empenho do cumprimento das leis referentes ás operações de fundos.

Com a mais alta consideração subscrevo-me Att. Obr. Cr.— Banco Mercantil de Santos — Agencia do Rio de Janeiro — *James de Araujo*, agente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. syndico dos Corretores de Fundos Publicos — Nesta Capital.

Em resposta ao officio que V. S. nos dirigio em 11 do corrente, cumpre-nos dizer-lhe que este banco já havia posto em pratica o que V. S. expende no mesmo officio, e continuará a fazer effectivo todos os pontos da lei, afim de cooperar para que, com toda a regularidade, sejam feitas as transacções commerciaes neste estabelecimento.

Saude e fraternidade.— Pelo Banco da Republica do Brazil, *Luis Alves da Silva Porto*.

Companhia Viação Ferrea Sapucahy — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898.

Illm. Sr.— De posse da circular de V. S., datada de 11 do corrente mez, declaro que esta directoria fica sciente do conteúdo da mesma e já recommendou que seja observada tanto quanto possivel, cumprindo-lhe ponderar que, em face do art. 31 da lei n. 2475 de 13 de março de 1897, que faculta a transacção directa entre o comprador e vendedor de titulos, a companhia vê-se em dificuldades para poder satisfazer a ultima parte da referida circular que exige « nas propostas e transferencias de acções da companhia a assignatura do corretor ou corretores da transacção », disposição esta que nem sempre poderá ser cumprida, em face do citado artigo que abre uma excepção ás transacções directas.

Assim, a directoria, cumprindo o seu dever, e para ulterior procedimento dessa Camara, leva ao conhecimento de V. S. o que acima fica exposto.

Deos guarde a V. S.— Illm. Sr. Thomaz Rabello, dignissimo syndico da Camara Syndical dos Corretores.— Dr. *Paulo Cesar de Andrade*.

Empreza de Construções Civis — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. Thomaz Rabello, digno syndico da Camara Syndical dos Corretores.

Accuso recebida a vossa circular, datada de 11 do corrente, a qual se refere a diversos artigos da legislação vigente, cujas prescripções sempre tem servido e servirão sempre de norma ao procedimento desta empresa.

Saude e fraternidade.— *Otto Simon*, presidente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898.

Exm. Sr. Thomaz Rabello, syndico da Camara dos Corretores — Capital.

Amigo e Sr.— De posse da circular de 11 do corrente, a nós dirigida como agentes do Banco Commercial do Porto, ficamos scientes das disposições nella contidas, que cumprimos fielmente.

Sem mais, nos ficamos com alta estima e consideração.

De V. Ex. am^{os}. c^{rs}. o^{brs}.— *Guimarães, Machado & Comp.*

Companhia de S. Christovão. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. Thomaz Rabello — De posse da circular de V. S. datada de 11 do corrente, cumpre-me, de ordem da directoria desta companhia, participar que serão tomadas na devida consideração as razões apresentadas na referida circular.

Subscrevo-me com toda a consideração e estima

De V. S. att. ven. e criado (assignada pelo chefe do escriptorio). — *João F. C. Gonçalves.*

Banque Française du Brésil.— Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Nesta.

Illms. Srs.— Temos a honra de accusar recebida a circular de 11 do corrente que se serviram remetter-nos, referentes ás operações de compra e venda de titulo nesta praça.

De accôrdo com o pedido de VV. SS., fizemos affixar neste banco, um aviso do theor seguinte:

«D'ora em diante' este banco só fará operações de cambio por intermedio de corretores ou preposto dos mesmos, devidamente inscriptos na Camara Syndical.

Fica subtendido, que as operações directas, estão isentas dessa formalidade ».

Sem outro assumpto, subscrevemo-nos, com a mais alta consideração

De VV. SS. amigos criados e obrigados — O sub-director, *J. Fol.*

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.— Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1898.

Tenho a honra de accusar a recepção da vossa circular datada de 11 do corrente, de cujo conteúdo fica inteirada a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Saude e fraternidade — Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores.— *Arthur Getulio das Neves*, presidente da companhia.

Caixa de Amortização. — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1898.

Accusando o recebimento da vossa circular de 11 do corrente, bem como do officio de hontem, enviando a relação dos prepostos de corretor, e um exemplar do regimento interno de Bolsa, cabe-me declarar-vos que esta repartição de accôrdo com as disposições do decreto n. 2475 de 13 de março de 1897, recommendou aos funcionarios incumbidos do exame de papeis e preparo dos termos concernentes á compra e venda de titulos da divida publica a fiel observancia das disposições contidas na segunda parte do art. 52 do regulamento que baixou com o decreto n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885.

Aproveitando a oportunidade envio-vos um exemplar do regulamento da Caixa de Amortização, approvado pelo citado decreto n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885.

Saude e fraternidade.— Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.— O inspector, *Sebastião José da Rocha Pereira Mariz Sarmiento*.

Banco Rio e Matto Grosso.— Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1898.

Exm. Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores.— Este banco accusa o recebimento da importante circular de 11 do corrente expedida por essa dignissima camara e acrescenta que tomará esse documento na devida consideração.

Saude e fraternidade.— Pelo Banco Rio e Matto Grosso.— *Francisco Murtinho*, presidente.

Illm. e Exm. Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, da Capital Federal.

O Brazilianische Bank für Deutschland accusa o recebimento da circular de V. Ex. em data de 11 do corrente, na qual V. Ex. declara que espera a nossa coadjuvação no sentido de ordenar que nas propostas e transferencias de acções deste banco seja exigida a assignatura do corretor ou corretores da transacção; e que nas operações de cambiaes sejam excluidas, por inaceitaveis, notas, *memorandum*, ou qualquer outro papel que não seja o contracto formal de corretor, sem additamento aos termos da sua integra, concluindo V. Ex. por affirmar que, cooperando no referido empenho, fará este banco assignado serviço á lei.

Em resposta á mencionada circular, cabe a este banco declarar a V. Ex. que, tendo-se sempre subordinado ás leis do paiz, as quaes lhe cumpre respeitar e cumprir, terá na maior consideração a circular de V. Ex. em tudo quanto se harmonisa com a lei sobre o importante assumpto a que ella se refere.

Aproveitando a oportunidade, temos a honra de nos assignar.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1898 — De V. Ex. att. ven. e criado.
W. Krah e Theil.

Wille, Schmilinsky & C. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1898.

Illm. e Exm. Sr. Thomaz Rabello, muito digno syndico da Camara dos Corretores.— Accusamos recepção da sua prezadã circular datada de 11 do corrente, de cujo conteúdo tomamos agradecidos boa nota.

Sempre ao seu inteiro dispor, prezamo-nos ser com toda a consideração e estima

De V. Ex. att. ven. e criado; por Wille, Schmilinsky & C.—
B. Waelmeldt.

Distoante da afinação geral a resposta do gerente do « London and Brazilian Bank » nos obrigou a replicar, estabelecendo-se a correspondencia que aqui consignamos.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1898.

Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores.— Accuso a recepção da circular com que V. S. me honrou, sob data de hontem.

Em resposta tenho a assegurar a V. S. que qualquer negocio proposto a este banco por um Sr. corretor — negocio actualmente rarissimo

— tem tido sempre e sempre ha de ter o melhor acolhimento, considerada a conveniencia das taxas e das condições propostas.

Nunca este banco se negou a isso ; e, si são de menos importancia as transacções por intermedio de corretor, do que as directas, é justamente porque os Srs. corretores em geral não se dão ao incommodo de proporcionar-nos occasião de nos utilizarmos da sua intervenção.

Este banco não tem por costume incumbir de quaesquer transacções aos Srs. corretores, e menos ainda a outros agentes ; e em caso de necessidade, seria a sua ordem dada a um funcionario habilitado.

A maior parte e quasi a totalidade de suas operações consiste na recusa ou accêto das propostas apresentadas, pertencendo, portanto, á parte proponente a escolha do agente intermediario.

Pessoalmente, e creio neste ponto ser interprete das idéas de minha directoria, lamento a abstenção dos Srs. corretores das funcções do seu officio ; e estou certo de que os poucos dos Srs. corretores que tentam fazer negocio commigo, não se queixaram do meu acolhimento.

Julgo de meu dever, desde que V. S. me leva a responder ás suas observações, contestar formalmente algumas doutrinas por V. S. habilmente defendidas.

Não entendo que a intervenção de corretor seja por lei, obrigatoria em transacção de compra e venda de cambiaes, dependendo esta intervenção exclusivamente da conveniencia das partes e feito o serviço correspondente á commissão cobrada.

Não entendo tão pouco que a faculdade de effectuar transacções directas em cambiaes, faculdade inherente á autorisação de funcionar concedida ao banco pelo Governo, esteja, por lei, restricta ou limitada em sentido algum.

E, finalmente, tenho infelizmente provas de experiencia propria, que os tribunaes não obrigam o corretor a responder pela fiel execução de alguns dos seus contractos.

Com apreço sou

De V. S. amigo e obrigado « London and Brazilian Bank », limited—
Mackensie, gerente.

13 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. — Estou de posse do officio que V. S. me dirigio, accusando a recepção da circular que ante-hontem tive a honra de, em nome da Camara Syndical, endereçar a estabelecimentos bancarios e empresas desta praça ; e deduzindo dos termos da resposta de V. S. que o pensamento e intuitos da Camara Syndical não foram justamente interpretados, embora procurasse claramente expendel-os, peço

a V. S. que permita, sem procurar ser desagradavel, fazer sentir que a Camara Syndical só teve em vista com aquelle manifesto fazer com que as operações, quer de fundos, quer de cambio se effectuem, guardadas as normas que a lei traçou, em bem de todos os interessados nellas.

Ora, sendo os bancos entidades das mais interessadas em tal assumpto, porque em todo o seu movimento e fins de sua criação, representam o papel de negociadores, são, *ipso facto*, os que mais devem cooperar para que os actos relativos ás suas funcções, sejam extremes de defeitos e livres de qualquer falha na fórma, fundo e accessorios.

Inspirada nesse designio e levada pela certeza do atropello com que são feitas muitas negociações desta praça, a Camara Syndical pedio a coadjuvação dos dignos representantes de todos os bancos e companhias para attingir o seu objectivo.

Nada mais me caberia acrescentar si alguns topicos do officio de V. S. não me demovessem desse proposito, compellido pela comprehensão do meu dever.

Declarando V. S. que « a quasi totalidade das operações desse estabelecimento consiste na recusa ou accete das propostas apresentadas, pertencendo, portanto, á parte proponente a escolha do agente intermediario » devo ponderar que V. S. labora em evidente engano; visto como o negociador—si pretende admittir intermediario para a sua negociação—só póde escolhel-o na classe dos corretores, que são os unicos agentes aos quaes cabe privativamente essa tarefa, como expressamente está preceituado no art. 3º da lei de 16 de dezembro de 1895 e regulamento n. 2475 de 13 de março do anno proximo findo; si qualquer estranho áquella classe interpõe-se entre os negociadores— a operação é nulla de pleno direito, e o intermediario é sujeito a sanção penal.

E' pois, principio corrente e incontestavel que a parte ou opera directamente, ou, si outorga mandato, este não póde recahir sinão em corretor, que é o agente que tem investidura legal para o desempenho delle.

Tambem declara V. S., que « não entende que a intervenção de corretor seja obrigatoria em transacções de compra e venda de cambias, dependendo esta intervenção exclusivamente da conveniencia das partes, e feito o serviço correspondente á commissão cobrada », cabe-me ainda uma vez accentuar, com a devida cortezia que devo a V. S., que esta reflexão, que é a reproducção da anterior, é combatida pelas leis citadas, em sua cathgorica expressão.

Ainda opina V. S. que a faculdade de effectuar operações directas em cambias não está restricta ou limitada em sentido algum; com

effeito assim é, e nem a Camara Syndical cogitou de impedil-as, porque são facultadas e livremente podem effectuar-se, como claramente confesso nos periodos supra, e nunca foi materia controvertida; o que, porém, compete á Camara Syndical investigar e impedir na orbita de suas forças e dentro das linhas da lei, é que a grande cohorte de pseudo-corretores se invista do papel de *negociadores directos*, — e sob um aspecto, que mal disfarça a sua falsa qualidade, leve a effeito negociações de grande vulto, preterindo as regras estatuidas para os contractos, bem como os intermediarios legais.

O trecho com que V. S. termina o seu officio consiste na declaração de que « tem infelizmente provas, de experiencia propria, que os tribunaes não obrigam o corretor a responder pela fiel execução de alguns de seus contractos »; essas provas que diz possuir, cujo valor é de exclusiva apreciação pessoal de V. S., não tem força transmissivel e convincente para attrahir participantes; em caso nenhum modificam disposições de lei.

Saude e fraternidade. — Illm. Sr. J. Mackensie, dignissimo gerente do « London and Brazilian Bank ». — O Syndico, *Thomas Rabello*.

Illm. Sr. Syndico da Camara Syndical de Corretores.

Tenho a honra de responder ao officio de V. S. sob data de hontem, e reiterar a V. S. o que expuz na minha carta de 12 do corrente, que sempre ha de ter o melhor acolhimento qualquer negocio proposto por um Sr. corretor, e que, no caso deste banco precisar da intervenção de um agente de cambiacs, encarregará a um funcionario habilitado.

Não me atrevo a discutir com V. S. as interpretações dadas em seu officio, satisfeito que V. S. admite que a faculdade de transacção directa é permittida aos bancos sem limite ou restricção; faculdade aliás que em sua circular V. S. qualificou de limitada e restricta.

Comprehendo perfeitamente, porém, que desde que haja intervenção de alguém, ha de ser de corretor ou pessoa por corretor habilitada. Em minha carta de 12, dizendo que não entendo que a intervenção de corretor fosse obrigatoria, quiz dizer, que, desde que as transacções directas são permittidas, não póde haver intervenção obrigatoria.

Quero claramente assegurar a V. S. que, qualquer outra intervenção, sendo sem duvida illegal, nem podia ser cogitada. Tenho a honra de assignar-me de V. S. att. ven. e cr. obr. — « London & Brazilian Bank, Limited ». — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898. — *Mackensie*, gerente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. J. Mackensie, dignissimo gerente do « London and Brazilian Bank ». — A consideração que devo a V. S. e as responsabilidades inherentes ao cargo que exerço, forçam-me a responder á sua carta-officio de hontem, replicando os argumentos que produzi em sustentação á circular desta Camara, datada de 11 do corrente.

Para não respigar phrases da correspondencia havida, nem abrir margens a interpretações, a Camara Syndical dirigindo-se ainda uma vez a V. S. tem o maior desejo de tornar bem claro seu pensamento, que se resume no seguinte :

1.º Que não se constituiu echo de queixa de corretores, por não terem condigno acolhimento nesse estabelecimento, quando o procuram para propor negocios; e nem isso foi objecto da circular.

2.º Que nunca teve a mais superficial lembrança de impedir a *operação directa*, isto é, entre o comprador e vendedor, por ser permissão consagrada na lei.

3.º Que a *operação directa* é acto pessoalissimo, não se proroga; e como excepção affectando a generalidade da regra, que é a dominante do preceito legal, não póde ser entendida sinão limitada e restrictamente; o que importa dizer que qualquer pratica ampliativa torna frostanea a regra geral.

4.º Que á sombra dessa excepção tem-se proliferado abusos que, como taes, são actos subversivos da ordem e do interesse commum.

5.º Que cabendo á Camara Syndical velar pelo cumprimento da lei, não poderia permanecer inactiva; e, por isso, pedio o concurso e a coadjuvação de todos estabelecimentos bancarios e das sociedades representadas pelo anonymato, para o fim de se normalisar as transacções da praça, resultando disso vantagens geraes e intuitivas.

Exposto sem ambáges, o desingnio que inspirou o acto da Camara Syndical, estou certo que V. S. lhe fará a justiça de acreditar que já-mais teve em vista exorbitar de suas funcções, cerceando direitos e liberdades, consagrados por lei; do mesmo modo que não vacilará em revestir-se das energias precisas para dar satisfação ao dever de cohibir o abuso, agindo sempre nas espheras da lei.

Ora, é de notoriedade publica que grande é o numero de improvisados corretores que em larga escala operam sobre cambio e fundos, de modo ostensivo, occultando atraz de si — os que lhe commettem as ordens; e assim sendo, como póde o encarregado responsavel pela observancia da lei, ser inactivo e insolcito sem ser considerado envolvido na complicitade do abuso?

Cumpre-me, finalmente, ponderar que a Camara Syndical tem como certo — que muitas das operações alludidas são feitas a prazo, e não sendo os pseudo-corretores dellas entidades subordinadas a regimento

algum — não se interessam pela opposição do respectivo sello, que no caso é accessorio substancial do contracto.

Entregando ao elevado criterio de V. S. as reflexões supra aduzidas, acredito ter a satisfação de vel-as bem acolhidas e acceptas.

Mais uma vez apresento os protestos de consideração.

Saude e fraternidade.— O syndico, *Thomas Rabello*.

A medida adoptada pela Camara si não colheu os resultados que lhe eram devidos, porquanto baseava-se na sã doutrina de dar fórma juridica ás transacções de titulos e cambiaes, fazendo cessar o atropello subsistente em tão momentoso assumpto, não foi de toda improficua; mas, forçoso é declarar, por apreço á verdade, essa proficuidade ficou bem longe de corresponder aos intuitos da Camara Syndical.

E' verdade que houve estabelecimentos que não receberam mais propostas de operações, sinão dos agentes legalmente titulados, e muitos foram os contractos a prazo aos quaes foi apposto o sello —; porém, si em um ou em outro desses estabelecimentos persevera a pratica de só serem admittidos corretores e prepostos para as operações de cambio, podemos assegurar que geralmente ellas se effectuam com dispensa dos officiaes de patente, e *esquecimento* do sello. E a solicitação da Camara foi pouco e pouco cahindo de moda, e, apenas aqui ou alli, guarda-se por este ou aquelle, a lembrança da sua tradição!

Impêra, portanto, neste ramo de movimento da nossa praça a anarchia, que é essencial ao jogo da especulação, e que escapando ás medidas preventivas e repressivas que forem legisladas, realisam entre nós, sobre cambio, a opinião enunciacada pelo professor L. Bastiné *de que a paixão do jogo é inherente á natureza humana, e que o mercado dos effeitos publicos offerece tão grandes facilidades para saciar esta paixão que, fatalmente, elle deve ser invadido pelos jogadores.*

Em todo o caso si a tendencia do jogo, que vai até á febre do delirio, ao envez de encontrar os obstaculos indispensaveis ao seu refreamento, depára com largo espaço aos seus vôos de liberdade, em qualquer centro em que se desenvolva, tem como consequencia necessaria profundas perturbações, importa abalos mais ou menos intensos no estado economico dos povos; com maioria de razão esse perigo é mais immediato em um paiz como o nosso, por suas condições de especialidade.

O nosso agente circulante é o papel moeda, e é essa a razão por que os especuladores deram preferencia ao cambio para o objectivo das suas manobras.

Si Proudhon, diante do colossal movimento de effeitos publicos em Pariz, pode dizer que a *politica tem os seus palacios, a religião as suas igrejas, a industria as suas manufacturas e as suas officinas, o com-*

mercio os seus portos, o capital seus bancos—a especulação tem a Bolsa, nós também podemos dizer que o Brazil tem a banca franca do cambio.

Seja entendido — que não pretendemos combater a especulação do cambio, nos seus inexpugnaveis reductos, porque ella pela bravura que lhe é ingênita, tem sempre elementos para escapar-se a todas as Constituições governamentaes e policiaes, como menciona experimentado escriptor.

O que miramos, e contra o que vibramos o nosso protesto, é a respeito do modo desabusado com que ella é exercida, sem a menor consagração á magestade da lei, que traçou as normas das operações, tributou-as com os impostos indispensaveis á receita publica.

Revoltamo-nos contra essa esquivança dos exploradores — que tentam a fortuna, recolhem o fructo de seus temerarios planos, e não partilham a quota tributaria relativa aos contractos ; e sentimos a deficiencia de recursos, para proveitosamente nos mantermos em vigilia constante, na defesa dos interesses da Fazenda Nacional.

E essa esquivança se nos affigura tanto mais acintosa, quando a lei fulmina de nullos de pleno direito, e impedidos de terem ingresso nas instancias judiciaes, os contractos sobre cambiaes a prazo, que não tiverem satisfeito o imposto fiscal.

Pois bem ; a tudo se sujeitam os que ajustam as operações dessa especie, preferindo firmal-as em retalhos de papel, ou memorandos, sem valor juridico, a um contracto solemne e perfeito, quando estão convencidos de que pela falta de cumprimento dos pactos ajustados não lhes restam os meios de poder compellir judicialmente o contractante omisso á solução da sua responsabilidade verificada.

E' extranhavel esta conducta, avolumando-se, tendo referencia a entidades collectivas, de representação impessoal, e que gerindo interesses de terceiros, não se cerquem de todas as garantias legais, em troca de um interesse que não é circumspecto e que fêre um direito da Nação, qual o da cobrança das suas taxas.

Em todos os paizes o regimen da arrecadação das verbas orçamentarias de receita deve ser rigorosamente observado e obedecido, pondo em relevo a honestidade dos contribuintes ; porque o imposto, na phrase de Montejou, *é uma porção da propriedade privada, transferida á propriedade publica e destinado ao pagamento da garantia da totalidade* ; no entanto os especuladores da nossa praça constituem um mundo á parte, e pelos meios astuciosos, pretextuaes ou clandestinos contornam a lei, e encontram desvios que os põe a recato de satisfazer as taxas fiscaes.

Esta conducta traduz sonegação ao erario publico, que é o thesouro do povo, sacrificando, portanto, á avidez privada o legitimo interesse commum.

Comprehendemos a extensa difficuldade de se conseguir por meio de disposições e preceitos extremar o mercado legitimo do mercado especulador, firmar o modo de apurar e differençar o real do ficticio ; mas desde que a recalitração levanta obices e multiplica meios, subterfugios e tergiversivas para fugir á taxação fiscal, essa difficuldade solve-se por leis de fiscalisação, que por mais rigorosas que pareçam estão justificadas pelo excesso do abuso que as provoca.

Si no intuito de velar pelo apuramento da arrecadação dos impostos sobre fumo, bebidas, loterias, etc., etc., tem-se estabelecido fiscalisação, de modo a arrecadação corresponder ás respectivas verbas orçadas, porque não adoptar igual medida, com referencia ao sello das operações de cambio ?

Esse alvitre, sobre não ser vexatorio, é alicerciado no direito soberano dos Governos, que por seu turno tem a responsabilidade das despezas publicas.

Póde vir a proposito a interrogação : E porque não exerce esse dever de fiscalisação a Camara Syndical ?

Responderemos:— porque as operações, se occultam nas dobras, ou da clandestinidade ; ou quando deixam cair o véo do recato em que se envolvem, guardam apparencia legal, porque são de vencimento no prazo de cinco dias, o qual exclue o sello.

Entretanto, a essas operações estão presas tiras de papel em que o negociador escreve e assigna « o contracto constante do meu *memorandum* n. (cita-se o numero lançado no *memorandum*) tem prorogação até... » (declara-se a futura data do vencimento que é excedente a cinco dias e attinge ás vezes a um, dois e mais mezes) !

Esse abuso está introduzido no mercado de cambio, e mergulhará as suas raizes até ao seu amago, si um systema de fiscalisação prudente e energico, respeitavel e respeitador não fór adoptado, para que as negociações e os negociadores se contenham dentro dos dominios da moral e da honestidade, no tocante ao dever de satisfazer as taxas fiscaes.

Não encerraremos este capitulo sem fazermos referencia a um outro ponto da lei — que não tem tambem sido cumprido. E' o que versa sobre a prohibição da liquidação *por differença*.

Exporemos com verdade os meios praticados para liquidar contratos de cambio ; e não receiamos contestação por serem de notoriedade publica, sem que, entretanto, deixem vestigio.

A especulação opéra em larga escala, chegando ao ponto de, em certas occasiões, exceder ás raias da reflexão ; a base da especulação é arbitraria, segundo a previsão de cada um, e é sempre a prazo.

No decurso deste, o especulador, ou procura cobertura afim de se preparar para quando lhe fór reclamado ou entregue o cambio, ou deixa-se a descoberto até a data da liquidação. Em uma ou em

outra hypothese paga quem tem de pagar a differença entre as duas taxas enfrentadas — a da transacção e a do dia — dando-se por finda e acabada a negociação.

Nestas poucas palavras consiste um assumpto de alta transcendencia e que tanto influe na vida financeira da Nação; porque a taxa obedece á especulação quer para a alta quer para a baixa.

Na maior parte dos casos, e principalmente nos ultimos dias do mez, as *liquidações por differença* avultam, havendo copiosa troca de notas — em que A manda B entregar cambio a C, este por sua vez manda passar a D — o qual por seu turno quer que a entrega se faça a outrem; estas notas dão o saldo em differença a receber ou a pagar; de modo que as liquidações se effectuam, sem que de facto uma só letra de origem primitiva appareça ou seja repassada por via de endosso.

Tudo é nominal, cabendo a essas praticas com mais propriedade o nome de apostas sobre alta ou baixa de cambio do que o de negociações.

Estas notas de liquidações, e as operações de que ellas proveem — são de absoluto character privado, não chegam ao conhecimento official da Camara, e si chega a noticia do contracto é num boletim sem individualuações, — vago, e, aparte a moeda sobre que versou a transacção, póde ser reputado abstracto.

Por este systema as liquidações se realisam; si por ventura alguma esbarrana impossibilidade do contractante insolvavel, — concerta-se um accordo, por novação de contracto de qualquer outra especie.

Disso temos convicção, e facil nos seria offerrecer uma eloquente prova, oriunda de um relatorio de banco, justificando lucros inferiores, por haver sido passivo de illiquidações de contractos de cambio.

Poderíamos alongar este capitulo, cujo objecto offerrece margem vasta, mas a certeza de que sua gravidade tem merecido a attenção de V. Ex., disso nos dispensa.

Seja-nos, porém, relevado que encerremos este periodo com as palavras de M. A. Jamar em seu relatorio á Camara dos Representantes da Belgica, tratando da taxa de juros dos emprestimos « La consequence de cet état de choses est l' abaissement du respect dû à la loi, et quand cette situation se produit, elle appelle l' intervention la plus active du législateur.

COMPETENCIA DO CORRETOR NOS EMPRESTIMOS POR SUBSCRIPÇÃO

Para tornar mais patente a franqueza com que se ataca a competencia privativa do corretor, nos negocios de sua profissão, ainda cabenos referir o facto de que nos proprios emprestimos por emissão de

obrigações, mediante subscrição publica, ter havido pretensão de excluir o intermediario legal.

Assim é que a Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, annunciando a subscrição publica de um emprestimo de 3.200:000\$ em obrigações de 200\$ fel-o por intermedio de bancos e só em vista da insistente reclamação nossa admittio corretor em semelhante negociação ; e ainda assim o illustrado presidente interino da Associação Commercial representou a V. Ex. sobre a nossa exigencia, pedindo que fosse firmada a doutrina sobre a materia, quando aliás claras e positivas são as disposições legaes a respeito. Sobre tal informação, V. Ex. nos concedeu a palavra, e tivemos occasião de nos manifestarmos nos termos constantes do officio abaixo :

Illm. e Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Cumprindo a ordem de V. Ex., que me foi transmittida em aviso de 7 do corrente, para que informe sobre a representação da Associação Commercial a respeito da interpretação a dar ao art. 29, letra B, do decreto n. 2475 de 13 de março ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. :

Que a disposição citada não offerce a menor duvida, quer na sua letra, quer no seu espirito, transpirando della a intenção que a dictou.

E' tão clara e terminante a *exclusiva competencia* dos corretores de fundos publicos para os actos que decorem e se mencionam nas alinéas de letras A *usque* D, que a unica excepção que póde admittir-se é a consagrada no art. 31 do citado decreto, isto é, quando a negociação é *realizada fóra* da Bolsa e directamente entre o comprador e vendedor.

Ora, as excepções são hypotheses que se isolam do preceito geral ; têm por isso natureza restricta, não podendo ter ampliações para não perderem o caracter da sua singularidade

Qualquer que seja a elastério dado a uma excepção, importa subtrahir casos que a disposição geral abrangeu em seu circulo.

A lei n. 354 de 16 de dezembro de 1895 e o citado decreto n. 2475, firmando a pena da nullidade para as *negociações*, entre outras, a de emprestimo por obrigações (*debentures*), quando levados a effeito por intermediarios estranhos á corporação dos corretores, e salvando apenas as realizadas *directamente* entre comprador e vendedor, fóra da Bolsa ; — impediu-o do modo o mais formal e expresso a *intervenção de quem quer que seja*, proxima ou remotamente.

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial abrindo subscrição publica de um emprestimo por obrigações, fel-o com o concurso de diversos estabelecimentos de credito desta praça, como se vê do manifesto constante do documento junto, sendo, portanto, esses estabelecimentos auxiliares da referida subscrição, e, portanto, intermediarios ostensivos entre os tomadores e a companhia emissora.

As leis citadas, abrindo a liberal excepção de ser dispensado o corretor nas transacções directas, exclusivamente entre comprador e vendedor, tem em seu espirito não onerar as partes com pagamento de commissões e corretagens, quando por si proprias exercem actos de jurisdicção pessoal e livre; desde, porém, que as partes requerem um intermediario, ou que delegam a execução de suas ordens, investindo a terceira pessoa do mandato — outro não póde ser sinão o corretor — que é a pessoa official, legalmente titulada e com responsabilidades definidas para aquelle mister.

E o contrario interpretar seria tornar dispensavel, por ociosa, uma classe de funcionarios que tem creação legal e funcções previstas e regulamentadas.

Os argumentos produzidos na exposicção do illustre presidente da Associação Commercial para suffragar a interpretação dada sobre a dispensabilidade do corretor, na hypothese em questão, não procedem.

Assim é que a institucção dos *debentures* foi incorporada no direito brazileiro a partir de 1832, e basta a indicacção desta data para pôr em evidencia — que anteriormente a ella, nada podia estar regulado sobre a emissão desses titulos.

A emissão de obrigações é assumpto tão serio, e tem merecido tanto a attenção da administração publica, que o decreto n. 177 A de 1893 estabeleceu regras e formalidades que não se podem preterir, e si nesse decreto não apparece como figura obrigada o corretor, nem por isso deixou de preencher-se essa necessidade pelo acto legislativo de 16 de dezembro de 1895 e consequente regulamento n. 2475.

Nem todas as leis podem ser completas na sua adopção; actos posteriores as aperfeçoam de accordo com as necessidades e conveniencias que o tempo aponta.

Foi dest'arte que a lei e regulamento citado de 1895 e 1897 deram privativa competencia ao corretor para as negociações de emprestimos e outras, ficando assim additado o decreto n. 177 A de 1893 — attinente á emissão de *debentures*. Cumpre-me acrescentar em suffragio ao modo de pensar de que o tempo é o que aponta as omissões da lei e o legislador as reconhece e preenche é que o art. 31 do decreto n. 2475 — que aliás consagra um principio de liberdade de unir os negociadores directamente, tem sido ponto de tão graves abusos e de tão desleaes interpretações, que o Congresso Nacional já votou a sua modificação, pendendo apenas do Senado a confirmação, para que se effectue a sua emenda

E', pois, á sombra desta generosa disposicção, vasada na mais nobre intenção de dar a cada um a liberdade de agir livremente nas negociações sem intervenção de corretor, que se tem consummado praticas que altamente prejudicam os mais vitaes interesses da Nação. Cumpre

accentuar que não se applica á hypothese vertente esta manifestação; porém a outras que de certo não teem escapado á penetração do Governo.

A Camara Syndical comprehende que não deve fatigar a attenção de V. Ex. estendendo os traços deste; porque está convencida de que ninguem está mais habilitado do que V. Ex. para reconhecer que, qualquer que seja o elasterio dado ao art. 31 do citado decreto, importa a consagração de abusos — que perturbam a legitimidade das transacções e affectam largos interesses.

Acompanhando tambem ao digno presidente da Associação Commercial no pensamento de firmar doutrina a respeito do ponto em controversia, espera a Camara Syndical ser orientada pelas luzes de V. Ex.

Saude e fraternidade. — O syndico, *Thomas Rabello*.

MOVIMENTO ESTATISTICO DA BOLSA

Empenhados em dar no nosso relatorio a maior cópia de informações de tudo quanto concerne ao movimento de fundos publicos, na nossa Praça, tivemos occasião de verdadeiro desfallecimento, porquanto os dados que apurámos sentimos não serem completos, por deficiencia das fontes onde fomos buscal-os.

No quadro do movimento dos titulos e papeis negociados no periodo de que damos conta, e que vai em annexo, podemos assegurar a mais stricta fidelidade na apuração do que se passou na Bolsa official, mas as quantidades allí mencionadas não exprimem o verdadeiro movimento que se deu na praça, porquanto numerosas foram as negociações que se realisaram sem cotação official, nem sciencia da Camara Syndical.

Ora, um quadro estatistico incompleto e deficiente e cuja falha é accusada pelo proprio apurador, é uma peça sem utilidade; e um factor falso para base de qualquer calculo.

Tiramos deste facto isolado a concludente deducção, — de considerar resentida do mesmo defeito, a apuração referente a movimento em ramos de outra especie; e dahi mais inabalavel é a nossa convicção da necessidade de adoptar-se medidas promptas para a criação de um centro estatistico commercial.

Embora sem o cabedal preciso para bem nos enunciar-mos sobre objecto tão momentoso, pedimos margem para consignar a conveniencia resultante para a alta administração publica na iniciação de semelhante serviço.

Desde remotos tempos aquelles a quem cabia a tarefa da suprema governação dos povos, bem como os que tinham tendencia para o es-

tudo do desenvolvimento do estado social, sentiam palpitar em seu espirito, pela força do instincto, a necessidade de inventariar numericamente factos; e sobre elles basear seus raciocinios e estabelecer as probabilidades do futuro pelos elementos accumulados do passado.

A memoria, foi o registro, mas esse meio sobre ser fugitivo, não se prestava para a constatação.

Essa necessidade, em elaboração permanente. no correr dos tempos, foi ganhando terreno e força, e surgia imperativa a cada passo no caminho da civilisação.

Era preciso attendel-a, porque a estatistica era e é o manifesto com que os Estados definem arithmeticamente o gráo das suas forças activas, nas multiplas facos em se patenteam no congresso universal.

Reconhecida a estatistica como o balanço politico dos povos, e constituindo elemento indispensavel de ponderação, obteve a categoria de sciencia; nella os Governos bebem a instrucção precisa para os seus actos, e procuram nos archivos do passado a luz da experiencia que os guia no difficil caminho da alta administração governamental.

Foi diante desta soberana verdade, que se alargava na consciencia de eminentes pensadores, que em meio do seculo que expira, diversas nações do velho continente accordaram em reunir o congresso estatistico em Bruxellas, a 22 de setembro de 1853, para tratar daquelle objecto tão util e imprescindivel, para regular o progresso no terreno do trabalho, da sciencia, das artes, sobre tudo quanto é concernente á humanidade nas suas evoluções.

O resultado dessas reuniões internacionaes, para formar a historia politica e economica dos povos, escripta por algarismos em substituição aos vocabulos, bem como para mostrar a sua actividade, progresso, grandeza, instrucção, e abrir fontes de estudo e comparação, é assaz proficuo a cada Estado particularmente e a todos em commum; tendo ainda o merito de cimentar a confraternisação, e de definir com realidade o que cada Nação representa em valor e peso na balança do mundo.

Anteriormente, já todos os paizes da Europa tinham fundado os seus centros de Estatistica; e é nesses repositorios e archivos findos que os Governos avaliam quasi precisamente o que tem e o que precisam; o que dão e o que recebem; o que guardam e o que gastam; a producção do seu solo; das suas industrias e das suas artes; o movimento de sua importação e exportação; a sua força activa, instrucção e tudo quanto é imprescindivel saber para viver, tendo consciencia do proprio estado moral e economico, aquilatando bem a prosperidade ou a decadencia de cada ramo da sua vida politica.

Foi diante da difficuldade de apresentarmos um quadro estatistico do movimento de fundos publicos, titulos de bancos e companhias,

que exprimisse uma apuração perfeita e completa desse movimento, que nos suggeriram as ligeiras considerações que traçamos.

E para demonstrarmos o que expendemos, com respeito a deficiencia do quadro do movimento dos titulos negociados no decurso do anno de 1897, offerecemos uma eloquente prova consistente no quadro demonstrativo abaixo, que põe em evidencia a *dispensa* que se faz do corretor nas negociações de valores mobiliarios, difficultando-se a apuração dellas.

Nesse quadro exhibimos os termos de comparação dos valores que transiteram na Bolsa, com os que foram transferidos nos escriptorios dos estabelecimentos das respectivas sociedades.

Da comparação resalta differença sensivel, não podendo ser attribuida, nem lançada a cargo das *operações directas*, pelo seu excesso.

Quadro de quantidades de titulos, cuja venda foi feita em Bolsa, em 1897, comparadas com as transferencias effectuadas nas sociedades emissoras indicadas

TITULOS	NEGOCIADOS		DIFFERENÇA CONTRA OS CORRETORES
	Em Bolsa	Fóra da Bolsa	
Apólices geraes de 5 % papel	13.331	25.339	12.028
» convertidas de 4 % ouro	9.679	13.536	6.887
Banco do Commercio	4.922	7.293	2.276
» Hypothecario do Brazil	6.203	31.663	30.430
» Lavoura e Commercio	8.252	21.925	13.743
Companhia Sorocabana-Ituana	12.781	132.585	119.795

O que se nota no quadro a respeito dos estabelecimentos nelle indicados, pôde ser igualmente imputado a muitos outros, derivando-se, portanto, as seguintes consequencias:

1ª, a inobservancia do art. 31 do decreto n. 2475, *in-sine*, que manda que os interessados communicem á Camara Syndical as operações que fizeram, quando realisadas fóra da Bolsa e *directamente* entre o comprador e o vendedor;

2ª, a exclusão do official legalmente titulado, para os actos de sua privativa competencia;

3ª, a falta de elementos para a organização de uma estatistica fiel e precisa.

Por nossa parte não cremos que possam ser attribuidas semelhantes irregularidades, sinão á innumeravel legião de *intermediarios illegaes* que infestam a praça, para o exercicio dos actos que lhe são vedados.

O mal é conhecido e remediavel, bastando ser tomado o exemplo que acaba de occorrer em Pariz, como nos assevera o correspondente de um grande orgão de publicidade, no exemplar de 10 do corrente, e cujo trecho da correspondencia, pedimos venia para transcrever, afim de manter a noticia em sua pureza.

« Um dos capitulos mais interessantes da discussão da lei de finanças é sem duvida a reorganisação do mercado de Pariz, e nessa reorganisação o que ha de mais urgente é a suppressão dos abusos que existem actualmemente na Bolsa de Pariz.

O Sr. Cochery adoptou — e a Camara com elle — no seu projecto de reorganisação do mercado financeiro, uma emenda do deputado Fleury-Ravarin, tendente a *tornar obrigatoria a producção de um rol (bordereau) de corretor para qualquer operação sobre os valores cotados.*

Ficou, pois, declarada a guerra aos zangões em favor dos corretores.

Mas o que é facto, dizem muitos, é que o unico meio capaz de fortalecer o credito francez consiste em dar as garantias mais solidas e mais seguras. E tal resultado não se póde obter si se deixar campo livre aos zangões, que no fim de contas, funcionam graças a uma violação da lei. A emenda do deputado Fleury-Ravarin tem por fim limitar o campo de acção dessa immensa tropa que, em Pariz como em outras capitães, constitue uma classe poderosa.

Outros affirmam que apesar das reticencias do ministro Cochery, a producção obrigatoria do tal *bordereau* (rol) para todas as operações sobre os valores cotados, quer dizer a supressão pura e simples dos zangões. Os defensores destes ultimos dizem que o ministro, com o seu projecto, tira-lhes os valores cotados sobre os quaes um *modus vivendi* fóra todavia estabelecido com a companhia dos corretores; tira-lhes os valores estrangeiros, susceptiveis de serem cotados; e faz com que não possam absolutamente negociar com os valores não cotados das companhias estrangeiras que não quizerem resolver-se á assignatura do sello. Affirmam, pois, que o Sr. Cochery, com as suas reticencias, parece querer dar á instituição dos zangões uma sancção legal e sustental-a, mas... para melhor abafal-a. Tanto assim, que o mesmo projecto propõe o augmento do numero de corretores, que será elevado de 60 a 75 ou 80.

Protestam, pois, contra a extensão não de um *monopolio do Estado*, que poderia em summa aproveitar á collectividade, mas de um *monopolio particular* concedido a individualidades que o exercem em proveito pessoal.

E' verdade, mas o que tambem não se deve esquecer é que essas individualidades tem encargos onerosos e compromissos sérios, de que os Srs. zangões estão livres, e por isso mesmo devem ter outras garantias do que as que possuem. »

MEDIA DO CAMBIO OFFICIAL E CALCULO DO CAMBIO Á VISTA

Ao assumirmos a posição que hoje occupamos, foi objecto de nossa particular attenção conhecer as praxes estabelecidas a respeito da formação da média das taxas de cambio e suas extremas.

Pelo exame feito no respectivo archivo dos boletins, verificámos que tão sómente com os elementos colhidos nesta praça era feita a média do cambio, porque de nenhuma das outras praças constava communicação alguma sobre taxa cambial.

Tentámos obter esse valioso subsidio, para a organização da média que representasse a legitima expressão do que a respeito vigorasse em toda Republica, como é o pensamento da lei; nada, porém, conseguimos, sendo-nos até devolvidos intactos alguns dos officios e requisições dirigidos ás associações commerciaes e juntas de corretores nos Estados, por não existirem os destinatarios.

Tendo, como os nossos antecessores, por unicos factores do calculo, tão sómente as taxas das operações desta praça, por ellas continuamos a estabelecer o calculo; mas, notando que a praxe observada era distinguir a qualidade do papel negociado, isto é, descriminava-se o bancario do particular, tomando-se exclusivamente aquelle para base do calculo da média, quando aliás a taxa do papel particular devia entrar no computo, resolvemo-nos, antes de innovar a pratica estabelecida, dirigir a V. Ex. a seguinte exposição, pedindo as necessarias instrucções :

« O curso official do cambio é regulado pela apuração exclusiva das taxas dos saques fornecidos pelos bancos; o que não representa a realidade perfeita das negociações do dia, porquanto :

Os bancos estão sempre em operações, isto é, saccam e compram; e seja qual for a taxa dos saques — em qualquer momento, é certo que a compra de letras particulares sobre banqueiros na mesma occasião, é feita a taxa melhor, isto é, a mais $\frac{1}{8}$ ou $\frac{1}{16}$.

Excluidas do calculo da média (para estabelecer o curso official) as taxas de letras particulares negociadas, ficam isoladas as taxas dos saques, e portanto, a média baseada nestas, dá imperfeito calculo, e não é o resultado de todas as operações de compra e venda.

Este modo de calcular não exprime precisamente o resultado de todas as operações levadas a effeito, e impõe prejuizo a quem tem de solver compromissos pela taxa official do dia.

Nos bancos, a taxa que prevalece para pagamento de letras acceitas pelo commercio e liquidação de negocios — é a que se affixa na tabella, o que importa dizer que essa taxa é feita pelo credor, nem sempre exprime a verdadeira posição do mercado.

Ora, si os bancos tem sua taxa para as suas cobranças e liquidações, não é demais que a taxa official, que tem de vigorar para os negocios de *todos*, seja aquella que, escrupulosamente, fôr apurada em face de todas as transacções havidas.

Aquella é baseada na apuração dos negocios realizados nos bancos, e que não são divulgados, nem analysados por serem do dominio intimo delles; e esta, a da Camara, firma-se nas operações constatadas por boletins da praça — corretores e bancos.

Resumindo : é da maior conveniencia, por ser o que é real e justo, que na apuração da média official sejam computadas todas as taxas havidas, em compra e venda, — e o papel de todas as procedencias — bancario e particular.

Saude e fraternidade.— O syndico, *Thomas Rabello.*»

« Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. Thomaz Rabello, Syndico dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

De accordo com as considerações que fazeis na exposição que acompanhou vossa carta, consultando sobre o modo de calcular a taxa cambial, vos declaro, em resposta, que na apuração da média official devem ser computadas todas as taxas havidas em compra e venda, assim como o papel de todas as procedencias — bancario e particular.

Saude e fraternidade.— *Bernardino de Campos.* »

Resolvida a questão, sob as bases que nos foram apontadas, assentámos o novo systema de calcular a média do curso official do cambio; tomando para factores da operação todas as taxas que haviam vigorado no dia, quer sobre papel bancario, quer sobre o particular; o que é mais consentaneo com a verdade dos factos, visto como um e outro papel representam negociações.

O alvitre adoptado importa uma vantagem para o Thesouro Nacional, porquanto a média das taxas, pelo novo systema, é, além de

mais legitima, mais favoravel ; e até hoje não appareceu, e cremos que não apparecerá, reclamação alguma.

O modo, porém, de calcular o cambio á vista, tem sido por vezes motivo de representações e o thema de abundante argumentação.

Estariamos fôrrados de ampliar informações a este respeito, porque a materia é bem conhecida de V. Ex., mas o dever de historiar o periodo da nossa administração e o de consignar as occurrencias que se deram no regimen das novas leis, nos obriga a occupar a attenção de V. Ex.

Temos tambem necessidade de tornar bem patente os fundamentos que firmam o nosso procedimento no assumpto, o qual se deriva da conscienciosa interpretação que demos á lettra das respectivas disposições e do respeito á pratica estabelecida.

Mencionando aqui os principaes argumentos que appareceram, cabe-nos affirmar que elles não datam do tempo do nosso exercicio; remontam-se a época mais anterior, pondo em relevo que esse ponto já tinha sido prenunciado como duvidoso, e nessa conformidade susceptivel de discussão.

Executores da lei de 16 de dezembro de 1895, e do então recente decreto n. 2475 de 13 de março de 1897, cabia-nos indagar qual o systema adoptado por nossos antecessores, na parte tocante ao calculo do cambio á vista, e devidamente habilitados pelos precedentes proseguirmos nesse ramo da nossa tarefa diaria.

Como fontes de informações consultámos as tabellas annexas aos relatorios dos nossos collegas, assim como o que nos pudesse esclarecer, na secretaria da Camara, e verificámos que a taxa do cambio á vista, foi feita até 31 de março de 1897, com deducção de $5/32$ fixamente sobre a taxa do dia para as negociações a 90 d/v, quaesquer que fossem as fluctuações occurrentes.

A partir daquella data de 31 de março o calculo foi alterado, fazendo-se a deducção de $1/4$ de penny, calculado sobre a taxa ao par, o que equivale a 83 réis, moeda-papel.

Investigando sobre a causa que determinou a alteração de $5/32$ de penny, sobre a taxa vigorante a 90 d/v, para a de $1/4$ sobre a taxa ao par,—chegámos ao resultado de que publicado o decreto de 13 de março de 1897, o então presidente da Camara Syndical João Jacome de Campos, em vista do art. 124 do referido decreto e de representação de Norton Megaw & C, dirigio ao Ministerio da Fazenda em 23 do citado mez, um officio no qual se lê o seguinte trecho:

«O art. 124 do decreto n. 2475, determinando que a cotação á vista será a fixada para as operações a 90 d/v, com a deducção de $1/4$ de penny, calculada sobre a taxa ao par, obriga tambem esta Ca-
Syndical 4

mara a ponderar que, cingindo-se á letra expressa do citado artigo (art. 14 da lei n. 354 de 16 de dezembro de 1895) não pôde ella obter uma taxa que se justifique nas operações havidas, porquanto sendo a taxa par da libra sterlina para as operações a 90 dias equivalente a 8 $\frac{3}{8}$ a deducção de $\frac{1}{4}$ de penny corresponde a 83 réis, e tomada esta cifra para as cotações actuaes ($7\frac{27}{32}$) valor da libra esterlina 30 $\frac{5}{8}$ se obteria para o cambio á vista o valor de 30 $\frac{6}{8}$, taxa correspondente a $7\frac{53}{64}$; a que nenhum banco saccou, nem se obteria no mercado, visto ter sido a mais favoravel hontem, a de $7\frac{11}{16}$ a que negociou o Banco da Republica do Brazil.

Do exposto resulta que, não sendo esse o calculo a que se deva proceder, aguardo de V. Ex. as necessarias instrucções para o bom desempenho dos deveres a meu cargo ».

Sobre o ponto em questão foi esse officio respondido nos seguintes termos:

« Quanto ao disposto no art. 14 da lei n. 354 de 16 de dezembro de 1895 e art. 124 do decreto n. 2475 de 13 de março corrente, declaro que, cumprindo observar as disposições citadas, haja ou não operações á taxa resultante da cotação determinada nos citados artigos, á Camara Syndical corre o dever de fixar sempre a taxa á vista de accordo com as prescripções mencionadas.»

Adoptado o nove systema de calcular a taxa de cambio á vista, isto é, nos termos expressos no mencionado art. 124, não o modificamos, quando iniciamos o periodo do nosso exercicio, tanto mais quando a citada firma Norton Megaw & C. desta praça, representou ao Ministerio da Fazenda, contra o systema do calculo alludido, conforme consta do despacho publicado no *Diario Official* de 19 de junho de 1897.

Mais tarde uma outra representação collectiva de firmas e representantes de bancos estrangeiros, desta praça, foi endereçada a esse ministerio, combatendo ainda o calculo controvertido, concebida nos seguintes termos:

Illm. e Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Os abaixo assignados veem perante V. Ex. fazer a seguinte reclamação :

A Camara Syndical dos Corretores tem o costume de fixar a cotação official (da qual dependem as certidões de taxas vigentes fornecidas por aquella corporação e por conseguinte a permuta de contas e moeda estrangeira) a $\frac{1}{64}$ d— uma sexagesima quarta parte de um penny para a taxa á vista, abaixo da cotação official para letras a

90 dias, desprezando as cotações reaes para letras á vista fornecidas á Camara dos Corretores, conforme a lei.

Em favor deste systema de calcular a taxa á vista allega o Sr. syndico a differença estabelecida por lei entre o cambio par de 27 d. a 90 dias e a respectiva taxa á vista de $1/4$ — ou seja 27 d. a 90 dias, $26 \frac{3}{4}$ d. á vista.

Ainda que a proporção das cotações effectivas entre letras á vista e 90 dias dependa de muitas circumstancias, como seja o valor do juro corrente nos mercados saccados, e que, as taxas officiaes devam naturalmente representar as actuaes, variando essa proporção conforme as épocas, é facil, não obstante, verificar que, sustentando a proporção de 27 d. e $26 \frac{3}{4}$ d. deve resultar a proporção de $6 \frac{3}{4}$ d. e $6 \frac{11}{16}$ d. ou seja uma differença de $1/16$ d. de penny e não de $1/64$ d.

Justifica ainda essa differença, que a 27 d. o par é de 83 réis. Ora, 83 réis a 27 d. são 334 réis ao cambio de $6 \frac{3}{4}$.

Isto posto, é evidente a menos procedente pratica, contra a qual reclamam os supplicantes, attribuindo á Camara dos Corretores simples engano de calculo, com o que aliás está prejudicando interesses do commercio, e, portanto, respeitosamente requerem os supplicantes que V. Ex. providencie em ordem a fazer cessar tal pratica, lesiva como é, aos legitimos interesses do commercio e perturbadora, como é, do movimento das suas leaes operações.

Pedem deferimento.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1898.— P. p, «London and Brazilian Banck, limited», *J. Mackensies*, gerente.— P. p, «London and River-Plate Bank, limited», *H. H. de Lisle*, gerente— «Brazilianische Bank für Deutschland», *Krah Theil*.— «British Bank of South America, limited». — *Arthur Davison*, gerente interino.— «Banque Française du Brésil, *Albert Cabaret*. P. p, Norton Megaw & C. Limited.— *S. Massey*. — *Haupt Biehn & C.*— *Quayle Davidson & C.*— *Walter Block & C.* — *Bortido Moniz & C.*

De ordem de V. Ex., sendo ouvida a Camara Syndical, manifestou-se a mesma, por nosso intermedio, do modo que reproduzimos:

« 25 de fevereiro de 1898.

Illm. e Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Em cumprimento á ordem de V. Ex., que me foi transmittida em aviso de 25 do corrente, para informar sobre a materia da representação dos bancos estrangeiros e de algumas firmas desta Praça, com

referencia ao modo de calcular o cambio á vista—com deducção de 1/4 de penny sobre a taxa ao par, para as negociações a 90 d/v., cabe-me declarar que esta camara não está em engano no plano adoptado para o alludido calculo, porquanto:

«A disposição do art. 14 do decreto legislativo n. 354 de 16 de dezembro de 1895 estabelece a fórma da cotação á vista nos seguintes termos:

«A citação á vista será a fixada para as operações a 90 d/v. com a deducção de 1/4 de penny, calculada sobre a taxa ao par»; e o art. 124 do decreto n. 2475 de 13 de março do anno proximo passado reproduz integralmente o mesmo preceito.

Ora, em face de tão claras expressões não póde a camara afastar-se de, em sua obediencia, cotar o cambio á vista com deducção de 1/4 de penny, calculado sobre a taxa ao par.

Nem outro póde ser o procedimento da camara, tanto mais quando esta, em representação de 23 de março de 1897, levando ao conhecimento de V. Ex. o assumpto, deduzio considerações a respeito da differença que ha em 1/4 de penny calculada a taxa ao par e sobre a taxa entre 6 e 7 d.— pedindo as necessarias instrucções, e por esse ministerio, em aviso de 29 do mesmo mez, foi ordenado que á camara corre o dever de fixar sempre a taxa á vista de accordo com as prescripções mencionadas.

Releve V. Ex. acrescentar que a firma Norton Megaw & C., uma das signatarias da representação inclusa, já requereu a esse ministerio sobre o mesmo objecto, tendo despacho de pleno accordo com as disposições supracitadas, como consta do *Diario Official* de 19 de junho do anno proximo passado.

E' o que se me offerece dizer sobre a representação que me foi presente, aguardando as ordens de V. Ex.

Saude e fraternidade. »

A publicação daquella representação collectiva deu logar a que no *Jornal do Commercio* apparecessem em columnas reservadas á redacção os artigos que abaixo transcrevemos:

Cotação do cambio

«Escreve-nos o Sr. corretor Claudio:

«Tomando em consideração as reclamações que, pela vossa folha, tem sido feitas, relativamente á base e ao processo, em que se tem fundado, e que tem seguido, as ultimas camaras syndicaes, para fixação e calculo da taxa e cotação do *cambio á vista, base e processo*

que, sobre serem arbitrarios, acarretam maior trabalho ao expediente do Thesouro, produzindo prejuizos que o sobrecarregam com as justas reclamações dos particulares, lesados, a que terá de attender; seja-nos licito expôr quanto, fundados em pessoal experiencia, nos occorre sobre o assumpto.

Para perfeita elucidação da materia, importa a clara intelligencia do pensamento do legislador, e o conhecimento historico dos meios empregados para a fixação do curso official do cambio.

Diz a lei n. 354, de 1895, no seu art. 14:

« A cotação á vista será a fixada para as operações a 90 dias, com dedução de $\frac{1}{4}$ de penny calculado sobre a taxa ao par. »

A base desse $\frac{1}{4}$ de penny não pôde ser outra sinão a de 27 pence por 1s, que é a taxa ao par.

Os factos confirmam esta intelligencia que, aliás, é clara e independente destes.

Quando, em maio de 1892, apresentámos ao Governo, e procurámos justificar um projecto de reforma da Bolsa e corretagens, chamámos a attenção para os prejuizos que soffriam o Estado e o publico *com a falta de uma cotação regular de cambias na Bolsa*, onde se não tinha conhecimento de consideravel numero de transacções que sobre ellas diariamente se realisavam.

O fundamento dessa affirmação tornou-se para nós, si era possivel, mais solida quando creada e eleita a Camara Syndical, em virtude do decreto n. 1359, de 1893; na qualidade de syndico e seu presidente tivemos de enfrentar com a realidade dos factos.

Verificámos então a deficiencia de cotações de cambias, oriundas das verdadeiras fontes officiaes—os corretores, parecendo encontrar-se a explicação dessa falta na praxe, até então observada, de serem as transacções effectuadas remetidas á *Junta dos Corretores* apenas em notas quinzenaes.

Isto quanto ás taxas a 90 dias.

As cotações de cambio á vista, além de raras, eram irrisorias; encontrámos uma ou duas e, quando muito, quatro, em cada mez, e estas mesmas resultantes de transacções de insignificantes valores, que não excediam a *vinte libras esterlinas*; e, todavia, sobre ellas a *Junta dos Corretores* assentava a base para conceder certidões aos particulares, que serviam de documento, para o recebimento de avultadas quantias no Thesouro e outras repartições publicas.

Em consequencia destas irregularidades, de que tratámos desenvolvidamente, á pag. 6 e seguintes, do relatorio que apresentámos em 1894 e acha-se em annexo ao do Ministro da Fazenda apresentado ao Presidente da Republica, verificámos, firmados em bases officiaes, ter o Thesouro pago contas com a differença contra si de 2 % e 3 %, salientan-

do-se dentro esses pagamentos o que realisara á taxa de $11 \frac{43}{16}$ de que resultára uma differença a maior de 1\$556 em cada libra esterlina, differença entre esta taxa e a de $12 \frac{1}{16}$ que devera ter vigorado, resultado este devido á falta de uma cotação official regular, e a multiplicidade de cotações extra-officiaes de que os interessados dispunham á feição de seus interesses.

A Camara Syndical, a que me coube a honra de presidir, ao iniciar seus trabalhos, a 1 de maio de 1893, exigio dos corretores e bancos, que negociavam em cambias, a remessa diaria de notas com as declarações de taxas e especies de cambias negociados, e do confronto dessas notas, diariamente recbidas, estabelecida a média das taxas, determinava a cotação official do cambio.

Na deficiencia de notas de transacções á vista realizadas pelo corretor, sobre as quaes pudesse assentar o calculo para a fixação da *taxa á vista*, começou a Camara a fixal-a, deduzindo da taxa a 90 dias $\frac{1}{4}$ de penny; deducção que mais tarde foi reduzida a $\frac{3}{16}$ e ultimamente a $\frac{5}{32}$, em vista da grande depressão das taxas, procurando, tanto quanto possivel, approximal-a á que vigorava nos bancos, para evitar duvidas e reclamações do publico que, tendo de realizar recebimentos no Thesouro e outras repartições, requeria á Camara Syndical certidão de cotação official do cambio.

Consultado pelo relator da Commissão de Legislação e Justiça, quando o assumpto foi submettido á consideração da Camara dos Srs. Deputados, suggeri a conveniencia de estabelecer-se regra fixa para a cotação de *cambio á vista*, tomando-se para base um dos seus factores, $\frac{1}{4}$ de penny sobre a taxa ao par, que se deduziria da taxa de cotação verificada das transacções a 90 dias; operações estas que representam a quasi totalidade das transacções de cambias nesta Praça, e esta suggestão foi aceita pela digna commissão, convencida de sua conveniencia.

Assim, na sessão de 28 de setembro de 1895, da Camara dos Srs. Deputados, em 2ª discussão do projecto n. 162, de 1895, é posto a votos e approvedo, salva a emenda, o seguinte artigo:

Art. 14. A cotação á vista, quando não se deem operações nesta conformidade, será a fixada para as operações a 90 dias, com a deducção de $\frac{1}{4}$ de penny.

E' tambem approveda a seguinte emenda do Sr. Dino Bueno:

Ao art. 14. Supprimam-se as palavras — quando não se derem operações nesta conformidade — e accrescente-se em seguida a palavra — penny — calculado sobre a taxa ao par.

Encerrada a 3ª discussão na sessão de 6 de novembro de 1895, adiada a votação, teve esta logar na sessão de 11 do mesmo mez e anno.

Na passagem do projecto pelo Senado, não soffreu alteração, nem

discussão alguma este artigo, sendo approved na sessão de 10 de dezembro e convertido no decreto promulgado sob o n. 354 a 16 de dezembro de 1895.

A deducção de 1/4 de penny, calculado sobre o par, isto é, 27 pence por 1\$, acarreta nas transacções a 90 dias uma differença de 83 réis, *ouro, que representa o juro da libra esterlina em 90 dias*, ou, antes, a differença que soffreria si fosse descontada.

Nem se diga que esta deducção seja prejudicial aos interessados, parquanto ella corresponde a cerca de 1 % sobre a quantia, a 90 dias, o que daria no anno 4 % quando os descontos de bancos em Londres regulam 2 1/2 % e 3 % ao anno.

E, pois, claro que carece de fundamento o alvitre adoptado pelas administrações das ultimas camaras syndicaes deduzindo da taxa, verificada a 90 dias, a importancia de 83 réis papel (1/16?) quando o 1/4 de penny, calculado sobre a taxa ao par, isto é, 27 pence — representa *oitenta e tres réis, ouro*, que, convertidos ás actuaes taxas, importa em cerca de *trescentos e cincoenta réis papel*, de que resulta a lesão de duzentos e tantos réis em libra esterlina, o que é facil verificar-se pelo exemplo seguinte, que, prescindindo de outros, adduzimos:

A libra esterlina ao par equivale a 8\$889 e o 1/4 de penny, 83 réis.

A libra esterlina a 6 11/16 dá 35\$888.

Assim: 8.889 : 35.888 :: 83 :: x

$$x \frac{83 \times 35.888}{8.889} = 335$$

De onde se segue que um individuo, que recebesse uma conta ao *cambio á vista*, calculado sobre o de 6 11/16 ou 90 dias, e pela norma da Camara Syndical, teria um prejuizo real de *duzentos e cincoenta e dous réis* em cada uma libra esterlina.

E' sobretudo notavel que sendo variaveis as taxas das cotações a 90 dias, isto é, os elementos do calculo, se mantenha invariavel a deducção de 1/64 para todas as taxas, sejam ellas de 8 1/4 ou 6 11/16.

Será esta a verdadeira interpretação da lei?»

« Escreve-nos o Sr. Thomaz Rabello, presidente da Camara Syndical:

« Prestareis relevante serviço á Camara Syndical, e a mim particularmente, si publicardes as seguintes linhas na *Gazetilha* da vossa conceituada folha :

Do modo de calcular o cambio á vista, fez o Sr. corretor José Claudio da Silva um bilhete de convite a si mesmo, para exhibir os fructos da sua experiencia pessoal na materia; e o tom dogmatico de

que se serve não me demoveria a responder sobre o ponto controvertido, deixando a cada um a sua opinião, si algumas palavras e mesmo phrases do Sr. Claudio não affectassem o escrupulo com que a actual Camara procura, como as anteriores, cumprir o seu dever, respeitando a lei e o direito dos que são interessados na arithmetica do calculo em questão.

Pondo de parte a origem historica da lei que rege o assumpto, na qual o Sr. Claudio se explanou, dando relevo a os seus serviços, apenas me occuparei de mostrar que a base e o processo de que faz uso a Camara para calcular o cambio *não são arbitrarios, causando prejuizos*, como diz o Sr. Claudio, e sim os que devem ser observados segundo o texto da lei : e si prejuizos ha, provcem dos factores que a mesma lei offerece para elementos de calculo.

Desses factores não posso afastar-me, sob pena de incorrer no perigo ou na exorbitancia de arrogar-me uma competencia que me falha, e enquanto não for alterado, por quem tenha plena responsabilidade na materia, o systema que já encontrei adoptado quando assumi a presidencia da Camara Syndical, nelle perseverarei pela convicção de que na execução da lei acompanho os seus termos integralmente.

Resumindo o que o Sr. Claudio entende e quer, no seu extenso arrazoado, é que a taxa á vista seja a para 90 dias com deducção de 83 réis, ouro. Si assim fosse, nunca se teria dado duvida ou controversia a respeito, pela simples razão de que *oitenta e tres réis* em ouro (á taxa de 27 d.) sobem e descem, reduzidos á moeda nacional, na medida que a taxa cambial oscilla : porém $1/4$ de penny, moeda ingleza, é sempre invariavel, quaesquer que sejam as alterações que occorram.

Affirme embora o Sr. Claudio, ou qualquer outro interpretador que a differença entre as duas taxas, á vista e a prazo de 90 dias, tenha giro alternativo na especie questionada, a lei na sua expressão dispositiva não offerece essa ductilidade, e por isso não posso na sua applicação moldal-a ás eventualidades e occurrencias. As palavras *« $1/4$ de penny calculado sobre a taxa ao par* » revelam inquebrantavel immutabilidade, quando firmam a differença das duas taxas, e si não, para que estão insertas no texto ?

Ora, eu, mero executor da lei, não posso eliminal-as ; devo attendel-as como complemento da disposição, tanto mais quando tenho ouvido mestres na sciencia do direito asseverarem, baseados no Assento de 22 de outubro de 1778, que *no texto se entende não haver phrase nem mesmo palavra inutil e sem effeito*.

O Sr. Claudio estabelece uma proporção ageitando os factores nos moldes da sua opinião, afastando-se daquelles que a lei impõe, e assim chega aos resultados que lecciona ; mas si os factores forem os indicados no art. 14 da lei de 16 de dezembro de 1895, outra será a solução.

A verdadeira operação para o calculo não é a de proporção, e sim a que deduzimos collegialmente, tomando as mesmas taxas de que se servio o meu contraditor :

Em esterlino

$$6 \frac{11}{16} - \frac{1}{4} (\text{reduzindo á mesma especie}) =$$

$$= \frac{428}{64} - \frac{16}{64} = \frac{412}{64} = 6 \frac{7}{16}$$

Ora, o legislador sciente de que na escala decrescente da tabella cada vez torna-se valioso o penny, em relação á moeda nacional, entendeu fixar uma differença firme, e marcou $\frac{1}{4}$ de penny *calculado sobre a taxa ao par para as operações á vista*. Mas o Sr. Claudio entende que deve reduzir o $\frac{1}{4}$ de penny á moeda nacional, isto é, a 83 réis, depois converter esta quantia á igual, porém na especie *ouro*, a fim de que vá acompanhando *pári passu* o movimento cambial.

Não duvidamos que o raciocinio do Sr. Claudio seja accitavel, mas não está consagrado na lei, e, portanto, não me é licito submetter-me a elle de preferencia á letra da disposição referente.

Inspirando-me sempre na boa fé, e tendo por principio respeitar o direito alheio, farei o calculo do cambio á vista, deduzindo da taxa vigente $\frac{1}{4}$ sobre a taxa ao par, até que seja corrigido o meu engano, si nelle estou, ou modificada a lei na sua essencia ou na sua forma por quem de direito.»

« Escreve-nos ainda o Sr. corretor Claudio :

« Quando appareci exhibindo o historico de disposição referente á base e cotação do *cambio á vista*, não foi meu intuito dar cópia de mim proprio, chamando a attenção para a minha individualidade, sinão unicamente concorrer, na medida de minhas forças, para que os publicos interesses não fossem sacrificados.

Não sei mesmo como, tendo de expôr o historico de uma disposição que promovi, adduzindo para isso razões que me pareceram valiosas, sem intenção de magoar a outros, poderia fazel-o occultando a minha individualidade; longe disso, parecia-me que, apresentando-me como promotor da disposição, exhibia um titulo de competencia para melhor entendel-a.

Não tencionava voltar ao assumpto a que sou, máo grado meu, de novo attrahido pelo artigo do actual presidente da Camara Syndical, que, reconhecendo, de accordo com os mestres, que *a lei não póde conter palacras inuteis*, raciocina prescindindo de palavras da lei.

A lei n. 354 de 1895, no seu art. 14, diz expressamente:

« A cotação á vista será a fixada para as operações a 90 dias, com deducção de $1/4$ de penny calculado sobre a taxa ao par.»

Note-se a redacção legislativa, que não é inutil -- *calculado sobre a taxa ao par*.

Ora, a taxa ao par quer dizer, e o presidente da Camara Syndical não o ignora, 27 pence por 1\$; c'aro é, portanto, que esta é a unica base legal para a deducção de $1/4$ de penny.

Papel e ouro, ao cambio de 27 pence por 1\$, são equivalentes, e assim o entendeu e entende a administração nos pagamentos que effectua dos funcionarios no exterior.

A expressão — *calculado sobre a taxa ao par* — não teria razão de ser, e seria mesmo contradictoria, si o pensamento do legislador fosse o que lhe empresta o actual Sr. presidente da Camara Syndical.

Si pensasse como gratuitamente suppõe-se, teria mantido a primitiva redacção do referido artigo, supprimindo as palavras — *quando não se derem operações nesta conformidade* — e sem acrescentar, como fez, na emenda apresentada pelo Sr. deputado Dino Bueno — *calculado sobre a taxa ao par* — e para clareza seja-nos permittido reproduzir em seguida a redacção do projecto como foi apresentado e a da modificação resultante da emenda.

Assim, na sessão de 28 de setembro de 1895, da Camara dos Srs. Deputados, em 2ª discussão, do projecto n. 162, de 1895, é posto a votos e approved, salva a emenda, o seguinte artigo:

Art. 14. A cotação á vista, quando não se derem operações nesta conformidade, será a fixada para as operações a 90 dias, com a deducção de $1/4$ de penny.

E' tambem approved a seguinte emenda do Sr. Dino Bueno:

Ao art. 14. Supprimam-se as palavras — *quando não se derem operações nesta conformidade* — e accrescente-se em seguida á palavra — penny — *calculado sobre a taxa ao par*.

Em resumo: no projecto mandava-se deduzir $1/4$ de penny sem estabelecimento de base para o calculo; na emenda que, approved, foi convertida em lei, determinou-se expressamente que o $1/4$ de penny fosse *calculado sobre a taxa ao par*.

Sem pretensões ao professorado, e apenas com o desejo de aprender, terminarei este como o fiz no meu primeiro artigo:

Será esta a verdadeira interpretação da lei?»

« Escreve-nos o Sr. Thomaz Rabello, presidente da Camara Syndical:

« O acatamento que devo ás vossas opiniões, pelo elevado conceito de que, com justiça, gozais, impõe-me o dever de offerecer-vos a se-

guinte consideração sobre o modo pelo qual vos externalis a respeito da taxa do cambio á vista.

Dizeis que no assumpto a *minha posição é tão errada, que não comprehendes a necessidade de discutil-a*; entretanto, no correr do vosso enunciado, me justificais cabalmente.

Assim é que fostes vós quem em 8 de abril do anno proximo passado chamou a *atenção do Governo para a anomalia de fixar por lei uma differença especifica entre letras a diversos prazos*; e a vossa douta observação si passou despercebida, explica-se, porque as leis referentes já estavam feitas. Logo, existe essa lei, e, embora encerre a anomalia a que alludistes, não é a mim a quem cabe corrigil-a; e si na sua execução fico *em posição errada*, o erro não é originario meu.

Em todo o caso, devo preferil-a, por ser lei do Paiz, a ir buscar, para servir de base ao calculo do cambio á vista, a taxa de desconto, aliás oscillante, de um banco de paiz estrangeiro.»

A solução dada á representação que abrio o debate supra, foi publicada pela imprensa.

Expostas como estão as opiniões que emergiram do estudo e interpretação dada aos arts. 14 da lei de 16 de dezembro de 1895 e 124 de 13 de março de 1897 (um é reproducção textual do outro) deduz-se:

a) que $\frac{1}{4}$ de penny de que se trata é um valor absolutamente inalteravel, quaesquer que sejam as fluctuações da taxa do cambio a 90 d/v; ou

b) que aquelle valor ($\frac{1}{4}$ de penny) é movel, obedece e acompanha as fluctuações que ocorrerem.

Na primeira hypothese dá-se obediencia á lei nos seus termos positivos; na segunda, procura deduzir-se a intenção della.

O conflicto entre a expressão e a intenção é patente, e dahi a difficuldade e a controversia.

Si, como ensina o illustre professor de direito conselheiro Ribas, o interprete não pôde modificar de modo algum o pensamento do legislador, e deve limitar-se a comprehendel-o, tal como existio na mente que o engendrou, só nos cabia o dever de procurar o pensamento da lei, e outros não deveriam ser os pontos do nosso escrupuloso estudo, sinão:— 1º, na expressão de que elle estava revestido; 2º, na pratica que já encontramos estabelecida.

Quanto ao 1º :

Sendo o texto da lei « *a cotação á vista será a fixada para as operações a 90 d/v com deducção de $\frac{1}{4}$ de penny calculada sobre a taxa ao par* », entendemos que o elemento grammatical das palavras não impõe outra comprehensão, sinão a de que a cotação

á vista deve ser á mesma que a para 90 d/v, deduzindo-se, porém, desta $\frac{1}{4}$ de penny, moeda ingleza, que, reduzida a moeda nacional, produz 83 réis.

Si aquellas são as palavras com que o legislador transmittio o seu designio, quem as lê não póde inferir que a palavra *calculada* tenha referencia sinão a reduccão; e sendo esta a de $\frac{1}{4}$ de penny sobre a taxa ao par, póde concluir-se que o calculo para as operações á vista tem um factor fixo.

Si de outro lado estudamos o elemento historico e intencional que determinou a disposição questionada, chegamos á conclusão de que os abusos de se tomar saques á vista em quantidades irrisorias a taxas inferiores, com o fim de *fixar um cambio conveniente* para os que tinham de receber importantes sommas do Thesouro (como fez sentir de modo franco o nosso illustrado antecessor José Claudio da Silva, á pagina 6 do seu relatorio de 1893-1894) chamaram a attenção do Poder Legislativo sobre o assumpto, dando-se córtc em taes abusos que tanto fraudavam o erario nacional, na soluçáo dos seus encargos.

Concorreu tambem para a promulgaçáo da lei a arbitrariedade de que usavam os bancos, affixando em suas tabellas taxas de cambio á vista a livre vontade, pelos quaes cobram as importancias de suas letras e realisam os recebimentos que tem de fazer; facto este que ainda persiste e constitue motivo de attenção.

Foi, pois, por causas conhecidas e sérias que a lei determinou o modo do calculo; e usando daquellas palavras *deducçáo de $\frac{1}{4}$ de penny calculada sobre a taxa ao par*, parece que pretendeu dar ao calculo um systema fixo e não sujeital-o a variantes, acompanhando as fluctuaçóes das taxas.

Assumindo o nosso posto e, como já dissemos, procurando conhecer as praxes até então estabelecidas, chegámos aos seguintes resultados: 1º, que o illustre collega que presidio a Camara Syndical de 1893 a 1896 deduzio, para a taxa á vista $\frac{3}{32}$ do penny por 1\$, da taxa de 90 dias; 2º, que o seu successor manteve essa mesma pratica até fim de março de 1897, quando appareceu o decreto de 13 do referido mez e anno; 3º, que a partir dessa data foi alterado o systema, deduzindo-se $\frac{1}{4}$ de penny calculado sobre a taxa ao par, até o inicio do nosso exercicio em 1 de junho e o temos mantido até agora.

Não fomos quem adoptou o systema do calculo, não o perfilhamos nem o repellimos, porque V. Ex. tem pleno conhecimento delle pelas representações que tem subido ao Ministerio, ao digno cargo de V. Ex., e pelas publicações na imprensa diaria, as quaes para aqui transportámos; e em sua sabedoria terá julgado e julgará conforme parecer justo.

Em todo o caso, com o devido acatamento, pedimos a V. Ex. licença para a seguinte ponderação, que fazemos tão sómente com o

fim de elucidar um assumpto que tem motivado persistente controversia: — A interpretação da lei tem produzido varias argumentações, por parte dos interessados, desta Camara e da imprensa, e chamado a attenção de muitos, suggerindo-se até meios de conciliar a lei com os usos existentes, o que importa reconhecer que o texto não é extreme de duvida; e tanto assim é que o *Jornal do Commercio* de 3 de março ultimo, declara na parte commercial — *já ter chamado a attenção do Governo para a anomalia de se fixar por lei uma differença especifica entre letras a diversos prazos, e termina opinando que a verdadeira differença deve ser procurada na taxa official do Banco da Inglaterra, que é actualmente de 3 %.*

Sobre o mesmo proposito a *Gazeta Commercial e Financeira* de 5 de março de 1893, publicou o seguinte editorial :

« O cambio e a Camara Syndical. — A fixação do curso official do cambio pela Camara Syndical, está feita de conformidade com o art. 124 do decreto n. 2475 de 13 de março de 1897, cujo teor é o seguinte:

A cotação á vista será a fixada para as operações a 90 dias, com deducção de $\frac{1}{4}$ de penny; calculada sobre a taxa ao par. »

O calculo sobre a taxa ao par dá exactamente 83 réis por $\frac{1}{4}$ de penny e a lei não determina que o valor desses 83 réis, deve augmentar proporcionalmente á baixa do cambio, de maneira que a fixação é invariavel.

O texto legal não falla da taxa dos descontos no Banco de Inglaterra que foi 3 % ou $3\frac{1}{2}$ % durante o anno passado.

Si a lei citasse um banco estrangeiro, não haveria motivo para não admittir o Banco de Franca.

Ora, é sabido que a taxa de descontos do Banco Francez durante 1897, foi invariavelmente de $2\frac{1}{2}$ para baixo.

A lei póde ser defeituosa; mas não resta duvida que o syndico da Camara Syndical dos Corretores, não tem attribuições para modificá-la, e que cumpre o seu dever conformando-se com ella.»

E, pois, assim sendo, seria de conveniencia que a questão suscitada tivesse solução, dando-se á lei a interpretação authentica, vindo ao caso aqui transcrevermos as palavras de eminente jurisculto brasileiro, que illuminou com as suas luzes a cadeira do ensino de direito.

« O legislador ao interpretar a lei não está adstricto a reconstruir o seu proprio pensamento, tal qual existio na occasião em que a promulgou. Do mesmo modo a interpretação usual desenvolvendo-se lenta e espontaneamente no seio do direito popular ou scientifico, póde ir modificando o sentido primitivo da lei de accordo com as necessidades e transformações successivas por que passa a sociedade. »

ADMISSÃO DE TITULOS À COTAÇÃO OFFICIAL DA BOLSA

A conveniencia publica de serem submettidos a exame previo os actos relativos á constituição das sociedades anonymas, para que as suas acções sejam admittidas á cotação official da Bolsa ; bem como as obrigações emittidas por empréstimos, determinou a disposição do art. 89 do decreto n. 2475 ; e a Camara Syndical no exercicio dessa attribuição. tem se sentido algumas vezes embaraçada, vacillando nas suas deliberações, por não conhecer até onde vai a extensão dessa sua attribuição.

Em face de tão delicada tarefa, que contende com os mais importantes interesses, — o direito das partes e a responsabilidade da Camara — foi levada á presença de V. Ex. a seguinte consulta para, bem orientada, ter a Camara o cabedal preciso afim de desenvolver-se em tão momentoso assumpto:

29 de janeiro de 1898. — Illm. e Exm. Sr.

O decreto n. 2475 de 16 de dezembro de 1868, que dava competencia á antiga Junta dos Corretores para cotar os papeis de credito que dessem lugar a consideraveis transacções, foi substituido pela lei n. 354 de 16 de dezembro de 1895, que no art. 7º (c) confere á Camara Syndical a attribuição de « autorisar, prohibir e suspender a negociação e cotação de qualquer valor ».

Esta attribuição é ratificada pelo art. 73 (d) do decreto n. 2475 de 13 de março de 1897 ; sendo, portanto, fóra de argumento a competencia da Camara Syndical sobre tal assumpto.

Entretanto, no exercicio dessa attribuição, a Camara Syndical não tem, na justa comprehensão do seu dever, o meio de conhecer até onde vai a esphera de sua acção, porquanto não ha disposição alguma que trace a norma que lhe cumpre observar, no exame e analyse dos documentos que são apresentados com os requerimentos das sociedades anonymas, para ingresso na Bolsa das acções e obrigações que emittem.

Ora, em these, parece não competir á Camara Syndical julgar *de meritis*, mas sómente da forma, por não ser Tribunal de Justiça, nem caber pronunciar *ex-abrupto* em processo meramente administrativo.

Mas, traçando as leis n. 454 de julho de 1891 e 177 A, de 15 de setembro de 1893, os preceitos que devem reger para constituição das sociedades anonymas e para emissão de obrigações (*debentures*) por em-

prestimo, fluctúa no espirito da Camara Syndical a duvida — si a critica que faz sobre os documentos exhibidos restringe-se á forma dos actos que elles mencionam, ou amplia-se até a sua substancia, para exigir que sejam expurgados de qualquer defeito que os inquie de nullidade.

Procurando a Camara tornar claro o seu pensamento, pede respeitosa-mente a V. Ex. licença para offerecer uma hypothese das muitas que se reproduzem.

Admittido que na emissão de obrigações (*debentures*) em que a sociedade emissora garante os obrigacionistas com *hypotheca* expressa, sendo notados no exame das escripturas motivos que as tornam defeituosas ou nullas, cabe á Camara a attribuição de recusar-as?

Como esta, muitas outras apparecem com frequencia, que, embora differentes na sua natureza, são de identicos effeitos; e diante da responsabilidade a que está sujeita a Camara, — sente-se ella embaraçada no desempenho do seu encargo neste mister.

E' pois, Exm. Sr., levada pelos intuitos de acertar, não preterindo direitos ou interesses, nem encampando responsabilidades de actos alheios, que a Camara Syndical traz ao alto conhecimento de V. Ex. a questão exposta, pedindo instrucções e luzes.

Saude e fraternidade.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, digno Ministro dos Negocios da Fazenda.

O syndico, *Thomas Rabello.*»

Com o respeito que tributamos á elevada autoridade de V. Ex., pedimos venia para insistirmos neste assumpto que se nos afigura ponderoso, apresentando alguns factos occurrentes na especie e que, constituindo hypotheses, nos detiveram na solução delles, por vacillarmos em falta de pontos de apoio na lei.

Uma dessas hypotheses é a sobre o pedido da Companhia União Sorocabana-Ituana para que fossem admittidos á cotação 300.000 *debentures* do valor de 100\$, papel, em substituição de outros, de diversas séries, representando emissões por emprestimo.

Meticulosos de não acertar, e em cumprimento da lei, exigimos da pretendente todos os documentos que justificavam essa emissão, desde as actas das assembléas extraordinarias convocadas *ad hoc* para autorisal-a, até o ultimo acto que dava por consummado o emprestimo e a obrigação contrahida; isto é, o registro das *hypothecas* que garantem os obrigacionistas.

De posse de todos os documentos, e sobre autoação, confiamol-os a eminentes jurisconsultos, para que nos instruissem com seus doutos pareceres.

Foi sob a lição desses illustrados profissionais, affirmando os limites da nossa competencia, que nos resolvemos a fazer cotaveis em Bolsa esses titulos.

Com effeito, opinaram os illustres varões que a Camara Syndical, sendo um poder meramente administrativo, não podia julgar *de meritis* do defeito que por ventura houvesse em determinados actos das sociedades sob anonymato, condemnando-os *ex-abrupto*, por ser isso das attribuições dos tribunacs, em processos regulares.

Fazendo menção do supradito facto, que póde ser reproduzido por qualquer outra parte, temos por fim que da autoridade de V. Ex. emanem as precisas normas que devem dirigir a Camara na critica sobre exames dos documentos apresentados, para incluir na cotação official os valores ou titulos que as sociedades lançam em circulação.

Outro facio que attrahio bastante a attenção da Camara foi o de uma companhia de seguros mutuos requerer cotação de obrigações emittidas, com autorisação da assembléa geral extraordinaria, manifesto publicado e demais exigencias da lei.

O exame da lei organica da companhia nos despertou o raciocinio de que não sendo as companhias de seguros mutuos sinão collectividades que estabelecem garantias reciprocas dos seus associados, para conservarem ou preservarem suas propriedades e valores, contra eventualidades e riscos, teem uma acção restricta e não podem entregar-se a qualquer exploração lucrativa, afim de repartir lucros.

O illustre advogado dos auditorios do Brazil, Dr. Silva Costa, opina em sua obra *Seguros Maritimos e Terrestres*, que as instituições de seguros mutuos nada teem de commerciacs, pertencendo suas regras directoras á legislação civil, como uma verdadeira communhão de interesses; e com effeito, a receita dellas é de premios pagos pelos associados em bem dos mesmos; e nessa conformidade não verificando lucros, não é em absoluto uma sociedade de caracter commercial; não nos persuadimos que possam constituir cabedæes, para explorações estranhas ao seu fim; e, portanto, não pódem contrahir emprestimos por ausencia de receita para solvel-os.

Mediante este argumento, summariamente exposto, e convencidos de que taes companhias não teem capacidade juridica para a pratica que se pretendia, recusamos accetar no quadro da Bolsa os titulos do emprestimo que se buscava cotar.

Si, porém, não estamos em acerto, V. Ex. julgará, pronunciando a verdadeira doutrina.

BIBLIOTHECA DO COMMERCIO

A idéa da fundação de um gabinete de estudo de economia politica, finanças, commercio, locomoção maritima e terrestre, artes, industria e sciencias, cujo cultivo constitue importante riqueza intellectual, e dão o cunho do valor moral de um povo e o gráo de sua civilização, inspirou á Camara Syndical a idéa da fundação desse gabinete.

Levada a idéa á presença de V. Ex., tivemos a felicidade de vê-la tão benevolmente acolhida, que não vacillámos mais um só instante em iniciar a sua execução, tanto mais quando recebemos tambem a promessa de sermos auxiliados pessoalmente por V. Ex.

Não menos auspicioso foi o acolhimento com que nos honraram os Srs. Dr. Amaro Cavalcanti, Ministro do Interior, e Dr. Honorio Augusto Ribeiro, presidente actual da Associação Commercial.

Com fiadores tão prestigiosos, não nos detivemos em lançar um modesto manifesto á praça desta Capital e a diversos cavalheiros que podiam auxiliar-nos em tão util empreendimento, solicitando o seu valioso concurso e effizaz cooperação, representados no donativo de uma obra.

A nossa expectativa foi lisonjeiramente correspondida, e a Camara Syndical recebeu diariamente obras importantes, acompanhadas de expressões que denotavam a legitima comprehensão da util tentativa.

Não estando, pois, isolados no nosso empenho, convergimos todo nosso devotamento para nos desonerar dessa grande tarefa, de que nos felicitaremos si levarmos-a ao seu termo, deixando um vestigio, que nos é grato, da nossa passagem no honroso posto que nos foi confiado.

O local onde deveria ser installado o gabinete, e que foi espontaneamente ganhando o nome de «Bibliotheca do Commercio», constituiu motivo de nossa preocupação; patenteando, porém, a nossa dificuldade á benemerita directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, foi a mesma de uma gentileza, que bem caracteriza a fidalguia d'alma de seus membros; porquanto, não abundando em recursos pecuniarios, fez appello a generoso sacrificio, e tratou de provêr a necessidade que nos embaraçava.

Encetou obras em uma das salas do seu edificio, para consagral-a á bibliotheca.

De par com esse rasgo de sua boa vontade, tornou extensiva a sua obra ao asseio e á decencia, necessarios ao recinto da Bolsa e da secretaria da Camara; obras essas que só mais tarde poderiam ser feitas,

pela situação financeira de seus cofres, mas que se anteciparam, á nossa solicitação.

Cabe-nos aqui deixar consignado o nosso reconhecimento á eme-rita directoria, que, por sua dedicação ao desempenho da sua missão, fez juz aos louvores que a justiça não póde regatear-lhe.

Ao escrevermos estas linhas estão em plena celeridade as obras das salas da Bolsa, da secretaria e da bibliotheca, e em pouco serão rematadas.

O nosso mandato está a expirar, e si antes desse momento não tivermos conseguido inaugurar a bibliotheca, a cuja vida ligamos a maior somma dos nossos desvellos, fazemos um intimo appello ao nosso successor, que é o de completar com a luz do seu saber e a força da sua boa vontade o trabalho que com carinho encetámos.

O objecto para o qual invocamos solicito apoio, é digno delle, pois é um serviço prestado á Patria, ao commercio, aos amadores e á instrucção, bastando taes proveitos para incitar o devotamento daquelle a quem for commettida essa onerosa, porém, grata tarefa.

Para nossa compensação, basta-nos as referencias da imprensa a respeito da idéa que levantámos, e dellas fazemos menção apenas das dos jornaes vespertinos desta Capital, que consignamos como elemento historico da bibliotheca.

(Cidade do Rio de 25 de fevereiro de 1898.)

« Si no meio em que vivemos muitas cousas estão feitas, maior é o numero daquellas que estão por fazer. E aquelles que, sem medir consequencias nem sommar difficuldades, promovem as grandes obras, que attestam o progresso social, bem merecem dos seus contemporaneos, porque são os que accumulam o cabedal para a successão que deve ser legada aos vindouros, como documento de que os seus predecessores produziram fructos do trabalho, com que honram a época em que viveram.

Neste caso acha-se a Camara Syndical dos Corretores no manifesto que lançou nesta praça para a fundação da Bibliotheca do Commercio, afim de que os que procuram conhecer e instruir-se na sciencia das finanças, commercio, economia politica e ramos congeneres encontrem reunidos em um centro os elementos de estudo a respeito.

Si a idéa foi feliz, porque a sua realisação preenche uma grande lacuna, a sua divulgação tem tido o acolhimento que despertam os bons entendimentos.

O commercio desta praça, bancos, empresas e distinctos cavalheiros, que reconhecem a utilidade do plano, tem até hoje correspon-

dido com fidalguia ao appello que lhes foi feito, e, pressurosos, teem ido com valiosos donativos encher as estantes da bibliotheca, cuja fundação sob tão bons auspicios emergio.

Ante a tenacidade varonil dos iniciadores e do alto fim com que despendem os seus esforços, é de esperar que continuem a affluir contingentes para que a alludida idéa seja vencedora para o bem commum.

O tributo pedido a cada um é diminuto, e ao mesmo tempo importante, porque as dadivas que se accumulam constituirão a grande riqueza de que todos serão mutuamente proprietarios.

A Associação Commercial, por sua illustre directoria, tem sobejamente impulsionado o commettimento, que certo vingará, contando, como tambem conta com o efficaz auxilio dos Srs. ministros da Fazenda e Interior — que o afagárão com interesse.»

(Noticia de 25-26 de fevereiro de 1898.)

« Aquelles que, sequiosos de progresso, pedem a convergencia de forças para realizar uteis emprehendimentos, devem ter o afago que despertam os assumptos que redundam no bem commum. Em tal posição está a Camara Syndical dos Corretores na louvavel tentativa de organizar um gabinete de estudo de todas as materias concernentes a commercio, industria, finanças, navegação e economia politica.

Levada por esse empenho, pediu o auxilio dos bancos e commerciantes desta praça, bem como de todos que podem cooperar para o bom exito do seu designio, auxilio esse traduzido no donativo de obras e tratados daquelle genero de sciencia.

O manifesto da Camara Syndical tem sido até agora correspondido com gentileza, e acreditamos que a Camara continuará a ser acompanhada nos seus dignos intuitos.

Os Srs. ministros da Fazenda e Interior e a Associação Commercial perfilharam a idéa da Camara e prometteram-lhe o seu prestimoso concurso, bem como outras pessoas de elevada jerarchia social.

Assim, cremos que em breve tempo veremos inaugurada a Bibliotheca do Commercio.»

(Gazeta da Tarde de 25 de fevereiro de 1893.)

« Merece citação especial e encomiastica o manifesto que a Camara Syndical de corretores de fundos publicos dirigio aos bancos, empresas e commercio em geral desta praça, pedindo a convergencia de auxilios para a fundação de uma bibliotheca para uso e gozo do proprio commercio, sem prejuizo de consultantes de qualquer outra classe

que procurem instruir-se nos diversos ramos da sciencia commercial e financeira.

O manifesto da Camara Syndical foi immensamente bem recebido, e ouvido o seu appello grandioso, affluindo para a nova bibliotheca dadas obras de subido valor e que serão, muito em breve, franqueadas ao compulsamento.

Não são extranhos ao apprehendimento os Srs. ministros da Fazenda e do Interior e o presidente da Associação Commercial, que tem animado a tentativa da Camara Syndical e que a esta prometteram franco apoio.»

(Gazeta Commercial e Financeira.)

«Inspirada por sentimento de patriotismo, a Camara Syndical dos Corretores empenha o maior dos seus esforços para dotar o commercio desta Capital com uma bibliotheca para estudo do que é concernente aos ramos do commercio, finanças, industrias, e viação maritima e terrestre.

Não só o commercio, como os amadores, e mesmo o Governo tirarão largo proveito do empenho da Camara Syndical, porque fica creado um centro de estatistica, que é a base por onde se reconhece a prosperidade da Nação, suas producções, exportação e importação, dados de que não se póde prescindir para avaliar as condições da actividade de um povo e as suas relações internacionaes.

A idéa já começou a ser realizada, sob os melhores auspicios, porque não se lhe tem regateado sympathias, traduzidas em valiosos donativos de obras importantes.

Desejamos que a patriotica iniciativa seja bem succedida, e que continue a despertar bom acolhimento e interesse, convergindo para aquelle centro os elementos com que cada um possa concorrer, e que ficando, como até hoje, esparsos, em nada podem ser uteis.

Ainda uma vez recommendamos esta util tentativa, digna de todo o apoio da parte do commercio e do publico.

19 de março de 1898.»

Deixamos de transcrever outras da imprensa da manhã, para não tornarmos longo o nosso trabalho.

Fazendo a narração historica da bibliotheca, obedecemos a um impulso de coração, mencionando os nomes dos cavalheiros e sociedades que nos facilitaram até hoje donativos de obras, e registrando os nomes desses fundadores da bibliotheca, fazemos tambem a dos nossos tributos de gratidão, pelo cavalheirismo com que acudiram ao nosso appello.

Adolpho Simonsen.	Corretor de fundos.
Affonso Augusto Moreira Penna (Dr., conselheiro).	Presidente do Banco da Republica do Brazil.
Alberto Landsberg	Capitalista.
Alberto Augusto Murray.	Empregado do commercio.
» Rudge.	Preposto de corretor.
» Xavier Monteiro.	Agente commercial.
Alfredo Gastão Villamor do Amaral	Corretor de fundos.
Amaro Cavalcanti (Dr.).	Ministro da Justiça e Interior.
Antonio Azeredo (Dr.).	Senador.
» Freire de Britto Sanches.	Corretor de fundos.
» Guimarães	Preposto de corretor.
» Joaquim Bernardes Junior.	Corretor de fundos.
» José de Castro Saldanha.	» » »
» Maria de Castro.	Negociante.
» Teixeira Fontoura.	Corretor de fundos.
Arlindo de Souza Gomes.	» » »
Arthur Sebastião Hayden Hitchings.	Negociante.
Augusto Gross.	Corretor de fundos.
A. de Pinho.	Leiloeiro.
Barão de Ibirocahy.	Corretor de fundos.
» de Matheus.	Director do Banco Popular.
» do Rosario.	Presidente da Companhia E. de F. Leopoldina.
Barão de Monte Castêlo.	Capitalista.
Bernardino de Campos (Dr.).	Ministro da Fazenda.
Carlos Falletti	Negociante.
» Gomes Xavier.	Corretor de fundos.
Candido de Britto	Negociante.
» Gaffré	»
Chagas, Duprat & C.	Negociantes.
Conde de Figueiredo.	Capitalista.
Crashley & C.	Negociantes.
Dias Pereira, Almeida & C.	»
Eduardo Rudge.	Negociante.
Ernesto dos Santos Lima.	Agente commercial.
Eugenio José de Almeida e Silva	Preposto de corretor.
Fernando Alvares de Souza.	Corretor de fundos.
Francisco de Paula Mairynk (con- selheiro)	Capitalista.
Francisco de Paula Palhares	Corretor de fundos.
» Sauwen.	» » »

Francisco Valentim Pereira Nunes	Empregado do Commercio.
Godofredo Nascentes da Silva. . .	Corretor de fundos.
Guilherme da Costa Couto. . . .	» » »
Guimarães & Ferdinando. . . .	Negociantes.
» Machado & C.	»
Harold Hime	Capitalista.
Horacio Augusto Nabuco Caldas.	Preposto de corretor.
Humberto Ponce de Leão	Agente commercial.
João Ferreira dos Santos. . . .	Corretor de fundos.
» Paiva Anjos Espozel. . . .	Director do Banco Hypothecario do Brazil.
Joaquim Antonio Barrozo Filho .	Preposto de corretor.
» Augusto Teixeira.	» » »
» da Silva Fortes	» » »
» » » Gusmão Filho.	Corretor de fundos.
John Mackenzie	Gerente do «London Brazilian Bank»
Jorge Street (Dr.).	Director do Banco Nacional Bra- zileiro.
» Zangarussiano.	Director do Banco Nacional Bra- zileiro.
José Affonso Ferreira	Empregado do commercio.
» de Araujo Rangel.	Preposto de corretor.
» Baptista Castellões.	Agente commercial.
» Carlos de Figueiredo.	Preposto de corretor.
Justo de Azambuja Rangel. . . .	Director do Banco Hypothecario do Brazil.
Lucrecio Fernandes de Oliveira .	Preposto de corretor.
Luiz Alves da Silva Porto. . . .	Director do Banco da Republica do Brazil.
» Martins do Amaral (conse- heiro)	Director do Banco da Republica do Brazil.
Luiz Ribeiro Gomes.	Capitalista.
» da Rocha Miranda (Dr.). . . .	Director do Banco Nacional Bra- zileiro.
Machado, Leitão & C.	Negociantes.
Manoel Alvares de Souza	Capitalista.
» José de Carvalho	Presidente do Banco Popular.
Matheus Alves de Souza.	Negociante e capitalista.
Norton Megaw & C.	Negociantes.
Octavio A. da Silva Porto	Preposto de corretor.
Paulo Ferreira Alves (Dr.). . . .	Director do Banco Hypothecario do Brazil.

Raymundo de Castro de Maia (Dr.)	Presidente do Banco Nacional Brasileiro.
Saldanha & C.	Negociantes.
Salustiano Carneiro Leão	Agente commercial.
Samuel Gracie.	Negociante.
Saturnino Candido Gomes	Corretor de Fundos.
Sebastião Guillobel	Capitão-tenente.
Selim Castello.	Corretor de fundos.
Thomaz da Costa Rabello. . . .	» » »
» » » » Junior.	Empregado do commercio.
Ubaldo do Amaral Fontoura (Dr.)	Prefeito Municipal.
Alfandega da Capital Federal.	
Bibliotheca e Museu da Marinha.	
Banco do Commercio.	
» Franco Brasileiro.	
» Hypothecario do Brazil.	
» Intermediario do Rio de Janeiro.	
Companhia Alliança Mercantil.	
» União Sorocabana-Ituana.	
Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.	
» Viação do Brazil.	
Ministerio dos Negocios da Fazenda.	
<i>Gazeta Commercial e Financeira.</i>	

O trabalho da catalogação foi começado, e delle, com extrema boa vontade se encarregaram e methodicamente executam os empregados da Camara Syndical.

SECRETARIA DA CAMARA E SEUS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com o pessoal da Secretaria da Camara, o material e custeio della são feitas exclusivamente pela receita que é apurada de certidões e expediente a requerimento das partes.

Os recursos provindos dessas verbas são tão escassos e insufficientes, que nem sempre cobrem o passivo do mez, não obstante a severa economia observada, sendo adiado alguns pagamentos por fornecimentos indispensaveis.

Cabe ainda notar que todos os trabalhos da Secretaria da Camara e da Bolsa são feitos por quatro empregados, que além de tudo se

encarregam do serviço externo, como entrega de officios, boletins diarios á imprensa, etc., etc.

Impõe a justiça declarar que os referidos empregados são tão apegados ao cumprimento dos seus deveres, e com tal precisão e correccção se conduzem, que, apesar da sua tarefa ser bastante afanosa, os trabalhos a seu cargo estão em dia, havendo acerto e nitidez.

Afirmamos, com a observação rigorosa que temos feito, que, em toda inspecção dos trabalhos executados por esse pessoal, tão diminuto em numero quanto dedicado em actividade e solicitude, nunca achamos outro motivo sinão o de reconhecer quanto póde a boa vontade unida á intelligencia.

Esses funcionarios estendem o seu trabalho até adiantada hora do dia, sendo de sentir que a remuneração que percebem não corresponda aos seus préstimos, nem ás necessidades contemporaneas.

Levados pelo reconhecimento do direito que assiste aos empregados da Camara, levámos á presença de V. Ex. o assumpto, pedindo que se lhes fizesse a justiça de melhor aquinhoal-os na remuneração que lhes cabe; não obstante, porém, a attenção que V. Ex. nos dispensou não foi attendida a justa reclamação por ausencia de verba no orçamento da despesa publica.

V. Ex., que está a par dos serviços da Camara Syndical, e justiceiro como é, não deixará de apadrinhar perante o poder respectivo uma causa tão procedente de se pagar o trabalho na medida do seu valor e pelo proveito que d'elle resulta.

Para demonstrar que não somos levados por sympathias pessoas nem porque queiramos exagerar direitos, com o fim de satisfazer ambições, deduziremos em resumo a tarefa da Secretaria, em cooperação com a Camara Syndical.

Trabalhos affectos a Secretaria da Camara:

Média diaria de cambio, seu lançamento nos livros respectivos e archivamento, em livros especiaes, de todas as notas.

Boletim mencionando as taxas officiaes do cambio diario sobre todas as praças, e as demais informações a esse respeito, para ser enviado diariamente ao Ministerio da Fazenda; iguaes boletins para serem publicados no *Diario Official* e remettidos á Associação Commercial.

Boletim do curso médio de titulos e valores cotados na Bolsa, enviando-se um ao Ministerio da Fazenda, outro ao *Diario Official*, para ser publicado e ainda outro para ser enviado á Associação Commercial.

Mappa mensal da totalidade de cambiaes negociadas pelos corretores e da importancia de saques vendidos pelos bancos, enviado ao Ministerio da Fazenda, ficando registrado em livro respectivo.

Mappa mensal do movimento da Bolsa com fixação média dos cursos de títulos e valores cotados durante o mez, enviado ao Ministerio da Fazenda, ficando respectivamente registrado em livro, para esse fim destinado.

Boletim da média central da taxa cambial da Republica, para cujo fim todas as Juntas de Corretores dos Estados enviarão communicações telegraphicas das taxas de cambio pelas quaes hajam negociado no dia, no referido boletim, que se envia ao Ministerio da Fazenda e á Associação Commercial, e dá-se cópia ao *Diario Official* para a devida publicação, mencionam-se tambem os limites minimo e maximo de cada praça (art. 129 do decreto 2475 de 13 de março de 1897).

Editaes publicados nas pedras da Bolsa e no *Diario Official* : das vagas existentes de Corretores de Fundos ; da nomeação e exoneração destes e de prepostos ; da venda de títulos e valores por autorização de juizes ; de títulos e valores extraviados, da admissão, eliminação ou da suspensão de títulos da cotação official da Bolsa, etc., etc.

Registrar as cotações de títulos, valores cambiaes, etc., etc. no registro official e no auxiliar deste.

Registrar prorrogações de contractos.

Lavrar em livros, para esse fim destinados, termos de approvação e nomeação de prepostos de corretores de fundos.

Lavrar actas diarias das deliberações da Camara Syndical em livro especial.

Passar certidões pedidas pelas partes.

Prestar todas as informações pedidas pelo Ministerio da Fazenda.

Proceder ao exame na escripturação dos protocollos dos corretores de fundos exonerados.

Com o restricto pessoal existente, o desempenho das obrigações supracitadas e de outras que deixamos de mencionar, é difficil trazer em dia o trabalho, e se não tem havido omissão ou falha no conjunto dos deveres, não póde ser levada á conta sinão do sacrificio que a dedicação ensina ao funcionario zeloso.

Curso official do cambio sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia e Nova-York, no periodo de 1 de abril de 1897 a março de 1898

ABRIL DE 1897

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 29/32	7 57/64	1\$204	1\$208	1\$487	1\$492	1\$149	6\$265
2	7 29/32	7 57/64	1\$204	1\$208	1\$487	1\$492	1\$149	6\$265
3	7 29/32	7 57/64	1\$204	1\$208	1\$487	1\$492	1\$149	6\$265
5	7 13/16	7 29/32	1\$200	1\$206	1\$484	1\$489	1\$145	6\$252
6	7 29/32	7 57/64	1\$204	1\$208	1\$487	1\$492	1\$149	6\$265
7	7 13/16	7 29/32	1\$200	1\$206	1\$484	1\$489	1\$145	6\$252
8	7 31/32	7 13/16	1\$197	1\$201	1\$479	1\$484	1\$142	6\$228
9	7 29/32	7 57/64	1\$204	1\$208	1\$487	1\$492	1\$149	6\$265
10	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$216	1\$495	1\$501	1\$155	6\$277
12	7 27/32	7 13/16	1\$216	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	6\$327
13	7 27/32	7 13/16	1\$216	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	6\$327
14	7 29/32	7 57/64	1\$204	1\$208	1\$487	1\$492	1\$149	6\$265
17	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$216	1\$495	1\$501	1\$155	6\$277
19	7 27/32	7 13/16	1\$216	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	6\$327
20	7 13/16	7 29/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$166	6\$353
22	7 3/4	7 23/32	1\$230	1\$235	1\$519	1\$525	1\$175	6\$404
23	7 23/32	7 47/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
24	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
26	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
27	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$242	1\$531	1\$534	1\$185	6\$443
28	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
29	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$242	1\$531	1\$534	1\$185	6\$443
30	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470

Média sobre Londres, a 90 d, v 7 13/16

MAIO DE 1907

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$218	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
4	7 5/8	7 39/64	1\$251	1\$213	1\$544	1\$547	1\$196	6\$493
5	7 17/32	7 33/64	1\$236	1\$238	1\$563	1\$565	1\$211	6\$577
6	7 7/16	7 27/64	1\$252	1\$234	1\$583	1\$586	1\$227	6\$650
7	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	6\$632
8	7 17/32	7 33/64	1\$266	1\$238	1\$563	1\$566	1\$211	6\$577
10	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$242	1\$531	1\$534	1\$185	6\$443
11	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$150	6\$417
12	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$212	1\$531	1\$534	1\$185	6\$443
14	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
15	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
17	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
18	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
19	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$212	1\$531	1\$534	1\$185	6\$443
20	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
21	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
22	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$242	1\$531	1\$534	1\$185	6\$443
24	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
25	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
26	7 19/32	7 37/64	1\$256	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	6\$523
28	7 9/16	7 35/64	1\$251	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	6\$550
29	7 17/32	7 33/64	1\$255	1\$268	1\$563	1\$565	1\$211	6\$577
31	7 19/32	7 37/64	1\$256	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	6\$523

Média sobre Londres a 90 d/v - 7 5/8

JUNHO DE 1897

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 9/16	7 35/64	1\$231	1\$263	1\$557	1\$550	1\$206	6\$579
2	7 5/8	7 39/64	1\$251	1\$253	1\$541	1\$517	1\$136	6\$163
3	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$212	1\$531	1\$534	1\$185	6\$413
4	7 25/32	7 49/64	1\$225	1\$227	1\$513	1\$516	1\$170	6\$335
5	7 13/16	7 25/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$136	6\$333
7	7 3/4	7 23/32	1\$230	1\$235	1\$519	1\$525	1\$175	6\$404
8	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
9	7 25/32	7 49/64	1\$225	1\$227	1\$513	1\$516	1\$170	6\$335
10	7 13/16	7 25/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$163	6\$333
11	7 3/4	7 23/32	1\$230	1\$235	1\$519	1\$525	1\$175	6\$404
12	7 3/4	7 23/32	1\$230	1\$235	1\$519	1\$525	1\$175	6\$404
14	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
15	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
16	7 19/32	7 37/64	1\$253	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	6\$523
18	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	6\$559
19	7 19/32	7 37/64	1\$256	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	6\$523
21	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$212	1\$531	1\$534	1\$185	6\$413
22	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$212	1\$531	1\$534	1\$185	6\$413
23	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
25	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
26	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$242	1\$531	1\$534	1\$185	6\$413
28	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
30	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470

Média sobre Londres 9 d/v — 7 11/16

JULHO DE 1897

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$190	6\$417
2	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
3	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	6\$470
5	7 19/32	7 37/64	1\$255	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	6\$523
6	7 13/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$575	1\$577	1\$222	6\$632
7	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$575	1\$577	1\$222	6\$632
8	7 17/32	7 33/64	1\$285	1\$288	1\$583	1\$585	1\$211	6\$577
9	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	6\$605
10	7 13/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$575	1\$577	1\$222	6\$632
12	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$689
13	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$689
15	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$689
16	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$585	1\$227	6\$660
17	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$585	1\$227	6\$660
19	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	6\$660
20	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$215	6\$605
21	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$271	1\$570	1\$573	1\$215	6\$605
22	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$215	6\$605
23	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$215	6\$605
24	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$585	1\$227	6\$660
26	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	6\$660
27	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$585	1\$227	6\$660
28	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$595	1\$599	1\$238	6\$717
29	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$605	1\$243	6\$745
30	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	6\$774
31	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	6\$774

Média sobre Londres a 90 d/v — 7 13/32

AGOSTO DE 1897

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	Á VISTA	90 d/v	Á VISTA	90 d/v	Á VISTA	Á VISTA	Á VISTA
2	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$317	1\$320	1\$255	6\$803
3	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$333	1\$341	1\$272	6\$803
4	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$345	1\$348	1\$277	6\$823
5	7 3/32	7 5/64	1\$344	1\$347	1\$360	1\$363	1\$233	6\$834
6	7 1/16	7 3/64	1\$350	1\$353	1\$367	1\$370	1\$295	7\$015
7	7 3/32	7 5/64	1\$344	1\$347	1\$360	1\$363	1\$289	6\$803
9	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$345	1\$348	1\$277	6\$823
10	7 1/8	7 7/64	1\$333	1\$341	1\$352	1\$356	1\$283	6\$853
11	7 3/32	7 5/64	1\$344	1\$347	1\$360	1\$363	1\$289	6\$851
12	7 1/8	7 7/64	1\$333	1\$341	1\$352	1\$356	1\$283	6\$853
13	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$345	1\$348	1\$277	6\$823
14	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$333	1\$341	1\$272	6\$803
16	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$333	1\$341	1\$272	6\$803
17	7 1/4	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$324	1\$327	1\$260	6\$833
18	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$303	1\$306	1\$243	6\$745
19	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$270	1\$273	1\$216	6\$805
20	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$257	1\$250	1\$203	6\$550
21	7 5/8	7 39/64	1\$251	1\$253	1\$244	1\$247	1\$196	6\$405
23	7 25/32	7 49/64	1\$225	1\$227	1\$213	1\$216	1\$170	6\$335
24	8 3/32	8 5/64	1\$178	1\$180	1\$155	1\$157	1\$123	6\$110
25	8 3/16	8 11/64	1\$165	1\$167	1\$135	1\$140	1\$110	6\$010
26	8 7/32	8 3/16	1\$160	1\$165	1\$132	1\$138	1\$105	6\$034
27	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$216	1\$185	1\$201	1\$156	6\$302
28	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$225	1\$228	1\$180	6\$417
30	7 15/16	7 29/32	1\$200	1\$203	1\$184	1\$189	1\$145	6\$252
31	7 31/32	7 19/64	1\$197	1\$201	1\$177	1\$183	1\$142	6\$228

Média sobre Londres a 90 d/v - 7 29/64

SETEMBRO DE 1897

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d v	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 31/32	7 15/16	1\$197	1\$201	1\$477	1\$183	1\$142	6\$223
2	7 15/16	7 29/32	1\$201	1\$206	1\$483	1\$189	1\$146	6\$252
3	7 15/16	7 29/32	1\$201	1\$203	1\$483	1\$489	1\$146	6\$252
4	7 15/16	7 29/32	1\$201	1\$203	1\$483	1\$183	1\$146	6\$252
6	7 31/32	7 15/16	1\$197	1\$201	1\$477	1\$483	1\$142	6\$223
9	7 31/32	7 15/16	1\$197	1\$201	1\$477	1\$483	1\$142	6\$223
10	7 31/32	7 15/16	1\$197	1\$201	1\$177	1\$483	1\$142	6\$223
11	7 25/32	7 49/64	1\$225	1\$227	1\$513	1\$516	1\$170	6\$355
13	7 19/32	7 37/64	10256	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	6\$523
14	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$603	1\$243	6\$745
15	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$389
16	7 7/16	7 27/64	1\$232	1\$234	1\$583	1\$586	1\$227	6\$360
17	7 19/32	7 37/64	1\$256	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	6\$523
18	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	6\$632
20	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$219	6\$774
21	7 1/2	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$230	6\$833
22	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$219	6\$774
23	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$639
24	7 9/32	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$593	1\$599	1\$238	6\$717
25	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$593	1\$599	1\$238	6\$717
27	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	19216	6\$805
28	7 17/32	7 33/64	1\$236	1\$253	1\$533	1\$565	1\$211	6\$577
29	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	6\$632
30	7 13/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	6\$632

Média sobre Londres a 90 d/v 7 19/32

OUTUBRO DE 1997

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	6\$332
2	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$585	1\$227	6\$330
4	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$593	1\$599	1\$233	6\$717
5	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$380
6	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$585	1\$227	6\$330
7	7 13/32	7 27/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$330
8	7 13/32	7 29/64	1\$287	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	6\$332
9	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$585	1\$227	6\$330
11	7 7/16	7 29/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$585	1\$227	6\$330
13	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$380
14	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$380
15	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$380
16	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$380
18	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$593	1\$599	1\$233	6\$717
19	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$380
20	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$593	1\$599	1\$233	6\$717
21	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$593	1\$599	1\$233	6\$717
22	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$240	6\$771
23	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$245	6\$803
25	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	6\$803
26	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	6\$803
27	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	6\$803
28	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$240	6\$771
29	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$240	6\$771
30	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$240	6\$771

Média sobre Londres a 90 d/v 7 3/8

NOVEMBRO DE 1897

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d. v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
3	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$603	1\$243	6\$745
4	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$243	6\$774
5	7 1/4	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$621	1\$627	1\$250	6\$833
7	7 7/32	7 13/64	1\$321	1\$324	1\$631	1\$634	1\$255	6\$853
8	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$645	1\$648	1\$277	6\$923
9	7 1/16	7 3/64	1\$350	1\$353	1\$667	1\$670	1\$295	7\$015
10	7 1/32	7 1/64	1\$356	1\$359	1\$674	1\$678	1\$301	7\$045
11	7 1/32	7 1/64	1\$356	1\$359	1\$674	1\$678	1\$301	7\$046
12	7 1/32	7 5/64	1\$344	1\$347	1\$660	1\$663	1\$283	6\$964
13	7 1/16	7 3/64	1\$350	1\$353	1\$667	1\$670	1\$295	7\$015
15	7 1/16	7 3/64	1\$350	1\$353	1\$667	1\$670	1\$295	7\$015
17	7 1/16	7 3/64	1\$350	1\$353	1\$667	1\$670	1\$295	7\$015
18	7 1/16	7 3/64	1\$350	1\$353	1\$667	1\$670	1\$295	7\$015
19	7 d	6 63/64	1\$332	1\$365	1\$682	1\$685	1\$307	7\$078
20	6 31/32	6 61/64	1\$363	1\$371	1\$689	1\$693	1\$313	7\$110
22	6 7/8	6 55/64	1\$337	1\$330	1\$712	1\$713	1\$332	7\$203
23	6 15/16	6 53/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	7\$142
24	6 31/32	6 61/64	1\$368	1\$371	1\$683	1\$693	1\$313	7\$110
25	7 3/32	7 5/64	1\$341	1\$347	1\$650	1\$653	1\$289	6\$984
25	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$633	1\$641	1\$272	6\$893
27	7 1/4	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	6\$883
29	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	6\$774
30	7 1/4	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$250	6\$883

Média sobre Londres a 90 d/v — 7 7/64

DEZEMBRO DE 1997

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$345	1\$348	1\$277	6\$ 21
2	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$345	1\$348	1\$277	6\$921
3	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$345	1\$348	1\$277	6\$923
4	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$345	1\$348	1\$277	6\$921
6	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$345	1\$348	1\$277	6\$921
7	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$345	1\$348	1\$277	6\$922
9	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$345	1\$348	1\$277	6\$923
10	7 7/32	7 13/64	1\$321	1\$324	1\$331	1\$334	1\$255	6\$853
11	7 7/32	7 13/64	1\$321	1\$324	1\$331	1\$334	1\$255	6\$853
13	7 7/32	7 13/64	1\$321	1\$324	1\$331	1\$334	1\$255	6\$853
14	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$345	1\$348	1\$277	6\$923
15	7 3/32	7 5/64	1\$314	1\$317	1\$320	1\$323	1\$259	6\$984
16	7 1/8	7 7/64	1\$335	1\$338	1\$352	1\$355	1\$282	6\$953
17	7 3/32	7 5/64	1\$314	1\$317	1\$320	1\$323	1\$259	6\$981
18	7 1/32	7 1/64	1\$355	1\$358	1\$374	1\$378	1\$301	7\$043
20	7 1/32	7 1/64	1\$355	1\$358	1\$374	1\$378	1\$301	7\$043
21	7 3/32	9 5/64	1\$344	1\$347	1\$350	1\$353	1\$289	6\$984
22	7 3/32	7 5/64	1\$314	1\$317	1\$320	1\$323	1\$259	6\$ 84
23	7 3/32	7 5/64	1\$314	1\$317	1\$320	1\$323	1\$259	6\$981
24	7 3/32	7 5/64	1\$314	1\$317	1\$320	1\$323	1\$259	6\$981
27	7 3/32	7 5/64	1\$314	1\$317	1\$320	1\$323	1\$259	6\$984
28	7 1/32	7 1/64	1\$355	1\$358	1\$374	1\$378	1\$301	7\$043
29	7 1/32	7 1/64	1\$355	1\$358	1\$374	1\$378	1\$301	7\$043
30	7 1/32	7 1/64	1\$355	1\$358	1\$374	1\$378	1\$301	7\$043
31	7 1/32	7 1/64	1\$355	1\$358	1\$374	1\$378	1\$301	7\$043

Média sobre Londres a 90 d v — 7 7/64

JANEIRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
3	7 1/32	7 1/64	1\$356	1\$359	1\$774	1\$878	1\$301	7\$045
4	6 31/32	6 61/64	1\$338	1\$371	1\$389	1\$803	1\$313	7\$110
5	6 15/16	6 59/64	1\$375	1\$378	1\$397	1\$701	1\$320	7\$142
7	6 29/32	6 57/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	7\$174
8	6 29/32	6 57/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	7\$174
10	6 7/8	6 55/64	1\$337	1\$330	1\$712	1\$716	1\$332	7\$206
11	6 29/32	6 57/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	7\$174
12	6 29/32	6 57/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	7\$174
13	6 7/8	6 55/64	1\$387	1\$390	1\$712	1\$716	1\$332	7\$206
14	6 27/32	6 53/64	1\$333	1\$396	1\$720	1\$724	1\$338	7\$239
15	6 13/16	6 51/64	1\$400	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	7\$273
17	6 25/32	6 49/64	1\$405	1\$409	1\$736	1\$740	1\$351	7\$307
18	6 13/16	6 51/64	1\$400	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	7\$273
19	6 29/32	6 57/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	7\$174
21	6 27/32	6 53/64	1\$333	1\$396	1\$720	1\$724	1\$338	7\$239
22	6 13/16	6 51/64	1\$400	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	7\$273
24	6 13/16	6 51/64	1\$400	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	7\$273
25	6 27/32	6 53/64	1\$393	1\$396	1\$720	1\$724	1\$338	7\$239
26	6 27/32	6 53/64	1\$393	1\$396	1\$720	1\$724	1\$338	7\$239
27	6 13/16	6 51/64	1\$400	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	7\$273
28	6 13/16	6 51/64	1\$400	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	7\$273
29	6 7/8	6 55/64	1\$337	1\$330	1\$712	1\$716	1\$332	7\$206
31	6 13/16	6 51/64	1\$400	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	7\$273

Média sobre Londres, a 90 d/v 6 %

FEVEREIRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	6 25/32	6 49/64	1\$403	1\$409	1\$733	1\$740	1\$351	7\$307
3	6 13/16	6 51/64	1\$400	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	7\$273
4	6 13/16	6 51/64	1\$400	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	7\$273
5	6 13/16	6 51/64	1\$400	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	7\$273
7	6 25/32	6 49/64	1\$403	1\$409	1\$733	1\$740	1\$351	7\$307
8	6 3/4	6 47/64	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	7\$311
9	6 3/4	6 47/64	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	7\$311
10	6 3/4	6 47/64	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	7\$311
11	6 3/4	6 47/64	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	7\$311
12	6 23/32	6 45/64	1\$419	1\$422	1\$752	1\$756	1\$351	7\$375
14	6 3/4	6 47/64	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	7\$311
15	6 23/32	6 45/64	1\$419	1\$422	1\$752	1\$756	1\$351	7\$375
16	6 23/32	6 45/64	1\$419	1\$422	1\$752	1\$756	1\$351	7\$375
17	6 21/32	6 41/64	1\$433	1\$436	1\$769	1\$773	1\$378	7\$411
18	6 21/32	6 41/64	1\$433	1\$436	1\$769	1\$773	1\$378	7\$411
19	6 21/32	6 41/64	1\$433	1\$436	1\$769	1\$773	1\$378	7\$411
21	6 21/32	6 41/64	1\$433	1\$436	1\$769	1\$773	1\$378	7\$411
23	6 21/32	6 41/64	1\$433	1\$436	1\$769	1\$773	1\$378	7\$411
25	6 11/16	6 43/64	1\$425	1\$429	1\$760	1\$764	1\$371	7\$403
26	6 21/32	6 41/64	1\$433	1\$436	1\$769	1\$773	1\$378	7\$411
28	6 21/32	6 41/64	1\$433	1\$436	1\$769	1\$773	1\$378	7\$411

Média sobre Londres a 90 d/v—6 23/32

MARÇO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	6 21/32	6 41/64	1\$433	1\$436	1\$769	1\$773	1\$378	7\$444
3	6 5/R	6 39/64	1\$439	1\$442	1\$777	1\$781	1\$384	7\$479
4	6 19/32	6 37/64	1\$446	1\$449	1\$786	1\$790	1\$391	7\$515
5	6 9/16	6 35/64	1\$453	1\$456	1\$794	1\$798	1\$398	7\$551
7	6 1/2	6 31/64	1\$467	1\$470	1\$811	1\$815	1\$412	7\$623
8	6 13/32	6 25/64	1\$489	1\$492	1\$838	1\$842	1\$434	7\$735
9	6 1/4	6 15/64	1\$526	1\$529	1\$884	1\$888	1\$471	7\$931
10	6 9/32	6 17/64	1\$518	1\$522	1\$774	1\$879	1\$433	7\$994
11	6 3/16	6 11/64	1\$541	1\$545	1\$903	1\$907	1\$485	8\$009
12	6 7/32	6 13/64	1\$533	1\$537	1\$893	1\$898	1\$478	7\$939
14	6 1/4	6 15/64	1\$526	1\$529	1\$884	1\$888	1\$471	7\$934
15	6 1/4	6 15/64	1\$526	1\$529	1\$884	1\$888	1\$471	7\$934
16	6 1/4	6 15/64	1\$526	1\$526	1\$884	1\$888	1\$471	7\$934
17	6 7/32	6 13/64	1\$533	1\$537	1\$893	1\$898	1\$478	7\$969
18	6 5/32	6 9/64	1\$549	1\$553	1\$912	1\$917	1\$494	8\$050
19	6 3/32	6 5/64	1\$565	1\$569	1\$922	1\$927	1\$510	8\$133
21	6 1/8	6 7/64	1\$557	1\$561	1\$922	1\$927	1\$502	8\$091
22	6 3/32	6 5/64	1\$565	1\$569	1\$932	1\$937	1\$510	8\$133
23	6 1/8	6 7/64	1\$557	1\$561	1\$922	1\$927	1\$502	8\$091
24	6 3/32	6 5/64	1\$565	1\$569	1\$932	1\$937	1\$510	8\$133
25	6 1/32	6 7/64	1\$581	1\$585	1\$952	1\$957	1\$525	8\$217
28	6 3/32	6 5/64	1\$565	1\$569	1\$932	1\$937	1\$510	8\$133
29	6 1/32	6 1/64	1\$581	1\$585	1\$952	1\$957	1\$525	8\$217
30	6 d.	5 63/64	1\$589	1\$592	1\$962	1\$966	1\$534	8\$261
31	6 d.	5 63/64	1\$589	1\$592	1\$962	1\$966	1\$534	8\$261

Média sobre Londres a 90 d/v — 6 1/4

Curso official da libra esterlina, em moeda metallica, no periodo de abril de 1897
a março de 1898

DIAS	1897									1898		
	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janairo	Fevereiro	Março
1	30\$075	—	—	—	—	30\$500	—	—	34\$000	—	—	—
2	30\$025	—	31\$535	31\$250	—	30\$375	—	—	—	—	—	33\$500
3	29\$855	—	31\$300	31\$200	—	30\$450	—	—	—	—	35\$700	33\$600
4	—	31\$500	31\$900	—	—	30\$700	—	33\$150	—	34\$950	31\$700	33\$875
5	30\$900	31\$850	—	—	31\$300	—	—	—	—	35\$100	35\$850	37\$250
6	30\$130	—	—	32\$000	31\$000	30\$700	—	33\$510	31\$000	—	—	37\$300
7	—	—	31\$250	—	33\$300	—	32\$339	—	33\$300	—	—	38\$200
8	30\$100	32\$100	31\$200	31\$550	—	—	—	—	—	—	35\$800	—
9	30\$200	—	30\$300	32\$000	33\$800	31\$850	—	—	31\$000	—	35\$850	32\$155
10	—	31\$150	31\$000	32\$050	31\$000	30\$750	—	—	33\$815	—	33\$925	—
11	—	31\$150	31\$250	—	33\$900	31\$500	32\$500	—	33\$700	—	31\$600	33\$300
12	30\$550	31\$500	31\$000	32\$259	33\$300	—	—	—	—	—	36\$600	33\$300
13	30\$410	—	—	—	33\$500	32\$500	—	—	33\$900	31\$500	—	—
14	—	31\$400	—	—	—	33\$500	—	—	—	35\$500	33\$025	—
15	—	—	—	32\$104	—	33\$500	—	—	—	31\$500	33\$200	33\$200
16	—	—	—	—	33\$500	31\$600	32\$500	31\$100	31\$200	—	—	33\$300
17	—	—	—	—	33\$000	32\$400	—	31\$300	—	—	35\$300	—
18	—	—	31\$310	—	—	—	32\$909	—	31\$400	—	36\$500	—
19	30\$100	—	—	—	32\$150	—	32\$300	—	—	—	35\$550	—
20	30\$625	31\$325	—	32\$100	32\$000	—	—	35\$120	—	—	—	—
21	—	31\$350	31\$214	32\$075	—	—	—	—	—	—	33\$300	—
22	31\$073	31\$375	31\$225	—	—	33\$300	33\$360	35\$150	34\$300	—	—	—
23	—	—	—	32\$000	30\$800	—	33\$250	35\$000	—	—	33\$765	—
24	—	31\$500	—	—	—	—	—	35\$000	—	—	—	—
25	—	31\$350	—	—	—	—	—	31\$285	—	—	—	—
26	—	31\$357	—	32\$150	29\$762	—	31\$000	—	—	—	31\$550	—
27	—	—	—	32\$350	—	—	—	—	—	—	—	—
28	31\$260	32\$075	31\$370	—	31\$150	—	—	—	—	—	31\$600	33\$200
29	—	31\$825	—	32\$400	—	—	—	33\$900	—	—	—	—
30	—	—	31\$350	—	30\$493	—	—	33\$660	—	—	—	—
31	—	—	—	—	30\$450	—	—	—	—	35\$100	—	—

1898

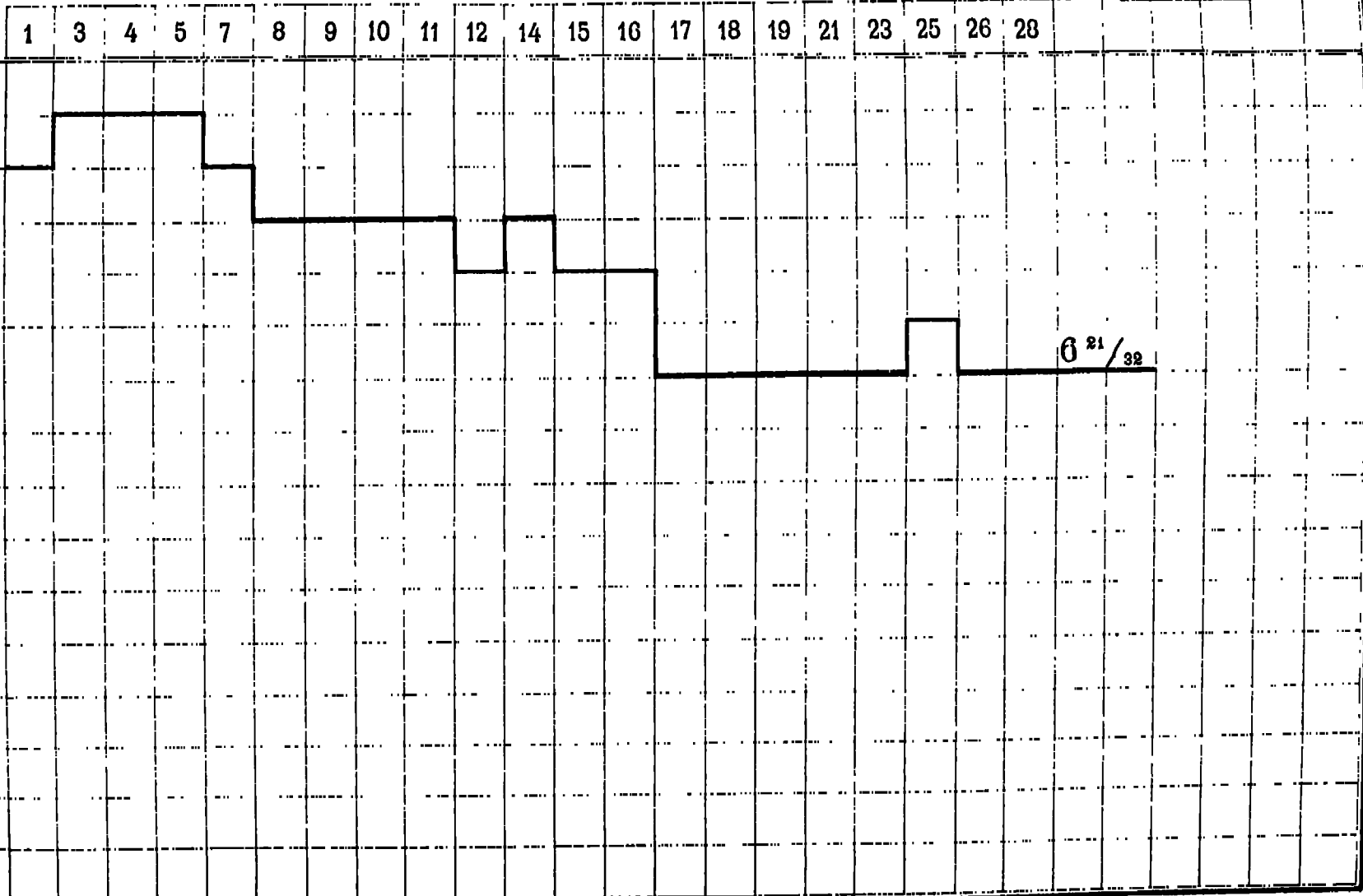
MARÇO

2 3 4 5 7 8 9 10 11 12 14 15 16 17 18 19 21 22 23 24 26 28 29 30 31

 $6^{21/32}$ $6^{5/8}$ $6^{10/32}$ $6^{9/16}$ $6^{17/32}$ $6^{1/8}$ $6^{15/32}$ $6^{7/16}$ $6^{13/32}$ $6^{3/8}$ $6^{11/32}$ $6^{5/16}$ $6^{9/32}$ $6^{1/4}$ $6^{7/32}$ $6^{3/16}$ $6^{5/32}$ $6^{1/8}$ $6^{3/32}$ $6^{1/16}$ $6^{1/32}$ 6^d 6^d

1898

FEVEREIRO



$6 \frac{13}{16}$

$6 \frac{25}{32}$

$6 \frac{3}{4}$

$6 \frac{23}{32}$

$6 \frac{11}{16}$

$6 \frac{21}{32}$

$6 \frac{21}{32}$

1898

JANEIRO

3 4 5 7 8 10 11 12 13 14 15 17 18 19 21 22 24 25 26 27 28 29 31

$7 \frac{1}{32}$

7^d

$6 \frac{31}{32}$

$6 \frac{15}{16}$

$6 \frac{29}{32}$

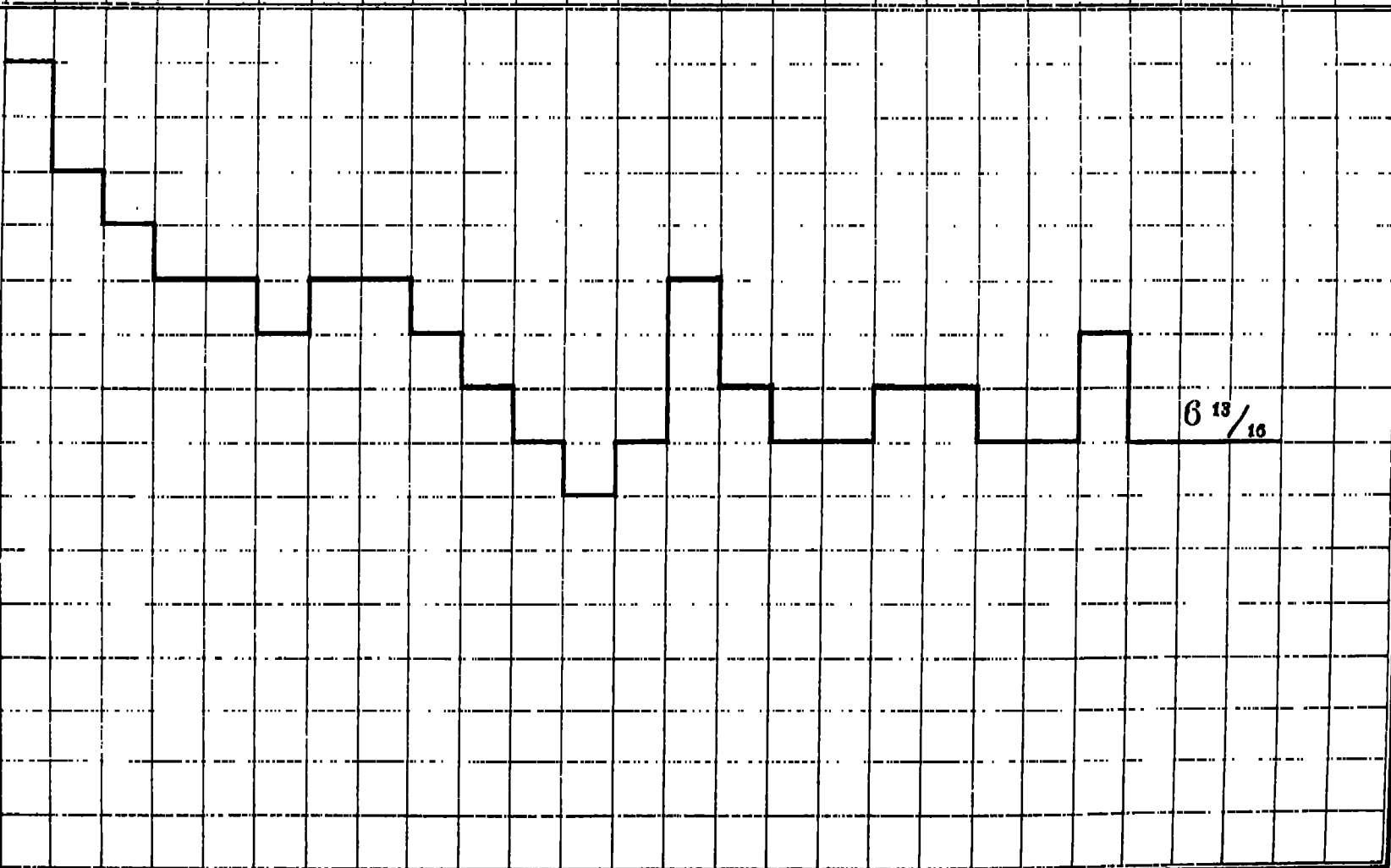
$6 \frac{7}{8}$

$6 \frac{27}{32}$

$6 \frac{13}{16}$

$6 \frac{25}{32}$

$6 \frac{13}{16}$



1897

DEZEMBRO

1	2	3	4	6	7	9	10	11	13	14	15	16	17	18	20	21	22	23	24	27	28	29	30	31
---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

$7 \frac{7}{39}$

$7 \frac{3}{16}$

$7 \frac{5}{32}$

$7 \frac{1}{8}$

$7 \frac{3}{32}$

$7 \frac{1}{10}$

$7 \frac{1}{32}$

$7 \frac{1}{32}$

1897

NOVEMBRO

3 4 5 6 8 9 10 11 12 13 16 17 18 19 20 22 23 24 25 26 27 29 30

7 ¹¹/₃₂

7 ⁵/₁₆

7 ⁹/₃₂

7 ¹/₄

7 ⁷/₃₂

7 ³/₁₆

7 ⁵/₃₂

7 ¹/₈

7 ³/₃₂

7 ¹/₁₆

7 ¹/₃₂

7 d

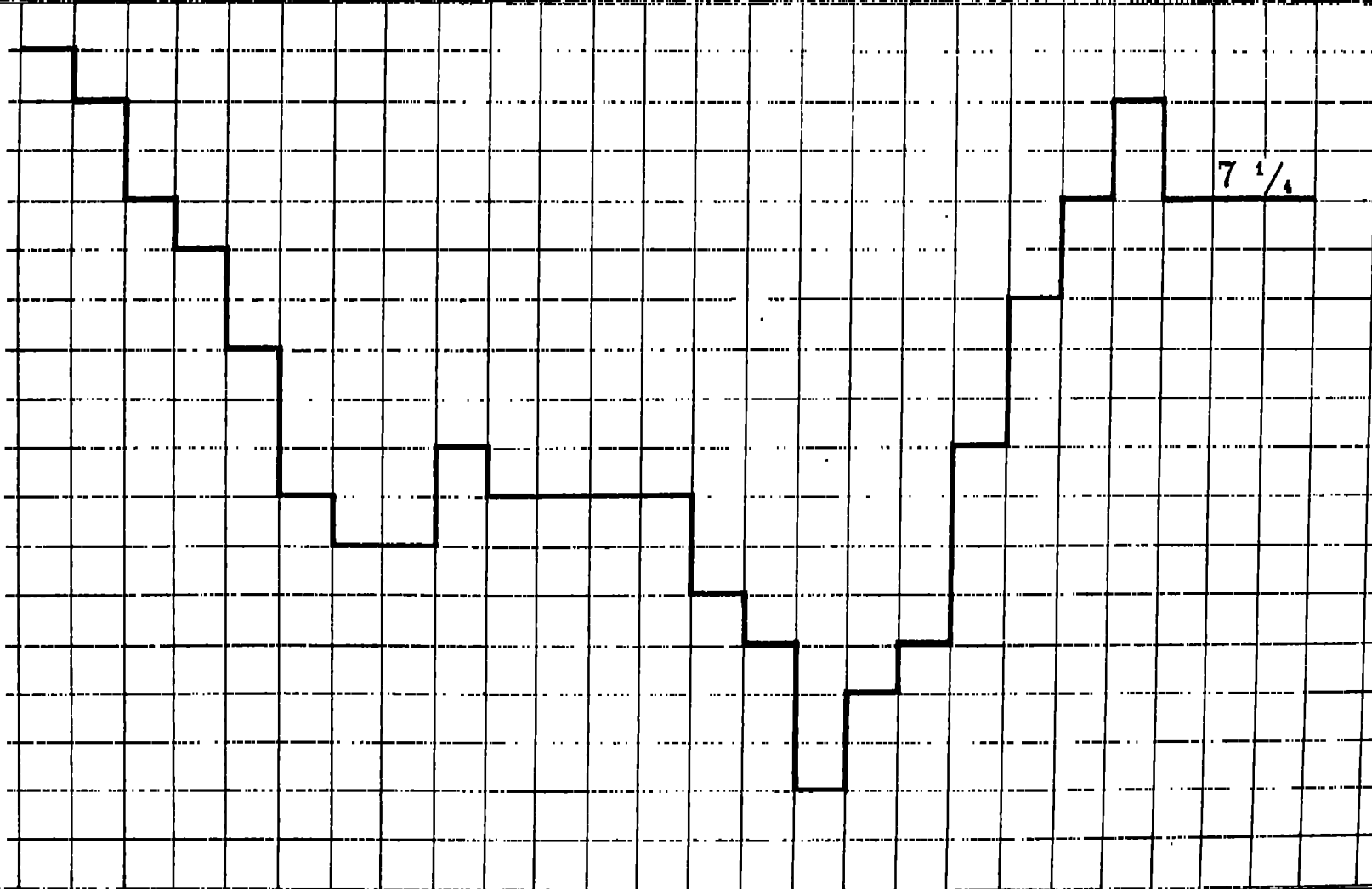
6 ³¹/₃₂

6 ¹⁵/₁₆

6 ²⁹/₃₂

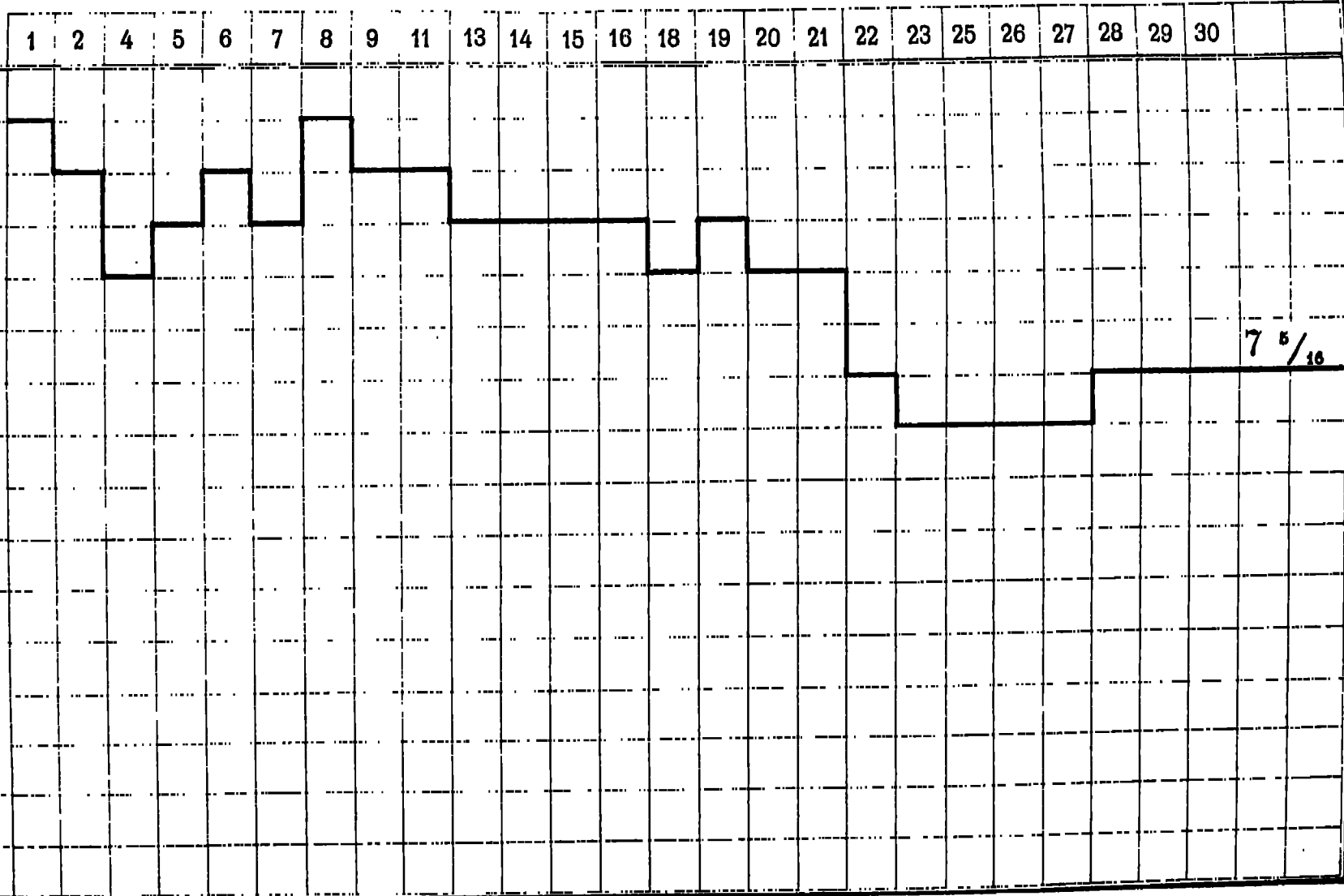
6 ⁷/₈

7 ¹/₄



1897

OUTUBRO



$7 \frac{5}{16}$

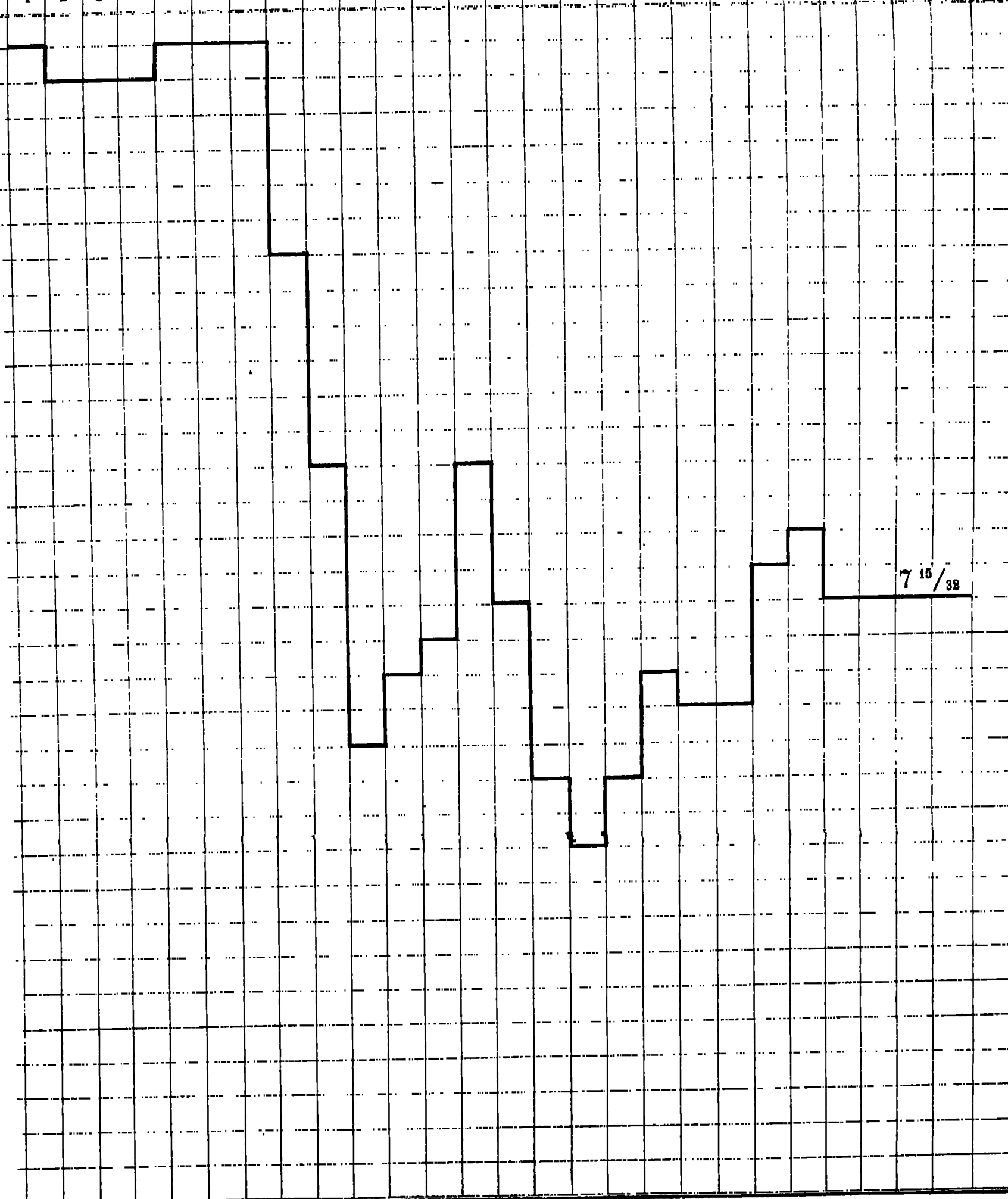
1897

SETEMBRO

1 2 3 4 6 9 10 11 13 14 15 16 17 18 20 21 22 23 24 25 27 28 29 30

$7 \frac{31}{32}$
 $7 \frac{15}{16}$
 $7 \frac{29}{32}$
 $7 \frac{7}{8}$
 $7 \frac{27}{32}$
 $7 \frac{13}{16}$
 $7 \frac{25}{32}$
 $7 \frac{3}{4}$
 $7 \frac{23}{32}$
 $7 \frac{11}{16}$
 $7 \frac{21}{32}$
 $7 \frac{5}{8}$
 $7 \frac{19}{32}$
 $7 \frac{9}{16}$
 $7 \frac{17}{32}$
 $7 \frac{1}{2}$
 $7 \frac{15}{32}$
 $7 \frac{7}{16}$
 $7 \frac{13}{32}$
 $7 \frac{3}{8}$
 $7 \frac{11}{32}$
 $7 \frac{5}{16}$
 $7 \frac{9}{32}$
 $7 \frac{1}{4}$

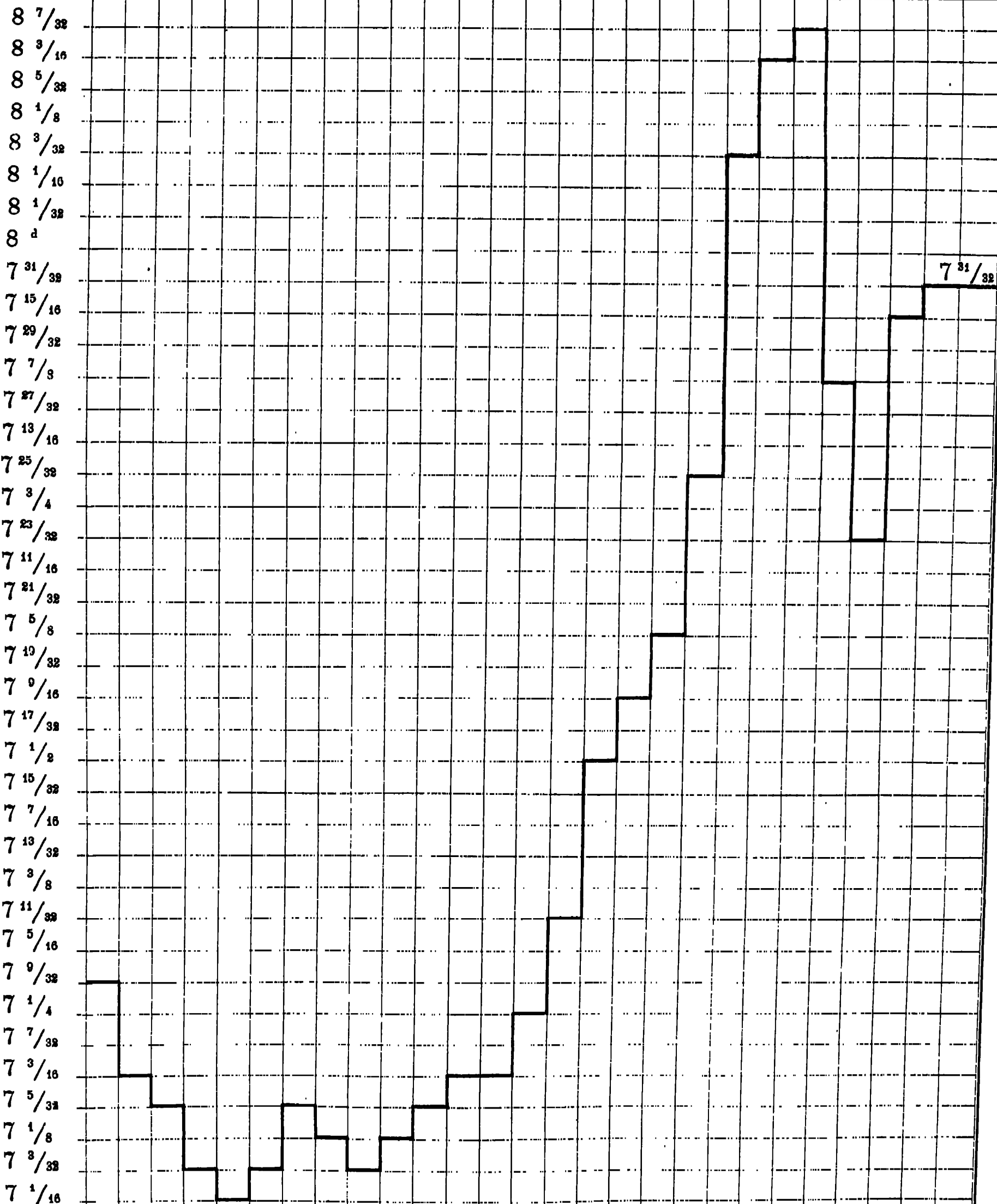
$7 \frac{15}{32}$



1897

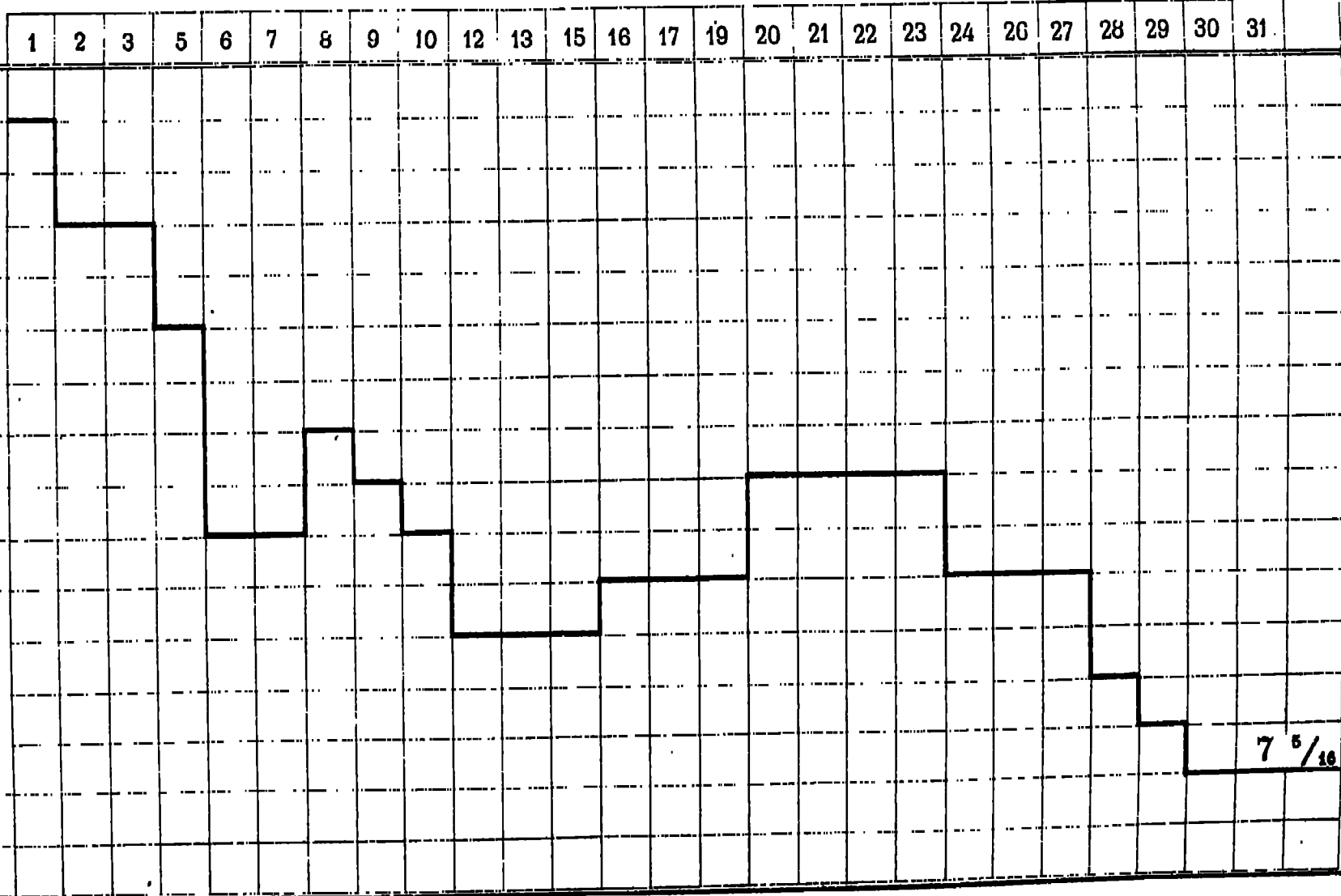
AGOSTO

2 3 4 5 6 7 9 10 11 12 13 14 16 17 18 19 20 21 23 24 25 26 27 28 30 31



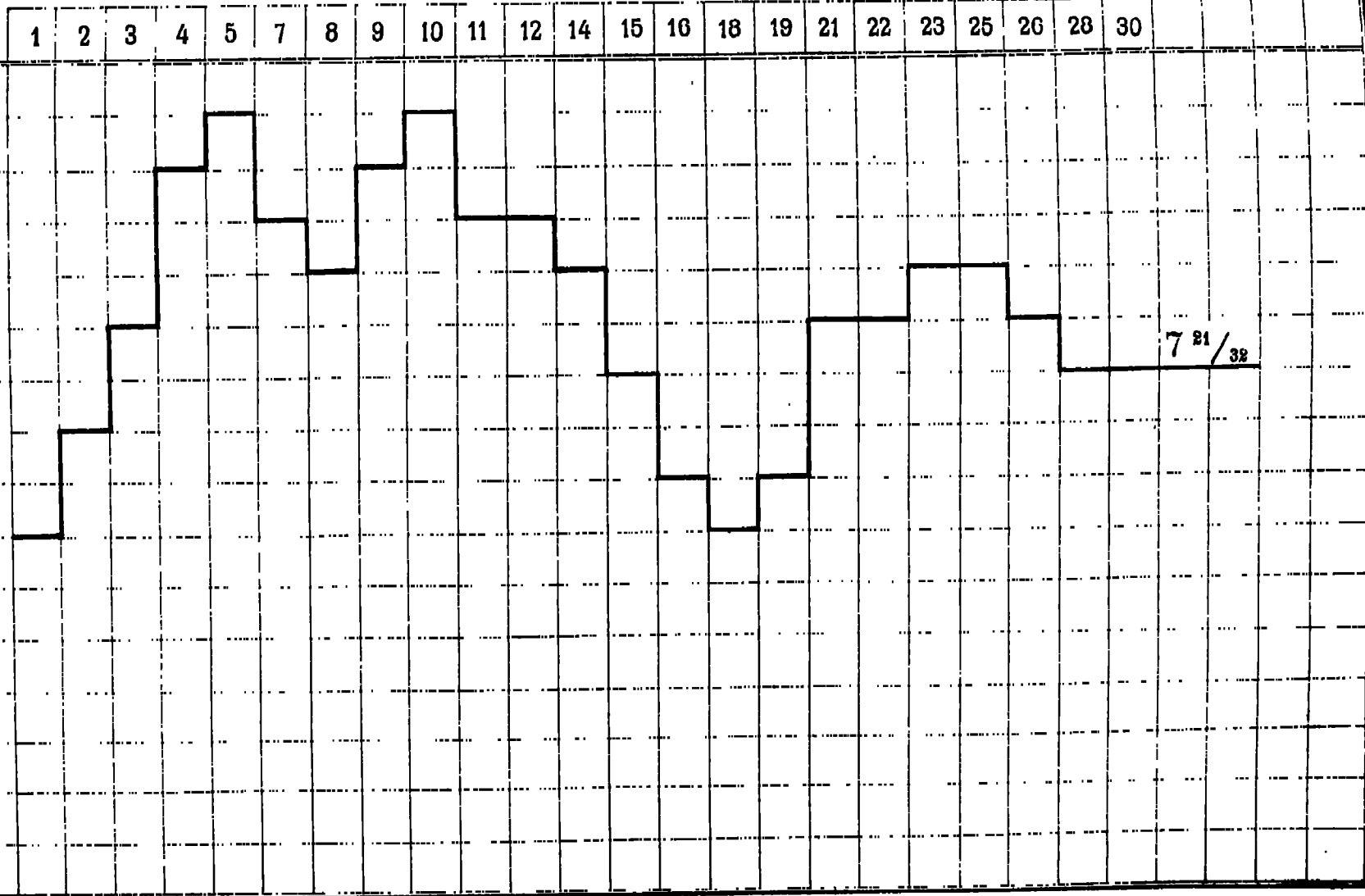
1897

JULHO



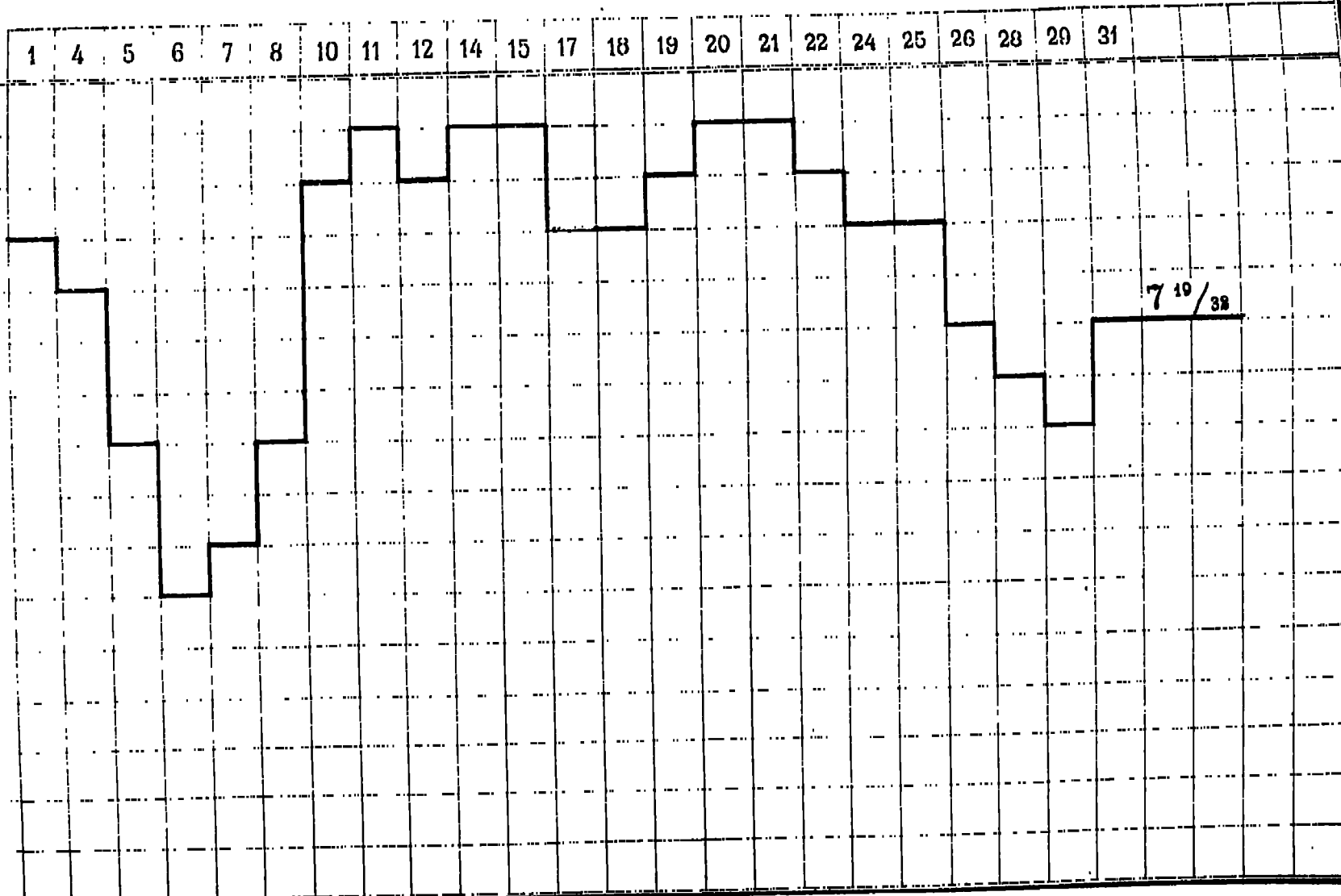
1897

JUNHO



1897

MAIO



7 ²³/₃₂

7 ¹¹/₁₆

7 ²¹/₃₂

7 ⁵/₈

7 ¹⁹/₃₂

7 ⁹/₁₀

7 ¹⁷/₃₂

7 ¹/₂

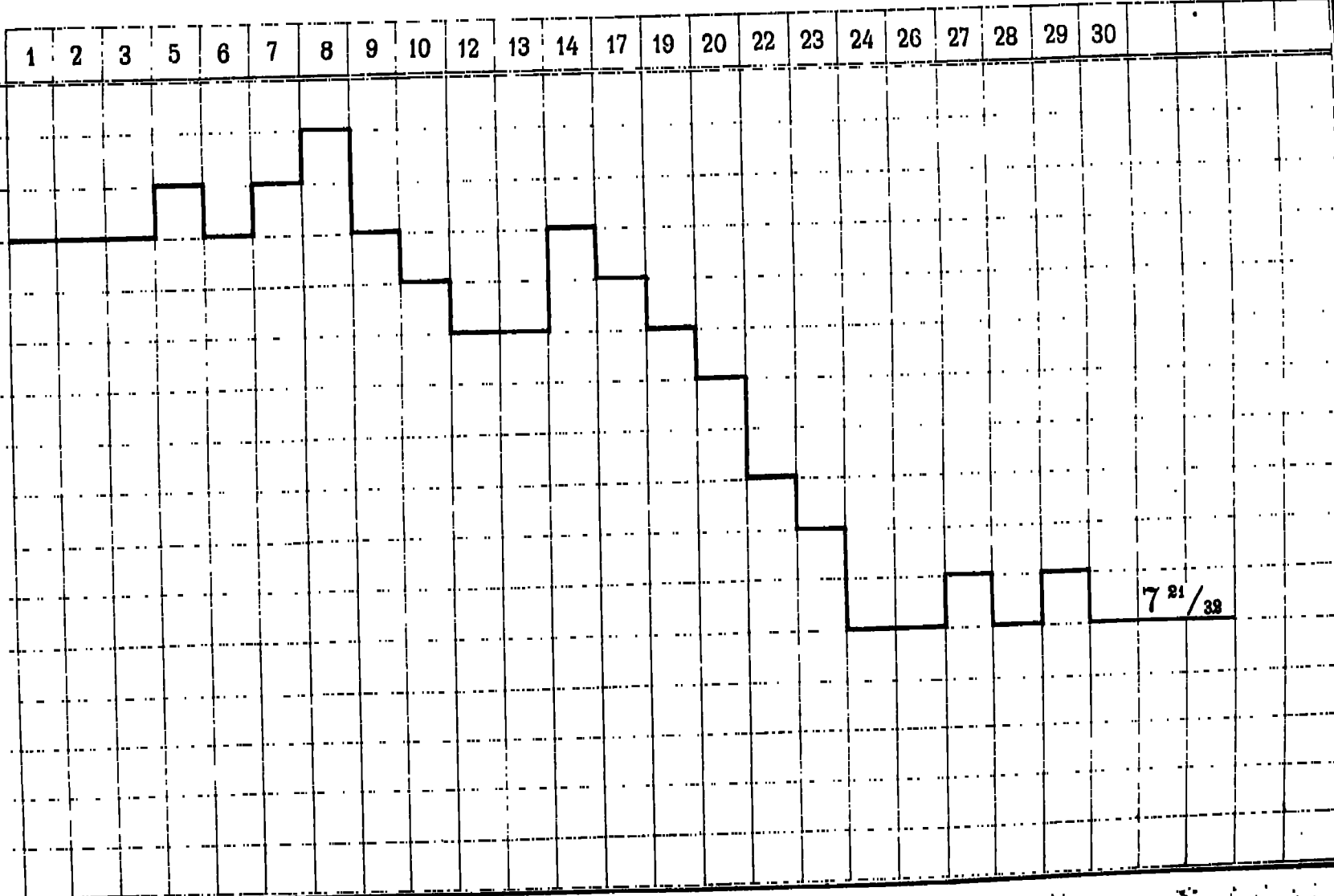
7 ¹⁵/₃₂

7 ⁷/₁₆

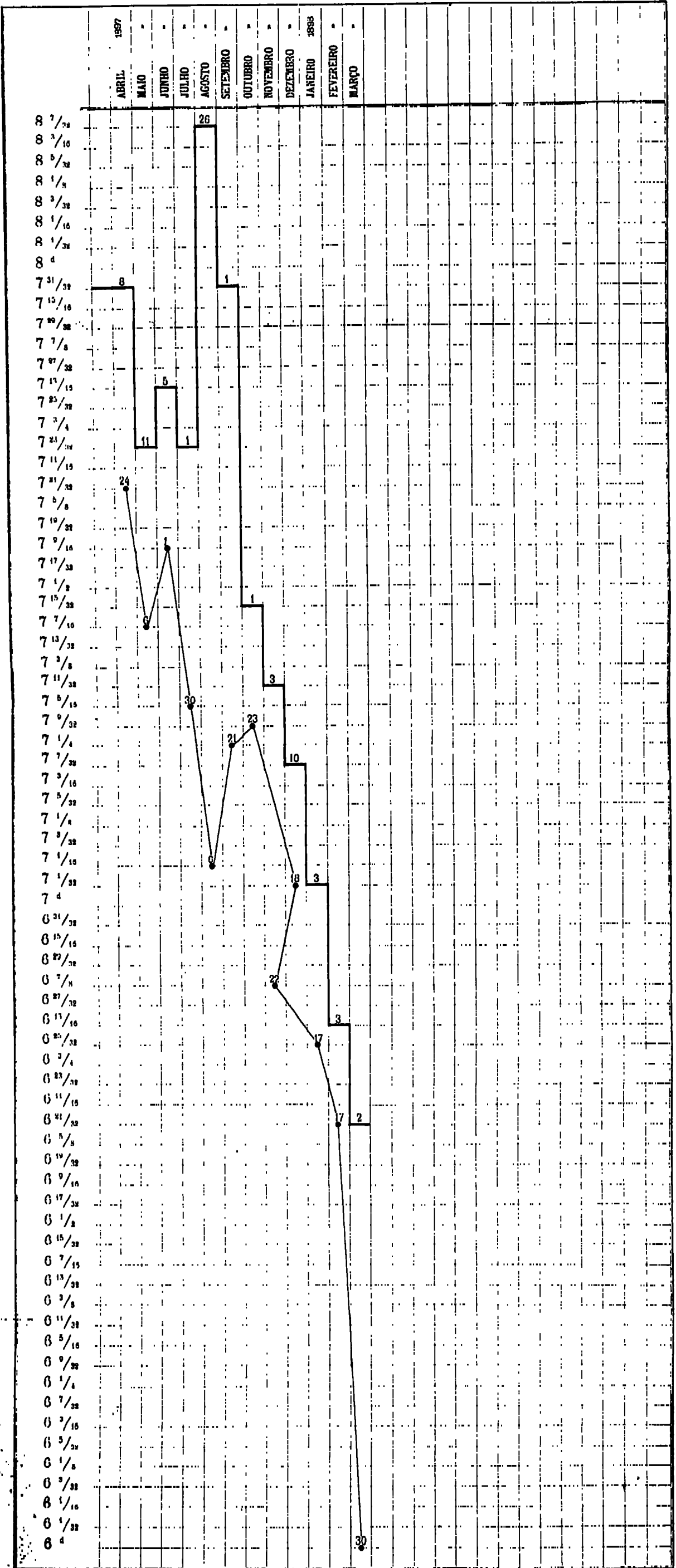
7 ¹⁹/₃₂

1897

ABRIL



Mapa da oscillação do cambio, demonstrando os dias dos mezes em que attingiu a mais alta e mais baixa taxa — no periodo de 1 de Abril de 1897 a 31 de Março de 1898.



O traço mais forte indica a extrema maxima e o outro a extrema minima.

Cotação official das apolices da divida publica nacional e das da Insular para o periodo
de 1 de abril de 1897 a março de 1898

ABRIL DE 1897

DATA	Apolices foraes 5 % papel	Apolices convertidas 4 % ouro	Apolices do emprestimo de 1863 6 % ouro	Apolices do emprestimo de 1879 4 1/2 % ouro	Apolices do emprestimo de 1889 4 % ouro	Apolices do emprestimo de 1892, ao portador	Apolices do emprestimo de 1892, nominativas	Apolices municipaes de 1896, ao portador	Apolices municipaes de 1896
1	950\$000	—	—	—	—	933\$000	946\$000	—	—
2	950\$000	—	—	—	—	933\$000	943\$000	—	—
3	950\$000	1:293\$000	—	—	—	933\$000	947\$000	—	—
5	950\$000	1:303\$000	—	—	—	—	947\$000	—	—
6	950\$000	1:308\$000	—	—	—	932\$000	947\$000	—	—
7	950\$000	1:300\$000	—	—	—	—	918\$000	157\$000	—
8	950\$000	1:300\$000	2:400\$000	—	—	935\$000	950\$000	—	—
9	950\$000	1:300\$000	—	—	1:600\$000	935\$000	—	158\$000	—
10	950\$000	1:300\$000	—	—	—	—	950\$000	—	—
12	953\$000	1:300\$000	—	—	—	930\$000	—	—	—
13	953\$000	1:303\$000	—	—	1:550\$000	935\$000	—	—	—
14	958\$000	1:300\$000	—	—	1:600\$000	935\$000	947\$000	—	—
17	957\$000	1:300\$000	—	—	—	935\$000	950\$000	158\$000	—
19	959\$000	1:300\$000	—	—	1:600\$000	940\$000	950\$000	157\$000	—
20	960\$000	1:305\$000	—	—	1:600\$000	940\$000	—	157\$000	—
22	961\$000	1:303\$000	—	—	—	940\$000	950\$000	157\$000	—
23	959\$000	—	—	—	—	940\$000	950\$000	157\$000	—
24	950\$000	1:313\$000	—	—	—	940\$000	940\$000	—	—
25	950\$000	1:315\$000	—	—	—	942\$000	950\$000	—	—
27	958\$000	1:320\$000	2:450\$000	—	1:580\$000	943\$000	950\$000	—	159\$000
28	—	1:321\$000	—	—	—	945\$000	945\$000	—	—
29	955\$000	1:325\$000	—	—	—	946\$000	950\$000	—	—
30	952\$000	1:330\$000	—	—	1:580\$000	945\$000	950\$000	156\$000	—

MAIO DE 1897

DATAS	Apolices geracs de 3 0/0, papel	Apolices convertidas 4 1/2 0/0, ouro	Apolices do empréstimo de 1868 6 0/0, ouro	Apolices do empréstimo de 1879, 4 1/2 0/0, ouro	Apolices do empréstimo de 1889 4 0/0, ouro	Apolices do empréstimo de 1895, ao portador	Apolices do empréstimo de 1895, nominativas	Apolices do empréstimo municipal de 1896, ao portador	Apolices do empréstimo municipal de 1896, nominativas
1	950\$000	1:331\$000	—	—	1:580\$000	916\$000	—	158\$000	—
4	950\$000	1:331\$000	—	—	—	946\$000	951\$000	—	—
5	940\$000	1:335\$900	—	—	—	916\$000	951\$000	—	—
6	949\$000	1:338\$900	—	—	—	918\$000	951\$000	—	—
7	919\$000	1:350\$000	—	—	—	948\$000	918\$000	—	—
8	951\$000	1:345\$000	—	—	—	—	919\$000	158\$000	—
10	951\$000	1:315\$000	—	—	—	948\$000	951\$000	159\$000	—
11	973\$000	1:340\$000	—	—	—	—	—	—	—
12	955\$000	—	—	—	—	948\$000	932\$000	—	—
14	954\$000	1:330\$000	—	—	—	947\$000	950\$000	—	—
15	950\$000	1:330\$000	—	—	—	947\$000	950\$000	—	—
17	952\$000	1:330\$000	—	—	—	—	950\$000	—	—
18	951\$000	—	—	—	1:560\$000	947\$000	950\$000	—	—
19	953\$000	1:323\$000	—	—	—	945\$000	—	—	—
20	953\$000	1:322\$000	—	—	—	—	951\$000	—	—
21	955\$000	1:315\$000	—	—	—	—	951\$000	—	—
22	958\$000	1:308\$000	—	—	—	—	—	150\$000	—
24	975\$000	1:300\$000	—	—	—	945\$000	970\$000	158\$500	—
25	980\$000	1:297\$000	—	—	—	949\$000	970\$000	—	—
26	980\$000	1:297\$000	—	—	1:550\$000	950\$000	—	159\$000	—
28	972\$000	1:299\$000	—	—	—	950\$000	970\$000	150\$000	—
29	956\$000	1:300\$000	—	—	—	952\$000	965\$000	160\$000	—
31	950\$000	1:298\$000	—	—	—	955\$000	—	—	—

JUNHO DE 1897

DATAS	Apolices geraes de 5%, papel	Apolices convertidas 4%, ouro	Apolices do emprestimo de 1868 6 ⁰ / ₁₀₀ , ouro	Apolices do emprestimo de 1879, 4 1 ² / ₁₀₀ %, ouro	Apolices do emprestimo de 1889 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1895, 5 %, papel ao portador	Apolices do emprestimo de 1895, 5 %, papel nominativas	Apolices do emprestimo municipal de 1896, ao portador	Apolices do emprestimo municipal de 1896, nominativas
1	953\$000	—	—	—	—	955\$000	—	161\$000	170\$000
2	—	—	—	—	—	955\$000	—	161\$000	—
3	950\$000	1:298\$000	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	947\$000	—	—
5	950\$000	1:305\$000	—	—	—	—	948\$000	—	—
7	—	1:300\$000	—	—	—	—	—	—	—
8	918\$000	1:305\$000	—	—	—	955\$000	918\$000	—	—
9	—	—	—	—	—	955\$000	—	—	—
10	948\$000	1:305\$000	—	—	—	955\$000	—	162\$000	—
11	952\$000	—	—	—	—	950\$000	950\$000	—	—
12	—	1:314\$000	—	—	—	950\$000	—	—	—
14	950\$000	—	—	—	—	950\$000	953\$000	—	—
15	—	1:315\$000	—	—	—	950\$000	—	162\$000	—
16	—	—	—	—	—	953\$000	953\$000	164\$000	—
18	952\$000	—	—	—	—	950\$000	—	—	—
19	952\$000	1:315\$000	—	—	—	950\$000	—	—	—
21	—	1:320\$000	—	—	—	951\$000	—	164\$000	—
22	—	—	—	—	—	952\$000	—	—	—
23	952\$000	—	—	—	—	952\$000	951\$000	—	—
25	952\$000	—	—	—	—	952\$000	952\$000	—	—
25	951\$000	—	—	—	—	—	953\$000	133\$000	163\$000
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	925\$000	1:316\$000	—	—	—	950\$000	—	—	—

JULHO DE 1897

DATAS	Apólices geradas de 5 0/0, papel	Apólices convertidas 4 0/0, ouro	Apólices do empréstimo 1863 6 0/0, ouro	Apólices do empréstimo 1879 4 1/2 0/0, ouro	Apólices do empréstimo 1889 4 0/0, ouro	Apólices do empréstimo 1895 5 0/0, papel ao portador	Apólices do empréstimo 1895 5 0/0, papel nominativas	Apólices do empréstimo municipal 1896 ao portador	Apólices do empréstimo municipal 1896, nu- meradas
1	920\$000	1:300\$000	—	—	—	950\$000	—	—	—
2	930\$000	1:297\$000	—	—	—	—	826\$000	—	—
3	920\$000	1:297\$000	—	—	—	926\$000	927\$000	—	—
5	930\$000	1:296\$000	—	—	—	—	927\$000	163\$000	—
6	930\$000	1:298\$000	—	—	—	923\$000	926\$000	—	—
7	920\$000	1:298\$000	—	—	—	922\$000	928\$000	—	—
8	930\$000	1:302\$000	—	—	—	920\$000	928\$000	—	—
9	930\$000	1:302\$000	—	—	—	921\$000	929\$000	163\$000	—
10	930\$000	1:300\$000	—	—	—	920\$000	930\$000	—	—
12	931\$000	—	—	—	—	—	936\$000	163\$000	—
13	933\$000	1:301\$000	—	—	1:550\$000	—	933\$000	163\$000	—
15	931\$000	1:236\$000	—	—	1:550\$000	919\$000	931\$000	163\$000	—
16	938\$000	1:298\$000	—	—	1:550\$000	918\$000	933\$000	163\$000	—
17	931\$000	1:298\$000	—	—	—	918\$000	934\$000	162\$000	—
19	941\$000	1:299\$000	—	—	—	920\$000	—	—	—
20	945\$000	1:300\$000	—	—	—	918\$000	—	1:23\$000	—
21	941\$000	1:300\$000	2:550\$000	—	—	918\$000	940\$000	—	—
22	941\$000	1:300\$000	—	—	—	918\$000	940\$000	—	—
23	941\$000	1:301\$000	—	—	—	919\$000	940\$000	—	—
24	941\$000	1:308\$000	—	—	—	920\$000	942\$000	—	—
26	941\$000	1:309\$000	—	—	—	—	—	—	—
27	941\$000	1:306\$000	—	—	—	—	942\$000	164\$000	170\$000
28	938\$000	1:307\$000	—	—	—	919\$000	942\$000	164\$000	—
29	934\$000	1:306\$000	—	—	—	919\$000	940\$000	—	168\$000
30	934\$000	1:306\$000	—	—	—	920\$000	940\$000	—	—
31	937\$000	1:300\$000	—	—	—	—	—	—	—

AGOSTO DE 1897

DATAS	Apólices geradas de 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo 1895, 6 o/o, ouro	Apólices do empréstimo 1875, 4 1/2 o/o, ouro	Apólices do empréstimo 1899, 4 o/o, ouro	Apólices do empréstimo 1898, 5 o/o, papel ao portador	Apólices do empréstimo 1895, 5 1/2 %, papel nominativas	Apólices do empréstimo Municipal 1896, ao portador	Apólices do empréstimo Municipal 1896, nominativas
2	940\$000	1:302\$000	—	—	—	—	—	—	—
3	940\$000	1:300\$000	—	—	—	918\$000	910\$000	—	—
4	939\$000	1:300\$000	—	—	—	915\$000	—	104\$000	—
5	938\$000	1:297\$000	—	—	—	917\$000	—	—	—
6	937\$000	1:295\$000	—	—	—	916\$000	938\$000	—	—
7	937\$000	1:294\$000	—	—	—	915\$000	933\$000	163\$000	—
9	933\$000	—	—	—	—	914\$000	933\$000	—	—
10	931\$000	1:280\$000	—	—	1:600\$000	910\$000	930\$000	—	—
11	929\$000	1:255\$000	—	—	1:600\$000	907\$000	932\$000	162\$000	—
12	929\$000	1:240\$000	—	—	1:600\$000	904\$000	930\$000	162\$000	—
13	930\$000	1:232\$000	—	—	1:600\$000	910\$000	928\$000	—	—
14	928\$000	—	—	—	—	912\$000	925\$000	—	—
16	925\$000	1:223\$000	—	—	—	912\$000	925\$900	—	—
17	924\$000	1:225\$000	—	—	—	912\$000	925\$000	162\$000	—
18	926\$000	1:224\$000	—	—	—	912\$000	—	—	—
19	927\$000	1:238\$000	—	—	—	913\$000	923\$000	162\$900	—
20	927\$000	1:250\$000	—	—	—	912\$000	927\$000	—	—
21	923\$000	1:270\$000	—	—	—	—	923\$000	162\$000	—
23	928\$000	1:203\$000	—	—	—	911\$000	928\$000	—	—
24	927\$000	1:285\$000	—	—	—	911\$000	928\$000	162\$000	—
25	928\$000	1:268\$000	—	—	—	910\$000	920\$000	—	—
26	927\$000	1:232\$000	—	—	—	910\$000	—	162\$000	163\$600
27	926\$000	1:265\$000	—	—	—	910\$000	930\$000	162\$000	163\$000
28	925\$000	1:266\$000	—	—	—	—	930\$000	162\$000	—
30	925\$000	1:270\$000	—	—	—	903\$000	930\$000	—	—
31	924\$000	1:287\$000	—	—	—	905\$000	—	—	—
			—	—	—	903\$000	—	—	—

SETEMBRO DE 1897

DATAS	Apolices geracs de 5 %, papel	Apolices convertidas 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1868 6 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1879 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1889, 4 1/2 % ouro	Apolices do emprestimo de 1895, 5 % papel ao portador	Apolices do emprestimo de 1895, 5 % papel nominativas	Apolices do emprestimo municipal de 1896 ao portador	Apolices do emprestimo municipal de 1896 nominativas
1	923\$000	1:270\$000	-	-	-	905\$000	925\$000	-	-
2	924\$000	-	-	-	-	905\$000	922\$000	162\$000	-
3	921\$000	1:271\$000	-	-	1:590\$000	905\$000	923\$000	-	-
4	928\$000	1:250\$000	-	-	-	905\$000	-	162\$000	-
6	930\$000	-	-	-	-	903\$000	925\$000	-	-
9	931\$000	-	-	-	-	910\$000	925\$000	162\$000	-
10	930\$000	-	-	-	1:590\$000	915\$000	928\$000	-	-
11	935\$000	1:272\$000	-	-	1:585\$000	-	930\$000	160\$000	-
12	935\$000	1:273\$000	-	-	1:580\$000	915\$000	933\$000	-	-
14	935\$000	1:277\$000	-	-	1:580\$000	913\$000	-	-	-
15	933\$000	1:277\$000	-	-	1:580\$000	914\$000	933\$000	-	-
16	931\$000	1:230\$000	-	-	-	-	933\$000	-	-
17	930\$000	1:257\$000	-	-	-	910\$000	-	163\$000	170\$000
18	930\$000	1:210\$000	-	-	1:580\$000	904\$000	-	162\$000	-
20	928\$000	-	-	-	-	903\$000	925\$000	162\$000	-
21	-	-	-	-	-	910\$000	924\$000	-	-
22	925\$000	1:240\$000	-	-	-	910\$000	924\$000	152\$000	-
23	920\$000	1:230\$000	-	-	-	910\$000	-	-	-
24	915\$000	1:225\$000	-	-	-	907\$000	-	162\$000	-
25	913\$000	1:220\$000	-	-	-	905\$000	913\$000	152\$000	-
27	912\$000	1:210\$000	-	-	-	903\$000	912\$000	163\$000	170\$000
28	911\$000	1:213\$000	-	-	-	900\$000	-	-	170\$000
29	919\$000	-	-	-	-	900\$000	912\$000	164\$000	-
30	921\$000	1:202\$000	-	-	-	903\$000	-	-	17.\$000

OUTUBRO DE 1897

DATAS	Apólices geradas de 5 o/o, papel	Apólices convertidas 4 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1868, 6 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1879, 4 1/2 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1889, 5 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1895, 5 o/o, papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1895, 5 o/o, papel nominativas	Apólices do empréstimo municipal 1896, ao portador	Apólices do empréstimo municipal de 1896 nominativas
1	929\$000	1:198\$000	—	—	—	901\$000	—	—	—
2	—	1:193\$000	—	—	1:600\$000	905\$000	—	160\$000	165\$000
4	920\$000	1:184\$000	—	—	—	905\$000	—	—	—
5	918\$000	1:185\$000	—	—	—	905\$000	—	—	—
6	921\$000	1:185\$000	—	—	—	905\$000	921\$000	—	—
7	921\$000	—	—	—	—	905\$000	—	—	—
8	927\$000	1:202\$000	2:456\$000	—	—	—	925\$000	160\$000	—
9	297\$000	—	—	—	—	903\$000	—	—	—
11	927\$000	1:223\$000	—	—	—	907\$000	927\$000	—	—
13	921\$000	1:227\$000	—	—	—	909\$000	930\$000	158\$000	—
14	930\$000	1:232\$000	—	—	—	910\$000	930\$000	158\$000	—
15	932\$000	—	—	—	—	910\$000	—	151\$000	—
16	910\$000	1:222\$000	—	—	—	909\$000	937\$000	161\$000	165\$000
18	912\$000	1:218\$000	—	—	—	—	—	161\$000	—
19	947\$000	1:215\$000	2:154\$000	—	1:570\$000	918\$000	—	—	166\$000
20	919\$000	1:215\$000	—	—	—	916\$000	917\$000	—	—
21	950\$000	1:213\$000	—	—	—	913\$000	919\$000	—	—
22	950\$000	1:213\$000	—	—	—	—	950\$000	151\$000	—
23	917\$000	1:211\$000	—	—	—	916\$000	—	150\$000	167\$000
25	948\$000	1:212\$000	—	—	—	918\$000	918\$000	161\$000	—
26	917\$000	1:211\$000	—	—	—	920\$000	914\$000	—	—
27	944\$000	1:210\$000	—	—	1:600\$000	—	843\$000	—	—
28	940\$000	—	—	—	—	921\$000	913\$000	—	—
29	937\$000	1:207\$000	1:450\$000	—	—	921\$000	—	161\$000	156\$000
30	932\$000	1:205\$000	—	—	—	921\$000	—	—	—

NOVEMBRO DE 1897

DATAS	Apólices geradas de 5 1/2% papel	Apólices convertidas 4 1/2% o.re	Apólices do empréstimo de 1868 1/4, ouro	Apólices do empréstimo de 1872 1/2%, ouro	Apólices do empréstimo de 1889 1 1/2%, ouro	Apólices do empréstimo de 1895 5 1/2% papel ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, 5 1/2% papel, nominativas	Apólices do empréstimo municipal de 1896 ao portador	Apólices do empréstimo municipal de 1896, nominativas
3	933\$000	1:202\$000	2:460\$000	-	-	-	-	-	-
4	938\$000	1:201\$000	-	-	-	925\$000	-	-	-
5	933\$000	1:205\$000	-	-	-	928\$000	933\$000	-	-
9	940\$000	-	-	-	-	-	940\$000	-	-
10	940\$000	1:200\$000	-	-	-	-	-	-	-
11	940\$000	1:203\$000	-	-	-	924\$000	933\$000	-	-
13	940\$000	1:205\$000	2:470\$000	-	-	923\$000	940\$000	-	-
16	910\$000	1:205\$000	-	-	1:600\$000	923\$000	942\$000	-	-
17	910\$000	1:154\$000	-	-	-	920\$000	942\$000	-	-
18	940\$000	1:030\$010	-	-	-	-	945\$000	-	-
19	933\$000	1:059\$000	2:450\$000	-	-	913\$000	915\$000	-	-
20	935\$000	1:025\$000	-	-	1:600\$000	919\$000	942\$000	-	-
22	933\$000	1:030\$000	-	-	-	916\$000	-	-	-
23	940\$000	1:030\$000	-	-	-	916\$000	911\$000	-	-
24	933\$000	1:030\$000	2:450\$000	-	1:565\$000	917\$000	938\$000	-	-
25	935\$000	1:030\$000	-	-	-	916\$000	938\$000	-	-
26	933\$000	1:051\$000	-	-	-	917\$000	-	-	-
27	890\$000	1:049\$000	-	-	-	915\$000	938\$000	-	-
29	890\$000	1:050\$000	-	-	-	972\$000	-	-	-
30	885\$000	-	-	-	-	857\$000	-	-	-
						828\$000	-	160\$000	-

DEZEMBRO DE 1897

DATAS	Apólices geradas de 3 0/0, papel	Apólices convertidas 4 0/0, ouro	Apólices do empréstimo de 1868, 6 0/0 ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/2 0/0, ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 0/0, ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5 0/0, papel ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, 5 0/0, papel nominativas	Apólices do empréstimo municipal de 1896 ao portador	Apólices do empréstimo municipal de 1896 nominativas
1	—	1:037\$000	—	—	—	820\$000	—	—	—
2	—	1:039\$000	—	—	—	835\$000	—	15\$000	—
3	—	1:052\$000	—	—	—	840\$000	—	—	—
4	—	—	—	—	—	845\$000	—	—	—
6	870\$000	—	—	—	—	845\$000	—	—	—
7	—	1:053\$000	—	—	—	—	—	—	—
9	—	1:050\$000	—	—	—	845\$000	—	160\$000	—
10	853\$000	1:055\$000	—	—	—	845\$000	855\$000	—	—
11	855\$000	—	—	—	—	—	850\$000	—	—
12	856\$000	—	—	—	—	845\$000	—	130\$000	—
14	858\$000	—	—	—	—	845\$000	—	—	—
15	859\$000	—	—	—	—	843\$000	—	160\$000	—
16	—	—	—	—	—	843\$000	—	—	—
17	855\$000	1:039\$000	—	—	—	843\$000	—	—	162\$000
18	—	—	—	—	—	840\$000	—	—	—
20	857\$000	—	—	—	—	842\$000	—	—	164\$000
21	857\$000	—	—	—	—	844\$000	—	—	164\$000
22	857\$000	1:031\$000	—	—	—	846\$000	—	—	—
23	—	—	—	—	—	846\$000	—	—	160\$000
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	855\$000	—	—	—	—	840\$000	—	—	—
28	860\$000	—	—	—	—	835\$000	—	—	—
29	830\$000	—	—	—	—	835\$000	—	—	—
30	830\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
31	830\$000	—	—	—	—	831\$000	830\$000	—	—

JANEIRO DE 1898

DATAS	Apólices geradas de 5 0/0, papel	Apólices convertidas 4 0/0, ouro	Apólices de empréstimo de 1868 40/0, ouro	Apólices do empréstimo de 1879 4 1/2 0/0, ouro	Apólices de empréstimo de 1889 4 0/0, ouro	Apólices do empréstimo de 1895 5 0/0, papel ao portador	Apólices de empréstimo de 1895 5 0/0, papel nominativas	Apólices do empréstimo municipal de 1896, ao portador	Apólices do empréstimo municipal de 1896, nominativas
3	830\$000	-	-	-	-	-	830\$000	-	-
4	825\$000	1:000\$000	-	-	-	-	-	-	-
5	828\$000	1:000\$000	-	-	-	-	-	-	-
7	823\$000	1:004\$000	-	-	-	-	-	-	-
8	822\$000	1:001\$000	-	-	-	-	-	-	-
11	822\$000	1:000\$000	-	-	-	801\$600	822\$000	-	-
12	822\$000	1:000\$000	-	-	-	790\$000	-	-	-
13	830\$000	938\$000	-	-	-	791\$000	825\$000	-	-
14	830\$000	938\$000	-	-	-	792\$000	830\$000	-	-
15	830\$000	1:000\$000	-	-	-	798\$000	823\$000	-	-
17	830\$000	993\$000	-	-	-	798\$000	830\$000	-	-
18	830\$000	993\$000	-	-	-	795\$000	830\$000	155\$000	-
19	830\$000	993\$000	2:380\$000	-	-	795\$000	-	-	-
21	830\$000	-	-	-	-	792\$000	830\$000	-	-
22	833\$000	906\$000	2:400\$000	-	-	787\$000	831\$000	151\$000	-
24	831\$000	995\$000	-	-	-	785\$000	831\$000	-	-
25	830\$000	1:000\$000	-	-	-	785\$000	-	-	-
26	841\$000	1:000\$000	-	-	-	788\$000	812\$000	-	-
27	845\$000	1:000\$000	-	-	-	792\$000	845\$000	150\$000	-
28	817\$000	-	-	-	-	793\$000	-	-	-
29	848\$000	1:010\$000	-	-	-	793\$000	-	-	-
31	848\$000	1:010\$000	-	-	-	793\$000	815\$000	150\$000	155\$000

FEBREIRO DE 1898

DATAS	Apólices Geracs de 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1868, 6 % ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 % ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 % ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5 % papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, 5 % papel, nominativas	Apólices do empréstimo municipal de 1896, ao portad.r	Apólices de empréstimo municipal de 1896, nominativas	Apólices do empréstimo de 1897, 6 % papel
1	848\$000	1:010\$000	—	—	—	793\$000	815\$000	—	—	—
3	848\$000	1:010\$000	—	—	—	793\$000	848\$000	150\$500	—	—
4	848\$000	1:615\$000	—	—	—	791\$000	818\$000	152\$000	—	—
5	848\$000	1:023\$000	—	—	—	793\$000	818\$000	152\$000	—	—
7	848\$000	—	—	—	—	790\$000	—	—	—	—
8	848\$000	1:024\$000	—	—	—	792\$000	818\$000	—	—	—
9	847\$000	1:023\$000	—	—	—	790\$000	—	—	—	—
10	845\$600	1:026\$000	2:330\$000	—	—	790\$000	—	—	—	—
11	843\$600	1:030\$000	—	—	—	790\$000	816\$000	153\$000	—	—
12	846\$000	—	2:330\$000	—	—	790\$000	—	153\$000	—	—
14	845\$600	1:025\$000	2:380\$000	—	—	—	815\$000	155\$000	—	—
15	844\$000	1:025\$000	—	—	1:591\$000	790\$000	815\$000	—	—	930\$000
16	843\$000	1:025\$000	—	—	—	775\$000	815\$000	—	—	—
17	845\$000	1:028\$000	—	—	1:591\$000	776\$000	815\$000	152\$000	—	—
18	845\$000	1:025\$000	—	—	1:591\$000	776\$000	817\$000	—	—	—
19	845\$000	—	—	—	—	777\$000	845\$000	—	—	—
21	842\$000	1:024\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
23	840\$000	1:022\$000	—	—	—	776\$000	—	151\$000	—	—
25	840\$000	1:020\$000	—	—	—	776\$000	—	—	—	—
26	833\$000	1:011\$000	—	—	—	776\$000	—	—	157\$000	—
28	—	1:000\$000	—	—	—	775\$000	—	—	153\$000	—

MARÇO DE 1898

DATAS	Apólices Geraes de 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1868, 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1883, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5 %, papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, 5 %, papel, nominativas	Apólices do empréstimo municipal, de 1896, ao portador	Apólices do empréstimo municipal, de 1896, nominativas	Apólices do empréstimo de 1897, 6 %, papel
2	825\$000	—	—	—	—	775\$000	—	—	—	—
3	820\$000	—	—	—	—	774\$000	822\$000	—	—	—
4	820\$000	1:002\$000	—	—	—	772\$000	—	—	—	—
5	820\$000	1:001\$000	—	—	—	—	820\$000	—	—	—
7	820\$000	1:072\$000	—	—	—	772\$000	—	150\$000	—	—
8	819\$000	1:002\$000	—	—	—	771\$000	820\$000	—	—	—
9	817\$000	1:000\$000	—	—	—	770\$000	—	150\$000	155\$000	—
10	807\$000	1:006\$000	—	—	—	770\$000	—	149\$000	—	—
11	801\$000	903\$000	—	—	—	765\$000	805\$000	—	—	100\$000
12	800\$000	980\$000	—	—	—	760\$000	—	—	—	—
14	791\$000	930\$000	—	—	—	730\$000	800\$000	153\$000	—	—
15	790\$000	930\$000	—	—	—	738\$000	—	—	—	800\$000
16	791\$000	900\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
17	792\$000	990\$000	—	—	—	757\$000	—	152\$000	—	300\$000
18	790\$000	—	—	—	1:550\$000	757\$000	—	153\$000	153\$000	—
19	790\$000	1:090\$000	—	—	1:500\$000	757\$000	—	153\$000	153\$000	—
21	788\$000	—	—	—	—	757\$000	805\$000	—	—	—
22	790\$000	1:005\$000	—	—	—	756\$000	800\$000	153\$000	153\$000	300\$000
23	790\$000	1:013\$000	—	2:800\$000	1:550\$000	755\$000	800\$000	—	155\$000	380\$000
24	790\$000	1:010\$000	2:330\$000	—	1:520\$000	754\$000	—	—	—	380\$000
25	790\$000	1:010\$000	2:350\$000	—	—	751\$000	—	—	—	—
28	790\$000	1:011\$000	—	—	—	750\$000	—	—	—	380\$000
29	790\$000	1:022\$000	—	—	—	745\$000	—	—	—	—
30	790\$000	1:060\$000	—	—	—	745\$000	800\$000	153\$000	153\$000	380\$000
31	790\$000	939\$000	—	—	—	745\$000	—	—	—	380\$000

Preços extremos dos títulos da dívida pública e da Intendencia Municipal, no período de abril de 1897 a março de 1898

DATAS	5 % PAPEL		CONVERTIDAS 4 %, OURO		1868, 6 %, OURO		1879, 4 1/2 %, OURO		1889, 4 %, OURO		1895, 5 %, PAPEL AO PORTADOR		1895, 5 %, PAPEL NOMINATIVAS		EMPRESTIMO MUNICIPAL DE 1896, 5 %, PAPEL AO PORTADOR		EMPRESTIMO MUNICIPAL DE 1896, 5 %, PAPEL, NOMINATIVAS		1897, 6 % PAPEL	
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo
1897 abril	970\$000	a 981\$000	1:295\$000	a 1:330\$000	2:400\$000	a 2:450\$000	—	—	1:550\$000	a 1:600\$000	930\$000	a 945\$000	946\$000	a 970\$000	153\$000	a 153\$000	168\$000	—	—	—
• maio	949\$000	a 980\$000	1:297\$000	a 1:350\$000	—	—	—	—	1:550\$000	a 1:580\$000	915\$000	a 955\$000	948\$000	a 970\$000	158\$000	a 160\$000	—	—	—	—
• junho	928\$000	a 953\$000	1:298\$000	a 1:320\$000	—	—	—	—	—	—	930\$000	a 955\$000	947\$000	a 951\$000	161\$000	a 161\$000	163\$000	a 170\$000	163\$000	a 170\$000
• julho	920\$000	a 945\$000	1:296\$000	a 1:303\$000	2:550\$000	—	—	—	1:550\$000	—	918\$000	a 950\$000	923\$000	a 942\$000	162\$000	a 164\$000	168\$000	a 170\$000	168\$000	a 170\$000
• agosto	924\$000	a 910\$000	1:224\$000	a 1:302\$000	—	—	—	—	1:600\$000	—	904\$000	a 918\$000	923\$000	a 940\$000	162\$000	a 161\$000	163\$000	—	—	—
• setembro	911\$000	a 935\$000	1:202\$000	a 1:277\$000	—	—	—	—	1:580\$000	a 1:590\$000	900\$000	a 915\$000	912\$000	a 933\$000	162\$000	a 164\$000	170\$000	—	—	—
• outubro	918\$000	a 950\$000	1:184\$000	a 1:232\$000	2:450\$000	a 2:456\$000	—	—	1:570\$000	a 1:600\$000	903\$000	a 921\$000	921\$000	a 950\$000	158\$000	a 161\$000	166\$000	a 167\$000	166\$000	a 167\$000
• novembro	885\$000	a 940\$000	1:049\$000	a 1:205\$000	2:410\$000	a 2:470\$000	—	—	1:555\$000	a 1:600\$000	828\$000	a 928\$000	938\$000	a 945\$000	160\$000	—	—	—	—	—
• dezembro	830\$000	a 870\$000	1:035\$000	a 1:055\$000	—	—	—	—	—	—	820\$000	a 843\$000	830\$000	a 855\$000	159\$000	a 160\$000	160\$000	a 164\$000	160\$000	a 164\$000
1898 janeiro	822\$000	a 848\$000	926\$000	a 1:016\$000	2:350\$000	a 2:400\$000	—	—	—	—	785\$000	a 804\$000	822\$000	a 815\$000	150\$000	a 150\$000	155\$000	—	—	—
• fevereiro	833\$000	a 848\$000	1:070\$000	a 1:030\$000	2:330\$000	—	—	—	1:591\$000	—	775\$000	a 794\$000	815\$000	a 818\$000	150\$000	a 151\$000	153\$000	a 157\$000	930\$000	—
• março	788\$000	a 825\$000	980\$000	a 1:013\$000	2:330\$000	a 2:350\$000	2:800\$000	—	1:500\$000	a 1:550\$000	715\$000	a 775\$000	800\$000	a 822\$000	142\$000	a 153\$000	153\$000	a 158\$000	880\$000	a 900\$000

EXTREMOS NOS 12 MESES

5 %.	papel	788\$000	980\$000
Convertidas:	4 %.	ouro	980\$000
	1868	6 %.	2:330\$000
	1879	4 1/2 %.	2:800\$000
	1889	4 %.	1:500\$000
	1895	5 %.	papel ao portador
			745\$000
	1895	5 %.	" nominativas
			800\$000
Emprestimo Municipal	1896	5 %.	" ao portador
			149\$000
	1896	5 %.	" nominativas
			153\$000
	1897	6 %.	"
			880\$000

Mapa dos títulos admittidos á cotação official da Bolsa no periodo de 1 de abril de 1897 a 31 de março de 1898

Apólices e obrigações

Natureza	Títulos	Valor nominal dos títulos	Numero dos títulos	Valor do empréstimo	Juros	Data da admissão
Apólices . .	Estado do Espirito Santo.	200\$000	—	—	6 %	} Em 23 de novembro de 1897.
» . .	» » » »	500\$000	—	—	»	
» . .	» » » »	1:000\$000	—	—	»	
» . .	Empréstimo nacional de 1897.	1:000\$000	—	—	»	Em 14 de fevereiro de 1898.
Obrigações .	Estado de Minas Geraes	500 frs.	130.000	65.000.000 frs.	5 %	Em 3 de junho de 1897.

Dobenturos

Natureza	Títulos	Valor nominal dos títulos	Numero dos títulos	Valor do empréstimo	Juros	Séries	Data da admissão
Dobenturos .	Companhia Manufactora Fluminense	200\$000	3.000	600:000\$000	0 %	—	Em 3 de julho de 1897.
» . .	» Fiação e Tecidos Confiança Industrial	200\$000	10.000	3.200:000\$000	8 %	—	Em 20 de dezembro de 1897.
» . .	» » » Mageense	200\$000	2.000	400:000\$000	9 %	—	Em 23 de dezembro de 1897.
» . .	» União Sorocabana e Ituana	100\$000	300.000	30.000:000\$000	6 %	2 ^a	Em 4 de fevereiro de 1898.

Ações de Bancos e Companhias

TITULOS	Valor nominal das acções	Numero de acções em que é dividido o capital	Importancia do capital	Entradas realisadas	Data da admissão
Acções da Sociedade Anonyma Fabrica S. João. . .	200\$000	6.000	1.200:000\$000	Integradas.	Em 7 de out. de 1897.
Acções da Empreza Industrial Brasileira	200\$000	5.000	1.000:000\$000	>	Em 15 de dez. de 1897.
Acções da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Vigilancia	1:000\$000	2.000	2.000:000\$000	10 %	Em 11 de dez. de 1897.
Acções da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense.	200\$000	4.000	800:000\$000	Integradas.	Em 23 de dez. de 1897.
Acções da Companhia União Sorocabana e Ituana . . .	100\$000	175.000	35.000:000\$000	20 % Integradas	Em 3 de fev. de 1898.
		175.000			
Acções do Banco Nacional Brasileiro	200\$000	25.000	5.000:000\$000	>	Em 23 de março de 1898.
Acções da Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro.	200\$000	25.000	5.000:000\$000	>	Em 24 de março de 1898.

Titulos negociados na Bolsa de 1 de abril de 1897 a 31 de março de 1898

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, papel.	14.867	780\$000	980\$000
» » miudas, 5 %, papel.	161.200.000	730\$000	955\$000
» » de 1:000\$, convertidas ao juro de 4 %, ouro	10.226	955\$000	1:350\$000
Apolices geraes miudas, convertidas ao juro de 4 %, ouro	100.100.000	980\$000	1:334\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1868, de 1:000\$, 6% ouro,	69	2:380\$000	2:550\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1868, de 500\$, 6 % ouro.	227	2:330\$000	2:550\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1879, de 1:000\$, 4 ¹ / ₂ %, ouro.	23	—	2:800\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1889, de 1:000\$, 4 %, ouro, ao portador.	395	1:520\$000	1:600\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1889, de 1:000\$, 4 % ouro, nominativas.	106	1:500\$000	1:600\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, ao portador.	9.485	744\$000	955\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, nominativas	4.857	800\$000	972\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, de 1:000\$, 6 %, papel.	325	880\$000	930\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, ao portador.	15.413	148\$000	164\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nominativas	2.547	153\$000	170\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6%.	37	720\$000	870\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %.	29	870\$000	880\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$	82	965\$000	980\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.	8	—	415\$000
Ações do Banco Agricola do Brazil.	407	—	40\$000
» » » Brazil e Londres.	124	—	16\$000
» » » » e Norte America	1.950	40\$000	42\$000
Ações do Banco Central de Emprestimos e Penhores.	30	—	40\$000
Ações do Banco Constructor.	18.653	7\$000	9\$250

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Acções do Banco Commercio	3.773	205\$00	220\$00
» » » » com 40 %	1.351 1/2	80\$000	81\$000
» » » Commercial.	6.500	202\$00	217\$00
» » » Credito Real do Brazil	180	4\$000	5\$000
» » » » » de S. Paulo, carteira hypothecaria.	242 2/3	120\$00	140\$00
Acções do Banco de Credito Real de S. Paulo carteira hypothecaria, 20 %.	49	—	10\$00
Acções do Banco Credito Real de S. Paulo, carteira commercial	117 2/3	105\$000	120\$000
Acções do Banco Credito Garantido.	100	—	8\$000
» » » » Novel.	284	12\$000	15\$500
» » » » Rural Internacional	151	6\$000	9\$000
Acções do Banco Depositos e Descontos.	1.467	78\$000	86\$000
» » » Economico.	60	—	18\$000
» » » Funcionarios Publicos	804	22\$000	25\$000
» » » Franco Brasileiro	278	8\$000	12\$000
» » » Hypothecario do Brazil.	8.878 1/2	27\$000	50\$000
» » » Iniciador de Melhoramentos.	10.032	5\$000	9\$500
» » » Italia-Brazil	1.626	12\$500	16\$000
» » » Lavoura e do Commercio	3.254	87\$000	113\$000
» » » » » » » 50 %	9.684 1/2	43\$000	58\$000
» » » Metropolitano.	202 2/3	1\$000	1\$500
» » » Mercantil de Santos	103	130\$000	145\$000
» » » Nacional Brasileiro.	12.784	65\$000	178\$000
» » » Popular	1.296	3\$000	4\$000
» » » Paris e Rio	1.096	20\$000	28\$000
» » » Republica do Brazil.	75.306	137\$000	152\$000
» » » » » » » 50 %	31.375	66\$000	75\$500
» » » Rural e Hypothecario.	1.643	222\$000	255\$000
» » » » » » » 50 %	3128	110\$000	126\$000
» » » Rio e Matto-Grosso.	128	80\$000	88\$000
» » » » » » » 20 %	172	10\$000	12\$000
» da Companhia Amazon Steam Navigation.	12	—	250\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Acções da Companhia Alliança Mercantil .	635	20\$000	24\$000
» » » Brasileira de Papeis Pintados.	70	—	18\$500
Acções da Companhia Brasileira Torrens. .	3.441	17\$000	23\$000
» » » Cassino Fluminense .	1	—	400\$000
» » » Commercio e Industria de Papeis Pintados	120	—	36\$000
Acções da Companhia Commercio de Lenha e Materiaes	50	—	15\$000
Acções da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	10	—	3\$000
Acções da Companhia Ceres Brasileira. . .	199	45\$000	47\$500
» » » Centros Pastoris do Brazil.	1.050	14\$000	18\$500
» » » Cervejaria Bavaria. .	50	—	200\$000
» » » Carruagens Fluminense	45	115\$000	130\$000
» » » Cooperativa Militar do Brazil.	15	—	15\$000
Acções da Companhia Carvão Vegetal. . .	50	—	18\$000
» » » Central do Brazil . .	564	30\$000	70\$000
» » » Docas de Santos. . .	460	265\$000	268\$000
» » » Estrada de Ferro Leopoldina	64.985	4\$500	8\$750
Acções da Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo	7.341	3\$000	5\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %	5.053	7\$000	12\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana	6.652	47\$000	91\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, 25 %	267	—	12\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, 20 %	1.957	10\$000	18\$000
Acções da Companhia Esperança Maritima .	30	—	120\$000
» » » Formicida Capanema.	300	—	14\$000
» » » Fabrica S. João. . .	150	250\$000	280\$000
» » » » Aniagens Botafogo.	200	230\$000	250\$000
Acções da Companhia Forjas e Estaleiros. .	1.175	1\$000	6\$500
» » » Ferro Carril Carioca .	50	—	30\$000

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Mínima	Máxima
Acções da Companhia Ferro Carril Pernambuco.	200	90\$000	100\$000
Acções da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.	5.201	100\$000	121\$000
Acções da Companhia Ferro Carril da São Christovão.	4.400	150\$000	165\$000
Acções da Companhia Lloyd Brasileiro.	07	—	6\$000
» » » Loterias Nacionaes.	22.165	28\$000	47\$000
» » » Metropolitana.	50	—	100\$000
» » » Melhoramentos de São Paulo.	573	36\$000	48\$000
Acções da Companhia Melhoramente no Maranhão 80%.	33 1/2	—	2\$000
Acções da Companhia Nacional de Oleos.	10	—	26\$000
» » » Navegação Carioca.	25	—	70\$000
» » » Obras Hydraulicas.	1.563	1\$250	1\$550
» » » Progresso Maritimo.	870	6\$000	16\$000
» » » Seguros Aliança.	250	7\$000	12\$000
» » » » Atalaya.	303	2\$000	8\$500
» » » » Argos Fluminense.	53	320\$000	386\$000
Acções da Companhia Seguros Brazil Federal.	234	1\$500	2\$000
Acções da Companhia Seguros Bonança.	630	7\$000	16\$500
» » » » Confiança.	303	12\$000	50\$000
» » » » Fidelidade.	283	40\$000	70\$000
Acções da Companhia Seguros Geral.	115	40\$000	49\$000
» » » » Garantia.	74	180\$000	190\$000
» » » » Integridade.	318	30\$000	35\$000
» » » » Indemnizadora.	315	12\$000	14\$000
Acções da Companhia Seguros Lealdade.	704	2\$250	4\$000
» » » » Prosperidade.	630	11\$000	17\$000
» » » » Providente.	281	42\$000	54\$000
» » » » Vigilancia.	282	4\$000	6\$500
» » » » Sancamento da Cidade do Rio de Janeiro.	735	1\$3000	40\$000
Acções da Companhia Salinas de Mossoró-Assú.	72	—	11\$500

TITULOS	QUANTIDADE	COTIÇÃO	
		minima	maxima
Acções da Companhia Tecidos Alliança. . .	2.655	165\$000	195\$000
» » » » Brazil Industrial.	1.396	160\$000	130\$000
Acções da Companhia Tecidos Carioca. . .	520	110\$000	130\$000
» » » » Confiança Industrial.	1.056	80\$000	90\$000
Acções da Companhia Tecidos Corcovado. .	603	97\$000	130\$000
» » » » Industrial Mineira.	150	—	110\$000
Acções da Companhia Tecidos Magéense. .	50	—	200\$000
» » » » Progresso Industrial.	9.266	110\$000	210\$000
Acções da Companhia Tecidos Petropolitana.	150	32\$000	40\$000
» » » » S. Pedro de Alcantara.	189	110\$000	135\$000
Acções da Companhia Tecidos S. Lazaro. .	8.026	8\$500	17\$000
» » » » Telephonica Nictheroy e Rio de Janeiro.	525	—	50\$000
Acções da Companhia Transportes Maritimos Conceição.	400	—	75\$000
Acções da Companhia Transportes Maritimos Conceição, 50 %.	25	—	40\$000
Acções da Companhia Transporte de Café e Mercadorias.	460	140\$000	180\$000
Acções da Companhia Tattersal Moreaux. .	1.283	30\$000	52\$000
» » » » União Sorocabana-Ituana.	970	40\$000	50\$000
Acções da Companhia União Sorocabana-Ituana, 20 %.	750	5\$000	8\$000
Acções da Companhia União (Aguadas). . .	252	200\$000	250\$000
» » » » Viação Ferrea Sapucahy.	28.153	4\$500	7\$000
Acções da Empresa Constracções Civis . .	1.581	14\$000	21\$000
» » » » Urbanas, 50 %	7.898	1\$000	2\$000
» » » » Industrial Brasileira.	50	—	505\$000
» » » » de Melhoramentos no Brazil.	72.681	19\$000	28\$500
Acções da Empresa de Obras Publicas no Brazil.	57	—	1\$000
Acções da Empresa Viação do Brazil. . . .	517	3\$500	4\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Mínima	Maxima
» » Sociedade Ensaadora de Café,	1.083	26\$000	37\$000
» » » Gazeta de Noticias.	35	115\$000	120\$000
» » » Hyporomo Nacional.	23	100\$000	110\$000
Debentures do Banco Credito Movei.	3.833	26\$000	32\$000
» da Companhia Carris Urbanos	189	75\$000	95\$000
» » » Cervejaria Bava- ria.	59	—	185\$000
Debentures da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	290	65\$000	70\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama	177	25\$000	50\$000
Debentures da Companhia Estrada Ferro Ca- rangola	394	73\$000	101\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, £ 50, 6%.	121	600\$000	700\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, £ 50, 3 1/2 %	547	140\$000	185\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, 200\$, 6 1/2 %.	8.193	70\$000	120\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, 100\$, 6%.	1.130	—	8\$500
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, 100\$, 4%.	45.335	5\$500	11\$500
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto, £ 50.	154	200\$000	295\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto, papel.	23	—	80\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, £ 50.	3	—	850\$000
Debentures da Companhia Evoneas Flumi- nense.	100	—	30\$000
Debentures da Companhia Lloyd Brasileiro	17	—	40\$000
» » » Manufatora Flumi- nense.	350	—	20\$000
Debentures da Companhia Nacional de Oleos. » » » Nova Era	2	—	100\$000
» » » Saneamento da Ci- dade do Rio de Janeiro.	625	4\$000	8\$000
Debentures da Companhia Tecidos Alliança	200	—	210\$000
» » » Brazil In- dustrial.	404	195\$000	204\$000
» » » » Brazil In- dustrial.	330	180\$000	210\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Debentures da Companhia Tecidos Carioca	373	160\$000	180\$000
» » » » Confiança Industrial	221	190\$000	200\$000
Debentures da Companhia União Sorocabana-Ituana, 1ª série.	14.304	50\$000	65\$000
Debentures da Empreza Obras Publicas no Brazil, \$ 20.	365	8\$000	10\$000
Debentures da Empreza de Viação do Brazil.	16	—	6\$000
Debentures da Sociedade <i>Jornal do Comercio</i>	2.190	155\$000	168\$000
Letras hypothecarias do Banco Credito Real do Brazil, papel	8.591	23\$000	35\$500
Letras hypothecarias do Banco Credito Real do Brazil, ouro.	3.474	33\$600	44\$000
Letras hypothecarias do Banco Credito Real de Minas Geraes.	254	92\$000	94\$000
Letras hypothecarias do Banco Credito Real de S. Paulo.	671	60\$000	74\$000
Letras hypothecarias do Banco Credito Rural e Internacional.	125	—	90\$000
Letras hypothecarias do Banco Hypothecario do Brazil.	340	—	95\$000
Letras hypothecarias do Banco Prehial	4.946	22\$000	28\$500

Mapa dos títulos que, em virtude de alvará de juízo foram vendidos em Bolsa no período de 1 de abril de 1897 a 31 de março de 1898

DATA 1897	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Abril 8	4	Apolices	Goncos de 1:000\$ de 5 %	950\$000	Carlos Gomes Xavier	Dr. Juiz da 11ª pretoria do Districto Federal.
" 8	10	Ações	Companhia Cooperativa Militar do Brazil . .	13\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho . .	Dr. Juiz da 4ª pretoria do Districto Federal.
" 8	1.306	"	Empreza de Obras Publicas do Brazil. . . .	2\$000	I. de Ornellas Bittencourt	Dr. Juiz da 1ª pretoria do Districto Federal.
" 8	150	"	Banco União	\$050	I. de Ornellas Bittencourt. . . .	Dr. Celso Ayrigio Guimarães.
" 8	400	"	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, c/20 %	2\$000		
" 8	0 17/100	"	Companhia de E. de Ferro Leopoldina . . .	0\$000		
" 8	14	"	Companhia Brasileira de Papeis Pintados, integr.	20\$000		
" 8	16	Chequo	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, contra o Banco de Credito Universal de 25:000\$.	—	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 4ª pretoria do Districto Federal.
" 8	100	"	Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.	23\$500		
" 8	25	Debentures	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil c/20	\$100	Carlos Gomes Xavier	Dr. Celso Ayrigio Guimarães.
" 8	2 14/100	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina de 100\$, 4 %	7\$500		
" 12	1.000	Ações	Banco da Republica do Brazil c/50 %	65\$500		
" 12	356	"	Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil c/50 %	50\$800	I. de Ornellas Bittencourt. . . .	Dr. Celso Ayrigio Guimarães.
" 12	1	"	Idem, idem (a razão)	50\$400		
" 12	1	"	Idem idem idem	50\$800		
" 12	12	"	Idem integr. (a razão).	101\$000		

" 12	108	"	Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, integr.	100\$000	Carlos Gomes Xavier	Dr. Celso Ayrigio Guimarães.
" 12	11	"	Idem idem idem.	110\$000		
" 22	21	"	Banco da Republica do Brazil, integr.	137\$000	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 6ª pretoria do Districto Federal.
" 21	25	"	Banco Franco Brasileiro, integr.	10\$000	Thomaz da Costa Rabello.	Dr. Juiz da 4ª pretoria do Districto Federal.
" 21	5	"	Caixa de Credito Commercial, integr. . . .	2\$500		
" 21	5	"	Companhia Agrio da Parapanama	3\$000		
" 21	25	"	Companhia Salinas de Mossoró-Assú.	5\$000		
" 24	50	"	Companhia de Seguros Atalaya, c/10 % . . .	\$100		
" 21	15	"	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/55 %	—		
" 21	18	"	Idem idem idem, integr.	—		
" 21	32	"	Companhia Cooperativa Industrial, integr. .	—		
" 21	1	Cantella	Idem idem idem, de valor de 50\$	—		
" 30	71	Ações	Companhia E. de Ferro Leopoldina	5\$400		
" 30	1	Diploma	Sociedade «Turf-Club».	30\$000		
" 30	1	Ações	Sociedade Hippodromo Nacional	01\$500		
Maio 5	30	"	Banco Luso-Brazileiro, c/10 %	\$020	I. de Ornellas Bittencourt. . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 5	21	"	Banco Cosmopolita, c/40 %	\$021		
" 5	1.000	"	Banco Viação do Brazil, c/60 %	\$020		
" 5	11.030	"	Banco Credito Mercantil, c/10 %	\$021		
" 5	30	"	Idem idem idem, integr.	\$100		
" 5	50	"	Banco Credito e Garantia Real, 30 % . . .	\$100		
" 5	250	"	Banco Metropolitan do Brazil, integr. . .	\$320		
" 5	200	"	Companhia Agricola Commercial, c/30 % . .	\$020		
" 5	50	"	Idem idem idem, c. 30 %	\$020		

DATA 1897	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Mai 5	1.250	Ações	Companhia Titulos da Bolsa.	\$020	I. de Ornellas Bittencourt . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 5	50	"	Companhia Molhados Corcaes e Commissions, c/10%	\$020		
" 5	200	"	Companhia Locadora Immigratoria, c. 20%	\$020		
" 5	10	"	Companhia Fabeli Martin Vegetal.	\$020		
" 5	100	"	Companhia Industrial e Agricola Villa Rica, c/20%	\$020		
" 5	400	"	Companhia Cruzeiro do Sul, c/10%	\$020		
" 5	100	"	Companhia Construções e Melhoramentos, c/30%	\$020		
" 5	2.250	"	Companhia Viação F. e Fluvial Tocantins no Araguaya, c/10%	\$020		
" 5	100	"	Companhia Constructora S. Paulo & Rio, c. 30%	\$010		
" 5	100	"	Companhia Cortume Nacional, c. 50%	\$100		
" 5	100	"	Companhia Manhussã e Caratinga, c/20%	\$120		
" 5	200	"	Companhia Materiaes e Serrarias a Vapor, c/40%	\$500		
" 5	150	"	Companhia E. de Ferro Paraopéba, c/20%	\$350		
" 5	20	"	Companhia União Industrial do S. Sebastião.	\$900		
" 5	10	"	Companhia Industrial do Transporte, c/30%	12000		
" 5	20	"	Companhia Nacional do Artefactos de Folha de Flandres, c/40%	18800		
" 5	100	Debentures	Companhia Viação F. e Fluvial Tocantins no Araguaya	28100		
" 5	Um	Recibo	De 25:000\$ do Syndicato Malvino Reis			

" 0	10	Ações	Banco de Credito Movel.	202000	Thomaz da Costa Rabollo. . .	Dr. juiz da 1ª pretoria do Districto Federal.
" 0	12 1/2	"	Banco Hypothecario do Brazil.	203000		
" 0	11	"	Banco Credito Real do S. Paulo c. 2) %c/hyp. (a razão).	212000		
" 0	2 1/2	"	Banco Credito Real do S. Paulo intgr. c/commercial	1402000		
" 0	"	"	Banco Credito Real do S. Paulo intgr. c/ hyp.	1503000		
" 0	81	"	Companhia Luz Auer Brasileira	12500		
" 0	32/100	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina (a razão).	53100		
" 0	10	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina.	53100		
" 0	10	"	Companhia Tecidos Brazil Industrial.	1103000		
" 0	81/100	Debentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4% (a razão)	63750		
" 0	2	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4%	63750		
" 8	221/13/100	Ações	Companhia E. de Ferro Leopoldina.	53100	João Ferreira dos Santos. . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 8	1.000	Debentures	Companhia Geral E. de Ferro no Brazil, £ 20 (report)	\$105		
" 8	2.000	"	Companhia Geral do E. de Ferro no Brazil £ 20	\$205		
" 8	40 56 100	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4% (conversão)	63750		
" 8	112	Ações	Companhia E. de Ferro Leopoldina.	—		
" 8	15/100	"	Idem idem idem	—		
" 8	86	Debentures	Idem Idem idem c/ 100\$, 4%	—		
" 15	2	Aplices	Graes de 1:000\$, de 5%	9503000		
" 20	10	Ações	Banco Mercantil dos Varejistas	\$500		
" 20	10	"	Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, c/60%	623000		
" 20	10	"	Companhia Cordalha	12000	Adolpho Simonsem	Dr. juiz da 2ª pretoria do Districto Federal.

DATA 1907	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	COMETORES	JUIZES
Mai 20	0	Debenturas	Companhia Guano Animal.	\$500	C. M. Paulo Berla.	
» 21	3	Ações	Empreza Guano Forno Silva			
» 21	20	»	Banco de Credito Mercantil, integr.			
» 21	40	»	Idem, idem idem c/ 40 %.			
» 20	10175	»	Companhia S. Lazaro, c/ 50.	3\$100	João Ferreira dos Santos	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 28	13	»	Banco Iniciador de Melhoramentos	8,000		
» 28	31	»	Companhia E. de Ferro Quilombo.	\$700	A. G. Vilamor de Amaral	Dr. Juiz da 10ª pretoria do Districto Federal.
» 28	3	»	Idem Rural do Brazil, integr.	1\$000		
» 28	20	»	Sociedade Ensacadora de Café.	28\$500		
» 28	10	Debenturas	Companhia E. de F. Leopoldina, de 100\$, 4 %.	0\$500		
Junho 1	45	Ações	Banco da Republica do Brazil, integr.	115\$000	Adolpho Simonsen	Dr. Juiz da 2ª pretoria do Districto Federal.
» 10	18	»	Idem, idem idem Integr.	115\$500		
» 10	50	»	Banco Commercial do Rio de Janeiro	212\$000	Joaquim da Silva Gasnção Filho.	Dr. Juiz da 4ª pretoria do Districto Federal.
» 10	12/100	»	Companhia de Seguros Fidelidade.	42\$000		
» 10	12	Letras	Banco Prorial	27\$250		
» 15	1.070	Ações	Banco Federal, c/ 50 %	\$020	E. I. Salomon	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
» 15	50	»	Banco Central, c/ 85 %	\$010		
» 15	50	»	Banco União Ibero Americano, integr.	\$210		
» 15	60	»	Banco Credito Commercial	\$500		
» 15	20	»	Banco Mercantil dos Varagistas	1\$000		
» 15	120	»	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/ 50 %.	\$010		

Synical 3

» 15	20	»	Companhia Cal e Madrepára	\$010	E. I. Salomon	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
» 15	70	»	Companhia Papel Guttenberg, Integr.	\$020		
» 15	200	»	Empreza Industrial do Grão Pará, c/10 %.	\$010		
» 15	200	»	Companhia Industrial do Rio de Janeiro, c/40 %	\$020		
» 15	1.000	»	Companhia Agricola e Viação Ferra do Brazil, c. 30 %	\$020		
» 15	200	»	Companhia Santa Rosa, c/30 %	\$020		
» 15	10	»	Companhia Industrial de Roupa, c/50 %	\$020		
» 15	100	»	Companhia Construções e Melhoramentos, c. 30 %	\$020		
» 15	450	»	Companhia Melhoramentos do Norte, c/20 %	\$020		
» 15	100	»	Companhia Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, c/30 %	\$020		
» 15	50	»	Companhia Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, c/20 %	\$100		
» 15	111	»	Companhia Nova Era Rural do Brazil, integr.	\$110		
» 15	127	»	Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro	\$110		
» 15	355	»	Companhia União Industrial dos Estados Unidos do Brazil, integr.	\$300		
» 15	26	»	Companhia Terras e Viação, integr.	\$320		
» 15	30	»	Companhia Tattersall Brasileira, c/50 %	1\$500		
» 15	1.000	Debenturas	Companhia Editora Fluminense.	\$200		
» 18	2	Apoicos	Ceraes de 500\$, de 5 %	051\$000	Thomaz da Costa Rabello.	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.
» 18	9	»	Idem de 1.000\$, de 5 %	051\$000		
» 18	10	»	Idem idem idem.	051\$000		
» 18	1.200	Ações	Companhia Viação Ferra Sapucahy, c. 20 %	\$300	João Ferreira dos Santos	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 23	5	Debenturas	Companhia Estrada do Ferro Leopoldina de 200\$, c 1/2 %	80\$500		
» 28	2	Ações	Banco da Republica do Brazil, Integr.	11\$000	Adolpho Simonsen.	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
					Fernando Alvares de Souza.	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.

DATA 1897	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Junho 28	10	Ações	Companhia Cooperativa Militar do Brazil . . .	15\$500	Fernando Alvares de Souza. . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
" 28	9 17/100	"	Companhia E. do Ferro Leopoldina	4\$820		
" 28	200	"	Companhia Industrial do Melhoramentos no Brazil.	27\$000	A. G. Villamor do Amaral. . .	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
" 28	25	"	Companhia F. Carril Jardim Botânico.	17\$500		
" 28	2 12/100	Debentures	Companhia E. do Ferro Leopoldina de 100\$, 4%	6\$300		
" 28	400	"	Idem idem idem de 100\$, 4%	7\$000		
" 28	2	Letras	De 1:000\$ vencidas em 19 de dezembro de 1895 e 20 de fevereiro de 1896.		
" 30	10	Ações	Banco Alliança do Brazil, c/ 60%	2\$000		
" 30	100	"	Banco dos Comerciantes.	3\$000		
" 30	250	"	Companhia E. do Ferro Nordeste do Brazil, c/ 10%	\$200		
" 30	50	"	Companhia Industrial do Linho Brasileiro.	\$200		
" 30	30	"	Companhia Sanatorio da Gavena, c/ 50%	\$200		
" 30	7	"	Companhia do Melhoramentos da Lagôa o Botafogo, integr.	3\$000	I. de Ornellas Bittencourt. . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 30	115	"	Companhia de Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro.	3\$800		
" 30	50	"	Companhia Industrial do Grão Pará		
" 30	80	"	Companhia E. do Ferro Central Alagoana.		
" 30	2	"	Companhia Theatro Carlos Gomes		
" 31	5	"	Companhia E. do Ferro Ruanes Bananalense.		

" 30	00	"	Banco da Republica do Brazil, integr.	130\$270	Fernando Alvares de Souza. . .	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.		
Julho 17	100	"	Banco Regional do Brazil, c/ 40%	\$100				
" 17	105	"	Companhia Manufactora do Brinquedos	\$100	I. de Ornellas Bittencourt. . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães.		
" 17	30	"	Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira	1\$100				
" 17	45 2/100	"	Companhia E. do Ferro Leopoldina	4\$820				
" 19	10 13/100	Debentures	Idem, idem, idem de 100\$, 4%	6\$000	Thomaz da Costa Rabello. . .	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.		
" 20	70	Ações	Banco da Republica do Brazil, integr.	141\$500				
" 20	52	"	Idem, idem, idem, integr.	142\$000				
" 20	115	"	Banco Rural Hypothecario c/ 50%	112\$000				
" 20	115	"	Idem, idem, idem, integr.	210\$000				
" 20	00	Letras	No valor total de 111:814\$00 do Banco Industrial e Mercantil.	7.30\$000				
" 22	50	Ações	Companhia E. do Ferro Minas do S. Jeronymo, c/ 25%	4\$000			Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal.
" 23	2	Apólices	Cercas convertidas de 1:000\$ de 4% ouro.	1:310\$000			Antonio Teixeira Fontoura. . .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
" 25	3	"	Cercas de 200\$ de 5%	930\$000			A. F. de Britto Sanches. . .	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
" 25	1	"	Cercas de 500\$, idem.	930\$000				
" 25	10	"	Cercas de 1:000\$, 5%	938\$000				
" 25	1	"	Emprestimo Nacional de 1838, de 500\$000	1:261\$000				
" 30	100	Letras	Hypothecarias do Banco Predial	25\$750	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal.		
Agosto 2	5	Apólices	Cercas de 1:000\$ de 5%	938\$000	Adolpho Simonsen	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.		
" 3	400	Letras	Hypothecarias do Banco União Agricola do Brazil do Credito Real	2\$500	João Ferreira Santos.	Dr. Manoel Barreto Dantas.		
" 13	100	Debentures	Companhia E. do Ferro Sorocabana, 6%	60\$500	I. de Ornellas Bittencourt. . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.		
" 16	100	"	Idem, idem, idem, 6%	60\$000				

DATA 1887	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	COBRADORES	JUIZ S
Agosto 16	50	Debentures	Companhia Estrada do Ferro S. Paulo a S. Amaro.	50,000	I. de Ornellas Bittencourt . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
16	29	"	Companhia Tecidos Brazil Industrial	18,000		
16	9	"	Companhia E. do Ferro Sorocabana, c/ 50, 0 2/10.	800,000		
17	50	Ações	Banco Alliança do Brazil, c/ 60 1/10	\$400		
17	200	"	Banco de Credito e Garantia Real, c/ 10 1/10	\$100	Saturnino C. Gomes	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
17	100	"	Banco Economico, c/ 30 1/10	18,000		
17	100	"	Banco Sul Americano	4,300		
17	90	Obrigações	Banco União Ibero Americano de 2 1/2.	\$30		
18	500	Ações	Banco das Classes Laboriosas, c/ 70 1/10	\$100		
18	50	"	Banco Brasileiro, c/ 50 %	6,000		
18	10	"	Companhia Nacional de Panificação, c. 20 %	\$010		
18	500	"	Companhia Estrada do Ferro Norte do S. Paulo, c. 20 %	\$020		
18	1.148	"	Companhia Obras Publicas de Minas Geraes, c. 20 1/10	\$100		
18	30	"	Companhia Pedra Plastica, c. 30 %	\$010		
18	8.821	"	Companhia Estrada do Ferro Paraopíba, c/ 20 %	\$100		
18	50	"	Companhia Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro, c/ 50 %	\$30		
18	500	"	Companhia Estrada do Ferro Central Alagoana.	28,000		
18	733	Debentures	Companhia Geral de Estradas do Ferro no Brazil, c/ 11, 5/10	\$110		

18	20	Ações	Banco dos Operarios	18,020	Saturnino Candido Gomes	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
19	50	"	Companhia Sanatorio da Gavea, c/ 50 %	\$010		
19	300	"	Companhia Prosperidade Industrial Fluminense, c/ 70 %	7,020		
19	2.191	"	Companhia Brasileira de Salitreos Terras e Construções, c/ 20 %	\$100		
19	100	"	Companhia Confeitaria Nacional, c/ 30 %	\$180		
19	1.000	"	Companhia Commercial, c/ 30 %	\$300		
19	600	"	Companhia Industrias e Construções, c/ 10 %	17,520		
19	2.200	"	Companhia Evoncas Fluminense, c/ 25 %	33,100		
19	125	"	Empreza de Construções Civis, c/ 30 %	6,000		
19	70	Debentures	Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos.	3,300		
19	53	Titulos	De renda da Companhia Brasileira de Salitreos Terras e Construções			
21	35	Debentures	Companhia E. do Ferro Santa Isabel do Rio Preto, c/ 50	210,000	I. de Ornellas Bittencourt	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
21	221	Moedas	Ouro nacional (moedas de 20\$).	62,000	Francisco de Paula Palhares.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
Setem. 2	5	Apólices	Convertidas de 1:00\$, de 4 %	1:263,000	I. de Ornellas Bittencourt.	
6	20	Ações	Banco das Classes Laboriosas, c/ 80 1/10	18,000	Francisco de Paula Palhares.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
6	200	"	Companhia Brasileira de Salitreos Terras e Construções, c/ 21 %	\$020		
6	75	"	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, c/ 20 %	13,500		
6	7	"	Sociedade Hypodromo Nacional	110,000		
6	100	"	Companhia E. do Ferro Leopoldina, c/ 30 1/10			
6	100	Debentures	Idem idem idem, c/ 20.			
9	1.430	Ações	Banco Sul Americano	48,500	I. de Ornellas Bittencourt	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
9	1.035	"	Banco Constructor do Brazil	88,000		

DATA 1907	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Setem. 9	3.000	Ações	Companhia E. de Ferro Minas do S. Jeronymo, c/25 %	3\$100	I. de Ornellas Bittencourt.	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
» 9	200	»	Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.	21\$100		
» 9	250	»	Banco Mobilizador.			
» 9	2.400	»	Banco União Ibero Americano.			
» 9	300	»	Companhia Tanoaria Fluminense.			
» 9	250	»	Companhia Cal e Artigos Ceramicos, c/70 %.			
» 9	0.33	»	Companhia Terras e Viação.			
» 9	0	Debentures	Companhia Navegação Lloyd Brasileiro de 200\$, 7 %.	50\$500	I. de Ornellas Bittencourt.	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
» 10	20	Ações	Banco da Republica do Brazil, Integr.	143\$500	Thomaz da Costa Raballo.	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.
» 10	80 ⁵⁰ /100	»	Companhia E. de Ferro Leopoldina.	0\$250		
» 10	10 ⁵⁰ /100	Debentures	Idem Idem de 100\$, 4 %.	7\$000		
» 13	2	Apólices	Empréstimo Nacional de 1893, ao port.	011\$000	Fernando Alvares de Souza.	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
» 13	1.500	Debentures	Companhia Progresso Industrial do Carandahy.		I. de Ornellas Bittencourt.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 14	25	Ações	Banco da Republica do Brazil, Integr.	144\$500	Antonio Telxira Fontoura.	Dr. Juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal.
» 14	20	»	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	205\$000		
» 14	4 ⁷⁵ /100	»	Companhia E. de Ferro Leopoldina.	0\$000		
» 14	1 ⁰ /100	Debentures	Idem Idem de 100\$, 4 %.	7\$700		

» 21	100	Ações	Companhia Engenho Central de Lorena.	4\$000	Fernando Alvares de Souza.	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
» 23	10 ⁰⁷ /100	»	Companhia E. de Ferro Leopoldina.	5\$750	Francisco de Paula Palhares.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
» 23	2 ¹² /100	Debentures	Idem Idem Idem, de 100\$, 4 %.	7\$000		
» 23	20	Titulos	Do renda da Companhia Brasileira de Salitras, Terras e Construções.	\$020		
» 23	100	Ações	Banco União Ibero Americano.	\$120	A. J. Bernardes Junior.	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
» 23	210	»	Banco Brazil e Norte America.	10\$200		
» 23	75	»	Companhia Industrial do Quarahim.	\$040		
» 23	100	»	Companhia Brasileira de Salitras, Terras e Construções, c/80 %.	\$050		
» 23	10	»	Companhia Viação Ferroa Sapucahy, c/70 %.	\$750		
» 23	10	»	Companhia Casa de Saude Dr. Elias, c/30 %.	2\$200		
» 23	10	»	Companhia Agricola Paranapanema, c/50 %.	2\$250		
» 23	75	»	Companhia Geral de Serviços Maritimos, Integr.	11\$050		
» 23	50	»	Idem Idem Idem, c/40 %.	1\$500		
» 23	10	»	Companhia Cooperativa Militar do Brazil, Integr.	17\$100		
» 23	11	»	Companhia Brasileira de Papéis Pintados, Integr.	48\$000		
» 23	00	»	Companhia Industria e Commercio de Papéis Pintados.	35\$000		
» 23	5	»	Companhia Docas de Santos.	300\$000		
» 30	100	»	Banco Fiscal, c/40 %.	\$010		
» 30	50	»	Banco dos Operarios, c/43 %.	\$020		
» 30	100	»	Banco União de Credito, c/20 %.	\$020		
» 30	100	»	Companhia Sport Nacional, c/10 %.	\$010		
» 30	300	»	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, c/10 %.	\$010		

DATA 1897	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Setemb. 30	50	Ações	Companhia Industrial de Serrarias a Vapor, c/40 %	8040	A. J. Bernardes Junior.....	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
» 30	100	»	Companhia Nacional de Forjas e Estaleiro, c/20 %	8050		
» 30	200	»	Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, c/30%	18150		
» 30	20	»	Companhia Brazil Territorial, c/40 %	18150		
» 30	100	»	Companhia E. de Ferro Central Alagoana, c/20 %	28000		
» 30	10	»	Companhia Seguros Lealdade, c/10 %	28000		
» 30	20	»	Companhia Seguros Vigilancia, c/10 %	58100		
» 30	12	»	Companhia Seguros Fidelidade, c, 20 %	88000		
» 31	1	»	Companhia Revista Brasileira, c/40 %	108000		
» 30	10	»	Companhia Seguros Prosperidade, c/10 %	158200		
Out. 2	0	Apólices	Geraes de 200\$, de 5 % (a rasão)	0208000	Adolpho Simonsen.....	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
» 2	5	»	Geraes de 1:000\$, de 5 %	0208000		
» 2	6	»	Geraes de 1:000\$, de 5 %	0208000		
» 2	6	»	Geraes de 1:000\$, de 5 %	0218000		
22	37	»	Geraes de 1:000\$, de 5 %	0208000		
» 2	2	»	Convertidas de 1:000\$, de 4 %	1:1958000	Fernando Alvares de Souza...	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.
» 4	10	Ações	Companhia Seguros Argos Fluminense	3908000	F. de Ornellas Bittencourt.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.

» 13	40	»	Banco Metropolitano do Brazil	18100	Adolpho Simonsen	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
» 13	225	»	Banco Inielador de Melhoramentos	58700		
» 13	50	»	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil.	8100		
» 13	111 81/100	»	Companhia E. de Ferro Leopoldina.	58320		
» 13	125	»	Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil	208300		
» 13	25 35/100	Dobentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$ 4 %	88000		
» 13	10	»	Flom idem idem de 200\$ 6 1/2 %	828500		
» 22	50	Ações	Banco Central, c/ 85 %	8030		
» 22	50	»	Companhia Industrial de Fidelidade, c/ 30 %	8030		
» 22	15	»	Companhia de Obras Publicas da Bahia, c/ 40%	8050		
» 22	50	»	Companhia Industrial do Linho Brasileiro, c/ 10 %	8030		
» 22	20	»	Companhia de Minas de Assurua, c/ 40 %	8060		
» 22	32	»	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 10 %	8100		
» 22	25	»	Companhia Industrial do Vinagro.	8120		
» 22	44	»	Empreza de Obras Publicas no Brazil, integr.	18000		
» 22	5	»	Companhia Nacional de Pinturas e Decorações, integr.	18500	Carlos Gomes Xavier	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 22	5	»	Companhia Corveja Guanabara, integr	28300		
» 22	250	»	Companhia E. de Ferro Central Alagoana, c/ 2) %	28350		
» 22	10	»	Companhia Fabrica de Biscouto Internacional, integr.	28500		
» 22	51	»	Companhia de E. Ferro Minas de S. Jeronymo, c/ 25 %	38500		
» 22	60	»	Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, integr.	58550		
» 22	150	»	Companhia de Seguros Lealdade, c/ 10 %	58500		
» 22	62 1/2	»	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, integr	68100		

DATA 1907	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Out. 22	10	Ações	Companhia Cordoalha, integr.	20:000	Carlos Gomes Xavier.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 25	1.000	Dobentures	Companhia Nova Era Rural do Brazil, 20, 6 0/0	11\$000	Saturnino Candido Gomes. . .	Dr. Gaetano Pinto de Miranda Monte- negro.
" 25	200	Ações	Companhia Seguros Lealdade	6\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
" 30	603	Dobentures	Companhia E. do Ferro Leopoldina de 100\$, 4 0/0	7\$500	I. de Ornellas Bittencourt . . .	Dr. Celso Apriglio Guimarães.
" 30	1	Tettra	Idem idem idem, do valor de 50:000\$. . . .	0:010\$000		
Novem. 8	1	Diploma	Sociedade Turf-Club	43\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
" 8	60	Ações	Companhia Melhoramentos da Lagoa e Bota- fogo	5\$250		
" 8	150	"	Companhia Evoneas Fluminense, integr. . .	12\$800		
" 8	20	"	Companhia Industrial de Papolaria, c/ 50 0/0.			
" 8	50	"	Banco de Credito Mercantil, integr.			
" 8	300	"	Banco Remunerador, c/ 50 0/0.			
" 8	100	"	Companhia Brazil Territorial, c/ 40 0/0.			
" 18	25	"	Banco Mutuo, c/ 80 0/0.	3\$000		
" 18	12	"	Banco Constructor do Brazil.	8\$000		
" 18	229	"	Banco da Republica do Brazil, integr. . . .	150\$000		
" 18	25	"	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 10 0/0.	3\$200		
" 18	50	"	Companhia Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, c/ 20 0/0	3\$500		

" 8	70	"	Companhia Villa Alto Mearim, c/ 30 0/0. . . .	1\$000	Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy)	Dr. Godofredo Xavier da Cunha.
" 8	20	"	Companhia Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro, c/ 50 0/0.	1\$250		
" 8	175	"	Companhia E. do Ferro Theresopolis, c/ 20 %	2\$500		
" 8	10	"	Companhia Industrial e Mercantil de Pórragens	3\$700		
" 8	100	"	Companhia Evoneas Fluminense	5\$000		
" 8	100	"	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, integr.	6\$500	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
" 10	100	"	Companhia Brazil Territorial, c/ 40 0/0. . . .	1\$800		
" 21	4	Apólices	Convertidas de 1:000\$, de 4 0/0.	1:030\$000		
" 25	558	Letras	Hyp. do Banco de Credito Rural Internacional, de 7 0/0.	90\$000	C. M. Paulo Berla.	Dr. Celso Apriglio Guimarães.
" 27	25 3/4	Ações	Companhia Viação Ferrea Sapucahy.	5\$000	Fernando Alvaras de Souza . . .	Dr. Godofredo Xavier da Cunha.
" 27	7 1/2	"	Empreza de Construções Civis	21\$500		
" 27	10	"	Companhia Seguros União Commercial dos Varagistas, c/ 10 0/0.	53\$000		
" 27	6	"	Companhia Seguros Brazil Federal			
" 27	3	"	Companhia Cooperativa Industrial.		Fernando Alvaras de Souza . . .	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.
Dezem. 1	7	Apólices	Graças de 500\$, de 5 0/0 (a razão).	800\$000		
" 2	50 0/100	Ações	Companhia E. do Ferro Leopoldina,	6\$150	Saturnino Candido Gomes. . . .	Dr. Gaetano Pinto de Miranda Monte- negro.
" 11	601	"	Banco Paris e Rio, integr.		Adolpho Simonsen	Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.
" 11	80	"	Banco Metropolitano do Brazil, integr. . . .	1\$750	Francisco de Paula Palhares. . .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
" 11	1/2	"	Banco de Credito Movei, idem (a razão) . . .	10\$700		
" 11	100	"	Companhia Ypiranga Tranways e Construc- ções	3\$030		

DATA 1907	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES		
Dezom. 11	63	Ações	Companhia Rio Grande do Sul Gold Mining	\$030	Francisco de Paula Palhares.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.		
» 11	70	»	Empreza Industrial do Grão Pará, c/ 10 %	\$050				
» 11	5	»	Companhia E. de Ferro Corcovado.	\$100				
» 11	373	»	Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, integr.	\$110				
» 11	60	»	Companhia Agricola Paranapanema, c/ 30 %	\$150				
» 11	50	»	Companhia Brazil Territorial, c/ 40 %	23270				
» 11	150	»	Companhia E. de F. Estreito do S. Francisco ao Chopim, c/ 20 %	23170				
» 11	1.000	»	Companhia Industrias e Construções, c/ 20 %	33520				
» 11	97	»	Companhia Tecidos S. Lazaro, integr.	153000				
» 11	22 1/2	»	Empreza de Construções Civis	203750				
» 13	50	»	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	212500			A. F. de Brito Sanchez.	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal.
» 14	5	Apólicas	Convertidas de 200\$, de 4 % (a razão)	1.001\$000			I. de Ornellas Bittencourt.	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.
» 11	3	»	Convertidas de 500\$, de 1 % (a razão)	1.001\$000				
» 11	17	»	Convertidas de 1:000\$, de 4 %	1:011\$000				
» 11	1.010	Ações	Empreza de Obras Publicas do Brazil.		Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.		
» 11	400	»	Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.					
» 29	10	»	Banco Mutuo, integr.	1\$000				
» 20	200	»	Companhia Brasileira de Salitras e Terras e Construções	\$200				
» 21	370	»	Companhia E. de Ferro Petrolina e Parnahyba, ex-Nordeste do Brazil, c/ 20 %	\$700				

»	700	»	Companhia Obras Hydraulicas, c/ 20 %	\$700	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.
» 29	10	»	Companhia Caramica de S. Thereza, c/ 40 %	1\$000		
» 29	80	»	Companhia Agricola Paranapanema, integr.	1\$020		
» 29	333 1/3	»	Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, c/ 30 %	1\$300		
» 29	50	»	Companhia Brazil Territorial, c/ 40 %	1\$150		
» 29	150	»	Companhia E. de F. Estreito do S. Francisco ao Chopim, c. 20 %	2\$850		
» 29	30	»	Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, integr.	4\$200		
» 29	500	»	Companhia Evoncas Fluminense, integr.	11\$000		
» 29	20	Títulos	De renda da Companhia Brasileira de Salitras e Terras e Construções	\$200		
» 29	3	Ações	Companhia União Fezera Sapucahy			
1907						
Janerio 4	678	Ações	Banco Inicialor de Melhoramentos.	5\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Distrito Federal.
» 4	430	»	Banco Constructor do Brazil.	8\$070		
» 4	200	»	Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil c/ 50 %	403250		
» 4	25	»	Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, integr.	0\$250		
» 4	37	»	Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, integr.	07\$000		
» 4	50	»	Banco do Commercio, integr.	207\$000	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.
» 21	100	»	Banco do Credito Garantido, integr.	2\$300		
» 25	150	»	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	201\$000		
» 25	150	»	Companhia Seguro, Vigilancia, c/ 10 %	3\$300		
» 25	50	»	Companhia Seguros Indemnizadora, c/ 20 %	12\$000		
» 25	53	»	Companhia Alliança Mercantil	30\$000	Fernando Alvares de Souza.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.

DATA 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES		
Fev. 3	8.075	Acções	Companhia de Seguros Brazil Federal c/om commissão	—	João Ferreira dos Santos . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.		
" 7	10	"	Banco da Republica do Brazil	1133000				
" 7	10	"	Companhia Fabril de Artfactos de Metal	43500	A. J. Bernardes Junior . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.		
" 7	3	"	Companhia Têxtil S. Felix	103100				
" 7	6	"	Companhia Seguros Fidelidade	653000				
" 11	19	Apólices	Convertidas de 1:000\$, de 4 o/e	1:0223000				
" 11	30	"	Idem idem idem	1:0223000	Joaquim José Fernandes . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.		
" 11	60	"	Idem idem idem	1:0223500				
" 11	20	"	Emprestimo Nacional de 1880, ao port.	1:5013000				
" 11	100	Acções	Banco do Povo, c/30 %	\$320				
" 11	20	"	Companhia Edm Theatre, c/30 %	\$200				
" 11	200	"	Companhia Cidade da Gvãda	\$300				
" 11	138	"	Empreza de Obras Publicas no Brazil	\$950				
" 11	50	"	Companhia Geral de Melhoramentos no Ma- ranhão	23200				
" 11	50	"	Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil	223000				
" 11	120	"	Companhia Têxtils Brazil Industrial	1203000				
" 11	100	"	Companhia Ferro Carril de S. Christovão	1543500				
" 11	500	Dobantures	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina de 100\$, 4 %	113220				
" 15	100	Acções	Banco de Credito Commercial	13000			Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.

" 18	1	Apólice	Geral de 1:000\$, de 5 %	8123000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
" 21	3	"	Geraes de 1:000\$, de 5 %	8353000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
" 25	6.570	Acções	Sociedade Encasadora de Café	183000	Saturnino Candido Gomes . . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães
" 25	12	"	Companhia Nova Era Rural do Brazil, integr.	\$100		
" 25	25	"	Companhia Cooperativa de Loterias, c/20 %	\$300		
" 25	120	"	Companhia Rural do Brazil, integr.	23500		
" 26	35	"	Companhia Brasileira de Papeis Pintados	103500	José Claudio da Silva	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
" 25	10	"	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/61 %	403500		
" 25	5	Apólices	Geraes de 1:000\$, de 5 %	8353000	Thomaz da Costa Raballo . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
Març. 10	2	"	Convertidas de 1:000\$, de 4 %	9030000	Adolpho Simonsen	Dr. Aatolpho Napoles de Paiva.
" 12	32	Acções	Banco Meridional, integr.	\$930	João Ferreira dos Santos . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 12	25	"	Banco Alliança do Brazil, c/60 %	\$930		
" 12	25	"	Banco Fluminense, c/50 %	\$930		
" 12	200	"	Banco das Classes Laboriosas, c/80 %	\$700		
" 12	60	"	Banco Sul Americano, integr.	43750		
" 12	110	"	Companhia Terras o Viação, integr.	\$990		
" 12	33	"	Idem idem idem, c/90 %	\$930		
" 12	160	"	Companhia Geral de Serviços Maritimos, c/30 %	\$300		
" 12	30	"	Companhia Industria o Commercio do Papeis Pintados, integr.	263500		
" 11	50	"	Companhia Internacional de Commercio o In- dustria, c/20 %	\$940		
" 11	500	"	Companhia Frigorifica o Pastoral Brasileira, c/30 %	\$320		
" 11	5	"	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, integr.	53000		
" 11	25	"	Companhia Manufactureira de Calçado	63300		
" 17	100	"	Companhia Lavanderia o Banheiros, c/10 %	\$100		

DATA 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES		
Março 17	10	Ações	Companhia de Rolhas e Capsulas, c, 20 % . .	\$300	João Ferreira dos Santos . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.		
» 17	100	»	Companhia Seda Ramo, c/10 %	\$100				
» 17	50	»	Companhia Salinas de Mossoró Assd	\$700				
» 17	33 1/2	»	Companhia Geral de Melhoramentos no Ma- ranhão, c/30 %	2\$250				
» 17	5	»	Companhia Brasileira de Theatros, c, 50 % . .	3\$100				
» 17	20	»	Companhia Industrial Stearina, c/70 % . . .	3\$300				
» 18	50	»	Companhia Papel Guttenberg, c, 50 %	\$100				
» 18	20	»	Companhia Agricola Paranapanama, c/30 % .	1\$000				
» 18	50	»	Companhia Geral de Melhoramentos de Per- nambuco, integr.	1\$000				
» 18	25	»	Companhia Norte Mineira, c, 40 %	1\$020				
» 18	75	»	Companhia Obras Publicas Paulist, integr. .	2\$000				
» 18	200	»	Banco Mobilizador, c, 30 %	—				
» 18	100	»	Banco de Credito Nacional, c, 30 %	—				
» 18	150	»	Companhia E. de Ferro Norte de S. Paulo. .	—				
» 21	5	Apoícos	Convertidas de 1:000\$, de 4 %	005\$000			Antonio Teixeira Fontoura . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.
» 21	80	Ações	Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.	20\$000				
» 26	150	»	Banco da Republica do Brazil, integr. . . .	130\$100			Antonio Teixeira Fontoura. .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.

Relação dos Corretores de Fundos Publicos desta praça

CORRETORES	DATA DA NOMEAÇÃO
Adolpho Simonsen	
Antonio Teixeira Fontoura	
Alfredo Gastão Villemor do Amaral	
Arlindo de Souza Gomes	
Antonio Joaquim Bernardes Junior.	
Antonio José de Castro Saldanha	
Augusto Gross	
Antonio Freire de Brito Sanches	
Carlos Gomes Xavier	
Carlos Mauricio de Paulo Berla.	
Eugenio Villa-Lobos	
Emanuel Israel Salomon	
Francisco de Paula Palhares.	Nomeados por decreto de 30 de março de 1897.
Fernando Alvares de Souza.	
Guilherme da Costa Couto.	
Ismael de Ornellas Bittencourt	
João Ferreira dos Santos.	
Jayne Esnaty.	
José Claudio da Silva	
Joaquim da Silva Gusmão Filho.	
Joaquim José Fernandes	
Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy).	
Seilin Castello	
Thomaz da Costa Rabello.	
Saturnino Candido Gomes.	
Francisco Sauwen	Nomeado por decreto de 9 de novembro de 1897.
Godofredo Nascentes da Silva	Nomeado por decreto de 19 de março de 1898.

Relação dos prepostos nomeados de accordo com as disposições do decreto n. 2175 de 13 de março de 1897,
com a designação dos corretores com os quaes trabalham

PREPOSTOS	CORRETORES	DATA DA ADMISSÃO
Luiz Adriano da Silva Guerra	Jayme Esnaty	2 de Junho de 1897.
Joaquim da Silva Fortes	Luiz de Freitas Valle (B. de Ibi- rocaby)	» » » » »
Antonio Guimarães	Carlos Gomes Xavier	4 » » » »
Ataliba Ferreira dos Santos	João Ferreira dos Santos	5 » » » »
Joaquim Augusto Teixeira	Carlos Mauricio de Paula Berla	» » » » »
Eugenio José de Almeida e Silva	Antonio Joaquim Bernardes Junior	10 » » » »
Julio Tavares de Aquino	Antonio Freire de Brito Sanches	12 » » » »
Joaquim Antonio Barroso Filho	Fernando Alvares de Souza	» » » » »
José de Araujo Rangel	Fernando Alvares de Souza	» » » » »
Ricardo Gusmão	Fernando Alvares de Souza	» » » » »
Alberto Alves Dias da Silva	Arlindo de Souza Gomes	15 » » » »
Octavio A. da Silva Porto	Antonio Joaquim Bernardes Junior	18 » » » »
Edgard James	Ismael de Ornelias Bittencourt	» » » » »
Irinéo Amaral dos Santos Lima	João Ferreira dos Santos	25 » » » »
Alberto José Guignard	João Ferreira dos Santos	» » » » »
Horacio Augusto Nabuco Caldas	Fernando Alvares de Souza	» » » » »
Thomaz Scott Newlands	Ismael de Ornelias Bittencourt	23 » » » »
Eduardo Bettencourt	Ismael de Ornelias Bittencourt	30 » » » »
Luiz Martins	Luiz de Freitas Valle (B. de Ibi- rocaby)	1 de Julho » »
João Kastrup	Antonio Freire de Brito Sanches	5 » » » »
Lucrecio Fernandes de Oliveira	Jayme Esnaty	7 » » » »
Luiz Avé Lallemand	Antonio José de Castro Saldanha	» » » » »
Alberto Taylor Maxwell	Carlos Gomes Xavier	12 » » » »
Pedro Ansen	Emanuel Israel Salomon	25 » » » »
Frederico Guilherme Brenne	Emanuel Israel Salomon	28 » » » »
Valdemar Bertelsen	Emanuel Israel Salomon	30 » » » »
Antonio Vaz de Carvalho Junior	Saturnino Candido Gomes	4 de Agosto » »
Eugenio Vaz de Carvalho	Saturnino Candido Gomes	» » » » »
Carlos Deruineau	Antonio Freire de Brito Sanches	9 de Novembro de 1897.
Eugenio Adolpho Rinck	Antonio Freire de Brito Sanches	26 » » » »
José Carlos de Figueiredo	Augusto Gross	6 de Dezembro » »
Domingos Antonio Braga	Arlindo de Souza Gomes	10 de Janeiro » »
Domingos Silverio Bittencourt	Joaquim José Fernandes	15 » » » » 1898
Engelbert Scurwen	Francisco Sauwen	19 » » » »
Luiz Ribeiro Gomes	Thomaz da Costa Rabello	29 » » » »

PREPOSTOS	CORRETORES	DATA DA ADMISSÃO
Francisco de Paula Palhares Junior.	Francisco de Paula Palhares. . .	31 de Janeiro de 1898.
Alberto Rudge	Arlindo de Souza Gomes	" " " " " "
Hugo Bussmeyer	Francisco Sauwen	3 de Fevereiro " "
Leopoldo de Freitas Noronha	Francisco de Paula Palhares	" " " " " "
Domingos José Pereira Pacheco	Antonio Teixeira Fontoura	" " " " " "
Alfredo Harper.	Augusto Gross	" " " " " "
Antonio Luiz dos Santos	Francisco de Paula Palhares	14 " " " "
Victor Moreira Lopes.	Jayme Esnaty.	" " " " " "
Arthur Tourinho Lefevre	Augusto Gross	25 " " " "
Alvaro Muniz de Souza	João Ferreira dos Santos.	9 " Março " "

II

RELATORIO

DO

INSPECTOR DA CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

SR. MINISTRO.

Relatando, em cumprimento do disposto no art. 11 § 6º do Regulamento de 14 de fevereiro de 1885, as occurrencias havidas nos serviços concernentes a esta repartição, no decurso do anno de 1897, cabe-me o dever de expôr-vos, antes de entrar em desenvolvidos detalhes, a necessidade de augmentar-se o seu pessoal de accordo com o orçamento, que acompanhou o officio que tive a honra de dirigir-vos em data de 10 do corrente mez, sob n. 34, assumpto sobre o qual, no ultimo Relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica, largamente vos exprimistes em vista das razões por mim adduzidas a esse respeito.

Subsistindo as mesmas razões, e attendendo-se a que, com a nova emissão de 60.000:000\$ em apolices da divida publica, maior trabalho vem pesar sobre esta repartição, parece-me de absoluta necessidade que ella seja dotada com o augmento do pessoal que de novo solicito, para convenientemente desempenhar as suas multiplas obrigações, onerada como já se acha com trabalhos inadiaveis e superiores a seus esforços.

Um facto occorrido nesta repartição e que tive a honra de expôr-vos detalhadamente em officio de 14 de maio de 1897, cobrindo duas representações em original do ex-thesoureiro, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, é o que concerne ao desfalque encontrado nos cofres e casa-fortes a seu cargo; tendo eu, para verificação, convocado a Junta Administrativa para o dia 11 do dito mez, logo que me foi communicado o facto alludido, entendendo-me comvosco verbalmente a esse respeito.

Reunindo-se a Junta no dia designado, foi iniciado o trabalho do balanço geral, a começar pelos cofres de juros de apolices de

diversos typos e valores, encontrando-se exacto o saldo quanto aos juros em papel; verificando-se porém uma differença de £ 150 no de juros em ouro, na importancia de 1:333\$500, ao cambio de 27.

Com assistencia dos Srs. director geral da Contabilidade, Manoel Candido de Leão, em virtude da ordem de 19 do referido mez de maio e expedida a meu pedido, e o Sr. José Marques de Carvalho, como representante do Banco da Republica do Brazil, proseguindo a junta no seu trabalho, em reuniões consecutivas, reconheceu existir na casa-forte do papel-moeda o *deficit* de 297:590\$, a que se tem de addicionar a importancia correspondente ás £ 150, acima mencionadas.

Esse *deficit* acha-se assim discriminado na demonstração, que acompanhou o Relatorio da mesma Junta, apresentado em sessão de 31 de julho daquelle anno:

Responsabilidade dos seguintes signatarios de notas:

Carlos Bernardino de Moura por 800 de 1\$000 . . .		800\$000	
Antonio Henrique de Oliveira por 431 de			
2\$000	862\$000		
por 552 de 5\$000	2:760\$000		
» 68 » 10\$000	680\$000	4:302\$000	
			<hr/>
José Frederico Pires Camargo por 2.040 de 5\$000. .		10:200\$000	
Luiz Emygdio Soares da Camara por 4 de 50\$000. .		200\$000	
			<hr/>
Do thesoureiro :		15:502\$000	
Pela falta de £ 150 nos maços em ouro, cuja differença tem de ser calculada para ser levada ao debito do mesmo thesoureiro		\$	
Idem de 101 notas dos bancos de emissão impressas na casa Laemmert & Comp. (attendido por despacho de 31 de julho de 1897, visto terem-se extraviado os mappas respectivos)	8:090\$000		
Idem de 17.786 notas novas do Governo	243:998\$000	252:088\$000	
			<hr/>
		267:590\$000	<hr/>

Quando tive sciencia do facto, tratava-se unicamente do desaparecimento de quatro maços de notas de 100\$, contendo 500 cada um, os quaes faziam parte de 297.000 destinados á incineração, mar-

cada para o dia 6 de maio, por terem apparecido na circulação notas falsas do mesmo padrão; sendo justamente na occasião da conferencia anterior á queima, que me foi communicado pelo proprio thesoureiro existir a falta dos referidos maços na importancia de 200:000\$, em presença dos Srs. Barão de Ipanema, membro da Junta, e Manoel Candido de Leão, director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, motivo por que mandei sustar a queima dessas notas e recolhel-as á respectiva casa-forte, dando-vos de tudo conhecimento.

Na representação, que acompanhou o meu citado officio de 14 de maio, historiando o facto, expoz o thesoureiro a possibilidade de terem sido as notas remettidas para as nossas legações no exterior, afim de servirem de confronto a outras de igual padrão, reputadas falsas, não existindo, porém, escripturação ou nota alguma sobre tal remessa, nem documentos justificativos da approvação, talvez, disse elle, por não lhe terem sido confiados por sua natureza reservada, como por vezes aconteceu, disse elle ainda, na administração de meus antecessores com outros documentos iguaes, mas cuja escripturação não foi olvidada.

Durante o trabalho do balanço geral esteve suspenso o troco de notas na secção do papel-moeda, sendo designado pela Junta e nomeado thesoureiro interino da Divida Publica, por portaria de 17 do sobredito mez de maio, o ajudante de corretor, José Antonio Gonçalves Agra Junior, que tomou posse no dia seguinte, recebendo os saldos existentes nos respectivos cofres, já examinados pela mesma Junta.

Terminado o balanço das casa-fortes da secção do papel-moeda, foi, em reunião da Junta Administrativa, celebrada em 31 de julho, resolvido propôr-se a exoneração do thesourciro, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, e a nomeação do cidadão Ovidio Saraiva de Carvalho Junior, para substituil o.

Parecendo-me procedentes as allegações do ex-thesoureiro quanto á accumulção de serviços e obrigações com que desde 1885 era sobrecarregado, si bem que attenuados pela admissão de tres fieis extranumerarios, ao referir-me a essa parte de sua representação, manifestei-vos a opinião de que para ser feito desaffrontada e regularmente o serviço do papel-moeda, muito pesado e importante, tornava-se imprescindivel o restabelecimento do logar de thesourciro, extincto pela reforma de 1885; o que submettido á deliberação do Poder Legislativo, foi attendido no Orçamento para 1898.

Entrando no desenvolvimento do presente Relatório, tenho a expor-vos o seguinte :

DIVIDA INTERNA FUNDADA

Com a importancia de 6.616:000\$ em apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 1.976 de 25 de fevereiro de 1895, emitidas durante o anno de 1897, as apolices nominativas em circulação e inscriptas nesta repartição elevaram-se até 31 de dezembro do dito anno á somma de 442.757:700\$000.

INSCRIPÇÕES

Attendido o movimento de transferencias de apolices por meio de guias desta repartição para as dos Estados e *vice-versa*, foram realizadas as seguintes inscripções :

APOLICES DE 5 0/0 (ANTIGAS) :

216.649 de 1:000\$000	216.649:000\$000	
452 » 800\$000	361:600\$000	
1.990 » 600\$000	1.194:000\$000	
7.903 » 500\$000	3.951:500\$000	
2.471 » 400\$000	988:400\$000	
4.358 » 200\$000	871:600\$000	224.016:100\$000
	<hr/>	<hr/>
		224.016:100\$000
51.524 de 1:000\$000		51.524:000\$000

APOLICES DE 4 0/0 (CONVERTIDAS)

113.405 de 1:000\$000.	113.405:000\$000	
263 » 800\$000.	210:400\$000	
821 » 600\$000.	492:600\$000	
3.730 » 500\$000.	1.865:000\$000	
934 » 400\$000.	373:600\$000	
1.833 » 200\$000.	366:600\$000	116.713:200\$000
	<hr/>	<hr/>
		392.253:300\$000
		<hr/>

Transferencias por meio de guias

APOLICES DE 5 % (ANTIGAS)

Vindas dos Estados:		
1.163 de 1:000\$000	1.163:000\$000	
1 » 800\$000	800\$000	
10 » 600\$000	6:000\$000	
25 » 500\$000	12:500\$000	
3 » 400\$000	1:200\$000	
2 » 200\$000	400\$000	1.183:900\$000
	<hr/>	

Sahidas para os Estados :		
126 de 1:000\$000	126:000\$000	
12 » 500\$000	6:000\$000	
2 » 200\$000	400\$000	132:400\$000
	<hr/>	

APOLICES DE 4 % (OURO)

Entradas dos Estados :		
141 de 1:000\$000	141:000\$000	
18 » 600\$000	10:800\$000	
5 » 500\$000	2:500\$000	
	<hr/>	
	154:300\$000	1.316:300\$000
1 » 400\$000	400\$000	154:700\$000
	<hr/>	

Sahiram para os Estados :		
121 de 1:000\$000	121:000\$000	
1 » 400\$000	400\$000	121:400\$000
	<hr/>	

APOLICES DE 5 % (EMPRESTIMO DE 1895)

Sahiram para os Estados :		
1.655 de 1:000\$000		1.655:000\$000
		<hr/>
		3.247:400\$000
		<hr/> <hr/>

MOVIMENTO DE CAIXA

APOLICES DE 5 0/0 (ANTIGAS)

Saldo em 31 de dezembro de 1896	170:964\$253	
Importancia recebida do Thesouro para pagamento dos juros do 1º e 2º semestres de 1897.	11.181:714\$000	11.352:678\$253
	<hr/>	
Juros pagos		10:966:150\$145
		<hr/>
Saldo existente em 31 de dezembro de 1897.		386:528\$108
		<hr/> <hr/>

APOLICES CONVERTIDAS 4 0/0 (OURO)

Saldo em 31 de dezembro de 1896	20:794\$047	
Importancia recebida do Thesouro para pagamento dos quatro trimestres de 1897.	4.666:305\$000	4.687:099\$047
	<hr/>	
Juros pagos	3.364:237\$203	
Importancia despendida com a compra de apolices, de accordo com o art. 48 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848.	1.108:578\$480	4.472:815\$683
	<hr/>	
Saldo existente em 31 de dezembro de 1897.		214:283\$730
		<hr/> <hr/>

EMPRESTIMO DE 1895 (5 0/0)

Saldo em 31 de dezembro de 1896.	45:550\$000	
Importancia recebida do Thesouro para pagamento dos juros do 1º e 2º semestres de 1897.	2.558:150\$000	2.603:700\$000
	<hr/>	
Juros pagos		2.483:195\$000
		<hr/>
Saldo existente em 31 de dezembro de 1897.		120:505\$000
		<hr/> <hr/>

EMPRESTIMO DE 1868

Em 31 de dezembro de 1896 existiam em circulação 15.832 apolices, emittidas em virtude do decreto n. 4244 de 15 de setembro de 1868, vencendo o juro annual de 6% ao cambio de 27. Dessas apolices foram transferidas para o Thesouro 264, sendo 131 de 1:000\$ e 133 de 500\$000.

Existia em 31 de dezembro de 1897 o saldo de 15.568; sendo 7.601 de 1:000\$ e 7.967 de 500\$, na importancia de 11.584:500\$000.

Acham-se ainda por indemnisar cinco apolices de 1:000\$ e sete de 500\$ dos sorteios effectuados nos annos de 1886 a 1889; tendo pago em 1897 a quantia de 7:500\$ de quatro apolices de 1:000\$ e sete de 500\$, as quaes não venceram juros de conformidade com as instrucções de 15 de setembro de 1868.

Movimento da caixa

Saldo em 31 de dezembro de 1896.	37:105\$000	
Importancia recebida do Thesouro para pagamento dos juros	702:495\$000	739:600\$000
Juros pagos		707:385\$000
Saldo em 31 de dezembro de 1897		<u>32:215\$000</u>

EMPRESTIMO DE 1879 (4 1/2 % EM OURO)

O valor das apolices em circulação em 31 de dezembro de 1897 era de 24.679:000\$, tendo-se amortizado de seu valor primitivo a importancia de 27.206:000\$000.

Movimento do cofre

Saldo em 31 de dezembro de 1896	79:868\$218	
Importancia recebida do Thesouro para pagamento dos juros	366:272\$406	446:140\$624
Juros pagos		<u>236:749\$520</u>
Saldo em 31 de dezembro de 1897		<u>209:391\$104</u>

EMPRESTIMO DE 1889 (4 0/0 EM OURO)

A somma existente em circulação é de 18.350:000\$, sendo a sua emissão de 109.694:000\$000. A differença, na importancia de 91.344:000\$, provém da quantia de 51.487:000\$ depositada no Thesouro para garantia dos *bonus* emissores e 39.857:000\$ adquiridos por conta do fundo metallico depositado pelos mesmos bancos.

Movimento do cofre

Saldo existente em 31 de dezembro de 1896	110:136\$114	
Importancia recebida do Thesouro para pagamento em papel . . .	2.370:738\$665	2.480:871\$779
	<hr/>	
Juros pagos		2.167:685\$894
		<hr/>
Saldo existente em 31 de dezembro de 1897.		313:185\$885
		<hr/> <hr/>

Cofre particular

Apolices compradas em virtude da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848:

INSCRIPTAS E EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1897 — DE 5 0/0 ANTIGAS

464 de 1:000\$000	464:000\$000	
2 » 800\$000	1:600\$000	
33 » 600\$000	19:800\$000	
50 » 500\$000	25:000\$000	
55 » 400\$000	22:000\$000	
20 » 200\$000	5:800\$000	538:200\$000
	<hr/>	

EMPRESTIMO DE 1895 — 5 0/0

550 de 1:000\$000	550:000\$000
-----------------------------	--------------

CONVERTIDAS — 4 0/0 OURO

S.166 de 1:000\$000	S.166:000\$000	
25 » 800\$000	20:000\$000	
58 » 600\$000	34:800\$000	
198 » 500\$000	99:000\$000	
126 » 400\$000	50:400\$000	
142 » 200\$000	28:400\$000	S.398:600\$000
	<hr/>	<hr/>
		9.436:800\$000
		<hr/> <hr/>

MOVIMENTO DO COFRE

Saldo em 31 de dezembro de 1896.		485:950\$133
Juros de apolices de 5 0/0 (an- tigas), vencidos em 31 de dez- embro de 1896, 30 de junho e 31 de dezembro de 1897.	40:365\$000	
Juros de apolices do emprestimo de 1895, vencidos nas mesmas épocas	41:250\$000	
Idem idem convertidas, vencidos no 4º trimestre de 1896, 1º, 2º, 3º e 4º de 1897	331:140\$000	
Importancia retirada do cofre de juros não reclamados das apo- lices de 4 0/0, convertidas, para compra de apolices.	239:920\$000	
Agio sobre 243:119\$275 em ouro, 27.347 £ — 10 vendidas ao The- souro ao preço de 30\$410	588:518\$200	
Idem sobre 52:515\$ ao cambio de 7 ²³ / ₆₄ , em £, vendidas ao Thesouro	140:151\$493	
Idem sobre 59:595\$000 em ouro . idem	173:720\$102	1.555:034\$798
	<hr/>	<hr/>
		2.041:014\$931

Importancia transportada para o cofre de juros não reclamados das apolices de 4 % convertidas.	306:412\$000		
Idem despendida com a compra de apolices convertidas.	1.107:194\$800		
Corretagem	1:383\$680	1.108:578\$480	1.414:990\$480
			<hr/>
Saldo existente em 31 de dezembro de 1897			626:024\$451
			<hr/> <hr/>

ORÇAMENTO DA DESPEZA

Com officio de 10 do corrente mez, sob n. 34, foi remettido ao Theouro o orçamento da despesa desta repartição para o exercicio de 1899, assim organizado :

	Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 inspector		6:000\$000	4:000\$000	10:000\$000
2 chefes de secção.		4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
6 1 ^{os} escripturarios		3:200\$000	1:600\$000	28:800\$000
6 2 ^{os} »		2:400\$000	1:200\$000	21:600\$000
6 3 ^{os} »		1:600\$000	800\$000	14:400\$000
6 4 ^{os} »		1:300\$000	700\$000	12:000\$000
1 thesoureiro da Divida Publica		4:800\$000	2:400\$000	
Gratificação para quebras			1:000\$000	8:200\$000
1 dito de Papel-moeda.		4:800\$000	2:400\$000	
Gratificação para quebras			1:000\$000	8:200\$000
8 fieis.		2:600\$000	1:400\$000	32:000\$000
1 corretor		4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
4 ajudantes de corretor		2:600\$000	1:400\$000	16:000\$000
8 conferentes		2:600\$000	1:400\$000	32:000\$000
1 archivista.		1:600\$000	800\$000	2:400\$000
5 carimbadores.		1:200\$000	600\$000	9:000\$000
1 porteiro		2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
				<hr/>
2 continuos.		1:200\$000	600\$000	215:600\$000
				3:600\$000
				<hr/>
59				219:200\$000
				<hr/> <hr/>

Despeza com o pessoal		219:200\$000	
Material			
Encomenda de notas ao cambio de 27.	100:000\$000		
Assignatura das mesmas.	10:000\$000		
Livros, papel, e mais material de expediente.	4:500\$000		
Impressos e publicações de editaes	2:000\$000		
Acquisição de moveis e concertos	1:000\$000		
Transporte e guarda de valores	1:000\$000		
Iluminação e luz da guarda	1:000\$000		
Gratificação a oito serventes a 100\$000, inclusive a diaria de \$500 ao encarregado do serviço da guarda.	9:782\$500		
Diversas despezas, inclusive o serviço telephónico	2:000\$000	131:882\$500	
		<u>351:082\$500</u>	
Importancia votada para o corrente exercicio.	293:382\$500		
Quantia de mais incluída na importancia acima, correspondente ao vencimento de um thesoureiro além dos dous de que trata o orçamento.	8:200\$000		
Importancia real a despender-se.		288:182\$500	
Diferença para mais.		<u>62:900\$000</u>	
A diferença provém do seguinte:			
	Pessoal	Ordenado	Total
2 1 ^{os} escripturarios.		9:600\$000	
2 2 ^{os} »		7:200\$000	
2 3 ^{os} »		4:800\$000	
3 4 ^{os} »		6:000\$000	
3 fiéis do thesoureiro.		12:000\$000	
1 ajudante de corretor		4:000\$000	
3 conferentes.		12:000\$000	
2 carimbadores		3:600\$000	
1 continuo.		1:800\$000	61:000\$000
			<u>61:000\$000</u>
Material			
Livros, papel e mais material de expediente		500\$000	
Iluminação e luz da guarda		200\$000	
Gratificação a mais um servente		1:200\$000	1:900\$000
			<u>62:900\$000</u>

Observações — O augmento do pessoal constante do presente orçamento justifica-se com a existencia de sete empregados addidos

pertençentes a outras repartições e oito extranumerarios, indispensaveis ao andamento regular do serviço, como reconhecer esse Ministerio nas ordens ns. 76 de 25 de setembro de 1896 e 16 de 18 de fevereiro de 1897, para a execução dos multiplos trabalhos a cargo desta repartição, accrescidos com a encampação das emissões bancarias e que se tornaram mais avultados com a nova emissão de 60.000:000\$ em apolices da Divida Publica.

A despesa a fazer-se de 61:000\$ é quasi compensada com a que se faz actualmente com os referidos empregados, na importancia de 54:464\$ annuaes, havendo, no caso de se tornarem elles effectivos, a differença apenas de 6:540\$000.

Quanto ao augmento de 1:200\$, relativo ao material e concernente á gratificação para mais um servente, faz-se absolutamente necessario pelos motivos expendidos e estarem já em exercicio dous serventes extranumerarios, de accordo com a ordem n. 73 de 16 de setembro de 1897.

Emissão, substituição, resgate, etc. do papel-moeda

Existencia em circulação em 31 de dezembro de 1896:

757.296	1/2	notas de	\$500	da 1 ^a	estampa.	. . .	378:648\$250
1.953.542	»	»	»	»	2 ^a	» . . .	976:771\$000
10.878.311	1/2	»	»	»	3 ^a	» . . .	5.439:155\$750
273.843	»	»	100\$000	»	5 ^a	» . . .	27.384:300\$000
329	»	»	50\$000	»	»	» . . .	164:500\$000
4.417.657	»	»	1\$000	»	6 ^a	» . . .	4.417:657\$000
748.064	»	»	2\$000	»	»	» . . .	1.493:128\$000
414.901	1/2	»	50\$000	»	»	» . . .	20.745:075\$000
363.850	1/2	»	100\$000	»	»	» . . .	36.385:050\$000
77.340	»	»	200\$000	»	»	» . . .	15.468:000\$000
14.281.976	»	»	1\$000	»	7 ^a	» . . .	14.281:976\$000
1.250.099	1/2	»	2\$000	»	»	» . . .	2.500:199\$000
347.020	»	»	20\$000	»	»	» . . .	6.940:400\$000
686.667	1/2	»	50\$	»	»	» . . .	34.333:375\$000
312.223	»	»	200\$000	»	»	» . . .	62.444:600\$000
10.073.853	»	»	2\$000	»	8 ^a	» . . .	20.147:703\$000
1.296.013	1/2	»	5\$000	»	»	» . . .	6.480:037\$500
4.228.485	»	»	10\$000	»	»	» . . .	42.284:850\$000
2.064.574	1/2	»	20\$000	»	»	» . . .	41.291:400\$000
5.616.215	»	»	5\$000	»	9 ^a	» . . .	28.081:075\$000
<u>60.042.262</u>	notas no valor de.					<u>371.641:023\$500</u>

Existencia em circulação em 31 de dezembro de 1897:

754.966	1/2	notas de	500	da	1 ^a	estampa.	. . .	377:483\$250
1.843.718	»	»	»	»	2 ^a	»	. . .	921:859\$000
11.468.291	1/2	»	»	»	3 ^a	»	. . .	5.734:145\$750
237.871	»	»	100\$000	»	5 ^a	»	. . .	23.787:100\$000
274	»	»	500\$000	»	»	»	. . .	137:000\$000
3.769.689	»	»	1\$000	»	6 ^a	»	. . .	3.769:689\$000
585.524	»	»	2\$000	»	»	»	. . .	1.171:048\$000
376.827	1/2	»	50\$000	»	»	»	. . .	18.841:375\$000
303.338	1/2	»	100\$000	»	»	»	. . .	30.333:850\$000
67.325	»	»	200\$000	»	»	»	. . .	13.465:000\$000
60.460	»	»	500\$000	»	»	»	. . .	30.230:000\$000
14.379.416	1/2	»	1\$000	»	7 ^a	»	. . .	14.379:416\$500
1.044.362	1/2	»	2\$000	»	»	»	. . .	2.088:725\$000
276.631	»	»	20\$000	»	»	»	. . .	5.532:620\$000
1.419.220	1/2	»	50\$000	»	»	»	. . .	70.961:025\$000
43.467	»	»	100\$000	»	»	»	. . .	4.346:700\$000
311.065	»	»	200\$000	»	»	»	. . .	62.213:000\$000
10.107.552	1/2	»	2\$000	»	8 ^a	»	. . .	20.215:105\$000
1.109.506	»	»	5\$000	»	»	»	. . .	5.547:530\$000
4.365.212	»	»	10\$000	»	»	»	. . .	43.652:120\$000
2.309.468	1/2	»	20\$000	»	»	»	. . .	46.189:370\$000
33.464	»	»	200\$000	»	»	»	. . .	6.692:800\$000
5.805.463	»	»	5\$000	»	9 ^a	»	. . .	29.027:315\$000
<hr/>								
60.673.113	1/2	»	na importancia de.	439.614:276\$500
Existencia em circulação em 31 de dezembro de 1893.								371.641:023\$500
<hr/>								
Diferença								<u>67.973:253\$000</u>

Demonstração da diferença assignalada no quadro acima

Menos		Mais	
Juros de <i>bonus</i> .	2.314:476\$000	Resgate de <i>bonus</i> .	44.979:600\$000
Moeda de bronze.	61:911\$000	Bancos emissores	25.370:040\$000
<hr/>		<hr/>	
	2.376:387\$000		70.349:640\$000
			2.376:387\$000
<hr/>		<hr/>	
			<u>67.973:253\$000</u>

Notas recebidas da fabrica em 1897:

1.800.000	notas de	5\$000	da 9 ^a	estampa	. . .	9.000:000\$000
2.600.000	»	10\$000	» 8 ^a	»	. . .	26.000:000\$000
1.400.000	»	20\$000	»	»	. . .	28.000:000\$000
900.000	»	50\$000	» 7 ^a	»	. . .	45.000:000\$000
960.000	»	100\$000	»	»	. . .	96.000:000\$000
480.000	»	200\$000	» 8 ^a	»	. . .	96.000:000\$000
150.000	»	500\$000	» 6 ^a	»	. . .	75.000:000\$000
<hr/>						
8.290.000						375.000:000\$000
<hr/>						

Existencia de notas do Governo na Casa-Forte em 31 de dezembro de 1897:

1.900.000	notas de	500\$000	da 3 ^a	estampa	. . .	950:000\$000
3.800.000	»	1\$000	» 8 ^a	»	. . .	3.800:000\$000
2.650.000	»	2\$000	»	»	. . .	5.300:000\$000
2.750.000	»	5\$000	»	»	. . .	13.750:000\$000
4.020.000	»	10\$000	»	»	. . .	40.200:000\$000
1.620.000	»	20\$000	»	»	. . .	32.400:000\$000
910.000	»	50\$000	» 7 ^a	»	. . .	45.500:000\$000
1.150.000	»	100\$000	»	»	. . .	115.000:000\$000
560.000	»	200\$000	» 8 ^a	»	. . .	112.000:000\$000
80.000	»	500\$000	» 6 ^a	»	. . .	40.000:000\$000
<hr/>						
19.440.000						408.900:000\$000
	Moeda subsidiaria					73\$650
<hr/>						
						408.900:073\$650
<hr/>						

Remessas feitas aos Estados em 1897:

A' Alfandega de Corumbá	400:000\$000
A' Delegacia Fiscal de Cuyabá	50:000\$000
A' Alfandega do Espirito Santo	25:000\$000
		<hr/>
		475:000\$000
		<hr/>

Liquidações de remessas vindas dos Estados:

Em fevereiro	1.205:699\$500
» agosto	959:944\$000
» novembro	1.476:832\$500
		<hr/>
		3.642.476\$000
		<hr/>

Queimas em 1897 :

Trocos da Casa :

Em maio	736.432	notas	3.458:137\$500
» setembro	335.185 ¹ / ₂	»	2.482:403\$000
» novembro.	541.786 ¹ / ₂	»	3.916:005\$000
	<u>1.613.704</u>	»	<u>9.856:545\$500</u>

Remessas :

Em maio	476.935	notas	1.205:699\$500
» novembro.	439.449	»	959:944\$000
	<u>957.384</u>	»	<u>2.165:643\$500</u>

Trocos de moeda de bronze :

Em maio	58	notas	700\$000
Resgates : não houve			<u> </u>

Bancos emissores

Queima em 1897 :

Substituidas na Casa	127.640 ¹ / ₂	notas	<u>7.282:450\$000</u>
--------------------------------	-------------------------------------	-------	-----------------------

Trocadas pelo Banco da Republica do Brazil :

260.401 notas			<u>14.900:000\$000</u>
-------------------------	--	--	------------------------

Notas novas do deposito da Emissão do Banco da Republica do Brazil :

9.625.000 notas			<u>252.100:000\$000</u>
---------------------------	--	--	-------------------------

Banco do Brazil — 1ª emissão

Trocos durante o anno de 1897			82:300\$000
Regate em 1897			1.000:000\$000
			<u>1.082:300\$000</u>

Queima :

De trocos na Repartição : não houve.

» Resgate : não houve.

Existencia em notas novas :

95.000 notas de 30\$000	2.850:000\$000
40.500 » » 100\$000.	4.050:000\$000
26.250 » » 200\$000.	5.250:000\$000
<hr/>	<hr/>
161,750	12.150:000\$000
	<hr/> <hr/>

JUNTA ADMINISTRATIVA

Tendo sido exonerado, a pedido, de membro da Junta o Sr. Barão de Quartim, foi nomeado o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que tomou posse em 11 de maio.

Durante o anno foram celebradas 11 sessões, de cujas actas devidamente assignadas pelos membros da junta, constam, além dos despachos proferidos nos requerimentos de diversos peticionarios, as seguintes deliberações tomadas:

Prorogar até 30 de setembro de 1897 o prazo para substituição das notas do governo, de diversos valores, e até 30 de junho de 1898 para as notas dos bancos emissores, que estão hoje a cargo do governo, *ex-vi* do decreto n. 2406 de 16 de dezembro de 1896 ;

Dar-se cumprimento á ordem n. 116 de 22 de dezembro de 1896, communicando que em virtude da lei e instrucções que determinam a conversão dos *bonus* do Banco da Republica do Brazil em notas do Thesouro, fossem remetidas a esta caixa, e que em troca delles se entregassem notas no valor correspondente ao seu valor nominal ;

Tomar-se conhecimento de duas representações do thesoureiro, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, anteriormente apresentadas á Inspectoria da Caixa da Amortisação, confirmando o desfalque nas casa-fortes, verificado pela junta administrativa, por occasião de proceder á conferencia de notas para queima e verificação dos saldos para pagamento de juros de apolices ;

Propôr para o cargo de thesoureiro interino do pagamento de juros dos diversos titulos da divida publica o ajudante de corretor, José Antonio Gonçalves Agra Junior ;

Aceitar a designação feita pelo Sr. Ministro da Fazenda do Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, Manoel Candido de Leão, para acompanhar o balanço a que se ia proceder nas casa-fortes e cofres a cargo do thesoureiro, Antonio Arnaldo Vieira da Costa ;

Mandar cumprir o aviso do Ministerio da Fazenda sob n. 68 de 30 de agosto de 1897, auctorisando a substituição das notas de emissão bancaria pelas do governo, de conformidade com a lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896;

Prorogar novamente até 30 de junho de 1898, sem desconto, o troco das notas do governo de diversos valores, cujo prazo terminava em 30 de setembro de 1897.

SECÇÃO DA CONTABILIDADE

O avultado expediente, presentemente a cargo desta secção, foi ainda no curso do anno proximo findo desempenhado com a necessaria promptidão e ordem.

E', entretanto, de toda a justiça declarar que tal resultado é devido unicamente aos esforços do pequeno pessoal do quadro, concededor do serviço, sendo certo que os trabalhos de folhas e cheques para pagamento de juros de titulos da divida publica, que devem ser promptificados em prazo fatal, tem por vezes ficado na dependencia do effectivo exercicio de dous ou tres funcionarios.

Ha muito que pelo governo foi reconhecida a escassez do pessoal da Caixa da Amortisação e, procurando-se evitar os inconvenientes de continuar o serviço, que lhe é affecto, em completa desharmonia com o numero de empregados de que é dotada, e tem os Srs. Ministros da Fazenda tomado o alvitre de mandar addir funcionarios de outras repartições de Fazenda, enquanto o Corpo Legislativo não providencia sobre o augmento de pessoal já pedido em varios orçamentos, mas não attendido pelo mesmo corpo, conforme exponho no começo deste relatorio.

Porém a pratica tem demonstrado que a alludida providencia não surte os resultados desejados; os auxiliares, assim designados, desconhecem absolutamente o serviço, e poucos empregam algum esforço para em breve tempo ficarem habilitados a facilmente desobrigarem-se dos trabalhos de que são encarregados; em geral, trata-se de empregados que veem coagidos, e quando comparecem na repartição pela primeira vez já trazem a esperança de muito breve serem desligados.

Assim á proporção que avoluma-se o expediente, ora tendo logar novos empréstimos, ora augmentando-se a emissão do papel moeda, como succedeu com a encampação da emissão bancaria, mais precarias vão ficando as condições do pessoal effectivo, sobre quem recae a immediata responsabilidade do serviço, impondo-se

de trimestre a trimestre a adopção de providencias que evitem á Caixa da Amortização o desaire de, numa das epochas fixadas, não poder satisfazer aos portadores de titulos da divida publica os juros que lhes são devidos, por não estar prompto o respectivo trabalho de calculo e confecção de folhas e cheques, embora providencias extraordinarias se adoptem, embora seja posta em prova a dedicação do pessoal effectivo.

Além dos trabalhos trimensaes e semestraes de preparo e confecção das folhas para pagamento dos juros das apolices dos diversos typos, foram, durante o anno, expedidos 171 officios ao Sr. Ministro da Fazenda, 411 a diversas autoridades e escripturadas nos livros de contas correntes 2.317 propostas de transferencias de apolices de 5 % papel, antigas, 372 do emprestimo de 1895, 1.870 de apolices convertidas a 4% em ouro e 137 do emprestimo nacional de 1868, passando-se 558 certidões a requerimento de diversos pessuidores de titulos da divida publica.

MOVIMENTO DO PESSOAL

Por portaria de 26 de janeiro foram concedidos 60 dias de licença ao 3º escripturio, Affonso Ramos Gomes.

Por decreto de 21 de dezembro de 1896, foi nomeado o cidadão Sergio de Sá Leitão, 4º escripturario, tomando posse e entrando em exercicio em 8 de março de 1897.

Por portaria de 27 de março foram concedidos 60 dias de licença ao ajudante de corretor, José Antonio Gonçalves Agra Junior.

Empregados addidos:

Por ordem n. 31 de 13 de abril, o 1º escripturario do Thesouro Federal, Antonio Joaquim Coelho, que apresentou-se em 14 do mesmo mez.

Por ordem de 29 de maio, sob n. 46, o 3º escripturario extincto da Thesouraria de Pernambuco, Manoel Antonio Sydney; apresentou-se em 1 de junho, sendo desligado a 29 de julho, por ter sido nomeado para a Alfandega desta Capital.

Por ordem n. 52 de 3 de julho o 2º escripturario extincto do Tribunal de Contas, Joaquim Francisco Borges.

Por ordem n. 53 de 8 de julho, o 1º escripturario extincto da Recebedoria da Bahia, Alcibiades Gonçalves Senna e o 3º escripturario extincto da Thesouraria de Pernambuco, Fortunato José de Andrade Junior; este ultimo foi desligado a 11 de agosto, por ter sido nomeado para a Alfandega da Capital Federal.

Por ordem n. 55 de 9 de julho, o 4º escripturario da Alfandega de S. Paulo, Virgilio de Oliveira Maciel, desligado a 22 de agosto por ter sido novamente nomeado para a mesma alfandega.

Por ordem n. 59 de 29 de julho, o 1º escripturario extinto da Alfandega de Pernambuco, Jovino da Silva Santiago, desligado a 22 de agosto, por ter sido addido á Recebedoria da Capital Federal por ordem n. 78 de 19 de outubro.

Por ordem n. 62 de 2 de agosto, o 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, Antonio Reis Carvalho, nomeado 4º escripturario da Caixa de Amortisação por decreto de 15 de outubro.

Por ordem n. 79 de 21 de outubro, o 2º escripturario da Alfandega de Macahé, João Virgilio dos Santos Caria, desligado a 11 de dezembro.

Por ordem n. 80 de 21 de outubro, o 3º escripturario da Alfandega de Macahé, João Pinheiro Uchoa Cintra, desligado por ordem n. 89 de 10 de dezembro.

Por ordem n. 56 de 6 de julho, o 2º escripturario da Alfandega de Macahé, João Joaquim de Souza Bahiense, desligado por ter de servir na Delegacia do Estado da Bahia.

Foi nomeado por decreto de 31 de julho thesoureiro da Caixa da Amortisação o Fiel do Thesoureiro Ovidio Saraiva de Carvalho Junior

Foi removido para igual cargo na Alfandega do Maranhão o 4º escripturario da Caixa, Cesar Saraiva de Castilho, desligado a 18 de outubro.

Por ordem de 30 de abril foram desligados os 3ºs escripturarios extinctos da Recebedoria da Capital Federal, Affonso Carvalho de Brito, José da Costa Vieira e Henrique José do Carmo.

SECÇÃO DO PAPEL MOEDA

O pessoal desta secção, augmentado como se acha em virtude de autorisação contida na ordem n. 76 de 25 de setembro de 1896, tem exercido as funções de seus respectivos cargos, de fórma a melhorar muito o serviço.

E' assim que pelos quadros mencionados no começo deste relatório podeis verificar que não só as remessas dos diversos Estados foram conferidas e liquidadas, como tambem conferida e preparada foi a maior parte das notas vindas dos Estados Unidos da America, e que constituem hoje o stock das casa-fortes.

Grande, entretanto, é o inconveniente de pessoal extranumerario occupar-se de serviços successivos e permanentes; conviria, portanto,

que esse accrescimo já existente fosse considerado effectivo, tanto mais quando o movel que o determinou não desaparecerá jamais; porquanto a emissão do governo cresce na proporção que diminue a bancaria.

E, si attentarmos a que os trabalhos desta secção estiveram paralyzados durante o tempo em que se procedeu a balanço para entrega ao novo thesoureiro, e compararmos com o feito durante todo o anno de 1896, chegaremos ao resultado, aliás honroso para os funcionarios, de que o esforço foi tal, que em nada prejudicou o serviço publico essa interrupção.

Caixa da Amortisação, 31 de março de 1898.

O INSPECTOR,

Sebastião José da Rocha Pereira Mariz Sarmiento.



I

RELATORIO

DO

DIRECTOR DA CASA DA MOEDA

Apresentando-vos o relatório deste estabelecimento, sob minha administração, acompanhado das tabellas, que em resumo demonstram os trabalhos executados de janeiro a dezembro do anno proximo findo, cumpro o disposto no art. 21 § 5º do regulamento em vigor.

Sentindo que os recursos precisos para elevar a Casa da Moeda da Republica ao maior grão de adiantamento possível, pelo completo desenvolvimento de todas as artes graphicas, plasticas, metallurgicas e mecaicas, tenham sido supprimidos uns e reduzidos outros, como se verifica na lei de orçamento approvada para o corrente exercicio de 1898; suppressões e reduções essas que difficultam de modo extraordinario o regular desempenho das obrigações contrahidas por esta directoria, na esphera de suas attribuições, para o bom andamento do serviço publico, espero, entretanto, que vos digneis providenciar no sentido de ser restabelecido o orçamento desta repartição, de accôrdo com o pedido feito por esta directoria.

Dando-vos minuciosa conta do passado exercicio, relativamente a cada uma das dependencias desta repartição, começarei por dizer-vos que a Secção Central desempenhou, como lhe cumpre, as determinações dos §§ 5º a 9º do art. 11 do respectivo regulamento, approvado por decreto n. 5536 de 31 de janeiro de 1874. Esta secção, que fiscalisa por sua escripturação e balanços todas as outras deste estabelecimento, continúa, a despeito das constantes reclamações desta directoria, a resentir-se da falta de um chefe que immediatamente a dirija, como em todas as repartições e até em cada uma das officinas deste estabelecimento, pois esta directoria observando, como lhe cumpre, a direcção e inspecção geral da Casa da Moeda, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 1º do respectivo regulamento, e devendo a sua attenção ser occupada em grande escala com a parte technica, não pôde directamente distrahir-se com as minuciosidades de uma secção, como a de Escripturação e Contabilidade. A creação, pois, deste logar é necessaria para perfeita regularidade do serviço publico.

A Thesouraria, para a qual igualmente peço vossa attenção, relativamente ao cargo e responsabilidade do respectivo thesoureiro, exige as condições especiaes, que já por vezes vos tenho feito e farei saber, para que vos digneis tambem, tomando em consideração providencias que o caso requer, attender à enormissima somma de responsabilidade que pesa sobre este funcionario, pela innumera quantidade de valores que tem a seu cargo e agglomeração de trabalho, não só pelas constantes remessas em sellos do Theouro e em moedas para os diversos Estados da União, como tambem com a creação dos novos sellos para o imposto do fumo, bebidas alcoolicas, phosphoros e da taxa judiciaria. Todo este serviço, feito com a maxima presteza pelo thesoureiro o recommenda, por ter sempre dado de si a melhor cópia do seu zelo, dedicação e lealdade, no desempenho dos seus deveres.

O Laboratorio Chimico desta repartiçõ satisfactoriamente cumpriu o seu dever, e, dando conta dos trabalhos, que lhe foram confiados, fez 650 ensaios de ouro, 374 de prata e 1.274 de nickel, ao todo 2.308 ensaios; 9 analyses de ligas metallicas, 6 de minereos de ferro, 6 de manganiferos, 7 de ouro, 40 de terras, 23 de cobre, 8 de rochas, 6 de combustiveis, 3 de aguas, 20 de nickel e 49 diversas, ao todo 182 analyses.

A Officina de Fundiçã e Ligas fundiu, afinou e ligou 713.113 grammas de ouro; 10.701.616 de prata, 203.295.630 de nickel e 47.744.100 de bronze. Além deste trabalho ordinario, fundiu diversas peças de bronze e de ferro para esta repartiçã, e tambem para particulares.

A de Laminaçã e Cunjagem cunjou 345 moedas de ouro de 10\$, na importancia de 3:450\$; 10.600 ditas de 20\$, na de 212:000\$; 160.010 de prata de 2\$, na de 320:020\$; 2.875.000 de nickel de 100 réis, na de 287.500\$; 2.405.000 ditas de 200 réis, na de 481:000\$; 272.500 de bronze de 20 réis, na de 5:450\$ e 1.236.250 ditas de 40 réis, na de 49:450\$, perfazendo o total de 6.959.705 moedas de diversos valores, na importancia de 1.358:870\$100. Além deste serviço, preparou 16 discos de ouro para medalhas de distincçã de 1ª classe e 40 ditos para medalhas de particulares, 22 discos de prata para medalhas de distincçã de 2ª classe e 189 ditos para ditas de particulares.

A de machinas preparou para a officina de gravura 435 tarugos para cunhos, 427 cunhos torneados e temperados, 26 cunhos para medalhas, 18 virolas de aço, 21 ponções e 40 leitos; para o Laboratorio Chimico 24 cylindros de zinco, 2 apparatus de cobre para ensaios e 1 pia com o competente encanamento; para a de laminaçã e cunjagem 40 virolas para as machinas e 18 peças diversas, concertou 4 machinas, 16 cylindros para laminadores, 2 machinas de orlar, 6 cylindros de cobre para branquear discos, 1 apparatus com ventillador para seccar moedas, 42 ponções para os cortadores e 6 navalhas para as tesouras; para a de fundiçã e ligas 36 rilheiras, 12 quadros para os fornos, 3 machinas de vasar e 58 ferramentas diversas; para a de estamparia concertou 6 machinas de picotar, 2 apparatus para o preparo da gomma, 6 bandejas de zinco e 2 machinas de gommear; para de Xilo-chimi-gravura fez o assentamento do elevador, concertou 4 machinas de impressã, 1 tesoura de aparar papel, 2 machinas lithographicas, o motor da officina e um torno pequeno. Além deste serviço, assentou um guindaste, um forno, quatro tornos pequenos e duas chaminés, fez 180 parafusos, concertou oito fornos, quatro pilões, um apparatus para fabricar capsulas de folha, finalmente conservou todas as machinas e ferramentas e fez todo o trabalho de expediente ordinario.

A de gravura fez 46 medalhas de ouro, 96 de prata, 685 de cobre e uma de nickel, ao todo 923 medalhas. Além destes trabalhos, fez diversos cunhos para medalhas e 242 para moedas de diversos valores.

A de estamparia gommou e picotou 18.439.000 estampilhas de diversos valores, das quaes foram estampadas nesta officina 3.183.000; gommou e picotou 48.648.800 sellos do Correio e 5.091.700 sellos estadoaes, fez 3.000 letras do The-souro e 76 apolices da divida publica.

Além deste trabalho, fez um livro para escripturaçã dos sellos estadoaes. um para ponto da Secçã Central, um para remessas ao Correio Geral, dous para estampilhas da taxa julicaria, um para caixa especial do troco da moeda de bronze, um de receita e despeza para a Secçã Central, um para a cunjagem, e diversos outros para as officinas deste estabelecimento.

A de Xilo-chimi-gravura gravou em madeira e em pedra os novos sellos para o imposto do fumo, taxa judiciaria e todos os demais trabalhos da officina ; preparou 3.272 clichés em galvano para as diversas fórmulas de franquia, assim discriminados — sellos do Correio 572 — estampilhas do Thezouro 550 — sellos do fumo 1.615 — estampilhas da taxa judiciaria 350 ; — imprimiu 14.040.000 cintas para o imposto de bebidas ; executou todos os trabalhos para o expediente, como rubricas de apolices, valores de sellos, etc., imprimiu mais 49.268 800 sellos do Correio, 25.057.700 estampilhas do Thezouro, 183.252 bilhetes postaes, 116.960 cartas-bilhetes, 13.480.000 sellos do fumo e 5.960.000 cintas para bebidas. Além deste serviço, fez outros diversos para o expediente desta repartição.

Terminando o presente relatorio, peço licença para recordar-vos a approvaçõ do regulamento confeccionado por esta directoria que vos foi apresentado no anno proximo passalo, como medida necessaria para o bom andamento do serviço publico neste estabelecimento.

Satsfeita esta exigencia e preenchidas as lacunas por mim apontadas, a Casa da Moeda ficará sufficientemente provida dos meios de que carece para o completo desenvolvimento dos deveres que lhe estão e lhe forem confiados pelo Governo da Republica.

Saude e fraternidade.

Ao Cidadão, Dr. Bernardino de Campos, D. Ministro da Fazenda.

Dr. Ennes de Souza,

DIRECTOR

EXERCICIO DE 1897

N. 1 — Tabella da cunhagem feita na Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1897

	NUMERO DE MOEDAS	ESPECIES	IMPORTANCIAS	TOTAES
Ouro				
Para particulares.	345	10\$000	3:450\$000	
» »	10.600	20\$000	212:000\$000	215:450\$000
Prata				
Para o Estado.	160.010	2\$000	320:020\$000	320:020\$000
Nickel				
Para o Estado	2.875.000	\$100	287:500\$000	
» »	2.405.000	\$200	481:000\$000	768:500\$000
Bronze				
Para o Estado.	272.500	\$020	5:450\$000	
» »	1.233.250	\$010	123:325\$000	128:775\$000
	6.059.705			1.358:870\$000

Casa da Moeda, 7 de março de 1898. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 2 — Tabella dos valores entregues aos particulares pela Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1897

Proveniente do ouro	
Para amoeidar.	237:43\$117
	237:43\$117

Casa da Moeda, 7 de março de 1898. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 3 — Tabella dos rendimentos recebidos na Casa da Moeda e entregues na Thesouraria Geral, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1897

Proveniente de taxas arrecadadas	6:04\$81	\$
> > fabrico de medalhas.	5:174\$000	\$
> > analyses chimicas	13:697\$193	\$
> > obras.	10\$500	24:840\$474
		24:840:474

Casa da Moeda, 7 de março de 1898. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 4 — Tabella demonstrativa das estampilhas do sello adhesivo feitas na Casa da Moeda, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1897

	ESTAMPILHAS	
	Quantidade	Valor
Saldo existente em 31 de dezembro de 1896	6.903.917	4.157:333\$700
Recebidas da estamperia de janeiro a dezembro de 1897.	10.714.320	9.167:944\$000
	17.621.237	13.325:277\$700
Entregues no mesmo periodo	12.312.281	7.701:723\$000
Saldo existente em 31 de dezembro de 1897	5.308.956	5.623:554\$700

Casa da Moeda, 7 de março de 1898. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 5 — Tabella demonstrativa do movimento dos sellos do Correio, bilhetes-postaes, cartas-bilhetes e sobre-cartas feitos na Casa da Moeda no periodo de janeiro a dezembro de 1897

	SELLOS DO CORREIO		BILHETES POSTAES	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Recebido da officina de Estamparia	39.700.000	3.954:500\$000	125.000	5:000\$000
Entregue no mesmo periodo.	39.700.000	3.954:500\$000	125.000	5:000\$000
	CARTAS-BILHETES		SOBRE-CARTAS	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Recebido da officina de Estamparia	110.000	11:000\$000	200.000	39:700\$000
Entregue no mesmo periodo.	110.000	11:000\$000	200.000	39:700\$000

Casa da Moeda, 7 de março de 1898. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 6 — Tabella demonstrativa do papel em branco e do estampado a cargo do thesoureiro da Casa da Moeda, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1897

	PAPEL ESTAMPADO			PAPEL EM BRANCO				
	Letras do Thesouro	Apolicos da divida publica	Bilhetes postaes	Para apolicas	Para estampilhas	Para bilhetes postaes	Para letras do Thesouro	Para notas do Thesouro
Saldo em 31 de dezembro de 1896	193	1.539	235	7.509	21.214
Recebido de janeiro a dezembro de 1897	1.050	115	125.000	114	838.800	12.500	1.050	
Entregues no mesmo periodo.	1.243	1.654	125.000	410	838.800	12.500	8.559	21.214
	1.050	115	125.000	114	838.800	12.500	1.050	
Saldo em 31 de dezembro de 1897	193	1.539	235	7.509	21.214

Casa da Moeda, 7 de março de 1898. — Dr. *Ernes de Souza*, director.

N. 7 — Tabella das moedas de nickel entregues pela Casa da Moeda, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1897

ESTADOS	De 100 réis	De 200 réis	TOTAL
Bahia	20:000\$00	40:000\$00	60:000\$00
Corumbá	13:000\$00	17:000\$00	30:000\$00
Minas Geraes.	5:000\$00	15:000\$00	20:000\$00
Manáos.	1:000\$00	4:000\$00	5:000\$00
Maranhão.	5:000\$00	15:000\$00	20:000\$00
Pernambuco	6:000\$00	4:000\$00	10:000\$00
Parahyba.	5:000\$00	15:000\$00	20:000\$00
Parnahyba.	1:000\$00	4:000\$00	5:000\$00
S. Paulo	3:000\$00	7:000\$00	10:000\$00
Thesouraria geral.	77:000\$00	114:000\$00	191:000\$00
	133:000\$00	235:000\$00	371:000\$00

Casa da Moeda, 7 de março de 1898. — Dr. *Ernes de Souza*, director.

N. 8 — Tabella das moedas de bronzo entregues pela Casa da Moeda, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1897

ESTADOS	MOEDAS	
	De 20 réis	De 40 réis
Alfandega do Ceará	3:000\$000	7:000\$000
Alfandega do Espirito Santo	3:000\$000	7:000\$000
Thesouraria Geral	4:200\$000	4:800\$000
	10:200\$000	18:800\$000

Casa da Moeda, 7 de março de 1898. — Dr. *Ennes de Souza*, director.

N. 9 — Tabella das estampilhas do Theouro, dos sellos do Correio, bilhetes postaes, cartas-bilhetes e sobre-cartas fabricados na Casa da Moeda, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1897

ESTAMPILHAS DO THEOURO			SELLOS DO CORREIO			BILHETES POSTAES		
Taxas	Quantidade	Valor	Taxas	Quantidade	Valor	Taxas	Quantidade	Valor
10	—	—	10	5.300.000	53:000\$000	40	125.000	5:000\$000
20	1.050.000	21:000\$000	20	4.700.000	94:000\$000	—	—	—
			50	1.350.000	67:500\$000	—	—	—
100	3.943.200	394:320\$000	100	21.500.000	2.150:000\$000	—	—	—
200	3.250.000	650:000\$000	200	2.300.000	560:000\$000	—	—	—
400	223.160	90:461\$000	300	1.100.000	330:000\$000	—	—	—
500	337.520	168:760\$000	500	200.000	100:000\$000	—	—	—
1\$000	838.980	838:980\$000	1\$000	200.000	200:000\$000	—	—	—
			2:000	50.000	100:000\$000	—	—	—
2\$000	455.650	911:320\$000	—	39.700.000	3.954:500\$000	—	125.000	5:000\$000
3\$000	90.900	272:700\$000	CARTAS-BILHETES			SOBRE-CARTAS		
4\$000	127.200	508:800\$000						
5\$000	83.520	417:600\$000						
10\$000	125.120	1.251:200\$000	Taxas	Quantidade	Valor	Taxas	Quantidade	Valor
15\$000	33.600	504\$000\$000						
20\$000	49.140	982:800\$000	100	110.000	11:000\$000	100	153.000	18:360\$000
50\$000	42.320	2.116:000\$000	—	—	—	200	197.000	21:400\$000
—	10.714.320	9.157:944\$000	—	110.000	11:000\$000	—	200.000	39:700\$000

J

RELATORIO

DA

IMPrensa NACIONAL

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

VENHO, em cumprimento da lei, apresentar-vos o relatório da Imprensa Nacional, cuja direcção me foi novamente confiada por decreto de 15 de outubro do anno passado.

Antes de mencionar as occurrencias do anno de 1897, peço venia para fazer ligeiras reflexões sobre o estado geral do estabelecimento e apontar os defeitos do systema de administração até hoje seguido, que, a meu ver, tolhem a acção de quem o dirige, e paralyam o desenvolvimento natural, que deveria progressivamente accentuar-se, acompanhando o do paiz.

Montada em abril de 1878 em um edificio de vastas proporções, dotada de numerosas machinas e utensis, creadas successivamente officinas de quasi todas as artes graphicas, posto que ainda susceptiveis de muitos melhoramentos, era intenção do Governo concentrar ahi todos os trabalhos deste genero, de que viessem a precisar os ministerios e as repartições e estabelecimentos que lhes são subordinados, e essa intenção revelou-se com a promulgação da lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, que no art. 19 tornou privilegio da Imprensa Nacional todas as impressões de character official.

Essa lei, porém, jámais foi cumprida em absoluto, e nem me animo, zelando o privilegio da Imprensa, provocar sua plena execução, hoje principalmente que a elevação dos salarios e tarifas e o exaggerado preço a que tem attingido o material que nos vem da Europa, devido á depreciação da nossa moeda, tornam de todo o ponto insufficientes as verbas votadas, que exigiriam talvez um augmento de 50 % para bastar á execução da consideravel mole de trabalho que sobreviria.

Ora, a Imprensa Nacional, posto que gerida por conta do Estado, não é mais do que um estabelecimento industrial.

Nestes, a prosperidade se revela pela ascendente procura dos productos de suas officinas, e quanto maior é esta, maiores são também a sua receita e despeza.

Fixar, portanto, como actualmente, quantia certa, destinada ao pagamento do pessoal e material para a execução de serviços, cuja importancia e extensão não se póde com certeza prever, é condemnar o estabelecimento a permanecer estacionario e alheio a todo o progresso; ainda mais, colloca a administração da Imprensa em difficil posição, porquanto ou ha de, para não exceder a verba votada, recusar encommendas officiaes importantes, ou ha de acceital-as, em obediencia á lei, correndo o risco de exceder a mesma verba, sob sua responsabilidade.

Prova evidente do que fica exposto é que, para não exceder a verba fixada, o valor calculado de trabalhos muito dispendiosos, taes como a publicação do *Diario do Congresso*, projectos e annaes, é levado ao credito da Imprensa Nacional; do mesmo modo está se procedendo com a impressão dos muitos milhões de estampilhas e cintas para a cobrança de novos impostos ultimamente lançados.

A impressão destes e de tantos outros trabalhos não poderia ser feita aqui, si se limitasse a despeza á verba consignada; como, porém, são indispensaveis, seriam confiados a officinas particulares e custariam muito mais ao Estado, si não se lançasse mão do recurso de jogo de contas, acima mencionado.

Para obviar estes inconvenientes, dar á administração mais liberdade e meios de acção, tornar, emfim, este estabelecimento tal como deve ser parece-me racional adoptar-se entre nós as regras por que se rege a administração da Imprensa Nacional Franceza.

Alli a Imprensa constitue um serviço especial gerido por conta do Estado.

As despezas são pagas com o producto das receitas. Um adiantamento de um milhão de francos (*fonds de roulement*) é, no começo do exercicio, levado á conta corrente da Imprensa Nacional.

Este adiantamento é, todos os annos, destinado ao pagamento das despezas dos primeiros mezes, quando ainda não ha receita realizada.

Si a receita é superior á despesa effectuada, sómente o saldo figura como renda do Estado no balanço geral do exercicio. Si, pelo contrario, a despesa é superior á receita, o que só por circumstancias extraordinarias e imprevistas pôde acontecer, o ministro ordena o pagamento por conta do adiantamento.

Desta fórma, do credito de um milhão de francos, que lhe é annualmente concedido, sómente são tiradas temporariamente as sommas necessarias aos primeiros pagamentos, as quaes são, com pouco tempo de intervallo, restituídas, e a despesa do estabelecimento effectua-se com o producto da sua receita.

Vai annexo sob n. 1 o texto da legislação franceza, ainda hoje em vigor, sobre este assumpto.

Si o Governo e o Congresso entenderem acceitavel esta reforma, convirá incluir no projecto da receita o seguinte artigo, com as alterações e modificações que em sua sabedoria julgarem precisas.

Art. A Imprensa Nacional constituirá um serviço especial por conta do Estado e a cargo do Ministerio da Fazenda.

§ 1.º A despesa do estabelecimento será feita por conta da respectiva receita, sendo escripturado no Balanço Geral do Thesouro o saldo ou o excedente entre a receita e a despesa.

§ 2.º Fica pertencendo exclusivamente á Imprensa Nacional a impressão das leis em collecção ou em avulso, a do *Diario Official*, a do *Diario do Congresso*, a dos relatorios ministeriacs, a de todos os trabalhos e expedientes das repartições e estabelecimentos do Estado ou por elle subvencionados, assim como as brochuras, cartonagens e encadernações de livros impressos e em branco para escripturação.

§ 3.º As despesas com as publicações no *Diario Official*, e com assignaturas abertas por ordem do Governo, serão pagas pelos respectivos ministerios.

§ 4.º Todos os funcionarios civis e militares pagos pelos cofres da União, cujo vencimento annual exceder de 2:400\$, receberão o *Diario Official*, mediante o desconto de 1\$500 mensaes em seus vencimentos.

§ 5.º O Governo levará ao credito da Imprensa Nacional como adiantamento por conta da verba de sua receita, ao começar o exercicio, até a quantia de 500:000\$000.

§ 6.º O Governo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, sem augmento de despeza com o pessoal permanente.

Si fôr decretada esta reforma, cumpre providenciar de modo effcaz para que se torne effectivo o pagamento de todas as encommendas feitas pelas repartições e estabelecimentos publicos.

Para conhecer-se até que ponto, neste particular, tem chegado a anomalia, basta mencionar as quantias que, nos exercicios abaixo mencionados, deixaram de ser pagas por falta de verba, sendo as respectivas contas, legalizadas e reconhecidas, apresentadas em tempo :

EXERCICIOS	RECEITA	ARRECADADA	NÃO ARRECADADA
1889.	579:913\$325	362:374\$998	217:538\$327
1890.	838:800\$125	430:088\$588	408:711\$537
1891.	892:545\$612	699:853\$147	192:692\$465
1892.	1.030:085\$464	705:807\$327	324:278\$137
1893.	1.111:425\$067	601:320\$160	510:104\$907
1894.	1.171:940\$215	312:652\$815	859:287\$400
1895.	1.302:366\$652	451:417\$165	850:949\$487
1896.	1.264:973\$946	498:169\$113	766:804\$833
1897.	1.330:735\$115	560:251\$421	770:483\$694
Somma	9.522:785\$521	4.621:934\$734	4.900:850\$787

Ora, si a Imprensa tiver de pagar as suas despezas com a sua receita, é imprescindivel que esta seja arrecadada em sua totalidade, e não continue, como até aqui, a figurar boa parte sómente no livro de devedores.

Sem esta providencia a reforma não produzirá o effeito desejado.

SECÇÃO CENTRAL

A unica modificação que houve no pessoal foi a nomeação do chefe de Contabilidade extinto João Alves Pinheiro de Carvalho para exercer interinamente o logar de chefe da Secção Central, ficando addido ao Thezouro o empregado de fazenda que dirigia a mesma secção.

Continúa vago um logar de 3º escripturario.

ESCRITURAÇÃO — A que entende com a receita e despesa está em dia: tenho já providenciado sobre o atrazo que se nota na do livro de matricula dos operarios, serviço que deve ser feito com maximo cuidado, porque serve de base á fixação das pensões; e na do livro mappa de obras entradas e sahidas sob a responsabilidade do thesoureiro.

RECEITA E DESPEZA — O balanço annexo n. 2 demonstra que a receita do anno de 1897 foi. 1.330:735\$115
e a despesa. 1.354:738\$480
dando um *deficit* de 24:003\$365.

Este *deficit* ficará reduzido a 7:509\$876, si se attender que do material existente no Almojarifado passou do exercicio de 1897 para o de 1898. 138:659\$293
e do de 1896 para o de 1897. 122:165\$804
apresentando a differença para mais de 16:493\$489
que deve ser annullada na despesa.

Si á Imprensa Nacional neste exercicio apresenta *deficit*, em vez de saldo, como em quasi todos os annos anteriores, não posso attribuir este facto anormal sinão ás seguintes causas: 1ª, a elevação do preço do material, sem que se tenha levantado em igual proporção o preço das obras; 2ª, a despesa com o *Diario Official* muito superior á sua receita, e que affecta o saldo que poderia deixar a Imprensa; 3ª, a insuficiencia das subvenções com que concorrem as Camaras para a publicação do *Diario do Congresso*, annacs, projectos e mais publicações avulsas; 4ª, finalmente,

a diferença, que se nota entre a receita e a despesa de algumas officinas, não correspondendo o valor dos trabalhos com a despesa que se faz com ellas, devido a defeitos da organização e direcção dos serviços.

O annexo n. 3 mostra que a quantia arrecadada e recolhida ao Thesouro por conta da receita foi 350:551\$444, que junta á importancia contribuida pela verba destinada á publicação dos debates, eleva-se a 560:251\$421.

Resta, portanto, receber a de 770:483\$194, que em sua quasi totalidade é devida pelas Secretarias de Estado e repartições subordinadas, que não autorisaram os pagamentos por falta ou deficiencia das verbas de seus orçamentos.

Este facto que se reproduz todos os annos, onera consideravelmente o Ministerio da Fazenda, com despesas que deveriam correr por conta de outros ministerios.

Seria para desejar que a lei consignasse verbas para impressões nos orçamentos de cada um dos ministerios; só assim será realizavel a reforma administrativa que propuz no começo desta exposição.

Pela sua escripturação a Imprensa poderia fornecer os dados precisos para fixar a consignação, apresentando de cada um o quadro das despesas feitas na Imprensa durante os ultimos tres annos.

ORÇAMENTO — Na proposta para 1899 faria, si me fosse licito, algumas pequenas alterações no pessoal da Secção Central, supprimindo alguns logares e dando pequeno augmento de vencimentos aos que ficassem, com o fim principal de equiparar o logar de chefe do Estabelecimento ao do de Sub-Director do Thesouro Federal, o de chefe da secção ao de 1º escripturario, o de 1º escripturario aos de 2ºs e os de 2ºs aos de 3ºs.

Na tabella do pessoal permanente das officinas fiz algumas modificações, que me pareceram necessarias, com redução ainda que pequenas da despesa, o que se póde verificar, comparando-a com a que se acha em vigor.

Orçei a despesa total em 1.158:000\$, e pedi augmento das verbas para o pessoal e material por motivos que são obvios, e justifico na referida proposta.

ALMOXARIFADO — O movimento de entradas e saídas do material consta do quadro n. 10 pelo qual se conhece que passou do exercício de 1896 para o de 1897:

papeis diversos e mais objectos de consumo no valor de	122:165\$804
entraram no exercício de 1897.	452:501\$667
	<hr/>
	574:667\$471

e sahiram:

para consumo nas officinas	436:608\$178
passou para o exercício de 1898 em papel e materiaes o	
saldo de.	138:059\$293

No referido quadro acha-se especificada a importancia dos fornecimentos feitos a cada officina ou secção de serviço.

OBRAS IMPRESSAS À VENDA — O mappa n. 4 mostra que existiam em poder do thesoureiro expostos á venda, em 31 de dezembro de 1896 — 104.087 exemplares, no valor estimado de 358:091\$100; entraram, em 1897 — 20.428, no valor de 68:579\$; sahiram neste periodo 14.488, no valor de 50:351\$800; passaram para o anno de 1898 — 110.027, no valor de 376:318\$300.

Convem dar quanto antes o balanço geral de todos os impressos a cargo do thesoureiro, o que ainda não determinei por falta de pessoal na Secção Central.

Feito esse balanço, verificarei as obras que devam ser eliminadas da responsabilidade do thesoureiro, na conformidade do art. 14 § 18 do regulamento em vigor.

DISTRIBUIÇÃO DE CINTAS E ESTAMPILHAS — Por ordem do Ministerio da Fazenda, communicada a esta Administração pela portaria n. 1, de 15 de janeiro do anno passado, da Directoria das Rendas Publicas, este estabelecimento gravou e imprimiu 50 padrões de estampilhas dos impostos do fumo e bebidas; e por ordem da mesma Directoria remetteu para as repartições arrecadadoras constantes dos mappas ns. 5 e 6, 223.389.855 estampilhas no valor de 4.059:384\$346, assim discriminadas: do imposto do fumo 178.817.005 estampilhas no valor de 1.664:275\$196 e do de bebidas 44.572.850 ditas no valor de 2.395:109\$150.

A remessa foi feita pela Thesouraria em 448 caixotes de madeira, lacrados e carimbados.

No primeiro trimestre do corrente anno já remetteu este estabelecimento, conforme se verifica dos mappas ns 7, 8 e 9, 224.050.742 estampilhas dos impostos do fumo, bebidas e phosphoros, no valor de 3.607:996\$650 ; sendo do fumo 125.597.960, no valor de 810:627\$600, de bebidas 28.216.782, no de 1.327:289\$050 e de phosphoros 70.236.000, no de 1.470:080\$000.

Além disso imprimiram-se estampilhas de diversos valores e padrões para os Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, mas em muito menor quantidade.

PUBLICAÇÃO DE LEIS — Durante o anno de 1897 nenhum volume foi distribuido. Só agora terminou a impressão dos decretos de 1896 e começa a distribuição. Vai adiantada a impressão dos de 1897 ; espero distribuir a respectiva collecção em julho proximo.

As decisões de 1895 ainda não foram publicadas, porque repartições ha que ainda não enviaram os originaes, apesar de reiterados pedidos.

A Imprensa Nacional possui a collecção de leis do Brazil de 1808 a 1896, com falta dos volumes relativos aos annos de 1832, 1833, 1849, 1851, 1855, 1856, 1869, 1870, 1872 e o fasciculo do mez de maio de 1890, cujas edições estão esgotadas. Faltam, pois, 16 volumes, por comprehender tres volumes a legislação de 1872, e dous as de 1832, 1833, 1856 e 1869.

Convém fazer a reimpressão desses volumes, começando pelos dos annos mais recentes.

E' um trabalho que deve ser executado paulatinamente e nas épocas em que as officinas estiverem menos oneradas de impressões urgentes.

SECÇÃO DE ARTES

Sinto verdadeiro prazer em confessar que os artistas, que compõem a corporação dirigente das officinas, desde o chefe da Secção de Artes, de um zelo incansável e de uma assiduidade rara, até os chefes das menores secções, são em geral auxiliares dedicados da administração e não poupam esforços

para, sem prejuizo da perfeição, apressar a execução dos trabalhos que lhes são confiados, zelando assim os interesses e os credits do importante estabelecimento, a que pertencem, e onde vêm seguro o seu futuro, no caso de invalidez, e a manutenção, ainda que parca, de suas familias.

Si em algumas secções a desproporção entre a receita e a despeza, como adiante se verá, salienta defeitos prejudiciaes á economia e á marcha do servico, não se póde com razão attribuil-os ao pessoal dirigente, mas antes á defectiva organização dos serviços e ao máo systema de trabalho até agora seguido.

PESSOAL — Varia no correr do anno conforme as necessidades do serviço, e as admissões e dispensas como naturalmente acontece em todas as grandes corporações.

No mez de dezembro de 1897 era este o effectivo: na Imprensa Nacional 382 operarios, 19 de vencimento mensal, 248 jornaleiros, 53 obreiros, e 62 obreiras; no *Diario Official* 169 operarios, sendo effectivos 97, suppletentes 42 e extraordinarios 27; percebem vencimento mensal 3 e diario 166; este pessoal se acha assim distribuido :

IMPrensa NACIONAL

Secção de Artes	11	
Revisão	10	
Composição :		
jornaleiros	63	
obreiros.	53	
obreiras.	18	114
Impressão :		
jornaleiros.	32	
obreiros.	15	47
Estamparia		8
Lithographia		16
A transportar		206

	Transporte	206	
Serviços accessorios:			
	jornaleiros.	44	
	obreiros	6	
	obreiras	43	93
		<hr/>	
Pautação.		14	
Serviço de expedição de encomendas		6	
Fundição de typos e secção de stereotypia e galvanoplastia		21	
Serviço mecanico.		6	
» dos motores.		4	
Carpintaria e obras		6	
Serviço interno e externo:			
	correios.	5	
	mandador	1	
	serventes	20	26
		<hr/>	
Total da Imprensa	382.		

DIARIO OFFICIAL

Revisão :

revisores effectivos.	6	
» supplentes	2	
conferentes effectivos	6	
» supplentes	3	
» » extraordinarios	6	
contadores de linhas (1 interino).	3	26
	<hr/>	

Composição :

compositores effectivos	41	
» supplentes	29	
» » extraordinarios	15	85
	<hr/>	<hr/>
A transportar.		493

	Transporte.	493	
Impressão :			
	impressores effectivos	4	
	» extraordinarios	2	
	apanhadores effectivos.	3	
	» extraordinarios.	3	
	mollador de papel e foguista	2	14
		<hr/>	
Serviço de distribuição			24
Costura e aparação:			
	dobradores effectivos	9	
	» supplentes	8	17
		<hr/>	
Serviço interno e externo:			
	continuos da redacção.	2	
	servente	1	3
			<hr/>
	Total		551

Total do *Diario* 169.

No numero dos operarios da Imprensa Nacional estão comprehendidos 55 aprendizes remunerados.

MOVIMENTO DO TRABALHO — O mappa n. II demonstra o numero de trabalhos realisados, as repartições, os funcionarios e os particulares que fizeram as encommendas e o valor destas.

Resumindo esse mappa, vê-se que foram expedidos:

impressões avulsas	13.381.467
talões.	181.121
obras impressas em volumes e folhetos	267.250
livros em branco	9.210
enveloppes	3.264.350
encadernações e cartonagens	2.389
typos — kilogrammas.	84 $\frac{1}{2}$
chapas de estereotypia e galvanoplastia	67
obras impressas vendidas.	6.317
estampilhas e cintas	220.981.124
na importancia de 981:3133911.	

Assim distribuída por Ministerios e repartições subordinadas :

Ministerio do Interior.	149:325\$055
» das Relações Exteriores	15:209\$500
» da Fazenda	245:530\$154
» » Marinha	24:468\$300
» » Guerra	44:503\$500
» » Viação e Obras Publicas.	433:446\$500
Repartições da Prefeitura e do Conselho	11:571\$100
» nos Estados	16:443\$755
Particulares.	4:684\$087
Valor do typo e chapas para composição do <i>Diario Official</i>	36:131\$360

ENCOMMENDAS:

Passaram do anno de 1896	382
Entraram em 1897.	4.448 4.830
	<hr/>
Sahiram em 1897	4.072
Passaram para 1898	758 4.830
	<hr/>

A estatística das encomendas serve apenas para indicar a variedade dos serviços, mas não sua importância, por figurar com um numero tanto a encomenda do impresso de uma folha de papel, como de um grosso volume.

Passo a tratar rapidamente de cada uma das officinas.

OFFICINA DE COMPOSIÇÃO

Possuia, em 31 de dezembro de 1897, 74.780 $\frac{1}{2}$ kilogrammas de typos, vinhetas, etc., ou mais 4.940 $\frac{1}{2}$ kilogrammas do que em igual data do anno

de 1896. De facto, recebeu em typo novo 8.712 $\frac{1}{2}$ kilogrammas, dos quaes se devem deduzir 3.772 de typo velho e imprestavel remettido á officina de fundição.

O numero de chapas de estereotypia e galvanoplastia archivadas sobe a 1.698, menos 80 do que no anno anterior, por se haver dado baixa em muitas que se achavam inutilizadas.

A collecção de emblemas é de 3.500, ou mais 66 clichés, em madeira, cobre e zinco do que possuia o anno passado.

Muito conviria dotal-a com uma fonte abundante de letra *escripta*, apropriada á composição de cartas patentes, circulares, autographos, etc. Aguardo oportunidade para preencher essa lacuna.

No balanço do serviço interno apresentado pelo mestre desta officina consta que dispendeu-se com salarios a 63 jornaleiros e 41 obreiros 197:277\$441, não attingindo o valor do trabalho feito por tão numeroso pessoal sinão a 141.919\$880, resultando um *deficit* de 55:357\$561.

Semelhante *deficit* se dá todos os annos, mas não tão elevado. As razões dadas pelo mestre para justificar tão desastroso resultado são especiosas; deixo de expol-as e demonstrar sua impropriedade, para não tornar-me prolixo.

Farei sómente um confronto.

A sala de operarias, inteiramente desligada daquella officina, sob a fiscalização do chefe da Secção de Artes, compõe-se de um chefe de turma, tendo para auxiliar-o uma ajudante e um aprendiz, unicos que vencem jornal, e 32 compositoras obreiras.

Pois bem; com este pessoal dispendeu-se, regulados os vencimentos pelas tarifas em vigor, 23:451\$605, importando o trabalho feito em 34:430\$190, havendo o saldo de 10:978\$585.

Deste confronto se conclue a necessidade de mudar radicalmente o systema de trabalho, reduzindo ao minimo o pessoal jornaleiro e alargando o quadro dos que trabalham por obra.

E' medida urgente que tomarei logo que me seja possivel rever a tabella das tarifas, augmentando ou reduzindo o preço das diferentes obras, conforme os conselhos da experiencia.

Providencia igual talvez convenha applicar a outras officinas, em que seja adoptavel o systema.

IMPRESSÃO TYPOGRAPHICA

Foi este o movimento do trabalho nesta officina :

Imprimiu, no periodo a que se refere este relatorio, 209.973.702 exemplares de obras diversas, consumindo 3.712.528 folhas ou 7.624 resmas e 44 folhas de papel branco, e 1.013.158 ou 2.026 resmas e 158 folhas de papel de côr, sendo o total das resmas de papel gastas 9.650 resmas e 202 folhas.

Neste numero se include 110.575 folhas perdidas durante a impressão.

O valor da mão de obra foi.	96:739\$290
e a despesa com os salarios de	85:212\$138
dando a differença de	<u>11:527\$152</u>

Com autorisação do Ministerio de Fazenda encommendei mais duas machinas aperfeiçoadas, ficando o seu numero elevado a 26; cumpre, porém, observar que algumas, apesar de continuas reparações, já se acham impréstaveis pelo longo uso.

Posto que seja satisfactorio o estado e producção desta officina, notando que nem sempre as impressões tinham a precisa nitidez, que as machinas não produziam quanto podiam, e que o mestre, apesar de toda a sua actividade, não podia bem superintender ao serviço de tantas machinas, accrescendo ainda o novo encargo das impressões de estampilhas e cintas, que exige a mais severa vigilancia, resolvi dar nova organisação a esta officina, como vereis do annexo n. 12, mas organisação provisoria que só se tornará effectiva, quando a pratica tiver demonstrado a sua efficacia.

OFFICINA DE IMPRESSÃO LITHOGRAPHICA

Dirigida por um artista intelligente e perito, presta esta officina bons serviços e suas impressões distinguem-se pela nitidez e perfeição.

Imprimiu, em 1897 — 92.215.715 exemplares; sendo de obras diversas 262.715, de cintas de imposto do fumo 69.060.000, de ditas de bebidas 22.190.000, de estampilhas do Estado de Minas 700.000.

Consumiu de papel 1.339.924 folhas ou 2.680 resmas e mais 42 folhas de papel chromo e 25 de pergaminho.

A receita subiu a	41:154\$449
e a despeza com o pessoal e material, excluido o papel de impressão, a	28:621\$829
dando o saldo de.	12:532\$620

Este resultado é satisfactorio, e si nas outras officinas houvesse saldo proporcional a este, a renda do estabelecimento sobrepujaria muito a respectiva despeza.

Brevemente será assentada ahi mais uma machina lithographica de formato maior do que o das tres actualmente em movimento, a qual, devidamente autorizado, mandei vir da Europa.

OFFICINA DE GRAVURA

E' muito limitado o numero de artistas desta officina e os machinismos de que dispõem são poucos e de inferior qualidade; entretanto produziu : 158 gravuras em madeira, 256 em pedra, 204 reparos em gravuras e transportes lithographicos e 13 gravuras photo-chimicas sobre metaes, além de estudos e experiencias numerosas sobre este ultimo e difficil ramo de trabalho graphico, muito util attenta a sua applicação na illustração de publicações modernas.

As ultimas dessas 13 gravuras attestam os aperfeiçoamentos conseguidos; graças á perseverança e á aptidão do chefe da officina.

Dos trabalhos que realizou são mais notaveis :

Quatro mappas para o 3º volume da *Historia da Guerra do Paraguay* ; 17 diagrammas e uma carta da Capital Federal para o *Annuario de 1896*, do Instituto Sanitario; 14 estampas para o *Estudo sobre o melhoramento da Barra do Rio Grande* ; 92 gravuras para o *Tratado de mecanica geral* ; 97 figuras para o *Torpedo Whitehead* e muitas outras, não fallando tambem nas numerosas gravuras para papeis de valor.

Si fosse possível dar a esta officina uma machina de gravar, dita *Universal*, um pantographo aperfeiçoado e outros pequenos engenhos de menor valor, muito se poderia conseguir quanto á nitidez e correcção de seus trabalhos.

Si já possuíssemos este melhoramento, a apolice, cuja gravura e impressão foi confiada á Imprensa Nacional, seria um trabalho perfeito, entretanto fez-se o que artisticamente era possível, um trabalho accetavel.

No orçamento para 1899 peço verba para attender a este melhoramento.

FUNDIÇÃO DE TYPOS

Forneceu esta officina á de composição 8.712 $1\frac{1}{2}$ kilogrammas de typos, ao *Diario Official* 3.182 e a particulares 83. Ficaram em deposito, sobras de diversos annos, 9.158 kilogrammas.

Possue 24.617 matrizes, tendo tido o augmento de 396, recebidas do estrangeiro, dos typos 8 e 9.

Dessas matrizes foram compradas 9.008 e feitas nessa officina 15.609.

Foi augmentada com mais um novo justificador e 12 ferros de abrir filetes para substituir os existentes já muito estragados pelo uso.

A comparação da sua receita e despeza apresenta um *deficit* de 6.156\$577, porquanto foi a despeza de pessoal e material de 37.144\$464 e o valor do trabalho feito de 30.987\$887.

Este *deficit*, porém, se justifica com a escassez de material no correr do anno, dando logar á paralisação de algumas machinas e conseguintemente á menor producção, pela acquisição de material abundante já no fim do anno e cujo preço foi levado á despeza.

Para completar a sua collecção de machinas parece-me conveniente fazer acquisição de uma de fundir caracteres *escriptos*, typo *Universal* de Foucher Frères, de Paris; a falta desses caracteres é sensível para a composição de certas peças officiaes. O seu custo é de cerca de 18:000\$ que tambem solicito no orçamento futuro.

ESTEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA — Encontrei esta officina desprovida de material, sendo que parte delle não se encontra á venda nesta Capital, entretanto nunca seus trabalhos foram tão necessarios como presentemente para a reproducção em galvano das gravuras de cintas e estampilhas para a impressão de centenas de milhares de folhas, exigindo por isso mesmo substituição constante das respectivas chapas.

Procurei remediar estas faltas o melhor que pude, e tem-se conseguido, sinão quanto era preciso, ao menos o indispensavel, devendo confessar que este resultado é devido principalmente á proficiencia do chefe, que reúne á assiduidade constancia no serviço.

Espero receber brevemente material que ha mais de dous mezes foi encomendado, e então conto que as difficuldades com que ora se ha luctado serão superadas.

OFFICINA DE SERVIÇOS ACCESSORIOS

E' este o producto e receita desta officina, conforme os dados incompletos apresentados pelo respectivo mestre :

1.450 livros em branco, pautados e riscados	20:450\$500
4.884 livros encadernados.	15:408\$320
brochuras de impressos e talões, enveloppes e diversos artefactos	35:840\$647
livros, pastas, brochuras, etc., feitos para o estabelecimento.	2:376\$100
encadernações diversas para o Gabinete do Ministro da Fazenda.	412\$200
	<hr/>
	74:487\$767
sendo a despeza de jornaes e de material de	81:542\$103
	<hr/>
dá-se um <i>deficit</i> de	7:054\$336

E' outra officina em que se verifica que o valor da mão de obra não corresponde á quantia effectivamente paga aos operarios jornaleiros.

Cumpre rever ou organizar tarifas para reduzir o pessoal jornalheiro. E' serviço de que não me descuidarei.

Fez-se aquisição para esta officina de uma machina de gommar estampilhas e de mais duas de picotar, que só no corrente anno começaram a funcionar.

PAUTAÇÃO — Esta secção dispõe de boas machinas e pessoal habilitado.

Pautou e riscou papel para 7.146 livros em branco, pautou sómente 536.589 folhas de papel, comprehendendo 140.270 com margem para officios.

A sua receita foi.	14:887\$000
e a despeza.	14:388\$267
deixando o saldo	<u>498\$733</u>

Esta officina pôde dar muito maior producção e conseqüente receita; mas a retirada da maior parte das encommendas que eram feitas para a estrada de ferro e outras repartições dá logar a que muitas vezes lhe falte trabalho.

SECÇÕES DE OPERARIAS

Existem creadas duas: a primeira typographica, da qual já fiz menção quando tratei da officina de composição. Muitos e importantes são os expedientes e obras ahí preparados, com arte e capricho, contendo quadros, mappas e tabellas, sendo tudo feito por obra; ainda agora está compondo o Relatorio da Marinha, sem prejuizo de diversas outras obras volumosas; apraz visitar essa sala de trabalho pelo asseio, ordem, disciplina e applicação que ahí se observam. Esse lisongeiro estado deve-se á pericia e circumspecção do artista que a dirige, o Sr. Alberto Jayme Smith. A segunda, dita de brochuras, contém 54 operarias, que se occupam com a dobragem de folhas, confecção de brochuras, e cartonagens de obras e talões, gommagem e picotagem de estampilhas, carimbo do papel necessario para estes e outros serviços congeneres. Ahí todo o trabalho é feito por obra, e o chefe, operario activo e diligente, dirige todo o serviço auxiliado por um ajudante e um official, unicos que vencem diaria.

Estas duas secções estão sob a immediata inspecção do chefe da Secção de Artes.

A receita desta ultima secção subiu a	59.228\$861
e a despeza a	<u>47.926\$634</u>
deixando o saldo de.	11.302\$227

SERVIÇO MECHANICO

Occupou-se esta secção todo o anno com as reparações, montagem e desmontagem de machinas, preparo e collocação de cadeiras e polias, manufacturando as peças, ainda as mais delicadas, de ferro e outros metaes, quebradas ou inutilizadas por longo uso, e, finalmente, com todos os misteres de sua especialidade.

O pessoal é habilitado e cuidadoso, e seus trabalhos bem acabados. Não dou uma estatistica, á mingoa de dados que não pode fornecer-me o respectivo chefe.

A despeza com os salarios subiu a 13.223\$376.

CARPINTARIA E OBRAS

Cabe a esta secção as reparações e pequenas obras do edificio, manufactura de moveis para as officinas, feitiço de caixões para a expedição de impressões para fóra da Capital e mais serviços que lhe são peculiares. Seus artefactos são perfeitos e solidos.

O pessoal compõe-se de dous carpinteiros, um pedreiro e um pintor, dirigidos por um official distincto por sua aptidão e por seu amor ao trabalho.

A despeza com este pessoal foi de 12:399\$175

SERVIÇO DOS MOTORES

E' feito com maxima regularidade : os motores funcionam á hora precisa sem interrupções e sem alterações da velocidade permittida. Estes, assim como as transmissões subterraneas e aereas, e a área que occupam, conservam-se assejados e devidamente tratados.

Esta secção, assim como a do serviço mechanico, e a de carpintaria e obras não produzem, concorrem para a producção; sua despeza com o pessoal importou em 8.721\$062, e com o material a 11:489\$961, sendo a maior parte isto é, 9:990\$, com o combustivel cujo preço continua a subir por causas sabidas.

Seu pessoal compõe-se de tres foguistas, sob as ordens de um machinista titulado, assiduo e caprichoso, que bem desempenha não só os seus deveres profissionaes, como commissões estranhas que a administração lhe tem confiado.

DIARIO OFFICIAL

A edição do *Diario Official* é actualmente de 3.900 exemplares.

Receita

A receita provém de:

Assignaturas		47:238\$500	
Publicações, a saber:			
De Repartições publicas			
e de particulares	142:284\$500		
Do <i>Diario do Congresso</i>	133:818\$977	276:103\$477	
Numeros avulsos.		3:554\$900	326:896\$877

Despeza

A despeza é assim representada:

Vencimentos da Redacção	15:680\$000		
Salarios aos operarios	270:109\$803		
Material	78:014\$526	363:804\$329	
<i>Deficit</i>			36:907\$452

As despezas com esta secção de serviço concorrem muito para reduzir os saldos que poderia deixar a Imprensa, ou aggravar os *deficits* que por ventura possam apparecer.

E' intuitiva a necessidade de alargar a circulação da folha official, e para isto duas medidas seriam bastantes: a fiel observancia do art. 28º do regulamento vigente, mandada observar pelo decreto n. 1541 C, de 30 de agosto de 1893, que declara competir ao *Diario Official* o direito de prioridade na publicação dos actos officiaes; e tornar obrigatoria a faculdade concedida aos funcionarios publicos da União pelo § 1º do art. 29 do mesmo regulamento. A primeira augmentaria consideravelmente as assignaturas particulares, e a segunda elevaria de milhares a distribuição official.

CAIXA DE PENSÕES

O fundo capital em 31 de dezembro era de 188:787\$254, sendo em apolices da divida publica 125:000\$ e em mão do thesoureiro 28:238\$754 e em emprestimos aos operarios 35:548\$500.

Distribue mensalmente pensões no valor de 191\$000.

Com estas pensões já se tem despendido 3:295\$925.

Ha pendentes de deliberação da Junta Administrativa dous requerimentos de operarios que se acham invalidos.

Além da despeza acima fez mais a de 3:309\$458, restituição a operarios que foram dispensados, ou desistiram dos beneficios da caixa por serem contribuintes do montepio dos Empregados de Fazenda, e ás familias de outros que falleceram sem direito á pensão.

Tencionando empregar em apolices da divida publica, como determina o regulamento vigente o saldo excedente ao necessario para os emprestimos mensaes aos operarios, exige o balancete encerrado em 31 de dezembro de 1897, sabendo só então que desde junho não era publicado, quando o deveria ser trimestralmente.

Como se demorasse o cumprimento desta ordem, embora não tivesse ainda motivo para duvidar da honestidade do ex-thesoureiro, José Francisco de Oliveira Moraes, nomeei em 23 de fevereiro ultimo uma commissão composta de empregados de fazenda para balancear o cofre e verificar os saldos existentes.

O escrupuloso exame da escripturação e as continuas ausencias do ex-thesoureiro, com parte de doente, demoraram os trabalhos desta, que só terminaram no dia 6 de abril corrente em minha presença e do fiel, a quem o mesmo ex-thesoureiro, por ordem desta administração entregara as chaves do cofre; aberto este, verificou a commissão a existencia de 19:263\$810, quando deveria ser pelo balanço de 38:800\$371, dando o desfalque de 19:536\$561 superior á fiança de 15:000\$, que prestara para garantir a renda da Imprensa e da Caixa de Pensões.

Em acto continuo suspendi-o do exercicio de suas funcções, nomeci para interinamente substituil-o o 1º escripturario João Antonio de Queiroga Roza, e dei de tudo conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

A junta administrativa, reunida extraordinariamente, resolveu, entre outras medidas, que d'ora avante toda a renda da caixa fosse recolhida ao Banco da Republica, donde não poderia ser retirada parcella alguma sem que o cheque do thesoureiro fosse visado pelo Presidente.

Confesso-vos que causou-me profundo pezar esse *deficit* da Caixa de Pensões, creada pelo Governo, em 1889, por iniciativa e instancias minhas, e que, gerida sempre com escrupulo e honradez, augurava o mais prospero futuro; esse desfalque, porém, retarda o seu progresso, mas não abala os solidos fundamentos desta philantropica instituição, ainda mesmo que não venha a desaparecer, como espero, pois que a junta administrativa, da qual sou presidente, agirá com actividade, por todos os meios legaes, para reaver esse dinheiro, accumulado difficil e lentamente pelo operario, que, lutando dia a dia pela vida, não tendo outro capital sinão o trabalho, encara ao menos com desassombro o futuro, porque vê na Caixa de Pensões, levantada com o seu suor, a unica garantia de uma parca subsistencia, para si e sua familia, quando o surprehender a invalidez ou a morte.

Imprensa Nacional, 1 de abril de 1898.

Antonio Nunes Galvão,

Administrador.

ANNEXOS

N. 1

• DECRET IMPERIAL DU 31 MAI 1862, PORTANT RÈGLEMENT GÉNÉRAL SUR LA COMPTABILITÉ PUBLIQUE

(*Comptabilité des services spéciaux*)

.....

§ 2 Imprimerie Impériale

I

Art. 723. L'Imprimerie Impériale forme un service spécial régi, pour le compte de l'État, par un directeur nommé par l'Empereur et chargé de l'administration, sous l'autorité du garde des sceaux, ministre de la justice.

Art. 724. Le directeur de l'Imprimerie Impériale réunit tous les éléments propres à l'établissement du budget, et en dresse le project, qu'il transmet au ministre de la justice.

2

Recettes

Art. 725. Les recettes proviennent :

- 1.^{re} Du produit des impressions et de leurs accessoires ;
- 2.^e Du produit des abonnements des communes et des particuliers au Bulletin des Lois et aux autres publications de l'Imprimerie ;

3.^{ème} Du produit de la fourniture des journaux à souches et imprimés divers destinés à la comptabilité des contributions directes, des communes et des établissements publics ;

4.^{ème} Du produit du demi pour cent retenu sur les fournitures de papiers, pour frais de garde de dépôts de garantie fournie par les adjudicataires ;

5.^{ème} Des recettes diverses.

3

Dépenses

Art. 726. Les dépenses se divisent en dépenses ordinaires, dépenses éventuelles, dépenses extraordinaires, et s'il y a lieu, dépenses des exercices clos et des exercices périmés.

Les dépenses ordinaires sont fixes ou variables.

Art. 727. Les dépenses ordinaires fixes sont celles qui concernent :

Les traitements d'administration et d'exploitation, les indemnités de réforme, les abonnements pour chauffage, éclairage, etc., les indemnités d'immeubles, les grosses réparations et l'entretien ordinaire des bâtiments, l'entretien du matériel d'exploitation et celui du mobilier proprement dit, les frais du service général, les frais de bureau, non compris dans l'abonnement, la gravure de caractères, les acquisitions d'utensiles d'exploitation, les achats de mobilier.

Les dépenses ordinaires, dont l'évaluation ne peut être établie à l'avance d'une manière précise, sont :

Les salaires des ouvriers et indemnités des travaux extraordinaires, les approvisionnements de papier et achats pour les services des ateliers, les frais de transport d'impressions dans les départements et les frais d'affichage

Art. 728. Les dépenses éventuelles sont celles qui se manifestent dans le cours d'un exercice et auxquelles il est pourvu par le crédit de dépenses imprévues.

Art. 729. Les dépenses extraordinaires sont celles qui ne sont pas de nature à se renouveler chaque année.

Art. 730. Les dépenses des exercices clos et des exercices périmés sont soumises aux règles concernantes à l'apurement de créances de l'État.

Ordonnancement et paiement des dépenses

Art. 731. Aucune dépense ne peut être acquittée que sur ordonnance du ministre ou sur l'ordre du directeur. Dans ce dernier cas, le paiement fait doit toujours être régularisé par une ordonnance ministérielle dans le délai d'un mois.

Emploi de l'excédant des recettes

Art. 732. L'excédant des recettes sur les dépenses de chaque exercice, établi d'après les paiements effectués, est acquis en fin de compte à l'E'tat. Il doit être versé au Trésor Public avant 1^{er} juillet de l'année qui suit la clôture de l'exercice.

Fonds de roulement du service

Art. 733. Un fonds de roulement d'un million est déposé au Trésor Public en compte courant et inscrit au crédit de l'Imprimerie Impériale. Ce fonds reste, d'année en année, affecté aux avances qu'exigent les travaux de cet établissement.

Il en est rendu compte à la fin de chaque exercice, dans le compte administratif.

Si les recettes effectuées forment une somme supérieure aux besoins, l'excédant est versé au Trésor Public, à la diligence du directeur, et inscrit au crédit du compte courant ouvert à l'établissement.

Art. 734. Dans les cas où les recettes effectuées sont insuffisantes pour solder les dépenses, le garde des sceaux, ministre de la justice, dispose pour ses mandats, sur les fonds déposés au Trésor, des sommes nécessaires pour le service.

Exécution des services

Art. 735. Aucun service n'est fait ou consenti que sous la responsabilité et avec l'autorisation du ministre.

Les services des recettes et des dépenses s'exécutent selon les règles propres à chacun d'eux, sous la direction, la surveillance et la responsabilité du directeur.

Comptabilité en matière et en deniers

Art. 736. Un fonctionnaire, ayant le titre d'agent comptable, est chargé, sous sa responsabilité, du matériel et des deniers de l'Imprimerie Impériale.

Il est justiciable de la Cour des comptes.

EXERCÍCIO DE 1897

Balço da Imprensa Nacional, relativo ao exercício de 1897

RECEITA		DESPESA	
INTERIOR		PESSOAL	
15. Renda da Imprensa Nacional e <i>Diário Official</i> :		45:713:530	
Venda de obras			42:302:100
Diversas impressões:			15:080:000
Por conta de Repartições publicas e de particulares	53:622:210		
Item de verba destinada a pareceres, projectos e annaes do Congresso	75:881:000	612:503:240	
Estamparia e lithographia		100:803:231	
Typos, chapas de stereo-typia e galvanoplastia		37:151:147	
Enquadernações, cartomagens e brochuras		195:703:700	
Assignaturas do <i>Diário Official</i> :			
Recebidas na Thesouraria	15:287:500		
Por conta dos Ministerios e as do art. 29	31:951:000	47:238:500	
Publicações:			
Por conta dos Ministerios e do particular: <i>Diário do Congresso</i> — Debates	112:281:500	270:103:177	263:010:103
	133:818:977	3:554:000	
Numeros avulsos do <i>Diário Official</i>		2:579:357	163:030:803
Venda de objectos inúteis		1.330:735:115	
		21:003:365	
<i>Dep. A.</i>		1.354:738:480	
			867:903:711
			293:010:103
			163:030:803
			429:103:003
			1:740:721
			1.351:738:480

Imprensa Nacional, 31 de dezembro de 1897.— O chefe interino da Secção Central, J. A. Pinheiro do Carvalho.

EXERCICIO DE 1897

Balanço da Caixa da Imprensa Nacional relativo ao exercicio de 1897

RECICITA			DESPICZA
ORDINARIA			MOVIMENTO DE FUNDOS
INTERIOR			Importancia entregue na Thesouraria Geral do Thesouro nos mezes de janeiro a dezembro de 1897.
§ 15. Renda da Imprensa Nacional:			202:065\$327
Venda de obras.	10:725\$070		
Diversas impressões	222:835\$500		
Estamparia o lithographia	055\$000		
Typas, stereotypa o galvanoplastia	500\$200		
Encadernações	315\$300		
Assignaturas.	22:330\$417		
Publicações	73:729\$700		
Numeros avulsos	3:551\$000		
Venda de objectos inúteis	3:000\$357		
317:078\$144			
§ 38. Divida activa	250\$100		
EXTRAORDINARIA			
EVENTUAL			
§ 40. Venda de obras pertencentes aos Ministerios:			
Da Justica o Interior.	2:410\$000		
" Fazenda	750\$000		
" Industria o Vição	50\$000		
350:551\$114			
		350:551\$114	

Imprensa Nacional, 31 de março de 1898. — O chefe interno da Secção Central, J. A. Pinheiro de Carvalho. — O thesoureiro, José Francisco de Oliveira Moraes.

Movimento das obras impressas, a cargo do thesoureiro, no anno de 1897

	ENTRADA						SAHIDA						
	PERTENCENTES À IMPRENSA NACIONAL		PERTENCENTES A DIVERSOS MINISTERIOS		TOTAL		PERTENCENTES À IMPRENSA NACIONAL		PERTENCENTES A DIVERSOS MINISTERIOS		TOTAL		
	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	
Durante o anno de 1897	17.453	66:831\$000	2.075	1:745\$000	20.428	68:576\$000	Vendas no anno de 1897	13.009	46:450\$800	1.470	3:901\$000	14.488	50:351\$800
Existencia em 31 de dezembro de 1897.	85.703	322:710\$500	18.321	35:350\$600	104.087	358:091\$100	Saldo que passa para o anno de 1898.	90.207	313:123\$700	19.820	33:194\$600	110.027	376:318\$300
	103.216	389:574\$500	21.299	37:095\$600	124.515	426:670\$100		103.216	389:574\$500	21.299	37:095\$600	124.515	426:670\$100

Imprensa Nacional, 31 de dezembro de 1897.— O thesoureiro, José Francisco de Oliveira Moraes.

Mappa demonstrativo das estampilhas e cintas do imposto do consumo do fumo remetidas para as repartições abaixo designadas durante o anno de 1897

REPARTIÇÕES	FUMO ESTRANGEIRO					FUMO NACIONAL												TOTAL DAS ESTAMPILHAS E CINTAS	IMPORTANCIAS	
	ESTAMPILHAS					ESTAMPILHAS					CINTAS									
	\$050	\$100	\$250	\$500	2\$000	\$010	\$020	\$050	\$100	\$200	\$000,2	\$002	\$010	\$020	\$050	\$100	\$200			
Recebeitoria da Capital Federal						7.600.000	1.500.000	400.000	400.000	400.000	400.000	32.400.000	12.800.000	17.800.000	3.100.000	220.000	50.000	50.000	77.050.000	548.510\$000
Collectoria do Rio de Janeiro						670.000	30.300	21.000	10.800	5.700	5.100.000	3.200.000	707.000	303.600	128.600	13.300	8.200	40.412.165	42.271\$100	
Alfândega do Rio de Janeiro	12.000	10.000	8.500	16.500	23.200	50.000	50.000	19.000	1.000	3.000	1.450.000	6.900.000	2.400.000	710.000	90.000	30.000	25.000	28.799.300	102.915\$000	
de Pernambuco	10.000	6.000	6.000	2.000	1.500	15.000	30.000	253.000	27.000	41.500	800.000	1.200.000	1.200.000	240.000	300.000	145.000	23.000	4.048.500	39.760\$000	
de Parahyba	19.000	6.000	2.000	2.000	1.000	1.400.000	900.000	1.000	13.000	5.000	1.000.000	4.800.000	1.000.000	400.000	8.000	22.000	4.000	4.078.000	34.100\$000	
de Paraíba	5.000	3.000	2.000	1.000	1.000	1.420.000	1.000.000	573.000	552.000	212.000	4.800.000	3.800.000	2.800.000	970.000	200.000	115.000	31.500	11.575.500	252.170\$000	
de São Paulo	4.000	3.000	2.000	1.000	500	100.000	62.000	1.500	29.700	8.200	300.000	300.000	250.000	50.000	12.000	10.000	2.200	1.157.500	1.125\$000	
de Santos	4.000	2.000	2.000	21.000	5.500	1.320.000	110.000	8.000	1.000	1.000	1.250.000	1.250.000	520.000	20.000	10.000	21.000	2.000	1.782.500	12.150\$000	
de Porto Alegre	4.000	20.000	22.000	21.000	5.500	1.320.000	110.000	8.000	1.000	1.000	1.250.000	1.250.000	520.000	20.000	10.000	21.000	2.000	1.782.500	12.150\$000	
de Rio Grande do Sul	10.000	6.000	6.000	2.000	2.500	100.000	30.000	3.000	2.000	2.000	800.000	800.000	300.000	80.000	6.000	15.000	1.500	2.031.000	7.000\$000	
de Maranhão	4.000	3.000	2.000	1.000	500	50.000	12.000	1.500	700	700	1.500.000	800.000	300.000	120.000	20.000	5.000	700	2.031.000	7.000\$000	
de Ceará	4.000	3.000	2.000	1.000	500	50.000	12.000	1.500	700	700	1.500.000	800.000	300.000	120.000	20.000	5.000	700	2.031.000	7.000\$000	
de Minas	3.000	2.000	1.000	500	500	300.000	150.000	60.000	200.000	8.000	300.000	300.000	60.000	150.000	8.000	8.000	1.000	1.108.000	1.030\$000	
de Parahyba	4.000	3.000	2.000	1.000	500	50.000	12.000	1.500	700	700	1.500.000	800.000	300.000	120.000	20.000	5.000	700	2.031.000	7.000\$000	
de Espírito Santo	3.000	2.000	1.000	500	500	45.000	20.000	5.000	5.000	5.000	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	178.100	500\$000	
de Santa Catharina	3.000	2.000	1.000	500	500	45.000	20.000	5.000	5.000	5.000	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	178.100	500\$000	
de Curitiba	3.000	2.000	1.000	500	500	45.000	20.000	5.000	5.000	5.000	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	178.100	500\$000	
de Guaranyá	3.000	2.000	1.000	500	500	45.000	20.000	5.000	5.000	5.000	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	178.100	500\$000	
de Paraná	3.000	2.000	1.000	500	500	45.000	20.000	5.000	5.000	5.000	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	178.100	500\$000	
de Aracaju	4.000	3.000	2.000	1.000	500	50.000	20.000	2.000	1.000	1.000	1.000.000	500.000	200.000	50.000	4.000	1.000	1.500	1.378.500	9.100\$000	
de Pernambuco	3.000	2.000	1.000	500	500	30.000	6.000	700	500	500	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	421.100	4.145\$000	
de Parahyba	3.000	2.000	1.000	500	500	30.000	6.000	700	500	500	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	421.100	4.145\$000	
de Rio Grande do Norte	3.000	2.000	1.000	500	500	30.000	6.000	700	500	500	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	421.100	4.145\$000	
de Paraíba	3.000	2.000	1.000	500	500	30.000	6.000	700	500	500	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	421.100	4.145\$000	
de Maranhão	3.000	2.000	1.000	500	500	30.000	6.000	700	500	500	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	421.100	4.145\$000	
Delegacia Fiscal de Minas Geraes						3.150.000	900.000	310.000	100.000	1.000	3.120.000	1.900.000	2.300.000	600.000	180.000	20.000	10.000	10.000	12.720.000	185.265\$000
de Curitiba						3.000	6.000	700	500	500	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	117.100	22.500\$000	
de Goyaz						30.000	6.000	700	500	500	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	417.400	22.500\$000	
de Goiás						30.000	6.000	700	500	500	150.000	150.000	50.000	50.000	15.000	3.000	500	417.400	22.500\$000	
de Teresopolis						30.000	8.500	4.700	2.500	1.000	270.000	150.000	61.000	17.000	3.200	3.000	700	68.600	3.770\$000	
TOTAL	115.000	103.000	78.500	57.000	51.700	17.500.000	4.307.800	1.711.100	1.515.600	895.000	72.378.000	37.091.000	31.758.000	7.415.000	1.291.100	99.500	49.140	178.517.000	1.034.275\$000	

Secção Central da Imprensa Nacional, 3 de janeiro de 1898. — O chefe interino da Secção Central, *J. A. Pinheiro de Carvalho*. — O escripturario, *João Baptista Magno de Carvalho*.

N. 7

Mapa demonstrativo das estampilhas e cintas do imposto do consumo do fumo, remetidas, durante o primeiro trimestre de 1898 para diversas repartições

QUALIDADE	QUANTIDADE	TAXA	IMPORTANCIA
Nacional.	1.000.000	Estampilhas de \$005 . . .	5:000\$000
»	6.600.850	» » \$010 . . .	66:008\$500
»	1.328.850	» » \$020 . . .	26:757\$000
»	1.030.050	» » \$050 . . .	51:502\$500
»	347.850	» » \$100 . . .	34:785\$000
»	282.050	» » \$200 . . .	56:500\$000
»	65.039.000	Cintas » \$000,5 . . .	32:519\$500
»	25.853.460	» » \$005 . . .	129:267\$300
»	22.167.600	» » \$010 . . .	221:676\$000
»	548.040	» » \$020 . . .	10:960\$800
»	501.040	» » \$050 . . .	25:052\$000
»	383.150	» » \$100 . . .	38:315\$000
»	288.120	» » \$200 . . .	57:624\$000
»	25.000	Estampilhas » \$050 . . .	1:250\$000
Estrangeiro.	125.000	» » \$100 . . .	12:500\$000
»	50.000	» » \$250 . . .	12:500\$000
»	17.000	» » \$500 . . .	8:500\$000
»	10.000	» » 2\$000 . . .	20:000\$000
	125.597.060		510:627\$600

N. 8

Mapa demonstrativo das cintas do imposto de consumo de bebidas nacionaes, remetidas durante o primeiro trimestre de 1898, para diversas repartições

QANTIDADE	TAXA	IMPORTANCIA
791.100	Cintas de \$010.	7:911\$000
6.611.100	> > \$012,5.	82:638\$750
4.213.310	> > \$020.	84:266\$800
613.000	> > \$025.	15:325\$000
13.506.300	> > \$040.	540:252\$000
459.280	> > \$050.	22:964\$000
210.170	> > \$060.	12:610\$200
313.190	> > \$065.	20:357\$350
134.990	> > \$075.	10:124\$250
600.310	> > \$100.	60:031\$000
10.000	> > \$120.	1:200\$000
83.390	> > \$150.	12:508\$500
10.000	> > \$180.	1:800\$000
159.912	> > \$225.	35:930\$200
10.000	> > \$240.	2:400\$000
166.100	> > \$300.	49:830\$000
5.000	> > \$360.	1:800\$000
5.000	> > \$420.	2:100\$000
5.000	> > \$480.	2:400\$000
5.000	> > \$540.	2:700\$000
65.000	> > \$600.	39:000\$000
53.900	> > \$660.	35:574\$000
23.500	> > 1\$000.	23:500\$000
5.000	> > 1\$200.	6:000\$000
117.300	> > 1\$320.	154:836\$000
19.600	> > 1\$800.	35:280\$000
19.300	> > 3\$000.	57:900\$000
1.000	> > 6\$000.	6:000\$000
28.216.782		1.327:289\$050

N. 9

Mappa demonstrativo das estampilhas do imposto de consumo do phosphoro, remetidas para diversas repartições no 1º trimestre de 1898

QUALIDADE	QUANTIDADE DE ESTAMPILHAS	TAXA	IMPORTANCIA
Nacional.	43.200.000	\$020	864:000\$000
»	5.610.000	\$030	168:300\$000
Estrangeiro.	02.500.000	\$020	410:000\$000
»	925.000	\$030	27:780\$000
	<u>70.235.000</u>		<u>1.470:080\$000</u>

Imprensa Nacional, 31 de março de 1898.— O escripturario, *João Baptista Magno de Carvalho.*

Movimento do Almojarifado durante o anno de 1897
Material, typos, chapas e machinas

ENTRADA

	PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DE OBRAS		PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DO « DIÁRIO OFFICIAL »		PAPEL DE DIVERSAS CORES		PAPEL DE REGISTRO		PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES		MATERIAES DIVERSOS	MACHINAS, TYPOS E UTENSILIOS	TOTAL
	Esmas	Importancia	Esmas	Importancia	Esmas	Importancia	Esmas	Importancia	Esmas	Importancia	Importancia	Importancia	
Existencia em 31 de dezembro de 1896	66	2:292\$591	208	6:582\$720	4.147	27:050\$960	1.827	20:580\$337	1.167	11:321\$812	50:441\$431	3.310\$305	122:165\$504
Recobido da Europa comprado no mercado no exercicio de 1897	6.742	148:103\$795	3.680	121:682\$191	3.571	40:618\$562	.	.	938	20:96:\$520	78:380\$111	31:670\$594	452:501\$537
	6.808	150:402\$310	3.888	131:265\$217	8.018	67:758\$431	1.827	20:580\$337	2.105	32:291\$372	128:821\$502	31:670\$594	574:657\$471

SALIDA

Supprimento à officina de impressão												224:456\$303	
» » do <i>Diário Official</i>												78:014\$21	
» » de serviços accessorios												21:598\$30	
» » » pintura												8:262\$75	
» » » função												9:070\$21	
» » » reparo de machinas												11:024\$20	
» » » esta e paria												900\$75	
» » » impressão lithographica												25:387\$13	
» » » carpintaria												6:552\$100	
» » » composição												113:845\$14	
» » » secção de motores												11:362\$25	
» » » ao expediente												11:362\$191	
» » » à officina de machinas, e typos para diversas officinas												41:066\$131	
Typos e chapas vendidas a diversos												97\$787	436:608\$178
Saído que passou para o exercicio de 1898, sendo:													
Papel destinado à impressão de obras												307 resmas	10:111\$190
» » do <i>Diário Official</i>												824 »	27:700\$154
» » de diversas cores												3.412 »	28:179\$395
» » registro												1.419 »	16:546\$732
» » diversas qualidades												1.017 »	12:451\$593
Materiaes diversos													38:720\$811
Machinas e utensilios													31:813\$305
													138:050\$213
													574:657\$471

Demonstração dos trabalhos feitos e entregues pela Imprensa Nacional no anno de 1897

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	TIPOS	CHAPAS DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	ESTAMPILHAS E CINTAS	IMPORTANCIAS
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores											
Assistencia Medico-Legal a Alienados	1.900			3		15			17		510\$00
Bibliotheca Nacional	20.000										150\$000
Casa da Correção	18.217										613\$000
Corpo de Bombeiros	2.400	100		7		23					1.231\$000
Côrte de Appellação	4.800					1					151\$000
Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal			200								180\$000
Directoria Geral do Saudo Publica	13.930	331	14.000	21	5.000	18			1		20.683\$000
Escola Polytechnica	150		4.080								932\$000
» Nacional de Bellas Artes			400								64\$000
Externato do Gymnasio Nacional	3.000	10		11		52					4.120\$300
Faculdade de Medicina	7.000		2.700	1							4.535\$000
Instituto Nacional de Musica			500								14\$000
» Sanitario Federal			1.600						1		1.440\$000
» dos Surdos-Mudos	800	10									100\$000
Internato do Gymnasio Nacional	5.100				100						80\$500
Museu Nacional	31										300\$000
Secretaria de Estado	9.100		33.207			19			503		27.883\$355
» da Policia	41.310	71		31		28			2		4.551\$ 00
» » Camara	234.895		9.400		7.500	12			110		57.670\$000
» do Senado	52.408		5.100	2	2.900	710			16		27.022\$300
» da Presidencia da Republica	10.300			0	2.800	90			16		1.291\$400
Tribunal Civil e Criminal	200										34\$000
Ministerio das Relações Exteriores											
Secretaria de Estado	12.100		41.500	15	500	1			183		15.209\$500

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	TIPOS	CHAPAS DE STEROTYPYIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	ESTAMPILHAS E CINTAS	IMPORTANCIAS
Ministerio da Fazenda											
Alfandega do Rio de Janeiro	155.200			92	1.000	123					10:933\$100
Caixa da Amortisação	107.078	241		50		35			234		5:453\$700
» Economica						28					271\$200
Cartorio do Thesouro Nacional						2			32		81\$000
Casa da Moeda				7							331\$100
Directoria das Rendas Publicas	5.430	16	0.000	7			k. 58 1/2				152:814\$101
» da Contabilidade	101.755	1.102	25.021	200		43			302	220.180.121	53:592\$700
» do Contencioso	29.030			100		51			32		1:502\$270
Laboratorio Nacional de Analysos	2.000	01	500		2.000						1:260\$000
Recebedoria	37.550	519	100	433		80					8:783\$001
Tribunal de Contas	0.000		1.000			181			23		5:446\$100
Ministerio da Marinha											
Capitania do Porto	17.100	31	300	70							1:001\$000
Conselho Naval											123\$000
Contadoria da Marinha	23.700	104		70		18			3		4:801\$000
Quartel General da Marinha	171.100		500								7:072\$000
Repartição da Carta Maritima	10.450					50			19		1:103\$500
Secretaria da Marinha	9.330		5.050			31			112		9:892\$500
Ministerio da Guerra											
Arsenal de Guerra	0.000	85		3							1:001\$300
Contadoria Geral da Guerra			75			12					1:700\$000
Escola Superior de Guerra	300										85\$000
Hospital Central do Exercito	150.000			53							2:398\$500
» Militar do Andarahy	10.050	11	50								600\$500
Intendencia da Guerra	200			10							1:011\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	148.000	80		12		37					3:750\$000
» Pyrotechnico do Campinho	170.500	12		4							1:293\$000
Repartição de Ajulante General			2.000			1					10:020\$000
» Quartel Mestre General	1.050			2		1					33\$000
» Sanitaria do Exercito	3.000			0		5					291\$000
Secretaria do Estado			5.530	2		5					18:272\$100
Supremo Tribunal Militar	1.350			1		83			551		3:477\$000

57

Ministerio da Industria, Viapão e Obras Publicas											
Directoria Geral dos Correios	5.923.100	4.505	71.500			70			83		91:110\$500
» do Estatistica						17			0		239\$500
Estrada de Ferro Central do Brazil	324.050	4.348	1.200	1.031	0.000	18		32	1		25:533\$500
Inspectoria Geral das Obras Publicas	123.000	783		200	23.000	1		7	3		8:211\$000
» de Terras e Colonisação	400			10							452\$000
Repartição Geral dos Telegraphos	5.038.150	108.471		9.041	3.207.850	72			2		276:938\$200
Secretaria de Estado	3.700	5	5.952	14		100			203		27:931\$500
Repartições Municipaes											
Profetura	4.400	75	9.100	2					97		11:566\$700
Secretaria do Conselho									5		5\$000
Repartições nos Estados											
Alagoas	5.000								32		291\$000
Amazonas	10.000								80		680\$000
Bahia	60.000								171		2:228\$000
Ceará	15.000								47		531\$700
Espirito Santo									20		120\$000
Maranhão	10.000								00		0\$000
Matto Grosso			1.000						20		640\$000
Minas Geraes	2.020			600					10	501.000	2:600\$000
Pará									175		1:023\$000
Parahyba	3.000								21		188\$000
Paraná									00		410\$000
Pernambuco	50.000								250		1:084\$000
Piahy									30		1:020\$000
Rio Grande do Norte									57		291\$700
» Sul	12.000								150		930\$000
Rio de Janeiro						21			189	300.000	1:587\$051
S. Paulo									1.219		1:882\$200
Santa Catharina	2.000								21		108\$000
Sergipe									20		120\$000
PARTICULARES	42.400	44	9.720	1	2.100	103	k. 27	67	5		4:081\$037
TOTAL	13.381.407	181.121	207.250	9.210	3.211.350	2.340	k. 84 1/2	103	0.317	220.931.121	915:132\$511
ALMOXARIFADO — Valor de 11.801 1/2 kilogrammas de tipos da officina de fundição e de 234 chapas de sterotypia e galvanoplastia fornecidos a de composição o <i>Diario Official</i>											
											33:131\$350
											981:313\$911

58

IMPrensa NACIONAL

20 de janeiro de 1898

Sendo intuitivo que o mestre da impressão não pôde por si só desempenhar os multiplos deveres que lhe impoem o regulamento e o regimento interno, e ainda mais fiscalisar o serviço de mais de 25 machinas, entregues em grande parte a impressores jornaleiros pouco cuidadosos, e a obreiros, que pouco se importando com a perfeição do trabalho, só querem dar pressa para mais vencer, resolvi dar á dita officina nova organização, na qual mantendo o mestre na direcção e fiscalisação sobre todo o pessoal e trabalhos, crea-se para elle auxiliares responsaveis, que mais de perto acompanhem e impulsionem os trabalhos em execução, e lhe deixem tambem mais tempo para attender a seus outros encargos.

Determino, pois, que de amanhã em diante, se observem as instrucções abaixo transcriptas, dando nova organização á officina, organização que será provisoria, até que pela pratica se verifique, si com ella se removem os inconvenientes que ora se notam: caso em que se tornará definitiva e então serão regulados os respectivos vencimentos: no caso contrario, outras providencias serão dadas.

INSTRUCÇÕES

Art. 1.º Provisoriamente e como ensaio, fica a officina de impressão dividida em quatro secções, cada uma das quaes será dirigida por um impressor perito, com o titulo de conductor. A 4ª é especialmente destinada á impressão de papeis de valor (art. 9º).

Art. 2.º As secções ficam assim compostas :

1ª, com as machinas ns. 11, 12, 13, 15, 16 e 27 ;

2ª, com as de ns. 2, 3, 5, 6, 7, 20 e 26 ;

3ª, com as de ns. 8, 9, 18, 19, 21, 22, 23 e 25 ;

4ª, com as de ns. 4, 10, 14, 17 e 24.

Art. 3.º O mestre, além das obrigações e faculdades que lhe são proprias, fiscalizará assiduamente as diversas secções, ministrará aos conductores os esclarecimentos que pedirem sobre a marcha do serviço, fornecer-lhes-ha as fôrmas engradadas e o papel preciso, afim de que as machinas funcionem sem parar durante as horas de trabalho.

Art. 4.º São obrigações dos conductores :

1.ª Fiscalisar as machinas sob sua direcção ;

2.ª Assistir e ajudar a imposição das fôrmas, afim de que o preparo das machinas (*mise en train*) se faça de modo que a impressão seja a mais nitida possivel ;

3.ª Regular e fazer regular os tinteiros para que a impressão não fique nem muito pallida, nem muito carregada, e para que nas obras de mais de uma folha haja perfeita uniformidade da primeira á ultima folha impressa ;

4.ª Pedir ao mestre as fôrmas engradadas, proprias de cada uma das machinas e o papel necessario, procedendo de modo que, antes de terminar a impressão de uma folha esteja outra prompta a entrar na machina ;

5.ª Trazer sempre limpas as machinas, rolos e mais pertences ;

6.ª Fiscalisar particularmente o trabalho dos impressores por obra ;

7.ª Apresentar ao mestre, ao findar o trabalho, a nota do numero de folhas impressas e de fôrmas impostas em cada machina durante o dia ;

8.ª Reclamar do mestre penas disciplinares contra os operarios de sua secção que forem omissos no cumprimento de seus deveres, recalcitrarem em cumprir suas ordens ou faltarem-lhe com o devido respeito.

Art. 5.º O mestre responsabilizará perante a administração os conductores, pelos defeitos de impressão, accrescimo ou redução das edicções e cumulativamente com os marjadores e apanhadores pelos estragos que soffrer a machina por negligencia ou imprevidencia.

Art. 6.º O serviço de engradação fica de ora em diante a cargo do mestre da impressão, a quem o da composição passará as fôrmas paginadas,

com declaração daquellas cuja impressão for mais urgente, em virtude de ordem da administração.

Art. 7.º A' excepção das machinas a pedal que só occupam um operario, as demais só terão um marjador e um apanhador pagos a jornal.

Art. 8.º Não serão mais admittidos impressores jornaleiros nem obreiros, passando destes os que quizerem, e o mestre julgar conveniente, a marjadores nas machinas em que trabalham. Os impressores jornaleiros actuaes, conservados com as diarias que teem, serão de preferencia designados pelo mestre para as machinas que dão mais resultado, afim de compensar a differença dos maiores vencimentos que percebem.

Art. 9.º A quarta secção constitue um serviço especial, á parte, e provisorio, e só subsistirá assim, emquanto a Imprensa Nacional estiver incumbida da confecção de estampilhas e cintas para a cobrança dos diversos impostos, em quantidade tal que, como actualmente, occupe muitas machinas.

Art. 10. Desde que cesse esse serviço na proporção ora reclamada, será a secção dissolvida ou conservada, como convier, e o pessoal e machinas passarão á direcção do mestre.

Art. 11. O conductor desta secção se entenderá directamente com a administração, fará os pedidos de papel, tomará ponto especial e terá a escripturação precisa, conforme os modelos que lhe serão fornecidos, de modo a conhecer-se com ligeiro exame, o *quantum* do papel pedido, das folhas impressas e remetidas á thesouraria ou á turma das brochuras para a gommagem, assim como das perdidias no correr da impressão.

Art. 12. Continuam em vigor todas as disposições do regimento interno que não tiverem sido alteradas por estas instrucções.

Art. 13. Si depois de algum tempo verificar-se que a presente organização não elide as difficuldades que ora se notam e não melhora os serviços, outras medidas serão tomadas.

O ADMINISTRADOR

A. N. Galvão.



K

RELATORIO

DOS

TRABALHOS EXECUTADOS NO LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

DURANTE O ANNO DE 1897

Em cumprimento do que preceitua o art. 10, § XI, do regulamento a que se refere o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893, tenho a honra de apresentar-vos o relatório dos trabalhos executados nesta repartição no anno de 1897.

Realisaram-se durante o referido anno 3.630 analyses, sendo os productos analysados os seguintes:

	Quantidades
Vinhos	2.075
» espumantes	27
Cidras	3
Cervejas	39
Vinagres.	12
Cognacs	123
Vermouths	57
Genebras	28
Bitters	41
Fernet	8
Rhum	11
Wisky	22
Absinhiho	10
Aniz	3
Aguardentes	5
Kirsch	2
Licores	63
Leite condensado	47
Coalhos	2
Queijos	2
Manteigas	173
Banhas	40
Sebo	3
A transportar.	2.793

	Quantidades
Transporte.	2.700
Margarina	2
Oleos vegetaes.	121
» mineraes	15
Residuos de petroleo.	29
Massas alimenticias.	4
Caramello	2
Naropes	4
Doces diversos.	5
Glucose	2
Conservas de carne	40
» » peixes	83
» » legumes	58
» » fructas,	9
» » azeitonas	2
» » tomates	2
Massas de tomates	33
Farinhas diversas.	3
Mostardas	2
Molhos	9
Productos chimicos	36
Tintas	13
Materias corantes.	15
Essencias diversas.	21
Extractos diversos.	10
Tecidos diversos	70
Kaolim	3
Adubos	2
Argillas	2
Breu	3
Cimento	3
Productos diversos	46
Tinturas alcoolicas	10
Algodão de vidro.	3
Plantas	4
Bebidas gazosas diversas	9
Aguas medicinaes.	26
» potaveis.	6
Medicamentos	116
Urinas	6
	<hr/>
	3.630

Foram pagas 3.519 taxas de analyses que produziram a renda de 20:752\$ distribuida pelos diversos mezes da seguinte fórma:

	Taxas	Importancias
Janeiro.	205	1:231\$000
Fevereiro	138	941\$000
Março	505	2:890\$000
Abril.	410	2:308\$000
Maió.	320	1:761\$000
Junho	277	1:780\$000
Julho	342	1:881\$000
Agosto	296	1:783\$000
Setembro	239	1:445\$000
Outubro.	251	1:310\$000
Novembro	236	1:441\$000
Dezembro	300	1:981\$000
	<hr/>	<hr/>
	3.519	20:752\$000

Esta quantia foi recolhida á thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro, como determina o § 3º do art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893.

Tendo-se no anno de 1896 realizado 1.320 analyses e tendo sido a renda do Laboratorio nesse anno de 10:114\$, vê-se que o numero de analyses em 1897 quasi triplicou, havendo igualmente um augmento na renda de mais do dobro.

Em 1896 foram pagas 1.214 taxas de analyses e em 1897 o numero dessas taxas foi 3.519, dando-se por consequencia aqui um augmento quasi que triplice em relação ao anno anterior.

Destas 3.519 analyses pagas, 3.330 foram requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 pelo antigo Instituto Sanitario Federal, 60 pela Directoria Geral de Saude Publica, 9 pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, uma pela Camara Municipal do Paraná e 91 requeridas por particulares.

As analyses pagas requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro importaram em 16:630\$ e constaram dos seguintes productos :

	Quantidades	Importancia
Amostras de vinhos, a 5\$	2.027	10:135\$000
» » » espumantes, a 5\$	24	120\$000
» » cervejas, a 5\$	37	185\$000
	<hr/>	<hr/>
A transportar.	2.088	10:440\$000

	Quantidades	Importancia
Transportes	2.088	10:440:000
Amostras de cognacs, a 5\$	132	638:000
» » bitters, a 5\$.	35	175:000
» » cidras, a 5\$.	5	25:000
» » whisky, a 5\$.	20	145:000
» » vermouths, a 5\$.	51	255:000
» » genebras a 5\$.	23	138:000
» » rhum, a 5\$.	10	58:000
» » absinthios, a 5\$.	10	58:000
» » aguardentes a 5\$.	11	55:000
» » licores, a 5\$.	46	238:000
» » leite condensado, a 5\$.	43	215:000
» » manteigas, a 5\$.	161	854:000
» » banhas, a 5\$.	36	183:000
» » fernet, a 5\$.	6	38:000
» » azeite doce, a 5\$.	110	558:000
» » vinagres, a 5\$.	10	58:000
» » conservas de peixes, a 5\$.	73	365:000
» » » carne, a 5\$.	34	178:000
» » » fructas, a 5\$.	9	45:000
» » » tomates, a 5\$.	1	5:000
» » » azeitonas, a 5\$.	1	5:000
» » » legumes, a 5\$.	51	255:000
» » doces diversos, a 5\$.	5	25:000
» » massas de tomates, a 5\$.	37	185:000
» » molhos, a 5\$.	8	48:000
» » farinhas diversas, a 5\$.	3	15:000
» » mostarda, a 5\$.	1	5:000
» » tintas, a 5\$.	6	38:000
» » » a 1\$.	1	18:000
» » materias corantes, a 5\$.	3	158:000
» » oleos mineraes, a 5\$.	21	158:000
» » » vegetaes, a 5\$.	5	258:000
» » residuos de petroleo, a 5\$.	0	458:000
» » petroleo, a 5\$.	40	208:000
» » sebo, a 5\$.	2	18:000
» » argilla, a 5\$.	1	58:000
» » essencias diversas, a 5\$.	22	118:000
» » extractos diversos, a 5\$.	9	458:000
» » tecidos diversos, a 5\$.	75	3758:000
A transportar.	<hr/> 3.226	<hr/> 16:126:000

	Quantidades	Importancia
Transporte.	3.226	16:126\$000
Amostras de bebidas gazosas, a 5s	2	10\$000
» » productos chimicos, a 5s.	16	80\$000
» » » » a 1s.	2	2\$000
» » » diversos, a 5s	34	170\$000
» » algodão de vidro, a 5s.	2	10\$000
» » cimento, a 5s	3	15\$000
» » cera, a 5s	2	10\$000
» » glucose, a 5s	6	30\$000
» » gesso, a 1s	1	1\$000
» » amiantho, a 1s.	1	1\$000
» » aguas medicinaes, a 5s	25	125\$000
» » medicamentos, a 5s	10	50\$000
	<hr/>	<hr/>
	3.330	16:630\$000

Todas estas analyses foram pagas pela tabella B, a que se refere o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893 e concernente a productos importados.

As analyses pagas requisitadas pelo antigo Instituto Sanitario Federal importaram em 339\$ e constaram dos seguintes productos :

	Quantidade	Importancia
Amostras de medicamentos, a 20s.	13	260\$000
» » agua medicinal, a 20s	1	20\$000
» » vermouth, a 5s.	1	5\$000
» » licores, a 5s.	3	15\$000
» » tintas, a 5s.	4	20\$000
» » essencias, a 5s	1	5\$000
» » productos chimicos, a 5\$	2	10\$000
» » » » a 2\$	1	2\$000
» » » » a 1\$	2	2\$000
	<hr/>	<hr/>
	28	339\$000

Destas 23 analyses, 14 foram pagas pela tabella A, a que se refere o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893, sendo 13 de medicamentos e 1 de agua medicinal.

As restantes foram pagas pela tabella B.

As analyses pagas, requisitadas pela Directoria Geral de Saude Publica, importaram em 1:600\$ e constaram dos seguintes productos :

	Quantidades	Importancias
Amostras de medicamentos, a 20\$.	55	1:100\$000
» » sabão, a 20\$	1	20\$000
Plantas, a 120\$.	3	360\$000
Amostras de agua medicinal, a 120\$	1	120\$000
	<hr/>	<hr/>
	60	1:600\$000

Todas estas analyses foram pagas pela tabella A.

As analyses pagas, requisitadas pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, importaram em 200\$ e constaram dos seguintes productos :

	Quantidades	Importancias
Amostras de bitter, a 20\$	3	60\$000
» » licor, a 20\$	2	40\$000
» » vermouth, a 20\$.	1	20\$000
» » aniz, a 20\$.	1	20\$000
» » manteiga, a 30\$.	1	30\$000
» » sal commum, a 30\$	1	30\$000
	<hr/>	<hr/>
	9	200\$000

Todas estas analyses foram pagas pela tabella A.

A analyse paga, requisitada pela Camara Municipal do Paraná constou de :

	Quantidade	Importancia
Amostra de agua potavel, a 20\$	1	20\$000

Esta analyse foi paga pela tabella A.

As analyses pagas, requeridas por particulares, importaram em 1:963\$ e constaram dos seguintes productos :

	Quantidades	Importancias
Amostras de massas de tomates, a 20\$	3	60\$000
» » conservas de carne, a 20\$.	3	60\$000
» » café, a 20\$.	1	20\$000
» » coalho, a 20\$.	1	20\$000
» » licores, a 20\$.	8	160\$000
» » manteiga, a 20\$.	10	200\$000
» » bitter, a 20\$	2	40\$000
	<hr/>	<hr/>
A transportar.	28	560\$000

	Quantidades	Importancias
Transporte.	28	500\$000
Amostras de vermouth, a 20\$	2	40\$000
» » cognac, a 20\$.	8	160\$000
» » vinhos, a 20\$.	8	160\$000
» » banha, a 20\$	1	20\$000
» » whisky, a 20\$	2	40\$000
» » productos diversos, a 20\$	5	100\$000
» » medicamentos, a 20\$.	12	240\$000
» » manteiga, a 30\$	1	30\$000
» » banhas, a 30\$	2	60\$000
» » sebo, a 30\$.	2	60\$000
» » vinho, a 30\$	6	180\$000
» » productos diversos, a 30\$	3	90\$000
» » » » a 15\$	3	45\$000
» » urinas, a 8\$	6	48\$000
» » manteiga, a 10\$	1	10\$000
» » cognac a 120\$000	1	120\$000
	<hr/>	<hr/>
	91	1:963\$000

Todas estas analyses foram pagas pela tabella A.

As analyses incluidas nestas relações não são as mesmas mencionadas nos quadros que adiante apresento, porque aqui se trata de analyses pagas e nos referidos quadros de analyses effectuadas em 1897.

Em 1896 as analyses pagas, requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, foram em numero de 952 que produziram a somma de 4:707\$, em 1897 o numero dessas analyses foi de 3.330 dando a renda de 16:630\$, notando-se, por conseguinte, um augmento mais que triplicado não só na renda como no numero das mencionadãs analyses.

Quanto ás analyses pagas, requisitadas pelo antigo Instituto Sanitario Federal foram em 1896 em numero de 212 que deram a somma de 4:081\$, e em 1897 o numero dessas analyses foi de 28 produzindo a somma de 339\$000).

Pela Directoria Geral de Saude Publica, creada em 1897, logo após a extincção do Instituto Sanitario Federal, foram requisitadas nesse anno 60 analyses, que produziram a renda de 1:603\$000.

Reunindo a estas as analyses requisitadas pelo antigo Instituto Sanitario Federal, encontra-se o numero de 88 analyses, que produziram a quantia de 1:939\$000).

O numero de analyses pagas, requisitadas pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica em 1896, foi de 7, produzindo a somma de 150\$ e em 1897 foi de 9, dando a renda de 200\$000).

Finalmente quanto ás requeridas por particulares em 1896, foram em numero de 41 e produziram a renda de 1:136\$, e em 1897 o numero dessas analyses foi de 91, dando uma renda de 1:963\$, notando-se por consequencia um augmento não só na renda como no numero das mencionadas analyses.

Pelas analyses effectuadas neste Laboratorio verificou-se a existencia de substancias nocivas em 47 productos.

Destes continham *acido salicylico* os seguintes:

Cerveja, marca BG., procedente de Hamburgo ;

Sumo de fructos, marca AMM., procedente de Southampton ;

» » » » OD., procedente de Manchester ;

Conserva de legumes, marca VDC., procedente de Genova ;

» » » sem marca (duas amostras) ;

» » fructas, marca 500, procedente de Hamburgo.

Continham *acido borico* os seguintes:

Coalho, marca dous martellos ;

Manteiga, marca NZ&C., procedente de Genova ;

» » GA., procedente de Genova ;

» » OMC., procedente de Nova-York (duas amostras) ;

Molho para comida, marca VH., procedente de Hamburgo ;

Coalho para leite, sem marca.

Continham *mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro* os seguintes :

Vinho Xerez, marca FYA.;

» marca PF&C., procedente de Napoles ;

» » LB., procedente de Bordéos (tres amostras) ;

» Xerez, marca CD., procedente do Havre ;

» » » PCB., procedente de Hamburgo ;

» marca LR&C., procedente de Bordéos.

Continham *notavel proporção de aldehydos, furfurol, etheres e alcools superiores* os seguintes:

Aguardente, marca YMS.;

Wisky, marca S.985, procedente de Glasgow ;

Cognac, marca HM., procedente de Bordéos (duas amostras) ;

Aguardente, marca SO.;

Essencia artificial, marca TX&F., procedente do Havre ;

Cognac, marca FA., procedente de Bordéos ;

Bebida assucarada artificial, sem marca ;

Aguardente, sem marca ;

Wisky, marca PW., procedente de Glasgow ;

Cognac Marie Brizard & Roger ;

Essencias artificiaes, marca XBC., procedente do Havre (duas amostras) ;

Bebida artificial, marca CFP., procedente de Liverpool ;
Aguardente, marca MM., procedente do Porto ;
Cognac Hennessy, marca CNL ;
Essencia de cognac, marca HC., procedente de Hamburgo ;
Aguardente, marca AC&C., procedente do Porto ;
Essencias artificiaes, marca DB., procedente de Marselha (duas amostras) ;

Cognac, marca BDCB., procedente de Bordões ;
» Marie Brizard & Roger, apresentado por Mendes Silva & Comp.;

Cognac Marie Brizard & Roger, apresentado por Sebastião José de Castro.

Continha *aloes* a amostra de Fernet, apresentada por Salvador Barradas.

Continha hypo sulphito de sodio e acetato de chumbo a amostra de agua tonica para cabello apresentada por Amelio Loureiro de Andrade.

Verificou-se ser de *qualidade inferior* a amostra de vinho apresentada por José Antonio Gonçalves.

Verificou-se serem de *qualidade inferior e fabricados com aguardente commum* os seguintes productos artificiaes:

Aniz, apresentado por Pinto & C. ;
Anizette, apresentado por Pinto & C. ;
Cognac, apresentado por Pinto & C. ;
Vermouth, apresentado por Pinto & C. ;
Curação, apresentado por Pinto & C. ;
Bitter, apresentado por Pinto & C.

Verificou-se a existencia de *oleo de sesamo* nas amostras de :

Azeite doce marca ARF., procedente de Marselha ;
» » » MG., procedente de Bordões ;
» » » Chaffard, procedente de Marselha.

Verificou-se a existencia de *oleo essencial* na amostra de oleo de linhaça marca 44, procedente de Southampton.

Verificou-se achar em *adiantado estado de putrefacção* a amostra de conserva de carne, sem marca, procedente do Rio da Prata.

Os trabalhos realizados neste Laboratorio permittiram determinar a natureza de grande numero de productos remettidos pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, entre os quaes mencionarei os seguintes:

Solução medicamentosa, marca GE, procedente de Manchester, despachada como *agua mineral artificial* ;

Licor, marca GPL Probok Frisoni, como *bitter* ;

Xarope de glucose, marca ANC, procedente de Southampton como *assucar de glucose* ;

Sulfato de sodio, remettido sem classificação ;

- Sulphato de magnesio, remettido, sem classificação ;
Sabão ordinario, marca L., procedente de Ballimore como *graxa* ;
Cimento, marca ECC, procedente de Marselha (duas amostras) ;
Oleos mineraes, procedentes de Antuerpia (tres amostras) ;
Papel de cobre, marca JRTCC., procedente de Hamburgo ;
Fernet branca, marca TB., procedente de Genova, como *bitter* ;
Algodão ou lã de vidro, remettido sem classificação ;
Oleos mineraes, procedente de Nova-York (duas amostras) ;
Licor, marca NZC., procedente de Genova como *amargo* ;
Mistura de sebo e oleo de algodão, marca WC como *sebo coado* ;
Licor, marca RB. Probok Frisoni, procedente de Genova como *vinho amargo* ;
Breu, remettido sem classificação ;
Licor, marca FF., procedente de Genova como *bitter* ;
Margarina, marcas WC., procedente de Buenos Ayres como *banha de porco preparada* ;
Caramello, marca AM., procedente de Hamburgo como *glucose* ;
Tecido de canhamo, marca ALFC., procedente de Liverpool como *tecido de juta* (duas amostras) ;
Tecido de linho, marca T., procedente de Antuerpia como *tecido de juta* ;
Cera mineral, MCC., procedente de Hamburgo ;
Asphalto, marca PB&C., procedente do Havre ;
Carbonato de magnesio impuro, marca BSC, procedente de Hamburgo como *terra ou sulfato natural* ;
Mistura de carbonato de magnesio e amiantho, marca EFM, procedente de Nova-York ;
Algodão ou lã de vidro, marca LB., procedente de Glasco, remettido sem classificação ;
Acido borico, marca CF, procedente de Genova, remettido sem classificação ;
Agua mineral artificial, procedente de Manchester como *bebida fermentada* ;
Tecido de algodão e juta, marca GWC., procedente de Antuerpia como *tecido de juta* ;
Oxydo de aluminio impuro, marca CAF., procedente de Liverpool como *esmeril* ;
Kaolim, marca CMF., procedente de Liverpool como *barro* ;
Residuo de petroleo, marca AJPC, procedente de Nova-York como *oleo animal* ;
Manteiga de ovelha, marca TH., procedente de Marselha como *banha* ;
Xarope medicinal de tamarindos, procedente de Genova como *xarope de tamarindo simples* ;

Bebida artificial assucarada e acidulada, marca CFP., procedente de Liverpool como *vinho de cidra* ;

Caramello, marca 63, procedente de Hamburgo como *glucose* ;

Residuos de petroleo, marca CCI., procedente de Manchester como *oleo animal* ;

Mistura de essencias naturaes, marca GLC., procedente de Marselha como *essencias artificiaes* ;

Oleo mineral, procedente de Londres (duas amostras);

Tintura alcoolica composta, marca RFC., procedente de Nova-York como *linimento* ;

Sulfureto de sodio, marca BASF., procedente de Antuerpia como *sulfito de sodio* ;

Carbonato de calcio impuro como *kaolim* ;

Oleo mineral, procedente de Hamburgo ;

Sulfato de calcio, remetido sem classificacão ;

Silicato de sodio impuro, remetido sem classificacão ;

Licor, marca RFL., procedente de Trieste como *bitter* ;

Oleo de ricino impuro, marca CM., procedente de Manchester como *oleo de linhaça impuro* ;

Caramello, marca HB&C., procedente de Hamburgo como *glucose* ;

Licor, marca VH., procedente de Genova como *vinho amargo* ;

Tintura alcoolica de plantas aromaticas, marca LL&C., procedente de Marselha como *oleos essenciaes* (duas amostras);

Manteiga de ovelha, marca A., procedente de Marselha como *banha* ;

Caramello, marca LSC., procedente de Hamburgo como *glucose* ;

Materia corante (*garance*), marca CBC., procedente do Havre como *casca de lyrio em pó* ;

Mistura de café e matte moido, marca VH., procedente de Hamburgo como *farinha de cevada* ;

Parafina, marca CC., procedente de Hamburgo como *cera purificada* ;

Chlorato de potássio impuro, marca GSC., procedente do Havre como *sal de ferro* ;

Gomma de amido e chlorureto de zinco, marca CM., procedente de Liverpool ;

Solução aquosa de substancia vegetal rica em tannino, marca AB., procedente de Marselha como *silicato de potassio* ;

Tecidos 56 amostras.

Das 3.630 analyses effectuadas em 1897, 10 foram feitas por ordem do Ministerio da Fazenda, 3.412 foram requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 47 pelo antigo Instituto Sanitario Federal,

64 pela Directoria Geral de Saude Publica, 11 pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, 1 pelo Quartel General de Marinha, 14 pela Inspectoria da Alfandega da Bahia, 1 pela Inspectoria da Alfandega do Pará, 1 pela Inspectoria da Alfandega de Santa Catharina, 4 pela Inspectoria da Alfandega do Espirito Santo, 1 pela Camara Municipal de Curitiba e 64 requeridas por particulares.

Entre as 47 analyses requisitadas pelo antigo Instituto Sanitario Federal ha 32 de preparados medicamentosos, apresentados ao mesmo Instituto por diversos pharmaceuticos e 15 apprehendidos pelo pharmaceutico do referido Instituto então em commissão na Alfandega.

Comparando o numero de productos analysados em 1897 com o dos analysados em 1896, vê-se que a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro em 1896 requisitou a analyse de 1.005 productos e em 1897 a de 3.412; que o antigo Instituto Sanitario Federal em 1896 requisitou a analyse de 205 e em 1897 a de 47, que a Directoria de Hygiene e Assistencia Publica em 1896 requisitou a analyse de 44 e em 1897 a de 11 e finalmente que as analyses effectuadas a requerimento de particulares em 1896 foram em numero de 43 e em 1897 em numero de 64.

PESSOAL

Pelo decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893 que deu novo regulamento ao Laboratorio Nacional de Analyses, que funciona na Alfandega da Capital Federal, foi fixado para o mesmo Laboratorio o seguinte pessoal: um director, dous chimicos de 1ª classe, quatro chimicos de 2ª classe, quatro chimicos de 3ª classe, um escripturario, um amanuense e um conservador-porteiro.

Eis o que consta a respeito do pessoal deste estabelecimento:

Dr. José Borges Ribeiro da Costa, director. Por decreto n. 9093 de 22 de dezembro de 1883, sendo preparador por concurso da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi nomeado inspector do Laboratorio de Hygiene da mesma Faculdade. Por decreto n. 10.231 de 13 de abril de 1889 foi nomeado director do Laboratorio do Estado que passou a denominar-se Laboratorio Nacional de Analyses pelo decreto n. 277 G, de 22 de março de 1890; não houve interrupção de exercicio, prestou juramento e tomou posse em 17 de abril de 1890. Nunca esteve em goso de licença.

Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes, chimico de 1ª classe. Foi nomeado por portaria de 8 de outubro de 1883 para o logar de medico auxiliar da Junta Central de Hygiene Publica, encarregado dos trabalhos de analyses, entrou em exercicio no dia 11 do mesmo mez e anno. Por portaria de 13 de fevereiro de 1886 passou a servir a

qualidade de chimico da Inspectoria Geral de Hygiéne, entrou em exercicio no dia 1 de março do mesmo anno. Em virtude do decreto n. 10.231 de 13 de abril de 1889 passou a ter exercicio no Laboratorio do Estado. Por portaria de 3 de janeiro de 1889 obteve dous mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude. Por portaria de 23 de fevereiro do mesmo anno, foi prorogada por quatro mezes com ordenado essa licença. Por portaria de 8 de julho do mesmo anno foi prorogada por seis mezes com metade do ordenado. Por portaria de 28 de março de 1890 foi nomeado chimico de 1ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses; não houve posse por não ter havido interrupção de exercicio. Por portaria de 14 de setembro de 1892 do Ministerio dos Negocios da Fazenda, foram-lhe concedidos 90 dias de licença com vencimentos na fórma da lei; entrou no gozo da licença no dia 13 de outubro de 1892.

Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, chimico de 1ª classe. Designado por aviso de 24 de outubro de 1888 para auxiliar os trabalhos de analyses a cargo do Laboratorio de Hygiene, entrou em exercicio no dia 26 do mesmo mez e anno. Em virtude do decreto n. 10.231 de 13 de abril de 1889 passou a ter exercicio no Laboratorio do Estado. Por aviso n. 2155 de 16 de maio de 1889 foi dispensado de auxiliar os respectivos trabalhos. Por portaria de 8 de julho do mesmo anno foi nomeado para servir interinamente no logar de chimico do Laboratorio do Estado, entrando em exercicio no dia 11 do mesmo mez e anno. Por portaria de 28 de março de 1890 foi nomeado chimico de 2ª classe interino do Laboratorio Nacional de Analyses; não houve posse por não ter havido interrupção de exercicio. Por decreto de 12 de dezembro de 1890, foi nomeado chimico de 1ª classe, tomando posse a 13, sem interrupção de exercicio. Não tem estado em gozo de licença.

Pharmaceutico Luiz Antonio de Araujo Lima, chimico de 2ª classe. Por aviso n. 1373 de 19 de abril de 1887 foi admittido a servir gratuitamente como chimico auxiliar da Inspectoria Geral de Hygiene em substituição e durante o impedimento do Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes; foi dispensado em 1º de dezembro do mesmo anno por ter cessado o impedimento do chimico a quem substituia. Por aviso n. 1888 foi designado para exercer interinamente o logar de chimico durante o impedimento do Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel e dispensado em 24 de julho de 1888 por ter cessado o impedimento do referido chimico. Foi designado por aviso de 24 de outubro de 1888 para auxiliar os trabalhos de analyses a cargo do Laboratorio de Hygiene, entrando em exercicio a 26 do mesmo mez e em virtude do decreto n. 10.231 passou a ter exercicio no Laboratorio do Estado. Por aviso n. 2.155 de 16 de maio de 1889 foi

dispensado de auxiliar os respectivos trabalhos ; foi readmittido a 29 de maio a auxiliar os trabalhos do Laboratorio do Estado e dispensado a 31 de agosto do mesmo anno. Por portaria de 6 de setembro de 1890 foi nomeado para o lugar de chimico de 1ª classe no impedimento do Dr. Candido de Paiva Coelho; tomou posse e entrou em exercicio no dia 9 de setembro do mesmo anno. Por decreto de 12 de dezembro de 1890 foi nomeado para o lugar de chimico de 2ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses ; tomou posse a 13 de dezembro do mesmo anno sem interrupção de exercicio. Por portaria de 23 de maio de 1893 foram-lhe concedidos 30 dias de licença com vencimentos na fórmula da lei para tratar de sua saude.

Dr. Eduardo Christiano Cupertino Durão, chimico de 2ª classe. Por portaria de 12 de janeiro de 1889 foi nomeado chimico interino do Laboratorio de Hygiene em substituição e durante o impedimento do Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes; tomou posse e entrou em exercicio em 14 do mesmo mez e anno e em virtude do decreto n. 19.231 de 13 de abril de 1889, passou a ter exercicio no Laboratorio do Estado e serviu até o dia 6 de janeiro de 1891, data em que deixou o exercicio por se ter apresentado o referido chimico a quem substitua. Por decreto de 14 de março de 1891, foi nomeado chimico de 2ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses; tomou posse e entrou em exercicio no dia 21 do mesmo mez e anno. Por portaria de 20 de outubro de 1894 do Ministerio dos Negocios da Fazenda, foram-lhe concedidos tres mezes de licença com vencimentos, na fórmula da lei, para tratar de sua saude. Entrou no gozo da licença no dia 24 de outubro de 1894, reassumindo o exercicio no dia 3 de janeiro de 1895 por ter desistido do resto da licença.

Pharmaceutico Claudino Falcão Dias, chimico de 2ª classe. Por aviso de 29 de janeiro de 1890 foi nomeado chimico interino do Laboratorio do Estado; entrou em exercicio no dia 31 do mesmo mez. Por portaria de 28 de março de 1890 foi nomeado chimico interino de 2ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses e por decreto de 17 de fevereiro de 1891 chimico de 2ª classe do mesmo Laboratorio ; não tomou posse por não ter havido interrupção de exercicio. Não esteve em gozo de licença.

Pharmaceutico Julio Augusto de Aguiilar Machado, chimico de 2ª classe. Por portaria de 4 de março de 1893 foi nomeado chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses; tomou posse e entrou em exercicio no dia 7 do mesmo mez. Por portaria de 16 de agosto de 1893 foi nomeado chimico de 2ª classe do mesmo Laboratorio; tomou posse e entrou em exercicio no dia 18 do mesmo mez. Não esteve em gozo de licença.

Pharmaceutico Herculano Calmon de Siqueira, chimico de 3ª classe. Por portaria de 23 de maio de 1893, foi nomeado chimico de 3ª classe

do Laboratorio Nacional de Analyses; tomou posse e entrou em exercicio no dia 29 do mesmo mez. Não esteve no goso de licença.

Pharmaceutico João Alves Baptista, chimico de 3ª classe. Por portaria de 16 de agosto de 1893 foi nomeado chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses; tomou posse e entrou em exercicio no dia 18 do mesmo mez. Por portaria de 11 de fevereiro de 1896 do Ministerio dos Negocios da Fazenda foram-lhe concedidos 30 dias de licença com vencimentos na fórma da lei para tratar de sua saude. Por portaria de 23 de setembro de 1896 foram-lhe concedidos tres mezes de licença com vencimentos na fórma da lei para tratar de sua saude, entrando no goso da licença em 14 de outubro de 1896. Por portaria de 14 de janeiro de 1897 foi prorogada por 60 dias com vencimentos essa licença.

Pharmaceutico Carlos José Gonçalves Cardoso, chimico de 3ª classe. Por portaria de 11 de julho de 1894 foi nomeado chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses; tomou posse e entrou em exercicio no dia 16 do mesmo mez e anno. Não esteve em goso de licença.

Pharmaceutico Arthur de Souza Martins, chimico de 3ª classe. Por portaria de 2 de outubro de 1896 foi nomeado chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses; tomou posse e entrou em exercicio em 12 de janeiro de 1897. Por titulo de 20 de maio de 1897 do Ministerio dos Negocios da Fazenda foi exonerado.

Pharmaceutico Manoel Cypriano de Nazareth Campos, chimico interino de 3ª classe. Por portaria de 22 de março de 1897 foi nomeado para exercer interinamente o logar de chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses; tomou posse e entrou em exercicio no dia 23 de março de 1897.

Julio de Abreu Gomes, escripturario. Por portaria de 22 de agosto de 1894 foi nomeado escripturario; tomou posse e entrou em exercicio no dia 27 do mesmo mez e anno. Não esteve em goso de licença.

Francisco da Cunha Telles, amanuense. Por portaria de 12 de abril de 1893 foi nomeado amanuense; tomou posse e entrou em exercicio no dia 13 do mesmo mez. Não esteve em goso de licença.

Manuel Moreira Gotchaud, conservador porteiro. Por portaria de 28 de março de 1890 foi nomeado porteiro; tomou posse e entrou em exercicio no dia 17 de julho do mesmo anno. Não esteve em goso de licença.

OBRAS E MATERIAL

Não houve necessidade no anno de 1897 de se proceder a obras no edificio deste Laboratorio, o qual se acha em bom estado de conservação, prestando-se perfeitamente aos fins para que foi destinado:

Quanto ao material deste estabelecimento, tambem se acha em bom estado de conservação, continuando a ser mantido de tal modo que não é possível dar-se irregularidade alguma no serviço corrente desta repartição por falta dos convenientesapparelhos, visto como aquelles que se inutilisam no trabalho são immediatamente substituidos.

Chegaram da Europa os seguintes instrumentos, apparelhos e reactivos.

PORCELLANA BRANCA ESMALTADA

Capsulas de fundo redondo com bico :

De 55	m/m	de diametro	(24)
» 70	»	»	»
» 84	»	»	»
» 110	»	»	»
» 150	»	»	»
» 195	»	»	»
» 223	»	»	»
» 250	»	»	(6)

Capsulas chatas rectangulares para incinerações : comprimento 65 m/m, largura 35 m/m, altura 10 m/m (12).

Cadinhos de porcellana da Allemanha e tubo permittindo a acção do oxygenio (2).

VIDRO BRANCO

BALÕES

Ordinarios de collo curto:

De 50 grammas (12)

» 100	»	»
» 150	»	»
» 187	»	»
» 250	»	»
» 500	»	»

Tubulados e fechados :

De 187 grammas (12)

» 150	»	»
» 500	»	(6)
» 1 litro	»	»

RETORTAS

Tubuladas:

De 150 grammas (12)

» 250 » »

» 500 » »

» 1 litro »

» 2 litros »

Tubuladas e fechadas:

De 500 grammas (6)

» 1 litro »

FUNIS

Ordinarios de fôrma dilatada:

De 250 grammas (12)

» 500 » »

» 1 litro »

De fôrma dilatada para analyses, angulo a 60° :

De 55 ^m/_m de diametro (12)

» 70 ^m/_m » » »

Fechados a esmeril com abertura estreita, sem rotulo:

De 30 grammas (12)

» 60 » »

» 90 » »

» 125 » »

» 250 » »

» 1 litro »

» 2 litros »

Tubos ordinarios:

De 6 ^m/_m de diametro exterior (2 kilogr.)

» 7 » » » » »

» 8 » » » » »

BASTÕES

A mesma quantidade e os mesmos diametros acima.

CALICES PARA EXPERIENCIA

Com pé e com bico:

De 60 grammas (24)

» 90 » »

» 125 » (12)

» 155 » »

VIDRO DA BOHEMIA

Vasos para filtrações quentes, com bico:

Series de 1 a 12 (duas) fôrma alta.

» » 1 a 6 » » baixa.

Garrafas com tubos na rolha de vidro esmerilhada sobre o gargalo.

De 1 litro (2).

TUBOS DE ENSAIOS

Fechados para ensaios:

De 15 $\frac{c}{m}$ (100)

» 18 $\frac{c}{m}$ »

BURETTAS

De Gay-Lussac com extremidade curva de 25 $\frac{c}{m}$ por $\frac{1}{10}$ (6).

PROVETES

Com pé, fechados a esmeril, para líquidos volateis, divididos:

De 250^c por 2^{cc} (4).

BICOS DE BUNSEN

Modificados com chave (2).

Com chaminé de tela metálica, corôa, prato de porcellana (8).

Sustentáculos de ferro acompanhando os bicos precedentes (8).

PLATINA

Capsulas cylindricas de platina, bordos rectos (modelo Regie) de 55 $\frac{m}{m}$ de diametro e 22 $\frac{m}{m}$ de altura, pesando cerca de 25 grammas (3).

REFRIGERANTES

De Liebig, montado de cobre, de 60 $\frac{c}{m}$ de comprimento (1).

SUSTENTACULOS

De madeira para 6 tubos de ensaios (6).

De fio de ferro, grande modelo (6).

PINÇAS

De madeira para matrizes, grande modelo (12).

Para cadinhos de oliva curva de 35 $\frac{c}{m}$ comp. (2).

» » » ferro nickelado de 22 $\frac{c}{m}$ comp. (2).

GARRAFAS PARA LAVAGENS

Rodeadas de vime para lavagem com agua quente, de 1 litro (6).

ROLHAS

De cortiça fina, longas:

De 22 ^m/_m de diametro (100).

De 25 ^m/_m » » »

De cortiça, extrafinas, para analyses, sortidas, grossas (100).

TUBOS DE BORRACHA VULCANISADA

De 5 ^m / _m de diametro interior.	(6 metros)
» 8 ^m / _m » » »	(»)
» 12 ^m / _m » » »	(3 metros)

COLORIMETRIA

Colorimetro de Laurent (n. 2718) (1)

Duas series de 4 densimetros indo de 93) a 1020. Cada instrumento possui uma graduação de 10°, divididos em 1/5, e de desvio sufficiente para poder apreciar o decimo.

Seis balões aferidos de 200 centimetros, de collo estreito e terminados por uma parte dilatada.

PRODUCTOS CHIMICOS

500 grammas de para-aldehydo puro crystallisavel.

500 grammas de alcool isobutylico puro 107-108 (alcool butylico de fermentação isopropylcarbinol).

250 grammas de chlorhydrato de phenilhydrazina pura.

250 » » metaphenileno diamina pura.

1.000 » » anilina purificada incolor.

100 » » furfurool 160-162.

Terminando, devo ponderar que, tornando-se extraordinario o serviço deste laboratorio, que com certa difficuldade é executado por seu diminuto pessoal, peço permissão para transcrever o que tive a honra de dizer em meu relatório de 1896: «Tornando-se, pois, sensível a escassez do pessoal deste laboratorio para o serviço de analyses, e convido ser ampliado para que se ache em relação com o trabalho, que afflue ao mesmo Laboratorio, e sufficientemente habilitado para collocar-se na altura da missão que lhe é confiada, julgo de meu dever, attendendo á regularidade do serviço desta repartição, lembrar-vos a neces-

sidade da criação de mais quatro logares de chimicos de 3ª classe, solicitando que vos digneis tomar na consideração que merecem as ponderações que tenho a honra de fazer-vos.

Pelo resumo dos trabalhos que acabo de levar ao vosso conhecimento, podeis julgar, Sr. Ministro, que este Laboratorio, cuja acertada criação na Alfandega da Capital Federal, ha muito reclamada pela opinião publica e que veio preencher uma lacuna geralmente reconhecida, tem prosperado consideravelmente e constitue hoje uma das mais importantes instituições nacionaes, preenchendo cabalmente o fim para que foi destinada e vem a pello accentuar aqui que tal resultado foi obtido por achar-se este Laboratorio sob uma unica direcção, dependente exclusivamente do Governo, do qual solicita directamente as providencias necessarias á regularidade do serviço e á boa orientação dos trabalhos technicos de sua competencia. A transferencia deste Laboratorio para o Ministerio dos Negocios da Fazenda e a sua manutenção como repartição federal vieram confirmar plenamente a utilidade da fundação do mesmo Laboratorio na Alfandega da Capital Federal, para proceder não só á analyse das substancias alimentares, antes de entregues ao consumo, como garantia á saude publica, mas tambem á devida classificação de numerosos productos importados para a exacta cobrança dos respectivos direitos.»

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1898.

O Director

Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

QUADRO N. 1 — Analyses ordenadas pelo Ministerio da Fazenda

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Limonada gazosa.					2								2
Cognac crystallizado						1							1
Licor de gascó.								1					1
Alubo									1				1
Agua potavel.										1			1
Paraty de alcatrão.												1	1
> quinado												1	1
> de cambará.												1	1
Vinho medicinal composto.											1		1
					2	1		1	1	1	1	3	10

QUADRO N. 2 — Analyses requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Vinhos	33	45	176	304	255	182	238	149	152	153	120	154	2.051
» espumantes.	2	3	2	1		2			5	3		5	23
Cerveja.	3	2	5	3	4	2	4	3	1	3	6	3	39
Cidras.		2					1		3				6
Cognacs	8	5	3	18	13	8	4	8	6	8	15	16	112
Vermouths	3	3	2	8	6	3	6	3	8	2	6	5	55
Genebras.	3	1	1	4	1	2	1		5		3	7	28
Bitters	1		1	3	2	7	4	1	6	4	2	2	35
Rhum.				3	2				1	1	1	1	9
Absinthios				1	3	1					1	2	8
Whisky.				1		3	1	1	3	3	1	2	15
Fernet								3	1		1	1	6
Licores	5	5	4	2	4	8	4	3	6	4	4	5	51
Aguardentes.				1					2	2			5
Bebidas alcoolicas diversas	4	7	2	3		1							17
Vinagre			1	3		1	1			2	2	1	11
Azeite.	4	4	6	8	14	9	10	15	16	5	7	7	105
Banhas			6	7	4	1	8	1	3	1	3	2	36
Leite condensado	6	1	6	6	6	3	3	5	4	1	2	4	47
Manteigas	16	10	8	18	23	9	5	14	17	19	18	11	168
Margarina	1		2										3
Toucinho.										1			1
Massas de tomates	2	2	3	3		6	5	4	4		4	2	35
Conserva de tomates-			1			1							2
» » carne	1	2	1	7	1	6	4	6		4	2	3	37
» » peixes.	2	8	13	10	5	13	3	5	9	4	6	5	83
» » legumes	3	3	2	5	10	19	12	9	2		2	5	63
» » fructas		1	1			2	1	1	1				7
» » azeitonas.				1									1
Massas alimenticias				2				1					3
Farinhas diversas.				2									2
Mostardas								1		1			2
Molhos	2		1	1	2			2			1		9
Pimenta	1												1
Xaropes	1								1		1		3
Caramellos									1	1			2
A transportar.	104	104	250	485	355	280	345	235	257	222	208	243	3.088

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Transportes	104	104	250	485	375	280	315	235	257	222	208	243	3.088
Materias corantes.				1	1	2	2	1	4	5			18
Queijos							2						2
Oleos mineraes.	2	2		1				1	1			1	14
» vegetaes.				1		2		1	1			2	7
Resíduos de petroleo				1	2	5		6	3	3	2		28
Productos diversos.	10	4	15	7	4	4	4		1	3	5		57
Doces diversos.						3						1	4
Productos chimicos				1		6	1	6	2	6	3		25
Kaolim				1				1					2
Essencias.				2		2	7	3	2	2	1		19
Extractos								3			3		6
Tintas.						3					3	1	7
Tinturas alcoolicas						1	2		3				6
Tecidos	10		4	2	1	2	2	1		18	19	10	69
Argilla											2		2
Bebidas gazosas						1		2	2				5
Glucose						1							1
Adubo									1				1
Verniz												1	1
Aguas medicinaes.	1	1	3	2	3	5	2	1	1	2	3	2	25
Medicamentos.	4		3	3	4	4	2	2	2	2			26
	137	111	275	507	378	321	339	263	280	233	249	231	3.412

QUADRO N. 3 — Analyses requisitadas pelo antigo Instituto Sanitario Federal

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Agua medicinal			1										1
Productos diversos.											2		2
Plantas											2		2
Medicamentos.	3	7	5	5	5						2		27
	3	7	6	5	5						6		32

QUADRO N. 4 — Analyses de productos remettidos pelo pharmaceutico do antigo Instituto Sanitario Federal, em commissão na Alfandega

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Medicamentos.	2	2
Productos diversos.	3	5	4	.	1	13
	5	5	4	.	1	15

QUADRO N. 5 — Analyses requisitadas pela Directoria Geral de Saude Publica

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Productos chimicos.	1	1
Aguas medicinaes	1	1
Aguas potaveis	3	.	.	3
Plantas	1	1	2
Medicamentos.	2	1	7	4	10	7	11	7	5	3	57
	.	.	2	1	8	4	10	7	11	10	6	5	64

QUADRO N. 6 — Analyses requisitadas pela Directoria de Higiene e Assistencia Publica

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cognac
Vermouth.	1	1	2
Bitter.	1	.	.	.	1
Licores.	2	.	.	.	2
Vinagre.	3	.	.	.	3
Misturas de substancias graxas.	1	1
Medicamento	1	.	.	1	1
	.	1	2	.	1	.	.	.	6	.	.	1	11

QUADRO N. 7 — Analyse requisitada pelo Quartel General de Marinha

SUBSTANCIA ANALYSADA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MADO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVENHO	DEZEMBRO	TOTAL
Vinho			1										1
			1										1

QUADRO N. 8 — Analyse requisitada pela Camara Municipal de Curitiba

SUBSTANCIA ANALYSADA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MADO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVENHO	DEZEMBRO	TOTAL
Agua potavel.						1							1
						1							1

QUADRO N. 9 — Analyses requisitadas pela Inspectoria da Alfandega da Bahia

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MADO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVENHO	DEZEMBRO	TOTAL
Vinho											1		1
Manteiga											1		1
Azete doce								1		3	1		5
Oleo de petroleo			1										1
			1					1		3	1		14

QUADRO N. 10 — Analyse requisitada pela Inspectoria da Alfandega do Pará

SUBSTANCIA ANALYSADA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MADO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVENHO	DEZEMBRO	TOTAL
Residuo de petroleo								1					1

QUADRO N. 11 — Analyses requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Espirito Santo

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Vinho.						1	1						2
Manteiga.								1					1
Oleo de caroço de algodão.												1	1
						1	1	1				1	4

QUADRO N. 12 — Analyse requisitada pela Inspectoria da Alfandega de Santa Catharina

SUBSTANCIA ANALYSADA	JANEIRO	FEVREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Mistura de residuos de petroleo e substancias graxas								1					1

QUADRO N. 13 — Analyses requeridas por particulares

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Vinhos	1				1				2	1	1	2	8
Cognacs.						2		1	1		3		7
Bitters			1			1							2
Vermouths.						1							1
Fernet										1			1
Aniz						1							1
Licores.				1		2							3
Coalho			1										1
Manteiga			1					1	2		1	3	8
Banha					2							1	3
Sebo.			2										2
Conserva de carne	1				1		1						3
> > fructas												1	1
Massa de tomates	1												1
Extracto								1					1
Productos diversos.	1	1			1		2	1		1		3	10
Agua potavel.						1							1
Urina	1	1	1				2	1					6
Medicamentos.			1		1				2				4
	5	2	7	1	6	8	5	5	7	3	5	10	64

QUADRO N. 14 — Quadro geral das analyses effectuadas no Laboratorio Nacional de Analyses em 1897

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Vinhos	37	45	177	368	251	153	269	119	155	154	123	159	2.075
> espumantes.	2	3	2	4	1	2			5	3		5	27
Cidras.		2					1						3
Cervejas	3	2	5	3	4	2	4	3	1	3	6	3	39
Vinagres.			2	3		1	1			2	2	1	12
Cognacs	8	5	4	19	13	10	4	9	8	8	18	17	123
Vermouths	3	3	2	8	6	4	6	3	9	2	6	5	57
Genebras.	3	1	1	4	1	2	1		5		3	7	28
Bitters.		2	5	3	2	8	4	1	8	4	2	2	41
Rhum.	1	1		3	2				1	1	1	1	11
Whisky.	2	3	1	1	1	3	1	1	3	3	1	2	22
Fernet		1						3	1	1	1	1	8
Aniz						2			1				3
Aguardentes	1								2	2			5
Absinthios		1		1	3	2				1	2		10
Licores	5	5	4	3	4	10	4	4	8	4	4	5	60
Leite condensado.	6	1	6	6	6	3	3	5	4	4	2	4	47
Coalhos			1								1		2
Manteigas	15	10	9	18	22	9	5	16	18	19	20	11	175
Banha.			6	7	7	1	8	1	3	1	3	3	40
Sebo			2			1							3
Margarina			2										2
Oleos vegetaes.	1		1		1	2		1	1			4	11
> mineraes.	8	2						1	1			1	13
Residuos de petroleo.				1	8	5		7	3	3	2		29
Petroleo			2										2
Massas alimenticias				2			1	1					4
> de tomates	3	2	3	3	2	6	5	4	4		4	2	35
Azeite doce.	4	4	6	8	13	9	10	17	16	8	8	7	110
Conserva de peixe	2	8	13	10	5	13	3	5	9	4	6	5	83
> > carne	2	2	1	7	2	6	5	6		4	2	3	40
> > legumes.	3	3	2	5	5	10	12	9	2		2	5	58
> > fructas.		1	1		1	2	1	1	1			1	9
> > tomates.			1			1							2
• > azeitonas				1	1								2
A transportar	110	107	259	488	354	297	345	217	269	228	224	231	3.115

SUBSTANCIAS ANALISADAS	JANHEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MADO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Transporte	110	107	250	488	334	207	348	247	260	228	224	254	3.105
Caramello			1							1			2
Xaropes	1				1				1		1		4
Doces					1	3						1	5
Glucose						1			1				2
Farinhas diversas				2			1						3
Mostarda								1		1			2
Molhos	2		1	1	2			2			1		9
Queijos							2						2
Productos chimicos	2	1	4	2	1	6	1	6	2	7	3	1	35
" diversos	6	3	8	7	4	1	3	3	1	4	4	2	45
Tinturas alcoolicas					4	1	2		3				10
Tintas	2	3			1	3					3	1	13
Tecidos	10		4	2		1	2	1	3	18	10	10	70
Kaolim	1			1				1					3
Materias corantes	1	1				1	2	1	4	5			15
Kirsch			1		1								2
Argilla											2		2
Adubos									2				2
Algodão de vidro	1		1			1							3
Breu	1		1				1						3
Cimento	3												3
Essencias diversas		1	2	2		2	7	3	1	2	1		21
Extractos diversos			2			1		4			3		10
Bebidas gazosas				1	3	1		2	2				9
Aguas medicinaes	1	1	4	2	2	5	2	1	1	2	3	2	23
Aguas potaveis						2				1			6
Medicamentos	8	8	9	6	15	10	12	7	15	9	10	7	116
Plantas											3	1	4
Urinas	1	1	1				2	1					6
	150	123	298	514	399	336	355	280	305	281	277	279	3.630

QUADRO N. 15 — Quadro geral do numero de taxas pagas em 1897, com indicação da procedencia dos productos o importancia das mesmas taxas

PROCEDENCIA DOS PRODUCTOS	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro :													
Numero das analyses pagas. . .	171	120	488	392	300	231	320	275	225	218	223	275	3.330
Importancia das taxas pagas . . .	805\$000	502\$000	2:440\$000	1:900\$000	1:511\$000	1:320\$000	1:045\$000	1:375\$000	1:125\$000	1:210\$000	1:123\$000	1:371\$000	16:630\$000
Antigo Instituto Sanitario Federal:													
Numero das analyses pagas. . .	20	0	.	2	23
Importancia das taxas pagas . . .	108\$000	101\$000	.	40\$000	339\$000
Directoria Geral de Saude Publica:													
Numero das analyses pagas. . .	.	2	4	12	0	13	0	4	4	1	1	4	60
Importancia das taxas pagas	40\$000	80\$000	240\$000	120\$000	450\$000	180\$000	80\$000	80\$000	20\$000	120\$000	180\$000	1:000\$000
Directoria de Hygiene e Assistencia Publica:													
Numero das analyses pagas. . .	1	1	1	0	9
Importancia das taxas pagas . . .	30\$000	20\$000	30\$000	120\$000	200\$000
Camara Municipal de Curityba:													
Numero das analyses pagas	1	1
Importancia das taxas pagas	20\$000	20\$000
Particulares :													
Numero das analyses pagas . . .	5	0	12	4	4	.	4	11	10	2	0	21	91
Importancia das taxas pagas . . .	103\$000	188\$000	310\$000	08\$000	80\$000	.	50\$000	20:\$000	240\$000	50\$000	195\$000	430\$000	1:953\$000
	205	133	505	410	320	277	312	231	239	251	223	300	3.519
	1:231\$000	041\$000	2:890\$000	2:303\$000	1:701\$000	1:780\$000	1:841\$000	1:783\$000	1:445\$000	1:310\$000	1:441\$000	1:931\$000	20:752\$000

QUADRO N. 16 — Demonstrativo do numero de analyses effectuadas no Laboratorio Nacional de Analyses nos annos de 1889 a 1897

MEZES	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	TOTAL
Janeiro . . .	257	317	90	101	71	41	39	89	150	1.128
Fevereiro . . .	190	130	95	130	101	55	30	88	123	945
Março . . .	203	227	84	119	113	53	29	119	238	1.275
Abril . . .	185	143	79	86	30	39	25	69	514	1.170
Maió . . .	175	95	61	115	35	63	33	129	330	1.109
Junho . . .	160	101	80	58	44	67	45	114	333	1.003
Julho . . .	96	79	121	75	70	39	23	121	355	1.039
Agosto . . .	73	88	174	98	54	74	210	133	289	1.189
Setembro . . .	107	102	78	60	32	180	252	120	305	1.233
Outubro . . .	105	134	131	107	75	39	191	115	281	1.480
Novembro . . .	133	66	88	59	58	74	129	82	277	969
Dezembro . . .	130	79	79	111	47	72	151	135	279	1.083
Total . . .	1.817	1.561	1.453	1.119	732	769	1.188	1.320	3.630	13.329

QUADRO N. 16 A — Demonstrativo do numero de taxas pagas no Laboratorio Nacional de Analyses nos annos de 1889 a 1897

MEZES	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	TOTAL
Janeiro . . .	11	7	33	22	27	13	28	124	205	470
Fevereiro . . .	12	11	17	8	38	12	19	71	138	326
Março . . .	12	12	17	15	33	48	22	73	595	738
Abril . . .	4	15	51	8	29	23	20	103	410	633
Maió . . .	13	8	50	28	28	35	32	95	320	611
Junho . . .	17	35	12	21	37	48	41	125	277	611
Julho . . .	17	10	13	34	49	29	59	123	342	676
Agosto . . .	3	38	19	39	38	110	232	118	293	893
Setembro . . .	29	23	15	21	25	197	233	99	239	795
Outubro . . .	15	28	17	38	15	40	229	109	251	724
Novembro . . .	17	13	20	18	15	38	112	87	235	553
Dezembro . . .	58	22	40	35	23	34	110	95	300	717
Total . . .	203	223	304	288	353	541	1.131	1.214	3.519	7.783

QUADRO N. 16 B — Demonstrativo da renda do Laboratorio Nacional de Analyses nos annos de 1889 a 1897

MEZES	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	TOTAL
Janeiro . .	165\$	113\$	589\$	314\$	453\$	144\$	505\$	952\$	1:231\$	4:406\$
Fevereiro. .	160\$	150\$	255\$	114\$	673\$	98\$	297\$	619\$	911\$	3:316\$
Março . . .	175\$	235\$	330\$	305\$	232\$	417\$	645\$	603\$	2:990\$	6:002\$
Abril . . .	230\$	215\$	1:250\$	193\$	449\$	282\$	183\$	1:074\$	2:308\$	6:192\$
Maió . . .	195\$	110\$	925\$	366\$	331\$	426\$	662\$	835\$	1:651\$	5:705\$
Junho . . .	219\$	870\$	175\$	353\$	459\$	865\$	727\$	1:330\$	1:780\$	6:857\$
Julho . . .	249\$	177\$	190\$	473\$	573\$	559\$	593\$	1:074\$	1:881\$	5:760\$
Agosto. . .	45\$	839\$	238\$	494\$	503\$	933\$	1:555\$	914\$	1:783\$	7:359\$
Setembro. .	485\$	335\$	200\$	235\$	415\$	801\$	1:623\$	843\$	1:445\$	6:525\$
Outubro . .	305\$	380\$	235\$	493\$	142\$	578\$	1:919\$	643\$	1:310\$	6:005\$
Novembro. .	254\$	165\$	390\$	260\$	195\$	592\$	818\$	635\$	1:441\$	4:661\$
Dezembro. .	870\$	644\$	729\$	568\$	351\$	467\$	983\$	541\$	1:981\$	7:134\$
Total . .	3:391\$	4:233\$	5:716\$	4.303\$	4:883\$	6:075\$	10:513\$	10:114\$	20:752\$	70:024\$

L

RELATORIO

DO ENGENHEIRO

ZELADOR DOS PROPRIOS NACIONAES

SR. DIRECTOR INTERINO DAS RENDAS PUBLICAS DO THEOURO FEDERAL

Dando-vos conhecimento das principaes occurrencias relativas á administração dos proprios nacionaes, depois da ultima exposição que por esta secção foi apresentada em 31 de março do anno de 1897, não é ainda possivel prestar esclarecimentos satisfactorios, nem lembrar as medidas, que se tornam necessarias ao regular andamento deste ramo da administração publica, porque o trabalho de arrolamento de proprios nacionaes, que está a cargo do pessoal desta secção, e que constitue um elemento indispensavel á organização desse serviço, tem apresentado grandes difficuldades de modo que ainda não está convenientemente coordenado de maneira a se poder tirar delle os elementos que fornecerão quando completos, e que contribuirão, espero, para que o dominio federal possa ter uma organização que corresponda ao seu destino.

ACQUIZIÇÃO DE PROPRIOS NACIONAES

Foram communicadas á Directoria das Rendas Publicas as compras seguintes, feitas pela Fazenda Federal:

Terrenos e aguas do Rio Covanca, em Jacarepaguá, pela quantia de 100:000\$000, por escriptura de 25 de janeiro de 1895;

Um terreno com 10 metros de frente e 50 de fundo, sito á rua Oito de Dezembro, por escriptura de 24 de março de 1896, pela quantia de 5:500\$, para conclusão das obras da estação de Bombeiros;

O predio n. 8, sito á rua D. Josephina, nesta Capital, pela quantia de 9:000\$, por escriptura de 9 de outubro de 1896, para serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil; para o mesmo fim, o predio n. 6, antigo 44, sito á rua Dr. Silva Rabello, pela quantia de 40:000\$, por escriptura de 26 de junho de 1897; os predios ns. 93 e 95, sitos á rua Santo Christo dos Milagres, pela quantia de 14:000\$, por escriptura de 17 de setembro de 1897; tres áreas de terreno, sendo uma de 49,50 metros quadrados, e outra de 263,0550, metros quadrados e outra de 1,290,737 metros quadrados pela quantia de 5:000\$, por escriptura de 14 de fevereiro do mesmo anno e finalmente uma área de 357,50 metros quadrados, por escriptura tambem de 2 de fevereiro ultimo, pela quantia de 1:072\$500.

Em virtude do accordo celebrado com o Banco da Republica, em 18 de maio de 1897, adquiriu a Fazenda Federal, pela quantia de 1.100:000\$, e por escriptura de 28 de junho, o predio sito á praça da Gloria, denominado « Mercado da Gloria », e em virtude do mesmo accordo e por escriptura de 15 de setembro a ilha do Rijo, bemfeitorias e machinas nella existentes, pela quantia de 70:000\$000.

ARRENDAMENTO DE PROPRIOS NACIONAES

Por edital de 9 de junho chamou-se concorrência para o arrendamento dos predios sitios nesta Capital, á rua do Carmo ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 24, proprios nacionaes que pertenceram em usufructo á extincta Casa Imperial, visto ter terminado em 25 de abril de 1897 o prazo do contracto de arrendamento feito pela usufructuaria com José Maria Vieira que pagava o arrendamento annual de 8:400\$000.

Apresentaram-se propostas, sendo preferida a de Manoel José de Amoroso Lima que obrigou-se a fazer dentro do prazo de um anno obras necessarias no alludido predio no valor de 16:207\$ e pagar annualmente o arrendamento de 24:000\$, sendo assignado o contracto de arrendamento na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 1º de outubro ultimo.

Por termo da mesma data foi arrendado, mediante concorrência aberta por edital de 3 de julho de 1897, um terreno nacional desmembrado da Lagôa de Rodrigo de Freitas, sito á rua do Jardim Botânico, no qual existe um capinzal, á firma Fernandes & Pinto, pagando esta a quantia de 1:000\$ annualmente, e sujeitando-se a entregar o terreno quando seja exigido pelo Ministerio da Fazenda, dentro do prazo de dez dias sem direito a qualquer indemnisação.

Por despacho do Ministro da Fazenda, de novembro de 1897, foi auctorisada a transferencia para a Companhia Cantareira e Viação Fluminense do terreno sito á praça Quinze de Novembro, concedido por contracto de 11 de fevereiro de 1890 á Companhia Ferry, da qual é aquella successora, mediante modificações feitas no contracto de 1890, que foram consignadas em contracto assignado na Directoria do Contencioso, em 22 de novembro de 1897, pelo qual ficou a Companhia Cantareira obrigada a entrar com a quantia de 165:000\$ para auxiliar a construcção do caes que o Governo tem de construir na frente do terreno que faz objecto desta concessão, em vez da quantia de 100:000\$, que estava a companhia Ferry obrigada a pagar para o mesmo fim.

Achando-se algumas dependencias do proprio nacional, denominado « Mercado da Gloria » occupadas em 28 de junho de 1897, quando foi o mesmo proprio adquirido pelo Governo, por inquilinos que pagavam ao primitivo proprietario de alugueis mensaes a quantia de 850\$, foram os mesmos inquilinos intimados a entrarem para a Recebedoria da Capital com os mesmos alugueis, desde a data da acquisição do proprio pela Fazenda Federal.

Em 13 de novembro foi o mesmo proprio federal posto á disposição do Ministerio da Guerra que o destinou para quartel do 31º batalhão de infantaria, requisitando por avião de 8 de janeiro do corrente anno do Ministerio da Fazenda

providencias no sentido de serem retirados do quartel os alludidos Inquilinos, providencias que já foram dadas.

Conforme foi communicado á Directoria das Rendas, por portaria do Ministerio da Fazenda, de 28 de fevereiro deste anno, foi o proprio a que me refiro, entregue ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para ser utilizado pelo mesmo ministerio.

Tendo o Ministerio da Marinha requisitado a desocupação das lojas dos proprios nacionaes, sitos à rua Conselheiro Saraiva ns. 10 e 12, em cujos sobrados funciona a Bibliotheca do Marinha, por avisos de 9 de dezembro de 1896 e 15 de fevereiro de 1897, foram os locatarios das mesmas lojas intimados a fazerem entrega das respectivas chaves, o que teve logar, sendo a chave da loja n. 12 entregue directamente pelo inquilino ao Ministerio da Marinha em 4 de abril de 1897 e a da loja n. 10 entregue ao Ministerio da Fazenda em 5 de maio seguinte, sendo esta remettida ao da Marinha.

VENDA DE PROPRIOS FEDERAES

Por portaria n. 27 de 24 de dezembro de 1897, mandou o Ministerio da Fazenda proceder, por esta secção ao arrolamento e avaliação de proprios nacionaes, situados na Capital Federal, para serem publicos editaes chamando compradores em concorrência publica, para a venda dos mesmos, em cumprimento da lei n. 490, de 16 do mesmo mez de dezembro.

Em 7 de janeiro apresentou esta secção a relação dos proprios nacionaes, para cuja venda lembrou a publicação de editaes com o prazo de 60 dias, avaliados, como se vê pelo quadro annexo sob n. 6; outra relação contendo um predio e terreno, sitos na Quinta da Boa Vista, collocados em condições que tornaram conveniente serem ouvidos os ministerios indicados no quadro sob n. 7, para conhecer o Ministerio da Fazenda si havia conveniencia em serem taes proprios conservados para serviços publicos; outra relação formada de terrenos, sitos às ruas de São Christovão, Duque de Saxa e Passeio, que estão mencionados no quadro junto sob n. 8, os quaes estão a cargo do Ministerio da Fazenda, mas em relação aos quaes, a Prefeitura do Distrito Federal, em officio de 8 de novembro de 1894, ponderou estarem os mesmos proprios incluídos naquelles que pelo plano de melhoramento pela Intendencia projectados para esta cidade, devem ser aproveitados para esse fim e que, portanto, julga esta secção conveniente que o governo solicite ao Congresso Nacional a necessaria autorisação para entrar em accôrdo com a mesma Intendencia, para lhe serem cedidos os terrenos de que carece, para levar a effeito o alludido plano de melhoramentos.

Finalmente apresentou esta secção uma relação de proprios federaes a cargo de outros ministerios para que, mediante audiência dos mesmos, possa o Ministerio da Fazenda verificar os que se acham nas condições de lhe serem devolvidos de accôrdo com o art. 23 paragrapho unico o art. 27, da citada lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Resolvida a venda dos proprios nacionaes, por despacho do Ministerio da Fazenda, de 15 de janeiro, de accôrdo com as indicações mecionadas, foi publicado

edital em 31 do mesmo mez, para a venda dos proprios, constantes do quadro anexo sob n. 6.

Por edital de 28 de março mandou o mesmo ministerio retirar da concorrência as quartas partes dos predios, sitos à rua Primeiro de Março ns. 12, 16 e 18; Travessa do Commercio ns. 9, 13, 16 e 18; rua do Mercado ns. 15 e 17 e rua da Candelaria n. 36, visto se terem apresentado duvidas sobre o direito que à Fazenda Federal assiste de vendel-os.

Terminando em 31 de março ultimo o prazo do edital, apresentaram-se propostas para a compra de um pequeno numero de proprios, correspondendo a valor relativamente muito pequeno.

Essas propostas acham-se nesta secção para serem examinadas.

Por edital de 9 de março, chamou-se concorrência para a venda de dous pequenos terrenos nacionaes, sitos no Morro de Santos Rodrigues; terminado o prazo de 30 dias apresentou-se uma proposta para a compra de um dos terrenos, que faz frente para a rua S. Diniz e tem de área 374 metros quadrados. Esta proposta acha-se informada e em andamento.

Mediante concorrência publica, aberta em virtude ao aviso do Ministerio da Fazenda de 6 de dezembro de 1897, foi acceita a proposta feita por Carlos Gianelli, para demolição do barracão sito no Largo da Lapa e remoção, dentro do prazo de 15 dias, do respectivo material, sendo indemnizada a Fazenda Federal do valor deste, com a quantia de 5:015\$000.

QUINTA DA BOA VISTA

Com referencia a este proprio nacional cumpre prestar alguns esclarecimentos, especialmente quanto à parte que se acha a cargo do Ministerio da Fazenda.

Pelo quadro n. 9 vê-se que a renda arrecadada pela superintendencia da Quinta da Boa Vista foi de 21:098\$475, que, deduzida a quantia de 7:090\$, proveniente de arrendamento de predios sitos à rua do Carmo, fica reduzida a renda daquelle proprio nacional a 14:098\$475.

A despeza foi, como se vê pelo mesmo quadro, de 8:723\$18).

Comparados estes dados com os correspondentes no anno anterior, vê-se que diminuíram a receita e despeza, com este proprio, sendo que a renda liquida foi no anno de 1893 de 12:685\$741, reduzindo-se no anno de 1897 a 5:375\$295.

A diminuição que se nota entre a renda correspondente aos annos de 1896 e 1897, provem na sua maior parte da transferencia feita para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de capinzaes e predios que estavam alugados e que foram annexados ao Parque da Quinta da Boa Vista, transferido para aquelle ministerio pelo aviso do da Fazenda de 30 de setembro de 1896, para o serviço do Museu Nacional.

Autorizada por despacho do Ministerio da Fazenda de 2 de fevereiro de 1897, procedeu esta secção ao estudo necessario para conhecerem-se as condições em que se achavam os proprios federaes, situados na Quinta da Boa Vista, de modo a se poder dar destino conveniente aos predios e terrenos, proprios federaes alli existentes, e que não estavam applicados em serviço publico, bem como dar

cumprimento à lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 18, n. 2, que mandou aforar terrenos situados no proprio federal, a que me estou referindo, a pessoas que nos mesmos terrenos construíram predios com licença da extincta Casa Imperial.

Para esse fim levantou o engenheiro-ajulante do zelador dos proprios nacionaes uma planta da Quinta da Boa Vista, discriminando os terrenos occupados com proprios federaes, quer a cargo do Ministerio da Fazenda, quer a cargo dos outros ministerios, quer devolutos, dos que estão occupados com os predios construidos por particulares, a que se refere a citada lei de 1895.

Pelo trabalho feito verificou-se a conveniencia de serem demolidos 90 predios, coavindo serem reparados 63.

Foram avaliados os concertos necessarios aos que convinha conservar, na quantia de 179:950:900.

Os predios, proprios federaes, a cargo do Ministerio da Fazenda, foram avaliados em 609:247\$, incluindo neste valor o dos terrenos occupados pelos predios que pelo projecto deviam ser demolidos.

Reunidos estes elementos, foi publicado em 18 de setembro ultimo, edital, com prazo de 60 dias, para o arrendamento dos proprios a cargo do Ministerio da Fazenda, com condições especificadas no mesmo edital.

Findo o prazo marcado apresentou-se uma proposta para o arrendamento de todos os proprios mencionados no edital. Afastando-se, porém, deste, quanto a algumas das condições nelle estabelecidas, esta proposta não foi aceita e foram os proprios federaes a que ella se referia, mandados vender em concorrência pública, em cumprimento da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 23, n. 3, como determinou o Ministerio da Fazenda, por aviso de 27 de dezembro, a que já me referi nesta exposição.

Dos predios, proprios federaes, situados na Quinta da Boa Vista, alguns tem sido demolidos.

Por officio de 6 de maio de 1897, communicou a superintendencia da mesma Quinta ter desabado uma parte do telhado da lavanderia em frente ao predio n. 40 da rua Duque de Saxe, sito naquella Quinta, bem como o predio n. 5 do becco da rua Setima. Quanto ao primeiro predio nenhuma providencia foi tomada, porque da parte que cahira nada havia a aproveitar e a parte restante achava-se em condições de guardar o resultado do estudo a que se estava procedendo para o arrendamento dos proprios, situados na Quinta da Boa Vista; quanto ao segundo, mandou-se por officio de 23 de junho, destelhar a parte do predio que não desabou, para evitar que se quebrasse a telha existente.

Por officios de 22 e 29 de maio de 1897 pediu a Prefeitura do Districto Federal providencia, no sentido de serem demolidos os predios ns. 217, 219 e 221, proprios federaes, sitos à rua de S. Christovão.

Por despachos de 27 de maio e 15 de outubro do mesmo anno autorizou o Ministerio da Fazenda a demolição dos tres predios referidos, por intermedio da direcção das obras do Ministerio da Fazenda, demolição que teve logar, sendo o material aproveitavel recolhido ao deposito de material das obras da Alfandega para terem destino conveniente.

Por aviso de 9 de março de 1897, poz o Ministerio da Fazenda à disposição do da Justiça e Negocios Interiores seis carroças que eram destinadas à limpeza do parque, quando se achava este a seu cargo.

Em 3 de agosto fez a superintendencia da Quinta da Boa Vista entrega de tres das referidas carroças á directoria do Museu, deixando aquella directoria de acceitar as tres restantes por julgal-as inapplicaveis ao serviço do parque.

Por officio da Directoria das Rendas Publicas de 8 de junho de 1897, foi a superintendencia da Quinta autorizada a publicar editaes para a venda das tres carroças rejeitadas pela directoria do Museu.

Não tendo sido possível, como se vê pelo que ficou exposto, melhorar as condições da parte do proprio federal a que estou me referindo, quer por meio do arrendamento, quer por meio da venda, continuam os predios alli existentes alugados sem contractos que permittam garantir a cobrança da renda respectiva, nem a conservação dos mesmos que vão constantemente se deteriorando.

Quanto á renda, vê-se pelo quadro n. 9, do qual constam os predios que estão a cargo do Ministerio da Fazenda na Quinta da Boa Vista e os alugueis respectivos, que a renda annual dos mesmos predios devia elevar-se á quantia de 25:872\$, entretanto, o quadro annexo sob n. 10 mostra que a renda arrecadada no anno de 1897, proveniente dos alugueis dos predios, constantes do referido quadro n. 9 foi de 10:437\$, isto é, cerca de dous quintos do que corresponde ao valor locativo dos mesmos predios.

As propostas apresentadas para compra de proprios federaes, em virtude do edital de 31 de janeiro ultimo, acham-se, como disse, nesta secção para serem estudadas, e darão occasião de entrar-se na apreciação das medidas que convem adoptar-se.

FAZENDA DE SANTA CRUZ

A receita arrecadada pela superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, no anno de 1897 foi, como se vê pelo quadro annexo sob n. 11, de 67:940\$694. Comparada com a renda do anno de 1896, que foi de 61:070\$820, resulta um acrescimo de 6:869\$874, para a renda arrecadada em 1897.

A despeza com o custeio da mesma fazenda, como se vê pelo mesmo quadro n. 11, foi de 23.845\$130.

Além da renda mencionada e que foi arrecadada pela superintendencia, ha ainda a considerar-se a que provém de remissões de fóros de terrenos desmembrados do proprio federal a que me refiro, que é arrecadada pela recebedoria da Capital e foi no anno de 1897 de 6:496\$078, e a joia de 10:000\$ de um contracto de arrendamento de que adiante tratarei, quantias que sommadas á renda arrecadada pela superintendencia perfaz a quantia de 84:433\$772, que representa a renda proveniente do proprio federal, Fazenda de Santa Cruz.

Durante o anno de 1897, foram lavradas cinco escripturas de remissão de fóros de terras, situadas no Estado do Rio de Janeiro, correspondentes á área de cerca de 1.835 hectares de terras, recebendo a Fazenda Federal, em pagamento pelas terras já mencionadas, a quantia de 6:496\$078.

Foi, portanto, de 3\$540 a quantia que em média recebeu a mesma Fazenda Federal por hectare de terras, remida de fóro.

As remissões acima foram feitas de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, pela qual foi marcado o preço de 20 vezes o fôro annual para as mesmas remissões, cobrando uma joia de 2 1/2 %, como resolveu o Ministerio da Fazenda, por despacho de 21 de março de 1896.

Pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 23, n. 5, foi elevado ao dobro o preço das remissões de que se trata, já tendo sido por esse preço concedidas remissões, cujas escripturas ainda não foram lavradas.

As remissões de fôros até hoje concedidas referem-se todas a terrenos desmembrados da Fazenda de Santa Cruz, situados no Estado do Rio de Janeiro.

Em terrenos adjacentes ao povoado do curato de Santa Cruz, onde ha um numero de foreiros superior a 300, cujas concessões foram feitas em virtude do art. 19, do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891 e arrendatarios, por contractos feitos com a extincta Casa Imperial, transformados em foreiros pelo art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, ainda não foram concedidas remissões de fôros, a que tem direito os foreiros, porque o Ministerio da Fazenda, por despacho de 30 de julho de 1896 resolveu que taes remissões só serão concedidas depois que se tiver uma planta geral da área demarcada em virtude do citado art. 19 do decreto de 23 de outubro, de modo a evitar que as remissões concedidas venham trazer embaraços ao conveniente arruamento dos terrenos que circumdam o curato de Santa Cruz.

Esse trabalho que está a cargo do engenheiro da 1ª secção da Fazenda de Santa Cruz, cuja retribuição consiste somente nos emolumentos a que tem direito pelas medições dos terrenos que são aforados, demanda tempo; é, entretanto, indispensavel para regularidade do serviço.

A demora que tem havido nas concessões de remissões para ser préviamente levantada a planta do terreno, será compensada, é de esperar, pela regularidade e maior celeridade desse serviço, apresentada a mesma planta, á vista da qual se conhecerá tambem melhor os terrenos que ainda ha por aforar na localidade a que me refiro, o que facilitará o aforamento dos mesmos terrenos, e as transacções que de futuro sobre elles se derem.

Em informação que por officio de 9 de fevereiro ultimo, prestou o engenheiro encarregado do levantamento da planta, declara o mesmo que o trabalho de levantamento de planta geral do terreno adjacente ao curato de Santa Cruz, acha-se bastante adiantado, prometendo apresentá-lo dentro do corrente anno.

A área que se trata de dividir em lotes, para serem aforados, é de cerca de 49 kilometros quadrados, segundo declara o engenheiro da 1ª secção da Fazenda de Santa Cruz, incumbido do levantamento da planta.

Mediante concorrência publica foram arrendados a Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho 7.705.465,5 metros quadrados de terras desmembradas do campo de Santo Agostinho, por contracto de 8 de abril de 1897, pagando o arrendatario a joia de 10:000\$, a que antes alludi e a annuidade de 793\$920; obrigou-se tambem o arrendatario a conservar desobstruidas as vallas que passam pelo campo arrendado, bem como a fechar por meio de cerca ou vallas as terras que quizer utilizar.

Por officio de 16 de dezembro ultimo, communicou a superintendencia da Fazenda de Santa Cruz ter vendido 15 rezes, pertencentes á Fazenda Federal pela quantia de 1:425\$, em virtude da autorisação communicada á mesma superinten-

dencia, por officio da Directoria das Rendas Publicas, de 7 de outubro do mesmo anno.

Por officio de 23 de novembro remetter a mencionada superintendencia orçamento, organizado para a construcção de quatro curraes, destinados ao recebimento de gado destinado ao Matadouro, solicitando autorização para serem os mesmos curraes construidos, ponderando que ha urgencia em ser o seu pedido attendido.

Elevando-se á quantia de 4:100\$ o preço das obras solicitadas e não comportando o credito votado para custeio da Fazenda de Santa Cruz a despeza, negou o Sr. Ministro da Fazenda a autorização pedida, por despacho de 28 de dezembro.

Sendo necessaria a construcção de curraes na Fazenda de Santa Cruz, como pondéra a respectiva superintendencia, julgo conveniente ser o pedido a que me refiro, attendido no proximo orçamento.

Tendo a mesma superintendencia em officio de 11 de setembro de 1897 representado sobre a necessidade de obras no prédio em que funciona a secretaria da superintendencia, foram ellas por esta secção orçadas em 3:784\$ e contractadas pelo superintendente, conforme foi autorizado, por officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 22 de novembro, pela quantia de 3:780\$; foram as mesmas obras concluidas em 2 de março ultimo, de modo satisfactorio.

Tambem fizeram-se concertos no prédio em que reside o superintendente da Fazenda de Santa Cruz, correndo, porém, as obras respectivas pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

A superintendencia da Fazenda de Santa Cruz tem proposto em officios, e insiste no seu relatorio apresentado á Directoria das Rendas Publicas, em 5 de fevereiro ultimo, pela adopção de medidas, das quaes mencionarei a de ficarem sob a administração da mesma superintendencia todos os campos de pastagens daquela fazenda, dividindo-se-os por meio de cercas de modo a ficar o gado a pasto separado conforme o seu destino; a construcção de cercas e pontes necessarias nos mesmos campos e desobstrucção de vallas, afim de atenuar o effeito das inundações que prejudicam as pastagens e dão logar a perlas de gado.

Sobre terras denominadas — Campos da Fazenda de Santa Cruz — tem a commissão encarregada do arrolamento dos proprios nacionaes, informações, que lhe foram prestadas pelo Sr. Dr. Fernando Pereira Silva Continentino, engenheiro da 1ª secção da alludida fazenda.

Muito prejudicados pela falta de pontes e cercas e pelo estado de obstrucção das vallas que os atravessam, são entretanto esses campos que estão situados no Districto Federal, avaliados pelo referido engenheiro na quantia de 920:000\$, como consta do quadro junto sob o n. 12, pelo qual se vê que a área de todos elles é de 5.657 hectares proximamente.

Ao Ministerio da Guerra estão entregues, segundo as informações a que estou me referindo, dous dos alludidos campos, o de S. Marcos e o de Jacaraby.

Os restantes estão sob a administração da superintendencia que os aluga para as pastagens.

No anno de 1897 produziu essa fonte de renda a quantia de 37:523\$250, muito superior á dos dous annos anteriores, que foi no anno de 1896 de 16:876\$260 e no de 1895 de 16:606\$700 e mesmo superior á média na renda annual a contar de 1890 a 1896 que é de 27:344\$883, segundo consta do relatorio anterior desta secção.

Das obras e desobstrucções de vallas, que são necessarias nos campos de que se trata, tem esta secção se referido em seus relatorios, pelos quaes se vê que não têm sido feitas por falta de credito.

Por officio de 11 de fevereiro ultimo, requisitou a Directoria das Rendas Publicas da superintendencia da Fazenda de Santa Cruz apresentação de novos orçamentos das obras necessarias nos campos, visto já ter decorrido muito tempo depois que foram organisados pelo engenheiro da 1ª secção os orçamentos que acompanharam o officio de 24 de julho de 1895, dirigido ao Congresso Nacional, a que se referiu esta secção, em seu ultimo relatorio.

Só depois de exhibido o orçamento requisitado da superintendencia, poder-se-ha julgar da quantia necessaria ás obras de que se trata.

Emlogar, porém, de mandar o Governo fazer obras nos campos de Santa Cruz, julgo preferivel tentar-se o arrendamento dos mesmos campos, e isto pelos fundamentos que passo a expor: A renda da Fazenda de Santa Cruz provem de duas fontes differentes, sendo uma devida aos fôros e arrendamento de terras e proprios nacionaes alli existentes e a outra aos alugueis de campos para pastagens.

Os fôros e arrendamentos tem de ser pagos em épocas determinadas e podem ser arrecadados directamente pela Recebedoria desta Capital, sem nenhum inconveniente. Resta a renda proveniente do aluguel dos campos para pastagens.

Para manter essa renda que em grande parte tem de ser arrecadada diariamente, é necessario conservar alli uma repartição que seja encarregada dessa arrecadação e ao mesmo tempo do trabalho de conservação dos campos.

Quanto ao trabalho de medição e demarcação de lotes de terrenos adjacentes ao Curato de Santa Cruz, a que se está procedendo para serem aforados, em virtude do art. 19 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, está a cargo do engenheiro da 1ª secção da Fazenda de Santa Cruz e a sua fiscalisação pode ser feita pela Directoria das Rendas Publicas, á qual podem ser recolhidos os documentos relativos á mesma fazenda, existentes na superintendencia.

E', pois, o motivo por que mantem a repartição denominada Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz a arrecadação da renda de aluguel de pastagens.

O aluguel dos campos tem produzido a renda bruta annual de 28:617\$804, em média, durante os oito annos de 1890 a 1897, sendo que o anno em que os mesmos campos deram a maior renda, que foi o de 1893, foi ella de 41:516\$424, o que se verifica pelos relatorios desta secção de 1895 para cá:

O engenheiro da 1ª secção a cujo trabalho é devido o quadro n. 13, do qual consta a avaliação dos campos a que allado, é de parecer que, arrendados todos, poterão produzir uma renda liquida, annual de 60.000\$000, correndo por conta de quem arrendal-os a despeza com a desobstrucção dos valles que aquelle engenheiro estima em quantia não inferior a 40:000\$ annuaes.

Suppondo que o Ministerio da Guerra queira conservar a seu cargo os dous campos de S. Marcos e Jacirahy que, como ficou dito, foram-lhe entregues, os restantes darão de renda, pelos calculos do Sr. engenheiro Continentino, a quantia liquida de 54:000\$, com melhoramentos nos campos, sem os quaes terá o governo de outro modo, de fazer não pequena despeza para que elles não se tornem imprestaveis.

Nestas condições, penso que seria uma medida conveniente proceder-se ao arrendamento dos campos, de que se trata, que não forem necessários a serviços do Ministerio da Guerra.

Propõe o superintendente augmento de pessoal e de vencimentos, como se verifica pelo confronto dos quadros annexos sob ns. 14 e 15.

Si o governo não fôr autorizado a arrendar os campos de Santa Cruz, penso que o pedido de augmento de pessoal e vencimentos solicitado, está no caso de ser tomado em consideração, não obstante elevar-se a despeza annual com o mesmo pessoal de 27:499\$995 a 35:040\$, visto parecerem-me muito pequenos os vencimentos do pessoal e o numero de campeiros.

ESTADOS

Quanto aos proprios nacionaes existentes nos Estados, limito-me a informar-vos das principaes occurrencias dadas na sua administração, durante o ultimo anno.

No Estado do Rio de Janeiro adquiriu a Fazenda Nacional, conforme requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas por aviso de 13 de março de 1897, para serviço de abastecimento d'agua desta cidade, dous terrenos, situados no valle do rio S. Pedro, municipio de Iguassú, pela quantia de 47:000\$, e por escriptura de 31 do mesmo mez.

No quadro n. 17 vê-se a renda proveniente de arrendamentos e fôros de terrenos situados no Estado a que me refiro. Não figura a renda de fôros de marinhas nos diversos municipios do Estado porque ainda não foi possível obter-se a relação dos foreiros existentes em tolos elles quando foi a cobrança dos mesmos fôros transferida para a União, em virtude da lei n. 30, de 25 de dezembro de 1891, a qual tem sido solicitada do governo do Estado.

Para supprir a esta falta está esta secção organisando relações para se proceder à arrecadação dos fôros, tomando por base o estado em que se achavam os aforamentos de terrenos de marinhas quando pela lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º, foi a cobrança dos fôros transferida do Ministerio da Fazenda para as municipalidades.

Essas relações, que estão sendo confeccionadas, serão em breve submettidas á vossa consideração, com os convenientes esclarecimentos.

Tendo sido extincta a colonia dos Dous Rios, situada na Ilha Grande, municipio de Angra dos Reis, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por aviso de 16 de julho de 1897, transferio para o da Fazenda o proprio nacional em que a mesma colonia foi estabelecida.

Com o aviso de 25 de março ultimo, remetteu aquelle Ministerio o inventario das terras, bemfeitorias e mais objectos existentes na extincta colonia, conforme havia requisitado o Ministerio da Fazenda, avaliados na quantia de 141:000\$000.

Trata-se agora de providenciar sobre o destino que convém dar a esse proprio.

Conforme determinou o Sr. Ministro da Fazenda, por aviso de 24 de dezembro ultimo, foi autorisada a Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Pará, a chamar concorrência para a venda de proprios nacionaes, situados naquelle Estado, depois de avaliados.

Do resultado da concorrência mandado abrir ainda não tem esta secção conhecimento.

Tendo o Dr. Antonio José de Sampaio, arrendatario de 17 fazendas nacionaes, situadas no departamento de Canindé, e sete no de Nazareth, incluido o estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, tolos no Estado do Piauhy, requerido prorrogação do prazo do contracto de arrendamento das mesmas fazendas, de 26 de abril de 1889, allegando em favor do seu pedido embaraços que tem encontrado para dar cumprimento ao mesmo contracto, resolveu o Ministerio da Fazenda, por despacho de 25 de setembro de 1897, attender ao pedido de prorrogação, passando o prazo de nove annos, que devia começar a ser contado de 2 de maio de 1891, a ser-o de 14 de março de 1894.

Segundo as informações que em principio do anno de 1897 foram prestadas pelos fiscaes do Governo junto ao arrendatario, do mencionado contracto tem provindo melhoramentos para as fazendas. Assim é que já foram demarcados 160 lotes de terreno para formação de nucleos coloniaes nas fazendas «Rio Branco» e «Algodões» e construidas 40 casas para colonos, já estando no nucleo daquella fazenda localizadas oito familias com 54 pessoas. Dentre os melhoramentos introduzidos, destaca-se uma estação meteorologica, bem montada, e sobretudo uma fabrica de lacticinios com importantes machinismos, para a qual foi edificado um grande predio na fazenda «Castello», do departamento de Canindé.

Tendo o Ministerio da Marinha solicitado concessão do proprio nacional em que funcionou outr'ora a alfandega do Estado do Ceará, para nelle serem instaladas a Capitania do Porto e a Escola de Aprendizizes Marinheiros, foi cedido o alludido predio para o fim indicado, por aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de julho.

Tendo sido o Governo autorizado pelo art. 23, n. 7, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, a ceder à diocese do Ceará, sem onus algum, o terreno inculto da chacara episcopal, necessario para a construcção, a expensas da caixa pia da mesma diocese, de um asylo de educação primaria e professional para meninos desvalidos, expediu o Ministerio da Fazenda a portaria de 8 de março do corrente anno à Directoria das Rendas Publicas, ordenando as necessarias providencias para execução da mencionada autorisação, que está em andamento.

Autorizada por despacho de 7 de maio do anno passado e ordem da Directoria das Rendas Publicas, de 24 do mesmo mez, comprou o inspector da Alfandega do Estado da Parahyba um predio contiguo á mesma alfandega, para servir de armazem, pela quantia de 16:000\$, e outro no porto de Cabedello, no mesmo Estado, pela de 6:000\$, para servir de posto fiscal.

Foi pela citada alfandega contractada a reconstrucção do primeiro predio pela quantia de 20:000\$, sendo o seu acto approvedo por despacho do Ministerio da Fazenda de 11 de setembro de 1897.

No segundo predio mandou o Governo proceder aos reparos de que carecia, orçados em 3:045\$749, por administração.

A Alfandega do Estado de Pernambuco foi autorizada, por officio de 15 de abril ultimo, a publicar editaes para a venda do predio sito á rua Padre Floriano n. 71, na cidade do Recife.

Achando-se os proprios nacionaes situados na extincta colonia militar «Leopoldina» em máo estado, conforme communicou a Alfandega de Maceió por offi-

cio de junho ultimo, resolveu o Ministerio da Fazenda, por despacho de 6 do outubro do anno passado, mandar arrondar aquelles que fossem aproveitaveis para esse fim, autorizando a demolição e venda do material, em concurrencia publica, daquelles que ameacarem ruina, o que foi communicado áquella alfandega por officio de 14 do mesmo mez de outubro.

Junto á estação da Aparecida, em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, foi comprado, por escriptura de 23 de janeiro de 1897, um terreno, pela quantia de 4:000\$000.

Por contracto de 20 de março proximo findo, foi arrendado ao Governo deste Estado o proprio nacional sito á praça do Palacio, na capital do mesmo Estado, construido para a extincta Thesouraria de Fazenda, por nove annos e pela quantia de 40:000\$ annuaes, ficando o referido Estado obrigado ás despesas de conservação.

Ao mesmo Estado foram alugados, por contracto de 28 de junho do anno passado, os armazens da Alfandega de Santos, sitos em frente á rua Braz Cubas, pelo preço de 12:000\$ annuaes, sem prazo determinado; ficando o Governo da União com o direito de rescindir o alludido contracto quando assim o entender, mediante aviso prévio com 30 dias de antecedencia, obrigando-se o Governo do Estado ás despesas necessarias com a conservação dos armazens.

Da informação prestada pela Alfandega do Estado do Amazonas, em 5 de fevereiro ultimo, consta que, de accordo com a ordem n. 13, de 14 de agosto de 1894, foram entregues ao Governo daquelle Estado 566 bois das fazendas nacionaes do Rio Branco, ao preço de 40\$ por cabeça, produzindo, portanto, a venda a quantia de 22:640\$000.

Da mesma informação consta que em 31 de dezembro de 1897, existiam 7.316 cabeças de gado vaccum e 69 cavallar.

Comparados estes numeros com os correspondentes quando terminou o ultimo contracto de arrendamento das mesmas fazendas em 23 de novembro de 1888, nota-se augmento no gado vaccum, cujo numero de cabeças era nesse anno de 3.478, e grande diminuição no gado cavallar, que era no mesmo anno de 630 cabeças, diminuição esta que attribue o inspector da alfandega á molestia que quasi extinguiu a raça cavallar na região do Rio Branco.

Pelo Governo do Estado de Minas Geraes foram entregues á União dous proprios nacionaes que se achavam occupados pelo mesmo Estado, em Ouro Preto, sendo um o predio occupado pela Secretaria de Policia, para o qual será removida a Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado, conforme communicou o respectivo delegado e o outro, o predio em que funcionara o palacio do Governo do Estado.

No ultimo predio, informou a Delegacia Fiscal, em officio de 22 de março do corrente anno, passou a funcionar a Escola de Minas de Ouro Preto, por determinação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 de janeiro do mesmo anno.

O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por aviso de 12 do corrente mez, transferiu para o Ministerio da Fazenda o proprio nacional, denominado Colonia Montandon, situado no Estado de Goyaz. Este proprio, além de outras melhorias, contem uma grande casa e terras com 19,8 kilometros de comprido por 6,6 de largo, e foi adquirido por escriptura de 14 de dezembro de 1889, pela quantia de 9:000\$, para nucleo colonial, que nunca foi creado,

CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PROPRIOS NACIONAES

Para execução da disposição do art. 6º § 12, n. 1, da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, que mandou concentrar na repartição de Obras Publicas o serviço da construção e reparos dos proprios nacionaes a cargo dos ministerios civis, foi expedido o decreto n. 2725, de 6 de dezembro do anno passado, pelo qual foram as obras do Ministerio da Fazenda transferidas para o da Industria, Viação e Obras Publicas.

Por falta de credito foram suspensas obras que estavam sendo executadas pelo Ministerio da Fazenda, taes como: construção do caes Delvecchio, e de armazens da Alfandega desta capital; ficando tambem parados os concertos a que pela direcção de obras do mesmo ministerio estavam sendo feitos no edificio do Thesouro.

RENDA DE PROPRIOS NACIONAES

Pelo exame dos quadros annexos em que figuram os proprios nacionaes, que se acham arrendados ou aforados, sobre os quaes dispõe esta secção de informações exactas, vê-se que a renda arrecadavel de fóros e arrendamentos dos mesmos é de 223:624\$915, convindo notar que no tocante à Fazenda de Santa Cruz a renda mencionada é a que foi effectivamente arrecadada, inferior quanto a fóros à que é devida, e isto porque faltaram a esta secção elementos para mencionar com a mesma segurança o verdadeiro valor dos fóros devidos annualmente.

Proveniente de outras fontes, taes como: joia de um contracto de arrendamento, venda de gado e outros referidos nesta exposição, foi arrecadada a renda de 50:588\$284.

Secção dos Proprios Nacionaes, 28 de abril de 1898.

Theodosio Silveira da Motta,

zelador dos Proprios Nacionaes.

N. 1

Próprios federaes a cargo do Ministerio da Fazenda na Capital Federal, empregados em serviço publico

Numero	Objecto	Acquisição	Appliação	Observações
1	Edifício sito á rua do Sacramento, entre a travessa das Bellas-Artes e travessa do Theouro.	Construido pelo Governo.	Ocupado pelo Theouro Federal, Recebedoria, Tribunal de Contas e Gabinete do Ministro da Fazenda.	Precisa de alguns concertos.
2	Edifício com frente pela rua do Visconde de Itaborahy, occupando com todas as suas dependencias uma área de 69.575 ^m ² .	Construido em 4 de novembro de 1735.	Ocupado pela Alfandega do Rio de Janeiro.	
3	Trapiche denominado da Cidade, contiguo á Alfandega.	Escriptura de 7 de janeiro de 1851; comprado por 500:000\$000.	Está incluído na área do proprio precedente.	
4	Predio sito á Praça das Marinhas n. 2 (Trapiche Maxwell).	Escripturas: de 30 de junho de 1877, 28 de maio de 1879, 1º de março de 1889 e 22 de novembro de 1889: pelo preço de 601:639\$916.	Está incluído também na área occupada pela Alfandega.	
5	Ilha Fiscal (antiga dos Ratos) situada na bahia desta cidade, distando cerca de um kilometro do litoral á leste da Alfandega, tendo um bom edificio.	Construida pelo Governo em 1889.	Serve de quartel de marinheiros da Alfandega.	Precisa de concertos.
6	Edifício sito á Praça da Republica entre o edificio do Senado e o becco da Moeda	Mandado construir pelo Governo em 1858.	Para cunhagem de moedas e estamparia.	
7	Edifício sito á rua Treze de Maio, entre a lajeira de Santo Antonio e o Theatro Lyrico.	Mandado edificar pelo Governo em 1873.	Para impressão do <i>Diario Official</i> e documentos officiaes.	
8	Edifício sito á rua Primeiro de Março, entre a rua do Rosario e travessa da Bolsa.	Construido em virtude do contracto de 3 de dezembro de 1873, feito pelo Governo com a Associação Commercial do Rio de Janeiro, e foi entregue em 1877.	Uma parte está occupada pela Caixa da Amortisação e outra pela Repartição do Correio.	Só está a cargo do Ministerio da Fazenda a parte occupada pela Caixa da Amortisação.
9	Edifício sito á rua de D. Manoel.	Construido pelo Governo em 1886.	Caixa Economica e Monte de Soccorro.	

Numero	Objecto	Acquisição	Applicação	Observações
10	Edificio sito á travessa das Bellas Artes.	Montepio dos Servidores do Estado.	
11	Terreno onde existiram os predios ns. 24 a 40, entre a rua do Passeio, contiguo ao Convento da Ajuda.	Desoccupado.	Os predios foram demolidos e o material vendido em leilão em 27 de fevereiro de 1896.
12	Predio sito á estação de S. Diogo da E. de F. Central do Brazil.	Por aviso de 16 de março de 1881, cedeu o extinto Ministerio da Agricultura o terreno necessario á construcção desse proprio.	Para a cobrança do imposto do gado, hoje feito pela Intendencia Municipal.	
13	Um chalet á Praça Quinze de Novembro.	A mesma applicação do precedente.	
14	Terrenos da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, situados no lugar de igual nome.	Comprado o dominio util em virtude do decreto de 13 de novembro de 1899, constante da carta de adjudicação de 30 de janeiro de 1810 e o dominio directo por escriptura de 18 de dezembro de 1899.	Compõe-se de terrenos occupados com o Jardim Botânico e outros serviços do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas: de terrenos devolutos, cujo dominio util passará á Companhia de Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, na fórma da clausula VIII n. 11 do decreto n. 1079 de 28 de novembro de 1890.	Deste proprio nacional têm sido desmembrados terrenos, em virtude do decreto de 12 de dezembro de 1874, que estabelece regras para a alienação dos terrenos nacionais da Lagoa Rodrigo de Freitas desnecessarios ao Jardim Botânico.

N. 2

Proprios nacionaes arrendados e situados na Capital Federal

Numero	Objecto	Data e prazo do contracto	Nome do arrendatario	Arrendamento annual
1	Predio sito á rua do Carmo n. 25.	3 de junho de 1892, a titulo precario, podendo o Governo exigir a entrega quando queira, marcando prazo razoavel.	D. Victorina Candida de Lima Fontes.	9:200\$000
2	Predios sitios á rua do Carmo ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 24.	1 de outubro de 1897, por nove annos.	Manoel José de Amoroso Lima.	24:000\$000
3	A quarta parte de cada um dos predios sitios ás ruas: Primeiro de Março ns. 12, 16 e 18; do Mercado ns. 15 e 17; da Candelaria n. 36 e Travessa do Commercio ns. 9, 13, 16, e 18.	Não têm contractos, segundo informou a administradora em officio de 10 de fevereiro de 1897, dirigido ao Ministerio da Fazenda.	Administra estes predios a V. O. 3ª da Penitencia, em virtude da verba testamentaria de Ignacio da Silva Medella.	11:750\$000
4	Loja sita á rua Sete de Setembro n. 3 B.	Alugada sem contracto, por despacho do Ministerio da Fazenda de 29 de fevereiro de 1894.	Justino P. Barbosa de Miranda.	960\$000
5	Predio n. 42, sito no Morro do Castello.	27 de janeiro de 1895, por nove annos.	Herdeiros de D. Adelaide Fontes Pinheiro Guimarães.	500\$000
6	Terreno accrescido sito á Praça Quinze de Novembro.	26 de julho de 1893, por nove annos.	Carlos Frederico Castello Branco e Trajano Brocek.	1:840\$000
7	Predios sitios na Quinta da Boa Vista em S. Christovão, constantes do quadro n. 9	Alugados em datas diversas, e sem contractos.	Diversos.	25:872\$000
8	Terreno na Quinta da Boa Vista onde está edificado o predio n. 7 da rua Oitava.	23 de julho de 1893 . . .	José Romeu da Rocha.	200\$000
9	Terreno na Quinta da Boa Vista onde está edificado o predio n. 74 da rua Segunda	Antonio Francisco dos Santos.	20\$000
10	Terreno na Quinta da Boa Vista onde estão edificados os predios ns. 2 e 4 da rua Quarta.	5 de fevereiro de 1887 . . .	Joanna de Lima Ribeiro.	30\$305
		A transportar	74:372\$305

Numero	Objecto	Data e prazo do contracto	Nomo do arrendatario	Arrendamento annual
11	Terreno desmembrado da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas onde está edificado o Restaurant Campestre.	Transporte Pedro da Costa & Filho.	74:372\$305
12	Terreno pertencente ao lote 25, desmembrado da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas.	1 de outubro de 1897, a titulo precario com a condição de ser entregue quando exigido pelo Governo dentro do prazo de 10 dias.	Fernando & Pinto. . .	1:000\$000
13	Dependencias do predio sito á Praça da Gloria (Mercado da Gloria).	28 de junho de 1897 e 31 de dezembro á razão de 850\$ mensaes.	5:156\$666 <hr/> 81:488\$971

N. 3

Proprios nacionaes aferados, situados na Capital Federal

Numero	Objecto	Foreiro	Data do titulo	Total	Observações
1	Edificio sito á rua Treze de Maio (antiga da Guarda Velha).	A Sociedade Propagadora das Bellas Artes.	12 de dezembro de 1894.	3:309\$375	Este proprio nacional incendiou-se na noite de 26 de fevereiro de 1893. Foi o Governo autorizado pela lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 17, a ceder por aforamento á actual foreira o terreno, no qual existiam derrocadas edificações, com reversão para o Estado do terreno e novas construcções no caso de extincção da Sociedade Propagadora das Bellas Artes.
2	Terrenos situados á rua Senador Dantas.	Diversos . . .	Diversas . . .	87\$290	
3	Terrenos desmembrados da chacara do Senado.	Diversos . . .	Diversas . . .	355\$250	
4	Terrenos situados á rua Evaristo da Veiga.	Diversos . . .	Diversas . . .	134\$375	
5	Terrenos situados á rua Vinte e Quatro de Maio, proximos á cancella n. 21 da E. de F. Central do Brazil, no Engenho Novo.	Diversos . . .	Diversas . . .	25\$405	
6	Terrenos situados na travessa da Barreira.	Diversos . . .	Diversas . . .	130\$980	
7	Terrenos situados á rua da Misericordia.	Diversos . . .	Diversas . . .	168\$000	
8	Terrenos situados á rua do Passeio.	Diversos . . .	Diversas . . .	214\$042	
9	Terreno situado á rua do Ouvidor.	Manoel Maria Bregaro.	31 de maio de 1849.	386\$750 4:959\$466	

N. 4

Proprios nacionaes que pertenceram em usufructo á extincta casa imperial

Numero	Objecto	Applicação	Acquisição
1	Edificio sito á Praça Quinze de Novembro.	Occupado pela Directoria Geral dos Telegraphos.	Consta que foi construido pelo Conde de Bobadella, servindo depois, até 15 de novembro de 1889, de palacio imperial.
2	Edificio ao lado direito do anterior, sito no Largo da Assembléa.	Occupado pelo Almoxtarifado da Repartição dos Telegraphos, e uma estação de Bombeiros.	
3	Edificio sito á Praça Quinze de Novembro, canto da rua Sete de Setembro (antigo Convento do Carmo).	Occupado pela Directoria de Estatistica, Instituto Historico, Sociedade de Geographia: tem uma loja alugada á Justino Barboza de Miranda, outra cedida gratuitamente ao cabido e outra occupada pela 5ª estação policiaal.	Foi annexado ao palacio construido pelo conde de Bobadella, em 1808, por D. João VI, para accommodação da familia real.
4	Predios sitos á rua do Carmo ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 24.	Arrendados a Manoel José de Amoroso Lima.	Construidos por José Maria Vieira, em virtude de contracto feito com a extincta casa imperial, em 12 de setembro de 1868
5	Predio sito á rua do Carmo n. 26.	Arrendado a D. Victorina Candida de Lima Fontes.	Não consta a data de sua construcção, mas soffreu grandes modificações durante o tempo em que foi usufruido pelo contracto com a casa imperial.
6	Quinta da Boa Vista, em São Christovão.	Occupado pelo Museu Nacional, Quartel, Escola Publica, por uma superintendencia, e predios allegados que constam do quadro n. 9.	Dentro de seu perimetro existem predios construidos pela extincta casa imperial e que foram pelo Governo arrendados em leilão, (quadro n. 10) além de outras bemfeitorias de particulares.
7	Quinta do Cajú	Uma parte occupada pela Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, sobre a outra ha litigio.	Escriptura de doação a D. João VI, de 14 de Junho de 1815, e sentença civil de incorporação aos propios nacionaes de bemfeitorias existentes nesta Quinta, de 4 de junho de 1836, avaliadas em 4:552\$980. e adjudicados a Fazenda Nacional, por accordão de 23 de março de 1819.
8	As casas edificadas no quadrilatero comprehendido entre a praça Quinze de Novembro (prolongamento da	Quando cessou o usufructo da extincta familia imperial estavam essas casas arrendadas a diversos.	

Numero	Objecto	Applicação	Acquisição
	<p>rua de S. José) rua de D. Manoel, rua Fresca e o becco que separa o edificio da Caixa Economica.</p>	<p>Foram dadas ao Club Naval por despacho do Ministerio da Fazenda, lavrando-se a escriptura de doação perpetua e gratuita em 7 de outubro de 1890, assim de construir o Club, no terreno, um edificio para nelle funcionar, sem poder em qualquer tempo, dar-lhe applicação diversa, alienal-os, ou oneral-os.</p> <p>Por despacho do Ministerio da Fazenda de 30 de abril de 1892, foi concedido ao Club Naval autorisação para vender estes proprios Nacionaes, com condições pelo mesmo despacho estabelecidas.</p>	
9	<p>Predio sito á rua José Bonifacio, esquina da praça São Domingos, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>Foi cedido ao Ministerio da Guerra por aviso do Ministerio da Fazenda, de 16 de maio de 1894.</p>	
10	<p>Fazenda de Santa Cruz . . .</p>	<p>A parte desta fazenda situada no Estado do Rio de Janeiro compõe-se de terras desoccupadas, arrendadas ou aforadas.</p> <p>A parte situada no Districto Federal, de terras aforadas e campos que são alugados para pastagens, ou estão entregues ao Ministerio da Guerra e proprios nacionaes que constam do respectivo quadro.</p>	
11	<p>Fazenda do Corrego d'Anta, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>As suas terras foram em parte aforadas pela extincta casa imperial, devendo haver terras devolutas.</p>	
12	<p>Fazenda de S. José, sita em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>As suas terras foram aforadas pela extincta casa imperial, devendo haver terras devolutas.</p>	
13	<p>Coudelaria de Barnery, situada no municipio da Parahyba, Estado de S. Paulo</p>	<p>Cedida ao Ministerio da Guerra para invernada de cavallada do Exercito por aviso do Ministerio da Fazenda, de 24 de julho de 1894.</p>	
14	<p>Fazenda da Cachoeira de Campo, no Estado de Minas Geraes.</p>	<p>Cedida ao extincto Ministerio da Agricultura, em 27 de fevereiro de 1881, para nucleo colonial.</p>	

Próprios Nacionaes na Capital Federal, adquiridos depois da proclamação da Republica

Numero	Objecto	Fim para que foi adquirido	Valor da aquisição	Total
1	Um palacio n. 154 da rua Larga de S. Joaquim e o predio contiguo n. 150. com todos os moveis existentes.	Para residencia do Presidente da Republica.	630:000\$000	
2	Predio n. 153 da rua do Catete, canto da rua Silveira Martins.	Para Palacio da Presidencia da Republica.	3.000:000\$000	3.630:000\$000
3	Predio á praça da Republica n. 8.	Para alargamento do Museu Nacional.	11:000\$000	
4	Idem á mesma praça n. 10.	Idem idem	28:000\$000	
5	» » » » » 2.	» »	83:000\$000	
6	» » » » » 4.	» »	16:000\$000	
7	» » » » » 6.	» »	10:000\$000	
8	Predio n. 50 da rua Visconde do Rio Branco.	» »	45:000\$000	
9	Idem á mesma rua n. 52.	» »	30:000\$000	228:000\$000
10	Predio á rua dos Invalidos n. 67.	Para Inspectoria de Instrucção Publica e Pedagogium.	40:000\$000	
11	Idem á mesma rua n. 65.	Idem idem	14:000\$000	
12	» » » » » 69.	» » e escola modelo.	10:000\$000	64:000\$000
13	Predio á rua Luiz de Camões n. 53.	Para desenvolvimento do Instituto Nacional de Musica.	12:000\$000	
14	Idem idem á mesma rua n. 60.	Idem idem	24:000\$000	36:000\$000
15	Predio e chacara á rua do Monte Alegre n. 19.	Em virtude do decreto n. 6. de 21 de agosto de 1891.	100:000\$000
		A transportar.	4.058:000\$000

Numero	Objecto	Fim para que foi adquirido	Valor da acquisição	Total
		Transporte.	4.058:000\$000
16	Bemfeitorias da Quinta da Boa Vista, mandadas construir pelo ex-impedidor.	Para impedir que fossem adquiridas por particulares.	328:000\$000
17	Predio n. 160 da rua do Frei Caneca.	Para aquartelamento do regimento de cavallaria da brigada policial.	150:000\$000	
18	Predio á rua Barão Paranaipacaba n. 64, e dois lotes de terrenos contiguos.	Para quartel da brigada policial.	18:000\$000	
19	Um lote de terreno contiguo aos precedentes.	Idem idem.	5:000\$000	
20	Predio á rua de S. Christovão n. 76, esquina da rua Francisco Eugenio.	Para aquartelamento de um batalhão do regimento policial.	90:000\$000	263:000\$000
21	Um terreno com 13 ^m .20 de frente para o Boulevard 28 de Setembro em Villa Isabel.	Para passagem do encanamento entre Bemfica e a rua do conde de Bomfim, e para prolongamento da rua Felipe Camarão.	3:669\$000
22	Predios ns. 33 a 94 da rua João Caetano.	Para Estrada de Ferro Central do Brazil.	234:178\$560	
23	Predio n. 31 da rua Nabuco de Freitas.	Para construcção do ramal da Gamboa da Estrada de F. Central do Brazil.	10:000\$000	
24	Predio n. 8 da rua D. Josephina.	Para Estrada de Ferro Central do Brazil.	9:000\$000	
25	Predio n. 6, antigo 44 da rua Dr. Silva Rabello.	Idem idem.	40:000\$000	
26	Predios ns. 93 e 95 da rua Santo Christo dos Milagres.	» »	14:000\$000	
27	Predios ns. 2 e 2 A da rua D. Josephina.	» »	55:000\$000	362:178\$560
28	Um terreno com 280 ^m .0 de testada na rua do Jockey-Club, Engenho Novo.	Para construcção de um hospital militar.	60:000\$000	
29	Predio n. 89 da rua Evaristo da Veiga.	Para installação de dependencias do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.	81:913\$125	150:913\$125
		A transportar.	5.165:760\$685

Numero	Objecto	Fim para quo fol adquirido	Valor da acquisiçãõ	Total
		Transporte.		5.165:760\$685
30	Uma faixa de terreno sito á rua D. Anna Nery, canto da rua Cavalcanti.	Para passagem da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.	2:000\$000
31	Edificio sito á Praça da Gloria (Mercado da Gloria).	Per encontro de contas com o Banco da Republica.	1.100:000\$000	
32	Ilha do Rijo, situada na bahia desta capital. bemb-feitorias e machinas nella existentes.	70:000\$000	1.170:000\$000
				6.337:760\$685

N. 6

Relação dos proprios nreionaes sitas no Districto Federal, incluídas no edital de 31 de janeiro de 1898 de accordo com o art. 23 n. 3, da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897

Numero do lote	Local do predio ou do terreno	Numero do predio	Área do terreno em metros quadrados	Valor total da avaliação
NA QUINTA DA BOA VISTA				
1	Rua Primeira.	4	644	7:000\$000
2	» »	14	353	1:878\$000
3	» »	26	522	2:810\$000
4	Rua Segunda	terreno	1.104	5:520\$000
5	» »	»	1.428	7:140\$000
6	» »	»	423	2:141\$000
7	» »	»	2.074	10:370\$000
8	» »	»	700	3:500\$000
9	» »	»	3.690	18:450\$000
10	» »	»	330	1:650\$000
11	» »	»	2.788	13:940\$000
12	Rua Terceira.	»	1.230	6:150\$000
13	» »	»	175	875\$000
14	Rua Quarta.	33	240	1:700\$000
15	» »	21 a 31	570	7:302\$000
16	» »	17 e 19	330	3:025\$000
17	» »	terreno	470	2:350\$000
18	» »	9 a 13	405	5:280\$000
19	» »	14	94,50	1:552\$500
20	» »	18	300	2:392\$500
21	Rua Quinta.	10 a 28	1.160	11:290\$000
22	» »	30	761	6:340\$000
23	» »	30 A	627	3:650\$000
24	» »	terreno	1.287	6:
25	» »	»	1.710	8:550\$000
Somma a transportar.				146:291\$000

Numero do lote	Local do predio ou do terreno	Numero do predio	Área do terreno em metros quadrados	Valor total da avaliação	
	Transporte				146:291\$000
26	Rua Quinta.	13 a 45	5.142	41:065\$250	
	Rua de Sant'Anna	1 a 59			
27	» »	2 a 51	4.480	24:915\$600	
28	Rua Sexta	2 a 22	1.700	28:144\$400	
29	» »	24	850	22:150\$000	
30	» »	26	685	12:433\$670	
	Rua Setima.	2			
31	» »	1 a 10	600	14:025\$500	
32	» »	12 a 18	760	19:293\$000	
33	» »	20	600	16:500\$000	
34	» »	22 e 24	640	12:160\$000	
35	» »	terreno	2.680	26:800\$000	
36	Rua Oitava.	1 A	588	12:005\$000	
37	» »	3	960	20:650\$000	
38	» »	terreno	1.114	16:710\$000	
39	» »	2 e 4	1.175	61:087\$500	
40	Parque	7, 2, 2 A	8.250	283:125\$000	
	»	1 e 40			
41	Rua Duque de Saxe.	terreno	2.825	36:375\$000	
42	» » » »	»	1.200	1:800\$000	
43	» » » »	38	2.650	63:900\$000	
44	» » » »	terreno	7.143	62:125\$000	
45	Rua de S. Christovão	223	200	8:800\$000	
46	» » »	225	464	17:080\$000	
47	Morro no limite dos fundos da Quinta.	terreno	28.240	81:720\$000	
48	Morro no limite dos fundos da Quinta.	»	81.354	210:885\$000	
49	Morro no limite dos fundos da Quinta.	»	539	2:605\$000	
50	Morro no limite dos fundos da Quinta.	»	1.200	6:450\$000	1.105:900\$920
	Somma a transportar.				1.252:196\$920

Numero do lote	Local do predio ou do terreno	Numero do predio	Área do terreno em metros quadrados	Valor total da avaliação		
51	Transporte				1.252:191\$920	
	Morro no limite dos fundos da Quinta.	terreno	1.605	4:012\$500		
	NO CENTRO DA CAPITAL					
	Rua do Carmo.	26		115:000\$000		
	» »	14, 16, 18	}	300:000\$000		
	» »	20, 22 e 24				
	Rua Primeiro de Março.	12	1/4 do predio	30:000\$000		
	» » »	16	»	22:500\$000		
	» » »	18	»	37:500\$000		
	Travessa do Commercio.	9	»	15:000\$000		
	» »	13	»	7:500\$000		
	» »	16	»	15:000\$000		
	» »	18	»	20:000\$000		
	Rua do Mercado	15	»	17:500\$000		
	» »	17	»	20:000\$000		
Rua da Candelaria.	36	»	8:750\$000			
NO RIO COMPRIDO						
Rua de Santa Alexandrina.	23	terreno	240\$000	613:002\$500		
					1.865:194\$420	

N. 7

Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, cuja venda convem ser precedida de consulta aos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, Guerra, Justiça e Negocios do Interior.

Local	Numero do predio	Área do terreno em metros quadrados	Valor da avaliação
NA QUINTA DA BOA VISTA			
a) Rua Quinta	11	930,00	5:140\$000
b) Parque	Terreno	1.950,00	9:750\$000
c) »	»	9.520,00	47:600\$000
d) »	»	14.300,00	57:200\$000
			<hr/> 119:690\$000

N. 8

Relação dos terrenos, proprios nacionaes, cuja venda convem adiar até solução de difficuldades, que podem prejudical-a

Local	Área em metros quadrados	Valor da avaliação
NA CAPITAL		
a) Rua de S. Christovão	1.000,00	20:000\$000
b) » Duque de Saxe.	6.580,00	102:630\$000
c) » do Passeio	230,9125	25:480\$000
		<hr/> 148:110\$000

N. 3

SUPERINTENDENCIA DA QUINTA DA BOA VISTA

Relação dos proprios nacionaes desta Quinta a cargo do Ministerio da Fazenda, alugados

Ruas	Placas	Aluguel mensal	Ruas	Placas	Aluguel mensal
Primeira	4	40\$000	Transporte.		40\$000
	14	12\$000		22	12\$000
	26	10\$000		23	10\$000
	9	8\$000		24	15\$000
	11	15\$000		25	8\$000
	13	16\$000		26	18\$000
	14	20\$000		27	15\$000
	17	10\$000		28	16\$000
	18	16\$000		29	15\$000
	Quarta.	19		10\$000	Quinta
21		12\$000	30 A	30\$000	
23		12\$000	31	7\$000	
25		16\$000	33	15\$000	
27		16\$000	35	14\$000	
29		8\$000	37	12\$000	
31		7\$000	39	15\$000	
33		7\$000	41	12\$000	
9		9\$000	43	12\$000	
9 A		9\$000	45	12\$000	
9 B		—	2	12\$000	
9 C		10\$000	4	10\$000	
9 D		18\$000	6	15\$000	
Quinta.	10	12\$000	Sexta	8	15\$000
	12	10\$000		10	15\$000
	13	12\$000		12	16\$000
	14	12\$000		14	15\$000
	15	—		16	20\$000
	16	12\$000		18	12\$000
	17	12\$000		20	20\$000
	18	12\$000		22	20\$000
	19	18\$000		24	150\$000
	20	10\$000		2	14\$000
	21	15\$000		Setima.	4
		6	20\$000		
A transportar		406\$000	A transportar.		1:099\$000

Ruas	Placas	Aluguel mensal	Ruas	Placas	Aluguel mensal
Transporte		1:039\$000	Transporte		1:634\$000
	8	25\$000		21	12\$000
	10	16\$000		22	7\$000
	12	35\$000		23	12\$000
	14	20\$000		24	12\$000
Setima	15	20\$000		25	18\$000
	18	35\$000		26	16\$000
	20	30\$000		27	12\$000
	22	20\$000		28	12\$000
	24	20\$000		29	5\$000
	1 A	35\$000		30	14\$000
Oitava	2	—		31	12\$000
	3	30\$000		32	16\$000
	4	—		33	5\$000
	1	6\$000		34	7\$000
Becco da rua Se-	3	8\$000		35	12\$000
tima	5	—		36	6\$000
	1	—		37	—
	2	16\$000	Sant'Anna	38	12\$000
	3	9\$000		39	5\$000
	4	18\$000		40	8\$000
	5	60\$000		41	12\$000
	6	12\$000		42	6\$000
	7	13\$000		43	18\$000
	8	12\$000		44	—
	9	12\$000		45	5\$000
Sant'Anna	10	12\$000		46	13\$000
	11	15\$000		47	10\$000
	12	16\$000		48	12\$000
	13	5\$000		49	5\$000
	14	14\$000		50	12\$000
	15	6\$000		51	12\$000
	16	15\$000		52	12\$000
	17	—		53	—
	18	10\$000		54	—
	19	—		55	8\$000
	20	15\$000		57	12\$000
A transportar		1:634\$000	A transportar		2:004\$000

Ruas	Placas	Aluguel mensal	Ruas	Placa	Aluguel mensal
Transporte		2:004\$000		2:096\$000
Parque	2	15\$000	S. Christovão	223	20\$000
	2 A	10\$000		225	40\$000
	4	12\$000	Duque de Saxe.	40	—
	7	55\$000		—	—
S. Christovão.	217	—	—	—	
	219	—	—	—	
	221	—	—	—	
Somma		2:096\$000		2:156\$000

Superintendencia da Quinta da Boa-Vista, 13 de abril de 1889.— *Domingos Francisco de Oliveira Junqueira*, superintendente.

QUINTA DA BOA VISTA

Relação das bemfeitorias compradas pela Fazenda Nacional, em leilão a que deu lugar o inventario da finada D. Christina Maria, ultima imperatriz do Brazil, em 10 de novembro de 1890

Os seguintes predios e bemfeitorias sitios na Quinta da Boa Vista, conforme a nota copiada da avaliação nos autos, a saber :

RUA PRIMEIRA

Predios ns. 2, 4, 14 e 26. Na horta, casa terrea, duas janellas e armazem. Telheiro sobre pilar de pedra. Telheiro com seis columnas de ferro. Telheiro com tres portas para frente. Barracão de madeira. Pequeno telheiro dentro do mesmo cercado de madeira. Tres viveiros. Um cercado de grade de ferro. Tres gaiolas de ferro.

RUA QUARTA

Predios ns. 14, 18, 9, 11, 13, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31 e 33.

RUA QUINTA

Predios ns. 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 A, 30 B, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17, 15, 13, 11, 9 C, 9 B, 9 A, 9, 9 D, 2, 2 A, 11, 6 e 6 A. Um armazem construido de ferro e zinco e os sobrados ns. 5 e 3.

RUA DE SANT'ANNA

Predios ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 54, 52, 50, 48, 46, 44, 42, 40, 38, 36, 34, 32, 30, 28, 26, 24, 22, 20, 18, 16, 14, 12, 10, 8, 6, 4 e 2.

RUA SEXTA

Predios ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26.
Telheiro com uma porta e duas janellas.

RUA SETIMA

Predios ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.

BECCO DA RUA SETIMA

Predios ns. 1, 1 A, 3, 3 A e 5.

PARQUE

Uma casa terrea, com sobrado no centro, porta e sete janellas. Uma casa terrea porta e janella. Uma casa assobradada (chalet). Uma casa terrea de madeira e um portão. Uma casa assobradada dita, idem: Um telheiro de meia agua. Pequeno chalet de madeira. Casa terrea. Casa terrea (funda no muro da rua Duque de Saxe). Casa terrea (idem, idem, idem). Telheiro sobre pilar de tijolos. Pedreira.

Junto da Estação de S. Christovão

Casa terrea de porta e janella.

MARGEM DO RIO DA JOANNA

Casa terrea com porta e janella. Telheiro com tanques para lavagem. Casa assobradada, duas janellas e porta. Casa terrea de porta. Casa terrea de duas portas e cinco janellas. Casa terrea de porta e janellas. Casa terrea idem idem. Casa terrea idem idem. Casa terrea de porta e duas janellas.

RUA OITAVA

Predio terreo de porta e janella. Casa terrea com sotão, porta e seis janellas. Casa terrea de porta e tres janellas. Sobrado com cinco janellas.

Junto do Rio da Joanna

Sobrado com cinco janellas e uma porta.

RUA DE S. CHRISTOVÃO

Predios n. 217, 219, 221, 223 e 225.

RUA DO IMPERADOR

Terreno denominado Anjo Custodio. Predio terreo de porta e tres janellas. Dito idem de duas portas e duas janellas. Dito idem de uma porta e duas janellas.

RUA DUQUE DE SAXE

Predio n. 14, terreo, dentro de um terreno, e varanda na frente.

Tudo pelo maior lance offerecido no referido leilão com assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos da 2ª vara pelo preço de.....	320:000\$000
Commissão de 2 1/2 %.....	8:000\$000
	<hr/>
	328:000\$000

N. 11

SUPERINTENDENCIA DA QUINTA DA BOA VISTA

Renda que produziram, durante o anno de 1897, os predios, terrenos e pedreiras, a cargo desta superintendencia

Classificação	Importancia
Predios desta Quinta	9:957\$000
Capinzaes.	2:201\$475
Aluguel da casa á rua Sete de Setembro n. 3 B	480\$000
Terreno á rua Duque de Saxe n. 38.	240\$000
Pedreira á rua Quinta	600\$000
Pedreira á rua de Sant'Anna	400\$000
Arrendamento do terreno á rua Oitava n. 7	200\$000
» das casas á rua do Carmo ns. 14 a 24	7:000\$000
» do terreno á rua Segunda n. 74	20\$000
	21:098\$475
DESPEZA	
Pagamento ao superintendente.	4:800\$000
» » feitor e trabalhadores	3:886\$180
Compra de papel, pennas, tinta, talões, etc.	37\$000
	8:723\$180

Demonstração da renda da Fazenda Nacional de Santa Cruz, arrecadada no anno de 1897

Laudemios.		3:359\$920
Fóros do exercicio de 1897.	5:373\$062	
» de exercicios anteriores.	4:410\$082	9:783\$144
Arrendamentos do exercicio de 1897.	1:268\$151	
» de exercicios anteriores.	4:209\$014	5:478\$063
Joias.		5:082\$106
Aluguel de predios		192\$000
Medições		433\$206
Pastagem de gado cavallar e muar		3:945\$140
» » » vaccum invernoado		4:625\$300
» » » destinado ao matadouro		28:556\$310
» » » ovelhum		400\$000
Aluguel de curraes		80\$000
Venda de lenha de espinho de Maricá.		25\$000
» » gado cavallar		4:549\$000
» » vaccum		1:125\$000
		67:940\$694

Demonstração da despesa feita na superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, durante o anno de 1897

Despesa com o pessoal.	20:174\$304
» » » material.	1:249\$000
» » percentagem ao cobrador.	1:873\$366
» » medição de terrenos foreiros.	547\$460
Somma	23:845\$130

Proprios nacionaes situados em Santa Cruz

Objecto	Applicação	Avaliação	Observações
1 Predio sito á praça do General Deodoro.	Residencia da superintendencia.	10:000\$000	
2 Predio sito á rua da Superintendencia.	Escriptorio da superintendencia.	600\$000	
3 Predio sito á rua da Superintendencia.	Alugado a José Feliciano Godinho.	3:000\$000	Regular.
4 Predio sito á praça Quinze de Novembro.	Residencia do escripturario.	1:000\$000	Carece de reparos.
5 Predio sito á rua Damazo.	Alugado ao Dr. Celestino do Nascimento Silva.	3:000\$000	Precisa de reparos.
6 Predio sito no Alto do morro do Mirante.	Vago	500\$000	Está em ruinas.
7 Tres predios sitos no Cercadinho.	Occupado pelas praças	3:000\$000	Carecem de reparos.
8 Predio sito no Cercadinho.	Occupado pelas praças	1:000\$000	Precisa de reparos.
9 Predio sito no Campo de S. Luiz.	Desoccupado. . . .	500\$000	Precisa de reparos.
10 Rancho sito no Campo de S. Marcos.	Occupado pelos campos.	2:000\$000	Precisa de reparos.
11 Predio sito á rua do Commercio.	Desoccupado. . . .	400\$000	Está em ruinas.
12 Edificio sito á praça do Hospital.	Occupado pelo 5º Regimento.	20:000\$000	Precisa de reparos.
13 Predio sito á rua da Superintendencia.	Occupado pelos officiaes do 5º regimento.	5:000\$000	Precisa de reparos.
14 Predio sito á praça do Quartel.	Occupado pelos officiaes do 5º regimento.	3:000\$000	Precisa de reparos.
15 Predio sito á rua da Superintendencia.	Occupado pelo 5º regimento.	1:000\$000	Precisa de reparos.
16 Predio sito á rua da Superintendencia.	Occupado pelo major do 5º regimento.	8:000\$000	
17 Predio sito á rua da Superintendencia.	Occupado pelo deposito de ferragens do 5º regimento.	1:000\$000	Precisa de reparos.
18 Edificio sito á praça do Quartel.	Occupado pelo quartel do 5º regimento.	120:000\$000	Em estado regular.
19 Predio sito á rua Padre Damazo.	Occupado pelo 5º regimento.	2:000\$000	Está muito estragado.
20 Edificio sito á praça do Gado.	Occupado pelo 5º regimento.	15:000\$000	Estado regular.

Campos da Fazenda de Santa Cruz

Nomes	Área	Valor
S. Marcos	3.257.425	50:000\$000
Jacarahy.	2.869.000	60:000\$000
Maranhão	5.673.000	90:000\$000
S. Paulo.	7.500.000	90:000\$000
S. Miguel	5.272.000	90:000\$000
S. José	6.352.500	150:000\$000
S. Luiz	2.717.000	80:000\$000
Roma.	10.365.000	200:000\$000
Prainha	6.105.000	50:000\$000
Santo Agostinho	5.940.000	50:000\$000
Fructuoso	527.800	10:000\$000
	57.570.725	920:000\$000

Projecto da nova tabella de vencimentos e salarios do pessoal da Fazenda Nacional de Santa Cruz

1 superintendente	500\$000
1 escripturario	250\$000
1 amanuense	180\$000
1 praticante	120\$000
1 chefe dos campos.	200\$000
8 campeiros a 4\$ diarios.	960\$000
6 serventes a 3\$ diarios.	540\$000
1 guarda da ponte do rio Itaguahy.	80\$000
1 continuo da Secretaria.	90\$000
	<hr/>
	2:920\$000

N. 16

Quadro do pessoal da Fazenda Nacional de Santa Cruz pela tabella actual

1 superintendente, por mez.	400\$000
1 escriptuario, idem	200\$000
1 amaauense, idem.	133\$333
1 praticante, idem	80\$000
1 chefe dos campos, idem.	450\$000
4 campeiros a 3\$000 diarios.	360\$000
6 serventes a 2\$000 diarios.	360\$000
1 guarda da ponte do rio Itaguahy, por mez.	50\$000
1 continuo da Secretaria, idem.	60\$000
	<hr/>
	1:793\$333

Proprios nacionaes arrendados ou aforados nos Estados

Estados	Objecto	Data e prazo do contracto	Arrendamento annual
Pará	Um cacaoal na Villa Franca	29 de setembro de 1893, por nove annos.	1:200\$000
Piauhy.	Fazenda do Piauhy (24) nos departamentos de Nazareth e Canindé.	26 de abril de 1889, por nove annos, a contar-se de 14 de março de 1894 em diante.	20:090\$000
Rio de Janeiro	Terrenos arrendados na Fabrica da Polvera da Estrella.	Diversos	130\$000
	Terrenos aforados na Fazenda do Corrego d'Anta e S. José em Nova Friburgo.	Diversos	730\$000
	Terrenos em Paraty.	Sem contracto.	115\$000
	Terrenos da fazenda de Pinheiros, no municipio de Pirahy.	Sem contracto; communicação feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso de 22 de maio de 1896.	1:497\$000
S. Paulo	Predio sito á praça do Palacio, na Capital.	20 de março do 1897, por nove annos.	40:000\$000
	Armazem da Alfandega de Santos, fronteiro á rua Braz Cubas.	28 de junho de 1897, sem prazo determinado.	12:000\$000
			75:072\$000

Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, bemfeitorias, rendimento e despeza

ESTADOS	FAZENDAS	KILOMETROS		RECEITA	OBSERVAÇÃO		
		Frente	Fundos				
AMAZONAS	S. Bento S. Marcos S. José	193					
PIAUHY	Departamento do Piahy Brejinho Juião						
	Departamento de Nazareth	Macambo Tranqueira Catharães Genipapo Lagoa de S. João Guaribas Mattos	119,9	19,8 a 23,1			
		Olho d'agua Serrinha Algodões Rio Branco Nova Fazenda	141,9	13,5 a 42,9			
			Fazenda Nova Poções Salinas Campo Grande Castello Campo Largo Ilha			20:000\$0.0	
			Departamento de Canindé Burity Sacco ity Tranqueira Sítio Pobre Baixa Nova Fazenda Saquinho Residencia	303,9	13,2 a 39,2		
			Santo Antonio Cacaoal da Villa Franca			1:203\$000	
		PARÁ	Arary Santa Maria (abandonado) S. João Pombas S. José Fortaleza Sumatima S. Miguel Guajará S. Jeronymo Assacú Sanharão Genipapocú Carobeiras	77,479	12,6 a 15,5		
			S. Lourenço . com os retiros S. Lourenço Pacoval Sant'Anna Santo André S. Macario	31,85		6,6	
	MARANHÃO { Ribeira das Alpercatas, a léste da mesma		S. Bernardo S. Miguel	13,2 6,5		9,9 23,1	
			MATTO GROSSO Bitione Casalvasco Calçara	79,2		132	
	RIO GRANDE DO SUL { Rosario S. Gabriel { S. Borja		Saycan S. Vicente Estancia de S. Gabriel				

Estas 21 fazendas estão arrendadas ao Dr. Antonio José de Sampaio, por contracto de 26 de Abril de 1889.

PROPRIOS NACIONAES NOS DIVERSOS ESTADOS

PARÁ

Casa de sobrado no largo do Palacio, onde reside o Governador. Avaliada em 90:000\$000. Este proprio nacional foi cedido ao Governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891, com excepção da parte occupada pela Thesouraria. Por aviso do Ministerio da Fazenda de 19 de março de 1893, foi permitido ao Governo do Estado occupar a parte deste edificio, onde outr'ora funcionou a extincta Thesouraria de Fazenda, com a condição de continuarem alli a funcionar a Caixa Economica e o archivo da mesma Thesouraria. Nos compartimentos occupados pela Caixa Economica e Archivo funciona hoje a Delegacia Fiscal.

Um terreno com 108^m,8 de frente e 160^m,6 de fundo entre a estrada das Canellas e a do Arsenal. Divide pelos lados de N. E. com a estrada das Canellas pelo N. O. e E. S. com a do Arsenal e pelo S. O. com a rua Longa. Nelle foi edificada a casa que serve de estação da Estrada de Ferro de Bragança.

Um pesqueiro sito na ilha grande de Joannes, com uma casa de residencia do administrador e que serve de olaria, quatro armazens, tres ranchos, tres quartos que servem de quartel às tropas, todos de madeira, cobertos de palha e construidos por conta da Nação. Ignora-se a data da extincção do pesqueiro. Acha-se em mão estado e é desnecessario ao serviço publico.

Fazenda denominada de Arary, sita na ilha grande de Joannes, à margem esquerda do rio do mesmo nome, com quatro leguas de frente e duas de fundos, contendo uma casa de sobrado, com capella, dous ranchos, quatro fazendas menores, denominadas S. João, S. Jeronymo, S. José e S. Miguel com um retiro e quartos para vivendas. Está sob a fiscalisação de um administrador, o seu valor é estimado em 1.000:000\$000.

Uma casa de taipa, de dois andares, com 63^m,8 de frente e 83^m,6 de fundo, que pertenceu à Companhia de Jesus, com um templo, que foi cedido à irmandade da Santa Casa da Misericordia. A casa foi destinada para residencia dos bispos e seminario. Em bom estado. Ha litigio.

Fazenda denominada de S. Lourenço, sita na ilha grande de Joannes, contendo duas casas terreas, uma capella com os seus ornamentos e quatro quartos contiguos à mesma capella, uma fazenda menor denominada Santo André, com quatro retiros, tendo cada um uma morada de casa terrea. O seu valor é estimado em 400:00\$000.

Uma parte do quarto de casas terreas contigua ao Forte Superior da cidade de Obidos.

Uma fazenda de gado denominada Santo Antonio, com tres moradas de casa cobertas de palha, situada na villa de Chaves, na ilha grande de Joannes. O seu valor é estimado em 80:000\$000.

Dous terrenos, no largo da Sé. Limitados pelo N. e O. pelo rio Guajará, pelo S. E. largo da Sé. Desnecessarios ao serviço publico.

Edificio de um andar comprehendendo duas casas de pedra e cal com 123^m,2 de frente e 117^m,26 de fundo, entre o becco das casas de Benjamin Upton e a travessa das Mercês. Occupado pela alfandega. A igreja das Mercês, annexa a este predio foi entregue provisoriamente ao prelado diocesano, não comprehendidas as dependencias, em virtude do aviso do Ministerio da Fazenda de 25 de fevereiro de 1893. Este aviso ficou sem effeito, porque o bispo recusou-se a acceitar a concessão nos termos do aviso de 25 de março de 1893. Ha litigio.

Terreno, com 101^m,2 de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado à companhia do gaz por 92\$ annuaes.

Cinco predios, na villa de Chaves. Não se conhece o seu estado.

Um pesqueiro, na villa Franca.

Cacaocal, na mesma villa, arrendado por nove annos, a 1:200\$ annualmente, por contracto de 29 de setembro de 1893.

Fazenda denominada de Santo Antonio, na villa de Chaves, ilha grande de Joannes, com tres casas cobertas de palha.

Uma serraria de taboado, na villa de Monte Alegre. Nada consta presentemente a seu respeito.

Uma casa, na cidade de Santarém, com 22^m,83 de comprimento e 8^m,36 de largura.

Uma parte de uma casa terrea contigua ao forte superior da cidade de Obidos.

Um templo no largo da Sé. Em bom estado.

Um edificio que divide pelo lado do norte com as casas da rua dos Martyres, pelo sul com o largo de Sant'Anna, a leste com a rua de S. Vicente e a oeste com a travessa da Misericordia,

Um edificio de pedra e cal na cidade da Vigia. Pertenceu à Companhia do Jesus.

Outro edificio na mesma cidade. Não concluido. Serviu de cemiterio e ignora-se sua existencia.

Tres templos. Um na villa de Guajará, pertenceu aos religiosos da provincia da Piedade e consta estar arruinado; outro na villa do Pinhel, coberto de palha e outro na villa de Melgaço, onde serve de matriz.

Um predio contiguo à igreja, em Melgaço. Residencia do vigario.

Um edificio, situado em Tucunduba, nos suburbios da capital. Serve de enfermaria dos varicellosos.

Ilha denominada Tatuoca, com casa de vivenda, ponte de madeira e outras bemfeitorias, situada entre as bahias de Marajó e Santo Antonio, na freguezia de N. S. do O' do Mosqueiro, municipio da capital, com uma área de 44.242,080 metros quadrados, adquirida para servir de lazareto. Comprada por escriptura de 2 de outubro de 1884 pela quantia de 25:000\$000.

Um edificio de madeira com 132^m de frente e 169^m,4 de fundo, na praça do Arsenal, comprehendendo casa de vivenda, uma ermida, um telheiro com serraria, um dito para construcção de mastros, repartição do almoxarifado, secretaria e quartel da inspecção do Arsenal, quartel da companhia de aprendizes artifices e mais dependencias do Arsenal de Marinha.

Um monte de picarra, sobre o qual está edificado um castello com figura circular. Foi destinado o castello para armazem do Arsenal de Guerra.

Um edificio de pedra e cal com 44^m de frente, situado no largo da S^ã. Serve do Arsenal de Guerra.

Um edificio terreo com 322^m,74 de frente e 167^m,86 de fundo, situado entre as ruas de S. Francisco e S. Pedro. Serve de quartel.

Duas casas terreas, sitas entre as terras do tenente-coronel F. M. d'Elvas Portugal e o igarapé Aurá, contendo dous armazens que servem de depositos de polvora.

Fortaleza da Barra, no rio Guajará. Defende o porto da capital.

Praça militar, na cidade de S. José de Macapá, com os seguintes proprios : quartel de residencia do cirurgião, dito do capellão, dito do commandante militar, dito do commandante do destacamento, dito de officiaes subalternos, um armazem de pilamenta, outro de deposito de mantimentos, outro de deposito de munições e um terceiro, aquartelamento militar, casa do rastilho e hospital militar.

Uma fortaleza não concluida, em Gurupá, situada sobre uma ponta de terra com alicerces e muralha de pedra e cal, com uma casa no centro que serve de quartel e prisão civil e militar.

Tres quartéis. Um coberto de palha com 14^m,52 de frente, 13^m,2 de fundo, no logar Breves; outro na villa de Muaná, com 19^m,36 de frente e 21^m,31 de fundo, e outro na freguezia do Acará, com 16^m,28 de frente e 11 de fundo, coberto de palha.

Uma fortaleza de taipa, na foz do Tapajós, na cidade de Santarém, com 48^m,4 em cada face.

Registro militar, no presidio de S. João de Araguaya, além da villa Baião, comarca de Cametá.

Um predio contiguo à matriz, na villa de Melgaço, onde iuncionam a Intendencia Municipal, a cadeia e o quartel militar, com 17^m,6 de frente e 9^m,9 de fundo, com um terreno junto, de 9^m,9 de frente.

Quartel militar edificado de madeira e coberto de telhas, no arraial de Nazareth, com 65^m,56 de frente e 220^m de fundo. Está reconstruido e em bom estado.

Um terreno com 6^m,6, em que se achava edificada parte de um quartel militar, na praça das Mercês, da cidade Cametá, hoje demolido.

Uma casa destinada a residencia de missionarios capuchinhos, na estrada de S. João na capital. Avaliada em 20:876:379. Requisitada pelo Ministerio da Guerra em aviso de 6 de janeiro de 1896 para hospital militar, foi posto à sua disposição por aviso do Ministerio da Fazenda de 24 de agosto do mesmo anno.

Um edificio de pedra e cal denominado Hospicio de S. José, sito no logar do mesmo nome, Serve de cadeia.

MARANHÃO

Uma casa de sobrado, situada na praça do Palacio, occupada pelo palacio da presidencia. Caixa Economica, casa forte e archivo da alfandega. Foi cedida ao governo do Estado, em virtude do aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891, excepto a parte occupada pela extincta Thesouraria. Deste predio é indispensavel á União a parte occupada pela Caixa Economica, casa forte e archivo da Alfandega.

Uma casa de sobrado, de pedra e cal, sita na rua de Sant'Anna, esquina da da Palma, occupada pelo Tribunal da Relação Estadual.

Um terreno com 29^m,7 de frente, norte e sul, e 88^m de fundo, éste a oeste situado parallelamente á cathedral, na praça do Palacio. Já existiu nelle um predio que serviu de palacio episcopal. Tem mais dous terrenos que lhe são adjacentes, sendo um com 39^m,6 de frente, léste a oeste, e 83^m,6 de fundo norte a sul, e outro com 88^m, nesgado para léste, que servia de quintal ao paço do bispo. Foi avaliado em 32:704\$200, em 1828, quando ainda existia a casa. Nestes terrenos estão se construindo paredes primitivamente destinadas a um novo paço episcopal.

Uma igreja de pedra e cal, contigua ao terraço, onde se está edificando o novo paço episcopal, na praça do Palacio. Serve de cathedral. Em bom estado.

Uma casa de sobrado, parte de soque e parte de pedra e cal, contendo uma capella ao lado e mais uma casa terrea mistica pelo lado do fundo, situada na rua da Madre de Deus. Avaliada em 52:138\$, em 1828. Hospital Militar. E' necessaria á União.

Uma casa de sobrado de pedra e cal situada no becco da Alfandega. Comprada, em 1858 por 70:000\$. Occupada pela alfandega. E' necessaria á União.

Uma casa terrea, situada á rua da Estrella, esquina do becco da Alfandega. Occupada pela alfandega. E' necessaria á União.

Uma casa terrea de pedra e cal, com telheiros, armazens, estaleiros e um poço de pedra, situada na rua da Estrella. Entregue á alfandega. E' necessaria á União.

Uma ponte com o respectivo telheiro, no logar Praia Grande. Ao serviço da alfandega. E' necessaria á União.

Forte de S. Luiz, construido de pedra e cal com uma pequena casa de sobrado que serve de habitação do commandante militar, e uma outra casa terrea que serve de quartel, arrecadação e prisão militar, situado na confluencia dos rios Bacanga e Anil. E' necessario á União.

Forte de S. Marcos, construido de pedra e cal, cercado por uma muralha com casa destinada aos pharoleiros. E' necessario á União.

Forte de Santo Antonio da Barra, com casas para quartéis e prisões.

Uma casa terrea de pedra e cal, situada á margem esquerda do igarapé denominado — Rio das Bicas — comprehendendo um terreno com 50 braças em quadro, cercado de muralha tambem de pedra e cal. Entregue á Alfandega. E' necessaria á União.

Uma casa terrea de pedra e cal, situada na praça denominada — Campo de Ourique. — Serve de quartel ao 5º batalhão de infantaria.

Uma casa de sobrado sita na villa do Paço do Lumiar, distante cinco leguas da capital. Occupada pela Camara Municipal.

Uma casa de sobrado, situada na cidade de Alcantara, no lugar onde outr'ora existiu a fortaleza. Apenas restam algumas paredes arruinadas.

Um terreno onde existiu a fortaleza da cidade de Alcantara, situado na praia das Barcas.

Forte de Vera-Cruz, situado á margem esquerda do rio Itapicuru, districto da villa do Rosario. Está reduzido a algumas muralhas.

Uma capella de pedra e cal, com a invocação de N. S. do Livramento, sita na ilha do mesmo nome, fronteira á cidade de Alcantara, comprehendendo todo o terreno pertencente á ilha.

Outra capella sob a invocação de N. S. do Livramento, sita na ilha do mesmo nome, fronteira á cidade de Alcantara, comprehendendo todo o terreno pertencente á dita ilha.

Fazenda de S. Bernardo, de criação e lavoura, situada na ribeira das Alpercatas, com duas leguas de comprimento e uma e meia de largura. Achia-se abandonada e só contém terras devolutas.

Fazenda de S. Miguel, situada a léste da ribeira das Alpercatas, com uma legua de terra de frente e tres e um quinto de fundo. Só contém terras devolutas.

Uma posse de terras, no municipio de Guimarães, formando um rectangulo na margem do Turyassú com meia legua de frente e quatro pelo rumo suéste quarta sul. Adjudicada á Fazenda Nacional em 1823, por 1:200\$000.

Um terreno, com 13^m,2 de frente e 33 metros de fundo, com um principio de obra de alvenaria, sito á rua de Santa Rita, capital. Alugado.

Duas casas terreas, de pedra e cal, que formam uma, com 11^m,22 de frente e 25^m,30 de fundo, sitas á rua da Saude na capital, sob ns. 22 e 23.

Uma casa terrea de madeira e enchimento com alicerces e muro de pedra e cal, com 17^m,6 de frente e 25^m,3 de fundo, sita á travessa do Portal, na capital.

Um terreno, contiguo a essa casa, com 24^m,2 de frente e 25^m,3 de fundo, onde existe um poço.

Um terreno com 220 metros de frente e fundo correspondente, sito no rio das Bicas, entre o Igarapé de Antonio Gomes Pires até a fabrica outr'ora de socar arroz, de José dos Santos Freire.

Outro terreno com 132 metros de frente, mais ou menos e 33 metros de fundo, no rio das Bicas, no Igarapé de Anna Lobato, entre as antigas fabricas de Sebastião da Costa e Manoel Rodrigues Ponçadilha.

Um terreno com 6^m,6 de frente e 48^m,4 de fundo, Junto á fonte de Mamoin, na capital.

Uma casa com a frente de soquó, edificada em 18^m,70, abrangendo o paço S. João, e outra junto aos fundos desta, de pedra e cal, com 31^m,10, ambas de um andar, sendo a primeira com frente para a rua de S. João e a segunda para a igreja do mesmo santo, pelo lado do sul. Occupados pela policia.

Um torrão, com 13^m,2 de frente e 33 metros de fundo, sito á rua do Coqueiro, na Capital.

Uma data de terras, com 1.650 metros de frente e competente fundo, no lugar Morro do Morcego, á margem do rio Parnaíba, comarca do Brejo.

Uma capella na villa de Coroaá, com a invocação de Nossa Senhora da Piedade, com alíuias e outros objectes.

Duas casas, na ilha do Medo, das quaes a primeira tinha 15^m,4 de frente e 8^m,8 de fundo. e a segunda com 26^m,4 de frente e 13^m,2 de fundo, além de uma varanda com 2^m,64.

Uma casa sita á rua do Sol, construída de pedra e cal, com 11^m,44 de frente, sul, 37^m,84, norte. Alugada.

Outra casa, de pedra e cal, sita á rua do Sol, com 12^m,98 de frente e 33^m,50 de fundo.

Um terreno de marinhãs, sito á praia das Mercês, com 22 metros de frente, tanto da parte do mar como da da rua da Estrella, e 13^m,2 de fundo. Ao serviço da Capitania do Porto. E' necessario á União.

Outro terreno de marinhãs, na praia das Mercês, com 16^m,50 de frente e 33 metros de fundo. Desapropriado por 675\$ para o mesmo fim do anterior. Ao serviço da Capitania do Porto. E' necessario á União.

Outro terreno com armazens e cáes, sito á praia do Desterro, na capital. Os armazens me tem 32 metros de comprimento e 12^m,60 de largura. E' necessario á União.

Uma igreja construída de pedra e cal e um edificio anexo, denominado — Convento de Santo Antonio — e outro onde se achá estabelecido o Seminario Episcopal, com uma grande área que constituo o quintal do mesmo convento.

Uma casa situada á rua do Marco, na cidade de Itapicari-mirim, coberta de telha.

Terreno denominado — Cabeceiras —, situado na ilha do Maranhão, medindo 719^m,40 de frente a contar do poente para o nascente, com o fundo que se acha até a estrada que vai da Mayoba para o Angelim.

Um sitio denominado — Saramanta —, desde a estrada do Genipapeiro até a da Cruz Preta.

Outra porção de terra no lugar — Turuzinho —, na ilha do Maranhão.

Um sitio no lugar — Rio Amare —, freguezia de S. João Baptista de Vinhas, ilha do Maranhão, com casa de vivenda, medindo o terreno 732 metros e de fundo 1700.

Convento do Carmo, na capital, inclusive igreja, grande quintal murado e mais dependências. Foi nomeado depositario frei Carlos de S. Martinho com aprovação do Ministerio da Fazenda dada em officio de 14 de maio de 1895, situação de Nossa Senhora do Carmo com casas, capella, terras e olaria, no Rosario.

Fazenda Tamalatuia com casas, igreja, fazenda e terras em Santo Antonio e Almas.

Uma cambóa para pegar peixe no lugar Bom Fim e terras, tudo no districto de Bacanga.

Diversos lotes de terras que pertenceram á ordem Carmelitana quasi todos aforados ou occupados por intrusos.

Um convento, igreja, quintal e terras, em Alcantara.

Dous prelios de pedra e cal, sitos á praça da Victoria, da cidade de Itapicuri-mirim, comprados por escripturas de 13 de julho de 1892, um me de 14^m,60 contados entre meia parede do lado de baixo, isto é, da casa do capitão Antonio Raymundo Rodrigues, com fundos a terminar no igarapé Zarra, e um terreno adjacente, com 17 metros de fundo, que termina no mesmo igarapé e foi comprado por 2:500\$; o outro me de 20 metros de frente por 50 metros de fundo, canto para a rua Vistosa, contados entre a meia parede da casa de Manoel Caetano Martins, com fundo até o igarapé Zarra, comprado por 2:000\$. Incorporados aos proprios nacionaes por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 de novembro de 1892.

Um sobrado no largo do Palacio n. 2, comprado por ordem do Ministerio da Marinha para servir de Capitania do Porto e Escola de Aprendizos Marinheiros, por escriptura de 3 de fevereiro de 1895, pela quantia de 40:000\$ juntamente com os deus predios que seguem.

Um sobrado no becco do Palacio n. 2, cunto do largo do mesmo nome, comprado juntamente com o anterior, para o mesmo fim.

Um predio n. 4, no becco do Palacio, comprado juntamente com os deus anteriores, para o mesmo fim, conforme informou a Alfandega do Estado do Maranhão em officio n. 5 de 7 de janeiro de 1897.

Um terreno onde existiu uma capella com a invocação de N. S. da Nazareth, situado nos suburbios da cidade de Alcantara. A posse deste terreno é contestada.

Uma capella com a invocação de N. S. do Desterro, situada na cidade de Alcantara em um terreno de 13^m,20 de frente e 39^m,60 de fundo. Hoje só deve existir o terreço.

PIAUIHY

Na cidade de Therezina. Casa assoalhada, tendo forradas as salas principaes, construida de pedra e cal, com 37^m,4 de frente, sita á praça da Constituição. Uma parte está occupada pela extincta Thesouraria de Fazenda e outra pela administração dos Correios. Avaliada em 25:000\$. Precisa de reparos.

Uma casa no campo de Marte, com 46^m,2 de frente. Serve de aquartelamento á força de linha. Despendeu-se com a construção 67:073\$169.

Na cidade de Oeiras. Casa, com paredes de taipa, com 18^m,7 de frente e 44^m de fundo, á rua do Palacio Velho, ou rua Grande. Desoccupada. Avaliada em 600\$000.

Casa terrea, situada na praça da Matriz, da mesma cidade, construida de adôbes com 19^m,8 de frente, em máo estado. Avaliada em 1:600\$. Alugada por 2\$200 mensaes.

Casa, com 15^m,4 de frente e 8^m,14 de fundo, na rua Bella da Aurora da mesma cidade, em máo estado. Entregue a um particular com a condição de concertal-a.

Casa no Alto do Rosari, com 3^m,52 de frente. Em não estado. Desocupada. Avaliada em 100\$00.

Casa terrea, à rua das Portas Verdes, na mesma cidade, com 11^m,88 de frente e 12^m de fundo, construída de pedra e barro. Contratada com um particular. Avaliada em 400\$000.

Fazendas: No departamento denominado do Piauí existem actualmente as fazendas Julião e Brejinho, avaliadas em 12:000\$, melindo de leste a oeste, as duas fazendas, 80 kilometros; de norte a sul 56.6 kilometros. No departamento de Nazareth existem as fazendas Tranqueira, Catharães, Mucambo, Genipapo e Lagoa de S. João, avaliadas em 18:000\$. A extensão da frente está calculada em 1.199 kilometros e a dos fundos de 19 a 23 kilometros. Nestas fazendas não existe gado. Neste mesmo departamento de Nazareth existe um estabelecimento rural denominado de S. Pedro de Alcantara, occupado com as fazendas Guaribas, Mattos, Serriinha, Olho d'Água, Algodões, Rio Branco e Nova Fazenda, que estão incluídas no contracto de arrendamento de 20 de abril de 1889, cujo prazo de nove annos deve ser contado de 14 de março de 1894, conforme resolveu o Ministerio da Fazenda por despacho de 25 de setembro de 1897, contracto que tambem comprehende as fazendas que seguem.

No departamento denominado de Canindé estão as fazendas — Poções, Nova, Campo Grande, Sulinas, Castello, Campo Largo, Ilha, Burity, Sacco, Saquinho, Oity, Tranqueira, S. tio. Poire, Baixa e Residencia. Estas fazendas tem de frente, como se calcula, 309,9 kilometros e de fundo 13 a 39 kilometros. Em janeiro de 1888 foram avaliadas em 330:299\$, sendo o gado vaccum de toda sorte em 259:164\$, o cavallar em 28:805\$, as benfeitorias em 21:830\$ e as terras em 47:500\$000.

CEARÁ

Uma casa com sobrado pelo lado da frente. Avaliada em 100:000\$, em 1858. Acha-se occupada pelo governador do Estado e pela respectiva secretaria. Situada na capital. Entregue ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

Uma casa terrea situada no logar Lagoa Funda, suburbio da Capital, avaliada em 3:800\$ em 1856. Serve de lazareto.

Uma casa de sobrado com chacara cercada de muro, comprada por 60:000\$ por escriptura de 21 de abril de 1863. Residencia episcopal. Situada na capital. Por telegramma do Ministerio da Fazenda de 23 de dezembro de 1892 foi o Sr. inspector autorizado a entregar, provisoriamente, este predio ao Estado.

Uma casa situada em Maranguape. Avaliada em 600\$. Escola publica.

Tres casas em Maranguape. Construidas no tempo da secca. Avaliadas duas em 300\$ cada uma, e a outra, occupada pela agencia do correio, em 100\$000.

Uma fortaleza de pedra, tijolo e cal, denominada de Nossa Senhora da Assumpção. Avaliada em 125:000\$, em 1858. Situada na capital.

Um quartel que se estende da praça do Quartel à praça dos Martyres. Avaliado em 85:000\$, em 1858. Serve de aquartelamento do 11º batalhão de infantaria.

Um edificio situado na Lagoa Secca, suburbio da capital. Deposito de polvora.

Uma casa situada na capital. Avaliada em 1858 na quantia de 6:400\$. Desoccupada.

Um predio adquirido para deposito de artigos bellicos, na capital, com oito janellas e portão na frente e tres portas nos fundos. Hoje esta desoccupado.

Um pharol de fórma octogonal, de tijolo e cal. Situado na ponta de Mocuripe. Avaliado em 6:000\$, em 1858.

Uma via-ferrea da capital a Baturité e suas dependencias; outra de Camocim a Sobral e suas dependencias.

Uma casa que serviu de Thesouraria de Fazenda, occupada com a Caixa Economica e archivo da extincta Thesouraria. O pavimento superior foi entregue ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para nelle funcionar a Repartição dos Telegraphos por aviso do Ministerio da Fazenda de 5 de novembro de 1894. Comprada em 1883 pela quantia de 50:000\$000.

Uma casa terrea situada à Praça da Alfandega na capital, onde funcionou a Alfandega até 1881. Por aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de julho de 1897 foi cedida ao da Marinha para nella serem installadas a Escola de Aprendizizes Marinheiros e a Capitania do Porto.

Uma casa de sobrado, sita à rua da Praia, contendo ao sul sete portas e cinco janellas, ao norte 10 portas e duas janellas, a léste e a oéste uma porta, tudo no pavimento terreo; e no pavimento superior sete janellas e uma porta ao sul, o mesmo numero de janellas e uma porta ao norte e a oéste uma janella. Incorporada em 1824. Serve de Alfandega.

Uma ponte de madeira à beira-mar, com um armazem, também de madeira, no centro. Avaliada em 30:000\$, em 1858. Acha-se completamente imprestável.

Tres casas nas villas do Mecejana, Soure e Porangaba. Avaliadas: as de Mecejana e Soure em 2:500\$ cada uma em 1858, e a de Porangaba em 800\$. O andar superior de cada uma delias serve de sala de audiencia de autoridades e o pavimento terreo de prisão civil.

Uma legua de terra em quadro na villa de Soure, outra na villa de Porangaba. Avaliadas em 1858: a da villa de Soure em 8:000\$ e a de Porangaba em 4:000\$000.

Uma legua de terra em quadro na villa de Mecejana. Avaliada em 18:000\$ em 1858. Parte desta terra e das duas precedentes estão sob a administração das respectivas municipalidades, e parte arrendada a particulares.

Um terreno na villa de Aquiraz. Avaliado em 300\$, em 1859. Foi arrendado pela extincta Thesouraria de Fazenda a Alcides Brazil de Mattos.

Uma casa terrea na cidade de Aracaty. Avaliada em 4:000\$, em 1859. Mesa de rendas de Aracaty.

Uma legua de terra em quadro na cidade de Maranguape.

Proprios Nacionaes edificados a expensas da verba — Soccorros Publicos

Comarca de Aracaty

Uma casa com 12 janellas e uma porta de frente, destinada a serviço da casa de caridade, construida em 1877 a 1879. Avaliação 25:000\$000.

Uma frente com seis janellas e uma porta. Avaliação 1:000\$000.

Um armazem de taipa coberto de palha.

Uma ponte no braço Jaguaribe.

Cinco cacimbas.

Um trecho de estrada do Retiro Grande para o Corrego da Matta.

Novo barragens de pedra e areia em diversos riachos, correjos e rio.

Um aterro em Canoé.

Um açude em Corrego da Matta, freguezia das Areias.

Dous açudes: de pedra e cal, o situado no Saco do Medico e de terra, o situado no Corrego das Ovelhas, ambos no municipio da União.

Um cacimbão na Lagoa do Matto, e outro nos suburbios da villa da União.

Um açude em começo no logar Palhano, municipio da União.

Um armazem de tijolo com 10 portas de frente, no Palhano.

Comarca de Acarahú

Duas casas de tijolo e cal, cobertas de telha. na cidade de Acarahú. Sendo a que é destinada á cadeia publica avaliada em 7:000\$ e a outra em 5:000\$. Esta ultima acha-se em estado de completa ruina.

Tres açudes construidos de terra nos correjos das Flôres, Burity e Piranhas.

Tres aterros nos logares — Perseguita —, — Salgado Grande — e — Salgado Vermelho —.

Uma avenida na cidade de Acarahú, com 83 metros de comprimento, dous de altura, construida de tijolo e cal.

Uma barragem no rio Mosqueiro, com 172 metros de comprimento, quatro de largura e um acima do nivel da prèa-mar média.

Uma cacimba reconstruida no corrego do Thiago, feita de tijolo e cal.

Quatro pontilhões nos logares Perseguida, cidade do Acarahú, S. Benedicto e Canoá.

Uma casa começada no municipio de Assaré, na secca de 1877-1879.

Comarca de Baturité

Quatro casas na cidade de Baturité, avaliadas, em 6:000\$ a que é occupada pela escola publica ; em 20:000\$ a que serve de prisão civil ; das outras : uma serve de Intendencia Municipal e a outra foi destinada para quartel, mas ainda acha-se incompleta.

Uma igreja em Baturité. Avaliada em 30:000\$. Culto divino.

Uma casa, em alicerces, destinada a mercado publico, em Baturité. Avaliada em 5:000\$.00.

Tres açudes : um construido em terras de Antonio Alves da Rocha, outro em terras de Manoel Dutra de Souza e o ultimo em terras da Intendencia Municipal de Baturité. O primeiro avaliado em 2:000\$000.

Um cemiterio em Baturité.

Tres pontes, duas sobre o rio Aracoiaba e outra sobre o rio Putiú.

Uma avenida no logar Putiú, cidade de Baturité.

Duas casas no municipio de Mulungú, servindo uma de cadeia publica e outra, incompleta ainda, está destinada para Intendencia Municipal.

Uma casa construida na villa de Aracoiaba.

Um cacimbão na villa de Aracoiaba.

Comarca de Barbalha

Duas casas, uma avaliada em 30:000\$, servindo o sobrado de archivo da Intendencia Municipal e a parte terrea de prisão, e a outra avaliada em 1:000\$000.

Comarca de Aquiras

Tres açudes nos logares Bica, do municipio de Cascavel, Pitombeiras e no Corrego Pititinga.

Quatorze caclmbas.

Uma casa em coneço no logar Biquiribe.

Tres tanques.

Uma estrada de rodagem de Pitombeiras ao Choró.

Comarca de Canindê

Tres açudes. Dous nas proximidades de Canindê, avaliados, um em 2:000\$ e outro em 3:000\$, e o terceiro, na povoação de Caridade, avaliado em 3:500\$000.

Uma casa destinada á escola publica. Avaliada em 1:000\$000.

Comarca do Crato

Uma ponte no Crato, avaliada em 1:750\$000.

Dous açudes. Um no suburbio do Crato e outro no Fundão. Arruinados.

Comarca de Campo Grande

Uma casa, avaliada em 6:000\$. O pavimento superior serve de Intendencia Municipal e o inferior de cadeia.

Comarca de Jaguaribe-mirim

Uma casa na villa da Cachoeira. O pavimento superior serve de Intendencia Municipal e o inferior de cadeia.

Tres aterros. Um no riacho do Sangue, outro no riacho Caetano e o outro na villa.

Comarca de Grenja

Seis quartos no mercado publico da villa de Camocim, avaliados em 200\$ cada um.

Uma capella, avaliada em 6:500\$000.

Um cemiterio, avaliado em 5:000\$000.

Quatro açudes de barro. Um na povoação da Barroquinha, avaliado em 10:000\$; outro nos suburbios, avaliado em 4:000\$; o outro em Genipapo, avaliado em 6:000\$ e o ultimo no Papagaio, avaliado em 2:000\$000.

Duas casas na cidade da Granja. Uma avaliada em 12:000\$, tendo no pavimento superior a Intendencia Municipal e no inferior a cadeia; a outra avaliada em 10:000\$000.

Um cemiterio, avaliado em 9:000\$000.

Uma ponte de pedra e cal, coberta de madeira de lei, avaliada em 3:000\$000.

Uma igreja, avaliada em 12:000\$000.

Comarca de Ipi

Uma casa, avaliada em 10:000\$. Serve de escola publica de ambos os sexos.

Comarca de Itapipoca

Tres casas, servindo o pavimento superior de uma dellas para Intendencia Municipal e o inferior para prisão, e as outras duas de escolas publicas.

Tres casas na povoação do Arraial, servindo duas dellas de escolas publicas.

Uma casa terra na villa de S. Bento da Amontada.

Dois açudes. Um nos suburbios da villa, e o outro no lugar Rajada, no districto de Itapipoca.

Duas pontes. Uma na estrada do Arraial para Campos e outra na estrada do Arraial da capital.

Tres estradas. Uma faz parte da que liga Fortaleza a Sobral; outra do Arraial para o riacho da Sella, e a outra de Itapipoca para Sant'Anna.

Comarca do Icó

Tres açudes nos logares Lagôa do Retiro, Lagôa do Baixo e no sitio do Cujueiro, propriedade de J. C. Teixeira.

Um aterro em um affluente da Lagôa de Cima.

Uma estrada da cidade ao sitio Capim Pubo, com uma legua de extensão.

Reconstrucção de uma casa na cidade do Pereiro. Avaliação 6:000\$. Intendencia Municipal e cadêa.

Comarca de Iguati

Duas casas. Uma avaliada em 20:000\$, tendo no pavimento superior a Intendencia Municipal e no inferior a cadêa ; a outra, avaliada em 4:000\$, serve de quartel.

Uma muralha em redor da cadêa.

Uma barragem no logar Julião, com cerca de 200 metros de comprimento, variando a altura entre dous e quatro metros.

Concerto de uma ponte, constante de aterro e empedramento.

Um aterro no caminho do Cemiterio.

Obstrucção de uma cacimba.

Uma ponte não acabada, na Lagôa da Bastiana.

Um açude de pedra, cal e cimento, no Olho d'Agua, com 40 palmos de altura e 30 de largura.

Alicerces e sapatas de uma casa no logar Bom Jesus.

Côrte de um trecho de madeira de 20 metros, no logar Bom Jesus.

Uma caieira, contendo 30 a 40 milheiros de tijolos,

Comarca de Crateús

Dous açudes construídos em terras do particulares, com servidão publica.

Comarca de Jardim

Uma ponte sobre o rio Gravatá.

Comarca de Milagres

Uma casa que serve de cadeia publica.

Comarca de Maria Pereira

Uma casa, cujo pavimento superior serve de Intendencia Municipal e o inferior de prisão. Avaliada em 8:000\$00.

Dous açudes. Um nos suburbios da villa e o outro na villa de Pedra Branca, este avaliado em 1:000\$000.

Um curral de páo a pique para gado de consumo.

Comarca de Maranguape

Dezesseis açudes nos logares Santo Antonio, Gererahú, Ladeira Grande, Papara, Vavahú, Guabiraba, Gavião, Cruz e S. José da Cachoeira; lagôis Carurú, Maracanahú, Kagado, Jupaba, Jassanahú; povoações da Tabatinga, de Palmeiras.

Um cemiterio na villa de Soure.

Tres cacimbas, uma na villa de Soure, outra no logar Ladeira Grande e outra no logar Paupombo.

Reconstrucção de 12 açudes nos seguintes logares: povoações Jubaia, da Cruz, S. Gonçalo, sitio Santo Antonio, logares Taquera e Arara, villa de Soure, lagoas Papussú, Itambé, Camoropim, Capone e Genlhabú,

Como, o de um açude no logar Riachão,

Quatro estradas de rodagem. Uma da cidade de Maranguape à villa de Soure; outra da mesma cidade à povoação de Tucunduba, outra de Soure a S. Gonçalo e outra de Maranguape ao lugar Rajadi.

Conclusão de uma capella no lugar Arára.

Calçamento em diversas ruas da cidade de Maranguape.

Dous mil quatrocentos e sessenta metros de cerca no sitio Santo Antonio.

Um barracão no centro do mercado publico, concluido pela Intendencia Municipal.

Duas casas, servindo uma de Intendencia Municipal e outra de cadeia publica.

Um aterro na praça Riachuelo.

Duas pontes, uma no rio Gavião e outra no riacho Pirapóra.

Comarca de Pocatuba

Seis açudes nos seguintes logares: suburbios da cidade de S. José, e da cidade de S. João, logares Lagôa de Dentro, Jaguára, Cajazeiras (arruinado) e povoação d'Agua Verde.

Oito casas, servindo uma de cadeia e tres de escolas publicas.

Uma estrada de rodagem da cidade a Monte-mór.

Calçamento de diversas ruas da cidade.

Quatro cacimbas, duas na cidade da Redempção,

Conclusão de um cemiterio,

Um cacimbão na povoação d'Agua Verde.

Dous cemiterios, um em Agua Verde e o outro na povoação de Canastula.

Dous aterros, um na lagôa Pavuna, e outro na lagôa Cararapió.

Uma barragem no rio Acarape, no logar Lage.

Comarca de Quixeramobim

Duas casas, uma avaliada em 14:000\$, serve de escola publica, e outra na cidade de Quixeramobim, avaliada em 3:000\$, serve de mercado.

Um açude avaliado em 8:000\$000.

Quatro estradas, sendo uma de Quixeramobim à Maria Pereira, outra da mesma cidade à Pedra Branca, outra de Quixeramobim à Boa Viagem, e a outra ainda de Quixeramobim à serra do Machado.

Comarca de Lavras

Duas estradas, partiudo ambas da villa de S. Matheus, uma para Lavras e outra para Mombaça.

Cincoenta milheiros de tijolos.

Calçamento de duas ruas.

Comarca de S. Benedicto

Tres casas. Uma na villa de S. Benedicto, servindo de cadêa publica; outra em mão estado, e outra na villa de Ibiapina, tambem servindo de cadêa publica.

Duas igrejas, uma em Ibiapina e outra na povoação da Graça.

Uma ladeira na villa de Ibiapina.

Quatro açudes, dous em Ibiapina, um na Graça, e outro na Perituba, districto da Graça.

Reparação de quatro ladeiras na villa de S. Benedicto, logares Sabiá, Jacuré e Ibiapina.

Uma parte do barracão da feira da villa de S. Benedicto.

Comarca do Sobral

Uma casa, avaliada em 30:000\$, servindo de cadêa publica.

Um grande cemiterio.

Um açude no logar Mucambinho, a meia legua da cidade.

Calçamento de ruas do Sobral.

Comarca de S. Bernardo

Dez açudes nos logares: suburbios da cidade, fazenda de Jabotá, povoação do Taboleiro d'Aréa, Sacco do Barro, Fazenda Itapagipe, Lagôa do Pão do Monte, povoação do Alto da Santa Viuva, villa de Morada Nova, avaliados os desta ultima, dous em 25:000\$ cada um e um em 20:000\$, finalmente, um em terras particulares avaliado em 2:000\$000.

Uma casa em começo, destinada para mercado.

Tres casas, duas na villa de Limoeiro, avaliadas, uma em 1:800\$, servindo de Intendencia Municipal e cadêa: a outra em 2:000\$, servindo de mercado: a terceira, na villa de Morada Nova, servindo de Intendencia Municipal e cadêa, em 25:000\$000.

Um aterro na lagôa Caiçará.

Comarca de Assaré

Um cemiterio na villa do Saboeiro.

Comarca de Tamborim

Uma casa assobradada, servindo de Intendencia Municipal e cadêa.

Um açude por acabar, na villa de Santa Quiteria.

Um cemiterio na povoação da Barra do Macaco.

Comarca da Viçosa

Duas casas, uma avaliada em 10:000\$, servindo de Intendencia Municipal e cadeia, e outra avaliada em 2:000\$, servindo de mercado.

Dous açudes, um no logar denominado Lagôa e o outro no logar Carrapateiras.

Comarca da Capital

Seis açudes nos logares: Florida e Alagadiço, em terrenos particulares, Barro Vermelho, Jacarehy, Jaugurussù, Ancury e Maraponga.

Cinco cacimbas, uma na bairro de S. Sebastião, outra no logar Barro Vermelho, outra no logar Mendonça, outra no logar Marubioia e outra em Jaugurussù.

Parque da Liberdade, logradouro publico. Acha-se sob a administração da Intendencia Municipal.

Uma ponte no logar Cauassù. Uma casa na villa de Porangaba, servindo de Intendencia.

OBSERVAÇÃO

Conforme as obervações que acompanham a relação dos proprios nacionaes edificados a expensas da verba — Soccorros publicos — no Estado do Ceará, remetida com o officio da Thesouraria de Fazenda, de 27 de abril do anno findo, as informações a tal respeito se acham incompletas por falta de dados que não foram prestados pelas respectivas collectorias. Além das obras que foram construidas na secca de 1877-1879, mencionadas nestas relação, acham-se incluidas diversas que o foram em outras épocas, não se comprehendendo neste numero pequenas obras executadas em diversas localidades, por falta de dados.

RIO GRANDE DO NORTE

Casa de sobrado, de pedra e cal, com 15^m,60 de frente e 10^m,80 pelos lados de L. e O. e 12^m,65 de fundo na praça André de Albuquerque. Funcionam a Caixa Economica e Juizo Seccional. Avaliada em 30:000\$. Acha-se em boas condições de solidez e é necessaria para serviços federaes.

Trapiche construido sobre a margem direita do rio Potengy, junto do edificio da Alfandega. Avaliado em 3:000\$000.

Um predio com 54^m,20 de frente com um quintal que mede 136 metros de comprimento e 67 paralelo à frente. Serve de quartel da companhia de aprendizes marinheiros. Avaliado em 20:000\$. Carece de reparos internamente. Situado à rua João Alfredo, capital.

Um edificio com 70^m,60 de frente e 82^m de fundo, na praça do Quartel, avaliado em 60:000\$. Serve de quartel. Foi ha pouco reedificado.

Um edificio com 24^m,40 de frente e 29^m,20 de fundo, à margem direita do Potengy. Avaliado em 25:000\$. Serve de alfandega. Acha-se em boas condições de solidez e é necessario para serviços federaes.

Casa de guardar escaleres da Capitania do Porto, com 12^m,40 de frente e 10^m,70 de fundo, com um terreno ao lado, medindo 20^m,30 de frente e 25^m,30 de fundo. Avaliada em 5:000\$. Situada à margem direita do rio Potengy.

Fortaleza dos Santos Reis Magos, com 48^m,40 na face norte, 61^m,60 na face sul, 64^m na face leste e 63^m,40 na face oeste. Acha-se collocada a leste da entrada da barra do porto da cidade do Natal. Avaliada em 200:000\$. Na plataforma da fortaleza ha um pharolete.

Casa no porto de Mossoró, onde funciona a Mesa de Rendas. Estimada em 12:000\$000.

Casa na villa de Extremoz, antigo convento dos Jesuitas, muito arruinada e sem serventia alguma.

PARAHYBA

Casa assobradada, sita à rua Direita e no largo da Intendencia Municipal, onde funcionam a Caixa Economica e o Tribunal da Relação Estadual. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea, pouco fóra do povoado da cidade, que serviu de deposito de polvora. Está desoccupada ha muitos annos.

Chãos, na rua Direita, aforado.

Um edificio de pedra e cal no porto da Capital, com uma pequena casa de guarda annexa. Serve de armazem e capatazia da alfandega. E' necessaria para serviços federaes.

Ilha da Restinga. Passou a ficar a cargo do Ministerio da Marinha por aviso de 9 de junho do 1885.

Casa terrea contigua ao edificio da extincta Thesouraria, occupada pela força federal que faz guarda à Caixa Economica. E' necessaria para serviços federaes.

Casa onde funcionou a alfandega. As obras executadas nos annos de 1894 e 1895 importaram na quantia de 48:980\$215. E' necessaria para serviços federaes.

Fortaleza do Cabedello, situada na povoação do mesmo nome, na foz do rio Parahyba. Avaliada, em março de 1828, em 215:000\$. Acha-se em ruinas. No anno de 1894 uma commissão militar iniciou trabalhos de reconstrucção, mas suspendeu-os.

Uma casa de sobrado na povoação do Cabedello, avaliada em 2:486\$. Passou em 1889, à disposição da alfandega para posto fiscal do Cabedello, o que não effectuou-se pelo estado de ruinas do predio.

Uma casa de sobrado, de pedra e cal, com um templo no meio. Avaliada em 12:000\$. Situada na rua Direita, da cidade da Parahyba. O lado do sul serve de residencia do governo do Estado e o do norte para externato normal e lyceu de instrucção secundaria. Foi concedida ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

Uma casa de pedra e cal, sita no largo da Intendencia Municipal, avaliada em 2:000\$. Serve de bibliotheca do Estado.

Uma casa de sobrado e uma de taipa terrea, com 6^m,05 de frente e 21^m,23 de fundos. Avaliado tudo em 4:670\$. Servem de quartel e repartição de deposito.

Chafariz do Tambiã, avaliado em 3:000\$, em 1889. Por ordem do Thesouro, n. 16 de 19 de julho de 1890, foi commettida à Intendencia Municipal da capital da Parahyba a guarda deste chafariz.

Chafariz do Gravatã, avaliado em 2:500\$, nas mesmas condições do precedente.

Uma casa de tijolo, com 17^m,60 de frente e 26^m,62 de fundo, com dous andares. Annexada ao quartel de 1^a linha para acomodação das praças.

Uma casa de tijolo, com 19^m,58 de frente e 12^m,32 de fundo, ao pé do cães do rio Parahyba. Serve de capitania do porto. Avaliada em 6:047\$510.

Um engenho situado na freguezia da villa de Santa Rita, proprio para fabricar assucar, com todas as suas terras, servidões e bemfeitorias, constantes de casa de vivenda, de engenho de pargar assucar e outros porventura alli existentes. Comprado para fundação e estabelecimento de um nucleo de colonisação, por 23:000\$. Foi installada a colonia no dia 10 de outubro de 1890.

Uma casa de tijolo, coberta de zinco, à beira do rio Parahyba, na povoação do Cabedello. Servia de casa da vigia e do escaler do mesmo logar. Construida por 2:400\$. Está em ruinas. E' necessaria para serviços federaes.

PERNAMBUCO

Sobrado de dous andares, n. 11, à rua Direita, bairro de Santo Antonio. Avaliado em 4:000\$000.

Sobrado de dous andares, n. 71, à rua do Padre Floriano, freguezia de Santo Antonio. Avaliado em 2:000\$000.

Edificio de pedra e cal de um andar (antigo convento dos extinctos jesuitas), no pateo do Collegio, bairro de Santo Antonio, hoje praça de D. Pedro II, occupado pela extincta thesouraria e faculdade de direito. Avalia-lo, em 1839, em 40:000\$. Por telegramma do Sr. Ministro da Fazenda de 15 de abril de 1893 foi autorizado o inspector da alfandega a pôr à disposição do vice-director da Faculdade de Direito do Recife o predio em que funcionava a extincta Thesouraria de Fazenda, assim de ser elle provisoriamente occupado pela dita Faculdade.

Terreno no logar — Torre — freguezia dos Afogados, com 14 metros de frente e 121 de fundo. Avaliado em 1:000\$000.

Casa, na cidade de Olinda, logar Forno de Cal ou Floresta. Avaliada em 400\$000.

Edificio, que foi convento dos congregados do oratorio, occupado pela alfandega.

Convento de Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Olinda, com terrenos adjacentes.

Casa no lugar — Imberibeira — freguezia dos Afogados, terreno adjacente. Serve de deposito de polvora importada. Avaliada em 46:303\$190.

Diversas propriedades que pertenceram à extincta congregação de S. Felippe Nery e passaram para a Fazenda Nacional, em virtude da lei de 9 de dezembro de 1830 e acórdão da relação de 20 de outubro de 1832.

A renda é arrecadada e despendida pela Santa Casa da Misericórdia, para a qual passou a incumbencia da administração da casa pia dos orphãos, creada pelo decreto de 19 de novembro de 1831. Pela lei n. 222 A de 23 de novembro de 1894, estes proprios nacionaes continuam com a mesma applicação.

Uma casa terrea, com um terreno de 48^m,4 de frente e 129^m,8 de fundos, avaliado o terreno e o matadouro com suas dependencias em 50:000\$. Serve de matadouro publico.

Um predio á rua Visconde de Camaragibe, freguezia da Boa Vista. Avaliado em 15:350\$. Serve de quartel do 14º batalhão de infantaria.

Templo de pedra e cal, denominado — Collegio — na praça Pedro II, freguezia de Santo Antonio. Avaliado em 20:000\$. Está entregue á irmandade do Divino Espirito Santo.

Sobrado de tres andares, á rua Quinze de Novembro, freguezia de Santo Antonio. Existe ao lado um terreno com 2^m,75 de frente, devoluto. avaliado em 22:000\$. O terreno está arrendado por 12\$ annuaes.

Edificio de pedra e cal, á rua Madre de Deus, na freguezia de Frei Pedro Gonçalves, do Recife. Avaliado em 45:000\$. E' occupado pela alfandega.

Templo de pedra e cal, denominado — Madre de Deus — avaliado em 90:000\$. Acha-se sob a administração da irmandade de Sant'Anna.

Um edificio de tijolo e cal, comprehendendo uma casa, um grande armazem, tres grandes telheiros e um sobrado, avaliado em 30:000\$. Occupado pelo arsenal de Guerra.

Fortaleza do Brum, no isthmo entre as cidades do Recife e Olinda. Avaliada em 111:801\$433.

Um edificio de tijolo e cal, junto à igreja da Soledade, freguezia da Boa Vista, avaliado em 8:000\$. Serve de quartel à guarda local.

Casa terrea, sita no Forte do Matto, freguezia do Recife, tendo 11^m,44 de frente, 70^m,4 de fundo, avaliada, em 12:000\$000.

Casa terrea, sita no Forte do Matto, freguezia do Recife, tendo 9^m,24 de frente e 31^m,9 de fundo, avaliada em 8:000\$000.

Casa terrea, sita no Forte do Matto, freguezia do Recife, tendo 8^m,8 de frente e 46^m,2 de fundo.

Casa à rua do Nogueira, freguezia de S. José n. 14, tendo 4^m,4 de frente e 19^m,8 de fundo. Avaliada em 500\$000.

Casa à rua de S. Bento n. 55, em Olinda, tendo 17^m,56 de fundo e 4^m,44 de frente. Foi autorizada a venda por ordem n. 155 de 14 de agosto de 1878.

Terrenos na cidade da Escada.

Tres edificios na Praça da Republica. Servindo um, avaliado em 12:000\$, de palacio do governo e repartição das obras publicas; outro, em 2:500\$, occupado pela guarda de palacio, e outro, em 3:200\$, serve de cocheira. O que serve de palacio foi cedido ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

Sitio com uma casa à rua dos Coelhos, freguezia da Boa Vista, avaliado em 6:000\$000.

Oito sobrados e dous armazens, situados à rua de S. Jorge, freguezia do Recife. Occupados pelo arsenal de marinha e suas dependencias.

Uma casa de tijolo e cal, à rua do Commercio, na villa do Bonito, avaliada em 6:000\$. Serve de estação telegraphica da estrada de ferro do Recife a Caruarú.

Eugenho Suassuana, na comarca de Jaboaão, com casas de vivenda e mais dependencias, avaliado em 70:000\$. Forma nucleo de imigrantes. Foi o nucleo provisoriamente transferido para o Estado por despacho do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ficando a cessão definitiva dos proprios nacionaes existentes no mesmo nucleo dependente de approvação do Congresso.

Um predio á rua Vinte e Oito de Setembro, freguezia de Santo Antonio, destinado para escola publica primaria, construido no lugar onde existiu um armazem que foi demolido em 1874.

Propriedades — Lages e Serijó — situadas no municipio de Itambé, adjudicadas á fazenda nacional por sentença do juiz dos feitos da fazenda e incorporadas aos proprios nacionaes por despacho da junta da Thesouraria de Fazenda respectiva de 28 de julho de 1892. Por ordem de 18 de março de 1893 foi autorisada a Thesouraria de fazenda a chamar concorrência para o arrendamento destas propriedades, devendo a mesma repartição mandar proceder á avaliação dos alugueis, que Luiz Guedes Corrêa Gondim deve á Fazenda Nacional pelo goso da mesma propriedade. Por ordem n. 15 de 31 de março de 1896 foi a alfandega autorisada a assignar contracto de arrendamento com o alludido Gondim, que ficou obrigado a pagar os alugueis que deve pela occupação das propriedades na razão de 2:500\$ annuaes desde o dia 10 de julho de 1889 até a data da assignatura do contracto, que durará seis annos.

Dessa data em diante pagará de arrendamento 2:600\$ annuaes.

A Fazenda Nacional indemnizará o arrendatario do valor das bemfeitorias que possui nas mesmas propriedades na importancia de 22:600\$, passando todas essas bemfeitorias a pertencerem á mesma Fazenda Nacional no fim do prazo do arrendamento.

ALAGÔAS

Uma casa terrea, isolada, no porto do Francez. Hospital maritimo para quarentena de navios.

Um predio de pedra e cal, com 41^m,36 em quadro, sito em Maceió. Parte do sobrado e parte terrea. Quartel do 26º batalhão de infantaria.

Um predio de pedra e cal, antigamente tres casas terreas dependencias da bateria S. João. Serve de hospital militar.

Um pharel sito no norro do mesmo nome. Serve para indicar a entrada do porto.

Duas casas terreas, servindo uma de residencia aos empregados do pharel e outra de secretaria da Capitania do Porto, residencia do respectivo capitão e de deposito de madeira da União.

Um sobrado com 52^m,50 de frente e 8^m,40 de fundo, sito em Piranhas, termo de Pão de Assucar. Serve de estação da Estrada de Ferro de Paulo Affonso.

Seis casas terreas, em Piranhas. Servem de residencia aos empregados, da Estrada de Ferro de Paulo Affonso.

Um barracão e uma torre, em Piranhas: o primeiro serve de deposito de locomotivas, a segunda para o relógio da caixa d'agua da estrada de ferro Paulo Affonso.

Quatro casas terreas. Servem de officina da locomoção, deposito e ferraria, armazem do trafego e residencia do director da estrada de ferro Paulo Affonso.

Tres barracas, em Olinda. Pão de Assucar. Servem de residencia do mestre de linha, do conservador e dos trabalhadores da estrada de ferro.

Duas casas terreas, em Olhos d'Agua. Servem de estação da estrada de ferro e de residencia do agente.

Duas casas terreas, no Talhado. Servem de estação da estrada de ferro e de residencia do agente.

Duas casas terreas, na Pedra. Servem de estação da estrada de ferro e residencia do agente.

Um barracão e uma casa terrea, na Pedra. O primeiro serve de deposito de material e a segunda de residencia de um zelador da estrada de ferro.

Duas casas, em Sinimbu. Servem de estação e residencia do agente da mesma estrada.

Um sobrado e uma barraca, em Maxotó. Servem de estação e residencia do trabalhadores da mesma estrada.

Duas casas terreas, em Quixadá. Servem de estação e residencia do agente da estrada.

Uma casa terrea, em Brejinho; um sobrado e tres casas terreas, em Jatobá, Pernambuco. Servem de residencia do agente, feitor, empregados, estação da mesma estrada e de deposito de sal.

Uma sorte de terras devolutas no lugar denominado — Frio — no municipio da Imperatriz, hoje União; outra sorte de terras devolutas no lugar Riachão, no mesmo municipio.

Um quartel em mão estado, em Leopoldina (extincta colonia militar), districto de Porto Calvo, e um cemiterio no mesmo lugar.

Tres casas terreas e um caixão de casa de tijolo, na Leopoldina. Existem na mesma localidade mais uma e uma frente de casa que desabaram.

Dous terrenos murados e gradeados, sendo um annexo á extincta Thesouraria de Fazenda.

Uma casa assobradada, na praça da Independencia, onde funciona o Correio Geral e a Caixa Economica.

Uma casa terrea na praça da Independencia, para o corpo da guarda da ex-Thesouraria, hoje Correio Geral; e um muro que faz separação do terreno vago do Correio Geral.

Um edificio terreo de alvenaria, á rua Conselheiro Sá e Albuquerque, em Jaraguá, bairro de Maceió, com trapiche e ponte sobre agua, coberta, com guindaste para carga e descarga de navios. Funciona a alfandega.

Um armazem construido de alvenaria, coberto de telhas, com largas calçadas de pedra na frente e lados. Serve de armazem da alfandega. Situado em terreno de marinhas. Jaraguá.

SERGIPE

Sobrado construido de pedra e cal, sito à praça de S. Francisco, na cidade de S. Christovão, construido para habitação dos ex-presidentes da provincia, hoje governadores do Estado. O pavimento superior está alugado e no pavimento terreo funciona a mesa de rendas. Está avaliado em 2:000\$. E' necessario para serviços federaes. Precisa de reparos.

Duas casas, na rua do Rosario da referida cidade, em estado de ruina. Avaliadas, uma em 30\$ e outra em 10\$000.

Um terreno, na estrada de S. Gonçalo, com 154 metros de frente, avaliado em 50\$. Desoccupado.

Um terreno na cidade das Laranjeiras. Avaliado em 53\$. Desoccupado.

Sítio denominado Taboca, na mesma cidade, arrendado por 30\$ annuaes. Avaliado em 3:000\$000.

Casa assobradada, na cidade de Aracajú occupada pelo cartorio da extincta Thesouraria de Fazenda, Caixa Economica e casa forte da alfandega. Avaliada em 10:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Sobrado de um andar, na mesma cidade, occupado pela alfandega. Acha-se em bom estado. Avaliado em 32:000\$. E' necessario para serviços federaes.

Casa, na rua da Aurora, na mesma cidade, serve de armazem da alfandega. Avaliada em 8:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea, na praça do Palacio. Correio Geral. Avaliada em 7:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Terras do extincto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da capital, aforadas a diversos. Avaliadas em 12:000\$000.

Um sitio com casa, no logar denominado Outeiro de Aracajú. Está desoccupado. Avaliado em 200\$000.

Um terreno com 11 metros de frente e igual dimensão de fundo, no largo da igreja de S. Francisco, em S. Christovão. Avaliado em 20\$000.

Parte da casa de pedra e cal, sita à rua da Cadêa, da cidade de S. Christovão. Avaliada em 200\$000.

Parte do sobrado de um andar, à rua do Imperador, na mesma cidade, penhorada ao finado José Florencio dos Santos e hoje occupada por Jacob Hyppolito, proprietario da outra parte. Avaliada em 100\$000.

Um terreno à mesma rua, com 55 metros de frente, penhorado a José Florencio dos Santos, para pagamento de impostos, com uma frente de casa de pedra e cal. Avaliado em 50\$000.

Um terreno à rua do Rosario, do lado do norte, com 4^m,4 de frente, onde existe uma pequena casa contigua ao sobrado de Thereza de Jesus Malta, Avaliado em 8\$000. Desoccupado.

Um dito à rua do Senhor das Misericordias, ao lado do sul, com 18^m,7 de frente e fundos correspondentes, onde outr'ora foi armazem de artigos bellicos. Avaliado em 40\$000.

Um dito, à mesma rua, com 22 metros de frente e fundos correspondentes, onde outr'ora existiu o quartel militar. Avaliado em 50\$000.

Uma casa terrea de taipa e telha, à rua de S. Bento, do lado do poente, com 4^m,75 de frente e 10^m,85 de fundos. Avaliada em 40\$. Desoccupada.

Uma casa, *pro indiviso*, no lugar denominado—Cahype—distante mais de meia legua da cidade, penhorada ao fallecido capitão Dionisio Pereira Rabello, por execução a elle movida. Avaliada em 100\$000.

Sitio denominado—Catinga. Paga de fôro 28\$ e está alugado por 60\$ annuaes. Avaliado em 1:400\$000.

Casa de sobrado, na cidade de Aracajú, serve de palacio do Governo, sendo o pavimento inferior occupado pela respectiva secretaria e pela Bibliotheca Publica. Avaliada em 96:000\$000.

Sítio denominado — Ilha dos Bois — em Aracajú. Serve de Lazareto. Avaliado em 1:200\$000.

Casa de pedra e cal, em Aracajú, serve de quartel da companhia fixa. Avaliada em 18:000\$, E' necessaria para serviços federaes.

Uma casa no becco do Pai Thomé, em ruinas. Avaliada em 10\$000.

Quatro terrenos: um na ladeira de S. Miguel, outro contiguo á casa do finado M. A. Araujo, outro na ladeira do Porto da Branca e outro na ladeira do Porto de S. Francisco. Avaliados os tres primeiros em 10\$ cada um e o ultimo em 6\$000.

Uma casa terrea de pedra e cal, no caminho de Santo Antonio de Aracajú. Avaliada em 6:000\$. Construida para armazem de artigos bellicos.

Casa de taipa e telha e mais bemfeitorias, no logar Santo Antonio dos Outeiros. Comprada por 300\$ para lazareto de variolosos.

Um engenho de assucar com suas terras e bemfeitorias, denominado — Flor dos Bosques — no termo de Arauá e mais uma parte de terras encravadas no engenho Limreira, que confina com aquelle do termo da Estancia. Comprado por 10:000\$ para nucleo colonial.

Em virtude de ordem do Thesouro Federal de 18 de junho de 1894, foi o inspector da Alfandega de Sergipe autorisado a chamar concorrência para venda deste proprio nacional. attento o máo estado de conservação em que se acha e a declaração que em aviso n. 139 de 21 de outubro de 1893 fez o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de não ser o mesmo proprio nacional necessario aos seus serviços.

Um lote de terras denominadas — Pintos — compradas por escriptura de 9 de maio de 1890, por 5:500\$, para fundação de um nucleo colonial.

BAHIA

Edificio nobre, á praça do Palacio, composto de um andar. O lado do norte do pavimento superior está occupado pela Intendencia Municipal e o lado do sul pela Assembléa. No pavimento terreo, lado do norte, se acham a Caixa Economica e o Monte de Soccorro.

Edifício, á rua Direita do Corpo Santo. Servo de armazem da alfandega. E' necessario para serviços federaes.

Edifício, no bairro das Mercês, em bom estado. Serviu de enfermaria militar, achando-se desoccupado.

Pilares do telheiro denominado Terceira, á margem direita do rio, na cidade do Valença. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Terreno baldio, por detrás da cavallariça, no bairro d'Agua Meninos, na freguezia do Pilar, arrendado por 10\$ annuaes.

Uma fonte denominada do Presidio, no centro da inclinação interior do Morro, antes de chegar ao reducto S. Luiz. Arruinada. E' logradouro publico.

Um sobrado e duas casas, sitios no Presidio do Morro de S. Paulo. Nada consta dos assentamentos sobre o estado actual destes proprios nacionaes.

Uma casa sita em terreno da capella publica de Santo Antonio da villa de Itapicurú de Cima. Serve de casa de banhos das aguas thermaes da referida villa.

Uma fazenda, com 440 metros de frente e a mesma extensão para a parte de leste, com uma casa, á margem do rio Valença. A casa está em ruinas e as terras estão arrendadas.

Fazenda dos Curas, com 2.178 metros de frente, no morro Grande, na villa de Itaparica, arrendada a diversos.

Meia legua de terras, mais ou menos de frente, excedendo a mais de fundo, no morro de S. Paulo, districto da villa de Cayrú, fazendo frente para o mar largo. Nada consta dos assentamentos sobre o seu estado actual.

Terreno baldio por detrás da Serra do Ramalho, na villa de Carinhanha, entre os rios Corrente e o de S. Francisco, com 23 leguas (151^{ma}.800) de extensão e oito (52.800 metros) de largura, pouco mais ou menos.

Capella de Santo Antonio Mutumpiranga, na povoação de Taperoá, municipio do Nova Beipeba, da comarca de Valença. Completamente arruinada.

Templo de Nossa Senhora da Lapa, na villa de Cayrú, comarca de Valença, com os bens do seu patrimonio. Bastante arruinado e sem serventia.

Casa, na villa de Belmonte, rua do Brejo. Do assentamento nada consta sobre o seu estado.

Fazenda denominada — Tabua — com casa, armazem, senzalas e sortes de terras, denominada — Quilombo.

Casa terrea, à rua da Saude, freguezia de Sant'Anna. Está bastante arruinada e fechada ha mais de quatro annos. Por officio n. 35 de 12 de junho de 1896 foi a alfandega autorizada a vender em hasta publica visto ameaçar ruina completa.

Edificio, à rua Direita do Palacio, composto de um andar, lojas e sobre-lojas, com 19,36 metros de frente, occupado outr'ora pela extincta Thesouraria de Fazenda e hoje pela 2ª secção da alfandega. E' necessario para serviços federaes.

Fazenda denominada — Praia Grande, no presidio do morro de S. Paulo, com casas e outras benfeitorias. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Terras denominadas — *Tabatinga*, na villa de Abbadia, comarca de Itapicuru, entre os rios Maracanahy e Tabatinga, comprehendendo o povoado da Ponte e os sitios Gamelleira, Guvita, Cabeça de Negro, Limeira, Ticuns e outros. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Terreno do Encapellado, instituido em 1708 por Luciano Soares de Andrade, na cidade de Santo Amaro. Aforado a diversos por 36\$068.

Porção de terra denominada—Cachoeira, na villa de Abbadia, comarca de Itapicuru, comprehendendo os logares da Cachoeira, Onça, Barra da Ponte, Cambuy, Taguary, Riacho da Arêa e outros sitios. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Casa terrea, na rua que vai para os Coqueiros, na villa de Jaguaripe. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Engenho denominado — Palmures — na cidade da Maragogipe. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Diversos terrenos, em differentes localidades e na capital, aforados a diversos.

Terrenos e o extinto encapellado de D. Joanna de Sá, sitios em Itaragipe, e do extinto encapellado dos Mares, na freguezia do mesmo nome. Ainda não se procedeu à medição e tombamento e rendem annualmente 1:008\$638.

ESPIRITO SANTO

Edifício de dous andares, com 52^m,8 de frente e 74^m,8 de fundos, situado á praça Morelino Fortes, avaliado em 200:000\$. Está occupado pelas seguintes repartições: Secretaria Geral da Presidencia do Estado, Directoria da Obras Publicas, Thesouro e Recebedoria estadoaes, Inspectoria de Hygiene, Bibliotheca e Administração dos Correios. Este proprio nacional foi, com excepção do ponto outr'ora occupado pela Thesouraria de Fazenda, cedido ao Governo do Estado por aviso do extinto Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

Casa terrea, á beira-mar, na mesma cidade, occupada pela alfandega. Avaliada em 7:000\$000.

Ilha do Principe, com pequenas casas e bemfeitorias na bahia da Victoria. Devoluta. Avaliada em 2:000\$000. Posta á disposição do Governo do Estado por aviso do Ministerio da Fazenda.

Fazenda denominada — Piranema — Dividida em lotes em disponibilidade. Avaliada em 12:000\$000.

Edifício terreo, coberto de telhas de alvenaria e tijolos, com 30^m,80 de frente e 36^m de fundos, dividido em tres secções, com diversos compartimentos assoalhados e dous armazens com calçamento de parallelipipedos e caes calçado com pedras communs e fechado pela frente com gradil de ferro. Nelle funciona a Alfandega. Avaliado em 50:000\$000.

Terreno no porto do Cochoeiro, contendo 168,000^m², desapropriado por ordem do Ministerio da Agricultura em aviso de 21 de abril de 1874. Foi dividido em lotes sendo uns vendidos e outros aforados. Avaliado em 14:000\$000.

Tres edificios na capital. Um collocado em uma parte do convento do Carmo, avaliado em 10:000\$. serve de quartel; outro á beira-mar, onde foi a fortaleza de S. João, avaliado em 300\$, desoccupado, em ruinas; e o outro á rua de S. Diogo, avaliado em 20:000\$ serve com os terrenos annexos, á Repartição dos Telegraphos.

Dous terrenos. Um na ladeira de S. Diogo, com 28^m,6 de frente, avaliado em 200\$, aforado; foi adquirido para o forte S. Diogo. Outro à rua do Carino com 55 metros de frente, avaliado em 60\$, aforado.

Sítio denominado — Inhanguetá — com bemfeitorias inclusive casa, avaliado em 1:500\$, a serviço da directoria dos Telegraphos.

Dous barracões de madeira, no Campinho, avaliados em 1:000\$. A serviço do Estado.

Edifício no logar — Pedra d'Agua — com terreno annexo, avaliado em 40:000\$. Hospedaria de immigrants.

Ilha do Marçal, com deposito de polvora e casa da guarda, avaliada em 2:000\$000.

Duas casas na villa do Espirito Santo, à beira-mar, sendo uma de sobrado, e avaliada em 2:000\$ cada uma. A de sobrado está a cargo do Ministerio da Guerra e foi comprada para a fortaleza Piratininga; a outra é residencia dos pharoleiros.

Uma igreja em Vianna, avaliada em 6:000\$. Serve de matriz.

Uma casa em Iririty-mirim, avaliada em 100\$. Comprada para residencia de empregados da commissão de terras; serve de igreja.

Uma casa e dous barracões em Alfredo Chaves. A casa está avaliada em 2:000\$ e funciona nella a Intendencia; um dos barracões foi avaliado em 100\$ e está em ruinas, o outro em 3:000\$, e está em construcção.

Quatro casas no Rio Novo, das quaes uma, avaliada em 200\$, serve de escola, e as outras tres, avaliadas respectivamente em 1:000\$, 200\$ e 300\$, estão sem applicação. Foram construidas para serviço da ex-colonia.

Duas casas em Anchieta. Uma, avaliada em 10:000\$, serve de Intendencia; outra, com mais duas pequenas casas cobertas de telha, avaliada em 6:000\$, serve de hospedaria de immigrants.

Duas casas e uma igreja, na cidade do Porto do Cachoeiro. Uma das casas, avaliada em 8:000\$, serve de escriptorio da commissão de discriminação de lotes coloniaes ; na outra avaliada, em 2:000\$, funciona a intendencia ; precisa de reparos ; a igreja, avaliada em 200\$, serve ao culto.

Uma capella catholica em Tirol, avaliada em 2:000\$; serve ao culto respectivo.

Uma casa em Luxembourg, avaliada em 100\$. Foi construida para residencia do director da colonia Santa Leopoldina. Está abandonada e em ruinas.

Duas casas e uma igreja no ex-nucleo colonial de Timbohy. Uma das casas, avaliada em 2:000\$, está em disponibilidade e em máo estado ; a outra, do mesmo valor, serve de escola e precisa de reparos, e a igreja, avaliada em 3:000\$, não está concluida e serve ao culto catholico.

Em Santa Cruz. Nucleo Conde d'Eu. Uma casa, avaliada em 1:500\$, com outra annexa, avaliada em 100\$; uma dita, avaliada em 200\$; e um barracão tambem em 200\$. Foram construidos para serviço da colonia. Acham-se sem applicação, excepto parte do barracão, que serve de igreja. Todos os edificios estão arruinados.

Uma casa na villa de Linhares, avaliada em 300\$, onde funciona a estação telegraphica. Precisa reparos.

Um edificio na villa de Nova Almeida, avaliado em 5:000\$, servindo de Intendencia Municipal, residencia do vigario e Matriz. Precisa de reparos.

S. PAULO

Edificio apresentando a sua principal elevação sobre a face S. da praça do Palacio, na capital do Estado, com dous andares sobre o rez do chão. A despeza feita com a sua construcção importou na quantia de 232:691\$440. Gastou-se mais a quantia de 26:292\$ com moveis e guarnições fixas, necessarios ás repartições que nelle passaram a funcionar em 3 de novembro de 1891, as quaes foram: a extincta Thesouraria de Fazenda, a Caixa Economica e a Collectoria de Rendas Geraes da Capital. Arrendado ao Estado de S. Paulo por contracto de 20 de março de 1897, por nove annos, pela annuidade de 40:000\$\$000.

Igreja denominada — Collegio — na capital, avaliada em 86:350\$. Serve ao culto catholico.

Edifício contiguo à anterior igreja. Serve de residencia do presidente do Estado e de secretaria do governo do mosmo. Em bom estado.

Um terreno entre a rua Municipal e o edificio do palacio. Avaliado em 14:000\$. Aforado pela quantia de 350\$ annuaes.

Uma casa de sobrado, á rua da Boa Vista n. 56, na Capital. Occupada pelo Tribunal da Relação.

Nucleo Colonial de S. Caetano. Uma casa terrea com varios compartimentos, 15 pequenos quartos em fórma de senzala, dentro de um pateo murado, e uma capella. Destinada a estabelecimento de colonos.

Nucleo de S. Bernardo. Uma casa terrea no logar denominado — S. Bernardo Velho —. Uma capella e quatro commodos contiguos á capella, no mesmo logar. Destinado á colonisação.

Terreno reservado na Chacara da Gloria com edificio para deposito de polvora. E' necessario para serviços federaes.

Uma casa grande de sobrado, e uma outra terrea, contigua á mesma, situadas á rua do Seminario, na capital. Occupadas com o Seminario das Educandas.

Um terreno no logar Barro Branco. Serve de internada á cavallhada do 14º regimento. E' necessario para serviços federaes.

Um terreno extenso, murado. E' presentemente Jardim Botânico, mantido pelo Estado.

Um terreno denominado — Jaguarahé. Arrendado.

Uma sorte de terras no logar denominado — Serra.

Uma sorte de terras no logar denominado— Aguarohy—, distante do Sant'Anna
meia legua.

Um terreno e varzea no logar denominado — Jaraguá —. Aforado.

Diversos terrenos no extinto aldeamento de indios de S. Miguel. Aforados a
diversos.

Uma porção de terras na extincta freguezia dos Pinheiros. Não é conhecida a
área desses terrenos e consta que grande parte está occupada por intrusos.

Um terreno denominado Carapicuiha, distante tres leguas do logar denominado
— Pinheiro—. Aforado.

Uma fazenda na villa de Araçariguama, municipio de S. Roque, contendo casa
de sobrado, capella, terras de cultura e campos de criar. Consta estarem os edifi-
cios em ruinas e as terras occupadas por mercadores das visinhanças.

Novo edificio da Alfandega de Santos, situado no largo da Matriz. Funciona
nelle a alfandega.

Um edificio contiguo ao anterior.

Um edificio junto ao morro chamado Santa Catharina, em Santos.

Uma quadra de casas, na mesma cidade. Serviu de quartel da guarnição da
praça.

Tres casas pequenas em frente ao quartel, na mesma cidade.

Uma casa contigua ao forte da Praça. Occupada pela alfandega, na mesma
cidade.

Um edificio no largo do Carmo. A Capitania do Porto funciona nelle. Uma
parte está alugada ao Thesouro do Estado, para funcionar a Mesa de Rendas do
Estado.

Uma pequena casa junto ao cães da Alfandega, da mesma cidade.

Um edificio, distante desta cidade, entregue ao capitão do porto.

Fazenda que foi dos jesuitas, contendo casa do sobrado, capella e terras. Parte das terras está aforada. No Cubatão.

Um quarteirão de casas na praia do Góes.

Casas de sobrado e terras na Bertioga.

Um terreno á rua do Quartel.

Outro terreno da praia que segue ao Valongo. Aforado.

Forte denominado da Praça, fortaleza de Itapema, forte Augusto, forte da praia do Góes, fortaleza de S. João da Bertioga e fortaleza da Paciencia. O Ministerio da Guerra permittiu ao alferes reformado Antonio Placido Guimarães Cova residir no quartel do primeiro destes fortes, obrigando-se este a conserval-o em estado de asseio. Esta permissão foi dada por aviso de 16 de janeiro de 1881. O forte Augusto está a cargo do Ministerio da Marinha.

Uma casa na cidade de S. Sebastião, sita á rua Direita.

Um paiol de pedra para pólvora, na mesma rua. Foi autorizada a venda em hasta publica por ordem do Ministerio da Fazenda, de 14 de outubro de 1892.

Uma casa no logar denominado — Ponta do Araçá —. No municipio de São Sebastião.

Duas casas no mesmo municipio, uma no logar denominado — Sepituba — e a outra na ponte da Cruz.

Diversos terrenos no mesmo municipio. Aforados a diversos.

Municipio de Iguape

Uma casa na cidade de Iguape, sita á rua do Tunnel. Serve de quartel.

Duas casas na ilha do Abrigo, onde foi armação de pesca de baleia.

Colônia Cananéa

Uma casa no lugar denominado — Pariguera —. Acerca do seu estado nada consta.

Diversas casas na mesma colônia.

Alicerces e paredes, já na altura de 1^m,3, destinados à construção da igreja da colônia.

Município de Sorocaba

Uma casa.

Casa na estrada de Porto Feliz.

Fabrica de ferro S. João de Ipanema

Além dos antigos edifícios onde funcionava a fabrica no anno de 1872, foram comprados 25 terrenos diversos na importancia de 52:561\$142, para serem annexados á fabrica. São necessarios para serviços federaes.

Uma casa pequena na cidade de Tatuhy.

Uma casa no lugar denominado — Companhia do Toledo —, na cidade de Bragança.

Uma casa na ponte do rio Parahyba, na cidade de Jacarehy.

Uma casa no lugar denominado — Buirro de Aréa — cidade do Bananal.

Sis casas na cidade de Mg. das Cruzes, sendo uma á rua do Oriente n. 14, tres á rua do Bom Jesus, uma á rua do Commercio n. 58 e uma contigua á igreja.

Uma sorte de terras na freguezia de Arujá.

Uma fazenda denominada — Salaira — com uma pequena capella, terras de lavoura, pasto e pouca matta virgen, tendo de testada 9.600 metros e de sertão 6.600 metros. Destinada a estabelecimento de colonos.

Município de Capivary

Um pequeno terreno que pertenceu à capella de Nossa Senhora das Dôres, no bairro da Furquilha.

Colonia militar do Itapura, no município de Araraquara. Nesta colonia existem diversos proprios nacionaes. Com offeio de 31 de julho de 1896 remetteu a Delegacia Fiscal do Thesouro, em S. Paulo, um mappa dos predios e outras melhorias existentes nesta colonia, que foi emancipada por acto do Ministerio da Guerra de 7 de fevereiro, em virtude da disposição II do art. 5º da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895. Estão em andamento providencias dadas pelo Ministerio da Fazenda, no sentido de terem os alludidos proprios nacionaes conveniente destino.

Colonia Militar do Avanhandava, no município de Araraquara. Não consta a quem foram entregues os edificios da mesma colonia.

Um terreno na fazenda denominada Ribeirão Preto, município do mesmo nome, com 450 alqueires de terras e cerrado. Avaliado em 5:062\$500. A' disposição do extincto Ministerio da Agricultura, para serviço de colonisação.

Uma chacara denominada Arvore Grande, sita na parochia da Conceição da comarca de Campinas, com cerca de um alqueire de terras. Adquirida para construcção de uma hospedaria de immigrants.

Nucleo colonial S. Caetano (já emancipado). Era uma fazenda denominada — S. Caetano — pertencente ao convento de S. Bento, comprada conjunctamente com a fazenda de S. Bernardo, tudo pela quantia de 7:000\$000.

Nucleo de S. Bernardo (já emancipado). Este nucleo é composto da fazenda de S. Bento, comprada ao convento de S. Bento, conjunctamente com a de S. Caetano, pela quantia de 7:000\$, da Jurubetuba, tambem comprada ao mesmo convento pela quantia de 9:000\$, e bem assim da fazenda comprada aos herdeiros do finado alferes Francisco Martins Bonilha pela quantia de 10:000\$, fazenda que se acha encravada entre as duas primeiras.

Nucleo colonial Sant'Anna (já emancipado). Formado pela antiga fazenda denominada Sant'Anna, contendo um sobrado, uma capella e um cemiterio. Este proprio nacional foi cedido ao Ministerio da Guerra por aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de janeiro de 1895, para quartel provisório. E' necessario para serviços federaes.

Um sitio denominado — Fazendinha — com casa e paiol, sito no municipio do Jundiáhy. Avaliado em 23:000\$. Destinado ao estabelecimento de um nucleo colonial.

Nucleo colonial Rodrigo Silva. No municipio de Porto Feliz, formado pelo sitio denominado Ribeirão da Barreira, duas chacaras e um sitio denominado Palmital. Avaliado em 23:000\$. Destinado ao nucleo colonial acima.

Uma fazenda no bairro do jardim do Matto Dentro, freguezia de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Jacarehy, denominada — Bôa Vista —, com lavoura de café e outras bemfeitorias. Foi adquirida para nucleo colonial.

Coudelaria de Baruary, sita no municipio de Parnahyba, com casa e outras bemfeitorias. Este proprio nacional foi usufruido até o dia 15 de novembro de 1889 pela extincta casa imperial, que o arrendou pelo prazo de nove annos e pela quantia de 350\$ annuaes, por contracto que terminou em 27 de janeiro de 1892. Foi posto á disposição do Ministerio da Guerra por aviso n. 68 do Ministerio da Fazenda, de 24 de setembro de 1894, para internada de cavallada. É necessario para serviços federaes.

PARANÁ

Edificio de pedra e cal com 45^m,98 — frente para a rua da Cadêa ; occupado pela alfandega, na cidade de Paranaguá. E' necessario para serviços federaes.

Colonia do Assunguy. Dez casas, algumas arruinadas, outras em estado regular e outras em construcção; uma olaria, uma igreja, um templo protestante e uma balsa.

Colonia Santa Candida, uma capella.

Colonia Orleans, uma capella.

Um edificio na rua da Praia, da cidade de Paranaguá, com 7^m,04 de frente e 23^m,32 de fundos. Destinado para trapiche da alfandega. E' necessario para serviços federaes.

Um sobrado na rua da Graciosa de Curityba, esquina da de S. Francisco, contendo no pavimento terreo, na frente daquella rua, quatro portas, tres janellas e um portão, e muro com 14 metros e 20 centimetros de comprimento até unir a uma casa terrea ; para frente da rua de S. Francisco contém duas portas, quatro

janellas e um portão, e no pavimento superior, naquella rua, cinco portas com saccada de ferro e duas janellas, e na de S. Francisco quatro portas com saccadas de ferro e duas janellas, no fundo do sobrado, contendo cozinha. Avaliada em 37:000\$. Occupado pela Delegacia Fiscal, Caixa Economica, Juizo Seccional. E' necessario para serviços federaes.

Uma casa na ilha das Cobras, em Paranaguá, com 80 palmos de frentes e 40 de fundos, avaliada em 3:484\$160. Serve de Lazareto.

Uma ilha denominada das Cobras, com um predio, tendo 880 metros de comprimento 266^m, 2 de largo. Avaliada em 1:500\$. Serve de Lazareto.

Um terreno com casa de morada na Ponta Grossa. Avaliado em 4:000\$000.

Uma casa na rua da Boa-Vista n. 38, em Paranaguá, avaliada em 2:500\$ Occupada pela Capitania do Porto.

Um terreno de marinha, na rua da Praia, na mesma cidade, com 44 metros de frente e 330 metros de fundo. Comprado por 467\$920.

Uma fortaleza, na ilha do Sul, com um edificio.

Colonia de Jatahy. Duas casas, uma com um engenho, outra servindo de residencia do director. O engenho avaliado em 3:000\$. Uma capella servindo ao culto, avaliada em 3:000\$. Uma olaria, com um forno separado em um telheiro. Um puxado, servindo de officina de carpinteiro e fabrica de aguardente. Um quarto dividido em dous compartimentos, servindo de quartel do destacamento.

Duas casas na capital, servindo uma de quartel e outra de quartel e deposito de artigos bellicos.

Deposito de polvora na Agua Verde, a um kilometro da capital.

Uma casa de sobrado, em Paranaguá, comprada por 10:000\$. Serve de estação telegraphica.

Aldeamento de S. Pedro de Alcantara. Cinco casas, servindo de residencias do director, do administrador, do ferreiro, de coberta do monjolo e de olaria. Uma igreja, que custou 3:000\$. Um pequeno engenho de canna, onde residem indios.

Aldeamento de S. Jeronymo. Uma igreja servindo ao culto. Nove casas, servindo de residencias do director, de um carpinteiro, de deposito de colheitas, de coberta do monjolo, de olaria e de engenho de canna, e outra sem indicação.

Aldeamento do Paranapanema. Tres casas avaliadas em 10:000\$, que servem de residencia do director; em 500\$ a que serve de olaria, e em 400\$ a que serve de engenho de fabricar farinha.

Este aldeamento foi extincto.

Colonia Alexandra. 11 casas, dous galpões, tres armazens, um telheiro, duas olarias, quatro secções de terras nos logares Piedade, S. Luiz, Ribeirão e Santa Rita.

Colonia Nova Italia. Duas casas, valendo, segundo informa o collector, 800\$ a que serve de engenho de canna, e 2:000\$ a que foi feita para hospital.

Colonia Uvaranas, em Ponta Grossa. Duas casas avaliadas, uma em 800\$ e a outra em 150\$000.

Colonia Moema. Uma casa.

Uma casa no nucleo Santa Rita, em Ponta Grossa, para colonos, avaliada em 250\$000.

Um sobrado, na colonia Marienthal. Segundo informa o collector, custou 25:000\$000.

Uma casa no nucleo Taquary.

Uma casa no nucleo Floresta, coberta de taboas, estimada em 400\$000.

Uma casa em ruinas, no aldeamento do S. Thomaz de Papanduva, municipio do Rio Negro.

Dous sobrados para escolas publicas, no Serró Azul. Custou cada um 3:333\$556, e ambos carecem de alguns concertos. Occupados, um pelo professor e outro pela escola.

CONSERVAÇÃO

O que consta, sob n. 20 — Colonia Alexandra — é o que está na relação remetida pela respectiva Thesouraria de Fazenda, em 15 de abril de 1890.

Da relação remetida pelo engenheiro J. E. Rodocanachi, ao Thesouro, com o officio da Thesouraria de Fazenda, de 26 de setembro de 1890, consta existirem na Colonia Alexandra: quatro casas, um barracão, um eixo de ferro, um dito de transmissão, um moinho de fubá, uma machina a vapor de 10 cavallos, uma serra vertical, um engenho de canna, dous carneiros hydraulicos, 30 bancos de ferro, 12 foices, uma machina rotativa para manteiga, uma gaiola para emprensar mandiocas tudo em mão estado, excepto os dous eixos; um arado, bom; uma caixa com banco, de aço para caldear, boa; um forno para mandioca; 150 pedaços de chumbo com um kilogrammo e meio cada um; uma polia de ferro fundido, boa; meio barril de breu; seis laminas de serra vertical, boas; uma lamina de serra circular, boa; 11 caldeirões de ferro fundido, em mão estado; 1.000 kilogrammos de ferro, bom e 80 telhas de zinco destacadas, más.

SANTA CATHARINA

Casa de sobrado na praça Quinze de Novembro, onde funcionou a Thesouraria de Fazenda, cujo archivo nella permanece e onde funccionam outras repartições. E' necessaria para serviços federaes.

Casa de sobrado á rua Altino Corrêa, onde funciona a Alfandega. E' necessaria para serviços federaes.

Terrenos na praça Quinze de Novembro, esquina da rua da Republica, onde existiu um predio arrendado. São necessarios para serviços federaes.

Terreno da casa que serviu de deposito de armas á rua Trajano. Aforado perpetuamente ao Estado e necessario aos serviços federaes.

Terreno da casa que serviu de alfandega, á rua Altino Corrêa, aforado já, com diversos predios, cujo dominio directo deve ser da Fazenda Nacional, segundo demonstrei em officio de 18 de março de 1893. E' necessario para serviços federaes.

Terreno das casinhas demolidas do quartel da guarnição militar. E' necessario para serviços federaes.

Terreno onde existiu a casa do Trem, aforado. E' necessario aos serviços federaes.

Terreno do demolido forte do S. Luiz com casa que sorviu do quartel, a qual está arrendada. E' necessario a serviços federaes.

Fortaleza de Santa Cruz, situada á barra do Norte, na ilha do Anhato-Merim. Necessaria a serviços federaes.

Fortaleza de S. José da Ponta Grossa, fortificação da bahia do Norte. Necessaria a serviços federaes.

Terras da Armação da Piedade. Do livro de assentamento dos proprios nacionaes nada consta presentemente sobre sua occupação.

Casa de sobrado, á praça Quinze de Novembro, com portas para o terreno contiguo; deposito de artigos bellicos. Terreno contiguo ao deposito de artigos bellicos, onde existiu a casa do vigario, todo murado, com portão na praça Quinze de Novembro, sendo hoje dependencia do mesmo deposito de artigos bellicos. São necessarios aos serviços federaes. Postos á disposição do Ministerio de Guerra por aviso do Ministerio da Fazenda de 8 de junho de 1896.

Grande casa terrea á praça General Osorio, com terreno de servidão. Quartel da Guarnição Militar; necessaria ao serviços federaes.

Terreno onde existiu o extinto quartel de marinha. Aforado e necessario a serviços federaes.

Terras da caridade na capital. Necessarias a serviços federaes.

Duas casas na Capital que servem de Capitania do Porto. São necessarias aos serviços federaes.

Casa no perimetro que serve de hospedaria de immigrants. Necessaria a serviços federaes.

Forte de Sant'Anna, na Capital.

Ilha dos Ratos, na Capital.

Casa torroa que sorve do Hospital Militar. Necessaria a serviços federaes.

Forte de S. João, no logar denominado Estreito.

Terreno contendo uma fonte de agua potavel para abastecimento de navios de guerra. Necessario a serviços federaes.

Ponta de terra com predio comprado para o serviço de immigração, no logar denominado Sacco do Padre. Necessaria a serviços federaes.

Galpão á rua de Sant'Anna utilizado para o serviço das dragas com 6^m,82. E' necessario a serviços federaes.

Pharol do Cabo de Santa Martha, edificado em uma area de 130^m,2 — no districto da Laguna. E' necessario ao serviço federal.

Pharol do Cabo de João Dias na entrada do porto de S. Francisco. E' necessario para serviços federaes.

Casa terrea na rua do Fogo da cidade da Laguna, em ruinas.

Edificio terreo na rua do Fogo, cidade da Laguna. Em ruinas.

Casa terrea, na rua da Pedreira, cidade de S. Francisco, intitulada armazem da polvora. Existe apenas o terreno.

Casa terrea na rua do Sacco, cidade de S. Francisco. Existem apenas 14 pilares dessa casa.

Sesmarias á margem do norte do rio Itajahy-assú com 13.200^m de frente e 6.600 de fundo, e duas ditas na margem sul do rio Itajahy-mirim, tendo 9.000.000 de braças quadradas cada uma. Presume-se que não existem ou que se acham concedidas a particulares pelas extinctas presidencias.

Terra casa e rancho no logar denominado — Guabinda — da ex-colonia Itajahy.

Sobrado na ex-colônia Itajahy e Príncipe D. Pedro, occupado pela municipalidade, mediante indemnisação de 120\$ por anno. E' necessario para serviços federaes.

Igreja matriz em bom estado, avaliada em 80:000\$, e terreno no qual existe o cemiterio publico.

Casa de oração protestante e templo tambem protestante, por concluir. Cedidos à commuidade evangelica.

Duas casas em Itajahy, onde funccionam escolas de ambos os sexos.

Casa da pharmacia, a serviço da commissão de terras. Necessaria para serviços federaes.

Casa terrea do cura. Não existe mais.

Casa de residencia do pastor evangelico, cedida à commuidade evangelica.

Capella edificada em terreno particular. Não existe mais.

Deposito no districto do Porto Franco, na foz do Ribeirão das Aguas Negras. Não existe mais.

Casa da administração, no districto do Porto Franco. Serve de escola publica. E' necessaria para serviços federaes.

Capella no mesmo logar.

Hospital junto ao cemiterio. O hospital não existe mais.

Deposito. Não existe mais.

Capellinhas situadas na linha S. João, linha do Salto, linha Alto-Braço e linha Ribeirão de Alfes. A do Alto-Braço não existe mais.

Casas de escolas na linha Salto Alto, na linha Ribeirão Grande, na estrada de de Nova Trento e no districto do Gaspar, na linha Peterstrasse. A primeira não existe; a segunda em pessimo estado e da terceira nada consta.

Casa de sobrado no centro e terreno dos lados, na colonia Blumenau, onde funcionava a directoria. Occupada pela Intendencia e juizes, Tribunal do Jury e escriptorio da commissão de terras. E' necessaria ao serviço federal.

Casas das escolas em Blumenau, associação da assistencia, casa de alienados, das audiencias e quartel, casa do commandante e cadeia. São necessarias para serviços federaes.

Casa e hospedaria de immigrants e terreno com telheiro, deposito de materiaes, 19 casinhas e um trapiche de marinha. Necessarias para serviços federaes.

Casa de oração evangelica e casa de pastor evangelico.

Casa de madeira, coberta de palha, destinada para deposito de materiaes e utensilios na povoação Warnow e sete casinhas, casas dos cantoneiros, de madeira, cobertas de telha, na estrada de Oeste que serviram para residencia dos encarregados da conservação da mesma estrada. Não existem mais.

Duas casas para recepção de immigrants em um lote de terras no rio Itajahy-assú e terras no sitio do rio do Braço. Necessarias ao serviço da União.

Casa para hospedagem de immigrants na barra do rio Itajahy-mirim, onde havia tambem um deposito de bagagem que foi arrebatado pela euchente. E' necessaria para serviços federaes.

Na ex-colonia Luiz Alves: casa de madeira, onde funcionava a directoria, hoje templo catholico, e casa de madeira coberta de palha em uma ilha que se destinára para hospital. Desoccupada.

Pequena casa na barra do rio das Perdidas, que serviu de residencia da commissão de engenheiros (Não existe mais). E uma igreja em pessimo estado.

Casa da directoria na ex-colonia de Santa Isabel, em ruinas.

Casa na ex-colônia Azambuja que servia para escriptorio da directoria. Em ruínas.

Casa no Rincão Comprido, districto de Araranguá.

Casa por concluir na margem esquerda do rio das Pedras Grandes. Não existe mais.

Casa coberta de telhas em Urussanga, onde funciona o escriptorio da comissão de terras do Tubarão. E' necessaria para serviços federaes.

Terreno com 10.500 metros quadrados nas ex-colônias Itajahy e Principe D. Pedro. Arrendado e necessario para serviços federaes.

Terreno onde existiu a casa do vigario á mesma praça, devoluto.

Casa terrea em Joinville, servindo de escriptorio da direcção da estrada D. Francisca. E' necessaria para serviços federaes.

Tres barracões nos suburbios da séde da ex-colônia Blumenau, dos quaes dous já não existem e outro foi cedido ao padre J. M. Jacobs.

Dous barracões no Timbó. Já não existem.

Casa na ex-colônia Angelina, residencia do medico, acha-se em ruínas e um barracão que já não existe.

Casa da secretaria da ex-colônia Angelina, arrendada. Necessaria para serviços federaes.

Casa que serve de cadeia das ex-colônias Itajahy e Principe D. Pedro. Necessaria a serviços federaes.

Casa de mercado que serve de hospedaria de immigrants na mesma localidade. Necessaria a serviços federaes.

Passeio publico, arredado.

Um hospital no districto do Cedro Grande. Não existe mais.

Casas : uma na estrada das Aguas Claras, desmoronou-se; outra na estrada de Nova Trento, serve de escola; outra na linha Guabiruba do Sul. Funciona nella uma escola.

RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre. Casa terrea, à esquina da rua de Riachuelo e General Vasco Alves, occupada com o quartel da companhia de invalidos.

Terreno com 110 metros para cada um dos tres lados que tem, da antiga casa da polvora que desapareceu em consequencia da explosão produzida por um raio. Desoccupado. Avaliado em 500\$000.

Edificio terreo, à praça Senador Florencio, onde funciona a alfandega.

Aldeia dos Anjos. Campo, na freguezia desta aldeia.

Casa terra, que serviu de açougue ou lugar onde era distribuida a carne verde aos indios aldeados.

Casa de sobrado, na praça do Marechal Deodoro, serve de residencia do governador e respectiva secretaria. Este proprio nacional foi cedido ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

Casa de sobrado, à rua Bento Martins, occupada pelo Arsenal de Guerra.

Novo edificio, à rua dos Andradas, occupado pelas officinas do arsenal de guerra. Despendeu-se com a sua construcção 180:000\$000.

Dous edificios na ilha do Paiva, em frente a Porto Alegre; um serve de paiol da polvora, outro para o destacamento que o guarnece.

Edifício na ilha Pedras Brancas ; serve de casa da pólvora.

Uma chacara no arraial do Monino Deus, suburbios de Porto Alegre, comprehendendo 452^m2,208 com casa de moradia e outras dependencias. Laboratorio pyrotechnico.

Casa de sobrado, na praça da Independencia. Quartel do batalhão de infantaria.

Casa terrea, com sobrado no centro, á rua dos Andradas. Occupada pela força policial.

Uma casa terrea, á mesma rua. Secretaria e residencia do delegado do capitão do porto.

Um terreno no logar Crystal, denominado — Chacara do Crystal — », com 2.079,73^m2. Hospedaria de immigrants.

Rio Grande. Um predio terreo, á rua Floriano Peixoto, com fundos para o mar, onde funciona a alfandega.

Terreno com 38^m,58 de frente na praça Municipal, de um armazem cujos materiaes foram vendidos, contiguo ao qual existe outro terreno com 14 metros de frente.

Terreno com 20^m,9 de frente, á rua Direifa, aforado por 13\$200 annuaes.

Dous predios na ponta da Macaga, occupados pela Capitania do Porto e Companhia de Aprendizizes Marinheiros.

Dous edificios terreos, servindo um de quartel e outro de hospital militar.

Um edificio na ilha Gonçalo, servindo de paiol de pólvora, com o qual des-penderam-se 121:007\$159.

Um predio de dous andares na freguezia de S. Pedro da cidade do Rio Grande do Sul, á rua Jatahy, edificado em terreno que mede 17^m,6 de frente e 85^m,8 de fundo. Comprado por escriptura de 3 de março de 1893, por 30:000\$000. Destinado ao hospital militar. O terreno em que está edificado está sujeito ao fôro de 12\$533.

Um edificio no Pontal da Barra, que serve de residencia do ajudante do guarda-mór e do destacamento de guardas e marinheiros.

Uruguayana. Casa terrea à rua do Commercio, com terreno annexo de 9^m,46 por uma face e 13^m,2 por outra: occupada com o deposito da esquadilha do Alto Uruguay.

Terreno comprado em 1880 a Aurelio Leal, por 2:000\$, para edificação do quartel, com o qual despendeu-se a quantia de 153:231\$809.

Jaguarão. Edificio de paredes de tijolo com 9^m,9 de frente, 5^m,6 de fundo e 3^m,95 de pé direito.

Outros identicos, à praça D. Affonso, esquina da rua das Praças. Servem de quartel da força da guarnição.

Um terreno. Foi mandado desapropriar em 1848 para construir-se uma fortificação.

Pelotas. Ilha do Quebra-Mastro, no rio Camaquan, com uma legua de comprimento sobre um quarto de legua de largura. Desoccupada.

Piratiny. Terreno, com 1.390 metros de comprimento e 1.100 de largura. E' logradouro publico, porém acha-se occupado por particulares, que allegam ser donos do terreno por antiga posse.

Vaccaria. A'rea superficial, com 8.753.016,92 metros quadrados, onde esteve a extincta colonia militar Caseros.

Triumpho. Terreno de uma casa de pedra, coberta de telha, com 13^m,2 de frente, que foi demolida no tempo da revolução civil.

Caçapava. Edificio começado a construir em 1833 para quartel. O trabalho foi suspenco em 1835.

A'rea de 990 metros em quadro: está ao sul do rio Camaquanchico, reservada para mineração em 1825.

Terreno comprado em 1857 a J. L. Bento para construcção de fortificação permanente fóra e a léste da villa. Custou o terreno 1:155\$ e despenderam-se com a fortificação 80:789\$162. As obras estão paradas desde dezembro de 1856.

Potreiro na villa, comprado em 1850 para edificação do forte Pedro II, cedido pela presidencia ao commandante da força policial para pastagem dos cavallos da força.

S. Gabriel. Terreno com 220 metros de frente e 660 de fundo, confinando ao norte com a rua da Paz e ao sul com o rio Vaccacahy. Era destinado para construcção de barracões para aquartelamento das tropas; ahi esteve o forte Caxias e ultimamente construiu-se o quartel do 4º batalhão de infantaria. Com as obras teem-se despendido 89:353,755.

Campo, cuja medição exacta ainda não é conhecida. Custou 44:000\$. Occupado pela cavallhada do 1º regimento de artilharia.

Rincão de S. Vicente, com oito leguas quadradas mais ou menos, quasi todo limitado por divisas naturaes. Acham-se ahi estabelecidos muitos intrusos e levantada a povoação de S. Vicente, com uma povoação snperior a 3.000 almas, que estão na posse de terras, já transmittidas por seus ascendentes.

Rio Pardo. Casa de pedra e tijolos na praça da Matriz, com terrenos annexos, avaliada em 1:500\$. Serve de quartel.

Casa com 42^m,2 de frente, que serve de deposito de artigos bellicos; uma pequena casa no alto denominado Manoel Bento, com 11 metros de frente, edificada para paiol de polvora, em ruinas, e um terreno, com 33 metros de frente, destinado para hospital militar.

Cachoeira. A'rea superficial, à rua Guardinha, districto de S. Raphael, com 4.355 metros quadrados, reservada em 1825 para mineração.

Ex-colonia Silveira Martins, Santa Maria, quatro casas.

Cahi. Ex-colonia Conde d'Eu, tres casas.

Ex-colonia D. Isabel, cinco casas.

Ex-colônia Caxias. Casas que serviram do directoria, escriptorio da mesma e quartel de policia.

Alogrete. Casa terrea, que serviu de quartel militar. No logar desta casa está construido um quartel.

Rosario. Rincão de Saycan. Estancia, cuja superficie é calculada em 10 leguas. Toda a estancia está occupada por cavallada do exercito.

S. Berja. Estancia de S. Gabriel. Occupada por cavallada do exercito.

Casa terrea na villa. Comprada por 15:000\$000. Enfermaria militar.

Terreno onde se acha em construcção o quartel do 3º regimento.

Bagé. Edificio construido de pedra e cal, no valor de 22:660\$000. Quartel de cavallaria.

AMAZONAS

Edificio outr'ora occupado pela extincta Thesouraria, avaliado em 60:000\$000, actualmente occupado com o archivó da mesma Thesouraria e Caixa Economica.

E' necessario para serviços federaes.

Casa de sobrado, em máo estado, avaliada em 18:000\$, occupada pela alfandega. E' necessaria para serviços federaes.

Cacaoal, á margem do rio Solimões, acima das fazendas do Caldeirão, avaliado em 250\$000. Acha-se desconhecido o local de sua situação e o estado em que se acha.

Cañezal, no logar Caldeirão, na costa de Manacapurá, no rio Solimões. Acha-se desconhecido o local de sua situação e o estado em que se acha.

Terreno avaliado em 2:000\$, onde outr'ora existiram tres casas de palha, das quaes uma servia de provedoria da fazenda e as outras de residencias de officiaes. Actualmente estão edificadas alli tres casas: uma de Francisco de Souza Mesquita, as outras duas dos herleiros do tenente-coronel José Coelho de Miranda Leão.

Terreno avaliado em 1:500\$. Nelle estão edificadas quatro predios, dous de Joaquim Pinto Ribeiro, um de Amancio Lima de Mattos e outro de Manoel Joaquim Pereira.

Fazendas de S. Bento, S. Marcos e S. José, situadas à margem do Rio Branco. Em 1895 o gado existente nas fazendas de S. Bento e S. Marcos constava de 6.302 cabeças de gado vaccum e 64 de cavallar. Em S. José não tem gado. Por ordem do Thesouro de 13 de agosto de 1894 foi publicado edital chamando concorrência para o arrendamento destas fazendas e apresentaram-se propostas, que estão sendo estudadas.

Ilha de S. Vicente, formada pelo rio Negro e Igarapé de S. Vicente, nas cheias do rio acima dito; tendo na enchente 209 metros de comprimento e 99 de largura. Avaliada em 3:000\$. Nesta ilha fica a enfermaria militar, onde houve uma casa coberta de palha, que servia de inspecção do Ribeiro.

Enfermaria militar na ilha de S. Vicente, avaliada em 25:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Quartel militar, edificado em terreno devoluto, situado à praça do General Osorio. E' necessario para serviços federaes.

Quartel militar, sito à praça da Republica, avaliado em 15:000\$. Residem nelle actualmente o commandante e officiaes da guarnição. E' necessario para serviços federaes.

Terreno à margem esquerda do igarapé do Castelhana, avaliado em 1:500\$000.

Armazens occupados pelo deposito de polvora e residencia de officiaes da guarnição. Antigamente serviram de deposito de artigos bellicos. Estão situados no terreno acima. Necessarios a serviços federaes.

Um terreno limitado ao N. com a continuação da rua Brazileira, a E. com as casas de D. M. Soares, ao S. com o rio Negro e a O. com o furo que communica o rio Negro com o Igarapé de S. Vicente, avaliado em 1:500\$. Neste terreno estão edificadas quatro casas pertencentes a particulares.

MATTO GROSSO

Casa terrea de tupa, sita no pateo do palacio. Comprada em 23 de março de 1823 pela quantia de 1:410\$. Serve de palacio do Governo. Em bom estado.

Casa terrea de tijolo, sita no mesmo pateo. No quintal desta casa existe outra construida para servir de quartel de cavallaria. A primeira foi comprada em 30 de novembro de 1827 pela quantia de 640\$ e a segunda construida á custa da Fazenda Nacional. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea de taipa, sita tambem no pateo do palacio. Foi adquirida pela Fazenda Nacional em 1820. Valor 7:000\$. Foi reconstruida em 1870. Occupada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea de taipa, sita á rua Onze de Julho. Foi construida em 1786 pela Nação. Valor 5:000\$. Occupada pela Assembléa Legislativa Estadual.

Casa terrea de taipa, sita no largo da Sé. Serve de quartel. Valor 11:200\$. Está augmentada com um terreno de 17^m,6 de frente, onde foi construido um edificio para cadêa, que ficou incorporado ao quartel. E' necessaria para serviços federaes.

Terreno murado, com 17^m,2 de frente e 35^m,2 de fundo. Serve de calabouço do quartel militar. Foi comprado para ser incorporado ao predio anterior. Valor 6:000\$. E' necessario para serviços federaes.

Casa terrea, sita á rua Treze de Junho. Comprada para residencia dos Ouvidores. Valor 60:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea sita á rua do Rosario. Occupada por escola de instrucção primaria. Em bom estado.

Casa terrea de taipa, sita á rua Treze de Junho. Avaliada em 40:000\$. Occupada pelo Arsenal de Guerra. Em bom estado. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea, cuja face sul fica na travessa de S. Gonçalo. Avaliada em 3:000\$. Occupada com o laboratorio pyrotechnico. Em bom estado. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea de taipa, construida á custa da Nação. Valor 4:500\$. Em bom estado.

Casa terrea de taipa, situada á margem esquerda do rio Cuyabá e diversas construcções feitas na mesma localidade. Valor 23:950\$. Serve de quartel. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea, sita á margem esquerda do rio Paraguay. Valor 200\$. Construida para residencia dos commandantes militares. Actualmente sem destino.

Casa terrea, sita á margem esquerda do rio Paraguay. Valor 800\$. Não se presta a serviço algum.

Casa terrea, sita á margem esquerda do rio Paraguay. Não se presta a serviço algum. Valor 600\$000.

Casa terrea, sita ao lado da igreja de S. Luiz de Caceres. Valor 500\$. Occupada com a enfermaria militar. Por aviso de 11 de Abril de 1896 o Ministerio da Guerra entregou ao da Fazenda, que autorisou a venda do material existente em hasta publica, visto achar-se o predio em completa ruina.

Casa terrea, que serve de paiol de polvora. Valor 400\$. E' necessaria para serviços federaes.

Fazenda da Caissara. Dista de S. Luiz de Caceres 8.332 metros e está situada em um terreno de 111.100 metros de comprimento sobre 66.630 de largura, entre os rios Paraguay e Jaurú. Existe nesta fazenda uma casa. O gado que existe nellí acha-se espalhado, de modo que ignora-se o seu numero. Acha-se entregue ao Ministerio da Guerra. Valor 5:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Casa de campo coberta de telha, avaliada em 150\$. Serve de retiro da fazenda da Caissara. Em estado ruinoso. E' necessaria para serviços federaes.

Casa situada na cidade de Matto-Grosso, á margem do rio Guaporé. Possui a capella erecta sob a invocação de Santo Antonio, contendo objectos de prata no valor de 3:956\$300. O predio, que está em estado ruinoso, está avaliado em 3:000\$000.

Casa terrea, sita á praça principal da cidade de Matto-Grosso. Servia de palacio no tempo dos capitães-generaes. Valor 1:000\$000.

Casa terrea, sita na mesma praça que a anterior, avaliada em 2:400\$. Serve de quartel. Em mão estado. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea na mesma praça que a anterior. Não consta qual o serviço a que está applicada. Valor 500\$. Em mão estado.

Casa terrea na mesma praça. Valor 900\$. Occupada com trem bellico. Em mão estado. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea de paredes de adobes, tambem na mesma praça, avaliada em 400\$. Ignora-se o serviço a que está applicada. Em estado ruinoso.

Casa terrea de paredes de adobes, sita á rua do Palacio, cidade de Matto-Grosso, avaliada em 200\$. Ignora-se o serviço a que está applicada.

Casa de Olaria, sita á margem direita do rio Guaporé, avaliada em 200\$. Ignora-se o serviço a que está applicada.

Casa terrea de adobes, á margem do rio Guaporé, avaliada em 200\$. Ignora-se o serviço a que está applicada. Em mão estado.

Fronteira de Casalvaseo. Capella de Nossa Senhora da Conceição, sita á margem do rio Barbados, contendo diversos objectos de prata. Valor do predio 2:400\$. Valor da prata 2:707\$200. Em mão estado.

Casa de sobrado, sita á margem do rio Barbados, avaliada em 3:000\$. Ignora-se o serviço a que está applicada. Em mão estado.

Casa terrea, avaliada em 720\$. Serve de quartel. Em mão estado.

Casa terrea, avaliada em 300\$. Serve de hospital militar. Em mão estado.

Casa terrea, avaliada em 188\$. Serve de cavallariça. Em estado de ruina.

Casa terrea, avaliada em 60\$. Serve de açougue. Em estado de ruina,

Seis casas torreas, avaliadas: uma em 480\$, outra em 330\$, outra em 60\$ e as tres restantes em 180\$ cada uma. Acham-se cinco em mão estado, e a que está avaliada em 60\$ em estado de ruina. Ignora-se o serviço a que estão applicadas.

Quinze casas terreas, sitas á praça denominada do Palacio, avaliadas: uma em 60\$, outra em 240\$, outra em 96\$, outra em 60\$ e as 11 restantes em 100\$ cada uma. Tres estão em mão estado e as outras em ruinas. Ignora-se o serviço a que estão applicadas.

Casa terrea, construida para missões dos indios. Valor 480\$. Em mão estado.

Casa terrea, de paredes de adobes, avaliada em 360\$. Serve de quartel de officias. Em mão estado. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea, avaliada em 36\$. Servia para engenho da Nação. Em estado de ruina.

Casa terrea, sita na fazenda S. Luiz. Servia de morada dos camaradas da fazenda. Valor 120\$000.

Casa terrea de paredes de adobes, sita no ponto de passagem do rio Barbados para a fazenda S. Luiz. Em estado de ruina. Valor 360\$000.

Forte do Principe da Beira, avaliado em 480:000\$. Em mão estado.

Fazenda de Casalvasco, situada á distancia de 46.200 metros da cidade de Matto Grosso e a 706.200 metros de Cuyabá. Tem uma casa terrea. Calculava-se em 4.000 cabeças o gado vaccum existente na fazenda e de 40 a 50 o numero de cavallos em 1872. O gado está disperso pelo campo. E' necessaria para serviços federaes.

Villa de Miranda. Casa terrea, situada em um terreno devoluto com condições para uma fazenda. Em mão estado.

Fazenda de Betione, sita á margem do rio Miranday. Tem casa coberta de capim, destinada á residencia do Administrador. Segundo as informações prestadas no anno de 1872, o gado vaccum nella existente era estimado em 4.000 cabeças. Valor 12:000\$. E- necessaria para serviços federaes.

Reducto denominado Miranda, contendo no interior um quartel, corpo de guarda, armazem de artigos bellicos e uma capella. Valor 1:546\$. E' necessario para serviços federaes.

Freguezia de Albuquerque—Forte de Coimbra, sito na fralda de um dos morros entre os quaes corre o Paraguay, onde existem quartéis, corpos de guardas, paiol de polvora, etc. Valor 100:000\$. Em bom estado. E' necessario para serviços federaes.

Casa terrea, em Corumbá, onde funciona a Alfandega, com diversas dependencias, compradas em 1873 pela quantia de 15:000\$, tendo-se gasto a quantia de 4:212\$ com a reconstrução da ponte de ferro, que constitue uma das dependencias. Em bom estado. E' necessaria para serviços federaes.

Duas casas terreas na mesma cidade, das quaes uma serve de quartel e a outra de deposito de artigos bellicos. A que serve de quartel está em mão estado. São necessarias para serviços federaes.

Casa terrea na capital, que serve de paiol de polvora. Em bom estado. E' necessaria para serviços federaes.

Chacara com duas casas, situada na freguezia de Pedro II, à margem do rio Cuyabá. Serviu de quartel da companhia de aprendizes marinheiros e hoje está sem applicação.

Casa terrea sita no largo do Arsenal de Guerra, comprada pela quantia de 18:000\$. Serviu de enfermaria militar e hoje está sem applicação. E' necessaria para serviços federaes.

GOYAZ

Quartel do 20º batalhão de infantaria, avaliado em 22:500\$. Situado na capital. E' necessario para serviços federaes.

Um sobralo de bonito aspecto, occupado outr'ora pela extincta Thesouraria de Fazenda e hoje pela Delegacia Fiscal, avaliado em 16:000\$. Situado na capital.

Uma casa, que serve de lyceu, avaliada em 4:400\$. Bem conservada. Situada na capital. Legada à Nação por João Gomes Machado Corumbá com a condição de ser fundada uma aula de geometria.

Um edificio, que serve de deposito de artigos bellicos, avaliada em 4:000\$. Em mão estado de conservação, com partes ameaçan lo ruinas. Situado na capital.

Colonia Montandon. Um predio com duas leguas de terra, comprado em 1880 para uma colonia. Foi transferido para o Ministerio de Fazenda por aviso do Ministerio de Industria Viação e Obras Publicas de 12 de abril de 1893.

Casa da polvora. E' necessaria para serviços federaes.

Seminario Episcopal. Comprado para nelle funcionar o seminario, em 1871. Conserva a mesma applicação. E' necessario ao serviço federal.

Uma chacara em Morrinhos, comprada para serviço do Correio. E' necessaria para serviços federaes.

MINAS GERAES

Casa, na cidade de Ouro Preto, outr'ora occupada pela delegacia fiscal do Thesouro Federal, Caixa Economica Federal e cartorio dos feitos da fazenda. Avaliada em 110:000\$000. Entregue ao Governo da União pelo do Estado que a occupava com a sua secretaria de Policia, conforme communicou a Delegacia fiscal ao Governo por officio de 12 de fevereiro de 1893.

Uma casa sita no arraial de Caiethé, municipio de Itabira, avaliada em 1:000\$000.

Uma morada de casa em S. João d'El-Rei, com 14^m,7 de frente e 77^m,5 de fundos, com tres janellas e uma porta, e na parte lateral quatro janellas, todas envidraçadas. Avaliada em 2:000\$000. Está sendo preparada para servir de aquartelamento ás forças federaes.

Uma dita na mesma cidade, que serviu de quartel, com 15^m,5 de frente, tendo uma porta e duas janellas, e 22 metros de fundo. Avaliada em 1:000\$000. Está sendo reparada para servir de aquartelamento ás forças federaes.

Um sobrado na mesma cidade, avaliado em 8:000\$000. Está sendo preparado para quartel de forças federaes.

Fazenda do Chumbo, situada na freguezia do Areado, municipio de Santo Antonio dos Patos. Acha-se actualmente devastada por mais de 2.000 pessoas, conforme consta do respectivo auto de avaliação. Avaliada em 124:000\$000.

Uma parte de terras no Campestre, municipio de Jaguary. Avaliada em 203\$000.

Uma dita no Bairro do Morro, no municipio de Jaguary. Avaliada em 120\$000.

Uma dita no lugar denominado — Tijucos Preto —, cidade da Faxina, Estado de S. Paulo. Avaliada em 500\$000.

Com relação a estes proprios nacionaes, existentes neste municipio, informa o contador: que não existindo os autos de arrematação de bens, vai-se requerer rogatoria para conhecer do estado da causa, a bem dos interesses da Fazenda; que parece que a adjudicação dos bens mencionados foi feita por juizo incompetente.

Um vasto edificio avaliado em 150:000\$000. Serviu de residencia do presidente do Estado, ao qual foi entregue por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

Foi em 21 de março de 1893 entregue á Directoria da Escola de Minas de Ouro Preto, que passou a funcionar provisoriamente neste proprio, em virtude do aviso n. 44 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 19 de janeiro do mesmo anno, communicado á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em officio de 22 do mesmo mez de março.

Jardim Botanico, avaliado em 10:000\$000. Entregue provisoriamente á Empreza Industrial e Agricola de Villa Rica, por acto de 5 de julho de 1890, por ordem do presidente.

Uma chacara denominada das Cabeças, com casa de sobrado, avaliado tudo em 6:000\$000. Serve de pharmacia militar. Foi legada á Fazenda Nacional pelo tenente M. J. Ribeiro e o seu usufruto perpetuo concedido á Santa Casa.

Um edificio de sobrado, avaliado em 15:000\$000. Serve de Repartição de Policia. Acha-se em bom estado de conservação, com excepção das madeiras, que estão bastante deterioradas.

Um sobrado, com terrenos annexos, avaliado em 22:000\$000. Serve de quartel. Está em bom estado de conservação.

Uma casa, em Ouro Preto, avaliada em 1:600\$000. Desocupada. Desnecessaria ao serviço publico. Em máo estado de conservação.

Um predio no arraial de Sant'Anna do Alfê, municipio de Itabira, de 9^m de frente e 4^m de fundos e 1^m,50 par cada lado do terreno que comprehende os fundos. Parte deste terreno acha-se cercada e cultivada pelo proprietario visinho. Àvaliado em 120\$000.

Uma grande casa na cidade de Diamantina, avaliada em 20:000\$000. Serve de residência do bispo diocesano.

Um sobrado na mesma cidade, avaliado em 40:000\$000. Funcionam nelle a Intendencia Municipal, Tribunal do Jury e as audiencias das autoridades, e serve de prisão. Em bom estado de conservação.

Um edificio, avaliado em 12:000\$, em que funcionam o Externato e a Escola Normal.

Um predio, em que funcionou o Correio, avaliado em 800\$000. Está em mão estado de conservação. Retirou-se delle a agencia do correio, segundo consta do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 8 de junho de 1895, que o declarou entregue ao Ministerio da Fazenda.

Uma pequena casa junto ao palacio episcopal, avaliada em 300\$. Em mão estado de conservação.

Uma casa, situada no municipio de Jaguary, avaliada em 2:000\$. Está em pessimo estado de conservação. Serve actualmente de asylo aos pobres e vagabundos.

Uma parte de terras na Pinguela. Estas terras tem sido devastadas pelo povo.

Colonia Rodrigo Silva, composta das fazendas da Chacara e Registro. Avaliação total da colonia, inclusive as casas distribuidas aos colonos, é de 125:224\$600, sendo a avaliação das terras e casas não distribuidas a colonos de 71:624\$600.

Extincta colonia militar de Urucú, municipio de Theophilo Ottoni, constando de quatro casas, dous templos e tres ranchos.

Nucleo colonial — Maria Custodia —, constando de duas fazendas, denominadas — Soledade — e — Bom Destino.

Dous terrenos no municipio da Campanha, um situado além do ribeirão de Santo Antonio e o outro à margem do rio do mesmo nome.

Um sobrado no mesmo municipio. Cedido à Camara Municipal da cidade de Campanha provisoriamente por ordem n. 11 à Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 9 de maio de 1893.

Tres casas tambem no mesmo municipio. A que está situada à rua Saldanha Marinho, proximo da igreja das Dores, foi cedida ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas por aviso do Ministerio da Fazenda de 17 de janeiro de 1895, para nella se installar a sub-administração dos Correios. Em officio de 29 de janeiro de 1896 foi o delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas autorizado a arrendar os outros dous predios.

Fazenda do — Bairro Alto, — no mesmo municipio. Cedida ao Ministerio da Guerra por aviso do Ministerio da Fazenda de 15 de janeiro de 1895.

Fazenda da Cachoeira do Campo, no municipio de Ouro Preto. Por ordem do Thesouro Nacional n. 21 de 27 de fevereiro de 1881 foi este proprio nacional posto à disposição do Ministerio da Agricultura, para nelle estabelecer um nucleo colonial.

MI

FISCALISAÇÃO

DAS

FAZENDAS NACIONAES

DO

ESTADO DO PIAUHY

Fazendas Nacionaes no Estado do Piauhy — Departamento de Nazareth — Em 15 de abril de 1898.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — A 22 de março de 1897 tive a honra de dirigir-vos meu primeiro relatorio sobre as fazendas nacionaes do Departamento de Nazareth, o estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara e o nucleo colonial de immigrants italianos, que se acham sob minha fiscalisação, na qualidade de fiscal do Governo da União, junto ao contracto de arrendamento feito com o Dr. Antonio José de Sampaio em data de 26 de abril de 1889, e agora prorogado por acto vosso de 25 de setembro proximo findo.

O referido relatorio acha-se publicado no *Diario Official* de 3 de agosto de 1897.

Confirmando o meu parecer acerca dos assumptos nelle tratados, não deixarei, no presente, de levar ao vosso conhecimento algumas occurrencias e factos que se deram nesse intervallo.

Seguirei a mesma ordem alli observada.

Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara

Com relação a este proprio nacional, ainda continúa a ser occupada a sua área por intrusos, como tem sido constantemente levado ao conhecimento do Governo para resolver esta importante questão, que reclama de longa data urgente e definitiva decisão, afim de desembaraçar a actividade e empenho do arrendatario em cumprir a primeira clausula do seu contracto, relativa á inauguração e manutenção de uma escola naquelle predio nacional.

A publicação do meu relatorio e a expedição de vossas terminantes ordens para a expulsão dos creadores, aggregados e intrusos nas terras das fazendas nacionaes, vieram contrariar incontestavelmente alguns dos intrusos da referida área, os quaes são ao mesmo tempo grandes creadores em terras das fazendas visinhas, outr'ora destinadas ao custeio daquelle estabelecimento.

E' assim que, em representação a vós dirigida em data de 20 de julho de 1896, publicada no jornal *O Piauhy* de 2 de dezembro do mesmo anno, antes da minha nomeação para o cargo de fiscal, reconheciam e

applaudiam os alludidos intrusos da área os relevantes serviços prestados pelo arrendatario no desempenho do seu contracto, manifestando a V. Ex. a sua opinião a tal respeito do seguinte modo:

« Seria agora, Exm. senhor, ocasião dos abaixo assignados, rendendo um preito de homenagem ao Governo que contractou com o Dr. Sampaio, e a este pelos serviços prestados á patria, enumerar os beneficios que tem advindo ao Piauhy com o arrendamento de que se trata.

Basta, já que os abaixo assignados tem em mente outro objectivo, assignalarem que, pela primeira vez viram instrumentos meteorologicos, machinismos importantes, aberta a porta da immigração estrangeira para o Piauhy, e sendo ainda para notar-se que estão sendo melhoradas as raças bovina, cavallar e lanigera, a nossa principal industria. »

Depois da publicação do meu relatorio e da expedição de vossas referidas ordens, os mesmos signatarios daquela representação, enfraquecidos nos seus contestados interesses, acharam-se com o direito de dirigir nova representação a sua Ex., o Sr. Presidente da Republica, publicada no mesmo jornal *O Piauhy*, de 5 de março do corrente anno.

Nesta representação tiveram como movel principal deprimir a minha pessoa, na qualidade de fiscal da União, fazendo ao mesmo tempo injustas allusões á administração do arrendatario das fazendas, em completa contradicção aos termos acima transcriptos, extrahidos de um dos topicos da sua primeira representação.

Supprimindo de má fé considerações feitas por meus dignos antecessores em seus diversos relatorios, procuraram unicamente defender os seus interesses, occultando propositalmente a verdade dos factos que fallam em favor dos direitos da União, relativos á posse da área do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, da qual se dizem tambem proprietarios.

Não possuindo eu titulo scientifico, prevaleceram-se deste facto, allegando que meus antecessores, formados em agronomia e filhos de outros Estados, não se tinham jamais manifestado como eu contra seus direitos no meu referido relatorio.

Para provar a falta de fundamento, motivada pelo despeito de taes occupantes da área, e confirmar o quanto expuz, peço-vos permissão para chamar a vossa attenção para a leitura do relatorio do primeiro fiscal agronomo, Plinio Jobim, publicado no relatorio do Ministerio da Fazenda de 1894, na secção dos Proprios Nacionaes e ainda mais para transcrever aqui integralmente o quanto a respeito disse o agronomo Lazaro da França Gomes, meu digno antecessor, em seu relatorio remettido a esse Ministerio em março de 1896.

«Passo agora a tratar da segunda obrigação do arrendatario na clausula primeira do seu contracto, isto é: a manutenção á sua custa do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, hoje convertido em escola zootechnica com o fim de acolher ali menores e dar-lhes instrucção primaria, artistica e industrial.

Em 1873, o Governo geral, mediante contracto celebrado com o agronomo Francisco Parente, no Ministerio da Agricultura, mandou construir a espensas do Estado este proprio nacional, destinado a uma escola de instrucção primaria e artistica para os menores libertos das fazendas nacionaes.

O contratador, Francisco Parente, comprou para este fim uma posse de terra pelo preço de 140\$, na data da fazenda Bom Jardim, do termo do Amarante, ao capitão José Felix Pacheco, por escriptura publica, passada em Therezina, a 7 de maio de 1879, em notas do tabellião Herculano de Souza Monteiro, e uma outra a D. Anna Ferreira do Amaral, no lugar denominado Onça, na mesma data, pela quantia de 50\$, conforme escriptura publica, passada em notas do tabellião da cidade do Amarante em 18 de agosto de 1874.

Segundo declarações expressas, constantes das ditas escripturas, estas posses de terra ficaram pertencendo ao agronomo Francisco Parente, representante do governo geral e destinadas para a edificação do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara e suas dependencias, fabricas, construcções de estabulos, ensaios agricolas, etc., tudo de accordo com as obrigações estabelecidas no seu contracto.

O fundador do estabelecimento rural em nome e por conta do governo tornou-se assim possessor, na data do Bom Jardim, da porção de terra necessaria a todos os fins do seu contracto, fazendo a escolha dessas duas posses em terreno completamente inhabitado até então.

Circumscreveu immediatamente uma área sufficiente para a execução e fins do seu plano.

Determinou essa área, correspondente ao valor por elle despendido na aquisição das duas posses de terra, ao norte, pelo rio Parnaíba, á cuja margem edificou o dito estabelecimento; a leste, pelo riacho Sambaíba; a oeste, pelo riacho Vereda Grande, ambos affluentes do dito rio, e para limitar a área ao sul, construiu uma cerca de madeira, correndo parallelamente ao rio Parnaíba, terminando nos dois riachos acima mencionados.

Dentro dessa área, medindo no seu comprimento total de este a oeste 2867 metros, e de norte a sul, isto é, entre o rio Parnaíba e a cerca construida, 200 metros, prohibiu Francisco Parente expressamente a construcção de todo e qualquer predio particular.

Esta prohibição, sem a menor contestação de quem quer que fosse, foi observada durante a vida do fundador que, além do estabelecimento,

emprenheu na sua área varios trabalhos de plantação, bemfeitorias, etc., indispensaveis á execução do seu contracto.

Infelizmente um anno depois falleceu o agronomo Francisco Parente e por esta razão ficou o estabelecimento rural sob a direcção do governo geral.

Longe da fiscalisação directa do Governo, a administração do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara passou a ser feita por directores de sua nomeação.

A condescendencia desses directores contribuiu depois da morte de Francisco Parente para que pessoas estranhas viessem successivamente invadir a referida área, estabelecendo nella pequenas casas de palha, meia-aguas, etc., que mais tarde iam se desenvolvendo com o commercio de tropas para o interior, com a chegada de canóas e balsas no porto, etc.

Por esta indebita invasão, a área, até então respeitada, foi perdendo o seu valor primitivo e o grande predio nacional de S. Pedro de Alcantara acha-se encravado com seus dominios no meio de pessoas estranhas, que exercem todo o poderio, mantendo casas commerciaes, curraes de vaccaria, criação de cabras, porcos, etc., perturbando assim os fins do estabelecimento, a sua ordem e disciplina.

Para provar-vos o que aqui expouho, peço-vos permissão para transcrever o que já outr'ora o ex-director agronomo, Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, em officio n. 27 de 31 de dezembro de 1884, levou ao conhecimento do Ministerio da Agricultura com relação á inconveniencia da vizinhança de taes proprietarios :

« Cabe-me tambem propôr a V. Ex. a desapropriação immediata de quatro casas particulares, algumas de palha e que se acham agrupadas ao lado do estabelecimento, com vendas e bebidas, occupando uma área, de que se precisa para armazem e chacaras do mesmo estabelecimento, que não dispõe de logar mais proprio e conveniente para taes misteres.

Sem as chacaras não se poderá estabelecer o ensino da horticultura e nem a criação e engorda das aves que pertencem ao dominio da economia domestica.»

Já em 1883 o mesmo director, apresentando ao Governo geral um projecto e orçamento para reorganisação do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, assim se exprimiu relativamente á necessidade *urgente* da desocupação da área pelos estranhos *intrusos* :

« Este plano, diz o ex-director Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, exigirá que o Governo tome com relação aos moradores da colonia as seguintes providencias : desapropriação de uma casa particular, encravada na área do estabelecimento ; prohibição expressa de

crearem alli os moradores as raças caprina e suina, estabelecimento de seis praças para o policiamento do logar, onde, aliás, deve ser a subdelegacia de policia do segundo districto de Amarante.

« Aquella casa apenas dista 40 palmos do muro lateral esquerdo do grande predio ; e esta proximidade embaraça em extremo a boa disposição dos edificios, que devem ser annexados ao estabelecimento logo que este se organise definitivamente.

« Quanto ás criações a que acima me referi, tal é a sua producção nos dominios do estabelecimento, que, si o governo não der providencias, tornar-se-ha impossivel tentar ahi qualquer cultura.»

Este estado irregular de cousas contra o qual aquelle ex-director pedia repetidas vezes providencias ao Governo geral, para fazer cessar os abusos e sanar os males, não podia deixar de ser attendido.

Foi assim que em aviso n. 12 de 26 de fevereiro de 1885 o Ministerio da Agricultura, do qual dependia o estabelecimento, tomou providencias urgentes, se dirigindo naquella data ao director nos seguintes termos :

« Accusando recebidos o seu officio de n. 27 de 31 de dezembro ultimo e documentos que acompanham, e attendendo á necessidade da desapropriação de quatro edificios que se acham agrupados ao lado do estabelecimento a seu cargo, autoriso Vm. a entrar em accordo com os respectivos proprietarios sobre o preço, e modo de pagamento.

« Declaro outrosim que, nesta data, recommendo á Presidencia dessa Provincia, que com urgencia mande proceder pela commissão de melhoramentos do rio Parnahyba, á demarcação da área occupada pelo mesmo estabelecimento e pelas mais dependencias.

Deus Guarde a Vm.— *Antonio Carneiro da Rocha.*»

E' para lastimar que a execução desta ordem não tivesse sido cumprida, pelo facto de ter cessado temporariamente a commissão de melhoramentos do rio Parnahyba.

Por essa razão continuaram tacitamente outras novas construcções, augmentaram-se algumas das que já existiam, prejudicando assim cada vez mais o estabelecimento rural e os direitos definidos do Governo sobre sua área.

Desta fórma permaneceu o dito estabelecimento durante 17 longos annos, sem cousa alguma produzir, accarretando apenas enormes despezas aos cofres publicos.

Este triste estado de cousas foi conscienciosamente descripto pelo 1.^o escripturario do Thesouro Nacional, Francisco da Costa Freire, em relatorio apresentado á Presidencia da Provincia do Piauhy, em 3 de setembro de 1889, época em que foi o mesmo estabelecimento entregue ao actual arrendatario, Dr. Antonio José de Sampaio.

Eis a opinião official daquelle empregado :

« Triste e sombrio é o aspecto que apresenta o estabelecimento ; alli não se ouve a orchestra do trabalho que arrebatava o enthusiasmo, nem fulgura a luz radiante da instrucção a illuminar o cerebro da mocidade. Tudo é monotonico.

« O seu pessoal se compõe de um director com 3:600\$ annuaes, de um escripturario com 500\$, de um porteiro que accumula as funcções de despenseiro com 180\$ e de um cozinheiro com 120\$ (19).

« Existe tambem o menor de nome Hermogenes, que nenhuma educação recebe, quer artistica, quer litteraria.

« Todos os directores, inclusive o que acaba de sair, capitão Honorio Parente, e o que acaba de entrar, Dr. Ricardo Carvalho, são concordes em declarar que, ou o Governo deve reorganisar o estabelecimento, dando-lhe energia e vigor, dotando-o com a subvenção necessaria para elle se poder manter e corresponder aos fins de sua installação, ou transferir a uma empresa particular que se encarregue de levantar-o do abatimento em que jaz.

« Realmente é lamentavel que este estabelecimento, que existe ha 15 annos (1873-1889), até agora nenhum fructo haja dado, nenhum melhoramento tenha recebido, quer relativo á lavoura quer relativo á creação, não havendo mesmo vestigios de nenhuma tentativa em qualquer destes sentidos.

« Entretanto tinha a Provincia suas vistas voltadas para esta empresa, fundadas nella as suas mais fagueiras esperanças. »

Foi nestas tristes condições que o arrendatario tomou posse deste estabelecimento a 23 de setembro de 1889.

Por occasião da entrega official, ficou consignada no inventario de que trata a clausula XI do contracto de arrendamento a questão desta área e desde aquella data foi ella submettida á apreciação do Governo Federal para resolver como melhor entendesse.

Compete ao mesmo resolver definitivamente sobre a permanencia dos estranhos aqui estabelecidos ou sobre a desapropriação e despejo delles, segundo os tramites legais.

Sem tal decisão torna-se impossivel ao arrendatario por melhores que sejam os seus desejos desempenhar-se das obrigações estipuladas na clausula I.

Neste sentido o arrendatario dirigiu ao Ministerio da Fazenda minucioso trabalho, acompanhado de todos os documentos officiaes, plantas da área e do estabelecimento, escripturas publicas, etc., em dezembro de 1893, não recebendo até hoje resposta alguma.

Como já mencionei no meu primeiro relatorio, o arrendatario contractou o professor agronomo, Guilherme A. de Mendonça e Britto, e

agora vindo da Europa trouxe consigo o pessoal tecnico para varias officinas, comprou livros de instrucção diversa, arado e outros instrumentos agrarios, animaes de excellentes raças, collecções de sementes, tudo para exacto cumprimento da citada clausula, logo que o Governo queira resolver terminante e urgentemente esta questão.

Qualquer demora na actualidade acarreta graves prejuizos ao arrendatario, que se acha embaraçado na execução de seu plano e de suas obrigações.

Devo declarar-vos que o estabelecimento rural mantem-se em ordem de asseio e conservação.

Necessita, entretanto, de concertos radicaes, taes como a substituição do telhado, a reconstrucção de muros e paredes, de adobes desaprumados pela má construcção dos alicerces e pela acção das chuvas, pintura, etc., as quaes trarão enormes despezas ao arrendatario que, na posição indecisa e embaraçosa, em que se acha, sobre a questão da área, não poderá emprehender taes concertos, sem ter o estabelecimento antes de tudo cercado, porque todo o serviço no estado actual será infructifero e em vão».

Com a citação e transcripção de tão importantes documentos, fica exuberantemente provado o quanto vos communiquei acerca da necessidade urgente da desoccupação da área do estabelecimento rural, afim de que possa o arrendatario executar a primeira clausula de seu contracto, como confessam os proprios intrusos na sua primeira representação já havel-o feito com as demais obrigações.

Esse proprio nacional precisa de grandes melhoramentos, reclamados pela sua má construcção, como ficou consignado no proprio inventario dos immoveis por occasião do recebimento official do mesmo, e no relatorio de meu antecessor, acima transcripto.

Taes reparos exigem dispendios de avultadas sommas, porquanto não consistem unicamente na conservação e asseio em que o tem mantido o arrendatario, que para tal fim conserva junto ao estabelecimento uma pessoa de sua plena confiança para zelal-o.

O arrendatario estará prompto a emprehender á sua custa todos esses trabalhos, depois de ter a certeza de poder aproveitar o estabelecimento para a criação e manutenção da esc. de A.

Pequenos concertos, como sejam retelhamento, tomada de gotteiras, assoalho de madeira na sala de visitas, caladura das paredes, etc., tem sido feitos pelo arrendatario e testemunhado pelos intrusos signatarios das mencionadas representações que, malevolamente, occultam taes verdades, para salientar direitos litigiosos que allegam possuir.

Não acredito que Governo, diante da rejeição do projecto de lei n. 53, de 2) de outubro de 1895, publicado no *Jornal Official* de 29 do mesmo mez e anno, autorisando no § 3º do art. 2º a passagem daquelle

estabelecimento para o Estado do Piauí, queira graciosamente ceder, sem prévia autorização do Congresso, o mesmo proprio nacional, attendendo á reclamação dos poucos signatarios, que se presumem proprietarios da mencionada área.

Não é exacto que a florescente cidade Floriano, antiga villa da Colonia, fique prejudicada com a desoccupação da referida área, porquanto trata-se apenas da desapropriação de poucas casas de ligeira construcção allí encravadas.

Conforme a planta ali existente, a largura da área mede apenas 200 metros e o seu comprimento 2867 metros, de este a oeste.

A cidade acha-se situada ao sul da área, começando, portanto, á distancia de 200 metros da margem do rio, nos fundos do estabelecimento.

E' claro que, desoccupada a área, serão abertas duas largas ruas, cercadas, para privar o ingresso e facilitar ao mesmo tempo todo e qualquer transito entre o rio Parnaíba e a referida cidade.

São, pois, tambem illusorias as allegações feitas a tal respeito pelos signatarios das duas representações que, comparadas, deixam, infelizmente, patente a contradicção em que se acham, fornecendo, entretanto, uma prova do seu character e do movel interesseiro em que se baseam.

No processo relativo a esta questão, encontrareis no Thesouro uma publica-fôrma de um documento fornecido pelo signatario da ultima representação, João Francisco Pereira de Araujo, que trabalhou como operario na construcção do mesmo estabelecimento, no qual dá testemunho de que a dita área sempre foi destinada aos fins do mesmo estabelecimento, sendo expressamente prohibida pelo seu fundador a construcção de qualquer outra casa, excepto a de duas, destinadas aos armazens de fornecimento e á residencia do professor primario do estabelecimento.

Isto mesmo foi permittido condicionalmente para serem as referidas casas, independente de indemnisação, em todo tempo desoccupadas.

Esta é a exposição exacta dos factos que submetto á vossa alta apreciação, para que possais resolver como melhor entenderdes.

Nucleo colonial

Em meu primeiro relatorio vos communiquei o estado de prosperidade, em que se achava o nucleo colonial denominado — Nucleo Dr. Sampaio — situado em terras da fazenda Rio Branco, no logar conhecido pelo nome de Pitombeira.

Pela clausula I do contracto, o arrendatario obrigou-se a fundar um ou mais nucleos coloniaes, compostos de nacionaes e estrangeiros, e pela clausula IX o Governo comprometteu-se a fornecer 500 familias de immigrants europeus e a vender-lhes lotes de terra pela lei de 1867, mediante plano e indicação precisa do arrendatario, a quem pertencerão os lotes interpolados para delles dispôr a seu tempo, conforme bem lhe convier, revertendo igualmente em seu favor as importancias apuradas nas vendas de lotes aos preditos colonos, para serem descontadas no preço da venda das fazendas, quando esta tiver de realizar-se, conforme ficou estabelecido na clausula VIII do mesmo contracto.

Como já vos informei e consta da publicação do meu referido relatório, e do do Ministerio da Agricultura de 1896, ás pags. 70 e 90, o arrendatario deu pleno cumprimento a esta obrigação, como mesmo o reconheceu o proprio delegado enviado pelo governo italiano, o qual declarou áquelle Ministerio, conforme consta do seu telegramma alli publicado, haver o Dr. Sampaio cumprido de modo satisfactorio todas as vantagens offerecidas aos immigrants, mediante contracto celebrado com o Governo Italiano. Acrescentou que os lotes eram em excellente localidade, onde elle proprio passou um mez com os immigrants, declarando mais acharem-se as casas construidas, ser boa e sufficiente a alimentação, ter fornecido o arrendatario animaes de trabalho, instrumentos de lavoura, sementes, etc., e que o clima do nucleo prestava-se perfeitamente á immigração estrangeira, terminando seu telegramma dizendo que suas conclusões officiaes acerca da immigração para o Piahy e desempenho da commissão do Dr. Sampaio eram inteiramente favoraveis, o que já havia communicado ao seu Governo.

Tive occasião de visitar, no anno passado, o referido nucleo e testemunhar o seu estado florescente e as suas grandes plantações.

O Dr. Sampaio, além da alimentação que forneceu aos immigrants durante os seis primeiros mezes, segundo o contracto estipulado com o Governo Italiano, conforme copia junta, concedeu-lhes por mais nove mezes, até 1 de maio passado, toda sorte de fornecimentos, aguardando que os colonos fizessem suas colheitas e por si mesmo daquella data em diante tivessem recursos propios para a sua subsistencia.

Este fornecimento por mais nove mezes foi feito aos colonos a credito, para que com o fructo das proximas colheitas pudessem satisfazel-o.

Até esta data o Dr. Sampaio nada exigiu dos colonos por conta de tão avultadas despezas dos adiantamentos feitos.

Os colonos colheram grande quantidade de cereaes, muito algodão, etc., vendendo-os no mercado visinho da cidade de Floriano (antiga villa da Colonia) por elevados preços.

Procurando apurar grandes sommas, com a ambição de fazer rapida fortuna, deixaram de armazenar os generos sufficientes até nova colheita, confiados que na falta de alimentação, o Dr. Sampaio em qualquer tempo fosse obrigado a sustental-os, como o fizera durante 15 mezes, quando não se achavam installados e ainda não tinham recursos proprios, porque justamente chegaram em fins de janeiro, quando os primeiros cereacs appareciam e tinham de esperar por essa razão até outubro, época das plantações e até maio, época das colheitas.

Partindo o arrendatario deste Estado para a Capital Federal, a 15 de junho do anno passado, afim de entender-se com o Governo da União, com o qual liquidou suas contas do fornecimento de viveres feito aos colonos durante os seis primeiros mezes, deixou o nucleo em completo estado de prosperidade, confiando-o em sua ausencia a um director para observar a conducta e o trabalho dos colonos.

Em janeiro proximo findo, quando achava-se no Rio o Dr. Sampaio, foi-lhe communicado por telegramma que o inverno (tempo das chuvas e plantações, que começa ordinariamente em outubro), ainda não tinha principiado e que os colonos já haviam perdido as primeiras sementes plantadas.

Reclamavam fornecimento de viveres, alguns delles ameaçando matar o gado nacional, caso não lhes fosse concedida a alimentação.

O Dr. Sampaio, ausente, autorisou por sua conta o fornecimento dos ditos viveres, aguardando o seu regresso ás fazendas.

Aqui chegando, mandou, em dias do mez corrente, suspender taes fornecimentos a que não é obrigado, nem por condições de contractos, como tambem porque os colonos, já installados a dous annos e meio, possuem criações de porcos, gallinhas, cabras, etc., gosando, além disso, de credito junto aos commerciantes da cidade de Floriano, aos quaes venderam seus productos.

O motivo da reclamação dos colonos é devido á razão exposta de haverem elles vendido todos os seus legumes e aos effeitos da medonha secca, que flagella todo este Estado e grande parte dos vizinhos.

Já agora, no começo da secca, os generos de alimentação estão por preço exorbitante : acontecendo que muitos delles não se encontram no mercado.

A crise actual é toda excepcional, porquanto é sabido que neste Estado os invernos são bons e regulares e a vida baratissima e facil pela abundancia dos cereacs.

Para evitar quaesquer explorações ou falsas apreciações acerca do modo, por que o Dr. Sampaio cumpriu cabalmente esta obrigação, chamo vossa attenção não só para o citado documento do delegado italiano, transcripto no relatorio do Ministerio da Agricultura, como para a opinião de toda a população da cidade de Floriano, publicada na *Gazeta*

do Commercío, de Theresina, de 24 de maio de 1896, com 54 assignaturas das pessoas mais gradadas da localidade (inclusive as dos signatarios das duas representações sobre a área do estabelecimento rural), onde manifestou-se do modo mais honroso, por que desempenhou-se o Dr. Sampaio nesta ardua missão.

Taes sejam os males provenientes desta situação imprevista e anormal, que não só os colonos, como os nacionaes, se vejam obrigados pelos canaes competentes a pedir soccorros publicos.

Os colonos, até agora, continuam em seus lotes, onde tem augmentado suas casas, gosado perfeita saúde, etc.

A agua no nucleo existe em abundancia e de boa qualidade, devido a olhos d'agua perennes e á perfuração de um grande poço, feito á custa do arrendatario, o qual fornece excellente agua potavel.

Levadas estas considerações ao vosso conhecimento, confirmo a minha opinião já externada de achar-se completamente cumprida pelo arrendatario a fundação do nucleo colonial.

Administração, custeio e melhoramentos nas fazendas nacionaes de criar do Departamento de Nazareth

Com relação a estes pontos, limito-me a confirmar o que tive a honra de externar-vos em meu primeiro relatorio.

Os serviços de custeio das fazendas são mantidos da melhor forma ao alcance do arrendatario, que exerce severa fiscalisação sobre todo seu pessoal.

Horrores da sêcca

Pela clausula V do contracto ficaram previstas as eventualidades de epizootia, sêcca, inundações, incendios ou casos semelhantes que se declarassem nas fazendas durante o prazo do arrendamento, causando por isso graves prejuizos ao arrendatario, a quem ficou o direito de recorrer ao Governo da União que então apreciará as circunstancias, conforme direito e justa equidade.

Si a falta de chuva traz enormes prejuizos aos Estados que se dedicam á lavoura, aos em que, como o do Piauhy, a industria pastoril constitue a principal fonte de receita publica e particular, taes danos tornam-se muito mais avultados e sensiveis.

E' pela primeira vez, depois do arrendamento, desde 1889, que manifesta-se horrorosa sêcca, causando males irreparaveis, com grandes perdas nos gados vaccum e cavallar, motivando o apparecimento da epizootia.

A falta absoluta de pastagem e a escassez, sinão a ausencia completa de muitas aguadas, existentes em épocas normaes, determinam a magreza dos gados e a diminuição de sua producção.

Este anno, já no começo da sècca, taes prejuizos são enormes, abrangendo todo este Estado.

Deixo consignado este facto, previsto no contracto, para que possais apreciar-o opportunamente, como fôr de direito e justiça.

Criadores, aggregados e intrusos

Pelo *Diario Official* tive conhecimento de vossas ordens, expedidas no sentido de mandar expulsar das terras nacionaes os criadores, aggregados e intrusos, que as usufruem sem onus nem direito algum, occasionando grandes prejuizos com a sua permanencia.

Até o presente ainda não foram executadas vossas ordens pelas autoridades competentes e por isso permanecem os mesmos males e abusos, de que vos fiz menção no meu ultimo relatorio.

Concluindo estas considerações, que submetto ao vosso elevado juizo, cabe-me garantir-vos que no desempenho da minha missão, só procuro corresponder do melhor modo e com a mais completa imparcialidade ao cargo de fiscal do Governo da União, que actualmente exerço, junto ao arrendatario das fazendas nacionaes no departamento de Nazareth.

Saude e fraternidade.

Deolindo Guimarães Marinho,

Fiscal do contracto de arrendamento das fazendas nacionaes e do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, no departamento de Nazareth.

Fazendas Nacionaes, 6 de maio de 1898.

Illustre cidadão, Ministro da Fazenda — Por titulo de 16 de novembro de 1897, tive a honra de ser nomeado fiscal do contracto de arrendamento das fazendas nacionaes do Departamento de Canindé, no Estado do Piahy.

Em virtude desta nomeação accitei o dito cargo, entrando em seu exercicio em 24 de dezembro do anno passado.

Em seguida dirigi-me por officio ao arrendatario das referidas fazendas, o Dr. Antonio José de Sampaio, communicando-lhe haver entrado no exercicio de minhas funcções, como fiscal do Governo.

Cumpre-me, pois, relatar-vcz o que tenho observado relativamente ás fazendas sujeitas á minha fiscalisação.

No relatorio do meu antecessor, de 27 de abril do anno passado, vos foi communicado o estado geral das fazendas, sua administração e os melhoramentos introduzidos pelo arrendatario, de accordo com o seu contracto.

No presente limitar-me-hei a tratar dos mesmos assumptos com algumas modificações.

Estação meteorologica

Este melhoramento, a que obrigou-se o arrendatario pela clausula II de seu contracto, foi introduzido com a creação de uma estação meteorologica, dotada de todos os instrumentos necessarios para as observações climatologicas.

Na grande fabrica de lacticinios, construida neste departamento, e da qual mais tarde tratarei, existe uma sala especial, destinada á installação de todos estes aparelhos, provisoriamente collocados em outro commodo.

Com relação ao numero e qualidade de taes aparelhos e instrumentos, em officio dirigido ao arrendatario pelo director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1897, o mesmo examinando cuidadosamente a tabella das observações meteorologicas, feitas sob a direcção do arrendatario nestas fazendas, declarou sua opinião competente de serem aquelles instrumentos em tudo similares

aos adoptados nas estações meteorológicas de segunda ordem do bem organizado serviço feito na Baviera.

Aquelle director, referindo-se á mesma estação, assim externou-se no alludido officio :

«Sou, pois, de opinião que, com estas observações tão bem iniciadas, vireis prestar um assignalado serviço e valioso contingente para o conhecimento da climatologia daquelle interessante região, sendo muito para desejar que vosso exemplo seja seguido em outros pontos deste vastissimo paiz, cujas condições meteorológicas ainda são tão imperfeitamente conhecidas. »

Pelo que acabo de transcrever e de accordo com o que já vos foi dito pelo meu antecessor, considero rigorosamente cumprida esta obrigação do contracto.

Melhoramentos das raças de gados vaccum, cavallar e muar

O arrendatario comprou na Europa quatro bellos touros suissos da afamada raça Simmenthales.

Destes animaes restam dous, muito gordos e desenvolvidos, já limados e prestando o serviço de reproductores.

Infelizmente morreu um daquelles animaes em viagem e outro poucos mezes depois, devido aos horrores da actual secca, apezar dos cuidados e esforços empregados para salvá-lo.

O arrendatario dispensa ao tratamento destes touros toda a attenção, quer com relação á alimentação, quer com a escolha das melhores vaccas, afim de obter bom cruzamento.

O mesmo observa-se com um cavallo de raça normanda, que serve de reproductor.

Tanto os touros como o cavallo já tem produzido bom cruzamento com os nossos animaes.

Fabrica de lacticinios

Entre as obrigações impostas ao arrendatario pelo seu contracto, figura a creação de uma fabrica de manteiga, queijo e outros productos de lacticinios.

Incontestavelmente é esta a condição mais onerosa do seu contracto.

Para desenvolver a industria de lacticinios, completamente desconhecida neste Estado pastoril, onde actuam muitas causas contrarias

ao seu bom exito, tornavam-se necessarios verdadeiro conhecimento deste ramo industrial, applicações de avultados capitães e decidida coragem e energia, para vencer todas as difficuldades, resultantes do meio atrazado, das grandes distancias para o transporte do material preciso e das condições locais de clima, etc.

Com verdadeira comprehensão para resolver este problema, tomou a si o arrendatario o cabal desempenho desta ardua tarefa.

E' força confessar-vos que rarissimas eram as pessoas que acreditavam, neste Estado, na execução desta obrigação; taes eram os obstaculos de toda sorte que deviam ser vencidos.

Felizmente na fazenda Campos, antigo retiro da fazenda Castello, em pleno sertão deste Estado, no centro das fazendas nacionaes do departamento sujeito á minha fiscalisação, existe hoje uma grande fabrica de lacticinios dotada de todos os aparelhos modernos e aperfeiçoados, preparando productos que, segundo o exame feito no Laboratorio Nacional de Analyses do Rio de Janeiro e a opinião de medicos notaveis do paiz, são reputados iguaes ou superiores aos similares nacionaes e estrangeiros.

O grande predio desta fabrica, de construcção toda solida e especial, não encontra rival neste Estado.

Todo o seu material é de primeira qualidade e o seu machinismo parece ser o mais completo e aperfeiçoado.

Além dos aparelhos propriamente destinados á manipulação e preparação dos productos lacticinios, possui o estabelecimento uzinas para a fabricação de gelo, e resfriamento das camaras frigorificas, serraria a vapor para o cóрте do combustivel e serragem do taboado para os caixões, funilaria e impressão de latas, movidas a vapor, machina para o fechamento de latas, etc.

Em summa este estabelecimento com suas dependencias está aparelhado para a fabricação completa e rapida dos productos de lacticinios, resultantes do aproveitamento do leite, que ahi é fornecido pontualmente, ás oito horas da manhã, e no mesmo dia já transformado em manteiga prompta para exportação.

Devido ao processo de fermentação nas camaras frigorificas, a fabricação do queijo exige maior tempo para a sua promptificação.

Depois de inaugurado o edificio no anno passado, é de lastimar que os horrores da actual secca, de que adiante tratarei, viessem embaraçar o funcionamento da fabrica durante os cinco mezes de inverno no corrente anno, causando assim incalculaveis prejuizos ao arrendatario.

Mesmo assim este, para provar exuberantemente a installação da fabrica, e para evitar os malvolos commentarios de que tem sido victima repetidas vezes, fel-a funcionar com alguma temeridade por

espaço de oito dias, enquanto teve á sua disposição agua para alimentação das machinas.

Por este trabalho ficou ainda uma vez confirmado achar-se a fabrica montada e seus productos de superior qualidade.

Este melhoramento, hoje realizado no Estado do Piauhy, constitue um facto reconhecido por todos, mesmo pelos mais incredulos e adversarios de qualquer commettimento.

Administração geral das fazendas

Trabalhos novos e dispendiosos, analogos aos da fabrica de lacticinios em Campos, não tem sido emprehendidos e executados pelo arrendatario nas fazendas nacionaes de Canindé, porquanto a isto não é obrigado, como não lhe convem fazer na qualidade de arrendatario.

Quanto, porém, á administração, custeio e conservação das fazendas e suas bemfeitorias, o arrendatario procura por todos os modos desempenhar-se, zelando os seus interesses e os da União, com a escolha acertada de bom e laborioso pessoal, exercendo sobre elle severa fiscalisação no cumprimento de suas ordens.

Para facilitar a domesticação de gados bravios e promover o augmento das grandes fazendas, o arrendatario achou necessario dividir-as em duas e em tres, conforme a qualidade de seus pastos e a natureza dos animaes, nomeando para isso novos administradores e executando novos trabalhos de casas, cercados, curraes, etc.

Esta medida tem produzido os melhores resultados.

Prejuizos causados nas fazendas pelo flagello da actual sêcca

As maiores e melhores fazendas do departamento de Canindé acham-se situadas á margem do rio que lhe dá o nome.

Em épocas normaes são os poços do referido rio que servem durante a secca de aguadas aos gados.

Aconteceu que no anno passado o inverno foi escasso, e as poucas chuvas torrencias produziram fortes inundações, matando toda a pastagem dos varzeados visinhos, onde attingiram as aguas daquellas enchentes.

Si sobreviessem chuvas regulares no inverno passado, reapareceria novamente a pastagem, porém não tendo assim succedido, ficaram os gados sem quasi alimentação até o presente inverno.

Infelizmente faltou este, quasi por completo, resultando dahi não só a escassez de pastos, como a falta quasi absoluta d'agua, motivando

assim um prejuizo que, segundo prevemos, será incalculavel, attingindo esse mal não só ás fazendas nacionaes, mas a todos os criadores, que acham-se nas mesmas condições.

O arrendantario, diante desta calamidade, não poupa sacrificios, cogitando todos os meios para evitar maiores prejuizos.

Procura com seu pessoal abrir poços, cercar aguadas para afastar a agglomeração dos animaes particulares, que usufruem sem direito nem onus algum as fazendas, com graves damnos para os gados nacionaes.

Como trata a clausula V do contracto de arrendamento de taes eventualidades, levo este facto ao vosso conhecimento, para opportunamente apreciardes as circumstancias, conforme de direito e justa equidade.

Aggregados e criadores nas terras nacionaes

Tive conhecimento pelo *Diario Official*, das vossas ordens, mandando expulsar taes criadores das terras nacionaes.

E' sem duvida conveniente o cumprimento dessas ordens, porquanto a permanencia de semelhante creação de enorme quantidade de animaes particulares nas ditas terras, só causam incalculaveis prejuizos, damnificando estas propriedades e embaraçando quaesquer medidas relativas ao augmento dos gados das fazendas e a ordem e disciplina que ahí devem ser observadas.

Até a presente data, não me consta a execução das ditas ordens, que sem duvida, não poderão deixar de ser cumpridas.

Terminando o meu relatorio, levo ao vosso conhecimento as minhas observações, podendo assegurar-vos que procurei pessoalmente estudar todos os assumptos e colher as mais fidedignas informações, para poder assim corresponder á confiança que vos dignastes depositar em minha pessoa, nomeando-me fiscal do contracto de arrendamento das fazendas nacionaes do departamento de Canindé junto ao Dr. Antonio José de Sampaio.

Saúde e Fraternidade.

Francisco Rodrigues de Souza Martins,

Fiscal das fazendas nacionaes do departamento de Canindé.

IN

RELATORIO

DO

ENGENHEIRO DAS OBRAS DO MINISTERIO DA FAZENDA.

22 DE MARÇO DE 1898

N. 31—Obras do Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 22 de março de 1898.

ILLM. SR. INSPECTOR DA ALFANDEGA.

Tendo, por decreto de 1 de janeiro, sido dispensado da direcção das obras do Ministerio da Fazenda, « em virtude do disposto na lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, por força do decreto n. 2725, de 6 do referido mez e anno, para as quaes obras não consignou a lei citada o necessario credito », conforme se lê no *Diario Official*, n. 2, de 3 de janeiro do corrente anno, acho-me como sabeis, a convite do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, á testa do serviço hydraulico da Alfandega desta Capital, por conta deste Ministerio.

Aproveitando-me da circumstancia de continuar incumbido de parte do serviço que me estava affecto, apresento-vos o relatorio dos trabalhos executados no exercicio de 1897, tanto na parte referente a obras, como ao serviço que continuo a dirigir; entendo que assim cumpro o dever de dar conta do que occorreu naquelle exercicio sob a administração do Ministerio da Fazenda, sem exorbitar das minhas actuaes funcções.

Obras da Alfandega

Durante o anno findo demoliu-se o antigo edificio do Archivo da Alfandega, construíram-se as fundações de todo o perimetro do novo armazem á direita do salão de expediente e elevaram-se as paredes até a altura da linha das impostas; adquiriu-se, para a continuação das obras, grande quantidade de material que se acha em deposito.

Por conta da consignação—Conservação e melhoramento dos actuaes armazens—, procedeu-se a completo concerto dos soalhos dos armazens ns. 10, 11 e 12, onde se consumiu grande quantidade de frisos de peroba; substituíram-se tres das grandes portas do armazem n. 14, concertaram-se telhados, calhas, portas, caixilhos, etc., satisfazendo assim ás requisições feitas.

Sendo a consignaço para—concerto—do salão do expediente da Alfandega e dos edificios da Ilha Fiscal—muito exigua e insufficiente para ambos os serviços, foi ella applicada ao segundo destes trabalhos, começando pelos reparos do caes da Ilha Fiscal; o systema adoptado para consolidaço daquelle caes produziu optimo resultado, o que me autorisa a consideral-o o mais efficaç e economico que as circumstancias permitem.

Ao encetar a construcção do terceiro lance, recebi ordem para suspender todas as obras, ficando a excavação feita e o edificio ameaçado de grave damno si houver demora em providenciar sobre a continuacão das respectivas obras.

Cumpre-me accrescentar que o salão do expediente da Alfandega está cada vez mais necessitado de grandes reparos.

A construcção do molhe exterior da doca Floriano Peixoto, em frente ao Arsenal de Guerra, por conta da consignaço—Construcção do caes da Alfandega até o Arsenal de Guerra—progrediu, de accôrdo com o credito desponivel, tendo-se conseguido chegar com os alicerces até o nivel das marés médias, na extensão de 31 metros; completou-se o andaime sobre o recife da ponta do Calabouço, em toda a sua extensão de 65^m,75 com 9^m,50 de largura, ficando este preparado para receber o caes de abrigo definitivo na extensão de 53^m, sobre 8 de largura.

A estacada para a construcção do molhê tem actualmente 64^m de comprimento sobre 11^m,5 de largura.

O comprimento do caixão para conter a fundação é de 34 metros e sua largura de 5^m,0; a excavação para fundação do molhe desceu a dous metros abaixo do fundo do mar e sendo a altura d'agua junto á estacada de 7^m,75, a altura do massiço de alvenaria e concreto desde o nivel inferior da fundação até a linha d'agua é de 9^m,75. O volume da parte do massiço já construida é, pois, de 1.511^m³,250.

Por conta da consignaço — Conservação dos apparatus e machinismos hydraulicos — despendeu-se o que se tornou necessario aos concertos das antigas machinas motrizes e á conclusão da montagem da machina nova.

A acquisição dessa machina veio trazer á Alfandega a necessaria garantia para a manutenção do serviço das descargas por meio dos apparatus hydraulicos, com a vantagem de obter-se grande economia de carvão.

Pela suppressão da verba — Obras — na lei de orçamento em vigor, ficou-se sem recursos para os concertos necessarios ás machinas motrizes e apparatus de descarga. E' necessario consignar na proposta de orçamento para o anno vindouro a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000) que julgo necessaria para esse serviço e essa quantia

deve ser incluída na verba — Alfandega da Capital — por ser serviço imprescindível a essa repartição.

Por essa verba fizeram-se durante o anno diversos concertos classificados nas consignações: concertos de moveis, aquisição, reparo e conservação do material de capatazias, concertos das linhas de trilhos e gyradores, concerto do material rodante, encanamentos e mais despesas com agua, gaz e esgoto, etc.

As requisições da Alfandega relativas a esses serviços elevaram-se durante o anno findo a 125, sendo todas attendidas e satisfeitas.

Obras diversas

Concluiu-se a substituição dos soalhos do Cartorio do Thesouro Federal por ladrilhamento, concertaram-se os tectos das salas respectivas e todas as estantes pertencentes áquella repartição.

Ao terminar o anno estava em andamento a construcção de novas estantes para completar o numero das do ultimo salão por baixo das Sub-Directorias do Tribunal de Contas, serviço que ficou por fazer, por ter recebido ordem de parar todas as obras.

O concerto do Cartorio foi completo e elle está hoje em condições muito superiores, quanto a aceio e hygiene, com despeza relativamente pequena, por se ter aproveitado a maior parte das antigas estantes, isto é, aquellas que admittiam ainda concerto.

Por despacho de 29 de maio de 1897 fui autorizado a proceder aos concertos de que carecia o soalho da Directoria Geral de Contabilidade, segundo o orçamento apresentado anteriormente.

O vigamento de aço vindo da Europa está depositado no pateo central do Thesouro, por não ter sido possível começar o serviço em virtude de reclamação do Sr. Director da Recebedoria.

Fui autorizado a proceder a concertos nos compartimentos occupados pela Guarda do Thesouro e effectuar a pintura, raspagem de soalhos, etc., nos salões das directorias da Contabilidade e Contencioso. Todos esses serviços foram executados, ficando as despesas dentro dos orçamentos apresentados.

Finalmente, por despacho de 1 de outubro, fui encarregado de igual trabalho nos salões da Secretaria e Bibliotheca da Imprensa Nacional, serviço que ficou também interrompido com a suspensão geral das obras.

Em meu relatorio de 26 de fevereiro de 1896 tive occasião de apresentar um quadro da despeza feita com as obras da Alfandega do Rio de Janeiro, desde o exercicio de 1852 até o de 1895; completando aquelles

quadros com as despesas relativas aos annos de 1896 e 1897 (Vide quadro annexo), fica-se fazendo ideia exacta do capital empregado na construcção dos caes, docas e edificios construidos ou modificados pela Direcção das Obras do Ministerio da Fazenda naquelle espaço de tempo.

Na columna relativa a obras internas estão comprehendidas as despesas de construcção de armazens da Alfandega e outras obras em seus edificios.

No parecer da commissão dos Srs. deputados sobre a receita geral da Republica para o exercicio de 1898, publicado no *Diario do Congresso* n. 142, de 30 de outubro ultimo, vem um quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro desde 1892 até 1896.

Extrahi desse quadro as quantias relativas á armazenagem e completei com as indicações do « Boletim da Alfandega » a renda daquella especie até 31 de dezembro de 1897.

Obtidos estes elementos, calculei a renda do capital empregado em cada anno em relação ao despendido até 31 de dezembro de cada um delles e obtive o resultado expresso no seguinte quadro :

Annos	Capital	Renda	Relação
1892.	5.593:814\$31	974:105\$237	17,40 %
1893.	5.870:843\$981	1.449:151\$188	24,68 %
1894.	6.307:423\$740	1.461:902\$933	23,17 %
1895.	6.527:098\$319	1.954:879\$578	29,95 %
1896.	6.745:040\$143	3.123:075\$333	46,37 %
1897.	6.945:036\$941	1.957:248\$398	28,18 %
Média	6.322:047\$827	1.092:363\$067	17,27 %

Por este quadro se vê que a renda de armazenagem tem subido gradativamente, á excepção da do anno de 1896, em que teve uma alta extraordinaria.

Não invalidando, porém, esse facto o raciocinio que estou formulando, posso tomar como média da renda de armazenagem e, portanto, do capital despendido nas respectivas obras, a quantia de 1.092:363\$067, que representa o juro de 17,27 % do capital de movimento computado em 6.322:047\$827.

Devo ainda notar que na quantia que figura como despesa com as obras a que me refiro, estão comprehendidos o custo da acquisição e montagem do armazem situado em uma parte dos accrescidos á praia D. Manoel e actualmente occupado pelo Ministerio da Guerra : esse armazem, portanto, não prestou ainda serviço algum á Alfandega.

Estas considerações respondem a todos os argumentos daquelles que suppõem que as obras da Alfandega devem ser supprimidas, a título da economia.

Acerca desse assumpto o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, illustre director geral das Rendas Publicas, assim se exprime em seu relatorio do anno passado :

« Reconhecida como se achava a imperiosa necessidade de dar á Alfandega desta Capital os armazens e dependencias indispensaveis á descarga de importação de modo a concentrar a acção fiscal tanto quanto possivel e convém exercer, annullando-se o concurso desses 24 trapiches alfandegados, que tanto difficultam a fiscalisação e exigem extraordinario recurso de pessoal e inspecção constante e rigorosa, como tudo demonstrei ao Sr. ministro em conferencia no Thesouro a 15 de agosto do anno proximo passado, a que assistiram senadores e deputados, nada mais urgente e de utilidade ao desenvolvimento da receita aduaneira do que a conclusão dos novos armazens, caes, etc.»

« Tivesse a Alfandega da Capital maior numero de armazens e caes sufficientemente preparados para descarga de maior valor, tal qual o commercio internacional exige, onde melhor e mais completa arrecadação das taxas daquella origem e dos impostos tambem se pudesse fazer, certamente seria mais avultada ainda a receita aduaneira, a administração fiscal se exerceria de modo mais completo, o que não se pôde dar nas circumstancias actuaes.

« E' muito prejudicial ao serviço publico e ás rendas esse systema de decretação de escassos recursos orçamentarios para execução de obras reduzidas, como se tem feito até hoje, pois é notavel o desenvolvimento da importação e consumo, e necessidade, portanto, em ter a Alfandega de ampliar os seus recursos ; e, desde que ella não pôde promptamente conquistal-os, é claro e evidente o embaraço que se lhe antepõe e a situação difficil em que permanece.»

Acerca da suppressão da verba — Obras — dirigi ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte officio:

« N. 155 — Capital Federal, 1 de dezembro de 1897.— Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

A lei do orçamento para o exercicio vindouro supprime a verba « Obras » do Ministerio da Fazenda.

Os Srs. Deputados que defenderam aquella suppressão declararam por vezes que o Governo teria na propria lei elementos para providenciar sobre as obras de que carecessem os edificios a cargo desse Ministerio.

Effectivamente pelo § 3º do art. 23 é autorizado o Governo a vender ou arrendar, mediante concorrência publica, todos os proprios nacionaes,

applicando o producto á aquisição dos que precisar para o serviço publico e ao reparo dos existentes, com excepção dos terrenos e dependências do parque de S. Christovão.

A' vista desta disposição não pôde esta direcção contar com consignações determinadas para as obras em andamento, sendo, portanto, necessario pedir-vos instrucções para a pratica do novo regimen estabelecido.

Por vezes tem-me sido dado informar que as obras actualmente em execução não podem, sem grave prejuizo para os cofres publicos, ser supprimidas, não só por importar essa suppressão o estrago das machinas e aparelhos em deposito, como tambem a privação, para a Alfandega, de uma importante área para armazenagem, o adiamento dos concertos indispensaveis aos armazens existentes, o aterramento da doca do Arsenal de Guerra, imminente perigo para a segurança dos edificios da Ilha Fiscal, desorganisação do serviço das descargas por meio dos aparelhos hydraulicos, etc.

Além dos serviços que correm pela verba «Obras», tem esta direcção a seu cargo a manutenção do serviço hyraulico da Alfandega, o reparo e conservação do material de Capatazias, a conservação das linhas de trilhos e gyradores e do material rodante, encanamentos e mais despezas com agua, gaz e esgoto, concertos de moveis, etc.

Para a manutenção do serviço hyraulico existem na lei as consignações necessarias ao pessoal, combustivel e lubrificantes; as despezas, porém, com a conservação desses aparelhos tem corrido sempre por conta de consignação especial classificada na verba «Obras», agora supprimidas; é, entretanto, essa consignação indispensavel, como o tenho accentuado em meus relatorios annuaes; nem se pôde comprehender machinas e aparelhos, sobretudo daquella importancia, sem a necessidade de constantes reparos para a sua manutenção.

As obras, portanto, que fazem parte do «Custeio de Capatazias» da Alfandega estão dotadas na lei, apenas com a anomalia acima indicada.

Peço-vos agora licença para, examinando a verba supprimida, fazer as considerações que o assumpto comporta, no intuito de prestar-vos todas as informações necessarias.

Tratarei de cada uma das consignações separadamente, começando pela relativa ao pessoal technico. Sua dotação tem sido de 22:800\$, applicada aos vencimentos de um engenheiro director, um ajudante, um escripturario e um auxiliar technico ou desenhista. Não se pôde taxar de exaggerados nem o numero de funcionarios que compõe o alludido pessoal, nem os vencimentos que percebe.

Para objectos de expediente foi pedida a quantia de 3:000\$. Até o fim do anno passado essa despeza era classificada em qual-

quer das consignações existentes, de preferencia as mais elevadas ; este anno, porém, a Directoria da Contabilidade indicou-me a necessidade de pedir consignação especial, o que foi feito.

Construcção e reconstrucção de armazens.— Mais propriamente dever-se-hia dizer apenas — reconstrucção de armazens, que é justamente o de que se trata, como tenho exposto em meus relatorios. Para dar ás obras respectivas o andamento mais consentaneo com as necessidades da Alfandega e até da economia, pedi para aquellas obras a quantia de quatrocentos contos; o projecto da commissão de orçamento da Camara dos Srs. Deputados reduziu-a a 200:000\$, como actualmente.

Construcção do cães da Alfandega até o Arsenal de Guerra.— 200:000\$ foi a quantia pedida para a continuacção das respectivas obras. Tambem em diversas occasiões tenho demonstrado a necessidade de sua continuacção, já para obstar o aterramento da doca em frente ao Arsenal de Guerra, já para aproveitar o material da estacada, os apparelhos e machinas do serviço e as embarcações existentes.

Mesmo na hypothese de serem suspensas aquelles obras seria necessario manter pessoal para guarda e conservacção daquelle material, afim de evitar sua perda completa.

O Sr. general Cantuaria, actual ministro da Guerra, conhece bem a necessidade da continuacção daquellas obras, e quando director do Arsenal de Guerra muito se esforçoa pelo seu andamento.

Concerto dos edificios da Ilha Fiscal.— Como sabeis esses concertos são inadiaveis, como o reconhecestes em vossa visita á ilha. Não podem ser elles feitos sem se terminar a consolidacção do cães, como se está fazendo com toda a economia e com a mais completa efficacia. A quantia pedida — 50:000\$ — é a strictamente necessaria para se conseguir a permanencia daquelles edificios.

Concertos do salão de expediente da Alfandega.— Tendo os soalhos completamente estragados, precisa além disso o salão de expediente — de pintura. Em logar dos soalhos, adoptar-se-ha o ladrilhamento geral, por ser mais duradouro, asseiado e hygienico. A Thesouraria precisa de ver alargado o espaço que lhe é destinado. Os antigos oculos do compartimento da 2ª secção devem ser transformados em janellas gradeadas, como já o foram todos os outros oculos do salão. Para todos estes serviços foi pedida a quantia de 50:000\$.

Obras no edificio do Thesouro.— Quando enviei ao Thesouro o projecto de orçamento não mencionei quantia para essas obras, pois contava terminar este anno as do Cartorio, como ainda hoje conto. Posteriormente appareceu a necessidade de outras obras, para as quaes

apresentei em diversas épocas os respectivos orçamentos. As obras projectadas são todas necessarias por se referirem á segurança e ao asseio do edificio ; parece-nos, portanto, necessario destinar credito para o que for preciso.

Para pequenos reparos nos edificios a cargo do Thesouro pedira-se 30:000\$ e para obras imprevistas e urgentes 50:000\$. Parecem-me necessarias ambas as consignações.

Falta-me agora tratar das consignações para — Conservação e melhoramentos dos actuaes armazens da Alfandega, conservação de obras hydraulicas e de apparatus e machinismos hydraulicos.

São todas indispensaveis: pela primeira, para a qual se pediu 30:000\$ se fazem todas as obras necessarias á conservação dos edificios da Alfandega; pela segunda se tem conseguido a manutenção dos caes e doca da Alfandega em perfeito estado de conservação, o que não se poderia obter sem consignação propria; a terceira, destinada á conservação de apparatus e machinismos hydraulicos, é a unica que ousou pedir-vos para ser reforçada, elevando-se ao dobro, isto é, passando de 15:000\$ a 30:000\$, por se tornar cada vez mais necessario um concerto radical nas machinas motrizes antigas, o que se póde conseguir agora, que temos uma machina auxiliar que póde manter o serviço, emquanto durar o concerto daquellas.

Explanado o assumpto como o foi, summariamente, aguardo as ordens que julgardes convenientes.

Terminando, resta-me apresentar o orçamento para as obras necessarias no exercicio vindouro. São conservadas as consignações usuaes com as mesmas dotações dos ultimos annos, passando a rubrica —Conservação dos apparatus e machinismos hydraulicos— a figurar na verba « Alfandega da Capital », conforme acima expuz, por ser onde cabe mais acertadamente.

Assim, para as obras é este o orçamento :

Pessoal technico	22:800\$000
Reconstrucção de armazens.	200:000\$000
Construcção do caes até o Arsenal de Guerra	200:000\$000
Conservação e melhoramento dos actuaes armazens.	30:000\$000
Conservação de obras hydraulicas	15:000\$000
Concertos da ilha Fiscal	50:000\$000
Conservação do salão de expediente	50:000\$000
Obras no edificio do Thesouro.	50:000\$000
» imprevistas e urgentes	50:000\$000
Total	<u>667:800\$000</u>

Para a conservação do material da Alfandega, as quantias necessarias são as seguintes :

Acquisição, reparo e conservação do material de capatazias	30:000\$000
Concertos das linhas de trilhos e gyradores.	25:000\$000
Idem do material rodante	15:000\$000
Encanamentos e mais despesas com agua, gaz e esgoto	10:000\$000
Concerto de moveis	3:000\$000
Total	<u>83:000\$000</u>

Para a manutenção do serviço hydraulico é indispensavel a seguinte quantia :

Conservação de aparelhos e machinismos hydraulicos	30:000\$000
Combustivel para as machinas.	50:000\$000
Lubrificante	5:000\$000
Pessoal de guindastes.	37:820\$000
» » elevadores	19:062:500
	<u>141:882\$500</u>

Saude e fraternidade.

Miguel R. Galvão.

Resumo da despesa feita pelas obras do Ministerio da Fazenda, desde o exercicio de 1852-53 até o de 1897

Exercicios	Obras hydraulicas	Obras internas	Ilha Fiscal	Caos del Vecchio	Total
1852	5:592\$071				5:592\$071
1853	112:138\$916				112:138\$916
1854	163:391\$837				163:391\$837
1855	431:608\$316	201:385\$597			632:994\$913
1856	395:844\$583	255:177\$316			651:021\$900
1857	531:500\$299	137:288\$715			668:788\$014
1858	623:438\$16	167:709\$914			791:147\$930
1859	495:124\$891	65:737\$548			560:862\$442
1860	713:388\$432	131:308\$908			844:696\$340
1861	593:610\$718	193:245\$041			786:855\$759
1862	594:188\$159	153:650\$224			747:838\$383
1863	304:214\$102	207:371\$959			511:585\$061
1864	477:718\$145	205:331\$775			683:049\$921
1865	338:191\$152	200:000\$000			538:191\$152
1866	430:552\$243	200:000\$000			630:552\$243
1867	611:626\$145	192:601\$252			804:227\$397
1868	745:435\$995	178:359\$223			923:794\$218
1869	819:391\$525	652:588\$331			1.471:979\$856
1870	768:828\$151	348:530\$973			1.117:358\$124
1871	531:703\$718	97:825\$307			629:528\$025
1872	576:453\$38	42:048\$195			618:501\$583
1873	567:023\$735	32:529\$731			600:552\$466
1874	508:191\$274	71:493\$814			579:684\$088
1875	439:858\$815	29:598\$318			469:456\$133
1876	184:098\$742	33:171\$970			217:269\$712
1877	197:778\$881	32:697\$501			230:475\$382
1878	112:688\$355	75:708\$740			188:396\$095
1879	50:937\$149	101:011\$623			151:948\$772
1880	23:178\$580	99:011\$318			122:189\$898
1881	21:639\$911	181:825\$753	41:271\$164		244:735\$829
1882	33:891\$988	91:187\$576	63:205\$517	52:971\$753	241:255\$834
1883	37:998\$141	87:457\$875	71:923\$040	172:130\$975	369:508\$031
1884	13:703\$590	83:893\$693	119:731\$933	148:767\$766	366:095\$982
1885	17:907\$321	23:285\$790	139:370\$775	118:312\$177	318:875\$063
1886	30:437\$133	157:459\$173	216:635\$275	175:287\$251	580:818\$832
1887	31:585\$505	89:144\$987	220:885\$930	159:231\$337	501:846\$759
1888	9:587\$545	184:115\$379	21:999\$250	198:725\$755	414:736\$930
1889	43:370\$865	140:103\$127	78:970\$760	187:358\$911	449:802\$863
1890	80:656\$325	154:781\$890	18:514\$050	193:005\$360	453:956\$625
1891	44:103\$138	274:008\$150	14:182\$760	298:973\$513	631:267\$131
1892	21:991\$992	436:581\$768		209:938\$354	769:511\$114
1893	15:130\$705	219:572\$770		200:917\$317	534:619\$792
1894	14:322\$569	218:981\$821		99:970\$398	533:274\$788
1895	14:194\$399	253:962\$825		199:091\$788	467:247\$102
1896	14:088\$530	229:991\$598	23:935\$125	199:857\$933	468:072\$176
1897					
	12.717:495\$931	6.375:033\$711	1.081:317\$709	2.841:755\$781	23.015:615\$135

O

RELATORIO

DO

SERVIÇO DA FISCALIZAÇÃO DAS LOTERIAS

EXM. SR. MINISTRO.

Em obediencia á disposição do n. 4 do art. 12 do decreto n. 2418 de 29 de dezembro de 1896, venho apresentar a V. Ex. o relatório do serviço da fiscalização a meu cargo durante o anno de 1897.

O regimen legal do serviço de loterias permanece como foi estabelecido pelo art. 24 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896 e regulamentado pelo decreto n. 2418 de 29 de dezembro do mesmo anno, sendo as extracções das loterias federaes feitas pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, nos termos do respectivo contracto.

Nos primeiros mezes de execução do referido regulamento tive necessidade de recorrer á intervenção da policia para prohibir a venda de bilhetes de loterias não registradas e estrangeiras.

A loteria « Modelo », concedida pelo Governo do Estado de Minas Gerães e a « Beneficente », do Estado do Rio Grande do Norte, expunham á venda, neste districto, os seus bilhetes sem registro e apoiadas por mandados prohibitorios, expedidos em favor dellas pelo juiz de secção.

Essa pratica criminosa apezar das diligencias policiaes e meios coercitivos ao alcance da fiscalização, só cessou completamente em consequencia da sentença do actual juiz seccional, Dr. Godofredo X. da Cunha, julgando os concessionarios carecedores da acção que haviam intentado contra a fazenda nacional para manutenção dos suppostos direitos, feridos pela allegada inconstitucionalidade da lei reguladora de loterias.

Em relação ao commercio de bilhetes de loterias estrangeiras, foram requisitadas á policia as mais severas diligencias para reprimil-o ; não obstante elle continua a ser clandestinamente exercido, si bem que em menor escala, por vendedores, cujo ponto habitual de mercado é o Becco das Cancellas. Em maio do anno passado a administração do Correio do Recife apprehendeu 2.500 bilhetes de loteria da Beneficencia de San Luis, na Republica Argentina, e a 28 de setembro e 13 de outubro a administração do Correio desta Capital apprehendeu duas outras remessas de bilhetes da mesma loteria, dirigidos a Fernandes de Almeida e Francisco da Costa Ramos—Posta Restante—, nomes de convenção adoptados para impedir a acção da policia contra os verdadeiros destinatarios. Para cobrança dos premios por ventura sorteados aos

bilhetes da primeira apprehensão requisitei de V. Ex. a intervenção do Ministerio das Relações Exteriores, e de accordo com este, foram os bilhetes remettidos ao consul geral do Brazil em Buenos Ayres, cujas diligencias lograram apenas provar que a loteria de San Luis consistia em um jogo criminoso organizado especialmente para o Brazil.

O agente daquella loteria recusou pagar os poucos premios de 10 e 20 pesos—papel argentino—declarando que elles pertenciam a uma serie extraviada em viagem de S. Paulo para a Capital Federal, e que fora substituida por outra.

A venda de bilhetes da supposta loteria é prohibida na Capital Argentina, e são sujeitos á rigorosa pena aquelles que a effectuarem: isto demonstra á evidencia a fraude que o nosso zeloso representante consular não encontrou meios de reprimir.

A completa extincção desse commercio illicito é reclamada como um acto de moralidade publica, e só poderá ser obtida mantendo-se a severa vigilancia que tem exercido as repartições postaes e continua pressão policial contra os agentes e vendedores, applicando-lhes a sancção do art. 368 do Codice Penal, aliás extremamente benigna.

Alcançado esse *desideratum*, seria completo o exito das providencias leaes em vigor e do empenho desta fiscalisação em executal-as fielmente.

O art. 1º n. 29 da lei n. 428 citada decretou o imposto de 4 % sobre as loterias estadoaes, cuja extracção se effectuasse na Capital Federal e 2 1/2 % em sello adhesivo sobre bilhetes ou fracção de bilhetes de loterias extrahidas nos Estados, e com circulação legal nesta Capital.

Conforme a disposição do n. 3 do art. 2º *in-fine* do decreto n. 2418, não havendo estampilha especial para percepção desse imposto, foi elle cobrado por meio de guias e calculado sobre a totalidade da emissão.

Não reclamei a confecção de estampilhas por estar convencido de que esse meio de arrecadação era lesivo aos interesses da Fazenda Nacional, não só pela deducção do valor da fabricação da estampilha, como por tornar impossivel a fiscalisação, que não poderia verificar si todos os bilhetes, expostos á venda aos milhares nesta Capital, estavam devidamente sellados.

O melhor fiscal nesse systema de contribuición é o publico; mas a experiencia demonstra que elle, entre nós, é em geral indifferente sinão cúmplice dos defraudadores.

E' por essa razão consideravel a somma de renda não arrecadada em sello adhesivo nos recibos e outros actos de commercio a elle sujeitos, assim como no consumo de fumo e bebidas, apezar dos meios energicos de fiscalisação postos em pratica.

Si isso acontece no commercio de generos de primeira necessidade, em operações licitas, onde o pagamento do imposto envolve garantia do direito das partes, é intuitivo prever que compradores de bilhetes de loteria não auxiliarão o trabalho fiscal.

A percepção do imposto substitutivo do sello adhesivo, lançado sobre o total do capital das loterias e não sobre o numero de bilhetes expostos á venda, foi medida salutar, contra a qual não protestaram os agentes e interessados, e promoveu notavel augmento da renda.

Além dessas consequencias vantajosas, o imposto assim cobrado teve effeitos de repressão, afastando da Capital Federal, que é o principal mercado de bilhetes, grande numero de loterias estadoaes.

Baseado nessa experiencia, proponho que se mantenha a pratica de arrecadação por meio de guias, calculado o imposto sobre o capital das loterias, sendo revogada a citada disposição na parte em que institue o sello adhesivo.

As extracções das loterias federaes foram, conforme o contracto de 31 de dezembro de 1896, feitas pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, que satisfez todos os seus compromissos, não só os relativos a contribuições para as instituições beneficiadas pela lei de 10 de dezembro do referido anno, como os relativos a contribuições para os Estados e impostos devidos á Fazenda Nacional pelas extracções.

Em 31 de agosto do anno passado procedi a exame nos apparatus empregados para a extracção pela referida companhia.

Os peritos nomeados pela fiscalisação e por indicação dos directores da Escola Polytechnica e Club de Engenharia — Drs. Domingos Guilherme Braga Torres, A. M. de Oliveira Bulhões e Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, depois de detido exame das machinas, affirmaram por unanimidade em resposta aos quesitos propostos :

1.º Que os apparatus, movidos por força animada, funcçãoam *completamente* independentes ;

2.º Que a conformação desses apparatus é perfeita, não só no ponto de vista da confecção como da funcção ;

3.º Que entre os discos, ou melhor — rodas — numeradas, não ha ligação alguma patente ou occulta, que os subordine ao mesmo impulso ;

4.º Que é impossivel com movimento animado e isolado fazer parar qualquer dos discos ou todos em certo e determinado algarismo.

Reconhecida a honorabilidade e competencia dos peritos e o escrupulo empregado no exame, não é licito duvidar que o processo de extracção offerece todas as garantias possiveis.

A mesma companhia extrahiu nesta capital loterias concedidas pelos Estados de Santa Catharina e Paraná, correndo por sua conta a loteria em beneficio da Santa Casa da Misericordia da Capital do Estado da Bahia, alli extrahida.

Outras loterias, as concedidas pelo Estado de Sergipe e Intendencia do Districto Federal, em favor da Irmandade da Candelaria, foram extra-hidas nesta capital, pelo systema de urnas e espheras — systema que não tendo as vantagens do mechanico acima mencionado — foi todavia aceito por estar indicado na lei que fez as concessões. De resto o defeito delle consiste em dar mais trabalho e demandar maior tempo — circumstancias que não prejudicam os interesses do publico e do fisco.

Pelo mappa junto se verifica que foram, durante o exercicio findo, registradas sete loterias em beneficio de diversas instituições perfazendo o capital de 9.627:000\$, pagando de imposto 313:500\$, e depositando como caução em apolices 280:000\$000.

Conforme se demonstra no quadro n. 1, a renda da fiscalisação de loterias, inclusive remanescentes e multa, montou a 1.003:502\$500.

As contribuições aos Estados para quota de fiscalisação e beneficio perfizeram a somma de 1.526:874\$980.

A renda total foi de 2.533:377\$480.

Devo levar ao conhecimento de V. Ex. que, tendo passado á receita eventual a quota de 11:000\$ arrecadada no exercicio de 1896 e depositada para ser applicada a despezas da fiscalisação, não disponho de verba para occorrer aos gastos do expediente.

A arrecadação a meu cargo não onera absolutamente a Fazenda Federal, pois é subvencionada pelas loterias federaes com a quota de 26:000\$, destinada aos vencimentos dos funcçionarios.

E', portanto, justo que se vote uma verba destinada a despezas de expediente ou se lance sobre as loterias estadoaes a contribuição de 2:000\$ annuaes.

O pessoal desta repartição foi alterado pela exoneração do ajudante Francisco Marques da Silva, a 1 de junho e pelo fallecimento do escrivão Epiphaneo José dos Reis, a 26 de outubro. Foram nomeados: ajudante o cidadão Luiz Arthur Lopes, por portaria de 1 de junho, e escrivão o cidadão Manoel Augusto Milton, interinamente, por portaria de 18 de setembro e effectivamente a 30 de outubro.

Esses funcçionarios desempenharam com zelo e lealdade os seus deveres.

Saude e fraternidade.—O fiscal, *Domingos Olympio B. Cavalcanti*.

Renda e contribuição das loterias durante o exercício de 1897

RENDA

Imposto de 2 0/0.	660:645\$000	
» » 2 1/2 0/0.	118:800\$000	
» » 4 0/0.	195:000\$000	
Remanescentes	30:000\$000	
Multas.	2:057\$500	1.006:502\$500
	<hr/>	<hr/>

CONTRIBUIÇÃO

Aos Estados.	693:874\$980	
Quota para fiscalização	26:000\$000	
Benefício	807:000\$000	1.526:874\$980
	<hr/>	<hr/>
		2.533:377\$480

O escrivão, *Manoel Augusto Milton.*

1897

Relação das loterias que foram registradas pela fiscalização durante o exercicio de 1897

Titulos das loterias	Instituições dos Estados	Taxa	Imposto	Capital das loterias	Extração	Data do registro	Caução
Companhia de loterias do Estado de Sergipe	Diversas instituições	4 %	111:440\$000	2.783:000\$000	64	Em 23 de janeiro de 1897.	40:000\$000
Loteria do Estado da Bahia, extrahida por conta da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.	Santa Casa de Misericordia da Capital.	2 ½ %	15:000\$000	600:000\$000	6	Em 21 de outubro de 1896, porém só foram extrahidas em janeiro de 1897.	40:000\$000
Loteria do Estado do Paraná.	Diversas instituições.	4 %	51:000\$000	3.252:000\$000	34	Em 30 de janeiro de 1897	40:000\$000
Loteria da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria	Hospital dos Lazares e outras instituições	4 %	40:000\$000	1.000:000\$000	12	Em 6 de fevereiro de 1897	40:000\$000
Loteria do Estado de Santa Catharina	Diversas instituições.	4 %	43:560\$000	1.050:000\$000	19	Em 19 de janeiro de 1897	40:000\$000
Loteria do Estado da Bahia.	Santa Casa de Misericordia da cidade de Santo Amaro.	2 ½ %	20:500\$000	520:000\$000	13	Em 5 de outubro de 1897	40:000\$000
Loteria Mineira Agave Americana.	Conservatorio de Musica do municipio de Barbacena.	2 ½ %	2:000\$000	50:000\$000	4	Em 13 de novembro de 1897.	40:000\$000

Capital Federal, 23 de fevereiro de 1898. — O escrivão, *Manoel Augusto Milton.*

P

RELATORIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

DA

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL

DO ANNO DE 1897

APRESENTADO EM 14 DE ABRIL DE 1898

RELATORIO

Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1898.

Exm. Sr. Ministro.

Em cumprimento do art. 81 do Regulamento approvado pelo decreto n. 9738 de 12 de abril de 1887 venho, como orgão do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital, trazer-vos as informações officiaes, que me parecem mais convenientes ao vosso conhecimento, referentes ao movimento das duas instituições no anno findo.

O periodo decorrido até hoje, si não apresenta um largo campo de actividade e de desenvolvimento nas operações dos dous ramos dos serviços — denota todavia que, não obstante as alternativas provenientes da situação temerosa, que caracteriza o estado da nossa sociedade em geral — vão caminhando com desassombro as duas instituições, preenchendo os seus fins philantropicos, no interesse e em auxilio das classes populares.

Sorprende mesmo, Exm. Senhor, que no torvelinho das paixões politicas e extremecido como anda o credito publico e particular pelos incidentes imprevistos da vida economica e commercial do nosso paiz, tenham as nossas instituições continuado sua vida normal, sem a resultante dos effeitos de taes phenomenos. Isto colloca as nossas instituições em um nivel de conceito e de respeitavel moralidade, que desvaneece a Administração superior, elevando o merito dos seus auxiliares immediatos.

Oxalá, Sr. Ministro, possam, vencidos os momentos difficis, preencher seus grandes destinos estes institutos, que representam uma garantia inestimavel para as classes menos favorecidas, sinão para toda a sociedade.

CONSELHO FISCAL

Não houve felizmente alteração alguma no pessoal do Conselho Director, timbrando seus membros, meus distinctos collegas, em acudir às sessões e mais trabalhos do mesmo Conselho com toda a pontualidade, e providenciando, por meio de deliberações acertadas, sobre os serviços a cargo das duas repartições.

O Conselho Fiscal celebrou durante o anno findo 23 sessões ordinarias, além da reuniões das suas commissões especiaes para os exames e balanços respectivos nas repartições.

CAIXA ECONOMICA

O movimento das operações realizadas na Caixa Economica no anno findo foi importante, superior mesmo ao do anno de 1896. As entradas de depositos elevaram-se a cifra superior, sendo as retiradas em menor escala — o que tudo se acha claramente demonstrado no relatório e quadros annexos, apresentados pela gerencia, os quaes acompanham esta exposição.

Dos documentos referidos consta, que os saldos a favor dos depositantes foram:

Em 31 de dezembro de 1896	37.563:043\$277
» » » » » 1897	41.541:952\$058

representado este por 116.565 cadernetas.

Não diminue, como se vê, a confiança que aos depositantes inspira a Caixa Economica, pela promptidão e facilidade de suas transacções, apesar do constante augmento de trabalho, e do movimento incalculavel de cadernetas, a abrir e liquidar annualmente. Entretanto vão ficando adiadas, sem razão, e em detrimento das repartições, as medidas, ja ha muito reclamadas pelo Conselho Fiscal, no interesse dos serviços, ás quaes cumpre entretanto attender; porque são o resultado da experiencia e do conhecimento sobre as necessidades dos serviços das mesmas repartições.

MONTE DE SOCCORRO

Não eram fallazes as esperanças do Conselho Fiscal, quando procurava, recorrendo a providencias adequadas, melhorar as condições deste estabelecimento.

As causas que produziam a lentidão das transacções, pela pouca concorrência dos interessados, foram combatidas por meio de medidas indirectas, e conseguiu-se, este anno, ver muitissimo melhorada a situação do Monte de Soccorro.

Na verdade, só por uma ignorancia lamentavel ou inadvertencia culposa dos interessados obteem os estabelecimentos particulares (casas de penhores) a preferencia de maior freguezia para os seus negocios, quando o estabelecimento official a nosso cargo offerece incomparavel somma de vantagens, sem os onus gravosos com que aquellas casas sobrecarregam aos mutuarios, prejudicando-os nos seus reaes interesses.

Pelo que occorreu este anno, é de crer que de ora em diante, tornem-se crescentes cada vez mais as transacções no nosso estabelecimento, desilludindo-se os incautos dos proventos illusorios que lhes acenam daquellas casas, quando no Monte de Soccorro encontram seguros elementos para operações sérias e revestidas de todas as garantias.

O valor estimativo dos penhores recebidos na casa-forte foi :

Em 31 de dezembro de 1896	957:240\$000
» » » » » 1897	1.851:931\$000
Foram resgatados 8.591 penhores, na importancia de	1.648:029\$000
Ficaram de saldo em 31 de dezembro de 1897, 7.678 penhores, representando a importancia de	1.141:368\$000

RELATORIO DA GERENCIA

O exame e apreciação do Relatorio e documentos, offerecidos pela gerencia da Caixa Economica e Monte de Soccorro, bastarão para informar com minuciosidade, acerca do movimento dessas duas repartições no anno decorrido.

Não se pôde deixar de reconhecer, pela cifra das operações occurrentes, a importancia a que teem chegado os diferentes serviços tratados nessas duas repartições.

Pela escripturação crescente e sobremodo movimentada, a que estão subordinados os serviços à cargo do respectivo pessoal, nota-se a deficiencia deste para fazer face aos multiplos deveres, que incumbem aos funcionarios das duas repartições.

O Sr. gerente accusa com bons fundamentos o facto, accentuando as difficuldades com que luta o pessoal, e os esforços empregados para o bom desempenho de todas as obrigações regulamentares.

Pela inspecção e testemunho pessoal do Conselho Fiscal não pôde este dissimular a urgencia de adoptar-se as providencias, aliás já sujeitas ao vosso esclarecido criterio, no projecto de reforma elaborado pelo mesmo conselho, e dependente ainda de vossa approvação.

O funcionalismo dos dous estabelecimentos, desde o seu honrado chefe até o menos graduado empregado, continúa a merecer a confiança do Conselho Fiscal,

mostrando-se todos dignos do seu apreço, pela dedicação, zelo e honestidade com que procedem.

O Conselho Fiscal, no intuito de acautelarem melhor os innumerables valores depositados na casa-forte, mandou executar, de accordo com o distincto thesoureiro, algumas obras de segurança, que firmaram a resistencia material desses depositos, dada qualquer tentativa criminosa no edificio contra os mesmos valores.

DELIBERAÇÕES

Depois de reiteradas reclamações, encaminhadas ao Congresso por intermedio do Ministerio da Fazenda, logrou o Conselho Fiscal vêr em parte attendida a proposta sobre a elevação da importancia dos depositos a 10:000\$ com vencimento de juros, dando-se o mesmo beneficio para as quantias excedentes de 4:000\$000.

Releva, porém, notar que a proposta do Conselho Fiscal, visando beneficiar somente ás instituições beneficentes e de caridade, foi ampliada pelo Congresso, abrangendo o beneficio a todos os depositos em geral, com grave perturbação das relações financeiras de alguns estabelecimentos de credito, que hão de forçosamente sentir o desvio de numerario destinado ás suas transacções ordinarias, pela sua applicação facil e segura na Caixa Economica.

Não cogitára o Conselho Fiscal de propôr essa medida em termos tão latos e porventura inconvenientes; o que se pôde verificar compulsando seus anteriores relatorios, e attendendo aos termos da proposta, *sómente restringida ás sociedades beneficentes*. O contrario seria desvirtuar aquella instituição, dando-lhe um caracter de instituto bancario, incompativel com seus fins modestos, de economia popular. Entretanto a Lei do Orçamento vigente, n. 489 de 15 de dezembro de 1897, consignou em o art. 6º a autorização no sentido generico e absoluto, com o que foram desde logo elevados muitos depositos particulares, aproveitando-se os depositantes desse favor do Congresso para seus fins especulativos.

O Conselho Fiscal chama vossa attenção para esse incidente, que reputa de muito alcance moral e economico para a instituição, e cuja modificação, no sentido restrictivo, se impõe ao vosso criterio, para que a sujeiteis á alta apreciação do Congresso, na sua proxima reunião.

Quanto ás duas outras propostas, referentes á isenção de penhora e arresto para as quantias até 4:000\$, e á prescripção em favor da Caixa Economica dos saldos, não reclamados dentro de 30 annos — continuam, como sabeis, sem solução. O Conselho Fiscal pede-vos que insistais junto ao Congresso pela conveniencia da sua adopção.

Permitti, Sr. Ministro, que em nome do Conselho Fiscal solicite ainda vossa a tenção benevola para um ponto importante.

Em 23 de janeiro de 1897 submetteu o Conselho Fiscal á vossa consideração um projecto de regulamento para a Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Tratando destas instituições, em vosso relatorio daquelle anno, depois de as considerardes: « pelos inestimaveis serviços que prestam á classe proletaria, merecedoras

de todos os cuidados, não se lhes devendo portanto regatear meios que facilitem o desempenho da missão que lhes está confiada » acrescentastes :

Considero, pois, da maior utilidade as medidas que tem sido propostas pelo benemerito Conselho Fiscal, e que não adoptei já, reformando o regulamento vigente, por entender que para isso é necessaria annuencia do Congresso. »

E, ennumerando-as, justificastes a que se refere ao honorario do Conselho Fiscal nos seguintes termos :

« Essa ultima medida pôde ser considerada inaceitavel, á vista do que dispõe o art. 2º § 14 da lei de 22 de agosto de 1860 ; mas, si se attender que a direcção de um estabelecimento tão importante absorve boa parte do tempo e actividade dos membros do Conselho Fiscal, acarretando-lhes grande responsabilidade, reconhecer-se-ha que não é justo exigir que sirvam elles de graça ; tanto mais quanto a retribuição, que não é elevada, só sahirá dos lucros liquidos da Caixa Economica. »

Na Camara dos Deputados, em sessão de 26 de outubro do dito anno, de accôrdo com a opinião manifestada pelo Governo, o illustre deputado Heredia de Sà offereceu uma emenda, ao projecto fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898, a qual autorisava o Governo a reformar o regulamento da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal, eliminando a sua parte obsoleta, attendendo ás medidas indicadas pelo mesmo Governo no citado Relatorio do Ministerio da Fazenda, e dando, a titulo de porcentagem, nas forças dos lucros liquidos, uma razoavel retribuição aos membros do Conselho Fiscal.

Não a aceitou a respectiva Commissão, por não concordar nos termos em que foi proposta a autorisação.

Justificando este parecer, em sessão de 16 de novembro, o illustre relator da commissão limitou-se a dizer: « que a emenda, por um lado, circumscrevia a reforma á Caixa Economica da Capital Federal, pondo de parte a dos Estados, e sem dar as suas bases, que a commissão tambem não podia dar por falta de tempo ; por outro só attendia ao Conselho Fiscal, esquecendo os empregados, que tambem soffrem pela deficiencia de seus vencimentos ».

No officio dirigido pelo presidente do Conselho Fiscal ao Ministerio da Fazenda em 23 de janeiro de 1897 está cabalmente justificada a reforma, que attende em primeiro lugar ao melhoramento do serviço, depois aos empregados, cujos vencimentos elevou consideravelmente, e só por ultimo referiu-se á retribuição dos membros do Conselho Fiscal. E não hesitou este em fazel-o, porque não receia que se attribúa o seu procedimento a interesse pessoal de seus membros, alguns encanecidos no serviço publico, muitas vezes gratuito, e todos bastante patriotas para não regatearem o preço de seus esforços e dedicação. Fel-o mesmo em vista da disposição legal por vós citada em vosso Relatorio, porque veiu ella de um regimen, que remunerava os serviços prestados pelos cidadãos com distincções honorificas, sempre ambicionadas, e a Republica, como se sabe, só pôde pagal-os com *pecunia numerata publico signo signata*.

Assim, a reforma torna-se necessaria, tanto mais quanto já foram, como sabeis, reorganisadas as Caixas Economicas dos Estados, com exclusão da da Capital Federal.

As bases para a reforma estão no regulamento, fructo da experiencia, organizado pelo Conselho Fiscal, que nelle só vê uma parte que poderá ser eliminada sem maior inconveniente:— a retribuição dos serviços prestados pelos seus membros.

CONCLUSÃO

Ao rematar a presente exposição sinto, Sr. Ministro, não tel-a desenvolvido quanto fôra de mistér, em alguns pontos sobretudo, para justificar perante vossa autoridade a procedencia com que o Conselho Fiscal promove e insta pela adopção de medidas regulamentares, indispensaveis à ordem e regularidade dos serviços das duas repartições.

Parecerá talvez que se pretende uma reorganisação regulamentar dos dous estabelecimentos por méro luxo de innovações officiaes, ou de apparatusa execução de disposições legaes dispensaveis.

E' preciso não conhecer absolutamente a expansão que teem tido os dous estabelecimentos, não só no que respeita ao seu systema de contabilidade, como ao jogo de transacções com o Thesouro Federal, as collectividades e os particulares, para se acceitar o regimen do actual Regulamento, sem profundas alterações nas suas disposições, tanto no interesse do mecanismo das duas repartições, como no que se refere às attribuições e deveres do Conselho Fiscal e dos funcionarios seus subordinados.

Para provêr de remedio, tanto quanto fosse possivel, dando um molde mais sensato e mais opportuno às duas repartições, e sem quebra das funcções officiaes do mesmo Conselho, foi que em tempo submetteu este ao vosso conhecimento e approvação o « Projecto de Regulamento », que ainda espera decisão final, por depender em parte da sancção legal do Congresso.

Não posso deixar de, em nome do Conselho Fiscal, impetrar neste momento vosso apoio moral, sempre efficaz, para que em tempo breve seja satisfeita tão palpitante providencia, que muito reflecte sobre o bom andamento dos serviços da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Saude e fraternidade.— Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Domingos Theodoro de Azevedo Junior,

presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica.

RELATORIO

DO

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA E DO MONTE DE SOCCORRO

DO ANNO DE 1897

APRESENTADO AO CONSELHO FISCAL EM O ANNO DE 1898

Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1898.

Exm. Sr.

Em obediencia ao meu dever, imposto no art. 59 n. 14 do respectivo regulamento, approved pelo decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887, tenho a honra de submitter á consideração e julgamento de V. Ex. o que occorreu durante o anno proximo findo de 1897 nestes dous estabelecimentos, apresentando ao mesmo tempo os respectivos balanços tanto da Caixa Economica como do Monte de Soccorro.

CAIXA ECONOMICA

O balanço desta repartição consta do annexo sob n. 1, por onde se verifica que:

o saldo dos depositos em 31 de dezembro de 1896 era de . . .	37.563:043\$277
importando as entradas de depositos no anno de 1897 em. . .	23.427:328\$000
os juros abonados pelo Thesouro Federal em.	1.980:335\$158
e a renda deste estabelecimento proveniente de fracções e emolumentos de cadernetas em.	3:619\$319

foi a receita de	62.974:325\$754
----------------------------	-----------------

Deduzindo-se desta importancia os depositos que foram retirados e que importaram em os juros de $\frac{1}{2}$ % dos depositos applicados ás despesas de custeio.	21.099:788\$307	
e a renda passada para o Monte de Soccorro para occorrer ás mesmas despesas de custeio	198:033\$515	
	3:619\$319	21.301:441\$641

Representa o saldo em 31 de dezembro de 1897 a favor dos depositantes, o seguinte:

No Thesouro Federal em conta corrente	41.541:952\$058	
» cofre em numerario	130:932\$055	41.672:884\$113

Os depósitos effectuados importaram em 23.427:328\$000, provenientes de 86.060 operações, tendo sido instituídas nos 236 dias uteis 14.020 cadernetas e nos 52 domingos 1.294, sendo a totalidade dos respectivos depósitos distribuída pelos seguintes grupos com indicação do termo médio e das percentagens indicadas no anexo sob n. 2.

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PERCENTAGEM
De 1\$ a 50\$. . .	33.935	900:576\$000	25\$547	39,43
> 51\$ > 100\$. . .	16.492	1.449:034\$000	57\$832	19,16
> 101\$ > 200\$. . .	12.655	2.119:627\$000	167\$330	14,72
> 201\$ > 500\$. . .	12.487	4.503:711\$000	360\$912	14,51
> 501\$ > 1:000\$. . .	6.001	4.794:072\$000	793\$877	6,97
> 1:001\$ > 2:000\$. . .	2.900	4.503:743\$000	554\$019	3,37
> 2:001\$ > 3:000\$. . .	933	2.464:510\$000	2:611\$704	1,08
> 3:001\$ > 4:000\$. . .	547	2.039:957\$000	3:729\$354	0,64
Mais de 4:000\$. . .	100	645:793\$000	6:457\$930	0,12
	86.060	23.427:328\$000	272\$220	100

As retiradas de depósitos, na importância de 21.099:778\$807, são representadas por 60.644 pagamentos, sendo 50.394 retiradas parciais na importância de 14.361:998\$619 e 10.250 cadernetas liquidadas, na importância de 6.737:790\$188, como demonstram os grupos, que indicam ao mesmo tempo a respectiva média e a percentagem, segundo se vê do anexo sob n. 3.

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PERCENTAGEM
De 1\$ a 50\$. . .	20.765	635:583\$137	30\$308	34,24
> 51\$ > 100\$. . .	14.433	1.298:824\$203	89\$958	23,81
> 101\$ > 200\$. . .	8.980	1.535:721\$794	171\$016	14,81
> 201\$ > 500\$. . .	7.278	2.652:052\$316	331\$334	12,00
> 501\$ > 1:000\$. . .	4.195	3.303:397\$179	737\$460	6,92
> 1:001\$ > 2:000\$. . .	2.703	4.091:288\$128	1:510\$315	4,46
> 2:001\$ > 3:000\$. . .	1.095	2.789:992\$581	2:547\$333	1,81
> 3:001\$ > 4:000\$. . .	797	2.895:312\$076	3:632\$762	1,31
Mais de 4:000\$. . .	338	1.897:604\$333	4:890\$732	0,64
	60.644	21.099:788\$807	347\$923	100

Pelo movimento das entradas de depositos, que importaram em 23.427:328\$, vê-se que, sendo as retiradas dos mesmos depositos na importancia de 21.099:788\$807, houve a favor dos referidos depositos a somma de 2.327:549\$193.

Comparando as operações do anno de 1893 com as do anno de 1897, verifica-se que neste anno houve um augmento nos recebimentos de depositos da quantia de 147:483\$ e de menos 7.690:083\$739 nas retiradas de depositos, motivada esta differença pelo projecto, não approved, da conversão dos saldos das Caixas Economicas e outros depositos, que occasionou as grandes retiradas de depositos nos mezes de outubro e novembro de 1896, verificando-se, no entretanto, que a quantidade de depositos neste anno foi menor do que no anno de 1896 em 4.384, assim como tambem o numero de retiradas foi menor em 7.174 operações. As cadernetas instituidas no anno de 1897 foram menos 89 do que no anno de 1896, assim como as cancelladas e pagas tambem foram menos em numero de 5.212.

Facultando o regulamento de 2 de abril de 1887, em virtude do art. 6º da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, a liberdade das entradas, continuam, entretanto, a sobresahir as entradas de 1\$ a 50\$ que correspondem a 33,935 % em relação ao numero total das operações e na mesma progressão está o grupo correspondente das retiradas, que tambem está para o numero total na razão de 20,765 % provando por esta fôrma que essa maioria é devida ás classes menos abastadas da sociedade que procuram a Caixa Economica, facto este confirmado na estatistica de profissões dos depositantes que iniciaram cadernetas no anno de 1897.

O movimento de fundos da Caixa Economica e seus depositantes foi de 44.527:106\$807 e sendo o saldo a favor destes em 31 de dezembro de 1896 de 37.563:043\$277, foi elevado a 41.672:884\$113, devido á somma de 2.327:539\$193, differença entre as entradas de depositos e as respectivas retiradas e 1.782:301\$643 provenientes da accumulção dos juros correspondentes ao anno de 1897.

A existencia de cadernetas em circulação no dia 31 de dezembro de 1896 era de 110.901, ficando elevado esse numero em 31 de dezembro de 1897 a 116.565, por se terem instituido neste anno 15.914 cadernetas e liquidado para pagamento por saldo 10.250, resultando um augmento em circulação de 5.664 cadernetas.

Das 15.914 cadernetas que foram instituidas no anno de 1897 — 8.440 pertencem a nacionaes — 7.433 a estrangeiros e sem declaração 41; accentuando-se de anno para anno o espirito de economia que vai calando na vida dos nacionaes.

Do numero das 15.914 cadernetas instituidas no anno de 1897, pertencem ao sexo masculino 10.367, ao sexo feminino 5.506 e a corpos collectivos 41, cuja classificação vai indicada na seguinte estatistica (annexo n. 4):

Operarios e artistas	3.554
Empregados no commercio e industrias	2.572
Criados	882
Trabalhadores	1.696
Exercito e Armada	690
Corpo policial e bombeiros.	80
Maritimos, catraeiros e remadores	205
Empregados na administração publica	432
Juizes, advogados e empregados no fôro	69
	<hr/>
A transportar	10.180

Transporte	10.180
Medicos, pharmaceuticos e parteiras.	115
Engenheiros civis, architectos e agrimensores.	44
Empregados na lavoura	228
Estudantes	283
Ecclesiasticos.	13
Empregados no magisterio	113
Proprietarios e capitalistas	94
Diversos	1.500
Sem declaração de profissão:	
Homens	22
Mulheres	1.011
Menores	2.270
Diversas associações.	41
	<hr/>
	15.914

Da presente demonstração estatística se evidencia que a Caixa Economica continúa em sua prosperidade e como instituição moralisadora, que é, tem merecido o acolhimento publico, precisando, entretanto, ampliar as medidas consignadas no regulamento de 2 de abril de 1887, para o que tem sido annualmente solicitada do Poder Legislativo, entre outras, a autorisação para que as sociedades beneficentes possam depositar até 10:000\$ com vencimentos de juros.

O Congresso, em sua ultima sessão, autorisou, em geral, esta medida que, desvirtuando, em parte, esta instituição pelo character de banco de deposito, de que se reveste, pôde, entretanto, por um acto menos reflectido, embaraçar o Governo na satisfação das retiradas dos respectivos depositos, que neste caso serão em maior escala do que a que se tem dado, pela importancia da cifra que se achar depositada no Thesouro Federal, em virtude desta faculdade.

As outras medidas que continuam a ser solicitadas do Poder Legislativo são as duas seguintes:

1.ª Isenção de penhora ou arresto das quantias em deposito, verificando-se que a sua entrada tem mais de seis mezes de data e foi feita em parcelas inferiores a 500\$000.

2.ª Prescrição, em favor da Caixa Economica, dos saldos provenientes de depositos que permanecerem sem movimento por parte dos depositantes e não forem reclamados dentro do prazo de 30 annos, contados da data em que os donos das cadernetas houverem adquirido o direito de dispôr dos mesmos saldos.

MONTE DE SOCCORRO

O balanço do anno de 1897 consta do annexo sob n. 5 e mostra que:

importando a renda do estabelecimento em	125:945\$613
produzindo o $\frac{1}{2}$ % dos juros dos depositos da Caixa Economica	198:033\$515
e a renda da mesma caixa e das agencias.	3:619\$319
	<hr/>
foi a receita de.	327:598\$447

Deduzindo-se desta importancia a despesa com o pessoal o expediente da Caixa Economica e Monte de Soccorro. 254:661\$843

ficou a renda liquida de 72:936\$604
 que, junta à restante do anno passado. 59:824\$031
 e aos juros das apolices existentes 44:037\$500

perfaz a somma de. 176:798\$135
 da qual sendo deduzido o despendido com a compra de 144 apolices do valor nominalde 1:000\$ e 1 de 500\$000. 135:234\$330

ficou o saldo de. 41:563\$805
 o qual de conformidade com o art. 19 do Regulamento de 2 de abril de 1897, deverá ser applicado no corrente anno á compra de apolices da divida publica.

Do respectivo balanço, se verifica que o capital do Monte de Soccorro é de 1.413:010\$858, representado pelos valores constantes do activo, nos quaes figuram as importancias de 384:178\$026 em conta corrente no Thesouro Federal, e de 1.141:368\$ em mutuação por caução de emprestimos sobre penhores, que no anno findo deram o seguinte resultado:

	PENHORES	IMPORTANCIA	PENHORES	IMPORTANCIA
Passaram do anno de 1895 para 1897.			6.666	957:240\$000
Entraram no anno de 1897			9.874	1.851:931\$000
			16.540	2.809:171\$000
Tendo sido resgatados	8.591	1.648:029\$000		
Vendidos em leilão.	271	19:774\$000	8.862	1.667:803\$000
Ficou em 31 de dezembro de 1897 o saldo de			7.678	1.141:368\$000

A differença de 184:128\$ que se nota para mais entre o saldo demonstrado em 31 de dezembro de 1896 e o existente em 31 de dezembro de 1897, é devido principalmente à propagação das vantagens que offerece o estabelecimento aos seus mutuarios.

CONTABILIDADE

Crescendo extraordinariamente de dia para dia o expediente destes estabelecimentos principalmente o da Caixa Economica, e, comquanto, o seu pessoal para os trabalhos ordinarios seja sufficiente, torna-se, entretanto, deficiente por diversos motivos de força maior; e só devido ao zelo e dedicação, não só do pessoal da

contabilidade, como também do da thesouraria, o serviço fez-se com toda a regularidade e presteza, achando-se ao mesmo tempo a sua escripturação preparada para satisfazer a quaesquer informações que de momento sejam exigidas.

Não estando ainda de todo concluída a organização do archivo destes estabelecimentos, continúa elle, entretanto, a fornecer, com a maior presteza, os esclarecimentos que são solicitados, e estou convencido de que depois de sua conclusão poderá ser elle collocado ao lado do mais bem organizado, devido isso não só ao zelo e dedicação do funcionario que o organisou e dirige e dos seus auxiliares, como também por terem concorrido muito para este desideratum os recursos que o Exm. Conselho Fiscal me tem concedido para a aquisição do material respectivo.

Convencido de haver nesta exposição consignado o que de interesse ocorreu nestes estabelecimentos em o anno passado, aguardo, entretanto, as ordens de V. Ex., para outras quaesquer informações que forem julgadas necessarias e que possam interessar a estas tão salutares instituições.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Quartin, M. D. Vice-Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

O GERENTE,

J. A. dos Santos.

ANNEXOS

N. 2. — Demonstração das entradas de depósitos da Caixa Economica da Capital Federal, no anno de 1897

MEZES	1\$ a 50\$000		51\$ a 100\$000		101\$ a 200\$000		201\$ a 500\$000		501\$ a 1.000\$000		1.001\$ a 2.000\$000		2.001\$ a 3.000\$000		3.001\$ a 4.000\$000		Mais de 4.000\$000		Sendo:		SOMMAS					
																			EM CONTINUAÇÃO		NOVAS					
	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS		
Janeiro	3.348	85:141\$000	1.405	123:718\$000	1.179	199:034\$000	1.245	452:096\$000	574	450:257\$000	321	491:846\$000	127	334:165\$000	59	208:653\$000	15	80:657\$000	6.651	1.568:759\$000	1.617	857:072\$000	8.268	2.425:831\$000		
Fevereiro	2.519	69:976\$000	1.251	110:487\$000	942	157:818\$000	979	352:091\$000	462	367:879\$000	251	391:979\$000	79	211:670\$000	38	137:163\$000	5	26:009\$000	5.305	1.228:410\$000	1.221	599:568\$000	6.526	1.827:973\$000		
Março	2.632	65:982\$000	1.267	111:884\$000	955	159:903\$000	925	335:881\$000	520	418:796\$000	248	390:242\$000	75	193:306\$000	51	194:112\$000	13	102:335\$000	5.190	1.314:391\$000	1.198	658:293\$000	6.688	1.972:594\$000		
Abril	2.439	69:057\$000	1.232	108:396\$000	974	163:824\$000	988	358:956\$000	491	388:316\$000	225	316:491\$000	72	215:170\$000	29	147:665\$000	3	38:809\$000	5.223	1.258:922\$000	1.253	577:717\$000	6.476	1.835:769\$000		
Maió	2.628	68:455\$000	1.276	111:672\$000	958	158:260\$000	981	356:814\$000	488	398:819\$000	250	397:291\$000	73	186:688\$000	45	165:770\$000	3	14:550\$000	5.171	1.192:858\$000	1.225	651:618\$000	6.699	1.857:719\$000		
Junho	2.870	73:766\$000	1.376	121:621\$000	1.115	188:386\$000	1.672	386:688\$000	592	452:166\$000	257	395:022\$000	90	239:101\$000	60	221:211\$000	5	33:009\$000	5.926	1.311:410\$000	1.493	799:912\$000	7.409	2.113:482\$000		
Juho	3.109	89:978\$000	1.672	148:032\$000	1.159	193:299\$000	1.455	423:770\$000	583	479:732\$000	275	421:318\$000	78	206:769\$000	53	209:662\$000	12	81:097\$000	6.677	1.295:973\$000	1.433	631:427\$000	8.110	1.939:800\$000		
Agosto	3.358	88:624\$000	1.563	136:211\$000	1.178	199:362\$000	1.466	412:208\$000	523	415:023\$000	225	351:586\$000	59	138:806\$000	32	119:709\$000	9	54:677\$000	6.337	1.288:372\$000	1.508	681:765\$000	7.845	1.974:977\$000		
Setembro	3.313	81:995\$000	1.489	130:787\$000	1.129	188:768\$000	1.636	375:659\$000	508	410:918\$000	245	370:959\$000	75	201:990\$000	58	217:061\$000	8	91:669\$000	6.233	1.381:392\$000	1.377	639:694\$000	7.610	2.024:093\$000		
Outubro	2.881	80:240\$000	1.504	131:718\$000	1.225	203:097\$000	1.446	402:841\$000	515	409:944\$000	231	359:169\$000	75	209:719\$000	58	217:061\$000	7	77:152\$000	5.193	1.091:334\$000	1.420	481:412\$000	6.223	1.592:700\$000		
Novembro	2.484	65:274\$000	1.243	109:004\$000	938	153:704\$000	991	321:974\$000	390	311:568\$000	177	275:567\$000	62	158:662\$000	31	117:880\$000	13	91:990\$000	5.616	1.128:522\$000	1.063	545:297\$000	6.109	1.674:149\$000		
Dezembro	2.354	63:352\$000	1.266	106:974\$000	925	153:181\$000	923	328:720\$000	385	299:884\$000	194	393:021\$000	61	168:379\$000	43	157:409\$000			19	615:798\$000	70.416	15.541:232\$000	15.914	7.866:096\$000	86.060	23.427:328\$000
	33.935	900:876\$000	16.492	1.440:034\$000	12.665	2.119:627\$000	12.487	4.566:711\$000	6.001	4.794:672\$000	2.900	4.506:743\$000	933	2.401:511\$000	517	2.039:157\$000	19	615:798\$000			233:266		494:287	100	272\$220	
Termo médio	39,43	26\$547	19,16	87\$862	14,72	167\$350	14,51	366\$942	6,97	798\$377	3,37	554\$049	1,08	2:561\$704	0,64		0,12		\$1,51		18,43					
Porcentagem																										

N. 3.— Demonstração das retiradas de depósitos da Caixa Economica, da Capital Federal, no anno de 1897

MEZES	1\$ a 50\$000		51\$ a 100\$000		101\$ a 200\$000		201\$ a 500\$000		501\$ a 1:000\$000		1:001\$ a 2:000\$000		2:001\$ a 3:000\$000		3:001\$ a 4:000\$000		Mais de 4:000\$000		Sendo:		SOMMAS			
	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	PARCIAES		TOTAES		DEPOSITOS	IMPORTANCIAS
																			DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS		
Janeiro	1.544	47:053\$476	1.325	118:564\$179	677	115:750\$766	581	200:474\$723	313	219:017\$994	18	281:553\$941	77	135:105\$845	70	247:293\$193	27	127:111\$851	2,078	1.110:555\$844	819	479:699\$751	4.712	1.593:159\$598
Fevereiro	1.484	46:906\$483	1.142	102:479\$374	651	111:187\$991	563	202:819\$381	319	251:367\$823	818	322:179\$529	92	237:133\$807	91	221:789\$751	41	221:789\$751	3,714	1.177:288\$816	827	517:388\$233	4.576	1.721:608\$109
Março	1.721	53:266\$266	1.151	103:275\$819	818	139:955\$943	678	211:251\$768	331	287:198\$655	325	367:539\$615	75	294:766\$785	66	234:888\$911	32	152:967\$880	4,234	1.219:259\$905	868	556:147\$179	5.110	1.769:170\$781
Abril	1.591	50:250\$634	1.157	104:964\$911	720	124:138\$518	587	210:722\$211	353	258:779\$237	221	350:979\$176	194	269:154\$811	62	223:126\$686	31	181:429\$127	3,995	1.201:116\$117	811	611:493\$918	4.816	1.813:151\$355
Mai	1.577	49:045\$257	1.095	98:759\$688	752	127:796\$223	553	197:751\$151	310	109:165\$829	211	317:901\$881	93	232:577\$273	69	251:916\$539	28	131:918\$81	3,911	1.191:261\$625	819	655:791\$157	4.739	1.739:393\$732
Junho	1.628	50:009\$722	1.103	98:823\$318	699	120:688\$352	540	198:775\$351	307	289:798\$23	251	378:998\$999	93	234:597\$358	59	210:796\$411	33	151:729\$92	3,881	1.147:929\$921	829	559:759\$72	4.719	1.698:683\$464
Julho	1.801	55:182\$300	1.383	124:614\$545	744	126:250\$233	613	229:899\$304	323	259:199\$779	230	316:773\$316	91	233:888\$251	71	243:919\$181	42	211:775\$215	4,192	1.217:002\$697	813	651:958\$373	5.018	1.882:198\$070
Agosto	1.784	52:135\$824	1.197	107:517\$941	714	122:368\$906	624	227:896\$333	371	291:143\$982	219	336:115\$336	105	270:219\$925	83	236:924\$821	23	112:198\$890	4,021	1.201:547\$811	816	652:156\$415	5.083	1.759:358\$958
Setembro	1.914	51:936\$910	1.148	103:157\$973	714	122:391\$106	623	229:387\$592	371	291:143\$982	219	336:115\$336	105	270:219\$925	83	236:924\$821	23	112:198\$890	4,021	1.201:547\$811	816	652:156\$415	5.083	1.759:358\$958
Outubro	1.841	53:281\$629	1.126	102:236\$335	767	130:725\$089	591	219:212\$269	315	275:579\$889	211	318:999\$751	81	290:859\$799	62	226:391\$828	26	128:198\$133	4,068	1.239:993\$699	771	591:998\$327	5.111	1.748:688\$316
Novembro	2.841	55:174\$374	1.213	109:156\$799	757	129:137\$536	632	231:770\$963	333	295:151\$915	210	318:825\$168	81	219:999\$911	62	239:391\$828	32	159:677\$271	4,955	1.269:173\$179	1,082	591:998\$327	6,037	1.865:115\$610
Dezembro	2.147	65:741\$312	1.395	124:988\$230	907	165:146\$111	718	259:110\$821	392	395:162\$691	241	369:078\$817	99	215:671\$795	56	239:391\$828	32	159:677\$271	5,097	1.269:173\$179	1,082	591:998\$327	6,037	1.865:115\$610
	20,785	635:593\$137	14,435	1.298:824\$203	8,980	1,535:724\$791	7,278	2,632:062\$316	4,193	3,333:397\$179	2,798	4,091:288\$128	1,095	2,780:992\$581	797	2,395:312\$076	388	1,897:161\$999	59,291	11,361:998\$149	11,256	6,737:799\$188	59,611	21,099:788\$807
Termo médio	34,24	30\$905	23,81	89\$958	14,81	171\$919	12,00	364\$394	6,92	787\$169	4,16	1:510\$815	1,81	2:517\$938	1,31	3:632\$792	0,61	4:800\$732	83,10	281\$991	16,99	657\$345	160	347\$928

Capital Federal, 14 de janeiro de 1898.— O contador, João José de Souza e Almeida.

N. 4.— Demonstração das profissões, nacionalidades, sexos, etc., dos depositantes que iniciaram cadernetas na Caixa Economica da Capital Federal, no anno de 1897.

MEZES	PROFISSÕES																	Nacionalidades			Sexos			TOTAL DAS CADERNETAS				
	Operários e artistas	Empregados no commercio e industrias	Grãdos	Trabalhadores	Exercito e Armada	Corpos Policial e de Bombeiros	Mártilhos, extranhos e remadores	Empregados na administração publica	Juizes, advogados e empregados no foro	Medicos, pharmaceuticos e parteiras	Engenheiros civis, architec-tos e agri-cultores	Empregados na lavourea	Estudantes	Ecclesiasticos	Empregados no magisterio	Proprietarios capitalistas	Diversas	SEM DECLARAÇÃO, A SAIBER:				Nacionais	Estrangeiros		Sem declaração	Masculino	Feminino	Corpos collectivos
																		Homens	Mulheres	Menores	Diversas associações, etc.							
Janerio	353	298	82	150	69	11	21	48	5	9	1	19	21	1	1	1	116	6	111	217	7	851	560	1.411	560	7	1.971	
Fevereiro	284	240	59	114	20	3	24	31	4	10	3	15	20	1	1	1	122	5	121	175	3	603	615	3	788	435	1.223	
Março	254	200	61	132	62	6	19	27	6	6	3	14	24	3	1	1	116	1	95	161	3	631	571	3	722	400	1.122	
Abril	271	265	94	133	43	9	13	31	7	10	4	14	24	1	1	1	116	1	95	177	1	675	577	1	791	458	1.249	
Mai	295	175	61	123	61	5	24	32	4	7	3	16	22	1	1	1	122	1	71	172	3	651	557	3	738	424	1.162	
Junho	377	241	81	176	46	9	15	31	6	10	4	16	22	1	1	1	122	1	71	200	6	722	725	6	891	493	1.384	
Julho	286	229	86	146	32	6	15	28	3	9	3	12	31	2	1	1	122	1	71	224	2	757	617	2	881	520	1.401	
Agosto	321	235	80	169	33	5	14	28	3	10	3	12	25	1	1	1	122	1	71	233	1	757	622	4	902	527	1.429	
Setembro	310	231	76	154	177	5	21	31	9	18	3	12	26	1	1	1	122	1	71	201	5	811	659	5	1.056	449	1.505	
Outubro	316	219	84	145	72	1	15	21	9	16	3	12	26	1	1	1	122	1	71	207	2	753	612	2	901	471	1.372	
Novembro	250	149	64	128	56	10	16	21	2	5	3	12	13	1	1	1	122	1	71	151	1	695	514	1	731	385	1.116	
Dezembro	224	175	57	147	31	10	10	27	7	5	3	12	13	1	1	1	90	1	71	162	4	552	501	4	681	378	1.059	
	3.551	2.572	882	1.634	690	80	205	432	60	115	41	228	283	13	113	91	1.590	22	1.011	2.270	41	8.119	7.432	41	10.367	5.506	15.873	

Observações— Estão incluídas nas diversas profissões, os indivíduos do sexo feminino que declararam profissão doméstica. Foram instituídas 14.920 cadernetas nos 235 dias úteis e a que funcionou e estabelecimento e 1.231 nos 52 domingos.

Existiam no dia 1 de Janeiro	110.901	cadernetas.
Instituíram-se durante o anno	15.914	125.815
Liquidaram-se	40.250	
Em circulação no dia 31 de dezembro	116.355	

Capital Federal, 11 de janeiro de 1898. — O contador, João José de Souza e Almeida.

BALANÇO

DO

MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL

DO

ANNO DE 1897

N. 5 — Balanço do Monte de Socorro

RECEITA

Renda :		
A que provém das seguintes verbas:		
Premios de empréstimos	90:360\$880	
Renda da Caixa Economica	3:619\$319	
Prescripção de saldos de penhores	6:328\$700	
Idem de casas de penhores	8:527\$493	
Emolumentos de cautelas substituidas	10\$000	
Premio de dinheiro em c/c no Thesouro Federal	20:623\$540	
Juro de 1/2 % dos depositos da Caixa Economica	198:033\$515	327:598\$447
Capital:		
Pelo recebimento da metade da multa imposta pela policia á casa de penhores de L. Gonthier		250\$000
Fundo de Reserva da Caixa Economica :		
Juros das apolices		44:037\$500
Depositos :		
Saldos de penhores vendidos em leilão	24:809\$400	
Idem de casas de penhores	17:429\$069	
Idem de diversas origens	155\$000	42:393\$469
Movimento de valores:		
Penhores resgatados	1.648:029\$000	
Idem vendidos em leilão	19:774\$000	
Retiradas de dinheiro da c/c com o Thesouro Federal	505:000\$000	
Recebido o importe de duas letras	1:970\$000	
Monte-pio dos empregados	2:079\$818	2.177:452\$818
		2.591:132\$234
		19:132\$825
Saldo em 31 de dezembro de 1896		2.610:865\$059
ACTIVO		
Movéis :		
Valor dos existentes		41:732\$630
Apolices geracs :		
Custo de 981 apolices do valor nominal de 1:000\$ e quatro de 500\$000		939:815\$442
Thesouro Federal em c/c com o Monte de Socorro:		
Saldo desta conta representado pelo numerario alli depositado em conta corrente ao juro de 5 %		344:176\$026
Cautelas de penhores :		
Saldo desta conta representado pelos penhores existentes na casa forte		1.141:368\$000
Caixa :		
Dinheiro que existe em cofre		7:919\$159
		2.515:013\$257

da Capital Federal, no anno de 1897

DESPEZA

Gastos dos dois estabelecimentos :		
Vencimento do pessoal do quadro	127:930\$815	
Idem dos collaboradores	32:835\$970	
Idem dos auxiliares de escripta	15:015\$329	
Salarios dos serventes e expediente	75:873\$729	
Gratificação pelo trabalho dos domingos	3:000\$000	254:661\$843
Depositos :		
Pagamento de saldos de penhores vendidos	15:048\$540	
Idem idem de casas de penhores	1:567\$141	
Saldos de penhores proprios que prescreveram e passaram á renda geral	6:328\$700	
Ditos externos idem idem	8:527\$493	31:471\$854
Movimento de valores :		
Remessa de dinheiro para o Thesouro Federal em c/c		100:000\$000
Juros abonados pelo Thesouro Federal, em c/c:		
No 1º semestre	11:102\$513	
» 2º »	9:520\$897	20:623\$540
Juros de 1/2 % dos depositos da Caixa Economica	198:033\$515	
Empréstimo sobre penhores	1.851:931\$000	
Custo de 144 apolices do valor nominal de 1:000\$ e uma de 500\$000	135:234\$330	
Monte-pio dos empregados: remetido ao Thesouro Federal	2:679\$818	
Movéis: pelos adquiridos para o estabelecimento	8:310\$000	2.316:813\$203
		2.602:945\$900
		7:919\$159
Saldo em 31 de dezembro de 1897		2.610:865\$059
PASSIVO		
Capital :		
Saldo desta conta		1.413:010\$858
Fundo de reserva do Monte de Socorro :		
Saldo desta conta		50:000\$000
Fundo de reserva da Caixa Economica :		
Saldo desta conta, inclusive 44:037\$500 de juros de apolices	907:253\$620	
Renda liquida deste anno	72:033\$601	980:200\$224
Saldos de penhores vendidos :		
Saldo desta conta, representado pelos saldos de penhores vendidos em leilão, em deposito		31:602\$932
Saldos de casas de penhores:		
Saldo desta conta, representado pelos saldos de diversas casas de penhores, em deposito		33:050\$587
Depositos :		
Saldo desta conta, proveniente de diversas origens		4:118\$056
		2.515:013\$257

Q

RELATORIO

DOS

TRABALHOS DA COMMISSÃO REVISORA DA TARIFA

DAS

ALFANDEGAS

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1897.

Exm. Sr. Presidente da Comissão de Revisão da Tarifa.

Encarregado por V. Ex. de relatar os trabalhos da Comissão Revisora da Tarifa, venho cumprir esse dever; si não corresponder ao que, talvez, V. Ex. espera de mim, não será isso devido á falta de esforço e de boa vontade de minha parte, mas sim á importancia e á difficuldade do assumpto, muito superiores ás minhas forças.

As constantes reclamações do commercio importador e da industria nacional contra a classificação e os valores officiaes da tarifa de 1890, longe de terem desaparecido com as successivas revisões, oriundas das leis orçamentarias, de que resultaram as tarifas de 1895, 1896 e 1897, mais recrudesceram e assim deveria acontecer.

Com effeito, estas tarifas decretadas no seio do Congresso Nacional sem o exame preciso e sem o estabelecimento dos valores, pelo menos, approximados das mercadorias importadas, não podiam satisfazer o commercio nacional e a industria indigena, nem tão pouco corresponder ao intuito patriótico (augmento de receita) com que foram estabelecidas.

Além da adopção do typo cambial de 12 pence por 1\$, o que importava em um augmento de 100 % sobre o imposto de importação, taxas arbitrarías e prohibitivas foram lançadas sobre grande numero de mercadorias, taes como pannos e casimiras de lã, canhamação, cerveja, licores e bebidas alcoolicas, phosphoros, productos pharmaceuticos, etc., etc.; si se attender, além disto, que as sobre-taxas de 30 e 40 %, creadas como recurso de receita, foram consolidadas nas taxas dessas tarifas, ter-se-ha proxivamente uma idéa da falsação dos valores officiaes das tarifas posteriores á de 1890.

E digo proxivamente, porque não menciono a disposição do orçamento, mandando arredondar as taxas no calculo da revisão e da consolidação, o que, em certos casos, importou em um augmento de 20 % nos direitos.

Creio que ninguém, de boa fé, poderá contestar a influencia perniciosa de tal systema de taxação sobre a receita de importação; a disposição do art. 7º da lei n. 429, de dezembro de 1896, que deu origem a esta Commissão, envolve implicitamente a demonstração dessa verdade.

Dadas estas circumstancias, ninguém melhor do que V. Ex. pôde avaliar das difficuldades insuperaveis umas, ladeadas outras, com que todos os membros da Commissão Revisora tiveram de lutar para harmonisar o regimen fiscal sem comprometter importantissimos interesses industriaes, creados á sombra protectora daquellas tarifas, sem prejudicar ao mesmo tempo os interesses, não menos attendiveis, do commercio nacional e estrangeiro, que, em um paiz como o nosso, é o factor mais importante dos recursos do Thesouro, porque é sobretudo delle que emana a fonte mais abundante e mais facilmente arrecadavel da receita da União.

No terreno de interesses tão oppostos, como sejam os da industria, os do commercio e os do fisco, e que, desde o inicio de seus trabalhos se manifestaram lealmente no seio da Commissão, foi V. Ex. o espirito justo e conciliador, sem o qual seria impossivel levar a termo tão importante serviço.

O espirito, portanto, que domina no projecto da tarifa é o espirito de conciliação; de cada lado, dos em que se dividiu a Commissão, foram feitas mutuas concessões.

Julgo do meu rigoroso dever, como representante do fisco no seio da Commissão e como Inspector da Alfandega do Rio, dever dar conta a V. Ex. do meu proceder nos trabalhos que me foram confiados e nos que foram submettidos a meu voto.

Nenhuma preocupação de escola ou de theorias mais ou menos abstractas dos dous campos em que se divide a sciencia economica, me guiou em meus trabalhos ou dictou o meu voto.

Si por um lado os principios em que fui educado e as disposições naturaes do meu espirito me impunham o dever de defender as idéas da escola liberal, em cuja bandeira a historia inscreveu o lemma da liberdade ampla do commercio, e será, no meu humilde parecer, ao influxo de seus principios que o Brazil ha de vir a occupar o logar a que tem direito; por outro lado eu não podia deixar de respeitar as industrias diversas que se estabeleceram e prosperaram sob o nosso regimen fiscal protector.

Assim, o meu proceder respeitou, quanto era possivel, os interesses legitimos da industria e do commercio, sem descurar do principal fim para que foi creada esta Commissão, que foi o de dotar o paiz de um regimen fiscal uniforme em todas as alfandegas, e mais productivo do que foram os anteriores.

A Commissão Central ou apuradora se guiou tambem, na maxima parte dos casos, pelo mesmo proposito de conciliação.

Para aquelles que a todo transe queriam a protecção representada por taxas prohibitivas, ponderava-se as necessidades crescentes da União e por conseguinte a impossibilidade de se adoptar restricções ou prohibições, que importariam em desfalque; para aquelles que queriam taxas modicas, ponderava-se que a mais vulgar prudencia, sinão a mais commum lealdade, aconselha o recuo no terreno do protecçionismo na razão inversa do caminho aberto a suas aspirações e que, por conseguinte, a modificação brusca naquellas taxas era a morte das industrias creadas á sua sombra.

Foi attendendo a taes considerações que a Commissão Revisora da Tarifa, fazendo as concessões que era possivel fazer, sem prejuizo do intuito capital que tinha em vista, conseguiu levar a cabo o trabalho que lhe foi confiado e que vai ser presente ao Congresso Nacional.

VALORES OFFICIAES E RAZÕES ADOPTADAS

Os valores officiaes da tarifa organizada repousam, ou antes, resultam do estudo meticoloso de todos os documentos, facturas, conhecimentos, catalogos, preços de fabrica, etc., etc., calculados ao cambio de 12 dinheiros por mil réis e com todas as despezas posteriores á compra, taes como frete, embalagem, seguro, etc. O valor adoptado no projecto representa, portanto, o custo médio do producto de importação antes de pagos os direitos.

E' possivel que esses valores sejam contestaveis; a falta absoluta de dados estatisticos, o mais seguro fundamento para determinação do valor médio das mercadorias importadas, tira-lhes o character de certeza desejavel.

O esforço, o meticoloso cuidado e a lealdade dos diversos membros das sub-commissões encarregadas da revisão das classes da tarifa, e que V. Ex. é o primeiro a reconhecer e attestar, dá por outro lado, a taes valores o gráo de confiança bastante para a respectiva determinação das taxas.

Seria de desejar que, *ad instar* do que se pratica em França, tivessesmos uma commissão encarregada de fixar annualmente o valor de todas as mercadorias importadas e exportadas; seria tambem um elemento importantissimo na fixação de nosso regimen fiscal, a estatistica exacta e annual do movimento do nosso commercio interno e externo; falhando-nos esses dados para solução do problema, fomos

procurar os que, com maior probabilidade de approximação, podiam substituil-os.

A prova evidente do escrupulo com que procedeu a Commissão na determinação do valor está na adopção das diversas razões escriptas na tarifa.

Ahi figuram razões de 50, 60, 70, 80 e 100 % justamente para que não fossem falseados os valores verificados.

Quando considerações de ordem superior, quer relativas aos altos interesses da União na percepção dos impostos de importação, quer ás justas e attendiveis reclamações do commercio e da industria nacional, qualquer modificação, para mais ou para menos, se tinha de operar, á vista do valor verificado, sobre qualquer producto de importação, essa modificação era feita exclusivamente sobre a razão.

Assim, por exemplo, nos tecidos de algodão, porque figuram razões de 60, 50 e 80 %?

Porque quasquer outras razões adoptadas, a não ser aquellas, tendo em vista o valor real verificado, perturbariam profundamente as condições de existencia da industria indigena, já muito desenvolvida em nosso paiz, e iriam mesmo affectar as rendas da União.

Assim, por exemplo, sobre riscados e brins de algodão — cujo valor médio é de 3\$330 por kilogramma — lançou-se a razão de 60 %, o que dá a taxa de 2\$ por kilogramma, não só porque respeitava-se assim as condições de existencia da industria nacional, sinão tambem minorava-se a taxa de 2\$400 da actual tarifa, que prohibia a entrada de semelhante genero estrangeiro em nosso mercado.

Semelhantemente a razão de 80% lançada sobre os tecidos de algodão, brancos, lisos ou françados, como os morins, madapolões e tantos outros, não tem outra razão de ser sinão harmonisar ou conciliar os interesses oppostos do commercio e da industria com os da União.

Acredito, e commigo a maioria da Commissão, que este systema é preferivel ao que até hoje tem sido seguido em nossas tarifas.

Entre a alternativa de declarar na tarifa que a mercadoria — A paga 40% quando realmente ella paga 80%, e a de dizer lealmente que sobre o valor da mercadoria o Estado precisa de tirar uma porcentagem de direitos de 60, 70, 80 ou 100%, é preferivel este ultimo.

Si elle não tivesse o valor que teem todos os factos que representam a verdade, elle teria ao menos a seguinte vantagem, e é que os futuros revisores da tarifa proposta agora, podem ficar certos que, tanto quanto foi possivel ao esforço pessoal e colectivo desta Commissão, os valores do projecto que vae ser submittido ao Congresso Nacional, representam os valores médios da importação das mercadorias tarifadas.

TARIFA MOVEI

Quando, nas primeiras sessões da Commissão da Tarifa, se resolveu a adopção do typo cambial de 12 dinheiros por mil réis, para a rectificação dos valores officiaes, um dos membros da Commissão, o Sr. Damecker, ponderou a necessidade de estabelecer-se, parallelamente á tarifa, a criação de um imposto movel, que contrabalançasse o prejuizo do Estado na receita de importação desde que o cambio se mantivesse, como infelizmente tem acontecido, muito abaixo do typo adoptado.

A' idéa, então suggerida, não foram contrarios nem os membros do Congresso, que então faziam parte da Commissão, nem os representantes da industria nacional, nem os do commercio importador, nem finalmente os da Fazenda Nacional.

Nomeou-se então uma commissão composta dos Srs. Alcindo Guanabara, Vicente Werneck e B. Franco, sob a presidencia do Sr. Alcindo Guanabara. Neste interim, acontecimentos politicos bem conhecidos, privaram-nos da preciosa collaboração do Sr. Alcindo Guanabara; a Commissão não mais se constituiu e nem se cogitou mais do importante assumpto, não só por esse motivo, sinão tambem porque um dos membros da sub-commissão tinha a seu cargo a revisão das classes mais importantes da tarifa: o algodão, a lã, o linho e a seda.

Começaram, sob a presidencia de V. Ex., desde logo á apparecer os trabalhos das diversas sub-commissões, e as sessões da Commissão Central, onde eram apurados esses trabalhos depois de larga discussão, absorveram de tal modo a attenção e o interesse geral, que não mais se cogitou da tarifa movel.

E' bem de vêr que, terminada, como está, a revisão da tarifa actual, a applicação do imposto movel, além de destruir completamente o trabalho feito, seria de resultado negativo quanto ao fim que tal imposto deve preencher.

A aggravação dos direitos, calculados pelo modo por que o foram pela Commissão, é mais prejudicial ainda á União do que as pesadas tarifas de 1895, 1896 e 1897. Si o imposto movel fosse, como me parece deveria ser, uma preliminar á revisão da tarifa actual, é evidente que as diversas questões sobre taxas e sobre razões, que tanta

eloquencia desenvolveram nos Srs. industriaes e nos Srs. importadores, e que tanto calor e interesse imprimiram nas sessões, ficariam subordinadas áquella preliminar.

O espirito de equidade, e o alto criterio com que V. Ex. dirigiu os nossos trabalhos, demonstrando desse modo o patriotico empenho de dotar o paiz com uma lei de impostos de entrada, mais consentanea com as necessidades da industria e do commercio nacionaes, e mais productiva do que as leis anteriores, para as imperiosas necessidades da União, levou-nos a todos, industriaes, importadores, representantes da Fazenda Nacional e até os membros do Congresso, que comnosco collaboraram, a mutuas concessões.

Assim é que, na classe — Algodão — por exemplo, alguns tecidos foram taxados á razão de 60 e 80 % para attender-se ás justas reclamações da industria nacional, consorciadas neste ponto com os interesses fiscaes; em outros artigos das demais classes da Tarifa, a razão vae mesmo a 100 %, attentas razões de ordem economica, que a seu tempo serão explicadas, e que influiram poderosamente para a conservação de algumas taxas e para augmento ou minoração de outras.

Assim, por exemplo, aos phosphoros, materia que, pelo seu consumo geral, é perfeitamente taxavel no imposto directo, deixou-se a taxa actual que nenhuma proporção guarda com o seu valor, ainda mesmo maximo, de importação.

O imposto de consumo geralmente acceito por todos os Srs. industriaes que teem elevados capitaes empregados na fabricação deste producto, podendo dar ao Estado uma receita de 6 a 7 mil contos por anno, justifica a conservação da taxa actual e justifica ainda a ausencia ou a eliminação da razão na tarifa quando se trata de tal mercadoria.

Outro criterio nos teria de guiar, si tivéssemos de fazer uma tarifa sujeita ainda a um imposto movel regulado pelas oscillações do cambio.

Accresce ainda uma circumstancia, e é que as « razões » do nosso projecto de tarifa, desde 5 até 100 %, indicam, com a maior approximação possivel, o valor médio (de importação) das mercadorias sobre as quaes ellas incidem. E' isto muito mais racional do que o que se observa em todas as tarifas anteriores, em que as razões inscriptas são, na maior parte dos casos, um simples elemento para o calculo da armazenagem.

Admittidas por conseguinte, como foram, as razões do actual projecto e reconhecidas como indispensaveis ao interesse geral, como cogitar de um imposto movel sem alterar profundamente o plano seguido na revisão da tarifa, e sem onerar de um modo extranho as mercadorias importadas?

Como dados do problema a resolver, peço a attenção de V. Ex. para os dous quadros que se seguem:

CAMBIO	VALOR CORRESPONDENTE DE UMA £	DIFERENÇA CONTRA A UNIÃO
12.	20\$000	0 %
11.	21\$818	9 %
10.	24\$000	20 %
9.	26\$864	33 %
8.	30\$000	50 %
7.	34\$272	70 %

Parece que, desde que sobre os direitos fixos, os da base 12, se lançasse o imposto de 9, 20, 33 %, etc., ficaria resolvido o problema.

A solução seria então puramente arithmetica, perdendo de todo o character que lhe é proprio e do qual não podemos de fôrma alguma prescindir e é o ponto de vista economico. Onde iria a receita de importação com tal solução arithmetica?

Si o maximo das razões da tarifa fosse 30 ou mesmo 40 %, não resta duvida que o imposto movel, fixado pela média do curso do cambio em um exercicio, podia ser lançado no seguinte pela fôrma arithmetica.

Com as razões adoptadas é isso perigoso, sinão impossivel.

E, sinão, vejamos a que ponto attingiria o imposto de importação si adoptassemos o imposto movel de 25 %, correspondente a uma média dos cambios de 10 e 9 dinheiros, e o imposto movel de 70 %, correspondente ao cambio de 7 dinheiros.

E' claro que as razões da tarifa projectada serão conservadas.

Para melhor intelligencia do quadro, eu imagino a unidade e a taxa constantes e variaveis as razões e o valor.

Teremos assim:

RAZÕES DA TARIFA	UNIDADE	TAXA	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO DE 25 % SOBRE OS DIREITOS	VARIAÇÃO DA RAZÃO	IMPOSTO DE 70 % SOBRE OS DIREITOS	VARIAÇÃO DA RAZÃO
10 %	1 kilogr.	1\$000	10\$000	1\$250	12 %	1\$700	17 %
15 %	" . . .	1\$000	6\$595	1\$250	18,75 %	1\$700	25 %
20 %	" . . .	1\$000	5\$000	1\$250	25 %	1\$700	31 %
25 %	" . . .	1\$000	4\$000	1\$250	31,25 %	1\$700	42,5 %
30 %	" . . .	1\$000	3\$333	1\$250	37,5 %	1\$700	51 %
40 %	" . . .	1\$000	2\$500	1\$250	50 %	1\$700	68 %
50 %	" . . .	1\$000	2\$000	1\$250	62,5 %	1\$700	85 %
60 %	" . . .	1\$000	1\$666	1\$250	75 %	1\$700	102 %
70 %	" . . .	1\$000	1\$428	1\$250	87,5 %	1\$700	119 %
80 %	" . . .	1\$000	1\$250	1\$250	100 %	1\$700	136 %
100 %	" . . .	1\$000	1\$000	1\$250	125 %	1\$700	170 %

Dadas, portanto, as circumstancias que acompanharam a revisão da tarifa actual, que ficam explicadas, e as concessões a que, pelas razões já apontadas, foi obrigada a Commissão Central, o estabelecimento de qualquer imposto movel é de difficil execução e levar-nos-hia á mesma situação desastrosa a que, em parte, nos conduziram as tarifas de 1895, 1896 e 1897.

E' muito possivel que a sabedoria do Congresso descubra um meio de resolver satisfactoriamente o problema; a Commissão Central e as sub-commissões revisoras, de quem sou o orgão insuspeito, com rarissimas excepções, entendem que o imposto movel, qualquer que elle seja, que fôr lançado sobre as taxas do projecto da tarifa, importará em completo retrahimento da importação, e por conseguinte, no decrescimento pronunciado da receita geral.

Temos, todos os que collaborámos na revisão da tarifa, não infundadas razões para esperar no futuro exercicio, com a execução da nova tarifa, um accrescimo de 30 0/0, pelo menos, na receita de importação, si causas extranhas e imprevistas não vierem perturbar as nossas relações commerciaes.

A dolorosa experiencia dos factos tem demonstrado que a receita decresce á proporção que augmentam os direitos; á elevação dos preços corresponde sempre um retrahimento de consumo ao qual acompanha parallelamente a diminuição da importação.

Ora, em um paiz como o nosso, onde apenas foram iniciados os impostos de consumo e os que incidem sobre a renda, e que haure os seus mais importantes recursos dos impostos de importação, qualquer alteração ou modificação, para mais ou para menos, no regimen fiscal, deve ser profundamente estudada e cautelosamente executada.

A Commissão não hesita em declarar por fim que é essa a missão dos legisladores, não tendo ella nem os elementos nem o tempo necessarios ao estudo de tão importante assumpto.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

No relatorio, que tive a honra de apresentar ao Sr. Ministro da Fazenda em 1896, figura um quadro onde se evidencia o prejuizo soffrido pela União só na Alfandega do Rio de Janeiro, no curto periodo de seis annos, de 1890 a 1895. Esse prejuizo ascende á enorme somma de 15.880:568\$425, o que dá uma média de 2.650:000\$000.

Estes algarismos são bem significativos e justificam o voto unanime da Commissão Revisora riscando todas as isenções da tarifa, e algumas autorizadas pelo art. 2º das preliminares, que, é convicção

geral, não tem satisfeito as condições para que foram estabelecidas, servindo só de proveito aos importadores e aos especuladores e de capa legal a milhares de abusos.

A Comissão Revisora entende que esses milhares de contos de réis, tão largamente liberalizados aos Estados, ás instituições de caridade, á lavoura, á industria, e ás companhias de estradas de ferro, podiam, sem prejuizo algum desses beneficiados, encontrar melhor e mais patriotico emprego nas urgencias da União.

Assim, as mercadorias isentas de direitos na tarifa actual, com muito raras excepções, figuram no projecto da Comissão com taxas modicas sob a razão de 15%.

Quando tiver de tratar das modificações propostas nas disposições preliminares da tarifa, voltarei ao assumpto, por se relacionar elle directamente com o disposto no art. 2º das mesmas preliminares, que foi profundamente alterado.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

E' evidente que as disposições preliminares tem de acompanhar o plano seguido na revisão da tarifa, obedecendo ás modificações nella introduzidas.

Tratando-se, por exemplo, de isenção de direitos, esta Comissão, concordando unanimemente com as suppressões, propostas pelo illustre relator do orçamento da receita, dos §§ 24, 27, 38 e 40 do art. 2º das preliminares, propõe por sua vez, a suppressão dos §§ 25, 27, 29, 31 e 36 do mesmo artigo, modificando-se tambem em parte o § 37 — pela suppressão das palavras — «a todos os que forem para o Jardim Zoologico do Rio de Janeiro».

O art. 5º é alterado na sua primeira parte de accordo com a suppressão dos paragraphos acima mencionados, desaparecendo totalmente a segunda parte do mesmo artigo *ex-vi* do que se resolveu na tarifa sobre os machinismos e instrumentos comprehendidos nos arts. 1015 e 1031 da actual tarifa e sobre as ferramentas classificadas na segunda parte do art. 1021 da mesma tarifa.

Todas estas suppressões já justificadas no capitulo — Isenção de direitos — tendem ainda a cortar abusos introduzidos nas alfandegas por força de lei, e dão ao mesmo tempo á União uma receita que, sem exaggeração, póde ser calculada em 2.000:000\$ annuaes, só na Alfandega do Rio.

Art. 15. Este artigo foi modificado assim:

« Para o despacho *ad valorem* será obrigatoria a apresentação das facturas respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro

do logar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 12.

« No caso de falsa declaração ou apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, si assim o entender a bem de seus direitos, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação.»

A primeira modificação diz respeito ao cambio; com effeito, entende esta Commissão que se milhares de mercadorias, cujo valor é infinitamente maior do que o das mercadorias não classificadas ou não assemelháveis, pagam direitos de importação calculados ao cambio de 12 dinheiros por mil réis, não é justo nem racional que as mercadorias sujeitas ao despacho *ad valorem* venham a pagar direitos calculados a um cambio inferior ou superior ao typo adoptado.

A desigualdade é manifesta, quer se trate de mercadorias de luxo, quer se trate de machinas, ou de um producto qualquer destinado aos usos da vida e que a actividade e industria humana tenham descoberto ou venham a descobrir. O despacho *ad valorem* está garantido na lei pelas disposições dos arts. 14, 15, 16 e 17 das preliminares da tarifa, sem que seja preciso onerar as mercadorias sujeitas a esse regimen com direitos de 30, 40, 50 e 70 %/, superiores aos das materias primas de que são fabricadas.

Uma tarifa deve obedecer a um plano unico e uniforme para todas as mercadorias; o contrario disto é estabelecer um regimen de excepção e desharmonico para governar o mesmo e identico facto social—a importação.

Ha ainda um argumento valioso em favor da alteração proposta pela commissão e é o seguinte:

Supponhamos que o Poder Legislativo, pondo de parte as ponderações aqui exaradas a proposito de tarifa movel, autorise o Governo a lançar sobre a importação um imposto compensador da differença do cambio; esse imposto é, como vimos, representado pela escala:

9 %/o para o cambio de	11
20 %/o » » » »	10
33 %/o » » » »	9
50 %/o » » » »	8
70 %/o » » » »	7

Seguir-se-hia, a conservar-se o disposto no art. 15, que as mercadorias sujeitas ao despacho *ad valorem* pagariam o imposto triplicado, como seria facil mostrar.

A segunda modificação tem relação com a multa do quintuplo do valor verificado, quando se dá a hypothese de falsa declaração ou

de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria.

É tão difficil conhecer ou determinar o valor exacto das mercadorias não classificadas, quanto singular o recusar-se uma factura devidamente authenticada por um consul brasileiro; além disso, não é exaggeração assegurar-se que, ou por falta de conhecimentos precisos ou por excessivo zelo fiscal, ou ainda por motivo menos justificavel — o de obter lucros eventuaes —, dous terços das facturas apresentadas sofferão contestação e as delongas fiscaes dahi resultantes.

A Commissão teria proposto a suppressão completa dessa parte do artigo, si não entendesse conveniente corrigir o abuso, geralmente acceito em todas as fabricas da Europa, de fornecer a seus clientes duas ou mais facturas, de que estes alternativamente usam, segundo suas conveniencias.

A Commissão attenuou, porém, o rigor da lei, não só permittindo á parte ampla defesa de seus direitos, como tambem modificando para o triplo ou quintuplo do valor verificado e que é imposto pela lei de que se trata.

A primeira modificação se coaduna com os principios eternos da justiça, entre os quaes o de facultar ao condemnado todos os meios de defesa, é o mais comezinho; a segunda modificação se justifica com o proprio Codigo das Alfandegas, ora em vigor.

Effectivamente, si o individuo que commette o crime de substituição de volumes, muito mais difficil de executar-se e mesmo de descobrir-se (haja vista o que se deu no Maranhão), é punido administrativamente, na fórma do disposto no art. 491 da Consolidação, com a multa do triplo do valor, parece á Commissão que ha excessivo e desproporcionado rigor para o caso de que se trata.

Art. 20. As constantes e repetidas questões nas alfandegas entre os agentes fiscaes e os importadores, a proposito da interpretação a dar-se ao final do § 1º do art. 20, aconselha a sua suppressão, ficando o paragrapho assim redigido:

§ 1.º Por—peso liquido real— se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

Art. 30. A Commissão entende que o prazo concedido no § 1º para reclamação de abatimento de direitos em volumes que na occasião da descarga apresentam indicios externos, é insufficiente, e propõe a alteração seguinte:

§ 1.º Si os volumes apresentarem na occasião do desembarque indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que conti-verem, e a parte interessada a reclamar, no prazo de 15 dias, contados do mesmo desembarque.

Art. 42. A necessidade imprescindível de ter-se em nosso paiz uma estatística exacta da importação, o que é o mais seguro elemento para o conhecimento dos valores das mercadorias importadas, sobre os quaes devem basear-se as taxas respectivas da tarifa, levou esta Commissão a adoptar uma providencia que, lhe parece, redundará em beneficio do serviço publico.

Essa providencia se acha consignada no novo paragrapho accrescido aos já existentes do art. 42, e que é concebido nos termos seguintes :

§ 8.º O valor da mercadoria ao lado de cada addição do despacho, calculado ao cambio da tarifa e de accordo com o art. 14 destas preliminares e com o modelo junto.

Não é preciso ter-se grande competencia em negocios aduaneiros para avaliar-se a vantagem desta disposição.

Ella vem preencher, sobretudo, uma lacuna na revisão das nossas tarifas, como é a falta absoluta de elementos seguros para a rectificação dos valores. Com este novo elemento, em comparação com o valor official da tarifa, podem os legisladores futuros saber quaes as mercadorias cujos direitos estão sobrecarregados, quaes aquellas que são susceptiveis de ser oneradas e qual é finalmente a relação entre o valor official e o valor real do objecto importado.

Art. 47. Este artigo foi profundamente alterado para tornar-se harmonico com a nova classificação dada aos tecidos de algodão, linho e juta.

Pela nova classificação não se verifica, nem se quer saber qual a média dos fios da urdidura e da trama do tecido, contidos no quadrado de cinco milímetros de lado, mas sim qual a sua somma e, portanto, fica o artigo assim redigido:

« Art. 47. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos a essa base de tarifação será feita com o instrumento denominado conta-fios. A somma dos fios da urdidura e da trama do tecido, contidos no quadrado de cinco millímetros de lado do instrumento, determinará a quantidade de fios do mesmo tecido. Quando o tecido fôr irregular, se procederá á contagem em dous ou mais logares da peça e se verificará a média arithmetica dessas operações.»

Art. 49. A Commissão entende que deve ser supprimido este artigo, pelos abusos de que é susceptivel a sua applicação nas alfândegas do paiz.

Art. 50. A Commissão é de parecer que a disposição deste artigo, além de injusta, porque póde recahir sobre donos ou consignatarios de mercadorias perfeitamente alheios á fiscalisação, ou ao damno á saude publica, que a lei tem o direito de obstar, é ou póde dar origem a sérias reclamações das praças exportadoras com

as quaes entretemos relações commerciaes. Parece, além disso, á Commissão que, attenta a differença dos climas, substancias ha que devam, em nosso paiz, ser consideradas nocivas á saude publica, e que não o são nos paizes de procedencia.

Finalmente, a Commissão recebeu do commercio importador e dos consules estrangeiros aqui residentes numerosas reclamações sobre o artigo de que se trata, e propõe a sua substituição pela fórma seguinte:

« Art. 50. Os vinhos, ainda quando artificiaes, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio, condemnados pelo Laboratorio Nacional, não poderão ser despachados para consumo, e seus donos ou consignatarios serão obrigados a reexportal-os em um prazo razoavel, concedido pelos inspectores, findo o qual serão inutilisados.

« São considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que conti-verem acido borico ou salycilico, alcool de má qualidade, acidos mi-neraes livres, sulphurico, sulphuroso, azotico, chlorhydrico, sulphitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos acalinos, saccharira, saes de stron-cio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, sulphato de potassio na razão de duas grammas por litro de vinho; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como absyntho, quassia amara, cochico, picrotonina, coloquintidas, noz-vomica, acido picrico, aloés, bem assim essencias preparadas com etheres da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido ou venha a reconhecer nocivas á saude.»

Art. 51. Tendo-se feito uma tarifa nova, a conservação deste artigo seria perfeitamente inutil; foi, portanto, supprimido.

Art. 53. A Commissão votou a supressão deste artigo, visto haver lei reguladora do assumpto.

MULTAS

O assumpto de que entendo dever fallar não foi debatido no seio da Commissão, já porque na ausencia do Sr. Dr. Bulhões, seu presidente, qualquer proposta por mim feita, ficava privada da sua criteriosa collaboração, como tambem porque, tratando-se de uma disposição da lei n. 359 de dezembro de 1895, de que fui executor na Alfandega do Rio, não se me podia tolher de, como represen-tante do functionalismo aduaneiro, dirigir ao Congresso Nacional

algumas considerações tendentes a provar a necessidade de manter-se, com pequena modificação, as disposições dos arts. 488 e 489 da Consolidação que regulavam antes da lei n. 359, de dezembro de 1895, no § 1º do seu art. 6º, a imposição da multa de direitos em dobro nos casos de diferença de qualidade ou de quantidade.

O § 1º da lei citada, inspirado, como o declarou o illustre relator do orçamento da receita, por alto funcionario do Thesouro Federal de reconhecida competencia em assumptos aduaneiros, alterou profundamente as disposições dos arts. 488 e 489 da Consolidação. A execução da lei nas alfandegas, que não podia obedecer sinão ao que se deduz da interpretação litteral de suas claras disposições, motivou uma representação do commercio importador desta praça, publicada no *Jornal do Commercio* de 29 de janeiro de 1896.

Essa representação combatia, sobretudo, a interpretação dada pela circular n. 2, de janeiro do mesmó anno, á sobredita lei, mandando sujeitar á multa de direitos em dobro as diferenças de qualidade *in totum*, desde que a importancia dos direitos excedesse do limite de 200\$000.

A lei, entretanto, foi assim executada e nem podia deixar de sel-o, á vista dos termos claros e precisos como fôra redigida, e que são os seguintes:

Art. 6º § 1.º A multa de direitos em dobro só será applicada quando a diferença dos direitos aduaneiros consignados na tarifa, em confronto com a mercadoria submettida a despacho, exceder do valor de 200\$, quer essa diferença seja determinada por quantidade ou excesso de mercadoria verificada, quer seja por diferença de qualidade *relativa ou absoluta*, encontrada em uma partida de volumes submettida á conferencia ou isoladamente.

Finalmente, o § 1º do art. 9º da actual lei do orçamento, n. 429, de 10 de dezembro de 1896, veio dar novo criterio para imposição da multa de direitos em dobro nos casos de diferenças de qualidades.

Seja-me permittido que eu, que, quer verbalmente, quer por escripto, junto ao Sr. Ministro da Fazenda, contestei a conveniencia da alteração dos arts. 488 e 489 da Consolidação, apresente á sabedoria e ao alto criterio do Congresso Nacional algumas observações tendentes a provar:

1º, que a disposição do § 1º do art. 9º da lei já citada deve ser revogada, como injusta e improficua para os fins que tem em vista ;
2º, que os arts. 488 e 489, ~~estabelecendo~~ o limite de 50\$ para 100\$, devem revigorar, porque as suas disposições são as que se coadunam com o intuito do legislador, que se propõe de punir a fraude e recompensar o seu descobridor.

Admittida, como é geralmente, a pena pecuniaria como correctivo ao importador esperto ou pouco escrupuloso, e como incentivo para o empregado fiscal mais se esforçar no cumprimento de seus deveres, vejamos quaes os resultados praticos da disposição do § 1º do art. 9º da lei actual.

Dispõe ella que, para que tenha logar a multa de direitos em dobro, em geral, é preciso que a importancia dos direitos exceda de 200\$000.

O limite é muito forte; dentro d'elle se podem operar, desde 10\$ ou 20\$ até 199\$900, innumeradas tentativas de fraude, sem que de sua descoberta provenha para o empregado zeloso e honesto a menor recompensa de sua actividade; dentro do mesmo limite cabem outros tantos conchavos vergonhosos, com grave prejuizo da arrecadação dos impostos e da moralidade das alfândegas, onde é possível se venham a dar taes connivencias.

Quanto maior for o limite, tanto maior será a probabilidade de desvios da renda.

O limite razoavel de 100\$ attende ás justas reclamações do commercio sério e honesto, que no dominio do limite de 50\$ era muitas vezes condemnado a multas de quantidade provenientes de causas completamente extranhas; o limite, porém, de 200\$, ora em vigor, a quem mais prejudica, além do funcionario publico, é ao proprio commercio honesto, porque esse limite offerece campo vasto aos defraudadores para milhares de combinações possíveis.

A segunda parte do artigo diz respeito á imposição da multa nos casos de differença de qualidade, a qual só terá logar quando a importancia dos direitos exceder de 200\$, e quando se apure a circumstancia de estar a mercadoria verificada, incluída na tarifa em classe diversa da em que estiver comprehendida a mercadoria proposta a despacho.

De modo que a imposição da multa tem logar no caso mais facil de ser verificada, no caso em que, á simples inspecção da vista, do tacto ou olfacto, o conferente, por menos competente que seja, pôde assegurar que a mercadoria verificada não é algodão, mas sim lã, não é sabão commum, mas sabonete de *toilette*, não é sal refinado, mas sim assucar; e não tem logar, quando na mesma classe e ainda no mesmo artigo da tarifa, o conferente tem de descer a um estudo minucioso, a uma separação cuidadosa, peça por peça, cartão por cartão, objecto por objecto, para verificar, por exemplo, si dentre as peças de casimira dobrada algumas ha de casimira singela, si dentre os cartões de meias communs occultam-se alguns com meias de fio de Escóssia, si dentre as camisas de algodão puro algumas existem com peito de linho.

Não é preciso grande pratica do serviço aduaneiro para saber-se que é muito mais facil descobrir-se a differença de qualidade, quando esta é de uma classe para outra da tarifa, do que quando ella se verifica na mesma classe e ás vezes no mesmo artigo da tarifa.

Os caracteres phisicos do algodão, da lã, do linho, da seda, do ouro, do cobre, do ferro ou sã) tão conhecidos e tão sensiveis aos diversos sentidos, que é impossivel confundil-os; ao passo que os caracteres fiscaes, isto é, os que determinam a classificação de uma mercadoria qualquer, só se conseguem pelo estudo acurado da tarifa e de todas as mercadorias importadas.

Creio ter demonstrado a improcedencia da lei neste assumpto.

As reiteradas alterações dos arts. 488 e 489 da Consolidação, já na lei do Orçamento, já na actual, deram na pratica, como se póde verificar, sobretudo na Alfandega do Rio, pela estatistica das differenças — os peiores resultados.

As tentativas abortadas no periodo de 1895 ao 1º semestre de 1897 consignam nessa Alfandega os seguintes resultados:

1895

Differenças de qualidade	891:731\$485
» de quantidade.	1.007:107\$922
» diversas.	922:883\$210
	<hr/>

1896

Differenças de qualidade	1.036:463\$355
» de quantidade.	1.031:008\$261
» diversas.	1.066:890\$540

1897 (1º semestre)

Differenças de qualidade	323:903\$800
» de quantidade.	365:256\$678
» diversas.	529:230\$075
	<hr/>

Total 7.174.605\$326

Si esta somma avultada vem dar a medida da boa fiscalisação nesta repartição publica, por outro lado, comparada com a receita de igual origem em annos anteriores de maior rendimento, ella vem provar

o accrescimento de tentativas, quer nas diferenças, de qualidade, quer de quantidade, de fraudes oriundas das successivas alterações por que tem passado as disposições dos arts. 488 e 489 da Consolidação.

Si o Estado quer boa fiscalisação, dê aos seus agentes fiscaes a mesma independencia que deu á sua magistratura. A eventualidade das multas, porque não confessal-o, era um estímulo ao empregado aduaneiro; tirar-lhe esse provento, em cujo gozo se acha desde 1836, sem substituil-o por um equivalente qualquer, é perigoso na crise actual que atravessamos.

Nenhum interesse, a não ser o do serviço publico, me leva a fazer essas considerações.

Estou convencido que se os inspectores das alfandegas, com a lei na mão, contiverem dentro dos seus justos limites as desarrazoadas pretenções de alguns empregados, poucos felizmente, que querem multas a todo transe, e as não menos desarrazoadas pretenções de alguns importadores, que querem ser alliviados sempre das penas em que incorrem, o commercio sério desta e das outras praças da Republica acceitará sem protesto o restabelecimento dos arts. 488 e 489 da Consolidação, alterado o limite alli marcado de 50\$ para 100\$000.

Com a *disposição* da lei actual, § 1º do art. 9º, attentas as considerações que acabo de expor, importa dizer aos importadores o seguinte :

Tu, que tentaste grosseira e estupidamente lesar a ^oFazenda Nacional fazendo passar lã por algodão, seda por linho, ouro por cobre, vinagre por licor, assucar por sal, serás castigado com as penas de direitos cobrados; tu, que com tua arte e o profundo conhecimento da tarifa, tentaste passar casimira singela por dobrada, tecido de linho fino por linho mais ordinario, tecido de algodão da taxa de 20\$ por tecido da mesma fibra da taxa de 8\$, tecido de seda pura *ex-vi* das Preliminares por tecido de seda e algodão em partes iguaes, etc., etc., serás apenas castigado com a multa de expediente.

A facilidade com que póde ser enganada a vigilancia fiscal na segunda hypothese, só é campensada ou só póde ser comparada com a improficuidade da lei na repressão da mesma fraude.

O individuo que sabe enganar o fisco está sujeito á irrisoria multa de expediente de 5 a 10 %; aquelle que o não sabe fazer e, como o primeiro, tenta-o fazer, é condemnado a direitos dobrados ou a uma multa de 60, 80, 100 ou 200 % sobre o valor da mercadoria, conforme a razão que a tarifa fixar para essa mercadoria.

Creio ter claramente demonstrado a necessidade da revogação do § 1º do art. 9º da lei n. 429, de dezembro de 1896, e a reabilitação dos arts. 488 e 489 da Consolidação, com a alteração do limite de 50\$, alli determinado, para o de 100\$ agora proposto.

TARIFA

Em obediencia ao art. 7º da lei n. 429, de dezembro de 1896, convidou o Governo alguns negociantes e industriaes de nota, designou empregados de sua confiança e obteve o precioso concurso dos Srs. senador João Cordeiro, deputados Dr. Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara e Corrêa da Costa para procederem, em collaboração, á revisão detalhada e completa da actual.

Entre os negociantes e industriaes convidados pelo Governo para tão importante trabalho figuram os Srs. :

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.

Oscar Dannecker.

Julius Gsell.

Jeronymo de Oliveira.

Ed. Ashwort & C.

A. Leuba & C.

Fritz Christ, representante da Will Schmilinsky & C.

Ernest Borman.

Ernesto Coelho, representante de Antonio Pitta.

Dr. Julio Benedicto Ottoni.

Dr. Marques de Macedo.

Dr. Honorio Ribeiro, presidente da Associação Commercial.

José Teixeira Palhares.

José Alves de Azevedo Maia.

Belmiro Martins de Moura Guimarães.

Vicente Werneck.

Luiz Felipe Freire de Aguiar.

Remy Laurent, representante de A. Avenier & C.

Arens Irmãos.

João Ramos da Costa, representante de Frederik Vierling.

J. B. Nunes.

Hugh Pullen.

R. S. Quayle.

Manoel Marques Leitão.

Guilherme Maxwell de Souza Bastos.

A. Henault.

H. Leuzinger.

A. da Fonseca Machado.

Dr. Carlos A. de Miranda Jordão.

Francisco Ramos da Paz.

Honorio Guimarães Moniz.

Antonio Gomes de Azevedo Sampaio, representante de Léon Simon.

Os empregados designados pelo Sr. Ministro, foram:

Honorio Alonço B. Franco, inspector da Alfandega do Rio; Antonio de Araujo Lima Macedo e Leopoldo Leónel de Alencar, conferentes da mesma alfandega, e finalmente o escripturario do Thesouro Federal, Vicente Aurelio da Silva e Oliveira.

Desta lista muitos não acceitaram a incumbencia e outros se conservaram indifferentes aos trabalhos da Commissão.

As primeiras sessões realizadas em abril foram preenchidas por discussões que se prendiam ao assumpto, entre as quaes a da escolha do typo cambial segundo o qual tinha de ser feita a revisão. Entre diversas propostas apresentadas foi preferida, por quasi unanimidade de votos, a do typo cambial de 12 dinheiros por mil réis.

Foram nomeadas sub-commissões, ás quaes foram distribuidas, segundo a competencia e profissão de seus membros, diversas classes da tarifa a rever-se.

Foi, finalmente, designada uma commissão central ou apuradora, que, ouvidas as sub-commissões parciaes que tinham voto na sessão, resolvesse definitivamente sobre a final revisão, tal como deveria ser presente ao Congresso Nacional.

E' a synthese desse trabalho que passo agora a fazer.

* A urgencia de ser ainda presente ao Congresso a tarifa revista obriga-me a ser o mais resumido possivel.

Quem, porém, quizer avaliar do trabalho executado, do criterio das resoluções tomadas, do esforço collectivo ou pessoal dos membros da Commissão Central e das diversas sub-commissões, poderá consultar o livro das actas, os discursos pronunciados, os pareceres, as reclamações, que deve tudo ser publicado para melhores e mais amplas informações sobre o assumpto.

Havendo ainda um elemento precioso, para que melhor possam os illustres membros da Congresso formar juizo a respeito do trabalho da revisão do tarifa, e esse elemento é o resumo nítido e insuspeito do *Jornal do Commercio* sobre as sessões da Commissão, ás quaes nunca faltou o seu illustre representante.

CLASSES 1^a, 2^a e 3^a

A sub-commissão, encarregada da revisão destas classes, ficou assim constituída:

Hugh Pullen.

Guilherme Maxwell de Souza Bastos.

José Alves de Azevedo Maia.

Belmiro M. de Moura Guimarães.

Rodrigues José de Abreu Guimarães. .

CLASSE 1^a

Animaes vivos e dissecados

Nesta classe, além da rectificação dos valores do gado lanigero, suino e caprino, que figuravam com a mesma taxa de 1\$400, nota-se ainda a taxaço do gado vaccum, que era isento de direitos de consumo e de expediente.

A Commissão entende que a entrada livre do gado em nada tem melhorado as condições do consumidor, podendo aliás ser nociva ao desenvolvimento da industria de criação nos Estados de Minas, Goyaz e Matto Grosso, que, em relação aos fretes, terão de abrir luta desigual com o producto similar que nos é fornecido pelas republicas Platinas.

A taxa proposta é modica e não agrava o consumidor e muito menos o criador nacional.

CLASSE 2^a

Cabellos, pellos e pennas

Nesta classe verificam-se as modificações seguintes:

O valor do cabello humano na tarifa actual corresponde ao preço do cabello de origem asiatica, que nunca attinge o comprimento de 50 centímetros, ao passo que o cabello da raça branca, muito mais longo e sedoso, tem um valor duplo.

Dahi, a nova classificação do projecto.

A' crina deu-se nova e mais racional classificação.

Pellos de lebre, e castor, rectificou-se o valor, que estava completamente falseado.

No artigo — cordoalha — incluíram-se os pannos malfil ou guar-danapos — destinados á industria stearica e á de oleos.

Nas escovas alterou-se, depois de largo estudo, a unidade da tarifa para as que tem costas de marfim, madreperola e tartaruga.

A cobrança dos direitos a peso evita uma infinidade de questões entre o fisco e o commercio, e regularisa a cobrança do imposto.

Infelizmente os estudos feitos não deram o mesmo resultado para as escovas com costas de madeira, osso, bufalo ou chifre, e viu-se a Commissão obrigada a conservar a unidade — duzia.

O final da nota n. 1 tem, sobretudo, por fim, acabar com as questões sobre escovas para barba e escovas para cabeça.

Pennas — Pela primeira vez apparece em nossas tarifas a razão de 100 0/0.

As taxas que ahi figuram, e que a Commissão entendeu dever alterar por se tratar de objectos de luxo, representam effectivamente 100 0/0 do custo médio da mercadoria importada.

Pinceis — Houve rectificação de diversos valores e melhor classificação do producto.

Entre um pincel para dourador ou pintor, e um pincel chato ou redondo para traços e para envernizar, a differença é muito facil de apanhar-se: o preço dos primeiros em relação ao dos segundos é muito grande e, entretanto, estavam sujeitos á mesma taxa.

O projecto separou-os.

A nota 3ª vae cohibir um abuso ora existente.

Vassouras — Fez-se a distincção das que teem cabos e das que não teem, com o fim de facilitar o serviço das conferencias.

Ventarolas — E' artigo novo, que devia estar classificado.

CLASSE 3ª

Pelles e couros

As alterações principaes por que passou esta classe foram as seguintes:

Art. 24. Rectificação de alguns valores, entre elles os dos fragmentos de pellica e das solas e vaquetas.

Os couros envernizados foram classificados de fórma mais harmonica com a importação do genero e com os preços respectivos.

Art. 26. A classificação dos arreios foi alterada de accordo com os valores mercantis dessa manufactura.

O que pôde influir no custo dos arreios para carros não é a qualidade do couro de que são fabricados, mas sim a importancia das guarnições que entram em sua fabricação.

Foi sob tal base que, havendo-se verificado o custo médio de 100\$, 200\$, e 400\$, se lançaram as taxas de 60\$, 120\$, e 240\$ correspondentes ás qualidades mais importadas e caracterisadas na tarifa.

Art. 27. Pequenas modificações nas taxas, provenientes da rectificação dos valores.

Art. 29. *Cabeçadas* — Este artigo foi completamente alterado. A nova classificação é harmonica com a que se deu aos arreios.

O valor das cabeçadas é função de dous elementos: a sua applicação e a valia das guarnições ou enfeites que entram na sua fabricação.

O primeiro elemento (applicação) determinou a separação de dous grupos: cabeçadas para montaria e cabeçadas para arreios de carros; o segundo elemento determinou as taxas de 3\$, 15\$, 10\$, 20\$, e 1\$500, correspondente ao valor das guarnições.

Art. 30. *Calçado* — Este artigo, depois de calorosa discussão pelas reclamações da industria nacional, é, com leves modificações, a reproducção da tarifa actual, cujos valores foram bem calculados e combinam tanto quanto é possível com os que foram verificados pela Commissão.

Arts. 32 e 33. *Cilhas e cilhões para carros* — Nas taxas da actual tarifa estão consolidadas a sobre-taxa de 40 %, que, *ex-vi* de uma circular de 19 de março de 1895, mandou considerar os dous artigos citados como arreios e applicar-lhes, portanto, o imposto de 40 %, que a lei do orçamento mandou que incidisse sómente sobre — arreios.

A Commissão entende que é erronea a doutrina da circular, e nessa convicção taxou unanimemente os dous artigos como se acham no projecto.

Arts. 36, 37, 41, 42, 45 e 46. Em todos estes artigos, por effeito da mesma circular, estão consolidados nas taxas actuaes os 40 %.

A Commissão rectificou os valores das mercadorias nelles especificadas, sem levar em conta a sobre-taxa a que foram indevidamente sujeitos.

Em alguns artigos desta classe, taes como mantas, peitoraes, rabichos e obras não classificadas, acabou com distincções ora existentes na tarifa e que só serviam para complicar o serviço das conferencias nas alfandegas.

A sub-commissão, encarregada da revisão desta classe, apresentou seu trabalho consciencioso sobre os valores, de modo que, com leves alterações, foi acceito pela Commissão Central.

CLASSES 4^a E 6^a

A sub-commissão encarregada da revisão destas duas classes ficou assim constituida:

Hugh Pullen.

Guilherme M. de Souza Bastos.

José Alves de Azevedo Maia.

Belmiro M. de Souza Guimarães.

Rodrigo J. de Abreu Guimarães.

CLASSE 4

Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes

Poucas foram as modificações adoptadas nesta classe; em geral foram conservadas as taxas actuaes, que approximadamente correspondem ao valor médio da importação.

As modificações foram as seguintes:

Art. 53. Classificou-se neste artigo as carnes conservadas pelo systema Appert — (conservas sem condimento algum) com a taxa de 30 réis o kilogramma, que corresponde exactamente a 30 % de seu valor.

Tratando-se de um genero de consumo geral e destinado a supprir no interior do paiz, falto de recursos, a carne fresca, entende a Commissão que deve o genero ser assim classificado.

Art. 64. A Commissão acabou com a distincção de — escuro-amarello e branco — com que, na actual tarifa, era estabelecida a classificação do sabão sem perfume.

Tal distincção era origem de questões nas alfandegas, que cessarão agora com a taxa unica adoptada.

Art. 63. A taxa de 1\$200 da actual tarifa para a vela de stearina não representa 60 % do seu valor de importação.

A conservação da taxa, mas com a sua verdadeira razão de 100 %, foi devida a reclamações da industria nacional, a que attendeu a Commissão Central.

Art. 69. A taxa proposta para o toucinho salgado corresponde a 20 % do seu valor de importação.

CLASSE 6^a

As alterações feitas nesta classe foram relativas aos valores, á razão dos direitos, e á separação dos doces seccoos ou sem calda e crystallizados dos preparados e confeitados de qualquer outro modo.

CLASSE 5^a

Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes

Coube a revisão desta classe aos Srs. José Teixeira Pallhares e A. Henault.

O trabalho da sub-commissão soffreu modificações por occasião de estudo na Commissão Central.

Conservou-se os dizeres da actual tarifa, sendo entretanto rectificados os valores officiaes.

As taxas do projecto com as razões adoptadas correspondem aos valores de importação.

CLASSE 7^a

Legumes, farinaceos e cereaes

Esta classe foi distribuida aos Srs. :

F. Lopes Ferraz Sobrinho.

A. de Araujo L. Macedo.

Dr. Honorio A. Ribeiro.

Todos os cereaes destinados á alimentação soffreram uma minoração nos direitos.

Sem externar meu voto individual, não sei si é este o meio de desenvolver em nosso paiz a cultura dos cereaes, parecendo-me que a minoração das taxas em nada vae aproveitar á massa geral dos consumidores e influirá sem duvida na receita geral.

Foi classificada a avêa em grão e augmentados os direitos da cevada e da farinha lactea.

CLASSES 8^a, 10^a e 11^a

A sub-commissão encarregada da revisão destas classes ficou constituida dos Srs. :

Dr. Luiz A. Corrêa da Costa, Vicente Werneck.

Luiz Felipe Freire de Aguiar e A. Henault.

A discussão do trabalho da sub-commissão, sobretudo quando se tratou da classe 11^a, absorveu longos dias de sessão.

A luta entre os industriaes brasileiros e o representante da industria estrangeira em nosso paiz, travou-se com toda a lealdade de parte a parte.

Na classe 11^a a classificação adoptada pela sub-commissão me parece estar mais de accordo com a sciencia moderna, do que a classificação da actual tarifa.

Foram innumeradas as modificações introduzidas nas classes de que se trata, e si fosse preciso enumeral-as e justifical-as, cada uma de per si, este trabalho assumiria proporções incompativeis com a urgencia de ser ainda presente ao Congresso nesta sessão legislativa o projecto da tarifa.

Não faltarão, sem duvida, ao Poder Legislativo, documentos justificativos de todas as alterações feitas. Esses documentos serão a seu tempo publicados.

O que foi resolvido, sobre-tudo para a classe 11ª, depois de longos dias de discussão, foi finalmente o resultado de accordo entre industriaes e importadores.

CLASSE 9ª

Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos

A revisão desta classe coube aos Srs. :

A. de Araujo Lima Macedo.

Casimiro Alves Abranches.

A. Gonella.

Henry Laurent, socio de A. Avenier.

A sub-commissão tratou sobretudo de rectificar os valores da tarifa.

Assim, no art. 118, onde estava classificado o assucar, sob a razão de 48 0/0, e com as distincções e taxas seguintes :

Candi.	kilogr.	1\$100	48 0/0
De uva ou glucose	»	\$200	»
De qualquer qualidade	»	1\$500	»

Ella reconheceu que semelhantes taxas, em relação ao valor de importação, representava as proporções :

A 1ª.	220 0/0 do valor.
A 2ª.	50 » » »
A 3ª.	300 » » »

Attendendo á especie do producto de que se trata, a sua proposta foi aceita com as razões de 100, 50 e 200 0/0, sendo, ainda assim, minoradas as taxas para \$500, \$200 e 1\$000.

Arts. 123 e 124. Foram modificadas as taxas dos azeites e a da cerveja commum.

A modificação da taxa deste ultimo artigo (cerveja) poderia ser maior, si a Commissão não julgasse conveniente attender em parte ás reclamações da industria nacional, que pedia a conservação da taxa actual.

Arts. 129 e 130. No art. 129, gommas, foram algumas taxas minoradas em virtude da rectificação dos valores, a terebinthina foi classificada em duas especies, cujos valores estavam indevidamente confundidos, em uma só taxa na actual tarifa.

CLASSES 12^a, 13^a e 14^a

A sub-comissão encarregada da revisão destas classes ficou composta dos Srs. :

Leopoldo Leonel de Alencar.

Dr. Julio Benedicto Ottoni.

Alfredo Doux.

Bernardo Pereira de Carvalho.

J. B. Nunes.

CLASSE 12^a

Madeira

Art. 331. Neste artigo estão agora classificadas as folhas delgadas de madeira fina embutidos, que despacharam-se até agora *ad valorem*. O valor médio de 100\$ o kilogramma motivou a taxa que figura no projecto.

Art. 336. Fez-se a justa distincção entre as armações para sellins de montaria, e as que se destinam aos cilhões para carros.

Art. 356. Foram rectificadas os valores de que resultaram as taxas de 3\$ e 10\$ para as duas especies de bandejas de que trata o artigo.

Art. 344. Idem, idem.

Nota 35^a. Rectificou-se o valor dos cabos que, além dos castões, teem uma parte composta de marfim, madreperola ou tartaruga. Estes cabos ficarão pagando agora o quadruplo dos direitos que cabem aos simples.

Arts. 357 e 364. *Carreteis e escadas* — Artigos novos que a Commissão entende dever classificar.

Art. 377. *Paraquasos de madeira* — a mesma observação acima.

Nesta classe todos os artefactos e moveis de madeira fina estavam, na tarifa actual, sobrecarregados com a sobre-taxa de 30 %.

No projecto actual a Commissão fez abstracção desse imposto para a rectificacção dos valores; o que importa dizer que, na maior parte dos casos, as taxas foram minoradas.

Classe 13^a. *Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós* — Nesta classe foi rectificado o valor de um ou outro artigo. O projecto é quasi a reproducção da mais importante da actual tarifa. A rectificacção mais importante na classe foi a das cestas, simples para costura, cujo valor na tarifa actual é de 10\$833 o kilogramma que verificámos ser apenas de 6\$. A taxa proposta de 3\$ corresponde á razão de 50 %.

CLASSE 14^a

Palha, esparto, cairo, pita, paina e outras materias filamentosas

Nesta classe houve pequenas alterações nos artigos seguintes :

Art. 422. *Cestas para costuras simples — Ditas para papeis, compras, talheres* — As taxas foram equiparadas para facilidade da verificação nas alfandegas.

Art. 429. *Esplanadores* — A taxa resultou da rectificação do valor.

Art. 434. Fez-se distincção precisa entre as vassouras com cabo, das que os não teem.

CLASSES 15^a, 16^a, 17^a e 18^a

A sub-commissão encarregada da revisão destas classes da tarifa ficou assim constituída :

Dr. Manoel B. de Macedo, industrial.

Dr. Miranda Jordão, industrial.

Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, industrial.

Oscar Dannecker, negociante.

Julius Gseel, negociante.

Jeronymo de Oliveira, negociante.

Hugh Pullen, negociante.

Dr. Luiz A. Corrêa da Costa, deputado e conferente da alfandega.

Leopoldo Leonel de Alencar, conferente da alfandega.

Honorio Alonso B. Franco, inspector da Alfandega do Rio.

CLASSE 15^a

Algodão

Grande parte dos membros desta sub-commissão não collaborou no trabalho apresentado á Commissão Central.

Por essa occasião o relator da sub-commissão disse as seguintes palavras :

« A classe de que se trata — Algodão e suas fabricações —, pela somma de interesses antagonicos e por assim dizer irreconciliaveis de que é objecto, offerecia á sub-commissão as mais sérias difficuldades, só superaveis com outros elementos de que não podia dispôr, entre

os quaes avulta a falta absoluta de dados estatísticos sem os quaes, é forçoso confessar, será sempre defeituosa a confecção de nossas pautas aduaneiras.

« Si a taes difficuldades se accrescentar ainda que grande parte dos membros da sub-commissão, ou por indesculpavel indifferença ou por qualquer outro motivo menos justificavel, não quiz collaborar neste trabalho, concorrendo para elle com suas luzes e competência, se poderá avaliar a somma de esforços desenvolvidos pelos signatarios do projecto no desempenho de sua espinhosa missão.

« Os membros activos da sub-commissão não teem a velleidade de ter feito obra completa e perfeita, e declaram que estão promptos a subscrever qualquer outro projecto, que, melhor do que o seu, resolva as difficuldades da revisão da classe 15ª, tendo em vista os interesses da União, os da industria nacional e os do commercio importador.

« Os interesses da União — pela adopção reflectidamente estudada de uma pauta fiscal até o ponto de não prejudicar com taxas exaggeradas a importação diminuindo-lhe assim o, por assim dizer, unico recurso de que dispõe para fazer face a seus multiplos compromissos.

« Os interesses da industria nacional, não estabelecendo taxas nos productos similares estrangeiros, que embarcem ou difficultem a concurrencia de nossos productos nos mercados nacionaes.

« Finalmente, os interesses do commercio importador, mantendo em todas as alfandegas, por meio de uma classificação clara, precisa e não sujeita a interpretações arbitrarias, a uniformidade imprescindivel na arrecadação dos impostos.

« A desigualdade de classificação que se nota, quanto aos tecidos de algodão, em todas as alfandegas, tão prejudicial ao fisco como ao commercio importador, nasce do systema adoptado até hoje.

« Si, por exemplo, o tecido — A — é devidamente classificado no Rio como cassa de algodão, e o for em qualquer outra alfandega como morim ou panninho estampado, é claro que tal tecido deixará de ser importado no Rio e irá para onde pague menos; os proprios importadores do Rio se aproveitarão desta circumstancia para encaminhar áquella porta falsa, os tecidos identicos, mandando-os depois vir para esta praça; perde a Fazenda Nacional com tal desuniformidade de classificação uma somma não pequena, e perde ainda o commercio sério da praça do Rio, que não poderá entrar em concurrencia com os importadores espertos.

« O actual projecto, tanto quanto foi possivel a seus autores, attendeu a estas tres circumstancias capitaes.

« Para attender á primeira, tendo em vista os valores verificados das diversas mercadorias, calculados ao cambio de 12 dinheiros por 1\$ e com todas as despezas posteriores á compra, teve a Commissão de

elevantas todas ou quasi todas as razões da tarifa para que não fosse muito sensível a diminuição inevitavel das taxas actuaes.

« Em alguns casos essa elevação da razão subiu de 48 0/0 a 80 0/0.

« Parece, pois, que neste ponto, o projecto da Commissão respeitou o principio de uma tarifa fiscal e ella espera ver augmentada em consideravel proporção a importação de muitos tecidos e artefactos de algodão que tem desaparecido do nosso mercado pelas taxas prohibitivas de entrada.

« Para attender á segunda condição (interesses da industria nacional) procurou a Commissão informar-se dos preços dos productos nacionaes, e estabeleceu taxas nos similares estrangeiros de modo a determinar uma concorrência leal, de que se aproveitará o consumidor, sem prejuizo das industrias prosperas e mesmo das que, com menor gráo de prosperidade, tem bons elementos de viabilidade.

« As taxas propostas, embora mais modicas do que as da actual tarifa, offerecem margem sufficiente a todas as industrias de algodão para seu desenvolvimento.

« A nova fórma de classificação dada aos tecidos de algodão, modificação do systema francez, parece satisfazer á terceira condição (uniformidade de classificação), sem prejuizo dos interesses fiscaes.

« Por este systema a classificação da maior parte dos tecidos obedece a uma regra fixa e invariavel e não está sujeita a razões incertas e a criterio duvidoso.

« As questões sobre cassas, baptistes, chitas, panninhos, riscados, tecidos abertos, tecidos de phantasia, tiras de filó e tantas outras, que eram o thema interminavel de discussões entre o fisco e o importador, não terão mais razão de ser.»

Em 400 amostras fornecidas pelas principaes casas importadoras e pela Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro procedeu o relator deste projecto, já em seu domicilio, já nas portas de sahida da alfandega, a experiencias e estudo, e chegou á conclusão de que o systema proposto é o unico que põe em equação e resolve o problema proposto.

Os membros que assignaram este trabalho foram :

Honorio A. B. Franco, relator.

Oscar Dannecker.

Julio Gsell.

Jeronymo de Oliveira.

Apresentado o trabalho á Commissão Central, foi unanimemente acceito, quer pelos Srs. industriaes, quer pelos Srs. importadores, o systema proposto pela sub-commissão para a classificação dos tecidos.

A discussão travou-se forte e renhida, não só com relação ás taxas sinão tambem quanto aos limites do peço por metro quadrado

entre os industriaes por um lado e os representantes do fisco e do commercio por outro lado.

Algumas questões, onde se verificára empate de votação, só foram resolvidas no ultimo dia de sessão, pelo voto de qualidade de nosso illustre Presidente.

Este relatorio assumiria proporções colossaes si eu descesse á analyse das modificações introduzidas nesta classe.

Não terminarei sem declarar que dos 68 artigos, de que se compõe esta classe na Tarifa actual, ficaram reduzidos a 47 no projecto actual.

As taxas do projecto foram todas approvadas por maioria absoluta de votos.

Houve do lado dos dous campos, em que se subdividiu a comissão, mutuas concessões em beneficio dos altos interesses do Estado que—todos, como bons patriotas, teem o dever de zelar.

CLASSE 16^a

Lã

As modificações que soffreu esta classe, depois de longos debates entre industriaes importadores e representantes do fisco, tiveram sobretudo por objecto a rectificação dos valores.

As taxas synthetizam o accordo a que se chegou depois de longa discussão.

O limite de 500 grammas por metro quadrado para os pannos, casimira e cassinetas não podia ser de modo algum conservado sem grave prejuizo da receita da União.

Esse limite importava na completa prohibição da entrada desses tecidos em nossos mercados.

Ficaram incluidos no art. 519, com os pannos, casimiras e cassinetas, os cheviots, flannels americanas, sarjas e diagonaes.

São tecidos perfeitamente identicos, quanto ao uso ou applicação, e difficilmente distinguiveis em relação á contextura.

Outras modificações são propostas nesta classe, que por menos importantes deixo de enumerar.

CLASSE 17^a

Linho, juta e canhamo

Os tecidos de linho, juta e canhamo lisos são taxados segundo a maior ou menor quantidade de fios contidos em um quadrado de 5 mill. de lado.

Bem como nos tecidos de algodão não se indaga qual é a média dos fios da urdidura e trama do tecido, mas sim qual a sua somma.

Essa somma é a determinativa da taxa.

Assim, as modificações dos arts. 540 (tecidos) e 544 (chales, mantas e lenços) proveem dessa circumstancia.

A taxa de \$750 que figura no projecto para o canhamação, aniagem e tecidos de fio de estopa, proprios para saccos e enfardar, passou com protesto da sub-commissão.

Essa taxa corresponde a 100 % do valor do tecido.

A crise que ultimamente se verificou aqui e em Santos por falta de saccos para exportação do café, prova que a industria nacional não produz o sufficiente para o consumo.

A taxa da sub-commissão para esses tecidos era de \$450 com a razão de 60 %.

Nos demais artigos desta classe procedeu-se á rectificação escrupulosa dos valores.

CLASSE 18^a

Seda

As taxas altas a que estavam sujeitos os tecidos e obras de seda, levaram a sub-commissão a propor sensiveis diminuições, não só porque assim lhe impunham os valores de importação verificados, sinão tambem porque as taxas onerosas animam a exploração da fraude e do contrabando.

Ainda assim os arts. 591 — gravatas de seda, e 597 — tecidos não especificados — estão classificados com taxas verdadeiramente protectoras.

As taxas propostas para os dous productos pela sub-commissão foram 50\$ para ambos com a razão de 60 %.

CLASSE 19^a

Papel e suas applicações

A sub-commissão encarregada da revisão desta classe ficou constituida dos Srs:

Dr. Honorio Ribeiro.

Arsenio Niemeyer.

Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.

Eis resumidamente as modificações propostas e aceitas pela Commissão Central:

Classificação dos albuns com capa de charão, sandalo, seda e veludo, que na tarifa actual estavam englobados com outras de muito maior valor.

Rectificação do valor das cartas de jogar em folhas.

Rectificação do valor dos livros impressos com capas de luxo.

Alteração da nota 69^a na parte relativa aos cartazes, catalogos dos destinados á distribuição gratuita.

CLASSES 20^a e 21^a

Sub-commissão :

Antonio de A. L. Macedo.

Camillo Rouchon.

F. Antonio Maria Esberard.

Nestas tres classes houve profunda modificação.

Creou-se artigos novos, como o amiantho ou asbestos com sete taxas diversas, a lã de vidro com duas taxas, os filtros açorianos e o *spath fluor*. Todos os valores officiaes foram modificados. Isto na classe 20^a.

Na classe 21^a avulta a profunda modificação que soffreu o artigo — chapas ou laminas de vidro.

A classificação, na tarifa actual, de tal mercadoria era defeituosa e omissa em muitos sentidos.

O projecto corrigiu esses defeitos.

Na mesma classe foram classificados, no art. 667, diversos objectos destinados a fins industriaes ou scientificos, cuja classificação nas alfandegas estava entregue ao arbitrio.

CLASSE 22^a

Ouro, prata e platina.

A sub-commissão respectiva propoz augmento em quasi todos os artigos desta classe.

A razão, que era de 5 %, foi elevada a 15 % e 10 %.

Acho perigosa a elevação de direitos na classe e contra ella votei.

A lição das nações da Europa nos ensina que as taxas sobre mercadorias identicas devem ser modicas para não animar o contrabando.

São objectos de pequeno volume e grande valor, que facilmente podem ser sonegados ao pagamento dos direitos.

As nossas tarifas desde 1860 tem consagrado esta theoria; entretanto, a maioria da Comissão Central adoptou as taxas e razões que figuram no presente projecto.

CLASSES 23^a e 24^a

Sub-commissões :

A. de Araujo L. Macedo.

Dr. L. A. Corrêa da Costa.

Henrique Arens.

Frederico Vierling.

CLASSE 23^a

Cobre e suas ligas

As alterações nesta classe foram as seguintes:

Art. 671. Elevou-se a taxa a 200 réis, por ter sido rectificado o valor.

Art. 673. Englobou-se em uma só taxa osapparelhos ou baixelas de cobre dourado e prateado. E' tão insignificante a differença de valor entre uns e outros, que preferivel se tornou a adopção de uma só taxa — 8\$000 — que tem ainda a vantagem de simplificar o serviço das conferencias.

Art. 708. Rectificação dos valores, que importou em diminuição de taxas.

Como estas são todas as outras alterações aceitas pela Comissão Central.

As fivelas para arreios e os ilhozes para calçado e para colletes são os unicos artigos novos na classe.

CLASSE 24^a

Chumbo, estanho, zinco e suas ligas

Nesta classe, além da rectificação de alguns valores, deu-se a reunião sob uma só taxa das obras não classificadas prateadas, douradas ou bronzeadas.

O valor de taes objectos não é funcção do ouro ou da prata com que podem ser adornados, mas sim do lavor artistico.

Fica assim uniformisada a classificação destes objectos com os identicos, classificados na classe — Cobre.

CLASSES 25^a, 26^a, 27^a e 28^a

A sub-commissão de revisão ficou assim composta:

Srs.:

Antonio Pitta & C.

J. Bruno Nunes.

Manoel Marques Leitão.

D. L. A. Corrêa da Costa.

Dr. Carlos Niemeyer.

CLASSE 25^a

Ferro e aço

Poucas foram as alterações propostas nesta classe; as que se verificaram proveem da rectificação dos valores.

A difficuldade da separação dos parafusos segundo o seu diametro, por occasião das conferencias, aconselhou a nova classificação. A nova classificação dos freios é mais racional e obedece melhor á justa taxação da mercadoria, do que a da actual tarifa.

No art. 757 estão classificados os grampos, pregos, talas de junção e parafusos pertencentes aos trilhos de ferro.

A classificação destes objectos e a criação da nota 103^a vem preencher uma lacuna no serviço das conferencias e evitar muitos desvios que dahi se originavam.

Foi rectificado o valor das obras não classificadas de ferro esmaltado.

CLASSE 26^a

Metalloides e varios metaes

Nesta classe foi supprimido pelos especialistas da Commissão o chloro dissolvido ou solução de chloro, e classificado com a taxa de 20\$ por kilogramma o potassio.

CLASSE 27^a

Armamentos e outras obras de armeiro, objectos de munições e petrechos de guerra

Com excepção do artigo — espoletas, em que o projecto alterou a classificação da actual tarifa, todos os demais artigos, rectificadas os valores, conservam a tarifação actual. Toda essa classe estava sujeita á sobre-taxa de 40%, consolidada nas taxas, de modo que todos os valores estavam mais ou menos falseados.

CLASSE 28^a

Obras de cutilaria

Conservou-se a classificação actual, rectificando-se os valores das mercadorias.

Com o mesmo intuito foram alteradas na nota. 109^a as porcentagens a que ficaram sujeitas as facas, quando tiverem bainha de couro, papelão e metal ordinario, ou quando tiverem bainhas ou cabos de metal galvanizado.

CLASSE 29^a

Obras de relojoaria

Foram cuidadosamente estudados os valores e a classificação dos relógios. O art. 803 do projecto representa esse trabalho, que credito superior ao da actual tarifa e muito mais fiscal.

CLASSE 30^a

A sub-commissão ficou assim composta:

Henrique Röhe.

Leopoldo L. de Alencar.

José Alves de Azevedo Maia.

Fugir do despacho *ad valorem* parece ter sido a preocupação do trabalho apresentado pela sub-commissão.

A classificação dos carros — arts. 805 e 806 a peso harmonisa a classificação de tal mercadoria em todas as alfandegas.

O projecto da sub-commissão foi, com leves alterações, aceito e incorporado na tarifa.

CLASSES 31^a, 32^a e 33^a

A revisão destas tres classes foi confiada aos Srs.:

Antonio de A. Lima Macedo.

Domingos José F. Malmo.

A. Henault.

José Hermida Pazos.

CLASSE 13^a

A classe dos instrumentos mathematicos, phisicos, chimicos e opticos da tarifa actual teve as modificacões seguintes, propostas pela sub-commissão e acceptas pela Commissão Central.

Anemometros e anemographos são artigos novos e que foram agora classificados.

Padometros, hypsometros, maregraphos, moulinetes de Woltman, navispheres para marinha, reguas de mira e transitos americanos, são instrumentos que foram classificados em artigos especiaes e que na tarifa actual estavam sujeitos ao regimen do despacho *ad valorem*, que convém evitar em beneficio de melhor arrecadação dos impostos de importação.

Além destas innovações foram tambem rectificados alguns valores.

CLASSE 32^a

Na classe dos instrumentos cirurgicos e dentarios, além da re-
tificacão de alguns valores, foram classificados com taxas especificas — o curativo de Lister e as pernas de páo.

A nota 121^a, modificação da 108^a da actual tarifa, melhor consulta os interesses fiscaes.

Quem quer possuir instrumentos com enfeites de ouro ou pedras preciosas, deve pagar os direitos segundo o seu valor.

Nos instrumentos não especificados separou-se os de borracha, madeira, bufalo e chifre com a taxa de 10\$ por kilogramma, com o intuito de cohibir os abusos nas alfandegas nos despachos das peças avulsas.

CLASSE 33^a

Nesta classe houve profunda alteração no modo de classificação. Os artigos batutas, corn inglés, cytharas, guitarras, palhetas, pianista automatico, são novos, e foram classificados para evitar-se, tanto quanto possível, nas alfandegas o despacho *ad valorem*.

Tiveram nova classificação, mais consentanea com os valores e com a arte da musica, os artigos seguintes :

Batutas.

Caixas.

Flautas.

Flautins.

Harmonicás.

Realejos.

A classificação de todos estes artigos sahe completamente dos antigos moldes.

CLASSE 34^a

A sub-commissão encarregada da revisão desta classe ficou constituida dos seguintes Srs. :

Dr. João Raymundo Duarte.

A. de Araujo L. Macedo.

Henrique Arens.

R. S. Quayle.

O projecto obedece á resolução, pela commissão, de restringir, tanto quanto possível, a isenção de direitos de consumo e a preocupação de tornar claras e precisas as disposições relativas á classificação das mercadorias importadas.

Os artigos novos do projecto são os seguintes :

Apparelhos de movimento.

Baterias-a vapor.

Cadinhos.

Extinctores de incendio.

Pára-raios.

Serras circulares.

Velocipedes.

As notas 128^a, 129^a, 130^a, 131^a, 132^a, 133^a, 134^a, e 135^a, estabelecem regras para o despacho e a classificação das mercadorias desta classe

importante, de modo a uniformisar a arrecadação dos direitos em todas as alfandegas.

A Comissão Central entende que não será pequena a fonte de renda que ha de provir ao Estado, da alteração radical da classe de que se trata.

CLASSE 35^a

A sub-commissão encarregada da revisão desta classe ficou assim constituída :

Honorio A. B. Franco.

A. A. de Lima Macedo.

Dr. Honorio Ribeiro.

Dr. L. A. Corrêa da Costa.

As alterações foram insignificantes.

Creou-se um artigo novo — aparelhos para gymnastica — attendendo-se assim á justa reclamação do commercio importador, que nunca sabia quanto pagaria por tal mercadoria.

Rectificou-se os valores dos brinquedos, dos tecidos de borracha, dos chicotes, dos espelhos e quadros, das flores artificiaes, etc., etc.

Deu-se melhor classificação aos leques e sujeitou-se finalmente a direitos correspondentes a seu valor as armações para chapéo de sol e as para leques de marfim, madreperola e tartaruga.

Tal é, Sr. presidente, o resumido relatório dos trabalhos da Comissão de Revisão da Tarifa.

Se eu não tivesse de attender á publicação e á revisão de taes trabalhos na Imprensa Nacional, ou si V. Ex. mais cedo me houvesse designado para relatal-os, eu poderia descer á analyse mais completa e detalhada.

Mas só no dia de sua partida é que V. Ex. se dignou encarregar-me deste serviço e a escassez do tempo, junto á urgencia de apresentar ao Congresso Nacional a tarifa, não me permittiram ir além destas incompletas informações.

Honorio A. B. Franco,

Inspector da Alfandega.